



# CONGRESSO NACIONAL

7ª LEGISLATURA — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

# ANAIIS DO SENADO

197.<sup>a</sup> A 215.<sup>a</sup> SESSÕES

BRASÍLIA

4/29 Novembro de 1974

SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ANAIS

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

### ACCIOLY FILHO

— Requerimento n.º 284/74, de licença para integrar a delegação brasileira à Assembléia Geral da ONU. 145

### ADALBERTO SENA

— Projeto de Lei do Senado n.º 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados. 329

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 587

— Aparte ao Sen. Carlos Lindenberg. 602

### ALEXANDRE COSTA

— Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 27

### AMARAL PEIXOTO

— Apartes ao Sen. Eurico Rezende. 25

— Pedindo a concessão da palavra ao Sen. Franco Montoro. 68

— Apartes ao Sen. Franco Montoro. 71, 72, 79, 416

— Referindo-se ao pleito de 15 de novembro de 1974. 145

— Apartes ao Sen. Jarbas Passarinho. 151, 160

— Abordando, novamente, a venda de casas da Companhia Siderúrgica Nacional. 204

— Apartes ao Sen. Ruy Carneiro. 588

### ANTÔNIO CARLOS

— Associando-se, em nome da Mesa, às homenagens de pesar prestadas pelo falecimento do Ministro Orozimbo Nonato da Silva. 59

— Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 202

— Comunicando que a presente Sessão Especial se destina a comemorar o centenário de nascimento do ex-Senador Juvenal Lamartine de Faria. 624

— Associando-se, em nome da Mesa, às homenagens prestadas pelo Plenário à memória do ex-Senador Juvenal Lamartine de Faria. 639

### ARNON DE MELLO

— Interpretando resultados eleitorais do último pleito. 297

— Apresentando estatísticas do IBGE sobre as eleições realizadas entre 1945 e 1970, como fonte de esclarecimento do presente. 380

— Referindo-se ao desaparecimento de José Aurino de Barros, cuja memória homenageia. Tecendo comentários sobre a energia nuclear. 579

— Emitindo parecer pela Comissão de Minas e Energia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74. 735

— Dando parecer, pela Comissão de Minas e Energia, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74. 741



## XXVI

### AUGUSTO FRANCO

— Enaltecendo a democracia como única vitoriosa do pleito de 15 de novembro. 383

### BENEDITO FERREIRA

— Aparte ao Sen. Nelson Carneiro. 189, 190, 191

— Aparte ao Sen. Orlando Zancaner. 480

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 512

— Reclamando sua oportunidade como orador inscrito. 516

— Tecendo comentários a respeito dos atos de terrorismo em diversos países e reportando-se ao flagelo da fome mundial. 516

### BENJAMIM FARAH

— Comunicando que se ausentará do País. 15

— Fazendo apelo ao Sr. Presidente no sentido de abrir novo prazo para emendas ao Projeto de Lei n.º 11/74-CN. 188

— Aparte ao Sen. Nelson Carneiro. 192

— Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 201

— Formulando mensagem de saudação ao povo libanês na data de sua independência. 298

— Manifestando, como líder da Minoria, solidariedade às Forças Armadas do Brasil na reverência à memória das vítimas da Intentona Comunista de 1935. 506

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 585

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 597

— Homenageando, em nome do MDB, por ocasião do centenário de seu nascimento, a memória do ex-Senador Juvenal Lamartine de Faria. 637

— Aparte ao Sen. Danton Jobim. 684, 687

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 690

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 707

— Tecendo comentários a respeito do Projeto de Magistério enviado pelo Governo. 710

### CARLOS LINDEMBERG

— Proferindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146/74. 344

— Aparte ao Sen. Luiz Cavalcante. 485

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 512

— Comemorando o 1.º centenário da imigração italiana no Espírito Santo. 528

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 589

— Consignando em pronunciamento de despedida a gratidão que deve à família, aos amigos e ao povo capixaba. 593

### CATTETE PINHEIRO

— Assinalando o 15.º aniversário da Declaração dos Direitos da Criança da ONU. 28

— Proferindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146/74. 347

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 598

#### CLOMOMIR MILET

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 512

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 588

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 596

#### DANIEL KRIEGER

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 590

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 595

#### DANTON JOBIM

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 73, 708

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 597

— Agradecendo ao povo carioca sua recondução ao Senado Federal. 681

#### DINARTE MARIZ

— Aparte ao Sen. Orlando Zancaner. 483

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 509

— Homenageando a memória do ex-Senador Juvenal Lamartine de Faria. 624

#### EURICO REZENDE

— Requerimento n.º 277/74, pedindo homenagens de pesar pelo falecimento dos Deputados Sussumo Hirata e Ferreira do Amaral. 15

— Congratulando-se com o MDB pela vitória nas eleições para o Senado. 24

— Encaminhando votação do Requerimento n.º 282/74. 58

— Apartes ao Sen. Franco Montoro. 70, 71, 72, 74, 77, 152

— Apartes ao Sen. Amaral Feixoto. 147, 148

— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho. 153

— Requerimento n.º 298/74. Votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 64/73. 435

— Aparte ao Sen. Guido Mondim. 476

— Apartes ao Sen. Orlando Zancaner. 478 e 480

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 601

— Aparte ao Sen. Leoni Mendonça. 606

— Apartes ao Sen. Dinarte Mariz. 625

— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74 e a Emenda. 740

#### FAUSTO CASTELO-BRANCO

— Proferindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 155/74. 320

— Requerimento n.º 290/74, de transcrição do artigo "Diagnóstico Nordestino", publicado no O Globo de 23-11-74. 330

— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/74. 504

## XXVIII

- Aparte ao Sen. Wilson Campos. 510
- Dando parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 141/74. 547

### FRANCO MONTORO

- Requerimento n.º 281/74, de adiamento de votação do Projeto de Lei do Senado n.º 29/74. 37
- Assinalando sucessos do MDB nas eleições. Comentando artigo de Murilo Mello Filho publicado na *Manchete*. 68
- Apartes ao Sen. Amaral Peixoto. 148, 149
- Apartes ao Sen. Jarbas Passarinho. 152, 153, 154, 155, 159
- Projeto de Lei do Senado n.º 158/74, que reajusta benefícios assegurados aos trabalhadores rurais. 162
- Referindo-se à notícia sobre transferência de órgão federal de Brasília para a Guanabara. 185
- Defendendo projeto de lei de sua autoria, estendendo aumento de 10% aos trabalhadores rurais. 303
- Debatendo a participação das pequenas e médias empresas de petróleo no setor da re-refinação. 414
- Justificando emenda concedendo aumento aos aposentados e beneficiários do PRORURAL. Homenageando a memória do Professor Nicolau Nazo. 534
- Fazendo retrospecto histórico em comemoração ao "Dia Nacional de Ação de Graças". 572
- Homenageando a memória de Winston Churchill. 703

### GUIDO MONDIM

- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 203
- Aparte ao Sen. Milton Cabral. 300
- Emitindo parecer, pela Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/74. 433
- Homenageando as vítimas da Intentona Comunista de 1935. Referindo-se à subversão através da literatura de livros, jornais, revistas e cinema. 473
- Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 530, 599
- Comemorando o "Dia Nacional de Ação de Graças". 570
- Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 711, 713

### HEITOR DIAS

- Aparte ao Sen. Franco Montoro. 75
- Aparte ao Sen. Amaral Peixoto. 149
- Aparte ao Sen. Wilson Campos. 509
- Dando parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141/74. 547
- Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 600
- Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 160/74. 699
- Ressaltando o apoio do Governo da Revolução ao funcionalismo público em correspondência à colaboração que recebe. 709

**HELVIDIO NUNES**

— Proferindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 155/74. 320

— Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144/74. 409

— Proferindo parecer, pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/74. 412

— Dando parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 64/74. 434

— Comunicando que se ausentará do País. 677

— Proferindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 166/74. 701

— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 169/74. 743

**ITALÍVIO COELHO**

— Abordando o tema do petróleo, responsável por tanta inquietação sócio-econômico em todo o mundo. 608

**JARBAS PASSARINHO**

— Apartes ao Sen. Franco Montoro. 73, 74, 75, 80

— Opinando sobre os resultados das eleições. 150

— Dando parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 148/74. 576

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 717

**JESSÉ FREIRE**

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 591

**JOSÉ ESTEVES**

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 587

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 598

**JOSÉ GUIOMARD**

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 591

**JOSÉ SARNEY**

— Apartes ao Sen. Franco Montoro. 69, 79

— Projeto de Resolução n.º 58/74, que altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apolo Legislativo. 170

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 513

**LENOIR VARGAS**

— Registrando homenagens ao ex-Senador Attilo Fontana, Vice-Governador do Estado de Santa Catarina. 201

— Transmitindo ao Ministro dos Transportes a ansiedade das populações da região da EF-486 que ligará Ijuí—Palmeiras—Chapecó—Pato Branco—Porto União. 417

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 511

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 588

— ao Sen. Wilson Campos. 599

## LEONI MENDONÇA

— Projeto de Lei do Senado n.º 144/74, que dá nova redação ao art. 85 da Lei n.º 4.215/63. 31

— Projeto de Lei do Senado n.º 145/74, que acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei n.º 5.108/66. 33

— Projeto de Lei do Senado n.º 151/74, que dá nova redação ao art. 850 da Consolidação das Leis do Trabalho. 59

— Projeto de Lei do Senado n.º 157/74, que dá nova redação aos arts. 489 e 593, § 3.º, do Código de Processo Penal. 160

— Abordando a contaminação do ambiente de trabalho. 200

— Projeto de Lei do Senado n.º 163/74, que dispõe sobre a prescritibilidade do processo disciplinar do profissional liberal. 305

— Proferindo parecer, pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 139/74. 307

— Emitindo parecer, pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140/74. 312

— Projeto de Lei do Senado n.º 165/74, que torna obrigatória a utilização do "Alcoteste" pelo Departamento Nacional de Trânsito e pelos Departamentos Estaduais de Trânsito. 337

— Projeto de Lei do Senado n.º 166/74, que acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.577/59, dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas. 383

— Projeto de Lei do Senado n.º 168/74, que regula o procedimento das Ações Discriminatórias de Terras devolutas. 486

— Apartes ao Sen. Ruy Carneiro. 590

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 603

— Tecendo comentários à regulamentação do PROTERRA. 605

— Dando parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 166/74. 702

— Sugerindo às autoridades levar a sério a questão da mistura de soja ao trigo. 721

## LOURIVAL BAPTISTA

— Associando-se às homenagens de pesar prestadas à memória do Monseñor Alberto Bragança de Azevedo. 30

— Referindo-se a discurso anterior sobre a exploração e industrialização das riquezas minerais de Sergipe. Registrando lançamento do POLONORDESTE. 60

— Enaltecendo medida do governo que permite a dedução no Imposto de Renda de parcela paga por aquisição de casa própria. 295

— Comentando esforço de produção e pesquisa da PETROBRÁS e suas últimas descobertas em Sergipe. 335

— Reverenciando a memória dos heróis de 1935. 381

— Requerimento n.º 299/74, de transcrição nos Anais do Senado das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e Aeronáutica. 472

— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 147/74. 500

— Proferindo parecer, pela Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/74. 501

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 510

— Requerimento n.º 308/74, de transcrição nos Anais do Senado do pronunciamento do Brigadeiro Osvaldo Terra de Faria. 570

— Dando parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 149/74. 578

— Homenageando a memória de Winston Churchill. 689

— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 160/74. 700

#### LUIZ DE BARROS

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 586

#### LUIZ CAVALCANTE

— Lendo carta de um leitor publicada no *Jornal do Brasil* abordando o problema da correção monetária vigente no sistema financeiro habitacional. 40

— Apartes ao Sen. Lourival Baptista. 61, 62, 336

— Felicitando o Sr. Roberto Campos por sua indicação para Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. 200

— Lendo requerimento de informações de sua autoria que encaminha à Mesa. 331

— Proferindo parecer, pela Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146/74. 346

— Requerimento n.º 295/74, de informações solicitadas ao Poder Executivo. 371

— Apartes ao Sen. Orlando Zancaner. 478, 482

— Referindo-se ao lançamento do navio DOCEPOLO com capacidade superior a 100.000 toneladas. 484

— Dando parecer, pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/74. 503

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 511

— Aparte ao Sen. Arnon de Mello. 582

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 586

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 707

— Assinalando que o Financiamento de Insumos Básicos — FIBASE, assumiu o controle de empresas ligadas à exploração e industrialização do cobre. 720

— Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74. 736

— Proferindo parecer, pela Comissão de Economia, sobre a Emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74. 741

#### MAGALHÃES PINTO

— Projeto de Lei do Senado n.º 143/74, que dá nova redação ao art. 174 da Lei Orgânica da Previdência Social. 21

— Aparte ao Sen. Nelson Carneiro. 55

— Lendo o Requerimento n.º 283/74, de sua autoria. 64

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 512

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 590

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 603

## XXXII

### MATTOS LEÃO

— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/74. 342

### MILTON CABRAL

— Projeto de Lei do Senado n.º 141/74, que padroniza a fabricação de veículos automotores para transporte coletivo de passageiros. 2

— Rebatendo críticas da Oposição e enaltecendo o II Plano Nacional de Desenvolvimento. 299

— Aparte ao Sen. Orlando Zancaner. 484

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 585

### NELSON CARNEIRO

— Referindo-se à vitória do MDB nas eleições de 15 de novembro. 21

— Apartes ao Sen. Eurico Rezende. 25, 26, 27

— Requerimento n.º 280/74, de transcrição nos Anais do Senado do artigo de Alceu do Amoroso Lima intitulado "Os Direitos do Homem". 31

— Projeto de Lei do Senado n.º 146/74, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.050/74. 34

— Projeto de Lei do Senado n.º 150/74, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.584/74. 53

— Requerimento n.º 282/74, de inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Ministro Orozimbo Nonato da Silva. 55

— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 282/74. 55

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 72, 535

— Projeto de Lei do Senado n.º 156/74, que dá nova redação ao § 2.º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. 142

— Apartes ao Sen. Jarbas Passarinho. 155, 156, 158, 159

— Pedindo que se inclua, na pauta da próxima sessão, o Projeto de Lei do Senado n.º 20/73. 185

— Pedindo a inclusão nos Anais do Senado do artigo intitulado "Diagnóstico sanitário revela um País doente" publicado no Jornal do Brasil. 189

— Projeto de Lei do Senado n.º 162/74, que introduz modificações na Lei n.º 5.107/66. 293

— Defendendo a instituição do divórcio no Brasil. 376

— Encaminhando votação do Requerimento n.º 303/74. 497

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 511

— Apresentando indicação à Mesa. 532

— Indicação n.º 5/74, que se promova convites a Secretários, Presidentes de Conselhos e demais autoridades educacionais, para que venham debater no Senado Federal os problemas desse importante setor da vida nacional. 540

— Encaminhando votação do Projeto de Lei do Senado n.º 142/74. 554

### ORLANDO ZANCANER

— Atribuindo os resultados das eleições no Estado de São Paulo ao descontentamento gerado pela situação econômica. 477

### OSIRES TELXEIRA

— Chamando a atenção das autoridades para que assumamos o refinamento do óleo combustível. 302

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 589

— Encaminhando à Mesa projeto de lei que declara de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos de Excepcionais — APAE, das cidades de Anápolis e Goiânia — GO. 593

— Aparte ao Sen. Carlos Lindemberg. 601

— Projeto de Lei do Senado n.º 169/74, que declara de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos de Excepcionais — APAE, das cidades de Anápolis e Goiânia — GO. 677

#### PAULO GUERRA

— Aparte ao Sen. Luiz Cavalcante. 332, 333, 334, 335

— Projeto de Lei do Senado n.º 167/74 — Complementar, que altera a redação das Leis Complementares n.ºs 11/71 e 16/73. 385

#### PAULO TORRES

— Projeto de Lei do Senado n.º 155/74, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal. 138

— Respondendo apelo do Sen. Benjamim Farah e informando sobre prazo do Projeto de Lei n.º 11/74-CN. 188

— Comunicando arquivamento dos Projetos de Lei do Senado n.º 98/74 e da Câmara n.º 56/74. 328

— Congratulando-se com o Sen. Luiz Cavalcante por requerimento de informações apresentado. 332

— Comunicando deferimento do Requerimento n.º 295/74 e que tomará as providências necessárias ao seu encaminhamento. 371

— Comunicando prazo para emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168/74 e convocando Sessão Especial do Senado nos termos do Requerimento n.º 157/74. Aprovado. 589

#### PETRONIO PORTELLA

— Comunicando a substituição do Senador José Lindoso pelo Senador Jarbas Passarinho em Comissão Mista. 65

— Requerimentos n.ºs 285 e 286/74, de urgência para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 139 e 140/74. 295

— Requerimento n.º 287/74, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 155/74. 318

— Requerimento n.º 288/74, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 117/74. 319

— Requerimento n.º 289/74, de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 96/74-DF. 326

— Requerimento n.º 291/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/74. 330

— Requerimento n.º 292/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 146/74. 331

— Requerimentos n.ºs 293 e 294/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 144/74 e Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/74. 373

— Requerimentos n.ºs 296 e 297/74, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/74 e Projeto de Lei do Senado n.º 64/73. 431

— Requerimentos n.ºs 301 e 302/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 147/74 e Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/74. 473

— Requerimento n.º 303/74, de adiamento de discussão da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 20/73. 497



## XXXIV

— Requerimentos n.ºs 304 e 305/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 141/74 e Projeto de Lei do Senado n.º 142/74-DF. 542

— Requerimento n.º 306/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148/74. 569

— Requerimento n.º 307/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149/74. 570

— Requerimento n.º 309/74, de que o tempo destinado aos oradores do Expediente seja dedicado a comemorar o Dia Nacional de Ação de Graças. 570

— Requerimentos n.ºs 311 e 312/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 150/74 e Projeto de Resolução n.º 60/74. 617

— Requerimento n.º 313/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 160/74. 680

— Requerimento n.º 314/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 166/74. 681

— Requerimento n.º 315/74, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 63/74. 681

— Requerimentos n.ºs 316 e 317/74, de urgência para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 159 e 169/74. 733

— Requerimento n.º 318/74, de dispensa de interstício e prévia publicação de avulsos do Projeto de Resolução n.º 64/74. 733

— Requerimento n.º 319/74, de dispensa de publicação para imediata discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 63/74. 746

### RUY CARNEIRO

— Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 203

— Proferindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144/74. 410

— Respondendo, como Presidente, reclamação do Sen. Benedito Ferreira. 516

— Tecendo comentários a respeito de seu 4.º mandato conquistado através das urnas. 584

— Apartes ao Sen. Carlos Lindemberg. 596

### RUY SANTOS

— Homenageando a memória de Winston Churchill, no centenário de seu nascimento. 687

### SALDANHA DERZI

— Proferindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 139/74. 308

— Apartes ao Sen. Danton Jobim. 685, 686

— Dando parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74. 737

— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre Emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74. 742

### VASCONCELLOS TORRES

— Requerimentos n.ºs 278 e 279/74, de transcrições nos Anais do Senado das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e da Marinha e do artigo "Depois das Urnas" publicados no Jornal do Brasil e O Globo. 31

— Projeto de Lei do Senado n.º 147/74, que restringe o uso da palavra Nacional, na denominação, às sociedades de economia mista. 43

- Projeto de Lei do Senado n.º 148/74, que modifica a Lei n.º 4.717/65. 45
- Projeto de Lei do Senado n.º 149/74, que estabelece placa especial para viaturas de médicos. 47
  - Apartes ao Sen. Franco Montoro. 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79
  - Objetivando contribuir com o governador nomeado para o novo Estado do Rio de Janeiro. Comentando carta da Sra. Ziette Lemos Pereira. 85
- Projeto de Lei do Senado n.º 152/74, que restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico. 93
- Projeto de Lei do Senado n.º 153/74, que altera o Decreto-Lei n.º 791/69. 96
- Projeto de Lei do Senado n.º 154/74, que altera o art. 132 do Decreto-Lei n.º 5.452/43. 98
  - Projeto de Lei do Senado n.º 155/74, que declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana—GPH, de Nova Friburgo—RJ. 211
  - Projeto de Lei do Senado n.º 160/74, que dispõe sobre o estágio de estudantes de Direito. 211
  - Projeto de Lei do Senado n.º 161/74, que fixa a idade limite para investidura em cargo de Ministro nos tribunais superiores da União. 214
- Requerimento n.º 300/74, de transcrição nos Anais do Senado das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e Aeronáutica. 473

#### VIRGÍLIO TÁVORA

- Encaminhando votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 55/74. 39
- Apartes ao Sen. Franco Montoro. 186, 414, 415, 416
- Informando à Oposição o que há de verdade com relação à suposta transferência do INPI, de Brasília para o Rio de Janeiro. 302
- Proferindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140/74. 312
- Dando parecer, pela Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/74. 341
- Discutindo o problema do carvão siderúrgico. 373
- Aparte ao Sen. Luiz Cavalcante. 485
- Encaminhando votação do Requerimento n.º 303/74. 498
- Dando parecer, pela Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 141/74. 543
- Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 142/74. 553
- Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 142/74. 554
- Requerimento n.º 310/74, de adiamento de votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 72/74. 574
- Aparte ao Sen. Arnon de Mello. 582
- Proferindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 150/74. 619

#### WILSON CAMPOS

- Apresentando novos dados sobre o resultado das eleições no Nordeste. 507

#### WILSON GONÇALVES

- Proferindo parecer sobre Requerimento n.º 284/74, do Sen. Accioly Filho. 184
- Apartes ao Sen. Benjaim Farah. 714, 715, 716, 717

## SUMARIO

### 3.<sup>a</sup> REUNIAO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1974

	Pág.
1. Fala da Presidência:	
— Referente à falta de quorum para realização de sessão .....	1
— Convocando sessão conjunta para leitura das Mensagens n.ºs 79 e 80/74-CN .....	1
2. Encerramento .....	1
3. Expedientes despachados:	
— Mensagens do Presidente da República n.ºs 335 a 338/74. (As Comissões de Economia e de Constituição e Justiça) .....	1
— Projeto de Lei do Senado n.º 141/74, do Sen. Milton Cabral. (As Comissões de Economia e de Constituição e Justiça) .....	2

### 4.<sup>a</sup> REUNIAO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Fala da Presidência:	
— Referente à falta de quorum para realização de sessão .....	5
— Cancelamento de sessão conjunta .....	6
— Convocando sessão conjunta para o dia 18 do mês em curso .....	5
2. Encerramento .....	5
3. Expedientes despachados:	
— Mensagem do Presidente da República n.º 339/74 .....	5
— Pareceres n.ºs 610, 611, 612/74 sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117/74 .....	5

### 5.<sup>a</sup> REUNIAO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Fala da Presidência:	
— Referente à falta de quorum para realização de sessão .....	8
2. Encerramento .....	8
3. Expedientes despachados:	
— Mensagens do Presidente da República n.ºs 340 a 345/74 .....	8
— Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil n.º 200/74 .....	9
— Do Ministério do Interior n.º 2227/74 .....	9

### 6.<sup>a</sup> REUNIAO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Fala da Presidência:	
— Referente à falta de quorum para realização de sessão .....	10
2. Encerramento .....	10
3. Expedientes despachados:	
— Mensagens do Presidente da República de n.ºs 347 a 352/74 .....	10
— Ofício n.º S-36/74, do Governador do Estado de São Paulo .....	11

197.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1974

	Pág.
1. Abertura .....	14
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado .....	14
— De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo ..	14
3. Fala da Presidência:	
— Recebimento dos Ofícios S/37 e S/38, de 1974, do governador do Estado da Bahia .....	14
— Comunicando arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 88/74 ..	15
4. Comunicação:	
— Do Sen. Benjamim Farah, de que se ausentará do País .....	15
5. Requerimento apresentado:	
— N.º 277/74, dos Sens. Eurico Rezende e Cattete Pinheiro .....	15
6. Fala da Presidência:	
— Referente ao requerimento apresentado .....	15
— Lembrando sessão conjunta destinada à leitura das Mensagens n.ºs 79 e 80 de 1974-CN .....	15
7. Encerramento .....	16

198.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Abertura .....	17
2. Mensagem do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado .....	17
— Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei de iniciativa do Governo do Distrito Federal .....	17
3. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 143/74, do Sen. Magalhães Pinto .....	21
4. Discursos do expediente:	
— Sen. Nelson Carneiro .....	21
— Sen. Eurico Rezende .....	24
— Sen. Cattete Pinheiro .....	28
— Sen. Lourival Baptista .....	30
5. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 278 e 279, de 1974, do Sen. Vasconcelos Torres .....	31
— N.º 280, de 1974, do Sen. Nelson Carneiro .....	31
6. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 144/74, do Sen. Leoni Mendonça .....	31
— Projeto de Lei do Senado n.º 145/74, do Sen. Leoni Mendonça .....	33
— Projeto de Lei do Senado n.º 146/74, do Sen. Nelson Carneiro .....	34
7. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 117/74 (substitutivo). Aprovado. A Comissão de Redação .....	36
— Projeto de Lei do Senado n.º 29/74. Votação adiada nos termos do Requerimento n.º 281/74 .....	37
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/73. Aprovado. A promulgação ..	37
— de Resc. n.º 33/74. ..	38

	Pág.
8. Discurso após a ordem do dia:	
— Sen. Luiz Cavalcante .....	40
9. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa ..	42
10. Encerramento .....	42

**199.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1974  
(EXTRAORDINÁRIA)**

1. Abertura .....	43
2. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 147/74, do Sen. Vasconcelos Torres ..	43
— Projeto de Lei do Senado n.º 148/74, do Sen. Vasconcelos Torres ..	45
— Projeto de Lei do Senado n.º 149/74, do Sen. Vasconcelos Torres ..	47
3. Ordem do dia:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/74. Aprovado. A Comissão de Redação .....	48
— Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 26 e 27/74. Aprovados. A Comissão de Redação .....	49
4. Fala da Presidência:	
— Lembrando sessão conjunta destinada à leitura das Mensagens n.ºs 83, 84 e 85, de 1974-CN .....	58
5. Encerramento .....	50

**200.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1974**

1. Abertura .....	51
2. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/74 .....	51
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/74 .....	52
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/74 .....	52
3. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 150/74, do Sen. Nelson Carneiro .....	53
4. Requerimento apresentado:	
— N.º 282/74, dos Sens. Nelson Carneiro e outros. Aprovado .....	55
5. Fala da Presidência:	
— Referente ao requerimento apresentado e associando-se, em nome da Mesa, às homenagens de pesar pelo falecimento do Ministro Orozimbo Nonato da Silva .....	59
6. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 151/74, do Sen. Leoni Mendonça .....	59
7. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista .....	60
— Sen. Magalhães Pinto .....	64
8. Requerimento apresentado:	
— N.º 283/74, do Sen. Magalhães Pinto .....	64
9. Comunicação da Liderança da ARENA:	
— Substituição de membro em comissão mista .....	64

	Pág.
10. Ordem do dia:	
— Projeto de Resolução n.º 38/74. Aprovado. A Comissão de Redação	65
— Projeto de Resolução n.º 39/74. Aprovado. A Comissão de Redação	66
— Projeto de Resolução n.º 40/74. Aprovado. A Comissão de Redação	67
— Projeto de Lei do Senado n.º 40/74. Aprovado, em primeiro turno ..	67
11. Discurso após a ordem do dia:	
— Sen. Franco Montoro .....	68
12. Fala da Presidência:	
— Referente a prazo de emendas ao Projeto de Resolução n.º 49/74 ...	92
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa	92
13. Encerramento .....	92

### 201.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	93
2. Fala da Presidência:	
— Recebimento do Ofício n.º S/40, de 1974 .....	93
3. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 152/74, do Sen. Vasconcelos Torres ...	93
— Projeto de Lei do Senado n.º 153/74, do Sen. Vasconcelos Torres ...	96
— Projeto de Lei do Senado n.º 154/74, do Sen. Vasconcelos Torres ...	98
4. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 96/74-DF. Aprovado. A Comissão do Distrito Federal .....	100
5. Encerramento .....	101

### 202.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Abertura .....	102
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Submetendo a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência .....	102
3. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Enviando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 139 e 140/74 .....	119
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 127/74 .....	126
— Ofício S-n.º 36/74 (Projeto de Resolução n.º 52/74) .....	127
— Projeto de Resolução n.º 52/74 .....	128
— Mensagem n.º 336/74 (Projeto de Resolução n.º 53/74) .....	129
— Projeto de Resolução n.º 53/74 .....	130
— Mensagem n.º 337/74 (Projeto de Resolução n.º 54/74) .....	131
— Projeto de Resolução n.º 54/74 .....	132
— Mensagem n.º 353/74 (Projeto de Resolução n.º 55/74) .....	133
— Projeto de Resolução n.º 55/74 .....	134
— Mensagem n.º 338/74 (Projeto de Resolução n.º 56/74) .....	134

	Pág.
— Projeto de Resolução n.º 56/74 .....	135
— Ofício S-n.º 38/74 (Projeto de Resolução n.º 57/74) .....	137
5. Fala da Presidência:	
— Recebimento do Ofício S/n.º 39/74 .....	138
6. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 155/74, dos Sens. Paulo Torres e outros .....	138
— Projeto de Lei do Senado n.º 156/74, do Sen. Nelson Carneiro .....	142
7. Requerimento apresentado:	
— N.º 284/74, do Sen. Accloly Filho .....	145
8. Discursos do Expediente:	
— Sen. Amaral Peixoto .....	145
— Sen. Jarbas Passarinho .....	150
9. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 157/74, do Sen. Leoni Mendonça .....	160
— Projeto de Lei do Senado n.º 158, Complementar, do Sen. Franco Montoro .....	162
— Projeto de Resolução n.º 58/74, dos Sens. José Sarney e outros ...	170
10. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 210/74. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	178
— Parecer n.º 584/74. Tramitação conjunta de Projetos. Prejudicado .....	183
— Projeto de Lei do Senado n.º 32/74. Aprovado, em primeiro turno .....	184
11. Matéria apreciada após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 284/74. Aprovado. Concedida a licença solicitada .....	184
12. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Franco Montoro .....	185
— Sen. Benjamim Farah .....	188
— Sen. Nelson Carneiro .....	189
— Sen. Leoni Mendonça .....	200
— Sen. Luiz Cavalcante .....	200
— Sen. Lenor Vargas .....	201
— Sen. Amaral Peixoto .....	204
13. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa .....	205
14. Encerramento .....	205

## 203.ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1974

## (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	206
2. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do Projeto de Lei da Câmara n.º 141/74; e substitutivo da Câmara n.º 1 ao Projeto de Lei do Senado n.º 64/73 .....	208

	Pág.
3. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 159/74, do Sen. Vasconcelos Torres ...	211
— Projeto de Lei do Senado n.º 160/74, do Sen. Vasconcelos Torres ...	211
— Projeto de Lei do Senado n.º 161/74, do Sen. Vasconcelos Torres ...	214
4. Ofício do Vice-Líder da ARENA:	
— N.º 181/74 — Indicando nomes para Comissão Mista .....	216
5. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 96/74-DF. Aprovado. A Comissão do Distrito Federal .....	216
6. Encerramento .....	217

#### 204.ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Abertura .....	218
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— N.º 501/74, comunicando aprovação de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/74 .....	218
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 142 e 146/74 .....	218
— Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 29 a 32/74 .....	225
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 141/74 .....	274
— Projeto de Lei da Câmara n.º 56/74 .....	275
— Projeto de Lei do Senado n.º 31/74 .....	276
— Projeto de Lei do Senado n.º 98/74 .....	277
— Ofício "S" n.º 32/74, do governador do Estado do Amazonas .....	279
— Projeto de Lei da Câmara n.º 73/74 (Emendas) .....	281
— Projeto de Lei do Senado n.º 95/74 — DF .....	288
4. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 162/74 .....	293
5. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 285/74 e 286/74, do Sen. Petrônio Portella .....	295
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista .....	295
— Sen. Arnon de Mello .....	297
— Sen. Benjamim Farah .....	298
— Sen. Milton Cabral .....	299
— Sen. Virgílio Távora .....	302
— Sen. Osires Teixeira .....	302
— Sen. Franco Montoro .....	303
7. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 163/74, do Sen. Franco Montoro .....	305
8. Ordem do dia:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/74. Aprovado. A promulgação ..	305
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/74. Aprovado. A promulgação ..	306
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/74. Aprovado. A promulgação ..	306



	Pág.
9. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 285/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	307
— Projeto de Lei da Câmara n.º 139/74. Aprovado. A sanção .....	307
— Requerimento n.º 286/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	312
— Projeto de Lei da Câmara n.º 140/74. Aprovado. A sanção .....	313
10. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa ....	316
11. Encerramento .....	316

**205.ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1974**  
**(EXTRAORDINÁRIA)**

1. Abertura .....	317
2. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117/74 .....	317
3. Ofício do Líder da Maioria:	
— N.º 182/74, indicando nomes para Comissão Mista .....	318
4. Requerimentos apresentados:	
— N.º 287/74, do Sen. Petrônio Portella .....	318
— N.º 288/74, do Sen. Petrônio Portella. Aprovado .....	319
5. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 98/74 — DF. Aprovado. A Comissão do Distrito Federal .....	319
6. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 287/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	320
— Projeto de Lei do Senado n.º 155/74. Aprovado. A Comissão de Redação. Redação final aprovada. A Câmara dos Deputados .....	320
— Projeto de Lei do Senado n.º 96/74 — DF. Redação final. Aprovada nos termos do Requerimento n.º 289/74. A sanção .....	323
7. Encerramento .....	326

**206.ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1974**

1. Abertura .....	327
2. Pareceres referentes à seguinte matéria:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 72/74 .....	327
3. Fala da Presidência:	
— Comunicando arquivamento dos Projetos de Lei do Senado n.º 98/74 e da Câmara n.º 56/74 .....	328
4. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 164/74, do Sen. Adalberto Sena .....	329
5. Requerimentos apresentados:	
— N.º 290/74, do Sen. Fausto Castelo-Branco .....	330
— N.º 291/74, do Sen. Petrônio Portella .....	330
— N.º 292/74, do Sen. Petrônio Portella .....	331
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Luiz Cavalcante .....	331
— Sen. Lourival Baptista .....	335

	Pág.
7. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 165/74, do Sen. Leoni Mendonça .....	337
8. Ordem do dia:	
— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117/74. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	338
— Projeto de Resolução n.º 52/74. Aprovado. A Comissão de Redação ..	339
— Projeto de Resolução n.º 57/74. Aprovado. A Comissão de Redação ..	340
— Projeto de Lei do Senado n.º 102/74. Aprovado. A Comissão de Redação .....	341
9. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 291/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	341
— Projeto de Lei da Câmara n.º 145/74. Aprovado com Emenda. A Comissão de Redação .....	342
— Requerimento n.º 292/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	344
— Projeto de Lei da Câmara n.º 148/74. Aprovado. A sanção .....	344
— Parecer n.º 642/74, da Comissão de Redação sobre emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145/74. Aprovada a redação final. A Câmara dos Deputados .....	350
10. Fala da Presidência:	
— Lembrando sessão conjunta destinada à discussão de partes do Projeto de Lei n.º 6/74-CN .....	351
11. Encerramento .....	351

#### 207.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Abertura .....	353
2. Mensagem do Presidente da República:	
— De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo ..	353
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Enviando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Decreto Legislativo n.º 34/74, e de Lei da Câmara n.º 147/74 .....	367
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Resolução n.º 38/74 .....	368
— Projeto de Resolução n.º 52/74 .....	369
— Projeto de Resolução n.º 57/74 .....	370
— Projeto de Lei do Senado n.º 102/74 .....	371
— Comunicando prazo de emendas ao Projeto de Lei da Câmara número 147/74 .....	371
5. Fala da Presidência:	
— Comunicando deferimento e encaminhamento do Requerimento de Informações n.º 295/74 .....	371
— Recebimento da Mensagem n.º 374/74, do Presidente da República ..	372
6. Ofício do Líder da Maioria:	
— N.º 183/74, indicando nomes para Comissão Mista .....	372
7. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 293/74 e 294/74 do Sen. Petrônio Portella .....	373
8. Discursos do Expediente:	
— Sen. Virgílio Távora .....	373
— Sen. Nelson Carneiro .....	376

	Pág.
— Sen. Arnon de Mello .....	380
— Sen. Lourival Baptista .....	381
— Sen. Augusto Franco .....	381
9. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 166/74, do Sen. Leoni Mendonça .....	383
— Projeto de Lei do Senado n.º 167/74, Complementar, do Sen. Paulo Guerra .....	385
10. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 212/74. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	395
— Projeto de Lei da Câmara n.º 73/74. Aprovado com emendas. A Câmara dos Deputados .....	401
— Projeto de Lei do Senado n.º 95/74-DF. Aprovado. A sanção .....	408
— Requerimento n.º 251/74, prejudicado em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/74 .....	408
11. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 293/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	408
— Projeto de Lei da Câmara n.º 144/74. Aprovado. A sanção .....	408
— Requerimento n.º 294/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	411
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/74. Aprovado. A Comissão de Redação. Redação final aprovada. A promulgação .....	411
12. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Franco Montoro .....	414
— Sen. Lenoir Vargas .....	417
13. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa ..	419
14. Encerramento .....	419

**208.ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1974  
(EXTRAORDINÁRIA)**

1. Abertura .....	420
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Submetendo à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 148 a 155/74 .....	420
3. Fala da Presidência:	
— Comunicando prazo para emendas aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 148 a 155/74, lidos no expediente .....	430
— Recebimento da Mensagem n.º 376/74 .....	431
4. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 296 e 297/74, do Sen. Petrônio Portella .....	431
5. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 372/74. Apreciado em sessão secreta .....	431
6. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 296/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	432
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/74. Aprovado. A Comissão de Redação .....	432
— Requerimento n.º 279/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da ma- ..	433

	Pág.
— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 64/73. Aprovado. A Comissão de Redação nos termos do Requerimento n.º 298/74, do Sen. Eurico Rezende .....	434
— Parecer n.º 650/74. Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/74. Aprovada. A promulgação .....	435
— Parecer n.º 651/74. Redação final do Projeto de Lei do Senado número 64/73. Aprovada. A sanção .....	436
7. Encerramento .....	436
<b>209.ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1974</b>	
1. Abertura .....	438
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.os 156 a 163/74 .....	438
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 32/74 .....	451
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/74 .....	452
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/74 .....	453
— Ofício "S" n.º 39/74, do Governador de São Paulo .....	454
— Projeto de Resolução n.º 59/74 .....	455
— Ofício "S" n.º 40/74, do Governador de Minas Gerais .....	456
— Projeto de Resolução n.º 60/74 .....	458
— Projeto de Lei do Senado n.º 4/74 .....	458
— Projeto de Resolução n.º 39/74 .....	461
— Projeto de Resolução n.º 40/74 .....	462
4. Expediente recebido:	
— Lista n.º 8/74 .....	462
5. Fala da Presidência:	
— Comunicando prazo para emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158/74 .....	464
— Convocando sessão conjunta para leitura da Mensagem n.º 88/74-CN .....	464
6. Projeto apresentado:	
— Projeto de Resolução n.º 61/74, dos Sens. Guido Mondin e outros .....	465
7. Requerimentos apresentados:	
— N.º 229/74, dos Sens. Lourival Baptista e Ruy Santos .....	472
— N.º 300/74, do Sen. Vasconcelos Torres .....	473
— N.os 301 e 302/74, do Sen. Petrônio Portella .....	473
8. Discursos do expediente:	
— Sen. Guido Mondin .....	473
— Sen. Orlando Zancaner .....	477
— Sen. Luiz Cavalcante .....	484
9. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 168/74, do Sen. Leoni Mendonça .....	486
10. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 216/74. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	490
— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 20/73. Discussão at' nos do n.º 303/74, do .....	497

	Pág.
— Projeto de Resolução n.º 53/74. Aprovado. A Comissão de Redação	498
— Projeto de Resolução n.º 54/74. Aprovado. A Comissão de Redação	499
11. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 301/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	500
— Projeto de Lei da Câmara n.º 147/74. Aprovado. A sanção	500
— Requerimento n.º 302/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	501
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/74. Aprovado. A Comissão de Redação. Redação final aprovada. A promulgação	505
12. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Benjamim Farah	506
— Sen. Wilson Campos	507
— Sen. Benedito Ferreira	516
— Sen. Carlos Lindenberg	528
— Sen. Nelson Carneiro (Encaminhando indicação)	532
— Sen. Franco Montoro	534
13. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária	537
14. Encerramento	537

### 210.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura	538
2. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Resolução n.º 53/74	538
— Projeto de Resolução n.º 54/74	539
3. Fala da Presidência:	
— Recebimento do Ofício "S" n.º 41/74, do Governador da Bahia	540
4. Indicação apresentada:	
— N.º 5/74, do Sen. Nelson Carneiro	540
5. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 304 e 305/74, do Sen. Petrólio Portella	542
6. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 347/74. Apreciado em sessão secreta	542
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 367/74, apreciado em sessão secreta	543
7. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 304/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	543
— Projeto de Lei da Câmara n.º 141/74. Aprovado substitutivo fica prejudicado o Projeto. A Comissão de Redação. Aprovado em turno suplementar. A Câmara dos Deputados	543
— Requerimento n.º 305/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	551
— Projeto de Lei do Senado n.º 142/74. Aprovado. A Comissão de Redação. Redação final aprovada. A sanção	551
8. Encerramento	556

211.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1974

Pág.

1. Abertura .....	557
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 164 a 168/74 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/74	568
3. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Ofício "S" n.º 19/74, do Governador do Distrito Federal .....	569
4. Requerimentos apresentados:	
— N.º 306/74, do Sen. Petrônio Portella .....	569
— N.ºs 307 e 308/74, do Sen. Petrônio Portella .....	570
5. Discursos do Expediente:	
— Do Sen. Guido Mondin .....	570
— Do Sen. Franco Montoro .....	572
6. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 72/74. Votação adiada nos termos do Requerimento n.º 310/74, do Sen. Virgílio Távora .....	574
— Projeto de Resolução n.º 55/74. Aprovado. A Comissão de Redação	574
— Projeto de Resolução n.º 56/74. Aprovado. A Comissão de Redação ..	575
7. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 306/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	576
— Projeto de Lei da Câmara n.º 148/74. Aprovado. A sanção .....	576
— Requerimento n.º 307/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	578
— Projeto de Lei da Câmara n.º 149/74. Aprovado. A sanção .....	578
8. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Arnon de Mello .....	579
— Sen. Ruy Carneiro .....	584
— Sen. Osires Teixeira .....	593
— Sen. Carlos Lindenberg .....	593
— Sen. Leoni Mendonça .....	605
— Sen. Itálvio Coelho .....	608
9. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa ...	610
10. Encerramento .....	610

212.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1974

## (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	611
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados .....	611
— De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos	612
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 169/74 .....	612

	Pág.
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/74 .....	613
— Projeto de Resolução n.º 56/74 .....	615
— Projeto de Resolução n.º 55/74 .....	616
5. Fala da Presidência:	
— Comunicando recebimento da Mensagem n.º 377/74 .....	616
6. Requerimentos apresentados:	
— N.º 311/74 e 312/74, do Sen. Petrônio Portella .....	617
7. Comunicação:	
— Ofício n.º 75/74, do Deputado Laerte Vieira, solicitando substituição de nomes em Comissão Mista .....	617
8. Ofício:	
— Deputado Adhemar de Barros Filho, apresentando sugestão como Presidente da Comissão Mista de Orçamento .....	618
9. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 102/74. Redação final aprovada. A Câmara dos Deputados .....	618
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 368/74. Apreciado em sessão secreta .....	619
10. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 311/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	619
— Projeto de Lei da Câmara n.º 150/74. Aprovado. A sanção .....	619
— Requerimento n.º 312/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	620
— Projeto de Resolução n.º 60/74. Aprovado. A Comissão de Redação. Redação final aprovada. A promulgação .....	620
11. Fala da Presidência:	
— Lembrando sessão especial convocada .....	622
12. Encerramento .....	623

#### 213.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1974

##### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	624
2. Oradores:	
— Sen. Dinarte Mariz .....	624
— Sen. Benjamim Farah .....	637
3. Fala da Presidência:	
— Associando-se, em nome da Mesa, às homenagens prestadas pelo Plenário à memória do ex-Senador Juvenal Lamartine de Faria, do Rio Grande do Norte .....	639
4. Encerramento .....	640

#### 214.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1974

1. Abertura .....	641
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei .....	641

	Pág.
— N.º 532/74, comunicando aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88/74 .....	649
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 80/74 .....	650
— Projeto de Lei da Câmara n.º 127/74 .....	650
— Projeto de Lei do Senado n.º 33/74 .....	651
— Requerimento n.º 180/74 .....	651
— Projeto de Lei do Senado n.º 58/74 .....	652
— Projeto de Lei do Senado n.º 66/74 .....	653
— Projeto de Lei do Senado n.º 129/74 .....	654
— Projeto de Lei da Câmara n.º 84/74 .....	655
— Mensagem n.º 374/74 .....	656
— Projeto de Resolução n.º 62/74 .....	657
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/74 .....	658
— Mensagem n.º 376/74 .....	670
— Projeto de Resolução n.º 63/74 .....	671
— Projeto de Lei da Câmara n.º 157/74 .....	672
— Ofício "S" n.º 37/74 .....	673
— Projeto de Resolução n.º 64/74 .....	675
4. Fala da Presidência:	
— Comunicando prazo para emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 174/74 .....	677
— Recebimento do Ofício "S" n.º 42/74, do governador do Rio Grande do Sul .....	677
5. Ofício:	
— Do Sen. Helvidio Nunes, comunicando que se ausentará do País ..	677
6. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 169/74, do Sen. Osires Teixeira .....	677
7. Requerimentos apresentados:	
— N.º 313/74, do Sen. Petrônio Portella .....	680
— N.º 314/74, do Sen. Petrônio Portella .....	681
— N.º 315/74, do Sen. Petrônio Portella. Aprovado .....	681
8. Discursos do Expediente:	
— Sen. Danton Jobim .....	681
— Sen. Ruy Santos .....	687
— Sen. Lourival Baptista .....	689
9. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 218/74. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	692
— Requerimento n.º 224/74. Aprovado. Serão feitas as transcrições solicitadas .....	694
— Projeto de Resolução n.º 52/74. Redação final aprovada. A promulgação .....	697
— Projeto de Resolução n.º 57/74. Redação final aprovada. A promulgação .....	698
10. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 313/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	698
— Projeto de Lei da Câmara n.º 160/74. Aprovado. A sanção .....	699



	Pág.
— Requerimento n.º 314/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	701
— Projeto de Lei da Câmara n.º 166/74. Aprovado. A sanção .....	701
11. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Franco Montoro .....	703
— Sen. Heitor Dias .....	709
— Sen. Benjamim Farah .....	710
— Sen. Luiz Cavalcante .....	720
— Sen. Leoni Mendonça .....	721
12. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa ...	722
13. Encerramento .....	723

### 215.<sup>a</sup> SESSAO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	724
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Submetendo ao Senado nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência .....	724
— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados .....	732
— Agradecendo recebimento de comunicação de aprovação, por decurso de prazo .....	733
— De agradecimento de remessa de autógrafo do Decreto Legislativo n.º 85/74 .....	733
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— N.º 541/74, comunicando aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 155/74 .....	733
4. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 316 e 317/74, do Sen. Petrônio Portella .....	733
— N.º 318/74, do Sen. Petrônio Portella. Aprovado .....	733
5. Ordem do dia:	
— Projeto de Resolução n.º 63/74. Aprovado. A Comissão de Redação .....	734
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 369/74. Apreciado em sessão secreta .....	734
6. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 316/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	734
— Projeto de Lei da Câmara n.º 159/74. Aprovado. (Sem emendas.) A sanção .....	734
— Requerimento n.º 317/74. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria .....	743
— Projeto de Lei da Câmara n.º 169/74. Aprovado. A sanção .....	743
— Parecer n.º 700/74. Redação final do Projeto de Resolução n.º 63/74. Aprovada. Nos termos do Requerimento n.º 319/74. À promulgação .....	745
7. Fala da Presidência:	
— Convocando sessão extraordinária com ordem do dia que designa .....	747
8. Encerramento .....	747

### **3.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura, em 4 de novembro de 1974**

#### **PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

**Clodomir Millet — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Ruy Santos — Eurico Rezende — Benedito Ferreira — Italívio Coelho.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores.**

**Não há, portanto, o quorum mínimo para que a Sessão possa ser realizada de acordo com o que estabelece o art. 181, § 1.º, do Regimento Interno. (Pausa.)**

**O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com as Mensagens n.ºs 79 e 80, de 1974-CN, os textos dos Projetos de Lei n.ºs 12 e 13, de 1974-CN, que: “mantém até 31 de dezembro de 1983 o percentual a que se refere o art. 1.º, item I, da Lei n.º 5.824, de 14 de novembro de 1972, e dá outras providências”; e “estabelece acréscimo provisório dos benefícios da previdência social”, respectivamente.**

**Para a leitura das Mensagens e demais providências iniciais de suas tramitações, convoco Sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 5 de novembro, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.**

**Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente reunião, designando para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte**

#### **ORDEM DO DIA**

##### **TRABALHO DAS COMISSÕES**

**Está encerrada a reunião.**

*(Encerra-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)*

#### **EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1.º DO ART. 181 DO REGIMENTO INTERNO**

##### **MENSAGENS**

##### **DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- N.º 335/74 (n.º 546/74, na origem), de 31 de outubro de 1974, restituindo autógrafo da Resolução n.º 35, de 1974, que prorroga, pelo prazo de um ano, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências.**
- N.º 336/74 (n.º 547/74, na origem), submetendo ao Senado a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS) possa elevar para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinada a construção de novas instalações para a Administração do Município.**

*(As Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.)*

- N.º 337/74 (n.º 552/74, na origem), submetendo ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Gabriel Montelro (SP), possa elevar em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado aos serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

*(As Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.)*

- N.º 338/74 (n.º 551/74, na origem), submetendo ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), possa elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de estradas daquele Município.

*(As Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 141, de 1974

**“Padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros.”**

Art. 1.º — Os veículos rodoviários automotores fabricados no País, para transporte coletivo de passageiros, terão sua construção padronizada, segundo especificações, normais e desenhos aprovados pelo Ministério da Indústria e do Comércio, ouvido, no que couber, o Ministério da Justiça, quanto aos assuntos de competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de trânsito, e o Ministério dos Transportes, quanto às exigências do sistema de transporte rodoviário.

Art. 2.º — Os padrões dos veículos de que trata o art. 1.º identificarão modelos com características exclusivas, correspondentes a cada tipo, com vistas à segurança e economia.

§ 1.º — Haverá oito categorias de modelos, segundo a finalidade do transporte:

- a) internacional
- b) interestadual
- c) metropolitano
- d) urbano
- e) rural
- f) escolar
- g) turístico
- h) especial

§ 2.º — Os desenhos previstos neste artigo só poderão ser alterados decorrido o prazo de 5 (cinco) anos do lançamento comercial dos respectivos modelos.

1 — Colocação do motor propulsor na parte traseira do chassi, quando de peso superior a 3 toneladas;

2 — No interior das cabines o máximo ruído admissível será de 90 (noventa) decibéis, em qualquer regime de aceleração ou rotação do motor;

3 — Incluir entre os equipamentos normais:

- a) aparelho registrador e limitador de velocidade;
- b) aparelho controlador de tempo efetivo de operação do veículo;

- c) aparelho de registro de distância percorrida;
- d) direção hidráulica;
- e) sistema redutor de poluição sonora e atmosférica;
- f) sistema de ajuda de aplicação de freios;
- g) cor única e uniforme para cada categoria prevista no art. 2.º, estabelecendo-se a identificação das empresas proprietárias unicamente por números e siglas adequadamente situados nas partes externas da cabine.

**Art. 4.º** — São vedadas, sob pena de apreensão sumária pelas autoridades competentes, a comercialização e o tráfego de veículos que não atendam às especificações, normas técnicas e desenhos aprovados, decorridos os prazos estabelecidos pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 1.º — Os veículos de que trata esta lei terão sua circulação proibida depois de 7 (sete) anos de uso, considerado estes como tempo de vida útil, ressalvadas as categorias e, f, g e h, § 1.º do art. 2.º, que poderão ter 10 (dez) anos.

§ 2.º — Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito estabelecer as normas de fiscalização do cumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 5.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os problemas que mais afetam o transporte rodoviário de passageiros são basicamente originários das deficiências da máquina, do homem que a conduz, e da estrutura viária. Com este Projeto de Lei esperamos reduzir ao mínimo os que procedem da máquina.

A fabricação nacional de "ônibus" necessita de urgente reformulação, através de legislação, para serem introduzidas medidas que forcem a melhoria de qualidade e ao mesmo tempo contribuam para diminuir o custo unitário do veículo.

A despeito de nossa larga experiência no setor, com dezenas de fábricas que produzem milhares de unidades em cada ano, ainda assim, carecemos de melhor racionalização. É possível alcançar maior produtividade desde que um poder mais forte, que é a lei, obrigue os fabricantes a se entenderem em torno de objetivos comuns.

Ninguém ignora como fator de encarecimento a extrema diversificação na produção de bens que têm a mesma finalidade. O fato foi comprovado na indústria automobilística, bastando lembrar a queda de preço do automóvel, quando Henry Ford lançou o famoso "Modelo T", produzido em série na década de 20. Mesmo que a produção seja de pequeno porte, a diversificação de modelos constitui sempre um fator de encarecimento. O Brasil é um pequeno produtor de "ônibus", como o é a maioria dos países industriais, ressalvado, a maior força dos Estados Unidos. Apesar disso possuímos mais fábricas de carrocerias do que a maioria dos produtores desse transporte de massa, e por causa da proliferação de modelos sacrifica-se o conforto, funcionalidade, durabilidade e até segurança.

O caminho que nos parece lógico é impor a padronização dos modelos, com características exclusivas a cada categoria, tudo em função do uso, se o veículo vai transportar passageiros em escala internacional ou interestadual, ou destina-se às vias urbanas.

Esta padronização imposta por lei, sob a administração do Ministério competente que é o da Indústria e do Comércio, conduzirá o processo de forma extensiva, para abranger as peças e acessórios, tanto na indústria de componentes como na de montagem das cabines. Igualmente objetiva o Projeto a padronização de cores, pois com isso acaba-se a poluição visual que ora existe em todas as

grandes cidades brasileiras onde impera o mau gosto das pinturas berrantes e mal conservadas, o que empresta a esse tipo de transporte, um desagradável aspecto de obsolescência.

Tomemos o exemplo de São Paulo, sede da indústria automobilística nacional, com a maior frota de ônibus urbanos do mundo, 12 mil veículos. Fazem 6 milhões de viagens por dia, oferecendo péssimo serviço, desconforto, agravando a poluição do meio ambiente — sonora e atmosférica, provocando neuroses, prejuízos à saúde e redução do tempo de trabalho de seus usuários. Este quadro repete-se em relação ao Rio, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, e nas demais grandes cidades brasileiras.

A política do Governo em dinamizar o transporte de massa, representa de fato a única solução. Os "ônibus" são os veículos que no setor rodoviário cumprem essa finalidade. Temos de fazê-lo melhor e mais barato, sem o que não beneficiaremos os usuários, que é a grande maioria do povo.

De fato a padronização com desenho oficial para cada uso é necessária, pois, não tem sentido um veículo para transporte internacional possuir as mesmas características de um interurbano ou um escolar.

Impõe-se definir uma orientação firme que só a Lei pode assegurar. Para maior conforto e segurança, torna-se necessário exigir a inclusão de certos equipamentos, absolutamente indispensáveis.

Os motoristas condutores com 6, 8 e até mais horas de trabalho diário; mês a mês, são condenados a terem seus ouvidos martelados pelo incessante ruído dos motores, normalmente montados na parte dianteira dos chassis. Os inúmeros desastres por excesso de velocidade, deficiência de freios e outras peças vitais, agravadas pela ausência de fiscalização que não tem condições de saber sequer, quantas horas o veículo roda ao dia, ao mês, e quais os excessos de velocidade. Daí a exigência de aparelhos resistradores. Em Paris, até os táxis são obrigados a terem registro de tempo de operação.

As razões são muitas para justificar esta proposição.

Trata-se do óbvio. As oito categorias de transportes automotores rodoviários cobrem todas as necessidades, sobretudo os "especiais". Quanto à limitação de vida útil de tais veículos, também justifica-se o prazo de 7 (sete) anos para os veículos de operação intensa, prazo este, suficiente para remunerar o capital e ao mesmo tempo garantir aos usuários e a comunidade o funcionamento de veículos em corretas condições, sem criar outros problemas que fariam frustrar o sentido da Lei. Os poderes conferidos para quem de direito possa examinar, estudar, elaborar projetos e impor a execução dos mesmos.

Estamos convencidos da grande utilidade desta proposição, que ao lado de outras, que provavelmente virão, sobre as condições de trabalho do profissional que serve nos veículos coletivos de passageiros, poderá representar importante passo em nossa política de transportes de massa rodoviária.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1974. — Milton Cabral.

(As Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.)

## **4.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura, em 5 de novembro de 1974**

### **PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:  
Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella —  
Virgílio Távora — Ruy Santos — Eurico Rezende — Benedito Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores.

Nos termos do art. 181 § 1.º do Regimento Interno, não há o **quorum** mínimo para que a Sessão possa ser realizada.

Esta Presidência, tendo em vista as disposições do art. 28 do Regimento Comum, não havendo **quorum** para realização de Sessão do Congresso Nacional, resolve cancelar a Sessão Conjunta anteriormente marcada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, e convocar outra para o dia 18 do mês em curso, às 18 horas e 30 minutos, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 79 e 80, de 1974-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Reunião, designando para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

### **ORDEM DO DIA**

#### **TRABALHOS DAS COMISSÕES**

Está encerrada a Reunião.

*(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 35 minutos.)*

### **EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO ART. 181, § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO**

#### **MENSAGEM**

##### **DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:**

- N.º 339/74 (n.º 553/74, na origem), de 4 de novembro, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.125, de 4 de novembro de 1974).

#### **PARECERES**

##### **PARECER N.º 610, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O Projeto em estudo visa a proibir, em todo o território nacional, homenagem a pessoas vivas, mediante a atribuição de seus nomes a logradouros, obras, serviços e monumentos públicos (art. 1.º).

Veda a proposição, igualmente, a inscrição do nome de administradores ou autoridades em veículos de entidades de direito público ou que estejam a serviço delas, bem assim em placas indicadoras de obras públicas, as quais se referirão, apenas, à pessoa jurídica responsável ou colaboradora com tais obras (art. 2.º).

As proibições referidas estender-se-ão às entidades que, a qualquer título, recebam subvenções ou auxílios dos cofres públicos (art. 3.º), incorrendo em crime de responsabilidade a autoridade que infringir as normas desta lei (art. 4.º).

Nesta Casa o Projeto recebeu emenda substitutiva, objetivando — como acentua o autor — a dar redação mais adequada à matéria, acolhendo, em quase todos os seus termos, os objetivos fundamentais da proposição. Assim é que, por ela, o art. 1.º ao invés de nomear os locais em que se proíbe aquele tipo de homenagem, indica mais amplamente que ela atinge todo bem público de qualquer natureza — e estende a vedação aos órgãos da administração indireta, ademais de situar — como explícito na justificação — o regime das penalidades em termos mais precisos, consoante as hipóteses observadas.

Trata-se de proposição moralizadora, objetivando disciplinar a denominação dos próprios públicos, sustando, concomitantemente, a ostensiva promoção pessoal que é feita, no caso, às custas do erário.

Já recebeu a matéria pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, e como não há óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade, somos favoráveis à sua aprovação, nos termos do Substitutivo, apresentado no Plenário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Heitor Dias.

#### **PARECER N.º 611, DE 1974**

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974.**

**Relator: Sr. Benjamim Farah**

A proposição originária visa proibir a atribuição de nomes de pessoas vivas a quaisquer obras, vias, ou prédios públicos, bem como igual inscrição de nomes de administradores ou autoridades em veículos utilizados nos serviços públicos ou em placas indicadoras de obras públicas, as quais se referirão, apenas, às pessoas jurídicas responsáveis pelas mesmas ou que nelas hajam colaborado.

A transgressão ao preceituado nos termos do art. 3.º, implicaria em crime de responsabilidade.

2. Com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, o projeto mereceu substitutivo naquela Casa, finalmente aprovado, estendendo sua incidência a "veículos e obras públicas da União" e cominando ao infrator a multa equivalente a vinte vezes o salário mínimo vigente na região.

3. No Senado Federal, foi aprovada a proposição às Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.

Mas, no Plenário, o nobre Senador Petrônio Portella apresentou substitutivo ao projeto, com o intuito de estender a disciplina proposta também às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Consideramos louvável a providência, tanto mais quanto, se o abuso existe, ocorre com igual freqüência naquelas entidades vinculadas à União.

Assim, dada a alta conveniência da alteração proposta, somos pela aprovação da emenda substitutiva.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente — Benjamim Farah, Relator — Helvídio Nunes — João Calmon — Tarso Dutra.

**PARECER N.º 612, DE 1974**

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974.**

**Relator: Sr. Lenoir Vargas**

1. Após recebimento de emenda substitutiva, em plenário, retorna a esta Comissão o presente projeto, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

2. Justificando a aludida emenda, seu autor, o ilustre Senador Petrônio Portella, esclarece que a intenção é dar redação mais adequada à matéria e que a abrangência do projeto deve atingir também às entidades da administração indireta, além de situar o regime de penalidades em termos mais precisos.

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, contudo, o substitutivo não altera a essência da proposição original, que, como já observamos em parecer anterior (fl. 12), é a "proibição de homenagear a pessoas vivas, mediante a atribuição de seus nomes a quaisquer obras, vias ou prédios públicos" e que essa prática vai ao encontro da "recomendação da 75.ª Reunião, de 12 de junho de 1947, do Conselho Rodoviário e de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 1.909, de 1953 (em anexo), que "dispõe sobre a denominação dos aeródromos nacionais".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da emenda substitutiva apresentada pelo Senador Petrônio Portella.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1974. — Leandro Maciel, Presidente —  
Lenoir Vargas, Relator — Dinarte Mariz — Virgílio Távora.



## **5.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura, em 6 de novembro de 1974**

### **PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Ruy Santos — Eurico Rezende — Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores.

Nos termos do art. 181, § 1.º, do Regimento Interno, não há o **quorum** mínimo para que a Sessão possa ser realizada.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte Ordem do Dia:

### **TRABALHOS DAS COMISSÕES**

Está encerrada a reunião.

*(Encerra-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)*

### **EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1.º DO ART. 181 DO REGIMENTO INTERNO**

#### **MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:**

— N.º 340/74 (n.º 554/74, na origem), de 5 de novembro, referente a escolha do Sr. Professor Antonio Delfim Netto, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa;

— N.º 341/74 (n.º 555/74, na origem), de 5 de novembro, referente a escolha do Senhor Murillo Gurgel Valente, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Oman.

**De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:**

— N.º 342/74 (n.º 556/74, na origem), de 5 de novembro, referente ao Decreto Legislativo n.º 77, de 1974, que aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972.

— N.º 343/74 (n.º 557/74, na origem), de 5 de novembro, referente ao Decreto Legislativo n.º 75, de 1974, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, firmado em Brasília, a 20 de agosto de 1974.

— N.º 344/74 (n.º 558/74, na origem), de 5 de novembro, referente ao Decreto Legislativo n.º 76, de 1974, que aprova o texto do Protocolo Adicional sobre Relações de Trabalho e Previdência Social Relativo aos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores, dos Empreiteiros, Subempreiteiros de Obras e Locadores e Sublocadores de Serviços, assinado no contexto do Tratado de Itaipu, entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, a 10 de setembro de 1974.

— N.º 345/74 (n.º 559/74, na origem), de 5 de novembro, referente ao Decreto Legislativo n.º 78, de 1974, que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

— N.º 346/74 (n.º 560/74, na origem), de 5 de novembro, referente ao Decreto Legislativo n.º 74, de 1974, que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado entre a República Federativa do Brasil e a Guiana, em Georgetown, a 10 de maio de 1974.

**AVISO DO SR. MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

— N.º 200-SAP/74, de 5 de novembro, encaminhando ao Senado Federal cópia dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, determinando que todos os benefícios concedidos pelo INPS sejam reajustados em proporção ao salário mínimo vigente na data de seu início, eliminando desigualdade de critérios.

*(A Comissão de Constituição e Justiça.)*

**DO MINISTÉRIO DO INTERIOR**

— N.º GS/2227, de 30 de setembro do corrente ano, referente aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERPHAU, encaminhando ao Senado Federal os Planos de Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Marabá (PA) e Humaitá (AM).

*(A Comissão de Assuntos Regionais.)*

**6.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 7 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Virgílio Távora — Ruy Santos  
— Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 5 Srs. Senadores.

Nos termos do art. 181 § 1.<sup>o</sup> do Regimento Interno, não há o quorum mínimo para que a Sessão possa ser realizada.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte Ordem do Dia:

**TRABALHOS DAS COMISSÕES**

Está encerrada a reunião.

*(Encerra-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)*

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO ART. 181, § 1.<sup>o</sup>,  
DO REGIMENTO INTERNO**

**MENSAGENS**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM N.<sup>o</sup> 347, DE 1974**

*(N.<sup>o</sup> 568/74, na origem)*

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Joayrton Martin Cahú, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau, nos termos do art. 21 do Decreto n.<sup>o</sup> 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. Os méritos do Ministro Joayrton Martins Cahú, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**CURRICULUM-VITAE**

**MINISTRO JOAYRTON MARTINS CAHÚ**

Nascido em Recife, Pernambuco, 30 de junho de 1922, Bacharel e Licenciado em Letras Clássicas, pela Faculdade Nacional de Filosofia, 1943. Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, 1950. Curso de Direito Internacional, do "Institut de Nantes", 1942. Curso de Direito Internacional, da "Académie de Droit International de la Haye", 1948. Membro acreditado do estágio junto à Assembléia-Geral das Nações Unidas — Comissão Jurídica — Paris, 1948.

— Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, 1958 (em exercício, a partir de 5 de outubro de 1951). Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1959.

- Cônsul-Adjunto em Hamburgo, 1960 a 1961.
- Encarregado do Consulado-Geral em Hamburgo, 1960.
- Cônsul-Adjunto no Porto, 1961 a 1965.
- Encarregado de Negócios em Dakar, 1961 a 1962.
- Encarregado do Consulado-Geral no Porto, 1961, 1963, 1964 e 1966.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por antiguidade, 1966.
- Cônsul em Luanda, 1966 a 1969.
- Conselheiro, 1970.
- Chefe da Divisão de Organização, 1970 a 1972.
- Responsável pelo Expediente da Divisão de Documentação, interinamente, 1971.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1972.
- Chefe da Divisão de Organização, 1973.
- Cônsul-Geral em Lisboa, 1973 e 1974.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 4 de novembro de 1974. — **Dario Castro Alves**, Chefe do Departamento-Geral de Administração do Ministério das Relações Exteriores.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

**De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:**

- N.º 348/74 (n.º 562/74, na origem), de 6 do corrente, referente a escolha do Senhor Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

- N.º 349/74 (n.º 565/74 na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1974 (n.º 2.027-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.126, de 6 de novembro de 1974.)
- N.º 350/74 (n.º 566/74, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128/74 (n.º 2.140-B/74, na Casa de origem), que prorroga, por período indeterminado, o prazo fixado no art. 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.127, de 6 de novembro de 1974.)
- N.º 351/74 (n.º 569/74, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1974 (n.º 2.036-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a sindicalização dos empregados de sociedades de economia mista. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.128, de 6 de novembro de 1974.)
- N.º 352/74 (n.º 570/74, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1974 (n.º 2.258-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.129, de 6 de novembro de 1974.)

#### OFÍCIO

- N.º S-36/74, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) destinados à complementação de recursos para prosseguimento da construção da Usina de Capivara.

(As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.)

## **7.<sup>a</sup> Reunião da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura, em 8 de novembro de 1974**

### **PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Cattete Pinheiro — Clodomir Milet — Virgílio Távora — Ruy Santos  
— Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** A lista de presença acusa o comparecimento de 5 Srs. Senadores.

Nos termos do art. 181, § 1.º, do Regimento Interno, não há o quorum mínimo para que a Sessão possa ser realizada.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte Ordem do Dia.

### **TRABALHO DAS COMISSÕES**

Está encerrada a reunião.

*(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 55 minutos.)*

### **EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1.º DO ART. 181 DO REGIMENTO INTERNO**

#### **MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- N.º 353/74 (n.º 572/74, na origem), submetendo ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC), possa elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

#### **De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:**

- N.º 354/74 (n.º 576/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 80, de 1974, que aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo-Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

#### **Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

- N.º 355/74 (n.º 577/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1974 (n.º 1.877-B/74, na Casa de origem), que autoriza a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) a alienar bens integrantes do seu patrimônio. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.130, de 7 de novembro de 1974.)
- N.º 356/74 (n.º 578/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1974 (n.º 2.194-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho, da 7.<sup>a</sup> Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.131, de 7 de novembro de 1974.)

- N.º 357/74 (n.º 579/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1974 (n.º 2.193-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.132, de 7 de novembro de 1974.)
- N.º 358/74 (n.º 580/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1974 (n.º 2.191-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.133, de 7 de novembro de 1974.)
- N.º 359/74 (n.º 581/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1974 (n.º 2.181-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.134, de 7 de novembro de 1974.)
- N.º 360/74 (n.º 582/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1974 (n.º 2.242-B/74, na Casa de origem), que altera a Lei Orgânica da Previdência Social no tocante à contribuição do trabalhador autônomo. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.135, de 7 de novembro de 1974).
- N.º 361/74 (n.º 583/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1974 (n.º 2.275-B/74, na Casa de origem), que inclui o salário-maternidade entre as prestações da previdência social. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.136, de 7 de novembro de 1974).
- N.º 362/74 (n.º 584/74, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1974 (n.º 2.243-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 1.º da Lei n.º 4.557, de 10 de dezembro de 1964. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.137, de 7 de novembro de 1974).

**197.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 18 de novembro de 1974**

**PRESIDENCIA DOS SRS. ANTÔNIO CARLOS E RUY SANTOS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Guido Mondín — Tarso Dutra.

**EXPEDIENTE**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:**

— N.<sup>o</sup> 363/74 (n.<sup>o</sup> 586/74, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 107, de 1974 (n.<sup>o</sup> 1.730-C/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes destinados à agricultura, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 6.138, de 8 de novembro de 1974.)

**De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:**

— N.<sup>o</sup> 364/74 (n.<sup>o</sup> 587/74, na origem), de 11 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 79, de 1974, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, firmado em Santiago, a 19 de julho de 1974.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Governador do Estado da Bahia o Ofício n.<sup>o</sup> S/37, de 1974 (n.<sup>o</sup> 129/74-CCA, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que possa alienar, à Caju da Bahia Ltda. terras públicas daquele Estado, situadas nos municípios de Nova Soure e Tucano.

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

A Presidência recebeu do Governador do Estado da Bahia o Ofício n.<sup>o</sup> S/38, de 1974 (n.<sup>o</sup> 128/74, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar, no exterior, um empréstimo de US\$ 10,000,000.00

(dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, destinado à complementação de obras do Porto de Aratu.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao § 1.º do art. 19 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, considerado rejeitado em virtude de ter recebido Pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

### COMUNICAÇÃO

É lida a seguinte

Exmo. Sr. Senador  
Paulo Torres  
DD. Presidente do Congresso Nacional

Comunico a Vossa Excelência que atendendo convite da TAP, para o vôo inaugural do "Jumbo", deixarei o País a 15 deste para uma viagem de uma semana, aproximadamente.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1974. — **Benjamim Farah.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A Presidência fica ciente.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de Requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 277, DE 1974

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento dos Deputados **Sussumu Hirata** e **Ferreira do Amaral**:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências às famílias e aos Estados de São Paulo e do Paraná; e
- c) levantamento da Sessão.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1974. — **Eurico Rezende — Cattete Pinheiro.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A Casa acaba de ouvir o Requerimento, subscrito pelos nobres Srs. Senadores **Eurico Rezende** e **Cattete Pinheiro**, solicitando, na forma regimental, homenagens de pesar pelo falecimento dos nobres Srs. Deputados **Sussumu Hirata** e **Ferreira do Amaral**.

Em votação o Requerimento.

Os nobres Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Esta Presidência associa-se às homenagens de pesar que o Senado acaba de prestar aos nobres Senhores Deputados **Sussumu Hirata** e **Ferreira do Amaral**.

A Mesa fará cumprir as letras a e b do Requerimento aprovado de inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento dos nobres Deputados **Sussumu Hirata** e **Ferreira do Amaral** e apresentação de condolências às famílias e aos Estados de São Paulo e do Paraná.

Esta Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da



Câmara dos Deputados, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 79 e 80, de 1974 (CN).

De acordo com a letra c do requerimento, vou levantar a Sessão, anunciando, antes, para a Sessão de amanhã, a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1.354-B/73, na origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 497, 498 e 610 a 612, de 1974, das Comissões:

- de Educação e Cultura — 1.º pronunciamento favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo;
- de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo.

#### 2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefício por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob n.º 115, de 1974, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

#### 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 491, de 1974) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1973 (n.º 134/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

#### 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 488, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 33, de 1974, que suspende a execução da Lei n.º 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973.

#### 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1974 (n.º 633-B/72, na Casa de origem), que revigora dispositivos da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-Lei n.º 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 366 e 367, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela rejeição, com voto vencido do Sr. Senador Wilson Gonçalves; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 14 horas e 40 minutos.)*

**198.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES, ANTÔNIO CARLOS E RUY SANTOS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:**

— N.<sup>o</sup> 365/74 (n.<sup>o</sup> 588, de 1974, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 124, de 1974 (n.<sup>o</sup> 2.176-B, de 1974, na Casa de origem), que autoriza a incorporação da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora. (Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 6.139, de 11 de novembro de 1974).

**MENSAGEM**

**Submetendo à deliberação do Senado, projeto de lei de iniciativa do Governo do Distrito Federal:**

**MENSAGEM**

**N.<sup>o</sup> 366, DE 1974**

**(N.<sup>o</sup> 597/74, na origem)**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:**

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.

**Brasília, 19 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.**

E.M. N.º 17/74-GAB

Brasília, 5 de novembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando prosseguimento aos trabalhos relacionados com a implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e em perfeita consonância com os trabalhos que se desenvolvem na esfera federal com relação ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Distrito Federal elaborou o anexo anteprojeto de lei, dispondo sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que integram a Administração descentralizada do Distrito Federal e que operam, todos eles, com pessoal sob o regime da legislação do trabalho.

O anteprojeto a que se refere a presente Exposição de Motivos teve como paradigma projeto semelhante, encaminhado por Vossa Excelência ao Congresso Nacional, em 16 de agosto último, dispondo sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de pessoal de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e de autarquias federais.

Embora a situação do Distrito Federal seja um pouco diferente, pois os órgãos e entidades a que se refere o anteprojeto ora levado à apreciação de Vossa Excelência não resultaram de transformações de órgãos da Administração Direta, mas já foram criados como tais, a solução encontrada pelo Poder Executivo Federal ajusta-se perfeitamente à problemática que enfrenta o Governo local, no que concerne à destinação a ser dada a cerca de 5.000 (cinco mil) servidores excedentes às necessidades dos órgãos da Administração Direta central, ora cedidos aos órgãos e entidades da Administração descentralizada.

Assim é que, no anteprojeto de lei elaborado pelo Governo do Distrito Federal, foram incluídos entre os destinatários do pessoal excedente acima referido, os órgãos relativamente autônomos e o Departamento de Estradas de Rodagem, única autarquia que integra a Administração descentralizada do Distrito Federal, porque esses órgãos e entidades se encontram, no que diz respeito ao regime jurídico de seu pessoal, em igualdade de condições com as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e, como estas, têm à sua disposição, na qualidade de cedidos, inúmeros funcionários dos atuais Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Cabe aqui esclarecer que o grande vulto de funcionários excedentes às suas necessidades com que há anos vem lutando a Administração Direta centralizada do Distrito Federal decorre do fato de a Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, ter transformado em funcionários públicos mais de 10.000 empregados da NOVACAP e das Fundações, que tiveram de ser incluídos nos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

As razões e os argumentos que aconselham e defendem a proposição ora submetida à alta apreciação de Vossa Excelência são os mesmos que se contêm na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência Social, anexa à Mensagem com que Vossa Excelência encaminhou, em 16 de agosto último, à deliberação do Congresso Nacional, o projeto federal que se tomou como paradigma da elaboração do anteprojeto de lei de que trata a presente Exposição de Motivos.

É de se ressaltar, ainda, que o anexo anteprojeto de lei cria, para o Distrito Federal, um futuro ônus que só poderá ser atendido mediante transferências de recursos por parte do Governo Federal. Este ônus é o que consta do art. 3.º, que determina seja custeada pelo Distrito Federal, no caso dos optantes, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Tal ônus, entretanto, não se traduzirá, necessariamente, num futuro aumento de despesa com o pessoal inativo do Distrito Federal, pois somente se tornará superior ao que já agora é da responsabilidade da Administração direta nos casos em que o funcionário optante estiver exercendo, no órgão ou entidade por que optar, um emprego de atribuições e retribuição superiores ao do cargo que ocupa sob o regime estatutário.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação de Vossa Excelência, para envio ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Elmo Serejo Farias, Governador do Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 142, de 1974-DF**

**Dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** — Os funcionários públicos do Distrito Federal poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a cuja disposição se encontrem na data da publicação desta lei.

§ 1.º — A integração prevista neste artigo somente se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Capítulo V do Decreto-Lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2.º — A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego correspondente às atribuições que estiverem sendo exercidas pelo funcionário na data da opção e respeitada a retribuição que já lhe estiver sendo paga pelo órgão ou entidade.

§ 3.º — Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário vinha ocupando no regime estatutário.

**Art. 2.º** — Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que vier a integrar, nos termos do art. 1.º, quadro de pessoal de órgão relativamente autônomo, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação.

**Parágrafo único** — A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozados, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

**Art. 3.º** — O Distrito Federal custeará nos casos dos funcionários a que se refere o art. 1.º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento anualmente, de dotação específica em favor do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

**Art. 4.º** — O prazo para o exercício da opção a que se refere o art. 1.º constará de ato regulamentar a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 5.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N.º 274, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sobre o sistema de Classificação de Cargos do Distrito Federal, aprova os respectivos Quadros de Pessoal, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO V**

**Dos Quadros de Pessoal**

**Art. 20** — Os cargos e funções do Serviço Civil do Distrito Federal integrarão os Quadros Permanente e Provisório.

**Art. 21** — O Quadro Permanente será constituído, na forma do Anexo II, dos cargos de provimento efetivo, considerados essenciais à Administração.

**Parágrafo único** — Integrarão ainda o Quadro Permanente, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que vierem a ser criadas.

**Art. 22** — O Quadro Provisório, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, agrupará cargos que serão suprimidos automaticamente, à medida que vagarem, quando de classe singular ou de menor vencimento integrante de série de classes, feitas as promoções, acessos e o ingresso por opção a que se refere o art. 67.

**Art. 23** — Fora das hipóteses previstas no artigo anterior não poderá haver provimento em cargos no Quadro Provisório.

**Art. 24** — O Quadro Provisório a que se referem os artigos anteriores é o instituído pelo Decreto N n.º 457, de 22 de outubro de 1965, do Prefeito do Distrito Federal, em cumprimento do disposto no art. 26 da Lei n.º 4.546, de 10 de dezembro de 1964, e constante do Anexo III.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)*

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

**(Lei Orgânica da Previdência Social)**

**Art. 174** — As instituições de previdência poderão proceder, nas folhas de pagamento dos aposentados em geral e pensionistas, a descontos de mensalidades em favor das associações de classe devidamente reconhecidas; descontos para a garantia da própria moradia; descontos correspondentes a aquisição de gêneros em cooperativas de consumo instituídas pela classe ou classes vinculadas à respectiva instituição; descontos de prestações de empréstimos, simples ou imobiliários, concedidos por caixa econômica, e prêmios de seguro de vida em grupo correspondentes a apólices contratadas entre companhias de seguros e as empresas empregadoras.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 143, de 1974**

**Dá nova redação ao art. 174 da Lei Orgânica da Previdência Social.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 174 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960):

“**Art 174.** — O INPS poderá proceder, nas folhas de pagamento dos aposentados em geral e pensionistas, descontos de mensalidades em favor das associações de classe devidamente reconhecidas; desconto para garantia da própria moradia; descontos correspondentes à aquisição de gêneros em cooperativas de consumo instituídas pela classe ou classes vinculadas à instituição; descontos de prestações de empréstimos concedidos pela Caixa Econômica e prêmios de seguro de vida em grupo correspondentes a apólices contratadas entre as companhias de seguro e as empresas empregadoras.”

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A nova redação que o projeto dá ao art. 174 da Lei Orgânica da Previdência Social limita-se a ampliar a possibilidade de descontos no valor dos benefícios, de forma a possibilitar aos aposentados e pensionistas do INPS não apenas a obtenção de empréstimo imobiliário junto à Caixa Econômica, permitindo-lhes pleitearem empréstimos para consignação em folha, tal como ocorre, presentemente, com relação aos segurados em atividade.

Temos recebido, nesse sentido, instantes apelos que nos parecem plenamente procedentes, vez que o aposentado pelo INPS, na situação atual, em face da legislação em vigor, não tem condições de postular perante a Caixa Econômica senão empréstimos imobiliários, limitação que não nos parece razoável.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1974. — **Magalhães Pinto.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto será publicado e a seguir, remetido às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação viveu, no último dia 15 de novembro, um espetáculo cívico que ficará marcado na história política do País.

Não foi a vitória de ninguém. Foi a vitória de todos. Inicialmente, foi a vitória do Governo Federal que soube conduzir o pleito com modelar isenção e que, apesar das ameaças de alguns novos e afoitos governadores, conseguiu dar ao Brasil, no exterior, a imagem que ele reclamava de um país a caminho da recuperação democrática. Ganhou o Movimento Democrático Brasileiro, porque conseguiu reunir em torno de seus candidatos ao Senado Federal, mensageiros de seu programa, a maioria absoluta do povo brasileiro representado pelo seu eleitorado.

Pelo **Jornal do Brasil** de hoje, a soma dos resultados para o Senado é a seguinte:

MDB — 10.833.171  
ARENA — 6.009.971

**O Globo**, de hoje:

MDB — 10.836.196  
ARENA — 6.123.522

Mas, Sr. Presidente, ganhou a ARENA também, embora perdessem alguns de seus mais credenciados líderes, homens de largas folhas de serviços prestados à Nação. Ganhou a ARENA, Sr. Presidente, porque procurará corrigir os equívocos em que incidiu, ao tempo em que se tornará mais necessária ao Governo.

E, finalmente, ganhou o regime democrático que teve, nestes últimos 10 anos, pela primeira vez, a oportunidade de se afirmar como uma constante aspiração e como uma irresistível vocação do povo brasileiro.

É cedo para examinarem-se as causas que determinaram os resultados de 15 de novembro. Eu próprio me proponho, desta tribuna, apurar, expor e discutir a contribuição do processo legislativo no desgaste dos seus homens públicos, no desgaste dos homens que o integram. Mas este é objeto de um outro pronunciamento.

No momento, cabe-me referir apenas algumas das causas principais do êxito, dos resultados favoráveis ao Movimento Democrático Brasileiro.

Primeira, a campanha do anticandidato, em 1973.

Tive a honra de acompanhar, em toda sua peregrinação, o Deputado Ulysses Guimarães. E aquilo que poderia parecer até quixotesco, era a mensagem a um Brasil que despertava, para que ele sentisse que era possível divergir, sem sofrer as conseqüências nem as punições por essa divergência.

Foi aquele primeiro momento, aquela inspiração de que muitos discordam, que constituiu — a meu ver — a causa inicial dos resultados favoráveis ao Movimento Democrático Brasileiro.

Segunda: a divulgação de seu programa e o alto nível em que colocou a sua campanha, alto nível — diga-se em homenagem à verdade — também colocado, com raríssimas exceções, de um e de outro lado, pela ARENA.

Terceira: o desequilíbrio entre a remuneração e o custo de vida.

Quarta: o erro fatal da ARENA em tentar dividir o Brasil em dois brasis.

Quem voltou ao passado, ainda que para condená-lo, foi a ARENA. O MDB não se preocupou com o passado.

Outro motivo, a meu ver, Sr. Presidente, foi a melhor organização, embora ainda muito deficiente, das bases municipais com a duplicação de 1972 a 1974, do número de diretórios do MDB.

E, finalmente, a vigência de atos desnecessários — o AI-5, o Decreto n.º 477 etc. —, mantendo dividida e ameaçada a família política brasileira.

Quais as causas que, no meu entender, no entender da Minoria, determinaram os resultados conhecidos, relativamente à ARENA?

Primeira: a eleição indireta (e desnecessária) dos governadores em 1974, contrariando o próprio texto da Emenda Constitucional n.º 1.

Lembro-me que, dois ou três anos, quando se travou esse debate no Congresso Nacional, quando se discutiu a Emenda Constitucional, chamei a atenção, conclamei a ARENA para o fato de que se praticava um grave erro, retirando do povo, depois de tantos anos, o direito de eleger os seus governadores.

Foi uma medida desnecessária, inclusive, a escolha desastrada de muitos governadores, porque não eram os candidatos naturais do Partido, nem aqueles da preferência popular.

O Governo, fortalecido pela Emenda Constitucional n.º 2, acabou enfraquecido porque nem sempre escolheu bem os futuros governadores. Não que tivesse qualquer restrição de ordem pessoal mas porque eles não representavam o pensamento maior, a consciência generalizada do povo que iam governar — muitos deles, quero ressaltar. E, se pudesse referir a um exemplo, apenas, eu lembraria o que ocorreu no Paraná: quando todos nós esperávamos que o Governo escolhesse o nosso eminente colega Accioly Filho para, no curso de uma brilhante carreira, dirigir os destinos do seu Estado, fomos surpreendidos com a indicação de outro ilustre representante da ARENA. Mas o povo compreendeu, decepçionou-se e sentiu também, as decepções das administrações (com raras exceções) dos governadores nomeados em 1970, sob a responsabilidade do Governo Federal.

Outra causa, Sr. Presidente, foi a escolha das candidatos ao Senado, feita de cima para baixo, pelos Diretórios Regionais e não livremente pelas Convenções contrariando, em regra, as tendências majoritárias do próprio Partido.

A ARENA confundiu também inchação com gordura. Não soube interpretar os resultados de 1970. A sublegenda — que o MDB tanto combateu e combate — acabou provando que a ARENA criava o diabo da discórdia em suas próprias entranhas, e que a matará irremediavelmente em 1976, se não reorganizar e unificar suas forças dispersas por várias lideranças, destruindo a sublegenda, que é o instrumento da falsidade e da traição.

A ARENA não tinha mensagem para o futuro. Voltava-se para o passado, para o que foi feito e até para o que não deveria ter sido feito, depois de 1964. Mas exaltava a obra realizada como um favor, e não como um dever do Governo.

A ARENA não podia conquistar o voto do jovem, porque não falava linguagem nova, do futuro. Porque temia os jovens que pretendia aliciar. E tinha contra eles e diante deles o espectro sinistro do Decreto n.º 477.

Também, Sr. Presidente, porque, em alguns Estados lhe faltou a humildade devida ao povo, de cujo voto dependia.

Todos vimos que alguns governadores ameaçaram o povo e ameaçaram os prefeitos de que não colheriam resultados no próximo quadriênio, se não votassem nos candidatos de sua próxima preferência.

Todos os episódios têm as suas conseqüências; vamos retirar algumas dessas conseqüências:

A primeira é que a Democracia ficou mais forte porque mais equilibradas se tornaram as forças políticas afastando, ao menos por algum tempo, e Deus permita que para sempre, o espectro do partido único. O MDB partirá para reestruturar-se em todos os municípios, visando as eleições de 1976.

Outra conseqüência é que o MDB continuará voltado para o futuro, mas sem injuriar o Brasil de antes de 1964, porque todos nós, que aqui estamos, viemos do passado. Nós, os homens maiores de 35 anos, que integramos o Senado Federal, viemos do passado e todos nós nele recolhemos lições grandiosas que constroem a História e a grandeza do Brasil. Não era possível dividir o Brasil, teimosamente, em dois pedaços, como se fossem duas partes separadas de um só todo. Não. O Brasil é um só, o Brasil que nasceu com a cruz de Cabral, em 1500, e que até hoje continua na grandeza, na tradição e no respeito de seus filhos.

Antes de 1964, Tiradentes e Felipe dos Santos já tinham derramado o seu sangue pela liberdade; antes de 1964, José Bonifácio já tinha segredado a Pedro I a Independência do Brasil; antes de 1964, um menino de 16 anos, Pedro II, queria assumir um governo que presidiria durante 50 anos, mais como um pai do que como um chefe; antes de 1964, Caxias desembainhara a sua gloriosa espada para tornar vitoriosa as nossas forças na luta contra os adversários; antes de 1964, Rui Barbosa iluminara o século com a sua palavra, com o seu verbo, com a sua erudição; antes de 1964, Castro Alves, Gonçalves Dias e Alvaro de Azevedo, cantaram as glórias do Brasil, enaltecera as gerações no culto da liberdade e no culto da democracia; antes de 1964, Sr. Presidente, Deodoro da Fonseca proclamara a República; antes de 1964, Getúlio Vargas abria o caminho da redenção econômica do País, com a PETROBRÁS e com a Siderurgia; antes de 1964, Juscelino Kubitschek de Oliveira plantava não só Brasília mas a indústria naval, a indústria automobilística e todos as outras realizações que seria fastidioso enumerar, mas que aí estão para provar que o Brasil já existia antes de 1964 e que o Brasil existirá sempre, enquanto cada um de nós sentir que o Brasil é um só, sem divisões nem partidos.

Aliás, Sr. Presidente, em 1.º de abril de 1971, na primeira sessão da presente Legislatura, como Líder do Movimento Democrático Brasileiro, coube-me dizer estas palavras:

“Temos dito e redito, esses anos todos, que a Oposição não tem parentesco com a mulher de Loth e do passado somente reverencia aqueles



valores glorificados ou vítimas de injustiça, que devem passar à história de nossa emancipação política, econômica e social — quando se assentarem no tempo as paixões ainda inexplicavelmente revoltas e se estenderem as bênçãos da compreensão e da harmonia sobre todos os brasileiros, os punidos e os que puniram.”

Também, Sr. Presidente, outra conseqüência é que somos Oposição para conquistar o poder, pelo voto livre, a fim de tornar realidade o nosso programa partidário. Mas, como disse o eminente Líder Amaral Peixoto, numa das suas brilhantes intervenções neste Plenário, o Movimento Democrático Brasileiro, não só no cenário nacional, como no estadual ou municipal não é oposição ao Brasil.

Finalmente, Sr. Presidente: cumpre ao MDB, por minha voz, repetir o que, Líder da Bancada, aqui declarei na sessão de 3 de abril de 1972:

“Aqui reafirmamos o compromisso. Porque nenhum país é forte sob os escombros do direito, porque nenhuma nação construiu sua grandeza sobre a discórdia. Nossa arma é a lei. Só a lei. E a graça de Deus.”

(Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra, ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder.

**O SR. EURICO REZENDE (Como Líder.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo inicialmente endereçar a sinceridade e, também, a efusão de minhas congratulações ao Movimento Democrático Brasileiro, pela vitória maciça e indiscutível que obteve nas eleições para o Senado da República e, também, pelo acréscimo já evidente das suas Bancadas nas Assembléias Legislativas e na Câmara dos Deputados.

Tem razão, e razão imensa, a honrada Oposição, de viver as galas e as alegrias desse acontecimento. E pode o Governo Federal testemunhar e refletir para a Nação inteira, através das urnas inconspicíveis de 15 de novembro, como aliás aqui foi acentuado pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, o cumprimento do compromisso que assumiu no sentido de assegurar em todos rincões da Pátria, até onde o vento leva a folha seca de todos os esforços o compromisso e o pacto de honra de criar condições que realmente foram criadas para o exercício livre do voto.

Mas quero também, Sr. Presidente, e já agora num confronto e talvez num desnível, reconhecer que os Senadores recém-eleitos pelo MDB o foram sem pressão e legitimamente, porque esse tratamento jamais foi dado aos Senadores anteriormente eleitos pela ARENA. Habituei-me a ouvir aqui, não só pela palavra do Sr. Senador Nelson Carneiro mas, principalmente, pela palavra estentóica do Sr. Senador Franco Montoro, a afirmativa, a crítica, a aleivosia, de que a ARENA conquistava iterativamente a maioria no Senado e na Câmara, graças à pressão governamental.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a investidura dos novos Senadores do MDB se deu de uma maneira legítima e incontestável. Mas, nem o Senador Nelson Carneiro, nem ninguém do MDB, tem condições de examinar as causas, ou as concausas, dessa espetacular vitória, porque, com exceção da Guanabara, de São Paulo e do Rio Grande do Sul, o MDB não esperava ganhar em nenhum outro Estado. O resultado das eleições para o Senado foi para eles uma surpresa, um susto, e assim atônitos e perplexos — repito — não estão em condições de examinar as causas desse triunfo.

Mesmo sem essas condições, em virtude do afogadilho da surpresa do acontecimento; o Sr. Senador Nelson Carneiro procurou alinhar algumas daquelas determinantes.

Em primeiro lugar, verificamos — e esta é uma verdade inviolável — que a honrada Oposição sofreu uma fragorosa derrota quando afirmava, por toda a geografia do Brasil, nas colunas da Imprensa, nas vozes do rádio e, sobretudo, nas imagens da televisão, que o Brasil vivia num clima de opressão política e que o eleitorado não tinha liberdade para votar.

O resultado das urnas derrotou essa afirmativa ou, pelo menos, esse pessimismo do Movimento Democrático Brasileiro.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Amaral Peixoto** — Desejo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que derrotas como essas desejamos ter em grande número. Seriam talvez, derrotas da interpretação do momento político, mas que nos asseguraram a vitória nas urnas.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que nós que perdemos temos de catar essas migalhas de derrotas que o Movimento Democrático Brasileiro sofreu porque, realmente, a posição do MDB diante daquela afirmativa é a mais incômoda possível, e só o frescor da vitória pode aliviar essa tortura mental.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Com prazer.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Fiz uma declaração ontem — não sei se os jornais de hoje a publicaram, porque sai cedo do Rio — de que tanto a Oposição como a ARENA e o próprio Governo deviam meditar. Meditar, profundamente, sobre o significado das urnas de 15 de novembro. Mas, realmente, não estamos ainda em condições de dizer as causas desse acontecimento — concordo com V. Ex.<sup>a</sup> — mas o estudo, o exame, a meditação em tudo que aconteceu, devem ser feitos por todos nós e, principalmente, pelo Governo.

**O SR. EURICO REZENDE** — É o que volto a dizer: o Sr. Senador Nelson Carneiro cometeu uma temeridade ao fazer um bosquejamento das determinantes da vitória do Movimento Democrático Brasileiro. Nem o Presidente Nacional do MDB acreditava nessa espetacular vitória senatorial porque, apesar de instado, apesar de ser sujeito passivo de uma persuasão renitente da parte dos seus companheiros, nem o Sr. Deputado Ulysses Guimarães desejou se candidatar a Senador, por São Paulo. Houve até dificuldades de aceitação da indicação senatorial na quase totalidade dos Estados brasileiros.

Então, o que quero dizer é que o que ocorreu foi um episódio de características sociais. Não tenha o MDB a vaidade de entender que foi um episódio meramente eleitoral em que ele se tornou vitorioso porque, repito, o MDB tomou um enorme susto e teve uma grande surpresa com esta vitória?

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço, com prazer, o Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Eu queria apenas dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, ao contrário do que aconteceu na ARENA, em que os candidatos ao Senado foram escolhidos de cima para baixo, sacrificando, muitas vezes, aqueles ilustres companheiros que aqui integram esta Casa e, outras tantas, escolhendo nomes que encontravam o repúdio das lideranças majoritárias dos próprios partidos, no caso de São Paulo, o Deputado Ulysses Guimarães só não foi candidato porque sentiu que a tendência da convenção do seu partido era exatamente de baixo para cima: era a candidatura que se tornou vitoriosa, a do Sr. Orestes Quércia. Ele respeitou a vontade do partido, ao contrário dos que não respeitaram, na ARENA, a vontade das lideranças partidárias.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe como são essas tendências das convenções. Principalmente o Sr. Amaral Peixoto sabe que no Brasil é fácil dirigir as convenções. Mas, vamos então verificar o caso do eminente Deputado Tancredo Neves. S. Ex.<sup>a</sup> não acreditava, e entendia que o MDB não tinha a menor possibilidade em Minas Gerais. Lá, não quis ser candidato. Mas no momento estou apenas fazendo um comentário ligeiro, pois desejo abordar outros pontos.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite?

**O SR. EURICO REZENDE** — A tese é que nem V. Ex.<sup>a</sup>, nem ninguém — quem colocou bem a questão foi, no aparte, o Senador Amaral Peixoto — está em

condições ainda de fixar as causas e as determinantes ou, como diria e disse na manhã de hoje, muito bem, o Sr. Jarbas Passarinho, essas concausas.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Mas, V. Ex.<sup>a</sup> me permite? Eu apenas aflorei alguns desses aspectos. Comecei o exame, abri o debate. Claro que não posso, antes de concluído o resultado final, trazer as conclusões finais. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que estamos agora no que se diria a petição inicial e a contestação. Chegaremos um dia às razões finais.

**O SR. EURICO REZENDE** — Nada de contestação, Excelência.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ah, sim, contestação judicial, e eu falo a um advogado ilustre. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que nós estamos no início do processo; estamos instaurando a instância para o largo debate que, certamente, o assunto causará nesta e na outra Casa do Congresso, como em todo o País. Eu apenas expus o meu pensamento e acentuei aquelas causas principais. Outros trarão suas contribuições. E, então, da apuração, se verificarão quais as causas verdadeiras. V. Ex.<sup>a</sup> trará as suas e eu trarei as minhas, após o resultado.

**O SR. EURICO REZENDE** — Agora, farei um exame rápido da temeridade de V. Ex.<sup>a</sup> em apontar aquelas causas. V. Ex.<sup>a</sup> situou, hierarquicamente, como determinante do infortúnio eleitoral da ARENA, o processo de escolha dos Governadores.

A afirmativa do Sr. Senador Nelson Carneiro cai em cacos pelo chão, através de um simples confronto. No Governo do Presidente Médici, os Governadores foram escolhidos, na sua maioria técnicos, sem a menor consulta, por mais leve que fosse, às bases partidárias. No entanto, a ARENA venceu as eleições parlamentares de ponta a ponta.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Um momento. Ex.<sup>a</sup> vou concluir.

Já o Presidente Ernesto Geisel, realizando aquilo que nós e a própria Oposição reconhecemos, ou seja, um processo de abertura política, solicitou ao ilustre e eminente Senador Petrônio Portella, Presidente Nacional da ARENA, que percorresse todos os Estados e auscultasse as bases partidárias.

No meu Estado, por exemplo, foi escolhido um dos mais brilhantes homens públicos brasileiros: o Sr. Deputado Elcio Álvares, que foi o parlamentar federal mais votado em toda a história política do Espírito Santo, estabelecendo a presunção de que, candidato numa eleição direta, venceria fácil e esmagadoramente o pleito. Trata-se, então, de uma escolha que obedeceu aos parâmetros e às diretrizes da naturalidade, dessa naturalidade que é o pré requisito da eleição direta. O Sr. Deputado Elcio Álvares, Governador eleito no Espírito Santo, dedicou-se, por inteiro, à campanha com a ARENA integralmente unida e lá perdemos a eleição para o Senado.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Não perdemos a eleição estruturalmente para o MDB, perdemos a eleição contra a lógica da organização partidária; perdemos a eleição contra um fenômeno que assustou, que tornou surpreso o próprio Movimento Democrático Brasileiro.

Ouçõ V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> referiu-se, aí, às eleições ao tempo do Presidente Médici e ao tempo do Presidente Geisel. Mas houve uma grande diferença entre as eleições parlamentares realizadas depois da escolha dos Governadores pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici e aquele, feita pelo Presidente Ernesto Geisel. A escolha elaborada pelo Presidente Médici teve como característica, poucos dias antes das eleições — V. Ex.<sup>a</sup> se recorda — uma prisão generalizada, de grandes nomes, em todo o território nacional, assustando o eleitorado; enquanto que o Presidente Geisel — todos nós reconhecemos — conduziu-se como um magistrado e colocou o problema no sentido de que a democracia sairia fortalecida com o fortalecimento dos dois partidos. V. Ex.<sup>a</sup> não pode comparar a situação de 1970 com a de 1974, sem praticar uma grave injustiça contra o Governo do Presidente Ernesto Geisel.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas eu não quero cometer uma grave injustiça com o eleitorado brasileiro, achando que ele tenha medo numa circunstância e coragem na outra. Admito que o eleitorado brasileiro tenha uma coragem constante.

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço o Sr. Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer que o Presidente Nacional do Partido percorreu os Estados brasileiros auscultando as opiniões. Acredito na palavra de V. Ex.<sup>a</sup> de que assim tenha acontecido no Espírito Santo, mas no meu Estado, o Maranhão, assim não aconteceu absolutamente. Justamente os candidatos apontados pelo Partido e pela opinião pública não foram os escolhidos. Se hoje a ARENA maranhense vai dar ao Partido uma das maiores vitórias, elegendo possivelmente 8 Deputados Federais em 9, é porque tivemos que tomar o lugar do MDB fazendo oposição ao Governo do Estado que se desmandara e adquirira obviamente a maior impopularidade de que se tem conhecimento, para que pudéssemos conseguir a vitória que vamos apresentar ao Brasil. Caso contrário, estaríamos incluídos nesse vendaval que assolou o Brasil.

**O SR. EURICO REZENDE** — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> passa a ser uma das peças para o exame das causas e concausas do malogro eleitoral da ARENA em 1974.

Aproveitando a oportunidade, o Senador Nelson Carneiro fez uma intriga rendilhada, entendendo que foi um erro a ARENA não ter colocado o Senador Accioly Filho no Governo do Paraná.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Foi um exemplo, apenas.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas se tivesse sido colocado o Sr. Senador Accioly Filho no Governo do Paraná e se o resultado eleitoral fosse esse que aí está, o Sr. Senador Nelson Carneiro iria achar que o Presidente da República fez muito mal em não atender à reivindicação do Sr. Senador Ney Braga que, por isso, perdeu a eleição de Senador no Paraná.

**O Sr. Nelson Carneiro** — É apenas uma intriga de V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. EURICO REZENDE** — Finalmente S. Ex.<sup>a</sup> disse que a ARENA não tinha mensagem para o futuro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Isso é verdade!

**O SR. EURICO REZENDE** — Ora, Sr. Presidente, essas centrais elétricas que...

**O Sr. Nelson Carneiro** — Tudo isto é o passado e o que foi feito no passado.

**O SR. EURICO REZENDE** — ... foram construídas, e que estão sendo construídas, vão favorecer o funcionamento das televisões e dos cinemas para, nesse espetáculo recreativo, se encantarem os próprios bisnetos do Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Que Deus o ouça.

**O SR. EURICO REZENDE** — Dizer que a ARENA e o Governo não têm uma mensagem para o futuro, é negar o portentoso progresso deste País.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Não, eu não falei no Governo; falei na ARENA. V. Ex.<sup>a</sup> está confundindo o Governo com a ARENA. Governo somos todos nós. Falei na ARENA. Ela não teve, nesta campanha, nenhuma mensagem para o futuro, preocupou-se apenas em denegrir o passado.

**O SR. EURICO REZENDE** — V. Ex.<sup>a</sup> está muito enganado. V. Ex.<sup>a</sup> disse que a ARENA se debruçava sobre o passado e ali depositava suas críticas, seus ataques e, às vezes, suas injúrias. Mas V. Ex.<sup>a</sup> deve compreender que estamos num processo revolucionário e há necessidade de a Revolução, de quando em vez, alertar e refrescar a memória do povo. Jamais nos voltamos contra o passado, por exemplo, do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek, do Sr. Getúlio Vargas, do Sr. Eurico Gaspar Dutra. O passado a que sempre nos referimos foi a maldição governamental do Sr. João Goulart, cujo Governo foi combatido pelo próprio

Sr. Senador Nelson Carneiro, quando encantava a Câmara dos Deputados. Nós nunca fizemos a injustiça de criticar indiscriminadamente o nosso passado governamental. Nós nos fixamos naquele espetáculo de calamidade, quando se procurava projetar lá fora uma imagem penosa do Brasil e se colocar, aqui, funcionando a toda carga, a usina da agitação dos campos e da baderna nas ruas.

Esse passado maldito, Sr. Presidente, há de ser lembrado para que a memória e a seqüência das gerações estejam prevenidas e alertadas. Este é um dever do homem público e, principalmente, de um partido político.

Mas, Sr. Presidente desejo, repetindo as minhas primeiras palavras, congratular-me com a maciça vitória do Movimento Democrático Brasileiro, na esperança de que a honrada Oposição saiba, como vem fazendo a ARENA, nos ajudar a construir o Brasil grande dos nossos dias e, maior ainda, do nosso futuro. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro, orador inscrito.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** — Sr. Presidente, no dia 20 de novembro de 1959 — há três lustros, portanto — a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, que tinha sido anunciada na cidade de Genebra, em 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir da proclamação da ONU, a criança passou a ter direitos assegurados pela ordem internacional, que lhe creditou proteção especial a fim de permitir-lhe o desenvolvimento completo e harmonioso da personalidade.

Em todos os países, a lei incorpora princípios de segurança aos menores. Nosso Código Penal, por exemplo (art. 44, II, i — dispositivo que, no novo CP, a ter vigência oportunamente, será o art. 56, II, j), considera agravante o crime praticado contra criança. O Código de Menores atribui ao poder público responsabilidades no tocante à vida e à saúde dos homens de amanhã, mesmo dos encontrados em estado de abandono, onde quer que seja. O Código Civil (art. 231, IV) dá aos pais o encargo do sustento, guarda e educação dos filhos, dever que o art. 384, I e II, repete.

O amparo à criança faz parte do comportamento humano em todas as épocas e em todos os lugares. Claro que os métodos diferem; o objetivo, contudo, parece ter sido sempre o interesse pela formação do espírito, do homem integral, da criatura capaz de superar conflitos e vicissitudes. Daí o fato de a preparação da criança ter fomentado correntes de educadores que sugerem fórmulas para melhor obter das individualidades em preparo a constância de vontade, a flexibilidade e leveza de reações adaptáveis às exigências da vida em sociedade.

Conferências interamericanas permanentes reafirmam o direito da criança à educação geral, assentada em base do período pré-primário ou da aprendizagem proporcionada no lar. Nos países desenvolvidos, a fase pré-escolar se completa em estabelecimentos dotados de requisitos que as exigências psicológicas das crianças ditaram; nos subdesenvolvidos, o jardim de infância é considerado lugar em que as mães podem deixar os filhos entregues a pessoas que passam horas apenas brincando com eles.

O legislador brasileiro, consciente da valia do ensino pré-primário, há muito votou instrumentos legais necessários à organização dos jardins de infância, que Madame Montessori chamava Casa dei Bambini e o Instituto Jean-Jacques Rousseau, em Genebra, denominava Maison des Petits. A Constituição (art. 175, § 4.º) tem sua norma pertinente ao assunto. O Decreto n.º 69.514/71, as Leis 4.024/61 e 4.513/64, o Decreto-lei n.º 5.452/53 são textos em vigência que regulamentam a matéria.

Apesar disso, convenhamos, o serviço educativo do País até agora se mostrava claudicante em relação à escola pré-primária e ao desenvolvimento bio-psico-social da população que preenche a faixa etária abaixo dos sete anos. Felizmente, o Ministro Ney Braga — motivado por apóstolos da nova pedagogia — vai lançar ampla rede de jardins de infância, num plano ambicioso a ser executado a partir do próximo exercício. S. Ex.ª anunciou a execução de

programas que visam a melhor integração dos pequenos educandos ao meio em que vivem, através do ensino pré-escolar. E o Embaixador Wladimir Murtinho, seguindo a mesma filosofia, afirmou meta prioritária da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a partir de 1975, a educação pré-escolar. Abre-se, assim, na Capital do País, excelente campo de experimentação, no qual o Ministério da Educação e Cultura, com assistência direta e permanente, poderá encontrar instrumentos, os mais valiosos, de afirmação e desenvolvimento do plano agora lançado.

Quem observa o que se passa com a educação brasileira sabe que a nossa criança entra na escola primária sem experiência escolar anterior e sem apelo precedente às chamadas variáveis psicológicas intermediárias dos meninos e meninas de 2 a 6 anos de idade. Esse fator reduz a capacidade de aprendizagem dos pequenos educandos e lhes restringe as possibilidades de êxito. Sabe-se que a preparação educacional é longa, e deve começar bem cedo, a fim de se evitarem insucessos capazes de produzir bloqueios mentais. Daí a importância do jardim de infância, considerado necessário para a boa formação psíquica do menor de dois a seis anos.

Estudo sério, sobre a situação do pré-escolar brasileiro, foi elaborado pelo Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura. As observações levaram à aprovação do documento, no âmbito ministerial, resultando na fixação das bases da política nacional do ensino pré-primário.

O acerto da providência é do mais elevado sentido. As estatísticas informam que a população infantil do País contida na faixa etária de 2 a 6 anos era, ano passado, de 15.376.266 crianças; destas, apenas 479.858 recebiam assistência em jardim de infância, ficando os restantes 14.896.408 desassistidos. Convém salientar que, segundo os documentos oficiais, 70% dos nossos pré-escolares são desnutridos, sem abrigo em lares organizados, sem amparo social. Disso resulta o quadro de pobreza, abandono, ignorância, falta de condições mínimas de higiene, que acaba influenciando no ensino, com impressionantes números de repetência e de evasão escolar. Salienta o relatório do DEEF que, de mil alunos matriculados na primeira série, apenas 454 chegam à série seguinte. E mais:

“A quase inexistência de jardins de infância, escolas maternais, instituições de proteção à infância, ao lado de outros fatores conduz à improdutividade do ensino brasileiro com todas as conseqüências daí decorrentes.”

O abandono do nosso pré-escolar já preocupava Anísio Teixeira, vendo no período de 2 a 6 anos o mais significativo para a formação definitiva dos hábitos de ajustamento social e mental, que representam no mundo moderno as condições mais delicadas de felicidade, bem-estar e de verdadeira saúde. Considerou aquele educador como extremamente angustiante a inexplicável precariedade de instituições e de recursos para prover assistência a esse período do desenvolvimento humano.

O Conselho Federal de Educação, a 4 de junho último, aprovou a Indicação n.º 45/74, da Conselheira Eurides Brito da Silva, que fundamentou o Parecer n.º 2.018/74, do Conselheiro Nathanael Pereira de Souza, sobre a matéria assinalando a certa altura:

“A legislação vigente, quando estabeleceu que deveriam os sistemas velar para que as crianças de idade inferior a 7 anos recebessem conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes, certamente o fez na certeza de que cada sistema, sem deixar de lado a luta prioritária pelo atingimento da obrigatoriedade escolar, representada pelo ensino de primeiro grau, saberia encontrar soluções criando estímulos que fomentassem a ampliação de oferta de atendimento da população pré-escolar.”

O plano de assistência escolar à criança de 2 a 6 anos de idade destina-se, prontamente, a todas as Unidades da Federação, partindo das que possuam infra-estrutura e programas especiais de saúde ou bem-estar social e buscando a periferia das áreas metropolitanas (com a seleção de pólos irradiadores de

desenvolvimento), sem esquecer a zona rural. Atenderá ao pré-escolar das classes menos favorecidas e à clientela proveniente de famílias da classe média, na rede oficial, favorecendo, ainda, a expansão da rede particular.

O novo plano de ação merece aplausos e apoio. É todo um processo educativo destinado a preparar a criança para a realidade trepidante, científica, essencialmente prática de nossos dias. Válido, portanto, sob todos os aspectos, pois, no seu ambiente de fantasia, o pré-escolar é conduzido, nos jardins de infância, a atividades e jogos que o habilitam à assimilação dos conceitos abstratos. Por exemplo, carrinhos de diferentes tipos, placas giratórias de material leve e outros instrumentos induzem-no a conhecimentos de geometria euclídeana, mediante a observação de linhas, cruzamentos, aclives e mudanças de direção e de ângulos. O processo lhe estimula a inteligência, a atividade sensório-motora, provocando-lhe associações e aquisição de hábitos e experiências fundamentais à boa memória visual e auditiva, à coordenação e à capacidade de estabelecer relações.

Acredito que a tarefa preconizada pelo Ministro Ney Braga permite o atendimento da criança no seu núcleo infantil, constituindo, por isso mesmo, trabalho direto e específico da maior envergadura, porque é tratamento psicopedagógico modelador da individualidade do pré-escolar. Nesse ponto reside a significação principal dessa autêntica reconstrução educacional que se inicia no País, uma nova postura em face do menor de 2 a 6 anos, cuja educação deixa de ser privilégio de alguns, para se fazer imperativa necessidade de todos.

Sr. Presidente, no jardim de infância, a criança aprende brincando, revela possibilidades intelectuais, executa tarefas observando, aprende experimentando e estrutura sólidas bases para as posteriores etapas da aprendizagem. Do ponto de vista emocional, mostra-se independente e, no plano social, relaciona-se de modo agradável e cordial.

Aos homens de amanhã deixo hoje — ao lembrar o 15.º aniversário da Declaração dos Direitos da Criança — esperanças de que alcancem melhores oportunidades neste mundo de intermitente e acentuada mudança. Ao Ministro Ney Braga, o encorajamento de quem lhe acompanha, com a maior confiança, o trabalho fecundo em benefício das crianças do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 30 faleceu, em Aracaju, uma das figuras mais eminentes da vida intelectual e cultural de Sergipe. O Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, Doutor em Direito e Professor e fundador da Cadeira de Direito Romano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe.

Sepultado em sua cidade natal, Laranjeiras, seu corpo foi exposto à visitação no salão nobre da Faculdade de Direito, homenagem de reconhecimento à qual o Professor Luiz Bispo, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe, juntou a decretação de luto oficial por três dias.

Nascido em Laranjeiras em 13 de maio de 1900, o Monsenhor Alberto Bragança foi Professor da extinta Cadeira de Latim no Colégio Estadual Atheneu Sergipense, Advogado de Ofício junto ao Juizado de Direito da Quinta Vara da Comarca de Aracaju, Consultor Jurídico da Arquidiocese de Aracaju, desde 24 de junho de 1936, ao tempo da antiga Diocese do mesmo nome, Procurador da Mitra Metropolitana da Arquidiocese de Aracaju desde 24 de junho de 1936, Monsenhor Camareiro Secreto de Sua Santidade o Papa Pio XII, em 28 de agosto de 1958, Monsenhor Camareiro Secreto de Sua Santidade o Papa João XXIII, em 1.º de abril de 1959. Presidente do Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de Aracaju, mediante Decreto de seu Metropolita o saudoso Dom José Vicente Távora, Professor Catedrático de Direito Romano na Faculdade de Direito de Sergipe. Classificado em concurso para preenchimento de investidura de Juiz de Direito, no Estado de Sergipe. Eleito por várias vezes para compor



lista triplíce de Componentes do Tribunal Eleitoral do Estado de Sergipe foi nomeado àquela alta função pelo ex-Presidente João Café Filho em 21 de março de 1955, honraria da qual declinou. Dirigiu o **Diário da Manhã**, órgão matutino da imprensa sergipana e foi também Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe na legislatura de 1926, dando brilho ao desempenho do seu mandato.

Desejo, Sr. Presidente, associar-me às justas homenagens prestadas à memória do Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, fazendo este registro e manifestando a S. Ex.<sup>a</sup> Reverendíssima Dom Luciano José Cabral Duarte, Arcebispo de Aracaju, ao Clero do meu Estado à Faculdade Federal de Direito de Sergipe e à família do ilustre extinto o meu profundo pesar, pela grande perda. (Muito bem!)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Esteves — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO N.º 278, DE 1974**

Sr. Presidente:

Requeiro nos termos regimentais, a transcrição nos **Anais do Senado**, as Ordens do Dia dos Excelentíssimos Senhores Ministro do Exército, General Silvio Frota e Ministro da Marinha, Almirante Azevedo Henning, em homenagem ao Dia da Bandeira, publicado no **Jornal do Brasil** em 19 de novembro de 1974.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO N.º 279, DE 1974**

Sr. Presidente:

Requeiro nos termos regimentais, a transcrição nos **Anais do Senado**, do artigo intitulado **Depois das Urnas**, de autoria do Jornalista Roberto Marinho, publicado em **O Globo**, em 19 de novembro de 1974.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO N.º 280, DE 1974**

Sr. Presidente:

Nos termos Regimentais, requeiro a transcrição nos **Anais do Senado Federal**, do artigo de Alceu de Amoroso Lima, intitulado **Os Direitos do Homem**, publicado no jornal **Crítica** de 28/10 e 3/11 de 1974.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com o art. 234, § 1.<sup>o</sup> do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

N.º 144, de 1974

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 85 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> — O inciso IV, do art. 85, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 — .....

.....





**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 145, de 1974**

**Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, que "institui o Código Nacional de Trânsito".**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É acrescentado ao art. 37, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, o § 5.º, com a seguinte redação:**

**"Art. 37 — .....**  
**.....**  
**.....**

**§ 5.º — Os caminhões, reboques e semi-reboques terão, na parte traseira, em toda a orla da carroçaria, dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do circuito elétrico do veículo.**

**Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."**

**Justificação**

As rodovias brasileiras vêm consumindo tantas vidas, — a estatística de acidentes registrou, no ano passado, 33 mil vítimas — que a medida proposta no projeto está a merecer a atenção desta Casa.

Com efeito, a colocação de dispositivo de sinalização luminosa, em toda a orla traseira dos caminhões e reboques, independente do circuito elétrico do veículo, é medida das mais salutares, em termo de segurança de tráfego.

Se a legislação fala na obrigatoriedade do uso do **triângulo**, quando houver necessidade, — por que não tornar obrigatório o uso de um permanente e imenso **retângulo** por parte dos veículos de que trata o projeto?

Temos constatado a ocorrência, em nossas constantes viagens, de acidentes fatais oriundos da colisão de veículos, com a traseira de caminhões desprovidos de iluminação.

Não se cogita aqui, — ante a verificação de inúmeros acidentes — que a adoção preconizada pelo projeto pode representar, em termos de segurança, no problema da educação dos motoristas. Difícil convocá-los à obediência em meio a tantos erros estruturais, que condicionam as falhas humanas.

Esperamos, pois, com a aprovação do projeto, fazer com que os **monstros da estrada**, os gigantescos caminhões, sejam providos de sinalização luminosa, em toda a parte traseira das carroçarias, qual o **triângulo** exigido também pelo Regulamento do Código Nacional do Trânsito, como equipamento obrigatório.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — **Leoni Mendonça.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966**

**(Código Nacional de Trânsito)**

**Art. 37 — Nenhum veículo poderá ser licenciado ou registrado, nem poderá transitar em via terrestre, sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado, nos termos deste Código e do seu Regulamento.**

**§ 1.º — Além da vistoria, que será feita por ocasião do licenciamento, poderão ser exigidas outras a critério da autoridade de trânsito.**

**§ 2.º — São considerados, além de outros que venham a ser determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito, como equipamentos obrigatórios dos veículos automotores:**

**a) pára-choques dianteiros e traseiros;**

- b) protetores para as rodas traseiras dos caminhões;
- c) espelhos retrovisores;
- d) limpadores de pára-brisas;
- e) pala interna de proteção contra o sol, para motoristas;
- f) faroletes e faróis dianteiros de luz branca;
- g) lanternas de luz vermelha na parte traseira;
- h) velocímetros;
- i) buzina;
- j) dispositivo de sinalização noturna, de emergência, independente de circuito elétrico do veículo;
- l) extintor de incêndio, para veículos de carga e transporte coletivo;
- m) silenciador dos ruídos de explosão do motor;
- n) freios de estacionamento e de pé, com comandos independentes;
- o) luz para o sinal de pare;
- q) indicadores luminosos de mudança de direção, à frente e atrás, inclusive para reboques, carretas e similares;
- r) cintos de segurança para a árvore de transmissão de veículos de transporte coletivo e de carga;
- s) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- t) registradores de velocidade, nos veículos destinados ao transporte de escolares.

§ 3.º — O equipamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores, motofurgões, tratores, microtratores, cavalos mecânicos, reboques, carretas e seus similares, além dos veículos mencionados no art. 63, será estipulado pelo regulamento deste Código.

§ 4.º — Os demais veículos de propulsão humana ou tração animal deverão ser dotados, dentre outros que venham a ser exigidos em lei ou regulamento, dos seguintes equipamentos:

- a) freios;
- b) luz branca dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos nas mesmas cores.

§ 5.º — Nas estradas, o cano de escapamento dos caminhões movidos a óleo diesel deverá ser colocado com saída para cima.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 146, DE 1974**

**Acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.050, de 24 de maio de 1974, que “dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento”.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Acrescente-se à Lei n.º 6.050, de 24 de maio de 1974, o seguinte art. 2.º:

**“Art. 2.º** — Aos órgãos ou serviços sanitários competentes, especificados no regulamento desta lei, incumbe supervisionar a instalação de todo e qualquer sistema de fluoretação de água, bem como fiscalizar o seu funcionamento.

**Parágrafo único** — A fiscalização abrange permanente orientação e controle da fluoretação.”

**Art. 2.º** — Os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 6.050, de 24 de maio de 1974, são reenumerados para 3. e 4.º, respectivamente.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O Projeto de Lei n.º 1.415/68 (número da Casa de origem, ou seja, a Câmara dos Deputados), do qual resultou a Lei n.º 6.050, de 24 de maio de 1974, falava, na sua redação primitiva, em obrigatoriedade de fluoretação da água destinada ao consumo público.

O Governo, entretanto, discordando dessa compulsoriedade, por considerá-la inexecutível, mesmo tendo em vista que o projeto a queria tão-somente para as localidades onde já existam estações de tratamento de água, movimentou suas lideranças no Congresso, particularmente no Senado (que é onde o projeto referido recebeu o substitutivo que o mutilou), para o fim de conseguir uma legislação mais branda. Desse comportamento resultou a Lei n.º 6.050/74, tal como está em vigor.

O que se verifica, depois de tudo, é que a lei em questão diluiu quase que por completo o objetivo primordial do projeto original, afastando a obrigatoriedade da fluoretação, mediante a qual se esperava alcançar considerável redução da incidência de cáries dentárias na população brasileira.

Ademais disso, a lei deixa praticamente todo o problema para ser regulado por ato do Poder Executivo (regulamento).

Seja como for, existe um aspecto da questão que jamais poderia ser omitido na Lei n.º 6.050/74, mesmo que a fluoretação tenha caráter facultativo, até porque sempre existirá o perigo de o regulamento dele não cuidar convenientemente.

Refiro-me à necessidade absoluta de a lei dispor sobre a supervisão, orientação e controle da fluoretação de água por órgãos sanitários competentes.

A saúde pública não pode e não deve ficar à mercê de serviços de fluoretação de água instalados e funcionando empiricamente, sem a fiscalização técnica adequada, tanto mais que, sendo o flúor um elemento químico de conformação gasosa e atuação venenosa, a sua má ou desorientada aplicação pode trazer conseqüências funestas.

Tal é a razão por que ofereço à consideração da Casa o presente projeto de lei, tratando justamente da obrigatoriedade de a instalação e funcionamento de sistemas de fluoretação serem fiscalizados por órgãos sanitários competentes.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — **Nelson Carneiro.**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 6.050, DE 24 DE MAIO DE 1974**

**Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — Os projetos destinados à construção ou à ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água, onde haja estação de tratamento, devem incluir previsões e planos relativos à fluoretação da água, de acordo com os requisitos e para os fins estabelecidos no regulamento desta Lei.

**Parágrafo único** — A regulamentação de que trata este artigo disciplinará a aplicação de fluoretação, tendo em vista, entre outras condições específicas, o teor natural de flúor já existente e a necessária viabilidade econômico-financeira da medida.

**Art. 2.º** — A captação de recursos para a aquisição do equipamento e dos produtos necessários à fluoretação poderá ser feita mediante financiamento concedido por estabelecimentos de crédito oficiais, de acordo com as exigências aplicáveis.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ernesto Geisel, Presidente da República. — Paulo de Almeida Machado.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Esgotado o período destinado ao Expediente, passa-se à

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1.354-B/73, na origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 497, 498 e 610 a 612, de 1974, das Comissões:

- de Educação e Cultura — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo;
- de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo.

O projeto teve sua discussão encerrada no dia 24 de outubro passado com apresentação de Substitutivo em plenário.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria será enviada à Comissão de Redação, a fim de que seja redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

### EMENDA N.º 1 (de plenário)

#### (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

**Art. 1.º** — É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

**Art. 2.º** — É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

**Art. 3.º** — As proibições constantes desta lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

**Art. 4.º** — A infração ao disposto nesta lei acarretará, aos responsáveis, a perda do cargo ou função pública que exercer, e, no caso do art. 3.º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

**Art. 5.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

**PARECER**, sob n.º 115, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

A matéria constou da Ordem do Dia de 17 de outubro passado, tendo sua votação adiada, a requerimento do Senador Franco Montoro, para o dia 14 do corrente. Em virtude de ter sido a Ordem do Dia daquela Sessão destinada a Trabalhos de Comissão, a matéria passou a constar da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
**N.º 281, de 1974**

Nos termos do art. 353, combinado com o disposto na alínea b do art. 311 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de nossa autoria, que **elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes**, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça, para que se pronuncie sobre o projeto, em face das informações do Ministério do Trabalho.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria voltará ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 491, de 1974) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1973 (n.º 134/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1973  
(n.º 134/73, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 45, de 1974**

**Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1972, na forma dos arts. 47, item VIII, e 83, item XVIII, da Constituição do Brasil (1967), e dos art. 44, item VIII, e 81, item XX, da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969).

**Art. 2.º** — Os diversos responsáveis que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União as contas do exercício de 1972, no prazo da lei, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53, do Decreto-Lei n.º 199, de 1967, e Resoluções daquela Corte.

**Art. 3.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 488, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 33, de 1974, que suspende a execução da Lei n.º 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1974.**

Faço saber que o Senado aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É suspensa a execução da Lei n.º 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional, por decisão definitiva do

Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973, nos autos da Representação n.º 899, daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1974 (n.º 633-B/72, na Casa de origem), que revigora dispositivos da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-Lei n.º 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 366 e 367, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela rejeição, com voto vencido do Sr. Senador Wilson Gonçalves; e

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de 10 de outubro passado, tendo a Sessão adiada, a requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende, para o dia 8 do corrente. Em virtude de ter sido a Ordem do Dia daquela Sessão destinada aos trabalhos das Comissões, a matéria passou a constar da Ordem do Dia desta Sessão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Sr. Presidente, a Maioria acolhe o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na parte que diz respeito ao mérito do projeto — claro — já que não poderia fazê-lo quanto à sua constitucionalidade, o que não comporta discussão alguma.

Quanto ao mérito, afirma a Comissão de Constituição e Justiça, e a Maioria com ela, da inconveniência desse projeto. Gostaríamos de resumir em três itens nossa opinião. Em primeiro lugar, o estabelecimento da responsabilidade penal dos menores, nos termos do art. 33 do novo Código Penal, com vigência procrastinada, é fruto da preocupação de melhor aparelhar o combate à criminalidade crescente no mundo civilizado e não é desprezível a participação do automóvel nesta criminalidade. Ora, o projeto tende a aumentá-la, já que faculta aos menores não mais de 17 anos, como antigamente figurava no Código Nacional de Trânsito, o que revogado foi, em seu art. 81, pelo Decreto-lei n.º 5.884, de 17 de maio de 1969, mas sim de 16 anos, condução de veículos por menores.

Segundo: o aumento assustador da delinqüência infantil é um fato inconteste nos dias de hoje. Alargar esta faixa — seria justamente um dos caminhos mais fáceis que assim conseguiríamos ter — permitir-lhes dirigir veículos automotores, já que, se as pessoas mais velhas, mais maduras, não podem fugir à chamada vertigem, quase sempre, da velocidade — vemos os desastres dia a dia — muito menos o fariam aqueles com menos de 16 anos, justamente à época em que se está formando a personalidade do adolescente.

E, em terceiro lugar, o fato de se afirmar penalmente responsável o menor a partir dos 16 anos de idade, ainda sem os preparamentos do art. 33 do Código Penal a vigorar, por si só não basta para recomendar tal medida.

Por essas razões que procuramos apresentar, o mais sinteticamente possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Maioria, a contragosto, discordando da Comissão específica — no caso a de Transportes — fica com a Comissão de Constituição e Justiça, e é contra a aprovação do projeto em questão. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.



O projeto vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 55, DE 1974**

(N.º 633-B/72, na Casa de origem)

Revigora dispositivos da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-Lei n.º 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam revigorados, com a redação subsequente, o art. 82 e seu parágrafo único da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

“**Art. 82** — Poderá ser concedida autorização para dirigir veículo automotor, a título precário, na categoria de amador, ao menor com dezesseis anos completos, desde que este, satisfazendo as exigências para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente:

a) autorização do pai ou responsável;

b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde reside;

c) apólice de seguro de responsabilidade civil, de valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único** — Ao completar o menor dezoito anos de idade, a autorização de que trata este artigo poderá ser transformada em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o interessado não tenha incorrido em infrações dos Grupos 1 e 2 e preencha todos os requisitos deste Código e de seu Regulamento.”

**Art. 2.º** — O § 1.º, do art. 70 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70** — .....

§ 1.º — Não se concederá inscrições a candidato que não souber ler e escrever.”

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — O *Jornal do Brasil* do último dia 10, em seu Caderno especial, publica carta de um leitor abordando o problema da correção monetária vigente no sistema financeiro habitacional. A argumentação do missivista, Sr. Rui Magarinos Dantas, parece-me sobremodo digna da atenção desta Casa. Por isso, a seguir, vou proceder à leitura da referida carta, na íntegra. Ei-la:

**CORREÇÃO MONETÁRIA E SNH**

O caso da correção monetária aplicada ao Sistema Nacional de Habitação (SNH) tem dado margem a manifestações indignadas de leitores do *Jornal do Brasil*. Um deles, há pouco tempo, queixava-se de haver contraído um empréstimo sob hipoteca, num mês, e já no mês seguinte sofrer uma violenta elevação no seu saldo devedor: primeira surpresa de uma via crucis que, no entanto, está toda ela prefigurada nas condições do contrato. Na verdade, não há teoricamente nada que estranhar nesse incremento das cifras. Ele é decorrência necessária de uma deter-

minada diretriz econômico-financeira. Por isso mesmo, a solução dos dramas que se estão gerando no bojo do SNH só pode ser uma solução heróica e de alto nível.

Estas linhas têm o propósito, talvez excessivamente ambicioso, de chamar a atenção do Poder público, da imprensa, das antigamente ditas classes conservadoras, para a premência do problema que aí está sob nossos olhos, desafiando a clarividência dos homens responsáveis, interessados em evitar o caos social que nasce do desespero.

Do ponto de vista do reduzido horizonte dos tecnocratas, é evidentemente impossível modificar o atual esquema. Segundo raciocinam esses robôs, a correção monetária tem duas faces: se por um lado ela onera o comprador de casa sob hipoteca, por outro lado é o fermento que permite fazer crescer o bolo do PIS, do FGTS, das cadernetas de poupança etc. Em suma: para que haja beneficiários é preciso haver vítimas. Mas esse esquema é furado, nas atuais circunstâncias, sob o aspecto das ameaças que cria a estabilidade e o equilíbrio social.

A aplicação da correção monetária ao SNH baseou-se na estimativa (ou no *wishful thinking*) de uma taxa de inflação moderada e sempre decrescente. Ora, surgiu no mundo, desde outubro de 1973, uma conjuntura nova, que ressuscitou o fantasma de uma depressão generalizada e afetou seriamente o Brasil. Apesar de algumas previsões otimistas em curso, o que se vê entre nós é a taxa de inflação crescendo sempre, em ritmo devastador para os orçamentos familiares baseados em salários e ordenados. O próprio abono de 10% concedido pelo Governo para dezembro é prova disso. Gota de água no mar dos aumentos, particularmente os dos gêneros alimentícios, ele implica o reconhecimento de que os planos da tecnocracia, feitos para outra situação, têm de ser revistos, sob o critério de um "pragmatismo responsável", quando uma nova situação concreta se faz presente.

Efetivamente, os índices de correção monetária tornar-se-ão daqui por diante cada vez mais insuportáveis no seu caráter galopante, sobretudo quando a correção monetária é trimestral. As conseqüências sociais dessa escalada são imprevisíveis. Poderemos ter, no fim, um Banco Nacional da Habitação e uma Caixa Econômica Federal gozando de uma prosperidade digna de emirados árabes. Mas essa prosperidade estará alicerçada, sobre a amargura, a desgraça, as lágrimas e o pânico de centenas de milhares de famílias. E aí não terá fracassado somente o SNH, mas todo o sistema institucional a que ele pertence.

Este assunto não tem sido devidamente abordado pelos nossos meios de comunicação. Não se sabe, por exemplo, com precisão qual o número de ações executivas movidas no país contra devedores que não têm condições de pagar as suas prestações em dia, e que por isso vão ser despejados da casa que um dia sonharam comprar. Consta que só no Rio de Janeiro existem 2 mil e 500 desses processos no contencioso da Caixa Econômica Federal.

E, quando um dia levar a cabo os despejos respectivos, que fará a Caixa com os apartamentos e casas incorporados ao seu volumoso patrimônio? Tornar-se-á concorrente, ou associada, das empresas imobiliárias que proliferam por aí? Não parece que essa instituição de poupança pública tenha sido criada para tal objetivo. Nem para dedicar-se a amealhar lucros com afã onzenário, com a volúpia de um monstruoso Shylock estatal.

O que se pretende reiterar, em conclusão, e que essa matéria explosiva deve ser tratada sob um prisma político e comporta somente uma solução política fora dos esquemas dos tecnocratas. Estes se encontram presos à rigidez de sua própria armadura. Não descortinam a perspectiva humana,

não são capazes de fugir à formulazinha estreita: "impossível acabar com a correção monetária no SNH, senão acaba também o PIS, o FGTS etc."

Ouso acreditar que existe solução fora desse círculo de giz. O que tem faltado até agora é coragem e visão para encontrá-la.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a carta cuja leitura venho de concluir é por si só demasiado eloqüente, pelo que dispensa comentários. Assinalo, apenas, que a solução do problema implica em modificar a legislação financeira habitacional, iniciativa que só pode ser tomada pelo Poder Executivo. A ele compete, pois, destruir as muralhas do círculo de giz traçado pelos robôs tecnocratas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. **(Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, lembrando aos Srs. Senadores que o Senado está convocado para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18:30 horas, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Baía do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 538 e 539, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Finanças.

#### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluída na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 495 e 496, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

#### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 503 e 504, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores e
- de Educação e Cultura.

Está encerrada a sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)*

**199.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 147, de 1974**

**Restringe o uso da palavra Nacional, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É privativo dos estabelecimentos bancários e das empresas comerciais e industriais, de cuja capital a União Federal detenha não menos de 51% do capital social, o uso da palavra Nacional na respectiva denominação.

**Art. 2.º** — Bancos ou empresas não enquadrados nas condições previstas no artigo primeiro, designados por expressões que incluem a palavra Nacional, deverão adaptar-se à exigência desta Lei em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua promulgação.

**Parágrafo único** — Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio baixar as normas disciplinadoras dessa adaptação, zelando pelo cumprimento das mesmas.

**Art. 3.º** — Organizações de finalidades não econômicas poderão adotar, ou continuar usando, desde que assim decidam seus responsáveis, a palavra Nacional como parte integrante de sua denominação.

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

As preocupações do legislador devem, às vezes, convergir para iniciativas que escapam aparentemente à categoria dos assuntos considerados relevantes pela opinião pública.

A observação é oportuna, no momento em que apresento um Projeto como este. Meu propósito, apresentando-o, devo esclarecer antes de outras considerações, não é inventar fórmula mágica, para produzir milagres, mas apenas firmar, enquanto é tempo, uma precaução simples destinada a evitar equívocos nocivos aos interesses do Estado.

Um fato aparece, bem nítido, no presente quadro da evolução universal. É a presença predominante da grande estrutura administrativa, das imensas corporações públicas ou privadas, organizadas para objetivos específicos de produção de bens ou serviços.

O fenômeno tanto existe no mundo capitalista, como no mundo comunista, embora o vocabulário e a teoria ordenadora das entidades tenham sentidos próprios e independentes nos dois mundos.

Vivemos, no mundo inteiro, a era da grande empresa. Da máquina de produção cientificamente organizada e administrada; que as utiliza do computador e da informática; que mobiliza exércitos de técnicos e de colaboradores menos qualificados; que multiplica subsidiárias em diferentes países — e que age em cega consonância com os próprios interesses, não coincidentes necessariamente com o dos países que lhe servem de plataformas de ação.

A decisão, por exemplo, de uma indústria europeia de armamentos, subordinada ao comando do capital americano, de vender materiais bélicos a um país africano ou sul-americano, pode colidir frontalmente com a diretriz da Política Externa adotada pelo Governo de Washington — mas, nem por isso, esse governo terá meios de fazer cessar o indesejado fluxo de armas.

Não faz muito tempo uma indústria automobilística italiana instalou e está movimentando, mediante contrato realizado com o Governo Soviético, gigantesca fábrica de veículos automotores no território russo. E, agora, gestões estão em processamento para que uma conhecida indústria americana do mesmo ramo faça o mesmo.

É o know-how do Ocidente que migra livremente, por cima das fronteiras políticas e das restrições militares, para uma área em que poderá vir a ser utilizada, a qualquer momento, contra o próprio Ocidente.

Em nenhuma outra época da História tantas estruturas supernacionais, detentoras do capital e da técnica, se movimentaram com tanto desembaraço e com tanta independência, sob o olhar complacente e impotente dos governos.

Dizem alguns que estamos em face do despontar de um saudável universalismo econômico. É possível até que tal suposição venha a confirmar-se. Mas, enquanto uma única dúvida perdurar com referência às escamoteações de diferentes tipos usadas pelo capital que, vindo de fora, entra nos países desenvolvidos ou subdesenvolvidos em busca de lucros — é necessário que esses países defendam seus reais interesses.

Existem áreas econômicas, como se sabe, evitadas pelo capital apátrida, ávido de lucros imediatos e vultosos. Ele não se sente motivado para os longos e onerosos investimentos necessários à dinamização dessas áreas.

Nessas áreas, em diferentes países, inclusive no Brasil, o Estado acaba comparecendo para ocupar o lugar não desejado pelo capital estrangeiro. Em nosso País, as empresas para isso constituídas (todas, aliás, vitoriosas) têm o vocábulo Nacional na respectiva denominação.

Essas empresas, por desempenharem função pioneira, desfrutam de uma situação especial e têm seu capital aberto à participação do público (que a ela acorre, atraído pela garantia estatal).

É portanto de toda conveniência, em nosso entender, que a situação e o papel sócio-econômico dessas empresas permaneçam definidos, precisos, sem margem de confusão com os de qualquer outra empresa de natureza diversa. Quaisquer equívocos que aí viessem ou venham a ocorrer, seriam ou serão danosos ao interesse público.

São estas as razões justificadoras do que proponho neste projeto que ora submeto, confiante, à alta consideração do Senado.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 148, de 1974**

**Modifica a Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 9.º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, terá a seguinte redação:

— O Juiz, a requerimento do autor, ouvido o Ministério Público, poderá, liminarmente ou no curso da ação, sustar a execução da mesma.

**§ 1.º** — Sustada a ação, na forma prevista neste artigo, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7.º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

**§ 2.º** — O Juiz determinará o prosseguimento da ação, nos termos do que está preceituado no parágrafo anterior, desde que a respectiva solicitação venha instruída por novos elementos de prova e que não subsistam as razões principais determinantes da sustação.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

Em qualquer sociedade ocorre sempre um consenso, com vistas à definição dos valores e à disciplina dos comportamentos. E a esse estágio do direito costumeiro, sucede outro, do direito escrito.

Não há, em parte alguma, leis escritas, definitivas e perfeitas, pois, se as leis objetivam a segurança e o bem-estar das sociedades, suas destinatárias, elas não podem permanecer rígidas na forma original — se o teste permanente da aplicação demonstra qualquer impropriedade nessa forma.

Entendo por impropriedade, no caso, a evidência de um desencontro entre o fim último das normas contidas no diploma e o resultado prático de sua observância.

Este projeto visa a corrigir um desajustamento dessa ordem, na lei que regula a ação popular.

O instituto da ação popular é de alto significado democrático em nosso direito e constitui precioso instrumento para a denúncia pública e o combate direto à corrupção. Que esse instituto seja mantido e valorizado, é do maior interesse para a sociedade brasileira.

Faz-se necessário, todavia, não confundir o principal com o acessório. E não achar que todos os itens de uma lei que atende a uma necessidade social são intocáveis — só porque a própria lei, no conjunto, se autojustifica.



**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 149, de 1974**

**Estabelece placa especial para viaturas de médicos.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Inclua-se entre os §§ 1.º e 2.º do art. 6º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, o seguinte parágrafo:

“A Carteira Nacional de Habilitação cujo titular for médico, habilitado por um conselho da Classe para o exercício da profissão, conterà em caracteres de fácil leitura a indicação desse qualificativo profissional.

I — A Carteira Nacional de Habilitação que apresentar a anotação prevista neste parágrafo conferirá a seu portador direito a recebimento de placa especial para o respectivo veículo.

a) a placa especial referida no inciso, exclui o veículo que a conduzir de quaisquer restrições vigentes para o estacionamento em lugares públicos.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O projeto visa a corrigir omissão do Código Nacional de Trânsito.

É verdade que, nesse mesmo Código (Lei n.º 5.108, de 21-9-66), seu art. 14 e respectivo § VIII estabelecem que “de acordo com as conveniências de cada local a autoridade de trânsito poderá permitir estacionamentos especiais devidamente justificados”.

Acontece que os médicos não vêm recebendo, com base nessa disposição o tratamento especial a que fariam jus. E faço a presente consideração encarando o assunto, não de um ponto de vista que seria o deles — médicos —, mas do ângulo de um outro interesse, o público, que diz respeito a todos nós.

Interessa a todos os cidadãos, cabe frisar, pela segurança própria e de suas famílias, que o médico, no exercício da profissão, não seja cerceado na conveniência de parar o seu carro, em qualquer lugar. Dessa liberdade de estacionar poderá depender, em muitos casos, a salvação de vidas humanas, ou a menos demorada atenuação de sofrimentos físicos, pelo socorro chegado no momento em que se faz preciso.

Achei que a melhor maneira de assegurar essa liberalização dos médicos às restrições (cada vez maiores) dos estacionamentos, seria vinculando-a ao próprio documento de habilitação para dirigir, acessível a qualquer cidadão que atenda às condições exigidas na lei.

No momento em que recebê-la inicialmente, após prestar o exame de motorista, ou nas ocasiões em que proceder à renovação regulamentar do documento, o médico fará prova de que se encontra com a situação profissional em ordem, perante o Conselho Regional a que estiver vinculado.

Obviamente as autoridades do trânsito, em qualquer ponto do País, dispõem dos necessários meios, dentro da própria flexibilidade do Código Nacional de Trânsito, para coibir os eventuais abusos que ocorram na linha da permissão que ora se procura firmar, zelando para que o seu uso se faça, com plenitude, nos estritos limites em que se evidenciar a coincidência com o interesse público.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

(Código Nacional de Trânsito)

.....  
**Art. 66** — Ao candidato aprovado em exame de habilitação para conduzir veículo automotor conferir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação, que lhe dará direito a dirigir veículos na sua categoria, em todo território nacional, independentemente da prestação de novo exame, enquanto satisfizer as exigências legais e regulamentares.

§ 1.º — Quando o condutor transferir seu domicílio, deverá registrar sua Carteira Nacional de Habilitação na repartição de trânsito do local do novo domicílio ou na mais próxima dele.

§ 2.º — A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser substituída periodicamente, coincidindo com a revalidação do exame de saúde.

.....  
*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e despachados às comissões competentes.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 538 e 539, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 24, de 1974**

(N.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado do texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado pelo Governo da

República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, em 12 de junho de 1974.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluída na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 495 e 496, de 1974, das Comissões:

— de **Selações Exteriores**; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 26, de 1974**

(N.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 503 e 504, de 1974, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**; e

— de **Educação e Cultura**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 27, de 1974

(N.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esta Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 83, 84 e 85, de 1974-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a Sessão, designando para a próxima a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 509, de 1974), que suspende a execução do art. 43 da Lei n.º 2.085-A/72, do Estado da Guanabara, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatada aos 27 de março de 1974.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 39, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 565, de 1974), que suspende a execução da Lei n.º 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado de Mato Grosso, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de março de 1974.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 40, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 566, de 1974, que suspende a execução do item II e dos §§ 1.º e 2.º do art. 60 da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação da Emenda n.º 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 506, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**200.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 20 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. ANTÔNIO CARLOS E GERALDO MESQUITA**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heltor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Leoni Mendonça — Italiúvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER N.º 613, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Sr. Danton Jobim**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves.

**ANEXO AO PARECER N.º 613, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974**

**Aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.**

**Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**PARECER N.º 614, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Sr. Danton Jobim**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Wilson Gonçalves**.

**ANEXO AO PARECER N.º 614, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974**

**Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.**

**Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**PARECER N.º 615, DE 1974**

**Da Comissão da Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto

do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Danton Jobim — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER N.º 615, DE 1974  
N.º 615, de 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, para estabelecer um Programa de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, para estabelecer um Programa de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 150, de 1974

“Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 2.º da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho e dá outras providências, o seguinte § 5.º:

“§ 5.º — Quando o processo estiver tramitando em grau de recurso e ocorrer alteração do salário mínimo legal que prejudique seu valor de alçada, o tribunal ad quem respeitará o valor de alçada pela data do ajuizamento da ação.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, dispondo sobre normas de direito processual do trabalho e outras providências, estabelece, em seu art. 2.º, § 3.º, que:

“Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos...”

Em seguida, o § 4.º, do mesmo artigo, que cuida especificamente da questão relativa ao descabimento de quaisquer recursos contra as sentenças envolvendo valor inferior a dois salários mínimos, preceitua que:

“Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.”

Interpretando estes dois dispositivos, tem-se como resultado que as sentenças de 1.ª instância, proferidas em causas trabalhistas de valor inferior a dois salários mínimos (valor esse que é dado na inicial ou fixado pelo juiz) não são recorríveis. Em outras palavras, a instância para tais causas é uma só, vedado qualquer apelo para o tribunal *ad quem*.

Tal é a regra que atualmente vigi.

Entretanto, nos casos de alteração dos níveis do salário mínimo legal em data posterior ao ajuizamento da ação, os maiores prejudicados são justamente os trabalhadores de salário mínimo (a grande maioria), eis que ficam impedidos de recorrer da decisão, quando esta eventualmente lhes seja desfavorável.

Geralmente o total do pedido excede a dois salários mínimos e existe sempre a expectativa de recurso para o tribunal *ad quem*. Todavia, com a alteração dos níveis do salário mínimo (que ocorre anualmente), aquela quantia originária se torna inferior, ficando impossibilitada, mesmo durante a tramitação do processo, a mencionada iniciativa recursal.

Tais são as razões que nos levam, por sugestão do III Seminário Nacional dos SENALBAS, a propor a alteração da Lei n.º 5.584/70, de modo a dar-lhe um maior sentido de justiça, especialmente em relação aos ditos trabalhadores de salário mínimo.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1974. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 5.584, DE 26 DE JUNHO DE 1970

**Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** — Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princípios estabelecidos nesta lei:

**Art. 2.º** — Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 1.º — Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes, impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 2.º — O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo deverá ser instruído com a petição inicial e a Ata da Audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3.º — Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 4.º — Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893), caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

.....  
.....  
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 282, de 1974**

Requeremos, na forma dos arts. 242, 244 e 245 do Regimento Interno, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Ministro Orozimbo Nonato da Silva, jurista eminente, antigo membro e Presidente do Supremo Tribunal Federal, e falecido a 7 do corrente mês, no Rio de Janeiro.

Requeremos ainda que o Senado Federal envie condolências à família enlutada, ao Estado de seu nascimento, na pessoa do Governador Rondon Pacheco, ao Supremo Tribunal Federal e ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1974. — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Gustavo Capanema — José Augusto.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O requerimento que acaba de ser lido deve ser votado imediatamente, de acordo com os arts. 280, III e 239, II, letra c, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Não foi revista pelo orador.)** — Sr. Presidente, neste século, pela Magistratura brasileira ninguém passou com mais altivez, mais competência, mais erudição, mais imparcialidade, mais bravura cívica do que o eminente Ministro Orozimbo Nonato da Silva, cujo falecimento toda a Nação deplora.

Nascido na gloriosa cidade de Sabará, em Minas Gerais, no dia 27 de dezembro de 1892, fez o curso primário naquela cidade, como aluno da Professora Rita Cassiano Martins Pereira, e ali iniciou o curso secundário na antiga Escola Nacional, dirigida pelo Professor Sétimo de Paula Rocha. Mas completou o curso secundário no Colégio Moraes, em Belo Horizonte. Também na Capital mineira, colaria grau de bacharel em sua Faculdade de Direito, em 1911. No seu Estado natal foi delegado de polícia em Aiuruoca, em Araçuaí, em Rio Grande e em Entre Rios de Minas. Em seguida, advogado e Diretor da Caixa Econômica; Membro do Conselho Deliberativo da Câmara Municipal; Professor de Economia Rural, na Escola de Agronomia; Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito, fundada por Afonso Pena, depois de memorável concurso, que teve entre os examinadores a figura sempre lembrada do nosso saudoso companheiro Ministro Milton Campos. Foi um dos espetáculos mais brilhantes de cultura vividos até hoje na terra montanhosa.

**O Sr. Magalhães Pinto** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Magalhães Pinto** — Neste momento, em que V. Ex.ª justifica o requerimento de sua iniciativa, e subscrito por nós da Bancada de Minas Gerais, trago minha manifestação de pesar pelo falecimento do Ministro Orozimbo Nonato. Tive a honra de ser seu amigo, e de privar mesmo de sua intimidade.



Conhecia de perto o seu grande valor, não só jurídico como de intelectual e de humanista. Orozimbo Nonato foi uma das glórias de Minas Gerais. Nesta hora em que todos lamentamos a morte desse ilustre homem público brasileiro, trago, em nome da Bancada do meu Estado, com este aparte, a certeza de que Minas toda está comovida, e que a memória de Orozimbo Nonato será sempre reverenciada por todos nós.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço o aparte. Neste instante, nobre Senador Magalhães Pinto, V. Ex.<sup>a</sup> traz a palavra da gloriosa Província onde nasceu aquele que tanto exaltou a vida judiciária e os foros de cultura do Brasil.

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, logo depois Desembargador na sua terra, mais tarde Consultor-Geral da República, e, depois, no Governo Getúlio Vargas, escolhido para o Supremo Tribunal Federal, de que foi Presidente até 1961, quando se aposentou.

Nesse período, durante toda a fase em que engrandeceu o Supremo Tribunal Federal com sua presença, ali postulei quase diariamente. E, neste momento, minha palavra não é só de homenagem; é também de depoimento.

Diante daquele juiz incorruptível, daquele homem de bem em todo o sentido da palavra, o advogado se sentia tranqüilo, porque sabia que ele era insensível a qualquer influência e aplicava o Direito como entendia mais certo.

Vou referir um episódio apenas. Católico praticante, ocorreu certa feita no Supremo Tribunal Federal um julgamento ruidoso. Orozimbo Nonato o presidia. Pela primeira vez chegava àquela Alta Corte um pedido de **habeas corpus**, vindo de São Paulo. Um pai havia registrado, como legítima, uma filha ilegítima, para que ela pudesse cursar determinado colégio. Era falsidade ideológica. Descoberta a falsidade, o Promotor Público denunciou esse pai. Este impetrou **habeas corpus** ao Tribunal paulista, e não teve êxito. Recorreu ao Supremo Tribunal Federal. O Tribunal dividiu. Orozimbo Nonato era o Presidente. Fez questão de acentuar que o seu voto não era o de Minerva; era o voto do homem que compreendia que aquele pai que fraudara a lei não praticara nenhum dolo; tivera, sim, a intenção de preservar a sua filha das nódoas ou das consequências da ilegitimidade.

Esse homem, que era um padrão de cidadão, dedicado à Igreja — a que foi fiel até a morte — teve, naquele instante — e foram passados muitos anos — a sensibilidade de abrir as portas para interpretações mais generosas.

Igualmente de Orozimbo Nonato foi a primeira palavra no Supremo Tribunal Federal, acompanhado por Hahneman Guimarães, entendendo que o Decreto-lei n.º 4.272, referente ao reconhecimento dos filhos adulterinos após o desquite, se estenderia também àqueles que requeressem o reconhecimento após a morte de seu pai.

Sobretudo o que caracterizava Orozimbo Nonato, no convívio com os advogados era que se não os temia, recebia a todos com a maior cordialidade, mas não admitia que ninguém lhe falasse sobre um processo, em que ele funcionava como juiz sem que estivesse presente a parte contrária. Se os dois advogados quisessem comparecer, para discutir o processo com ele, ele aceitava, mas não admitia a presença de um só advogado para pleitear em favor da sua causa.

Seus livros aí ficarão, Sr. Presidente — “Da Coação como Defeito Jurídico”; “Curso de Obrigações”, em quatro volumes; “Estudos sobre Sucessão Testamentária”, em três volumes; “Defeitos do Negócio Jurídico”; e o livro que não chegou a ver publicado, agora em impressão, “Pareceres de Direito”.

Foi membro da Comissão Revisora do Código Civil, integrada por Orlando Gomes e Caio Mário da Silva Pereira.

No Supremo Tribunal Federal, quarta-feira passada, em nome de seus colegas falou o ilustre Ministro Antônio Neder, e recordou estas palavras de um memorável discurso, intitulado “A Missão do Juiz”, que Orozimbo Nonato pro-

nunciou no Instituto dos Advogados do Brasil. Focalizando a missão do magistrado, dizia Orozimbo Nonato:

“Mas, vindicando para a classe os direitos que se traduzem nestas palavras, não deixo em obliquo os seus pesados deveres, cuja deserção é uma ignomínia e um opróbrio. Cumpre ao juiz amar a justiça com todas as veras e procurar realizá-la a todo transe, entre a dureza da literalidade do texto legal e os resvaladouros de exagerada eqüidade. Faz-se mister fugir, do mesmo passo, à injúria suprema da justiça excessiva (*noli esse iustus multum*) e ao risco de enganosa eqüidade propícia ao arbítrio e às outorgas proibidas.

“Quando a lei oferece um só sentido possível, aplique-a o juiz, apesar de tudo: *lex, res surda, inexorabilis*. Mas, quando não ocorre o indesviável sentido único da lei terá o juiz de atender ao bem comum, à eqüidade, à justiça e a todos os fatores de sua humanização, sem esquecimento do “ditame da razão natural na consciência do *vir probus*”, dando-lhes acesso discreto e vigiado, ao que se dessume das sábias palavras de Gorphe, jurista e magistrado.”

Naquela Alta Corte, o intérprete do pesar dos Srs. Ministros de hoje equiparava Orozimbo Nonato ao parentesco intelectual de Clóvis Bevilacqua e Teixeira de Freitas, e terminava com estas palavras, Sr. Presidente, que o julgamento da Suprema Corte a quem tanto a exalçou com a sua presença e a engrandeceu com a sua Presidência:

Ministro do Supremo Tribunal, foi neste recinto que Orozimbo encontrou a atmosfera propícia aos grandes vôos de seu notável talento.

Todos nós que servimos nesta Casa não nos iludimos a respeito de como nos julgarão: ou glorificados ou esquecidos.

Orozimbo livrou-se de tal julgamento, porque era já um glorioso quando ingressou nesta Casa.

Os poucos que neste Pretório se glorificaram e os muitos que por aqui se anonimaram demonstram-nos quão difícil é a missão que nos conferiram.

Tantos, tantíssimos, bem se sabe, são os atributos que se exigem no homem que vem juliciar neste Tribunal que não há quem, ao transpor seus umbrais, não seja criticado, notadamente porque os preteridos não abonam os preferidos.

Mas Orozimbo foi exceção.

Nem os critiqueiros tiveram coragem para lhe diminuir o merecimento. Era tão superior aos nosos chamados bons juristas, que até a maledicência ficou silente diante dos aplausos que lhe cercaram a nomeação talvez a única legitimada pelo consenso de quantos, juizes e advogados, militavam na vida forense brasileira ao tempo em que ele subiu a este Fórum.

Seus votos constituem precedentes autorizados, tanto para os que postulam quanto para os que julgam.

Sua produção jurídica nunca foi intermitente, episódica ou intervalada, mas constante, crescente, progressiva e progressista.

Perseguiu a verdade em todos os momentos, fossem estes importantes ou comuns.

Nunca desertou do dever, que a si mesmo se impôs, de ser perfeito.

Ao receber o Prêmio Teixeira de Freitas do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil em 1957, proferiu discurso por meio do qual percorreu diversos quadrantes do Direito, demonstrando excepcional informação e erudição jurídicas, nunca externadas antes por qualquer jurista nosso.

E concluía, Sr. Presidente, com estas palavras:

Sua presença em nossa cultura não foi um rastro de luz, mas um facho luminoso que brilhou intensamente durante várias décadas, e que permanecerá iluminando, pela grandeza do seu exemplo e perenidade da sua obra, todos os nossos caminhos, resolvendo nossas dúvidas, ilustrando nossas idéias, enriquecendo nosso patrimônio espiritual.

Se a obra prolonga o homem, porque, na realidade, ela é feita com a matéria que o compõe, podemos tranqüilamente afirmar que a de Orozimbo Nonato da Silva é uma dessas raras que se perenizam.

Não choremos, pois, a sua morte: saudemos a sua imortalidade.

Concluo, Sr. Presidente, com as palavras iniciais do Ministro Antônio Neder, do Supremo Tribunal Federal, porque elas simbolizam toda uma vida de dedicação ao Direito e à Liberdade. Dizia o Ministro Antônio Neder:

“O falecimento de Orozimbo Nonato trouxe à nossa lembrança esta frase de Cícero: “não se pode chorar a morte a quem se há de seguir a mortalidade.”

A imortalidade que, neste instante, premia a vida exemplar de Orozimbo Nonato da Silva. (**Muito bem!**)

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, solicito a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Para encaminhar a votação do requerimento, concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, encaminho a votação, em nome da Maioria, para solidarizar-me com o ilustre Senador Nelson Carneiro, pela iniciativa e pela homenagem por ele prestada.

Realmente, muitos podem ter-se equiparado em termos de honradez, de cultura e de espírito de justiça a Orozimbo Nonato. Mas, ninguém o excedeu, ninguém o extrapolou na cumeada da sua inteligência, da sua isenção e da sua imparcialidade. Foi, realmente, um dos maiores juizes deste País em todos os tempos.

Profissional de advocacia intensa e extensa, também, no Supremo Tribunal Federal, posso dar o meu testemunho de que graças à permanência durante muitos anos, do grande mineiro recém-desaparecido, instalou-se ali, mercê de acórdãos e decisões brilhantes, verdadeira fonte de sabedoria jurídica.

E procedeu muito bem que, em cultura e saber jurídico, comparou Orozimbo Nonato a Teixeira de Freitas e a Clóvis Bevilacqua. Quer-me parecer que este confronto significa a maior homenagem que se pode prestar ao prelúdio Juiz desaparecido.

No passado destacou-se através do magistério na sua província nata — Minas Gerais, e depois, alcançando vãos mais altos, graças exclusivamente ao seu mérito, sem bafejo político de qualquer espécie, guindou-se à Consultoria Geral da República e numa época em que não existia nenhuma ingerência político-partidária, porque foi no período do Estado Novo.

Devemos salientar o fato de que o saudoso Presidente Getúlio Vargas, inobstante ser o *bâtonnier* de um regime excepcional, jamais deixou de homenagear o Supremo Tribunal Federal com os grandes nomes da cultura brasileira e, quando se verificou, naquela época, uma vaga no Pretório Excelso, o Presidente da República de então escolheu, ele mesmo, num julgamento pessoal e sob a pressão legítima de uma cultura de vanguarda que era Orozimbo Nonato, o grande mineiro, para prover aquela vaga.

Dai para diante, então, sublimou-se a vida de Orozimbo Nonato na prestação do melhor serviço à Justiça deste País. Até hoje, passados tantos anos da sua aposentadoria, os acórdãos por ele liberados, os votos por ele proferidos passaram

a informar a Súmula do Supremo Tribunal Federal e é uma constante no recrutamento de cidadãos e de subsídios, pelos melhores advogados brasileiros.

Dai por que devemos, todos nós, encarar em Orozimbo Nonato, e agora com mais isenção e com maior justiça na sua memória, o exemplo de um grande juiz que dedicou todas as suas energias e toda a sua pertinácia ao serviço da Justiça. Inabordável, como bem salientou o Sr. Senador Nelson Carneiro, mas inquestionavelmente independente e soberano nas suas decisões.

Quero, assim, com estas palavras, homenagear o Juiz que foi — como disse o Sr. Senador Nelson Carneiro —, reproduzindo citação, “não um rastro de luz, mas um facho luminoso”.

Tão singular a personalidade de Orozimbo Nonato, que, na instituição judiciária a que tão bem serviu, chegou a criar mesmo um aplaudido e inédito estilo de literatura forense.

Com estas palavras, Sr. Presidente, associe-me, em nome da Maioria da Casa, à homenagem que se presta a Orozimbo Nonato, endereçando nossas condolências não só aos seus familiares, ao Supremo Tribunal Federal, ao Governo e ao povo de Minas Gerais mas, sobretudo e principalmente, a todos os juizes brasileiros e aos advogados, que lamentaram profundamente o seu desaparecimento mas que estão na certeza — como salientou o autor do requerimento — de que Orozimbo Nonato penetrou profundamente na gratidão brasileira, na imortalidade e na glória. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Esta Presidência, em nome da Mesa, associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa. (Pausa.)

Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 151, DE 1974**

**Dá nova redação ao art. 850 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 850 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 850** — Terminada a instrução, o Juiz Presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de dez minutos para cada uma. Em seguida, será proferida a decisão.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

A alteração proposta na redação do art. 850 da Lei consolidada, visa a dar uma seqüência lógica no objetivo primordial do estatuto trabalhista — a conciliação.

Com efeito, sob a égide do direito tutelar que norteia o direito trabalhista, corporificado material e formalmente em um só bojo, a medida objetiva, mesmo na fase procedimental aludida no art. 850, conciliar os que dissidem.

A experiência forense ensina que, não raro, a animosidade das partes se acentua, quando não se extrema, após o aduzimento das razões finais pelas partes.

Ademais, na referida fase processual, verdade seja dita, os vogais podem ainda ter decisiva atuação no deslinde, em obediência a atração que lhes é outorgada pela Lei.

Esperar pois, que o Juiz renove a proposta de conciliação, após as partes terem aduzidas as razões finais, contraria a sistemática que deve ser conciliatória na Justiça Trabalhista.

A aprovação do Projeto visa a sanar esta irregularidade aqui apontada, com a nova redação dada ao art. 850, em ordenamento que se amolda aos princípios basilares contidos no Direito Laboral.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1974. — Leoni Mendonça.

### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

.....  
.....  
.....  
**Art. 850** — Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de dez minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão.

**Parágrafo único** — O presidente da Junta, após propor a solução do dissídio, tomará os votos dos vogais e, havendo divergência entre estes, poderá desempatar ou proferir decisão que melhor atenda ao cumprimento da lei e ao justo equilíbrio entre os votos divergentes e ao interesse social.

.....  
.....  
.....  
*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes. **(Pausa.)**

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 30, insistíamos, desta Tribuna, na longa e constante luta em que nos empenhamos para a exploração e industrialização das grandes riquezas minerais de Sergipe. Afirmávamos, então, que nossa luta decorria tanto do desejo de ver Sergipe engrandecido economicamente, como da consciência que sempre tivemos da importância excepcional, para o desenvolvimento brasileiro, da exploração dessas riquezas.

Os jornais do dia seguinte — quando nos empenhávamos no **rush** final da campanha eleitoral em nosso Estado — noticiavam com o devido destaque, o lançamento, pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, em solenidade realizada no Recife, do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (**POLONORDESTE**), documento de significação histórica, que teve a mais ampla repercussão no Nordeste e no País.

Não poderia eu, que tanto tenho discordado desta tribuna sobre a exploração das riquezas minerais sergipanas, deixar de registrar em nossos Anais, documento de tão grande relevância, que representa a realização de sonhos do povo sergipano; a transformação em esplêndida realidade de luta que travamos há tantos anos, com inquebrantável persistência.

Difícil nos é exprimir o júbilo com que tomamos conhecimento do **POLO-NORDESTE**, no qual se abrigam decisões de profundidade e alcance sem prece-

dentados de que não de decorrer a solução real dos problemas da região e, sobretudo, bases efetivas para o desenvolvimento, quer regional como nacional, agora posto em xeque pela crise que flagela o mundo inteiro.

Sr. Presidente, o POLONORDESTE, insisto, é documento de importância histórica para o Nordeste e o prosseguimento firme do crescimento nacional. Mas, não posso deixar de salientá-lo, tem significado ainda mais especial para Sergipe e, portanto, seu povo. Afinal, após tantos anos de luta e esperanças, vemos que as riquezas de nosso solo e subsolo logo estarão sendo exploradas e industrializadas, Sergipe tornando-se, como tantas vezes afirmamos, num dos pontos básicos do enriquecimento brasileiro!

No plano adotado pelo Governo para o Nordeste vemos focalizados, com acerto e audácia, os grandes problemas da região. Mais que isso, ali estão equacionadas e apontadas soluções para questões que têm vital importância não só para o futuro regional como para todo o Brasil!

Não hesito em proclamar que vejo o POLONORDESTE como a mais importante, objetiva e acertada tomada de posição por parte do Governo Federal em torno de assuntos relevantes para o Nordeste e a segurança do desenvolvimento de nossa Pátria. Sua simples concepção atesta nossa capacidade técnica, política e administrativa, daí a inexprimível satisfação com que dele tomamos conhecimento.

Sr. Presidente, com abusiva insistência, mas no cumprimento de dever indeclinável para com o nosso Estado, temos ocupado reiteradamente esta Tribuna para tratar dos problemas sergipanos. Sempre destacamos, com ênfase, a importância dos mesmos para o próprio processo de desenvolvimento brasileiro. Esse sentido nacional, essa importância nacional dos assuntos sergipanos está evidenciada, à exuberância, no POLONORDESTE, bem como noutros notáveis documentos já divulgados pelo atual Governo, na sua inteligente e firme disposição de manter o ritmo de crescimento do Brasil, a despeito das desventuras internacionais do momento.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — No momento em que V. Ex.<sup>a</sup> tece louvor às riquezas minerais de Sergipe, quero aproveitar esta oportunidade, que me parece propícia, para dizer a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa que no dia 13 deste mês visitei poços da plataforma continental do seu Estado e tive a mais lisonjeira impressão. Constatei que a potencialidade dos poços de Caioba e seus vizinhos confirma a expectativa que V. Ex.<sup>a</sup> tantas vezes tem proclamado nesta Casa, Graças ao seu Estado, graças em particular aos poços da plataforma continental sergipana, podemos ter certeza de que, em 1975, será maior a produção de petróleo no Brasil. Isso, nobre Senador, me parece que dá razão a este seu modesto interlocutor quando, desde o ano de 1972, tem, reiteradamente, ocupado o microfone desta Casa para clamar pela intensificação da pesquisa do petróleo no País, e, parodiando Pero Vaz de Caminha tantas vezes dito: "Em se perfurando, dá". É isto que estamos constatando: quanto mais se perfura, mais petróleo se obtém do subsolo nacional. Então, que perfuremos ainda mais, e que não fiquemos somente na plataforma continental. Marchemos também para o interior, para o colossal Estado de Goiás, para o vastíssimo Estado de Mato Grosso, para a Amazônia e, assim, dentro em breve, o hino que V. Ex.<sup>a</sup> tece às riquezas minerais sergipanas, todos nós teceremos às riquezas minerais brasileiras, em particular à nossa riqueza petrolífera. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup> Louvo-o pela combatividade na defesa das riquezas minerais do seu Estado.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Luiz Cavalcante, por esse aparte que muito honra o meu pronunciamento. Satisfeito estou, e muitíssimo, pela visita que V. Ex.<sup>a</sup> fez ao meu Estado — Sergipe — tendo visitado, como visitou e viu de perto a pujança do petróleo jorrando das sete plataformas, no nosso litoral, nas nossas costas, à vista de todos, trazendo petróleo para o Brasil.

V. Ex.<sup>a</sup> fala com autoridade porque conhece o problema, sabe o que está havendo de fato, hoje, na pesquisa do petróleo, em nosso País. Só um sentimento tenho: o de não ter encontrado V. Ex.<sup>a</sup> naquele dia em que esteve em Aracaju, para lhe prestar as homenagens devidas e de que V. Ex.<sup>a</sup> é merecedor no meu Estado.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite novo aparte, abusando de sua generosidade?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Eu também tenho um sentimento, meu nobre colega. É o de que a PETROBRÁS não tenha cumprido a sua meta, estabelecida em 1966, de perfurar, anualmente, o mínimo de 690 mil metros lineares. Se ela o tivesse feito — tenho agora a certeza, pelo que vi no seu Estado, pelo que se desenha no meu, e nas costas do Rio Grande do Norte — nós não estaríamos sofrendo esta terrível hemorragia de divisas, obrigado que está o Brasil a desembolsar, este ano, cerca de 3 bilhões de dólares com a aquisição de petróleo. No ano próximo, as autoridades estimam que esta sangria não será menor do que 4 bilhões de dólares. Se V. Ex.<sup>a</sup> me permite ainda uma digressão maior, neste momento em que se procuram as causas da terrível devastação que fez o MDB nas nossas hostes da ARENA, nas eleições do último dia 15, parece-me que a causa é uma só: o petróleo. Há quatro anos, obtivemos uma vitória extraordinária com esses mesmos homens, com essa mesma moldura. Só houve uma modificação: foi o petróleo, que passou de três dólares, para treze, dezesseis e até vinte dólares. Então me parece, nobre Senador, que só o petróleo alterou o quadro, trazendo-nos dificuldades que favoreceram eleitoralmente os nossos adversários. O petróleo deu a vitória ao MDB.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Mais uma vez sou grato a V. Ex.<sup>a</sup> por esse aparte.

Quanto ao privilégio que Sergipe está tendo na exploração do seu petróleo, na plataforma continental, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que Sergipe também devia ter alguma coisa; é o menor Estado da Federação. Acho que entre Sergipe e Alagoas não existem fronteiras. Chegará, também, o dia em que eu verei com alegria, naquele litoral, não sete, mas vinte plataformas tirando petróleo da costa alagoana.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Essa a razão de vermos Sergipe ocupar posição de realce nas decisões que o eminente Presidente Geisel vem adotando, em pontos-chave, vitais para o nosso desenvolvimento. No POLONORDESTE, a presença de Sergipe é constante, marcante. Tanto em decorrência de sua posição geográfica como de suas imensas riquezas minerais.

Eis por que em quase todos os itens do POLONORDESTE vemos nosso Estado presente, adquiredo por decisões de porte. Eis por que a PETROBRÁS — na qual sempre tanto acreditamos e esperamos — anuncia a criação de um novo pólo petroquímico em Sergipe. Torna-se realidade algo que sempre antevimos, em que sempre acreditamos e pelo qual sempre nos batemos! Esse um anúncio que implica, evidente e necessariamente, em investimentos pelos quais nos batíamos há anos e dos quais decorrerão o progresso do nosso Estado e o enriquecimento nacional.

No discurso que aqui proferimos no dia 30 de outubro, destacamos a importância dos grandes projetos industriais — projeto magnésio; projeto sal; projeto bromo; projeto barrilha; — a cuja execução o Presidente Ernesto Geisel associou a PETROQUISA, na inequívoca comprovação de que empreendimentos de tamanho porte e complexidade se tornarão, muito em breve, realidade grandiosa.

No POLONORTE vimos, novamente, Sergipe em posição de realce toda especial. O mesmo se deu no tocante à industrialização do Nordeste, plano aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico. Como novamente se daria, pouco depois, ao ser divulgado o Programa Nacional de Fertilizantes capaz de, por si só, consagrar o atual Governo, na revelação de que as dificul-

dades internas e externas que se opõem ao nosso processo de desenvolvimento serão enfrentadas com acerto, competência e firmeza inexcedíveis, na garantia de que o Brasil não parará, vitimado pela mais grave crise econômico-financeira que desaba sobre o mundo inteiro!

Sergipe já se tornou o segundo Estado produtor de petróleo do Brasil e novas descobertas poderão situá-lo, muito em breve, em primeiro plano, pois novas e auspiciosas descobertas vêm ocorrendo, graças ao ingente trabalho de pesquisa a que se dá a PETROBRÁS. O potássio de Sergipe, riqueza quase ilimitada, tem sua exploração e sua industrialização asseguradas pela associação da PETROQUISA com a Kallium Mineração S.A., o que nos redimirá de gastos crescentes de divisas e nos possibilitará, em futuro próximo, obter recursos consideráveis competindo vantajosamente no mercado internacional. E novas perspectivas serão abertas para a Agricultura brasileira!

Tornar-se-á realidade, também, a implantação de uma fábrica de amônia e uréia para aproveitamento, em Sergipe, do gás sergipano! Ainda ontem, conforme vemos do noticiário da imprensa de hoje, o ilustre Ministro Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, informava que a PETROBRÁS implantará essa fábrica em Sergipe, face a descoberta de novos campos de gás. Estes não foram ainda avallados, mas não há mais dúvida de que justificam — e impõem — a construção de tão importante fábrica. Terá ela, nas palavras do Ministro das Minas e Energia, “grande significado nacional para o Brasil, que importa grande quantidade de fertilizantes, e significado regional para Sergipe e Alagoas que também consomem o produto.” “Além disso” — continua o Ministro — “o gás encontrado nos poços Sergipe 29 e Sergipe 30 vem confirmar a riqueza do solo sergipano”.

Na confirmação do que aqui tantas vezes afirmamos, não raro enfrentando o ceticismo de alguns, o Ministro Ueki disse à imprensa que “os novos poços de petróleo e gás natural descobertos em Sergipe constituem-se em novo horizonte para o Estado”, acrescentando que a “produção de petróleo de Sergipe é de 55 mil barris diários, tanto quanto produz a Bolívia. E, “essa produção — é o Ministro das Minas e Energia quem o diz — tenderá a crescer”.

Mas as auspiciosas notícias relativas ao meu Estado não se esgotam. Serão agora pesquisadas, com prioridade, as ocorrências de fosfato no subsolo sergipano, não sendo temerário prever para breve a instalação em Sergipe, de um poderoso complexo para fertilizantes fosfatados, o que nos permitirá vir a ter um complexo NPK, ímpar na América do Sul, cuja significação para o nosso futuro agrícola é desnecessário salientar!

Verificamos, Srs. Presidente, o acerto com que sempre confiamos na ação do Governo Federal, bem como a confiança que sempre tivemos — e tão claramente aqui afirmamos — na atuação do General Ernesto Geisel, empenhado em resolver graves problemas nacionais e, sobretudo, enfrentar condições adversas que nos vêm da crise que avassala o mundo inteiro. Assim é que se lança o Governo à exploração, à implantação de fábricas de cimento, cal virgem e hidratado. E a tão sonhada fábrica de barrilha reivindicada para o nosso Estado desde quando ocupávamos o governo sergipano começará a ser erguida, conforme deliberação governamental, constante do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Recursos de grande vulto, que vão a mais de Cr\$ 50 bilhões, já foram mobilizados pelo Governo Federal para a efetivação de todos esses notáveis empreendimentos, para cuja realização se somarão esforços e recursos do Governo Federal e dos Estados nordestinos.

Não poderia deixar de dar vazão ao júbilo que sinto ao ver o Governo Geisel tomar decisões de tão grande significação para o futuro brasileiro e, de modo muito especial, do meu Estado. Necessário que me congratule com o Governador Paulo Barreto de Menezes, de cuja alegria compartilhamos, pois vê o coroamento de uma administração séria, de esforços persistentes em prol de empreendimentos que agora se tornarão, todos, realidade, para cuja realização muito contribuiu, como contribuiu o CONDESE, órgão planejador do governo de Sergipe, ora sob a competente presidência do economista Jacó Charcot Pereira Rios,



cuja atuação tem sido da maior importância para o equacionamento dos problemas sergipanos, na tão desejada soma de esforços para o desenvolvimento nacional, uma das indiscutíveis conquistas da Revolução de 1964. O CONDESE contribuiu, ainda, para o florescimento em Sergipe de uma nova mentalidade de planejamento, que nos propicia enfrentar e apresentar solução para os mais complexos problemas do Estado!

Devo aludir, também, à atuação da representação federal do meu Estado nesta e na outra Casa do Congresso, bem como o empenho do Governador eleito, engenheiro José Rollemberg Leite, desde que indicado, no sentido de alcançarmos os êxitos a que venho me referindo.

Sr. Presidente, com incontido entusiasmo, nos idos de 1969, levava eu ao saudoso ex-Presidente Costa e Silva amostras dos minerais descobertos com rara abundância em meu Estado. Senti a satisfação e o orgulho com que o ex-presidente contemplava as amostras, na avaliação do notável trabalho que realizava a PETROBRÁS em Sergipe e na segura avaliação de sua significação. Hoje, vemos o Governo Geisel anunciar deliberações do porte daquela que nos dotará de um complexo químico e de fertilizantes, "baseados na exploração dos recursos naturais da região — sal-gema, carnalita, silvinita, fosforita, gás natural e petróleo — principalmente". São as riquezas descobertas em Sergipe, os minerais dos quais levei amostras ao Presidente Costa e Silva, que agora sairão do subsolo sergipano para, através de empreendimentos de grande porte e complexidade, se tornarem impulsionadores do engrandecimento brasileiro!

É preciso também que relembre constância e firmeza com que sempre acompanhei e aplaudi a ação da Companhia Hidrelétrica de Paulo Afonso. Nela sempre vi fundamento de uma gigantesca transformação do Nordeste e de Sergipe. E é graças à disponibilidade de energia elétrica que empreendimentos como esses agora anunciados pelo Governo Geisel poderão ser concretizados, em Sergipe e em todo o Nordeste.

Esta uma expansão do júbilo com que vejo o Governo Geisel anunciar decisões da máxima relevância. Tornam-se realidade velhos sonhos, velhas reivindicações! Perspectivas abertas há tantos anos se concretizarão. Lutas em que nos empenhamos há tantos anos se transformam, agora, em magníficas vitórias. Difícil nos seria, assim, deixar de expressar nossa satisfação, nossa euforia.

Mas, é necessário, sobretudo, que neste momento recordemos confiança plena que sempre tivemos na ação dos governos decorrentes do Movimento de Março de 1964. Sempre asseguramos ao povo sergipano que poderia confiar em nossos governantes, como empenhamos nossa palavra em que poderia Sergipe e seu povo confiar no eminente Presidente Ernesto Geisel. E hoje o acerto de nossa posição, de nossa confiança está demonstrado de forma a mais abundante. Sergipe vê o começo de uma nova era de prosperidade que o tornará poderoso impulsionador do desenvolvimento brasileiro, da transformação do Brasil em grande potência. E isso a despeito das dificuldades que decorrem do dramático momento internacional, que vão sendo analisadas, enfrentadas e resolvidas com competência e firmeza pelo Presidente Ernesto Geisel. Mais do que nunca é preciso que nele confiemos, que nele esperemos e que o ajudemos na sua difícil luta de manter o Brasil no rumo do desenvolvimento acelerado, superando os imensos obstáculos que nos advêm da crise mundial, e para os quais tem sabido encontrar as soluções que lhe inspiram o seu idealismo de patriota e sua formação de estadista. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magalhães Pinto.

**O SR. MAGALHÃES PINTO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra apenas para ler o requerimento que desejo passar à Mesa:

#### REQUERIMENTO N.º 233, DE 1974

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado da declaração prestada à imprensa pelo Senador Carvalho Pinto.

### Justificação

Trata-se de um documento em que esse nosso ilustre colega examina o resultado das últimas eleições e, como democrata, respeita o pronunciamento popular, ao mesmo tempo em que expressa ao senador eleito, Sr. Orestes Quércia, os votos de êxito no desempenho da investidura.

Em sua campanha pregou e agora reitera a necessidade da "união dos brasileiros em torno dos objetivos nacionais permanente", de modo a facilitar a árdua tarefa do eminente Presidente Ernesto Geisel.

A declaração, serena e compreensiva, revela mais uma vez a estatura intelectual e política desse nosso ilustre colega, que tanto tem honrado, e por certo continuará honrando, a vida pública brasileira, da qual participa com intensidade e dela se tornou uma de suas mais proeminentes figuras.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974. — **Magalhães Pinto — Heitor Dias.**

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O requerimento lido e justificado da tribuna pelo Sr. Senador Magalhães Pinto, será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de comunicação que se encontra sobre a mesa.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Brasília, 20 de novembro de 1974.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Paulo Torres  
Presidente do Senado Federal

Sr. Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, por se encontrar ausente de Brasília o Senador José Lindoso, indico o Senador Jarbas Passarinho para substituir Sua Excelência na Comissão Mista que estuda o Projeto de Lei n.º 8, de 1974-CN, que dispõe sobre o reajustamento coletivo de salários das categorias profissionais, e dá outras providências.

Atenciosamente. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Será feita a substituição solicitada.

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

Flávio Britto — José Esteves — Clodomir Milet — Fausto Castelo-

Branco — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Arnon de Mello — João Calmon — Orlando Zancaner — Osire Teixeira — Mattos Leão — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 53 Srs. Senadores:

Há número regimental para deliberação.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer

n.º 509, de 1974), que suspende a execução do art. 43, da Lei n.º 2.085-A/72, do Estado da Guanabara, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatado aos 27 de março de 1974.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 38, DE 1974

Suspende a execução do art. 43 da Lei n.º 2.085-A/72, do Estado da Guanabara, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatado aos 27 de março de 1974.

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É suspensa a execução do art. 43 da Lei n.º 2.085-A/72, do Estado da Guanabara, julgado inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 39, de 1974, (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 565, de 1974), que suspende a execução da Lei n.º 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado de Mato Grosso, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de março de 1974.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 39, DE 1974

Suspende a execução da Lei n.º 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado de Mato Grosso, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de março de 1974.

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É suspensa a execução da Lei n.º 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado de Mato Grosso, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatado aos 20 de março de 1974.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 40, de 1974, (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 566, de 1974), que suspende a execução do Item II e dos §§ 1.º e 2.º do art. 60, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação da Emenda n.º 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 40, DE 1974**

**Suspende a execução do item II e dos §§ 1.º e 2.º do art. 60, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação da Emenda n.º 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É suspensa a execução do item II e dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 60, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda n.º 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 13 de fevereiro de 1974.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**

**Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 506, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 102, de 1974**

**Declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São reconhecidas de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes ou que vierem a ser organizadas no País, sociedades civis sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, e filiadas à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços e, através desta, à Aliança Mundial das Associações Cristãs de Moços.

**Parágrafo único** — A declaração de utilidade de que trata esta Lei alcança também a Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços.

**Art. 2.º** — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> conceda a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará em nome da Liderança da Oposição.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — De acordo com a solicitação do nobre Sr. Senador Amaral Peixoto, Líder da Minoria, concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, que falará em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acima da vitória de Partidos e candidatos, as eleições de 15 de novembro representam uma vigorosa afirmação de consciência política e de maturidade do povo brasileiro. Em clima de ordem e de liberdade, e depois de um debate nacional sobre os problemas reais de nosso desenvolvimento, a população vem manifestar pelo voto seu pensamento e sua vontade. Para isso é que se fazem eleições. Para isso, o Brasil derramou o sangue de seus filhos na última guerra e proclamou perante o mundo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em que se afirma: "A vontade do povo será a base da autoridade do governo. Essa vontade será expressada em eleições periódicas e legítimas."

É por isso, também, que o artigo 1.º da Constituição Brasileira declara: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido."

Aos que estranham o crescimento do MDB e vêem nesse fato um desvio perigoso, é oportuno lembrar alguns dados históricos.

Quando as antigas legendas partidárias foram substituídas pelo atual bipartidarismo, o Presidente Castello Branco e seu Ministro da Justiça, Juracy Magalhães, invocaram expressamente o exemplo dos Estados Unidos e da Inglaterra.

Nos EUA, o Partido Republicano e o Partido Democrata se revezam no Poder. E na Inglaterra são Trabalhistas e Conservadores que fazem o mesmo, sempre de acordo com a manifestação da opinião pública, através do voto. Essa alternância ou rotatividade, além de representar o respeito e o acatamento à vontade da população, tem o mérito de tornar mais responsável a crítica da oposição e mais objetiva a ação do governo.

A crítica é mais responsável porque a Oposição ao se tornar Governo, deverá promover a efetivação das medidas que propôs. E, de outra parte, a ação do Governo será mais objetiva, porque os detentores do Poder sabem que, em tempo, poderão ser substituídos.

O revezamento no poder é característica inerente ao regime bipartidário. Como afirmaram reiteradamente todos os Presidentes, não temos e não queremos um regime de Partido único. E, ainda recentemente declarou o Presidente Geisel:

“Os Partidos políticos, tanto do Governo como da Oposição, cada qual no papel que lhe cumpre desempenhar, são essenciais ao estilo de vida democrática, como veículos de participação do povo na organização do Poder e como responsáveis pela continuidade do sistema representativo.”

As atuais vitórias que o MDB vem obtendo representam, portanto, o desdobramento normal das regras de ação política estabelecidas pelo Governo. Estabelecidas as regras, elas, foram rigorosamente cumpridas. Do seu desdobramento surge um quadro novo, de certa forma, na vida política do País, mas rigorosamente dentro do desdobramento daquelas regras que foram estabelecidas. É importante reafirmar que estas eleições não tiveram e não têm significação revanchista, contestatória ou de volta ao passado. Pelo contrário, seu significado é de renovação, não apenas de pessoas ou Partidos mas, sobretudo, de processos e métodos de ação política. Através de um debate nacional, ficaram-se as linhas para uma proposição que foi apresentada perante o eleitorado. É preciso que o desenvolvimento do País se faça em benefício da população brasileira, e não apenas em seu benefício, mas com sua participação ativa e consciente.

É de justiça reconhecer, como já tem sido feito por todos os representantes da Oposição e do Governo, do MDB e da ARENA, que o Presidente da República, dentro do rigoroso respeito à lei, assegurou aos Partidos a indispensável liberdade para o debate político. E estes, por sua vez, souberam corresponder a esta confiança e à responsabilidade que lhes cabe no processo eleitoral, realizando uma campanha de alto nível, com o debate objetivo de problemas de interesse da população brasileira.

**O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. FRANCO MONTORO —** Ouço com prazer o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Sarney —** Senador Franco Montoro, estas eleições foram extremamente importantes na História Política contemporânea brasileira, e o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> nesta tarde, no Senado Federal, é, também, muito importante para a vida brasileira. Foi V. Ex.<sup>a</sup> o articulador nacional da campanha do Movimento Democrático Brasileiro, e com absoluta tranqüilidade, com respeito à Democracia, com que nós da ARENA estamos recebendo os resultados das eleições, com satisfação também ouvimos o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> Na realidade, ele é um pronunciamento histórico, porque através da palavra de V. Ex.<sup>a</sup> o Movimento Democrático Brasileiro vem dizer à Nação que as regras estabelecidas do jogo, que as formas de convivência democrática estabelecidas pelo regime foram obedecidas pelo Movimento Democrático Brasileiro; ele as aceitou, ele as aceita e se integra, consciente de que é possível de se estabelecer, dentro do País, um sistema pelo qual V. Ex.<sup>a</sup> até vislumbra um revezamento do Poder. Ficamos, assim, extremamente felizes porque verificamos que o País, também, amadureceu profundamente no setor político. Esses dez anos de Governo significaram para o Brasil uma modernização de suas estruturas administrativas. Modernizaram-se os setores de transportes, os setores de educação, de comunicações; a máquina administrativa deixou de lado o empirismo para tornar-se um instrumento de racionalização, onde a seleção se fez pelo mérito. Deve-se a esses dez anos de Governo a extinção do caciquismo do nepotismo, da clientela eleitoral e, mais do que isso, a criação, ao longo dos dez anos, da possibilidade de eleições livres, democráticas, em que os instrumentos do Governo — vamos dizer assim — do poder econômico, do poder político, os instrumentos de comunicação pública foram colocados, invariavelmente, sem nenhum privilégio, a serviço tanto da Oposição quanto do Governo. E o Brasil pode, hoje, se colocar, também, entre os dez países do mundo — e talvez não existam dez países do mundo assim — com uma base, uma estrutura de trinta milhões de eleitores, capazes de participar de uma eleição, como participamos, com absoluta tranqüilidade, com absoluta racio-

nalidade; cada cidadão a escolher os seus candidatos, sem nenhuma agitação e sem passionalismo. Reconhecemos — e V. Ex.<sup>a</sup> reconhece, neste instante — que certamente esta vitória só é possível graças à grande obra de modernização do País. E o problema que hoje se nos depara, tanto para nós, da ARENA, quanto para o MDB, é estarmos à altura dessa conscientização que o País demonstrou — e o MDB, pela palavra de V. Ex.<sup>a</sup>, demonstra — da sua maturidade para a vitória, assim como sua capacidade, para não extrair dela outros argumentos senão aqueles, como V. Ex.<sup>a</sup> repetiu, de não ser contestação; essas eleições não representam, absolutamente, nenhum voto de desconfiança nem ao Governo, nem ao Presidente Ernesto Geisel, nem à obra da Revolução. Elas representam sim — como disse V. Ex.<sup>a</sup>, e nós da ARENA, devemos estudar isso profundamente — uma sociedade em mudança, um País que, hoje, não é mais de estrutura rural, mas sim de estrutura urbana; com mais de 50% da sua população nas grandes cidades, discutindo problemas de transportes urbanos, problemas de emprego e certos problemas do futuro, de relacionamento do País com o mundo. Assim devemos reconhecer em primeiro lugar — e V. Ex.<sup>a</sup> isto reconhece — que foi essa obra difícil desses dez anos que possibilitou o grande amadurecimento do País, para que possamos, hoje, aqui, termos o MDB não como um Partido que vem somente apontar os erros mas, agora, ajudar o Governo também a acertar, a melhorar a sua ação, participando dessa ação do Governo como uma força representativa do povo brasileiro. Desse modo, considero o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> importantíssimo, porque ele fixa que a vitória do MDB coloca esse Partido dentro das normas do regime. Assim os dois Partidos, obedecendo as regras do regime, podem aprimorá-lo, para conseguir não só os êxitos materiais como também os institucionais.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador José Sarney, pois ele destaca a significação histórica dessas eleições. Parece-me que o fundamental é que todos vejam o pronunciamento de 15 de novembro de 1974 como uma data de significação realmente histórica.

O povo brasileiro, através de mais de trinta milhões de leitores comparecendo às urnas, manifestando o seu pensamento e a sua vontade, veio a realizar praticamente, a tão esperada descompressão política. Desapareceu aquele quadro de um Partido grande, quase único, e um pequeno Partido quase tolerado e consentido.

O aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador José Sarney, tem a meu ver essa grande significação. É o diálogo democrático que se estabelece, sem Partidos preferenciais e Partidos suspeitos, mas Partidos que são órgãos legítimos na vida pública brasileira, com a sua legitimidade reconhecida expressamente pelo Governo e endossada pela opinião pública que, com inteira liberdade, manifesta o seu voto e dá a vitória a um Partido, num Estado, e ao outro Partido, em outro Estado. É a liberdade não em falar mas em realizar, e exercida de forma consciente, serena, mas ativa, pela própria população brasileira.

É uma fase nova sobre a qual — como disse V. Ex.<sup>a</sup> e com o que estamos de acordo — é preciso que se debruce a nossa consciência e as nossas inteligências, para uma reflexão e para que recebamos, com humildade, essa pesada responsabilidade que cabe não sobre o MDB ou sobre alguns homens mas a toda a classe política brasileira, que tem agora, nas mãos, o grande instrumental para esse diálogo democrático, que permitirá o debate livre dos nossos problemas.

Repito uma expressão que me parece fundamental, e que foi levada pelo MDB em todos os seus programas nos Estados: na vida pública, como na ciência, os erros devem ser investigados e não escondidos. Por isso o debate, a crítica, a participação dos setores da comunidade constituem condições indispensáveis para o progresso em qualquer sociedade moderna.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço, com prazer, o aparte que me solicita o nobre Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** — Já tive a oportunidade de me congratular com a espetacular vitória obtida pelo Movimento Democrático Brasileiro, e o fiz aparteando o discurso do Sr. Senador Nelson Carneiro, que foi mais ligeiro do que V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** — Isso corresponde a uma programação. Falou o Sr. Senador Nelson Carneiro, falo eu hoje e, amanhã, falará o nobre Sr. Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Eurico Rezende** — Mas a ligeireza do Sr. Senador Nelson Carneiro parece-me que foi um pouco injusta, porque realmente a Nação o diz e proclama que V. Ex.<sup>a</sup> é que foi o grande comandante dessa batalha.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Foi um trabalho de equipe.

**O Sr. Eurico Rezende** — O Sr. Senador pela Guanabara deveria ter aguardado mais 24 horas. Já que V. Ex.<sup>a</sup> exerceu a hierarquia da campanha do MDB, deveria, portanto, ter tido o privilégio de falar em primeiro lugar. Mas são coisas de velocidade. Entretanto, quero caracterizar a força e o ímpeto dessa rebelião. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo foi vítima, porque até o dia 14 de novembro era o Senador mais votado do Brasil, em todos os tempos, e o aluno — Sr. Orestes Quércia — acaba de superar o mestre.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com o aplauso de todos e, particularmente, meu.

**O Sr. Eurico Rezende** — De modo que, apesar de estar aparteando o segundo, e não o primeiro, quero reiterar, aqui, a sinceridade de minhas congratulações. Mas quero demonstrar aqui, com fatos concretos — porque através da própria eloquência numérica da vitória do MDB — que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo, o Sr. Senador Nelson Carneiro, o Sr. Senador Amaral Peixoto e os líderes lá na Câmara congênere, andaram cometendo uma temeridade. E se essa temeridade tivesse tido a acústica do Governo V. Ex.<sup>as</sup> não estariam aqui, merecidamente, participando das galas desta comemoração. V. Ex.<sup>as</sup> sempre bradaram, neste plenário, contra o bipartidarismo, de que estava sufocando a vida brasileira. Imagine V. Ex.<sup>a</sup> se tivéssemos, no Brasil, três ou quatro Partidos — vale dizer, se fôssemos atender à reivindicação de V. Ex.<sup>a</sup>, aliás com a qual estou de acordo, porque sou contra o bipartidarismo. Entendo que os pulmões nacionais não respiram só com dois Partidos. Mas, quer me parecer, agora, que V. Ex.<sup>as</sup> já não estão contra o bipartidarismo.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Eu continuo.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Todos continuamos.

**O Sr. Eurico Rezende** — Continuam?

**O SR. FRANCO MONTORO** — É ponto do programa do Partido.

**O Sr. Eurico Rezende** — Há sinceridade nisso?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Mas é claro. Pode não nos ser vantajoso.

**O Sr. Eurico Rezende** — Há sinceridade?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Se, neste momento, houvesse um terceiro Partido, duvido que muita gente saísse do MDB. Não sei se aconteceria o mesmo com o Partido de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Eurico Rezende** — Não, se houvesse três ou quatro Partidos, cada um com candidato a Senador, V. Ex.<sup>a</sup> não estaria, agora, titular de tão esfuziante alegria.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Por quê?

**O Sr. Eurico Rezende** — Não estaria.

**O SR. FRANCO MONTORO** — É outro problema.

**O Sr. Eurico Rezende** — O MDB não teria colhido a safra que colheu. Haveria divisão.



**O Sr. Nelson Carneiro** — Estava madura.

**O Sr. Eurico Rezende** — Em resumo, quanto às conseqüências da vitória do MDB, todos nós desejamos que sejam benéficas ao interesse nacional.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Vamos trabalhar para isso.

**O Sr. Eurico Rezende** — Mas, iremos examinar as causas e as concausas, depois que V. Ex.<sup>as</sup> deixarem o regime de susto e de surpresa por essa vitória. Porque, na verdade, V. Ex.<sup>as</sup>, só acreditavam em ganhar, desde o princípio, em São Paulo, no Rio Grande do Sul, e, recentemente, no Estado do Rio de Janeiro, de modo que foi um susto geral.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Susto maior não foi para nós.

**O Sr. Eurico Rezende** — Volto a congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup>, lamentando que V. Ex.<sup>a</sup> não tivesse sido o primeiro a espocar a voz gratulatória, porque V. Ex.<sup>a</sup> foi realmente, em gênero, número e grau, mobilizando gregos, troianos e golanos (Risos) à vitória, realmente legítima e consagradora do MDB. Mas faço um apelo a V. Ex.<sup>a</sup>, já que não sou muito a favor do bipartidarismo: que continue na campanha em favor de três ou quatro Partidos, e que essa campanha frutifique e se espraie numa realidade concreta, antes das eleições senatoriais de 1978.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Quero lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>, em primeiro lugar, que, ontem, o nobre Senador Nelson Carneiro falou em nome de toda a Bancada, em meu nome, no do nobre Senador Amaral Peixoto, do nobre Senador Danton Jobim e de todos os nobres companheiros que, no momento, não se encontram no plenário. Fato, neste momento por delegação expressa, em nome de todos. Amanhã, falará o nosso Líder, também em nome de todos, e, em outros dias, outros companheiros irão trazer a interpretação, nesse esforço que estamos fazendo, para investigar, para estudar, para tirar as grandes lições do acontecimento que tem, para nós, uma grande significação e implica numa pesada responsabilidade.

O segredo da vitória do MDB foi, principalmente, o trabalho que se fez em equipe. Penso que a nossa maior responsabilidade, aquilo que mais devemos procurar realizar, será manter esse espírito de equipe, com a divisão de trabalho. Se fui para alguns Estados, colegas nossos foram para outros. Dividimos as tarefas e cada um cuidou do seu setor. Aqueles que não eram candidatos, como eu, tiveram a oportunidade de percorrer maior número de Estados; outros que eram candidatos, em cada Estado, a sua missão era a de ganhar ali — foi o caso de Danton Jobim, que nos trouxe uma magnífica vitória.

Queremos também, neste momento para não parecer que estamos exaltando os nossos candidatos, reconhecer — como o fizemos durante toda a campanha, percorrendo todo o Brasil — que não fizemos um ataque pessoal, uma retaliação, uma ofensa dirigida a qualquer um de nossos companheiros, e, não tendo podido apartear o nobre Senador Magalhães Pinto, no requerimento em que solicita a transcrição nos nossos Anais, do pronunciamento do nobre Senador Carvalho Pinto, quero reafirmar, como seu colega e Senador por São Paulo, que, durante toda a campanha, foi reconhecida expressamente a alta qualificação de S. Ex.<sup>a</sup>, os trabalhos que prestou a São Paulo e ao Brasil. E, depois das eleições, em nosso primeiro pronunciamento tanto de minha parte, como do Presidente do Partido, Deputado Ulysses Guimarães, e do candidato vitorioso, Orestes Quércia, rendemos a nossa homenagem ao valor, ao espírito público e às qualidades do Senador Carvalho Pinto. O mesmo fizemos em relação aos demais candidatos. Penso que isto representou uma contribuição ao tom elevado com que procuramos desenvolver a campanha em todo o Brasil.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> mata e faz o enterro. Isto é incrível!

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

**O SR. FRANCO MONTORO** — A luta democrática não é enterro de ninguém. Eu disse e reafirmo, com poucas palavras, aquilo que V. Ex.<sup>a</sup> talvez tenha

querido insinuar. Em São Paulo, ganhou o MDB, apesar de o adversário ser o grande Senador Carvalho Pinto.

**O Sr. Danton Jobim** — Muito bem!

**O SR. FRANCO MONTORO** — Porque não era, positivamente, uma luta de pessoas. O nosso esforço deve ser o de encarar as eleições, não como disputas pessoais mas como mensagens, que devem ser debatidas e discutidas.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Admiro V. Ex.<sup>a</sup> como intelectual.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Aliás, foi essa a elevada significação que deu ao pleito o nobre Senador Carvalho Pinto, na sua declaração, da maior importância, cujo teor será transcrito nos Anais do Senado, por iniciativa do nobre Senador Magalhães Pinto.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Senador, admiro V. Ex.<sup>a</sup> como intelectual, mas, como carpideira, para mim, é novidade.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não se trata portanto, de diminuir de dar caráter pessoal, de enterro ou destruição de pessoas; é uma luta democrática em que há, sempre, vencedores e vencidos, mas ninguém sai diminuído. Assim como no esporte há o velho princípio, que deveria ser aplicado, também, no campo político, de que “o importante é competir”; para a Democracia, para o Brasil, mais do que a vitória dos candidatos ou dos Partidos, a grande importância é que tenha havido essa eleição, que tenham votado mais de trinta milhões de brasileiros, que o comparecimento tenha sido de quase 90%. Isto significa a valorização do voto.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> está esnobando a vitória.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Se houve a vitória do MDB, em alguns Estados, houve também, a vitória, muito significativa, da ARENA, em outros, e todas elas merecem cumprimentos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Comecei meu discurso lembrando que, mais do que de candidatos e Partidos, esta é uma vitória do povo brasileiro.

Ignorar, desconhecer ou minimizar a importância histórica e política, acima de pessoas ou de Partidos, deste 15 de novembro de 1974 é, positivamente, não querer tirar da grande lição a sua significação maior.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Do povo pode ser, do MDB, não.

**O SR. FRANCO MONTORO** — É claro que, nesta como em qualquer eleição, competição, há vencidos e vencedores, mas em nada fica diminuído o valor de um vencido se ele, pela vontade popular que atendeu ao apelo e à mensagem de outro Partido, não recebe a maioria dos votos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Estou pedindo o aparte; V. Ex.<sup>a</sup> não pede e leva vantagem sobre mim, é claro.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não exatamente.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Concedo o aparte, com a permissão do nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> é muito elegante.

**O SR. FRANCO MONTORO** — O nobre Senador Jarbas Passarinho o tinha solicitado mais de uma vez. Assim, acho que, por um princípio de respeito ao nosso Regimento, conviria que, realmente, fizéssemos esse esforço para pedir o aparte.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> é que manda, pelo Regimento e pelo resultado, da eleição.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não é pelo resultado da eleição, nem pelo Regimento. Concordo com a observação feita pelo nobre Senador Jarbas Passarinho. S. Ex.<sup>a</sup> pediu o aparte, várias vezes, e eu esperava completar a frase. V. Ex.<sup>a</sup> me interrompia e dava o aparte sem autorização.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> já quer autorização? Já está assim tão forte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Estou, humildemente, procurando...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> está esnobando.

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... sair de uma dificuldade em que V. Ex.<sup>as</sup> me colocam. São dois Senadores que me pedem aparte. Um, dentro do Regimento e, outro, fora dele. Sou obrigado a conceder o aparte àquele que solicita pelo Regimento. Darei também a V. Ex.<sup>a</sup>, porque estou vendo na sua intervenção a solicitação, também, de um aparte, que será concedido.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Pois não. Estou fora, mas estou muito por dentro.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Pedi o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> no momento preciso em que V. Ex.<sup>a</sup> dizia: não fizemos retaliações pessoais e me parece extremamente importante é que se fixe, aqui, o que este pronome "nós" significa no entendimento de V. Ex.<sup>a</sup> Perguntaria: responde V. Ex.<sup>a</sup> pelo MDB do Brasil inteiro? Ou quando diz nós V. Ex.<sup>a</sup>, modestamente, quer dizer eu?

**O SR. FRANCO MONTORO** — A indicação que dou a V. Ex.<sup>a</sup> é a orientação firmada pelas direções partidárias. Fizemos uma reunião de todas as direções partidárias, de todos os candidatos, de todos os dirigentes partidários, e estabelecemos uma norma que procuramos realizar. É possível que tenha havido desvios e irregularidades, que certamente merecerão, se forem levados ao conhecimento da direção partidária, a sua reprovação, se for o caso. São talvez excessos inevitáveis.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Pediria o testemunho de V. Ex.<sup>a</sup> antes. A pergunta foi preliminar no aparte que V. Ex.<sup>a</sup> me concedeu. Pediria, agora, ao Deputado Franco Montoro — digo Deputado e não me equivoquei — que foi Presidente da Comissão de Legislação Social da Câmara — e depois Presidente de outras comissões importantes — à qual compareci como Ministro do Trabalho para discutir política salarial, pediria esse testemunho a V. Ex.<sup>a</sup>, um homem correto, um homem digno: alguma vez, ouviu V. Ex.<sup>a</sup>, sendo eu Ministro de Estado, dizer que era contrário ao aumento do salário mínimo ou salário de trabalhador, porque esse salário já era tão bom que dava margem para o trabalhador tomar uma cerveja por semana e, ainda, economizar quinze cruzeiros para colocar na caderneta de poupança? Com a resposta de V. Ex.<sup>a</sup>, continuarei o aparte.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Nunca ouvi qualquer coisa nesse sentido. Pelo contrário, tenho dado o meu testemunho de que V. Ex.<sup>a</sup>, no Ministério do Trabalho, lutou e corrigiu, em parte, alguns desvios da política salarial.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Esse testemunho de V. Ex.<sup>a</sup>, que é para mim altamente valioso e que, aliás, repete o que V. Ex.<sup>a</sup>, neste plenário, já de outras vezes teceu, como homem de compostura, que V. Ex.<sup>a</sup> é, choca-se — agora é que dou o meu aparte — profundamente com o procedimento do Presidente do Partido de V. Ex.<sup>a</sup>, no meu Estado, que foi para a televisão declarar precisamente que o candidato ao Senado pelo MDB, se vitorioso, não viria para a televisão, com quadrinhos e varetas mágicas, usar números que a Matemática não tem — estou repetindo quase textualmente o que ele disse — para provar que o trabalhador não merecia aumento porque ganhava tanto que já lhe permitia cerveja e caderneta de poupança. Isto, nobre Senador Franco Montoro, pode parecer uma graça e, na verdade, é uma graça até meio chula, pode parecer inofensivo, mas garanto a V. Ex.<sup>a</sup> que foi responsável pela perda de milhares

le votos para a legenda da ARENA e para o candidato da ARENA ao Senado no meu Estado do Pará. Isto, aliado a essa nociva "lei Etelvino Lins", que como se diz, torna não apenas o voto secreto, mas o candidato secreto, fez com que eu só dispusesse da televisão do Pará às 22 horas e 30 minutos, três vezes durante toda a campanha. Foi o que o meu Partido me deu — mas esse problema não é seu, é meu — para tentar desmentir uma calúnia dessa natureza. Contra mim se fez, guardadas as proporções, o que se praticou contra o preclaro Brigadeiro Eduardo Gomes, com relação àquela famosa frase dos marmiteiros que ele nunca usou. Ora, o Partido de V. Ex.<sup>a</sup> tem, neste ponto, maior responsabilidade ainda do que o nosso, a ARENA, ou pelo menos igual — nesta hora de procura de autenticidade da Democracia representativa — no sentido da não utilização de truques desleais, inescrupulosos, a chamada arma secreta da falta do escrúpulo. É pena que no meu Estado tenha havido uma exceção que não permita que V. Ex.<sup>a</sup> diga mais "nós". Talvez V. Ex.<sup>a</sup> diga: muitos de nós não fizemos retaliações pessoais, mas, infelizmente, houve os que fizeram. Era o que eu queria dizer.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup> e lamento, como faz V. Ex.<sup>a</sup>, este fato, que não correspondeu a nenhuma orientação partidária. Pelo contrário, isto significou a desobediência a uma norma claramente afirmada pelo Partido, e cumprida em todos os Estados a que pude comparecer, para acompanhar os nossos companheiros. Não estive no Pará e não posso dar o meu testemunho do que teria sido interpretação dos nossos companheiros que, talvez, tivessem algo a dizer a esse respeito, para uma explicação. Não podemos condenar alguém sem ouvi-lo também, mas, certamente, a hipótese mencionada por V. Ex.<sup>a</sup>, posso assegurar, merece a desaprovação da direção geral do Partido.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que não considere propriamente hipótese, porque tenho a fita gravada da declaração oficial do Presidente do MDB que, aliás, é um homem extraordinário, culto, cristão, católico praticante, cursilista, que comunga todos os dias. A minha surpresa foi poder perguntar a mim mesmo e a ele, de público, como é que ele podia conviver com Cristo e com a calúnia.

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Heitor Dias** — Cometeria um agravo ao ex-Ministro e ex-Governador Luiz Viana Filho, se também não registrasse aqui a exceção que em verdade, já não é mais exceção em face do que revela o ilustre Senador Jarbas Passarinho, que se verificou também na Bahia, onde o candidato à legenda majoritária, pelo MDB, não soube corresponder a essas normas, a esses delineamentos estabelecidos pela Direção-Geral do seu Partido. Permita, V. Ex.<sup>a</sup>, entretanto, que, já tendo ventilado o assunto e referindo-me, agora, aos resultados das eleições, diga que o momento inspira, em relação ao pleito, meditação e, também, uma advertência. Meditação para que cada um procure ver as causas e as concausas de tudo isso, da vitória de uns e dos reveses de outros. Mas, também, uma advertência no sentido de que todos nós tenhamos, acima de tudo, a consciência dos deveres que devem presidir as nossas atitudes para com a grandeza do Parlamento, para com a verdadeira missão dos Partidos, e sobretudo a noção exata das nossas responsabilidades para com a vida e os superiores interesses do País, porque estes deverão prevalecer sempre sobre ocasionais disputas e ambições pessoais.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e esta, lhe afirmo, é exatamente a nossa preocupação.

**O Sr. Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Pediria que fôssemos pela ordem, pois o Senador Vasconcelos Torres já o havia solicitado. Em seguida, eu o darei a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup>, tranqüillo, com esse sorriso ameno dos vitoriosos, é gentil para com o seu colega. Se fui impertinente, é da própria técnica parlamentar, porque disse — acho que não chegou a ser registrado — que V. Ex.<sup>a</sup> matou e estava chorando o defunto. Mas, é apenas uma frase. Estamos no crepúsculo dessa legislatura, não sou dado a profecias mas, pelo que já tenho lido nos jornais, alguns candidatos vitoriosos ao Senado só faltam “assinar a ficha de matrícula” na Aliança Renovadora Nacional. Já surgem os geiselistas. Eu, dentro da minha ignorância, (não apoiado!) apenas como homem que faz política por vocação, gostaria de fixar que, depois de 15 de março, vai haver uma “briga de foice no escuro” entre a ARENA e o MDB, cada qual querendo defender o Presidente Geisel. Mas já o MDB está se antecipando. V. Ex.<sup>a</sup> é professor, sociólogo, um homem estimado e, sem desrespeito, permita a frase aqui: V. Ex.<sup>a</sup> foi o SAMDU político do MDB. Foi o SAMDU, o socorro de urgência que chegava aqui e acolá, com o brilho da sua palavra. E V. Ex.<sup>a</sup> sabe quanto trabalhou como artista de televisão, a exemplo de outros companheiros seus do MDB. Mas vai ficar fixado aqui o pensamento que tenho neste instante, de que essa vitória foi menos do MDB do que resultado de uma contingência. Eu não gosto de falar em **economês**, mas vou usar o termo. A vitória foi conjuntural. Porque não há um emedebista neste País que possa negar o saldo positivo dos governos da Revolução. Ontem, o brilhantíssimo — e faço questão de falar no superlativo — Senador Nelson Carneiro dizia que a nossa pregação é que foi má. — Foi; nós não conseguimos alcançar aquela transmissão de mensagem, porque estávamos dizendo o que realmente ocorre no País — que nós estávamos cuidando do passado. Eu faço justiça a V. Ex.<sup>a</sup> — nem V. Ex.<sup>a</sup> nem o Senador Nelson Carneiro quer a volta ao passado — mas muito da pregação emedebista foi, rigorosa e exclusivamente, voltada ao passado. Chegará 15 de março, não sei quem será o Líder do MDB, mas nossos futuros colegas, tenho certeza, farão justiça a esse período de construção que o Brasil atravessou nestes 10 anos. Desculpe-me V. Ex.<sup>a</sup>, porque eu o interrompi. Hoje, V. Ex.<sup>a</sup> está admiravelmente sereno — e tinha que ser assim “esnobando” — faço questão de usar o verbo — a vitória. Mas bem cedo virá quem justiça fará à ARENA e aos três governos da Revolução.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço os esclarecimentos e reafirmo que V. Exs.<sup>a</sup> não tem de que se desculpar. Apenas eu tive que dar prioridade a um dos dois apartes que estavam insistindo no aparte, de acordo com o Regimento Interno, para que aquele que o obedecia não fosse prejudicado.

V. Ex.<sup>a</sup> estranha o que chama de **geiselismo**

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Geiselismo emedebista.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Se V. Ex.<sup>a</sup> ouviu, e parece que ouviu muito, a campanha do MDB, deve ter tido conhecimento de uma musiquinha que dizia: “O MDB é o sim e é o não”: “sim”, quando a medida é favorável; “não”, quando somos contra a medida.

Dissemos, muitas vezes, em vários tons, “não” a propostas vindas do Governo; mas isso não nos impede, pelo contrário, isso nos dá autoridade para dizer “sim” quando é importante. E o Presidente da República está recebendo um “sim” sonoro do Brasil e da História, porque permitiu eleições com liberdade.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Ele que não se iluda sobre isso...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Houve denúncias. Ele mandou que a Justiça, que a Procuradoria, que os Tribunais as apurassem. Fomos chamados. Eu, como encarregado da propaganda em São Paulo, fui chamado por um dirigente da ARENA e um do MDB, para receber uma série de solicitações sobre os cuidados, para que evitássemos abusos na televisão. Mas era o órgão competente, era a Justiça Eleitoral que vinha, através da motivação inicial, partida do Ministério da Justiça, fazer um apelo nesse sentido.

O General Geisel, por essa sua atitude, de permitir as eleições, garantir as eleições — e não fez nenhum favor, cumpriu seu dever, respeitou a lei —

não pode ser criticado, como muitos, parece que tentam fazer. Ele teve a força de obedecer à lei e ao compromisso da Revolução, que todos ouvimos, na palavra do primeiro Presidente que recebeu o voto de todo o Congresso Nacional, o Marechal Castello Branco. Da tribuna, no momento em que tomava posse do cargo de Presidente da República, o Marechal Castello Branco dizia: "O grande compromisso da Revolução é o do respeito à lei, ao primado da lei, que tem neste Poder o seu representante".

Pois bem! Que fez o General Geisel se não cumprir rigorosamente a lei? Não admitiu uma falsa liberdade, mas deu uma liberdade inteira, dentro da lei, liberdade responsável. Desta liberdade os partidos souberam se utilizar para fazer uma análise crítica do desenvolvimento brasileiro, com os aspectos positivos a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, mas também com os aspectos negativos, que constituíam, não uma inovação do MDB na hora da campanha, mas uma prestação de contas daquilo que estávamos fazendo aqui. Se V. Ex.<sup>a</sup> acompanhou a campanha, deve ter visto, repetidas vezes, em todas as emissoras do Brasil, dois quadrinhos: um relativo ao aumento da produção e ao outro aumento do salário, como linhas paralelas, cópia do Plano de Ação do Governo Castello Branco, redigido pelo Ministro Roberto Campos, em que se dizia: a produção aumentando, o salário vai aumentar na mesma proporção. Linhas paralelas. Exibíamos depois um gráfico, com base em dados da Fundação Getúlio Vargas, do Ministério do Planejamento e do Banco Central, mostrando que, em dez anos a produção brasileira havia dobrado, mas o salário mínimo, de que dependem, direta ou indiretamente, milhões de brasileiros, caiu 55%. A riqueza dobrou, o salário ficou pela metade.

É necessário rever a política salarial. É necessário corrigir esses desvios, porque isso é uma injustiça, porque isso é uma ilegalidade, porque a lei diz o contrário. A lei diz que se calcule o índice de produtividade do ano anterior, para se incluir no reajuste salarial. Qual foi o índice de produtividade nacional do ano passado? 8,4%. Para efeito de salário, qual foi o cálculo? Apenas 4%, aumentado, assim, essa linha divergente, que é injusta, ilegal e perigosa. Porque, na medida em que os ricos ficarem mais ricos e os pobres ficarem mais pobres, nós estaremos na iminência de uma convulsão. E quem advertiu o Brasil sobre isto, também? Foi, precisamente...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Robert Kennedy.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não! Ernesto Geisel.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não. V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem que isto foi dito no famoso discurso do Kennedy.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Eu prefiro citar os brasileiros.

Dissemos, na campanha — está no livro que foi o documentário da campanha...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Sim. Mas é Kennedy puro!

**O SR. FRANCO MONTORO** — "... Da democracia que temos...

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> agora tirou as aspas...

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... para a Democracia que queremos.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> agora tirou as aspas.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não, ainda, há atos institucionais. V. Ex.<sup>a</sup> vai nos ajudar a tirar aspas juntos.

"Apesar de negado por muitos governistas incondicionais, esse fato — de desigualdade de renda — "foi reconhecido honestamente pelo Presidente Ernesto Geisel nos seguintes termos:

"O Censo de 1970, a despeito de suas imprecisões, revelou que as desigualdades individuais de renda se mostram muito mais acentuadas entre nós do que na maioria dos países do mundo ocidental."

E acrescenta:

"Os benefícios do desenvolvimento, na década de 60/70, foram colhidos em sua maior parte pela camada mais rica da população..."

Isto significa o reconhecimento de um fato que é público, que é objetivo. E nós levamos esse tema para debate.

É preciso corrigir isso. É preciso que se diga que, 30 dias depois de iniciada a campanha, o Presidente mandou ao Congresso um Projeto de Lei que vai ser agora examinado por nós, concedendo um abono de emergência e corrigindo, em parte, alguns desses desvios, determinando que o cálculo do custo de vida se faça, não na base de vinte e quatro meses, mas, sim, na de doze meses anteriores.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Cito apenas este exemplo para mostrar a S. Ex.<sup>a</sup> que a nossa preocupação, durante toda a campanha, foi de seriedade, foi de um debate objetivo. E a resposta do povo brasileiro foi da mesma altitude.

Não vamos minimizar ou diminuir o valor desse debate.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — É impossível.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Admito que haja respostas. Esta, a proposta do Movimento Democrático Brasileiro, proposta de debate com documentação objetiva, e foi a grande contribuição para que, na campanha, se travasse um debate sobre os rumos do desenvolvimento.

Para nós, o que dissemos é uma pesada responsabilidade para continuarmos nessa luta e mantermos, nos mesmos pontos elevados, o debate travado nas ruas e que deve ter seu prosseguimento com os representantes que vierem trazidos pelo povo.

Elogiar o Presidente Ernesto Geisel, ao mesmo tempo em que fazemos essas críticas, não representa nenhum adesismo. Nobre Senador Vasconcelos Torres, esteja certo de que...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Trata-se de geiselismo.

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... não há, da parte de nenhum dos representantes do MDB, a preocupação adesiva, a preocupação de aderir. Nossa preocupação foi a de ir ao povo. A nossa preocupação é outra — ir ao Governo e alcançá-lo, mas com o voto popular, para exercer e cumprir o nosso programa em equipe, sem ambições, vantagens ou personalismos. O que estamos procurando fazer é deslanchar — talvez não sejamos nós quem vai colher os frutos dessa luta —, e o MDB, pelos seus representantes, o proclama sem nenhuma vaidade.

É possível que tenha havido alguns desvios ocasionais, algumas imperfeições, alguns excessos, alguns exageros de parte a parte. Mas, de forma geral, estas foram eleições em que o debate foi travado, em que a população participou e valorizou o seu voto. O comparecimento de 90% da população deu a essas eleições significação extraordinária, que não podemos nem queremos diminuir. E é claro que isso representa para nós todos, da ARENA e do MDB, uma pesada e grave responsabilidade, a fim de sermos dignos desse voto consciente, essa participação ativa.

Falo expressamente das nossas derrotas em vários Estados. No Estado do Senador Jarbas Passarinho fomos derrotados; na Bahia fomos derrotados. Respeitamos perfeitamente esses resultados. Não estamos aqui só para comentar e saudar as nossas vitórias. As vitórias se dividiram. Como éramos mais fracos, naturalmente nosso ganho, nosso avanço foi maior. No entanto, ainda somos muito menores do que a ARENA, particularmente no Congresso Nacional. No Senado não seremos nem uma terça parte. Portanto, não temos nenhuma falsa vaidade. Apenas estamos apontando e procurando interpretar os grandes aspectos dessa vitória, que não é nossa, é uma vitória do Brasil, pois é a participação do nosso povo. Por isso que afirmo, sem nenhum receio de que possa



parecer adesismo: devemos em grande parte esse resultado ao fato de que estas eleições se processaram com vigoroso respeito à lei, sem perseguições, sem prisões arbitrárias, sem interrupções de programas, com a punição daqueles que, eventualmente, cometessem excessos, punição realizada pelos órgãos competentes, através de um processo em que os acusados terão oportunidade de defender-se.

**O Sr. Heitor Dias** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Eu já havia prometido o aparte ao nobre Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Nobre Senador Franco Montoro, inicialmente lamento os acontecimentos, aqui narrados, do Pará e da Bahia. Realmente, é deplorável que tivesse acontecido. Folgo registrar que iniciei a campanha política no meu Estado. Abri o programa na televisão, recomendando aos meus correligionários justamente isto: que respeitassem os adversários, que não faltassem com a verdade e que vissem como competidores — não como inimigos — os que iam falar em nome do Partido contrário. Houve pequenos excessos de um ou de outro lado. Isso foi observado no Estado do Rio de Janeiro. No entanto, não podemos deixar de registrar — e o fazemos em profunda mágoa — o aparecimento, na televisão, do Governador Raimundo Padilha, omissos durante toda a campanha. S. Ex.<sup>a</sup> só surgiu à última hora, para fazer um agravo violento a todo o Movimento Democrático Brasileiro, pintando-nos aos olhos do povo como um bando de baderneiros, de subversivos, de homens que só queriam perturbar a vida do País, que não queriam trabalhar, inclusive fez acusações que espero S. Ex.<sup>a</sup> tenha a hombridade de confirmá-los: todos os governos que antecederam o seu tinham sido governos unicamente para se aproveitar do poder para si e para seus familiares. Essa declaração nos chocou profundamente, sobretudo porque se trata de um homem de cultura — sempre meu adversário, mas reconheço — um homem que manteve, até agora, uma linha de dignidade na política. Essa declaração me chocou — repito — e espero que S. Ex.<sup>a</sup> ainda volte a falar ao povo fluminense, ou se desdizendo ou precisando a sua acusação, citando quais os governos que procederam como ele descreveu. Agora, nobre Senador Franco Montoro, permita-me que responda ao Senador Vasconcelos Torres. Nós do MDB — este, o pensamento que sinto em todos os meus companheiros — não desejamos aderir ao Governo. Pregamos um programa e temos que ser fiéis a esse programa. Fomos eleitos na Oposição e devemos ter a hombridade de permanecer na Oposição. Se aderirmos amanhã ao Governo, estaremos faltando com o nosso dever para com esses 10 milhões de brasileiros que votaram em nossos candidatos a Senador.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> não aderirá.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mais isso não impede que todas as vezes em que o Governo precisar de medidas necessárias ao bem-estar do povo, ao desenvolvimento do País, compareçamos com o nosso voto, com o nosso apoio maciço, porque aí não se trata do Governo, e sim do Brasil. Acredito seja este o pensamento da grande maioria do Movimento Democrático Brasileiro. Não vemos conspurcar a nossa vitória, essa grande vitória moral que obtivemos, agora oferecendo um apoio ao Governo em troca de cargos que possivelmente alguns estão desejando, outros pensam nos oferecer. Vamos permanecer na Oposição, vamos cumprir o nosso dever do mesmo modo como o fizemos durante toda a campanha.

**O Sr. José Sarney** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Sarney** — Nobre Senador Franco Montoro, acredito que a importância do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> — como tive oportunidade de frisar — se deve, sobretudo, porque, através de sua palavra, o MDB reconhece a legitimidade das regras do jogo e, em seguida, verifica que, através dele, é possível conquistar posições políticas, participar do poder e até mesmo vislumbrar, ocupar o poder.



Esta, a grande importância do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> Neste sentido, nós da Aliança Renovadora Nacional fazemos um apelo também ao Movimento Democrático Brasileiro. Duas coisas podem prejudicar essa vitória e podem prejudicar o País. Em primeiro lugar, uma euforia desmedida dos vencedores, uma incompreensão da vitória. Em segundo, o ressentimento que podíamos ter dos vencidos ou da nossa derrota. Esses dois perigos devem ser conjurados. Assim, faço um apelo ao Senado, diante do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> — que tem a importância de colocar o MDB juntamente com a ARENA como dois partidos que se conformam com as regras do jogo dentro do regime —: esqueçamos os ressentimentos da campanha, a campanha passou. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> não vai convencer mais, com esses ideais, o País que já se convenceu na campanha. Nem nós, também, devemos trazer os ressentimentos da campanha. Vamos ouvir o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, com a importância que tem para o Senado, sabendo que dele há de recolher o Presidente da República a certeza de que a Nação inteira reconhece que deve sobretudo a Sua Excelência a garantia de liberdade para o pleito. E, em segundo lugar, deve aos dez anos de Governo a modernização do País, o amadurecimento do País, as obras que possibilitaram não somente a grandeza econômica, mas o grande amadurecimento político do Brasil.

**O SR. Jarbas Passarinho** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Meu eminente Colega por São Paulo, o meu aparte tentará ser uma colaboração à brevidade do seu tempo restante. Quero apenas fazer um reparo. Quando V. Ex.<sup>a</sup> faz o elogio da conduta do Presidente Geisel todos estamos de acordo. Mas não estaríamos de acordo com a omissão que V. Ex.<sup>a</sup> faz, talvez porque o seu tempo é curto, da figura do Presidente Castello Branco, quando presidiu as primeiras eleições após a Revolução de 1964. Também S. Ex.<sup>a</sup> o fez com extrema lisura, o que permitiu completa liberdade ao pleito, a tal ponto que a campanha no Rio de Janeiro, naquela ocasião, se traduzia por excessos violentos por parte da Oposição, provocações em frente ao Ministério da Guerra, que na ocasião assim se chamava. Ainda assim o Presidente Castello Branco manteve intangível a sua decisão de admitir que uma Democracia representativa tem que ser realmente disputada nas urnas. Ainda mais: as eleições de 1970, em que o Presidente Médici também se comportou como um juiz, não merecem, por uma impressão que V. Ex.<sup>a</sup> poderia dar, a idéia de que àquele tempo houve falsa liberdade, meia-liberdade ou ameaças à Oposição. Basta dizer que o próprio Presidente Médici utilizou o famoso AI-5, cuja eliminação é um dos objetos da programática do MDB, — parece-me que uma ou duas vezes, durante todo o seu período de governo. Finalmente, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que atentasse para a sua expressão — aliás lida no documento de V. Ex.<sup>a</sup> — que pára, na crítica da política salarial, exatamente naquilo que tange ao salário mínimo. Ora, a política salarial do Governo não era só salário mínimo. V. Ex.<sup>a</sup> já, com muita honrabilidade, nesta Casa, admitiu que, do segundo semestre de 1968 em diante, o regime de política salarial, através da lei do afrouxo salarial, conduziu a uma melhoria sensível com a correção parcial do fato a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu. Assim como nós, também, admitimos que a V. Ex.<sup>a</sup> cabe inteira razão quando diz que a produtividade não foi incorporada aos cálculos da política salarial, como devia ser, de acordo com o próprio programa do Governo. Era o aparte que tinha a oferecer.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e o do nobre Senador José Sarney e com eles concordo substancialmente. Mas, não seria agora o momento de discutirmos os aspectos parciais e vejo na intervenção do nobre Senador José Sarney, uma grande sugestão: é a de que esqueçamos os aspectos pequenos, os excessos que possam ter existido na campanha, e fiquemos com seus grandes resultados.

Tomemos as lições positivas desta campanha e esses aspectos foram realmente grandiosos. Os outros devem ser mencionados, principalmente quando

se trata de estabelecer equilíbrio, mostrar que não foi só de um lado que houve exageros ou excessos, mas que eles se distribuíram entre os representantes de ambos os Partidos.

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Heitor Dias** — Devo declarar que, quando fiz referência a pequenos fatos, não traduzi nenhum ressentimento. Creio que não há exceção entre nós, na interpretação dos fatos decorrentes da eleição. Pedi o aparte para relembrar, também, a liberdade que houve em relação aos outros pleitos. O povo que nos trouxe, em 1970, para aqui, manifestou livremente a sua vontade, como também manifestou agora. Não é possível que se queira admitir que há, liberdade e a expressão consciente da opinião popular, quando a Oposição vence; mas quando vence a ARENA, tenha o mesmo povo sido coagido. Nós, que representamos a ARENA, eleitos portanto em 1970, chegamos aqui pelo voto também consciente do povo brasileiro, cada um em sua região, e também com a garantia que vigorou, pelos Governos revolucionários de então. Esse o aparte que eu queria dar a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Para concluir a série, eu daria o aparte ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira** — Ouço, nobre Senador, e — por quê não dizer? — até com enlevo, o hino de vitória que está V. Ex.<sup>a</sup> cantando, nesta tarde. A rigor, sequer precisaria do meu aparte, já que os dois pontos centrais foram abordados pelos eminentes Senadores Jarbas Passarinho e José Sarney, quando fizeram questão de caracterizar a enfática declaração de V. Ex.<sup>a</sup> do clima de liberdade e da não-existência de perseguição neste pleito, o que representa, em segunda análise, o aceite das regras do jogo democrático que levou o MDB a essa vitória cantada por V. Ex.<sup>a</sup> Mas, eu pretendia chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup>, do Plenário e da Nação, não com o objetivo de empanar o brilho dessa vitória que canta V. Ex.<sup>a</sup>, mas, simplesmente, lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> e à Nação que no dia 15 de novembro se feriram eleições para o Senado da República, para a Câmara Federal e para as Assembléias Legislativas estaduais, e que a vitória da Aliança Renovadora Nacional na Câmara Federal e nas Assembléias estaduais foram retumbantes, muito maiores até, expressivamente, do que a vitória obtida pelo Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal. Daí, concluo eu, para esperar que V. Ex.<sup>a</sup> conclua comigo, que nas eleições de 15 de novembro não houve vencedores e nem vencidos, houve o resultado normal do jogo democrático. V. Ex.<sup>as</sup> elegeram, no terço que se remove no Senado Federal, a maioria; e nós fizemos a maioria na Câmara Federal e fizemos maioria na grande maioria das Assembléias Legislativas, já que só em três Estados da Federação o Movimento Democrático Brasileiro logrou maioria nas Assembléias Legislativas; e nós fizemos, praticamente, 2/3 da Câmara Federal. Era só esta a observação que queria fazer a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** — A observação de V. Ex.<sup>a</sup> é inteiramente procedente; nós a reconhecemos. Acabei de referir a alguns aspectos que V. Ex.<sup>a</sup> desdobrou e complementou agora. A vitória não é do MDB. Houve vitórias parciais do MDB e vitórias da ARENA. Começamos o discurso dizendo que, acima de tudo, era uma vitória do povo brasileiro e do processo de normalização de nossa vida pública. Este é o sentido.

Gostaríamos, Sr. Presidente, ao concluir nosso discurso, de destacar aspecto que merece referência especial e que ocorreu neste pleito: todos que se interessam pelo futuro político do País vinham se preocupando com a marginalização da juventude, que permanecia perigosamente ausente do debate e do processo político.

Nessa campanha operou-se transformação substancial: os jovens passaram a se integrar na campanha, participando ativamente de reuniões, preparações, campanha, e não como caudatários apenas, mas, também, como candidatos.

É impressionante o que se viu, principalmente nas capitais. A juventude universitária, que estava à margem, que votava desalentadamente em branco ou anulando o seu voto, passou a participar deste clima de liberdade, do debate político, e a forma com que os Partidos conduziram o debate fez com que a juventude se integrasse, organizasse comitês, distribuisse folhetos.

No dia das eleições houve sessões inteiras que foram cobertas por jovens universitários.

O que isto representa para o nosso Brasil é de importância histórica, porque aí do país em que a sua juventude fique alheia ou à margem do processo político

Toda a população brasileira, mais notadamente a juventude, que se alheava, se integrou. É de justiça destacar este aspecto e nós nos congratulamos com a juventude brasileira porque foi ela que decidiu. Criaram-se condições, que foram aqui mencionadas e com as quais concordo inteiramente; algumas, proporcionadas pelas autoridades; outras, pela Oposição; outras, pelo amadurecimento, talvez, da própria consciência nacional. Mas, o fato auspicioso é essa integração que deve ser ressaltada.

Finalmente, é oportuno lembrar, também, a repercussão altamente positiva que as presentes eleições estão tendo para a imagem do Brasil no plano internacional. Quem ouve as estações de rádio e televisão, ou lê a imprensa, encontra esta saudação do mundo a este pleito cuja significação é realmente histórica e de repercussão internacional. O fato de comparecerem livremente 90% dos eleitores brasileiros, num eleitorado de 36 milhões, este comparecimento, a ordem com que transcorreu o pleito, o reconhecimento dos seus resultados, tudo isso está contribuindo como nenhum outro fator, para o engrandecimento da imagem do Brasil no plano internacional.

Em suma, Sr. Presidente, — e com isto concluímos — sem subversão, sem subserviência, o povo brasileiro vem fazendo aquilo que há 20 anos anunciava o saudoso, o grande General Juarez Távora: uma revolução pelo voto. O voto foi valorizado e esta transformação profunda, cujas repercussões estamos apenas antevendo, foram realizadas de forma pacífica e ordeira pelo voto do povo brasileiro. Estamos caminhando de formas incompletas ou insatisfatórias para formas satisfatórias de uma vivência democrática. Estamos conduzindo o nosso desenvolvimento para a plenitude das suas dimensões políticas, econômicas e sociais.

Concluo como iniciei, Sr. Presidente: estas eleições, mais do que uma vitória de candidatos ou de Partidos, representam uma vitória do povo brasileiro. É preciso saudá-la. **(Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

**O SR. JESSÉ FREIRE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores: serei breve, não somente para pedir a inserção nos Anais da Casa, fazendo parte deste meu discurso, de um artigo escrito por um conterrâneo nosso do Rio Grande do Norte, jornalista Murilo Melo Filho: "Afim, as eleições da abertura".

Neste artigo, ele analisa, antes dos resultados eleitorais, o que se poderia vaticinar e o que aconteceu. Reafirma o que direi e afirmarei desta tribuna, que a vida democrática nacional ganhou muito com as eleições de 15 de novembro e que houve um grande ganhador disso tudo — o eminente Presidente Geisel — na hora em que liberou os canais da televisão e do rádio e facilitou, por todos os meios e modos, a palavra para que o partido adversário da ARENA, o MDB, pudesse fazer o seu proselitismo político.

Entendo que, nesta hora em que vislumbramos a eleição de 16 novos Senadores, eleitos pelo MDB, contra 6 da ARENA, à Sua Excelência, o Presidente da República, cabe uma palavra de solidariedade e de apoio.

Sua Excelência interprete maior do meu partido, chefe político da Nação, porque interpreta neste instante a maioria do eleitorado brasileiro, se conduziu

com sobrançeria, com dignidade, com raro espírito público, concedendo, com a sua autoridade de Chefe da Nação, de Presidente da República, a liberdade de que o partido adversário necessitava para fazer a sua propaganda.

Não lamento o insucesso eleitoral; ao contrário, sou até um entusiasta dele, para dizer que o meu Partido, a ARENA, num revés passageiro de eleição intermediária — renovação de 1/3 do Senado da República — se capacitará do seu valor e de suas grandes responsabilidades para o futuro político desta Nação.

Ao MDB, também, caberá agora grande responsabilidade, conforme o ilustre Senador Franco Montoro há poucos minutos, aqui expôs, para saber que a Revolução de 1964 é uma revolução do povo brasileiro, e que os dois partidos, mantidos e criados por essa mesma revolução, têm um desiderato político a cumprir: salvaguardar as instituições contra dois itens, aqueles que mais afetaram a vida da nacionalidade — a corrupção e a subversão.

Neste instante, quando leio nos jornais, nas revistas, observo em todos os órgãos de comunicação de massa e ouço no Senado a palavra autorizada dos representantes do partido adversário, eu me congratulo com tantos quantos fazem esta Nação cheia de otimismo, de vontade de se desenvolver, coerente com as suas tradições, e otimista em relação a um futuro que não está muito longe. Ele está muito próximo, pela capacidade do povo brasileiro de se fazer ouvir e de se fazer representar.

Neste instante, só me alegra dizer que o artigo do norte-rio-grandense da estatura intelectual de Murilo Mello Filho, escrito em *Manchete*, sob o título: "Afinal, as eleições da abertura", e o insucesso da ARENA e o sucesso do MDB, nas eleições de 15 de novembro, ambos se somam como aquela figura algébrica que diz: "Nos números, mais com mais é mais e mais com menos é menos". Ou então aquela outra da Física que diz: "Que as eletricidades contrárias se atraem e as iguais se repelem". Portanto, quero dizer ao Senado e ao Brasil que, coerente com esse princípio, acredito na sabedoria do povo brasileiro; acredito na inteligência dos homens que estão governando esta Nação, para que dias melhores possam vir em benefício do povo, na salvaguarda das nossas instituições e para felicidade maior de um Brasil próspero e feliz. (Muito bem! Palmas.)

"O governo, em geral, e o Presidente da República, em particular, estão exercendo há várias semanas as funções de Poder Moderador, entre os radicais da esquerda e os radicais da direita. Observando-se bem o que se passou durante esta campanha eleitoral, verifica-se que o Palácio do Planalto preferiu ficar de fora, quase de palanque, como árbitro privilegiado e desempatador: dos dois campos de luta.

Afinal de contas, a União, o governo federal, o Presidente da República e o sistema como um todo não estavam em jogo. O que se decidia apenas era um terço do Senado, a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas, juntamente com as Câmaras de Vereadores.

Não havia motivo para ariscar a revolução

Assistindo-se aos programas de televisão ou escutando-se os programas de rádio, ninguém jamais poderia dizer que estava acompanhando uma eleição no Brasil. As críticas, os ataques, as censuras e até as ofensas jamais seriam possíveis há quatro anos.

Que se passou, então? Passou-se simplesmente o seguinte: o país entrou num processo de distensão gradualista, através do qual se previu com perfeito realismo todo o excesso muito próprio de campanhas eleitorais.

— Você está satisfeito com os trens da Central do Brasil? Você sofre na carne o problema da correção monetária? Você trabalha 12 horas para comprar um quilo de carne? Você teve alguma pessoa das suas relações de amizade que morreu de meningite? Então vote no MDB, que é a oposição a tudo isto. Quem está garantindo esse *new look*? O governo do Presidente Geisel. Ele assumiu o risco calculado de avalizar com sua assinatura uma espécie de promissória eleitoral. Confiou em que a oposição não chegaria a limites insuportáveis e intoleráveis no tom de sua propaganda. E resolveu pagar para ver. No fundo, estava exercendo nessa tarefa a missão de Poder Moderador, que

Pedro II executou com tanta mestria e durante tantos anos no Segundo Império. De um lado, sabia que estavam os extremistas de esquerda, justamente interessados em pôr lenha na fogueira, a fim de que se radicalizasse ao máximo o entrevero eleitoral. De outro, conhecia bem os radicais de direita, ansiosos pelos excessos da parte contrária que justificassem um retrocesso.

#### **O sistema e os extremistas**

Entre os dois extremos, postaram-se os Generais Ernesto Geisel, Golbery do Couto e Silva, João Baptista Figueiredo, Sílvio Frota, o Ministro Armando Falcão, o Senador Petrônio Portella, o Coronel Moacir Coelho, os comandantes dos quatro Exércitos, os secretários de Segurança dos estados, os presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, os governadores estaduais e todos quantos, enfim, estão sinceramente convencidos de que o País deve marchar gradualmente para uma abertura consciente e segura.

Eles constituem o que se convencionou chamar de o sistema vigente e equidistante dos lobos ou dos falcões de ambos os lados.

O que se viu e se ouviu nestas últimas semanas foi exatamente o resultado da permissão com que eles resolveram bancar o jogo e fazer uma experimentação de ordem prática e política: relaxaram os cordões e permitiram que os candidatos explorassem até os tetos razoáveis todos os recursos de comunicação escrita e oral colocados ao seu alcance.

#### **O pleito e os eleitos**

Nada menos de 35 milhões de brasileiros — um terço da população — estavam em condições de votar e foram chamados a fazê-lo. Como em todos os outros pleitos, a abstenção foi estimada entre 25 e 30%, isto é, 10 milhões não chegariam até o local da votação, fazendo com que o eleitorado realmente votante fique em torno de 25 milhões.

O objetivo do pleito desta semana era de renovar um terço do Senado (22 senadores), toda a Câmara dos Deputados (que passou de 310 para 353 cadeiras), 21 Assembléias Legislativas (inclusive a Constituinte do novo Estado do Rio de Janeiro), além de centenas de Câmaras Municipais.

Das 22 cadeiras do Senado, que estavam em jogo, 19 pertenciam à Arena. As três restantes eram do MDB, ocupadas até então pelos Srs. Danton Jobim (Guanabara), Rui Carneiro (Paraíba) e Adalberto Sena (Acre), que se candidataram à reeleição.

#### **Os incrédulos e a liberdade**

Há sempre os exigentes de todos os matizes que ficam sempre a querer o máximo, quando se pode permitir apenas o possível. A abertura proporcionada por estas eleições é o começo de um processo que pode conduzir ao definitivo restabelecimento das franquias democráticas, após 10 anos de jejum e de sereno.

Resta saber até que ponto a oposição terá juízo e bom senso suficiente para aproveitar a oportunidade e transformá-la numa conquista realmente positiva e concreta. A ela própria caberá a tarefa de policiar os excessos e evitar que eles transbordem perigosamente.

Pois o MDB, a certa altura, pareceu deslumbrado com uma liberdade inesperadamente reconquistada e para a qual, inclusive, não se mostrava muito preparado. Em quase nenhum dos estados brasileiros ele se havia organizado suficientemente para enfrentar este teste. Muitos dos seus líderes não acreditavam que o País pudesse caminhar para eleições livres como as que se travam no momento. Descuidaram-se, por isto, da organização partidária e não se empenharam a fundo na estruturação de diretórios.

#### **Os controles e a campanha**

O governo federal não quis envolver-se diretamente na luta eleitoral. Afinal de contas, tratava-se de um pleito eminentemente estadual e parlamentar, no qual nem sequer estava sendo decidida a sorte dos governadores, mas tão-somente a dos senadores, deputados federais e estaduais e vereadores. Era, assim, uma eleição tipicamente legis-

lativa. Num recurso facilmente compreensível, a oposição buscou atrair o governo federal para a campanha, enfatizando nos seus jingles de rádio e televisão uma tônica de ataques frontais à política financeira, ao sistema de habitação, aos critérios salariais e até ao divórcio — que evidentemente não estavam em jogo — mas que se transformaram em bandeiras eleitorais para candidatos a Assembléias e Câmaras Municipais, como se por acaso a solução desses problemas estivesse ao alcance de sua competência e atribuição.

Permitindo o extravassamento da virulência, o Governo jamais perdeu o controle da situação: os cordéis continuaram sempre bem manipulados e com bridão bem curto.

#### A tática e os objetivos

Toda a estratégia governamental visava a um duplo objetivo:

1 — Permitir que o MDB crescesse, mas não muito, a ponto de ameaçar a segurança e a estabilidade da ARENA no Congresso.

2 — Não oferecer aos radicais de ambos os lados os pretextos e argumentos de que sempre necessitaram para contestar os resultados do pleito.

Em momento algum, o governo esteve interessado no esmagamento do MDB, que até então detinha 10% do plenário do Senado. Reduzi-lo a menos do que isto seria achatá-lo e transformá-lo numa representação quase simbólica. Passou-se a ver, então, até mesmo com certa simpatia, a hipótese de o MDB não só manter o número atual (sede) de seus senadores, como até de ampliá-lo para 12 ou 15. Este crescimento, além de não ameaçar nem de longe a estabilidade político-parlamentar do governo, teria a vantagem de comprovar a liberdade usufruída pela oposição para que seus candidatos conquistassem votos.

O Presidente Geisel sempre estimulou a existência e o fortalecimento dessa oposição institucionalizada, que funcione como uma espécie de válvula de escape e como um antídoto à contestação violenta, marginalizada e subversiva.

#### As conspirações e o jogo

A ARENA pode até perder algumas faixas do eleitorado, mas não pode perder demais, a ponto de configurar-se um desastre eleitoral de amplas proporções. Porque aí então estaria escancarada a porta para novos Atos Institucionais, como os que foram promulgados em 1966 e 1968, destinados a neutralizar por vias revolucionárias o crescimento da oposição nos caminhos eleitorais. Se alguns poderosos e influentes líderes da Arena fossem agora massacrados nas urnas, ficaria aberta para eles a estrada da conspiração: como herdeiros diretos das boas tradições da ex-UDN, eles sabem perfeitamente que, após as eleições, o melhor meio de anular os seus efeitos é bater às portas dos quartéis e sensibilizar os chefes militares para a conspiração que passe uma borracha sobre a vontade dos eleitores.

Foi assim durante vários anos destas últimas e atribuladas décadas de vida republicana. Mas dificilmente será assim agora, quando o organismo político nacional já se encontra suficientemente vacinado e imunizado a esse tipo de pregação e proselitismo.

Ninguém vai mudar agora as regras do jogo. Ninguém vai questionar a posse dos eleitos. Ninguém vai, enfim, virar a mesa.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu objetivo ao comparecer à tribuna é levar uma contribuição ao governador nomeado e que tomará posse a 15 de março de 1975, no novo Estado do Rio de Janeiro, o digno Almirante Floriano Peixoto Faria Lima.

Já enfoquei os problemas da Agricultura e, agora, vou fazer, publicamente, chegar às mãos de S. Ex.<sup>a</sup> um trabalho que visa chamar a atenção dos seus assessores, para a criação de julgado de instrução nas áreas metropolitanas,

através de decreto-lei, como lhe será facultado, ou então apoiar a inserção de um dispositivo a respeito, no Capítulo do Judiciário, na futura Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Há uma argumentação por mim desenvolvida e que espero seja devidamente apreciada, decomposta e criticada pelos assessores de S. Ex.<sup>a</sup> — que, allás, está se revelando, antes de tomar posse, um administrador seguro, competente, porque, ao chegar ao Palácio do Governo, no dia 15 de março de 1975, o fará com uma soma de conhecimentos de causar inveja àqueles outros do passado, que baseavam quase que tudo nas improvisações.

Elogio as peregrinações que Faria Lima tem feito pelas Secretarias de Estado. Tanto do anterior Estado do Rio, quanto do atual Estado da Guanabara. Vai à Secretaria de Interior e Justiça, do outro lado da Baía, no mesmo dia e no dia seguinte, já está na sua congênere, na Guanabara. Na Secretaria de Agricultura, a mesma coisa; Serviços Sociais, Transportes. Ouve com paciência beneditina tudo aquilo que lhe informam e, por lhe informarem, ele está justamente formando a consciência que poderá projetar autêntica mentalidade administrativa em termos modernos e capaz de dar excelente produtividade em benefício do Estado que vai surgir sob tão bons auspícios.

Esta sugestão, que envio à Mesa e que encaminhei, também, ao nosso serviço de radiodifusão, porque hoje a sessão foi muito longa, e tenho muito interesse na divulgação desse trabalho, pelo que representa de importância. Eu poderia fazê-la chegar às mãos de S. Ex.<sup>a</sup>, através de correspondência epistolar, mas fiz questão de fazê-lo através de protocolo diferente, ou seja, levar ao conhecimento do futuro governador esta matéria, através da tribuna do Senado.

Sr. Presidente, antes de encerrar estas minhas palavras, desejo dar conta de carta angustiante que recebi de Volta Redonda, no mês passado, mas só agora posso, sobre ela, tecer comentários. A carta é da Senhora Ziette Lemos Pereira — pediria que esse nome fosse bem anotado. A missivista é esposa de um funcionário da aciaria, recém-aposentado, com extraordinária folha de serviços prestados à Companhia Siderúrgica Nacional, no meu querido Município de Volta Redonda, e que depois de tanto tempo de serviço, após tanta dedicação, em hora difícil chegou a ser ameaçado de despejo, quando pairou sobre Volta Redonda a iminência de uma paralisação total da usina. Ele que ficara, permanentemente de plantão na aciaria, o setor onde trabalhava — e isto lhe custou muito porque, quem trabalha em aciaria, fica com a visão prejudicada, dado que o calor, Sr. Presidente, é tal que a saúde do indivíduo é encurtada.

Há um detalhe especial: é que o esposo de Dona Ziette foi meu colega no Colégio Brasil, em Niterói. Ele apela para o colega que chegou a Senador da República, e que é tão ligado a Volta Redonda.

Esta ameaça de despejo injusta, eu gostaria que chegasse ao conhecimento do Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional. Estamos sob os efeitos de uma derrota fabulosa em Volta Redonda. Acredito que entre outros motivos da derrota — a derrota se explica por ela mesma: houve derrota — está a política exercida por alguns, faço questão de frisar, diretores da Companhia Siderúrgica Nacional, que tem sido nociva. E não é isto que o Presidente Geisel deseja, que o trabalhador, depois de tanto tempo de serviço, seja humilhado com o despejo, ainda mais quando sua saúde foi comprometida.

Pediria ao Ministro da Indústria e do Comércio tomasse conhecimento deste fato, se é que ainda há uma assessoria do MIC aqui. Havia, antigamente, mas não tenho tido contato com os assessores do Ministério da Indústria e do Comércio, atualmente ocupado pela figura jovem de um homem que tem voltado suas vistas não só para o problema da produção, mas também para esse lado humano, porque se tem que conjugar a produtividade com a assistência social.

Vou pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que esta carta seja publicada na íntegra, e divulgada pelo nosso programa respectivo, que é a Voz do Brasil, dando ciência, daqui desta tribuna, às autoridades, tanto do Ministério da Indústria e do Comércio quanto da Companhia Siderúrgica Nacional do política desumana que está se verificando



em Volta Redonda, relativamente ao despejo, não só deste caso do esposo dessa senhora que me escreve em termos tão dramáticos, mas de outros trabalhadores. Que se resolva, de uma vez por todas, esse problema dos velhos funcionários, que depois de tanto tempo, ocupando casas, pagando por elas, ao encerrarem sua atividade, por motivo de aposentadoria, são despejados impiedosamente. Que o Ministro, que a direção da Companhia Siderúrgica Nacional, e porque não dizer, o próprio Presidente da República, o eminente General Ernesto Geisel, todas essas autoridades tomem conhecimento e vejam que, se nós levamos uma coça eleitoral que não está, Sr. Presidente, na história de Volta Redonda, onde a ARENA foi esmagada, um dos motivos foi justamente este: o operariado está sem o diálogo que precisa ter. E é isto que estou reclamando no instante em que ocupo a tribuna, pedindo que esta carta seja publicada, por inteiro, no corpo do meu discurso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

### **Documento a que se refere o Sr. Vasconcelos Torres, em seu discurso:**

O crescimento das áreas periféricas aos grandes centros, enseja-nos desde já a visão das futuras megalópoles, eis que o processo de conurbação está em evidente desenvolvimento.

O Governo Federal, sempre atento, houve por bem antecipar-se através da criação das áreas metropolitanas, que necessariamente sob uma só supervisão, permitirão o tratamento integrado de problemas antes combatidos compartimentadamente, sem um enfoque global, imprescindível não apenas do ponto de vista sócio-econômico, mas também e sobretudo pela crescente necessidade da visão abrangente dos problemas urbanos.

Até 1964 o Brasil caminhava para o caos pela falta de racionalidade no trato da coisa pública e, principalmente, pela absoluta impossibilidade da implementação de planos, ainda que bons do ponto de vista teórico, em ambiente conturbado pela desordem.

As greves, as passeatas, a insegurança coletiva e individual levavam as instituições ao descrédito e o empresário ao temor de novos investimentos.

O saudoso presidente Castelo Branco, emérito estadista, percebeu a premente necessidade de centralizar a defesa contra a ameaça dos antagonismos no âmbito da segurança pública através de soluções que, sem violentar a autonomia dos estados-membros da Federação, permitissem adequada coordenação das forças policiais.

Assim, no lastro das grandes realizações do primeiro governo revolucionário, está a criação da Inspeção Geral das Polícias Militares.

O Presidente Médici, rigorosamente dentro da diretriz traçada por seu antecessor, deu às Polícias Militares a sua norma básica: o Decreto n.º 66.862 de 8-7-70 (R-200). Por esse histórico instrumento aquelas corporações, definidas suas atribuições de policiamento ostensivo, passaram a se dedicar exclusivamente aos novos misteres. Restringida outrossim a multiplicidade de responsáveis por diferentes setores daquela segurança, pôs-se cobro à sempre presente evasiva de incompetência deste ou daquele órgão para o desempenho de determinadas atividades policiais.

O policiamento ostensivo deixou de ser uma vasta colcha de retalhos, passando-se a respeitar o princípio de que segurança é um todo contínuo.

Orientando e coordenando com racionalidade e discrição, a Inspeção Geral das Polícias Militares, através de seus honrados chefes, dentre os quais destaco o saudoso general Mendonça Lima, precoce e tragicamente desaparecido, conseguiu diminuir os desníveis entre as Polícias Militares, com evidente melhoria na produção de segurança.

É justo colocar a precisa definição de funções das Polícias Militares no elenco das medidas que trouxeram de volta a tranqüilidade ao seio da família brasileira, e conseqüente confiança dos investidores nacionais e estrangeiros.



Por igual é de justiça ressaltar a rapidez com que as milícias estaduais se enquadraram em suas novas missões, elas que já haviam dado mostras de sua fidelidade à democracia antes, durante e após a Revolução Redentora de 31 de Março.

O caráter militar das Polícias Militares tem sido decisivo para o bom êxito do trabalho conjunto com as Forças Armadas na luta contra o câncer da subversão, felizmente sob controle no momento presente.

A ação contínua da Inspetoria Geral das Polícias Militares está plasmando unidade de doutrina, recebida e internalizada com entusiasmo pela oficialidade daquelas corporações. Hoje, o Oficial PM tem consciência da importância de sua missão, que extrapola os limites de seu estado, refletindo-se no quadro do próprio desenvolvimento nacional. Não poderia haver melhor motivação que essa!

Basta olhar o mundo à nossa volta para compreender o valor dos corpos policiais brasileiros e a absoluta conveniência de que prossigam estruturados e apoiados no regime militar cuja eficácia, em torno de disciplina, controle e planejamento, já foi provada à saciedade.

Em boa hora a revolução alterou os conceitos até então vigentes, dando às Polícias Militares destinação relevante e destacada no quadro da segurança interna. Importa lembrar entretanto que os novos horizontes abertos pressupõem, em contrapartida, crescente necessidade de meios materiais e humanos, tanto quanto remuneração compatível.

Do ponto de vista técnico e doutrinário, racionalmente coordenadas pela Inspetoria Geral das Polícias Militares, como já dito, estão as milícias estaduais em segura marcha ascensional, recuperando o tempo perdido num passado de indefinições, empirismo e experiências fracassadas, nos mais avançados centros deste país.

O avanço das Polícias Militares permite apontá-las como solução para os problemas de segurança das áreas metropolitanas.

Uma vez mais o Exército Brasileiro deu provas do seu valor transmitindo à sua reserva, as Polícias Militares, a excelência da organização, eficiência e objetividade que o caracterizam.

Sem dúvida, por paradoxal que pareça, a criminalidade tem acompanhado o desenvolvimento, fato ocorrido também em países que já ultrapassaram o nosso atual estágio; mas seria lícito esperar maiores taxas de incremento do crime se os PM não estivessem nas ruas, velando pela segurança, proporcionando condições para o progresso.

Mas se a prevenção se aperfeiçoou, a repressão está a exigir profunda reformulação, pois a morosidade da justiça configura-se como verdadeiro estímulo às práticas delituosas.

É necessário que o trabalho de depuração elaborado através do policiamento ostensivo, não sofra solução de continuidade, vale dizer, importa que os infratores das normas penais recebam do Judiciário tratamento tão eficaz quanto o proporcionado pelo Executivo.

Não há negar que a rapidez na resposta judicial às provocações delituosas têm indiscutível ação inibidora sobre os infratores potenciais. Se ao desenvolvimento quantitativo e qualitativo da criminalidade corresponderem conseqüências rápidas e enérgicas, será fácil prever substancial desaceleração nos índices.

A análise das causas da decantada morosidade da Justiça remete-nos desde logo ao inquérito policial, cuja manutenção ao nosso diploma processual penal, se explicável à época, já não mais se justifica.

O insigne mestre Francisco Campos, em sua exposição de motivos ao Código de Processo Penal, preleciona:

“Foi mantido o inquérito policial como processo preliminar ou preparatório da ação penal, guardadas as suas características atuais. O ponderado exame da realidade brasileira, que não é apenas a dos Centros Urbanos, senão também a dos remotos distritos das comarcas do interior, desaconselha o repúdio do sistema vigente.” (Grifo nosso.)

Ora, infere-se do acima exposto que nos centros urbanos, portanto, o inquérito policial poderia inexistir, devendo-se a sua manutenção às dimensões continentais do território brasileiro.

Mas, cabe a pergunta: a solução considerada mais adequada há 33 anos não estaria obsoleta, pelo menos parcialmente?

Parece óbvio, pois a recente criação das áreas metropolitanas e a aplaudida fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara vêm contemplar uma realidade — o acelerado aumento populacional das áreas urbanas e a urgente superação de conceitos antes mantidos por tradições.

Evidentemente, alterada a fisionomia dos grandes centros, impunham-se providências tendentes a obviar a cada vez mais complexa problemática dos embriões das megalópoles.

Claro que no inquérito policial não se concentra toda a causa da lentidão no funcionamento da máquina da justiça, mas a sua prática importa em retardamento na resposta dos delitos, induzindo uma desaconselhável aparência de impunidade.

O Poder Judiciário, pelo menos nas áreas metropolitanas, precisa reestruturar-se com vistas a maior eficiência e conseqüente alteração, para melhor, de sua imagem.

Os infratores da lei, enleados nas malhas do policiamento ostensivo, precisam receber de imediato, por parte do Judiciário, tratamento adequado, isto é, solução rápida e rigorosamente proporcional à natureza do delito.

Indubitavelmente, a melhor forma de enfrentar tal quadro seria a adoção do Juízo de Instrução.

Diz o notável Francisco Campos, ainda em sua exposição de motivos:

“O preconizado juízo de instrução, que importaria em limitar a função da autoridade policial a prender criminosos, averiguar a materialidade dos crimes e indicar testemunhas, só é praticável sob a condição de que as distâncias dentro do seu território de jurisdição sejam fácil e rapidamente superáveis...”

Duas conclusões nos permitem a lapidar a lição:

1. A limitação de função da autoridade policial significa exatamente eliminar a instrução provisória em que se constitui o inquérito policial, reduzindo enormemente o tempo necessário à decisão judicial.

O que isto significa em economia e em crédito para o Poder Judiciário dispensa, por óbvio, maiores considerações.

2. Uma vez mais a variável distância constitui-se em decisivo argumento para a manutenção do inquérito policial.

Entretanto, esta dimensão do problema perde substância em se tratando de área metropolitana, segundo opinião do mesmo expositor.

Em verdade, as transformações por que tem passado este país, dando margem ao surgimento das áreas metropolitanas estão a exigir melhor análise quanto à pertinência de observações como a seguinte:

“Para atuar proficuamente em comarcas extensas, e posto que deva ser excluída hipótese de criação de juzgados de instrução em cada sede do distrito, seria preciso que o juiz instrutor possuísse o dom da ubiqüidade. De outro modo, não se compreende como poderia presidir a todos os processos nos pontos diversos da sua zona de jurisdição, a grandes distâncias uns dos outros e da sede da comarca, demandando, muitas vezes, com os morosos meios de condução ainda praticados na maior parte do nosso hinterland, vários dias de viagem.”

Uma vez mais a distância, apenas a distância, como obstáculo ao juizado de instrução, pois os juizes poderiam “presidir a todos os processos nos pontos diversos da sua zona de jurisdição” da mesma maneira como as autoridades policiais o fazem com os inquéritos de sua responsabilidade nos centros urbanos.

Mas a privilegiada inteligência de Francisco de Campos aponta-nos a solução para o problema atual:

“Seria imprescindível, na prática, a quebra do sistema: nas capitais e nas sedes de comarca em geral, a imediata intervenção do juiz instrutor, ou a instrução única; nos distritos longínquos, a continuação do sistema atual.”

Não é outro o meu pensamento. Nas áreas metropolitanas, onde as distâncias não são tão grandes, sem levar em conta a notável obra da Revolução no campo dos transportes, onde as populações estão envolvidas pelos meios de comunicação de massa, onde o nível de criminalidade determina esquema mais rígidos de segurança pública — o juizado de instrução, produzindo justiça mais rápida de molde a neutralizar as críticas de que o Judiciário, pela sua lentidão, tem sido alvo.

Para situações “sui generis”, soluções “sui generis”, não importando que a adoção do juizado de instrução seja “incompatível com o critério de unidade da lei processual”, como advertiu Francisco Campos.

Por outro lado, é de ser lembrado o êxito dessa medida em países vizinhos, o Chile por exemplo.

A metamorfose ocorrida na sociedade brasileira, principalmente nos grandes centros, não justifica o temor demonstrado pelo eminente Francisco Campos, há 33 anos, ao defender o inquérito policial:

“É ele uma garantia contra apressados e errôneos juízos, formados quando ainda persiste a trepidação moral causada pelo crime ou antes, que seja possível uma exata visão de conjunto dos fatos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas. Por mais perspicaz e circunspecta, a autoridade que dirige a investigação inicial, quando ainda perdura o alarma provocado pelo crime, está sujeita a equívocos ou falsos juízes “a priori”, ou a sujeição tendenciosas.”

Preocupação válida, sem dúvida, e ainda cabível em zonas mais distantes deste país-continente. Nos grandes centros, entretanto, este cuidado vem beneficiando os infratores e desgastando a imagem da Justiça, pela procrastinação na solução dos eventos.

Ressalte-se que a revolução vem se preocupando com a morosidade da Justiça na apreciação dos delitos e no rigor da apuração da verdade, no sentido de diminuir os efeitos negativos do inquérito policial, tanto que no novo Código de Processo Penal, ainda não em vigor, foram introduzidas várias modificações, dando-se à promotoria participação já no inquérito policial. Todavia a inovação não importará necessariamente em rapidez eis que não ocorrerá a intervenção imediata da Justiça, circunstância em que, aí sim, promotoria e defesa, em igualdade de condições e em ação direta, eliminariam retardamentos desnecessários. Colocado no devido lugar, o Juiz de Instrução apreciará o fato e, se fosse o caso, determinaria as providências complementares.

Os delitos menores tais como contravenções e acidentes de trânsito, teriam pronta apreciação e decisão, inclusive como ocorre na justiça criminal americana com a “nigt court”.

O problema é grave e tem que ser encarado globalmente, com a mesma coragem que teve o governo para efetivar a fusão de áreas geo-sócio-econômicas que constituem o Estado do Rio de Janeiro e Guanabara; com a mesma coragem de derrubar tabus e resolver problemas, sem paliativos. A solução dos grandes centros civilizados, com nuances de características próprias, indubitavelmente têm sido os juzizados de instrução. A realidade brasileira, consideradas as nossas peculiaridades, indica transformação profunda no Direito Processual Penal, adotando-se nas áreas metropolitanas o Juizado de Instrução. Em equilíbrio Justiça e Policiamento Ostensivo, há de resultar, em maior segurança, fulcro do progresso.

Conseqüentemente, como contribuição, calcada no conhecimento do Estado que tenho a honra de representar e do que honrosamente irei representar após 15 de março com a fusão a se processar e, ainda, especificamente da zona que vai constituir a área metropolitana do Rio de Janeiro, sugiro aos assessores do Governador Faria Lima, complementando a reforma iniciada através do Decreto n.º 66.862, de 8 de julho de 1970 (R-200), examinada a possibilidade da criação dos Juzizados de Instrução nas áreas

metropolitanas, através decreto-lei como a ele será facultado ou, então, apoiar a inserção de um dispositivo a respeito, no capítulo do Judiciário, na futura Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Esta é uma colaboração sincera a S. Ex.<sup>a</sup> partida de um Senador que se orgulha de ser filho de um oficial PM.

Volta Redonda, 11 de outubro de 1974.

Sr. Presidente da CSN

São 6 horas da manhã e meu marido dorme.

A noite, após deitar, ele que detesta remédios, pediu-me algo que o fizesse dormir. Passara a tarde intranquilo, pois recebera carta de despejo.

Ele que deu a vida a CSN, seu único emprego, que na Aciaria onde se aposentou viu acidentes terríveis, colegas seus morrem carbonizados, que nunca esteve licenciado pelo INPS, via-se depois de um período de esperança na compra da casa, na condição de despejado.

Na revolução pela democracia, tivemos nossa casa guardada pelo BIB, pois ele era pessoa de confiança da chefia e foi chamado pela madrugada para dentro da Usina, onde ficou a disposição. Sabiam os seus superiores que podiam contar com ele para que os fornos da Aciaria não parassem de funcionar.

Relembro também sua emoção quando, sob suas ordens, foi feita a primeira corrida de Aço Especial para a construção do nosso viaduto.

Era, a antiga Aciaria, uma só família.

Com que emoção os recordes de produção eram batidos! e uma corrida recorde era motivo de alegria e comemoração da qual participavam as esposas e filhos dos empregados.

Tendo família grande, sete filhos, vivendo da ilusão criada pela própria empresa, de que venderia suas casas (é candidato à compra da sua desde 66 — temos documento comprovante) e, lutando com uma certa dificuldade, não adquirira a sua casa própria, enquanto empregado.

O regulamento que rege a venda das casas permite a compra das mesmas até pelas viúvas (só as de alguma posse podem fazê-lo).

Por que não os seus ex-bons servidores que não podem competir com os de fora e que, em sua quase totalidade enriqueceram através dos que na CSN labutaram e labutam até hoje?

Onde está a justiça de nossas leis e a magnanimidade de nossa gente?

Por favor, pense, reflita.

Nenhum cidadão foi menos digno por voltar atrás.

Salomão em sua sábia decisão de repartir uma criança ao meio, reconheceu a verdadeira mãe da mesma.

A história conta exemplos belíssimos de justiça e, aqui mesmo no Brasil, na Guanabara, um juiz Dr. Eliezer Rosas é famoso por suas decisões sábias e justas, mas bondosas, humanas.

A decisão da CECISA em não vender as casas da CSN ao morador (e onde a lei do inquilinato?) sendo ele seu ex-empregado, entristece e revolta a todos que dela tomam conhecimento.

O que mais me prende a esta casa são raízes emotivas.

Aqui, onde estou há 19 anos nasceram os meus três filhos mais novos; da casa anterior (nela estaria há 26 anos) tivemos que sair pois meu marido fazendo turno, não podia dormir porque ao lado havia sido criado um jardim de infância e nos foi dada esta como troca.

Somos, os antigos da rua 26, uma só família; todos vivemos as alegrias e tristezas uns dos outros.

Não tivemos condição de melhorar a nossa casa, mas ela é tratada com carinho e o nosso jardim é lindo (quando por aqui passar, observe).

Quando todos os filhos aqui estavam, ela era relativamente pequena para nós.

Hoje criados, o mais velho médico, ex-bolsista da CSN, o 3.º técnico em eletrônica, a 4.ª estudante de Medicina em Niterói, ainda bolsista da CSN (esses fora de Volta Redonda), a 2.ª morando conosco, é professora e faz faculdade em Barra Mansa e os três menores, todos adoram a que nos acostumamos chamar de “nossa casa”.

Muitos, como nós, esperam a sua bondosa e justa decisão.

Transforme esse nosso sonho em feliz realidade.

Com os meus mais sinceros respeito e admiração subscrevo-me.

Ziette Lemos Pereira

**O SR. PRESIDENTE (Gerson Mesquita)** — Esta Presidência declara encerrado o prazo a que se refere o § 1.º do art. 445 do Regimento Interno, para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução n.º 49, de 1974, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, nas partes que menciona.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Não há mais oradores inscritos. Se nenhum outro nobre Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa ao Gabinete do Governador e Procuradoria Geral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 519, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria do Governo e Secretaria de Administração, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 520, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 521, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos.)*

**201.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 20 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores.**

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há Expediente a ser lido.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício n.º S/40, de 1974 (n.º 1.453/74, na origem), de 19 do corrente, solicitando ao Senado Federal, retificação, através de duas emendas que propõe, da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, que autoriza aquele Estado a prestar garantia em operação externa, no valor de US\$105,000,000.00.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, Projeto de Lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 152, DE 1974**

**Restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Inclua-se entre os arts. 20 e 21 do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estes dois artigos:

As casas, igrejas e monumentos isolados, de qualquer espécie, tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional terão os respectivos

nomes expressos na mesma forma ortográfica em que eram escritos antes de 18 de janeiro de 1944, quando foi promulgada a vigente Convenção Ortográfica Brasil—Portugal.

**Parágrafo único** — Aplica-se à presente disposição, também, aos nomes das vilas e cidades que tem no seu perímetro grande número de bens tombados e são, por isso, consideradas “monumento nacional”.

É o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE) incumbido de propor e coordenar as medidas que se fizerem necessárias, para o restabelecimento da grafia tradicional das vilas e cidades que se enquadram na categoria referida no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único** — O IBGE atenderá à disposição deste artigo, através de iniciativas que julgar cabíveis, a serem tomadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dentro da esfera de competência que lhe é delimitada na legislação específica que disciplina seu funcionamento.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

Representante que sou, nesta Casa, de um Estado da Federação, considero meu dever procurar refletir na minha atividade parlamentar todos os interesses e aspirações da população desse pedaço do Brasil — ainda mesmo quando as questões com que estiverem relacionados pareçam, à primeira vista, impróprias a um tratamento legislativo em nível federal (coisa que não acontece no presente momento, devo observar).

Penso que, em se tratando de reivindicações que envolvem interesses locais ou regionais, não nos cabe, ao apresentar ou julgar proposições que as atendam, considerar os assuntos tratados nas ditas proposições sob o ângulo difícil do mérito. Não temos, na altura desse Congresso, a adequada perspectiva para avaliá-lo ao seu grau de relatividade local que é a unidade certa de sua medida.

Mas, por que não temos essa perspectiva, não vamos deixar de reconhecer a legitimidade das reivindicações a que aludimos adotando, na faixa de nossa competência, a decisão democrática de ampará-las com a força da lei. Para que o possamos fazer, cabe-nos, tão-somente, proceder a seu exame de um ponto de vista exclusivo da Constitucionalidade e da licitude.

Quaisquer medidas desejadas coletivamente por uma parcela da Nação, não conflitantes com as disposições constitucionais vigentes e que também não firam o interesse público, na dimensão nacional do conceito, podem e devem ser determinadas através da lei. Acrescentaríamos, ainda, que o mais correto é que as leis sejam feitas de preferência, para o atendimento de situações reais — e, não, ideais.

Paraty é, como se sabe, uma das mais velhas cidades do Estado do Rio de Janeiro, do Brasil e da América. Seus sobrados, vestidos de azulejos portugueses, sacadas amplas com grades de ferro em caprichosos desenhos; suas igrejas silenciosas e as ruas estreitas, calçadas com grandes pedras irregulares — compõem a cenografia, extraordinariamente forte, de um remoto e envolvente quadro urbano colonial.

Esse inestimável tesouro está tombado na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (cf. **Diário Oficial da União**, Seção I, parte I, de 15-4-69, fls. 3188) e a própria cidade de Paraty, no seu conjunto, foi convertida em Monumento Nacional pelo Decreto n.º 53.077, de 24 de março de 1966.

O povo do velho Burgo fluminense (que deu à História Política e Militar do Brasil várias figuras ilustres), é orgulhoso desse denso passado de glórias e considera justa e honrosa homenagem a Paraty o alto título a ela atribuído.

Mas, esse mesmo povo nunca concordou com o golpe perpetrado contra uma de suas mais caras tradições, qual seja a daquela pitoresca forma gráfica do

nome tradicional da “urbs”... — Paraty — desvalorizada, a partir de 1944, para Parati, por uma afoita e errônea interpretação de disposições aprovadas pela Convenção Ortográfica Brasil—Portugal, feita por gramáticos e burocratas (desprovidos, por formação, da sensibilidade, que sobra aos políticos), para medir, previamente, as implicações sociais e humanas de uma opção dessa ordem).

Nos livros de registro existentes nas sacristias de suas igrejas; nos milhares de documentos guardados nos arquivos da Câmara Municipal; nas Inscrições em relevo sobre os paredões de pedra e, sobretudo, no coração mesmo dos mais antigos moradores da Terra, o nome da cidade aflora, invariavelmente, na sua vigorosa forma clássica: PARATY.

Por que, então, a mudança? Por que a heresia de uma alteração ortográfica que mutilou e descaracterizou um nome tradicional, sem nada que justificasse a mudança?

Investiguei todos os antecedentes do assunto e verifiquei não existir o indispensável fundamento para a alteração adotada. Uma correta obediência à lei, no caso implicaria, sim, em manter o “y” no nome da cidade de Paraty.

Explicarei, como fui levado a esta conclusão. A questão se prende pela base, como se sabe, ao sistema ortográfico vigente, consequência de uma convenção Brasil—Portugal sobre a matéria, promulgada a 18 de janeiro de 1944 pelo Governo Brasileiro, através do Decreto n.º 14.533.

Esse Decreto foi revigorado pela Lei n.º 2.623, de 21-10-1955, vigente, com algumas pequenas alterações que lhe foram trazidas pela Lei n.º 5.765, de 18-12-1971 — alterações que, aliás, cabe frisar, em nada conflitam com o que proponho neste projeto.

Na parte introdutória do Vocabulário Ortográfico Oficial, aprovado pela Academia Brasileira de Letras em 1943, na faixa da Convenção Ortográfica a que aludi, há dois parágrafos que encerram subsídios fundamentais à matéria aqui tratada. Travemos contato com o que dizem:

Eis o primeiro deles:

“9. O “y” que é substituído pelo “i”, ainda se emprega em abreviações e como símbolo de alguns termos técnicos e científicos: y=itrio; yd=jarda, etc.”

O segundo:

“Os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrado pelo consenso diuturno dos brasileiros. Sirva de exemplo o topônimo “Bahia” que conservará esta forma quando se aplicar em referência ao Estado e à Cidade que tem esse nome.”

Dentro, exatamente, do que aí está previsto, observamos que o nome da Cidade de Paraty possuía uma tradição quadrissecular e assim cabia, pelo critério estabelecido, manter a palavra inalterada.

O uso da grafia Parati seria admissível, apenas, quando a palavra fosse empregada para designar a conhecida bebida alcoólica, muito típica no nosso País.

Na “Introdução” do Volume Divisão Territorial do Brasil, do IBGE (1965) encontro esta observação, também conexa ao assunto de que me ocupo:

“Com relação à grafia dos topônimos foi respeitada, como nos volumes anteriores, a legislação própria municipal ou estadual, não sendo levadas em conta, de acordo com critério já firmado pelo CNE, as alterações em muitos casos introduzidas pelos lexicógrafos, com objetivos de racionalização ortográfica.”

Estranhamente, nesse mesmo volume — onde está respeitada a forma gráfica Bahia, assinale-se — deixou de ser cumprida a disposição legal respectiva,



no que diz respeito ao nome da Cidade do Extremo-Sul Fluminense que ali aparece como: Parati.

Por que a unilateralidade?

Parece-me um caso típico de dois pesos e duas medidas, uma vez que não existe, como apurei, qualquer Lei, estadual ao municipal, mandando substituir por “i”, o “y” de Paraty...

Vamos, pois, restabelecer com urgência, a velha grafia — Paraty — abrindo, ao mesmo tempo, para outras várias Cidades e Vilas tombadas pelo Patrimônio Histórico Nacional, em todo o Brasil, também violentadas na grafia de seus nomes o direito sagrado (que não está sendo reconhecido) a esse livre e fecundo reencontro sentimental com o passado, com a tradição e com a História...

Porque, concluo, é em grande parte no culto permanente dessa intimidade com os velhos e austeros valores que crescem e vivem na imensidade sem fronteiras do Tempo, que as Nações adquirem e desenvolvem aquela força espiritual de que tanto precisam para vencer a batalha árdua, eterna e bela da sobrevivência.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

**Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico e histórico Nacional.**

.....  
**Art. 20** — As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários criar obstáculos à inspeção, sob pena da multa de um mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

**Art. 21** — Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1.º desta Lei são equilibrados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

.....  
*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)*

##### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 153, DE 1974

**Altera o Decreto-lei n.º 791/69, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 8.º do Decreto-lei n.º 791, de 27 de agosto de 1969:

**Parágrafo único.** — A localização de postos para a cobrança de pedágio nas estradas só poderá ser feita em área contígua à linha divisória de dois Municípios e à distância mínima de trinta (30) quilômetros de perímetro urbano mais próximo.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Uma nação politizada encontra na dinâmica legislativa, recurso permanente para superar suas panes institucionais ou administrativas.

Uma lei, como qualquer realização humana, é obra imperfeita e está, ou deveria estar, por isso mesmo, sujeita ao contínuo e rigoroso teste da eficiência.

Os Legisladores dificilmente podem prever tudo. E, porque não podem, cometem omissões e enganos. A realidade sempre surpreende, desmente, acrescenta, corrige... O comportamento inteligente e afinado com o interesse público, no caso, é portanto, achamos, aceitar o "protesto eloquente dos fatos, consertando a parte da Lei que demonstrou não conflitar, inconciliavelmente, com a estrutura e com a dinâmica das situações.

Ninguém, neste País, achará injusta a instituição do pedágio, observamos. É um meio prático de obter recursos para manter as auto-estradas em perfeitas condições de tráfego — e deixar a Administração de mãos livres para dar continuidade ao Plano Rodoviário Nacional. A medida vigora, aliás, tranquilamente, em diferentes países, produzindo, de há muito, bons resultados.

No Brasil, País de imenso território, a instituição da taxa de pedágio veio abrir horizontes novos à expansão (necessária) das rodovias que interligam as Regiões e asseguram a circulação interna.

Nenhum instrumento legal, porém, estabelecido para determinado fim, com vistas ao bem comum (todas as leis visam a esse atendimento), deve produzir efeitos subsidiários que impliquem num ônus demasiado grande, imposto a esse mesmo bem comum.

Admite-se, na verdade, que a execução de uma disposição legal tenha sempre um preço, um custo social, para a coletividade com ela relacionada. Mas, é preciso haver sempre uma justa relação de equilíbrio entre a observância da norma e o bem-estar das populações sobre as quais incidem diretamente os efeitos da aplicação dessa norma.

Quando a observância da norma impõe sacrifício que excedem, de um modo flagrante, aos benefícios certos ou eventuais que ela visa a propiciar — está havendo uma incoerência, um desencontro entre o ideal e o real; e a obrigação do legislador é, então, eliminar quanto antes a anomalia.

O que aconteceu é que construíram um Posto para a cobrança de taxa de pedágio na Via Dutra que divide o Município fluminense ao meio. Pequenos produtores que levam diariamente seus produtos, em veículos próprios, dos distritos rurais — ou Municípios vizinhos — para a Cidade de Resende, devem agora acrescentar uma parcela nova na composição dos preços pelos quais oferecem seus produtos ao consumidor.

De outro lado, numerosos cidadãos, ou suas esposas, que transitam várias vezes por dia pela estrada, dirigindo-se ao local de trabalho, ou conduzindo os filhos para o colégio — têm, agora, seu orçamento mensal bastante gravado por essa taxa de pedágio cobrada de uma forma que foge ao espírito inspirador da medida.

Concordemos, todos, que isso está errado.

Vamos, pois tentar consertar o erro, de um modo radical, a fim de impedir a repetição do absurdo em qualquer outro ponto do Brasil.

Declarar isentos do pagamento da taxa de pedágio os carros emplacados no Município em que se localizasse a cobrança poderia ser uma solução — mas, como se sabe, o Senado não pode legislar em matéria financeira, com a proposição de medidas que possam afetar diretamente o volume de uma receita pública de qualquer espécie.

Optamos, assim, pela medida ora proposta, sem quaisquer implicações financeiras. Trata-se de medida relacionada, apenas, com estradas, é ainda importante frisar, pois, nas pontes, nos viadutos e nos túneis a cobrança da taxa de pedágio não poderia sofrer restrições disciplinadoras do tipo da que foi estabelecida nesta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 791, DE 27 DE AGOSTO DE 1969

**Dispõe sobre o pedágio em rodovias federais, e dá outras providências.**

.....  
**Art. 8.º** — A União Federal, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, poderá constituir e organizar empresa pública para construção ou exploração de rodovia e obra rodoviária federal, mediante cobrança de pedágio.  
.....

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 154, DE 1974**

**Altera o art. 132 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, que dispõe sobre a duração das férias.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 132 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ — Após cada período de doze meses a que alude o art. 130, os empregados terão direito a férias, com a duração de vinte dias úteis.

Parágrafo único. É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

Uma lei, como qualquer construção humana, é sempre obra inacabada. Ela sugere e exige um permanente esforço do Legislador no sentido de aperfeiçoá-la, com a eliminação de arestas e o adequacionamento progressivo do texto à matéria tratada e ao objetivo visado.

Há uma dinâmica incessante do tempo, agindo para evidenciar faces novas nos diferentes assuntos de interesse para o homem e para a sociedade. Essas faces novas impõem a reformulação freqüente de velhos conceitos e, como os textos legais são redigidos sempre com base numa conceitologia, a mudança dos conceitos torna obsoletas algumas disposições das leis vigentes e sugere, ipso facto, a conveniência de sua modificação.

É oportuno lembrar que a implantação das chamadas Leis Trabalhistas no Brasil foi feita com o claro sentido de um processo reformista que abalou inércias e que, por muito tempo, encontrou resistências a vencer...

A idéia de definir em Lei direitos e deveres aos empregados e empregadores, com vistas a disciplinar relações de trabalho e evitar a exploração do homem pelo homem — encontrou, por muito, certa incompreensão na área patronal.

É interessante, aliás, fazer a contestação de que o fundamento teórico dessa resistência se relacionava com a idéia (errônea) de que as vantagens a que os trabalhadores passaram a fazer jus eram benesses oferecidas aos beneficiários à custa do empregador.

Coisa parecida, cabe lembrar, também ocorreu aqui mesmo neste País, em 1888, quando foi abolida a escravatura. Os senhores de escravos queixaram-se, dizendo que tinham sido lesados no seu direito de propriedade.

Afinal, ontem como agora, acima dos parceiros eventuais das situações conjunturais — escravos e senhores, empregados e patrões — o que o Legislador procurou fazer foi assegurar a predominância de certos valores morais, intransferíveis — aqueles direitos fundamentais da pessoa humana — tradicionalmente esquecidos no direito costumeiro vigente.



**Art. 132** — Os empregados terão direito a férias depois de cada período de 12 meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias em os doze meses do ano contratual;

c) onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;

d) sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

**Parágrafo único** — É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado.

.....  
.....  
.....

— Redação do artigo, alíneas a, c, d e parágrafo único, dada pela Lei n.º 816, de 9-9-49, e da alínea b, pela Lei n.º 1.530, de 26-12-51.

*(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa ao Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 519, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, na parte relativa ao Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria do Governo e Secretaria de Administração, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 520, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto na parte relativa à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para redação final.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 521, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte relativa à Secretaria de Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 210, de 1974, de autoria do Sr. Senador Renato Franco, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da brilhante conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra pelo Ex.º Sr. Ministro da Previdência Social, Professor Nascimento Silva e publicada no **Diário de Brasília** do dia 22 de setembro de 1974.

2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 584, de 1974, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado n.ºs 5, de 1973 e 113, de 1971 e o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1974 (n.º 2.275-B/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1974, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, que modifica o art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre Registros Públicos e dá outras providências”, tendo

**PARECER**, sob n.º 508, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)*

**202.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 21 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leonil Mendonça — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

**MENSAGEM**

**N.º 367, de 1974**

(N.º 600/74, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:**

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Roberto de Oliveira Campos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1971.

Os méritos do Embaixador Roberto de Oliveira Campos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR ROBERTO  
DE OLIVEIRA CAMPOS**

Nascido em Cuiabá, Mato Grosso, em 17 de abril de 1917. Master of Arts pela Universidade de Columbia.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1939.
- A disposição do Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Monetário-Financeira das Nações Unidas, Bretton Woods, 1944.
- Vice-Cônsul em New York, 1942 a 1943.
- Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1943.
- Cônsul-Adjunto em New York, 1943 a 1944.
- Segundo Secretário da Embaixada em Washington, 1944 a 1947.
- Secretário da Representação do Brasil na IV Sessão do Conselho de Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA), New York, 1946.
- Observador Econômico e Secretário da Delegação Brasileira à I Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), 1946.
- Delegado-Suplente do Brasil no Comitê de Redação da Comissão Preparatória da Conferência Internacional de Comércio e Emprego, elaboradora do Projeto de Carta para Organização Internacional do Comércio da ONU, New York, 1947.
- Representante-Suplente do Brasil na Comissão de Economia e Emprego (CICE) da ONU, 1947.
- Membro da Delegação do Brasil à CICE, Havana, 1947.
- Segundo Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1947 a 1949.
- Membro da Delegação do Brasil à Reunião das Partes Contratantes do Acordo-Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) e à Reunião do Comitê Executivo da Comissão, Interina, da Organização Internacional do Comércio, Genebra, 1948.
- Secretário da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Paris, 1948.
- Encarregado da Missão junto às Nações Unidas, 1948.
- Membro da Delegação do Brasil às IV, V e VIII Sessões da Assembléia-Geral da ONU, New York, 1949, 1950 e 1953.
- Secretário da Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1950.
- Delegado do Brasil à III Reunião da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), Montevideú, 1950.
- Membro da Comissão Mista do Entendimento Comercial Brasil—Itália, 1950.
- Presidente da Comissão Mista do Entendimento Comercial Brasil—Grã-Bretanha, 1950.
- Membro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Estados Unidos da América, 1951.
- Membro da Delegação do Brasil à IV Reunião da Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Washington, 1951.
- A disposição da Secretaria da Presidência, 1951.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1951.
- Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), 1952.



- Membro da Comissão de Elaboração do Projeto de Reforma dos Serviços da Secretaria de Estado das Relações Exteriores dos quadros do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, 1952.
- Delegado do Brasil ao V Período de Sessões da CEPAL, Rio de Janeiro, 1953.
- Delegado-Suplente do Brasil à Conferência de Assistência Técnica da ONU, New York, 1953.
- Cônsul em Los Angeles, 1953 a 1955.
- Conselheiro, 1954.
- Delegado do Brasil à IX Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1954.
- Consultor Especial à Reunião de Ministro da Fazenda ou Economia das Repúblicas Americanas, Petrópolis, 1954.
- Diretor-Superintendente do BNDE, 1955.
- Membro do Grupo de Estudos sobre a Indústria Automobilística, 1956.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1956.
- Delegado do Brasil ao VII Período de Sessões da CEPAL, La Paz, 1967.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1959.
- Membro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—França, 1960.
- Membro da Comissão elaboradora das instruções para a Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho da OEA, de formulação de novas medidas de cooperação econômica (Comitê dos 21), 1960.
- Coordenador do Grupo de Trabalho para a Orientação da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê dos Nove.
- Países da Comissão Especial de formulação de novas medidas de cooperação econômica (Comitê dos 21), Bogotá, 1960.
- Em Missão Especial junto a Governos europeus para colaboração econômica, 1961.
- Embaixador em Washington, 1961 a 1964.
- Delegado do Brasil à Reunião do Comitê de Produtos Tropicais, Genebra, 1962.
- Ministro de Estado para o Planejamento e Coordenação Econômica, 1964 a 1967.
- Presidente da Comissão Especial para Execução do Protocolo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, 1963 e 1964.
- Representante do Brasil no Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso (CIAP), Equador, Haiti e México, 1964.
- Chefe da Delegação do Brasil à III Reunião Anual Ordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), em Nível Ministerial, Lima, 1964.
- Representante do Brasil no ILAPES, México, 1965.
- Delegado do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião Especial do CIAP, para a revisão do Programa de Ação Econômica do Governo Brasileiro, Washington, 1965.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do CIAP, Washington, 1966.
- Delegado do Brasil às IV Reuniões Anuais Ordinárias do CIES, Buenos Aires, 1966.

- Membro-Representante do Brasil, Equador e Haiti à VIII Reunião do CIAP, Washington, 1966.
- Participante da Reunião Ordinária do CIAP e da reunião do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), Washington, 1966.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião Ordinária do CIAP, Washington, 1967.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1974. — **Octavio Rainho Neves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

### MENSAGEM

N.º 368, de 1974

AN.º 601/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Império do Irã, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Aluysio Guedes Regis Bittencourt, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — **Ernesto Geisel**.

### CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR ALUYSIO GUEDES REGIS BITTENCOURT

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 30 de junho de 1916. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da antiga Universidade do Brasil. Membro da Sociedade Bolivariana do Brasil. Membro Associado da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Membro do Instituto de Cultura Hispânica de Madrid.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1939.
- Vice-Cônsul em New York, 1942.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Washington, provisoriamente, 1942 a 1945.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência para a Criação da Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA), Atlantic City, 1943.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Comércio, New York, 1944.
- Delegado, substituto do Brasil no Comitê Econômico e Financeiro Interamericano, Washington, 1944.
- Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1945.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Washington, 1945 a 1946.
- Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1946.
- Membro da Delegação do Brasil à Primeira Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, New York, 1946.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de elaboração das tabelas de vencimentos e representações dos funcionários civis e militares no exterior, 1946.

- Secretário da Comissão da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947.
- Membro da Delegação do Brasil à XXVI Reunião da Comissão Executiva do Conselho Interamericano de Comércio e Produção, Petrópolis, 1947.
- Segundo Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1948 a 1951.
- Membro da Comissão Mista Consultiva para Execução do Acordo Comercial Brasil—Argentina, Buenos Aires, 1950.
- Delegado-Suplente do Brasil ao Comitê Interamericano Antiacridiano, Buenos Aires, 1950.
- Membro da Comissão de escolha do modelo da estátua de José Bonifácio, oferecida a New York, 1951.
- A disposição do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, em visita ao Brasil, 1951.
- Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1951.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1951.
- Membro da Comissão Preparatória do Festival Internacional do Cinema do Brasil, 1952.
- A disposição do Chefe da Missão Especial do Egito em visita ao Brasil, 1952.
- Introdutor Diplomático, interino, 1952.
- Primeiro-Secretário da Embaixada no Vaticano, 1953 a 1955.
- Encarregado de Negócios no Vaticano, 1953 a 1954.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Estocolmo, 1955.
- Conselheiro, 1955.
- Conselheiro da Embaixada em Estocolmo, 1955 a 1958.
- Membro da Delegação do Brasil à Sessão do Instituto Internacional de Estatística, Estocolmo, 1957.
- Encarregado de Negócios em Estocolmo, 1956, 1957 e 1958.
- Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, 1958.
- Membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, 1958.
- Membro da Comissão Organizadora do XI Congresso Internacional de Estradas de Rodagem, Rio de Janeiro, 1958.
- Membro da Delegação do Brasil no VII Congresso Interamericano de Municípios, Rio de Janeiro, 1958.
- A disposição do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Canadá, em visita ao Brasil, 1958.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1959.
- Membro da Comissão Organizadora do X Congresso Interamericano de Estradas de Ferro, Rio de Janeiro, 1959.
- A disposição do Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, em visita ao Brasil, 1959.
- Delegado do Brasil à II Reunião da Conferência Intergovernamental para o estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre Países da América Latina (ALALC), Montevideu, 1960.
- Secretário-Geral da I Reunião Interamericana sobre o Tráfico de Cocaína e Folhas de Coca, Rio de Janeiro, 1960.
- Chefe da Delegação do Brasil à Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para a Adoção de uma Convenção Única sobre Entorpecentes, New York, 1961.

- Ministro-Conselheiro da Missão junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), 1960 a 1962.
- Representante, interino, do Brasil no Conselho da OEA, 1961
- Delegado do Brasil à Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1961.
- Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Políticos e Jurídicos do Conselho da OEA, 1961.
- Delegado-Suplente do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Punta del Este, 1962.
- Encarregado da Missão junto à OEA, 1961 e 1962.
- Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1962.
- Membro da Missão de Estudo e Coordenação aos Países do Leste Europeu, 1962.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita à Polônia, 1962.
- Memro das Comissões de Coordenação de Promoções e de Planejamento Político, 1962.
- Presidente da Comissão Executiva de Intercâmbio com a União Soviética (CEBRUS), 1962.
- Presidente das Seções Brasileiras das Comissões Mistas sobre Intercâmbio Comercial Brasil—Tchecoslováquia, Brasil—Iugoslávia, Brasil—Polônia, Brasil—Hungria, Brasil—Romênia e Brasil—Bulgária, 1962.
- Vice-Presidente do Grupo de Coordenação do Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental (COLESTE), 1962.
- Chefe da Delegação do Brasil às Negociações do Acordo Comercial entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, 1963.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1963.
- Chefe da Delegação Brasileira à Reunião da Comissão Mista Brasil—Tchecoslováquia, Praga, 1964.
- Chefe da Delegação Brasileira à Reunião da Comissão Mista Brasil—Hungria, Rio de Janeiro, 1964.
- Embaixador em Tel-Aviv, 1964 a 1967.
- Membro da Comitiva do Presidente de Israel, em visita ao Brasil, 1966.
- Embaixador em Viena, 1967 a 1974.
- Subchefe da Delegação do Brasil à XI Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Viena, 1967.
- Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI), Viena, 1968.
- Chefe da Delegação Brasileira à II Sessão da Junta da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, Viena, 1958.
- Chefe da Delegação do Brasil à VI Sessão do Conselho do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Viena, 1968.
- Chefe da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Viena, 1968.
- Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão da Junta de Desenvolvimento Industrial da UNIDO, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à I Reunião do Grupo de Trabalho sobre Programa e Coordenação da UNIDO, 1969.

- Participante das XII e XIII Reuniões do Seminário Internacional para Diplomatas, Salzburgo, 1969 e 1970.
- Chefe da Delegação do Brasil à IV Sessão da Junta de Desenvolvimento Industrial da UNIDO, 1970.
- Chefe da Delegação do Brasil à II Reunião do Grupo de Trabalho sobre Programa e Coordenação da UNIDO, 1970.
- Chefe da Delegação do Brasil à V Sessão da Junta de Desenvolvimento Industrial da UNIDO, 1971.
- Chefe da Delegação do Brasil à III Reunião do Grupo de Trabalho sobre Programa e Coordenação da UNIDO, 1971.
- Subchefe da Delegação do Brasil à Conferência Especial Internacional da UNIDO, Viena, 1971.
- Chefe da Delegação do Brasil à VI Sessão da Junta de Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), Viena, 1972.
- Membro do Comissariado da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), 1973 a 1974.

O Embaixador Aluysio Guedes Regis Bittencourt, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República da Áustria.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 19 de novembro de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

#### MENSAGEM N.º 369, DE 1974

(N.º 602/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Manoel Emílio Pereira Guilhon, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Manoel Emílio Pereira Guilhon, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

#### CURRICULUM VITAE DO

#### EMBAIXADOR MANOEL EMÍLIO PEREIRA GUILHON

Nascido em Vigia, Estado do Pará, em 16 de outubro de 1915. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito do Pará. Agrônomo, pela Escola de Agronomia do Pará. Curso de Prática Consular do Instituto Rio-Branco. Curso de Tratados e Política Econômica do Brasil. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1953.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1943.
- Membro da Comissão de Organização da proposta orçamentária do Ministério das Relações Exteriores para 1943.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1945.
- Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1945 a 1946.
- Segundo Secretário da Embaixada no México, 1946 a 1949.
- Secretário da Delegação do Brasil à II Conferência Geral das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), México, 1947.

- Cônsul-Adjunto em New York, 1949 a 1951.
- Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1951.
- Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1951.
- Primeiro Secretário da Embaixada em La Paz, 1952 a 1953.
- Encarregado de Negócios em La Paz, 1952.
- Cônsul em Bordéus, 1953 a 1956.
- Títulos de Conselheiro, 1954.
- Conselheiro da Embaixada em Montevideú, 1956 a 1958.
- Chefe do Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, 1959.
- Chefe da Divisão de Imigração, 1959 a 1961.
- Membro da Comissão de Revisão do Regulamento de Passaportes, 1960.
- Chefe, interino do Departamento Consular, 1960 a 1961.
- Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias (CIME), Nápoles, 1960.
- Chefe da Divisão do Pessoal, 1961.
- Chefe, interino, do Departamento de Administração, 1961.
- Membro do Grupo de Trabalho de elaboração da Agenda de Conversações entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.
- Membro do Grupo de Trabalho para o Estudo da Regulamentação e Execução da Reforma da Estrutura e Métodos do Ministério das Relações Exteriores, 1961.
- Cônsul-Geral em Lisboa, 1961 a 1967.
- Chefe do Departamento de Administração, 1968 a 1969.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1968.
- Coordenador da Reforma Administrativa do Ministério das Relações Exteriores 1968.
- Representante-Suplente do Brasil na XX Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), 1969.
- Presidente da Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático para Brasília, 1970.
- Embaixador em Madrid, 1970 a 1974

O Embaixador Manoel Emílio Pereira Gullhon, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à Espanha.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

#### MENSAGEM N.º 370, DE 1974

(N.º 603-74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Sérgio Armando Frazão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da

Espanha, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972, de 1972.

Os méritos do Embaixador Sérgio Armando Frazão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

### CURRICULUM VITAE DO

### EMBAIXADOR SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 26 de fevereiro de 1917. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1942.
- Secretário da Comissão de Recepção ao Presidente da Bolívia, 1943.
- Auxiliar do representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Conselho Nacional de Imigração e Colonização na reforma das leis de Imigração e Colonização, 1943.
- Encarregado da Comissão de Consolidação das Instruções de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, 1944.
- Vice-Cônsul em Paris, 1944 a 1946.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1946.
- Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1946.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Paris, 1946 a 1950.
- Membro da Delegação do Brasil à Segunda Sessão da Comissão Preparatória da Conferência de Comércio e Emprego das Nações Unidas, Genebra, 1947.
- Membro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial de Estudos do Acordo Multilateral sobre Aviação, 1947.
- Segundo-Secretário da Legação em Varsóvia, provisoriamente, 1948.
- Encarregado de Negócios em Varsóvia, 1948.
- Encarregado de Negócios em Viena, 1950.
- Conselheiro Técnico Governamental da Delegação do Brasil à XXXIII Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1950.
- Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1951.
- Segundo Examinador de Prática Diplomática, Prática Consular e Tratados e Política Econômica do Brasil do Instituto Rio-Branco, 1952.
- Membro da Missão Econômica e Comercial do Brasil à Europa, 1952.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1952.
- Primeiro-Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1953 a 1955.
- Membro da Delegação do Brasil às VII e IX Sessões da Assembléia-Geral da ONU, New York, 1953 e 1954.
- Observador do Brasil à XV Sessão do Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC), 1954.
- Delegado do Brasil à Comissão de Informações sobre Territórios Não-Autônomos, da ONU, 1954.
- Representante-Substituto do Brasil na Comissão do Sudoeste Africano, da ONU, 1954 a 1955.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Santiago, 1955 a 1957.

- Delegado do Brasil ao V Comitê Plenário e ao Comitê de Comércio da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina (CEPAL), Santiago, 1956.
- Encarregado de Negócios em Santiago, 1956.
- Chefe, substituto, da Divisão Comercial do Ministério das Relações Exteriores, 1957.
- Conselheiro da Delegação do Brasil à Reunião de Ministros de Estado das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), Genebra, 1957.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Instituto Brasileiro do Café, 1958.
- Membro da Delegação do Brasil à Negociação do Acordo de Comércio com a Iugoslávia, 1958.
- Chefe do Serviço Econômico da Europa, 1958 a 1959.
- Membro da Delegação do Brasil à Negociação do Ajuste de Comércio e de Pagamentos com o Japão, Rio de Janeiro, 1958.
- Membro do Grupo de Trabalho para Estudos Econômicos da Operação Pan-Americana, 1958.
- Delegado-Suplente do Brasil à junta Diretora do Comércio Internacional do Café, Washington, 1959.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1959.
- Chefe da Divisão Comercial do Ministério das Relações Exteriores, 1959.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Lisboa, 1959 e 1960.
- Encarregado de Negócios em Lisboa, 1960.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1960 e 1961.
- Delegado do Brasil aos Primeiro e Quinto Períodos de Sessões da Junta Diretora do Convênio Internacional do Café, Washington, 1960.
- Presidente do Convênio Internacional do Café, 1960.
- Presidente do Instituto Brasileiro do Café, 1961.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1961.
- Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Café, New York, 1962.
- Assessor Especial do Presidente do Conselho de Ministros, 1962.
- Representante do Brasil à Primeira Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, (UNCTAD), New York, 1963.
- Subchefe da Delegação do Brasil à Reunião de Nível Ministerial do GATT, Genebra, 1963.
- Chefe da Delegação do Brasil à II Sessão do Comitê Preparatório da UNCTAD, Genebra, 1963.
- Chefe da Delegação do Brasil à Primeira Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1963.
- Embaixador no Cairo, 1964 a 1966.
- Observador do Brasil na Conferência dos Países Não-Alinhados, Cairo, 1964.
- Embaixador em Montevideú, 1966 a 1968.
- Participante da Reunião dos Embaixadores no Oriente Próximo, Roma, 1966.



- Delegado-Suplente do Brasil à Reunião dos Chefes de Estado Americanos, Punta del Leste, 1967.
- Chefe da Delegação em Genebra, 1969 a 1970.
- Chefe da Delegação do Brasil à VIII Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil ao Grupo Intergovernamental da UNCTAD sobre a II Década de Desenvolvimento das Nações Unidas, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à IX Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD, Genebra, 1969.
- Representante do Brasil na IV Sessão ao Conselho do Centro Internacional de Aperfeiçoamento Profissional, da Organização Internacional do Trabalho, Turim, 1963.
- Chefe da Delegação do Brasil à II Reunião de Consultas sobre Minério de Ferro, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão do Comitê de Invisíveis e Financiamentos (UNCTAD), Genebra, 1965.
- Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão do Comitê de Transportes Marítimos (UNCTAD), Genebra, 1969.
- Delegado Governamental do Brasil à 53.<sup>a</sup> Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à IV Sessão do Comitê de Produtos de Base (UNCTAD), Genebra, 1969.
- Representante Governamental do Brasil à 176.<sup>a</sup> e à 177.<sup>a</sup> Sessões do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão do Comitê Especial sobre Preferências (UNCTAD), Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião Preparatória Técnica sobre o acordo Internacional do Cacau (UNCTAD), Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à Conferência do Comitê de Desarmamento nas Sessões de 1969, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à XX Sessão do Comitê Executivo do Programa de Alto-Comissariado para Refugiados, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à XXXI Sessão do Conselho do Comitê Executivo e à XXXI Sessão do Subcomitê do Orçamento e Finanças do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias, Genebra, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil ao Grupo de Trabalho sobre Legislação Marítima Internacional (UNCTAD) Genebra, 1969.
- Embaixador em Bonn, 1970 a 1971.
- Membro da Delegação do Brasil à XXV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, New York, 1970.
- Chefe da Missão junto às Nações Unidas, 1971, 1973 a 1974.
- Delegado do Brasil à XXVI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, New York, 1971.
- Delegado do Brasil à XXVII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, New York, 1972.

O Embaixador Sérgio Armando Frazão, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

**MENSAGEM**  
**N.º 371, de 1974**

(N.º 606/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio Corrêa Affonso da Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Nações Unidas, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Sérgio Corrêa Affonso da Costa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**INFORMAÇÃO**

**CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR SÉRGIO CORRÊA**

**AFFONSO DA COSTA**

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 19 de fevereiro de 1919. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Membro da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro. Membro da American Society of International Law. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1951.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1939.
- Distribuidor da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 1942.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1943.
- Membro da Comissão Preparatória das Comemorações do Centenário do Barão do Rio Branco, 1944.
- Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, provisoriamente, 1944.
- Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, 1944 a 1946.
- Assessor do Delegado do Brasil à Conferência Interamericana de Peritos sobre a Proteção de Direitos do Autor, 1946.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Washington, 1946 a 1948.
- Assessor do Representante do Brasil na Comissão Central da UNRRA, 1946.
- Delegado, interino, junto ao Conselho Interamericano Econômico e Social, 1946 a 1948.
- Chefe, interino, da Delegação do Brasil junto à União Panamericana (UPA), 1946, 1947 e 1948.
- Assistente do Secretário-Geral na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, 1947.
- Relator da Comissão de Organização do Conselho Diretor da UPA, 1947.
- Membro da Delegação do Brasil à IX Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948.
- Membro da Comissão Interamericana para a Solução Pacífica de Conflitos, 1948.
- Mediador Singular na Questão entre Cuba e a República Dominicana, 1948.
- Cônsul em Los Angeles, 1948 a 1950.
- Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1949.

- Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1952.
- Conselheiro, 1952.
- Chefe da Divisão de Assuntos Internacionais da Escola Superior de Guerra, 1952.
- Conselheiro da Missão junto às Nações Unidas, provisoriamente, 1953.
- Chefe do Gabinete da Presidência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, 1953.
- Membro da Comissão Mista Brasil-Alemanha do Desenvolvimento Econômico, 1953.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1954.
- Membro da Comissão Nacional de Assistência Técnica, 1955 a 1958.
- Chefe do Serviço Econômico da América, 1958.
- Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente Brasil-Paraguai, Rio de Janeiro, 1958.
- Membro do Grupo de Trabalho para Estudos Econômicos da Operação Panamericana, 1958.
- Delegado do Brasil à II Reunião do Grupo de Trabalho de Bancos Centrais, Rio de Janeiro, 1958.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Roma, 1959 a 1962.
- Chefe do Serviço Brasileiro de Seleção de Imigrantes na Europa, Roma, 1959.
- Delegado do Brasil na Reunião do Comitê dos Vinte e Um do Conselho da Organização dos Estados Americanos (OEA), Buenos Aires, 1959.
- Encarregado de Negócios em Roma, 1960.
- Delegado do Brasil às Reuniões do Comitê Intergovernamental para Migrações Européias (CIME), Genebra, 1960.
- Delegado do Brasil à XVII Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1961.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do CIME, Genebra, 1961.
- Representante Permanente do Brasil na Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1961.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1962.
- Embaixador em Ottawa, 1962 a 1966.
- Delegado do Brasil à XVIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), New York, 1963.
- Embaixador em Port-of-Spain, cumulativamente, 1965 a 1966.
- Secretário-Geral-Adjunto para Organismos Internacionais, 1966.
- Delegado do Brasil à XXI Sessão da Assembléia-Geral da ONU, New York, 1966.
- Chefe da Delegação do Brasil à Conferência do Desarmamento, Genebra, 1967.
- Chefe da Delegação do Brasil ao IV Período de Sessões da Comissão Preparatória para a Desnuclearização da América Latina (COPREDAL), México, 1967.
- Chefe da Missão para Conversações com as Autoridades do Departamento de Estado e da Comissão de Energia Atômica, dos Estados Unidos da América, 1967.
- Secretário-Geral de Política Exterior, 1967 a 1968.
- Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, 1967 e 1968.

- Embaixador em Londres, 1968 a 1974.
- Delegado do Brasil à Primeira Reunião do Grupo de Trabalho sobre Assistência Técnica da Organização Consultiva Intergovernamental Marítima (IMCO), Londres, 1969.

O Embaixador Sérgio Corrêa Affonso da Costa, nesta data encontra-se no exercício de suas funções junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

#### MENSAGEM

N.º 372, de 1974

(N.º 607/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor João Gracie Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador João Gracie Lampreia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

#### CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR JOÃO GRACIE LAMPREIA

Nascido em Santos, Estado de São Paulo, em 17 de novembro de 1912. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade do Rio de Janeiro. Curso de Prática Diplomática e Consular, do Instituto Rio Branco.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1942.
- Membro da Comissão de Recepção ao Presidente do Paraguai, 1943.
- Membro da Comissão de Recepção ao Presidente da Bolívia, 1943.
- Vice-Cônsul em Genebra, 1945.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1945.
- Cônsul-Adjunto em Genebra, 1945 a 1948.
- Encarregado do Consulado em Genebra, 1945 e 1946.
- Membro da Delegação do Brasil à V Sessão do Conselho de Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (UNRAA), Genebra, 1946.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Roma, 1948 a 1951.
- Encarregado de Negócios em Roma, 1948 e 1949.
- Chefe, interino, da Divisão de Comunicações, 1951.
- À disposição dos Delegados ao I Congresso da União Latina, Rio de Janeiro, 1951.
- À disposição do Cardeal Spellman em visita ao Brasil, 1951.
- Membro da Missão Especial às Solenidades da Posse do Presidente do Equador, 1952.
- Chefe, interino, da Divisão do Cerimonial, 1952.
- À disposição do Governo da Bahia por ocasião da Visita do Presidente da República, 1952.

- Segundo Introdutor Diplomático, 1953.
- À disposição do Presidente do Peru, em visita ao Brasil, 1953.
- À disposição do Presidente da Nicarágua, em visita ao Brasil, 1953.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1953.
- Membro da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.
- À disposição do Presidente do Líbano, em visita ao Brasil, 1954.
- À disposição do Legado Pontifício, 1954.
- Membro da Delegação do Brasil ao IX Congresso Internacional do Frio, Paris, 1955.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1955 a 1958.
- Encarregado de Negócios em Paris, 1956.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Santiago, 1958 a 1961.
- Encarregado de Negócios em Santiago, 1959, 1960 e 1961.
- Conselheiro da Embaixada em Santiago, 1961 a 1962.
- Chefe da Divisão de Atos Internacionais, 1962 e 1963.
- Chefe, interino, do Departamento de Assuntos Jurídicos, 1962.
- Chefe do Cerimonial, 1963 a 1965.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1963.
- Membro-Suplente da Comissão de Promoções, 1963.
- Cônsul-Geral em Londres, 1965 a 1967.
- Embaixador em Addis-Abeba, 1968 a 1971.
- Chefe do Serviço de Relações com o Congresso, 1971 a 1972.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1972.
- Chefe da Assessoria de Relações com o Congresso, 1973 e 1974.

O Embaixador João Gracie Lampreia encontra-se no exercício do cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Relações com o Congresso, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

*(A Comissão de Relações Exteriores.)*

#### MENSAGEM

N.º 373, de 1974

(N.º 608/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor André Teixeira de Mesquita, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador André Teixeira de Mesquita, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

## CURRICULUM VITAE

### EMBAIXADOR ANDRÉ TEIXEIRA DE MESQUITA

Nascido na França (brasileiro, de acordo com o art. 145, item I, alínea b, da Constituição Federal), em 18 de setembro de 1918. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1943.
- A disposição do Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, em visita ao Brasil, 1945.
- A disposição do Secretário-Geral da III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, 1945.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Madrid, 1946 a 1949.
- Terceiro-Secretário da Embaixada no Cairo, 1949 a 1950.
- Promovido a Segundo-Secretário, por antigüidade, 1950.
- Segundo-Secretário da Embaixada no Cairo, 1950 a 1952.
- Encarregado de Negócios no Cairo, 1951.
- A disposição do Presidente da República do Peru, em visita ao Brasil, 1953.
- Membro da Missão Especial para entrega do Grande Colar da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Presidente da República do Chile, 1953.
- A disposição do Presidente da República da Nicarágua, em visita ao Brasil, 1953.
- Introdutor Diplomático-Adjunto, 1954.
- A disposição do Presidente da República Libanesa, em visita ao Brasil, 1954.
- A disposição do Cardeal Adeodato Giovanni Piazza, Legado Pontifício, 1954.
- Introdutor Diplomático-Adjunto, 1955.
- Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1955.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1955.
- Cônsul-Adjunto em Genebra, 1956 a 1958.
- Encarregado do Consulado-Geral em Genebra, 1957 e 1958.
- Primeiro Secretário da Embaixada em Bogotá, 1958 a 1961.
- Conselheiro, 1961.
- Conselheiro da Embaixada em Bogotá, 1961 a 1962.
- Encarregado de Negócios em Bogotá, 1958, 1959, 1960 e 1961.
- Introdutor diplomático, 1961 a 1962.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita à República Argentina, 1961.
- Membro da Delegação do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, Punta del Este, 1962.
- Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê de Desarmamento das Nações Unidas, Genebra, 1962.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1962.
- Chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado, 1962 a 1963.
- A disposição do Ministro de Estado da Fazenda, 1963.
- Ministro-Conselheiro da Missão junto às Nações Unidas, 1963 a 1964.

- Delegado do Brasil à XVIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, New York, 1963.
- Delegado do Brasil ao Comitê do Ano Internacional para Direitos do Homem, New York, 1963.
- Membro da Delegação do Brasil às Reuniões dos Comitês de Programas, do Orçamento Administrativo e da Junta Executiva do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), New York, 1964.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Viena, 1965 a 1967.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da **United Nations Joint Staff Pension Board**, Viena, 1966.
- Encarregado de Negócios em Viena, 1965, 1966 e 1967.
- Embaixador em Tegucigalpa, 1967 a 1969.
- Chefe do Cerimonial, 1970 a 1974.
- Presidente da Comissão de Assistência à transferência do Corpo Diplomático para Brasília, 1970.
- Membro da Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente do Uruguai, Chui, 1970.
- Membro da Delegação do Brasil à Posse do Presidente da Colômbia, 1970.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1971.
- Membro da Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da República do Paraguai para a inauguração da Ponte sobre o rio Apa, Bela Vista, 1971.
- Membro da Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Colômbia, Letícia, 1971.
- Chefe da Missão Preparatória das visitas do Ministro de Estado aos países da América Central e do Caribe, 1971.
- Chefe da Missão preparatória da visita do Presidente da República aos Estados Unidos da América, 1971.
- Membro da Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da República da Bolívia, Corumbá-Ladário, 1972.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de alto nível para a coordenação das Solenidades Comemorativas do Sesquicentenário, 1972.
- Chefe da Missão preparatória das visitas do Ministro de Estado a dez países da África Ocidental, 1972.
- Membro da Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da República da Venezuela, Santa Elena de Ularén, 1973.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de alto nível para a Coordenação das Solenidades Comemorativas do Centenário do Nascimento de Alberto Santos Dumont, 1973.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado em suas visitas oficiais à República Árabe do Egito, Quênia e Israel, 1973.
- Chefe da Missão preparatória da visita do Presidente da República a Portugal, 1973.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado em suas visitas oficiais à Colômbia, Venezuela, Bolívia, Equador e Peru, 1973.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

## OFÍCIOS

DO 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 139, de 1974

(N.º 2.308-B/74 na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-5/DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-DAS-4 .....	7.880,00
TRT-5-DAS-3 .....	7.480,00
TRT-5-DAS-2 .....	6.930,00
TRT-5-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** — As gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o grupo de que trata a presente lei, cessará para os mesmos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 4.º** — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, 8 (oito) cargos de Assessor de Juiz, código TRT-5-DAS-102.2.



**Parágrafo único** — Os cargos de Assessor de Juiz são privativos de Bacharel em Direito e o seu provimento competirá ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, mediante indicação dos Magistrados juntos aos quais forem servir.

**Art. 5.º** — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, 21 (vinte e um) cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-5-DAS-101.2, e 1 (um) cargo de Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos de Salvador, código TRT-5-DAS-101.1, cujos provimentos ficam condicionados à vacância e extinção dos correspondentes cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento e de Distribuidor.

§ 1.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-5-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** — Ficam transformados, reclassificados e criados, no Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os cargos especificados no anexo.

**Art. 8.º** — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-5-DAS-100.

**Art. 9.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

**Art. 10** — O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

**Art. 11** — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 12** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**

**QUADRO PERMANENTE**

Grupo: Direção e Assessoramento Superiores

Código: T.R.T. — 5.<sup>a</sup> — DAS-100

**SITUAÇÃO ANTERIOR**

**SITUAÇÃO NOVA**

<b>Número de cargos ou funções</b>	<b>Denominação</b>	<b>Símbolo ou valor da gratificação</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
1	Diretor-Geral	1-C	1	Diretor-Geral	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
1	Secretário da Presidência	2-C	1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-102
2	Diretor de Secretaria	2-C	2	Diretor de Secretaria	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
6	Chefe de Secretaria de J.C.J.	5-C	6	Diretor de Secretaria de J.C.J.	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
			21 (*)	Diretor de Secretaria de J.C.J.	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-102
9	Diretor de Serviço	3-C	3	Diretor de Serviço	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
			6	Diretor de Serviço	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
			1 (*)	Diretor de Serviço	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
10	Assessor		8	Assessor de Juiz	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-101
		2-C	8	Assessor	TRT-5. <sup>a</sup> -DAS-102

**Observação:** Os cargos assinalados com asteriscos serão providos em comissão quando vagarem e conseqüentemente se extinguirem os cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento e de Distribuidor.

MENSAGEM N.º 510, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o anexo projeto de lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo — **Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, e dá outras providências.

Brasília, em 15 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS S/N, DE 26 DE AGOSTO DE 1974 DO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIAO.**

Excelentíssimo Senhor General de Exército

Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília — Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus artigos 98 e 108, § 1.º, e às disposições da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos artigos 7.º e 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, em sessão administrativa de 22 do corrente, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudo pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guarda perfeita consonância com os anteprojetos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Permita-me Vossa Excelência, que, em cumprimento a deliberação do egrégio Tribunal Regional, encareça a necessidade de conversão em norma legal particularmente do art. 6.º, que atende às peculiaridades e ao crescente movimento judiciário desta Região e encontra respaldo nos precedentes constituídos pelo art. 6.º da Lei n.º 6.072, de 10 de julho de 1974, e pelo art. 6.º da Lei n.º 6.077, de igual data.

4. Tenha, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei relativo ao Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais elevado apreço. — José Dantas do Prado, Juiz Presidente.

*(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 140, DE 1974**

(N.º 2.303-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional

do Trabalho da Quinta Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:  
I — GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-AJ-8 .....	5.440,00
TRT-5-AJ-7 .....	4.820,00
TRT-5-AJ-6 .....	4.080,00
TRT-5-AJ-5 .....	2.920,00
TRT-5-AJ-4 .....	2.510,00
TRT-5-AJ-3 .....	2.100,00
TRT-5-AJ-2 .....	1.630,00
TRT-5-AJ-1 .....	1.360,00

II — GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-SA-6 .....	2.380,00
TRT-5-SA-5 .....	2.040,00
TRT-5-SA-4 .....	1.630,00
TRT-5-SA-3 .....	1.080,00
TRT-5-SA-2 .....	950,00
TRT-5-SA-1 .....	610,00

III — GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-TP-5 .....	1.290,00
TRT-5-TP-4 .....	1.080,00
TRT-5-TP-3 .....	950,00
TRT-5-TP-2 .....	740,00

IV — GRUPO-ARTESANATO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-ART-5 .....	2.100,00
TRT-5-ART-4 .....	1.630,00
TRT-5-ART-3 .....	1.290,00
TRT-5-ART-2 .....	880,00
TRT-5-ART-1 .....	540,00

V — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-NS-7 .....	5.570,00
TRT-5-NS-6 .....	4.960,00
TRT-5-NS-5 .....	4.620,00
TRT-5-NS-4 .....	4.080,00
TRT-5-NS-3 .....	3.870,00
TRT-5-NS-2 .....	3.460,00
TRT-5-NS-1 .....	3.120,00

VI — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-NM-7 .....	2.380,00
TRT-5-NM-6 .....	2.240,00
TRT-5-NM-5 .....	2.040,00
TRT-5-NM-4 .....	1.760,00
TRT-5-NM-3 .....	1.420,00
TRT-5-NM-2 .....	1.080,00
TRT-5-NM-1 .....	610,00

**Art. 2.º** — As gratificações de nível universitário, de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as categorias do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 3.º** — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 4.º** — Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a receber, mensalmente, retribuição inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

**Art. 5.º** — Os servidores aposentados, que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo, farão jus à revisão de proventos, com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente categoria funcional no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º — O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º — A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer inclusão mediante transposição.

§ 4.º — Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

**Art. 6.º** — Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, mediante ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, os empregos integrantes da Tabela de Pessoal de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, tabela essa que ficará extinta.

**Art. 7.º** — As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, serão por este criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 5 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

**Art. 8.º** — Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

**Art. 9.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão dos cargos no novo sistema a que se refere o § 1.º de seu art. 2.º

**Art. 10** — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM  
N.º 511, DE 1974

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o anexo projeto de lei que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

Brasília, em 15 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS S/N.º, DE 26 DE AGOSTO DE 1974, DO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO.**

Excelentíssimo Senhor General de Exército Ernesto Geisel,  
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil  
Brasília, Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus arts. 98 e 108, § 1.º, e às disposições da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos arts. 7.º e 15 da Lei n.º 5.465, de 10 de dezembro de 1970 o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos dos Grupos de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudos pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal, em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guarda perfeita consonância com o anteprojeto da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Permita-me Vossa Excelência encarecer particularmente a necessidade de conversão em norma legal do § 4.º do art. 6.º, que, além de consagrar princípio de elementar justiça, qual o do resguardo das situações constituídas encontra respaldo no precedente constituído pelo art. 6.º da Lei n.º 6.078, de 10 de julho de 1974. Faço-o, aliás, em cumprimento a deliberação do E. Tribunal Regional.

4. Tenho, pois, a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei relativo ao Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais elevado apreço. — José Dantas do Prado, Juiz Presidente.

*(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

## **PARECERES**

### **PARECER N.º 616, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 127, de 1974 que “altera o art. 67 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, — Código Nacional de Trânsito — e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

O Senador Leoni Mendonça, através do Projeto de Lei n.º 127, de 1974, pretende alterar a redação do art. 67 do Código Nacional de Trânsito, que passaria a ter a seguinte redação:

**A Carteira Nacional de Habilitação, que conterà anotações relativas às infrações de trânsito praticadas pelo portador, obedecerá a modelo único estabelecido pelo Regulamento desta lei.**

A proposição, portanto, visa a introduzir no corpo do art. 67 a expressão: **que conterà anotações relativas às infrações de trânsito praticadas pelo portador.**

Justificando a modificação que pretende adicionar, o nobre Senador goliano afirma:

**É público e notório que o Brasil ocupa, no mundo, a vanguarda de acidentes de trânsito, a despeito das leis, normas, regulamentos, campanhas educacionais e sanções penais.**

**Urge que se tomem e se apliquem novas e mais contenedoras medidas das causas e razões de tais acidentes. A eficiência da lei produz melhores frutos e mais efeitos quando aplicada a uma sociedade culta e politizada, sem necessidade de grandes aparatos fiscais. Infelizmente, no Brasil, devido às suas proporções**

continentais e à sua imaturidade educacional, não se pode esperar que a observância às leis se dê com o mesmo acatamento que nos países desenvolvidos, de cultura milenar.

2. Coubesse a esta Comissão o exame de mérito da matéria, dúvidas quanto à conveniência e oportunidade poderiam ser buscadas na própria justificação que, depois de referir a existência, no país, de crescido número de preceitos legais, afirma, em razão dos fatores que aponta, a resistência congênita do brasileiro ao cumprimento das leis.

De outra parte, a inovação que o projeto persegue importará na substituição de todas as Carteiras expedidas, com despesas adicionais de vulto, sem esquecer o tempo gasto em mais uma substituição ou renovação do documento de habilitação

3. Encarada, simplesmente, sob o ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, a proposição não encontra obstáculo à tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Accioly Filho — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Lenoir Vargas.

#### PARECER N.º 617, DE 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S n.º 36, de 1974 (n.º 556/74 — GG), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar uma operação de empréstimo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), destinado à complementação de recursos para prosseguimento da construção da Usina Capivara.

Relator: Sr. Virgílio Távora

O Senhor Governador do Estado de São Paulo, pelo ofício n.º 556/74 — GG, de 8 de novembro do corrente ano, solicita do Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária autorização para contratar uma operação de empréstimo externo de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) destinados à complementação de recursos para prosseguimento da construção da Usina Capivara, localizada no rio Paranapanema, na divisa do Estado de São Paulo com o Paraná.

2. O ofício do Chefe do Executivo do Estado de São Paulo esclarece que a obra quando concluída terá capacidade total de produção de 640 000 Kw (quilowatts), com quatro unidades geradoras de 150 000 Kw, estando previsto o início da operação das quatro unidades geradoras para agosto de 1976. Com o empréstimo de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) será possível atender os gastos locais previstos para este semestre.

3. Na área do Executivo Federal, a negociação da operação mereceu a autorização da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, conforme comunicação através do Ofício — CEMPEX — 74/46 —, de 26 de setembro de 1974, do Banco Central do Brasil (folha n.º 3).

4. Na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda informa que o assunto foi examinado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República em harmonia com a Secretaria de Finanças do Estado e minha Assessoria Internacional, concluindo-se pela possibilidade técnica da operação. Daí a decisão da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) em sua 235.ª sessão ordinária, de 26 de setembro de 1974, considerando a matéria atendida para os efeitos do disposto no inciso 7, do art. 2.º do Decreto n.º 65 071, de 27 de agosto de 1969.

5. Pelo Aviso 517-B, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, foi concedida prioridade ao empréstimo, nos termos do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974.

6. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo a Exposição de Motivos n.º 452, de 29 de outubro de 1974, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, concedeu permissão ao Governo do Estado de São Paulo, para dirigir-se



ao Senado Federal a fim de obter, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição, autorização para realizar a operação em pauta (despacho PR-8.671/74). (Folha n.º 7).

7. O Poder Legislativo Estadual nos termos da Lei Estadual n.º 496, de 5 de novembro de 1974, autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo externo destinado à construção da Usina de Capivara e dá outras providências. A autorização estadual é específica para a operação do empréstimo pretendido (folha n.º 4).

8. Como se vê, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento Interno, a saber:

“a) documentos que habilitem o conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual (atendido através da Lei Estadual n.º 496, de 5 de novembro de 1974);

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido através da EM n.º 452 de 29-10-74; do Aviso n.º 517-B, de 10-10-74, do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Ofício CEMPEX n.º 74/46, de 26-9-74).

9. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao atendimento da solicitação do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), destinado à construção da Usina de Capivara.**

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser utilizado pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, na complementação de recursos para prosseguimento da construção (gastos locais) da Usina de Capivara, localizada no rio Paranapanema, na divisa do Estado de São Paulo com o Estado do Paraná.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 496, de 5 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia subsequente.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente, eventual — **Virgílio Távora**, Relator — **Lourival Baptista** — **Fausto Castelo Branco** — **Leoni Mendonça** — **Amaral Peixoto** — **Lenoir Vargas** — **Eurico Rezende** — **Alexandre Costa**.

#### PARECER N.º 618, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 52, de 1974, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), destinado à construção da Usina de Capivara”.

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Pelo presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Finanças, fica (art. 1.º) o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, uma operação

de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, na complementação de recursos para prosseguimento da construção (gastos locais) da Usina de Capivara, localizada no rio Paranapanema, na divisa do Estado de São Paulo com o Estado do Paraná.

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) cópia da Exposição de Motivos (EM n.º 452/74), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República, favorável à operação em pauta (folhas n.ºs 5 e 6);

b) folha do Diário Oficial do Estado de São Paulo que publicou a Lei n.º 496, de 5 de novembro de 1974, autorizativa da operação (folha n.º 4);

c) cópia da publicação oficial (DOU — Seção I, Parte I de 5 de novembro de 1974) com o autorizo (PR-8671/74) do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 452/74 para o Governo do Estado de São Paulo dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição (folha n.º 7); e,

d) ofício CEMPEX n.º 74/46 — de 26 de setembro de 1974, autorizando o prosseguimento das negociações, nos termos do inciso I, do art.

2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69.

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais (art. 42, inciso IV) e regimentais (art. 406, alíneas a, b e c), esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Lenoir Vargas — Heitor Dias — Gustavo Capanema.

#### PARECER N.º 619, DE 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 336, de 1974 (n.º 547/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Sr. Renato Franco.

O Senhor Presidente da República, de acordo com o que dispõe o art. 42, item VI, da Constituição, atendendo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 441/74), submete ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado a construção de novas instalações para a Administração do Município”.

2. Esclarece o Senhor Ministro de Estado da Fazenda que a dívida fundada do Município se elevava, em 22-8-74, a Cr\$ 281.773,80, saldo esse proveniente de empréstimos cujas contratações não estão vedadas pela aludida Resolução n.º 58/68, tendo em vista as disposições das Resoluções n.ºs 53/71 e 52/72, também do Senado.

3. De acordo com a Lei Municipal n.º 311, de 28-5-74, a operação, no valor de Cr\$ 600.000,00, teria o prazo de resgate de 5 anos, sendo 1 de carência, a juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs e pagamento em prestações mensais.

4. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9-10-74, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 23-10-68, do Senado.

5. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios e prevê as hipóteses em que essa pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

6. Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências processuais e técnicas que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 53, DE 1974**

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), aumente em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.**

**Art. 1.º — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Prefeitura possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado a financiar a construção de novas instalações para a Administração do Município.**

**Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Vasconcelos Torres** — **Amaral Peixoto** — **Helvidio Nunes**.

#### **PARECER N.º 620, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 53, de 1974, que “suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), aumente em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo”.**

**Relator: Sr. Helvidio Nunes.**

De autoria da Comissão de Economia, vem ao exame desta Comissão projeto de resolução que suspende (art. 1.º) a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e, em decorrência, possa contratar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado a financiar a construção de novas instalações para a Administração do Município.

2. A matéria tem origem em Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República, que, com a Mensagem n.º 336, de 1974, a submeteu ao exame do Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI da Constituição e do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968.

3. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e verificar terem sido atendidas todas as determinações pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

4. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Accioly Filho — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Lenoir Vargas.

**PARECER N.º 621, DE 1974**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 337, de 1974 (n.º 552, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro (SP), a elevar em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Sr. Helvídio Nunes.**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 337, de 1974 (n.º 552/74, na origem) encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos n.º 440, de 1974, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a qual solicita seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro (SP), a elevar em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. A operação a ser realizada, no montante de Cr\$ 300.000,00, será liquidada no prazo de 3 anos, a juros de 12% ao ano, pela Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs e prestação mensal inicial de Cr\$ 9.964,29.

3. Para tanto, necessário se faz o levantamento da proibição estabelecida na Resolução n.º 58, de 23-10-68, prorrogada pelas de n.ºs 79, 52 e 35 respectivamente de 21-10-70, de 3-11-72 e 30-11-74, todas do Senado Federal.

4. Diz a Exposição de Motivos:

“Levando-se em conta que o orçamento municipal prevê uma receita de Cr\$ 842.000,00 e que o custo total das obras programadas deverá ser cobrado dos municípios proprietários de imóveis por elas beneficiados, mediante o recolhimento do respectivo tributo, considero que o deferimento da operação não deverá acarretar maiores pressões nos orçamentos futuros da Prefeitura de Gabriel Monteiro.”

5. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9-10-74, recomendou a adoção de providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 23-10-68, do Senado.

6. A Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, que proibem pelo prazo de dois anos a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, prevê, nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, o levantamento temporário da referida proibição quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

7. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências relativas à espécie e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à presente solicitação, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 54, DE 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52 de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro (SP), aumente em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Helvidio Nunes**, Relator — **Renato Franco** — **Luiz Cavalcante** — **Amaral Peixoto** — **Vasconcelos Torres**.

**PARECER N.º 622, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 54, de 1974, da Comissão de Economia que suspende a proibição contida nas Resoluções n.º 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro (SP), aumente em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo”.

**Relator: Sr. Lenoir Vargas**

Vem ao nosso exame, projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia que objetiva suspender (art. 1.º) a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9-10-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968 revigorada pela Resolução n.º 79, de 21 de outubro de 1970 e prorrogada pelas de n.ºs 52, de 3 de outubro de 1972, e 35, de 30 de outubro de 1974, todas do Senado Federal.

3. A Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974 que proíbem, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza dos Estados e Municípios, prevê, nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação”. Em qualquer caso, o levantamento só será permitido se o pedido, após ter sido apreciado pelo Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, for submetido à deliberação do Senado Federal.

4. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução da Comissão de Economia, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Carlos Lindenbergl.

**PARECER N.º 623, DE 1974**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 353, de 1974 (n.º 572/74, na origem), do Senhor Presidente da República, enviando ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC), a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Sr. Luiz Cavalcante**

Nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC), a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contrair empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado ao financiamento da construção de uma Estação Rodoviária.

2. O citado documento esclarece que a operação de financiamento pretendida pela Prefeitura Municipal de Canoinhas seria realizada, em princípio, num prazo de 4 (quatro) anos, incluindo 1 (um) ano de carência de que o orçamento municipal para o exercício em curso estimou a receita em Cr\$ 5.764.000,00, dos quais Cr\$ 1.350.000,00 constituem ingressos provenientes de operações de crédito, restando, destarte, uma arrecadação efetiva de Cr\$ 4.414.000,00, que apenas poderia atender a despesas inadiáveis e certas, tais como as de custeio e as transferências correntes e de capital, previstas em Cr\$ 3.845.361,00, com estreita margem para investimentos.

Ocorre, no entanto, que, conforme previsão da Municipalidade, a receita efetiva deverá alcançar, até o fim do exercício, a faixa de Cr\$ 6,0 milhões, uma vez que, até o mês de julho de 1974, já foi arrecadada a quantia de Cr\$ 3.903.548,48, não incluídas as receitas de operações de crédito.

3. O Conselho Monetário Nacional, manifestando-se sobre o assunto, em sessão de 9-10-74, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 23-10-68, revigorada pelas de n.ºs 79, de 21-10-70, 52, de 3-11-72 e 35, de 30-11-74, todas do Senado Federal.

4. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto à pretensão da Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC) nos termos da Mensagem n.º 353, de 1974, opinamos no sentido de sua aprovação, na forma do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 55, DE 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.º 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC), aumente em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1.º — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado ao financiamento da construção de uma Estação Rodoviária, naquele município.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Helvídio Nunes — Renato Franco — Vasconcelos Torres — Amaral Peixoto.

**PARECER N.º 624, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 55, de 1974, da Comissão de Economia, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC), aumente em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Sr. Lenoir Vargas**

Pelo projeto de resolução da Comissão de Economia, fica suspensa (art. 1.º) a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado ao financiamento da construção de uma estação Rodoviária, naquele município.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem n.º 353, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame desta Casa, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos n.º 438, de 1974.

3. Necessário se faz, contudo, o levantamento da proibição estabelecida na Resolução n.º 58, de 1968, prorrogada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

4. A vista do que preceitua o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e atendidas que foram as determinações constitucionais (art. 42, item VI) e regimentais (art. 106, item II), opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Carlos Lindenbergh — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Heitor Dias.

**PARECER**

**N.º 625, de 1974**

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 338, de 1974 (n.º 551/74, na origem), do Senhor Presidente da República, enviando ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Sr. Vasconcelos Torres**

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 439/74), no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de estradas daquele município.

2. Informa a Exposição de Motivos, que acompanha a presente proposta, que a operação, no montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) seria

realizada no prazo de 3 anos, a juros de 12% ao ano, pela Tabela Price, correção monetária, semelhante à das ORTNs e prestação inicial de Cr\$ 132.857,24.

3. Segundo a Lei Municipal n.º 383, de 26-9-73, o retorno do investimento será integral, pois os custos decorrentes das obras programadas serão ressarcidos aos cofres municipais, mediante o recolhimento do tributo correspondente, pelos proprietários dos imóveis beneficiados com os serviços.

4. Sob o aspecto da viabilidade financeira da operação — informa o Senhor Ministro de Estado da Fazenda — que o seu deferimento não deverá refletir-se na execução orçamentária dos próximos exercícios, uma vez que o orçamento municipal para o ano em curso prevê uma receita global de Cr\$ 9.200.000,00, dos quais, Cr\$ 3.737.000,00 serão destinados a investimentos e inversões financeiras.

5. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9-10-74, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 23-10-68, do Senado.

3. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto à pretensão da Prefeitura unicipal de Campo Limpo Paulista (SP), contida na Mensagem n.º 338, de 1974, opinamos no sentido de sua aprovação, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 56, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35 de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), aumente em 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35 de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de estradas daquele município.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Vasconcelos Torres, Relator — Helvídio Nunes — Renato Franco — Amaral Peixoto — Luiz Cavalcante.

**PARECER**  
N.º 626/, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 56, de 1974, da Comissão de Economia, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ ..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo”.

Relator Sr. Carlos Lindenberg

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar (art. 1.º) a proibição contida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35 de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar em-



préstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de estradas daquele município.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem n.º 338, de 1974 (n.º 551/74, na origem) na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, a Exposição de Motivos n.º 439, de 1974, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

3. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações técnicas pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovado o pedido.

4. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Lenoir Vargas — Heitor Dias.

**PARECER**  
N.º 627, de 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-38, de 1974 (n.º 128-CCA, de 1974), do Senhor Governador do Estado da Bahia solicitando autorização do Senado Federal para contratar, no exterior, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado à complementação de recursos para as obras do Porto de Aratu.

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

O Senhor Governador do Estado da Bahia, no Ofício n.º 128/74-CCA, de 5 de novembro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária autorização para que o Estado da Bahia venha contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ .... 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à complementação de recursos para as obras do Porto de Aratu.

2. A Exposição de Motivos (n.º 458, de 1974), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que encaminhou o assunto à apreciação do Senhor Presidente da República, diz:

“O Governo do Estado da Bahia, por ofícios de 23 de maio e 12 de agosto últimos, solicita deste Ministério aprovação para contratar dois empréstimos externos, ambos no valor de US\$ 10,000,000.00, respectivamente para a aplicação no Praga Rodoviário Estadual e no Porto de Aratu”.

3. O mesmo documento informa que o exame da situação financeira do Estado mostrou a conveniência de ser permitida, no momento, apenas uma das operações pretendidas, tendo o Estado optado por aquela destinada a Aratu. Entendimentos mantidos pela minha Assessoria Internacional com a Secretaria da Fazenda da Bahia e com o Banco do Brasil S.A. revelaram a possibilidade do empréstimo ser feito por uma das agências externas daquela entidade federal, em condições vantajosas para o mutuário dentro das atuais circunstâncias do mercado internacional.

4. A CEMPEX — Comissão de Empréstimos Externos, considerou a operação atendida para os efeitos do inciso I, do art. 2.º, do Decreto n.º 65.071, de 29 de agosto de 1969.

5. A Assembléia Legislativa, através da Lei Estadual n.º 3.309, de 29 de outubro de 1974, concedeu autorização ao Poder Executivo para contratar operação de

empréstimo externo de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, para as obras do Porto de Aratu.

6. O art. 2.º da lei acima citada estabelece que o empréstimo será resgatado em 10 (dez) anos, inclusive 3 (três) de carência, em prestações semestrais e consecutivas.

7. Para atender ao serviço de liquidação do principal, juros, comissões e quaisquer outras despesas advindas da contratação do empréstimo em pauta, o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 3.309, de 29-10-74, estabelece que os orçamentos dos exercícios de 1978 a 1984 consignarão as dotações necessárias ao pagamento das seguintes importâncias em dólar americano, ou o equivalente em outras moedas, ao câmbio então vigente, para os serviços de amortização do empréstimo autorizado nesta lei:

	US\$
— 1978 .....	1,428,571.43
— 1979 .....	1,428,571.43
— 1980 .....	1,428,571.43
— 1981 .....	1,428,571.43
— 1982 .....	1,428,571.43
— 1983 .....	1,428,571.43
— 1984 .....	1,428,571.42

8. Por outro lado, os orçamentos anuais consignarão (§ único do art. 3.º) “as verbas necessárias ao serviços de pagamento do juros calculados à taxa interbancárias de Londres, reajustável semestralmente, acrescida de uma sobretaxa não superior a 1,75% ao ano”.

9. A matéria já obteve despacho favorável ao Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 458, de 1974, encaminhada pelo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DOU de 5 de novembro de 1974 — PR — n.º 8.730/74.

10. Ante o exposto e considerando que foram atendidas as exigências de que trata o art. 406, do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 57, DE 1974

**Autoriza o Governo no Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu.**

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000 000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão aplicados na complementação das obras do Porto de Aratu, naquele Estado.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.309, de 29 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de outubro de 1974.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1974. — Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Leoni Mendonça — Amaral Peixoto — Lenoir Vargas — Eurico Rezende — Alexandre Costa.

**PARECERES**  
**N.º 628, de 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 57, de 1974, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu.

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Apresentado pela Comissão de Finanças, vem ao nosso exame projeto de resolução que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu".

2. No processado, conforme foi examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se, para o estudo de solicitações desta natureza, os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos n.º 458, de 1974, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda que encaminhou o assunto à apreciação do Senhor Presidente da República (folhas n.ºs 4/5);

b) Lei Estadual n.º 3.309, de 29 de outubro de 1974, que autorizou o Poder Executivo a realizar a operação de empréstimo em pauta (folha n.º 2); e,

c) Autorização da CEMPEX — Comissão de Empréstimo Externo — Banco Central do Brasil, contida na Exposição de Motivos n.º 458, de 1974, acima referida, que considera a operação atendida para os efeitos do inciso I, do art. 2.º, do Decreto n.º 65.071, de 29 de agosto de 1969 (folha n.º 4).

3. Ante o exposto, atendidas que estão as exigências constitucionais (art. 42, inciso IV) e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do projeto de resolução, ora sob nossa apreciação, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1974. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Heitor Dias, Relator** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Nelson Carneiro** — **Carlos Lindenberg** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Gustavo Capanema.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Esta Presidência recebeu, do Governador do Estado de São Paulo, o Ofício n.º S/39, de 1974 (n.º 590/74-CG, na origem), de 14 do corrente, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de compra e venda de material médico-hospitalar, no valor de seis milhões, quinhentos e noventa mil, cento e vinte e cinco marcos alemães, visando equipar o Hospital Militar da Polícia Militar daquele Estado.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 155, de 1974**

**Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — As escalas de vencimentos das Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, fixadas pela Lei n.º 6.042, de 9 de maio de 1974, são reajustados nos valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

**Art. 2.º** — Os reajustamentos de que trata esta lei vigorarão a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajustamento, na forma do Anexo a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo único** — O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para a previdência social incidirão a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga, por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

**Art. 3.º** — Os proventos dos inativos serão reajustados em valor idêntico ao deferido por esta lei aos servidores em atividade, da mesma categoria e nível, sem reflexo sobre qualquer parcela integrante, salvo a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 4.º** — A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais, por dependente.

**Art. 5.º** — Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem nos vencimentos.

**Art. 6.º** — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

**Art. 7.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei objetiva estender aos servidores do Senado Federal o reajustamento retributivo previsto para o pessoal do Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

O aumento previsto será calculado sobre os atuais valores de vencimentos, tendo em vista que os funcionários do Senado Federal, já se acham enquadrados, segundo as normas da Lei n.º 5.645, de 1970.

A providência atinge, igualmente, os proventos do pessoal inativo e atualiza o valor do salário-família, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores do Executivo.

Trata-se, pois, de medida que se impõe, à vista da paridade retributiva, imposta aos servidores dos Três Poderes, em consequência do preceituado nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição e na Lei Complementar n.º 10, de 1971.

Os reajustamentos terão a mesma disciplina e a mesma vigência, com percentuais que se aplicarão, em 10% (dez por cento) a partir de 1.º de dezembro de 1974, e, em seu total, a contar de 1.º de março de 1975.

Estes, os aspectos fundamentais da proposição, que, assim, se ajusta à sistemática retributiva vigente para toda a administração federal.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1974. — Paulo Torres — Antônio Carlos — Ruy Santos — Geraldo Mesquita — José Augusto — Ruy Carneiro.

ANEXO (ARTS. 1.º E 2.º) 9.º DO DECRETO-LEI N.º 1.348/74

Tabela de Reajustamento do Pessoal do Senado Federal

Grupos de Categorias Funcionais	Níveis	Valores Atuais	Valores a Vigorar a Partir de 1.º de Dezembro de 1974 (+.10%)	Valores a Vigorar a Partir de 1.º de Março de 1975
Direção e Assessoramento Superiores	SF-DAS-4	7.880,00	8.668,00	9.850,00
	SF-DAS-3	7.480,00	8.228,00	9.350,00
	SF-DAS-2	6.930,00	7.623,00	8.882,00
	SF-DAS-1	6.390,00	7.029,00	7.987,00
Atividades de Apoio Legislativo	SF-AL-8	5.440,00	5.984,00	6.800,00
	SF-AL-7	4.820,00	5.302,00	6.025,00
	SF-AL-6	4.080,00	4.488,00	5.100,00
	SF-AL-5	3.740,00	4.114,00	4.675,00
	SF-AL-4	2.510,00	2.761,00	3.137,00
	SF-AL-3	2.100,00	2.310,00	2.625,00
	SF-AL-2	1.630,00	1.793,00	2.037,00
	SF-AL-1	1.360,00	1.496,00	1.700,00
Serviços Auxiliares	SF-SA-6	2.380,00	2.618,00	2.881,00
	SF-SA-5	2.040,00	2.244,00	2.487,00
	SF-SA-4	1.630,00	1.793,00	2.037,00
	SF-SA-3	1.080,00	1.188,00	1.320,00
	SF-SA-2	950,00	1.045,00	1.187,00
	SF-SA-1	610,00	671,00	736,00
Serviços de Transporte Oficial e Portaria	SF-TP-5	1.290,00	1.419,00	1.603,00
	SF-TP-4	1.080,00	1.188,00	1.320,00
	SF-TP-3	950,00	1.045,00	1.187,00
	SF-TP-2	740,00	814,00	893,00
	SF-TP-1	540,00	594,00	667,00
Outras Atividades de Nível Superior	SF-NS-7	5.570,00	6.127,00	6.932,00
	SF-NS-6	4.960,00	5.456,00	5.987,00
	SF-NS-5	4.620,00	5.082,00	5.702,00
	SF-NS-4	4.080,00	4.488,00	4.926,00
	SF-NS-3	3.870,00	4.257,00	4.691,00
	SF-NS-2	3.460,00	3.806,00	4.255,00
	SF-NS-1	3.120,00	3.432,00	3.860,00
Artesanato	SF-ART-5	2.100,00	2.310,00	2.612,00
	SF-ART-4	1.630,00	1.793,00	2.037,00
	SF-ART-3	1.290,00	1.419,00	1.603,00
	SF-ART-2	880,00	968,00	1.086,00
	SF-ART-1	540,00	594,00	667,00

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.042, DE 9 DE MAIO DE 1974

Altera os valores retroativos das escalas de vencimentos dos Grupos de que tratam as Leis n.ºs 5.900, de 9 de julho de 1973; 5.903, de 9 de julho de 1973; e 5.975, de 12 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — As escalas de vencimentos dos Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, aprovadas pelas Leis n.ºs 5.900, de 9 de julho de 1973; 5.903, de 9 de julho de 1973; e 5.975, de 12 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único** — Os proventos dos inativos serão atualizados na base dos valores constantes do Anexo referido neste artigo, para cada categoria e nível correspondentes do pessoal em atividade, nos termos da Lei n.º 2.622, de 1.º de outubro de 1955, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

**Art. 2.º** — Os valores retributivos decorrentes do disposto nesta Lei vigorarão a partir de 1.º de março de 1974 e a despesa resultante será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6.º, item I, da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1974; 153.º da Independência e 36.º da República. —  
**ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

ANEXO (ART. 1.º)

I — Grupo-Direção e Assessoramento Superiores

	Venci- mentos Mensais
Níveis	Cr\$
SF-DAS-4 .....	7.880,00
SF-DAS-3 .....	7.480,00
SF-DAS-2 .....	6.930,00
SF-DAS-1 .....	6.390,00

II — Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

	Cr\$
SF-AL-8 .....	5.440,00
SF-AL-7 .....	4.820,00
SF-AL-6 .....	4.080,00
SF-AL-5 .....	3.740,00
SF-AL-4 .....	2.510,00
SF-AL-3 .....	2.100,00
SF-AL-2 .....	1.630,00
SF-AL-1 .....	1.360,00

**III — Grupo-Serviços Auxiliares**

	<b>Cr\$</b>
SF-SA-6 .....	2.380,00
SF-SA-5 .....	2.040,00
SF-SA-4 .....	1.630,00
SF-SA-3 .....	1.080,00
SF-SA-2 .....	950,00
SF-SA-1 .....	610,00

**IV — Grupo-Serviço de Transporte Oficial e Portaria**

	<b>Cr\$</b>
SF-TP-5 .....	1.290,00
SF-TP-4 .....	1.038,00
SF-TP-3 .....	930,00
SF-TP-2 .....	740,00
SF-TP-1 .....	540,00

**V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior**

	<b>Cr\$</b>
SF-NS-7 .....	5.570,00
SF-NS-6 .....	4.960,00
SF-NS-5 .....	4.620,00
SF-NS-4 .....	4.080,00
SF-NS-3 .....	3.870,00
SF-NS-2 .....	3.460,00
SF-NS-1 .....	3.120,00

**VI — Grupo-Artesanato**

	<b>Cr\$</b>
SF-ART-5 .....	2.100,00
SF-ART-4 .....	1.630,00
SF-ART-3 .....	1.290,00
SF-ART-2 .....	880,00
SF-ART-1 .....	540,00

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 156, DE 1974**

Dá nova redação ao § 2.º do art. 73 da CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 73, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. — .....

§ 2.º — Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

Ao examinar o problema dos serviços prestados à noite, Amaro Barreto, ilustre Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região (Guanabara), afirma que:

O trabalho noturno, por contravir a hábitos milenários do descanso à noite, exige maior dispêndio de energia e causa maior exaustão (Tutela Geral do Trabalho, vol. II, pág. 98).

Desenvolvendo a tese acima, acrescenta o mesmo autor:

“Disse-o, em forma translúcida, Carlos Maximiliano: — O labor intelectual ou físico, depois de imergir o sol no ocaso, é mais fatigante e deprimente do que o desenvolvido no correr do dia. A noite destina-se ao descanso, à recuperação das forças (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, 5.ª ed., vol. III, pág. 194).

Em outro estilo, disseram-no Ernesto Crotoschin, com aludir a que se exige à noite “esforço maior e consumo mais intenso de energia” (Instituciones de Derecho del Trabajo, vol. II, pág. 258), e Garcia Oviedo, com referir que o trabalho noturno “contraria legítimas exigências naturais e sociais, dificulta a realização correta de uma vida verdadeiramente familiar e não se compatibiliza com as expansões e prazeres que o dia proporciona” (Tratado Elementar de Derecho Social, pág. 474).

São razões que preordenam tratamento jurídico especial para o trabalho noturno, cujos ditames a biologia, a sociologia e a economia política proporcionam.

Nesse tratamento à parte, não se chega à proibição do trabalho noturno, salvo em certos setores e para determinados empregados, por impossível, dada a necessidade de funcionamento de muitas empresas à noite, por exigências econômicas ou sociais, mas, se aporta à sua limitação em tempo e à melhoria da respectiva contraprestação de salário” (Op. cit, págs. 98/99).

Efetivamente, a Constituição Federal (Emenda n.º 1/69), assegura aos trabalhadores, em seu art. 165, item IV, *in verbis*:

“Salário de trabalho noturno superior ao diurno.”

A determinação constitucional é posta em prática através do art. 73 da CLT, que prevê para o serviço noturno, um acréscimo de remuneração nunca inferior a 20% sobre a hora diurna e considera como hora cada período de 52 minutos e 30 segundos trabalhado à noite.

Defeituoso, entretanto, nos parece o estabelecimento da **noite trabalhista** entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte (§ 2.º do art. 73 da CLT).

Com efeito, se o trabalho à noite torna-se mais penoso, em virtude da deficiência de iluminação e, principalmente, da perda de horas de sono, jamais compensada pelo repouso diurno, o ideal seria desprezar-se a ficção legal e considerar como **noite** o período compreendido às médias anuais do por e do nascer do sol.

E, mesmo na hipótese de o critério físico-astronômico revelar-se impraticável em toda a sua plenitude, deveria ser tentada uma aproximação tão completa quanto possível com o aludido padrão.

Esta última solução, adotada por vários e importantes países, goza, inclusive, da preferência de grande parte dos estudiosos do direito brasileiro do trabalho,



como, por exemplo, Arnaldo Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e do TST e um dos elaboradores da CLT, que, a respeito do problema, assim se pronuncia:

“Conforme acentuamos na monografia que escrevemos sobre o assunto, “o conceito de noite adotado pela legislação brasileira, embora se trate de uma ficção legal para estabelecer as fronteiras da aplicação das normas de proteção ao trabalho noturno, é antinatural e se choca, inquestionavelmente, com os princípios que fundamentam essas próprias regras de tutela do trabalhador. O trabalho noturno deve ser melhor remunerado e executado em jornadas inferiores ao do serviço diurno porque é realizado sob luz artificial, em horas, que deveriam ser destinadas à recreação, ao convívio familiar e ao repouso; porque exige maior esforço e atenção do trabalhador e cria, mais facilmente, os problemas psicofisiológicos que geram a fadiga do trabalhador. E, se estes são, em verdade, os fundamentos da proteção especial ao trabalho noturno, parece-nos óbvio que ele deveria alcançar, pelo menos, o período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 6 horas da manhã seguinte”. (Op. cit., pág. 228). Embora a Itália e a França adotem critério igual ao brasileiro, certo é que na maioria dos países o horário noturno abrange maior número de horas. Aliás, já se esboça entre nós, quer no Poder Legislativo, quer no meio sindical, movimento tendente a ampliar o conceito de noite consubstanciado pelo § 2.º do art. 73 da CLT. O próprio Presidente Juscelino Kubitschek, na sua primeira mensagem ao Congresso Nacional, considerou conveniente essa ampliação (“Mensagem Anua de 1956”, pág. 161) (Comentários à CLT — vol. I, págs. 384/385 — nosso o destaque).

Da mesma forma, o não menos renomados José Martins Catharino, referindo-se à orientação seguida pela CLT, declara:

“Trabalho noturno: sua atual caracterização, das 22 às 5 horas, é absurda (ver: CLT, 73, § 2.º, e CPT, 87, § 2.º, com correção). — Ideal seria sua determinação em função do início da noite, que não é o mesmo, no verão e no inverno” (Conferência sobre a reforma da legislação trabalhista, proferida durante o Seminário de Direito do Trabalho, realizado pela Câmara dos Deputados em novembro de 1972 — in Ltr. n.º 37, janeiro de 1973, pág. 36.)

Finalmente, a modificação ora sugerida aproximaria o trabalhador urbano de seu colega do campo, beneficiado pela recente Lei n.º 5.889/73 com antecipação do início da noite trabalhista, para as 20 horas na pecuária e 21 na lavoura.

Confiamos pois na aprovação da propositura, que atende aos justos anseios dos trabalhadores, manifestados através das entidades de classe, como aconteceu recentemente com o Sindicato dos Aeroviários de Recife — PE.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1974. — Nelson Carneiro.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### Consolidação das Leis do Trabalho

#### Do trabalho noturno

**Art. 73** — Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. (V. Súmula 213-STF).

§ 1.º — A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2.º — Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3.º — O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4.º — Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5.º — As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Capítulo.

.....  
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO N.º 284, DE 1974**

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador que esta subscreve, tendo sido designado por decreto do Senhor Presidente da República para integrar, como Observador Parlamentar, a delegação brasileira à Assembléa Geral da ONU, vem requerer licença do Senado para desempenhar referida missão, nos termos do art. 36, § 2.º, da Constituição.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1974. — **Accioly Filho.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com o art. 44 do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, Líder da Minoria.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, um amplo debate vem sendo realizado no Congresso sobre o significado do pleito de 15 de novembro. Os discursos pronunciados despertam a intervenção de numerosos congressistas. Nos jornais das principais cidades foram publicados artigos, entrevistas, comentários e declarações procurando interpretar os resultados, ainda incompletos. Conclusões são tiradas, às vezes apressadamente, mas sempre com o objetivo de esclarecer um acontecimento que é, inegavelmente, um dos mais importantes e auspiciosos nos últimos dez anos da vida política do País.

Por que no pleito para Senador 12 milhões de brasileiros votaram nos candidatos da Oposição? Por que a nossa representação na Câmara aumentou em cerca de 100 Deputados? Por que conquistamos a maioria em várias Assembléas Legislativas e aumentamos substancialmente a representação em outras? Não faço comparação entre os candidatos. Se nós, do Movimento Democrático Brasileiro, tínhamos homens de valor, capazes e de grande combatividade, a ARENA também os tinha. De um modo geral não houve competição pessoal. O que houve foi uma tendência generalizada para votar na Oposição. Em grande parte essa inclinação do povo foi determinada pelas teses que defendíamos. Do extremo norte ao Rio Grande do Sul, do litoral ao interior, nas cidades e nos campos os candidatos do MDB pregavam os mesmos princípios e se propunham seguir a mesma linha de ação traçada pelo Partido. A campanha começou quando Ulysses Guimarães e Barbosa Lima Sobrinho percorreram o País, como candidatos à sucessão presidencial, embora sabendo que não tinham condições para uma disputa efetiva, já que as regras previamente fixadas tornavam improváveis a vitória da Oposição. Realizaram uma magnífica pregação democrática e conse-

guiram mobilizar grande parte da opinião pública. A esses dois bravos brasileiros, as homenagens devidas, da Oposição, pelo que fizeram.

Depois, o fato mais significativo foi que falamos o que o povo queria que falássemos. Abordamos as teses que preocupavam os brasileiros. Demos ênfase às atribuições que mais afligiam à dona-de-casa, ao chefe de família, ao trabalhador urbano, ao homem do campo. Não nos importamos quando declararam que estávamos fazendo demagogia. Não; estávamos procurando sentir o pensamento do povo e falara aquilo que o povo queria ouvir.

Tratamos de problemas vitais para o País, como a desnacionalização das empresas brasileiras, ameaçadas pelos grupos internacionais. Mostramos que a riqueza nacional precisa ser distribuída com um maior número de pessoas e que o desenvolvimento do País deve e pode ser feito beneficiando também o trabalhador.

Não nos esquecemos de afirmar que as atividades rurais devem merecer um tratamento prioritário porque há fome no mundo e também em certas zonas de nosso País. Criticávamos e mostrávamos soluções, não soluções miraculosas, já que os problemas são tão graves que não podem ser resolvidos de uma hora para outra.

Não deixamos de lado o problema institucional e pregamos uma reforma política em que fossem restauradas as atribuições do Judiciário e do Legislativo. Mostramos que pode haver democracia com ordem, com respeito à lei e amplas garantias para o povo, para o qual pedíamos o direito de escolher, livremente, os seus dirigentes quer no plano municipal, quer no plano estadual e federal, através de eleições livres e diretas. Quis registrar que, em todos os comícios nos quais tomei parte, quando os oradores falavam de eleições diretas para os diferentes níveis da constituição do Governo, a reação do povo era sempre a mesma, os aplausos eram vigorosos.

Foram estes os temas que, durante dois meses os nossos candidatos expuseram ao povo. O resultado foi a magnífica vitória de 15 de novembro.

Em entrevista dada quando surgiram os primeiros resultados eleitorais, disse que devíamos meditar profundamente sobre o significado do pleito. Não somente nós do MDM, mas também os dirigentes e representantes da Aliança Renovadora Nacional e, principalmente, os que têm a responsabilidade de direção do País.

Encontrei essa afirmação repetida em declarações de correligionários e de adversários. Em vários jornais, colunistas políticos, os mais eminentes, têm aconselhado o mesmo a todos nós. Todos reconhecem a importância dessa eleição para a vida nacional e vêm nela a possibilidade do início de uma nova fase para os destinos políticos do Brasil.

Com a mesma franqueza com que o Senador Eurico Rezende nos felicitava, há dois dias, pela esplêndida vitória obtida, reconhecemos a lisura do comportamento do Governo Federal, garantindo ampla liberdade de propaganda. Os pequenos excessos cometidos de um lado e do outro, não desfiguraram a beleza do pleito. Posso afirmar, tendo sido candidato em 1970 e acompanhado de perto esta eleição de 74, que houve agora muito mais liberdade, embora reconheça que ainda há falhas na legislação eleitoral, o que poderemos sanar em 1975, ano em que não haverá eleições.

Daqui dirijo um apelo aos homens da ARENA: que aproveitemos o ano de 1975 para examinarmos tudo o que está errado na legislação eleitoral. Tomemos em tempo as medidas hábeis para a sua correção, para não incidirmos no erro, o que temos feito, aliás, há muitos anos: procuramos, à última horas, nas vésperas dos pleitos, quando os candidatos já estão lançados ou a propaganda já está sendo feita, modificar a legislação eleitoral.

Quero, também, registrar o que aqui foi dito, ontem, pelo Senador Franco Montoro. O Brasil estava muito preocupado, há alguns anos, com a sua imagem no exterior. Segundo se informava, uma grande propaganda foi contratada para desfazer a repercussão causada por aqueles que estavam interessados em criar

para o nosso País ambiente desfavorável, em muitos países, sobretudo na Europa. Mas nenhuma propaganda teria sido mais eficiente do que esta eleição. Ontem, os jornais trouxeram telegramas sobre noticiário de jornais dos Estados Unidos, da Argentina, da Venezuela e da Colômbia, além do grande comentário feito pelo *Le Monde*, há poucos dias, em que essa vitória da Oposição era apontada como elemento decisivo para assegurar que havia democracia no Brasil. Ainda não há aquela democracia que queremos, mas estamos caminhando para ela.

Registro com prazer este fato e a repercussão deste resultado do meu Partido. O pleito de 15 de novembro será o elemento decisivo para assegurar, no exterior, que estamos caminhando no sentido de uma reabertura política.

O que devemos fazer agora, nós do MDB? Permaneceremos fiéis ao programa que defendemos perante o povo. Não podemos mudar. Foi em razão dessas idéias que os nossos candidatos receberam votos e se elegeram. Mudar seria uma traição. Temos que defender o programa que é a razão de ser do nosso partido e que está registrado na Justiça Eleitoral. Com ele devemos prosseguir a jornada. Sem provocações, mas sem desfalecimento. Com altivez, com dignidade e sempre pensando no bem do Brasil. Sem falar a essas idéias, sem quebrar os compromissos assumidos com o povo, poderemos até colaborar com o Governo em tudo o que se relacionar com o bem público e o progresso do País, dentro do nosso programa. Essa é a nossa determinação. É assim que pretendemos usar da força que o povo nos deu.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Já disse e repito que a vitória obtida pela Oposição foi das mais brilhantes, das mais convincentes e que, por isso mesmo, o MDB está em regime de parabéns, pelo menos durante quatro anos e dois meses aproximadamente. Mas, quer me parecer que é um exagero de otimismo vincular-se o programa do MDB e, principalmente, a defesa desse programa à vitória obtida. O fato preponderante da enorme arrecadação eleitoral do MDB foi a exacerbação do custo de vida nos últimos meses. E para que o povo se sentisse insatisfeito com o custo de vida, não havia necessidade nem de programas, nem de oradores, nem da radiofonia do MDB. Por outro lado, temos também de dizer que o povo está realmente ansioso pelo apressamento da volta ao estado de direito democrático pleno e toda essa reivindicação e pressa, obviamente, não foram motivadas pela pregação do MDB. Posso garantir a V. Ex.<sup>a</sup> que em 90% da presença do MDB nos instrumentos de comunicação de massa, isto é, Rádio e Televisão, a técnica se relacionava com o custo de vida; de certo modo, era a presença dos árabes ao lado do MDB. O povo já estava predisposto, mesmo sem a honrosa e honrada presença do MDB, a votar contra o Governo. Agora, um mérito teve o MDB: a vitória não seria com esse quantitativo de votos. O MDB obteve um adicional de alguns por centos, numa vitória que viria. V. Ex.<sup>a</sup>, que é homem de bem, observador perspicaz, de **know-how** político tradicionalíssimo, neste País, sabe perfeitamente. Por exemplo: se o MDB não comparecesse a nenhum comício, em São Paulo, ainda assim o Sr. Orestes Quércia venceria, porque era um fenômeno que estava preparado para se projetar, com toda a virulência, no processo eleitoral. Finalmente, se V. Ex.<sup>a</sup> me permite a impertinência do aparte, eu gostaria de focilar outro ponto. O MDB não está sendo completamente, mas apenas parcialmente sincero, quando elogia o Senhor Presidente da República por não ter permitido fosse perturbada a liberdade do pleito, isto é, a prerrogativa de o eleitor votar em quem quiser. Ao contrário, o MDB, no meio do processo eleitoral e de maneira insistente, veemente e até carbonária — como fez o Sr. Senador Franco Montoro, como fizeram outros parlamentares na Câmara Federal nas Assembléas Legislativas — acusou o Senhor Presidente da República de haver procurado intimidar o eleitorado, promovendo a responsabilidade criminal do Sr. Francisco Pinto. A memória é verdejante, porque o fato é recente, as acusações são de ontem. Mas esses elogios têm uma estratégia que eu compreendo e louvo, porque é em benefício do País. E nós reconhecemos que há Líderes na Oposição, como V. Ex.<sup>a</sup>, como o Sr. Senador Franco Montoro, o Sr. Senador Nelson Carneiro, que realmente vêm

se comportando, nesse episódio pós-eleitoral, com o equilíbrio que, se mantido, e tendo plena eficácia no seu Partido, há de merecer o agradecimento do País e o louvor da Aliança Renovadora Nacional. Mas, volto a insistir — e vou terminar o meu aparte, pedindo desculpas pela sua extensão ou distensão, que é palavra mágica, hoje fazendo votos para que seja objetiva — o fato é que o MDB não pode levar a sua vaidade a dimensões espaciais. Não foi a eficácia da campanha do MDB que motivou a vitória, mas o desejo incontido do povo de votar contra o Governo, de derrotar o Governo Federal. Discordo de V. Ex.<sup>a</sup> quando diz que o Governo Federal não foi derrotado, porque não quero ficar derrotado sozinho.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Não disse isso.

**O Sr. Eurico Rezende** — O Governo Federal sofreu uma das maiores derrotas eleitorais dos últimos tempos. Repito, não quero perder sozinho. Foi o Governo Federal que sofreu essa derrota. Entretanto, a tônica da campanha do MDB não foi o debate dos grandes problemas nacionais, nem ele apontou soluções concretas. A tônica do MDB foi explorar tema de grande exacerbação eleitoral, motivador de grande receita política o custo de vida, esse custo de vida que é conhecido por todos os políticos brasileiros.

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex.<sup>a</sup> não viu a campanha do MDB. Essa é outra campanha, que V. Ex.<sup>a</sup> imaginou, não a nossa.

**O Sr. Eurico Rezende** — O nobre Senador Franco Montoro está querendo vulnerar o Regimento. Quando a Minoria vulnera o Regimento, não tem eficácia porque não tem votação para garantir as suas teses; mas, agora que S. Ex.<sup>as</sup> já são praticamente maioria, atemoriza-me a intervenção anti-regimental de S. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Ainda não, mas esperamos vir a ser.

**O Sr. Eurico Rezende** — Quero concluir, procurando não negar a vaidade total do MDB, já que a sua alegria é justa, mas diminuir a vaidade de achar que foi a pregação do MDB que acarretou essa derrota espetacular do Governo Federal. Não foi. Já havia uma predisposição. Volto a dizer: o que o MDB teve foi uma surpresa muito grande em ganhar tanto, e hoje se encontra assustado com a exuberância dessa safra, merecidamente conquistada nas urnas livres de 15 de novembro.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Respondo ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Eurico Rezende. Como o ilustre Senador Franco Montoro há pouco dizia, V. Ex.<sup>a</sup> não acompanhou — talvez somente em seu Estado tenha visto — a campanha do MDB. Penso mesmo que V. Ex.<sup>a</sup> não pôde estar presente por muito tempo em seu Estado porque, devido a seus compromissos como Líder do Governo, ficou retido em Brasília. Fizemos a campanha rigorosamente dentro do nosso Programa. E o nobre colega vai-se lembrar que, se não me engano, foi V. Ex.<sup>a</sup> mesmo quem nos acusou, quando tratamos do problema do custo de vida, que estávamos usando de demagogia.

**O Sr. Eurico Rezende** — Não empreguel este termo, Excelência.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mas foi dito aqui, neste Plenário...

**O Sr. Eurico Rezende** — Nunca usei esta expressão.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — ... que estávamos explorando a miséria do povo. Se V. Ex.<sup>a</sup> não disse, no programa da ARENA do meu Estado foi repetido.

**O Sr. Eurico Rezende** — Posso ter pensado, em dizer, mas não o fiz.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Se V. Ex.<sup>a</sup> pensou assumo, então, a responsabilidade.

Sr. Presidente, não está presente o nobre Senador Saldanha Derzi, a quem queria agradecer o apoio dos árabes, pois S. Ex.<sup>a</sup> é o representante mais autorizado da colônia. Foi um grande apoio.

Mas, nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex.<sup>a</sup> há de convir conosco que não foi somente em razão do aumento do custo de vida que obtivemos nossa vitória. O custo de vida no Brasil não se está elevando somente em consequência do

preço do petróleo. V. Ex.<sup>a</sup> há de se lembrar que o Ministro Roberto Campos, no Governo do Marechal Castello Branco, por ocasião de um aumento do preço da gasolina, declarou que aumento representava apenas 2% no cálculo geral da elevação do custo de vida e, portanto, o podia fazer tranqüilamente, porque não tinha maior significação.

**O Sr. Heitor Dias** — O cálculo do Professor Roberto Campos foi quando, àquela altura, um barril de petróleo custava apenas dois cruzeiros.

**O Sr. Franco Montoro** — Dois por cento, apenas.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sim, mas a implicação de 2% não significava tanto no enorme aumento que houve agora...

**O Sr. Heitor Dias** — Não é a mesma implicação.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — ... no mundo inteiro, determinando o desequilíbrio da situação financeira de todos os países. Concordamos com isto.

**O Sr. Heitor Dias** — Sim. Se o percentual é o mesmo, o valor sobre o qual ele se efetua...

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Nobre Senador Heitor Dias, neste momento o mesmo está acontecendo na França. Lá, a situação é de intranqüillidade, e as mais severas medidas estão sendo tomadas para equilibrar o orçamento francês. Entretanto, ontem, o Presidente francês reuniu seu Ministério e concordou na elevação do salário dos funcionários, porque estes não podiam resistir. Era o que pedíamos — sobretudo o Sr. Senador Franco Montoro — insistentemente: que os vencimentos fossem reajustados dentro da realidade.

Srs. Senadores, não entrem nestes detalhes. Vou citar um pronunciamento do eminente Senador Carvalho Pinto, pronunciamento esse do qual o nosso ilustre companheiro Senador Magalhães Pinto já pediu transcrição nos Anais do Senado Federal. Diz S. Ex.<sup>a</sup>, na declaração que fez aos jornais acerca do resultado das eleições:

“Bem sei que ele constitui mero desfecho de um estado latente e difuso de inconformidade ante estruturas e concepções convencionais e, sobretudo, em face das dificuldades do momento — essencialmente as do custo de vida — sem que chegue a ter o sentido de condenação ao Governo...”

E, mais adiante, S. Ex.<sup>a</sup> declara:

“O que importa neste instante, é que saibam os Partidos — e com eles os homens públicos em geral — o que eu dizia no começo do meu discurso — “aproveitar a lição proporcionada pela ocorrência, em benefício dos interesses permanentes da Nação, procurando — tanto os vitoriosos como os vencidos — rever suas estruturas, prosseguir na conscientização popular e pugnar pela crescente qualificação de seus quadros representativos, sempre no encalço de maior autenticidade e a fim de que novas perspectivas se abram e não se frustrem às esperanças populares.”

Esta, a declaração do nosso eminente companheiro por São Paulo, Professor Carvalho Pinto.

Sr. Presidente, ao encerrar, quero formular um apelo a todos os que atuam na vida pública do País. Sempre houve, e nos últimos anos se acentuou, um processo de desmoralização do político brasileiro. É uma grande injustiça, porque bons e maus elementos existem em todas as camadas sociais. Sempre houve e sempre haverá.

Reconhecemos alguns erros do passado, de antes de 1964 e também depois dessa data. É chegado o momento de reagirmos contra isto e demonstrarmos que há uma determinação de desmoralizar os homens públicos, já atingidos pelas restrições de toda sorte e impossibilitados de cumprirem seus deveres para com o povo. Vamos reagir, vamos ter um comportamento exemplar, con-

gregando os homens de bem dos dois Partidos e chamando para nossas fileiras todos os que puderem dar uma contribuição valiosa à vida pública do País.

Ainda há em nossa Terra muita gente que se orgulha de não ser político, como se ser político fosse uma condenação. Eu me orgulho, Srs. Senadores, de ter sido político toda a minha vida e continuarei político até o fim de meus dias.

Vamos, sobretudo em país que a mocidade impera em número tão relevante, convocar os moços, abrindo-lhes as portas para o futuro, sem o que eles as arrombarão e passarão violentamente por cima de nós. A maior conquista do MDB nesta eleição não foi o número de votos alcançados, não foi a quantidade dos correligionários eleitos mas, sim, o fato de ter interessado a mocidade na vida política. Os que votavam em branco ou anulavam a cédula eleitoral, agora, em 15 de novembro, não se omitiram. Votaram, são eles os grandes vitoriosos. Com ordem, determinação e bravura vão construir o Brasil de amanhã. A nós, os mais velhos, só nos cabe ajudá-los, para que eles não falhem na sua missão.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as sucessivas sessões do Senado têm servido para se fazer uma exegese da vitória ou da derrota.

Embora eu pessoalmente, considere ser ainda muito cedo para a elaboração de uma análise fria e imparcial, participei hoje também com a minha própria opinião.

É natural que os vencedores exaltem esses resultados e exagerem, às vezes, as próprias conseqüências. E os vencidos não podem deixar de trair uma mágoa de ressentimento pessoal, no momento em que analisam as suas causas. Por isso se busca, dentro do nosso Partido, um bode expiatório para se justificar os resultados dessa eleição.

Ainda hoje os jornais se referem fartamente a pessoas da ARENA que atribuem unicamente ao Presidente do Partido, o Senador Petrônio Portella, o mau resultado. Um eminente Senador paranaense do MDB já declarou que essa derrota se deve ao Presidente Médici. Já se descobriu, inclusive, que o Presidente Médici é o responsável pela derrota da ARENA.

Isso tudo me lembra que são tantos os responsáveis pela derrota que aquela frase lapidar do Marechal Joffre se aplica precisamente a esta fase da vida brasileira.

Quando os franceses, na I Guerra Mundial, venceram a Batalha do Marne, impedindo o avanço alemão e a conseqüente conquista de Paris, e começaram a ser saudados como vitoriosos, alguém procurou o Marechal Joffre e lhe perguntou: quem, afinal, foi o vitorioso? E ele respondeu: Não sei. Só sei que, se a Batalha do Marne fosse uma derrota para os franceses, o derrotado seria o Marechal Joffre.

Assim, entre curiosos e perplexos, verificamos com que facilidade se tiram conclusões. Agora mesmo, ouvimos com o respeito que sempre nos merece o Ilustre Líder do MDB, dentro de uma seqüência didática e sistemática do MDB, ontem aqui antecipada pelo nobre Senador Franco Montoro, a fazer variações sobre o tema da vitória o que, na linguagem em que está sendo reallzada, com a compostura com que os membros da Oposição se comportam, é perfeitamente respeitável e até admirada por nós.

Falamos ontem, pelo boca do nosso Líder Eurico Rezende, em causas e concausas.

Gostaria de trazer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma apreciação pessoal. Para mim, por exemplo, há causas determinantes e haverá outras concausas ou causas coadjuvantes. A principal delas — e insistiria na tese que, em aparte,



o nobre Líder Eurico Rezende deu ao Líder do MDB —, é a insatisfação popular com o custo de vida e a insuficiência do salário porque, no momento em que se instala o processo evolutivo de inflação, e como não há fórmula salarial que permita uma correção imediata e automática de mês a mês, há sempre um descompasso entre a capacidade aquisitiva, que se deteriora, e a inflação, que cresce, até o momento em que ela possa ser compensada. O que não me parece justo, data venia, na observação do ilustre Líder do MDB, é dizer que o Governo não se sensibilizou por isso. E nem se poderia acusar o Governo atual de ser o responsável pelo custo de vida crescente, aqui.

**O Sr. Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer, mas V. Ex.<sup>a</sup> disse ainda há pouco que, enquanto o Governo francês está fazendo aumento de salários, nós não tivemos sensibilidade para isso. O Presidente teve; tanto teve, que antecipou um abono...

**O Sr. Amaral Peixoto** — Eu citei o caso francês, mas não fiz referência ao caso brasileiro, não fiz essa comparação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Então me perdoe. Como sempre, nobre Senador, a razão está com Bernanos, quando diz que **desgraçadamente Deus só deu ao homem a palavra para expressar o seu pensamento.** É o único instrumento que o homem tem. E entre expressar o pensamento e captar esse pensamento há, indiscutivelmente, distorções. Eu não posso ser o intérprete do seu pensamento melhor do que V. Ex.<sup>a</sup> Se V. Ex.<sup>a</sup> não o disse, eu retiro a segunda parte da minha afirmativa.

Mas crelo que houve uma posição que eu diria pouco ética, com o devido respeito pela Oposição. É quando — inclusive na minha terra verifiquei isso — ia-se para a televisão, mostrava-se o aumento do custo de vida, que é indiscutível, todo o mundo está sentindo na carne, todos os assalariados sentem isso, exceto aqueles que vivem de salários elásticos, e então se fazia a condenação do custo de vida, como se ele tivesse sido causado por um desgoverno nacional. E não se dizia, em nenhum momento, que isso tinha reflexos evidentes numa importação indiscutível de inflação internacional.

**O Sr. Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Concederei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> logo que termine meu pensamento.

Um país como o Japão, apresentado no chamado Mundo Livre e como sendo o milagre de após guerra — foi derrotado e depois cresceu a proporções espantosas, mais de 10% ao ano, anos a fio — vai enfrentar uma inflação este ano que já ultrapassou 24,7% e ameaça chegar a 30%, com crescimento negativo de menos 1,5%. A Suíça — eu não diria berço do capitalismo, mas pelo menos o seu leito — a Suíça, onde não sabiam que palavra era esta — inflação — está enfrentando uma inflação de 8%. Os Estados Unidos, uma inflação de 12% confessados. A primeira providência do Presidente Gerald Ford foi reunir oitocentos técnicos e, entre os técnicos os políticos, e entre eles os seus Ministros, para discutir o inimigo público n.º 1 dos Estados Unidos, a inflação. E as eleições realizadas em seguida, mostraram a mais contundente derrota do Partido Republicano, não apenas pelo fator de Watergate mas também pelo problema da inflação, altamente explorado pela Oposição americana. A França — V. Ex.<sup>a</sup> mesmo, nobre Senador Amaral Peixoto acaba de nos revelar — está enfrentando uma possibilidade de inflação de 20% ao ano. A menor inflação registrada na Europa é a da Alemanha Federal; 8%, com crescimento do Produto Nacional Bruto de apenas 3%.

O Brasil, com todos os problemas que enfrenta, com as causas exógenas que recebe — a importação de inflação não vem apenas no barril de petróleo, já que há uma solidariedade de preço, pois quem compra petróleo normalmente é quem vende o feijão — então, por causa disso tudo o Brasil ainda tem, graças ao Governo anterior, graças à seqüência dos Governos Revolucionários;



uma reserva internacional que lhe permitiu passar, subitamente, de oitocentos milhões de dólares para três bilhões de dólares o pagamento do seu petróleo, sem entrar em crise nacional.

Isto, eu acho, poderia ser apresentado, e é o que eu chamaria ética, para mostrar que o problema não era apenas uma culpa do Governo, porque é fácil perguntar, como filmete do MDB perguntava: você está satisfeito com seu salário? — descia o pintor da escada. Aliás, uma beleza de organização; ao ilustre Senador Franco Montoro, como Coordenador, nós damos os parabéns porque não foi obra de amador, foi obra de profissional.

**O Sr. Franco Montoro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Concederei o aparte já, como V. Ex.<sup>a</sup>, aliás, faz. Só depois que V. Ex.<sup>a</sup> esgota seu pensamento é que dá o aparte, o que é justo.

Descia de uma escada um pintor, então, subitamente, alguém perguntava: Que acha do custo de vida, está satisfeito com seu salário? Se estiver satisfeito com seu salário, vote na ARENA.

A mesma coisa com o professor. Se perguntassem aos Senadores, os Senadores diriam que não estão satisfeitos, pois acaba de haver aqui uma tentativa de aumentar salários do Congresso Brasileiro e que não foi recebida na medida em que foi desejada.

Aprendi com Pierre Weil que ninguém que considere ganhar bem, ninguém, assalariado, que responda que está satisfeito com seu salário merece sequer o salário que recebe.

Dou a palavra ao Senhor Franco Montoro.

**O Sr. Franco Montoro** — Eu gostaria de tentar explicar a V. Ex.<sup>a</sup>, para merecer um juízo melhor a respeito daquilo que foi a campanha do MDB. Disse V. Ex.<sup>a</sup> que considerou pouca ética...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Em certas frases que ouvi, em certas atitudes de televisão que eu vi.

**O Sr. Franco Montoro** — ... a exploração do custo de vida. Eu me permito então, para reconstituir historicamente o problema, dizer que nós não fomos tão primários, a ponto de acreditar que o povo brasileiro, lembrado simplesmente do aumento do custo de vida, fosse votar no MDB por isso. A nossa campanha foi — permita-me dizer com imodéstia — um pouco mais sutil, um pouco mais completa. Que houve elevação do custo de vida, que ele é um fenômeno internacional, nós não negamos.

Estariamos enganando o povo e o povo não teria respondido como respondeu.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> há de permitir, mas eu nunca ouvi ninguém do MDB declarar que isso vinha importado. Depoimentos da Bahia, do Estado do Rio, de toda parte.

**O Sr. Eurico Rezende** — (Ao Sr. Franco Montoro.) — Ouvi, várias vezes, V. Ex.<sup>a</sup> e V. Ex.<sup>a</sup> nunca disse isso.

**O Sr. Franco Montoro** — Eram V. Ex.<sup>as</sup> que falavam. Estou dizendo o que o povo ouvia. Era claramente isto: que o custo de vida era internacional e nós não negávamos. O que nós dizíamos — e aí eu peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> — é que o custo de vida tendo aumentado, o salário deveria aumentar na mesma proporção, e o custo de vida, que é um dado objetivo, era calculado pelo Governo para efeito de salário. O que nós dizíamos na documentação que o comitê central de campanha mandou, — sabe V. Ex.<sup>a</sup> que o documentário da campanha está impresso e distribuído — e o que consta em um dos artigos é o seguinte — num dos livros que se publicaram, porque houve dois do MDB — mencionava-se o custo de vida artificial. E perguntávamos: como pode o custo de vida subir 13% na Guanabara e 33% em Curitiba? Então veja V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> acabará fazendo o discurso por mim.

**O Sr. Franco Montoro** — Não, eu quero apenas mostrar...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu ontem já ouvi V. Ex.<sup>a</sup> e dei-lhe um aparte dentro do limite do meu tempo. V. Ex.<sup>a</sup> está levantando um problema que exigiria um tempo inteiro para discutir.

**O Sr. Franco Montoro** — Quero, apenas, dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a nossa crítica não foi à elevação do custo de vida. Foi o fato...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Em vários lugares, talvez, os alunos de V. Ex.<sup>a</sup> não tenham recebido bem a lição. Houve, por exemplo, lugares em que eu assisti a propaganda eleitoral e se dizia: **Fala-se no custo de vida internacional. É verdade, mas a lepra é também internacional.** Veja V. Ex.<sup>a</sup> o primarismo da comparação. Não foram bons alunos de V. Ex.<sup>a</sup>, certamente.

**O Sr. Franco Montoro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> que conclua a exposição que fazia?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Que V. Ex.<sup>a</sup> conclua, mas dentro do limite de um aparte.

**O Sr. Franco Montoro** — Quero dizer que a crítica do MDB, tendo em vista que o custo de vida sobe, e como serve de base à fixação de salário, é preciso que seja fixado com objetividade. Acontece, entretanto, que o custo de vida é muito maior e foi fixado em treze por cento, na Guanabara.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — É uma tese contrastável, que V. Ex.<sup>a</sup> explorou, aqui sistematicamente; é contrastável. Repito a V. Ex.<sup>a</sup> me conceder tempo igual ao de V. Ex.<sup>a</sup> para discutirmos o problema da política salarial, excluindo o salário mínimo para me provar se existe ou não, através da lei vigente neste País, uma automática correção do valor do custo de vida dentro da inflação.

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex.<sup>a</sup> está irreconhecível, me dá o aparte...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — É porque V. Ex.<sup>a</sup> está quase naquele ponto em que eu tenho que pedir ao Sr. Presidente que retire este cavalheiro do meu discurso. Não é bem o caso. V. Ex.<sup>a</sup> está agora desenvolvendo uma outra tese...

**O Sr. Eurico Rezende** — Se V. Ex.<sup>a</sup> quiser eu me retiro. Estou apenas tentando explicar...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não! Eu gostaria de ter o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> sobre isto. Há um filme do MDB, V. Ex.<sup>a</sup> nega a existência do filme? É um filme de propriedade do MDB, no qual se chama um pintor, se chama um operário, se chama um motorista de táxi e se pergunta finalmente para eles: "Se vocês estão satisfeitos com o salário que têm e com o custo de vida, votem na ARENA. Agora, se vocês não estão satisfeitos, votem no MDB, que poderá mudar as coisas". Isto foi feito num filme!

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex.<sup>a</sup> permite que eu formule o meu aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agora V. Ex.<sup>a</sup> apresenta um documento oficial, mas não apresenta o Brasil. V. Ex.<sup>a</sup> fala muito no Brasil real e no Brasil fictício, mas traz um documento fictício e uma propaganda real.

**O Sr. Franco Montoro** — Há o custo de vida real e o custo de vida oficial. A campanha do MDB foi para mostrar exatamente que o custo de vida oficial, que foi de treze por cento na Guanabara, foi artificial. Decorreu de uma política de subvenções e subsídios para que o custo de vida ficasse pequeno na Guanabara e trinta e três por cento em Curitiba. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que a tese é diferente Guanabara. Então a responsabilidade não é do petróleo, não. A responsabilidade dos salários não serem aumentados à proporção do custo de vida, decorreu desta habilidade em fazer com que o custo de vida fosse de treze por cento na Guanabara e trinta e três por cento em Curitiba. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que a tese é diferente desse simplismo com que foi apresentado o ponto de vista do MDB.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> concluiu? Então, em resposta ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, eu apenas pediria que se houvesse nesta Casa alguma oportunidade em que V. Ex.<sup>a</sup> debatesse política salarial conosco, como tive oportunidade de debater quando V. Ex.<sup>a</sup> era presidente de uma comissão na Câmara, eu provaria a V. Ex.<sup>a</sup> que as suas afirmativas são altamente contrastáveis.

**O Sr. Franco Montoro** — Vamos discuti-las!

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — E V. Ex.<sup>a</sup> mesmo com a responsabilidade que teve como Ministro do Trabalho, que foi em determinada época neste País, sabe que nós não tínhamos meios de fazer avaliações do custo de vida em todas cidades brasileiros. Se fôssemos fazer um parâmetro de referência, esse parâmetro seria imoral, antiético e injustificado, se fosse mudado de acordo com as conveniências, mas ele foi sempre a Guanabara. Eu não gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> desviasse o raciocínio do meu discurso, e eu não quero desviá-lo, de maneira que peço à Oposição que me permita falar.

**O Sr. Franco Montoro** — Mas quero apenas lembrar que o problema é outro. Guanabara foi sempre base, mas foi avallado com objetividade por V. Ex.<sup>a</sup> ao tempo em que se fizeram as revisões. Nas últimas revisões, é o Presidente da Comissão de Economia da Fundação Getúlio Vargas, é o Tribunal de Contas que nos dizem que houve elementos artificiais os quais permitiram fosse limitado o aumento do custo de vida na Guanabara, o que sacrificou o salário em todo o Brasil.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Rogo ao eminente e vitorioso Senador paulista...

**O Sr. Franco Montoro** — Peço desculpas a Ex.<sup>a</sup> por ter perturbado o seu discurso. Quis apenas mostrar que não havia falta de ética; pode ter havido uma divergência de interpretação. Mas foi rigorosamente ética a colocação do MDB, ligando os salários ao custo de vida, artificialmente fixado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> não poderia negar o filme, nobre Senador, que foi feito sob a inspiração da equipe que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu. Este filme caracterizava o pobre do trabalhador, que não sabe o que é residuo inflacionário, que não sabe o que é o Teorema de Ta'les, em que se baseia a política de reconstituição de salário, e V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que esta forma não era ética. V. Ex.<sup>a</sup> fica com a impressão de que é e eu fico com a impressão de que não é.

Prossigo, Sr. Presidente, na segunda grande causa para mim: o esvaziamento do político da ARENA. É um instrumento importante. Porque, enquanto o político do Governo foi o intermediário do Governo com as urnas, entre o Governo e o eleitor, ele era um instrumento altamente capacitado para sensibilizar as bases populares. Mas, infelizmente, dentro do nosso sistema revolucionário, o político governista perdeu essa substância. E isto se traduziu drasticamente no momento em que ele foi, outra vez, às suas bases populares. E infelizmente, há editoriais dos jornais dizendo que o que houve foi o fracasso individual de determinadas lideranças ultrapassadas.

Eu falo à vontade, Sr. Presidente. Não vim aqui para tomar uma atitude de vaidade pessoal. Eu, hoje, em meu Estado, com duzentos mil votos apurados, em trezentos e cinquenta mil do total, me abeiros dos setenta mil votos de diferença. Computados os votos dados ao meu opositor, os votos em branco e os votos nulos ainda tenho uma maioria de dez mil votos sobre ele. Portanto, não estou aqui falando como um ressentido. Poderia até estar tranqüilamente deixando ver o circo pegar fogo, desde que ele não me atingisse. Mas, estou tentando fazer uma análise, tanto quanto possível, equilibrada. O que não me agrada são esses artificios em desviar o pensamento para teses que não podem ser discutidas em cinco minutos. A política salarial do Governo não pode ser debatida em cinco minutos.

S. Ex.<sup>a</sup> o Senador Franco Montoro sabe disso, e o MDB também. Eu me proporia a uma discussão não subjugada ao império do Regimento; que fosse-

mos nós para uma Comissão, para o Auditório Milton Campos, debater esse assunto com liberdade, pelo tempo que fosse possível, e não angustiados, vendo o relógio correr, com os vinte minutos máximos que a Presidência poderá me dar.

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido. Vamos marcar este encontro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> me concede um aparte, embora a Oposição não queira perturbar o seu discurso?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Estou vendo que não quer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Meu aparte será breve e não merecerá a censura do Senador Eurico Rezende. V. Ex.<sup>a</sup> fa'ou que o Governo já conhecia essa ascensão do custo de vida; mas, desde agosto, reclamei desta tribuna, em sucessivos discursos, um abono de emergência. Naquele tempo em que eu pregava desta tribuna através de vários discursos, era demagógica a atitude da Minoria. Depois, o Presidente sentiu a necessidade, mas sentiu tarde, sentiu-a às vésperas das eleições. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> tem inteira razão quando mostra o desprestígio do homem público no Brasil. Desde vários anos é esta uma característica da realidade política nacional, ainda agravada — e V. Ex.<sup>a</sup> poderia aduzir — pelos processos legislativos que vou trazer a exame na próxima semana, para mostrar que não só se desprestigia o político brasileiro, porque não se lhe dá o direito de ser o intérprete — e principalmente o político do Governo — o intermediário entre o povo e o Governo, como também porque os processos legislativos acabam sepultando as iniciativas dos próprios parlamentares. Então, as repercussões dessas iniciativas são muito menores do que poderiam ser e não conseguem conquistar a simpatia e o aplauso do povo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ilustre Senador pela Guanabara, acolho com extrema simpatia o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Apenas, como homem altamente vivido na administração ou na vida pública, pelo menos, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que ao Governo é extremamente difícil partir de um apelo de um fato constatado em pouquíssimo tempo, em prazo de dias ou de meses dar soluções. V. Ex.<sup>a</sup> sabe disso porque — não sei se alguma vez foi do Governo — V. Ex.<sup>a</sup> sempre esteve numa cômoda posição de Oposição em todos os tempos que eu o conheço.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Eu sempre fui político independente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não queira V. Ex.<sup>a</sup> caracterizar como sabujos dependentes todos os que foram governistas.

**O Sr. Nelson Carneiro** (Sem microfone.) — ... que eu não aceito esta observação de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Quem não aceita sou eu, a de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Carneiro** — ... Ainda quando quem estava no Governo podia merecer o meu voto, eu sempre me coloquei numa situação de inteira independência, votando, muitas vezes, contra eles.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Mas, eu não nego isso.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nem por isso quero dizer que aêueles que acompanham o Governo seriam sabujos.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Apenas V. Ex.<sup>a</sup> mesmo ilustra a tese que levantou. Disse que, em agosto, fez o seu pronunciamento. O Governo já deveria estar alertado. Em outubro, o Governo encaminhou às duas Casas do Congresso uma Mensagem prevendo o abono de emergência, em face da variação, não suspeitava sequer, do custo de vida, inflacionado como está. Ai está uma resposta. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> gostaria que em agosto a sua palavra estivesse aqui e dez dias depois a solução governamental.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Eu queria que o Governo nem esperasse a minha palavra.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não esperou porque o Governo não se baseia, apenas, na palavra de V. Ex.; baseia-se nos documentos oficiais que, infelizmente, são negados de maneira sub-reptícia.

Sr. Presidente, a terceira causa determinante que eu vejo, e nesta sim, acho que devo uma palavra de louvor sincero ao MDB. Trata-se da capacidade que o mesmo teve de captar os votos em branco. No elogio do MDB ao Presidente Geisel, parcialmente sincero, a que se referiu o Senador Eurico Rezende — ponto de vista de que partilho — há um desdobramento do pensamento da Oposição, que faz uma espécie de jogo floral de palavras: afirma negando, como dá a impressão que de 1964 a esta parte — quando pela primeira vez houve eleições diretas — ocorreu uma avalanche de votos dados à Oposição. Com isso se injuria, de algum modo, a dignidade pessoal com que o Presidente Castello Branco presidiu às eleições de 65/6 e a mesma dignidade com que o Presidente Médici as presidiu.

Mas, há um fato interessante que vou mostrar, Sr. Presidente. No meu longínquo Pará, que sofre efeitos, já como se sabe, por ação reflexa, de São Paulo, da Guanabara, de Minas Gerais, do Centro do Poder Nacional — e aqui está uma análise de um jornal paraense sobre as eleições em 62, 66 e 70, na qual se verifica o crescimento do voto em branco — já no Estado do Pará, em 1966, quando fui candidato, fui eleito com 204.900 votos; meu concorrente com 40 mil e, em branco e nulos foram somados 49 mil. Passaram-se quatro anos. Aqui está o documento. Nos quatro anos seguintes, em 1970, no Estado do Pará, o que ocorreu? É o próprio analista quem o diz — e nós sabemos que quem faz essa análise é gente da Oposição; é gente da minha terra, e sei quem é — diz ele: **os resultados mostram que para o Senado houve só votos em branco; 190.020.** O que era maior como votação individual que a votação do nosso Senador mais votado, enquanto o Opositor mais votado teve 81 mil votos. Então, o voto em branco era um repúdio ao candidato da Oposição e nenhuma aceitação ao candidato do Governo. E não era pela qualidade dos candidatos, pois ambos eram excelentes. Era já o grupo de ressentidos que não aceitava, por esta ou aquela razão, a regra de jogo estabelecida.

E vejam V. Ex.<sup>as</sup> mais importante ainda, para a Câmara Federal, os resultados em Belém, no Estado do Pará, em 1970: legenda da ARENA, 162 mil votos, legenda do MDB, 63 mil votos, em branco 108 mil votos. Se somados à legenda do MDB teriam dado a revolução de que V. Ex.<sup>as</sup> falam e que realmente é iniludível, aconteceu. O que se verificou foi um crescimento de votos em branco que talvez nós, homens do Governo, não tivemos a capacidade, a sensibilidade ou o desejo de localizar e V. Ex.<sup>as</sup> localizaram. Desde ontem ouço falar nesta Casa que tal se deveu porque num dado momento, o nobre Deputado Ulysses Guimarães partiu para a campanha à Presidência da República com outro anticandidato, o eminente Professor Barbosa Lima Sobrinho. A partir daí houve a tentativa, que realmente foi bem sucedida, de se engajar no processo a votação da juventude. Pela primeira vez senti esse impacto em minha terra: a juventude votando maciçamente contra nós e por quê? Estou falando, como digo, com ares de vitorioso total, ganhei na Capital e ganho, até agora, em todos os Municípios.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> estava na arca de Noé. (Risos.)

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não, porque não foi um dilúvio, foi um incêndio e eu era do Corpo de Bombeiros, aí o equívoco de V. Ex.<sup>a</sup>

Ocorre que este papel foi bem desempenhado. Quando tive a honra de travar com o Senador Franco Montoro o primeiro debate, neste plenário, vinha ele de Blumenau, sustentando uma tese errada, dizendo que a juventude estava completamente impossibilitada de fazer política por causa do Decreto n.º 477. Mas retornava ele, como conferencista final de um simpósio de estudantes universitários, em Blumenau, em que os estudantes se recusavam, segundo suas palavras, a aceitar quer o Governo, quer a Oposição. O papel da Oposição foi fazer com que esses ressentidos e esses desgostosos passassem a engrossar a Oposição.

Isso, eu não só louvo, como dou graças a Deus.

Acho, Srs. Senadores do MDB, mil vezes preferível para nós, homens do Governo, que os ressentimentos sejam canalizados para a vida pacífica da luta. E ainda que, por equívoco, tenham premiado V. Ex.<sup>as</sup> neste passo, ainda assim, é do nosso desejo dizer que esta absorção é inteiramente desejada por todos nós do Governo.

Nós não temos medo de uma Oposição. Disraeli dizia: "que não pode haver Governo forte sem uma poderosa Oposição" e desgraçado do Governo que não tiver Oposição. Por isso eu saúdo — não farisaicamente, porque se poderá dizer: está saudando porque foi vitorioso — mas saúdo esta reformulação, esta mudança que aqui se deu. Não quero deixar que o animal polêmico que eu sou trave continuamente a polêmica com o outro animal polêmico, que é o Senador Franco Montoro. Até quando V. Ex.<sup>a</sup> entra no aparte, Nobre Senador Nelson Carneiro, sempre com sua voz pausada, tranqüilla, isto nos serve de uma espécie de tranqüilizante, a mim e ao Nobre Senador por São Paulo.

Acho que o que houve, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e nisto louvo ainda o MDB, foi a domesticação dos revanchistas. Foram domesticados e colocados no caminho certo da via pacífica.

Ora, é um fato novo que tem a maior significação para este País, como ainda ontem salientava o nobre Senador José Sarney, desde que, como ele disse, a Oposição se engrandece, ou segundo outros, que incha, neste instante — agora o sapato mudará de pé — a inchação passará a ser um problema do MDB e não nosso, os conflitos dialéticos que existem nesse crescimento cabem ao MDB e não a nós.

Os conflitos que naturalmente se estabelecerão entre os chamados autênticos e moderados, entre radicais e conservadores, é problema do partido de V. Ex.<sup>as</sup>, mas temos a convicção absoluta de que V. Ex.<sup>as</sup> entendem a Oposição como um instrumento válido para a conquista do poder, e não para a derrubada do regime. O regime é irreversível porque ele foi estabelecido neste País por um consenso de toda a família brasileira, do qual as Forças Armadas foram apenas um instrumento operacional válido. Daí por que saúdo esta capacidade de captação do MDB.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu diria que a ARENA tem, a partir de agora, um quadro nítido. Sua aparente derrota valerá de muito ao seu próprio processo de revigoração. Ela tem seus fariseus, seus oportunistas e até mesmo os infiltrados.

Acaba a Oposição de prestar justíssima homenagem ao Senador Carvalho Pinto. Mas, trava comigo uma discussão quase emocional o Senador Franco Montoro, quando falo no custo de vida. Pois o documento que, com os aplausos de V. Ex.<sup>as</sup>, foi registrado nos Anais do Senado, tem esta passagem dita pelo Senador Carvalho Pinto: **bem sei que ele — recebe com toda a tranqüilidade o resultado.** Então ele, o resultado, constitui mero desfecho de um estado latente e difuso, bem em conformidade ante estruturas e concepções convencionais e agora, sobretudo, em face das dificuldades do momento, essencialmente as do custo de vida, sem que chegue a ter o sentido de condenação ao Governo, pois este na verdade vem enfrentando vantajosamente, ao contrário do que sustenta o nobre Senador Nelson Carneiro, as desfavoráveis repercussões em nosso País, de uma conjuntura que é de ordem internacional, e tem levado o governo de poderosas nações do mundo, como os Estados Unidos, Japão e Alemanha, a crise semelhante.

Foi o documento que V. Ex.<sup>as</sup> aprovaram para inserção nos Anais desta Casa.

Vou mais longe, quanto às outras causas; levamos nós da ARENA Sr. Presidente, este lúcido editorial do jornal *O Globo*, que começa dizendo:

"A análise dos resultados eleitorais tem favorecido certas conclusões generalizadoras, o que redundará em simplificar um acontecimento de múltipla causalidade..."

Não pode ser simplificado, ele tem múltipla causalidade.

"...e de cuja lúcida interpretação vai depender a feliz complementação do nosso processo de maturação democrática."

Em seguida, e este é um recado para nós, homens da ARENA — lemos que:

"salta aos olhos que a ARENA poderia ter ampliado a sua vantagem se houvesse adotado melhores critérios, comportamentos e táticas. Se as suas avaliações não estivessem toldadas pelo excesso de otimismo. Se, além de tudo isso, não fosse um partido fraturado por tantas dissensões internas, que mais ficaram expostas ao longo da acidentada escolha dos candidatos ao Senado."

**O Sr. Nelson Carneiro** — É o caso da sublegenda.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Acolho a observação do nobre Senador Nelson Carneiro: a sublegenda. E, V. Ex.<sup>as</sup> acabam de ganhar uma. Esta adesão representa um tipo de sublegenda que será um problema pessoal do MDB.

É, evidente, nobre Senador Franco Montoro, como eu lhe disse, ainda há pouco, que nem todos leram o documento básico do MDB e foram seus melhores alunos. Veja, V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, tenho que citar o caso que vivi. Eu estava afastado do Pará, há sete anos, fisicamente — ia lá só o tempo que me permitiam os meus afazeres de Ministro de duas Pastas altamente absorventes mas, agora, quando se aproximou a campanha eleitoral encontro lá um jornal publicando uma notícia sob a inspiração do mesmo grupo que opôs a nós ou a mim particularmente.

Tratava-se do pronunciamento dado por um hippie, o qual foi entrevistado no túmulo de um cemitério desativado da cidade de Belém. Esse hippie, fotografado junto à repórter que o ouvia, contava a seguinte e comovedora história: "ele fora vítima do Sr. Jarbas Passarinho, inventor do Decreto 477, para punir estudantes". Está escrito assim. "E que, estudante da Universidade de Brasília e, paralelamente, funcionário do Departamento de Comunicações do Diário de Brasília, ele fora punido pelo Decreto 477, expulso da Universidade e perdera o emprego. E como tal, ele resolvera ir morar na terra do Ministro que o puniu, vivendo de esmolas e das mangas que caíam das mangueiras".

Nos velhos tempos dos folhetins que conhecemos em nossa meninice, isso daria margem a uma literatura extraordinariamente importante. Poder-se-ia escrever: **A história do Hippie, ou de Como o Estudante foi Sacrificado, ou A Mentira Insidiosa para ser transmitida de mão em mão por estudantes para condenar o ex-Ministro da Educação.**

Apelei para a Universidade de Brasília, e veio a informação: nenhum estudante com aquele nome havia sofrido punições. Em seguida, pedi que verificassem nomes parecidos. Como era João do Patrocínio da Silva, encontrou-se o nome de João do Patrocínio da Silveira. Ocorre que João do Patrocínio da Silveira, realmente, era aluno da Universidade de Brasília, do Curso de Geociência, e nunca teve punições, tendo-se transferido, por seu desejo, para o Curso de Comunicações, e desde o início do ano não o freqüentava mais. Mas foi enviado por alguém — com certeza não foi por determinação do MDB nacional, porque tenho absoluta segurança disso — ao meu Estado, para fazer um tipo de campanha em que eu fosse atingido exatamente pela juventude à qual servi.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muita honra.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> referiu que foi o jornal que tinha feito esta divulgação. Pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que deixasse claro que este jornal não é de inspiração nem é dirigido por ninguém do MDB.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Vou até mais longe. Não empresto ao jornal a intenção de ter me atingido. A história, jornalisticamente, é de alto sabor, nobre Senador.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> conhece as sublegendas. Dentro da própria ARENA, há sublegenda ostensiva e há sublegendas subterrâneas. É preciso combater umas e outras.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não creio que tenha havido.

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte, como colaboração?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muito prazer.

**O Sr. Franco Montoro** — Acho que o fato que V. Ex.<sup>a</sup> revela é excessivamente grave. Exatamente por isso não se pode limitar a uma simples citação. Seria conveniente a apuração do assunto para que se possa verificar quem é o responsável por este expediente indigno, o qual deve merecer a condenação de todos os brasileiros. Aqueles que o praticaram devem ser responsabilizados, para que não pare alguma dúvida de que tenha ocorrido por conta de determinado partido ou determinada seção do partido ou determinado candidato. O fato é grave, e não pode ser repetido. Qualquer um de nós pode estar sujeito a um expediente semelhante. É uma farsa, atingindo uma das coisas mais importantes que há na vida pública de um País, que é a escolha dos seus representantes. Dou este aparte a V. Ex.<sup>a</sup> como colaboração, para que, com o apoio de todos, se promova o esclarecimento desse fato e a apuração da responsabilidade pela sua prática.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço profundamente a compreensão de V. Ex.<sup>a</sup> e, sobretudo, a preocupação, não individualmente comigo ou com V. Ex.<sup>a</sup>, mas com o que V. Ex.<sup>a</sup> disse muito corretamente.

No momento em que a autenticidade de processo seletivo de escolha da representação democrática for ferida por expediente dessa natureza não poderá mais existir democracia.

Então, é o cerne da democracia que estará sendo atingido por expediente dessa natureza.

Denunciei pela televisão. Levei documentos à Universidade de Brasília. Consegui que esses documentos fossem publicados no mesmo jornal, mas não consegui que o jornal publicasse o resultado da história.

V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Franco Montoro, me dá muita força, em nome do MDB, e quem sabe se agora eu o conseguirei? Trarei os documentos básicos, imediatamente, para...

**O Sr. Franco Montoro** — Ir à Justiça.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — ... apresentar à Mesa do Senado e ao Plenário desta Casa, se for o caso.

Sr. Presidente, acho, como já disse, que a primeira e grande consequência para nós é excelente. A ARENA compreende que, a partir de agora, não basta vencer as indicações intramuros. As lutas, às vezes por processos não muito éticos, não muito recomendáveis, para as indicações nas convenções em determinados casos seletivos, porque eles eram praticamente cativos da ARENA e como tal a simples indicação da convenção era uma garantia de nomeação. Isso fará com que os homens que têm realmente prestígio popular sejam autorizados no processo político do País e dentro do Partido do Governo, a serem os representantes do seu Partido.

Que sejam, portanto, nesse sentido, prestigiados. Era a expressão que eu queria utilizar.

Os pessimistas, Sr. Presidente, falam em morte da ARENA a prazo fixo, alguns dizem que a prazo médio ou fixo, na melhor das hipóteses, a prazo médio. Eu gostaria de dizer que me agrada lembrar um conceito de Winston Churchill.

Vou ler, para não deixar que a minha palavra traduza, sem brilho, o pensamento de um homem talentoso.



Diz ele assim:

“A política é quase tão excitante quanto a guerra e tão perigosa quanto ela. Com uma diferença: é que enquanto na guerra só se morre uma vez, em política pode morrer-se muitas vezes...”.

Alguém está analisando a morte da ARENA neste episódio, e minha certeza — e aqui falo especialmente aos meus correligionários da ARENA, aos meus companheiros de Partido — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já com vistas às eleições de 1976, atendendo à sugestão do Líder da Minoria (pelo menos por enquanto) o nobre Senador Amaral Peixoto, de que o ano de 1975 deveria servir para corrigir os erros e os equívocos flagrantes da legislação eleitoral. Nós partiremos para as eleições municipais, que sempre foram uma garantia, mesmo debaixo de certas leis de exceção, da representatividade popular, talvez a mais autêntica, porque é uma eleição direta, que ninguém pode pôr em dúvida. Na pequena comunidade, o homem sabe exatamente quem é o outro homem. E é nesta eleição, Sr. Presidente, que, a ressurreição da ARENA surgirá, estou certo, sob a direção do eminente Sr. Presidente da República e sob o comportamento sereno e tranqüilo, mas altamente recuperador, de todos nós que pertencemos ao Partido de sustentação do Governo.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Nós não falamos em morte ou desaparecimento da ARENA.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não atribuí a V. Ex.<sup>a</sup>, porém às notícias.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Todos os discursos aqui pronunciados representam aquilo que nós desejamos: o debate para o aperfeiçoamento da vida política do País. V. Ex.<sup>a</sup> dá uma grande contribuição. Vamos ler com atenção o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> e esperamos as providências que se tornarem necessárias, tanto do Partido de V. Ex.<sup>a</sup> como do meu Partido, para o que dizia há pouco: a reabilitação do político brasileiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

Flávio Britto — José Esteves — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Luís de Barros — Milton Cabral — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Orlando Zancaner — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 157, DE 1974**

**Dá nova redação aos arts. 489 e 593, § 3.º do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941).**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os arts. 489 e 493, § 3.º do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941) passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 489** — Se a resposta a qualquer quesito for manifestamente contrária à prova dos autos, o Juiz, declarando-a vetada, submetê-la-á novamente à votação, advertindo o conselho de que, em sua soberania, poderá manter a resposta vetada.

**Parágrafo único** — Havendo contradição, o Juiz, explicando em que consiste a contradição da resposta com outra ou outras já proferidas, submeterá novamente à votação os quesitos contraditórios.

Art. 593 — .....

§ 3.º — Se a apelação se fundar no n.º III, letra d, deste artigo, e o Tribunal, ad quem se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento, podendo ainda desaforar o processo para outra comarca, de preferência a da capital. Não se admite, entretanto, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

Art. 2.º — Esse projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto visa a aperfeiçoar o notável instituto do Tribunal do Júri. Na impossibilidade de devolver-se à 2.ª instância a plenitude jurisdicional, nas apelações contra os discrepantes vereditos do Júri, a defesa social, cuja impotência ante a munificência do Tribunal Popular vem agravando a delinqüência nos crimes dolosos contra a vida terá, com o projeto, sensível melhoria calcada na experiência forense.

Com efeito, o veto aposto pelo Juiz Presidente, sempre que o Conselho de Sentença deliberar manifestamente contra a verdade processual, representará um eficaz freio moral capaz de infundir, no ânimo dos jurados, a vontade de honrar o compromisso solene e público, de julgar de acordo com os sagrados ditames da Justiça. Valerá mesmo, como uma segunda e tácita exortação, no momento decisório. A posição do Juiz no Direito Adjetivo Brasileiro, particularmente no Direito Processual Penal, dá legitimidade ao Projeto, não sem antes lembrar o respaldo conferido pela Constituição no capítulo das garantias e direitos individuais.

O desaforamento facultativo a critério da Instância Superior, completa a providência de ser o réu novamente submetido a julgamento, evitando que este, na mesma Comarca onde perduram as mesmas causas que frustraram um justo veredito, torne inócua a anulação do plenário.

O atual sistema do Júri, não raro, se constitui em uma burla, com péssimas e nocivas repercussões no seio da sociedade indignada.

Confiamos, pois, que a aprovação do projeto representará decisiva contribuição do Congresso ao julgamento popular nos crimes dolosos contra a vida.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1974. — Leoni Mendonça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

(Código de Processo Penal)

.....  
Art. 489 — Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já proferidas, o juiz, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.  
.....

Art. 593 — Caberá apelação, no prazo de cinco (5) dias;

I — das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;

II — das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular, nos casos não previstos no capítulo anterior;

III — das decisões do tribunal do júri, e fundada nos seguintes motivos:

a) nulidade posterior à pronúncia;

b) injustiça da decisão dos jurados, por não encontrar apoio algum nas provas existentes nos autos ou produzidas em plenário;

c) injustiça da sentença do juiz presidente, quanto à aplicação da pena ou da medida de segurança.

**Parágrafo único** — Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra.

.....  
(A Comissão de Constituição e Justiça.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 158, DE 1974

### COMPLEMENTAR

#### Reajusta os benefícios assegurados aos trabalhadores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os benefícios de prestação continuada assegurados aos trabalhadores rurais e seus dependentes, na forma da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, alterada pela Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973, terão acréscimo de dez por cento a contar de 1.º de dezembro de 1974.

**Art. 2.º** — O custeio do acréscimo estabelecido nesta lei será atendido pelo aumento da receita decorrente da incidência da contribuição previdenciária sobre o abono de emergência dos trabalhadores ativos.

**Art. 3.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Tomou o Poder Executivo a iniciativa, através de Decretos-leis, de reajustar os vencimentos dos funcionários públicos e os proventos dos aposentados, de forma geral. Submeteu, também, à apreciação do Congresso Nacional projetos concedendo abono de emergência aos trabalhadores e, mais tarde, o Projeto de Lei n.º 13, de 1974 (CN) que estabelece acréscimo provisório dos benefícios da previdência social.

Não foram, imperdoavelmente, lembrados os trabalhadores rurais condenados pela invalidez ou velhice à inatividade, nem os dependentes (viúvas e órfãos) dos que faleceram, quando se sabe que os benefícios proporcionados pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) são insignificantes.

Tal tratamento injustificadamente discriminatório não deve nem pode prevalecer.

Daí o presente projeto.

Na forma de seu artigo 1.º os benefícios de prestação continuada assegurados aos trabalhadores rurais e seus dependentes pela legislação específica, de natureza complementar, terão igual majoração à conferida aos trabalhadores urbanos e aos beneficiários do INPS.

Note-se, ainda, que os trabalhadores rurais em atividade serão beneficiados pela majoração do salário mínimo, o que torna mais imperiosa a medida de que cuida a presente proposição.

Além disso, vale lembrar que a autoridade ministerial na Exposição de Motivos n.º 70, de 31 de outubro de 1974, assinala:

“3. Parece, entretanto, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, dado o comportamento do processo inflacionário principalmente no primeiro semestre do corrente ano, ser de justiça social fazer-se tal extensão. Procedeu, para isso, a cuidadosos estudos técnicos-atuariais a fim de verificar as possibilidades financeiras de arcar com os ônus de tal extensão.

4. Ultimado esse indispensável estudo, chegou o Ministério à conclusão de que essa extensão é possível e, por isso, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que prevê o acréscimo dos benefícios da previdência social nas mesmas bases do que foi proposto para os salários dos trabalhadores ativos.

5. Com efeito, o acréscimo de que ora se cogita deverá, como o outro, ser de dez por cento, com o mesmo caráter de antecipação do próximo reajustamento dos benefícios, que deverá absorvê-lo.

6. Sobre o abono de emergência dos ativos incide a contribuição para a previdência social, com o que fica coberto o custeio do acréscimo dos benefícios, atendendo-se dessa maneira ao dispositivo constitucional que veda a criação de encargo previdenciário sem a correspondente fonte de receita."

Ora, todos sabemos que, além de elevados superávits crescentemente registrados pelo FUNRURAL, sua maior receita advém da taxa de 2,4% que incide sobre as folhas de salário de contribuição dos trabalhadores urbanos, arrecadada pelo INPS e transferida ao FUNRURAL e que produzirá, conseqüentemente, receitas mais altas pelos mesmos motivos assinalados pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social.

Impõe-se portanto, a nosso ver, por razões de caráter econômico, social e humano que a medida seja estendida aos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1974. — Franco Montoro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

**Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** — É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1.º — Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2.º — O FUNRURAL gozará, em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por foro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

**Art. 2.º** — O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviço saúde;
- VI — serviço social.

**Art. 3.º** — São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes;

§ 1.º — Considera-se trabalhador rural para os efeitos desta Lei Complementar:

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor proprietário ou não, que sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou nem regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável a própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2.º — Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4.º — A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo único** — Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 5.º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6.º — A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de maior valor no País.

Art. 7.º — Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8.º — Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador, em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória referida no artigo anterior, dispensados o prazo e a declaração nele exigidos.

**Parágrafo único** — Verificando o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 9.º — O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pagos àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10 — As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e na falta desses, reverterão ao FUNRURAL.

Art. 11 — A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

Art. 12 — Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 13 — O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em

suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista nesta Lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

**Art. 14** — O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condiciona a concessão dos beneficiários pelo novo regime.

**Art. 15** — Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor.

II — da contribuição de que trata o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1.º — Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, ainda, quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descasamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2.º — O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3.º — A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, a correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4.º — A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5.º — A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6.º — As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas a partir de 1.º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 16** — Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3.º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte nas relações com o FUNRURAL;

III — as doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais; bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

**Art. 17** — Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-Lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem diretamente, aos consumidores, ou as industrializara, ficam isentes de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** — Em relação ao período de 1.º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, aos produtores, no dito período, pela compra dos referidos produtos.

**Art. 18** — A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1.º de março de 1967 a dezembro de 1969 que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

**Parágrafo único** — O parcelamento de que trata este artigo é condicionado as seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, do fiador idôneo a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;

e) incidência, em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento, da correção monetária, bem como das sanções previstas no art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e respectiva regulamentação.

**Art. 19** — Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

**Art. 20** — Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio, serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 21** — O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do BRASIL S.A., e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

**Parágrafo único** — Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967.

**Art. 22** — É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

**Parágrafo único** — O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

**Art. 23** — O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** — O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízos de seus interesses, a assistência que se fizer necessária em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

**Art. 24** — O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

**Art. 25** — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

**Art. 26** — Os débitos relativos à contribuição fixada do Item I do art. 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor a inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

**Parágrafo único** — É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo, e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

**Art. 27** — Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 564 de 1.º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que, contribuindo para o INPS pelo referido Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º — As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º — Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardiamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º — As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 15, e, dispensadas, em consequência da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

**Art. 28** — As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais, poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRORURAL.

**Art. 29** — A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

**Art. 30** — A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificamente, para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 31** — A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral de Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.



**Art. 32** — É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do .... FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

**Art. 33** — Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Art. 34** — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações, não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

**Art. 35** — A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias de sua publicação.

**Art. 36** — Terá aplicação imediata o disposto no art. 1.º e seu § 1.º, art. 22, parágrafo único do art. 23, arts 25 e 27 e seus parágrafos e art. 29.

**Art. 37** — Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis n.ºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1.º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 38** — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. —  
**EMÍLIO G. MEDICI** — Antônio Delfim Netto — L. F. Cirne Lima — Júlio Barata F. Rocha Lagôa — João Paulo dos Reis Velloso.

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** — A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9.º** — O auxílio-funeral, no importe de um salário mínimo de maior valor vigente no País, será devido por morte do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar, ou de seu cônjuge dependente, e paga a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido às suas expensas o sepultamento.

**Art. 11** — A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores globais para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso.

**Art. 15** — .....

I — .....

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirentes domiciliado no exterior;

§ 1.º — Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, inclusive as espécies aquáticas, ainda que haja sido

submetido a beneficiamento, assim compreendidos os processos primários de preparação do produto para consumo imediato ou posterior industrialização, tais como descaroçamento, pilagem, descasamento, limpeza, abate e seccionamento de árvores, pasteurização, resfriamento, secagem, aferventação e outros do mesmo teor, estendendo-se aos subprodutos e resíduos obtidos através dessas operações a qualificação de produtos rurais."

**Art. 2.º** — A habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios em dinheiro do PRORURAL será feita diretamente pelo beneficiário, salvo nos casos de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser promovida por procurador, mediante autorização expressa do FUNRURAL, que, no entanto, fica com o direito de negá-la se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo aplica-se ao recebimento das prestações pecuniárias, estendendo-se aos casos de ausência.

**Art. 3.º** — A aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, na forma da mencionada Lei Complementar n.º 11 e sua regulamentação, não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

**§ 1.º** — Constitui justa causa para efeito do disposto neste artigo, além de outras razões devidamente apuradas em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a incapacidade total e permanente, resultante de idade avançada, enfermidade ou lesão orgânica, comprovada mediante perícia médica requerida à Delegacia Regional do Trabalho.

**§ 2.º** — O trabalhador rural que houver sido dispensado antes da publicação desta Lei Complementar, após lhe ter sido concedida a aposentadoria por velhice, deverá ser reintegrado, aplicando-se-lhe, igualmente, o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 4.º** — Os empregados que prestam exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agroindustriais e agrocomerciais são considerados beneficiários do PRORURAL, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** — Aos empregados referidos neste artigo que, pelo menos, desde a data da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, vem sofrendo, em seus salários, o desconto da contribuição devida ao INPS, é garantida a condição de segurados desse Instituto, não podendo ser dispensados senão por justa causa, devidamente comprovada em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 5.º** — A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda que de forma descontínua.

**Art. 6.º** — É fixada, a partir de janeiro de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971.

**§ 1.º** — A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

**§ 2.º** — Fica vedada a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os arts. 4.º e 5.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 7.º** — O Poder Executivo por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituirá Comissão para avaliar os resultados do ..... PRORURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens relativas aos benefícios referidos no art. 8.º e a criação de novos benefícios.

**Art. 8.º** — São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

**§ 1.º** — Ficam ressalvados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de 1971, comprovem haver atingido a idade de 65 anos até a data da publicação desta Lei Complementar.

**§ 2.º** — Em relação àqueles que não possam fazer prova, na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica a critério do FUNRURAL aceitar outros elementos de convicção para a concessão da aposentadoria por velhice.

**Art. 9.º** — Esta lei Complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1.º e 2.º do art. 6.º e o art. 8.º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 10** — Revogam-se os arts. 29 e 31 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.  
— **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — Moura Cavalcanti — Júlio Barata — Mário Lemos — João Paulo dos Reis Velloso.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1974**

**Altera a composição de Classes da Categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução n.º 18, de 1973, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — As classes integrantes da Categoria funcional de Assistente Legislativo, Código SF-AL-012, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo são distribuídas pelas escalas de níveis de que trata o art. 2.º da Resolução n.º 18, de 1973, na forma do Anexo.

**Art. 2.º** — O Nível 5 da escala a que se refere o artigo anterior é acrescido, in fine, das seguintes expressões: II) **atividades de pesquisa e assistência legislativa de nível superior.**

**Art. 3.º** — Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, integralmente, as normas constantes da Resolução n.º 18, de 1973, que estruturou o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

**Art. 4.º** — A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação ideal da Categoria de Assistente Legislativo, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

**Art. 5.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O presente projeto visa a dar estrutura mais adequada à Categoria funcional de Assistente Legislativo, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, eliminando, pela criação da Classe C, hiato que a separa da Categoria de Técnico Legislativo.

De fato, a Resolução n.º 18, de 1973 (Anexo) distribuiu a Categoria de Assistente Legislativo em duas classes, nos níveis 3 e 4, enquanto dava à Categoria

de Técnico Legislativo o posicionamento em três classes — A, B e C respectivamente nos níveis 6, 7 e 8.

Ora, por este fato estabeleceu-se a lacuna de um nível (5) entre as apontadas categorias, o que vem, de certo modo prejudicando a clientela natural de enquadramento da Categoria de Assistente Legislativo, ao mesmo tempo que a coloca em situação de inferioridade em relação a outras Categorias, notadamente a de Agente de Segurança Legislativa, que se distribui até o nível 5 da escala retributiva.

Sem pretender informar o valor de quaisquer outras Categorias, impõe-se destacar o alto sentido técnico que caracteriza as atribuições de Assistente Legislativo, sobretudo na participação que tem na pesquisa e elaboração legislativa.

Assim, entendemos de absoluta justiça — e de interesse para a Administração — que se corrija a estrutura da Categoria de Assistente Legislativo, na forma ora sugerida.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1974. — José Sarney — Leoni Mendonça — Ruy Carneiro — Gustavo Capanema — Leandro Maciel — Dinarte Mariz — Franco Montoro — Wilson Campos — Benjamim Farah — Renato Franco — Carlos Lindenberg — José Guimard — Virgílio Távora — Milton Cabral — Helvídio Nunes — João Calmon — Celso Ramos — Magalhães Pinto — Otávio Cesário — Osires Teixeira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Accioly Filho — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — José Augusto — Guido Mondim — Wilson Gonçalves — Geraldo Mesquita — Domicio Gondim — Arnon de Mello — Daniel Krieger — Mattos Leão — Eurico Rezende.

**ANEXO (art. 1.º)**

**SENADO FEDERAL**

**Quadro Pessoal — Parte Permanente**

**CARGOS EFETIVOS**

**Grupo-Atividades de Apoio Legislativo**

**Código: SF-AL-010**

Nível	Categorias	Funcionais
	Assistente Legislativo	SF-AL-012
8	—	—
7	—	—
6	—	—
5	Assistente Legislativo C	SF-AL-012.5
4	Assistente Legislativo B	SF-AL-012.4
3	Assistente Legislativo A	SF-AL-012.3
2	—	—
1	—	—

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 1973

**Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** — O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal designado pelo Código SF-AL-010, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

**Art. 2.º** — As classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

**NÍVEL 8** — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos, estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

**NÍVEL 7** — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates e pronunciamentos.

**NÍVEL 6** — I) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

**NÍVEL 5** — I) Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

**NÍVEL 4** — I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de gravação e taquigrafia de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a segurança

de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

**NÍVEL 3** — I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. III) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

**NÍVEL 2** — I) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

**NÍVEL 1** — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

**Art. 3.º** — O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código — SF-AL-011 — Técnico Legislativo

Código — SF-AL-012 — Assistente Legislativo;

Código — SF-AL-013 — Taquígrafo Legislativo;

Código — SF-AL-014 — Assistente de Plenários;

Código — SF-AL-015 — Agente de Segurança Legislativa.

**Art. 4.º** — Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardam correlação com as indicadas no art. 1.º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I) Na Categoria funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator-Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, Oficial Arquivologista, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa.

II) Na Categoria funcional de Assistente Legislativo, por transformação, os cargos de Tradutor, bem assim os que excederem à lotação da Categoria de Técnico Legislativo, os de Pesquisador de Orçamento e os vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

III) Na Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo, por transposição, os cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates.

IV) Na Categoria funcional de Assistente de Plenários, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários.

V) Na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo.

**Art. 5.º** — Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais,

do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução.

§ 1.º — Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2.º — Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7.º desta Resolução.

Art. 6.º — As transformações ou transposições de cargos a que se refere o art. 4.º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8.º, item II, da Lei n.º 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2.º do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972;

III — existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7.º — Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer, a cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2.º da Lei Constitucional n.º 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II — habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1.º — Para o efeito do disposto no art. 5.º e seu § 1.º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1.º — o habilitado na forma do item I;

2.º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1.º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2.º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3.º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4.º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5.º — de maior tempo de serviço público federal;

6.º — de maior tempo de serviço público.

§ 2.º — Na apuração dos elementos enumerados na alínea b do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3.º — Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

**Art. 8.º** — Ressalvado o disposto nos arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

**Art. 9.º** — Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas instruções Reguladoras dos concursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II — para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2.º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica e especializada;

III — para a Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginasial ou 8.ª série do 1.º grau, ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria de Assistente de Plenários, curso primário ou 5.ª série do 1.º grau.

**Parágrafo único** — Para progressão funcional à classe final da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma do curso superior pertinente.

**Art. 10** — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e, em até 1/6 (um sexto), mediante progresso funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

**Art. 11** — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progresso funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

**Art. 12** — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Assistente de Plenários serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

**Art. 13** — Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

**Art. 14** — A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

**Parágrafo único** — O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos, para as classes iniciais das Categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes e Categorias funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.



**Art. 15** — Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais de outros Grupos, do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução.

**Parágrafo único** — O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertença.

**Art. 16** — A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

**Art. 17** — Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 18** — O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

**Art. 19** — As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII — Artesanato; VIII — Serviços Auxiliares; IX — Outras Atividades de Nível Superior; e X — Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do artigo 4.º da mesma Lei.

**Parágrafo único** — Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem assim as correspondentes especificações de classes.

**Art. 20** — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-SA-800, os seguintes cargos:

**I** — Na Categoria funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almojarife, Administrador do Edifício, Ajudante de Administrador do Edifício Conservador de Documentos, Ajudantes de Conservador de Documentos, Controlador de Almojarife e Tombador de Patrimônio, bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Emendador, Impressor Tipógrafo, Compositor Paginador, Encadernador, Auxiliar de Encadernador e Transportador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas.

**II** — Na Categoria funcional de Datilógrafo, designada pelo Código SF-SA-802, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro Permanente do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

**Art. 21** — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto n.º 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-TP-1200, os seguintes cargos:

**I** — Na Categoria funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código SF-TP-1201, por transposição, os de Chefe do Serviço de Transporte, Subchefe de Serviço de Transporte, Ajudante do Chefe de Serviço de Transporte e Motorista, bem assim cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação,

do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

**II** — Na Categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Limpeza, Servente e Vigia.

**Art. 22** — A transposição ou transformação de cargos processar-se-ão por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria de Pessoal, sob a orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

**Art. 23** — Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação à vigência desta Resolução.

**Art. 24** — Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

**Art. 25** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL  
 QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE  
 CARGOS EFETIVOS  
 Grupo—Atividades de Apoio Legislativo  
 CÓDIGO: SF-AL-010

NIVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS									
	Técnicos Legislativos	SF-AL-011	Assistente Legislativo	SF-AL-012	Tequigrato Legislativo	SF-AL-013	Assistente de Plenários	SF-AL-014	Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-015
6	Técnico Legislativo C	SF-AL-011 6	--	--	Tequigrato Legislativo C	SF-AL-013 6	--	--	--	--
7	Técnico Legislativo B	SF-AL-011 7	--	--	Tequigrato Legislativo B	SF-AL-013 7	--	--	--	--
8	Técnico Legislativo A	SF-AL-011 8	--	--	Tequigrato Legislativo A	SF-AL-013 8	--	--	--	--
9	--	--	--	--	--	--	--	--	Agente de Segurança Legislativa (1)	SF-AL-015 1
4	--	--	Assistente Legislativo B	SF-AL-012 4	--	--	--	--	Agente de Segurança Legislativa C	SF-AL-015 4
3	--	--	Assistente Legislativo A	SF-AL-012 3	--	--	Assistente de Plenários C	SF-AL-014 3	Agente de Segurança Legislativa B	SF-AL-015 3
2	--	--	--	--	--	--	Assistente de Plenários B	SF-AL-014 2	Agente de Segurança Legislativa A	SF-AL-015 2
1	--	--	--	--	--	--	Assistente de Plenários A	SF-AL-014 1	--	--

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Finda a Hora do Expediente, passa-se à

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 210, de 1974, de autoria do Sr. Senador Renato Franco, solicitando a Transcrição nos Anais do Senado Federal, da brilhante conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra, pelo Ex.º Sr. Ministro da Previdência Social, Professor Nascimento Silva e publicado no Diário de Brasília do dia 22 de setembro de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**Conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social, Professor Nascimento e Silva e publicada no Diário de Brasília do dia 22 de setembro de 1974, que se publica nos termos do Requerimento nº 210/74, de autoria do Sr. Senador Renato Franco:**

“Para bem compreendermos a razão de ser da Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social e o relevo que a proteção social vem adquirindo na sociedade brasileira, é necessário que remontemos um pouco na história das instituições políticas e constitucionais.

Como é sabido, até à guerra de 1914 as constituições, assim como a legislação interna dos países, encerravam uma declaração de direitos individuais de conteúdo apenas político. O texto básico era o da Declaração dos Direitos do Homem, de 1789. Mas só a partir da Segunda Guerra Mundial se foi configurando a passagem da democracia meramente política à democracia social que caracteriza os governos na época atual. O preâmbulo da Constituição francesa de 1946, reafirmado em 1958, reconhece a existência dos direitos sociais sob o título “Princípios políticos, econômicos e sociais”.

Os direitos sociais são igualmente consagrados pela Constituição italiana de 1948, pelas Constituições dos Länder da República Federal da Alemanha e, evidentemente, pelas Constituições ditas populares da União Soviética e demais países socialistas.

Mas ainda em países como a Inglaterra e os Estados Unidos, que não sofreram qualquer modificação constitucional nesse sentido, houve considerável evolução social na organização do governo e de seus programas.

Planos como o “New Deal” e o “Deal” demonstram inequivocamente que mesmo nos Estados Unidos, cuja vocação é nitidamente individualista, os governos não podem mais ignorar suas responsabilidades em matéria de proteção social.

De fato, com o amparo ao homem no sentido de ajudá-lo a realizar as suas aspirações, que incluem, sem dúvida, a satisfação de necessidades mínimas como as de educação, habitação e proteção contra as adversidades representadas pela doença, a velhice, a infância desvalida — só assim será possível gerar a paz social interna sem a qual não se alcançará a unidade e integração indispensáveis ao desenvolvimento do país e à própria segurança nacional.

É evidente que não se conseguirá eliminar de todo as desigualdades sociais, que decorrem da estrutura sócio-econômica do país e da própria variação de capacidade entre os indivíduos. Faz-se necessário, entretanto, que se aperfeiçoem os mecanismos sociais destinados a reduzir essas desigualdades, tentando chegar ao ideal de proporcionar à população pelo menos a igualdade de oportunidade, seja no acesso à educação, seja quanto ao ingresso na força de trabalho.

O tipo de organização econômica de nossa sociedade — o capitalista — encarrega-se ele próprio de criar diferenciações entre os indivíduos no que se refere à percepção de renda. Isso é inevitável, mas não é certamente inevitável que essas diferenciações constituam injustificado fator de desigualdade na distribuição da renda, ou que a camada da população cuja sobrevivência repousa em salários de baixo nível deixe de ser assistida quando os indivíduos que a compõem se incapacitem para o trabalho, quer transitoriamente, nos casos de doença ou de acidente, quer definitivamente, com a superveniência de uma incapacidade permanente ou da velhice. Cada cidadão deve ter direito a um nível básico de renda e de serviços que lhe proporcione cuidados médicos, habitação e tudo o mais. Trata-se de uma questão de segurança e dignidade que deve constituir a principal preocupação de uma sociedade civilizada.

Por outro lado, não se criará uma sociedade harmônica e politicamente estável sem que se assegure proteção à infância, inclusive no período pré-natal. Só como o amparo dispensado à fase que vai do período pré-natal aos cinco primeiros anos de vida será possível garantir nível superior de sanidade às novas gerações. Em verdade, é no período em questão que se completa a formação dos centros cerebrais da criança, de que vão depender mais tarde o seu comportamento social e o seu ajustamento à diversidade de situações que a vida lhe irá impor.

A paz social, portanto, não se conseguirá através de medidas policiais coercitivas e sim mediante um complexo de condições sociais que envolve, entre outros aspectos, a hígida formação do ser humano. A preocupação com a paz e a segurança tem que buscar os seus verdadeiros fundamentos na proteção social do indivíduo, seja no período de sua formação, seja quando a adversidade o atingir no decorrer da existência.

Aspiramos à instauração de uma democracia plenamente exercitada e invocamos o exemplo de sua prática nos países mais desenvolvidos. Cumpre reconhecer todavia, que a base para o exercício da democracia reside numa sociedade mais homogênea e cujos componentes estejam a salvo de qualquer temor ou relação à proteção social a que têm direito. É pela elevação cultural da população e pela estabilidade de suas relações sociais que se instaurarão os fundamentos da verdadeira estabilidade democrática.

A base funcional do sistema capitalista está passando por uma transformação que deixa entrever os lineamentos de uma nova sociedade, em que a função econômica se subordinará às demais funções da sociedade.

Durkheim afirmou que a função social não poderia existir sem o disciplinamento da vida econômica, e a mudança social que se opera no mundo de hoje consiste exatamente na subordinação da função econômica à ordem política, aí incluída a ordem social.

Até a Segunda Guerra Mundial o mundo se preocupou principalmente com o crescimento econômico em si, isto é, com os índices de aumento do produto bruto. Começa agora a retificar-se esse procedimento, de modo que na contabilidade nacional sejam também mensurados os índices de atendimento social.

Não são os investimentos fixos em indústrias os que melhor caracterizam o progresso de uma nação, e sim, principalmente, os dispêndios com o próprio homem, sua educação, sua formação profissional, sua proteção social, os quais marcam mais efetiva e duradouramente os novos rumos do destino nacional, são altamente reprodutivos e asseguram de maneira mais efetiva a paz social.

Com efeito só será possível avaliar o sentido do progresso quando se chegar a um conhecimento razoável dos seus custos diretos e indiretos, pois não raro um investimento produtivo, como a instalação de uma fábrica, gera prejuízos e percalços, como a poluição, a excessiva concentração urbana, problemas de transporte e trânsito, etc., os quais vão acarretar custos elevados, onerando outros grupos que com eles terão de arcar. Os avanços tecnológicos, por exemplo, criam noutras oportunidade de investimento. Esse investimento deverá ser coberto em cada caso, pelos lucros acrescidos que vier a produzir, mas na verdade não há apenas lucros: há mais vezes perdas também. Exemplo disso é o desemprego criado pela evolução tecnológica, principalmente nos casos em que a idade avançada do trabalhador cujas qualificações são preteridas pela automação lhe torna difícil, se não impossível, aprender novas técnicas, o que o condena ao desemprego. É necessário, sem dúvida, que se caminhe para a automação e para os processos mais avançados de produção, pois deverá ser encontrado um meio de minorar seus efeitos sobre a massa trabalhadora. Outro exemplo é o de novas fábricas que ampliam o horizonte de trabalho numa área, mas produzem custos adicionais para a comunidade através de subprodutos como a poluição da água e do ar. Nesse contexto, é difícil estabelecer que custos serão indenizados pelas empresas e quais deverão onerar a comunidade. Certos custos de indenização por despedida ou de manutenção de mão-de-obra na folha de pagamento podem desestimular a introdução de dispositivos tecnológicos na linha de produção, donde a conclusão de que custos desse tipo devam mais logicamente correr por conta da comunidade. Ainda agora, a propósito, está o Ministério da Previdência e Assistência Social propondo a transferência para a Previdência Social dos encargos decorrentes do pagamento do salário-maternidade às empregadas gestantes no período de 4 semanas antes e 8 depois do parto, a fim de evitar discriminação contra a mulher no que respeita ao seu ingresso ou permanência na força de trabalho e distribuir entre as empresas em geral o custeio dessa vantagem consagrada na legislação trabalhista.

Creio que o Brasil se encontra numa fase em que ainda poderá, sem diminuir o ímpeto do seu desenvolvimento, introduzir-lhes as correções necessárias, a fim de que logremos construir uma sociedade mais harmoniosa e mais justa.

E essa, por sinal, a filosofia que informa o II Plano Nacional de Desenvolvimento que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República acaba de submeter à elevada consideração do Congresso Nacional, e por onde se verifica que o problema social passou a ocupar o lugar que se impunha nas cogitações do Governo.

No Capítulo VI do II PND, intitulado "Estratégia de Desenvolvimento Social", está dito que o Governo não aceita a colocação de esperar que o crescimento econômico resolva, por si, o problema da distribuição de renda pessoal e regional, o que importaria em "esperar o bolo crescer", ao contrário, considera necessário realizar políticas redistributivas "enquanto o bolo cresce" e sem prejuízo desse crescimento, que deverá ser o mais acelerado possível, já que o problema da renda, no Brasil, é só de distribuição, como também de nível, para eliminar a pobreza.

Assim é que, no período de 1975 a 1979, a política social do Governo deverá assegurar aumento substancial de renda para todas as classes, e redução do contingente de famílias com rendimento abaixo do mínimo admissível, em termos de alimentação, saúde, educação e habitação. Isso será alcançado através de uma política social articulada e orgânica, com uma finalidade em si mesma, e que não constitua mera decorrência da política econômica.

O Conselho de Desenvolvimento Social, cuja criação foi proposta pelo Executivo ao Congresso, assegurará ao Presidente da República, na dinamização da política social do Governo e na coordenação dos Ministérios interessados.

A estratégia social consubstanciada no projeto do II PND, inclui a conjugação da política de emprego com a de salários, a política de valorização dos recursos humanos, a política de integração social e a política de defesa do consumidor.

A política salarial garantirá, através dos reajustamentos salariais anuais, a incorporação a estes, da taxa de elevação da produtividade.

No tocante à valorização dos recursos humanos, cuidar-se-á de reformar as estruturas, com base na competência do Estado, para organizar a ação social, com vistas à proteção e recuperação da saúde da população, graças à atuação do Ministério da Saúde, preferencialmente voltada para os atendimentos de interesses coletivos, e do Ministério da Previdência e Assistência Social, que se ocupará do atendimento médico e assistencial individualizado.

A política de Integração Social, compreenderá, em sentido amplo, a ação dos mecanismos programados para suplementar a renda e a poupança do trabalhador e a progressiva universalização da legislação do trabalho. Em sentido mais restrito, essa política visará a garantir a participação do trabalhador na expansão da renda nacional, principalmente através de mecanismos como o PIS e o PASEP, à reorientação dos programas habitacionais, de modo a dirigi-los para as populações de níveis de renda mais baixos, e à melhoria dos serviços urbanos básicos destinados a todas as camadas da população.

A política de defesa do consumidor visará, precipuamente, a assegurar preços mais baixos para os produtos de consumo básico.

Essa preocupação do Governo no sentido de que o desenvolvimento social corra paralelamente ao desenvolvimento econômico, foi sintetizado com as seguintes palavras pelo Presidente Ernesto Geisel, ao apresentar o projeto do II PND ao seu Ministério, antes de encaminhá-lo ao Congresso Nacional:

"Em outras dimensões da estratégia do desenvolvimento nacional, continuar-se-á a construir toda uma comunidade moderna. ... enfrentando com objetividade as disparidades flagrantes da distribuição da renda, as exigências da expansão progressiva das oportunidades de emprego, as necessidades impostergáveis de melhoria contínua dos índices nacionais de educação, saúde, habitação, trabalho e treinamento profissional, previdência e assistência social."

No que se refere particularmente à Previdência Social, como fator de segurança, vale reproduzir o seguinte trecho do discurso proferido pelo Presidente da República, ao empossar-me o cargo de Ministro da Previdência e Assistência Social:

"A área da administração pública em que mais avulta o princípio por este Governo enunciado desde os primeiros dias, de que o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento nacional — é sem dúvida o da Previdência Social.

Nela confluem os interesses primaciais do desenvolvimento do País e os imperativos impostergáveis da segurança nacional.

O desenvolvimento da Nação — econômico, político e social — visa ao homem inserido na sua família nacional, tanto como legítimo beneficiário do progresso e do bem-estar comuns (para serem justos devem ser comuns), quanto como agente essencial que a estes promove, consoida e dignifica ao calor de sua vontade e à luz de sua inteligência.

A segurança nacional representa esse mesmo homem, em sua capacidade de ação, em sua resistência à adversidade, em seu espírito e ardor patrióticos. Para tanto, porém, impõe-se que lhe sejam garantidas, em medida, razoável, a própria segurança individual e a dos entes que lhe são caros.

No limiar deste meu Governo, o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social traduz, como expressamente foi declarado, o alto nível de prioridade que se quer atribuir à dimensão social do próprio progresso de desenvolvimento nacional".

Em face de todas essas premissas, evidenciou-se desde logo ao novo Ministério a necessidade de proceder a um levantamento de todos aqueles aspectos da sistemática previdenciária que já não se coadunavam com a nova realidade

brasileira decorrente do acelerado desenvolvimento econômico-social havido na última década.

Esse estudo revelou que as atuais condições sócio-econômicas do país diferem substancialmente das que prevaleciam há cerca de 12 anos, quando da instituição do FUNRURAL.

A proporção entre a população urbana e a rural, por exemplo, sofreu radical aceleração passando a primeira a superar a segunda, ao passo que as projeções para 1980 dão um contingente de 13 milhões de trabalhadores no campo contra 26 milhões nas cidades, principalmente concentrados nas grandes regiões metropolitanas.

Essa e outras facetas da nova realidade nacional levaram à elaboração de um programa de ação consubstanciador de medidas legislativas e institucionais destinadas a atualizar a previdência social em relação às necessidades presentes da população em confronto com as possibilidades financeiras do sistema.

Três medidas de grande alcance foram então programadas ao lado de uma série de outras acessórias ou ligadas à racionalização do trabalho: a universalização da previdência social, a reformulação do esquema de prestação de assistência médica e a elaboração de um plano orgânico de assistência social.

Quanto à meta da universalização da previdência social, seu estabelecimento decorreu da constatação de que elevada percentagem da população brasileira já conta com alguma forma de proteção previdenciária, circunstância que recomendou a adoção de medidas de implementação paulatina destinadas a dar cobertura ao contingente pouco expressivo em termos relativos de pessoas ainda situadas à margem da previdência social. Pretende-se que, de início, sejam contempladas com uma aposentadoria de valor correspondente a metade do maior salário mínimo vigente no País os cidadãos maiores de 70 anos ou inválidos que de algum modo tenham tido vinculação com a previdência social ou exercido qualquer tipo de atividade remunerada, no campo ou na cidade, e os que tenham ingressado no sistema após os 60 anos.

Implantada a primeira fase da universalização, proceder-se-á à realização de novos estudos de viabilidade com vistas à inclusão de outras faixas no processo de generalização da proteção previdenciária, até que a população inteira se torne abrangida.

Simultaneamente com o processo de universalização deverá ocorrer a absorção dos trabalhadores rurais pelo sistema urbano, à medida que a atividade agrícola se for organizando em moldes empresariais.

A assistência social, até hoje praticada de modo fragmentado, deverá ser objeto de um plano que lhe dê organicidade e alcance mais amplo, e que permita o seu funcionamento com base em fonte de custeio específica, independente da receita previdenciária, mediante congregação de recursos hoje afetos a todas as entidades públicas que prestam esse tipo de assistência.

O terceiro grande plano ora em fase de estudos é o relacionado com a reformulação do atual esquema de prestação de serviços medidos à população.

Quem adoece ou passa a necessitar de cuidados médicos não aspira senão a receber esses cuidados com a devida presteza e eficiência, e não é por outra razão que a assistência médica se constitui no serviço mais procurado pelos beneficiários da previdência social e naquele cujas deficiências suscitam, da parte dos usuários, as mais acerbadas críticas e os mais contundentes reparos.

Em suas linhas básicas, o novo plano de assistência médica envolverá as seguintes medidas: conjugação de todos os recursos hoje canalizados para a prestação de serviços médicos, definição das áreas de competência a nível federal, estadual e municipal, integração com o setor privado, especialização dos hospitais próprios da previdência social para os grandes riscos e a pesquisa, divisão do país em regiões cujas peculiaridades sejam levadas em conta na organização dos



serviços de saúde, participação do usuário no custeio dos serviços quando seus rendimentos ultrapassam determinado limite etc.

O Ministério da Previdência e Assistência Social trabalha ativamente no equacionamento dos diversos aspectos do plano de assistência médica a ser oportunamente implementado, mas como a formulação desse plano e a respectiva implementação não poderão ocorrer a curto prazo chegou-se à conclusão de que se fazia necessária a adoção de medidas de aplicação imediata que, sem prejuízo da programação global em estudo, contribuisse para tornar os serviços de saúde mais acessíveis, de pronto, aos beneficiários da previdência social.

Assim, a Portaria n.º MPAS-39, baixada em 5 de setembro corrente, aprova um Plano de Pronta Ação que prevê a intensificação dos convênios com empresas e sindicatos para prestação de serviços médicos aos respectivos empregados ou associados e para a prática da medicina preventiva, a credenciação de médicos estabelecidos nos subúrbios e bairros periféricos, para o atendimento de beneficiários em seus próprios consultórios, o disciplinamento dos prestadores de serviços médicos em nome da previdência social, a celebração de convênios de assistência médica com a União, os Estados e as Prefeituras, a inexigibilidade de matrícula prévia dos beneficiários para o primeiro atendimento nos ambulatórios próprios da previdência social, a livre escolha de profissionais e estabelecimentos hospitalares, o reembolso de despesas médicas quando o beneficiário recorrer a profissional ou estabelecimento estranho ao corpo clínico ou à rede hospitalar da previdência social, cobrança de sobrepreço nos casos de opção por instalações diferentes das oferecidas pela previdência social, descentralização dos serviços de matrícula de beneficiários, etc.

Com essas medidas de resultados imediatos e outras a serem objeto de atos já em elaboração, introduzir-se-ão desde logo sensíveis melhorias no atendimento dos beneficiários enquanto se aguardam as modificações destinadas a adaptar e adequar a sistemática da previdência social à nova realidade do país e às atuais necessidades da população protegida.

Ao conc'uir esta palestra, desejo destacar um trecho bastante significativo do discurso que o então candidato à Presidência da República, General Ernesto Geisel, pronunciou perante a Convenção Nacional da ARENA em 15 de setembro de 1973.

“A segurança nacional longe está, na verdade de ser apenas segurança militar, escudada nas armas. Em sentido mais amplo e, realmente, a capacidade moral, espiritual e material de um povo em sobrepor-se às forças antagônicas que lhe tolham o caminho do desenvolvimento, do bem-estar e da grandeza. É evidente que sem segurança não haverá como promover o desenvolvimento, mas de outro lado é também evidente que certo grau de desenvolvimento seja imprescindível à própria segurança nacional.

Cabe a ênfase, portanto, ao desenvolvimento nacional desenvolvimento para o homem e para o seu grupo social, o homem inserido simbolicamente no seu contexto social, o grupo visando, em última análise, ao bem-estar dos indivíduos que o integram e verificam.”

#### **O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:**

Discussão, em turno único do Paracer n.º 584, de 1974, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado n.ºs 5, de 1973, e 113, de 1971, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1974 (n.º 2.275-B/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social.

Em virtude da aprovação, em 30 de outubro de 1974, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1974, de iniciativa do Senhor Presidente da República, esta Presidência declara prejudicado o presente parecer, remetendo, às comissões competentes, os Projetos de Lei do Senado n.º 5/73 e 60/74, que tramitam em conjunto, a fim de que declare se a aprovação daquela matéria prejudica os projetos em referência.



**Item 3:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1974, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, que modifica o art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre **Registros Públicos**, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 508, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**EMENDA (SUBSTITUTIVO) N.º 1-CCJ**

Substitua-se o Projeto de Lei do Senado n.º 32/74, pelo seguinte:

**Art. 1.º** — O parágrafo único do art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a redação seguinte, modificada a enumeração para § 1.º

“§ 1.º — Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo ou criar constrangimento aos seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente.”

**Parágrafo único** — Fica acrescido um parágrafo, com a menção de 2.º, ao art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e com a redação seguinte:

“§ 2.º — O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, primeira parte, importará em multa de até cinco vezes o maior salário mínimo do País, aplicável pelo juiz competente, ao serventuário que tiver realizado o registro.”

**Art. 2.º** — A presente lei entrará em vigor em 1.º de julho de 1975.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar agora à apreciação do requerimento lido no Expediente, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, em que solicita autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende do parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, para proferir o parecer daquele órgão técnico.

**O SR. WILSON GONÇALVES** — Sr. Presidente, o nobre Senador Accioly Filho apresentou ao Senado requerimento, na forma regimental, solicitando licença do Senado para desempenhar a missão de observador parlamentar, como membro da delegação brasileira à Assembléia Geral da ONU.

Ao requerimento, S. Ex.<sup>a</sup> anexou páginas do **Diário Oficial**, em que se encontra o decreto do Senhor Presidente da República, de 7 de outubro deste

ano, incluindo o nobre Sr. Senador Accioly Filho entre os parlamentares que vão integrar a delegação brasileira na qualidade de observadores.

Diz a Constituição, no art. 36, § 2.º, citado no requerimento que:

“Com licença de sua Câmara, poderá o deputado ou senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.”

Além do requerimento ter assento constitucional, é realmente de importância especial e singular o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, designando vários parlamentares, Senadores e Deputados, para integrarem, como observadores, a referida delegação.

É mais uma oportunidade em que funciona o sistema constitucional, refletindo a harmonia de Poderes e estabelecendo maior contato entre os delegados que representarão o Poder Executivo e os observadores do Poder Legislativo.

Além de o requerimento ter assento constitucional e regimental, como disse, é da maior importância a participação do nobre Senador Accioly Filho às reuniões da ONU, já pelas suas qualidades pessoais, pela sua cultura, pela capacidade que terá em auferir conhecimentos e em observar os problemas internacionais que serão debatidos naquele alto Foro trazendo em seguida para nós as informações consideradas úteis, principalmente para orientação da Comissão de Relações Exteriores no desempenho da sua missão regimental.

Nessas condições Sr. Presidente, ofereço parecer favorável, em nome da Comissão que represento.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na forma regimental, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que mandasse incluir na pauta da próxima sessão o Projeto de Lei, do Senado, de n.º 20/73, o qual foi aprovado nesta Casa. Ao chegar à Câmara, recebeu uma emenda que já foi inclusive examinada pelas Comissões. O projeto, portanto, tem preferência regimental, porque o Senado vai apenas opinar sobre a emenda da Câmara. Eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que, constatado o fato, mandasse incluir o Projeto de Lei n.º 20/73 em uma das próximas pautas dos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

**O Sr. Heitor Dias** — Declino da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebemos, há dias, com incredulidade, a notícia de que se pretende transferir, de Brasília para a Guanabara, um serviço federal.

Não podíamos crer nesta possibilidade mas a verificamos agora em documento que nos foi trazido por uma comissão, segundo artigo do órgão oficial da Associação Comercial do Distrito Federal, de autoria do Sr. Vicente de Paula Araújo, noticiando que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial está de volta para a Guanabara.

Este fato merece, pelo menos, uma interpelação ao Ministério a que está subordinado esse Instituto — o Ministério da Indústria e do Comércio.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial construiu em Brasília o seu edifício; tem a sua sede própria, que é uma das mais belas de Brasília, revistida em mármore e situada ao lado do Superior Tribunal Militar. Paralelamente, foram construídos dois blocos de apartamentos, destinados aos funcionários daquele Instituto, criando-se, assim, as condições básicas para que eles se fixassem, definitivamente, em Brasília.

Entretanto, surpreendentemente, está agora decidida a sua transferência, segundo denúncia que recebemos. E consta de **Vanguarda**, órgão oficial da Associação Comercial de Brasília a notícia de que ele irá transferir-se para a Guanabara, sob a alegação de que é no eixo Rio—São Paulo que se encontram as firmas industriais mais interessadas no registro de suas patentes e marcas.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — Nobre Senador Franco Montoro, não é favor a justiça que se faz ao atual Governo de estar empenhado na consolidação de Brasília. Estamos recolhendo neste momento o problema levantado por V. Ex.<sup>a</sup> mas, desde já, antecipando qualquer resposta do Poder Executivo que seja dada por intermédio da Maioria, temos a declarar que, a não ser por motivo justíssimo, não haveria possibilidade de o Senhor Presidente da República aquiescer na volta de qualquer órgão à antiga Capital da República. Neste momento V. Ex.<sup>a</sup> apresenta a questão. Dentro daquela sistemática em que sempre temos, aqui, discutido os problemas, vamos procurar saber das razões da possível transferência — a qual nem mesmo V. Ex.<sup>a</sup> afirma categoricamente e nem nós temos também nenhum informe para negar ou confirmar a versão de V. Ex.<sup>a</sup> — para logo em seguida neste Plenário, transmitir-nos a veracidade dos fatos com a mesma lealdade de sempre.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> que se dispõe a apurar, primeiro, a procedência dessa informação, e, segundo, a justificativa apresentada para essa estranha transferência, de Brasília para a Guanabara, de um órgão do Serviço Público, da relevância e de interesse nacional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

A preocupação governamental brasileira, a preocupação dos órgãos universitários, a preocupação de todos os homens responsáveis deste País pelo desenvolvimento de uma tecnologia nacional exige que este órgão esteja bem perto do centro de deliberação do Poder, para uma fiscalização mais cuidadosa dos órgãos federais, e para uma proximidade maior, também, dos órgãos decisórios.

A notícia nos chegou, em primeiro lugar, por um grupo de pessoas, mas agora é um órgão oficial da Associação Comercial do Distrito Federal — **Vanguarda**, no seu número de 20 de outubro de 1974 — que publica artigo de autoria do jornalista Vicente de Paula Araújo, com este título: Por que o INPI Instituto Nacional de Propriedade Industrial volta ao Rio?

O articulista dá o fato como resolvido; comenta razões que são apresentadas e lamenta o episódio.

É claro que ao Congresso e, particularmente, ao Senado — que tem entre as suas atribuições a de funcionar como uma espécie de Câmara de Vereadores do Distrito Federal — deve interessar o problema, para evitar que se cometa contra Brasília e contra a necessidade da presença, junto aos órgãos centrais, desse Instituto que deve registrar patentes e marcas, que estão na base do desenvolvimento tecnológico nacional, o erro dessa transferência para a Guanabara, o que estaria, certamente, numa linha contrária ao desejado por todos.

Ao fazer, Sr. Presidente, esta comunicação e este pedido de esclarecimentos, desejamos agradecer e louvar a atitude da Maioria, que se dispõe a apurar os fatos e, desde já, antecipa, como de nossa parte, a estranheza pelo inusitado dessa providência.

Pego, finalmente, Sr. Presidente, que seja considerado, para efeito de documentação e melhor esclarecimento dos fatos que resumi, o artigo a que nos referimos e que passamos à Taquigrafia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:**

#### **POR QUE O INPI VOLTA AO RIO?**

Transcorridos 15 anos da inauguração de Brasília, e se aproximando o 16.º aniversário da cidade como Capital da República, de direito e de fato, já não deveria haver, mais motivo para que se protestasse contra a atitude de alguns órgãos federais que insistem em permanecer a beira-mar plantados. Já era tempo de todos os órgãos federais e entidades de cúpula de âmbito nacional estarem aqui sediadas, eis que Brasília oferece todas as condições ao bom desempenho dessas entidades. Afinal os próprios órgãos maiores, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário já aqui se encontram desde o primeiro dia de Brasília operando a plena carga.

O próprio Presidente Ernesto Geisel dentro da filosofia adotada em seu Governo, de que o exemplo deve partir de cima, tem sido extremamente fiel a Brasília. Desde o dia de sua posse na presidência até o momento o General Ernesto Geisel não se ausentou da Capital por período maior do que um dia. O Chefe do Governo faz questão de, quando se ausenta, voltar a Brasília no mesmo dia, numa demonstração de que aqui é a sede do Governo e, portanto aqui devem estar os governantes.

Por tudo isso, causa profunda estranheza o fato de estar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) arrumando as malas para voltar ao Rio, como se seus dirigentes já não suportassem mais a saudade do Corcovado, ou a falta da brisa cheirando a mar. Existem órgãos que nunca se decidiram a vir para Brasília, o que é lamentável. Mas o INPI faz pior; já veio, se instalou, e agora volta.

Ao tempo da gestão do Ministro Pratini de Moraes à frente do Ministério da Indústria e do Comércio o Comandante Tedin, homem de larga visão e bom senso, lutou com denodo, enfrentou todas as dificuldades possíveis e imagináveis, e trouxe o INPI para Brasília, instalando-o em um barracão onde futuramente seria erguida a sede própria do órgão. O esforço daquele bravo Comandante frutificou. Em pouco tempo, o INPI construiu sua sede própria, um dos mais belos edifícios de Brasília, todo revestido de mármore situado ao lado do Superior Tribunal Militar.

Paralelamente foram construídos dois blocos de apartamentos destinados aos funcionários daquele Instituto, criando-se assim, as condições básicas para que ele se fixasse definitivamente em Brasília.

Mais eis que agora, a atual administração do INPI se esquece do esforço do Comandante Tedin e, o que é mais grave, se esquece de coisas ainda mais importantes. E, com espanto, somos colhidos pela informação de que o INPI prepara-se para arribar de volta ao Rio, levando na mala todos os papéis para centralizar-se novamente na Guanabara, de onde veio com tanta luta. E para justificar a medida, alegam os dirigentes do INPI que é no eixo Rio—São Paulo onde se situam as principais empresas industriais do País, sendo lá, portanto, onde deve estar o INPI. O argumento é tão frágil que nem merece uma resposta mais alongada. A prevalecer o pensamento de que as coisas mais importantes estão no eixo Rio—São Paulo, lá estariam o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. E Brasília estaria entregue às traças.

Convém que o INPI reconsidere a sua atitude, pense nos recursos aplicados na sua transferência para Brasília, mire-se no exemplo do Presidente da República e de seus Ministros e convença-se de que o seu lugar é aqui, onde está o Governo, porque o INPI também é Governo. E portanto, ele deve estar justamente aqui, pois aqui se encontra o berço das altas decisões nacionais. Voltar para o Rio, agora, não é apenas um contrasenso; é, também, um precedente perigoso, um desafio que não podemos aceitar."

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, consta da Ordem do Dia o Projeto de Lei n.º 11, de 1974 (CN) decorrente da Mensagem Presidencial n.º 78, de 1974, que fixa a retribuição do Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias federais, e dá outras providências.

Sr. Presidente, este projeto foi lido em 31 de outubro, em sessão conjunta. E, no dia 31 do mesmo mês houve a instalação da Comissão Mista, a escolha do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Relator. Os dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 de novembro de 1974, foram escolhidos para a apresentação de emendas, perante a Comissão; no dia 20, do mesmo mês, foi marcada reunião da Comissão Mista para apreciação do parecer do Relator, a qual foi transferida para hoje.

Ora, Sr. Presidente, aí está uma matéria de mais alta importância. Trata-se de projeto que está sendo esperado há muito tempo pelo magistério que, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, é mal remunerado neste país. O professor ganha salário de fome. Já afirmei aqui, uma vez, e repito: um professor catedrático do Colégio Pedro II, com quarenta anos de magistério, com todas as gratificações, não chega a perceber dois mil cruzeiros por mês.

Nas faculdades ocorre fato semelhante.

De modo que, Sr. Presidente, em se tratando de matéria dessa importância, foi o calendário traçado e elaborado, para um prazo em que os parlamentares não estavam presentes. Os professores gostariam de vir até aqui, a fim de conversar com os Deputados e Senadores. Na realidade, eles deveriam ter vindo participar, mas poucos eram os parlamentares que estavam aqui nessa fase, e apenas alguns mandaram as suas emendas; porém, não houve a oportunidade de uma apreciação. Com esse calendário, nessas datas, excluimos a presença dos professores do 1.º e 2.º graus, como também os professores do curso superior.

Ora, Sr. Presidente, fala-se tanto em Democracia! O que é a Democracia senão um processo pedagógico! O que é a Democracia senão o fruto do trabalho e da cultura de um povo! E quem pode melhor contribuir para o desenvolvimento da Democracia, para o desenvolvimento do País? Quem poderá dar a melhor contribuição para a preparação da cultura da juventude senão o professor! Aí está uma classe que foi relegada a um plano secundário, porque esperou muito. E veio um projeto eivado de falhas; se nós o analisarmos, com profundidade, verificaremos que, em alguns casos, ocorrerão reduções nos vencimentos dos professores.

Desse modo, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de examinar, dentro do Regimento Comum e com consulta às lideranças, a possibilidade de abrir novo prazo para a apresentação de emendas, a fim de que venham a esta Casa do Povo os professores do Ensino Médio e os professores do Curso Superior. Quantos gostariam de vir até aqui para manterem contato com os parlamentares através das suas sugestões; não viriam para pressionar porém debater uma matéria de interesse não só do Magistério, mas também do País.

Este o apelo que faço, Sr. Presidente, certo de que encontrará ressonância no espírito democrático de V. Ex.<sup>a</sup>, pois não é somente do meu Partido, mas vem de uma classe que presta os mais relevantes serviços a este País, e que não pode ser, naturalmente, ignorada pelo Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Respondendo ao apelo de V. Ex.<sup>a</sup> nobre Senador Benjamim Farah, informo que o projeto se encontra na Comissão Mista, da qual é Relator o nobre Senador Wilson Gonçalves. Vamos estudar o assunto, para ver que solução poderemos dar, porque o Regimento Co-

mum fixou em oito dias o limite de tempo para a apresentação das emendas e, neste prazo, elas não foram apresentadas.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente tenho focalizado desta tribuna, algumas vezes, o problema da natimortalidade no Brasil. Mas hoje trago, para incorporar aos Anais, "o Diagnóstico sanitário revela um País doente". É a publicação do **Jornal do Brasil** de 11 de novembro, que começa por assinalar, Sr. Presidente:

Segundo o Anuário Estatístico do IBGE de 1973, morreram nas capitais brasileiras, em três anos, 213 mil 936 pessoas — o suficiente para riscar do mapa uma cidade como Ribeirão Preto, Pelotas ou Teresina. Muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas se houvesse um sistema eficaz de saúde pública e de assistência médica, conforme se deduz do quadro sanitário do País.

O número dessas mortes é ainda muito otimista, já que no resto do País, em condições mais precárias, o total de óbitos é certamente muito maior. Quase todas são causadas por doenças já erradicadas nos países desenvolvidos mas que ainda estão em plena atividade entre nós, como a gastroenterite, esquistossomose, tuberculose e sarampo, entre outras.

É certo, Sr. Presidente, que no Orçamento de 1975, a verba do Ministério da Saúde foi triplicada para 1 bilhão e 581 milhões de cruzeiros e o Ministério da Previdência e Assistência Social receberá 3 bilhões e 381 milhões de cruzeiros, dos quais grande parte será aplicada na assistência médica prestada pelo INPS.

Mas, Sr. Presidente, chocante é verificar-se o quadro da mortalidade infantil neste País. No Norte, morrem 70 crianças em mil nascidas; no Nordeste, 180; no Sudeste, 76; no Sul, 68 e no Centro-Oeste, 67.

Há doenças que já estão erradicadas noutros países, como a malária, doenças de chagas, esquistossomose, peste, febre amarela, tuberculose, lepra, um grupo representado pela difteria, tétano, coqueluche, sarampo, poliomielite, raiwa, saúde mental, saúde materno-infantil e o moderníssimo e assolador câncer.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com prazer.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Nelson Carneiro, a apreensão e a preocupação expedidas por V. Ex.<sup>a</sup> são louváveis. Mas, o articulista teria sido mais feliz se trouxesse, também, no seu artigo, a mensagem de otimismo que se poderia tirar dessa estatística, porque verificaríamos que, há muito poucos anos em Goiânia, por exemplo, o índice de mortalidade, em um só ano, foi superior aos últimos dez anos. Logo, verifica V. Ex.<sup>a</sup> que não há como pensar em melhorar o nível de vida de um povo, senão através do saneamento básico e disso, V. Ex.<sup>a</sup> é testemunha, participe, porquanto ele vem ocorrendo aceleradamente no Brasil. Essas estatísticas são, realmente, estarrecedoras. Mas, se voltêssemos as vistas, como deveria ter feito o articulista, para alguns anos antes de quando ele tomou o seu ponto de partida, verificaríamos também a oportunidade de uma mensagem de otimismo, isto é, a constatação de que em situação muito pior já estivemos e que estamos marchando celeremente para a eliminação desse quadro realmente dantesco que é a mortalidade infantil no nosso Brasil. É a minha observação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — O depoimento que aqui trago, para incorporar aos Anais, é baseado no Anuário Estatístico do IBGE de 1973 e não tenho nenhuma restrição ao Governo. Ao contrário, como acentuei, ressalva que, neste último orçamento, o Ministério da Saúde teve a sua verba triplicada para 1 bilhão e 581 milhões de cruzeiros. Não é um artigo de oposição, é um artigo de ex-

posição. Aqui se estudam as doenças prioritárias. A incidência da malária atinge, hoje, cerca de 7 milhões de quilômetros quadrados, correspondente a 85% do território nacional. Apenas o Rio Grande do Sul e Fernando de Noronha não registraram casos de malária. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que a malária continua endêmica no País.

**O Sr. Benedito Ferreira** — O que ocorre com a malária, V. Ex.<sup>a</sup> não desconhece. É uma doença transmissível. Se levássemos em conta o desbravamento, os meios de comunicação, as vias de acesso abertas na área mais assolada pela malária, que ainda é a Região Amazônica, se V. Ex.<sup>a</sup> e o articulista também tivessem considerado o aspecto de que hoje a Amazônia é freqüentada até pelos turistas — eles lá vão buscar a malária — então, este fato de dizer que ela atinge uma grande área do Brasil, teria, isso sim, uma significação mas em número, realmente, muito baixo em relação ao que houve no passado. Veja, por exemplo, a minha região, em que há dez ou onze anos, quando lá cheguei, na Belém—Brasília, o índice de mortalidade, principalmente, pela *Plasmodium falciparum*, a terçã maligna, como é conhecida vulgamente, era, realmente, de espantar. Tal fato não mais ocorre na Região de Araguari. Há que se render portanto, homenagens ao Serviço de Combate à Malária, ao DNERu principalmente, e à campanha específica de erradicação desse flagelo, porque, quando sua ação chega à região onde a incidência do mal é maior, normalmente dali ele é eliminado. Agora, lamentavelmente, verifica-se que existe malária em quase todo Brasil. Quero crer entretanto que, por ser transmissível, sua incidência é maior em virtude do trânsito existente de turistas hoje em dia na área contaminada, ou seja, na chamada Região Amazônica e de pessoas que lá vão comprar terra ou sondar a possibilidade de ali se fixarem, trazendo o micróbio ao retornarem. Se examinarmos as estatísticas, tenho a certeza de que o número de pessoas afetadas pela malária é n vezes menor do que quando iniciado o Plano SALTE, que realmente contou com a participação de V. Ex.<sup>a</sup>, e foi talvez a maior obra legislativa deste País. Ela, inegavelmente, constituiu-se na eficaz arma do combate a esse terrível flagelo que tanto infelicitou o nosso interior.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Quando falamos de malária, temos de recordar a ação do saudoso Ministro da Saúde, Mário Pinoti que, realmente, deu um grande incremento à sua erradicação.

Mas, o que o articulista, citando opiniões de médicos sanitaristas, recorda é que, apesar dos esforços até agora realizados, a incidência da malária ainda é considerável, e o combate deve continuar, para reduzi-la às proporções mínimas até sua extinção.

Também no que diz respeito à doença de Chagas, diz o articulista:

“A doença de Chagas está muito disseminada no Brasil, devido principalmente ao tipo de casas de *sopapo* ou pau-a-pique comuns no interior. Não rebocadas e com tetos de palha, essas casas favorecem a vida dos barbeiros, os insetos transmissores da doença, que já foram encontrados numa faixa que vai do Rio Grande do Sul ao Ceará.

Hoje, os maiores focos da doença são os Estados de Minas Gerais, principalmente o vale do Jequitinhonha, Goiás, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas e Pernambuco.”

Sobre a esquistossomose, assinala:

“Sessenta por cento das populações urbanas e 80% das populações rurais de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas sofrem de esquistossomose, considerada uma das endemias mais disseminadas entre os brasileiros, atingindo entre 8 e 12 milhões de pessoas, já tendo sido encontrada em 994 municípios de 17 Estados da Federação.”

E, quanto à febre amarela, registra:

“A febre amarela ocorre entre animais numa área de 3 mil e 800 quilômetros quadrados de matas, abrangendo os Estados do Amazonas, Pará,

Acre, Mato Grosso (ao norte do paralelo 15) e os Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, verificando-se incursões do vírus da doença em Mato Grosso (Sul), Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

**Peste bubônica:**

Apontado pela Organização Mundial de Saúde como um foco de peste, o Brasil está passando por uma epidemia da doença, que atinge principalmente a Bahia e o Ceará. Somente em Feira de Santana já foram registrados mais de 300 casos este ano. A área suscetível à doença abrange 200 mil quilômetros quadrados, habitados por 7 milhões de pessoas, estendendo-se pelo Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro."

**Do problema da tuberculose:**

"Até 1979, o Ministério da Saúde pretende vacinar 52 milhões de crianças (80% da faixa entre 0 e 15 anos) contra a tuberculose, baixando para 75 mil o número anual de novos doentes, que atualmente são 125 mil. Para dar uma idéia de como o problema da tuberculose é sério, basta lembrar que, de cinco em cinco minutos, surge no Brasil um novo infectado pela doença, enquanto de meia em meia hora um morre. Hoje, meio milhão de tuberculosos vivem no Brasil e desses, só o INPS mantém 80 mil. Segundo a Divisão Nacional de Tuberculose, metade da população brasileira já foi infectada pelo bacilo da tuberculose; essas pessoas são portadores sãos do bacilo de Koch. O perigo é representado pela possibilidade de esses portadores infectarem novas pessoas, aumentando a progressão da doença."

**Disto tudo, ainda há o problema da lepra:**

"A lepra é encontrada em todo o Brasil, onde existe cerca de 130 mil doentes (dos quais apenas 80 mil estão sob controle). Segundo dados conhecidos, a prevalência da doença no Brasil é de 1,3 casos por mil habitantes (na realidade, parece ser até o dobro), distribuídos assim pelas várias regiões brasileiras:

	casos por mil
Norte .....	4,2
Nordeste .....	0,4
Sudeste .....	1,7
Sul .....	1,0
Centro-Oeste .....	1,8

Trata, também, do problema da difteria, tétano, coqueluche e doenças mentais, da poliomielite, sarampo, da saúde materno-infantil e, finalmente, do câncer, que é um problema universal, mas que é responsável, no Brasil, por 200 a 300 mil novos casos de câncer por ano, dos quais cerca de 35% morrem no primeiro ano da doença. O câncer é a segunda causa de mortalidade em capitais como Rio e São Paulo, perdendo apenas para as doenças cardíacas.

Sei que o Governo não tem nenhuma responsabilidade quanto à existência de uma doença que o mundo inteiro se vê convocado a debelar. Os dados desapaixonados que aqui incluo, do Anuário Estatístico de 1973, não são uma crítica mas são, principalmente, uma colaboração para que, figurando em nossos Anais, possam ser objeto de exame e estudo pelos que se preocupam com o assunto.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.<sup>a</sup> me permite o aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.<sup>a</sup> generosamente exonera ou tenta exonerar o Governo da responsabilidade, mas este Governo tem assumido essa responsa-



bilidade. E com tanta bravura que, se V. Ex.<sup>a</sup> a quiser constatar, basta ir ao interior, onde verificará, como nós, a presença do FUNRURAL atuando objetivamente e estimulando, cada vez mais, a criação de novos hospitais para a assistência ao, até bem pouco tempo, abandonado homem da zona rural, com tratamentos não só preventivos, dados pelo Ministério da Saúde através das vacinações, mas, também, através de medicamentos, cirurgias e internações hospitalares. E, mais do que isso, aí está a Central de Medicamentos estimulando os laboratórios oficiais e até mesmo contratando particulares para a produção em massa de medicamentos, para assistência a essa gente que sempre esteve à margem, nas estatísticas consumidoras de medicamentos no Brasil, porque não tinha poder aquisitivo para fazê-lo. Vê V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo se sente responsável e tem assumido o peso das distorções e contradições herdadas do pretérito e, tanto é verdade, que citei, para ilustrar, só dois fatos: o FUNRURAL e a CEME. Mas buscaríamos também o INPS, dando assistência médica a cerca de 80 ou 85% da população urbana do Brasil. Se V. Ex.<sup>a</sup> verificar o número de filiados e o número de dependentes, que recebem, na área urbana, assistência médica do INPS, vai constatar, para alegria de V. Ex.<sup>a</sup>, tenho certeza, que mais de 85% da população urbana encontra-se muito bem amparada pela assistência médica do INPS.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Para responder a V. Ex.<sup>a</sup>, eu me permito, apenas, ler o seguinte trecho:

“Outro problema brasileiro é a multiplicidade dos órgãos de saúde que atuam sem coordenação entre si. Hoje em dia, após o fortalecimento do Ministério da Previdência, o tratamento de um tuberculoso passou a ser um assunto de dois Ministérios: o INPS trata do doente e o Ministério da Saúde vacina sua família e seus conhecidos para evitar a propagação do mal. O grau de eficiência dependerá quase sempre da afinidade entre os responsáveis pelos setores na comunidade.

A duplicidade pode ser mostrada pelas dezenas de órgãos que aplicam recursos em programas paralelos em áreas limitadas, como o Ministério, as Secretarias de Saúde, o INPS, o FUNRURAL, o IPASE, a LBA, o SESI, o SESC, a SUDAM, a SUDENE, a SUDESUL, a SUDECO, a SUVALE e outros. Todos competindo e desperdiçando recursos sem qualquer coordenação em níveis mais altos. Enquanto isso o Ministério da Saúde não dispõe de instrumentos que lhe permitam coordenar a aplicação de recursos, estabelecer prioridades, inclusive, trabalhar em conjunto com outros Ministérios para promover o desenvolvimento social necessário à melhoria das condições gerais de saúde.”

**O Sr. Benjamim Farah** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Benjamim Farah** — V. Ex.<sup>a</sup> está abordando assuntos médicos e eu não gostaria de ficar indiferente à sua fala. Queria, desde já, congratular-me com a nossa Bancada pela participação que estamos dando, ao focalizar problemas de interesse nacional. Aí está, por exemplo, uma opção que a Oposição está evidenciando. Ela não está aqui apenas para criticar, mas quer ajudar a encontrar solução para problemas, sobretudo quando esses problemas são muito sérios e aos quais o Congresso nunca foi impermeável. Pelo contrário, sempre deu o melhor do seu esforço nesse sentido. Eu me lembro que, na primeira legislatura, pelos idos de 1947 ou 1948, certo Deputado do Maranhão apresentou um projeto para a criação da cadeira de Fisiologia. Aqui está o nobre Senador Amaral Peixoto que fazia parte daquela Câmara e participou também dessa luta. Tive a honra de ser o relator na Comissão de Saúde.

Permita V. Ex.<sup>a</sup> que eu dê um aparte um pouco longo, mas não vou entrar no exame de toda a matéria; quero apenas dizer da presença do Congresso Nacional nos fatos pertinentes. A Câmara dos Deputados apresentou, através desse Deputado, um projeto que criava a cadeira de Fisiologia nas faculdades de medicina e coube a mim ser o Relator na Comissão de Saúde; os nobres

Deputados e Senadores, juristas em sua maioria, investiram contra o projeto porque o mesmo violentava a Constituição. Mas o Congresso, que é muito sensível aos anseios do povo, entre as filigranas jurídicas e a realidade brasileira, preferiu acolher a proposição do Deputado Odilon Soares, a qual defendi em Plenário através do meu parecer. O Congresso conseguiu, desta forma, criar nas faculdades médicas a cadeira de Tisiologia, que teve efeitos extraordinários porque, através dela, conseguiu-se elaborar um formidável trabalho de educação. Veio, em seguida, a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, no Governo Dutra, e uma série de providências seguiram-se àquela iniciativa do Congresso e a incidência da tuberculose, que no Brasil era das maiores do mundo, decalou em muito. Quanto ao câncer, que V. Ex.<sup>a</sup> citou, é um problema que está desafiando a inteligência, os recursos e a técnica de todos os sábios e cientistas, sobretudo dos pesquisadores. Mas podemos tomar uma série de providências, inclusive esta, nas grandes capitais — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a decomposição do óleo cru é um elemento altamente cancerígeno. Então, esta é uma providência que os Governos estaduais podem tomar, combatendo aquela descarga dos carros, sobretudo aqueles que queimam óleo cru. Ainda mais: ampliar ambulatórios para o diagnóstico precoce, pois o câncer, diagnosticado a tempo, apresenta uma incidência de cura muito grande. Espero ter colaborado com esse pequeno aparte e, ao mesmo tempo, quero congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup>, que não é médico, mas que está trazendo a debate problemas médicos de grande interesse para a sociedade, para as faculdades, para o Governo, para o povo e para a Nação. Era o que eu queria dizer.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, pela contribuição que traz a esta modesta oração.

Sr. Presidente, meu objetivo era que figurasse nos Anais, na íntegra, este trabalho, sério, sobre os principais problemas sanitários do Brasil, que, certamente, merecerá a atenção, o estudo e o exame dos ilustres Srs. Senadores. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem! Palmas.)

## **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:**

### **DIAGNÓSTICO SANITÁRIO REVELA UM PAÍS DOENTE**

Segundo o Anuário Estatístico do IBGE de 1973, morreram nas capitais brasileiras, em três anos, 213 mil e 936 pessoas — o suficiente para riscar do mapa uma cidade como Ribeirão Preto, Pelotas ou Teresina. Muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas se houvesse um sistema eficaz de saúde pública e de assistência médica, conforme se deduz do quadro sanitário do país.

O número dessas mortes é ainda muito otimista, já que no resto do país, em condições mais precárias, o total de óbitos é certamente muito maior. Quase todas são causadas por doenças já erradicadas nos países desenvolvidos, mas que ainda estão em plena atividade entre nós, como a gastroenterite, esquistossomose, tuberculose e sarampo, entre outras.

#### **Quadro Negro**

O desafio a ser enfrentado pelo Ministério da Saúde é imenso e independe, em grande parte, de sua ação, já que um sistema eficiente de saúde quase nunca antecede a um maior desenvolvimento econômico-social, sendo sempre consequência deste. Assim, para melhorar os padrões gerais de saúde do Brasil será preciso antes de tudo melhorar os padrões e a qualidade de vida dos brasileiros.

A opinião do sanitarista Carlos Gentile de Melo é compartilhada pela maioria dos sanitaristas, pela Organização Mundial de Saúde e pelo próprio Ministério da Saúde, que afirma em sua Política Nacional de Saúde, de 1973, que: "Em consequência do seu grau de desenvolvimento sócio-econômico, o país apresenta-se ainda com elevada mortalidade de pessoas jovens, principalmente crianças com menos de cinco anos".

Nesta década, em cada 100 pessoas que morrem no Brasil, 72 desaparecem antes dos 50 anos, enquanto nos Estados Unidos, Suécia e Inglaterra apenas 20 pessoas não alcançam os 50 anos. A taxa de mortalidade infantil é estimada em 105 óbitos por mil nascidos vivos, elevando-se para 180 por mil no Nordeste. De todas as mortes ocorridas anualmente no Brasil, 46,5% são de crianças menores de quatro anos.

As conclusões da Investigação Interamericana sobre a mortalidade da criança, realizada pela Organização Pan-Americana de Saúde, revelaram que a subnutrição em quatro cidades brasileiras pesquisadas (Recife, São Paulo, Ribeirão Preto e Franca) foi responsável — como causa primária ou associada — por 59% das mortes de crianças com menos de cinco anos. No país existem 12 milhões de crianças com carências nutricionais em suas diversas formas.

Segundo o Ministério da Saúde, “as regiões mais pobres do país apresentam, ao mesmo tempo, duas características muito desfavoráveis no que se refere à saúde: maior incidência e mortalidade por doenças que podem ser evitadas, e menor disponibilidade de recursos para proteger e recuperar a saúde de seus habitantes”.

Essa afirmação pode ser evidenciada pelos dados do próprio Ministério:

Região	Mortalidade Infantil (por mil nascidos vivos)	Renda Líquida Cr\$	Renda Interna %	Médicos %	População %
Norte .....	70	480,00	2,1	1,7	3,9
Nordeste .....	180	420,00	14,5	14,0	30,3
Sudeste .....	76	1.300,00	62,7	67,3	42,7
Sul .....	68	880,00	12,4	13,9	17,6
Centro-Oeste .....	87	560,00	3,3	3,1	5,5

Ainda em sua Política de Saúde, o Ministério chama a atenção para a expansão das doenças causadas pelas constantes migrações internas aliadas à alta de um controle sanitário eficiente. O documento do Ministério diz textualmente:

“O deslocamento para os grandes e prósperos centros industriais nem sempre representa uma melhoria para os habitantes da zona rural. É que nos grandes centros os imigrantes, quase sempre de baixo nível sócio-econômico, passam a viver em habitações coletivas, onde imperam a superaglomeração e a promiscuidade, ou em favelas, onde as condições de saneamento são extremamente precárias.”

A consequência disso é um aumento de doenças como a tuberculose pulmonar, as diarreias infecciosas que matam anualmente 150 mil crianças brasileiras com menos de cinco anos, o sarampo, a meningite, a difteria, a coqueluche, as doenças venéreas, as doenças respiratórias agudas, entre as quais merecem destaque a gripe e a pneumonia. Além disso, a desnutrição é mais grave nas grandes cidades do que no interior.

#### Enfoque Errado

— No Brasil não há falta de recursos para a saúde; o que ocorre é que os recursos existentes estão sendo jogados pela janela. A frase dura de um sanitarista do Ministério da Saúde pode ser evidenciada pela preferência dada pelo país à saúde curativa, de custos mais elevados e de eficiência restrita.

Mesmo no orçamento de 1975, com a verba do Ministério da Saúde triplicada para Cr\$ 1 bilhão e 581 milhões, o Ministério da Previdência receberá Cr\$ 3 bilhões e 381 milhões, dos quais uma grande parte será aplicada na assistência médica prestada pelo INPS. Hoje, do total de Cr\$ 56,00 gastos anualmente pelo setor federal com a saúde de cada brasileiro, Cr\$ 30,00 são gastos pelo INPS para curar os males que os Cr\$ 3,00 empregados pelo Ministério da Saúde não conseguem prevenir.

O custo menor da medicina preventiva pode ser evidenciado com apenas um exemplo estudado recentemente pelo professor Ricardo Veronesi, da Universidade de São Paulo, que calculou que apenas a imunização de todas as crianças que nascem anualmente no país (3 milhões e 800 mil) contra o sarampo economizaria, em assistência médica, Cr\$ 200 milhões anuais, além de evitar 14 mil mortes todos os anos.

Num plano mais geral, a preferência dada à medicina curativa é ainda mais evidente. Dados publicados em 1973 pelo Ministério da Saúde, referentes a 1971, mostram que naquele ano a União gastou com a saúde de cada brasileiro Cr\$ 6,50; os Estados, Cr\$ 16,50;

os Municípios, Cr\$ 2,60, e o INPS, Cr\$ 78,30 (para assistir aproximadamente 37 milhões de beneficiários).

Outro problema brasileiro é a multiplicidade dos órgãos de saúde que atuam sem coordenação entre si. Hoje em dia, após o fortalecimento do Ministério da Previdência, o tratamento de um tuberculoso passou a ser um assunto de dois Ministérios: o INPS trata do doente e o Ministério da Saúde vacina sua família e seus conhecidos para evitar a propagação do mal. O grau de eficiência dependerá quase sempre da afinidade entre os responsáveis pelos setores na comunidade.

A duplicidade pode ser mostrada pelas dezenas de órgãos que aplicam recursos em programas paralelos em áreas limitadas, com o Ministério, as Secretarias de Saúde, o INPS, o FUNRURAL, o IPASE, a LBA, o SESI, o SESC, a SUDAM, a SUDENE, a SUDESUL, a SUDECO, a SUVALE e outros, todos competindo e desperdiçando recursos, sem qualquer coordenação em nível mais alto.

Enquanto isso, o Ministério da Saúde não dispõe de instrumentos que lhe permitam coordenar a aplicação de recursos, estabelecer prioridades e inclusive trabalhar em conjunto com outros ministérios para promover o desenvolvimento social necessário à melhoria das condições gerais de saúde no Brasil. Até o momento existem apenas planos esparsos de interiorizar médicos ou combater doenças, sem objetivos definidos, a não ser os que foram estabelecidos em Santiago pelos Ministros da Saúde das Américas, reunidos em 1972 e formulados na política de saúde de 1973, rejeitada em 1974, e que dificilmente serão cumpridos pelo Brasil até 1980, já que a situação da saúde pública só piorou desde então.

Entre essas metas estão a de livrar o país da esquistossomose, da doença de Chagas, da lepra e da febre amarela silvestre até 1980. Se o ritmo atual não for alterado não só essas doenças terão crescido, mas teremos novidades como a peste bubônica, a cólera e a varíola.

#### Doenças Prioritárias

Para o próprio Ministério da Saúde, um grupo de doenças são consideradas prioritárias, seja pelo alto índice de pessoas afetadas, por sua distribuição geográfica, pela potencialidade que tem de se expandir ou pelos prejuízos e repercussão internacional que causam. Nessas prioridades não estão incluídas doenças como as verminoses que atingem a maioria da população.

Apenas a lombriga (*Ascaris lumbricoides*) atinge 56 milhões de pessoas e outro verme, o *Ancilostoma*, ataca um em cada quatro brasileiros, transformando-os em tantos *Jeca-tatus*, figuras que ainda representam a realidade da saúde no Brasil.

Entre as doenças prioritárias estão: a malária, a doença de Chagas, a esquistossomose, a febre amarela, a peste, a tuberculose, a lepra, um grupo representado pela difteria, tétano, coqueluche, poliomielite e sarampo; a raiva, a saúde mental, a saúde materno-infantil e um moderníssimo sanitário: o câncer.

#### Malária

A área malárica do Brasil atinge hoje cerca de 7 milhões de quilômetros quadrados, correspondente a 85% do território nacional. Apenas o Rio Grande do Sul e Fernando de Noronha não registram casos de malária. Neste ano, Estados como o Pará, Amazonas, Acre, Piauí, Maranhão, Mato Grosso, Goiás e os Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia podem ser considerados totalmente maláricos.

A população da área malárica compreende cerca de 40 milhões de habitantes, dos quais 4 milhões vivem em áreas onde a doença já foi erradicada, estando em fase de vigilância; 14 milhões vivem em regiões onde a transmissão já foi interrompida e os 22 milhões restantes vivem em zona de franca incidência.

A malária custa ao país 9 milhões de homens-dia de trabalho, constituindo uma ameaça permanente para regiões já livres de sua presença. Há um ano, um foco de malária surgido em Araruama atacou 170 pessoas e, se não fosse contornado a tempo pelo Ministério da Saúde, poderia chegar à Baixada Fluminense, onde existia até há 20 anos. Entre os fatores que exigem essa vigilância estão as migrações internas e a presença dos mosquitos transmissores em áreas já limpas.

A malária, também denominada paludismo, impaludismo, maleita ou sezão, é uma doença parasitária determinada pela multiplicação, no organismo, de protozoários (animais de uma célula) do gênero *Plasmodium*.

A doença tem cura, mas apenas em 20 capitais brasileiras a malária matou 206 pessoas entre 1971 e 1973.

No ano passado, o Ministério examinou 1.496 municípios com 34 milhões de habitantes, coletando e examinando 1,7 milhão de lâminas de sangue, e borrifou com DDT 3,9 milhões de casas no 1.º semestre e 4,1 milhões no seguinte. Este ano, o número de casas borrifadas deverá atingir 8,4 milhões e para o próximo ano prevê-se a interrupção da transmissão em áreas do Piauí, Bahia, Minas Gerais, sul de Goiás e Mato Grosso, mas os planos estão ameaçados por um atraso na compra do DDT, que poderá inclusive ser responsável pela ampliação da área malarígena em 1975.

Até 1980, o Ministério pretende interromper a transmissão da malária em todo o território nacional, reduzindo para 0,5 por mil habitantes o número de novos casos, que hoje somam 35 por mil. Para essa finalidade pretende-se gastar Cr\$ 987 milhões até 1980, estando prevista para 1975 uma verba de Cr\$ 154 milhões, 111 mil e 124.

### Doença de Chagas

A doença de Chagas está muito disseminada no Brasil, devido principalmente ao tipo de casas de **sopapo** ou pau-a-pique comuns no interior. Não rebocadas e com tetos de palha, essas casas favorecem a vida dos barbeiros, os insetos transmissores da doença, que já foram encontrados numa faixa que vai do Rio Grande do Sul ao Ceará.

Hoje, os maiores focos da doença são os Estados de Minas Gerais, principalmente o vale do Jequitinhonha, Goiás, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas e Pernambuco.

A doença de Chagas é geralmente mortal em crianças com menos de dois anos, devido a complicações que causa, como a meningite. Os pacientes mais idosos sobrevivem à fase aguda da doença, quando os parasitos (*Trypanosoma cruzi*) desaparecem do sangue periférico. Nessa ocasião a doença torna-se assintomática durante vários anos, até que surgem as formas cardíaca, digestiva e nervosa.

A cardiopatia chagásica é a forma responsável, nas zonas endêmicas, pela morte súbita de pessoas entre 25 e 30 anos. O mal de engasgo, resultante do aumento exagerado do tamanho do esôfago (chamado megaesôfago), é uma forma comum da doença se manifestar no aparelho digestivo, podendo ocorrer também megas no intestino grosso e em outros órgãos.

Um dos graves aspectos da doença de Chagas é a sua elevada taxa de mortalidade em grupos etários jovens. Entre os 35 e 44 anos ela matou 180 em cada 100 mil habitantes e entre os 45 e 54 anos, o total passou para 234 por 100 mil, segundo revelou uma pesquisa feita em Ribeirão Preto, em São Paulo.

O Ministério da Saúde estima que o total de infestados pela doença de Chagas esteja entre os 3 e 4 milhões de habitantes, mas estimativas menos otimistas chegam a apontar entre 6,5 e 10 milhões de atingidos pela doença, que já foi constatada em 1 mil e 238 dos 3 mil e 951 municípios brasileiros. Atualmente, a doença não tem cura, mas a sua pesquisa é considerada prioridade pelos epidemiologistas.

Entre as atividades previstas pelo Ministério até 1980, para controlar e reduzir os índices da doença (o Ministério é vago nas metas), estão o exame de 90 milhões de prédios, expurgo com inseticida em 4 milhões e 500 mil, melhorando apenas 10% desse total. Os recursos a serem aplicados — excluída a melhoria das casas — serão de Cr\$ 237 milhões, até 1979.

### Esquistossomose

Sessenta por cento das populações urbanas e 80% das populações rurais de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas sofrem de esquistossomose, considerada uma das endemias mais disseminadas entre os brasileiros, atingindo entre 8 e 12 milhões de pessoas, já tendo sido encontrada em 994 municípios de 17 Estados da Federação.

A esquistossomose mansônica é uma verminose causada por um helminto (um tipo de verme), conhecido como *Schistosoma mansoni*, transmitido por caramujos que vivem nos rios.

Em suas formas mais graves a doença é mortal e o tratamento ainda é muito controverso, já que as drogas usadas, desde os antimoniais até o Ambilar e o Etrenol, têm consideráveis efeitos colaterais. Atualmente está em teste uma droga, a Oxaminiquine, mas apenas o saneamento básico poderá contribuir para a redução do número de casos.

Um grande perigo para a expansão da esquistossomose é representado pelas migrações internas que espalham a doença no vale do Paraíba na década de 50. Hoje em dia, em escala muito maior, o mesmo poderá ocorrer no vale do Amazonas se não forem tomadas medidas sanitárias de controle dos imigrantes.

Até 1979, o Ministério da Saúde pretende realizar em todo o País 9 milhões e 600 mil exames coprocópicos (pesquisa de ovos de *S. mansoni* nas fezes) tratando em igual período 700 mil pessoas. O Ministério vai ainda fazer inquéritos malacológicos (pesquisa de caramujos transmissores da doença) em 154 municípios, gastando até 1979 Cr\$ 506 milhões nesse programa.

#### Febre amarela

A febre amarela ocorre entre animais numa área de 3 mil e 800 quilômetros quadrados de matas, abrangendo os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Mato Grosso (ao Norte do paralelo 15) e os Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, verificando-se incursões do vírus da doença em Mato Grosso (Sul), Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Os casos de febre amarela existentes no país (no ano passado houve um surto em Goiás) são da forma silvestre, mas com a colonização de grandes áreas da Amazônia é provável que o número de atingidos aumente nos próximos anos. A forma urbana não existe mais no país devido à erradicação do *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor das cidades brasileiras (em 1970 houve uma reintrodução e nova erradicação em Belém).

Para manter a doença controlada, o ministério pretende aplicar, até 1979, 57 milhões de doses de vacina contra a febre amarela, inspecionando 1 milhão e 200 mil casas em várias cidades brasileiras para manter erradicado o *Aedes aegypti*. O total de recursos a serem empregados no programa sobe a Cr\$ 47 mil e 800.

#### Peste bubônica

Apontado pela Organização Mundial de Saúde como um foco de peste, o Brasil está passando por uma epidemia da doença, que atinge principalmente a Bahia e o Ceará. Somente em Feira de Santana já foram registrados mais de 300 casos este ano. A área suscetível à doença abrange 200 mil quilômetros quadrados, habitados por 7 milhões de pessoas, estendendo-se pelo Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Em 1972, os casos de peste no país ficaram distribuídos assim:

Ceará	107 casos
Pernambuco	2 casos
Alagoas	5 casos
Bahia	55 casos

Apesar da pequena incidência de casos humanos, a doença pode — segundo o Ministério — propagar-se para as zonas urbanas, se não for mantido o controle nas áreas suscetíveis.

A peste é causada por uma bactéria conhecida como *Pasteurella pestis*, transmitida por uma pulga (*Xenopsylla cheopis*), parasita do rato.

Apesar de as metas do Ministério da Saúde estabelecerem — a curto prazo — o tratamento e a proteção de 100% das populações atingidas, a incidência da doença está em ascensão. Até 1979, o MS espera gastar Cr\$ 42 milhões na erradicação da peste do território brasileiro.

### Tuberculose

Até 1979, o Ministério da Saúde pretende vacinar 52 milhões de crianças (80% da faixa entre 0 e 15 anos) contra a tuberculose, baixando para 75 mil o número anual de novos doentes, que atualmente é 125 mil. Para dar uma idéia de como o problema da tuberculose é sério, basta lembrar que, de cinco em cinco minutos, surge no Brasil um novo infectado pela doença, enquanto de meia em meia hora um morre.

Hoje, meio milhão de tuberculosos vivem no Brasil e, desses, só o INPS mantém 80 mil. Segundo a Divisão Nacional de Tuberculose, metade da população brasileira já foi infectada pelo bacilo da tuberculose; essas pessoas são portadores do bacilo de Koch. O perigo é representado pela possibilidade de esses portadores infectarem novas pessoas, aumentando a progressão da doença.

Para combater a tuberculose existem hoje em dia no Brasil 163 dispensários, 600 unidades de saúde, 25 mil e 794 leitos e 800 laboratórios, havendo no setor as mesmas distorções encontradas em todas as outras doenças.

Assim, 70% dos recursos humanos e financeiros são destinados a sanatórios e clínicas que cuidam de apenas 10% dos tuberculosos do país, 70% das secretarias estaduais de saúde não fazem a prevenção da doença e o BCG intradérmico só é aplicado em 5% das crianças (com exceção de São Paulo, Rio Grande do Sul e Guanabara). Apenas 37% dos novos casos de tuberculose surgidos anualmente são diagnosticados e, desses, apenas 41% têm confirmação bacterioscópica, indispensável para um bom padrão de saúde pública e o abandono do tratamento atinge 35% dos pacientes no interior e 27% nas capitais.

Entre as metas do Ministério da Saúde — além da vacinação — estão previstos, até 1979, o exame bacteriológico de 90% dos suspeitos de terem a doença, o tratamento de 100% dos casos descobertos e a redução gradual do número de leitos para tuberculosos, substituídos por tratamento ambulatorial mais efetivo e barato. Nesses programas o Ministério pretende gastar — até 79 — Cr\$ 394 milhões. Nesse período o Brasil reduzirá a 12 mil e 200 os leitos para tuberculose, o que representará uma economia de Cr\$ 12 milhões e 400 mil.

### Lepra

A lepra é encontrada em todo o Brasil, onde existe cerca de 130 mil doentes (dos quais apenas 80 mil estão sob controle). Segundo dados conhecidos, a prevalência da doença no Brasil é de 1,3 caso por mil habitantes (na realidade, parece ser até o dobro) distribuídos assim pelas várias regiões brasileiras:

---

	Casos por mil
Norte .....	4,2
Nordeste .....	0,4
Sudeste .....	1,7
Sul .....	1,0
Centro-Oeste .....	1,8

---

Entre os problemas que — segundo os sanitaristas — agravam o quadro da lepra, estão a rejeição social dos doentes, que se reflete inclusive na legislação; a falta de recursos para o diagnóstico e tratamento em grandes áreas do país; a descoberta geralmente tardia da doença, favorecendo a disseminação e o aparecimento de formas multilantes, e os medicamentos limitados hoje disponíveis, como as sulfonas.

A lepra é causada por uma bactéria a *Mycobacterium Leprae* ou bacilo de Hansen e sua evolução é crônica, interrompida por surtos agudos que se manifestam por lesões na pele, anestésicas, e por distúrbios neurológicos, evoluindo de acordo com a resistência dos doentes para a cura espontânea ou para o agravamento progressivo, com o comprometimento gradual da pele mucosa nasal, da boca, olhos e vísceras.

Além do Projeto Transamazônico, ora em execução pelo Ministério e que pretende controlar a lepra em 25 municípios do Maranhão, Goiás, Pará, Amazonas, Roraima e Acre, o Ministério da Saúde pretende — a longo prazo — erradicar a doença, gastando para esse fim até 1979 Cr\$ 152 milhões.

### Difteria, tétano e coqueluche

Essas três doenças mataram em três anos, entre 71 e 73, apenas nas capitais cerca de 3 mil pessoas. Apenas o tétano mata 14 mil por ano em todo o Brasil, principalmente recém-nascidos — tétano umbelical ou mal-de-sete-dias — devido à ignorância das parteiras, que colocam fumo, terra ou excrementos sobre as cicatrizes umbelicais das crianças.

### Poliomielite e sarampo

A poliomielite foi combatida no ano passado pelo Ministério da Saúde em virtude do aumento de sua incidência e dos surtos frequentes em todo o país. O sarampo ainda constitui importante causa de mortalidade, principalmente entre crianças desnutridas de 0 a 4 anos, onde chega a matar 10% dos doentes. As campanhas de vacinação em curso estão fracassando devido ao mau planejamento, enquanto apenas em 20 capitais brasileiras (excluída São Paulo) morreram 3 mil e 314 crianças entre 1971 e 73.

### Doenças mentais

No Brasil há cerca de 10 milhões de doentes mentais, predominando as psicoses, neuroses, o alcoolismo, o retardamento mental — consequência direta de más condições sócio-econômica. Para enfrentar esse quadro, o país interna maciçamente seus doentes, uma solução considerada dispendiosa e ultrapassada há 30 anos em países mais evoluídos, ainda mais se considerarmos que não existem triagem e critérios adequados para a internação.

O Brasil dispõe de 80 mil leitos especializados para a psiquiatria, nos quais são gastos 90% das verbas destinadas à recuperação dos doentes, havendo estados que não utilizam recursos em ambulatórios. Além disso, a rotatividade dos leitos hospitalares é pequena e o número de doentes reinternados alcança a 62% do total das admissões, o que demonstra a ineficiência do tratamento; e 45% dos doentes permanecem internados durante mais de um ano, prazo considerado excessivo pelos psiquiatras. No conjunto, a oferta global de serviços psiquiátricos só atinge 20% da população necessitada.

### Saúde materno-infantil

Em 1972 o número de mães, crianças e de mulheres em idade fértil foi estimado em 69 milhões, sendo o grupo populacional mais suscetível de adoecer e morrer. Em 1968, o Brasil dispunha de 31 mil e 933 leitos obstétricos, que correspondem a 1,5 leito por mil mulheres, e 21 mil e 869 leitos pediátricos, o que corresponde a 2,2 leitos por mil crianças menores de 15 anos.

Em 1972 existiam no Brasil 4 mil e 850 pediatras, correspondente a 8,5% do total de médicos e a 0,9 pediatras por 10 mil habitantes de zero a 19 anos. No mesmo ano, existiam 2 mil e 101 obstetras (3,5% dos médicos) — ou 0,9 obstetras para cada grupo de 10 mil mulheres entre 15 e 44 anos. Assim, 12% dos médicos estão especializados em atender a 70% da população. Hoje em dia, 50% dos partos feitos no Brasil não contam com qualquer assistência médica ou paramédica.

Entre os objetivos estabelecidos em Santiago em 1972, estão a redução até 1980 das taxas de mortalidade de 30 para 15 por 10 mil nascidos vivos, da mortalidade infantil de 105 para 70 por mil (ela está aumentando) e a mortalidade das crianças de 1 a 4 anos de 60 para 30 por mil. No período 73/80, o Ministério pretende gastar Cr\$ 620 milhões em programas de proteção materno-infantil.

### Câncer

Todos os anos ocorrem no Brasil entre 200 e 300 mil casos novos de câncer, dos quais cerca de 35% morrem no primeiro ano da doença. O câncer é a segunda causa de mortalidade em capitais como o Rio e São Paulo, perdendo apenas para as doenças cardíacas. A situação é ainda mais grave quando se considera que 70% dos casos são diagnosticados numa forma já avançada, o que limita ainda mais as possibilidades de cura. Entre os tumores mais frequentes estão os do colo uterino (34%), da pele (22%) da mama (11%) e a da boca (10%), sendo que os dois primeiros são os mais fáceis de tratar, quando diagnosticados precocemente.



Para 1980 pretende-se reestruturar e reequipar 36 centros de radioterapia existentes até o ano passado em todo o país, mantendo 100 mil leitos hospitalares e ambulatórios capazes de atender a 760 mil consultas por ano. Entre os projetos específicos está a instalação de 100 centros de registro de câncer até o final da década.

Se esses objetivos serão ou não cumpridos é difícil prever, embora o quadro atual da saúde pública não justifique qualquer otimismo a respeito. Nos últimos 10 anos, já foram elaboradas e rejeitadas quatro políticas de saúde e este ano — segundo os sanitaristas — acentuou-se ainda mais o abismo entre a medicina preventiva e a curativa, prejudicando a primeira e favorecendo o setor privado da assistência médica através do INPS. A consequência desse descaso hoje se chama meningite, mas já no próximo ano poderá chamar-se cólera. E para isso o Ministério ainda não traçou planos até 1980.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

**O SR. LEONI MENDONÇA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a contaminação do ambiente de trabalho, tanto quanto os acidentes em serviço, constitui motivo de preocupação para o operário e para o Governo, mas, principalmente, para o empresário, que se vê obrigado a arcar com despesas dos dias em que o empregado doente não pode cumprir suas tarefas.

Nos últimos anos, o elenco de doenças profissionais vem aumentando, à medida que surgem novos produtos e novos compostos químicos, lançados ao consumo sem a cautela necessária. As estatísticas demonstram que, há três ou quatro décadas, o número de substâncias que provocavam tais enfermidades não excedia meia centena. Atualmente, várias centenas delas estão relacionadas, sem levar em conta os novos produtos químicos prejudiciais à saúde.

O mundo inteiro se preocupa com a poluição ambiental. No entanto, apenas pequena parcela se dá conta de que o trabalhador enfrenta, cada vez, maior perigo de intoxicação causada por substâncias químicas. Na indústria, o esforço tem sido para colocar o operário a salvo de afecções e infecções provocadas no trato com metais duros, solventes, colorantes, radiações ionizantes e microondas.

Acredito que o problema deve ser encarado com a maior seriedade, pelo poder público e pelo empresariado, os quais, em conjunto, poderiam subvencionar pesquisas e estudos objetivando estabelecer a política nacional de ação contra a contaminação do ambiente de trabalho. Analistas da matéria já afirmaram que são necessárias medidas legislativas, técnicas, médicas e sanitárias. O assunto é, evidentemente, complexo, mas seria necessário mesmo começar-se pela providência de caráter legislativo, tendo em vista que é imprescindível ao País zelar pela saúde do homem, pois nela está todo o fundamento do nosso desenvolvimento econômico e social. Da saúde do trabalhador depende a produtividade, e a legislação certamente incluirá a obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas da contaminação. Isto admitiria a fixação de níveis máximos para o lançamento de agentes contaminadores na atmosfera, principalmente nos locais de trabalho. A própria Organização Internacional do Trabalho deveria — aproveitando a experiência de vários países desenvolvidos — orientar os estudos e as pesquisas no setor.

Se a OIT fosse sensível ao problema, evidentemente haveria maior possibilidade de êxito, porquanto motivaria todas as nações a participar desse esforço que, na verdade, é de todos, porque interessa a todos os países e ao mundo inteiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomamos conhecimento, no início desta sessão, da Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetendo a esta Casa o nome do Sr. Roberto Campos para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Ainda há poucos dias lembrei, desta tribuna, o magnífico desempenho do então Ministro Roberto Campos à frente da política econômico-financeira do Governo Castello Branco. O caos em que a Revolução encontrou o País se refletia numa inflação de 100 por cento que, em menos de três anos, o Sr. Roberto Campos fez baixar para 25 por cento. E tudo ele o fez moderadamente, ordenadamente, serenamente, persuasivamente — eu diria mesmo que fez humildemente, sem qualquer vislumbre de ademanos de milagreiro. E tudo ele o fez demonstrando, sempre, o maior apreço ao Congresso Nacional, onde esteve tantas vezes quantas requerida foi sua presença e sem jamais faltar com a devida cortesia a qualquer Senador ou Deputado, cortesia que é inerente aos verdadeiros diplomatas.

Por todos esses motivos, não faltaremos nós, agora, estou certo, com nossas mais efusivas felicitações, nem com o nosso mais consciente voto, ao novo Embaixador brasileiro na Corte da Rainha Elizabeth.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer um rápido registro.

No dia 15 de novembro, tendo viajado para a Europa a fim de tratar de interesses do Estado de Santa Catarina, o Sr. Governador Colombo Machado Salles, assumiu a mais alta magistratura do Estado o nobre ex-colega, ex-Senador Attilio Fontana, Vice-Governador de Santa Catarina.

Não me tendo sido possível — pois que estava no extremo oeste de Santa-Catarina, onde fui cumprir o dever de eleitor — comparecer à cerimônia da transmissão do cargo na Capital do Estado, desejo fazer este registro, como homenagem a esse grande brasileiro, que é o ex-Senador Attilio Fontana, homem que tem a sua vida marcada por uma pertinácia, por um trabalho constante e acendrado, homem de larga visão e, ao mesmo tempo, homem que não se negou nunca a participar da vida pública do seu Estado. (Muito bem!)

Como sabe o Congresso Nacional, como sabe o Senado da República, Attilio Fontana, no início da sua vida modesto agricultor, depois grande industrial, não deixou de participar da vida pública de Santa Catarina. Mesmo como grande industrial, não se negou a disputar a pequena prefeitura do Município de Concórdia, onde foi eleito Prefeito Municipal; mais tarde, mais de uma vez foi Deputado Federal, Senador da República, Vice-Governador de Santa Catarina e, no dia de hoje, quando falo desta tribuna do Senado, é o Governador catarinense. Verdade que é uma Governadoria transitória, durante a ausência do Titular, que permanecerá alguns dias na Europa, tratando, como disse, de assuntos do interesse do Estado; mas nós, que conhecemos a vida pública de Attilio Fontana e as suas preocupações com o interesse público, sabemos o quanto significa para S. Ex.<sup>a</sup> estar, neste momento, na mais alta posição do Estado de Santa Catarina.

**O Sr. Benjamim Farah** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Pois não.

**O Sr. Benjamim Farah** — Nobre Senador Lenoir Vargas, Attilio Fontana foi nosso companheiro na Câmara dos Deputados. Ali, identifiquei nesse ilustre catarinense uma capacidade enorme para o trabalho. Admirei sempre nele a sua simplicidade, o seu esforço a sua boa vontade para com o estudo de todos os problemas de interesse nacional, sobretudo de nossa economia. Attilio Fontana se preocupava com os problemas da produção. Sempre se interessou muito pelos problemas da terra, de criação dos produtos agrícolas enfim. Então, é um homem prático e, com essa vocação telúrica, realizou uma grande obra — a sua empresa. É homem de empresa. E não ficou só na parte daqueles produtos que servem à subsistência do homem. Foi mais além, foi para o transporte. E tem um colaborador extraordinário no seu filho, o Dr. Omar Fontana, (muito bem!) um técnico,

um homem de uma disposição enorme para o trabalho, e que dirige a TRANSBRASIL. De modo que o Estado de Santa Catarina está de parabéns. Precisamos muito desses homens objetivos, que fogem da parte acadêmica, da parte literária da vida pública e enfrentam os problemas práticos: cultura do milho, do arroz, produção de suínos, pecuária, laticínios e, de certa época para cá, o transporte. Indiscutivelmente, a TRANSBRASIL é uma empresa admirável, graças à sua eficiência em seus serviços. Por tudo isso solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup> O Governo do seu Estado está nas mãos de um homem prático, de um homem que marcou a sua presença no Congresso com a realização de um grande trabalho, um homem sempre preocupado não só com os problemas de Santa Catarina como de todo o Brasil.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o aparte do nobre Senador pela Guanabara, que caracterizou uma das facetas mais interessantes da personalidade do Governador atual, Attilio Fontana.

Autodidata, dedicou-se especialmente aos problemas ligados à economia de um modo geral, mais especificamente à agricultura e à pecuária.

Sr. Presidente, o que me parece de mais singular, de mais destacado na pessoa de Attilio Fontana é, justamente o fato de, sendo um homem do maior êxito na iniciativa privada, nunca se ter negado — às vezes até modestamente — a participar, a interferir e a colaborar na vida pública do seu Estado.

**Os Srs. Antônio Carlos e Ruy Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Primeiramente ouço o nobre Senador Antônio Carlos, meu colega de Representação e, em seguida, darei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, ilustre Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Antônio Carlos** — Nobre Senador Lenoir Vargas, fazendo esse registro, certamente V. Ex.<sup>a</sup> fala em nome de toda a Bancada catarinense nesta Casa. Valem como um testemunho de reconhecimento dos serviços prestados, pelo nosso ex-Colega Attilio Fontana a Santa Catarina e ao Brasil, as palavras que V. Ex.<sup>a</sup> pronuncia a propósito de sua posse no cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, do Estado que temos a honra de representar nesta Casa. Ainda que em caráter de interinidade, face à viagem que o Exmo. Sr. Governador do Estado realiza ao continente europeu, a presença de Attilio Fontana à frente dos destinos do Estado catarinense é uma prova da possibilidade que em nosso País efetivamente existe, para tantos quantos desejem dedicar-se à vida pública. Attilio Fontana — como V. Ex.<sup>a</sup> ressaltou com muita propriedade — começou a sua vida como modesto agricultor. E, subindo firmemente na escala social, através de um trabalho extraordinário no setor das atividades econômicas, teve tempo, coragem e decisão para participar efetivamente da vida pública do nosso Estado, começando como vereador à Câmara Municipal de Concórdia, galgando todos os postos eletivos em nosso Estado, com exceção do de deputado estadual, chegando a esta Casa, onde prestou relevantes serviços ao nosso Estado, e, agora, alcançando a Suprema Magistratura de Santa Catarina. Ele, que aqui esteve sempre presente aos trabalhos do Senado, ele que não negou em nenhum momento a sua participação às tarefas cometidas a esta Casa do Congresso Nacional, merece que o Senado registre em seus Anais a hora alta que Attilio Fontana vive assumindo o Governo de Santa Catarina. Tenho a certeza de que, no desempenho dessa função, ele terá todas as reservas de equilíbrio, de amor ao trabalho e de espírito público para consagrar a sua vida pública, toda ela dedicada ao povo catarinense. Creio que, com estas palavras, empresto a minha solidariedade ao registro de justiça que V. Ex.<sup>a</sup> neste momento faz perante o Senado da República.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o aparte do meu nobre colega Senador Antônio Carlos, Governador eleito do nosso Estado que, na sintonia das expressões usadas com referência às apreciações da personalidade de Attilio Fontana, veio dar testemunho mais alto e mais válido a esta manifestação que consideramos de justiça promover neste momento, no Senado da República. Ouço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo muita justiça ao homenagear, nesta sessão do Senado, esse ilustre brasileiro e destacado catarinense que é o ex-Senador Attilio Fontana. Acompanhei a atuação de S. Ex.<sup>a</sup> no Senado e pude apreclar o patriotismo, o espirito público, a objetividade e a eficiência do seu trabalho, já da tribuna, já no âmbito das Comissões Técnicas. Discursava com frequência, trazendo sempre à Casa, sugestões e reclamos visando a aperfeiçoar o sistema econômico e social da indústria e da lavoura, pautados, invariavelmente, pela impessoalidade e criatividade. Como amigo pessoal e admirador do ex-Senador Attilio Fontana, sinto-me no dever de fazer justiça às suas excelsas virtudes de homem público, no momento em que S. Ex.<sup>a</sup> assume o governo do glorioso Estado de Santa Catarina. Receba V. Ex.<sup>a</sup> os aplausos do meu coração pelo ensejo de incluir essas observações no oportuno, justo e brilhante discurso que está pronunciando.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o aparte do ilustre representante da Paraíba.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Lenoir Vargas?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Ouço o aparte do nobre Senador Guido Mondin.

**O Sr. Guido Mondin** — Em se tratando de Attilio Fontana, é com prazer que se participa de um discurso em que esta singular figura é exaltada. Nós que com ele aqui convivemos longos anos, nós que o conhecemos, também, de tantos anos e, valendo-me da curiosa circunstância de que um catarinense dos Pampas está a elogiar um Governador catarinense do Rio Grande, é interessante observar que toda a vida de Attilio Fontana é assim uma ascensão, graças às suas grandes qualidades pessoais. Creio que falar sobre Attilio Fontana constitui realmente um prazer. Sou profundo admirador deste homem que agora, na sua qualidade de Vice-Governador de Santa Catarina, assume o Governo com a ausência do Governador que, pelo que estava ouvindo, viajou para a Europa. Decerto que, até por força do tempo, a presença de Attilio Fontana à testa do Governo será assim curta, mesmo que o Governador de Santa Catarina não mais regressasse até o término de seu mandato. A administração de Attilio Fontana será excessivamente transitória para o muito que — eu imagino — ele intencionaria fazer à testa do Governo catarinense, porque nós sabemos da sua capacidade de trabalho, das idéias que tem. É uma das expressões maiores que conheço, como homem capaz de superar todas as dificuldades, para fazer triunfar o talento que tem exuberante por dentro e que aqui se expressou de mil formas num trabalho pertinaz que realizou como Senador. Nós, que o conhecemos desde o Rio Grande, desde Silveira Martins — não do homem Silveira Martins, mas o distrito Santamariense de Silveira Matrins — sabemos que sua vida é toda ela feita de trabalho e de uma determinação pessoal, extraordinária. De modo que quis participar do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, e o nobre colega sabe que o faço com a maior satisfação. Oxalá ele leia esse discurso, para verificar que os seus antigos colegas de Senado, depois de tantos anos, não o esqueceram um só minuto, tanto que na primeira oportunidade em que se se pôde falar sobre ele, todos os presentes tiveram esta preocupação. É um sentimento que ficou, e como é bom, meu caro Senador Lenoir Vargas, deixar rastros assim como Attilio Fontana deixou nesta Casa.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Assim, Sr. Presidente, eu, que desejava fazer um rápido registro deste acontecimento que, sei, é excepcional para a vida de Attilio Fontana, acostumado a tantos êxitos na sua vida pública e privada quer — como aqui já foi mencionado — como Vereador, como Secretário de Estado, como Deputado Federal, como Senador, como Vice-Governador e, agora, como Governador do Estado, col'her esta alegria, também, de verificar que os Senadores, quase todos presentes neste fim de sessão, com encantamento, até, desejaram participar e interferir neste registro, a fim de exaltar a figura desse grande brasileiro que hoje está dirigindo o Estado de Santa Catarina.

É uma vida de êxito pessoais na iniciativa privada, Sr. Presidente, que não descurou nunca das suas responsabilidades para com a vida pública do Estado de Santa Catarina, a quem prestou a valia de uma singular liderança.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocuparei, por breves instantes, a tribuna do Senado, neste final de sessão. Volto a um assunto que foi por mim tratado no começo deste mês, para o qual pedi a atenção do Vice-Líder do Governo, o Senador Virgílio Távora, que ficou de me dar esclarecimentos sobre o mesmo.

Sei que S. Ex.<sup>a</sup> já se dirigiu à Companhia Siderúrgica Nacional, pedindo explicações sobre os fatos que eu trouxe ao conhecimento do Senado. Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da venda das casas residenciais construídas, algumas, há mais de 30 anos e durante todo esse período ocupadas por servidores daquela Companhia.

A Companhia resolveu vender as casas, e exigia de cada ocupante uma entrada correspondente a mais ou menos 10% do valor atribuído às mesmas. Como os interessados não dispunham dessa poupança, foi-lhes dado um prazo para que a alcançassem e pudessem, então, efetivar a compra. Quando na posse de recursos próprios para a assinatura do contrato tiveram eles a dolorosa surpresa de saber que a Companhia havia feito reavaliação das propriedades e que uma casa de 30 mil cruzeiros passava a valer mais de 50 mil, o que tornava impossível àquele operário fazer a aquisição. E, além disso, a renda familiar de que ele dispunha também já não era mais suficiente, porque enquanto ele teve um aumento de 24% nos seus vencimentos, a Companhia valorizou as casas em mais de 50%. O que acontecia? As casas eram vendidas a terceiros, que iam, ou promover o despejo dos trabalhadores da própria Companhia — casas dentro do recinto da Companhia — ou, então, alugavam, por preços exorbitantes, essas mesmas residências.

A Companhia Siderúrgica Nacional não deve ser uma empresa imobiliária, não deve se preocupar em ter lucro com as residências dos homens que nela trabalham, alguns desde a sua fundação.

Outro fato importante, para o qual eu pedi a atenção do Líder do Governo, é o problema salarial. A Companhia deu um aumento de 24%; os operários pediam 50%; não conseguiram. Muitos, o que fizeram? Despediram-se da Companhia, receberam a indenização e foram contratados por empresas empreiteiras que, por sua vez, contratavam a execução desse serviço com a própria Companhia Siderúrgica Nacional.

Há um caso que é edificante: um fiel de armazém ganhava mil cruzeiros; deram-lhe somente um aumento de 24%. Ele não concordou e, como tinha muitos anos de serviços, recebeu uma grande indenização e foi trabalhar para a firma empreiteira, para a firma que era contratante dos serviços da Companhia Siderúrgica Nacional, por dois mil cruzeiros. Mas a despesa para a Companhia não fica nos dois mil cruzeiros porque a Companhia paga 70%, atribuindo isso aos empreiteiros, pelos serviços prestados. De modo que este homem, que ficaria contente com 1.500 cruzeiros, custa, hoje, à Companhia, para fazer o mesmo serviço, 3.400 cruzeiros! É, visivelmente, uma coisa aberrante, que não tem sentido e que precisa um corretivo. O ilustre Líder Virgílio Távora ficou de entender-se com o Governo e pedir informações. Isso está produzindo um grande mal-estar na Companhia.

No interesse do serviço público no interesse do bom êxito do trabalho da Companhia Siderúrgica Nacional, à qual estou ligado desde seu nascimento — porque era interventor no Estado, adquirir os terrenos, vi a construção dessas casas — espero que o Governo determine providências e que a atual direção

da Companhia não mais incida nos mesmos erros que vêm onerando de tal modo a produção e desgostando tão profundamente os seus servidores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 522, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

### **2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 524, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

### **3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviço Social, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 523, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.)*

**203.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 21 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.<sup>o</sup> 141, de 1974**

(N.<sup>o</sup> 2.113-C/74, na Casa de origem)  
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — A formação de Engenheiros destinados ao Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica (QOEng), da Ativa, será feita através do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA).

§ 1.<sup>o</sup> — Quando essa formação for insuficiente para o preenchimento do QOEng, poderão ser incluídos, no posto inicial, voluntários, Engenheiros formados por instituições de ensino de Engenharia plena, oficialmente reconhecidas.

§ 2.º — A inclusão, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á no posto de Primeiro Tenente e ocorrerá, somente, para os Engenheiros que tenham sido aprovados e classificados em:

- a) Concurso de seleção; e
- b) Estágio de adaptação.

**Art. 2.º** — As especialidades de Engenharia, para o posto inicial do QOEng, serão fixadas anualmente por Ato do Ministro da Aeronáutica.

**Art. 3.º** — As vagas, nas diversas especialidades de Engenharia, destinadas ao repletamento do QOEng, no posto inicial, serão fixadas, anualmente, por Ato do Ministro da Aeronáutica.

**Art. 4.º** — Os civis que vierem a se candidatar aos cursos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, a partir da entrada em vigor desta Lei, manifestarão, à ocasião do vestibular, prévia opção, declarando de sua primeira preferência é pelo seu futuro ingresso no QOEng ou pela prestação de 2 (dois) anos de serviço civil, na qualidade de Engenheiro, a qualquer órgão ou entidade de Administração direta ou indireta do Poder Executivo, logo após sua diplomação.

**Art. 5.º** — As vagas destinadas aos candidatos civis aos cursos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica serão, em sua metade, preenchidas, obrigatoriamente, pelos alunos a serem futuramente incluídos no QOEng, na forma do compromisso assumido no momento da matrícula, atendidas, no aproveitamento dos candidatos aprovados, em primeiro lugar, a ordem de classificação em concurso, em segundo, a primeira preferência feita.

**Art. 6.º** — Serão incluídos no QOEng os alunos civis, matriculados no Instituto Tecnológico da Aeronáutica a partir da entrada em vigor desta lei, que tiverem optado pela sua inclusão nesse Quadro, uma vez atendidas as seguintes condições:

1 — Tenham completado o Curso do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPORAer SJ), ao término do 2.º ano Fundamental;

2 — Tenham sido selecionado ao concluírem com aproveitamento o Curso Fundamental do Instituto Tecnológico da Aeronáutica;

3 — Tenham sido convocados como Aspirantes a Oficial da Infantaria de Guarda, estagiários de Engenharia ao serem matriculados no 1.º ano do Curso Profissional do Instituto Tecnológico da Aeronáutica;

4 — Tenham concluído com aproveitamento um dos cursos de Engenheiro do Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

§ 1.º — O direito à inclusão no QOEng, atendidas as condições dos números 1 a 4 deste artigo, é também garantido aos alunos que, embora tenham manifestado, ao ensejo de seu ingresso no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, opção pela prestação de 2 (dois) anos de serviço civil à União, venham a requerer, ao término do 2.º ano Fundamental, sua futura inclusão no QOEng.

§ 2.º — A seleção dos alunos que concluírem com aproveitamento o Curso Fundamental do Instituto Tecnológico da Aeronáutica obedecerá às disposições de ingresso nas Forças Armadas, previstas no Estatuto dos Militares, tendo preferência na seleção, dentre os voluntários, o aluno que registrar melhor aproveitamento escolar no Curso Fundamental.

§ 3.º — A precedência hierárquica entre os Aspirantes-a-Oficial da Infantaria de Guarda, estagiários de Engenharia, será estabelecida de acordo com a ordem decrescente do aproveitamento escolar no CPORAer SJ.

§ 4.º — A inclusão no QOEng far-se-á no posto de Primeiro-Tenente, a contar da data da conclusão do curso de Engenharia do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, observada a precedência hierárquica de acordo com a ordem decrescente de aproveitamento escolar em todo o Curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica.



**Art. 7.º** — As instruções para o concurso de seleção e para o estágio de adaptação, referidas no § 2.º do art. 1.º, serão estabelecidas na regulamentação desta Lei.

**Art. 8.º** — A matrícula de Oficiais da Aeronáutica no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, a partir da vigência desta Lei, ficará restrita aos Oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, incapacitados definitivamente para as atividades aéreas.

**Parágrafo único.** — Os Oficiais de que trata este artigo, ao concluírem com aproveitamento o Curso de Engenharia do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, permanecerão no seu Quadro de origem e na categoria de ex-remunerário em que se encontravam.

**Art. 9.º** — O Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, cursando o Instituto Tecnológico da Aeronáutica ou o Instituto Militar de Engenharia na data da publicação desta Lei, poderá ser transferido para o QOEng, obedecida a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares, mediante requerimento feito dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da diplomação.

**Art. 10** — O aluno civil, cursando o Instituto Tecnológico da Aeronáutica na data da publicação desta Lei, também poderá ser incluído no QOEng, satisfeitas no que couber, as exigências do art. 4.º, mediante requerimento e na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único.** — Os alunos a que se refere este artigo, já matriculados num dos cursos profissionais do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, quando da entrada em vigor desta Lei, que requererem ou vierem a requerer sua futura inclusão no QOEng, poderão ser convocados como Aspirantes-a-Oficial da Infantaria de Guarda, estagiários de engenharia, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

**Art. 11** — O Oficial Engenheiro da Reserva da Aeronáutica, de que trata o artigo anterior, poderá requerer matrícula no estágio de adaptação referida no art. 1.º, independente de concurso de seleção, sendo-lhe assegurada preferência sobre os demais candidatos de mesma especialidade de Engenharia.

**Art. 12** — Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada ou demissão da Aeronáutica, a pedido, sem que indenize previamente o Ministério da Aeronáutica pelas despesas decorrentes do Curso de Engenharia, ao Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, que o requerer:

- 1 — durante o curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica; e
- 2 — antes de decorridos 5 (cinco) anos de interrupção em qualquer um dos três anos do Curso Profissional ou da conclusão do curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, ao Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, matriculado ou que venha a matricular-se no Instituto Militar de Engenharia.

**Art. 13** — Deverá indenizar o Ministério da Aeronáutica pelas despesas decorrentes do curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica:

- 1 — o aluno que pedir desligamento em qualquer um dos anos do Curso Profissional;
- 2 — o Engenheiro formado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica que deixar de cumprir, na íntegra, o compromisso de prestação de 2 (dois) anos de serviço civil, na sua especialidade, ao Governo Federal.

**Art. 14** — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Lei n.º 5.728, de 5 de novembro de 1971, e sua regulamentação; o

Parágrafo único do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 313, de 7 de março de 1967, e demais disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 359, de 1974

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do art. 51, caput, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências.

Brasília, DF, 30 de julho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 54/GM3, DE 17 DE JUNHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa e da Reserva, e dá outras providências.

2. Justificando a presente proposta, este Ministério, com a devida vênua, passa a expor a Vossa Excelência as seguintes considerações:

— que, em parte o ITA já desempenhou seus objetivos iniciais de reformular as bases do ensino universitário nacional nos campos da Engenharia e de preparar a mão-de-obra de nível superior necessária à implantação, em termos definitivos, da Indústria Aeronáutica Nacional;

— a grande deficiência de pessoal na Aeronáutica e, em particular, no que se refere a profissionais diplomados em Engenharia;

— que o processo de desenvolvimento sócio-econômico do País, principalmente no campo tecnológico, tende a aumentar as necessidades em mão-de-obra altamente qualificada, tornando a procura de tais profissionais cada vez mais competitiva;

— que o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa (QOEng), embora criado há seis anos, ainda não foi preenchida, a despeito de todas as providências que vêm sendo tomadas pelos Órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica;

— que o Concurso de Seleção realizado no ano de 1973, para o ingresso no estágio de Adaptação e posterior inclusão no QOEng, evidenciou o baixo nível profissional dos candidatos inscritos, comprovado pelo aproveitamento de apenas 10% (dez por cento) dos concorrentes, não preenchendo, conseqüentemente, as vagas fixadas;

— que, como conseqüência natural, não só do desenvolvimento do País como também do aprimoramento tecnológico da FAB, as necessidades relativas à mão-de-obra em Engenharia, no Ministério da Aeronáutica, aumentarão inexoravelmente;

— o elevado padrão profissional do Engenheiro formado pelo ITA, traduzido de maneira inofismável pela grande procura e oferta de salários elevados, impossibilitando, na maioria das vezes, sua contratação pelo próprio Ministério da Aeronáutica;

— que há necessidade de o Ministério da Aeronáutica formar os seus próprios Engenheiros, pelo menos nas especialidades mais diretamente relacionadas com suas atividades, face à intensificação da procura de Engenheiros no mercado de trabalho;

— as dificuldades de obtenção de dotações orçamentárias que satisfaçam as necessidades financeiras do Ministério da Aeronáutica, consequência direta do próprio processo de desenvolvimento do País, o custo do Engenheiro deve ser o mínimo possível e sua retribuição adequada aos investimentos realizados na sua qualificação profissional;

— que, por força do Decreto n.º 65.450, de 17 de outubro de 1969, o ITA é o estabelecimento de ensino superior incumbido de assegurar a consecução dos objetivos da Política Aeroespacial Nacional, competindo-lhe, entre outras atribuições:

“ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nos setores de Ciência e Tecnologia, nas especialidades de interesse do Ministério da Aeronáutica;”

— que, pela legislação atual, nenhuma retribuição é devida ao Ministério da Aeronáutica, por parte dos Engenheiros formados pelo ITA.

O Ministério da Aeronáutica julga oportuna a alteração do regime atual, visando, com isso a determinar uma melhor forma de retribuição por parte dos engenheiros formados pelo mencionado Instituto, associada a um menor custo de formação dos mesmos.

3. Finalmente, Senhor Presidente, adotada a solução ora proposta, estaria o ITA formando o pessoal militar e civil de que o Ministério da Aeronáutica necessita, à semelhança das demais Escolas de Formação de Pessoal, da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Joelmir Campos de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica.

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO  
DE LEI DO SENADO N.º 64, DE 1973**

(N.º 1.496-E/73, na Câmara dos Deputados)

**Dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2.º do art. 15 da Constituição e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá quinqüenalmente, às Câmaras de Vereadores dos Municípios que tenham alcançado 200.000 (duzentos mil) habitantes, certidão declaratória da respectiva população, para cumprimento do preceituado no § 2.º do art. 15 da Constituição Federal.

**Art. 2.º** — As certidões previstas no artigo anterior terão como referência os anos terminados em zero e em cinco, tendo como base, respectivamente, os resultados dos Recenseamentos Gerais do Brasil e estimativas calculadas por processo de amostragem.

**Art. 3.º** — A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às Câmaras de Vereadores dos Municípios que no Censo de 1970 revelaram população superior a 175.000 (cento e setenta e cinco mil) habitantes, certidão declaratória da respectiva população em 1971, 1972 e 1973, para cumprimento do preceituado no § 2.º do art. 15 da Constituição Federal.

**Art. 4.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário. São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 159, de 1974**

**Declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana — GPH, com sede no Bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É declarado de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana — GPH, com sede no Bairro do Cônego, Praça de Sant'Ana, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O Grupo de Promoção Humana, entidade de caráter civil, sem fins econômicos e nem político-partidários, com sede no Bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, foi fundado em 22 de julho de 1967, com seu Estatuto aprovado em Assembléia-Geral, realizada no mesmo ano, e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o n.º 219, Livro A, em Nova Friburgo, no dia 4 de outubro de 1967, reconhecido de Utilidade Pública Municipal por Deliberação n.º 872, de 8-5-68, registrado no Serviço de Censura de Diversões Públicas da Secretaria de Segurança Pública, sob o n.º 408, e inscrito no CGC do Ministério da Fazenda, sob o n.º 30.552.996.

O referido Grupo de Promoção Humana tem por finalidade ajudar a remover as causas da pobreza; a superar os casos individuais de miséria; colaborar eficientemente no planejamento e execução de promoção humana das pessoas, grupos e comunidades, através de processos e técnicas adequadas; concorrer para que a justiça social seja realizada dentro dos princípios sociais cristãos; colaborar com os órgãos governamentais nos programas de educação de base e no desenvolvimento integral do homem.

Levado pelo espírito de justiça é que submeto à aprecação de meus nobres Pares o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana, de Nova Friburgo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

*(A Comissão de Constituição e Justiça.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 160, de 1974**

**Dispõe sobre estágio profissional de Estudantes de Direito.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os órgãos que integram a estrutura administrativa dos Ministérios, as autarquias federais e as empresas sob controle acionário da União, admitirão Estudantes de Direito que já tenham alcançado vinte por cento dos créditos do respectivo curso, para um treinamento profissional em seus serviços.

§ 1.º — O estágio de que trata este artigo poderá estender-se até 12 (doze) meses, vedada a repetição.

§ 2.º — A permanência do estagiário nas estruturas que o receberem não cria direito a remuneração de qualquer espécie, podendo entretanto, os orga-

nismos que a propiciarem estabelecê-la, a título precário, se tiverem na legislação própria disposição permissiva para isso, se dispuserem nas suas dotações normais de recursos com que atender à despesa e se acharem conveniente assim proceder.

**Art. 2.º** — Durante o período do estágio previsto nesta Lei o beneficiário do mesmo só será solicitado a acompanhar, ou prestar assistência a tipos de trabalho que apresentem conexão clara e direta com a área do Direito e da Legislação.

**Art. 3.º** — Para cada grupo de Estudantes, que iniciar estágio de treinamento nas estruturas indicadas no art. 1.º desta Lei, será designado um orientador, pela Direção do Órgão.

§ 1.º — A escolha do orientador a que alude este artigo recairá, obrigatoriamente, em detentor de cargo ou função privativa de Advogado, da organização.

§ 2.º — O orientador terá por atribuições manter diálogo profissional permanente com os estagiários, ensinar-lhes as técnicas de ação processual e manter a direção do órgão informada do grau de aproveitamento que revelarem.

§ 3.º — O estagiário fará um trabalho monográfico sobre assunto jurídico relacionado com a faixa de ação do Órgão ou Serviço em que estagiou.

a) esse trabalho servirá de base ao conceito que lhe será atribuído, ao concluir o estágio.

**Art. 4.º** — As fundações e empresas privadas poderão, por decisão própria, propiciar estágios a Estudantes de Direito, dentro da sistemática desta Lei, sendo a iniciativa considerada serviço relevante prestado à Nação.

**Parágrafo único** — O documento comprobatório que as organizações indicadas neste artigo fornecerem aos estudantes que nelas concluírem o estágio profissional terá os mesmos efeitos legais do certificado equivalente, expedido por serviços ou empresas públicas.

**Art. 5.º** — Ao certificado de conclusão com aproveitamento, do treinamento profissional estabelecido e disciplinado por esta Lei, será atribuído valor prioritário, na parte dos títulos, nos concursos públicos para provimento de cargos privativos de Bacharel em Direito.

**Art. 6.º** — Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo 60 (sessenta) dias depois de sua promulgação.

**Art. 7.º** — Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificação**

O projeto de lei que ora tenho a honra de submeter à consideração dos Senhores Senadores está na mesma linha de um outro, que apresentei, não faz muito tempo, estabelecendo que a licença para o exercício profissional da Advocacia decorre da conclusão do Bacharelado, numa Faculdade de Direito, cuja assistência e funcionamento estiver em harmonia com as exigências da lei e, não, de permissão, concedida a qualquer título, por uma Seção qualquer da Ordem dos Advogados.

As Ordens e os Conselhos profissionais, nos termos das respectivas legislações, foram estabelecidas em nosso País, no meu entender, para fiscalizar o exercício da ação profissional de seus membros, em função de uma linha ética estabelecida para a respectiva atividade. Mas, desse poder fiscalizatório, importante e necessário, sem dúvida (para a categoria profissional em causa e para a comunidade), não deveriam tais organizações tentar arvorar-se em donos da área profissional em que incide o trabalho de seus membros. Não é essa a finalidade delas, assinala-se.

Esse esdrúxulo propósito de realizar exames e de conceder permissões para a atividade profissional, em má hora exibido pelas organizações a que me refiro, exprime, não apenas a tentativa de uma competição com a Escola (onde o Estudante faz provas e exames, durante vários anos, em regime escolar), mas, implica, também, na absurda tentativa de restauração de vetustas normas das antigas corporações de ofícios, medievais. E não há qualquer razão válida, afinal, para regredirmos neste assunto, ao que se fazia na Idade Média, digo eu.

Não sou porém, de modo algum, insensível ou indiferente à idéia de que se faz necessário procurar meios e objetivar formas que garantam, no tempo certo, a aproximação do Estudante de Direito da área profissional com que se relacionam seus estudos.

Isso interessa fundamentalmente, não apenas ao próprio Estudante de Direito — que, para profissionalizar-se na Advocacia, precisa de uma vivência prática de seus problemas, difícil de alcançar até agora, sem a ajuda de uma promoção estatal, como à Nação, que precisa contar com a presença efetiva e permanente de um grande número de Advogados, para prosseguir no seu encontro com o futuro. Precisa o Brasil de Advogados? — Sim, precisa, respondo com ênfase.

Sabemos, todos nós, do preconceito que, de algum tempo para cá tomou posição e expandiu-se entre alguns setores da opinião pública do País, contra o Bacharel. Repete-se, discretamente, algumas vezes, ostensivamente outras, que precisamos, não de Advogados, mas de Engenheiros, Economistas, Atuários, Geólogos, Fisicos, Administradores...

No meu modesto entender, uma Nação precisa de profissionais de todas as profissões. Porque toda sociedade é complexa e a garantia de seu desenvolvimento e sobrevivência depende, justamente, dessa ação conjugada e eficiente de profissionais de diferentes espécies.

Sem dúvida o Brasil tem hoje Bacharéis em excesso, enquanto são escassos outros profissionais. O fato exprime a dimensão de um simples desencontro setorial entre a oferta de uma determinada categoria profissional e as necessidades atuais do mercado de trabalho, com relação à dita categoria.

Não cabe inferir da existência de muitos Bacharéis hoje exercendo, em nosso País, atividades não relacionadas, diretamente, com a profissão para a qual se preparam, a tese de inutilidade do Advogado, na dinâmica social de um País em processo de desenvolvimento acelerado.

Nenhuma outra categoria profissional desempenhou, até agora, na empresa da organização nacional brasileira papel que se comparasse, a do Bacharel, lembro eu.

A eles, os Bacharéis, incansáveis e diligentes tripulantes de nossas estruturas administrativo-políticas na Colônia, no Império e na República é que devemos a organização e a continuidade do Estado Brasileiro, até nossos dias: Metas nacionais que os vizinhos latino-americanos não alcançaram, registre-se.

E ainda mesmo agora, quando a natureza da política desenvolvimentista parece exigir mais a presença do Engenheiro, do Economista ou do Administrador — o Bacharel continua, sem alardes, discretamente, a desempenhar o mais importante de todos os papéis na batalha do engrandecimento nacional.

Ele continua sendo o arquiteto e o maquinista das estruturas legais. Estruturas indispensáveis, acrescentarei, para que as grandes realizações materiais, que atraem e empolgam as atenções de todos possam ser levadas a termo; para que os instrumentos econômicos ou fiscais possam ser postos ou mantidos em ação; e, finalmente, para que a ação ordenadora e reformista do Estado se opere, de uma forma contínua de eficaz, em benefício da Nação, sem o risco do caos e da insegurança.

Os Estudantes de Engenharia estão sendo mobilizados para o treinamento profissional, através da Operação Mauá. Os Estudantes das Ciências Biomédicas o são através do Projeto Rondon.

Que se dê, pois ao Estudante de Direito, também, a oportunidade que não teve, até agora, de também participar profissionalmente, adquirindo a indispensável vivência dos problemas com que terá de defrontar-se na vida profissional futura.

O projeto visa, outrossim, a melhorar, aos olhos da coletividade, a imagem tradicional do Estudante de Direito, deformada injustamente em nosso País por uma série de falsas impressões, todas elas desajustadas à verdade objetiva dos fatos históricos registrados nas crônicas e na memória coletiva.

O Brasil precisa, hoje, como sempre precisou, de Advogados. De bons Advogados. E este projeto traduz, de minha parte, a pequena contribuição que posso dar, como Legislador para que isso se alcance. Para que a boa presença do Bacharel continue viva e criadora nos diferentes planos da vida nacional, ajudando o Brasil, até agora um País Grande — a ser o Grande País que ele tem condição de vir a ser.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)*

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 161, de 1974**

**Fixa idade limite para investidura em cargo de Ministro nos Tribunais Superiores da União, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Inclui-se entre os requisitos exigidos para a investidura em cargo de Ministro dos Tribunais Superiores da União e assemelhados, não ter o indicado mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo único** — Aplica-se o que está determinado neste artigo à nomeação de titulares para o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Federais de Recursos, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal de Contas da União, quando os indicados forem estranhos à Magistratura.

**Art. 2.º** — Os Ministros dos Tribunais relacionados no parágrafo único do artigo anterior, com tempo de permanência no cargo inferior a 5 (cinco) anos, que fizerem jus à aposentadoria voluntária e a solicitaram, terão os proventos da mesma fixados em função dos vencimentos que percebiam no cargo imediatamente anterior que ocuparam, na Magistratura ou em outro setor do Serviço Público.

**Parágrafo único** — A presente disposição não se aplica aos que foram membros dos Tribunais citados, na data em que esta lei entrar em vigor.

**Art. 3.º** — Serão aposentados com proventos integrais, na forma da lei, ao atingirem a idade limite para a aposentadoria compulsória, seja qual for o tempo de serviço público que contarem, os atuais titulares dos Tribunais mencionados neste diploma.

**Art. 4.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificação**

A Constituição Federal, refletindo o espírito que vem prevalecendo em toda a legislação posterior a 1964, estabelece limitações várias — por motivos que se inspiram no bom propósito de moralizar e de resguardar interesses do erário — ao gozo de alguns direitos e vantagens, pelos servidores do Estado.

O direito à aposentadoria, por exemplo, embora assegurado — e não se poderia esperar ou desejar o contrário — é agora exercido sob critérios menos generosos do que os previstos nas Cartas constitucionais anteriores, tendo em vista, sobretudo, o objetivo de desestimular a fácil e vantajosa passagem dos servidores públicos à inatividade.

Esta proposição visa, justamente, sem atingir direitos adquiridos, sem prejudicar a ninguém, voltada apenas para as situações futuras, a preencher uma lacuna na Legislação em vigor, relativa ao assunto.

Como ninguém ignora, para os Tribunais Superiores da União, particularmente para o Tribunal de Contas — nos quais podem vir a ser Ministros, por nomeação do Senhor Presidente da República, elementos estranhos à Magistratura — têm sido nomeados, em diferentes ocasiões, políticos que perderam as condições para tentar a reeleição ou, ainda, cidadãos outros, ilustres ou não. E as escolhas têm sido feitas, quase sempre, sob o critério antiaustero do conpadrismo, nada compatível, cabe observar, com a ostensiva teoria de um regime que, para ser contraditório, deveria garantir a todos os qualificados para isso, em igualdade de condições, o direito de acesso aos altos cargos da República.

Não direi que todos os que foram conduzidos aos Tribunais, dessa maneira, seriam incompetentes para o exercício das altas funções. Ao contrário, alguns foram e são competentíssimos, mas, nem por isso se justifica a prática de premiar amigos, ou de resolver problemas políticos, à custa de uma investidura em Tribunais criados e mantidos exatamente para que funcione no País, à disposição de todos, o mecanismo eficiente da Justiça.

Ocorre ainda que, na maioria das vezes, os cargos de Ministros têm sido ocupados por elementos estranhos à Magistratura que a eles vão ter, estritamente o tempo necessário para se aposentarem, com um título pomposo e com altos proventos. Ai está, no ponto exato, a imoralidade a coibir.

Um Ministro, mesmo com a experiência e os títulos que o credenciam à função, não atinge o desejável nível da produtividade máxima, senão após um ano, pelo menos, de exercício do cargo. Em outras palavras: só o contato prolongado com o tipo de problemas de que se ocupa o Tribunal dá a ele, Ministro, o pleno domínio de todos os segredos desses problemas.

É indesejável, assim, para qualquer Tribunal, que se ressentirá na sua funcionalidade — e prejudicial, obviamente, ao interesse público — a substituição freqüente de Juizes nas Altas Cortes.

É preciso evitar, por isso, que os cidadãos investidos nos cargos de Ministros neles permaneçam por espaço de tempo inferior a cinco anos.

Bem sei que aposentadoria é matéria constitucional. Mas, nada nos impede de legislar sobre ela, observarei, no limite em que nos mantivermos na área periférica da simples regulamentação — não conflitante com o que a Constituição já dispõe a respeito da mesma.

O projeto não tem, é claro, endereço certo. Nenhum receio podemos sentir de que o Senhor Presidente Ernesto Geisel incida na velha prática nepotista, tão comum antes de 1964, de distribuir togas aos políticos bem comportados que se vissem forçados a dependurar as chuteiras. O Brasil de 1974, felizmente, é outro. Mas, isso não nos deve impedir de propor esta medida, acauteladora do interesse público, através de um projeto que faço questão de frisar — é mais uma colaboração que tento prestar ao grande esforço que ora se promove em todos os setores da República, para recolocar o Brasil, sem demora, no caminho certo da Ordem, da Moralidade, da Segurança e do Direito.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)



**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de ofício encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte

### OFÍCIO

Ofício n.º 181/74

Brasília, 21 de novembro de 1974.

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres  
DD Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Manoel José de Almeida e Sinval Boaventura para substituírem, respectivamente, aos Senhores Deputados Josias Gomes e José Sally na Comissão Mista encarregada de apreciar e dar o Parecer na Mensagem do Poder Executivo que encaminhou o Projeto de Lei n.º 13/74 (CN) referente à fixação de retribuição do Grupo Magistério do Serviço Civil da União, das Autarquias Federais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Prisco Viana**, Vice-Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 522, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal

Em discussão o projeto na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

#### Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviço Social, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 523, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal

Em discussão o projeto nas partes mencionadas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para redação final.

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 524, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto nas partes mencionadas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 614, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74), na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

### 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 613, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC) concluída na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

### 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 615, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**204.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 22 de novembro de 1974**

**PRESIDENCIA DO SR. RUY SANTOS E RUY CARNEIRO**

**As 14:30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jossé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

**O Sr. 1.º-Secretário** vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

**Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— N.º 501/74, de 21 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1974 (n.º 1.938-F/74, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 49, e seus parágrafos, e ao item 7.º, do art. 55, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 21 de novembro de 1974).

**OFÍCIOS**

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 142, de 1974**

(N.º 971-C/72, na Casa de origem)

**Torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana.**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1.º** — Os produtos considerados nocivos à saúde da pessoa humana salientarão esse fato, em seus rótulos e embalagens, de uma forma evidente e detalhada, como advertência preventiva ao consumidor.

**§ 1.º** — Esse aviso nunca será inferior a 10% (dez por cento) da área impressa da embalagem ou rótulo e a mensagem será expressa em caracteres bem legíveis.

§ 2.º — Constarão do rótulo ou embalagem, a critério do Ministério da Saúde, a composição química do produto e o seu antidoto, bem como precauções e instruções para a eventualidade de acidentes.

Art. 2.º — Ficará, também, a critério do Ministério da Saúde, a seleção, publicação e divulgação, em todo o território nacional, dos produtos abrangidos pelas disposições da presente Lei.

Art. 3.º — Independentemente da sanção penal cabível, as infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, e as penalidades a serem impostas são as classificadas a seguir:

I — advertência, com a apreensão e inutilização dos produtos;

II — multa, de uma a dez vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País;

III — interdição, temporária ou definitiva, daquela linha de fabricação.

§ 1.º — As penas previstas neste artigo serão aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde e dos serviços sanitários dos Estados, Territórios e Distrito Federal, conforme as atribuições que lhes são conferidas nas respectivas legislações ou por competência delegada através de convênios.

§ 2.º — Para a imposição das penalidades e sua graduação, serão levados em conta:

I — a maior ou menor gravidade da infração;

II — as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III — os antecedentes do infrator com relação às disposições das leis sanitárias, de seus regulamentos e demais normas complementares.

§ 3.º — As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 4.º — Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para recolhê-la, no prazo de 10 (dez) dias à Fazenda Nacional.

§ 1.º — A notificação será feita por intermédio do funcionário lotado no órgão competente ou mediante registro postal, e no caso de não ser encontrado o infrator, por meio de edital publicado no órgão oficial de divulgação ou afixado no local de costume.

§ 2.º — O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma prescrita pelo art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º — A inutilização de produtos somente deverá ser feita após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da decisão condenatória irrecorrível, lavrado o respectivo termo de inutilização, que deverá ser assinado pela autoridade competente e pelo infrator ou seu substituto ou representante legal, devendo, na recusa, o termo ser assinado por duas testemunhas.

Art. 6.º — Dentro de 10 (dez) dias seguintes à publicação da decisão no órgão oficial ou da afixação no local de costume, o infrator dela poderá recorrer para a autoridade hierarquicamente superior.

§ 1.º — O recurso somente terá efeito suspensivo na hipótese do item III do art. 2.º desta Lei.

§ 2.º — O recurso, devidamente fundamentado, será examinado pela própria autoridade recorrida, que poderá reconsiderar a decisão anterior ou remetê-la à autoridade superior.

§ 3.º — Na hipótese de interdição definitiva do estabelecimento, poderá haver recurso para o Ministro de Estado.

**Art. 7.º** — As infrações às disposições desta Lei prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1.º — A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente, visando a sua apuração e conseqüente aplicação da pena.

§ 2.º — Não corre o risco prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

**Art. 8.º** — Dentro de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 9.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Saúde e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 143, de 1974**

(N.º 1.943-B/68, na origem)

**Modifica o Decreto-Lei n.º 151, de 9 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais”, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais, deverão manter suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S.A., Caixas Econômicas Federais, Banco de Crédito da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados.

§ 1.º — Excluem-se da obrigatoriedade de que trata este artigo os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista agência de um dos estabelecimentos nele mencionados, assim como os depósitos considerados indispensáveis para atender, nessas localidades, ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados por qualquer das entidades referidas no presente artigo.

§ 2.º — Todos os estabelecimentos oficiais acima citados, para receberem qualquer disponibilidade das entidades referidas neste artigo, deverão aplicar tais disponibilidades ao juro máximo de 2% (dois por cento) ao mês, inclusive taxas, mediante compromisso firmado perante as referidas entidades e o Banco Central do Brasil.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Economia.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 144, de 1974**

(N.º 2.287-B/74, na origem)

**Autoriza a União a subscrever ações no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica a União autorizada a subscrever ações, até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNOC.

**Art. 2.º** — Para atender a despesa a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Agricultura, um crédito especial no valor de até Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo único** — A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante anulação de dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 475, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza a União a subscrever ações no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., e dá outras providências".

Brasília, 26 de setembro de 1974. — **ERNESTO GEISEL.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 216-B, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974, DOS SRS. MINISTROS DA AGRICULTURA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC, instituição pública federal, da Administração Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura, tem a seu cargo, por imposição do Decreto-Lei n.º 60, de 21 de novembro de 1966, as funções de principal instrumento de crédito na execução da política cooperativista do Governo Federal, sendo seu objetivo básico o fomento ao cooperativismo sob todas as formas, principalmente mediante assistência creditícia, devendo ainda promover a divulgação da doutrina cooperativista.

2. Entretanto, como instituição financeira, o BNCC tem suas atividades creditícias adstritas às cooperativas que, distanciadas fisicamente de suas agências, não têm condições de oferecer ao Banco apoio significativo em termos de depósitos de suas disponibilidades, daí resultando a progressiva marginalização do BNCC como agente arrecadador de poupanças.

3. Cabe assinalar a marcante contribuição das cooperativas à agricultura e ao abastecimento público, com participação efetiva na economia do País, e de forma muito expressiva em relação aos produtos exportáveis, constituindo-se em fator de alta ponderação na estratégia de política agrícola adotada pelo Governo, notadamente por se tratar de empresa adequada, por excelência, à prestação de serviços, instrumento catalisador de pequenas poupanças, com atuação apropriada para redistribuição de renda e melhoria nas condições do bem-estar social.

4. Por todo o exposto, e tendo em vista a responsabilidade do BNCC na execução da política de apoio ao cooperativismo propugnada pelo Governo, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que autoriza a União a promover a subscrição no aumento de capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., e, ao mesmo tempo, concede autorização ao Poder Executivo para abrir um crédito especial, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzelros), para ocorrer a despesas com a referida participação acionária.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

Alysson Paulinelli, Ministro da Agricultura — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento. Aviso n.º 110-SAP/74.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 145, de 1974**

(N.º 2.265-B/74, na Casa de origem)  
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Altera o art. 51 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º —** O art. 51 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51 —** Os Oficiais dos Serviços serão incluídos:

I — no Quadro de Estado-Maior da Ativa, os que possuam curso de “Chefia e Estado-Maior dos Serviços”, desde que estejam no efetivo exercício de funções dessa natureza;

II — no Quadro Suplementar Geral, em caráter excepcional e por absoluta necessidade do serviço, nos casos a serem fixados em ato do Ministro do Exército.”

**Art. 2.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM  
N.º 453, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo de Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956.

Brasília, DF, 19 de setembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 144, DE 23 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério do Exército vem assegurando continuidade ao seu programa de organização e estabelecimento de diretrizes para a implantação da reforma administrativa, prevista no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Com esse objetivo, determinamos fossem realizados estudos quanto a sua Força Terrestre, na área específica de Veterinária, os quais concluíram pela necessidade de ser reestruturado seu Quadro de Pessoal.

Os fatores de maior influência ou os que conduziram a esse resultado são os de redução progressiva do número de unidades hipomóveis, diminuição dos custos operacionais e o melhor aproveitamento dos efetivos existentes.

A medida ora preconizada possibilitará o aproveitamento no Quadro Suplementar Geral do pessoal que exceda às necessidades do Exército, no setor de Veterinária, e, conseqüentemente, o deslocamento de oficiais combatentes, no exercício de funções burocráticas, para os efetivos das Unidades de tropa.

Assim, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que consubstancia a matéria e atende aos altos interesses do Exército.

Com profundo respeito, Gen. Sylvio Couto Coelho da Frota.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 146, de 1974**

(N.º 2.268-B/74, na origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre a segurança do transporte metroviário e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A segurança do transporte metroviário incumbe à pessoa jurídica que o execute, observado o disposto nesta lei, no regulamento do serviço e nas instruções de operações de tráfego.

**Art. 2.º** — Para os fins desta lei, incluem-se na segurança do transporte metroviário a preservação do patrimônio vinculado a ele, as medidas de natureza técnica, administrativa, policial e educativa que visem à regularidade do tráfego, à incolumidade e comodidade dos usuários, à prevenção de acidentes, à higiene e à manutenção da ordem em suas instalações.

**Art. 3.º** — Para a segurança do transporte metroviário, a pessoa jurídica que o execute deve manter corpo próprio e especializado de agentes de segurança com atuação nas áreas do serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transporte.

**Art. 4.º** — O corpo de segurança do metrô colaborará com a Polícia local para manter a ordem pública, prevenir ou reprimir crimes e contravenções penais nas áreas do serviço de transporte metroviário.

**§ 1.º** — Em qualquer emergência ou ocorrência, o corpo de segurança deverá tomar imediatamente as providências necessárias à manutenção ou restabelecimento da normalidade do tráfego e da ordem nas dependências do metrô.

**§ 2.º** — Em caso de acidente, crime ou contravenção penal, o corpo de segurança do metrô adotará as providências previstas na Lei n.º 5.970, de 11 de dezembro de 1973, independentemente da presença de autoridade ou agente policial, devendo ainda:

I — remover os feridos para pronto-socorro ou hospital;

II — prender em flagrante os autores dos crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e os objetos que tiverem relação com o fato, entregando-os à autoridade policial competente; e

III — isolar o local para verificações e perícias, se possível e conveniente, sem a paralisação do tráfego.

**Art. 5.º** — Em qualquer dos casos a que se refere o § 2.º do artigo anterior, após a adoção das providências previstas, o corpo de segurança do metrô lavrará, encaminhando-o à autoridade policial competente, boletim de ocorrência em que serão consignados o fato, as pessoas nele envolvidas, as testemunhas e os demais elementos úteis para o esclarecimento da verdade.

**Parágrafo único** — O boletim de ocorrência se equipara ao registro policial de ocorrência para todos os fins de direito.

**Art. 6.º** — A executora do transporte metroviário é obrigada a fornecer às vítimas de acidentes nele ocorridos, como aos seus beneficiários ou a outros interessados, cópia autenticada do boletim de ocorrência no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do pedido, sob pena de multa correspondente a dez vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País à época, se o requerimento for da vítima ou beneficiário desta, e a duas vezes o citado valor, se de terceiro com legítimo interesse próprio, devendo a metade da multa entregar-se ao requerente da cópia.

**Parágrafo único** — Pelo fornecimento da cópia do boletim de ocorrência poderá ser cobrado dos interessados emolumento previsto no regulamento do transporte metroviário, nunca superior a 1/40 (um quarenta avos) do valor do salário mínimo a que se refere este artigo.



**Art. 7.º** — O regulamento de transporte metroviário, que será expedido pela autoridade local, além de pormenorizar o modo e a forma de operação do serviço, a conduta do usuário, os direitos e deveres da executora e as atribuições e o procedimento do corpo de segurança, observado o disposto nesta lei, estabelecerá as multas e demais sanções administrativas para os infratores de suas disposições, com previsão de recursos para cada caso.

**Art. 8.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 467, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a segurança do transporte metroviário e dá outras providências”.

Brasília, 24 de setembro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º G/CJ-0389-B, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No mês em curso, possivelmente, deverá inaugurar-se, na Capital do Estado de São Paulo, o primeiro metrô construído no Brasil, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

O transporte metroviário, por suas características próprias, exige legislação que a elas responda, principalmente no concernente à segurança das operações e dos usuários. Por isso, o aparecimento dos metrôs, nos países onde funcionam, provocou a edição de normas legais especiais para os seus serviços, compatibilizadas com a ordem jurídica de cada um, mas adequadas ao respectivo sistema metroviário, através do regulamento local do serviço e das instruções técnicas e administrativas garantidoras de sua eficiente e segura operação.

O fluxo contínuo de usuários que demandam às estações de um metrô deve atender-se por trens que circulam a intervalos regulares. Essa regularidade é um dos fatores mais importantes do perfeito escoamento de cada plataforma, fator que pode ser mais relevante que o próprio número de trens em circulação. No metrô de São Paulo, já se sabe que correrão quarenta trens por hora, transportando cerca de duas mil pessoas por trem em cada sentido, o que dará oitenta mil passageiros por hora em cada linha e cento e sessenta mil nos dois sentidos, nas horas de maior afluência. Daí, decorre que, nessas horas, cada minuto de paralisação ou de atraso na circulação dos trens aumenta o fluxo e abarrotas as estações com mais de dois mil e quinhentos usuários por minuto, dificultando o processamento de embarque-desembarque e gerando problemas operacionais e de segurança pessoal do passageiro e do tráfego em geral, pois a parada prolongada de um trem repercute em toda linha, provocando a dos demais, fora das plataformas, com mal-estar entre os passageiros, e, não raro, pânico e tumulto nos desembarques de emergências, donde as paralisações imprevistas dos trens devem evitar-se a qualquer custo, adotadas providências imediatas de desimpedimento da linha e restabelecimento da normalidade da circulação.

Diante do exposto, impõe-se à União fixe em diploma legal, com urgência, as bases e diretrizes de operação e segurança do transporte metroviário, as quais informarão o regulamento local do serviço, que cuidará das minúcias da sua operação e dos pormenores do procedimento dos usuários e da entidade que o execute. A generalidade da norma federal recomenda-se não só em respeito à autonomia do Município organizador do serviço, mas também por se tratar de um meio de transporte cuja operação, nos seus efeitos e conseqüências práticas, ainda é desconhecida no País, convindo, pelo menos de início, fique às autori-

dades mais próximas de sua execução a expedição, mediante regulamento, das imposições normativas que a experiência indicar. A qualquer tempo, adiante, poderá a União, se conveniente, retomar o exercício da competência que lhe confere o art. 8.º, XVII, "n", da Constituição, aviando novas normas sobre a matéria, às quais se deverá conformar o regulamento do serviço.

Nessa convicção, determinei a elaboração do projeto de lei anexo, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Armando Falcão, Ministro da Justiça.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 29, de 1974**

(N.º 159-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE) da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final, do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Protocolo Final e do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — Ficam aprovados os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE) da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final, do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Protocolo Final do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971.**

**Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**

### **MENSAGEM**

**N.º 387, de 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final, do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Protocolo Final e do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971.

Brasília, em 20 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/298/671 (00), DE 16 DE AGOSTO DE 1974,  
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os textos traduzidos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), da Convenção e Protocolo Final da Convenção da UPAE, do Acordo sobre Encomendas Postais e do respectivo Protocolo Final, e do Regulamento Geral da UPAE, os quais se constituem nos Atos do X Congresso da UPAE,

assinados pelo Brasil, em 26 de novembro de 1971, em Santiago do Chile, por ocasião da realização do mencionado conclave.

2. Os instrumentos em apreço, de acordo com parecer do Ministério das Comunicações, representam mais um passo no sentido da melhoria e modernização dos serviços postais no âmbito da UPAE, assim como no esforço de unificação de políticas administrativas postais e eliminação de duplicação de tarifas entre as administrações nacionais dos países-membros daquele organismo regional.

3. Tendo em vista a natureza dos mencionados instrumentos, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, em vista do interesse do Ministério das Comunicações em que os citados textos passem a vigorar plenamente para o Brasil, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência a possibilidade do merecimento de Mensagem ao Congresso Nacional, sobre os Atos do X Congresso da UPAE.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

## CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

### ÍNDICE

#### PREAMBULO

#### TÍTULO I. Disposições Orgânicas

##### CAPÍTULO I. Generalidades

- Artigo 1. Extensão e finalidade da União
- Artigo 2. Membros da União
- Artigo 3. Âmbito da União
- Artigo 4. Sede da União
- Artigo 5. Idioma oficial da União
- Artigo 6. Moeda padrão
- Artigo 7. Personalidade jurídica
- Artigo 8. Privilégios e imunidades
- Artigo 9. Uniões Restritas
- Artigo 10. Acordos especiais

##### CAPÍTULO II. Adesão, Admissão e Retirada da União

- Artigo 11. Adesão ou admissão na União
- Artigo 12. Retirada da União

##### CAPÍTULO III. Organização da União

- Artigo 13. Órgãos da União
- Artigo 14. O Congresso
- Artigo 15. Congressos extraordinários
- Artigo 16. Conferências
- Artigo 17. Conselho Consultivo e Executivo
- Artigo 18. Secretaria Internacional
- Artigo 19. Repartição de Transbordo

##### CAPÍTULO IV. Finanças

- Artigo 20. Despesas da União. Contribuições dos países-membros

#### TÍTULO II. Atos da União

##### CAPÍTULO I. Generalidades

- Artigo 21. Atos da União
- Artigo 22. Votos e resoluções

**CAPÍTULO II. Aceitação e Denúncia dos Atos da União**

Artigo 23. Assinatura, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União

Artigo 24. Notificação das ratificações e das modalidades de aprovação dos Atos da União

Artigo 25. Adesão à Constituição e aos demais Atos da União

Artigo 26. Denúncia de um Acordo

**CAPÍTULO III. Modificação dos Atos da União**

Artigo 27. Apresentação das proposições

Artigo 28. Modificação da Constituição. Ratificação

Artigo 29. Modificação do Regulamento Geral, Convenção, Acordos, Regulamento da Secretaria Internacional e Regulamento da Repartição de Transbordo

**CAPÍTULO IV. Legislação e Regras Subsidiárias**

Artigo 30. Complemento das disposições dos Atos

**CAPÍTULO V. Solução de Divergências**

Artigo 31. Arbitragem

**TÍTULO III. Disposições Finais**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 32. Vigência e duração da Constituição

**PREAMBULO**

A fim de estender, facilitar e aperfeiçoar entre os povos das Américas e Espanha o funcionamento dos seus serviços postais e contribuir para o desenvolvimento de suas atividades, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países contratantes adotaram, sob reserva de ratificação, a presente Constituição.

**TÍTULO I**

**Disposições Orgânicas**

**CAPÍTULO I**

**Generalidades**

**Artigo 1**

**Extensão e finalidade da União**

1. Os países cujos Governos adotem a presente Constituição formam, sob a denominação de União Postal das Américas e Espanha, um só território postal para intercâmbio recíproco de objetos de correspondência em condições mais favoráveis para o público que as estabelecidas pela União Postal Universal.

2. Em todo o território da União está garantida a liberdade de trânsito.

3. A União Postal das Américas e Espanha tem por objetivo, além de facilitar e aperfeiçoar as relações postais entre as Administrações dos países-membros, estabelecer uma ação capaz de representar eficazmente nos Congressos, Conferências e demais reuniões da União Postal Universal, assim como de outros organismos internacionais, seus interesses comuns do que se refira aos serviços postais, e de harmonizar os esforços dos países-membros para alcançar esses fins.

4. A União participará, dentro dos limites financeiros dos programas aprovados pelo Congresso, da assistência técnica e do ensino profissional postal em benefício de seus Países-membros.

**Artigo 2**  
**Membros da União**

São membros da União:

- a) Os Países que possuam a qualidade de membros na data em que entrar em vigor a presente Constituição.
- b) os países que adquirirem a qualidade de membros conforme o art. 11.

**Artigo 3**  
**Ambito da União**

A União tem em seu âmbito:

- a) os territórios do Países-membros;
- b) as agências postais estabelecidas pelos Países-membros em territórios não compreendidos na União;
- c) os demais territórios que, sem serem membros da União, dependam dos Países-membros, do ponto de vista postal.

**Artigo 4**  
**Sede da União**

A Sede da União e dos seus órgãos permanentes está fixada em Montevideú, capital da República Oriental do Urugual.

**Artigo 5**  
**Idioma oficial da União**

O idioma oficial da União é o Espanhol.

**Artigo 6**  
**Moeda-padrão**

Para a aplicação dos Atos da União, toma-se como unidade monetária o franco-ouro, definido na Constituição da União Postal Universal.

**Artigo 7**  
**Personalidade jurídica**

Todo País-membro, de acordo com sua legislação interna outorga capacidade jurídica à União Postal das Américas e Espanha para o exercício correto de suas funções e a realização de seus propósitos.

**Artigo 8**  
**Privilégios e imunidades**

1. A União gozará, no território de cada um dos Países-membros, dos privilégios e imunidades necessárias à realização de seus propósitos.
2. Os representantes dos Países-membros que comparecerem às reuniões dos Órgãos da União e os funcionários da mesma, quando no cumprimento de suas funções oficiais, gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas atividades.

**Artigo 9**  
**Unões restritas**

Os Países-membros poderão estabelecer entre si uniões mais estreitas, com o fim de reduzir tarifas ou introduzir outras melhorias em quaisquer serviços a que se refiram os Atos da União a que os Países tenham aderido.

**Artigo 10**  
**Acordos especiais**

As Administrações postais dos Países-membros poderão fazer acordos especiais:

- a) para melhorar os serviços postais estabelecidos na Convenção e nos Acordos da União aos quais tenham aderido;

b) para estabelecer, em suas relações recíprocas, os serviços postais existentes em seu regime interno e não previstos nos Atos da União.

## **CAPÍTULO II**

### **Adesão, Admissão e Retirada da União**

#### **Artigo 11**

##### **Adesão à União ou admissão**

1. Os países ou territórios que estejam situados no Continente Americano ou suas ilhas e que tenham a qualidade de membros da União Postal Universal, desde que não tenham conflito de soberania com algum País-membro, poderão aderir à União.
2. Todo país soberano das Américas, que não seja membro da União Postal Universal, poderá solicitar sua admissão na União Postal das Américas e Espanha.
3. A adesão à União ou a solicitação de admissão deverá incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Atos obrigatórios da União.

#### **Artigo 12**

##### **Retirada da União**

Todo país tem o direito de se retirar da União, renunciando à sua qualidade de membro.

## **CAPÍTULO III**

### **Organização da União**

#### **Artigo 13**

##### **Órgãos da União**

1. Os órgãos da União são: o Congresso, as Conferências, o Conselho Consultivo e Executivo e a Secretaria Internacional.
2. Os órgãos permanentes da União são: o Conselho Consultivo e Executivo e a Secretaria Internacional.

#### **Artigo 14**

##### **O Congresso**

1. O Congresso é o órgão supremo da União.
2. O Congresso será composto pelos representantes dos Países-membros.

#### **Artigo 15**

##### **Congressos Extraordinários**

Por solicitação de três Países-membros, no mínimo, e com o assentimento de dois terços, poder-se-á realizar um Congresso Extraordinário.

#### **Artigo 16**

##### **Conferências**

1. Por solicitação de três Administrações Postais dos Países-membros, no mínimo, e com o consentimento de dois terços, poder-se-á realizar uma conferência, com a finalidade de examinar questões técnicas ou administrativas.
2. Na ocasião da realização de um Congresso Postal Universal, os representantes dos Países-membros realizarão uma conferência para determinar a ação conjunta a seguir no mesmo.

#### **Artigo 17**

##### **Conselho Consultivo e Executivo**

1. O Conselho Consultivo e Executivo assegurará, entre dois Congressos, a continuidade dos trabalhos da União e deverá efetuar estudos e emitir opiniões sobre questões técnicas, de exploração e econômicas, que interessem ao serviço postal.

2. Os membros do Conselho Consultivo e Executivo exercerão suas funções em nome e no interesse da União.

#### Artigo 18

##### Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, que é o órgão permanente de ligação, informação e consulta, entre as Administrações postais dos Países-membros, funcionará na sede da União, dirigida e administrada por um Diretor-Geral e sob a alta inspeção da Diretoria Nacional de Correios da República Oriental do Urugual.

#### Artigo 19

##### Repartição de Transbordo

Funciona no Panamá, capital da República do Panamá, com o nome de Repartição de Transbordo, cuja responsabilidade é de receber e reexpedir as expedições postais originárias das administrações dos Países-membros e que, transitando pelo istmo, dêem lugar a operações de transbordo.

#### CAPÍTULO IV

##### Finanças

#### Artigo 20

##### Despesas da União — Contribuições dos Países-membros

As despesas da União serão pagas em comum, por todos os Países-membros, que para isso serão classificados em categorias de contribuição.

#### TÍTULO II

##### Atos da União

#### CAPÍTULO I

##### Generalidades

#### Artigo 21

##### Atos da União

1. A Constituição é o ato fundamental da União e contém suas regras orgânicas.
2. O Regulamento Geral contém as disposições e asseguram a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. É obrigatório para todos os Países-membros.
3. A Convenção e seu Regulamento de Execução contém as regras comuns aplicáveis ao Serviço Postal Internacionad e as disposições relacionadas com os objetivos de correspondência. Estes Atos são obrigatórios para todos os Países-membros.
4. Os Acordos e seus Regulamentos de Execução regulamentam os serviços que não sejam os de correspondência. São obrigatórios, apenas, para os Países-membros que a eles tenham aderido.
5. Os protocolos finais, anexados eventualmente aos Atos da União mencionados nos parágrafos 3 e 4, contém as reservas a esses Atos.
6. O Regulamento das Secretarias Internacionais da União estabelece as regras para seu funcionamento.
7. O Regulamento da Repartição de Transbordo estabelece as regras para o funcionamento dessa Repartição.

#### Artigo 22

##### Votos e resoluções

1. Os votos carecem de força obrigatória. As Administrações que os efetivaram têm a obrigação de comunicar às demais por intermédio da Secretaria Internacional da União.

2. As resoluções são decisões adotadas pelo Congresso, com força obrigatória transitória para os órgãos da União aos quais se dirige o mandato.

## CAPÍTULO II

### Aceitação e Denúncia dos Atos da União

#### Artigo 23

##### Assinatura, Ratificação e outras modalidades de Aprovação dos Atos da União

1. A assinatura dos Atos da União pelos Representantes Plenipotenciários dos Países-membros efetivar-se-á no término do Congresso.
2. A Constituição será ratificada, logo que possível, pelos Países signatários.
3. A aprovação dos Atos da União, estranhos à Constituição, será regida pelas leis de cada País signatário.
4. Sem prejuízo do procedimento determinado no parágrafo precedente, os Países signatários poderão ratificar ou aprovar os Atos em caráter provisório, dando disto comunicação, por correspondência, à Secretaria Internacional da União.
5. Se um País não ratificar a Constituição ou não aprovar os outros Atos, tanto aquela quanto estes não deixam de ser válidos para aqueles que os houverem ratificado ou aprovado.

#### Artigo 24

##### Notificação das ratificações e de outras modalidades de aprovação dos Atos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição e, eventualmente, a aprovação dos demais Atos, serão apresentados, dentro do menor prazo possível, ao governo do País sede da União, que o comunicará aos demais Países-membros.

#### Artigo 25

##### Adesão à Constituição e aos demais Atos da União

Os Países-membros que não tenham firmado a presente Constituição, os Atos obrigatórios ou, eventualmente os Atos facultativos, poderão aderir a eles em qualquer época.

#### Artigo 26

##### Denúncia de um Acordo

Cada País-membro terá a faculdade de não participar de um ou de vários Acordos.

## CAPÍTULO III

### Modificação dos Atos da União

#### Artigo 27

##### Apresentação das Proposições

1. As proposições modificativas dos Atos da União poderão ser apresentadas:
  - a) pela Administração Postal de um País-membro, sempre que dele participe;
  - b) pelo Conselho Consultivo e Executivo como consequência de estudos que tenha realizado ou das atividades na esfera de sua competência;
  - c) pela Secretaria Internacional da União no que disser respeito à sua organização e funcionamento, dependendo de prévia adoção por um ou vários dos Países-membros.
2. As proposições poderão ser apresentadas no intervalo dos Congressos. As proposições relativas à Constituição e ao Regulamento Geral só poderão ser apresentadas ao Congresso.



**Artigo 28**

**Modificação da Constituição — Ratificação**

1. Para serem adotadas, as proposições submetidas ao Congresso, relativas à presente Constituição, deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos Países-membros da União.
2. As modificações adotadas por um Congresso serão objeto de um protocolo adicional e, salvo acordo em contrário desse Congresso, entrarão em vigor ao mesmo tempo em que os Atos revistos durante o mesmo Congresso.
3. As modificações da Constituição serão ratificadas o mais cedo possível pelos Países-membros e os instrumentos desta ratificação serão tratados conforme as disposições dos Artigos 23 e 24.

**Artigo 29**

**Modificação do Regulamento Geral, Convenção, Acordos,  
Regulamento da Secretaria Internacional e Regulamento da  
Repartição de Transbordo**

1. O Regulamento Geral, a Convenção, os Acordos, o Regulamento da Secretaria Internacional e o Regulamento da Repartição de Transbordo estabelecem as condições de aprovação das proposições que lhes forem concernentes.
2. Os Atos mencionados no parágrafo anterior serão postos em execução simultaneamente e terão a mesma duração. No dia fixado para a entrada em execução desses Atos, os Atos correspondentes ao Congresso precedente ficarão revogados.

**CAPÍTULO IV**

**Legislação e Regras Subsidiárias**

**Artigo 30**

**Complemento das disposições dos Atos**

Os assuntos relacionados com os serviços postais que não estejam compreendidos nos Atos da União serão regidos, em sua ordem:

1. pelas disposições dos Atos da União Postal Universal;
2. pelos Acordos que entre si firmarem os Países-membros;
3. pela legislação interna de cada País-membro.

**CAPÍTULO V**

**Solução de divergências**

**Artigo 31**

**Arbitragem**

As divergências que surgirem entre as Administrações postais dos Países-membros sobre a interpretação ou aplicação dos Atos da União serão resolvidas por arbitragem, conforme o estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal.

**TÍTULO III**

**Disposições finais**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Artigo 32**

**Vigência e Duração da Constituição**

A presente Constituição entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1972 e permanecerá vigente durante tempo indeterminado.

E para constar, os Representantes Plenipotenciários dos governos dos Países-membros firmaram a presente Constituição, na cidade de Santiago,

capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

## CONVENÇÃO DA UNIAO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

### ÍNDICE

#### PREAMBULO

#### TÍTULO I. Disposição de Ordem Geral

##### CAPÍTULO I. Regras Relativas aos Serviços Postais Internacionais

- Art. 1. Liberdade de trânsito
- Art. 2. Inobservância da liberdade de trânsito
- Art. 3. Transbordos no Panamá
- Art. 4. Taxas e direitos
- Art. 5. Atribuição de taxas
- Art. 6. Remuneração pelas despesas internas ocasionadas pelo Correio internacional de chegada
- Art. 7. Fórmulas
- Art. 8. Cooperação para o transporte da correspondência em trânsito
- Art. 9. Selos postais

#### TÍTULO II. Disposições Relativas aos objetos de Correspondência

##### CAPÍTULO I. Disposições Gerais

- Art. 10. Objetos de correspondência
- Art. 11. Obrigatoriedade do serviço
- Art. 12. Gratuidade de Trânsito
- Art. 13. Tarifas
- Art. 14. Correspondência escolar
- Art. 15. Franquias
- Art. 16. Peso e dimensões
- Art. 17. Devolução dos objetos não entregues
- Art. 18. Taxa de registro
- Art. 19. Indenizações

##### CAPÍTULO II. Transporte Aéreo dos Objetos Postais

- Art. 20. Unidade de peso
- Art. 21. Tratamento preferencial por eventualidades
- Art. 22. Malas diplomáticas. Cálculo das remunerações

#### TÍTULO III. Disposições Finais

##### CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 23. Condições de aprovação das disposições da Convenção e seu Regulamento de Execução
- Art. 24. Vigência e duração da Convenção

### PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO

#### PREAMBULO

Os abaixo-assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, tendo em vista o art. 21, § 3, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, estabeleceram, de comum acordo, na presente Convenção, as regras essenciais comuns aplicáveis ao serviço postal internacional no âmbito da União e as disposições relativas aos serviços de correspondência.

## TÍTULO I

### Disposições de Ordem Geral

#### CAPÍTULO I

#### Regras Relativas aos Serviços Postais internacionais

##### Artigo 1

##### Liberdade de Trânsito

A liberdade de trânsito enunciada no artigo 1 da Constituição obriga cada país a dar trânsito à correspondência dos outros países-membros pelas vias e transportes mais rápidos utilizados para sua própria correspondência, com os alcances e limitações estabelecidos na Convenção da União Postal Universal.

##### Artigo 2

##### Inobservância da Liberdade de Trânsito

Quando um país-membro não observar as disposições do artigo 1, concernente à liberdade de trânsito, as Administrações dos demais países-membros estarão no direito de suprimir o serviço postal com esse país; contudo, deverão avisar previamente por telegrama às Administrações interessadas e levar o fato ao conhecimento da Secretaria Internacional da União para que esta atue como intermediária para regularizar a situação.

##### Artigo 3

##### Transbordos no Panamá

1. Todas as expedições fechadas dos países-membros que devam ser transportadas no istmo do Panamá serão manipuladas pela Repartição de Transbordo utilizando as vias mais rápidas disponíveis, conforme as normas da União Postal Universal, com exceção das expedições provenientes das Administrações que tenham serviços próprios, de acordo com Convênios bilaterais firmados com a República do Panamá.

2. A Repartição de Transbordo proporcionará às Administrações postais usuárias, diretamente e por via aérea, informação atualizada das vias de encaminhamento, com indicação dos meios de que dispõe para realizar o reencaminhamento das expedições fechadas que lhe são confiadas, para tal fim, pelas ditas administrações.

##### Artigo 4

##### Taxas e Direitos

As taxas e direitos previstos na Convenção e nos Acordos da União serão os únicos que podem ser percebidos no âmbito da mesma pelos diferentes serviços internacionais.

##### Artigo 5

##### Atribuição das Taxas

Salvo nos casos expressamente previstos pela Convenção e pelos Acordos, cada Administração guardará para si, por inteiro, as taxas que houver percebido.

##### Artigo 6

##### Remuneração pelos Gastos Internos Ocasionados pelo Correio Internacional de Chegada

A Administração postal que receber de outra Administração membro da União, em suas permutas pela via de superfície, uma quantidade maior de objetos de correspondência que aquela que expede com destino à referida Administração, tem direito a perceber dessa Administração, a título de compensação, a remuneração prevista na Convenção Postal Universal, sob as condições nela estabelecidas.

Artigo 7

**Fórmulas**

É obrigatório o uso das diversas fórmulas estabelecidas nos Atos da União e, nos demais casos, dos que estão em vigor por determinação da União Postal Universal, salvo nos casos em que as Administrações tenham celebrado acordos sobre o assunto.

Artigo 8

**Cooperação para o Transporte da Correspondência em Trânsito**

As Administrações dos países-membros estarão obrigadas a prestar entre si, por solicitação prévia, a cooperação de que necessitem seus empregados ou encarregados de transportar a correspondência em trânsito por tais países.

Artigo 9

**Selos Postais**

As Administrações estão obrigadas a enviar à Secretaria Internacional três exemplares de todos os selos postais que emitirem, indicando os dados relativos à emissão.

**TÍTULO II**

**Disposições Relativas aos Objetos de Correspondência**

**CAPTÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 10

**Objetos de Correspondência**

São objetos de correspondência:

- a) as cartas;
- b) cartões-postais;
- c) impressos;
- d) cecogramas;
- e) pequenas encomendas.

Artigo 11

**Obrigatoriedade do Serviço**

É obrigatória a admissão, transmissão e recebimento dos objetos de correspondência. Entretanto, o intercâmbio de pequenas encomendas de peso superior a 500 gramas será limitado aos países-membros que concordem em executá-lo, quer em suas relações recíprocas, quer em uma só direção.

Artigo 12

**Gratuidade de Trânsito**

1. A gratuidade de trânsito territorial é absoluta no território da União; em consequência, os países-membros se obrigam a transportar através de seus territórios, sem ônus algum para os países-membros, toda a correspondência que estes expedirem para qualquer destino dentro da União Postal das Américas e Espanha.

2. A gratuidade de trânsito marítimo será absoluta se o transporte for realizado em navios de bandeira ou matrícula de algum dos países-membros e os objetos forem originários e destinados também a países-membros. Não se limitarão ao emprego exclusivo de navios pertencentes a bandeira ou matrícula de outros países-membros quando puder ser assegurado um transporte marítimo mais rápido por navios de outras nacionalidades.

3. Quando algum país-membro conceder aos navios de bandeira ou matrícula de outro país-membro "patente de privilégio postal" ou outra análoga que obrigue

o navio a transportar gratuitamente a correspondência, a Administração postal do país outorgante o notificará à Administração de bandeira ou de matrícula do navio.

### Artigo 13

#### Tarifas

1. Em princípio, as taxas postais aplicáveis aos objetos de correspondência no serviço interno de cada país, serão aplicadas das relações entre os países-membros, exceto quando superiores às aplicadas aos objetos de correspondência destinados aos países da União Postal Universal, em cujo caso se aplicarão estas últimas.
2. No entanto, as Administrações poderão aplicar, a qualquer objeto de correspondência, uma taxa superior à taxa de seu serviço interno, mas não superior às taxas fixadas na Convenção Postal Universal, quando acordos especiais de transporte incluïrem encaminhamento aéreo para acelerar sua transmissão.
3. Também será aplicada a tarifa internacional quando se tratar de serviços que não existam no regime interno.

### Artigo 14

#### Correspondência Escolar

1. Os objetos de correspondência permutados entre os alunos das escolas, mesmo quando tenham o caráter de correspondência atual e pessoal, serão admitidos com a tarifa de impressos, sob condição de usarem como intermediários os diretores das escolas interessadas.
2. No entanto, se houver reciprocidade, os objetos de correspondência, com exceção das pequenas encomendas, que forem permutadas entre as diretorias das escolas ou os alunos destas por intermédio de seus diretores poderão gozar de uma tarifa equivalente a 50% da ordinária, quando seu peso exceder um quilograma e quando reunirem as demais condições que correspondam à sua classificação postal.
3. As lições que as escolas remeterem por correspondência aos seus alunos e as provas escritas remetidas por estes à sua escola, serão admitidas também com a taxa de impresso.
4. Havendo prévio acordo entre as Administrações interessadas, poderão ser anexados às lições remetidas aos alunos os elementos necessários ao cumprimento eficaz dos cursos, na quantidade mínima indispensável para esse fim.

### Artigo 15

#### Franquias

No âmbito da União, serão aplicadas as franquias postais estabelecidas nos Atos da Convenção da União Postal Universal.

### Artigo 16

#### Peso e Dimensões

Os limites de peso e as dimensões dos objetos de correspondência serão os mesmos estabelecidos na Convenção Postal Universal, com exceção dos impressos, cujo peso máximo pode ser fixado em 10 quilogramas. Poderão ser aceitos impressos de peso maior, se houver acordo entre as Administrações.

### Artigo 17

#### Devolução dos Objetos não Entregues

Os objetos não entregues aos destinatários por qualquer circunstância e que devam ser devolvidos à origem, ficarão isentos de pagamento das taxas postais e, facultativamente, dos direitos aduaneiros.

**Artigo 18**

**Taxa de Registro**

Os objetos a que se refere o artigo 10 poderão ser expedidos como registrados, mediante o pagamento de uma taxa igual à estabelecida pela União Postal Universal.

**Artigo 19**

**Indenizações**

1. No caso de responsabilidade das Administrações pela perda de um objeto registrado, o remetente, ou por delegação deste, o destinatário, terá direito a uma indenização igual à estabelecida na Convenção da União Postal Universal, podendo, não obstante, reclamar uma indenização menor.

2. Quando uma Administração estabelecer sua própria responsabilidade na perda de um objeto registrado, deverá comunicar-se, imediatamente, com a Administração reclamante, autorizando o pagamento correspondente.

**CAPÍTULO II**

**Transporte Aéreo dos Objetos Postais**

**Artigo 20**

**Unidade de Peso**

1. Para aplicação das taxas de franquiamento do serviço aéreo é fixada, como unidade de peso para a correspondência aérea com sobretaxa ou taxa aérea combinada a de cinco gramas ou múltiplos de cinco gramas.

2. Contudo, os países-membros que não tenham adotado o sistema métrico decimal poderão adotar seu equivalente, conforme o sistema de pesos em vigor no seu serviço postal interno.

**Artigo 21**

**Tratamento preferencial por eventualidade**

1. A correspondência do serviço aéreo internacional receberá tratamento preferencial em seu curso no país de destino, quando por circunstâncias eventuais ou de força maior não puder ser transportada no referido país por aviões pelos quais seria normalmente remetida.

2. Quando, por força maior, os aviões não puderem aterrissar no país de destino, as expedições de qualquer origem que conduzam, deverão ser desembarcadas em um dos países imediatos que ofereçam mais garantias para seu encaminhamento pelas vias mais rápidas disponíveis.

**Artigo 22**

**Malas diplomáticas. Cálculos das remunerações**

1. Os países-membros aceitarão, das embaixadas e legações, malas diplomáticas para serem encaminhadas por via de superfície, sempre que para isso se pague a taxa correspondente.

2. Para efeito de cálculo das sobretaxas e das remunerações do transporte por via aérea, as malas diplomáticas serão consideradas como correspondência da classe AO.

**TÍTULO III**

**Disposições Finais**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Artigo 23**

**Condições de aprovação das disposições relativas à Convenção e a seu Regulamento de Execução**

1. Para a aprovação das proposições submetidas ao Congresso, relativas à presente Convenção e ao seu Regulamento, será necessário o voto afirmativo da

maioria dos países-membros, presentes e votantes. A metade dos países-membros da União, representados no Congresso, deverá estar presente à votação.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos, aplica-se o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. Para que as disposições tenham força executiva, deverão obter:

a) unanimidade de votos, se se tratar de modificações dos artigos 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 23 e 24 da Convenção e de todos os artigos de seu Protocolo Final;

b) dois terços emitidos se se tratar de modificação de fundo de disposições da Convenção e de seu Regulamento de Execução, outras que não as mencionadas na letra a;

c) maioria dos votos emitidos, se se tratar:

1.º — de modificações de ordem redacional das disposições e de seu Regulamento, outras que não as mencionadas na letra a;

2.º — de interpretação das disposições da Convenção, do Protocolo Final e de seu Regulamento, salvo em caso de divergência que tenha de ser submetida à arbitragem prevista no artigo 31 da Constituição.

#### Artigo 24

#### Vigência e duração da Convenção

A presente Convenção entrará em vigor a 1.º de julho de 1972 e permanecerá vigente até que sejam postos em vigor os Atos do próximo Congresso.

E, para constar, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos países-membros firmaram a presente Convenção, na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

#### PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO

No momento de firmar a Convenção concluída pelo X Congresso da União Postal das Américas e Espanhas, os Representantes Plenipotenciários abaixo assinados concordaram no seguinte:

##### I

Argentina, Bolívia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos Mexicanos, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República de Honduras, República da Venezuela e Uruguai fazem constar que, de acordo com o princípio geral de reciprocidade, aplicarão as mesmas medidas restritivas ou de exceção que estabeleçam outros Países-membros neste Protocolo Final ou no momento da ratificação formal dos Atos.

##### II

Brasil, Colômbia e República Dominicana fazem constar que, de acordo com o princípio geral de reciprocidade, poderão aplicar as mesmas medidas restritivas ou de exceção que sejam estabelecidas por outros Países-membros, tanto neste Protocolo Final como no momento da ratificação formal dos Atos.

##### III

O Equador não admitirá modificação, mudança de endereço, nem devolução das seguintes categorias de objetos de correspondência: impressos e pequenas encomendas, por assim disporem as leis de seu país.

##### IV

Os Estados Unidos da América formulam uma reserva ao parágrafo 2, relativo ao trânsito marítimo do artigo 12, "Gratuidade de Trânsito", já que não podem cumprir com as estipulações deste parágrafo.

V

Os Estados Unidos da América formulam uma reserva ao artigo 13, "Tarifas", já que não podem cumprir com as estipulações desse artigo.

VI

Nicarágua, Chile, Estados Unidos Mexicanos, Guatemala, Haiti, Paraguai e a República de Honduras formulam uma reserva no sentido de deixar ao seu Governo a faculdade de aplicar ou não, conforme considerar conveniente, as tarifas do serviço interno aos países que formulem reservas à "Gratuidade de Trânsito".

E, para constar, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos países-membros firmaram o presente Protocolo Final da Convenção, na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

**ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS**

(Colis Postaux)

**ÍNDICE DAS MATÉRIAS**

**PREAMBULO**

- Artigo 1. Finalidade do acordo
- Artigo 2. Categorias
- Artigo 3. Modalidade de encaminhamento e entrega
- Artigo 4. Proibições
- Artigo 5. Peso e dimensões
- Artigo 6. Taxas e direitos
- Artigo 7. Sobretaxas aéreas
- Artigo 8. Franquia postal
- Artigo 9. Anulação de saldos
- Artigo 10. Taxas de desembarço aduaneiro, entrega e armazenagem. Direitos
- Artigo 11. Proibição de outras taxas
- Artigo 12. Responsabilidade
- Artigo 13. Exceções ao princípio de responsabilidades
- Artigo 14. Encomendas não entregues. Devolução
- Artigo 15. Encomendas com duplo destinatário
- Artigo 16. Condições para aprovação das proposições do Acordo e seu Regulamento de Execução
- Artigo 17. Assuntos não previstos.
- Artigo 18. Vigência e duração do Acordo.

**PREAMBULO**

Os abaixo assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal das Américas e Espanha, concluída em Santiago do Chile em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, firmaram de comum acordo, e sob reserva do disposto no artigo 23 § 3 da Constituição, o seguinte Acordo:

**Artigo 1**

**Finalidade do Acordo**

Sob a denominação de "encomendas postais" ou das expressões sinônimas "pacotes postais" ou "volumes postais", os países contratantes permutarão esta



categoria de remessas, quer diretamente, quer utilizando como intermediário os serviços de um ou mais países.

## Artigo 2 Categorias

1. As encomendas postais poderão ser admitidas à expedição como:
  - a) ordinárias, se não estiverem sujeitas a nenhuma das formalidades especiais das categorias abaixo;
  - b) com valor declarado, se comportarem uma declaração de valor;
  - c) contra reembolso, se possuírem esse caráter;
  - d) de serviço, se corresponderem ao serviço postal, e se forem permutadas nas condições previstas no Acordo de Encomendas Postais da União Postal Universal;
  - e) especiais, que são aquelas aceitas pelas administrações com destino aos países onde hajam ocorrido sinistros de qualquer natureza sempre que as mesmas estejam endereçadas à Cruz Vermelha nacional ou às Comissões de Auxílio organizadas para esses fins nos países afetados;
  - f) de prisioneiros de guerra e internados, que são aceitas de acordo com o disposto no Acordo de Encomendas Postais da União Postal Universal.
2. A admissão de encomendas contra reembolso ou com valor declarado fica limitada às Administrações que concordarem em executar este serviço.

## Artigo 3 Modalidade de encaminhamento e entrega

1. De acordo com o encaminhamento ou entrega, as encomendas podem ser:
  - a) aéreas — se são admitidas para o transporte aéreo entre dois Países;
  - b) urgentes — quando devam ser transportadas pelos meios rápidos utilizados para a correspondência;
  - c) expressas — quando, chegando ao Correio de destino, devam ser entregues a domicílio por um portador especial ou quando esse deva entregar o competente aviso, caso o Correio não efetue a entrega a domicílio.
2. A permuta de encomendas aéreas, urgentes e expressas exige acordo prévio das Administrações de origem e de destino.

## Artigo 4 Proibições

Não serão admitidas para expedição encomendas postais que contiverem objetos cujo transporte esteja proibido no Acordo de Encomendas da União Postal Universal.

## Artigo 5 Peso e dimensões

O máximo de peso e dimensões das encomendas serão fixados no Acordo pertinente da União Postal Universal. No entanto, as Administrações dos Países-membros poderão admitir, mediante prévio acordo com países interessados, encomendas com outros limites de peso e dimensões.

## Artigo 6 Taxas e direitos

1. A taxa principal que os remetentes das encomendas deverão pagar no ato da postagem é constituída pela soma das quotas-partes territoriais de partida e de chegada, quota-parte territorial de trânsito e quota-parte marítima, procedendo-se como estabelece o Acordo Relativo às Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. As Administrações Postais estão autorizadas, também, a cobrar os remetentes ou destinatários, conforme o caso, as taxas suplementares e direitos estabelecidos no Acordo da União Postal Universal.
3. As Administrações têm a faculdade de fixar as quotas-partes de partida e de chegada, assim como as quotas-partes territoriais de trânsito, na base de uma taxa média por quilograma aplicável ao peso líquido total de cada expedição.
4. As Administrações de origem e de destino têm a faculdade:
  - a) de reduzir ou aumentar simultaneamente as quotas-partes de partida e de chegada. O aumento para as frações de peso até 10 quilogramas não poderá exceder da metade da quota-parte territorial de partida e de chegada; em compensação, a redução poderá ser fixada livremente;
  - b) de aplicar uma quota-parte excepcional de partida e de chegada igual à estabelecida no Acordo de Encomendas da União Postal Universal.
5. As Administrações que no regime universal gozem de autorizações especiais para elevar as quotas-partes territoriais de partida, de chegada e de trânsito, poderão, também, usar as referidas autorizações no regime américo-espanhol, não podendo, em nenhum caso, aplicar taxas mais elevadas que as estabelecidas para o regime da União Postal Universal.
6. A Administração de origem creditará a cada uma das Administrações que toma parte no transporte, inclusive a de destino, as quotas-partes correspondentes, de acordo com os parágrafos precedentes.
7. As Administrações comunicarão, por intermédio da Secretaria Internacional, as quotas-partes territoriais de partida, de chegada e de trânsito, e as quotas-partes marítimas fixadas em seus respectivos países.
8. As encomendas aéreas, além das quotas-partes territoriais estabelecidas pelas Administrações de origem e de destino, estão sujeitas ao pagamento das taxas, sobretaxas ou taxas combinadas correspondentes que serão proporcionais ao peso e ao percurso da encomenda.
9. Para as encomendas com declaração de valor deverá ser uma das estabelecidas no Acordo de Encomendas Postais da União Postal Universal.

#### Artigo 7

##### Sobretaxas Aéreas

1. As Administrações estabelecerão as sobretaxas aéreas para o encaminhamento das encomendas por via aérea, e seu montante deverá, em princípio, corresponder às despesas relativas a esse transporte.
2. Para aplicação da sobretaxa aérea, as Administrações poderão fixar escalas de peso inferiores a um quilograma.
3. As sobretaxas aéreas deverão ser uniformes para todo o território do país de destino, qualquer que seja a via de encaminhamento utilizada.

#### Artigo 8

##### Franquia Postal

1. As Administrações concordam em aceitar para expedição, isentas de qualquer taxa postal:
  - a) encomendas de serviço;
  - b) encomendas especiais;
  - c) encomendas para prisioneiros de guerra ou internados civis.
2. A franquia postal a que se refere o § 1.º não atinge a sobretaxa aérea das encomendas especiais e das encomendas para prisioneiros de guerra e internados. No entanto, as encomendas de serviço, com exceção das originárias da Secretaria Internacional, não estarão sujeitas ao pagamento das sobretaxas aéreas.

**Artigo 9**

**Anulação de Saldos**

Quando, nas liquidações pelo serviço de encomendas entre duas Administrações da União, o saldo anual não exceder o limite previsto no correspondente Acordo da União Postal Universal, a Administração devedora ficará isenta do pagamento.

**Artigo 10**

**Taxas de desembaraço aduaneiro. Entrega e armazenagem. Direitos**

1. As Administrações de destino poderão cobrar dos destinatários das encomendas as taxas de desembaraço aduaneiro, entrega, armazenagem e outras que são estipuladas no respectivo Acordo de Encomendas da União Postal Universal.
2. As Administrações de destino estão autorizadas a cobrar dos destinatários os direitos previstos em sua legislação interna.
3. Poderão ficar isentas do pagamento da taxa postal de entrega, quando assim concordarem as Administrações interessadas, as encomendas destinadas aos membros dos Corpos Diplomáticos e Consular, com exceção das endereçadas a estes últimos, se contiverem artigos sujeitos a pagamento de direitos aduaneiros.

**Artigo 11**

**Proibição de outras taxas**

As encomendas de que trata o presente Acordo não poderão ser oneradas com outras taxas além das estabelecidas no Acordo de Encomendas da União Postal Universal.

**Artigo 12**

**Responsabilidade**

1. As Administrações serão responsáveis pela perda, espoliação ou avaria das encomendas.
2. O remetente terá direito, de acordo com o parágrafo anterior, a uma indenização equivalente ao montante da perda, da espoliação ou avaria; os danos indiretos ou os benefícios não realizados não serão levados em consideração. Entretanto, esta indenização não poderá exceder em nenhum caso:
  - a) para as encomendas com declaração de valor o montante em francos-ouro do valor declarado;
  - b) para as demais encomendas, os montantes fixados no Acordo correspondente da União Postal Universal.
3. A indenização será calculada de acordo com o preço corrente de mercadoria da mesma classe, no lugar e na época em que a encomenda foi aceita para ser transportada.
4. Para as encomendas seguradas com valor declarado contra reembolso, permutadas entre as Administrações que concordaram em realizar esses serviços, a indenização não poderá exceder o montante de declaração de valor ou de reembolso.
5. Em caso de força maior serão aplicadas as disposições do Acordo da União Postal Universal.

**Artigo 13**

**Exceções ao princípio de responsabilidade**

1. As Administrações ficarão isentas de toda responsabilidade, nos mesmos casos previstos no Acordo de Encomendas da União Postal Universal.

2. Da mesma forma não assumirão nenhuma responsabilidade a respeito das falsas declarações para alfândega, qualquer que seja a forma em que estejam feitas, nem pelas decisões dos serviços aduaneiros, adotadas ao efetuar-se a verificação das encomendas submetidas ao seu controle.

#### Artigo 14

##### Encomendas não entregues — Devolução

Para estes casos, será aplicada às encomendas a regulamentação estabelecida no respectivo Acordo da União Postal Universal.

#### Artigo 15

##### Encomendas com duplo destinatário

Os remetentes poderão postar encomendas endereçadas a bancos ou outras entidades, para entrega a um segundo destinatário; mas a entrega a este último será efetuada com a prévia autorização do primeiro destinatário. Contudo, será expedido aviso, ao segundo destinatário, da chegada de tais encomendas podendo-se cobrar deste os direitos fixados no artigo 10.

#### Artigo 16

##### Condições de aprovação das proposições relativas ao presente Acordo e a seu Regulamento de Execução

1. Para a aprovação das proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Acordo e a seu Regulamento, será necessário o voto afirmativo da maioria dos Países-membros, presentes e votantes que aderiram ao Acordo. A metade desses Países-membros representados no Congresso, deverá estar presente à votação.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos, é aplicado o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. A fim de que as disposições tenham força executiva deverão obter:

a) unanimidade de votos quando se tratar de introdução de novas disposições ou de modificações do presente artigo ou dos assinalados com os números 1, 2, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18 deste Acordo e de todos os de seu Protocolo Final;

b) dois terços de sufrágios para modificar as demais disposições.

#### Artigo 17

##### Assuntos não previstos

1. Todos os assuntos não previstos por este Acordo serão regidos pelas disposições do Acordo de Encomendas da União Postal Universal, seu Regulamento de Execução e, em sua falta, pela legislação interna do País onde se encontrar a encomenda em causa. Sempre que neste Acordo se faça referência às disposições do Acordo de Encomendas postais da União Postal Universal, os Países-membros não signatários deste último terão a opção de aplicar suas disposições ou como alternativa, as de sua própria legislação interna.

2. No entanto as Administrações dos Países-membros poderão fixar outras medidas para a execução do serviço, mediante prévio acordo.

3. Será reconhecido o direito de que gozam as Administrações dos Países-membros para manter vigente o procedimento regulamentar adotado em obediência ao cumprimento de convênio que tenham entre si, sempre que este procedimento não se oponha às disposições contidas neste Acordo.

#### Artigo 18

##### Vigência e duração do Acordo

1. O presente Acordo entrará em vigor no dia primeiro de julho de mil novecentos e setenta e dois e ficará em vigor sem limite de tempo, reservando-se

a cada um dos Países-membros o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, o qual o comunicará aos demais Países-membros.

2. O Acordo perderá a validade com relação ao País-membro que o denunciou, ao vencer o prazo de um ano a contar da data do recebimento da notificação pelo Governo da República Oriental do Uruguai.

E para constar, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Acordo na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

### PROTOCOLO FINAL DO ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

No momento de firmar o Acordo relativo a Encomendas Postais, concluído pelo X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, os Representantes Plenipotenciários que assinam concordaram no seguinte:

#### I

Canadá formula uma reserva ao artigo 8.º § 1.º inciso b), uma vez que não vez que não pode cumprir suas disposições e aplicará as mesmas quotas-partes territoriais de partida e de chegada, assim como as quotas-partes marítimas e de trânsito já estabelecidas em suas relações com os demais Países.

#### II

Estados Unidos da América formulam uma reserva ao artigo 6 "taxas e direitos" uma vez que não podem cumprir com todas as suas estipulações e aplicará, em compensação quotas-partes de trânsito e quotas-partes de partida e de chegada que não excederem às estabelecidas em suas relações com outros Países.

#### III

Canadá formula uma reserva ao artigo 8 (§ 1.º inciso b), uma vez que não pode cumprir com suas disposições devido à política interna sobre remessas com franquia postal.

#### IV

Canadá, Equador e Estados Unidos da América formulam uma reserva ao artigo 12 "Responsabilidade", no sentido de que não pagarão nenhuma indenização pela perda, espoliação ou avaria de encomendas ordinárias destinadas a, ou recebidas dos Países-membros da União.

#### V

Bolívia, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, República da Venezuela e Uruguai formulam uma reserva ao artigo 12 "Responsabilidade" no sentido de que não pagarão nenhuma indenização pela perda, espoliação ou avaria de encomendas ordinárias destinadas à ou recebidas dos Estados Unidos da América e do Canadá.

#### VI

Bolívia, Nicarágua e Uruguai formulam uma reserva ao artigo 14 "Encomendas não entregues — Devolução" no sentido de que não devolverão as encomendas e pacotes postais que contenham comestíveis e material de propaganda, uma vez que sua devolução é contrária a sua economia.

#### VII

Bolívia e El Salvador formulam uma reserva ao artigo, 14 "Encomendas não entregues — Devolução" no sentido de que não devolverão as encomendas, sempre que o destinatário tenha solicitado à Alfândega o cancelamento dos

direitos aduaneiros respectivos, por assim disporem as leis da Alfândega da Bolívia e de El Salvador.

#### VIII

Equador formula reserva ao artigo 14 "Encomendas não entregues — Devolução" no sentido de que não devolverá as encomendas, toda vez que tenha dado entrada na Alfândega para o cancelamento dos direitos aduaneiros respectivos, por assim o disporem as Leis pertinentes do País.

#### IX

Argentina, Bolívia, Chile, Espanha, México, Nicarágua, Peru, Paraguai, República de Honduras República da Venezuela e Uruguai fazem constar que de acordo com o princípio geral de reciprocidade, aplicarão as mesmas medidas restritivas ou de exceção que estabeleçam os outros Países-membros neste Protocolo Final ou no momento da ratificação formal dos Atos.

#### X

Colômbia e Brasil fazem constar que, de acordo com o princípio geral de reciprocidade, poderão aplicar as mesmas medidas restritivas ou de exceção que estabeleçam outros Países-membros neste Protocolo Final ou no momento da ratificação formal dos Atos.

E para constar, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Protocolo Final na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

### REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

#### Í N D I C E

##### PREAMBULO

##### CAPÍTULO I. Adesão, Admissão e Retirada da União

Art. 101. Adesão ou admissão à União. Procedimento

Art. 102. Adesão aos Atos da União. Procedimento

Art. 103. Retirada da União. Procedimento

##### CAPÍTULO II. Funcionamento dos Órgãos da União

Art. 104. Organização e reunião dos Congressos, Congressos Extraordinários e Conferências

Art. 105. Conselho Consultivo e Executivo

Art. 106. Idiomas utilizados para a publicação de documentos, deliberações e correspondência de serviço

Art. 107. Escolas técnico-postais

##### CAPÍTULO III. Secretaria Internacional da União

Art. 108. Atribuições da Secretaria Internacional

Art. 109. Atribuições do Diretor-Geral

Art. 110. Documentos, informações e selos postais que devem ser remetidos à Secretaria Internacional pelas Administrações postais.

Art. 111. Distribuição das publicações

Art. 112. Prazo para a distribuição das publicações

Art. 113. Aposentadoria e pensões do pessoal da Secretaria Internacional da União

##### CAPÍTULO IV. Repartição de Transbordo

Art. 114. Funcionamento da Repartição de Transbordo

Art. 115. Nomeação e remoção dos funcionários da Repartição de Transbordo

#### **CAPÍTULO V. Modificação dos Atos da União**

- Art. 116. Proposições para a modificação dos Atos da União pelo Congresso. Procedimento
- Art. 117. Condições de aprovação das proposições relativas ao Regulamento Geral
- Art. 118. Modificações ou Resoluções de ordem interna

#### **CAPÍTULO VI. Finanças**

- Art. 119. Orçamento da União
- Art. 120. Fixação das despesas da União
- Art. 121. Distribuição das despesas
- Art. 122. Fiscalização e adiantamentos
- Art. 123. Organização das contas
- Art. 124. Reembolso dos adiantamentos

#### **CAPÍTULO VII. Disposições Finais**

- Art. 125. Intercâmbio de funcionários
- Art. 126. Colaboração com a Secretaria Internacional da União
- Art. 127. Colaboração com os Organismos Internacionais
- Art. 128. Unidade de ação nos Congressos Postais Universais e outras reuniões internacionais
- Art. 129. Intercâmbio de Observadores
- Art. 130. Vigência e duração do Regulamento Geral

### **PROTOCOLO FINAL DO REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

#### **PREAMBULO**

Os abaixo assinado, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países contratantes, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 2.º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha adotaram de comum acordo, no presente Regulamento Geral, as disposições que asseguram a aplicação da referida Constituição e o funcionamento da União.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Adesão, Admissão e Saída da União**

##### **Artigo 101**

##### **Adesão ou Admissão à União. Procedimento**

1. A nota de adesão, ou a solicitação de admissão, deve ser dirigida pelo Governo do País interessado, por via diplomática, ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual comunicará aos demais Países-membros da União.
2. Para ser admitido como País-membro, é necessário que a solicitação seja aprovada por um mínimo de dois terços dos Países-membros.
3. A solicitação é considerada aprovada pelos Países-membros que não derem resposta num prazo de quatro meses a partir da data da comunicação.
4. A adesão ou admissão de um País na qualidade de membro será notificada pelo Governo da República Oriental do Uruguai aos Governos de todos os Países-membros da União.
5. O resultado será comunicado ao País solicitante e, em caso de admissão, a data a partir da qual será considerado membro, bem como os demais dados relativos à sua aceitação.

### Artigo 102

#### Adesão aos Atos da União. Procedimento

1. Os Países-membros que não tenham assinado os Atos renovados pelo Congresso deverão aderir a eles no mais breve prazo possível.
2. Os Países-membros que não tenham firmado os Atos dos Acordos, por não participar dos mesmos, poderão, em qualquer época, aderir a um ou vários desses Acordos.
3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos previstos no Artigo 24 da Constituição, e nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, serão remetidos por via diplomática ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual notificará este depósito aos Países-membros.

### Artigo 103

#### Retirada da União. Procedimento

1. Todo País-membro terá a faculdade de se retirar da União mediante denúncia da Constituição, o que deverá ser comunicado por via diplomática ao Governo da República Oriental do Uruguai, e, por esta, aos demais Governos dos Países-membros.
2. A retirada da União será efetivada ao término do prazo de um ano a partir do dia em que for recebido, pelo Governo da República Oriental do Uruguai, a denúncia prevista no parágrafo 1.
3. Todo País-membro que se retirar deverá cumprir com todas as obrigações estipuladas nos Atos da União até o dia em que seja efetivada sua saída.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento dos Órgãos da União

#### Artigo 104

#### Organização e Reunião dos Congressos, Congressos Extraordinários e Conferências

1. Os Representantes dos Países-membros se reunirão em Congresso o mais tardar dois anos depois de realizado o Congresso da União Postal Universal.
2. As finalidades do Congresso são:
  - a) rever e completar, quando for o caso, os Atos da União; e
  - b) tratar de todos os assuntos de interesse julgados convenientes.
3. Cada País-membro se fará representar por um ou vários Delegados Plenipotenciários ou por Delegação de outro País. A Delegação de um País só poderá representar um País além do seu próprio.
4. Nas deliberações, cada País-membro terá direito a um voto.
5. Em princípio, cada Congresso designará o País no qual o Congresso seguinte será realizado. Se não for possível a realização de um Congresso na sede designada a Secretaria Internacional, com a maior urgência, fará diligências para designação de nova sede, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas neste Regulamento.
6. Mediante acordo prévio com a Secretaria Internacional, o Governo do País sede do Congresso fixará a data definitiva bem como o local onde se deverá reunir o Congresso. Em princípio, um ano antes desta data o Governo do País sede do Congresso enviará convites ao Governo de cada País-membro, diretamente ou por meio da Secretaria Internacional.
7. O Governo do País sede do Congresso notificará os Governos dos Países-membros dos Atos que o Congresso adotar.
8. Quando um Congresso tiver que se reunir sem que haja convite de um Governo, a Secretaria Internacional, de acordo com o Conselho Consultivo e Executivo



e com o Governo da República Oriental do Uruguai, adotará as disposições necessárias para convocar e organizar o Congresso no País sede da União. Neste caso a Secretaria Internacional exercerá as funções de País hóspede.

9. Cada Congresso aprovará seu Regulamento Interno. Até sua adoção, será regido pelo Regulamento do Congresso anterior.

10. Todo País-membro tem o direito de formular reservas à Convenção e ao seu Regulamento de Execução, e aos Acordos e seu Regulamento no momento de os assinar.

11. A sede para a reunião de um Congresso Extraordinário é determinada pelos Países solicitantes, de acordo com a Secretaria Internacional.

12. Os parágrafos 1 a 9 são aplicáveis, por analogia, aos Congressos Extraordinários.

13. O local de reunião de uma Conferência é determinado pelas Administrações solicitantes, mediante prévio acordo com a Secretaria Internacional. As convocações serão enviadas pela Administração postal do País sede da Conferência.

14. Cada Conferência aprovará o Regulamento Interno que for necessário aos seus trabalhos. Até sua aprovação, será regida pelo anterior.

15. Com 7 dias úteis de antecedência da abertura do Congresso da União Postal Universal, os Representantes dos Países-membros deverão se reunir na cidade designada como sede do referido Congresso Universal, para realizar uma Conferência em que se determinem os procedimentos de ação conjunta a seguir. A Conferência será mantida mediante reuniões que se realizarão ao longo da duração do Congresso Postal Universal.

#### Artigo 105

##### Conselho Consultivo e Executivo

1. O Conselho Consultivo e Executivo se compõe de 5 membros.

2. Os membros do Conselho Consultivo e Executivo serão designados pelo Congresso. Nenhum País-membro será eleito mais de duas vezes sucessivamente.

3. O representante de cada um dos Países-membros do Conselho será designado pela Administração Postal de seu País. Este representante deverá ser um funcionário qualificado da referida Administração Postal.

4. O Conselho Consultivo e Executivo se reunirá na sede da União, pelo menos uma vez por ano, no intervalo entre os Congressos, para planificar e assegurar os trabalhos da mesma. A primeira reunião será realizada dentro do ano seguinte a partir da data da realização do Congresso.

5. Se entre dois Congressos se der alguma vaga no Conselho Consultivo e Executivo, a mesma será preenchida por direito próprio pelo membro da União que na última eleição tenha obtido o maior número de votos, sem contudo ter sido eleito, e assim sucessivamente.

6. Considerar-se-á que se deu vaga no Conselho Consultivo e Executivo quando algum membro do mesmo não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou renunciar ao mesmo.

7. As funções de membros do Conselho Consultivo e Executivo serão gratuitas. As despesas de funcionamento ficarão a cargo da União. O representante de cada um dos Países-membros tem direito, em cada reunião, ao reembolso do preço da passagem de ida e volta, em primeira classe, por via aérea, marítima ou terrestre.

8. Em sua primeira reunião, convocada pelo Presidente do último Congresso, o Conselho elegerá um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes, redigirá seu regulamento e entretences aplicará o regulamento anterior. O Diretor Geral da Secretaria Internacional exercerá as funções de Secretário Geral e poderá tomar parte nos debates do Conselho, sem direito a voto.

9. As reuniões seguintes serão convocadas pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente imediato por meio da Secretaria Geral, em todos os casos.

10. A Administração postal da República Oriental do Uruguai será convidada a participar das reuniões na qualidade de observador, se esse País não for membro do Conselho. Também poder-se-ão enviar convites às Administrações postais dos Países-membros, assim como ao Comitê de Linhas Aéreas da União e a qualquer outro organismo qualificado que se desejar associar aos seus trabalhos.

11. O Conselho Consultivo e Executivo coordena e supervisiona todas as atividades da União, em particular, com as seguintes atribuições:

a) manter contato com as Administrações Postais dos Países-membros, com os organismos da União Postal Universal, com as Uniões Postais Regionais e com qualquer outro organismo nacional ou internacional com o objetivo de estudar e resolver os problemas técnicos e de organizações peculiares aos Países-membros da União;

b) atuar como inspetor nas atividades da Secretaria Internacional;

c) nomear, quando for o caso, o Diretor-Geral da Secretaria Internacional, escolhendo entre os candidatos propostos pelas Administrações Postais dos Países-membros;

d) nomear, por apresentação do Diretor-Geral, o Subdiretor-Geral e o Conselheiro, com prévio exame dos títulos de competência profissional postal dos candidatos propostos pelas Administrações Postais dos Países-membros;

e) para as nomeações tratadas nos incisos c) e d), o Conselho levará em conta que as pessoas que ocupam esses postos deverão pertencer, em princípio, a diferentes Países da União, e possuir a nacionalidade de País cuja Administração os propuser. Os referidos cargos poderão ser, também, solicitados pelos empregados da Secretaria Internacional;

f) aprovar o Relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União;

g) autorizar o orçamento anual da União, dentro dos limites fixados pelo Congresso. Esses limites só poderão ser ultrapassados por iniciativa do Conselho e com aprovação da maioria dos Países-membros;

h) realizar, por mandato ou de per se, estudos especializados relacionados com a Administração ou execução de serviços postais de interesse de todos os Países-membros da União, aos quais fará chegar as conclusões alcançadas;

i) administrar e favorecer o desenvolvimento da assistência técnico-postal, estabelecendo as normas gerais neste campo, às quais se deverá ajustar a Secretaria Internacional;

j) estabelecer normas a respeito da orientação geral, métodos, programação de estudos e textos a serem aplicados nas Escolas técnico-postais da União;

k) apresentar proposições de modificação dos Atos, ou recomendações dirigidas às Administrações Postais dos Países-membros, ou proposições, sugestões, e recomendações dirigidas ao Congresso. Em ambos os casos, as proposições devem ser fruto de trabalhos ou de estudos da competência do Conselho, de acordo com este artigo ou por mandato do Congresso;

l) resolver acerca dos documentos que devem ser publicados e distribuídos, no idioma oficial, pela Secretaria Internacional;

m) promover a cooperação internacional para facilitar, por todos os meios disponíveis, a assistência técnica às Administrações Postais dos Países em desenvolvimento;

n) demais atribuições necessárias ao devido cumprimento dos objetivos do Conselho.

12. O Conselho Consultivo e Executivo apresentará com 4 meses de antecedência, ao próximo Congresso, informações sobre o conjunto das atividades realizadas no período entre um e outro Congresso.

#### Artigo 106

##### **Idiomas utilizados para a publicação de documentos, as deliberações e a correspondência de Serviço**

1. Os documentos da União serão fornecidos às Administrações em seu idioma oficial. Entretanto na correspondência de serviço, as Administrações Postais dos Países-membros, cujo idioma não for o espanhol, podem empregar seu próprio idioma.

2. Para as deliberações dos Congressos, conferências e reuniões da União, além do idioma espanhol serão admitidos os idiomas francês, inglês e português. Fica a critério dos organizadores da reunião e da Secretaria Internacional a escolha do sistema de tradução a empregar.

3. As despesas decorrentes da interpretação a que faz referência o parágrafo anterior correrão por conta da União.

#### Artigo 107

##### **Escolas técnico-postais**

1. No âmbito da União e nos lugares que determinar o Congresso, poder-se-ão estabelecer centros de ensino especializado e destinados a treinar os funcionários das Administrações postais dos Países-membros.

2. Não obstante, se no intervalo entre dois Congressos surgir a necessidade de criar novos centros de treinamento, o Conselho Consultivo e Executivo consultará as Administrações Postais dos Países-membros, enviando-lhes todos os elementos necessários para que resolvam a respeito. O Conselho Consultivo e Executivo providenciará a criação do novo centro de treinamento, se for obtida a aprovação da maioria das Administrações Postais da União.

3. O funcionamento das escolas será supervisionado pelo Conselho Consultivo e Executivo por intermédio da Secretaria Internacional.

4. As despesas decorrentes da instalação e funcionamento das Escolas serão pagas pelos fundos de organismos internacionais, com a contribuição dos Países onde funcionem as mesmas e com subvenções da União, de acordo com as cotas que para este fim se incluíam no Orçamento anual.

### CAPÍTULO III

#### **Secretaria Internacional da União**

#### Artigo 108

##### **Atribuições da Secretaria Internacional**

1. Como funções, gerais, compete à Secretaria Internacional:

a) Reunir, coordenar, traduzir, publicar e distribuir os documentos e informações de qualquer natureza que interessem ao Serviço Postal da União;

b) realizar pesquisas por iniciativa própria ou a pedido de uma Administração Postal, a fim de conhecer opiniões com caráter ilustrativo;

c) proporcionar todas as informações que lhe solicitem as Administrações Postais, a União Postal Universal, as Uniões Restritas ou os Organismos Internacionais que se interessem em assuntos postais;

d) intervir e colaborar nos planos de assistência técnica multilateral e na execução dos mesmos, representando a União ante os respectivos Organismos Internacionais;

e) fazer e dar curso às solicitações de modificações ou interpretação dos Atos da União, e notificar oportunamente os resultados;

f) emitir sua opinião em questões litigiosas, quando as partes interessadas o desejarem;

g) zelar pelo cumprimento dos Atos e pelos assuntos relacionados aos interesses da União;

h) redigir e distribuir, oportunamente, um Relatório anual sobre os trabalhos que realize, o que deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo e Executivo;

i) publicar a lista dos Países-membros da União com indicação dos Acordos que tenham firmado ou a que tenham aderido;

j) organizar uma Seção Filatélica que manterá uma exposição permanente e classificada dos selos e selos estampados postais que receber e, além disso, atender e dar conhecimento às Administrações postais dos Países-membros das informações que interessem à União ;

k) confeccionar e distribuir a insígnia da União, para uso pessoal dos funcionários das Administrações postais; e

l) por em prática os programas de assistência técnica nos padrões da União e realizar as tarefas de supervisão e controle dos centros de treinamento da União, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo e Executivo.

2. No âmbito dos Congressos, Conferências, e Reuniões da União, compete à Secretaria Internacional:

a) intervir na organização e realização dos Congressos, Conferências e Reuniões determinadas pela União;

b) encarregar-se nos casos previstos no artigo 104, parágrafo 5.º, de fazer as consultas pertinentes a cada um dos Países-membros para a fixação de uma nova sede dando conhecimento a cada País do resultado das gestões, e solicitando pronunciamento a favor de um dos Países candidatos.

Comunicará, então, a cada governo o nome do País que, por haver obtido o maior número de votos, tenha sido eleito como sede do Congresso;

c) distribuir oportunamente as proposições que as Administrações postais remetam para a consideração dos Congressos, Conferências e Reuniões da União;

d) informar o Congresso sobre os trabalhos realizados desde o Congresso anterior;

e) preparar a agenda para as reuniões do Conselho Consultivo e Executivo e as informações sobre os estudos e recomendações que serão apresentados ao Congresso; e

f) publicar os documentos dos Congressos, Conferências e Reuniões da União.

3. No âmbito dos Congressos e demais reuniões dos Organismos da União Postal Universal, compete à Secretaria Internacional:

a) providenciar a realização da Conferência dos Países da União, formular os convites correspondentes e executar as funções de Secretária da mesma;

b) traduzir e distribuir, imediatamente, as proposições que as Administrações Postais da União Postal Universal apresentem a seu respectivo Congresso e que sejam do interesse da União;

c) prestar toda a colaboração necessária requerida pelas Delegações dos Países-membros da União e cumprimento de suas funções;

d) durante a Conferência a ser realizada por ocasião dos Congressos Postais Universais, analisar e estudar as proposições que se revistam de interesse para a União e aquelas que os Países-membros assim o solicitem. A Secretaria Internacional fornecerá um resumo dos resultados da Conferência a cada um dos Países-membros;

e) ao término do Congresso Postal Universal, a Secretaria Internacional fará chegar aos Países-membros e ao Conselho Consultivo e Executivo, uma síntese dos textos dos Atos da União Postal Universal que tenham sofrido modificações fundamentais ou que sejam absolutamente novos.

4. No âmbito das publicações compete à Secretaria Internacional:

a) organizar uma Seção de traduções, sempre que possível com a colaboração das Administrações dos Países-membros, de maneira que constitua em Centro de Traduções apto a cumprir as tarefas que lhe couberem, de acordo com o regime lingüístico da União Postal Universal;

b) publicar além disso, a preço de custo e, quando for o caso, traduzir para o espanhol os seguintes documentos:

1.º os Atos definitivos e o Código anotado dos Congressos da União;

2.º os Atos definitivos e o Código anotado dos Congressos da União Postal Universal;

3.º os estudos completamente concluídos do Conselho Consultivo de Estudos Postais os quais por julgamento do Conselho Consultivo e Executivo, sejam julgados de interesse da União;

4.º distribuirá os documentos de qualquer natureza que considere de interesse ou que sejam expressamente solicitados pelas Administrações dos Países-membros ou suas Delegações nos Congressos, Conferências e Reuniões; e

5.º publicará e distribuirá uma recompilação oficial de todas as informações relativas à execução dos Atos de União.

5. Publicará e enviará às Administrações Postais dos Países-membros a informação analítica elaborada anualmente pelo Conselho Consultivo e Executivo.

6. Publicará e enviará às Administrações Postais dos Países-membros, com antecipação mínima de dois meses do próximo Congresso, as informações sobre o conjunto de atividades realizadas pelo Conselho Consultivo e Executivo no período entre dois Congressos.

#### Artigo 109

##### Atribuições do Diretor-Geral

O Diretor-Geral da Secretaria da União terá, além das atribuições que em forma expressa lhe conferem os Atos da União e aquelas inerentes às tarefas confiadas à Secretaria Internacional, as seguintes:

a) dirigir a Secretaria Internacional da União;

b) nomear e destituir o pessoal da Secretaria Internacional, conforme o regulamentado da referida Secretaria;

c) comparecer aos Congressos, Conferências e Reuniões da União, podendo tomar parte nas deliberações sem direito a voto;

d) comparecer, na qualidade de observador, aos Congressos da União Postal Universal e, além disso, organizar a reunião dos representantes dos Países-membros e assegurar o serviço de tradução;

e) comparecer, na qualidade de observador, às reuniões do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estudos Postais da União Postal Universal; e

f) comparecer às reuniões do "Comitê de Linhas Aéreas da União Postal das Américas e Espanha", para debater os temas que as Administrações Postais hajam formulado para obter o melhoramento dos serviços aeroportos. O Diretor-Geral informará amplamente os resultados e conclusões aos Países-membros da União.

#### Artigo 110

##### Documentos, informações e selos postais que devem ser remetidos à Secretaria Internacional pelas Administrações Postais

1. As Administrações dos Países-membros deverão enviar regular e oportunamente à Secretaria Internacional da União:

a) todas as informações solicitadas pela Secretaria para publicações, relatórios e demais assuntos de sua competência, de tal forma que permitam a execução de seu conteúdo no mais breve prazo;

b) as leis e regulamentos postais e suas sucessivas modificações;

c) o Guia Postal, cada vez que for editado;

d) com o texto em seu próprio idioma, as proposições que são submetidas aos Congressos Postais Universais; e

e) três exemplares dos selos postais que emitam.

2. A informação remetida em cumprimento do parágrafo 1.º precedente, deverá ser mantida atualizada e, para isso, as administrações deverão comunicar, sem demora, todas as modificações que forem introduzidas.

3. As Administrações dos Países-membros informarão, também, à Secretaria Internacional da União, com três meses de antecedência da data da realização de cada Congresso, as gestões realizadas com a finalidade de executar em seus respectivos Países, os votos e recomendações do último Congresso.

#### Artigo 111

##### Distribuição das Publicações

1. A Secretaria Internacional distribuirá gratuitamente, entre os Países-membros, todas as publicações que editar, observando as seguintes proporções:

a) 3 exemplares para cada unidade de contribuição, dos Atos dos Congressos da União;

b) 2 exemplares para cada unidade de contribuição, dos Atos definitivos dos Congressos da União Postal Universal e dos Estudos do Conselho Consultivo dos Estudos Postais (CCEP); e

c) um exemplar dos demais documentos, por unidade de contribuição.

2. As Administrações que desejarem um número menor de publicações informarão à Secretaria Internacional.

3. Os exemplares adicionais das publicações efetuadas pela Secretaria Internacional, serão distribuídos, a quem solicitar, a preço de custo.

4. Serão enviados 5 exemplares das publicações de que tratam os incisos a e b, exemplares das demais publicações que o Diretor-Geral da Secretaria julgar conveniente, à Secretaria Internacional da União Postal Universal.

5. Serão enviados 2 exemplares das publicações mencionadas no inciso a às Secretarias centrais das Uniões Restritas.

#### Artigo 112

##### Prazos para a distribuição das publicações

A Secretaria Internacional fará a distribuição das publicações nos seguintes prazos:

a) os Atos definitivos do Congresso da União, três meses antes de sua entrada em vigor;

b) os Atos definitivos do Congresso da União Postal Universal, três meses após recebidos da Secretaria Internacional de Berna; e

c) os demais documentos e publicações, no menor prazo possível, dando prioridade aos assuntos urgentes.

#### Artigo 113

##### Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Secretaria Internacional da União

As Aposentadorias e Pensões do Pessoal da Secretaria serão pagas pelo fundo próprio que para esse fim tenha estabelecido a referida Secretaria. No caso de ser esse fundo insuficiente, serão pagas conforme o parágrafo 1.º do Artigo 120 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Repartição de Transbordo

#### Artigo 114

##### Funcionamento da Repartição de Transbordo

A Organização e o funcionamento da Repartição de Transbordo do Panamá ficam submetidos à vigilância e à fiscalização da Diretoria-Geral de Correios e

Telecomunicações do Panamá e da Secretaria Internacional da União, as quais deverão, além disso, aprovar todas as medidas que conduzam ao bom andamento do mesmo. A Secretaria Internacional da União atuará, também, como mediadora e assessora em qualquer situação que surja entre a Administração postal do Panamá e as Administrações postais dos Países-membros que efetuem operações de transbordo no istmo.

#### Artigo 115

##### **Nomeação e Remoção dos Funcionários da Repartição de Transbordo**

1. O Chefe da Repartição de Transbordo será nomeado pelo Governo da República do Panamá, com prévia consulta às Administrações dos Países-membros usuários e entre os candidatos por elas propostos.
2. Os demais empregados da Repartição de Transbordo serão nomeados pela Diretoria-Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá, por proposta do Chefe da Repartição de Transbordo.
3. O pessoal indicado terá caráter irremovível, conforme as disposições que a respeito estabelece o Regulamento da Repartição de Transbordo.
4. O pessoal da Repartição de Transbordo terá os mesmos direitos e obrigações que as leis da República do Panamá estabeleçam ou venham a estabelecer sobre aposentadorias e pensões e sejam aplicáveis aos empregados da Diretoria de Correios e Telecomunicações.
5. O Regulamento da Repartição de Transbordo estabelece as atribuições e os deveres do pessoal; seu texto figura em anexo e forma parte integrante das presentes disposições, e será revisto pelos Países-membros usuários, incluindo a Administração Postal do Panamá e o Diretor-Geral da Secretaria-Geral da União.

#### CAPÍTULO V

##### **Modificação dos Atos da União**

#### Artigo 116

##### **Proposições para a Modificação dos Atos da União pelo Congresso. Procedimento**

1. As proposições devem ser enviadas à Secretaria Internacional com antecedência de seis meses da abertura do Congresso.
2. A Secretaria Internacional publicará as proposições e as distribuirá entre as Administrações Postais dos Países-membros, no mínimo, quatro meses antes da data indicada para o começo das sessões.
3. As proposições apresentadas, depois do prazo indicado, serão tomadas em consideração se forem apoiadas, no mínimo, por duas Administrações. Exceção-se as de ordem redacional, que deverão apresentar no cabeçalho a letra "R", e que passarão diretamente à Comissão de Redação.

#### Artigo 117

##### **Condições de Aprovações das Proposições ao Regulamento Geral**

Para que tenham validade, as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Deverão estar presentes à votação dois terços dos Países-membros.

#### Artigo 118

##### **Modificações e Resoluções de Ordem Interna**

As modificações ou resoluções de ordem interna que sejam adotadas pelos Países-membros e que afetam o Serviço Internacional terão força executiva

três meses depois da data em que sejam comunicadas pela Secretaria Internacional.

## CAPÍTULO VI

### Finanças

#### Artigo 119

#### Orçamento da União

1. Cada Congresso deverá fixar a importância máxima do orçamento que vigorará para cada ano entre um Congresso e outro, considerando:

- a) as despesas da União; e
- b) as despesas correspondentes à reunião do Congresso seguinte.

2. Três meses antes do fim de cada ano, a Secretaria Internacional fará um orçamento, em francos-ouro, para os programas e atividades da União, compreendendo as despesas da mesma, e apresentará esse orçamento aos Países-membros, para que, na medida do possível, cubram antecipadamente essas despesas. Este orçamento será autorizado pelo Conselho Consultivo e Executivo e vigorará de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

#### Artigo 120

#### Fixação das Despesas da União

1. As despesas da União não poderão exceder a quantia aprovada para o orçamento apresentada pela Secretaria Internacional da União, na forma prevista pelo art. 119 deste Regulamento, incluindo na referida quantia as contribuições para a constituição de um fundo de aposentadoria do pessoal da mesma.
2. As despesas relativas ao Centro de Tradução e suas publicações serão divididas pelos Países-membros que utilizem esses serviços.
3. As despesas decorrentes da manutenção da Repartição de Transbordo estarão a cargo dos Países-membros que o utilizem, proporcionalmente ao número de sacos enviados por seu intermédio.

#### Artigo 121

#### Partilha das Despesas

1. Para efeito de distribuição das despesas, os Países-membros serão distribuídos em três categorias, cada um contribuindo ao pagamento na seguinte proporção:

1.ª Categoria .....	8 unidades
2.ª Categoria .....	4 unidades
3.ª Categoria .....	2 unidades

2. Pertencem ao 1.º grupo: Argentina, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Brasil e Uruguai.

Pertencem ao 2.º grupo: Colômbia, Costa Rica, Chile, México, Panamá e República da Venezuela.

Pertencem ao 3.º grupo: Bolívia, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Paraguai, República Dominicana e República de Honduras.

3. No caso de nova adesão, o Governo da República Oriental do Uruguai, de comum acordo com a Secretaria Internacional e o Governo do País interessado, determinará o grupo no qual deve este ser incluído, para efeito de participação das despesas da União.

4. As despesas de manutenção da Repartição de Transbordo, incluindo as contribuições para a formação de um fundo de aposentadoria do pessoal do



mesmo, serão repartidas de acordo com o disposto no art. 120, parágrafo 3.º, deste Regulamento.

#### Artigo 122

##### Fiscalização e Adiantamentos

1. A Diretoria Nacional de Correios da República Oriental do Uruguai fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional da União e o Governo do dito País fará os adiantamentos de que esta necessite.
2. O mesmo será feito pela Diretoria Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá com respeito à Repartição de Transbordo.

#### Artigo 123

##### Elaboração de Contas

1. A Secretaria Internacional da União apresentará anualmente, a conta das despesas da União que deverá ser verificada pela autoridade de Alta Inspeção.
2. A Conta das despesas da Repartição de Transbordo será organizada e enviada, trimestralmente, por esta Repartição de Transbordo às Administrações Postais.

#### Artigo 124

##### Reembolso dos Adiantamentos

1. As quantias que, não obstante o disposto no art. 119 deste Regulamento, forem pagas com fundos da União, ou que for necessário adiantar pelo Governo da República Oriental do Uruguai e pela Administração Postal do Panamá, serão reembolsadas pelas Administrações postais devedoras logo que possível e, o mais tardar, antes de seis meses a partir da data em que o País interessado receber.
2. Depois desta data as quantias em débito estarão sujeitas ao pagamento de juros na base de 5% ao ano, a contar do término deste prazo.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições Finais

#### Artigo 125

##### Intercâmbio de Funcionários

1. As Administrações dos Países-membros, diretamente, ou por intermédio da Secretaria Internacional, entrarão em acordo para efetuar o intercâmbio ou envio unilateral de funcionários com fins de assessoramento, treinamento e aprendizagem, ou para realizar estudos aplicáveis ao aperfeiçoamento dos serviços postais.
2. Uma vez estabelecido o intercâmbio ou envio unilateral de funcionários, as Administrações interessadas convencionarão a forma em que devem liquidar as despesas correspondentes.
3. As Administrações outorgarão toda classe de facilidade aos funcionários que recebem em cumprimento do parágrafo 1.º antecedente.
4. Quando o intercâmbio ou envio unilateral de funcionário for feito de forma direta, as Administrações interessadas comunicarão o fato à Secretaria Internacional.

#### Artigo 126

##### Colaboração com a Secretaria Internacional da União

As Administrações dos Países-membros poderão enviar, quando necessário, técnicos, para colaborar com a Secretaria Internacional na realização de trabalhos especiais, quando esta o solicitar, em casos notoriamente justificados.

Artigo 127

**Colaboração com Organismos Internacionais**

A fim de contribuir para maior coordenação em matéria postal, a União colaborará, se for necessário, mediante assinatura de acordos, com os organismos internacionais que tenham interesse e atividades correlatos; o Acordo será efetivado após o assentimento da maioria dos Países-membros.

Artigo 128

**Unidades de Ação nos Congressos Universais e Outras Reuniões Internacionais**

Os delegados dos Países-membros procurarão sustentar unânime e firmemente os princípios estabelecidos na União Postal das Américas e Espanha por ocasião dos Congressos Postais Universais e em outras reuniões postais internacionais, a fim de manter sempre uma unidade de conjunto.

Artigo 129

**Intercâmbio de Observadores**

1. A União poderá enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União Postal Universal, ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais.
2. Igualmente poderá enviar observadores aos Congressos das Uniões Postais Restritas que houverem formulado convite oportunamente.
3. A União Postal Universal poderá enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União e às reuniões do Conselho Consultivo e Executivo.
4. Serão admitidos observadores das Uniões Postais Restritas aos Congressos, Conferências e Reuniões da União, sempre que assim determinar o órgão interessado ou a maioria dos Países-membros.

Artigo 130

**Vigência e Duração do Regulamento Geral**

O presente Regulamento Geral entrará em vigor no dia 1.º de julho de 1972 e permanecerá vigente até que entrem em execução os Atos do próximo Congresso.

E para constar, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Regulamento na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

**PROTOCOLO FINAL DO REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

No momento de firmar o Regulamento Geral concluído pelo Décimo Congresso da União Postal das Américas e Espanha, os Representantes Plenipotenciários abaixo-assinados convencionaram o seguinte:

Por derrogação do parágrafo 1.º do art. 119 do Regulamento Geral, a fixação das importâncias máximas do orçamento da União que vigorará para cada ano entre um e outro Congresso, entrará em vigor ao mesmo tempo em que os Atos do XI Congresso, com base no estudo que realizará o Conselho Consultivo e Executivo, de acordo com a Proposição n.º 5 do Canadá, adotada pelo Décimo Congresso.

E para constar, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Protocolo Final, na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

*(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 30, de 1974**

(N.º 165-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM**

**N.º 405, de 1974**

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Brasília, em 29 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DF8/DCS/DAI/ARC/305/806 (B46) (B14), DE 26 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel  
Presidente da República  
Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência no dia 24 de julho de 1974, foi assinado, em Brasília, o Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos. Ao sugerir a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do referido acordo, permito-me salientar alguns pontos que, creio, revestem-se do maior interesse.

2. Sem dúvida nenhuma, é o México o país americano que melhor utiliza seu potencial turístico como fonte de captação de recursos externos. Para se ter uma idéia da importância da atividade turística mexicana, basta lembrar que, em 1972, a balança turística daquele país apresentou um saldo positivo de US\$ 827,000,000.00 e que a entrada bruta de divisas resultantes de atividades turísticas chegou a US\$ 1,646,000,000.00, o que equivale a 16% das suas exportações. Cabe ainda acrescentar que, no mesmo período, no Brasil, entraram somente US\$ 36,000,000.00 provenientes de turismo, e a balança turística apresentou um saldo negativo de US\$ 135,000,000.00.

3. Resultados tão expressivos mostram que o Brasil muito poderá aproveitar da experiência mexicana, principalmente no que se refere à criação de uma infra-estrutura de serviços visando a um aproveitamento mais efetivo do grande potencial turístico de que dispõe o país.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **A. F. Azeredo da Silveira.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TURÍSTICA ENTRE A REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos,

Considerando os profundos laços de natureza histórica, cultural e espiritual que unem os dois países e com o propósito de intensificar os laços de com-

preensão e amizade entre ambos os povos, particularmente através de atividades turísticas, convieram no seguinte:

#### **Artigo I**

As Partes Contratantes comprometem-se a permutar experiências, estudos e projetos que tenham acumulado no campo do turismo, de modo a que possam dar-se, reciprocamente, cooperação efetiva e ágil em matéria de natureza turística.

#### **Artigo II**

As Partes Contratantes adotarão procedimentos que ensejem máximas facilidades para o incremento do turismo entre os dois países, destinadas tanto aos turistas quanto à distribuição de materiais promocionais de natureza turística.

#### **Artigo III**

Os órgãos oficiais de turismo de ambos os países intercambiarão material informativo sobre suas legislações turísticas; programas e realizações; projetos turísticos e grau de desenvolvimento; técnicas e procedimento de planificação de centros de turismo; informações estatísticas; organização e operação de serviços turísticos; implantação e desenvolvimento de infra-estrutura turística; motivação, orientação e controle de cursos turísticos; sistema de estímulos fiscais e financiamentos a empreendimentos e atividades turísticas; caracterização e avaliação de recursos turísticos; pesquisa de natureza turística em geral, métodos e sistemas de promoção e desenvolvimento; organização de convenções e eventos e organização e administração turística em geral.

#### **Artigo IV**

As Partes Contratantes, por intermédio de seus órgãos oficiais de turismo, examinarão a possibilidade de efetuar, de forma conjunta, estudos e programas de desenvolvimento turístico.

#### **Artigo V**

As Partes Contratantes, por intermédio de seus órgãos oficiais de turismo, realizarão o intercâmbio periódico de pessoal docente especializado no ensino turístico, bem como de especialistas em planejamento, promoção e pesquisa turística e de funcionários de níveis superior e médio com experiência tanto nos órgãos oficiais de turismo como em entidades turísticas privadas de cada país.

#### **Artigo VI**

As Partes Contratantes criarão, reciprocamente, facilidades ao intercâmbio de professores e planos de ensino em matéria de turismo, com a finalidade de aperfeiçoar a formação de suas técnicas e do pessoal especializado necessário em todos os níveis, objetivando a, na medida do possível, chegar a uma eventual equiparação de programas e cursos de formação turística e à equivalência dos títulos conferidos em um e em outro país.

#### **Artigo VII**

As Partes Contratantes, na medida em que lhes permitam seus recursos financeiros, oferecerão bolsas de estudo para que estudantes de ambos os países possam seguir cursos técnicos nas suas respectivas instituições de formação turística.

#### **Artigo VIII**

Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Convênio, o qual vigorará, a partir da data da última destas notificações, pelo prazo de cinco anos, prorrogável automaticamente por períodos de um ano, a menos que uma delas o denuncie, por escrito, pelo menos três meses antes da data em que expirar o período anual correspondente.

### Artigo IX

O presente Convênio é firmado em quatro exemplares, dois na língua portuguesa e dois na língua espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Brasília, aos 24 dias do mês de julho de 1974.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicano — Emilio O. Rabasa.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, de 1974

(N.º 169-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Acordo sobre troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio de 1974.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N.º 384, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Troca de Estagiários celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio último.

Brasília, em 19 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCT/DE-I/DAI/287/644 (B46) (F29), DE 13 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, um Acordo sobre Troca de Estagiários entre o Brasil e a República da Finlândia foi assinado, em Brasília, no dia 30 de maio do corrente ano.

2. O referido Acordo visa a regular a troca de estagiário entre os dois países em estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, para fins de treinamento profissional e lingüístico; dispõe sobre os direitos e obrigações dos estagiários e de seus empregadores; e especifica procedimentos de ordem administrativa para a efetivação dos estágios.

3. O Acordo, o primeiro assinado com a República da Finlândia na área da cooperação técnica, abre perspectivas para um aprofundamento das relações fino-brasileiras nesse campo.

4. Permitto-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, Inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter um projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Francisco Azevedo da Silveira.

### ACORDO SOBRE A TROCA DE ESTAGIÁRIOS ENTRE O BRASIL E A FINLÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Finlândia:

Considerando as vantagens sociais e culturais que uma troca de estagiários entre seus países poderá oferecer e considerando a necessidade de estabelecer normas sobre a matéria:

Resolvem concluir um Acordo nesse sentido, cujas disposições são as seguintes:

#### Artigo I

(a) Nos termos do presente Acordo, entendem-se por estagiários os nacionais de um dos dois Estados que se dirigem ao território do outro Estado e ali permanecerem por certo período de tempo, empregados em estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o objetivo de aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais e lingüísticos.

(b) Os estagiários poderão ser de ambos os sexos e estar vinculados a atividades manuais ou intelectuais. Em princípio, sua idade deverá situar-se entre dezoito e trinta anos.

#### Artigo II

Nos termos das disposições do presente Acordo, cada um dos dois Estados comprometer-se-á a conceder, em favor dos estagiários do outro, as autorizações de trabalho e de estada necessárias.

#### Artigo III

(a) O número de autorizações concedidas aos estagiários de cada um dos dois Estados, em virtude do presente Acordo, não deverá ultrapassar cinquenta por ano.

(b) Este contingente poderá ser modificado ulteriormente, mediante troca de notas entre os Ministérios das Relações Exteriores dos dois países.

(c) Se o contingente previsto não for atingido, no curso de um ano, pelos estagiários de um dos dois Estados, este Estado não poderá reduzir o número das autorizações dadas aos estagiários do outro Estado, nem acrescentar à quota do ano seguinte a parte não utilizada de seu contingente.

#### Artigo IV

(a) A autorização de estágio será dada, em princípio, por um ano. Poderá, excepcionalmente, ser prolongada por um período máximo de seis meses.

(b) Em princípio, a partir do momento da expiração do período de estágio, os estagiários não poderão ficar no território do Estado onde o estágio foi efetuado, com o objetivo de ali se estabelecerem profissionalmente.

#### Artigo V

As autorizações de estágio serão concedidas com a condição de que os estagiários não exerçam nenhuma atividade lucrativa ou não ocupem nenhum emprego além daquele para o qual lhe foi concedida autorização, no território do Estado recipiente.

#### Artigo VI

(a) Só serão expedidas autorizações de estágio se os futuros empregadores se comprometerem, junto às autoridades competentes, a pagar aos estagiários salários que estejam em conformidade com tarifas fixadas por disposições regu-

lamentares ou convenções coletivas ou, no caso da ausência de tais convenções, em conformidade com o nível dos salários correntes na profissão e na região em apreço.

(b) Caso não se inclua a atividade do estagiário em convenção coletiva, nem se enquadre em categoria profissional especificada, os empregadores deverão comprometer-se a dar-lhes remuneração correspondente ao valor de seus serviços e que lhes permita, pelo menos, uma assistência razoável.

(c) Os futuros empregadores assinarão um termo de compromisso onde será declarado o salário a ser pago ao estagiário.

(d) O termo referido na alínea anterior deverá acompanhar a proposta do estágio.

#### Artigo VII

(a) Os estagiários gozarão de igualdade de tratamento em relação aos nacionais do país onde estiverem trabalhando em tudo o que concerne à aplicação de leis, regulamentos e usos a respeito de segurança, higiene e condições de trabalho.

(b) Os estagiários e seus empregadores serão obrigados a respeitar as prescrições em vigor em matéria de previdência social.

#### Artigo VIII

(a) Os nacionais brasileiros e finlandeses que se desejarem beneficiar do presente Acordo deverão encaminhar o pedido de candidatura a estágio à Secretaria de Intercâmbio de Estagiários do Departamento de Mão-de-Obra do Ministério de Mão-de-Obra, na Finlândia; e ao Ministério das Relações Exteriores, no Brasil. Estes serão os órgãos encarregados de receber os pedidos de candidatura a estágio e de decidir sobre a transmissão dos pedidos, por via diplomática, à autoridade competente do outro Estado, levando em conta, entre outras coisas, o contingente anual de cinquenta estagiários.

(b) Os órgãos encarregados em um e outro Estado de registrar e processar as candidaturas a estágio serão, no Brasil, o Departamento Nacional de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao qual o Ministério das Relações Exteriores do Brasil encaminhará os pedidos de estágio de nacionais finlandeses e, na Finlândia, a Secretaria de Intercâmbio de Estagiários do Departamento de Mão-de-Obra do Ministério de Mão-de-Obra da Finlândia.

(c) Tanto os candidatos brasileiros quanto os finlandeses deverão fornecer, no momento da apresentação da sua candidatura, todas as indicações necessárias ao exame de seu pedido, e, sobretudo, comunicar a especialidade industrial, comercial ou agrícola na qual desejarem estagiar, bem como anexar os seguintes documentos:

- 1) certidão de nascimento;
- 2) atestado de boa conduta;
- 3) atestado médico, que declare o interessado isento de moléstia contagiosa ou outra doença que possa reduzir sua capacidade de trabalho;
- 4) cópia de diplomas escolares e profissionais; e
- 5) para as pessoas que, de própria iniciativa, obtiverem um emprego, para fins de aperfeiçoamento profissional, durante certo período de tempo, uma oferta escrita da instituição correspondente.

(d) Tanto os candidatos brasileiros quanto os finlandeses deverão comprovar ter bons conhecimentos de um idioma que os habilite a aproveitarem, da melhor forma possível, os estágios que realizarão. Na Finlândia, tal idioma é geralmente o inglês ou o alemão.

(e) Os candidatos a estágio deverão, antes do início deste, providenciar, a suas expensas, seguro contra doença e acidentes.

(f) As autoridades competentes dos dois Estados farão o que estiver a seu alcance para assegurar, o mais rapidamente possível, a transmissão dos pedidos que tiverem recebido e aprovado.

(g) A autoridade competente, ao concluir o exame do pedido que lhe foi transmitido pelo outro Estado, comunicar-lhe-á imediatamente sua decisão.

#### **Artigo IX**

(a) A fim de atingir o objetivo fixado pelo presente Acordo e de ajudar, na medida do possível, os candidatos que não estejam aptos a encontrar por seus próprios meios um empregador disposto a recebê-los como estagiários, as autoridades competentes dos dois Estados empenhar-se-ão na busca de empregos convenientes para os mesmos.

(b) Para esse fim, os candidatos deverão dirigir-se às autoridades competentes de seu país, que se encarregarão de transmitir os pedidos às autoridades competentes do país que o candidato desejar realizar o estágio.

(c) As despesas de passagens correrão por conta dos estagiários, exceto em casos especiais em que um dos dois Governos decida arcar com o ônus, o que deverá constar expressamente da proposta de estágio.

#### **Artigo X**

(a) As disposições do presente Acordo não dispensarão os estagiários de respeitar as leis e cumprir os regulamentos concernentes à entrada, estada e saída de estrangeiros, em vigor no Estado recipiente.

(b) As autoridades competentes esforçar-se-ão para que as medidas das autoridades administrativas concernentes à entrada e à estada dos estagiários sejam tomadas com a possível urgência. Da mesma forma, tentarão resolver, tão rápido quanto possível, as dificuldades que surgirem a propósito da entrada e da estada dos estagiários.

#### **Artigo XI**

Toda controvérsia que surja entre os dois Estados, relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, será resolvida amigavelmente por via de negociação direta.

#### **Artigo XII**

(a) O Governo de cada um dos dois Estados notificará o outro da conclusão das respectivas disposições constitucionais necessárias à vigência do presente Acordo. Esse Acordo entrará em vigor após o recebimento da última dessas notificações e será válido até 31 de dezembro do ano subsequente ao início de sua vigência.

(b) O presente Acordo será prorrogado anualmente, salvo denúncia por escrito por parte de um dos dois Estados contratantes com um mínimo de três meses de antecedência. Neste caso, permanecerá em vigor até o último dia do ano em que se notificar a denúncia.

(c) Em caso de denúncia, as autorizações já emitidas nos termos do presente Acordo continuarão válidas durante o período para o qual foram concedidas.

Feito na cidade de Brasília, aos 30 dias do mês de maio de 1974, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e finlandesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio Francisco Azeredo da Silveira,**

Pelo Governo da República da Finlândia: **Heikki Leppo.**

*(As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, DE 1974**

(N.º 170-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM  
N.º 448, de 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Convênio Sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Brasília, 17 de setembro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DTC/DAI/DCS/ARC/333/680 (B 46) (B 14), DE 12 DE SETEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Convênio sobre Transportes Marítimos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, em 24 de julho último, quando da visita ao Brasil do Presidente Luís Echeverría, do México.

2. O instrumento foi celebrado em consonância com a política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais nos transportes marítimos, enunciada no inciso 1.º do art. 1.º, o qual reza que “o transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio comercial entre ambos os países será obrigatoriamente efetuado em navios de bandeira brasileira e mexicana, incluindo as cargas que recebem favores governamentais”.

3. Ao mesmo tempo em que assegura às marinhas mercantes dos dois países o direito de transportar as cargas que são objeto do intercâmbio comercial recíproco, o Convênio determina, no inciso 4.º do art. 1.º, que “cada Parte Contratante deverá autorizar autoridade marítima competente da outra Parte Contratante, a cessão por armadores de sua bandeira de dez por cento da parte correspondente à sua quota de cinquenta por cento a armadores de terceira bandeira, com preferência das bandeiras dos países da ALALC sobre as demais”.

4. O acordo assinado com o México consagra, ainda, o direito dos dois países de protegerem suas marinhas mercantes através da concessão de facilidades que lhes permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas.

5. Representa ainda o Convênio de Transportes Marítimos com o Brasil o primeiro ato dessa natureza assinado pelo Governo mexicano, o que lhe confere relevância especial na política brasileira de revisão das normas dos transportes marítimos, com base no princípio segundo o qual “o intercâmbio bilateral de

produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços", bem como de tarifas de fretes adequadas e estáveis.

6. Tendo em vista a natureza do instrumento, faz-se necessária sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

7. Em tais circunstâncias, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do Convênio à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

#### CONVENIO ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS SOBRE TRANSPORTES MARÍTIMOS.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos,

Considerando o interesse em desenvolver o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos;

Levando em conta o interesse especial em promover o comércio recíproco mediante o fortalecimento e a adequada proteção da estabilidade econômica das respectivas marinhas mercantes, cuja existência de desenvolvimento se consideram essenciais, não somente para a ampliação e diversificação das relações econômicas entre ambos os países, mas também para assegurar as bases que possibilitem o incremento do intercâmbio comercial;

Considerando que o intercâmbio bilateral de produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e regularidade dos transportes marítimos e a adoção de tarifas de fretes adequadas e estáveis;

Reconhecendo que as marinhas mercantes dos dois países têm direito a transportar prioritariamente as cargas que são objeto do intercâmbio comercial recíproco;

Levando em consideração que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira mexicana são os transportadores diretamente interessados nas cargas marítimas do intercâmbio entre os dois países e que os fretes provenientes do transporte marítimo dessas cargas devem beneficiar aos armadores de ambos os países.

Considerando que é conveniente que as empresas marítimas estreitem as suas relações e mantenham contatos permanentes entre si;

Convém no que se segue:

#### Artigo I

1 — O transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio comercial entre ambos os países será obrigatoriamente efetuado em navios de bandeiras brasileira e mexicana, incluindo as cargas que recebam favor governamental em qualquer dos dois países.

2 — O transporte deverá efetuar-se de forma tal que a totalidade dos fretes obtidos seja dividida em partes iguais entre as bandeiras das duas Partes Contratantes, tanto em um sentido de tráfego quanto no outro.

3 — No caso em que uma das Partes Contratantes não se encontre eventualmente em condições de efetuar o transporte conforme o estabelecido no inciso 2 deste Artigo, o referido transporte deverá, sempre que possível, ser feito em navios da outra Parte Contratante, e se computará dentro da quota de 50% (cinquenta por cento) da Parte cedente.

4 — Cada Parte Contratante deverá autorizar, mediante comunicação prévia à autoridade marítima competente da outra Parte Contratante, a cessão por armadores de sua bandeira de 10% (dez por cento) da parte correspondente à sua quota de 50% (cinquenta por cento) a armadores de terceira bandeira com preferência das bandeiras dos países da ALALC sobre os demais.

Entretanto cada parte contratante reconhece a faculdade da outra Parte de dispor de sua quota segundo seu interesse. Esta cessão não invalida as responsabilidades das Partes Contratantes em todos os termos deste Convênio.

5 — Os transportes de minérios a granel, em carregamento completo, assim como os transportes a granel de petróleo e seus derivados permanecerão sujeitos à legislação interna de cada Parte Contratante.

### Artigo II

Para o devido cumprimento do previsto no inciso 2 do art. I, as Companhias de Navegação nacionais de participação estatal de ambas as Partes Contratantes deverão manter entendimentos com o intuito de estabelecer um acordo sobre a forma conjunta em que deverão prestar o serviço, sobre uma base de igualdade de condições, com o objetivo de que dito Acordo, ao ser aprovado pelas autoridades marítimas competentes de ambas as Partes, opere supletivamente ao presente Convênio, enquanto este não entrar em vigor, com a finalidade de estabelecer, com a possível brevidade, serviços regulares de transporte marítimo entre portos brasileiros e mexicanos.

### Artigo III

1 — Consideram-se, respectivamente, navios de bandeira brasileira ou mexicana os navios matriculados como tais, de acordo com a legislação vigente em cada uma das Partes Contratantes.

2 — Os navios dos armadores dos países membros da ALALC que participarem do tráfego nos termos do art. I, inciso 4, gozarão dos mesmos direitos e obrigações aplicáveis, nos termos do presente Convênio, aos navios de bandeiras brasileiras e mexicana. Excetua-se desse tratamento os navios arrendados em "voyage charter".

3 — Os navios afretados, sem transferência de sua propriedade ("trime-charter") por armadores nacionais ou empresas de navegação legalmente constituídas, cujos contratos de afretamento hajam sido registrados perante a respectiva autoridade marítima competente de cada uma das Partes Contratantes e, em consequência, autorizados para participar no tráfego comercial entre ambos os países, gozarão em cada um deles do tratamento de navios nacional, pelo tempo de duração do contrato.

4 — Nos casos de afretamento, os armadores de uma das Partes Contratantes deverão dar preferência, sempre que possível, em igualdade de condições, a navios de sua própria bandeira e, na falta destes, em primeiro lugar a navios da outra bandeira e, em segundo lugar, a navios de terceira bandeira.

5 — As autoridades marítimas competentes comunicarão, reciprocamente, em cada ocasião, as autorizações concedidas para afretamento de navios destinados ao tráfego comercial entre ambos os países.

### Artigo IV

A aplicação do presente Convênio não implicará em discriminação de carga, nem ocasionará espera dos embarques superior a cinco dias para os produtos perecíveis de fácil deterioração e de vinte dias para as demais cargas.

### Artigo V

O embarque em navio de terceira bandeira poderá ser autorizado quando não houver disponibilidade de embarque nos navios de bandeiras brasileira ou mexicana, nos prazos estabelecidos no art. IV para as cargas indicadas. Essa autorização será concedida pela autoridade marítima competente do país de embarque, mediante prévia solicitação do embarcador.

#### **Artigo VI**

A preferência para o transporte se aplicará de maneira que não resulte em encarecimento dos fretes que afete o intercâmbio entre ambos os países.

#### **Artigo VII**

1 — Para a execução do presente Convênio, os armadores brasileiros e mexicanos constituirão um Acordo de Tarifas e Serviços.

2 — Esse Acordo atenderá aos diversos aspectos do transporte marítimo brasileiro-mexicano, mantendo contato permanente com os setores comerciais interessados e com as autoridades competentes de ambos os países.

3 — As Partes Contratantes promoverão, se assim resultar conveniente, a constituição de uma Conferência de Fretes que agrupe os armadores de ambas as bandeiras, autorizados pelas autoridades marítimas competentes para operar no tráfego coberto pelo presente Convênio.

#### **Artigo VIII**

As Partes Contratantes promoverão a constituição de um ou mais "Full Money Pools" que agrupem os armadores de ambas as bandeiras.

#### **Artigo IX**

1 — Só poderão realizar transporte de cargas a serem embarcadas em portos brasileiros e destinadas a portos mexicanos, e vice-versa, os armadores autorizados pelas respectivas autoridades marítimas competentes para servir ao tráfego.

2 — Os armadores de bandeiras de países membros da ALALC, que tenham sido autorizados de acordo com os termos do Artigo I, inciso 4, não serão membros do Acordo de Tarifas e Serviços. O armador brasileiro ou mexicano cedente assumirá a responsabilidade, em relação ao referido Acordo, por toda falta de cumprimento das normas deste Convênio e de todas aquelas regras complementares que possam ser estabelecidas no Regulamento do Convênio, no Regulamento do Acordo de Tarifas e Serviços, nos Acordos de "Full Money Pool" e de outras que puderem ser estabelecidas posteriormente.

#### **Artigo X**

O acordo de Tarifas e Serviços terá a seu cargo a organização do tráfego marítimo coberto por este Convênio, para o seu mais eficiente e econômico desempenho.

#### **Artigo XI**

O Regulamento do Acordo de Tarifas e Serviços conterà disposições que assegurem o seu correto funcionamento. Essas disposições serão determinadas de maneira ampla e não limitativa pelas empresas de navegação autorizadas de ambas as bandeiras, sujeitas à aprovação das autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes.

#### **Artigo XII**

Caso no Acordo de Tarifas e Serviços não se chegue a entendimento quanto ao estabelecimento das tarifas de fretes e condições de transporte, caberá às autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes fixá-las de comum acordo.

#### **Artigo XIII**

As tarifas de fretes que sejam estabelecidas somente entrarão em vigor após sua aprovação pelas autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes.

#### **Artigo XIV**

1 — As autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes estabelecerão diretamente entre si os prazos em que deverão aprovar, ou formular

as objeções ou desaprovações das tarifas de fretes, bem como o procedimento de consulta, para os casos em que uma delas, com conhecimento da outra, decida objetar ou desaprovar tais tarifas.

2 — As autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes fixarão os prazos para as comunicações recíprocas sobre aprovação, objeção ou desaprovação das tarifas e condições de transporte, assim como a antecedência com que se devem comunicar aos usuários as notificações sobre modificações nas tarifas de fretes.

#### **Artigo XV**

Caso no Acordo de Tarifas e Serviços não se chegue a uma solução, dentro do prazo fixado, sobre as objeções ou desaprovação das tarifas ou condições de transporte, formuladas pela autoridade marítima competente de uma Parte Contratante, esta promoverá uma reunião com a autoridade marítima competente de outra Parte Contratante para proceder de conformidade com o disposto no Artigo XIV deste Convênio.

#### **Artigo XVI**

Quando, em consequência da aplicação do frete ou condições de transporte, estas venham a ser prejudiciais aos interesses do comércio, dos usuários ou dos transportadores, as Partes Contratantes promoverão, em suas jurisdições, consultas entre os setores interessados.

#### **Artigo XVII**

1 — A fim de que as autoridades marítimas competentes de cada Parte Contratante possam proceder à fiscalização dos serviços e controlar o grau de participação dos armadores e da bandeira no tráfego previsto no presente Convênio, o Acordo de Tarifas e Serviços deverá, mensalmente, enviar àquelas autoridades cópias dos mapas de contabilização dos "Pools", assim como dos itinerários cumpridos, no mesmo período, pelos navios dos armadores autorizados.

2 — Os armadores autorizados de cada uma das Partes Contratantes enviarão ao Acordo de Tarifas e Serviços cópias dos manifestos de cargas e suas correções, bem como os itinerários cumpridos por seus navios.

3 — O Acordo de Tarifas e Serviços deverá proporcionar à autoridade marítima competente a informação que esta lhe solicite em relação a suas atividades.

#### **Artigo XVIII**

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar, com base na reciprocidade, a fluente e rápida liquidação e transferência dos montantes resultantes do pagamento de frete aos armadores, de bandeiras brasileira e mexicana, autorizados a participar do tráfego abrangido por este Convênio, de acordo com as disposições que regularem os pagamentos recíprocos entre ambas as Partes.

#### **Artigo XIX**

As Partes Contratantes se comprometem a adotar, dentro de suas respectivas jurisdições, as medidas necessárias para acelerar as operações dos navios.

#### **Artigo XX**

Para o cumprimento do disposto no Artigo I deste Convênio, as autoridades competentes de cada Parte Contratante adotarão as medidas necessárias para que a documentação, que ampara as cargas de intercâmbio entre os dois países, seja carimbada com dizeres que indiquem a obrigatoriedade de embarque em navios da bandeira dos signatários deste Convênio.

#### **Artigo XXI**

1 — Os navios de bandeiras brasileira e mexicana que transportem cargas entre ambas os países gozarão, em cada um deles, de um tratamento igual aos de bandeira nacional que operem no mesmo tráfego, sem prejuízo dos direitos soberanos de cada país para delimitar certas zonas por razões de segurança nacional.

2 — O disposto no inciso 1 deste Artigo não afetará a obrigatoriedade de usar os serviços de praticagem que se aplica aos navios mercantes estrangeiros em águas nacionais de cada país, de acordo com a regulamentação interna de cada Parte Contratante.

#### **Artigo XXII**

1 — Nenhuma das disposições do presente Convênio poderá ser interpretada como restrição ao direito de cada país de regulamentar sua cabotagem nacional, assim como os transportes para e de terceiros países.

2 — Do mesmo modo, não poderá considerar-se como restrição ao direito de cada país de facilitar, sob qualquer forma, os serviços de cabotagem nacional que seus navios realizem.

3 — Para os fins do Presente Convênio, entendem-se por comércio e navegação de cabotagem nacional os serviços de transporte por água que se realizam entre portos ou pontos geográficos de um mesmo país, conforme sua legislação.

#### **Artigo XXIII**

A aplicação das cláusulas deste Convênio não poderá significar discriminações de cargas, nem recusas injustificadas de embarques, nem cobranças excessivas de fretes, nem atrasos de embarques, nem concessões de descontos ou a adoção de outras medidas que constituem práticas de competição injusta, que perturbem a participação dos navios de cada uma das bandeiras das Partes Contratantes.

#### **Artigo XXIV**

1 — As Partes Contratantes se comprometem a exigir que o Acordo de Tarifas e Serviços, previsto no Artigo VII, adote um sistema estatístico uniforme que demonstre a correta e equilibrada participação dos navios de ambas as bandeiras no tráfego coberto por este Convênio.

2 — As autoridades marítimas competentes deverão intercambiar as mais amplas informações a respeito das cargas transportadas nas condições estabelecidas no Artigo V do presente Convênio.

#### **Artigo XXV**

As autoridades marítimas competentes intercambiarão informações destinadas a alcançar a maior eficiência do transporte marítimo entre as Partes Contratantes.

#### **Artigo XXVI**

1 — Para os efeitos do presente Convênio, entende-se por autoridade marítima competente, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, do Ministério dos Transportes, e nos Estados Unidos Mexicanos a Dirección General de Marina Mercante, de la Secretaría de Marina.

2 — Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima, mencionada no inciso 1 deste Artigo, a nova autoridade será comunicada à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

#### **Artigo XXVII**

1 — Cada Parte Contratante poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades marítimas competentes sobre as disposições e a aplicação do presente Convênio, as quais deverão ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da notificação do respectivo pedido, e serão realizadas no território do país ao qual forem solicitadas, a menos que se convenha de outra maneira. Essas solicitações para consulta deverão ser feitas através dos canais diplomáticos normais.

2 — As autoridades marítimas competentes poderão também comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência ou através de representantes,

para tratar de assuntos cuja importância não requeira consultas formais e para avaliar as condições e resultados da aplicação do presente Convênio e promover o seu aperfeiçoamento.

3 — Ao finalizar o primeiro ano de vigência do presente Convênio, as Partes Contratantes se reunirão para examinar e promover, à luz das experiências havidas durante esse período, as modificações ou ajustes necessários.

#### **Artigo XXVIII**

1 — Será atribuição das autoridades marítimas brasileira e mexicana, designadas no Artigo XXVI, a redação do Regulamento para a pronta aplicação do presente Convênio, sem prejuízo da aprovação que se fizer necessária por parte de outras autoridades competentes de cada país naquelas matérias de sua incumbência direta.

2 — O regulamento a que se refere o inciso 1 deste Artigo deverá conter principalmente o estabelecimento das modalidades de operação do mesmo, fixação, ampliação ou restrição dos prazos necessários a uma melhor execução de suas cláusulas e, em geral, todas as matérias que sejam necessárias para sua execução correta.

#### **Artigo XXIX**

1 — O presente Convênio e seu Regulamento poderão ser revistos ou modificados por mútuo acordo entre as Partes Contratantes, na medida que se torne necessário. Tais modificações deverão ser aprovadas mediante a troca de notas diplomáticas.

2 — Os compromissos assumidos por ambas as Partes Contratantes, em virtude do presente Convênio, serão revistos ou modificados na medida que seja necessário ou se ambas as Partes Contratantes considerarem mais conveniente um novo regime ou instrumento que regule a área de transporte por água pelo fato de ter efetiva aplicação multilateral ou regionalmente com outros países membros da ALALC.

#### **Artigo XXX**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de noventa dias da troca dos instrumentos de ratificação das Partes Contratantes e terá uma duração de cinco anos, sendo renovável automaticamente por igual período, a menos que, a qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique à outra, com uma antecedência mínima de cento e vinte dias, seu desejo de denunciá-lo.

#### **Disposições Transitórias**

1 — Durante o período compreendido entre a assinatura do presente Convênio e a data da implementação do Acordo de Tarifas e Serviços, o transporte será organizado pelos armadores autorizados das duas bandeiras, dependendo de aprovação das autoridades marítimas competentes, para assegurar regularidade de frequência e de serviços, de forma adequada, às necessidades do intercâmbio.

2 — Dentro de vinte dias contados a partir da entrada em vigor do presente Convênio, nos termos do Artigo XXX, os armadores autorizados a integrar o Acordo de Tarifas e Serviços deverão reunir-se para elaborar o seu Regulamento, abrangendo os dois sentidos do tráfego, bem como os Acordos de "Full Money Pool".

3 — Dentro de quarenta dias, contados a partir da entrada em vigor do presente Convênio, nos termos do Artigo XXX, os armadores deverão apresentar, para a aprovação das autoridades marítimas competentes de ambos os países, o referido Regulamento, as tarifas de fretes e os Acordos "Full Money Pool".

4 — Dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor do presente Convênio, nos termos do Artigo XXX, as autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes deverão reunir-se para dar cumprimento ao disposto no Artigo XXVIII.

5 — O Acordo de Tarifas e Serviços começará a funcionar imediatamente após a aprovação de seu Regulamento pelas autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes.

Feito em dois originais, nas linguas portuguesa e espanhola, ambos os textos igualmente válidos, na cidade de Brasília, aos 24 dias do mês de julho de 1974.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: **Emílio O. Rabasa.**

*(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 33, DE 1974**

(N.º 171-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM N.º 391, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Brasília, 20 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DCS/ARC/294/644 (B46) (B14), DE 16 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e o México, assinado em Brasília em 24 de julho último, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente Luiz Echeverría Alvarez.

2. O Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação técnica e científica entre os dois países. Define as modalidades da cooperação e estipula que cada projeto específico de cooperação será objeto de convênio complementar, no qual se determinarão os procedimentos de execução e as obrigações, inclusive financeiras, de ambas as Partes.

3. O Acordo prevê ainda o estabelecimento de Comissão Mista Brasileiro-Mexicana de Cooperação Técnica e Científica, que se reunirá cada ano, alternativamente no Brasil e no México, com a finalidade de demarcar as áreas prioritárias para a realização de projetos específicos, bem como de aprová-los e avaliá-los.



4. Encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Submeto, pois, projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o anexo texto do instrumento à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

#### ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos,

**Animados** pe'o desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade existentes entre ambos os Estados, através do fomento da pesquisa científica e do desenvolvimento social e econômico;

**Reconhecendo** as vantagens para ambos os Estados de uma colaboração científica mais estreita e do intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticos como fatores que contribuem ao desenvolvimento dos recursos humanos e materiais;

Concordam no seguinte:

##### Artigo I

1. As Partes se comprometem a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação técnica e científica em áreas de interesse mútuo.

2. Os programas e projetos de cooperação técnica e científica a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de convênios complementares, que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os procedimentos de execução, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes.

##### Artigo II

1. Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica e científica entre os dois países poderá assumir as seguintes formas:

a) elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de pesquisa técnico-científica;

b) organização de seminários e conferências;

c) realização de programas de treinamento de pessoal;

d) organização de programas de intercâmbio de jovens técnicos brasileiros e mexicanos para o aperfeiçoamento profissional;

e) troca de informações e documentação;

f) prestação de serviços de consultoria; ou

g) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes.

2. Na execução das diversas formas de cooperação técnica e científica poderão ser utilizados os seguintes meios:

a) envio de técnicos, individualmente ou em grupos;

b) concessão de bolsas de estudo para o aperfeiçoamento profissional;

c) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos; ou

d) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes.

##### Artigo III

1. Para o cumprimento do presente Acordo Básico estabelecer-se-á uma Comissão Mista Brasileiro-Mexicana de Cooperação Técnica e Científica, que se reunirá cada ano alternativamente no Brasil e no México. Esta Comissão será

integrada por igual número de membros brasileiros e mexicanos, os quais serão designados pelos seus respectivos Governos, por ocasião de cada uma das reuniões.

2. A Comissão examinará os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo Básico; determinará o programa anual de atividades a serem empreendidas; revisará periodicamente o programa em seu conjunto e fará recomendações aos dois Governos. Poderá, também, sugerir a realização de reuniões especiais para o estudo de um projeto ou tema específico.

#### Artigo IV

1. O intercâmbio de informações técnicas ou científicas realizar-se-á diretamente entre os organismos designados pelas Partes, especialmente entre institutos de pesquisa, centros de documentação e bibliotecas especializadas.

2. A difusão das informações acima mencionadas poderá ser excluída ou limitada quando a outra Parte ou os organismos por ela designados assim o convierem, antes ou durante a realização do intercâmbio.

3. As Partes se comprometem a difundir as informações técnicas ou científicas nos termos previstos no parágrafo 2 deste Artigo.

#### Artigo V

Serão concedidas aos funcionários e peritos de cada uma das Partes designados para trabalhar no território da outra, as facilidades previstas na legislação nacional desta, a título de reciprocidade.

#### Artigo VI

Cada uma das Partes facilitará a entrada e saída de equipamentos e materiais procedentes do outro país, previamente selecionados com aquiescência de ambas as Partes e que venham a ser empregados em qualquer atividade conjunta. Essas facilidades serão concedidas dentro das disposições vigentes na legislação nacional do país que receber os mencionados equipamentos ou materiais.

#### Artigo VII

Os funcionários e peritos enviados no âmbito do presente Acordo submeter-se-ão à disposições da legislação nacional no local de sua ocupação. Esses funcionários e peritos não se poderão dedicar, no território do país que os recebe, a nenhuma atividade alheia às suas funções, sem prévia autorização de ambas as Partes.

#### Artigo VIII

Cada uma das Partes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

#### Artigo IX

1. A validade do presente Acordo Básico será de cinco anos, prorrogáveis por iguais períodos, salvos se uma das Partes Comunicar à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

3. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes convierem diversamente.

#### Artigo X

O presente Acordo é firmado em quatro exemplares, dois na língua portuguesa e dois na língua espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1974.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: **Emilio O. Rabasa.**

*(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)*

## PARECERES

### PARECER N.º 629, DE 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 141 de 1973, "que dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural".**

**Relator: Sr. Mattos Leão**

Em virtude de emenda apresentada em Plenário, pelo eminente Senador Nelson Carneiro, retorna ao exame desta Comissão o presente projeto que estende o salário-família ao trabalhador rural.

Nosso parecer anterior, aprovado à unanimidade, concluiu pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, vez que o benefício criado, diferentemente do hoje prestado pelo INPS ao trabalhador urbano será custeado pelo empregador rural. Nessas condições, a proposição não incidiu na proibição constitucional relativa à extensão de benefício previdenciário sem a indicação da respectiva fonte de custeio, de vez que ela em nada afeta à economia do FUNRURAL.

A emenda ora apresentada visa a incluir, entre os beneficiários do salário-família, a esposa e no caso de ser o trabalhador solteiro, viúvo, ou desquitado, a companheira, quando não for devida, por este último, pensão alimentícia à ex-esposa.

No que tange aos aspectos que cumpre a esta Comissão apreciar, a Emenda, tal como o Projeto, não se ressentir de qualquer restrição de natureza constitucional ou jurídica.

A Constituição ao assegurar, no art. 165, inciso II, o direito dos trabalhadores à percepção do "salário-família aos seus dependentes", o fez de forma ampla, abrangente de todos os seus dependentes, entre os quais, é óbvio, há de se incluir a sua mulher.

Foi a lei ordinária, ao regulamentar tal dispositivo, que "conceituou" a família, para os fins de percepção do salário, como sendo, apenas, os filhos. Se bem que não seja esta a ocasião para se debater o acerto dessa interpretação restritiva, verdade é que, sob o ponto de vista social e jurídico, a mulher que vive às expensas do trabalhador é, indiscutivelmente, sua dependente. O fato de ser ou não ser casada, não afeta a sua situação de dependência, ainda mais que a própria Lei Orgânica da Previdência Social, equipara a companheira à esposa para os fins da percepção dos benefícios e serviços previdenciários e da pensão deixada pelo segurado.

Nestas condições, coerentemente com o nosso parecer anterior, opinamos também pela aprovação da Emenda n.º 1, de Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — **Accioly Filho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Mattos Leão**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Franco Montoro** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes**.

### PARECER

N.º 630, de 1974

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 141, de 1974.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Retorna ao exame desta Comissão o presente Projeto que visa a estender ao trabalhador rural o direito a percepção do salário-família, qualquer que seja a forma de sua remuneração e na proporção do respectivo número de filhos.

O reexame ora procedido resulta de emenda do eminente Senador Nelson Carneiro, que determina a inclusão, entre os beneficiários do salário-família, da esposa e, no caso de ser o trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado, da companheira, quando não for devida, por este último, pensão alimentícia à ex-esposa.

A Emenda, quando examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, mereceu do seu ilustre Relator, Senador Mattos Leão, parecer favorável, do qual extraímos o seguinte trecho que, por exprimir o nosso pensamento, pedimos vênia para perfilhar:

Disse S. Ex.<sup>a</sup>:

“A Constituição ao assegurar, no art. 165, inciso II, o direito dos trabalhadores à percepção do salário-família “aos dependentes”, o fez de forma ampla, abrangente de todos os seus dependentes, entre os quais, é óbvio, há de se incluir a sua mulher.

Foi a lei ordinária, ao regulamentar tal dispositivo, que “conceituou” a família, para fins de percepção do salário, como sendo, apenas, os filhos.

Se bem que não seja esta a ocasião para se debater o acerto dessa interpretação restritiva, verdade é que, sob o ponto de vista social e jurídico, a mulher que vive às expensas do trabalhador é, indiscutivelmente, sua dependente. O fato de ser ou não ser casada, não afeta a sua situação de dependência, ainda mais que a própria Lei Orgânica da Previdência Social equipara a companheira à esposa, para os fins da percepção dos benefícios e serviços previdenciários e da pensão deixada pelo segurado.”

Nessas condições, não só por uma questão de justiça social, mas, também, face ao precedente criado pela referida Lei Orgânica da Previdência Social, alterada, no particular, por projeto de iniciativa governamental, entendemos ser oportuna e merecedora de apoio a Emenda sob exame que melhor espelha a amplitude do direito consagrado pelo art. 165, inciso II, da Constituição.

Somos, pois, pela aprovação da Emenda.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Renato Franco** — **Guido Mondin**.

**PARECER**  
N.º 631, de 1974

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 56, de 1974, (1.434-C, de 1973, na origem), que “dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas”.**

**Relator: Sr. Jarbas Passarinho**

O Projeto de Lei n.º 1.434/73, de autoria do nobre Sr. Deputado Francisco Amaral, dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas.

Em sua redação original, o Projeto abrangia apenas os estudantes de grau superior. A Emenda n.º 1, apresentada pelo nobre Sr. Deputado João Linhares, e aprovada na Câmara dos Deputados, ampliou a abrangência, beneficiando os estudantes de 1.º e 2.º graus.

A obrigatoriedade de frequência mínima, às escolas superiores, é objeto de resolução do Egrégio Conselho Federal de Educação, pelo qual um aluno pode ter até 25% de faltas abonadas, às aulas, para poder prestar exames de 1.ª época, e até 50% para assegurar o direito aos exames de 2.ª época.

Tal resolução do Egrégio Conselho Federal de Educação tem elogiável objetivo, que é o de evitar as chamadas “escolas de fim de semana”, a proporcionar ao estudante a vida em comum na escola, por sua participação obrigatória junto aos mestres e colegas.

O Projeto, facultando o abono das faltas aos Vereadores nos dias de sessões da Câmara, tem a grande vantagem de incentivar os Vereadores, que já enfrentam o desestímulo da falta de remuneração, ao comparecimento às sessões do Legislativo, mas traz, implícita, a ameaça aos objetivos citados como norteadores do parecer do Egrégio Conselho Federal de Educação.

Visando a equilibrar as razões conflitantes, o nobre Sr. Deputado, autor do Projeto, encontrou a solução na percentagem máxima de faltas a serem abonadas (50% para exame de 1.<sup>a</sup> época e 75% para exame de 2.<sup>a</sup> época).

Ora, o ano escolar é constituído de 180 dias úteis, apenas. Se adotarmos o princípio defendido no Projeto em exame, veremos que se garante ao estudante-vereador a frequência de apenas 90 dias/ano, para o exame de 1.<sup>a</sup> época, e de 45 dias apenas, para o de 2.<sup>a</sup> época.

Precisamente neste aspecto é que achamos o Projeto lesivo aos interesses superiores do ensino brasileiro.

Neste mesmo sentido, aliás, pronunciou-se o Egrégio Conselho Federal de Educação, ao aprovar parecer do Sr. Conselheiro José Barreto Filho, em 8 de novembro de 1973, apreciando o presente Projeto de Lei, documento que junto, por cópia.

Nestas condições e para manter a coerência, pois era eu Ministro da Educação ao tempo da aprovação do parecer referido, concluo pela inconveniência do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1974. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **José Sarney** — **Helvidio Nunes** — **Cattete Pinheiro** — **João Calmon**.

#### **PARECER**

**N.º 632, de 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1974, que “dá o nome de “Edison Carneiro” ao Museu do Folclore”.**

**Relator: Sr. Mattos Leão**

O projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, tem por objetivo específico dar ao Museu do Folclore o nome de “Edison Carneiro”, no sentido de “associar o nome das individualidades marcantes da cultura nacional aos órgãos que integram a estrutura de retenção da experiência nacional, como recurso válido para dar mais força criadora ao processo”.

Associar o nome de Edison Carneiro, recentemente falecido, à instituição que se propõe guardar e resguardar para as gerações futuras esse extraordinário acervo de cultura nacional, que constitui o nosso folclore, parece-nos, sem qualquer dúvida, homenagem das mais justas e merecidas.

Somos, assim, pela tramitação do Projeto, tendo em vista inexistirem quaisquer óbices de ordem jurídica ou constitucional que o possam obstacular.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves José Lindoso** — **Carlos Lindenberg** — **Accioly Filho** — **Lenoir Vargas** — **Italivio Coelho** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto**.

#### **PARECER**

**N.º 633, de 1974**

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1974.**

**Relator: Sr. Jarbas Passarinho**

O Projeto em apreciação visa a denominar “Edison Carneiro” o Museu do Folclore.

Iniciativa do nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, o Projeto tem por objetivo homenagear o renomado folclorista brasileiro, Edison Carneiro, cujo falecimento recente representou enorme perda para a cultura brasileira.

A associação do nome de pessoas, sobretudo quando já falecidas a instituições culturais não merece reparo; ao invés é uma praxe que honra os contem-

porâneos, evidenciando a sua capacidade de fazer justiça à memória daqueles que se notabilizaram, no campo do conhecimento humano.

Assim, é que, só para citar uns poucos exemplos, temos no Brasil o "Museu de Arte Assis Chateaubriand" e o Museu "Vila-Lobos".

No primeiro caso, trata-se de uma homenagem ao devotamento de um desses raros homens que, não exercendo diretamente o mecenato, fê-lo de modo indireto, e até por vezes pressionando a participação de pessoas abastadas na contribuição, para a constituição de um acervo que é, hoje, dos mais valiosos e admiráveis, no campo das artes plásticas.

O "Museu Vila-Lobos" é o fruto de uma desvanecedora dedicação pessoal, de Arminda Vila-Lobos àquele que foi o seu grande mestre e o seu maior amor na vida.

Modesto, compõe-se de poucas salas, mantidas até recentemente quase que por efeito exclusivo do devotamento de sua criadora e organizadora, que viu, assim, coroados de êxito seus esforços por oficializar sua iniciativa.

Afora, porém, o "Museu Vila-Lobos", nenhum outro, dentre os inúmeros museus de rede oficial subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, tem nome de patrono, vivo ou morto.

Há o Museu Imperial, em Petrópolis; o Histórico Nacional, o Nacional e o Museu da República (Catete), no Rio de Janeiro; o do Diamante, o da Inconfidência, o do Ouro, em Minas Gerais; o de Arte Sacra, na Bahia, etc.

Todos poderiam ter patronos da mais alta categoria, de Gustavo Barroso a Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Faz-se, desse modo, a consagração da praxe da impessoalidade, o que nos parece salutar.

No caso específico do presente Projeto, louvável em suas intenções, há que atentar para um fato que reputamos importante.

O fato decorre da própria situação do nosso Museu de Folclore. Ocupa ele uma salas, no térreo do Museu da República. Seria estranho dar-lhe nome de patrono em um Museu, que o abriga, e que não tem patronímico.

Isto nada obstante, somos de parecer favorável à aprovação do projeto sob apreciação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — João Calmon — Helvídio Nunes.

#### **PARECER**

N.º 634 e 635, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1974, que "institui a Liderança-Prêmio para os trabalhadores".**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

O eminente Senador Nelson Carneiro submete ao exame desta Comissão o projeto que estende o benefício da licença-prêmio aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor expendeu, dentre outras, as seguintes considerações:

"Creio, ademais, que a adoção da medida, na forma aqui preconizada ou noutra qualquer — considerada melhor, a juízo das Comissões técnicas da Casa, a par das benéficas conseqüências que irá ter no relacionamento empregado-empresa, equivalerá a um justo prêmio pela dedicação do empregado durante o largo e respeitável espaço de 10 anos de trabalho."

O instituto da licença-prêmio, hoje denominado de licença especial, surgiu, no direito administrativo brasileiro, em 15 de abril de 1935, através da Lei n.º 42, como estímulo à assiduidade do servidor público, em função do tempo de serviço e mediante o preenchimento de certas condições. Desapareceu de nossa legislação a partir do Estatuto de 1939, foi restabelecido pela Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, e integra, atualmente, o Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), que disciplina a referida licença nos arts. 116 e 117. A matéria foi regulamentada pelos Decretos n.ºs 38.204, de 3 de novembro de 1955, e 50.508, de 3 de abril de 1961.

Como é do conhecimento geral, indispensável à concessão da licença especial são o tempo de serviço do servidor — dez anos — e o implemento de determinados requisitos que o Estatuto especifica no parágrafo único, itens e alíneas do mencionado art. 116. Constitui, assim, verdadeiro prêmio ao servidor assíduo, que não cometeu falta grave ou não é reincidente em matéria disciplinar.

Estabelecendo-se cotejo entre a legislação referente aos funcionários públicos e a que o Projeto pretende para os trabalhadores, verifica-se que o Senador Nelson Carneiro versa mais liberalmente a matéria. Assim é que, ao enumerar as condições para obtenção da licença pelos trabalhadores, o Projeto (faz referência, em seu art. 2.º, apenas às faltas legais e justificadas, às ausências decorrentes de prestação de serviço militar ou paralisação eventual dos serviços da empresa, enquanto o Estatuto não concede a licença ao servidor que haja sofrido pena de suspensão ou gozado licença:

- a) para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias, consecutivos ou não;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 dias;
- c) para o trato de interesses particulares;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de noventa dias.

Nota-se, ainda, que o art. 4.º da proposição faculta ao empregado transacionar com o empregador até 50% do tempo correspondente à licença-prêmio, ao passo que ao funcionário público é vedada essa possibilidade, ex vi do § 3.º do art. 1.º, do Decreto n.º 38.204, de 3-11-55.

Ademais, o Projeto, ao conceder 180 dias de licença-prêmio aos trabalhadores, em cada período de 3.600 dias, provocará, inelutavelmente, um encarecimento na folha salarial, com fortes repercussões no custo de vida, fato que requer especial exame.

O Regimento Interno do Senado Federal, porém, atribui o exame concorrente do mérito às Comissões de Legislação Social e Constituição e Justiça. Por uma questão de economia processual, tem esta Comissão decidido, iterativamente, deixar à douta Comissão de Legislação Social a apreciação da conveniência de projetos sobre direito trabalhista.

A proposição, em que pesem as restrições feitas, nada tem, do ponto de vista jurídico-constitucional, que lhe obstaculize a aprovação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carlos Lindenberg, com restrições — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Heitor Dias.

**PARECER**  
N.º 635, de 1974

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1974.

Relator: Sr. Heitor Dias

Com o presente Projeto, decorrente de sugestão do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Pa-

pelão e Cortiça de Aparecida e Guaratinguetá, o ilustre Senador Nelson Carneiro objetiva conceder aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, após cada período completo de dez anos de atividade na mesma empresa, licença-prêmio de seis meses consecutivos.

A proposição, como se vê, pretende estender àqueles trabalhadores benefício já deferido aos funcionários públicos da União, através do art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ocorre que, como acentuado no Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, "estabelecendo-se cotejo entre a legislação referente aos funcionários públicos e a que o Projeto pretende para os trabalhadores, verifica-se que o Senador Nelson Carneiro versa mais liberalmente a matéria. Assim é que, ao enumerar as condições para obtenção de licença pelos trabalhadores, o Projeto faz referência, em seu art. 2.º, apenas às faltas legais e justificadas, às ausências decorrentes de prestação de serviço militar ou paralisação eventual dos serviços da empresa, enquanto o Estatuto não concede a licença ao servidor que haja sofrido pena de suspensão ou gozado licença:

- a) para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias, consecutivos ou não;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 dias;
- c) para o trato de interesses particulares;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de noventa dias".

Além do mais, o art. 4.º da proposição permite ao empregado transacionar com o empregador parte da licença-prêmio a que teria direito, o que não é facultado ao funcionário público. Ora, se a própria Consolidação das Leis do Trabalho veda a possibilidade do empregado negociar as suas férias, não seria razoável que se lhe permitisse, agora, transacionar até 50% do tempo correspondente à sua licença-prêmio.

Todavia, o óbice maior a impedir a acolhida do Projeto ora submetido ao exame desta Comissão, no nosso entender, em que pese o seu elevado alcance social, seria o fato de que o mesmo provocaria uma elevação incontralada do custo de vida, pelo encarecimento da folha de pagamento de nossas empresas, num momento em que o País dispense gigantescos esforços para desenvolver-se.

Vale lembrar, ainda, que foi eliminado recentemente da Lei Orgânica da Previdência Social, dispositivo que mandava computar em dobro o prazo da licença-prêmio não utilizado, para efeito da concessão de abono de permanência em serviço, justamente pela impossibilidade do empresariado nacional ter meios capazes de suportar tão pesado ônus.

A vista do exposto, concluímos pela rejeição do presente Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1974. — Franco Montoro, Presidente  
— Heitor Dias, Relator — Renato Franco — Guido Mondin.

**PARECER**  
**N.º 636, de 1974**

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" n.º 32, de 1974 (n.º GE 267/74 na origem), do Senhor Governador do Estado do Amazonas, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Empresa Paranapanema S/A — Mineração, Indústria e Construção uma faixa de terras públicas de aproximadamente setenta e quatro mil hectares (74.000 ha).

**Relator: Sr. Guido Mondin**

O Senhor Governador do Estado do Amazonas encaminha à apreciação do Senado Federal o Ofício n.º GE-267/74, de 14 de outubro do corrente ano, com fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição, no qual solicita



a competente autorização para que o Estado do Amazonas possa alienar à empresa Paranapanema S/A, Mineração, Indústria e Construção, uma área de terras públicas de aproximadamente setenta e quatro mil hectares, (74.000ha).

2. O processo não está devidamente instruído com os documentos técnicos e pareceres indispensáveis para apreciação de solicitações da espécie, na forma estabelecida no artigo 410, do Regimento Interno do Senado, que dispõe:

“Art. 410 — O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretende dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos outros consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1 — de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;

2 — de silvícolas”.

3. Faltam, assim, informações precisas sobre a área a ser alienada, e os órgãos técnicos, tanto do Governo Estadual como do Federal, não opinaram, de forma definitiva, sobre o assunto, ficando a própria Procuradoria-Geral do Estado, em parecer à folha 64 do processado, contrária à referida operação.

4. Por outro lado, não constam informações se a Assembléia Legislativa foi ouvida a respeito da transação.

5. Para opinarmos sobre o assunto, solicitamos sejam anexadas as informações e documentos que se seguem:

a) Envio da Lei de Terras do Estado (Lei n.º 89, de 31 de dezembro de 1959);

b) Parecer do órgão competente do Estado sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área objeto de alienação;

c) Informação do INCRA sobre a área em estudo visto que há referência à folha 56 de que a mesma “está encravada na faixa de propriedade federal (Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º-4-71) e sob a jurisdição dessa autarquia;

d) Informação do DNER quanto ao domínio da União na área requerida (Decreto-lei n.º 1.164, de 1971);

e) esclarecimento da FUNAI sobre a existência de silvícolas, na área cuja alienação é solicitada; e,

f) informação sobre possíveis posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação.

6. Após o cumprimento destas solicitações, estaremos aptos a emitir parecer definitivo sobre a matéria.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1974. — Franco Montoro, Presidente  
— Guido Mondin, Relator — Renato Franco — Heitor Dias.

**PARECER N.º 637, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1974 (n.º 2.026-B/74, na Casa de origem).**

**Relator: Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1974 (n.º 2.026-B/74, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Lourival Baptista.

**ANEXO AO PARECER N.º 637, DE 1974**

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1974 (n.º 2.026-B/74, na Casa de origem).**

**EMENDA N.º 1**

(corresponde à emenda n.º 1-CF)

Acrescente-se ao art. 1.º do Projeto:

1500 — Ministério da Educação e Cultura

1512 — Conselho Nacional de Serviço Social

1512.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades

019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

**Estado: Ceará**

Município: Fortaleza

Onde se lê:

Ginásio Padre Miguel Coelho ..... 4.000,00

Leia-se:

Município: Jardim

Ginásio Padre Miguel Coelho (mantido pela Congregação das Filhas de Santa Tereza de Jesus — Crato) ..... 4.000,00

**Distrito Federal**

Onde se lê:

Sanatório Espírita de Brasília ..... 2.000,00

Leia-se:

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília ..... 2.000,00

**Estado: Minas Gerais**

Município: Caeté

Onde se lê:

Conferência São Vicente de Paula Nossa Senhora da Piedade (Roças Novas) ..... 2.000,00

Leia-se:

Conselho Regional Nossa Senhora da Piedade da Sociedade São Vicente de Paula ..... 2.000,00

Município: São João Del Rey

Onde se lê:

Fundação Municipal de Ensino Superior ..... 50.000,00

Leia-se:		
Fundação Municipal "São João Del Rey" .....		50.000,00
<b>Estado: Paraná</b>		
Onde se lê:		
Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná F.E.M. PAR. man- tida por Sociedade Evangélica Beneficente .....		8.000,00
Leia-se:		
Sociedade Evangélica Beneficente (p/a Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná) .....		8.000,00
Onde se lê:		
Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná .....		4.000,00
Leia-se:		
Fundação Casa do Estudante Universitário .....		4.000,00
Onde se lê:		
Casa do Estudante Universitário do Paraná .....		5.000,00
Casa do Estudante Universitário .....		2.000,00
Leia-se:		
Fundação Casa do Estudante Universitário .....		7.000,00
Onde se lê:		
Município: Ponta Grossa		
Fundação Sant'Ana .....		6.000,00
Leia-se:		
Fundação Sant'Ana (p/Obras Sociais da Paróquia Ronda) .....		6.000,00
<b>Estado: Rio Grande do Sul</b>		
Município: Caxias do Sul		
Onde se lê:		
Universidade de Caxias do Sul — Campus de Lajeado .....		5.000,00
Leia-se:		
Associação Universidade de Caxias do Sul — Campus de Lajeado		5.000,00
Onde se lê:		
Município: Getúlio Vargas		
Escola Cristo-Rei, mantida pela Associação Educacional e Carita- tiva .....		2.000,00
Leia-se:		
Ginásio e Escola Técnica de Comércio Cristo-Rei .....		2.000,00
Onde se lê:		
Município: Lajeado		
Obras Sociais da Paróquia São Cristóvão .....		1.000,00
Leia-se:		
Obra Social São Cristóvão .....		1.000,00
Onde se lê:		
Município: Porto Alegre		
Cúria Metropolitana .....		10.000,00
Leia-se:		
Arquidiocese de Porto Alegre .....		10.000,00

Onde se lê:	
Município: Santo Angelo	
LBA — Comissão de Santo Angelo .....	6.000,00
Leia-se:	
LBA — Comissão Municipal de Santo Angelo .....	6.000,00
<b>Estado: São Paulo</b>	
Município: Lins	
Onde se lê:	
Faculdade de Engenharia de Lins .....	2.000,00
Leia-se:	
Escola de Engenharia de Lins, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação .....	2.000,00
Onde se lê:	
Município: São Caetano do Sul	
Instituto Mauá de Tecnologia .....	3.000,00
Leia-se:	
Município: São Paulo	
Instituto Mauá de Tecnologia .....	3.000,00
Onde se lê:	
Município: Mauá	
Instituto Mauá de Tecnologia .....	10.000,00
Leia-se:	
Município: São Paulo	
Instituto Mauá de Tecnologia .....	10.000,00
<b>Estado: Sergipe</b>	
Onde se lê:	
Município: Cedro de São João	
Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco, para a Es- cola Municipal Cazuza Menino .....	2.000,00
Leia-se:	
Município: Amparo de São Francisco	
Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco, para a Escola Municipal Cazuza Menino .....	2.000,00
2000 — Ministério da Justiça	
2013 — Departamento de Administração	
2013.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades	
016 — Instituições Privadas	
01 — Conforme Adendo "D"	
<b>Estado: Minas Gerais</b>	
Município: Monte Alegre de Minas	
Onde se lê:	
Abrigo Padre Chico .....	3.000,00
Leia-se:	
Centro Espirita Alfredo Júlio para o Abrigo Padre Chico .....	3.000,00

**Estado: Piauí**

Município: Oeiras

Onde se lê:

Associação de Amparo à Infância de Oeiras ..... 5.000,00

Leia-se:

Associação "Amparo à Infância Oeirense" ..... 5.000,00

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

2802.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades

019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias

03 — Conforme Adendo "F"

**Estado: Ceará**

Município: Fortaleza

Onde se lê:

Instituto Cearense — Fortaleza — CE ..... 1.000,00

Leia-se:

Instituto Cearense da Criança ..... 1.000,00

Onde se lê:

Município: Fortaleza

Ginásio Padre Miguel Coelho ..... 5.000,00

Leia-se

Município: Jardim

Ginásio Padre Miguel Coelho (mantido pela Congregação das Filhas de Santa Tereza de Jesus — Crato) ..... 5.000,00

Município: Juazeiro do Norte

Onde se lê:

União de Cultura Popular do Cariri, da Prefeitura Municipal .... 5.000,00

Leia-se:

Unidade de Cultura do Cariri ..... 5.000,00

**Distrito Federal**

Onde se lê:

Grupo Assistência Social Eurípedes Barsanulfo ..... 4.000,00

Leia-se:

Grupo de Assistência Espiritual Eurípedes Barsanulfo ..... 4.000,00

**Estado: Guanabara**

Onde se lê:

Instituto Legionárias de Maria ..... 4.000,00

Leia-se:

Instituição Legionárias de Maria ..... 4.000,00

**Estado: Minas Gerais**

Município: Belo Horizonte

Onde se lê:

Universidade Católica de Belo Horizonte ..... 5.000,00

Leia-se:

Universidade Católica de Minas Gerais — Belo Horizonte ..... 5.000,00

Município: Belo Horizonte	
Onde se lê:	
Fundação Logosófica em prol da Recuperação Humana — Belo Horizonte .....	2.000,00
Leia-se:	
Fundação Logosófica em prol da Superação Humana — Belo Horizonte .....	2.000,00
Município: Caratinga	
Onde se lê:	
Comunidade do Centro Social do Bairro de Santa Cruz de Caratinga .....	5.000,00
Leia-se:	
Serviços e Obras Sociais do Bairro de Santa Cruz (SOS) .....	5.000,00
<b>Estado: Paraná</b>	
Município: Curitiba	
Onde se lê:	
Fundação Casa do Estudante Paraná .....	2.000,00
Leia-se:	
Fundação Casa do Estudante Universitário .....	2.000,00
Município: Curitiba	
Onde se lê:	
Casa do Estudante Universitário .....	4.000,00
Leia-se:	
Fundação Casa do Estudante Universitário .....	4.000,00
<b>Estado: Rio de Janeiro</b>	
Município: Teresópolis	
Onde se lê:	
Pró-Arte .....	2.000,00
Leia-se:	
Pró-Arte, Sociedade de Artes, Letras e Ciências de Teresópolis, mantida pela Pró-Arte, Sociedade de Artes, Letras e Ciências do Rio de Janeiro — GB .....	2.000,00
<b>Estado: Rio Grande do Sul</b>	
Município: Alpestre	
Onde se lê:	
Instituto Rural Metodista de Alegrete — IRMA — Alpestre .....	1.000,00
Leia-se:	
Município: Alegrete	
Instituto Rural Metodista de Alegrete — IRMA — Alegrete .....	1.000,00
<b>ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR</b>	
<b>Estado: Minas Gerais</b>	
Município: Cruzília	
Onde se lê:	
Hospital Dr. Cândido Junqueira, Cruzília, Minas Gerais, mantido por Associação Filhas de São Camilo .....	1.000,00

Leia-se:	
Hospital Dr. Cândido Junqueira .....	1.000,00
<b>Estado: Rio Grande do Sul</b>	
Município: Porto Alegre	
Onde se lê:	
Hospital Beneficente Mãe de Deus, mantido pela Sociedade Edu- cadora e Beneficente do Sul .....	8.000,00
Hospital Beneficente Mãe de Deus .....	20.000,00
Hospital Beneficente Mãe de Deus — Porto Alegre — RS — man- tido pela Sociedade Educadora e Beneficente do Sul .....	40.000,00
Leia-se:	
Hospital Beneficente Mãe de Deus, mantido pela Sociedade Edu- cadora e Beneficente do Sul .....	68.000,00

**EMENDA N.º 2**

(correspondente à Emenda n.º 2-CF)

**Adendo "F"**

- 2800 — Encargos Gerais da União
- 2802 — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
- 2802 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades  
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias  
Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.  
.....

**São Paulo**

- Município: Piracicaba
- Suprima-se a seguinte alteração:
- Onde se lê:
- Asilo de Velhice e Mendicidade de Piracicaba .....
- 2.000,00
- Leia-se:
- Lar dos Velhinhos de Piracicaba .....
- 2.000,00

**Piauí**

- Município: Parnaíba
- Onde se lê:
- Maternidade Dr. Marques Bastos Parnaíba — PI — mantida por  
Sociedade Combate ao Analfabetismo .....
- 2.000,00
- Leia-se:
- Maternidade Dr. Marques Bastos, mantida pela Sociedade de  
Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba .....
- 2.000,00
- Onde se lê:
- Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba — PI — mantida por  
Sociedade Combate ao Analfabetismo .....
- 4.000,00
- Leia-se:
- Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba — mantida pela So-  
ciedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba
- 4.000,00

EMENDA N.º 3

(corresponde à Emenda n.º 1 de Plenário)

- 2800 — Encargos Gerais da União  
2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral  
2802.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades  
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias  
03 — Conforme Adendo "F"

**Adendo "F"**

Entidades educacionais, assistenciais e comunitárias  
Onde se lê:

**Ceará**

- Jaguaretama:  
Sociedade Imaculada Conceição ..... 2.000,00  
Leia-se:  
Sociedade Mantenedora do Instituto Imaculada Conceição ..... 2.000,00

EMENDA N.º 4

(corresponde à Emenda n.º 2 de Plenário)

Ministério: do Planejamento e Coordenação Geral  
Encargos Gerais da União

**Estado: Bahia**

Município: Salvador

Onde se lê na Lei:

- Centro de Promoção da Paróquia Nossa Senhora do Resgate das  
Umburanas — Salvador — BA ..... 2.000,00

Leia-se:

Município: Antônio Cardoso

- Centro de Promoção da Paróquia Nossa Senhora do Resgate das  
Umburanas — Antônio Cardoso — BA ..... 2.000,00

EMENDA N.º 5

(corresponde à Emenda n.º 3, de Plenário)

Ministério: do Planejamento e Coordenação Geral  
Educação

Estado: Bahia

Município: Brejolândia

Onde se lê na Lei:

- Ginásio do CNAC ..... 5.000,00

Leia-se:

Município: Mairi

- Ginásio do CNAC ..... 5.000,00



(\*) PARECER  
N.º 638, de 1974

Da Comissão do Distrito Federal, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974-DF, que "estima a Receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975".

Relator: Senador Otávio Cesário

A Comissão do Distrito Federal apresenta, em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975".

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente; Otávio Cesário, Relator; Luiz Cavalcante; Osires Teixeira; Dinarte Mariz e Ruy Carneiro.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 95, de 1974-DF

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — O Orçamento do Distrito Federal, para o Exercício Financeiro de 1975, composto, na forma do art. 62, da Constituição, pelas receitas e despesas do Tesouro, dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, estima a Receita em Cr\$ 1.799.083.700,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões, oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância:

Art. 2.º — A Receita do Distrito Federal será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITA DO TESOURO</b>	<b>Cr\$ 1,00</b>
1.1 — RECEITAS CORRENTES . . . . .	1.290.651.200
Receita Tributária . . . . .	663.502.000
Receita Patrimonial . . . . .	74.232.000
Receita Industrial . . . . .	280.000
Transferências Correntes . . . . .	528.157.200
Receitas Diversas . . . . .	24.480.000
1.2 — RECEITAS DE CAITAL . . . . .	181.162.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis . . . . .	221.000
Transferências de Capital . . . . .	180.940.000
Outras Receitas de Capital . . . . .	1.000
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b><u>1.471.813.200</u></b>
<b>2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DAS FUNDAÇÕES</b>	
(Exclusive Transferência do Tesouro)	
2.1 — RECEITAS CORRENTES . . . . .	156.815.000
2.2 — RECEITAS DE CAPITAL . . . . .	170.455.500
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b><u>327.270.500</u></b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA . . . . .</b>	<b><u>1.799.083.700</u></b>

Art. 3.º — A Receita do Distrito Federal será realizada:

I — pelo Tesouro, mediante arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas correntes e de Capital, de acordo com a legislação em vigor, relacionada no Anexo I, da presente Lei; e

II — pelos Órgãos da Administração Indireta e Fundações, na forma prevista em seus respectivos Estatutos e/ou Regimentos.

**Art. 4.º** — A despesa do Distrito Federal dividir-se-á em:  
 I — Despesa do Tesouro; e  
 II — Despesa dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, excluídas as transferências do Tesouro.

**Art. 5.º** — A Despesa do Tesouro, a que se refere o item I, do artigo anterior, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida no Anexo II da presente lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

**1. DESPESA POR FUNÇÃO**

LEGISLATIVA . . . . .	15.556.000
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL ..	146.491.000
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	42.800.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA . . . . .	174.368.200
DESENVOLVIMENTO REGIONAL . . . . .	203.200.000
EDUCAÇÃO E CULTURA . . . . .	303.707.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS . . . . .	21.945.000
HABITAÇÃO E URBANISMO . . . . .	156.384.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS . . . . .	6.134.000
JUSTIÇA . . . . .	9.169.000
SAÚDE E SANEAMENTO . . . . .	274.436.000
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA . . . . .	29.597.000
TRANSPORTE . . . . .	49.426.000
SUBTOTAL . . . . .	<u>1.433.213.200</u>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA . . . . .	38.600.000
TOTAL . . . . .	<u><u>1.471.813.200</u></u>

**2. DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Poder Executivo**

GABINETE DO GOVERNADOR . . . . .	13.146.000
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RE- CREAÇÃO . . . . .	4.122.000
DEPARTAMENTO DE TURISMO . . . . .	6.134.000
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS DE BRA- SÍLIA . . . . .	3.181.000
PROCURADORIA GERAL . . . . .	9.169.000
SECRETARIA DO GOVERNO . . . . .	55.575.000
ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BAN- DEIRANTE . . . . .	4.330.000
REGIÃO ADMINISTRATIVO II — GAMA . . . . .	12.101.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA III — TAGUATINGA . . . . .	17.362.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV — BRAZLÂNDIA . . . . .	4.280.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA V — SOBRADINHO . . . . .	8.812.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI — PLANALTINA . . . . .	6.937.000
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO . . . . .	2.922.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO . . . . .	57.688.000
SECRETARIA DE FINANÇAS . . . . .	244.142.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA . . . . .	294.954.000

SECRETARIA DE SAÚDE .....	228.826.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS .....	22.597.000
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS .....	190.055.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	27.171.000
ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	2.075.000
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA .....	19.010.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO .....	42.800.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	56.253.200
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	75.543.000
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL .....	47.072.000
<b>SUBTOTAL</b> . . . . .	<u>1.456.257.200</u>

**Órgão Auxiliar do Poder Legislativo**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	15.556.000
<b>TOTAL</b> . . . . .	<u>1.471.813.200</u>

Art. 6.º — A Despesa dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, a que se refere o item II, do art. 4.º desta lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento sintético, que apresenta a sua composição por Função e respectivos órgãos incumbidos de sua realização:

**1. DESPESA POR FUNÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL ..	1.598.000
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁ- RIA .....	25.347.000
EDUCAÇÃO E CULTURA .....	1.200.000
HABITAÇÃO E URBANISMO .....	9.000.000
SAÚDE E SANEAMENTO .....	285.260.500
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....	660.000
TRANSPORTE .....	4.205.000
<b>TOTAL</b> .....	<u>327.270.500</u>

**2. DESPESA POR ÓRGÃO — (Excluídas as Transferências do Tesouro)**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB	205.260.500
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRA- SIL — NOVACAP .....	9.000.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRI- TO FEDERAL — DER — DF .....	4.205.000
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL .....	100.000
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL .....	1.100.000
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL .....	80.000.000
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL .	660.000
FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL .....	14.017.000
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CEN- TRAL — CODEPLAN .....	1.598.000
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. — CE- NABRA .....	11.330.000
<b>TOTAL</b> .....	<u>327.270.500</u>

Art. 7.º — Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% da Receita Orçada, podendo, para o respectivo financiamento, anular, total ou parcialmente,

dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, § 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8.º** — Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I — tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II — realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição; e

III — firmar Convênios com a União para administração e cobrança dos tributos previstos na presente lei.

**Art. 9.º** — O Governador do Distrito Federal, mediante Decreto:

I — indicará órgãos centrais para movimentação das dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias, segundo dispõe o art. 66, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

II — aprovará, até 31 de dezembro do ano em curso, quadros de detalhamento dos Projetos e Atividades integrantes da presente lei.

**Art. 10** — Os Orçamentos da Administração Indireta e das Fundações, aprovados de conformidade com a legislação vigente, deverão discriminar as receitas por fontes e categorias econômicas, e, da mesma forma do Orçamento do Distrito Federal, alocar as despesas por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

**Parágrafo único** — Os quadros de detalhamento de despesas a que se refere o art. 9.º, item II, desta lei e os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta e das Fundações serão publicados no Distrito Federal, até 31 de dezembro do ano em curso.

**Art. 11** — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1975.

<b>CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA</b>			<b>Cr\$ 1,00</b>
<b>FONTES</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>Total</b>
RECURSOS DO TESOURO .....	1.290.651.200	181.162.000	1.471.813.200
RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	156.815.000	156.455.500	327.270.500
Companhia de Água e Esgotos de Brasília .....	45.900.000	159.360.500	205.260.500
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil .....	8.800.000	200.000	9.000.000
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ....	4.055.000	150.000	4.205.000
Fundação Hospitalar do Distrito Federal .....	80.000.000	—	80.000.000
Fundação do Serviço Social do Distrito Federal .....	310.000	350.000	660.000
Fundação Cultural do Distrito Federal .....	1.100.000	—	1.100.000
Fundação Educacional do Distrito Federal .....	100.000	—	100.000
Fundação Zoobotânica do Distrito Federal .....	6.017.000	8.000.000	14.017.000
Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central .....	1.598.000	—	1.598.000
Central de Abastecimento de Brasília S/A .....	8.935.000	2.395.000	11.330.000
<b>Total Geral .....</b>	<b>1.447.466.200</b>	<b>351.617.500</b>	<b>1.799.083.700</b>

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA (em 1,00)									
Órgão	RECURSOS DO ESTADO			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			TOTAL DA DESPESA		TOTAL GERAL
	DESPESA CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL	DESPESA CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL	DESPESA CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	
TRINHEIRA DE UNIFORMES DO DISTRITO FEDERAL	14.395.000	1.161.000	15.556.000				14.395.000	1.161.000	15.556.000
GRANDEZAS DO GOVERNADOR	12.366.000	700.000	13.066.000				12.366.000	700.000	13.066.000
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	3.920.000	200.000	4.120.000				3.920.000	200.000	4.120.000
DEPARTAMENTO DE INSETO	5.989.000	165.000	6.154.000				5.989.000	165.000	6.154.000
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DEPENDENTES DE BRASÍLIA	3.955.000	225.000	4.180.000				3.955.000	225.000	4.180.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	55.367.000	308.000	55.675.000				55.367.000	308.000	55.675.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO				1.428.000	128.000	1.556.000	1.475.000	128.000	1.598.000
ADMINISTRAÇÃO DE CIDADANIA DE BRASÍLIA - CLEO DE UNIFORMES	2.380.000	1.950.000	4.330.000				2.380.000	1.950.000	4.330.000
FEDERÇÃO ADMINISTRATIVA III - CASA	3.890.000	8.211.000	12.101.000				3.890.000	8.211.000	12.101.000
FEDERÇÃO ADMINISTRATIVA III - TAGARETINA	5.686.000	11.676.000	17.362.000				5.686.000	11.676.000	17.362.000
FEDERÇÃO ADMINISTRATIVA III - BRASÍLIA	2.055.000	2.225.000	4.280.000				2.055.000	2.225.000	4.280.000
FEDERÇÃO ADMINISTRATIVA III - SERRA BRANCA	3.732.000	5.030.000	8.762.000				3.732.000	5.030.000	8.762.000
FEDERÇÃO ADMINISTRATIVA III - PLANALTINA	2.374.000	4.543.000	6.917.000				2.374.000	4.543.000	6.917.000
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, TIPIA E ARRELAJAMENTO	1.992.000	930.000	2.922.000				1.992.000	930.000	2.922.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	56.608.000	1.000.000	57.608.000				56.608.000	1.000.000	57.608.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	28.212.000	215.930.000	244.142.000				28.212.000	215.930.000	244.142.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	253.154.000	41.800.000	294.954.000				253.154.000	41.800.000	294.954.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL					100.000	100.000		100.000	100.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000		1.100.000	1.100.000		1.100.000
SECRETARIA DE SAÚDE	207.532.000	21.294.000	228.826.000				207.532.000	21.294.000	228.826.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				80.000.000		80.000.000	80.000.000		80.000.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	21.472.000	1.125.000	22.597.000				21.472.000	1.125.000	22.597.000
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					660.000	660.000		660.000	660.000
SECRETARIA DE SAÚDE	64.635.000	15.220.000	79.855.000				64.635.000	15.220.000	79.855.000
SECRETARIA DE SAÚDE	38.575.000	166.894.500	205.469.500				38.575.000	166.894.500	205.469.500
SECRETARIA DE SAÚDE	3.000.000	6.000.000	9.000.000				3.000.000	6.000.000	9.000.000
DISTRITO FEDERAL					4.705.000	4.705.000		4.705.000	4.705.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	13.321.000	13.781.000	27.102.000				13.321.000	13.781.000	27.102.000
ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	2.040.000	36.000	2.076.000				2.040.000	36.000	2.076.000
SECRETARIA DE SAÚDE	16.930.000	2.680.000	19.610.000				16.930.000	2.680.000	19.610.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E FLORESTAS	40.630.000	7.110.000	47.740.000				40.630.000	7.110.000	47.740.000
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	5.417.000	8.600.000	14.017.000	5.417.000		10.834.000	5.417.000	8.600.000	14.017.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9.935.000	2.355.000	12.290.000	9.935.000		20.225.000	9.935.000	2.355.000	12.290.000
SECRETARIA DE SAÚDE	51.803.200	4.450.000	56.253.200	9.935.000	2.355.000	12.290.000	51.803.200	4.450.000	56.253.200
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	23.443.000		23.443.000	9.935.000	2.355.000	12.290.000	23.443.000		23.443.000
GRUPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	45.372.000	60.000	45.432.000				45.372.000	60.000	45.432.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.001.594.000</b>	<b>476.379.000</b>	<b>1.471.613.000</b>	<b>153.703.000</b>	<b>188.957.500</b>	<b>327.270.500</b>	<b>1.127.877.000</b>	<b>659.205.500</b>	<b>1.789.083.000</b>

(Os anexos a que se refere o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974-DF., acham-se publicados em suplemento "A" ao DCN (Seção II) de 23 de novembro de 1974.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 162, de 1974**

**Introduz modificações na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 8.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as alterações determinadas pelo Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967 e pela Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8.º** — O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — .....

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho, nas seguintes condições devidamente comprovadas:

a)

b) .....

d) .....

e) por motivo de casamento de empregado de ambos os sexos, independentemente de rescisão do contrato de trabalho;

f) rescisão do contrato de trabalho da mulher casada, mesmo a pedido desta, desde que sua atividade passe a ser exercida tão-somente no lar;

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta vinculada somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b, c, e e g, do item II deste artigo."

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

Pretendemos com a presente proposição adequar devidamente, bem como possibilitar o preenchimento de lacunas ainda ocorrentes na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir que a mulher casada, ao deixar seu emprego, mesmo a pedido, desde que passe a exercer suas atividades exclusivamente no lar, a título doméstico, possa levantar o saldo de sua conta; para que o homem empregado possa, ao contrair matrimônio, ter, também, o direito de levantar o saldo da conta; e, finalmente, para que os saques, no caso de matrimônio, possam ocorrer independentemente de rescisão do contrato de trabalho.

A proposição tem toda procedência na medida em que considerarmos que, no caso do dispositivo que permite tão-somente à mulher empregada efetuar o saque em sua conta e não ao homem, em razão de matrimônio, representa esse dispositivo legal uma espécie de discriminação contra o sexo masculino, pois como bem sabemos, não somente a empregada necessita de reforço por ocasião do casamento, senão, também e muito especialmente o empregado, pois é este que

comumente realiza as maiores despesas com os preparativos matrimoniais, e, cremos que a origem do dispositivo foi permitir certo desafogo na situação financeira do empregado, tão necessário em ocasiões como essas.

A discriminação, de qualquer espécie, como sabemos, está vedada em nosso ordenamento jurídico, a partir de nossa Constituição Federal, que em seu Capítulo IV, que trata dos Direitos e Garantias Individuais, § 1.º, do art. 153, fixa "in verbis":

"§ 1.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas."

Essa discriminação de que falamos, allás, está proibida por legislação ordinária, que, no particular, está em perfeita consonância com o que a respeito dispõe a Convenção n.º 111, da Organização Internacional do Trabalho, sobre discriminação em matéria de emprego e profissão, promulgada pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 62.150, de 19 de janeiro de 1968, cuja letra "a", do art. 1.º, dispõe:

"1. Para os fins da presente Convenção o termo "discriminação" compreende:

a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão."

Como vemos, nosso ordenamento jurídico quanto à discriminação está muito além do que a respeito do saque da conta por parte da empregada que se casa dispõe a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Entretanto, como se trata de lei anterior a esse ordenamento jurídico, não haverá maiores obstáculos para, no particular, modificar-se a lei, como estamos sugerindo, vez que representa, sem dúvida, uma medida de equidade e justiça.

Quanto à proposta no sentido de que a empregada casada, mesmo pedindo demissão do emprego, possa sacar o saldo de sua conta, representa um justo reconhecimento a quem, muitas vezes, deixa o emprego premida pela necessidade de cuidar melhormente dos filhos, missão elevada e enobrecedora, que deve merecer proteção especial, no caso, o justo reconhecimento, traduzido na possibilidade de poder movimentar o saldo da conta vinculada, que representa, allás, o resultado do próprio esforço realizado.

É de salientar-se que, a proposição que ora oferecemos não acarreta nenhum ônus ou gasto a mais, sendo certo, por isso mesmo, que está perfeitamente de acordo com o permissivo constitucional vigente.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1974. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

(Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.)

.....  
**Art. 8.º** — O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições conforme se dispuser em regulamento:

I — no caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cessação de suas atividades, ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou, finalmente de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta desta, com a do representante do Ministério do Tra-

balho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei;
- c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- e) casamento do empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo.

.....  
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O projeto será publicado e em seguida remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 285, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 286, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, primeiro orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, absorvido pela campanha eleitoral, não tivemos oportunidade de comentar, desta tribuna, medida de significação adotada pelo eminente Presidente Giesel e que bem realça a sua preocupação com o problema social.

Refiro-me ao Decreto-lei baixado no dia 12 de novembro, através do qual se permitiu que os mutuários do Sistema Financeiro Habitacional deduzam do Imposto de Renda parcela ponderável do valor das prestações pagas no decorrer deste ano.



Essa uma medida de nítido caráter emergencial. Parece-me que, assim, melhor atesta e realça a preocupação do Governo com a situação do povo brasileiro, cuja melhoria é um de seus mais firmes propósitos.

O Decreto-lei beneficiará milhões de pessoas, de chefes de família. E os maiores beneficiários serão, precisamente, os mais necessitados, razão pela qual entendo indispensável enaltecer o procedimento do Presidente da República, cujas preocupações com o bem-estar popular são notórias e já foram traduzidas em diversas medidas objetivas, como esta que ora examino.

Seria irresponsabilidade pretender a eliminação da correção monetária, subitamente. Ninguém ignora as enormes dificuldades que conturbam o mundo inteiro, no campo econômico-financeiro, das quais, desgraçadamente, não está isento o Brasil.

Assistimos à elevação do custo de vida no início do atual Governo, num fenômeno reconhecido e explicado com lucidez e verdade pelo Ministro Mário Henrique Simonsen. O Governo viu-se assoberbado por problemas inesperados e que sobre ele vieram cair de forma inapelável. Felizmente, mostrou-se o Governo não só atento aos problemas nacionais e internacionais como apto a enfrentá-los. Daí a sucessão de medidas, algumas delas amargas, adotadas com a finalidade de manter a estabilidade econômico-financeira, ameaçada por fatores diversos oriundos de uma gravíssima crise mundial, da qual o aumento vertiginoso do preço do petróleo é um dos inúmeros elementos. O Presidente Geisel, logo no início de seu Governo, viu-se compelido a agir com celeridade para impedir um colapso em nosso processo de desenvolvimento, assegurando sua continuidade. Enfrentou, com decisão, discernimento e rara capacidade, situação realmente dramática, que ainda se desdobrará em sucessivos desafios à sua vigilância e capacidade de ação.

Hoje, podemos manifestar confiança e tranqüilidade, pois o Governo já demonstrou enfaticamente sua capacidade para enfrentar as tormentas que nos advieram e possam nos advir! É extremamente tranqüilizante isso e necessário se torna que todos, sem distinção de categoria social ou cor partidária, reconheçamos e proclamamos firmeza e acerto com que tem agido o Governo, em situação de extrema gravidade e igual complexidade. Os interesses mais altos do Brasil assim nos impõem, pois o momento é por demais difícil para que nos permitamos atitudes menos lúcidas e patrióticas!

Sr. Presidente, com o Decreto-lei a que aludo, o Presidente Geisel mostrou reconhecer o peso que recaiu sobre a economia popular de um instante atípico, na feliz expressão do ilustre Ministro Mário Henrique Simonsen. Mas não permaneceu impassível diante do fenômeno: de toda forma, até mesmo assumindo riscos calculados, tem o Governo procurado, na medida do possível, atenuar o impacto da crise econômico-financeira que nos atinge do Exterior sobre o povo brasileiro. E o Decreto-lei a que me refiro é apenas uma das medidas adotadas em favor da economia popular. Os altos índices de correção monetária, decorrentes da inflação importada, oneraram além do tolerável a economia popular. Imediata e prontamente, adota o Governo medidas como esta com a finalidade de atenuar as dificuldades populares. A dedução no Imposto de Renda de parcela dos valores pagos por aquisição de casa própria, através do Sistema Financeiro Habitacional, favorecerá milhões de brasileiros, especialmente aqueles de uma faixa mais modesta. E isso, é preciso que seja salientado, com pesadas consequências para o Governo, pois este transfere para si ponderável parte do ônus que recairá sobre o povo!

Sr. Presidente, tivemos oportunidade de afirmar, desta tribuna, reiteradas vezes as dificuldades que nos advêm do nosso próprio crescimento, mantido em ritmo vertiginoso a partir de 1964, como sobretudo da terrível crise que se abateu sobre a economia mundial. O mundo vive um de seus momentos mais difíceis e graves. Demagógico e leviano seria negar ou desconhecer a complexidade também do momento brasileiro, que nos está impondo sacrifícios. Mas, sacrifícios bem menores daqueles que caem ou cairão sobre povos dos mais ricos. De outro lado, após o reconhecimento das dificuldades que nos cercam, necessário é que reconheçamos e demos graças por não sermos atingidos com

o vigor implacável com que a crise se abate sobre quase todo o mundo. A despeito de todos os sacrifícios, dispõe o Brasil e dispõe o povo brasileiro de perspectivas as mais otimistas, que ora não ocorrem em nenhum outro país! E a essa bênção divina devemos acrescentar o fato de dispormos de um Governo plenamente capaz de conduzir, com acerto e segurança, o País a salvo da tormenta que assola o mundo, assegurando a continuidade do processo de desenvolvimento brasileiro e, simultaneamente, rumando, prudente, paulatina mas firmemente, para sempre maior justiça social, maior bem-estar de nosso povo! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Com a palavra o nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra presente.

Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra presente.

Com a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitas são as interpretações dadas aos resultados eleitorais do último pleito. Permitam-me, Srs. Senadores, que eu também me aventure a interpretá-los.

Lembramo-nos de que, ao comemorar-se o décimo aniversário da Revolução de 1964, se falou que ela cuidara do desenvolvimento econômico mas se esquecera do desenvolvimento político.

Tenho que o fato de 15 do corrente demonstra exatamente o contrário: prova que nestes dez anos a Nação também se desenvolveu politicamente. E de tal modo que possibilitou a aprovação e execução da Lei Etelvino Lins, porta aberta à autenticidade da manifestação das urnas. Estamos habituados neste País a ver a Oposição protestar contra a corrupção eleitoral promovida pelo Governo, e agora o que se viu foi o Governo empunhar, ele mesmo, a bandeira da luta contra a corrupção eleitoral.

A lei restringiu a propaganda à Hora Eleitoral, programa gratuito de que participavam governistas e oposicionistas em igualdade de condições, cada qual dirigindo ao povo as suas mensagens. A gratuidade desse programa foi estabelecida em lei pelo Governo Revolucionário, o que demonstra seu empenho em apurar a vontade do povo.

Depois da vitória da Revolução, o Ato Institucional n.º 2 acabou com os Partidos, e a seguir foram criados a Aliança Renovadora Nacional, suporte do Governo, e o Movimento Democrático Brasileiro, oposição ao Governo.

Nas primeiras eleições, além da abstenção às urnas, houve muitos votos em branco, o que pareceu desinteresse do povo pela vida política ou indiferença pela manifestação de sua vontade através do voto secreto ou falta de fé em que ela fosse realmente apurada e respeitada. Surgiram, entretanto, daí em diante, fatos novos, com o acesso de milhões de brasileiros às decisões políticas. Por exemplo: de 1970 a 1974, o MOBRAF alfabetizou cerca de seis e meio milhões de pessoas, e aproximadamente quatro milhões de brasileiros completaram 18 anos. O nosso eleitorado por certo não aumentou tanto, mas se todos esses milhões de brasileiros não se tornaram eleitores, passaram evidentemente, por motivos óbvios, a interessar-se mais pela coisa pública, são radiouvintes e telespectadores mais amadurecidos.

Ora, a Revolução de Março de 1964, que — diga-se a verdade — salvou o Brasil do caos, se fez em nome da Democracia para assegurar a liberdade dos brasileiros.

Convenha-se, portanto, em que o pleito de 15 do corrente demonstrou, antes de tudo, a fidelidade do Governo Revolucionário às inspirações que o tornaram vitorioso.

Ademais, seus resultados positivos não se circunscrevem apenas à eleição dos candidatos. Há que destacar que dele participou como nunca o povo. Foi

mínima a abstenção, apenas de cerca de 10%, quando, com a Lei Etelvino Lins, se esperava abstenção até de 30 a 50%. Votaram mais de trinta milhões de brasileiros, cerca de 90% do eleitorado. Quer dizer: o povo confluiu na limpidez e na honestidade das eleições garantidas pelo Governo Revolucionário. E votou com independência e liberdade. O voto foi, realmente, valorizado, como já o reconheceu a nobre Oposição.

Está aí o fato mais importante a ressaltar: a Revolução, cumprindo fielmente o seu programa, mereceu a confiança do povo e da juventude, antes esquivos e agora atuantes, militantes do aperfeiçoamento democrático. Credite-se, pois, ao Governo Revolucionário esse grande serviço ao Brasil.

Antes tínhamos que a vida pública não atraísse o povo e os jovens, mas o que vemos agora é que, muito pelo contrário, estão eles integrados no mesmo combate nosso pelo desenvolvimento econômico, social e político do País. No meu Estado — Alagoas — onde o nosso candidato a Senador foi vitorioso — foram eleitos também com surpreendente votação um ilustre advogado e um jovem professor universitário que nunca haviam participado da vida política e que só recentemente se inscreveram no Movimento Democrático Brasileiro.

Outras considerações terei oportunidade de fazer, Sr. Presidente, sobre o significado do pleito de 15 do corrente, do qual saí vitorioso antes de tudo o Governo da Revolução, chefiado pelo Presidente Ernesto Geisel, tanto como a Democracia. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a data de hoje assinala a independência do Líbano — nação pequenina, debruçada sobre o Mediterrâneo, protegida por montanhas com florestas, quase todas de cedros, nação que veio da antiga Fenícia, cujo povo tem resistido às invasões e vem subsistindo através dos séculos.

Que mantém a força daquele povo? Povo que se espalha por todos os países, cujos filhos emigram. E o Brasil, em todos os Estados, tem imigrantes da terra lízanesa; e vão para os Estados mais longínquos.

O modesto orador que ocupa a tribuna, neste momento, é também descendente de libanês, o qual, vindo para o Brasil, foi para o Rio Grande do Sul e, depois, para o distante Estado do Mato Grosso, fixando-se posteriormente na Guanabara.

Todo libanês tem a preocupação de organizar uma família, geralmente grande, muitos filhos, e a preocupação dos pais é a educação da prole.

Ainda há pouco indagava: o que é que faz manter a unidade daquele País? Que é que faz manter a presença do Líbano através dos tempos? Quantas nações desapareceram, quantas cederam ao jugo dos invasores? E o Líbano tem resistido. É a sua preocupação de servir ao ideal de cultura: cultura de amor, sobretudo à liberdade; amor ao solidarismo; amor à democracia.

E vejam como se organiza o Governo do Líbano: a maioria do povo libanês é cristão. Esse povo quase todo é maronita. Então, o Presidente não vem de um partido, vem da religião. Para ser Presidente é preciso ser maronita. E se dá oportunidade aos muçulmanos. O Primeiro-Ministro e o Presidente da Câmara vêm da religião muçulmana. É o respeito que têm pela religião.

Sr. Presidente, quero, no instante em que ocupo esta tribuna, formular mensagem de saudação ao povo libanês, ao seu Presidente, através do Embaixador Jean Hadji-Thomas que, em Brasília, tem envidado esforços no sentido de uma aproximação cada vez maior entre o Brasil e o Líbano. É realmente há no Líbano uma grande simpatia pelo Brasil, e o Brasil também tem uma grande simpatia pelo Líbano. Os libaneses aqui se sentem à vontade; podem ter, naturalmente, dentro da lei, todas as iniciativas úteis; nenhuma proibição existe, nem para eles nem para o povo nenhum. Mas, de modo geral, o libanês se aglutina com o povo brasileiro e se torna, em pouco tempo, afeiçoado à terra e ao povo desta Nação. No Líbano acontece a mesma coisa. Há em muitas cidades pessoas que

falam Português. É rara a cidade onde não existam libaneses que estiveram no Brasil e, muitos até, que viveram aqui durante longos anos, e fazem a melhor propaganda do nosso País. De modo que, no Líbano, há grande interesse por esta terra.

Esta data, portanto, que assinala a independência daquela Nação, é muito cara para nós. Saudamos, pois, o povo libanês — que podemos chamar de povo irmão — e desejamo-lhes todo progresso, paz e felicidade. Que o Brasil e o Líbano se irmanem, sempre, através dos tempos, em favor da democracia, da liberdade, da cultura, da solidariedade humana! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda estamos assistindo à euforia do MDB em sua embriaguez pelos resultados obtidos no pleito de 15 de novembro.

Não vou fazer análise das razões que determinaram a derrocada da ARENA. Nas sessões anteriores, desta semana, isto foi amplamente debatido, neste plenário. Mas, devo ressaltar que uma das críticas da Oposição, em todos os Estados, foi a ênfase dada pelos Governos da Revolução ao fato econômico: a desumanização do nosso desenvolvimento.

A autocrítica que eu poderia fazer ao nosso partido é a de que nos esquecemos do II PND; praticamente deixamos de lado os novos objetivos do II Plano Nacional de Desenvolvimento, onde a ênfase da humanização está ali inserida. E para comprovar esta preocupação pelo homem, eu, como representante da Paraíba e integrante da bancada da região nordestina, devo hoje enaltecer o novo programa social, elaborado para o Nordeste. Tenho em mãos a publicação desse programa, divulgado hoje pela Imprensa Nacional. São cento e vinte bilhões de cruzeiros, distribuídos em várias metas, a começar por uma política de emprego. Diz o programa, em particular, a este item — Política de Emprego:

“Objetiva-se a expansão das oportunidades de emprego à taxa anual acima de 4%, superior à do crescimento da população economicamente ativa (estimada em 2,9%).”

Isso é de grande significação, pois estivemos várias vezes, nesta mesma tribuna reclamando medidas para reduzir o subemprego e o desemprego, ainda existentes no Nordeste. A despeito do imenso esforço do desenvolvimento industrial, a despeito dos vastos recursos aplicados na agropecuária, a despeito do desenvolvimento da infra-estrutura regional, o homem ficou à margem dos benefícios, sobretudo escassa oferta de novas oportunidades de emprego, francamente em desproporção ao esforço pelo crescimento da economia.

E, quando se fala em política de emprego, evidentemente, começa-se pela preparação da força de trabalho. A criação de 2 milhões de novos empregos deve estar relacionada com o crescimento da força de trabalho, prevista para 11 milhões de pessoas. E para que essas pessoas não fiquem presas aos grilhões do salário mínimo é preciso que elas sejam preparadas adequadamente. Há que se fazer um intensivo esforço na educação, sobretudo no treinamento profissional, e isto é um dos objetivos dessa política de emprego — a valorização dos recursos humanos. O Nordeste tem, hoje, 9 milhões de adultos analfabetos, correspondendo a mais de 50% da população acima de 15 anos. E pretende-se qualificar cerca de 600 mil trabalhadores. Para isso estão reservados recursos da ordem de vinte bilhões de cruzeiros, no período de 1975 a 1979. Mas não basta somente treinar a mão-de-obra nordestina; há que se cuidar, também, da saúde e da nutrição. Nesse particular as nossas estatísticas são impressionantes.

Em pronunciamento anterior, disse aqui desta tribuna que cerca de 50,5% das nossas crianças não tinham condições de sobrevivência, e a mortalidade infantil é o índice mais válido para se identificar um estado de pobreza. Isto não somente em relação ao Nordeste mas em relação a qualquer parte do mundo.

Agora, este programa social pretende estabelecer nova política de assistência à saúde. Espero que a assistência à saúde infantil receba toda a prioridade, especialmente pela melhoria de nutrição.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL** — Com muito prazer, nobre Senador, pelo Rio Grande do Sul.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> me faz lembrar, no desenvolvimento do seu discurso, algo que ouvi neste plenário, numa afirmação de que a Aliança Renovadora Nacional estaria, em razão dos sucessos das eleições de 15 de novembro, desmotivada para uma reação. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que se referiu ao fato de não termos sabido explorar, nós da ARENA, na nossa propaganda eleitoral, o II Plano Nacional de Desenvolvimento. Posso admitir que, aqui ou ali, nossos companheiros não tenham tido a inteligência de fazê-lo. Mas posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, apesar do nosso fragoroso insucesso no Rio Grande do Sul, nós o fizemos. E começamos, precisamente, por registrar os resultados do I Plano Nacional de Desenvolvimento, cujas metas foram todas alcançadas, antes dos prazos fixados para cada setor, quando nos referimos ao II Plano Nacional de Desenvolvimento. V. Ex.<sup>a</sup> faz referências aos novos empregos que ele prevê — se não estou esquecido, serão, neste quinquênio, de desenvolvimento, da ordem de 6 milhões e 600 mil novos empregos. Afirmávamos e afirmaremos sempre — e vamos verificar, com o decorrer dos dias — que dentro de 5 anos teremos transfigurado a fisionomia brasileira, não só em termos de Nordeste, cuja preocupação do Plano é o de um nivelamento, que se faz tão necessário, entre aquelas regiões Norte e Nordeste com relação ao Sul. De modo que a tal desmotivação, de que nos falamos, é uma das mais gostosas balelas que correm por conta da euforia por nós verificada. Temos motivo para uma reação, de tal forma abundante que dele só não usufruíramos os apáticos, os permanentemente apáticos, os inapetentes aos grandes entusiasmos que prenúncios dessa natureza trazem. Não poderemos forçá-los, mas temos em nossas fileiras, meu caro Senador, tantos e tão numerosos homens capazes dessa reação e embasados precisamente naquilo que será realizado pelo atual Governo, que não perdem por esperar aqueles que nos acham acachapados com o incidente de 15 de novembro. Certo?

**O SR. MILTON CABRAL** — Agradeço o interessante aparte do nobre Senador Guido Mondin que, realmente, aponta um aspecto importante: a capacidade de reação do nosso Governo, do nosso Partido, a esta situação que foi criada.

Estou seguramente convencido de que nós, da ARENA, poderemos desempenhar nesse sentido um papel da maior importância, porque, de início, não admito que a crítica seja exclusividade do MDB. O povo gosta de ouvir a crítica, e a maneira mais leal de contribuirmos para o aperfeiçoamento administrativo do Brasil é, exatamente, nós, da ARENA, fazermos as críticas bem feitas, bem endereçadas, bem justificadas, com a autoridade que temos na co-responsabilidade dos destinos do País.

Tenho absoluta confiança nas diretrizes e firmeza do Presidente Ernesto Geisel. Estou certo de que a reformulação que será feita daqui para a frente irá ao encontro dos anseios populares, pois o nosso povo o que mais deseja é ser beneficiado com o processo de desenvolvimento. E, nós ajudaremos o Governo a encontrar o caminho. Creio que assim respondi ao oportuno aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, o qual muito agradeço.

Estava falando, Sr. Presidente, do problema da nutrição. É claro que o mesmo está diretamente vinculado ao poder aquisitivo, à renda pessoal, à renda familiar, e só poderemos desejar melhores condições de nutrição para o povo brasileiro, se conseguirmos fazer progredir a distribuição da renda nacional.

Evidentemente, programas-pilotos apenas não irão melhorar a nutrição do povo, fundamentalmente; isto depende da renda de cada um. Este, o grande desafio ao nosso Governo.

O programa social, conforme divulgado, destaca também, no setor da saúde, o combate às enfermidades, às doenças infecciosas sobretudo, e, neste particular, o Brasil apresenta um dos mais expressivos índices entre as nações subdesenvolvidas. — De fato, estamos muito atrasados.

Ainda recentemente, o Sr. Ministro da Saúde declarou enfaticamente que não se conhece exatamente o estado sanitário do País, e o estado de saúde do povo. As estatísticas são falhas, os dados não espelham a realidade, e é difícil estabelecer-se uma política correta de assistência à saúde, quando não conhecemos, em profundidade, o problema. E é exatamente esse fato que o Sr. Ministro da Saúde do atual Governo pretende fazer: conhecer, em detalhes, a verdadeira situação da saúde do povo brasileiro. E quando se fala em saúde, o Programa destina, para saneamento, vultosa importância — especificamente para saneamento básico — recursos da ordem de 600 milhões de cruzeiros; para saneamento ambiental e controle de enchentes, um bilhão e 500 milhões de cruzeiros.

Pretende-se com isso beneficiar cerca de 78% da população urbana regional, ou seja 14 milhões de nordestinos; com sistema de esgotos, atender a cerca de 47% da população, ou 8 milhões de habitantes, com aplicações da ordem de 4,5 bilhões de cruzeiros. A política de integração social, também inserida no Programa, prevê recursos da ordem de 40 a 45 bilhões de cruzeiros, pela ampliação da assistência através da Previdência Social, e o aperfeiçoamento dos mecanismos de poupança como o PIS, o PASEP, e a política habitacional. Aliás, esta política deverá ser contemplada com investimentos da ordem de 10 bilhões de cruzeiros, permitindo a construção de 200 mil novas moradias. Também o Programa, no campo do desenvolvimento urbano, pretende alcançar crescimento das atividades produtivas e a melhoria da infra-estrutura das cidades, a melhoria dos equipamentos sociais tanto nas capitais como nos pólos secundários regionais. Enfim o programa é extenso e não desejo, dada a natural limitação deste pronunciamento, descer a detalhes. Os Srs. Senadores irão conhecê-los melhor, a Nação inteira deles irá tomar conhecimento através da imprensa e dos demais veículos de divulgação. Importante para mim, é assinalar que, pela primeira vez, num Plano Nacional de Desenvolvimento, o Governo dá ênfase aos aspectos sociais do desenvolvimento.

Pagamos um preço caro, por não termos tido, nos programas anteriores, tais benefícios reservados à população, na escala em que se vai implantar.

Estou certo de que, daqui para frente, com a execução de programas como esse, não só em relação ao Nordeste — provavelmente outros surgirão em relação às demais regiões do País —, iremos conquistar definitivamente a confiança do povo no Governo da Revolução.

O equívoco que aconteceu, agora, nessas eleições, mostrou como nosso povo ainda está despreparado para entender o processo de desenvolvimento, pois não é fácil convencer as camadas menos educadas, do que significa infra-estrutura, do que significa um programa de restauração dos portos ou de expansão do sistema ferroviário ou da multiplicação de estradas pavimentadas, ou da eletrificação generalizada para todas as comunidades, ou do abastecimento de água, quando o povo passa por privações elementares e não se conforma com salários que não permitem melhor padrão de vida. Como me acostumei a ouvir, o povo não come asfalto, não bebe eletricidade, o povo precisa é de alimentos, precisa de saúde e de educação, enfim de tranqüilidade para viver e gozar a vida. Mas, quem conhece o que significa essa palavra, desenvolvimento, sabe que é inteiramente impossível, para nós, brasileiros, ou para qualquer outro povo, atingir o desenvolvimento social sem vencer as barreiras do subdesenvolvimento econômico. O importante é que os dois caminhem paralelamente. Não podemos enfatizar um em detrimento do outro. Talvez tenha sido este o grande pecado dos programas anteriores que, agora, o Governo do General Geisel, pretende corrigir, e de fato já está corrigindo, com medidas, como esta, submetida à Nação, pela qual pretende investir 120 bilhões de cruzeiros num programa social para o Nordeste.

Parabenizo o Presidente da República por esta magnífica e patriótica iniciativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Concedo a palavra ao Líder do Governo, Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, procuraremos, em rápidas palavras, fornecer a este Plenário as informações que se tornam necessárias face à interpelação feita também pela nobre Oposição, atinente à suposta transferência do INPI, de Brasília para a antiga capital da República.

Algumas verdades precisam ser ditas. Primeiro, o Ministério da Indústria e do Comércio não decidiu pela volta do INPI para o Rio de Janeiro por simplíssima razão. É que, Srs. Senadores, até o presente momento, apenas 5% de suas atividades estão em Brasília. Segundo, as instalações, incluindo apartamentos, em fase final de construção, permitiriam, no momento, instalar apenas oitenta e dois funcionários, vinte e oito dos quais se encontram na capital da República. Para se ter uma idéia dos esforços necessários para completar a transferência do órgão, basta se atentar em que o total desses funcionários atinge a uma soma de 600, mais da metade de alta qualificação. Tenho em mãos dados do esforço que está sendo feito, no sentido de proporcionar a infra-estrutura básica, máxime na parte habitacional, para que possível se tornasse ao Ministério da Indústria e do Comércio trazer esse órgão, na sua parte direcional, para a nossa capital. Em 1971, foram gastos 1 milhão e 800 mil cruzeiros; em 1972, 2 milhões e 776 mil cruzeiros; em 1973, 20 milhões e 583 mil cruzeiros e no primeiro semestre deste ano, já estão contabilizados, 18 milhões e 774 mil cruzeiros. Mais ainda, sendo o INPI um órgão de importância estratégica da área de tecnologia e indústria, seria extremamente inconveniente uma precipitada e inviável transferência, **ex abrupto**, para Brasília, de todos os seus servidores, ocasionando a divisão de sua equipe técnica, bem como a dificuldade de, da noite para o dia, a ele terem acesso os grandes usuários, ou sejam, as empresas situadas no eixo Rio—São Paulo.

Neste passo, gostaríamos de dizer que o problema se torna tão agudo quanto aquele de resolver dotar o novo órgão reestruturado que foi, de uma equipe de 150 engenheiros da mais alta qualificação, **up-to-date**, quanto as mais modernas conquistas tecnológicas do mundo moderno. Além desse pessoal de nível universitário, difícil de se obter da noite para o dia, como poderiam querer os mais apressados, mister se torna um suporte de nível médio de difícilíssimo recrutamento.

Dadas estas explicações, temos a declarar, Sr. Presidente: a direção do Instituto Nacional de Pesquisa Industrial deve ter e terá sede em Brasília, bem como a Secretaria de Tecnologia Industrial, órgão do MIC, a que está subordinado o INPI. É decisão do Ministério da Indústria e do Comércio consolidar em Brasília a cúpula decisiva do Ministério, inclusive, fortalecendo, na Capital Federal, todos os órgãos de decisão, planejamento e política de industrialização. E, dentre estes, se situa em primeiro plano o INPI.

Eram estes os esclarecimentos que a Maioria, embora o mais sinteticamente possível, se achava na obrigação de expor à Casa. **(Muito bem! Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Com a palavra o nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faz muito, ocupávamos esta tribuna para realçar as excelências da iniciativa do Conselho Nacional do Petróleo ao apoiar e incentivar a re-refinação de lubrificantes no Brasil.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil é daqueles países cujo re-refinamento de óleo combustível atinge no máximo 3% do óleo consumido, enquanto que países como os Estados Unidos da América do Norte, país cuja produção é a maior, praticamente, no mundo, re-refina mais de 45% do óleo consumido por seus usuários. Mas se, à época em que foi publicada pela primeira vez a notícia, realçávamos as excelências dessa iniciativa, agora assoma-



mos à tribuna, Sr. Presidente, a fim de chamar a atenção do Ministério das Minas e Energia no sentido de apelar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente da PETROBRÁS e do Conselho Nacional do Petróleo, para que essa iniciativa, levada avante, para que realmente essa iniciativa, se tornada realidade, venha representar o fortalecimento das indústrias brasileiras que atuam no setor dos óleos lubrificantes. Assim falo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque, não faz muito tempo, o conceituado **Jornal do Brasil**, tratando do assunto, na sua seção de Economia, mencionou que a PETROBRÁS, associada à Shell, estaria estudando a formulação da política de re-refinação dos óleos lubrificantes, com o objetivo de dar ênfase, com o objetivo de fortalecer e incentivar as grandes empresas e se iniciarem no setor.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, excetuando a distribuição que a PETROBRÁS faz, embora exista a política estatal da exploração do petróleo, a verdade é que mais de 90% da distribuição de derivados de petróleo, neste País, é feita por empresas estrangeiras.

Vivemos um período —, eu diria — de alta liberalidade com relação à entrada de capitais estrangeiros no País. Não sou daqueles que defendem o fechamento do País ao capital estrangeiro, mas entendo que ele deve vir acompanhado do **know-how** necessário, daquele **know-how** não existente no País, para que possamos, através do capital estrangeiro e do **know-how** estrangeiro, queimar etapas de desenvolvimento. Quando, porém, nossa economia passa a ser, eu não diria ameaçada, mas de certa forma com a atenção voltada para aplicações de capitais estrangeiros em atividades industriais como essa que se anuncia para os próximos dias, de re-refinamento de óleos lubrificantes, sem dúvida nenhuma é de se precaver, é de se chamar a atenção das autoridades executivas para o assunto, posto que não se exige **know-how** que não tenhamos no Brasil para se re-refinar óleos lubrificantes.

Existe no País capital suficiente para a instalação de indústrias capazes de re-refinar, praticamente, todo o óleo lubrificante consumido no Brasil.

Ademais, Sr. Presidente, se já não foi posto em prática há mais tempo, neste País, o re-refinamento de óleo lubrificante, isso se deve a uma política surda desenvolvida permanentemente pelas empresas estrangeiras que atuam no setor, eis que, através das suas matrizes, usando os elementos básicos para o fabrico do óleo lubrificante, faturavam e continuam faturando, nas duas áreas ora na faixa da importação, faturando a sua matriz; ora na faixa de comercialização, faturando, então, as suas subsidiárias existentes no País.

Para encerrar as minhas palavras, chamo, pois, a atenção de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro das Minas e Energia, a atenção de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente da PETROBRÁS, a atenção de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, para que assumamos, de imediato, a iniciativa do re-refinamento de óleos lubrificantes. Mas que, ao fazê-lo, prestigiemos a indústria nacional, venhamos a dar cobertura àquelas empresas que, até agora, vêm atuando no setor, contra os interesses daquelas que, agora, pretendem se inserir na medida governamental para açambarcar todo o re-refinamento de óleos lubrificantes.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Poder Executivo reajustou os vencimentos dos funcionários públicos e os proventos dos aposentados, de forma geral. Submeteu, também, à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei concedendo “abono de emergência aos trabalhadores, acréscimo provisório dos benefícios da Previdência Social”.

Nesse reajuste geral foram injustamente esquecidos os trabalhadores rurais condenados pela invalidez ou velhice à inatividade, assim como as viúvas e órfãos dos que faleceram. Essa injustiça é agravada pelo fato de que os benefícios pro-



porcionados pelo Programa de Assistência do Trabalhador Rural (PRORURAL), são insignificantes.

Tal tratamento injustificadamente discriminatório não deve nem pode prevalecer.

Para corrigir essa desigualdade apresentamos projeto de lei que incorpora as normas do Projeto e assegura também aumento de dez por cento nos benefícios de prestação continuada previstos no PRORURAL.

Note-se, ainda, que os trabalhadores rurais em atividades, serão beneficiados pela majoração do salário mínimo, o que torna mais imperiosa a medida de que cuida a emenda.

Além disso, vale lembrar que a autoridade ministerial, na Exposição de Motivos n.º 70, de 31 de outubro de 1974, assinala:

“3. Parece, entretanto, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, dado o comportamento do processo inflacionário principalmente no primeiro semestre do corrente ano, ser de justiça social fazer-se tal extensão. Procedeu, para isso, a cuidadosos estudos técnico-atuariais a fim de verificar as possibilidades financeiras de arcar com os ônus de tal extensão.

4. Ultimado esse indispensável estudo, chegou o Ministério à conclusão de que essa extensão é possível, e por isso tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que prevê o acréscimo dos benefícios da Previdência Social, nas mesmas bases do que foi proposto para os salários dos trabalhadores ativos.

5. Com efeito, o acréscimo de que ora se cogita deverá, como o outro, ser de dez por cento, com o mesmo caráter de antecipação do próximo reajustamento dos benefícios, que deverá absorvê-lo.

6. Sobre o abono de emergência dos ativos incide a contribuição para a Previdência Social, com o que fica coberto o custeio do acréscimo dos benefícios, atendendo-se dessa maneira ao dispositivo constitucional que veda a criação de encargo previdenciário sem a correspondente fonte de receita.”

Ora, todos sabemos que além dos elevados “superavits” crescentemente registrados pelo FUNRURAL, sua maior receita advém da taxa de 2,4% que incide sobre as folhas de salários-de-contribuição dos trabalhadores urbanos, arrecadada pelo INPS e transferida ao FUNRURAL, e que produzirá, conseqüentemente, receitas mais altas pelos mesmos motivos referidos pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social.

Nada justifica, portanto, a exclusão dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL).

Por isso, apresentamos projeto de lei com a finalidade de estender aos trabalhadores rurais o abono que o Projeto de Lei n.º 34/74 (CN) prevê em favor dos beneficiários do INPS.

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Millet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Luís de Barros — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Celso Ramos — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Ainda há expediente, que val ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 163, DE 1974**

**Dispõe sobre a prescritibilidade do processo disciplinar a que responder o profissional liberal, ante o órgão da classe respectiva.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Prescreve em três anos a contar da data do fato a falta cometida por profissional liberal sujeita a processo disciplinar pelo órgão da classe a que pertença.

**Parágrafo único** — Interrompe a prescrição a notificação feita ao arguido na forma prevista pelo Estatuto da Classe ou provimentos dos Conselhos.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Projeto dispõe sobre a prescritibilidade das faltas cometidas pelos profissionais liberais e que estão sujeitas a processo disciplinar ante os órgãos da classe a que pertençam.

Com efeito não existe preceito legal regulando a prescrição das faltas disciplinares cometidas por profissionais liberais no exercício de sua profissão. Por isso, tem sido bastante controvertido os julgados dos próprios conselhos seccionais dos órgãos classistas.

O Projeto visa, pois, a disciplinar o assunto convenientemente, fixando a prescrição em três anos, a contar da data do fato disciplinar cometido.

Com a disposição expressa contida no Projeto, os órgãos classistas, como a Ordem dos Advogados e os Conselhos Regionais de Medicina, Farmácia, Odontologia, Engenharia e outros mais, disporão de norma adequada aplicável à espécie mencionada no Projeto.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1974. — **Leoni Mendonça.**

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 614, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emenda no requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1974 (n.º 162-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974**

**Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.**

**Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 613, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados); que aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluída na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1974 (n.º 166-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974**

**Aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.**

**Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 615, de 1974), do Projeto de Decreto Le-

gislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1974 (n.º 167-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para estabelecer um Programa de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, para estabelecer um Programa de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

**Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 285, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1974 (n.º 2.308-B/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Leoni Mendonça o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. LEONI MENDONÇA —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame, originário do Poder Executivo, visa a fixar os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente

da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e integra o elenco de providências que se fazem necessárias à implantação da Reforma Administrativa, em consonância com as diretrizes da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nos exatos termos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, que consubstanciam e regulamentam a recomendação constitucional da paridade.

Os níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na forma do mandamento constitucional e da legislação pertinente, terão a mesma retribuição estabelecida para os do Poder Executivo, cuja estruturação serviu de paradigma.

O Projeto suprime o pagamento de vantagens a título de gratificação de representação, de nível universitário, de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, bem assim quaisquer outras que venham percebendo, ressaltando apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço, cujo cálculo terá por base o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, em igualdade de condições com os funcionários civis do Poder Executivo.

Considerando que a presente proposição se faz indispensável à implantação da Reforma Administrativa — que é imperativo de ordem geral — e que as despesas decorrentes do novo sistema serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, nada vemos que a possa invalidar.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto em exame.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei, que vem ao exame desta Comissão, fixa (art. 1.º) os valores dos níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do TRT da 5.ª Região, nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Os vencimentos propostos absorvem (art. 2.º) as gratificações de representação, de nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Na implantação do plano de classificação dos cargos (art. 3.º) o TRT poderá transformar funções gratificadas e encargos de Gabinete, em que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em funções gratificadas. O art. 4.º cria oito cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, o art. 5.º proíbe gratificação por serviços extraordinários e de representação de Gabinete aos beneficiados pela presente proposição.

O art. 6.º cria vinte e um cargos de Diretor de Secretaria e um cargo de Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos, cujos provimentos são condicionados à vacância e extinção dos correspondentes cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento e de Distribuidor.

Enquanto o art. 7.º transforma, reclassifica e cria os cargos do Quadro Permanente, o art. 8.º veda a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibos, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo de que trata o presente Projeto. O art. 9.º aplica os vencimentos, a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo, e o provimento (art. 10) está condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do TRT da 5.ª Região. Quanto a esse detalhe, o art. 11 dispõe sobre o atendimento das despesas decorrentes da aplicação da Lei.

O Projeto, de autoria do Poder Executivo, é submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, e está acompanhado de Exposição de Motivos, em que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 5.ª Região,

mostra a necessidade de ser atendido o pessoal do referido Órgão Judiciário. A proposição, assim, estende benefícios já concedidos a grande parte do funcionalismo dos Três Poderes, aos servidores do TRT.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 139, DE 1974**

(N.º 2.308-B/74, na Casa de origem)

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-5/DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-DAS-4 .....	7.880,00
TRT-5-DAS-3 .....	7.480,00
TRT-5-DAS-2 .....	6.930,00
TRT-5-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** — As gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o grupo de que trata a presente Lei, cessará para os mesmos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas,

bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço. Integrar o grupo de que trata esta Lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho

**Art. 3.º** — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão da Quinta Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 4.º** — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, 8 (oito) cargos de Assessor de Juiz, código TRT-5-DAS-102.2.

**Parágrafo único** — Os cargos de Assessor de Juiz são privativos de Bacharel em Direito e o seu provimento competirá ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, mediante indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir.

**Art. 5.º** — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, 21 (vinte e um) cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-5-DAS-101.2, e 1 (um) cargo de Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos de Salvador, código TRT-5-DAS-101.1, cujos provimentos ficam condicionados à vacância e extinção dos correspondentes cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento e de Distribuidor.

§ 1.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-5-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta Lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** — Ficam transformados, reclassificados e criados, no Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os cargos especificados no anexo.

**Art. 8.º** — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-5-DAS-100.

**Art. 9.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

**Art. 10** — O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

**Art. 11** — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 12** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A N E X O**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**

**QUADRO PERMANENTE**

Grupo: Direção e Assessoramento Superiores

Código: T.R.T. — 5.<sup>a</sup>-DAS-100

Situação Anterior				Situação Nova	
N.º de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo ou Valor da Gratificação	N.º de Cargos	Denominação	Código
1	Diretor-Geral	1-C	1	Diretor-Geral	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
1	Secretário da Presidência	2-O	1	Secretário-Geral da Presidência	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-102
2	Diretor de Secretaria	2-C	2	Diretor de Secretaria	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
6	Chefe de Secretaria de J.C.J.	5-C	6	Diretor de Secretaria de J.C.J.	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
			21 (*)	Diretor de Secretaria de J.C.J.	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
9	Diretor de Serviço	3-C	3	Diretor de Serviço	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
			6	Diretor de Serviço	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
			1 (*)	Diretor de Serviço	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-101
			8	Assessor de Juiz	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-102
10	Assessor	2-C	8	Assessor	TRT 5. <sup>a</sup> -DAS-102

**Observação:** Os cargos assinalados com asteriscos serão providos em comissão quando vagarem e conseqüentemente se extinguirem os cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Conciliação e Julgamento e de Distribuidor.



**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Passa-se, agora, à votação do Requerimento n.º 286, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1974 (n.º 2.309-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Leoni Mendonça o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. LEONI MENDONÇA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sob nosso exame procede da Mensagem do Senhor Presidente da República, de 15 de outubro do corrente ano, e tramita sob amparo do art. 51 da Constituição.

Trata-se, em suma, da reformulação administrativa do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, atingindo os cargos integrantes dos Grupos referidos na proposição.

Numerosos projetos de lei, de equivalentes objetivos, já foram recebidos, estudados e aprovados pelo Congresso Nacional, não destoando o presente de quantos outros percorreram os Órgãos Técnicos e Plenários da Câmara e do Senado Federal.

Tais projetos, antes de chegarem à área de competência desta Comissão, foram minuciosa e rigorosamente analisados pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil. Não raro, retornam — ainda na fase dos estudos preliminares — às instituições de origem para correções do anteprojeto. Não se lhes permite qualquer transgressão à legislação básica, que estabeleceu as diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais. Na legislação básica — a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 —, recorda-se que se fixou claramente no seu art. 15:

“Para efeito do disposto no art. 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos territórios e do Distrito Federal.”

Não há, pois, o que se opor ao projeto sob nosso exame, já que todos os seus dispositivos se adequaram à legislação básica.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 511, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

Trata-se, pois, de medida que decorre da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da

União e das autarquias federais, em combinação com a Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, que dispõe sobre a fixação de normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição.

O projeto, corporificado em 11 artigos, obedece às normas traçadas na legislação mencionada, e de acordo com idênticos planos dos demais tribunais regionais, sempre em obediência ao princípio da paridade.

O art. 10 do projeto salienta que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

No âmbito de competência regimental desta Comissão, o projeto, está perfeitamente adequado, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 140, de 1974**

(N.º 2.309-B/74, na Casa de origem)

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta Lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, criados, e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-AJ-8	5.440,00
TRT-5-AJ-7	4.820,00
TRT-5-AJ-6	4.080,00
TRT-5-AJ-5	2.920,00
TRT-5-AJ-4	2.510,00
TRT-5-AJ-3	2.100,00
TRT-5-AJ-2	1.630,00
TRT-5-AJ-1	1.360,00

II — GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-SA-6	2.380,00
TRT-5-SA-5	2.040,00
TRT-5-SA-4	1.630,00
TRT-5-SA-3	1.080,00
TRT-5-SA-2	950,00
TRT-5-SA-1	610,00

III — GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-TP-5	1.290,00
TRT-5-TP-4	1.080,00
TRT-5-TP-3	950,00
TRT-5-TP-2	740,00

IV — GRUPO-ARTESANATO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-ART-5	2.100,00
TRT-5-ART-4	1.630,00
TRT-5-ART-3	1.290,00
TRT-5-ART-2	880,00
TRT-5-ART-1	540,00

V — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-NS-7	5.570,00
TRT-5-NS-6	4.960,00
TRT-5-NS-5	4.620,00
TRT-5-NS-4	4.080,00
TRT-5-NS-3	3.870,00
TRT-5-NS-2	3.460,00
TRT-5-NS-1	3.120,00

VI — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-5-NM-7	2.380,00
TRT-5-NM-6	2.240,00
TRT-5-NM-5	2.040,00
TRT-5-NM-4	1.760,00
TRT-5-NM-3	1.420,00
TRT-5-NM-2	1.080,00
TRT-5-NM-1	610,00

Art. 2.º — As gratificações de nível universitário, de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as categorias do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º — Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º — Os servidores aposentados, que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo, farão jus à revisão de proventos, com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente categoria funcional no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º — O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º — A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer inclusão mediante transposição.

§ 4.º — Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

**Art. 6.º** — Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, mediante ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, os empregos integrantes da Tabela de Pessoal de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, tabela essa que ficará extinta.

**Art. 7.º** — As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, serão por este criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 5 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

**Art. 8.º** — Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

**Art. 9.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão dos cargos no novo sistema a que se refere o § 1.º de seu art. 2.º

**Art. 10** — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12, da Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente

**Art. 11** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte:

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 525, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 526, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa ao Texto da Lei e Receita, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 527, de 1974, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.)

**205.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 22 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fauto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

**PARECER N.º 638-A, DE 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1.354-B/78, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1.354-B, de 1973, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro — José Augusto.

ANEXO AO PARECER N.º 638-A, DE 1974

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1.354-B/73, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

**Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É proibido, em todo o Território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

**Art. 2.º** — É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

**Art. 3.º** — As proibições constantes desta lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

**Art. 4.º** — A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do art. 3.º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

**Art. 5.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**OFÍCIO**

**GABINETE DO LÍDER DA MAIORIA**

Ofício n.º 182/74

Brasília, 21 de novembro de 1974.

A Sua Excelência Senhor Senador Paulo Torres,  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Pires Saboia, Célio Marques Fernandes e Mário Mondino para substituírem, respectivamente, os Senhores Deputados Cantídio Sampaio, Antônio Ueno e Furtado Leite, na Comissão Mista incumbida de apreciar a Mensagem n.º 77/74-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera a Legislação do Imposto Sobre a Renda.

Aproveito para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Paulino Cicero**, Vice-Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 287, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea c, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974, que "Reajusta os vencimentos dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Requerimento que acaba de ser lido será, nos termos regimentais, votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### **REQUERIMENTO N.º 288, DE 1974**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

#### **1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 525, de 1974, da Comissão  
— do Distrito Federal.

Em discussão o Projeto na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Agricultura e Produção.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

#### **2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 526, de 1974, da Comissão  
— do Distrito Federal.

Em discussão o Projeto na parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

#### **3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Dis-



trito Federal para o triênio 1975/1977, na parte relativa ao texto da Lei e Receita, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 527, de 1974, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o Projeto na parte relativa ao texto da Lei e Receita. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 287, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, vamos passar à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974, da Comissão Diretora, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Henvídio Nunes o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sob exame, de autoria da douta Comissão Diretora da Casa, tem por objeto estender aos servidores do Senado Federal, o reajustamento salarial concedido aos seus colegas do Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

Ao justificar a proposição, acentuam seus eminentes signatários que: “o aumento previsto será calculado sobre os atuais valores de vencimentos, tendo em vista que os funcionários do Senado Federal já se acham enquadrados, segundo as normas da Lei n.º 5.645, de 1970”.

Aduzem, ainda, que: “a providência atinge, igualmente, os proventos do pessoal inativo e atualiza o valor do salário-família, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores do Executivo”.

Deflui, do exposto, que o projeto é, em suas linhas gerais, semelhante ao diploma do Executivo que concedeu idêntico benefício aos seus servidores. Além do mais, antes ao mandamento constitucional que instituiu a paridade e o princípio geral de direito da isonomia salarial.

Manifestamo-nos, assim, no âmbito de competência desta Comissão, favoravelmente à proposição.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Senador Fausto Castelo-Branco para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa da Comissão Diretora, vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974, que “reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal”.

A proposição tem por finalidade a extensão aos servidores do Poder Legislativo, mais especificamente aos do Senado Federal, do reajustamento de vencimentos atribuído aos servidores do Poder Executivo, na forma do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

Trata-se, portanto, de dar cumprimento aos dispositivos constitucionais que estabelecem a paridade retributiva aos servidores de todos os Poderes Nacionais.

O art. 6.º do Projeto estabelece que as despesas correspondentes serão atendidas por dotações orçamentárias específicas, estando, destarte, em consonância com as normas financeiras aplicáveis à espécie.

Ante o exposto, concluímos nosso parecer opinando pela aprovação do presente projeto, nos termos da proposição da douda Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação para redação final.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### **PARECER**

**N.º 638-B, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974.**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974, que reajusta os vencimentos dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

#### **ANEXO AO PARECER**

**N.º 638-B, de 1974**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974, que reajusta os vencimentos dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — As escalas de vencimentos das Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, fixadas pe'a Lei n.º 6.042, de 9 de maio de 1974, são reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

**Art. 2.º** — Os reajustamentos de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajustamento, na forma do Anexo a que se refere o artigo anterior, a partir de 1.º de dezembro de 1974.

**Parágrafo único** — O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para a Previdência Social incidirão, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga, por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

**Art. 3.º** — Os proventos dos inativos serão reajustados em valor idêntico ao deferido por esta Lei aos Servidores em atividade, da mesma categoria e nível, sem reflexo sobre qualquer parcela integrante, salvo a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 4.º** — A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais, por dependente.

**Art. 5.º** — Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem nos vencimentos.

**Art. 6.º** — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

**Art. 7.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS (Arts. 1.º e 2.º)

TABELA DE REAJUSTAMENTO DO PESSOAL, DO SENADO FEDERAL

Grupos de Categorias	Níveis	Valores Atuais	Valores a vigorar a partir de 1.º de dezembro de 1974 (+ 10%)	Valor a vigorar a partir de 1.º de março de 1975
Funcionais Direção e Assessoramento Superiores	SF-DAS-4	7.880,00	8.668,00	9.850,00
	SF-DAS-3	7.480,00	8.228,00	9.350,00
	SF-DAS-2	6.930,00	7.623,00	8.662,00
	SF-DAS-1	6.390,00	7.029,00	7.987,00
Atividades de Apoio Legislativo	SF-AL-8	5.440,00	5.984,00	6.800,00
	SF-AL-7	4.820,00	5.302,00	6.025,00
	SF-AL-6	4.080,00		5.100,00
	SF-AL-5	3.740,00	4.114,00	4.675,00
	SF-AL-4	2.510,00	2.761,00	3.137,00
	SF-AL-3	2.100,00	2.310,00	2.625,00
	SF-AL-2	1.630,00	1.793,00	2.037,00
Serviços Auxiliares	SF-AL-1	1.360,00	1.496,00	1.700,00
	SF-SA-6	2.380,00	2.618,00	2.881,00
	SF-SA-5	2.040,00	2.244,00	2.487,00
	SF-SA-4	1.360,00	1.793,00	2.037,00
	SF-SA-3	1.080,00	1.188,00	1.320,00
	SF-SA-2	950,00	1.045,00	1.187,00
Serviços de Transporte Oficial e Portaria	SF-SA-1	610,00	671,00	736,00
	SF-TP-5	1.290,00	1.419,00	1.603,00
	SF-TP-4	1.080,00	1.188,00	1.320,00
	SF-TP-3	950,00	1.045,00	1.187,00
	SF-TP-2	740,00	814,00	893,00
Outras Atividades de Nível Superior	SF-TP-1	540,00	594,00	667,00
	SF-NS-7	5.570,00	6.127,00	6.932,00
	SF-NS-6	4.960,00	5.456,00	5.987,00
	SF-NS-5	4.620,00	5.082,00	5.702,00
	SF-NS-4	4.080,00	4.488,00	4.926,00
	SF-NS-3	3.870,00	4.257,00	4.691,00
	SF-NS-2	3.460,00	3.806,00	4.255,00
Artesanato	SF-NS-1	3.120,00	3.432,00	3.860,00
	SF-ART-5	2.100,00	2.310,00	2.612,00
	SF-ART-4	1.630,00	1.793,00	1.948,00
	SF-ART-3	1.290,00	968,00	1.603,00
	SF-ART-2	880,00	1.419,00	1.086,00
SF-ART-1	540,00	594,00	667,00	

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Tratando-se de matéria em urgência, vai-se passar à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, cujos últimos subanexos constaram da Ordem do Dia da presente Sessão. Nos termos do parágrafo único do art. 358, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, a referida redação final será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

**PARECER**  
N.º 639, de 1974

**Da Comissão do Distrito Federal, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977”.**

**Relator: Sr. Otávio Cesário.**

A Comissão do Distrito Federal apresenta, em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977”.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente; **Otávio Cesário**, Relator; **Luiz Cavalcante**; **Osires Teixeira**; **Dinarte Mariz e Ruy Carneiro**.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 96, de 1974-DF

**Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** — O Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para o triênio 1975/1977, constituído pelos Anexos integrantes desta lei e elaborado em conformidade com o disposto no Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969, estima, para o período, as despesas de capital em **Cr\$ 1.798.112.000,00** (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, cento e doze mil cruzeiros).

**Art. 2.º** — Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, são assim distribuídos:

1. Recursos do Tesouro .....	470.239.000	505.408.700	556.681.800
1.1 — Ordinários .....	379.839.000	399.108.700	433.431.800
1.2 — Vinculados .....	90.400.000	106.300.000	123.250.000
2. Recursos dos órgãos da Administração Indireta .....	188.967.500	36.490.000	40.325.000

**Art. 3.º** — As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão de despesas correntes, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	<b>Aplicação no Triênio</b>		<b>Cr\$ de 1975</b>
	<b>1975</b>	<b>1976</b>	<b>1977</b>
<b>A — DESPESA POR ÓRGÃOS</b>			
<b>1. A Conta de Recursos do Tesouro</b>			
<b>Órgão Auxiliar do Poder Legislativo</b>			
— Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	1.161.000	1.161.000	1.161.000
<b>Poder Executivo</b>			
— Gabinete do Governador .....	780.000	803.000	859.000
— Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação .....	200.000	206.000	220.000
— Departamento de Turismo .....	145.000	149.000	159.000
— Administração das Unidades Desportivas de Brasília .....	226.000	233.000	249.000
— Procuradoria Geral .....	1.180.000	1.215.000	1.298.000
— Secretaria do Governo .....	208.000	214.000	229.000
— Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante .....	1.950.000	2.009.000	2.077.000
— Região Administrativa II — Gama	8.211.000	8.458.000	8.740.000
— Região Administrativa III — Taguatinga .....	11.676.000	12.028.000	12.442.000
— Região Administrativa IV — Brazlândia .....	2.225.000	2.291.000	2.372.000
— Região Administrativa V — Sobradinho .....	5.080.000	5.232.000	5.419.000
— Região Administrativa VI — Planaltina .....	4.543.000	4.447.000	3.671.000
— Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento .....	930.000	958.000	1.020.000
— Secretaria de Administração .....	1.000.000	1.030.000	1.202.000
— Secretaria de Finanças .....	215.930.000	231.801.000	261.466.000
— Secretaria de Educação e Cultura ..	41.800.000	43.538.000	46.311.100
— Secretaria de Saúde .....	21.294.000	21.875.700	23.953.500
— Secretaria de Serviços Sociais ....	1.125.000	1.159.000	1.240.000
— Secretaria de Viação e Obras ....	125.220.000	138.888.000	153.891.200
— Secretaria de Serviços Públicos ....	13.780.000	15.865.000	17.679.000
— Administração da Estação Rodoviária de Brasília .....	35.000	36.000	39.000
— Serviço Autônomo de Limpeza Urbana .....	2.080.000	2.142.000	2.292.000
— Secretaria de Agricultura e Produção .....	2.110.000	2.344.000	2.663.000
— Secretaria de Segurança Pública ..	4.450.000	4.339.000	2.933.000
— Polícia Militar do Distrito Federal ..	2.100.000	2.163.000	2.314.000
— Corpo de Bombeiros do Distrito Federal .....	800.000	824.000	882.000

	Aplicação no 1975	Triênio 1976	Cr\$ de 1975 1977
2. A Conta de Recursos da Administração Indireta			
— Fundação Zoobotânica do Distrito Federal .....	8.600.000	9.800.000	11.000.000
— Central de Abastecimento de Brasília S/A .....	2.395.000	2.870.000	3.445.000
— Fundação Educacional do Distrito Federal .....	100.000	100.000	100.000
— Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil .....	6.000.000	6.000.000	6.000.000
— Companhia de Água e Esgotos de Brasília .....	166.884.500	11.320.000	13.150.000
— Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal .....	4.205.000	5.170.000	5.180.000
— Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central .....	123.000	150.000	220.000
— Fundação do Serviço Social do Distrito Federal .....	660.000	1.080.000	1.230.000

**B — DESPESAS POR FUNÇÕES**

— Legislativa .....	1.161.000	1.161.000	1.161.000
— Administração Superior e Planejamento Global .....	11.206.000	11.335.000	10.954.800
— Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária .....	13.105.000	15.014.000	17.108.000
— Defesa Nacional e Segurança Pública .....	3.200.000	3.296.000	3.527.000
— Desenvolvimento Regional .....	203.200.000	218.040.000	246.380.000
— Educação e Cultura .....	43.776.000	45.570.000	48.477.100
— Energia e Recursos Minerais ....	14.800.000	16.916.000	18.803.000
— Habitação e Urbanismo .....	113.750.000	120.389.000	130.472.500
— Indústria, Comércio e Serviços ....	145.000	149.000	159.000
— Justiça .....	1.180.000	1.215.000	1.298.000
— Saúde e Saneamento .....	216.858.500	62.735.700	67.615.400
— Trabalho, Assistência e Previdência	1.785.000	2.239.000	2.470.000
— Transporte .....	35.040.000	43.839.000	48.581.000

**Art. 4.º** — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos Anexos desta lei.

**Parágrafo único** — As importâncias referentes aos Exercícios Financeiros de 1976 e 1977, estimadas a preços de 1975, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1974.

*(Os anexos a que se refere o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974-DF, acham-se publicados em suplemento "B" no DCN de 22 de novembro de 1974.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com referência à redação final que acaba de ser lida, há requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**

**N.º 289, de 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão designando para a Ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1.354-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 38-A, de 1974, da Comissão  
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

**2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 52, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 617, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), destinados à construção da Usina de Capivara, tendo

**PARECER**, sob n.º 618, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 627, de 1974), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu, tendo

**PARECER**, sob n.º 628, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**4**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País, tendo

**PARECER** favorável, sob n.º 506, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**206.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 25 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

**N.º 640, de 1974**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1974, que “acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — que institui o Código Nacional de Trânsito”.**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

O projeto submetido à apreciação desta Comissão visa a incluir parágrafo ao art. 46 do Código Nacional de Trânsito, que dispõe sobre os veículos destinados ao transporte de escolares.

Na justificação do projeto, o ilustre Senador Benjamim Farah sustenta que a presença, no veículo, apenas do motorista, não atende às reais necessidades de proteção aos escolares, em face da natureza da execução do trabalho. Saliência, ainda, que não têm sido poucos os graves acidentes com escolares que, inadvertidamente, expõem partes de seu corpo pelas janelas dos veículos, quando não se acidentam por outro motivo, no interior dos mesmos.

Requisito indispensável à norma legal é a generalidade. Assim, a proposição que cuida de detalhes, ainda que importantes, não me parece justificar a autonomia de leis. A Comissão de mérito cabe dizer a respeito da conveniência, oportunidade e necessidade do projeto.

Diante do exposto, e no âmbito de atribuições desta Comissão, o parecer é pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Gustavo Capanema — Heitor Dias.



**PARECER**  
**N.º 641, de 1974**

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Senado n.º 72, de 1974.**

**Relator: Sr. Lenoir Vargas**

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Benjamim Farah, objetiva tornar obrigatória a presença em veículo destinado ao transporte de escolares, de pessoa dedicada exclusivamente à fiscalização dos mesmos.

Submetida à apreciação da douta Comissão de Constituição e Justiça, essa opinou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, razão pela qual recomendou a sua aprovação.

Justificando a proposição, o seu autor assim se manifestou:

“O art. 46 do Código Nacional de Trânsito estabelece medidas de proteção a escolares, fixando exigências relativas a vistorias especiais e critérios de identificação para os veículos incumbidos do transporte dos mesmos.

Há, entanto, na espécie, uma lacuna que cumpre ser reparada.

De fato a presença, no veículo, apenas do motorista não atende às reais necessidades de proteção aos escolares, dada a natureza do trabalho que executa. Neste passo, não têm sido poucos os acidentes graves com escolares que, inadvertidamente, expõem partes de seu corpo pelas janelas dos veículos, quando não se acidentam, por várias circunstâncias, no interior dos mesmos.

É, pois, de absoluta necessidade a permanência de pessoa responsável junto aos escolares, nos veículos que os transportam, a fim de que sejam bem orientados e fiscalizados.”

A medida preconizada evidencia, mais uma vez, a constante preocupação, do ilustre Senador Benjamim Farah, com a segurança de escolares, haja visto a recente aprovação pela Comissão de Transportes do Senado, do projeto de sua autoria, hoje transformada na Lei n.º 6.124, de 25-10-74 que visa à colocação de ondulações transversais no sentido da circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos que ministrem instrução de 1.º e 2.º graus.

A gravidade dos problemas relacionados com o trânsito, nos dias em que vivemos, demonstram a premência de uma reformulação total dos métodos e princípios até aqui adotados no setor. Foi consciente desta realidade e alarmada com o índice elevado de acidentes em nossas estradas e vias públicas, que a Câmara dos Deputados realizou, no período de 17 a 21 de setembro do ano passado, um Simpósio Nacional de Trânsito, que também concluiu pela urgente necessidade de atualização do Código de Trânsito vigente.

Segundo notícia veiculada pela imprensa, o CONTRAN, examinando o presente projeto, sugeriu que o mesmo integre o trabalho de reformulação do atual Código Nacional de Trânsito, já publicado no Diário Oficial, para receber críticas e sugestões. Nos termos do parecer do CONTRAN, a adoção do projeto não causa nenhum prejuízo à política de trânsito ou aos transportes coletivos e que é, sobretudo, uma medida que pode contribuir para a redução dos freqüentes acidentes envolvendo veículos destinados ao transporte de escolares, além de servir para aumentar a oferta de emprego no País.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1974. — **Leandro Maciel, Presidente** — **Lenoir Vargas, Relator** — **Luiz Cavalcante** — **Dinarte Mariz.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regulamento Interno, determinou o arquivamento dos Projetos de Lei do Senado n.º 98, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que “Institui a Licença-prê-

mio para os trabalhadores”, e da Câmara, n.º 56, de 1974 (n.º 1.434-C/73, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas”, considerados rejeitados em virtude de terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foram distribuídos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 164, de 1974**

**Dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os eleitores alistados no Distrito Federal poderão votar em candidatos de seu Estado ou Território de origem, nos pleitos para o Senado e para a Câmara dos Deputados.

**Parágrafo único** — Considera-se “de origem” a Unidade da Federação onde tenha sido lavrado o registro de nascimento do eleitor.

**Art. 2.º** — Os nascidos no Distrito Federal, ao completarem a idade eleitoral, poderão optar por qualquer Unidade da Federação como domicílio secundário.

**Parágrafo único** — A opção será definitiva e irrevogável, exceto nos casos de fusão, anexação, divisão ou extinção da Unidade escolhida, ou de futura disposição constitucional em contrário.

**Art. 3.º** — Aplicam-se aos brasileiros natos nascidos no exterior, aos brasileiros naturalizados e aos cidadãos de nacionalidade portuguesa amparados pela legislação brasileira as disposições desta lei.

**Art. 4.º** — O Tribunal Superior Eleitoral poderá permitir propaganda eleitoral do Distrito Federal, através de cartazes, faixas, painéis e volantes, bem como a realização de programações especiais de rádio e televisão, nos moldes que julgar convenientes, não excedendo de 1 (um) programa por Partido para cada Estado ou Território.

**Art. 5.º** — O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral, até 110 dias antes de cada pleito, o total de eleitores optantes, para fixação do número de deputados federais da legislatura seguinte.

**Art. 6.º** — O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará esta Lei até 365 dias antes das eleições parlamentares de 1978.

**Art. 7.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O voto, numa democracia, é — antes de ser um dever — um direito do cidadão, conquistado através de lutas e movimentos que sintetizam, em última instância, a própria história da Civilização.

No Brasil, o povo adquiriu o direito ao voto secreto e legítimo, apesar de alguns hiatos na evolução política do País. Nem mesmo essas interrupções, entretanto, conseguiram quebrar o espírito nacional de participação e respeito na escolha de seus representantes ou do próprio Governo.

Temos hoje uma situação toda especial em Brasília, onde os eleitores inscritos — mesmo os detentores plenos dos direitos civis e políticos — não participam de qualquer processo eleitoral. É uma cassação de fato, que incide justamente sobre uma das parcelas mais esclarecidas e ponderáveis do eleitorado brasileiro: o funcionalismo do alto nível, os assessores e profissionais ligados à iniciativa privada.

São 209.000 cidadãos para quem o título de eleitor representa nada mais que um papel inútil, lembrado apenas como exigência de constar em processos burocráticos.

Fazendo-se abstração de posições doutrinárias ou postulados partidários, a realidade é que os eleitores do Distrito Federal não se fazem representar, direta nem indiretamente, no Congresso Nacional. E isso assume gravidade ainda maior se considerarmos que cabe ao Poder Legislativo a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Ao agir como delegado do eleitorado, o voto do congressista configura o sufrágio universal, que legitima a escolha dos mandatários.

Centenas ou milhares de brasileiros estão completando 30 anos sem haver jamais participado de uma votação, porque, desde o plebiscito de 1963, as urnas estão vetadas aos eleitores inscritos em Brasília, marginalização perigosa e que já durou demais.

A maturidade cívica da Capital ficou mais do que provada no pleito de 15 de novembro último, quando foram sufragados candidatos ao Senado e à Câmara Federal.

Quem observou o ambiente eleitoral em Brasília, certamente viu a euforia dos que votaram e a frustração dos que não puderam participar daquela ordeira festa cívica.

O Projeto que ora apresento à consideração dos nobres Pares visa justamente à correção desta lacuna, dando aos cidadãos do Distrito Federal o direito de participação nas eleições parlamentares federais, votando nos candidatos de seus estados ou territórios de origem. Se e quando Brasília tiver representação própria no Congresso, a disposição desta Lei será alterada e já teremos um eleitorado apto e maduro para exercer seus direitos e deveres eleitorais.

Importante é o princípio da universalidade da representação.

Este o objetivo primeiro do Projeto, que agora entrego à apreciação das Comissões Técnicas e do critério de cada Congressista, certo de que as eventuais imperfeições serão renovadas em benefício do aprimoramento do sistema representativo e democrático, base da liberdade e do progresso histórico do Brasil.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1974. — **Adalberto Sena.**

*(A Comissão de Constituição e Justiça.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO N.º 290, DE 1974**

Sr. Presidente:

De conformidade com o disposto no art. 234, item 2, do Regimento Interno, requero à Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a transcrição nos **Anais do Senado Federal**, do artigo “Diagnóstico Nordeste”, publicado no **Jornal O Globo**, do dia 23 de novembro de 1974.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1974. — **Fausto Castelo-Branco.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO N.º 291, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea c, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1974 (n.º 2.265-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO N.º 292, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea c, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1974 (n.º 2.268-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do transporte metroviário, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.  
Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tão logo conclua esta oração, farei entrega à Mesa do requerimento de informações a cuja leitura passo a proceder:

“Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, encareço sejam solicitadas, do Poder Executivo — Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República — as seguintes informações:

I — se é de responsabilidade do Instituto do Açúcar e do Alcool a iniciativa de mandar publicar, na Imprensa, o comentário sob o título “O Açúcar no Mercado Externo” que aparece em vários jornais, transcrito da **Gazeta de Notícias** de 27-10-74;

II — em caso afirmativo, esclarecer a quanto montou o gasto total com a referida publicação e a quais jornais, revistas ou outros órgãos de divulgação, do País ou do exterior, foi a mesma encaminhada.

**Justificação**

A Constituição Federal, em seu art. 70, prescreve a competência do Congresso Nacional para o exercício da fiscalização financeira e orçamentária da União, incluindo, no § 5.º, nessa prerrogativa, as autarquias.

Não têm sido poucas as vezes que, pelo noticiário dos jornais, chegamos à constatação de excessos nos gastos públicos, mediante a divulgação de comentários, às vezes destituídos de quaisquer fundamentos e visando, tão-somente, a promoção pessoal ou a interesses injustificados.

A vista dessa situação, o Senhor Presidente da República, em boa hora, através do Gabinete Civil, expediu circular disciplinando o sistema de publicações oficiais, “que mais freqüentemente se prestam a promoção pessoal”.

Apesar de tudo, e talvez porque a referida circular só entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975, publicações estipendiadas continuam aparecendo em vários jornais, dando a impressão, talvez infundada, de que se trata de matéria paga por órgão público.

A exemplo, pode ser citada a matéria publicada em vários órgãos, sob o título “O Açúcar no Mercado Externo”, transcrito da **Gazeta de Notícias**, e que suscitou estranheza de um articulista pernambucano. Em anexo, recortes comprobatórios de minha afirmação.

Assim, e para que esta Casa possa melhormente exercitar sua função fiscalizadora, julgamos de válida iniciativa a que consubstancia o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1975. — **Luiz Cavalcante.**”

Ora, Sr. Presidente, como representante de um Estado que tem no açúcar a base de sua economia, reiteradamente tenho ocupado esta Tribuna para enfatizar a discrepância entre a fabulosa fonte de divisas em que esse produto se converteu e o baixo preço ao nível do produtor. Outro não foi o tema do meu

discurso de 21 de outubro, com o qual não concordou a *Gazeta de Notícias*, do Rio de Janeiro. Editorial desse matutino, em 27 do mesmo mês, depois de contrapor-se à minha argumentação, assim concluiu:

“Parece-nos que em matéria de preço de exportação do açúcar bom mesmo é ouvir uma palavra tão autorizada quanto a do General Alvaro do Carmo, Presidente do IAA. Ninguém melhor do que ele conhece o assunto. Assim o vem demonstrando sua longa e brilhante gestão no Instituto do Açúcar e do Alcool.”

Confesso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não sabia que o atual Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool fosse o maior conhecedor do produto no País, pois S. Ex.<sup>a</sup> tem apenas pouco mais de quatro anos de vivência no mundo do açúcar, e há pelo menos 20 mil brasileiros que, a bem dizer, desde o nascimento, cuidam da lavoura canavieira e da indústria açucareira.

Prossigo, Sr. Presidente:

Decorridos poucos dias, aquele editorial era transcrito em vários jornais do Rio, de São Paulo e do Recife, e, possivelmente, de outras capitais.

Editorial por editorial, *A Notícia*, de Campos, o grande centro açucareiro fluminense, tomou a si, no dia 5, voluntária e gratuitamente, a tarefa de responder ao órgão guanabarrino, dizendo, em conclusão:

“Só que acontece que a defesa da política oficial do açúcar não esclarece nada, nem acrescenta coisa alguma de convincente, fazendo lembrar a velha imagem da emenda pior do que o soneto.”

A vista da profusa transcrição do artigo da *Gazeta de Notícias* em tantos outros jornais, como matéria paga sem dúvida alguma, é de se indagar.

Por conta de quem teria ocorrido a despesa com essas transcrições? E qual o objetivo: apontar as falhas da minha argumentação ou ressaltar a elogiosa referência à administração do atual presidente do Instituto?

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Daí a razão do meu requerimento de informações, inspirado na recente resolução do Presidente Giesel de suspender quaisquer publicações que “se prestem à promoção pessoal”, como leva a pensar a larga e dispendiosa transcrição do referido editorial.

Concedo o aparte ao eminente colega, Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Congratulo-me mais uma vez com V. Ex.<sup>a</sup>, e, se possível gostaria de pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que acrescentasse ao seu oportuno requerimento alguns itens, isto é, quanto rendeu até hoje a taxa correspondente ao fundo de exportação, o chamado confisco cambial, qual o critério de sua destinação, quantas usinas foram beneficiadas, quantos fornecedores receberam ajuda do chamado Fundo de Exportação, quais os benefícios que esse Fundo prestou ou vem prestando aos trabalhadores da Agroindústria do Açúcar no Brasil.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Senador Paulo Guerra, V. Ex.<sup>a</sup> me dá uma idéia fabulosa. Mas, ficarei esperando que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo seja o autor desse requerimento. Entretanto se dentro de algum tempo V. Ex.<sup>a</sup> não o fizer, eu, com a devida vênia, roubarei a sua idéia e apresentarei o requerimento.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> pode ficar tranqüilo que, na próxima semana, apresentarei o requerimento, e já tenho aqui alguns recortes de jornais, inclusive de *O Globo*, onde se demonstra que a tonelada de açúcar vendida para o exterior rendeu cerca de 1.500 dólares, enquanto que os produtores recebem apenas 130 dólares dessa importância. Voltarei ao assunto para completar a indagação de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Para felicidade nossa, mas infelicidade dos produtores, a receita do açúcar está fazendo do Instituto do Açúcar e do Alcool o rei Midas nacional.

Proseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Certamente não escapa aos meus ilustres pares que não sou eu apenas a profligar o escorchante confisco incidente sobre o açúcar. O nobre Senador Paulo Guerra exclamou, certa vez, desta Tribuna: — “Pior do que a praga da cigarrinha é o confisco cambial!” E muitas outras vozes autorizadas têm-se levantado, tanto no Congresso, como em Assembléias Estaduais, em conclaves diversos e na imprensa falada e escrita, contra as crescentes proporções do confisco. Vejamos algumas delas:

O Dr. Gileno de Carli, ex-presidente do IAA e atual presidente da Federação da Agricultura de Pernambuco, declarou a **O Globo**, a 4 deste:

“É dramática a situação da Zona da Mata, que vem deixando o Instituto do Açúcar e do Alcool excessivamente rico e os plantadores de cana tremendamente pobres, vítimas de um confisco cambial, porque enquanto o IAA paga ao produtor cerca de 120 dólares FOB, tem vendido no mercado internacional até por 900 dólares a tonelada de açúcar”.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um novo aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Com muita honra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Nesta oportunidade em que todos estão procurando fazer um diagnóstico dos resultados das eleições de 15 de novembro, quero relembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que, 20 ou 30 dias antes do pleito, aparteando aqui o eminente Senador Dinarte Mariz, do Rio Grande do Norte, eu dizia que um dos maiores aliados do Movimento Democrático Brasileiro era o baixo preço dos produtos agrícolas no Nordeste, inclusive o do açúcar, confiscado pelo IAA. E quando V. Ex.<sup>a</sup> fala, no seu discurso, da pequena percentagem que recebem os plantadores de cana, que representam, na sociedade rural nordestina e brasileira uma espécie de “cinto de segurança”, quero dizer que, igualmente, estão os trabalhadores rurais, que representam o embasamento inicial da agroindústria do açúcar, que, em função desse confisco, da baixa remuneração dada ao açúcar, não consegue receber o salário justo, porque os fornecedores de cana e os próprios usineiros, recebendo uma percentagem tão insignificante, estão impossibilitados de atenderem às justas reivindicações sociais dos trabalhadores da agroindústria. Eis aí, um dos motivos por que o nosso eminente colega Senador João Cleofas de Oliveira deixou de receber expressiva votação em toda região canavieira do meu Estado e, também, nos grandes centros urbanos de Pernambuco que tem ainda hoje 55% de sua economia baseada no açúcar, que, mal remunerado como se encontra, induz a uma situação geral de dificuldades e de insatisfação.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Senador Paulo Guerra, à guisa de resposta, e sobretudo, de agradecimento ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, lembro ao Plenário que, certa vez, indagando do Senador Paulo Guerra se ele era plantador de cana, a resposta de S. Ex.<sup>a</sup> foi simplesmente essa: “Graças a Deus não sou mais.”

Continuando, Sr. Presidente

Outro ex-presidente do IAA, o Sr. Gomes Maranhão, vem de publicar, em **O Cruzeiro**, um bosquejo sociológico em torno da economia açucareira nordestina, cuja síntese, em rodapé da revista, é a seguinte:

“Os preços do açúcar estão atingindo alturas nunca vistas no mercado internacional, com a tonelada do demerara chegando bem perto dos mil dólares. Dessa dinheirama, cerca de três quartos destinam-se ao Fundo de Exportação. É da lel. Mas... não será que os trabalhadores da agroindústria merecem outra sorte?”

Na conceituada coluna “Informe JB”, de 13 do corrente, lê-se:

“A tonelada de açúcar, que é vendida a 1 mil e 500 dólares no mercado internacional, rende, depois de todos os descontos, 130 dólares ao produtor.”

A **Notícia**, de Campos, no já aludido artigo, argumenta:

“O governo tem o dever de diminuir as dificuldades para o povo no que se relaciona com o custo de vida. E isto, é claro, cria problemas de difícil solução. Mas não explica o descompasso entre o preço do açúcar no mercado internacional e a baixa remuneração ao produtor.”

Por fim, e mais recentemente, diz o “**Panorama Econômico**” de **O Globo**, anteontem:

“Atualmente, o preço do açúcar no mercado imediatamente futuro, gira em torno de US\$ 1.500 por tonelada. O preço pago pelo Governo ao produtor nacional é o equivalente a cerca de 130 dólares a tonelada, retendo, portanto, US\$ 1.370 por tonelada, ou seja 91 por cento.

É uma situação que merece ser revista, porque o descompasso entre o preço externo e o faturamento interno pode gerar descontentamento entre os produtores e o Brasil precisa se preparar para enfrentar o aparecimento de novos concorrentes, ávidos por ocupar uma parcela desse mercado, hoje tão convidativo.”

Por essa amostragem de opiniões, vê-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quão numerosa e categorizada é a corrente dos que invectivam o confisco cambial, que vai às raias de verdadeiro esbulho, ensejando lamentável distorção com efeitos de autêntica distribuição de renda às avessas.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Com muito prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — Nobre Senador Luiz Cavalcante, V. Ex.<sup>a</sup>, que realmente interpreta aqui o pensamento e as reivindicações de toda agroindústria do açúcar do Brasil, desde usineiro ao trabalhador rural, está nesta hora prestando um grande serviço ao Governo. E quando aqui, em vezes outras, tive oportunidade de declarar ao Movimento Democrático Brasileiro que devíamos lutar por uma abertura administrativa, que seria muito mais interessante do que uma abertura política imediata — pois eu não acreditava nela, a não ser que ela fosse forçada pela voz das urnas — éramos tidos, V. Ex.<sup>a</sup>, eu e alguns outros companheiros, como contestadores do Governo, quando, o que fazíamos e estamos fazendo é prestar serviço ao Governo. V. Ex.<sup>a</sup> foi Governo e eu também fui, e poucas vezes recebemos nos gabinetes pessoas com depoimentos desfavoráveis aos nossos trabalhos; todos que lá chegavam, iguais aos que chegam nos palácios atualmente, o faziam para dizer louvações, bater palmas à ação do Governo, muitas vezes conscientes de estarem errados. O que resta a todos nós, com independência e lealdade à Revolução, ao eminente Presidente Geisel, é falar a linguagem da sinceridade, a linguagem da verdade; porque atualmente nós, da ARENA, representamos os acionistas de uma grande sociedade anônima, detentores de ações preferenciais, sem direito a voto, onde até os contínuos dessa empresa dão bom dia por uma questão urbanidade e, nunca por nos considerarem sócios da referida organização.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Senador Paulo Guerra, hoje foi um dia de sorte para mim. Tive a honra de ser mencionado pelo Sr. Eugenio Gudín em sua coluna de **O Globo** e, tive a glória, também, de receber referências altamente elogiosas de V. Ex.<sup>a</sup>, uma voz, sem lisonja alguma, que muito engrandece, nesta Casa, o seu Estado natal. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

Mas, dizia eu que o confisco cambial leva a uma distorção com efeitos de autêntica distribuição de renda às avessas.

Tal fato se choca contra as verdadeiras intenções do Presidente Geisel, reveladas no Capítulo VI do II Plano Nacional de Desenvolvimento, que começa por afirmar:

“O Governo não aceita a colocação de esperar que o crescimento econômico, por si, resolva o problema da distribuição de renda, ou seja, a

teoria de “esperar o bolo crescer”. Há necessidade de, mantendo acelerado o crescimento, realizar políticas redistributivas ‘enquanto o bolo cresce.’

No caso do açúcar, só está crescendo o bolo governamental, ou melhor, o bolo do IAA. Medidas efetivas devem ser tomadas, portanto, para o imediato crescimento do bolo dos milhares de brasileiros engajados na agroindústria canavieira — usineiros, fornecedores de cana, agrônomos, escriturários, mecânicos, tratoristas e a imensa legião dos anônimos cavalheiros da enxada!

A chave de ouro do meu discurso será o aparte do nobre colega.

**O Sr. Paulo Guerra** — Eu pediria licença a V. Ex.<sup>a</sup> apenas para acrescentar que, além do crescimento do bolo do Instituto do Açúcar e do Alcool, cresce também a miséria nos campos, cresce a pobreza dos fornecedores de cana no Brasil, e os próprios usineiros aumentam suas dívidas.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Fico-lhe muito agradecido por sua magnífica contribuição ao meu discurso. Como eu disse, Sr. Presidente, a chave de ouro do meu discurso foi o aparte do nobre Senador Paulo Guerra. (Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há vários anos Sergipe é o segundo produtor de petróleo em nosso País, contribuindo com quase trinta por cento da produção nacional, o que equivale a uma média de 55 mil barris diários, como declarou à imprensa, na semana passada, o ilustre Ministro das Minas e Energia.

Conforme tenho, reiteradamente, dito desta tribuna, as perspectivas quanto à produção sergipana têm melhorado constantemente, ultrapassando, mesmo, os cálculos mais otimistas. Ainda recentemente, o General Araken de Oliveira, Presidente da PETROBRAS, afirmou, em conferência que fez perante o Estado-Maior das Forças Armadas, que a produção nacional de óleo aumentará em trinta por cento até o próximo ano, com o início da exploração dos poços descobertos em Camorim e Robalo, no Estado de Sergipe, bem como de Mero e São Miguel dos Campos, em Alagoas, e Ubarana, no Rio Grande do Norte. A produção brasileira, hoje, de 186 mil barris, passará, assim, já no ano de 1975, para 250 mil barris diários.

Essa notável melhoria é resultado do incremento nas pesquisas por parte da PETROBRAS. Conforme é notório, o eminente Presidente Ernesto Geisel determinou a intensificação da pesquisa em nosso solo e na plataforma submarina, estando a PETROBRAS realizando esforço gigantesco na busca de novas jazidas, o que significa a procura intensa de nossa auto-suficiência em matéria de petróleo.

Os recursos atualmente destinados a pesquisas são consideráveis. Por si só demonstram a ênfase que o atual Governo dá ao problema, não medindo sacrifícios, a despeito das dificuldades do momento, na procura de óleo, essencial ao nosso desenvolvimento.

Sempre encarei o problema petrolífero brasileiro com otimismo. Isso sem desconhecer as imensas dificuldades que temos que vencer, bem como a premissa do problema, tornada aguda especialmente após a chamada “crise do petróleo”, com o súbito encarecimento do óleo, que aniquilou o balanço de pagamentos de países que se situam entre os mais ricos do mundo. Dessa crise, que abala o mundo inteiro, decorreram dificuldades imensas e inesperadas para o Brasil, que estão sendo devida e corajosamente enfrentadas pelo Governo do



Presidente Ernesto Geisel, numa sucessão de medidas que atestam a competência do atual Governo, no qual podemos confiar plenamente.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer, eminente Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Senador Lourival Baptista, já há poucos dias, em aparte que V. Ex.<sup>a</sup> me concedeu, tive a oportunidade de revelar a minha agradável impressão da visita que fiz às plataformas de produção, nas costas do Estado natal de V. Ex.<sup>a</sup> Estou certo de que, graças ao óleo existente nas costas de Sergipe, no ano de 1975 teremos uma produção de petróleo bem maior do que a do corrente ano. Quero apenas inserir no discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, que, até agora, em que pesem os tremendos esforços da PETROBRÁS, o consumo continua crescendo muito além do crescimento da produção. Tenho em mãos, como V. Ex.<sup>a</sup> pode ver, o Relatório da PETROBRÁS, relativo ao período de janeiro a setembro do corrente ano, publicado recentemente nos jornais, pelo qual se vê que, enquanto a produção de petróleo cresceu apenas 4%, o consumo — apesar da contenção reinante — cresceu a 12%, ou seja, três vezes mais. Praza aos céus que no próximo ano estejamos, na pior das hipóteses, no meio a meio, isto é, que o consumo corresponda à metade da produção. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup> por me ter ouvido com tanta atenção.

**O Sr. Lourival Baptista** — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Luiz Cavalcante, por este aparte que muito enriquece meu pronunciamento.

Felizmente, o persistente esforço da PETROBRÁS tem sido correspondido, dele resultando sucessivas descobertas, que implicam no incessante aumento de nossa produção petrolífera. Ainda agora, mais dois poços pioneiros revelaram novas jazidas na plataforma continental brasileira, no Estado de Sergipe. Já está comprovada a existência de óleo abundante, o que permitirá muito em breve que Sergipe contribua ainda mais decisivamente para a produção nacional de óleo.

O primeiro desses poços situa-se a cinco quilômetros da costa e trinta quilômetros a sudoeste de Aracaju, nas proximidades do campo de Guaricema. Já está em fase de avaliação e, assim, dentro de pouco tempo teremos definida sua produtividade. O segundo poço, recentemente descoberto, está localizado a cerca de vinte quilômetros da costa e 45 ao sul de Aracaju. As perspectivas também são animadoras e estão, agora, sendo realizados, em ritmo acelerado, os testes de avaliação de sua produtividade.

Cônsua de suas responsabilidades e da importância de sua luta em prol da auto-suficiência, a PETROBRÁS prossegue na pesquisa da costa sergipana, com sete plataformas em operação à procura de novas jazidas, numa operação que vai até a base formação de Palaçabuçu.

É com entusiasmo e grandes esperanças que vemos o grande esforço da PETROBRÁS no Estado que aqui representamos, a nos oferecer possibilidades consideráveis.

Mas a PETROBRÁS realiza igual esforço de pesquisa em todo o território nacional, bem como nas costas de outros Estados. E, novamente, tudo indica que nossos sacrifícios serão amplamente recompensados. É o que se dá com as pesquisas no Rio Grande do Norte e mesmo em Alagoas.

Não me alongarei no exame de problema, que tanto tem sido objeto de análise nesta Casa, como pela imprensa brasileira. Meu propósito é apenas o de registrar, em nossos Anais, as duas novas descobertas em Sergipe, bem como o anúncio feito pelo ilustre General Araken de Oliveira, relativo ao aumento de trinta por cento da produção brasileira de petróleo, já no próximo ano.

Sr. Presidente, louvo o esforço de pesquisa que ora está sendo realizado pela PETROBRÁS. Recursos financeiros e técnicos enormes foram corajosamente concentrados pelo atual Governo na pesquisa petrolífera. Esse um esforço que, de tão considerável, há de ser visto por alguns como audacioso. Estamos, assim, diante de um trabalho gigantesco, no qual o Governo lança o máximo de recursos

disponíveis, no firme propósito de buscar no nosso subsolo e em nossa costa o óleo tão necessário ao desenvolvimento brasileiro, bem como à solução do grave problema financeiro decorrente da elevação dos preços do petróleo.

Com discrição e correção inigualáveis, o Governo Geisel não mede sacrifício para a solução rápida do problema petrolífero brasileiro. A Nação tem pleno conhecimento dessa luta, de sua importância e de seu elevadíssimo custo. Acredito, assim, oportuno que saudemos cada novo triunfo da PETROBRÁS, como mais uma vez acaba de ocorrer em Sergipe, não apenas com a finalidade de informar o povo, o que é criteriosamente feito pela PETROBRÁS, sem sensacionalismos, mas, sobretudo, de reafirmar nossa confiança na empresa e, acima de tudo, a fé que possuímos de que encontraremos em nosso País todo o óleo de que necessitamos, alcançando, mais cedo do que se espera, a auto-suficiência. Esta uma convicção que temos desde muito e que acreditamos se tornará realidade a curto prazo, graças ao grande esforço que está sendo empreendido pela PETROBRÁS, no Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel.

Mesmo que resultados tão auspiciosos não estivessem sendo rapidamente colhidos, manteriam a PETROBRÁS e o Governo seu esforço de pesquisa, sua árdua e onerosa luta. Descobertas como as que novamente ocorreram no meu Estado hão de servir de estímulo ao Governo, à empresa, seus técnicos e operários, bem como a toda a Nação brasileira, impregnando em todos uma esperança que há muito alimentamos e que, não temos dúvida, se tornará grandiosa realidade ainda no decorrer deste Governo, tão grande o empenho com que se lançou à luta pela auto-suficiência do Brasil em matéria de petróleo! (Muito bem! Palmas.)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Guimard — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Heitor Dias — João Calmon — Amarral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Itálvio Coelho — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa projeto de lei do nobre Senador Leoni Mendonça, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 165, DE 1974**

**Torna obrigatório a utilização do "Alcoteste" pelo Departamento Nacional do Trânsito pelos Departamentos Estaduais de Trânsito.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É obrigatório a utilização do Alcoteste pelo Departamento Nacional de Trânsito e pelos Depts. Estaduais de Trânsito.

§ 1.º — O alcoteste deverá ser utilizado na aferição de teor alcóolico em motoristas profissionais e amadores, especialmente os de coletivos e cargas.

§ 2.º — O alcoteste será utilizado principalmente nas imediações de restaurantes, bares e buates e nos postos de detecção de teor alcóolico nas rodovias.

**Art. 2.º** — Se da aplicação do Alcoteste resultar índice igual ou superior a 0,5 por mil, a carteira de habilitação daqueles que estiverem dirigindo veículo, será apreendida na hora, e o motorista preso em flagrante, como incurso nas penas do art. 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3.º** — Fica o poder Executivo autorizado a baixar regulamentação da presente lei, dentro do prazo de 120 dias.

**Art. 4.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O projeto visa a colir o abuso que cometem os motoristas alcoolizados ao volante.

Com efeito, a fundamental preocupação do projeto é dotar a Lei do Trânsito de eficaz instrumento no combate aos acidentes.

O número de mortos em acidentes de tráfego no Brasil é cinco vezes maior do que nos Estados Unidos, que dispõe de algumas dezenas de vezes mais em veículos. Pelas estatísticas, 30 mil morrerão este ano no Brasil. Não nos preocupamos, ao apresentar o projeto, com formulações jurídicas, tendo em vista que, as figuras da "imprudência", a "imperícia" e a "negligência" têm servido, não raro, para a impunidade dos motoristas causadores de acidentes fatais, sobretudo os que ingeriram bebidas alcólicas. Por isso que ferimos o problema, valendo-nos de dispositivo contido em nosso Código Punitivo, dentro da seguinte linha de raciocínio: Quem dirige alcoolizado, dentro dos índices contra-indicados, expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, em conformidade típica com o art. 132 do Código Penal em vigor.

A utilização do Alcoteste vem sendo eficientemente realizada nos países europeus e nos Estados Unidos, que conseguiram, com a medida, atenuar, com proveitosos resultados, o problema do controle da embriaguez ao volante.

O processo de Alcoteste mais utilizado é o do chamado "fafômetro", que soprado pelo suspeito acusa imediatamente, pela mudança da coloração, o teor de álcool no sangue.

Confiamos, pois, que a aprovação do projeto em muito contribuirá para minimizar os problemas do trânsito, pelo aspecto de "prevenção de acidentes" que dele decorre.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1974. — Leoni Mendonça.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### Código Penal

.....  
**Art. 132** — Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Perigo para a vida ou saúde de outrem.**

Pena — detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

.....  
*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### 1

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1.354-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 638-A, de 1974, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1974 (n.º 1 354-B/73, na Casa de origem).**

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

**Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.**

**Art. 2.º — É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.**

**Art. 3.º — As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.**

**Art. 4.º — A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do art. 3.º, a suspensão da subvenção ou auxílio.**

**Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 52, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 617, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), destinados à construção da Usina de Capivara, tendo

**PARECER, sob n.º 618, de 1974, da Comissão:**

**— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52, DE 1974**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) destinado à construção da Usina de Capivara.**

**Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado sob a orien-**

tação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser utilizado pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, na complementação de recursos para prosseguimento da construção (gastos locais) da Usina de Capivara, localizada no Rio Paranapanema, na divisa do Estado de São Paulo com o Estado do Paraná.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 496, de 5 de novembro de 1974, publicada no **Diário Oficial** do Estado de São Paulo no dia subsequente.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 627, de 1974), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu, tendo

**PARECER**, sob n.º 628, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 57, DE 1974**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu.**

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão aplicados na complementação das obras do Porto de Aratu, naquele Estado.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para reglão de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.309, de 29 de outubro de 1974, publicada no **Diário Oficial** do Estado no dia 30 de outubro de 1974.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País, tendo PARECER favorável, sob n.º 506, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Discussão do projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno, o projeto é dado como definitivamente aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 102, DE 1974**

**Declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São reconhecidas de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes ou que vierem a ser organizadas no País, sociedades civis sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, e filiadas à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços e, através desta, à Aliança Mundial das Associações Cristãs de Moços.

**Parágrafo único** — A declaração de utilidade de que trata esta lei alcança também a Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços.

**Art. 2.º** — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 291, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/74.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1974 (n.º 2.265-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças).

Solicito ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o Projeto de Lei em estudo, que altera o art. 51 da Lei n.º 2.851/56, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército.

O dispositivo citado e em vigência, reza:

“Art. 51 — No Quadro do Estado-Maior da Ativa serão também incluídos os oficiais dos Serviços com o curso de Estado-Maior, quando no efetivo exercício de funções dessa natureza.”

A proposição desdobra o preceito acima, para permitir que os Oficiais de Serviços também possam ser incluídos no Quadro Suplementar Geral, em caráter excepcional e por absoluta necessidade de serviço, nos casos a serem fixados em ato do Ministro do Exército (item II). No item anterior — I, é mantido o ordenamento vigente, isto é, de que os Oficiais de Serviços serão incluídos no Quadro de Estado-Maior da Ativa, desde que possuam curso de “Chefia e Estado-Maior dos Serviços” e estejam no efetivo exercício de funções dessa natureza.

Em sua Exposição de Motivos, o Senhor Ministro do Exército informa que a medida visa a assegurar continuidade ao programa de organização e estabelecimento de diretrizes para a implantação da reforma administrativa, na área do Ministério, sob sua Chefia, em atinência ao preconizado no Decreto-lei n.º 200/67.

Assinala ainda que, em razão da progressiva redução das unidades hipomóveis, tornou-se necessária a reestruturação do seu Quadro de Pessoal no setor de Veterinária, cujo pessoal poderá ser aproveitado no Quadro Suplementar Geral e, conseqüentemente, possibilitará o deslocamento de oficiais combatentes, no exercício de funções burocráticas, para os efetivos das Unidades de tropa.

Recebeu esta Comissão sugestão do Senhor Senador Eurico Rezende, no sentido de ser incluída disposição na mesma Lei, permitindo ao Ministério do Exército prestar serviços técnicos especializados a órgãos da Administração Federal, empregando os integrantes de seus Quadros em extinção. Justificando-a, ressalta o ilustre parlamentar a importância da medida, considerando a experiência profissional dos integrantes do setor de Veterinária do Exército e a proveitosa colaboração que poderiam emprestar ao Serviço Público Civil, que se ressentia da falta de médicos veterinários, cujas atividades são de relevante interesse no desenvolvimento do País.

O sugerido, além de oferecer oportunidade de exercício profissional aos integrantes do setor de Veterinária que eventualmente excedem às necessidades do Exército, e seriam empregados em funções não correspondentes à sua especialidade, não inova — como acentua o Senador Eurico Rezende —, essa prestação de serviços, visto que está ela prevista no art. 2.º, item II, letra f, do Decreto-lei n.º 1.310, de 8 de fevereiro de 1974.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto, com a seguinte:

#### **Emenda n.º 1-CSN**

Incluem-se os arts. 2.º e 3.º, renumerando-se o art. 2.º para art. 4.º:

**Art. 2.º** — O Ministério do Exército poderá prestar serviços técnicos especializados a órgãos da Administração Federal, empregando integrantes de seus Quadros em extinção

**Parágrafo único** — Aos serviços a que se refere este artigo, quando remunerados, aplicar-se-á o disposto no art. 2.º, item II, letra f do Decreto-lei n.º 1.310, de 8 de fevereiro de 1974.

**Art. 3.º** — As normas de prestação de serviços de que trata o artigo anterior serão estabelecidas em planos de cooperação aprovados, anualmente, pelo Presidente da República.”

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Sr. Senador Mattos Leão, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. MATTOS LEAO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por intermédio da Mensagem n.º 453/74, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Exército, tendo por objetivo a alteração do art. 51 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956.

Na referida Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado do Exército salienta a preocupação do Ministério em assegurar continuidade ao seu programa de organização e fixação de diretrizes para a implantação da reforma administrativa. Com esse objetivo, e em consonância com os princípios estabelecidos no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, aquele Ministério vem desenvolvendo estudos que visam a reestruturação de seu Quadro Pessoal.

No que concerne à área de Veterinária da Força Terrestre, esses estudos levaram à conclusão da necessidade da redução progressiva do número de unidades hipomóveis, com a conseqüente "diminuição dos custos operacionais e o melhor aproveitamento dos efetivos existentes".

A alteração do dispositivo legal ora proposta, segundo o titular da Pasta do Exército, terá como decorrência "o aproveitamento do Quadro Suplementar Geral do Pessoal que exceda às necessidades do Exército, no Setor de Veterinária, e, conseqüentemente, o deslocamento de oficiais combatentes, no exercício de funções burocráticas, para os efeitos das Unidades de Tropa".

A nova redação dada ao art. 51 da Lei n.º 2.851/56, conforme o disposto no art. 1.º do projeto em exame, determina a inclusão dos Oficiais dos Serviços no Quadro de Estado-Maior da Ativa e no Quadro Suplementar Geral, de acordo com os pressupostos que especifica.

Assim, no Quadro de Estado-Maior da Ativa, serão incluídos os Oficiais dos Serviços que possuam curso de "Chefia e Estado-Maior dos Serviços", que estejam no exercício dessas funções; e, no Quadro Suplementar Geral, os casos a serem fixados em atos do Ministro de Estado do Exército, em caráter excepcional e por absoluta necessidade do serviço.

Trata-se, portanto, de matéria voltada para a melhor e mais eficiente estruturação dos quadros do Exército Brasileiro, merecendo, em conseqüência, o integral apoio desta Casa.

O ponto de vista financeiro nada há que contra-indique a medida ora proposta, pelo que nosso parecer é pela sua aprovação.

Na Comissão de Segurança Nacional foi apresentada a Emenda n.º 1/CSN, mandando acrescentar dois (2) artigos ao projeto de lei em estudo, que tomarão os números 2.º e 3.º, passando o atual 2.º a ser o 4.º

A emenda em questão autoriza o Ministério do Exército a empregar os técnicos especializados, a órgãos da Administração Federal, segundo normas a serem estabelecidas em planos de cooperação, aprovados anualmente pelo Presidente da República.

Quando os referidos serviços forem remunerados, aplicar-se-á aos mesmos o disposto no artigo 2.º, item II, letra f do Decreto-Lei n.º 1.310, de 8 de fevereiro de 1974.

Como se vê, trata-se de forma de prestação de serviços já prevista em lei, e que, no caso presente, virá garantir valiosa colaboração a setores carentes de profissionais competentes e especializados.

Assim, julgamos correta e oportuna a Emenda em exame, pelo que opinamos também pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer da Comissão de Segurança Nacional conclui favoravelmente ao projeto, com a emenda n.º 1/CSN; o parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Segurança Nacional.

Completada a Instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queria discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.



Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
**N.º 145, de 1974**  
**(N.º 2.265-B/74, nã origem)**

**Altera o art. 51 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 51 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51** — Os Oficiais dos Serviços serão incluídos:

I — no Quadro de Estado-Maior da Ativa, os que possuam curso de “Chefia e Estado-Maior dos Serviços”, desde que estejam no efetivo exercício de funções dessa natureza;

II — no Quadro Suplementar Geral, em caráter excepcional e por absoluta necessidade do serviço, nos casos a serem fixados em ato do Ministro do Exército.”

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação a emenda, constante do parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento n.º 292/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 146/74.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1974 (n.º 2.268-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do transporte metroviário e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Carlos Lindenberg o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. CARLOS LINDENBERG (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 467, de 24 de setembro de 1974, encaminha à consideração do Congresso Nacional, com base no art. 51 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei dispondo “sobre a segurança do transporte metroviário”, visando a disciplinar esse meio viário, já inaugurado na Capital paulista e em vias de execução na cidade do Rio de Janeiro.

2. Sallenta o titular da pasta da Justiça que “o transporte metroviário, por suas características próprias, exige legislação que a elas responda, principalmente no concernente à segurança das operações e dos usuários”, com a “edição de normas legais especiais para os seus serviços, compatibilizadas com a ordem

jurídica" bem como "adequadas ao respectivo sistema metroviário, através do regulamento local do serviço e das instruções técnicas e administrativas garantidoras de sua eficiente e segura operação".

3. Inspirado o projeto no fato de já ter entrado em operação o primeiro "metrô" construído no Brasil, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo, adverte, desde logo, a Exposição de Motivos, quanto à necessidade de atender-se à autonomia municipal, na regulamentação daquele serviço, necessário, porém que, no limite da sua competência, fixe a União, em dispositivos de caráter meramente substantivo, uma disciplina aplicável ao sistema metroviário em todo o País.

4. Depois de falar sobre a necessidade de prevenir desastre, tumulto e pânico nos desembarques de emergência, mediante "providências imediatas de desimpedimento da linha e restabelecimento da normalidade da circulação", salienta a Mensagem:

"Diante do exposto, impõe-se à União a fixação em diploma legal, com urgência, das bases e diretrizes gerais de operação e segurança do do transporte metroviário, as quais informarão o regulamento local de serviço, que cuidará das minúcias de sua operação e dos pormenores do procedimento dos usuários e da entidade que o execute".

5. Quanto ao ordenamento genérico, recomendável "não só em respeito à autonomia do Município organizador do serviço", mas também por tratar-se de meio de transporte só agora inaugurado no País, o que aconselha confiar-se a regulamentação "às autoridades mais próximas de sua execução". Sob o aspecto da delegação implícita de atribuições à esfera municipal, previne a Mensagem:

"A qualquer tempo, adiante, poderá a União, se conveniente, retomar o exercício da competência que lhe confere o art. 8.º, XVII, n, da Constituição, aviando normas sobre a matéria, às quais se deverá conformar o regulamento do serviço".

6. Vasada em oito artigos, a proposição declara responsável pela segurança do transporte metroviário a pessoa jurídica que execute (art. 1.º), e incluindo, nas precauções a serem por elas tomadas, a preservação do patrimônio e as medidas técnicas, administrativas, policiais e educativas concernentes à regularidade do tráfego e à incolumidade e comodidade dos usuários, à prevenção de acidentes, à higiene e à manutenção da ordem nas instalações do metrô (art. 2.º).

Para tanto, a entidade mantenedora do serviço deve dispor de corpo especializado de agentes de segurança (art. 3.º), em colaboração com a Polícia local, na manutenção da ordem e na prevenção ou repressão de crimes e contravenções nas áreas do serviço de transporte metroviário (art. 4.º). Em caso de acidente, crime ou contravenção penal, tal corpo de segurança se incumbirá das providências previstas na Lei n.º 5.970, de 11-12-73, encaminhando, à autoridade policial competente, boletim de ocorrência consignador desses fatos (art. 6.º).

7. A única penalidade prevista no projeto — confiadas as demais à regulamentação municipal — atinge a transportadora, com multa correspondente a duas a dez vezes o salário mínimo, caso não forneça às vítimas de acidentes ocorridos no "metrô", como a seus beneficiários ou a outros interessados, cópia autenticada do boletim de ocorrência, no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do pedido (art. 6.º), podendo cobrar, por esse serviço, emolumento nunca superior a um quarenta avos do maior salário mínimo vigente no País. (Parágrafo único do art. 6.º).

8. Finalmente, o art. 7.º confere, à autoridade local, competência para a regulamentação do transporte metroviário, obrigando-a a:

- a) pormenorizar o modo e a forma de operação do serviço;
- b) disciplinar a conduta do usuário;

c) estatuir os direitos e deveres da executora e as atribuições e o procedimento do corpo de segurança;

d) estabelecer multas e sanções administrativas para os infratores de suas disposições, com previsão de recursos para cada caso.

9. Não podemos suscitar dúvidas, quanto à urgência da proposição, desde que já em funcionamento o “metrô” de São Paulo, assim plenamente justificado o regime especial previsto no art. 51 § 1.º, da Constituição, tanto mais quanto a Mensagem não julgou necessário apelar para a franquia do respectivo § 2.º

Finalmente, o projeto, além de urgente, atende a matéria de relevante interesse público e, estando conforme à sistemática e aos preceitos da técnica legislativa, sem qualquer eiva de inconstitucionalidade, somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante, para proferir parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o presente projeto, que dispõe sobre a segurança do transporte metroviário.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a proposição, o Senhor Ministro de Estado da Justiça esclarece:

“No mês em curso, possivelmente, deverá inaugurar-se, na Capital do Estado de São Paulo o primeiro metrô construído no Brasil, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

O transporte metroviário, por suas características próprias, exige legislação que a elas responda; principalmente no concernente à segurança das operações e dos usuários.

Por isso, o aparecimento dos metrôs, nos países onde funcionam, provocou a edição de normas legais especiais para os seus serviços, compatibilizados com a ordem jurídica de cada um, mas adequadas ao respectivo sistema metroviário, através do regulamento local do serviço e das instruções técnicas e administrativas garantidoras de sua eficiente e segura operação.

O fluxo continuo de usuários que demandam as estações de um metrô deve atender-se por trens que circulam a intervalos regulares. Essa regularidade é um dos fatores mais importantes do perfeito escoamento de cada plataforma, fator que pode ser mais relevante que o próprio número de trens em circulação. No metrô de São Paulo, já se sabe que correrão quarenta trens por hora, transportando cerca de duas mil pessoas por trem em cada sentido, o que dará oitenta mil passageiros por hora em cada linha e cento e sessenta mil nos dois sentidos, nas horas de maior afluência. Daí, decorre que, nessas horas, cada minuto de paralisação ou de atraso na circulação dos trens aumenta o fluxo e abarrotas as estações com mais dois mil e quinhentos usuários por minuto, dificultando o processamento de embarque/desembarque e gerando problemas operacionais e de segurança pessoal do passageiro e do tráfego em geral, pois a parada prolongada de um trem repercute em toda a linha, provocando a dos demais, fora das plataformas, com mal-estar entre os passageiros, e, não raro, pânico e tumulto nos desembarques de emergência, donde as paralisações imprevistas dos trens deveriam evitar-se a qualquer custo adotadas providências imediatas de desimpedimento da linha e restabelecimento da normalidade da circulação.”

Diz, ainda, o aludido documento:

“Diante do exposto, impõe-se à União fixe em diploma legal, com urgência, as bases e diretrizes gerais de operação e segurança do trans-

porte metroviário, as quais informarão o regulamento do serviço, que cuidará das minúcias da sua operação e dos pormenores do procedimento dos usuários e da entidade que o execute. A generalidade da norma federal recomenda-se não só em respeito à autonomia do Município organizador do serviço, mas também por se tratar de um meio de transporte cuja operação, nos seus efeitos e conseqüências práticas, ainda é desconhecida no País, convindo pelo menos de início, fique às autoridades mais próximas de sua execução a expedição, mediante regulamento, das imposições normativas que a experiência indicar. A qualquer tempo, adiante, poderá a União, se conveniente, retomar o exercício da competência que lhe confere o art. 8.º, XVIII, n, da Constituição, aviando novas normas sobre a matéria, às quais se deverá conformar o regulamento do serviço.”

3. A proposição ora em exame possui apenas 7 (sete) artigos e, no primeiro, incumbe à pessoa jurídica que explora esse tipo de transporte os serviços de segurança, definidos no art. 2.º, como a preservação de patrimônio, as medidas que visem à regularidade, à incolumidade e comodidade dos usuários, à prevenção de acidentes, à higiene e à manutenção da ordem em suas instalações.

Em resumo, portanto, a proposição delega competência à empresa concessionária para desincumbir-se das tarefas pertinentes à segurança de tráfego, consoante o disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 1966, Capítulo X), no que se refere ao escalonamento de responsabilidades dos agentes dos vários órgãos da administração nacional do trânsito.

Entendemos, pois, que o presente projeto nada mais representa do que um corolário da legislação específica, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Solicito ao nobre Sr. Senador Cattete Pinheiro o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a segurança do transporte metroviário incumbe à pessoa jurídica que o executar, observado o disposto na Lei, no regulamento e nas instruções de operações de tráfego. É o que estabelece o art. 1.º, do projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que vem ao exame desta Comissão.

Constante de oito artigos, a proposição preconiza a inclusão da preservação do patrimônio a ele vinculado, no sistema de segurança do transporte metroviário (art. 2.º) tanto quanto as medidas de natureza técnica, administrativa, policial e educativa que visem à regularização do tráfego, à incolumidade e comodidade dos usuários, à prevenção de acidentes, à higiene e à manutenção da ordem em suas instalações.

Será mantido pessoal especializado em segurança, com atuação em todas as áreas de serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transporte (art. 3.º) devendo o corpo de segurança do metrô colaborar com a Polícia local, para manter a ordem (art. 4.º). Em caso de acidente, crime ou contravenção penal, o corpo de segurança do metrô adotará as providências previstas na Lei número 5.970/73, lavrando boletim de ocorrência (art. 5.º) que encaminhará à autoridade. Cópia autenticada do boletim de ocorrência será fornecida pela executora do transporte metroviário (art. 6.º) às vítimas de acidentes nele ocorridos, aos seus beneficiários ou a outros interessados, no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do pedido. O regulamento do referido sistema de transporte será expedido pela autoridade local, devendo pormenorizar o modo e a forma de operação do serviço, a conduta do usuário, os direitos e deveres da executora, as atribuições e o procedimento do corpo de segurança.

A proposição governamental, que foi submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça informando que, por suas características próprias, o transporte realizado pelo Metrô exige legislação especial. Tanto que,

nos países onde funciona tal sistema, foi editada norma concernente à segurança das operações e dos usuários, contendo instruções técnicas e administrativas.

Para o signatário da Exposição de Motivos, "o fluxo contínuo de usuários que demandam as estações de um metrô deve atender-se por trens que circulam a intervalos regulares". E salienta:

"Essa regularidade é um dos fatores mais importantes do perfeito escoamento de cada plataforma, fator que pode ser mais relevante que o próprio número de trens em circulação. No metrô de São Paulo, já se sabe que correrão quarenta trens por hora, transportando cerca de duas mil pessoas por trem em cada sentido, o que dará oitenta mil passageiros por hora em cada linha e cento e sessenta mil nos dois sentidos, nas horas de maior afluência."

Diante disso, o funcionamento regular é imprescindível. Qualquer paralisação ou atraso é grandemente prejudicial, pois dificultará a circulação e o processamento do embarque e desembarque de passageiros.

Sabe-se que a solução do transporte metropolitano atendido por serviços ferroviários especiais é tão antiga quanto os demais empregos das vias férreas. Apesar disso, se afirma cada vez mais como sistema útil, eficiente e econômico para o deslocamento de multidões de usuários, notadamente de operários e trabalhadores das grandes cidades. No Brasil, o metrô somente agora está sendo introduzido. O primeiro construído está localizado em São Paulo.

Interessante é salientar que a Capital bandeirante, juntamente com Xangai e Calcutá, forma o trio de cidades com população superior a seis milhões de habitantes que ainda não dispunha de metrô. Em Londres, onde o sistema metroviário tem mais de um século de funcionamento, foi recentemente inaugurada nova linha enquanto, em Paris, a rede está sofrendo processo de modernização e de expansão. Resta frisar, ainda, que trinta e três cidades do mundo possuem o transporte metropolitano; vinte e seis delas têm população inferior à de São Paulo.

Desde 1927, o brasileiro discute a construção do metrô paulista. Contudo, naquela época, uma linha de vinte quilômetros exigiria grande dispêndio. A Prefeitura ficaria onerada pelo período de, pelo menos, dez anos.

Quando, em 1965, veio a Reforma Tributária, surgiram condições para a administração da Capital paulista aceitar o desafio. Assim, a 31 de agosto de 1966, o Decreto Municipal n.º 6.611 criou o Grupo Executivo do Metropolitano — GEM — cuja finalidade era "estudar e sugerir as providências para a implantação e operação do Metropolitano de São Paulo". Iniciando seus trabalhos, o GEM encaminhou proposta a dezessete empresas de dez países, solicitando "estudo sócio-econômico, de tráfego e viabilidade econômico-financeira da implantação de um sistema de transporte rápido na cidade de São Paulo". Duas empresas alemãs e uma brasileira formaram um consórcio, que venceu a concorrência, utilizando os mais modernos sistemas de planejamento de transporte urbano. Tudo foi analisado: os aspectos físicos, demográficos, urbanísticos e econômicos; a situação do sistema atual de transporte, com seus problemas e possibilidades, inclusive no tocante ao tráfego da cidade e da área metropolitana.

Depois de verificada a viabilidade técnica do sistema, inclusive no que diz respeito ao aspecto financeiro, veio a Lei Municipal n.º 6.988, de 26 de dezembro de 1966, que criou a Companhia do Metropolitano de São Paulo — empresa de economia mista, constituída de capitais da Prefeitura de São Paulo, do Governo do Estado e de empresários particulares. O primeiro trabalho foi dirigir a construção e a implantação do Metrô cujos estudos custaram Cr\$ 3.070.000,00, num prazo de 13 meses. A rede básica foi fixada em 66,6 quilômetros, quanto linhas e 68 estações, e será operada pela mesma empresa que a construiu.

Com o funcionamento do metropolitano paulista, impõe-se legislação que o regulamente. E compete à União fixar as bases e diretrizes gerais de operação e segurança do transporte metroviário.

O projeto em exame, portanto, objetiva preencher um claro em nossa legislação. E o faz de maneira a atender às necessidades impostas pelo grande empreendimento, fornecendo o arcabouço a ser completado pela regulamentação municipal.

O metrô de São Paulo obedeceu às mais avançadas técnicas de construção, dispondo de material rodante integrado por carros de aço inoxidável, de linhas aerodinâmicas, leves, silenciosos e espaçosos. Cada qual transportará 62 passageiros sentados e 270 em pé, numa velocidade máxima de cem quilômetros horários e velocidade comercial de 36 km/h. A sinalização, o controle e as comunicações são beneficiadas pela automação dos sistemas operacionais, o que permite total eficiência.

Tendo em vista a necessidade das providências preconizadas pelo projeto em estudo, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 146, de 1974**

(N.º 2.268-B/74, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a segurança do transporte metroviário, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A segurança do transporte metroviário incumbe à pessoa jurídica que o executa, observado o disposto nesta lei, no regulamento do serviço e nas instruções de operações de tráfego.

**Art. 2.º** — Para os fins desta lei, incluem-se na segurança do transporte metroviário a preservação do patrimônio vinculado a ele, as medidas de natureza técnica, administrativa, policial e educativa que visem à regularidade do tráfego, à incolumidade e comodidade dos usuários, à prevenção de acidentes, à higiene e à manutenção da ordem em suas instalações.

**Art. 3.º** — Para a segurança do transporte metroviário, a pessoa jurídica que o execute deve manter corpo próprio e especializado de agentes de segurança com atuação nas áreas do serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transportes.

**Art. 4.º** — O corpo de segurança do metrô colaborará com a Polícia local para manter a ordem pública, prevenir ou reprimir crimes e contravenções penais nas áreas do serviço de transporte metroviário.

**§ 1.º** — Em qualquer emergência ou ocorrência, o corpo de segurança deverá tomar imediatamente as providências necessárias à manutenção ou restabelecimento da normalidade do tráfego e da ordem nas dependências do metrô.

§ 2.º — Em caso de acidente, crime ou contravenção penal, o corpo de segurança do metrô adotará as providências previstas na Lei n.º 5.970, de 11 de dezembro de 1973, independentemente da presença de autoridade ou agente policial, devendo ainda:

I — remover os feridos para pronto-socorro ou hospital;

II — prender em flagrante os autores dos crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e os objetos que tiverem relação com o fato, entregando-os à autoridade policial competente; e

III — isolar o local para verificações e perícias, se possível e conveniente, sem a paralisação do tráfego.

**Art. 5.º** — Em qualquer dos casos a que se refere o § 2.º do artigo anterior, após a adoção das providências previstas o corpo de segurança do metrô levará, encaminhando-o à autoridade policial competente, boletim de ocorrência em que serão consignados o fato, as pessoas nele envolvidas, as testemunhas e os demais elementos úteis para o esclarecimento da verdade.

**Parágrafo único** — O boletim de ocorrência se equipara ao registro policial de ocorrência para todos os fins de direito.

**Art. 6.º** — A executora do transporte metroviário é obrigada a fornecer às vítimas de acidentes nele ocorridos, como aos seus beneficiários ou a outros interessados, cópia autenticada do boletim de ocorrência no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do pedido, sob pena de multa correspondente a dez vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País à época, se o requerimento for da vítima ou beneficiário desta, e a duas vezes o citado valor, se de terceiro com legítimo interesse próprio, devendo a metade da multa entregar-se ao requerente da cópia.

**Parágrafo único** — Pelo fornecimento da cópia do boletim de ocorrência poderá ser cobrado dos interessados emolumento previsto no regulamento do transporte metroviário, nunca superior a um quarenta avos (1/40) do valor do salário mínimo a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 7.º** — O regulamento de transporte metroviário, que será expedido pela autoridade local, além de pormenorizar o modo e a forma de operação do serviço, a conduta do usuário, os direitos e deveres da executora e as atribuições e o procedimento do corpo de segurança, observado o disposto nesta Lei, estabelecerá as multas e demais sanções administrativas para os infratores de suas disposições, com previsão de recursos para cada caso.

**Art. 8.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1974, em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
**N.º 642, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1974 (n.º 2.265-B/74, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1974 (n.º 2.265-B/74, na Casa de origem), que altera o art. 51 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER  
N.º 642, de 1974

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1974 (n.º 2.265-B/74, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CSN)

Incluem-se os arts. 2.º e 3.º, renumerando-se o art. 2.º para art. 4.º:

“Art. 2.º — O Ministério do Exército poderá prestar serviços técnicos especializados a órgãos da Administração Federal, empregando integrantes de seus Quadros em extinção.

**Parágrafo único** — Aos serviços a que se refere este artigo, quando remunerados, aplicar-se-á o disposto no art. 2.º, item II, letra f do Decreto-Lei n.º 1.310, de 8 de fevereiro de 1974.

Art. 3.º — As normas de prestação de serviços de que trata o artigo anterior serão estabelecidos em planos de cooperação aprovados, anualmente, pelo Presidente da República.”

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá ser submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, lembrando os Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a discussão de partes do Projeto de Lei n.º 6/74-CN.

Designo para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 212, de 1974, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Chanceler Azeredo da Silveira, quando da abertura do debate geral da XXIX Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

### 2

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 637, de 1974), do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1974 (n.º 2.026-B/74, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.



3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, como conclusão de seu Parecer n.º 638, de 1974), do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 — DF, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975.

4

Requerimento n.º 251, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando tenham tramitação em conjunto, os Projetos: de Lei da Câmara n.º 137, de 1974, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social; de Lei do Senado n.ºs 5 e 81, de 1973, de sua autoria, que “veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências”; e “acrescenta parágrafo ao artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou gravidez”.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)*

**207.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 26 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:**

— N.<sup>o</sup> 375/74 (n.<sup>o</sup> 616/74, na origem), de 26 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 81, de 1974, que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.<sup>o</sup> 34, de 1974**

(N.<sup>o</sup> 173-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Fica aprovado o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM**  
N.º 491, de 1974

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

Brasília, em 8 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPF/DAI/DE-I/ARC/363/651.31 (B46) (F22), DE 2 DE OUTUBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, assinada entre o Brasil e a Dinamarca, no dia 27 de agosto do corrente ano, em Copenhague.

2. Obedecendo, em linhas gerais, a orientação já adotada anteriormente nas negociações de acordos semelhantes, foram estabelecidas cláusulas, ao longo da Convenção, que, através de um alívio fiscal, estimulam as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, criando um clima mais favorável aos investimentos nos territórios de ambos os países.

3. Por outro lado, a Convenção proporcionará, igualmente, condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, bem como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes.

4. Tendo em conta as razões acima expostas Senhor Presidente, creio que a Convenção em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e, para esse fim, junto à presente um projeto de Mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-la ao Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores.**

**CONVENÇÃO**

**Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda.**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca.

Desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram no seguinte:

**ARTIGO 1**

**Pessoas visadas**

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estatutos Contratantes.

## ARTIGO 2

### Impostos visados

1. Os impostos aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como “imposto brasileiro”).

b) no caso da Dinamarca:

I — o imposto de renda do Estado, e

II — os impostos comunais (doravante referidos como “imposto dinamarquês”).

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

## ARTIGO 3

### Definições gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente:

a) o termo “Brasil” designa a República Federativa do Brasil;

b) o termo “Dinamarca” designa o Reino da Dinamarca, incluindo qualquer área dentro da qual, sob a lei da Dinamarca e de conformidade com o direito internacional, os direitos soberanos da Dinamarca relativos à exploração e utilização dos recursos naturais da plataforma continental possam ser exercidos; o termo não abrange as Ilhas Faroé e a Groenlândia;

c) as expressões “um Estado Contratante” e o “outro Estado Contratante” designam o Brasil ou a Dinamarca consoante o contexto;

d) o termo “pessoa” compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

e) o termo “sociedade” designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

f) as expressões “empresa de um Estado Contratante” e “empresa do outro Estado Contratante”, designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) o termo “nacionais” designa:

I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com as leis em vigor num Estado Contratante;

h) a expressão “tráfego internacional” inclui o tráfego entre lugares de um país, no curso de uma viagem que se estende a mais de um país;

i) o termo “autoridade competente” designa:

I — no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II — na Dinamarca: o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida terá o significado

que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

#### ARTIGO 4

##### Domicílio fiscal

1. Para os fins da presente Convenção a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, da sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão por acordo mútuo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

#### ARTIGO 5

##### Estabelecimento permanente

1. Na presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou de montagem cuja duração exceda seis meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante e desde que não seja um agente que goze de um status independente — contemplado no parágrafo 6 —, será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de um representante, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

6. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

## ARTIGO 6

### Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) A expressão “bens imobiliários”, com ressalva das disposições das alíneas b e c abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão “bens imobiliários” compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade imobiliária, o usufruto de propriedade imobiliária e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

## ARTIGO 7

### Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem tributáveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de administração e os encargos gerais de direção assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste artigos.

### ARTIGO 8

#### Navegação marítima e aérea

1. O lucro proveniente da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que reside a pessoa que explora o navio.

3. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, obtidos por uma empresa de um Estado Contratante através de participação em um pool ou em uma associação só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

### ARTIGO 9

#### Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

### ARTIGO 10

#### Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 25% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente, a que estiver ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos", usado no presente artigo, designa os rendimentos provenientes de ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando uma sociedade residente da Dinamarca tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte, de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 25% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedade referente a esses lucros.

## ARTIGO 11

### Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo de outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, ou de uma sua subdivisão, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante;

b) os juros da dívida pública, de títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade daquele Governo, só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante, de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados como provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e calba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.



8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo se aplicam a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

## ARTIGO 12

### “Royalties”

1. Os **royalties** provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses **royalties** podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25 por cento do montante bruto dos **royalties** provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15 por cento nos demais casos.

3. O termo “**royalties**” empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. A limitação da alíquota de impostos prevista no parágrafo 2, b, não se aplica aos **royalties** pagos ou remetidos a um residente de um Estado Contratante que possua direta ou indiretamente pelo menos 50 por cento do capital votante de sociedade que paga ou remete esses **royalties**.

5. Os **royalties** serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado.

Todavia, quando o devedor dos **royalties**, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os **royalties** e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses **royalties** serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente se tiver situado.

6. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos **royalties**, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provêm os **royalties**, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos **royalties**. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

7. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos **royalties** pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

## ARTIGO 13

### Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves serão tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO 14

##### Profissões Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Neste caso, esses rendimentos são tributáveis no outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

#### ARTIGO 15

##### Profissões Independentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano calendário considerado, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa. Quando não for possível determinar que a sede da direção efetiva de uma empresa de navegação marítima está situada somente em um dos Estados Contratantes, essas remunerações são tributáveis no Estado Contratante em que o navio estiver registrado.

4. Nos casos em que o emprego seja, total ou parcialmente, exercido a bordo de uma aeronave pertencente e ou fretada pela "Scandinavian Airlines System", as remunerações referidas no parágrafo 1 do presente Artigo só são tributáveis no Estado Contratante em que o beneficiário é residente.

## ARTIGO 16

### Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do Conselho de diretores, ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

## ARTIGO 17

### Artistas e Desportistas

1. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício nessa qualidade de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços podem ser tributados no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

## ARTIGO 18

### Pensões

As pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante em razão de um emprego anterior só são tributáveis no primeiro Estado.

## ARTIGO 19

### Pagamentos Governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse Estado, a uma sua subdivisão política ou autoridade local, no exercício de funções governamentais ou de outras funções de caráter público, só são tributáveis nesse Estado.

2. As pensões pagas com fundos provenientes da Previdência Social de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

3. O disposto no parágrafo 1 não se aplica quando o beneficiário de tais remunerações for nacional do outro Estado Contratante. Neste caso, esses rendimentos são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

4. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18, aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes, uma subdivisão política ou autoridade local.

## ARTIGO 20

### Professores e Pesquisadores

1. Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que essa pessoa esteja sujeita a imposto no outro Estado Contratante.

## ARTIGO 21

### Estudantes

1. Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanece temporariamente no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante;

b) como estagiário; ou

c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Um estudante ou estagiário que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de se educar ou de realizar treinamento, será isento de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a três anos calendário consecutivos, no que concerne à remuneração que receber por emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano calendário, o montante correspondente, em moeda brasileira ou dinamarquesa, a US\$ 4.000.

## ARTIGO 22

### Rendimentos não Expressamente Mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

## ARTIGO 23

### Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Dinamarca, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Dinamarca.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados na Dinamarca.

2. Quando um residente da Dinamarca receber rendimentos não mencionados no parágrafo 3 que, de acordo com as disposições da presente Convenção, o Brasil tem o direito de tributar, a Dinamarca permitirá que seja deduzida do imposto sobre a renda a fração do imposto correspondente ao rendimento que o Brasil tem o direito de tributar.

3. Quando um residente da Dinamarca receber rendimentos que, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12, sejam tributáveis no Brasil, a Dinamarca permitirá que seja deduzido do imposto sobre a renda dessa pessoa um montante igual ao imposto pago no Brasil. Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos recebidos do Brasil.

4. Para a dedução indicada no parágrafo 3, o imposto brasileiro será sempre considerado como tendo sido pago com a alíquota de 25 por cento.

5. Os lucros não distribuídos de uma sociedade anônima de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de outro Estado Contratante não são tributáveis no último Estado.

6. O valor das ações emitidas por uma sociedade anônima de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por ou mais residentes do outro Estado Contratante, não será tributável neste último Estado.

#### ARTIGO 24

##### Não Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que as das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

4. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

#### ARTIGO 25

##### Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, tornar-se aconselhável realizar trocas de entendimentos verbais, tais entendimentos poderão ser efetuados no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

5. Na eventualidade de os Estados Contratantes poderem fornecer assistência e apoio recíprocos para a arrecadação dos impostos objeto da presente Convenção, a extensão dessa assistência e apoio poderá ser estabelecida pelos Estados Contratantes por meio de uma futura troca de notas.

## ARTIGO 26

### Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos que são objeto da presente Convenção, na medida em que a tributação nela prevista estiver de conformidade com a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às autoridades (inclusive um tribunal) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos que são objeto da Convenção.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

## ARTIGO 27

### Funcionários Diplomáticos e Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

## ARTIGO 28

### Métodos de Aplicação

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, os métodos de aplicação da presente Convenção.

## ARTIGO 29

### Extensão Territorial

1. A presente Convenção poderá ser estendida, em sua totalidade ou com quaisquer modificações necessárias, a qualquer área do território da Dinamarca, que foi expressamente excluída do âmbito da Convenção de acordo com as disposições da alínea b do parágrafo 1 do Artigo 3, na qual os impostos sejam estabelecidos de forma idêntica ou substancialmente semelhante em natureza àqueles aos quais a Convenção se aplica. Qualquer extensão entrará em vigor a partir de então e ficará sujeita às modificações e condições que venham a ser especificadas e acordadas entre os Estados Contratantes em notas a serem trocadas através dos canais diplomáticos ou de qualquer outra maneira, de conformidade com seus procedimentos constitucionais.

2. A não ser que ambos os Estados Contratantes acordem diversamente, a denúncia da presente Convenção por um dos Estados Contratantes nos termos do Artigo 31, denunciará também a aplicação da Convenção a qualquer área a que tenha sido estendida de acordo com o presente Artigo.

## ARTIGO 30

### Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor após a data em que os Estados Contratantes trocarem notas confirmando que foram cumpridos os requisitos constitucionais exigidos para a sua entrada em vigor em seus respectivos Estados e a Convenção será aplicada pela primeira vez:

I — no que concerne aos impostos por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, às importâncias recebidas durante o exercício fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

### ARTIGO 31

#### Denúncia

1. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

2. Nesse caso, a presente Convenção será aplicada pela última vez:

I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas antes da expiração do ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, às importâncias recebidas durante o exercício fiscal que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários dos dois Estados Contratantes assinaram a presente Convenção e nela apuseram seus respectivos selos.

Feito em duplicata, em Copenhague, no dia 27 de agosto de 1974, nas línguas portuguesa, dinamarquesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos, exceto em caso de divergência de interpretação, quando prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Lauro Escorel de Moraes.**

Pelo Governo do Reino da Dinamarca: **Ove Guldberg.**

### PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de Impostos sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

#### 1. Ad/Artigo 8.º

O disposto no Artigo 8.º somente se aplica à parte do lucro do consórcio de transporte aéreo dinamarquês, norueguês e sueco — “The Scandinavian Airlines System” (SAS) — que corresponder à participação da sócia dinamarquesa “Det Danske Luftfartsselskab A/S”, (DDL) no capital do consórcio.

#### 2. Ad/Artigo 11, parágrafo 3

Os empréstimos concedidos pela “The Industrialization Fund for Developing Countries”, Copenhague, na qualidade de organismo público de financiamento, serão considerados como empréstimos concedidos pelo Governo dinamarquês, mencionados no parágrafo 3.º do artigo 11.

#### 3. Ad/Artigo 12, parágrafo 3

A expressão “por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico”, mencionada no parágrafo 3 do Artigo 12, inclui os rendimentos provenientes da prestação de serviços técnicos e assistência técnica.

4. Ad/Artigo 14

Fica entendido que as disposições do Artigo 14 aplicar-se-ão mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade.

5. Ad/Artigo 23, parágrafo 5

O termo "Sociedade Anônima" como usado no parágrafo 5 do Artigo 23 corresponde ao termo dinamarquês "Aktieselskab", ao brasileiro "Sociedade Anônima" e ao francês "Société Anonyme".

6. Ad/Artigo 23, parágrafo 6

As disposições do parágrafo 6 do Artigo 23 não impedirão um Estado Contratante de tributar os ganhos de capital recebidos por um residente desse Estado proveniente da venda daquelas ações.

7. Ad/Artigo 23, parágrafo 6

As ações a que se refere o parágrafo 6 do Artigo 23 são aquelas que forem recebidas por um residente de um Estado Contratante como consequência do aumento de capital de uma sociedade anônima do outro Estado Contratante pela incorporação de reservas ao seu capital.

8. Ad/Artigo 24, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

9. Ad/Artigo 24, parágrafo 3

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os "royalties", como definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da Dinamarca que possua pelo menos 50 por cento do capital votante dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24 da presente Convenção.

Em testemunho do que os Plenipotenciários dos dois Estados firmaram o presente Protocolo e aqui apuseram os seus respectivos selos.

Feito em duplicata em Copenhague no dia 27 de agosto de 1974, nas línguas portuguesa, dinamarquesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos, exceto em caso de divergência de interpretação, quando prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Lauro Escorel de Moraes.**

Pelo Governo do Reino da Dinamarca: **Ove Guldberg.**

*(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 147, de 1974**

(N.º 2.337-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim de que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com a aquisição de sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Itabuna — BA.**



**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subnexo 0800, a saber:

	<b>Cr\$ 1,00</b>
0800 — Justiça do Trabalho	
0806 — Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região	
Projeto — 0806.0106.1002.001.46	
4.1.1.0 — Obras Públicas .....	500.000,00

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
**N.º 525, de 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevação de deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o fim que especifica”.

Brasília, 21 de outubro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 246-B, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974, DO SR. MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ex.º Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício STST.SCF.GP:364/74, de 20 de agosto de 1974 solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região e destinado a atender despesas com aquisição de sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Itabuna (BA).

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria de Planejamento e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as precrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

(A Comissão de Finanças.)

**PARECERES**

**PARECER**  
**N.º 643, de 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1974.

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1974, que suspende a execução do art. 43 da Lei n.º 2.085-A/72, do Estado da

Guanabara, declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatada aos 27 de março de 1974.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro.**

**ANEXO AO PARECER  
N.º 643, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
N.º , DE 1974**

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 43 da Lei n.º 2.085-A/72, do Estado da Guanabara.**

O Senado Federal resolve:

**Art. único** — É suspensa a execução do art. 43 da Lei n.º 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do Estado da Guanabara, declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de março de 1974, nos autos da Representação n.º 890, daquele Estado.

**Parecer  
N.º 644, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1974.**

**Relator: Ruy Carneiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) destinado à construção da Usina de Capivara.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.**

**ANEXO AO PARECER  
N.º 644, de 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
N.º , de 1974**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) destinado à construção da Usina de Capivara.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser utilizado pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — na complementação de recursos para prosseguimento da construção (gastos locais) da Usina de Capivara, localizada no Rio Paranapanema, na divisa do Estado de São Paulo com o Estado do Paraná.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 496, de 5 de novembro de 1974, publicada no **Diário Oficial** daquele Estado, no dia subsequente.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 645, de 1974

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974.**

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado a complementar recursos para obras do Porto de Aratu.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Ruy Carneiro — Wilson Gonçalves.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 645, de 1974

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , de 1974

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão aplicados na complementação das obras do Porto de Aratu, naquele Estado.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 3.309, de 29 de outubro de 1974, publicada no **Diário Oficial** do Estado, no dia 30 de outubro de 1974.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**

N.º 646, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974.

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente** — **Lourival Baptista, Relator** — **Ruy Carneiro** — **Wilson Gonçalves.**

**ANEXO AO PARECER**

N.º 646, de 1974

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São reconhecidas de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes ou que vierem a ser organizadas no País, sociedade civis sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, e filiadas à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços e, através desta, à Aliança Mundial das Associações Cristãs de Moços.

**Parágrafo único** — A declaração de utilidade pública de que trata esta lei, alcança, também, a Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços.

**Art. 2.º** — Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Na Sessão anterior, foi encaminhado à Mesa, requerimento de informações, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante.

A Presidência comunica o seu deferimento e, ainda, que tomará as providências necessárias para seu encaminhamento.

É o seguinte o requerimento deferido:

**REQUERIMENTO**

N.º 295, de 1974

**Sr. Presidente:**

Nos termos regimentais, encareço sejam solicitadas, do Poder Executivo — Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República — as seguintes informações:

I — Se é de responsabilidade do Instituto do Açúcar e do Alcool a iniciativa de mandar publicar, na imprensa, o comentário sob o título "O AÇÚCAR NO MERCADO EXTERNO" que aparece em vários jornais, transcrito da Gazeta de Notícias de 27-10-74;

II — Em caso afirmativo, esclarecer a quanto montou o gasto total com a referida publicação e a quais jornais, revistas ou outros órgãos de divulgação, do País ou do exterior, foi a mesma encaminhada.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 70, prescreve a competência do Congresso Nacional para o exercício da fiscalização financeira e orçamentária da União, incluindo, no § 5.º, nessa prerrogativa, as autarquias.

Não têm sido poucas as vezes que, pelo noticiário dos jornais, chegamos à constatação de excessos nos gastos públicos, mediante a divulgação de comentários, às vezes destituídos de quaisquer fundamentos e visando, tão-somente, a promoção pessoal ou a interesses injustificados.

À vista dessa situação, o Senhor Presidente da República, em boa hora, através do Gabinete Civil, expediu circular disciplinando o sistema de publicações oficiais, "que mais freqüentemente se prestam a promoção pessoal".

Apesar de tudo, e talvez porque a referida Circular só entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975, publicações estipendiadas continuam aparecendo em vários jornais, dando a impressão, talvez infundada, de que se trata de matéria paga por órgão público.

A exemplo, pode ser citada a matéria publicada em vários órgãos, sob o título "O AÇÚCAR NO MERCADO EXTERNO", transcrito da *Gazeta de Notícias*, e que suscitou estranheza de um articulista pernambucano. Em anexo, recortes comprobatórios de minha afirmação.

Assim, e para que esta Casa possa melhormente exercer sua função fiscalizadora, julgamos de válida iniciativa a que consubstancia o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1974. — **Luiz Cavalcante.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A Presidência recebeu a Mensagem n.º 374, de 1974 (n.º 614/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal a fim de que a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP), possa elevar em Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o fim de que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, Ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

### OFÍCIO

GABINETE DO LÍDER DA MAIORIA

Ofício n.º 183/74

Brasília, 25 de novembro de 1974.

A Sua Excelência Senhor Senador Paulo Torres,  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Sr. Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Srs. Deputados João Linhares e Sílvio Botelho para substituírem, respectivamente, os Srs. Deputados Adhemar de Barros Filho e Ozanan Coelho, na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 76/74-CN, que submete à apreciação do Congresso Nacional o Decreto-Lei n.º 1.350, de 24 de outubro de 1974, que institui regime de tributação simplificada do imposto de renda para as pessoas jurídicas de reduzida receita bruta.

Aproveito para renovar os protestos de elevada estima e destinta consideração. — **Célio Borja**, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO N.º 293, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1974 (n.º 2.287-B/74, na Casa de origem), que autoriza a União a subscrever ações no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella**.

#### **REQUERIMENTO N.º 294, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1974 (n.º 165-B/74, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos lidos, serão votados após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há, sem sombra de dúvida, ocasião mais azada para se discutir o problema que, neste momento, procuraremos bosquejar, qual seja o desafio que o carvão nos faz, que não esta, em que já podemos, sem ufanias, sem entusiasmos infantis, mas calcados em resultados práticos, divisar, em um prazo de dezoito a vinte e quatro meses, não uma auto-suficiência, mas, realmente, um desafogo colossal, num dos setores que representavam um ponto de estrangulamento, pela sua não solução, no nosso desenvolvimento.

Referimo-nos à convicção que vem se arraigando no espírito de todas aquelas autoridades responsáveis quanto ao futuro promissor que os campos da plataforma submarina do Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas e, recentissimamente, em Campos, permitem pressagiar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no momento em que o mundo vive a angústia da crise de petróleo, deflagrada pelos países que praticamente têm o monopólio do fornecimento deste produto, é com orgulho de brasileiro que podemos aqui declarar, em nome da Maioria, a este Plenário que, brevemente, em mais de 60% de nossas necessidades e, em termos de petróleo, sabem os Srs. Senadores que “brevemente” se conta não por dias, mas por semestres — dentro de três semestres, aproximadamente, estaremos tendo um enorme alívio dentro dessas dificuldades imensas que se nos apresentam no abastecimento de petróleo.

Cupre-nos hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, abordar, dada esta notícia, que, realmente, após os testes finais, serão com mais minúcias e muito mais autoridade, fornecidas por quem de direito, outra daquela condicionante do nosso progresso. Referimo-nos ao problema do carvão.

Em 1973, aprovado o Projeto n.º 10, do Congresso Nacional, acolhendo Mensagem do Presidente da República, foi autorizada, pela Lei n.º 5.919, de 17 de setembro, a constituição da SIDERBRÁS vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Em três itens, do artigo 2.º desse texto legal, estatuíam-se as finalidades da nova empresa estatal, sediada em Brasília:

- a) promover e gerir os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgicos e atividades afins;
- b) programar as necessidades dos recursos financeiros da União para as subsidiárias e associadas;
- c) promover, por meio destas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica.

Já este ano, pela Mensagem n.º 258, transformada no Projeto de Lei da Câmara n.º 2.338/74-CD, o Poder Executivo propõe alterações nos artigos 2.º e 3.º do citado diploma legal, com vistas à ampliação dos objetivos da empresa, disciplinando o controle acionário das siderúrgicas e autorizando a SIDERBRÁS a promover desapropriações para suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Consideramos, em tese, satisfatórias as alterações propostas, mas pretendemos levar, ao exame dos órgãos técnicos desta casa, alguns aspectos do problema que nos parecem relevantes.

### O problema do carvão

Percebe-se, claramente, na última Mensagem Presidencial sobre a matéria, que o Governo reconhece a necessidade de centralizar a política siderúrgica das empresas estatais em um **holding**, com poderes para orientar, planejar e financiar seu desenvolvimento. É que vamos encontrar nos itens II e III da nova redação proposta para o artigo 2.º:

- “III — promover, através de subsidiárias ou associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior;
- IV — coordenar e supervisionar as políticas industrial e comercial das suas subsidiárias.”

Ora, não se pode planejar o desenvolvimento da siderurgia, sem, concomitantemente, atender ao problema do carvão. Verifica-se, neste passo, que, até hoje, o aproveitamento do carvão nacional se tem constituído um verdadeiro ponto de estrangulamento no que tange aos investimentos siderúrgicos, sem solução cabal, especialmente, quanto à utilização do carvão-vapor resultante da lavagem dos carvões coqueificáveis.

Além disso, não temos aplicado recursos suficientes à prospecção e desenvolvimento de novas jazidas, inclusive na Região Amazônica, onde há referências dignas de atenção, reveladas pelos censores remotos do RADAM.

### Incentivo público

Sabemos que a soma de recursos necessária ao investimento e ao reinvestimento no setor da mineração quase ultrapassa, pelo seu elevado custo, as disponibilidades financeiras dos empreendedores privados, dependentes, quase exclusivamente, do apoio de recursos governamentais para o desenvolvimento de seus programas industriais.

Ocorre, no setor siderúrgico, o mesmo que se verifica nos de petróleo, energia elétrica, telecomunicações, mineração de ferro e de não-ferrosos: o grande suporte de recursos, em todas essas atividades, exige a necessária participação estatal e, no Brasil, temos apelado, com propriedade, várias vezes, para esse tipo de indução econômica, de que resultaram a PETROBRÁS, a TELEBRÁS e a ELETROBRÁS, empresas largamente vitoriosas no País.

### Um Caminho a Seguir

Vale acentuar, nesta ordem de considerações, que as atividades ligadas ao carvão nacional já se acham sob a administração de empresas de economia

mista, como a Mineração Próspera, pertencente à Companhia Siderúrgica Nacional; o Lavador de Capivari e a Indústria Carboquímica Catarinense, ICC; já estatizados os transportes marítimos e ferroviários do carvão, como seus portos de desembarque no Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Tubarão, valendo também citar o terminal da COSIPA.

Tudo isso nos leva a sustentar a necessidade da criação de uma empresa de economia mista, filiada à SIDERBRÁS e parece-nos este, quando discutimos o Projeto de Lei n.º 2.338/74, como no momento chega a esta Casa, o melhor ensejo para autorizar o Executivo a instituir uma subsidiária com as seguintes finalidades:

a) incorporar imediatamente todas as atividades ligadas ao carvão mineral, já sob a forma de administração estatal, como a Mineração Próspera e o Lavador de Capivari;

b) incorporar, progressivamente, outras atividades de mineração, transporte e beneficiamento do carvão, quando do interesse da SIDERBRÁS;

c) monopolizar a importação de carvão metalúrgico destinado à empresas do grupo SIDERBRÁS;

d) implementar, em nome do Governo Federal, os programas de mineração do carvão que se pretende desenvolver no exterior, em colaboração com outros países;

e) realizar o levantamento, prospecção e desenvolvimento de novas jazidas de carvão coqueificável, no Brasil;

f) estudar e promover pesquisas, com vistas ao beneficiamento do carvão-vapor, sua utilização para a produção de gás combustível e como base de indústrias petroquímicas;

g) desenvolver programas de utilização dos rejeitos piritosos dos carvões brasileiros, das cinzas resultantes de sua queima e outros subprodutos.

#### **Objetivos Pragmáticos**

Ao apresentarmos esta proposta, que se pode, facilmente, traduzir numa emenda aditiva à proposição — desde que não se fere a técnica legislativa, mas apenas ampliasse o projeto, emprestando-lhe uma adição finalística — pretendemos ganhar tempo, elemento precioso, quando se almeja acompanhar o compasso tecnológico do mundo.

Temos como certo que a importação do carvão necessário às siderúrgicas a coque, pertencentes, na sua maioria, às empresas estatais, se fará em melhores condições mediante o sistema de pool. Estamos, igualmente, convictos da necessidade de concentrar-se a eventual exploração do carvão, em países estrangeiros nas mãos de uma única empresa do Governo brasileiro, até por atendimento a uma regra de economia administrativa.

Ao concluir, Sr. Presidente, declaramos nossas esperanças de que os órgãos técnicos competentes desta Casa, examinando a sugestão que apresentamos, ao projeto em tela, possam encontrar inspiração para uma emenda aditiva capaz de acolher essas indicações, ditadas pelo anseio de atender, com urgência, também, pela utilização das cinzas dos carvões brasileiros, ao desejo, já revelado pelo Governo, no II PND, de tornar-nos também auto-suficientes na produção de adubos e corretivos do solo, sem o que dificilmente poderemos atender à carência de alimentos em todo o mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao início desta oração fizemos a nossa profissão de fé no futuro risonho que está se desenhando no setor petrolífero para nossa terra. Resta que não fechemos os olhos e procuremos, corajosamente para o setor carbonífero, atingir, guardadas as proporções, aqueles mesmos índices, tanto de auto-suficiência como de rentabilidade que, certamente, o esforço de brasileiros denodados, que nunca desceram no passado como também não o fazem no presente, da capacidade da PETROBRÁS, vai em breve tornar uma realidade.



Eram estas as sugestões que tínhamos por dever fazer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, por cessão do nobre Sr. Senador Wilson Campos.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece chegado o instante de aprovar-se, no Brasil, uma lei de divórcio. Interrompendo a Martinho Garcez, Ruy Barbosa depunha: “Na França, a idéia passou depois de setenta e oito anos de luta”. Oitenta e quatro são transcorridos desde que, na primeira Constituinte republicana, Lopes Trovão e seus companheiros clamavam pela inclusão do divórcio em nossa lei magna. Depois, Érico Coelho apresentaria na Câmara o primeiro projeto para a implantação do instituto, hoje aceito por todas as Nações civilizadas do mundo, com raríssimas exceções, de tal sorte que, nesta mesma tribuna, o erudito senador por Sergipe poderia afirmar, na sessão legislativa de 1900: “Eu não tenho, Sr. Presidente, a pretensão de acreditar que o meu projeto seja aprovado este ano. Continuo apenas a campanha, já iniciada há cerca de seis anos; outros mais valorosos virão depois em meu socorro e a tentativa, hoje repelida, será a verdade de amanhã”.

A luta prosseguiu, intermitente no Congresso, mas permanente na opinião pública nacional. Alcindo Guanabara não veria triunfante seu projeto. Heitor Lima morreria sem recolher os frutos da memorável campanha, que, através da imprensa, agitara o País.

Na Constituinte de 1934, altas vozes se ergueram contra a inclusão, no texto constitucional, da indissolubilidade do casamento, matéria de direito civil, como bem assinalaria Eduardo Espinola.

Muitos de nós ainda recordam, na Constituinte de 1946, a tenaz e brilhante oposição a que continuasse a vigor disposição constitucional tão esdrúxula, e desencadeada por Vieira de Melo, Nestor Duarte, Aliomar Baleeiro, Soares Filho, Gurgel do Amaral, Hermes Lima, entre outros.

A Comissão Constitucional, de que foi relator nosso eminente colega Senador Antônio Carlos, deixara sem parecer, e destinada à rejeição, emenda indissolubilista, e que somente se tornou vitoriosa porque, no dia derradeiro da votação da Constituição de 1967, o Movimento Democrático Brasileiro resolveu retirar-se do plenário, e a vigilância e a capacidade de luta, nunca demais exaltadas, do sempre lembrado Monsenhor Arruda Câmara, lograram sua aprovação. Há mais de duas décadas, sem intermitências, venho trabalhando por manter viva a chama dessa campanha, que é a de todos os que se debruçam sobre os problemas da família e colocando-se acima dos preconceitos, buscam solução para os males que a afligem.

Desde 1951, com o apoio das massas populares, reunidas nas universidades e nas entidades de classe, atentas aos debates radiofônicos ou televisionados, lendo os depoimentos recolhidos pela imprensa em todas as camadas sociais, fazendo enquetes e divulgando estatísticas, pesquisando e comentando, votando e aplaudindo, na tribuna e nos jornais, no livro e no teatro, tenho pugnado por uma solução gradualista para o problema dos desajustamentos conjugais irremediáveis, esgrimindo a experiência de outros povos, as opiniões dos mais doutos, os conselhos dos teólogos debruçados sobre a vigente realidade familiar, as reivindicações da ciência e os conselhos dos psicólogos. Nesse afã transigi quanto pude e tomei a iniciativa de procurar o então Arcebispo de São Paulo, D. Agnelo Rossi. O resultado desse entendimento é o Projeto n.º 6, oferecido à apreciação do Senado Federal no dia 13 de abril de 1971.

Tudo não obstante, os que não têm olhos para ver que somos um país aberto a todos os cultos, sem religião oficial, ainda não se conformaram, em nome de conceitos proscritos pelos novos tempos e pelos novos costumes, em ceder de sua parte, a fim de que, também aqui, não se desencadeie, como na Itália, um movimento de rebeldia contra os falsos defensores do casamento civil, envolvendo, na crítica e no repúdio, adversários de todas as hierarquias, ainda a mais alta.

Ao justificar a proposição em curso nesta Casa, concluía eu como o fizera ao apresentar, na Câmara dos Deputados, os Projetos n.ºs 3.099, de 1953 e 1.810, de 1960: "Ninguém se iluda. Ou os antídvorcistas aproveitarão a atual iniciativa, para declarar insubsistentes tantos laços atados erradamente, ou por si mesmos desatados, ou estarão, cada dia mais, rasgando, com sua intransigência, os caminhos do divórcio, no Brasil. Hoje ainda é possível a elaboração de uma lei estudada e cautelosa, seja de anulação de casamento, como a que ora se submete à apreciação do Congresso Nacional, seja uma outra, e que acaso vise, vencido o obstáculo constitucional, à dissolução do vínculo conjugal, possibilitando a seus grilhetas, libertos do pesadelo de um mau casamento, uma segunda união legal. Amanhã talvez seja tarde demais. Como diria Jemolo, não se compreendem determinadas defesas a todo custo quando a experiência demonstra que certas intransigências do legislador "não conduzem, em realidade, à resignação dos condenados à vida em comum e à recomposição de famílias sãs".

Os que ainda agora, por amor a refrões que soam como repiques de sinos rachados, se querem converter em defensores do casamento civil, de sua indissolubilidade, são os que o combateram ardorosamente quando instituído no século passado, e que ainda o consideram, como diria o saudoso Monsenhor Álvaro Negromonte, "mero concubinato".

No Brasil de hoje, a adoção do divórcio é um imperativo da moralização da família brasileira. Em todas as camadas sociais cresce vertiginosamente a percentagem dos que se desquitam, aumenta assustadoramente o número dos que abandonam simplesmente a família. Mais ainda, Sr. Presidente. Os moços começam a considerar o casamento instituição ultrapassada, e, temerosos de uma indissolubilidade artificial e insincera, vão multiplicando as uniões livres, que duram, como todas, enquanto perdura o amor.

Que falta, Srs. Senadores, para que o divórcio deixe de ser uma reivindicação, para ser uma realidade? A sociedade brasileira antecipou-se ao legislador, e recebe, e prestigia, as segundas uniões. O Governo também foi obrigado a fazê-lo, ao conceder passaportes oficiais, com os apelidos do marido, às companheiras dos diplomatas que, pelos cinco continentes, representam este falso país indissolubilista. A Justiça, mais sensível que o legislador, declarou naturais os filhos de desquitados, e a Constituição de 1937, aplicada como lei ordinária, equiparou-os em tudo aos legítimos. Os filhos adulterinos e os incestuosos, durante a vida dos pais, podem pedir-lhes alimentos, ainda que em segredo de justiça, mesmo que não haja escrito ou sentença que indiretamente os reconheça. A investigação de paternidade estende-se aos adulterinos, e prisões não haveriam no País bastante para recolher os pais que, mesmo na constância do casamento, registram como legítimos os frutos de seu adultério. As leis assistenciais alcançam aos "filhos de qualquer condição". Na Previdência Social, as companheiras de mais de cinco anos disputam com as esposas a pensão deixada pelos contribuintes, medida que não tardará, para atender à realidade familiar brasileira, a ser estendida aos associados do IPASE e do Montepio Militar. Esses, aliás, desde 1962, podem destinar às companheiras a pensão que as esposas judicialmente perderam ou de que desistiram. O Estado paga salário-família pela companheira, que a rigorosa legislação do Imposto de Renda admite como dependente. Os tribunais, ainda uma vez mais atentos aos problemas sociais que nós, parlamentares, vão uniformizando sua jurisprudência, no sentido de permitir às companheiras o uso dos sobrenomes dos homens a que dedicam os melhores anos de sua vida. Antes que o Projeto Orlando Gomes, donovo Código Civil, destinasse à mulher parte da herança do companheiro, a construção jurisprudencial já o fizera, mesmo que sob os eufemismos de "participação em sociedade de fato" e de "remuneração de serviços prestados". Esta Casa aprovou, este ano, projetos de minha autoria, que, com pareceres favoráveis, aguardam votação na Câmara dos Deputados, e o que assegura alimentos à mãe de filho ilegítimo, desde seis meses antes e até um ano depois do parto; o que concede indenização à mulher que vive, como casada, por mais de cinco anos, com o homem que injustamente a abandona; o que permite ao adúltero, na vigência do casamento, reconhecer o filho ilegítimo em testamento cerrado.

Na forma da Lei de Introdução ao Código Civil, o Supremo Tribunal Federal homologa sentenças estrangeiras de alienígenas que aqui se vão radicar e constituir novas famílias legítimas, mesmo quando consorciados com naturais de nosso País. As colunas sociais, mais que os juizes, casam e recasam na alta sociedade. Os tribunais eclesiásticos são cada dia mais pródigos e mais rápidos em decretar nulidade de matrimônios religiosos, a fim de que, livres do primeiro vínculo, que não se teria formado, mesmo passados longos anos de convívio conjugal, novo se constitua. A mesa da comunhão outros cultos cristãos vão admitindo os casais não casados, mas que como casados vivem. E os colégios mais desumanos, que antes não queriam que os filhos ilegítimos contaminassem os nascidos em lares legalmente construídos, foram obrigados a superar essa brutal discriminação, sob pena de não preencherem os claros de suas matrículas.

Carlos Maximiliano, ao comentar a Constituição de 1946, que, se vigente, teria completado 28 anos; já diagnosticava: — “Praticamente desapareceu a chamada indissolubilidade do matrimônio. O resultado foi mil vezes mais danoso que o presumível até mesmo na vigência do instituto porventura liberalizado em demasia; sobreveio a anarquia a desordem; em vez do divórcio condicionado, dificultado, regulado, existe o voluntário, o espontâneo, o feito *ad libitum* sem figura de juízo, ao sabor dos interesses e paixões”.

Os antídívorcistas não aceitaram a mão estendida dos partidários do instituto, a fim de que vingasse uma forma gradualista, que constituísse um instrumento de crescente moralização da família brasileira. Esta fase se encerra agora, Sr. Presidente, com a atual legislatura. A renovação do Congresso Nacional, com a presença de mais de duas centenas de novos parlamentares, até hoje debruçados sobre a realidade social, há de aprovar, não mais projetos de anulação de casamento mais emendas constitucionais, que risque de nossa lei maior dispositivo a ela estranho, e responsável pelo índice de decomposição da família legítima, sem permitir que, sobre os escombros de uma que se destrói, duas novas se possam constituir à luz da lei, e não apenas à sombra do amor.

Esta não é uma questão partidária, não se pode cobrar fidelidade programática a qualquer congressista, compelindo-o a abandonar sua experiência e trair suas convicções. Não é uma causa do MDB, nem da ARENA. Nos dois partidos, haverá os que aprovam e os que rejeitam a instituição do divórcio. Nem o Governo estará em causa qualquer que seja o resultado da votação. O Governo é de todos, não só de todos os credos, como de todas as opiniões. Ainda agora a Colômbia, por iniciativa do Presidente da República, decretou o divórcio para os casamentos civis eis que a'i vigora, quanto aos religiosos, a Concordata assinada com o Vaticano. Aqui, não. Em seu art. 153, § 5.º a Emenda Constitucional n.º 1 declara que:

“É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.”

Na Assembléia Constituinte de 1934, um dos cardeais civis de nosso tempo, o Ministro Adroaldo Mesquita da Costa proclamava:

“Nós não queremos a união da Igreja com o Estado. Conquanto seja essa união a doutrina por ela ensinada como a mais lúdima e consentânea com a realização de seus objetivos, ante a realidade brasileira, porém — é ela própria quem o afirma e o ordena — não se deve pleitear a união, porque o que entre nós existiu outrora não foi união, senão escravidão da Igreja, atrelada ao carro do Estado, graças ao espírito de ferrenho galicanismo em que se formou a mentalidade de boa parte, senão da maioria de nossos estadistas, no antigo regime.”

E, frases adiante, prosseguia ardoroso o líder católico:

“A união da Igreja com o Estado, que existiu no Brasil, pôs-nos sal na moleira, e não nos deixou saudades, senão dolorosas e amargas decepções.”

Empolgado por suas próprias palavras, o eminente parlamentar sul-riograndense aditava:

“É possível que um ou outro católico, quem sabe mesmo se, individualmente, até algum bispo, tenha sustentado, entre nós, a conveniência e, até, a necessidade da união da Igreja com o Estado.”

Mas, concluía Adroaldo Mesquita da Costa:

“Se tal aconteceu — do que entretanto, jamais tive conhecimento, — ou vier a acontecer, será sempre voz isolada e sem eco na consciência católica da nacionalidade e sem apolo no seio do Episcopado Nacional.”

Contra o divórcio, ergue-se, cindida, a hierarquia católica, que nesse passo, não fala pela maioria das almas que inclui em seu rebanho. O Brasil é um mosaico de religiões, e uma, por mais respeitável, mesmo sendo a nossa, não pode impor seus sacramentos aos outros cultos. Fácil será, já no começo da próxima legislatura, a apresentação de emenda constitucional que prescreva a indissolubilidade matrimonial somente àqueles que, a partir da promulgação do novo texto celebrarem casamento religioso com efeitos civis, sob as bênçãos daquelas Igrejas que não admitam o divórcio. Os casados até à data do novo texto, mesmo que tenham sido celebrados casamentos religiosos com efeitos civis, em qualquer Igreja poderão valer-se do instituto do divórcio. A escolha será dos nubentes, como pode ocorrer em país como o nosso, aberto a todas as religiões, a todos os credos.

No continente americano, já agora somos quatro nações indissolubilistas. Mas o Chile tem uma legislação civil tão ampla, que, mesmo no regime político anterior, não teve necessidade de implantar o divórcio. Basta-lhe a liberalidade do instituto da nulidade matrimonial. A ditadura Aramburu suspendeu a vigência do divórcio na Argentina, mas — e é a notícia que dali me chega — os Tribunais têm interpretado, no desdobrar de sua missão social, com elogiável liberalidade os dispositivos relativos à invalidade do casamento civil. Sobra-nos a companhia da nobre República do Paraguai, preocupada, como é notório, no aumento de sua população, dentro do casamento, se possível, fora dele, se necessário, para aplicar ao país vizinho a palavra sábia de Virgílio de Sá Pereira.

No resto do mundo civilizado, clamam ainda pelo divórcio a Irlanda, sangrentamente dividida entre católicos e protestantes, e a Espanha, onde a ditadura franquista riscou o texto aprovado pelas Cortes Constituintes.

Em 1900, no Senado Federal, Martinho Garcez vaticinava:

“Não me iludo sobre a sorte que terá a idéia ainda este ano. Mas nada mais frágil do que a gota de água, que entretanto, não cessando de cair, afunda rochas e perfura montanhas.”

Quase um século transcorrido, sem que a gota deixasse de cair, os novos congressistas terão a ventura de ver que afundadas estão as rochas da incompreensão, perfuradas as montanhas dos preconceitos.

Assim Deus nos ajude, como não faltou à França, a Portugal, à Bélgica, ao México, ao Uruguai, ao Peru, à Bolívia, à Venezuela à Itália, aos demais países cristãos do mundo, os Estados Unidos, a Inglaterra, o Canadá, a Holanda, a Dinamarca, a Grécia, a Suíça, a Suécia, a Noruega a Finlândia, a Alemanha, a Áustria, em uma palavra, a todos os que preferiram a solução saneadora do divórcio à mentira desmoralizada e desmoralizante do desquite.

Até hoje estendemos a mão para um entendimento. Amanhã, na legislatura que se instaura a 1.º de fevereiro, iremos para a luta, dispostos a conquistar, para os lares destroçados por leis iníquas, a revisão constitucional por que anseiam. Para que a família brasileira seja mais forte, mais unida, mais feliz. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello, por cessão do nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de início, agradeço ao nobre colega, Senador Luiz Cavalcante, o me haver cedido sua inscrição para falar nesta tarde.

Nos ligeiros comentários que me permiti fazer desta tribuna na sexta-feira passada sobre os resultados eleitorais de 15 do corrente, ressaltai que as urnas secretas conferiram o triunfo antes de tudo à Revolução, que, fiel aos princípios democráticos que lhe deram origem, propiciou ao povo pleno exercício do direito do voto. E se o eleitorado compareceu em massa às urnas e manifestou livremente a sua vontade, há que destacar a confiança que lhe inspirou o Governo para fazê-lo participar efetivamente do pleito.

O pronunciamento eleitoral demonstrou realmente que vivemos em regime de liberdade, tanto o povo votou em quem quis e bem entendeu. Melhor prova não haveria para desmentir e modificar a imagem que no estrangeiro se criou do nosso País, apresentado lá fora como submetido a feroz ditadura. Mais do que os candidatos, triunfaram assim, a Revolução, o Governo, a Democracia e o Brasil. Nem seria possível compreender a significação do voto popular como manifestação contra o Presidente Ernesto Geisel, que, há oito meses na Chefia da Nação, só tem atuado no sentido de merecer-lhe o apoio.

#### **A Abstenção**

Srs. Senadores:

Tenho em mãos estatísticas do IBGE sobre as eleições aqui realizadas entre 1945 e 1970, e vale a pena citá-las como fontes de esclarecimento do presente. Em 1945, depois de 8 anos de Estado Novo, durante os quais não foi o povo convocado às urnas, o eleitorado era de 7.459.849, e votaram 83,12% dele, com uma abstenção portanto, de 16,88%. Mas já em 1947, dois anos depois, a abstenção se elevava a 29,26% para chegar em 1955 a 40,32%. A Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, invalidou o antigo e determinou que se fizesse um novo alistamento, vigorante a partir de 1958. Persistiu, entretanto, a abstenção, que em 1970 atingiu a 22,54%. E se houve Estados como o Maranhão, em que ela atingiu em 1955 a 62,72%, em 1970 foi de 53% no Amazonas; de 37,88% no Pará e de 31,87% em Pernambuco.

Em 1974, porém, segundo informam os jornais, a abstenção alcança, em todo o País, cerca de 10%, o que demonstra a integração do povo na vida política nacional. Não é o fato uma vitória do Governo da Revolução?

#### **Votos em Branco**

Quanto aos votos em branco, reveladores da decisão do eleitor de não participar do pleito, ainda nos faltam elementos para comparar-lhes os números entre os anos anteriores e o atual, desde que nem todos os Estados concluíram as apurações. Mas já temos a apontar, por exemplo, o caso de São Paulo, onde os votos em branco chegaram a 2.101.327 em 1970, e, apesar do aumento do eleitorado, em 1974 não chegaram senão a 470.907, isto é, 6,62%. Em todo o Brasil, houve em 1970 10.199.841 de votos em branco, quase tantos quantos o MDB recebeu, que foram 13.440.875.

Sr. Presidente, considerando, ainda para escarecer, outros aspectos da situação, note-se que, em todos os pleitos, divide-se o eleitorado em três partes: uma oposicionista, que lembra o espanhol mal chegado a uma ilha perdida, "Aquí hay Gobierno?" — pergunta ele e desde logo se revela: "Si hay, soy contra". Outra parte é governista, apóia sempre o Governo ou porque é solidária com os seus atos ou porque, encontrando-se no mesmo barco não lhe interessa quem o comanda. E finalmente há a legião dos independentes, indecisos, apartidários, indiferentes, flutuantes, que votam de acordo com as circunstâncias, os acontecimentos e as emoções.

Que fez o MDB? Procurou juntar ao eleitorado opsionista — o Partido tem menos de um milhão de membros inscritos — os eleitores flutuantes, con-

quistando-os através da crítica aos problemas sociais, cuja culpa fazia recair sobre o Governo, e os Governos, expressões da sociedade injusta, já são comumente para o povo responsáveis pelas necessidades que o martirizam.

A propaganda oposicionista se apresentava de forma sobremodo inteligente:

— Você está satisfeito com o salário que percebe, com a correção monetária que paga nas prestações de sua casa, com as filas do INPS, com a elevação dos preços dos gêneros de primeira necessidade, com a carestia da vida, enfim? Então, vote na ARENA. Mas se não estiver satisfeito, vote no MDB, que luta contra tudo isso.

Para atrair os votos de quem sofre na própria carne a vida cara e passa fome, não precisa dizer mais nada. Para, no entanto, responder a tais alegações, demonstrando que os salários baixos, a correção monetária, as filas do INPS, o custo de vida elevado são realidades transitórias que o Governo reconhece e combate, em defesa do bem-estar coletivo, há que argumentar, persuadir e convencer, e a defesa carece de mais tempo que o necessário à acusação. Sucede, porém, que a Lei, que nós fizemos, proibia aos candidatos falarem fora dos programas da Hora Eleitoral, e nesta eles tinham o mesmo tempo que os oposicionistas. A nossa impressão era de que participávamos, os arenistas, de um daqueles campeonatos de velocidade em que as pernas e os pés dos corredores são metidos dentro de um saco. E o MDB pôde, assim, vencer com a crítica sem resposta conveniente, atraindo as atenções e o apoio dos indecisos, que são, afinal de contas, o fiel da balança nos pleitos eleitorais. O voto foi dado, em tais condições, contra os problemas, a favor da solução deles e não contra ou a favor de Partidos ou homens, candidatos ou não candidatos.

Reconheçamos Srs. Senadores, a nossa culpa. Reconheçamos que, se com a Lei quisermos evitar a pressão do Poder Econômico, não é através da propaganda que este exerce sua influência mas através do dinheiro, que atua silenciosamente.

Falo, assim, Sr. Presidente, como arenista, mas como brasileiro só posso alegrar-me com a manifestação livre das urnas, que não nos tirou a maioria no Congresso Nacional mas nos convocou à meditação para assegurar ao País aquele modelo político que há vários anos procuramos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há 39 anos, povo e Forças Armadas, irmanados no mesmo sentimento patriótico e cristão, de defesa de nossas mais caras tradições, esmagavam traiçoeira e violenta tentativa de escravização do Brasil ao comunismo.

Há 39 anos, no Rio Grande do Norte, Pernambuco e, depois, no Rio de Janeiro, grupos alienados e possuídos de fúria assassina se erguiam no propósito de tornar nossa Pátria colônia de ideologia exótica, cuja força tinha origem no exterior. A violência não teve limites e numerosas vítimas fez, cuja memória a Nação cultua todos os anos. É o que, mais uma vez, ocorre este ano, numa reverência que há de perpetuar-se, na glorificação permanente daqueles que não hesitaram em dar suas vidas pela Pátria.

Amanhã, em todo o Brasil, se cultua a memória de heróis que preservaram o Brasil livre, cristão e democrático, impedindo se tornasse ele vítima da sanha do comunismo internacional. Este, um preito de justiça, a que todos devemos nos associar.

Mas, Sr. Presidente, não basta este culto aos que defenderam a liberdade, impedindo que o Brasil se tornasse um país escravo. Imprescindível que recordemos a brutalidade, violência e barbarismo dos acontecimentos ocorridos há 39 anos, ensanguentando o solo brasileiro e fazendo vítimas, à traição. Essa, uma recordação que se impõe, sobretudo para que a mocidade de hoje conheça a verdade daqueles dias negros, não se deixando levar pelo engodo, pela mentira falaciosa de quem está sempre pronto a atraiçoar e sacrificar vidas indefesas, como se deu em 27 de novembro de 1935.

Mais necessário, no entanto, é que nas celebrações do dia de amanhã encontremos força e inspiração para uma vigilância que há de ser permanente, indormida!

Em 1935, o Brasil foi salvo do comunismo pelo heroísmo de nossa gente e de nossas Forças Armadas, que não mediram riscos ao enfrentar a traição, muitos dando sua vida para que continuássemos um povo livre. Desde então, por várias vezes, a arremetida ressurgiu, sempre sob máscara diferente mas com o mesmo propósito de escravizar-nos a ideologia que contraria nossas tradições, que se choca com tudo o que somos, que abomina nossa forma de ser e sentir. E, é preciso dizer, o perigo jamais estará afastado, impondo-se vigilância permanente por parte de todos os que querem continue o Brasil um país livre, a fim de que não sejamos colhidos de surpresa, pela artimanha de um inimigo solerte!

Essa luta que o tempo torna sempre mais árdua e difícil há de ser travada com persistência e inteligência, pois o inimigo se torna sempre mais poderoso e, sobretudo, ardiloso. Os reveses o tornam mais caviloso, falso, assumindo feições as mais diversas, no afã de enganar, ludibriar, para, assim, um dia triunfar, pela violência mas sobretudo pela surpresa da traição. Muitos os povos que tombaram e hoje estão escravizados ao mais cruel despotismo que o mundo já conheceu, que o fanatismo ilimitado alimenta e sustenta! As derrotas sofridas em nossa terra não abateram o inimigo. Este, a cada revés, se dá a artimanhas maiores e encontra no exterior apoio sólido que o fortaleça para novas investidas. Esta, uma luta que somente através do patriotismo e da vigilância permanente poderá ser vencida, até que nos tornemos barreira intransponível a um inimigo solerte e — deve ser dito — poderosíssimo, pois encontra sua força fora de nossa Pátria!

Desde quando exercia o mandato de Deputado Federal, fiz objeto de manifestação minha, da tribuna da Câmara dos Deputados, o sacrifício daqueles que na defesa dos mais sagrados ideais de brasilidade pereceram em 1935, reverenciando a sua memória, afirmei sempre a necessidade de jamais deixarmos a posição de vigilância para que nunca venhamos a ser colhidos de surpresa e, dessa forma, vencidos em nossa firme disposição de defender a democracia, nossa forma de viver.

No discurso que pronunciei em 27 de novembro de 1963, na outra Casa do Congresso, dizia eu palavras que acredito podem ser agora reiteradas. Vivíamos, então, dias perigosos, em que a agitação e a conspiração tomavam conta do País, na mais ampla e audaciosa tentativa de submeter-nos ao comunismo. Discursando, naqueles confusos e inseguros dias, afirmava eu:

“Precisamos, os democratas, unir-nos, sem esmorecimentos, para a defesa das liberdades públicas de que gozamos. É melhor que lutemos agora, quando os inimigos se fazem declarados, do que aguardar oportunidade futura. Ela poderá não chegar a se concretizar. Aí seremos todos escravos do extremismo marxista. Teremos de admitir todos os exageros dos adversários dos direitos humanos. Nosso dilema é dos mais graves. E não poderemos titubear, não poderemos amolecer ou esmorecer em nosso ânimo. Da capacidade de enfrentar estas minorias organizadas é que virá a surgir um Brasil forte, coeso, intransponível na sua fé em dias melhores. Esta Casa terá de funcionar como sentinela avançada contra os que tramam, valendo-se das liberdades que a democracia lhes faculta. Esta Casa terá de viver em constante vigília cívica, sem coloração partidária, todos olhando somente o amanhã, que não poderá ser escuro, sem rumo e presa fácil dos que desejam forjar nesta Pátria uma legião de escravos e de servidores fiéis a seus desígnios destruidores. Como representantes do povo, temos o dever cívico de resistir a todas as tentativas de defraudação do regime democrático, temos de mostrar ao povo os seus reais carrascos e os líderes que desfraldam bandeiras da ilegalidade e da nepotência.”



Amanhã, Sr. Presidente, solenidades cívico-militares serão realizadas em todo o país e, no Rio de Janeiro, com a presença do Presidente da República, General Ernesto Geisel; do Ministro do Exército, General Sílvio Frota, do General Reinaldo Melo de Almeida, comandante do I Exército, Ministros de Estado, oficiais gerais do Exército, Marinha e Aeronáutica, de autoridades civis e militares outras, serão homenageados os que tombaram no cumprimento do dever, em 27 de novembro de 1935, em solenidade que se realizará no Mausoléu da Praia Vermelha, onde estão os restos mortais destes heróis. A essa cerimônia expressamos nosso sentimento de apoio e solidariedade, na reverência e no culto aos que deram sua vida pela Pátria! (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há mais de dez dias do pleito de 15 de novembro para a renovação de um terço desta Casa e a totalidade dos membros da Câmara Federal e das Assembléias Legislativas, os dois partidos brasileiros — ARENA e MDB — foram surpreendidos pelo julgamento, nas urnas, do eleitorado.

Hoje, já conhecidos os resultados das eleições, os políticos procuram as causas e os efeitos desse julgamento.

Naturalmente, no pleito livre e honesto como o foi o de 15 de novembro, em que o próprio partido oposicionista apregoa esta realidade, o povo escolheu os seus preferidos.

No momento, não podemos julgar se certa ou errada, a vontade soberana do povo nas urnas, apenas, poderemos enaltecer a democracia que foi a única vitoriosa nesse julgamento.

Nesta Casa, grandes valores políticos não conseguiram se reeleger, apesar de sua dedicação e larga experiência política pela causa pública.

Entretanto, outros valores não menos experimentados participarão do nosso convívio, por certo, imbuídos, também, da mais alta responsabilidade de bem servir à coletividade e ao seu eleitorado e, por que não dizer, à própria Nação Brasileira, porquanto, amanhã serão julgados pelo mesmo povo.

Contudo, a hora não é de lamento para os derrotados, nem de euforia para os vitoriosos, mas, de uma união nacional em torno das grandes realizações do Governo, notadamente no que diz respeito aos anseios do povo. Os políticos passam e o Brasil fica, esperamos, cada dia mais engrandecido e respeitado. (Muito bem!)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Guimard — Clodomir Milet — Dinarte Mariz — Jessé Freire  
Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto —  
— Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim —  
Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 166, de 1974

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Para gozar da isenção de que trata o artigo, a entidade interessada deverá apresentar ao INPS atestado fornecido pelo



Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, válido enquanto satisfizer os requisitos exigidos”.

**Art. 2.º** — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Em boa hora a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, concedeu às instituições filantrópicas isenção da contribuição previdenciária, nos seguintes termos:

**Art. 1.º** — Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

**Art. 2.º** — As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente lei ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas, a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmo conferido pela legislação previdenciária.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário”.

Nada mais justo.

Para explicitar referida legislação, durante o Governo Parlamentar, baixou o Conselho de Ministros o seguinte ato regulamentar:

“Decreto n.º 1.117, de 1.º de junho de 1962.

**Art. 1.º** — Compete ao Conselho Nacional de Serviço Social, certificar a condição de entidade filantrópica para servir de prova no Instituto de Previdência a que estiver sujeita a Instituição beneficiária da isenção prevista na Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959.

**Parágrafo único** — Cabe ao mesmo Conselho o Julgamento dos títulos necessários à declaração de Utilidade Pública.

**Art. 2.º** — São entidades filantrópicas, para efeitos deste decreto, as Instituições que:

- a) destinarem a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito das suas finalidades;
- b) que os diretores, sócios ou irmãos, não percebam remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios, sob qualquer título;
- c) que estejam registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

**Art. 3.º** — Fica concedido o prazo de dois anos, para que as Instituições filantrópicas obtenham os Decretos de Utilidades Públicas a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo único** — Enquanto não forem lavrados os citados Decretos serão válidos para os efeitos do artigo 1.º da Lei n.º 3.577 as “declarações de Utilidade Pública”, já expedidas ou que venham a ser expedidas pelos Governos e Câmaras Estaduais e Municipais.

**Art. 4.º** — O Conselho Nacional do Serviço Social expedirá um certificado provisório de “Entidade de fins Filantrópicos” válido por dois anos, às Instituições que se encontrarem registradas ou que venham a se registrar no Conselho.

**Parágrafo único** — As Instituições filantrópicas, que mantiverem organizações hospitalares ou para-hospitalares na Divisão de Organização Hospitalar, do Ministério da Saúde, o Conselho fornecerá o certificado a que se refere o presente artigo, independente de qualquer outra formalidade ou exigência.

**Art. 5.º** — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.”

A validade, portanto, dos certificados emitidos pelo Conselho Nacional de Serviço Social ficou limitada ao exíguo prazo de dois anos.

Tal circunstância tem provocado situações verdadeiramente embaraçosas para muitas entidades beneficentes em todo o País, principalmente as que se situam no interior, eis que vencido o prazo de validade dos certificados, quando não obtém imediatamente outro, são autuados pelo INPS, sujeitas, assim, ao recolhimento de contribuições acrescidas de multa, mora e correção monetária, ainda que continuem cumprindo fielmente e que determina a Lei n.º 3.577 de 1959, e, portanto, com pleno direito à isenção nela prevista.

Através do acréscimo determinado por este projeto, de parágrafo único ao art. 1.º da legislação em causa, a questão ficará satisfatoriamente solucionada, vez que a partir da obtenção, no Conselho Nacional de Serviço Social, do certificado em causa, válido por tempo indeterminado, a entidade beneficente, enquanto satisfizer as exigências legais, gozará, como de direito, da isenção.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1974. — Leoni Mendonça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.577 , DE 4 DE JULHO DE 1959

**Isenta da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.**

.....  
**Art. 1.º** — Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.  
.....

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 167, de 1974

#### COMPLEMENTAR

**Altera a redação de dispositivos das Leis Complementares n.º 11, de 25 de maio de 1971 e n.º 16, de 30 de outubro de 1973 e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** — A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado sessenta anos de idade.”

**Art. 2.º** — A Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5.º** — A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito de concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos 5 (cinco) últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda que de forma descontínua.

“**Art. 8.º** —

§ 1.º — Ficam ressaltados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de

1971, comprovem haver atingido a idade de 60 (sessenta) anos até a data da publicação desta Lei.”

**Art. 3.º** — Para aqueles que já tiveram completado 60 (sessenta) anos de idade em 1.º de janeiro de 1972, a aposentadoria por velhice será concedida mesmo se, na data da publicação da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, não tinham mais a condição de trabalhadores rurais, seja por motivo de idade, seja por condições precárias de manutenção, desde que a tenham tido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, ainda que de maneira descontínua.

**Art. 4.º** — Para aqueles que se encontravam em estado de invalidez completa e permanente em 1.º de janeiro de 1972, a aposentadoria por invalidez só será concedida se a referida condição de incapacidade houver sido ocasionada ao tempo do exercício da atividade rural.

**Art. 5.º** — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Apesar do surto de industrialização, com o conseqüente aceleração do fenômeno da urbanização, continuamos a ser um País predominantemente agrícola, com ainda mais da metade de nossa população na zona rural.

Inobstante isso, enquanto já há várias décadas os trabalhadores da cidade vêm sendo beneficiados pela legislação social, apenas um decênio emerge o trabalhador rural do total desamparo a que vinha sendo relegado.

A Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), constituiu um importante marco, sendo, no entanto, de se lamentar que sua observância não se tenha generalizado suficientemente.

Entre os vários aspectos do Estatuto do Trabalhador Rural, cumpre destacar a criação do Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), “... destinado ao custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes...” (art. 158 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963 — Estatuto do Trabalhador Rural).

O Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, alterou o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963) na parte relativa ao FUNRURAL.

Nos dois “considerandos” desse diploma legal, lemos:

“Considerando a necessidade de tornar imediata e efetiva a extensão da assistência médico-social ao trabalhador rural;

Considerando que as disposições incluídas para esse fim, na Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, não se revelaram instrumento hábil à consecução daquele objetivo...”

Percebe-se que o Governo Revolucionário estava atento ao problema e preocupado em tornar efetiva a assistência médico-social ao desassistido homem do campo.

Pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967, foi aprovado o Regulamento do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

O Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, estendeu a previdência social a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960. Foi o Plano Básico de Previdência Social, “... destinado a assegurar a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960...” (art. 1.º do Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969). Por esse diploma legal, tornaram-se segurados obrigatórios do Plano Bá-

sico, os empregados e os trabalhadores avulsos da agroindústria canavieira. Como se vê, no que se relaciona com a massa dos trabalhadores rurais ainda foi pequena a abrangência do Plano.

Pelo § 2.º, do art. 8.º, passou o FUNRURAL a denominar-se Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, com a mesma sigla.

O Decreto-lei n.º 582, de 15 de maio de 1969, que estabeleceu medidas para acelerar a Reforma Agrária, previu, no item II do art. 6.º, novas receitas para o FUNRURAL.

O Decreto-lei n.º 626, de 12 de junho de 1969, dispôs sobre a liquidação de débitos de produtores rurais para com o FUNRURAL.

Logo depois, outro Decreto-lei trataria da previdência social rural. Era o Decreto-lei n.º 704, de 24 de junho de 1969, o qual entre outras providências, tornou segurados obrigatórios do Plano Básico de Previdência Social os empregados não apenas da agroindústria canavieira — como previa o Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio do mesmo ano, — mas os empregados "... do setor agrário da empresa agroindustrial". E mais: "Serão também incluídos no Plano Básico os empregados: I — das empresas produtoras e fornecedoras de produto agrário *in natura*; II — dos empreiteiros ou organizações que, não constituídos sob a forma de empresa, utilizem mão-de-obra para produção e fornecimento de produto agrário *in natura*." (art. 3.º, itens I e II). Alargou-se, pois, consideravelmente, o âmbito de incidência do Plano Básico. O Regulamento da Previdência Social Rural foi aprovado pelo Decreto n.º 65.106, de 5 de setembro de 1969.

A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, institui o Programa de Assistência do Trabalhador Rural — PRORURAL, consistente, basicamente, na prestação dos seguintes benefícios ao Trabalhador Rural e a seus dependentes: aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviços de saúde, serviço social. Nela, entre outros diplomas legais, ficaram expressamente revogados o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis n.ºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564 de 1.º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969.

A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, teve alguns de seus dispositivos alterados pela Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973. Por outro lado, o Regulamento do PRORURAL, aprovado pelo Decreto n.º 68.919, de 11 de janeiro de 1972, foi posteriormente revogado e substituído pelo novo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 73.617, de 12 de fevereiro do corrente ano.

O simples alinhamento das normas mais importantes relacionadas com a assistência ao trabalhador rural já é suficiente para evidenciar a crescente preocupação do Poder Público com a situação discriminatória em que, na verdade, vinha vegetando o nosso rurícola, vale dizer, a maior parte da população do País!

O fato de nos encontrarmos, ainda, bastante distanciados de um sistema de assistência e previdência que possa ser considerado satisfatório não nos impede, porém, de reconhecer que temos passado, ultimamente, do plano das normas sem eficácia prática para o das medidas concretas. Esse é, aliás, o mérito maior do PRORURAL, o qual, na verdade, representa, apenas, o início, aquilo que a economia do País permite no momento, como reconheceu e proclamou o próprio Presidente da República, na ocasião de seu anúncio e lançamento.

Mesmo sendo, como é, um começo de redenção do homem do campo, o PRORURAL apresenta distorções graves, algumas das quais o projeto que ora apresentamos visa a corrigir.

O art. 1.º do projeto reduz de 65 para 60 anos de idade o limite mínimo de idade para a concessão da aposentadoria por velhice. Com efeito, mal alimentado, mal nutrido e mal abrigado, o trabalhador rural, carente da necessária

assistência, chega aos sessenta anos de idade já sem condições de prosseguir no seu árduo labor. Se isso é, geralmente, o que ocorre ao atingir ele a condição de sexagenário, quando a atinge, o que dizer de um trabalhador do campo que tenha atingido os sessenta e cinco anos de idade? Já não agüenta mais nada. A redução do limite de idade para aposentadoria por velhice é, pois, uma medida que se impõe, por ser justa, e porque possibilita a viabilidade da incidência do benefício.

O art. 2.º introduz modificações na Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973. A primeira delas incide sobre o art. 5.º, que estende dos 3 (três) para os 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido do benefício o período no qual deve ser comprovado o exercício de atividade rural, para a caracterização da qualidade de trabalhador rural. Com essa modificação possibilitar-se-á a um número maior de trabalhadores do campo a serem abrangidos pelo benefício.

A alteração do § 1.º do art. 8.º é a mesma da redução do limite de idade de 65 para 60 anos.

Pelo dispositivo do art. 3.º se intenta ressaltar os direitos dos que tenham completado 60 anos de idade antes de 1.º de janeiro de 1972, mesmo que não tivessem, nessa data, a condição de trabalhadores rurais, desde, porém, que a tenham tido nos cinco anos imediatamente anteriores, ainda que de maneira descontínua.

Com isso se afasta o que se acha estabelecido no art. 155 do Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, aprovado pelo Decreto n.º 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, que exige como alternativa para os que não mais tivessem a condição de trabalhadores rurais o terem permanecido vivendo no meio rural, na dependência deste. É sabido que o homem do campo inicia seu árduo labor ainda em criança, comumente aos dez anos de idade, e numerosos são os que, tendo exercido por anos a fio a atividade de trabalhadores rurais, deixaram-na por contingências de saúde e mesmo de sobrevivência, mudando-se para alguma cidade, onde passaram a viver a expensas de parentes ou amigos. Eles são ex-trabalhadores rurais, no campo gastaram suas energias, no campo envelheceram e, muitas vezes, adoeceram. Não podem, portanto, ficar à margem do amparo social.

O art. 4.º quer afastar a exigência constante no final do art. 157 do Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, nos seguintes termos: "... e desde que, nos últimos três anos contados até a data da publicação da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, as vítimas se achavam vivendo no meio rural, na dependência deste".

Os motivos da alteração são os mesmos referidos no parágrafo anterior.

Esperamos contribua o projeto ao menos para suscitar a correção das falhas apontadas no Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1974. **Paulo Guerra.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

(\*) LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

**Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1.º É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

(\*) Nota do S.Pb. — Republica-se por ter saído com incorreções nos Diário Oficial de 28 de maio de 1971 e 5-8-1971.

§ 1.º — Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL —, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2.º — O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por foro o da sua sede, na Capital da República ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

Art. 2.º — O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviços de saúde;
- VI — serviço social.

Art. 3.º — São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

§ 1.º — Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalhador dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2.º — Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4.º — A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural, que tiver completado 60 (sessenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo único** — Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 5.º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total e definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6.º — A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de maior valor no País.

Art. 7.º — Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8.º — Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador, em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória referida no artigo anterior, dispensados o prazo e a declaração nele exigidos.

**Parágrafo único.** — Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de qualquer quantias recebidas.

**Art. 9.º** — O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

**Art. 10.** — As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes e, na falta desses, reverterão ao FUNRURAL.

**Art. 11** — A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

**Art. 12** — Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

**Art. 13** — O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista nesta Lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

**Art. 14** — O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condiciona a concessão dos benefícios pelo novo regime.

**Art. 15** — Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor:

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor;

II — da contribuição de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1.º — Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2.º — O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3.º — A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4.º — A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada,

conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor no País imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5.º — A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6.º — As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas a partir de 1.º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 16** — Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — As multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3.º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — As multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

III — As doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

**Art. 17** — Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogadas dos produtores rurais e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem, diretamente, aos consumidores, ou as industrializam ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** — Em relação ao período de 1.º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, aos produtores, no dito período, pela compra dos referidos produtos.

**Art. 18** — A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1.º de março de 1967 a dezembro de 1969 que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

**Parágrafo único** — O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios, calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, de fiador idôneo, a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;

e) incidência, em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento, da correção monetária, bem como das sanções previstas no art. 82 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e respectiva regulamentação.

**Art. 19** — Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

**Art. 20** — Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio, serão revistos de dois



em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 21** — O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S. A. e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

**Parágrafo único** — Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967.

**Art. 22** — É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômicas e profissional agrárias.

**Parágrafo único** — O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

**Art. 23** — O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** — O INPS dará a Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízos de seus interesses, a assistência que se fizer necessária em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

**Art. 24** — O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício, não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

**Art. 25** — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos Órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

**Art. 26** — Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do art. 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

**Parágrafo único** — É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo, e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

**Art. 27** — Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social, instituído pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1959, e alterado pelo Decreto-lei n.º 794, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que, contribuindo para o INPS pelo referido Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º — As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º — Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não àqueles que, havendo começado a contribuir tardiamente, não puderem cumprir o período da carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º — As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 15, e dispensadas em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

**Art. 28** — As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRORURAL.

**Art. 29** — A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

**Art. 30** — A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concluídos até a data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 31** — A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral de Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 32** — É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

**Art. 35** — Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro sendo nulas de pleno direito, qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Art. 34** — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

**Art. 35** — A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

**Art. 36** — Terá aplicação imediata o disposto no art. 1.º e seu § 1.º, art. 22, parágrafo único do art. 23, arts. 25, 27 e seus §§ e art. 29.

**Art. 37** — Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis n.ºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1.º de maio de 1969, 794, de 24 de julho de 1969, e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.209 de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 36** — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º, da República.  
— EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — L. F. Cirne Lima — Júlio Barranta — F. Rocha Lagôa — Mário Cláudio da Costa Braga.

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** — A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 9.º** — O auxílio-funeral, no importe de um salário mínimo de maior valor vigente no País, será devido por morte do trabalhador rural, chefe

ou arrimo da unidade familiar, ou de seu cônjuge dependente, e pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido, às suas expensas, o sepultamento.

.....  
**Art. 11** — A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores globais para a unidade de cruzelro imediatamente superior, quando for o caso.

**Art. 15** — .....

**I** — .....

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior;

.....  
**§ 1.º** — Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, inclusive as espécies aquáticas, ainda que haja sido submetido a beneficiamento, assim compreendidos os processos primários de preparação do produto para consumo imediato ou posterior industrialização, tais como descaroçamento, pilagem, descascamento, limpeza, abate e seccionamento de árvores, pasteurização, resfriamento, secagem, aferventação e outros do mesmo teor, estendendo-se aos subprodutos e resíduos obtidos através dessas operações a qualificação de produtos rurais.”

**Art. 2.º** — A habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios em dinheiro do PRORURAL será feita diretamente pelo beneficiário, salvo nos casos de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser promovida por procurador, mediante autorização expressa do FUNRURAL, que, no entanto, fica com o direito de negá-las, se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo aplica-se ao recebimento das prestações pecuniárias, estendendo-se aos casos de ausência.

**Art. 3.º** — A aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, na forma da mencionada Lei Complementar n.º 11 e sua regulamentação, não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

**§ 1.º** — Constitui justa causa, para efeito do disposto neste artigo, além de outras razões devidamente apuradas em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a incapacidade total e permanente, resultante de idade avançada, enfermidade ou lesão orgânica, comprovada mediante perícia médica requerida à Delegacia Regional do Trabalho.

**§ 2.º** — O trabalhador rural que houver sido dispensado antes da publicação desta Lei Complementar, após lhe ter sido concedida a aposentadoria por velhice, deverá ser reintegrado, aplicando-se-lhe, igualmente, o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 4.º** — Os empregados que prestam exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agroindustriais e agrocomerciais são considerados beneficiários do PRORURAL, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** — Aos empregados referidos neste artigo que, pelo menos, desde a data da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, vêm sofrendo, em seus salários, o desconto da contribuição devida ao INPS, é garantida a condição de segurado desse Instituto, não podendo ser dispensados senão por justa causa, devidamente comprovada em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 5.º** — A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da compro-

vação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda que de forma descontínua.

**Art. 6.º** — É fixada, a partir de janeiro de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o art. 6.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971.

§ 1.º — A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade do novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2.º — Fica vedada a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os arts. 4.º e 5.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 7.º** — O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRO-RURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens relativas aos benefícios referidos no artigo 8.º e a criação de novos benefícios.

**Art. 8.º** — São fixadas como datas em que passam a ser devidas as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto à pensão.

§ 1.º — Ficam ressalvados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de 1971, comprovem haver atingido a idade de 65 anos até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2.º — Em relação àqueles que não possam fazer prova, na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica a critério do FUNRURAL aceitar outros elementos de convicção para a concessão da aposentadoria por velhice.

**Art. 9.º** — Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1.º e 2.º do art. 6.º e o art. 8.º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 10** — Revogam-se os artigos 25 e 31 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.  
— **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — Moura Cavalcante — Júlio Barata — Mário Lemos — João Paulo dos Reis Velloso

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Está findo o período destinado ao Expediente.

Vamos passar à

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 212, de 1974, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado**, do pronunciamento do Chanceler Azeredo da Silveira, quando da abertura do debate geral da XXIX Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento; será feita a transcrição solicitada.

**Pronunciamento do Chanceler Azeredo da Silveira, quando da abertura do debate geral da XIX Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, que se publica nos termos do Requerimento nº 212/74, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora.**

Senhor Presidente:

Antes de tudo quero manifestar a satisfação da Delegação do Brasil, e a minha em particular, por vê-lo à frente dos trabalhos da Vigésima Nona Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Recordo, com especial satisfação, o convívio fraternal que tivemos em Argel, em 1967, quanto tive o prazer de sentar-me ao lado de Vossa Excelência na Presidência da Primeira Reunião Ministerial dos Países em Desenvolvimento. Nessa ocasião foram inúmeras as oportunidades em que encontramos amplas convergências de pontos de vista quanto às soluções para os problemas mais urgentes e mais agudos que enfrentavam os países em desenvolvimento. Não foram menos numerosas as ocasiões em que vi demonstradas as excepcionais qualidades de liderança de Vossa Excelência. Por essa razão, estou convencido de que Vossa Excelência saberá imprimir às deliberações desta Assembléia Geral a objetividade, a firmeza e a agudeza política exigidas pela complexidade dos temas que serão debatidos.

Trago, também, ao Embaixador Leopoldo Benitez, as expressões de agradecimento da Delegação do Brasil pela forma hábil e segura com que presidiu a Vigésima Oitava Sessão da Assembléia Geral. O Embaixador Benitez não representa apenas um patrimônio desta Organização, à qual serve há tantos anos com inalterável dedicação, mas um patrimônio da América Latina e de seu valoroso país, o Equador, que tem nele uma voz respeitada, a serviço das suas aspirações mais autênticas.

Seja-me permitido, Senhor Presidente, dirigir uma palavra muito especial, em nossa língua comum, aos representantes da República da Guiné-Bissau, hoje presentes de pleno direito nesta sala, para grande regozijo de todos nós.

Como Ministro das Relações Exteriores do Brasil e como brasileiro, nada me poderia proporcionar maior satisfação do que saudar o ingresso, nesta Organização, de um novo país africano e de língua portuguesa, ao qual nos sentimos ligados, pois, pelos vínculos do sangue e da cultura. Esses laços constituem o penhor mais forte da estreita e fecunda amizade que certamente unirá os nossos dois povos.

Nossas saudações vão, também, para a Delegação de Bangladesh. Temos a certeza de que muitas serão as oportunidades que encontraremos para projetar, no âmbito das Nações Unidas, as relações amistosas que já mantemos no plano bilateral. Dirijo, igualmente, calorosa expressão de sentimentos fraternais à Delegação de Granada, que se vem somar ao nosso grupo regional.

Senhor Presidente:

Honrosa tradição, que remonta à Primeira Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, confere ao Brasil o privilégio de abrir, cada ano, este grande diálogo de nações soberanas. Hoje, dela me invisto, falando, pela primeira vez, neste fórum, como Ministro das Relações Exteriores de meu País. Faço-o com redobrada emoção, pois tenho a consciência de estar-me dirigindo à comunidade dos governos numa hora particularmente importante na história da Organização e na de nossa participação na mesma. É desnecessário explicitar a singularidade do momento no plano universal. Parece óbvio, a todos, que estamos no umbral de uma nova época, que será de paz e de prosperidade, ou de insegura-

rança e de penúria, conforme saibamos ou não harmonizar, de forma construtiva, os objetivos mais essenciais e os interesses nacionais mais esclarecidos de cada país aqui representado. Quanto ao Brasil, contamos com o benefício de enfrentar o desafio da nova hora com um Governo que apenas se inicia e que traz, em seus objetivos e em seu estilo de ação, uma indiscutível marca de realismo e de operosidade. Isso nos permite contemplar nossa atuação nesta Organização dentro de um panorama simultaneamente mais largo no tempo e mais abrangente em termos de soluções para os problemas afetos a nossa consideração.

Temos, repetidas vezes, enunciado, de forma pública, os princípios sobre os quais se assenta o comportamento internacional do Governo do Presidente Ernesto Geisel e já demos sobejas demonstrações de que sabemos unir o ato à palavra, quando se trata de torná-los realidade.

Nos últimos anos, o Brasil deu largos passos, primeiro na correção das principais distorções que perturbavam o seu desenvolvimento econômico e social e, em seguida, na consolidação de um modelo de crescimento que procurasse responder, verdadeiramente, às aspirações autênticas de nossa comunidade nacional. Com isso, cresceu o País internamente e cresceu também, em sua presença, em suas potencialidades e em suas responsabilidades, no plano internacional. Enquanto isso ocorre, procuramos evitar as armadilhas da História, não repetindo os erros das nações que chegaram a ser grandes muitas vezes às expensas das demais. Pretendemos que o nosso comparecimento a um cenário internacional de maior alcance se faça com a conservação de valores éticos primordiais, que têm sido e são as bases da nossa política externa.

Queremos que a nossa linguagem, no plano internacional, seja direta e simples, sem ambigüidades, sem subterfúgios. Queremos que o Governo brasileiro possa cumprir a vocação ecumênica de seu povo, aberto à comunicação desinibida e franca. Queremos explorar todas as vias do entendimento, por acreditarmos, fundamentalmente, que a cooperação é mais eficaz do que o antagonismo e que o respeito mútuo é mais criador do que as ambições de preponderância.

Nossa conduta, para alcançar esses objetivos é pragmática e responsável. Pragmática na medida em que buscamos a eficácia e estamos dispostos a procurar, onde quer que nos movam os interesses nacionais brasileiros, as áreas de convergência e as faixas de coincidência com os interesses nacionais de outros povos. Responsável, porque agiremos sempre na moldura do ético e exclusivamente em função de objetivos claramente identificados e aceitos pelo povo brasileiro.

Senhor Presidente,

Não pretendo fazer comentários sobre os diversos itens da Agenda da presente Sessão. Muitas serão as ocasiões em que a Delegação do Brasil se pronunciará sobre os mesmos no decorrer das próximas semanas. Desejo apenas, desta tribuna, ressaltar quais são, no entender do Brasil, os problemas para cuja solução devemos, em conjunto, dedicar as nossas atenções mais urgentes.

Logo salta aos olhos o problema da descolonização.

Temos sobre esta questão uma posição de absoluta clareza: o Brasil acredita, sem restrições, que não se justificam protelações ou subterfúgios na condução do processo descolonizatório no próprio Continente americano e em todo o mundo. O Brasil prestará o seu apoio a que os povos, ainda sujeitos a formas de dominação colonial, possam alcançar, no mais curto prazo possível, a independência nacional a que aspiram. Acreditamos que, na medida em que se generalize a disposição, por parte da comunidade de nações soberanas, de apoiar a aceleração do processo de descolonização, maiores serão as possibilidades de que ele se realize de forma pacífica e em condições que permitam a cooperação construtiva entre os povos dos países que vinham sendo colonizados e aqueles cujos Governos seguiam, antes, uma política colonizadora. Nesse sentido, é tão importante o apoio que se preste à emancipação quanto a ação junto aos Governos metropolitanos, para que se desliguem, com rapidez e convicção, de suas

políticas de dominação colonial. Em ambas formas de atração, o fóro das Nações Unidas se tem revelado profícuo e é nossa intenção prestigiá-lo como tal.

O Brasil está segundo essa trilha, nem sempre a mais fácil ou a que agrade aos que não sabem distinguir as aparências da realidade. Para o Governo brasileiro, o desafio que enfrentam os que sinceramente desejam ver o mundo livrar-se da mancha colonial é o da eficácia. O que importa não é vilipendiar o passado colonizador, mas ajudar a construir o futuro das nações livres. Essa orientação corresponde ao que de mais profundo existe na alma brasileira. Estamos dispostos a explicitar esses sentimentos e as aspirações que a eles correspondem, oferecendo a nossa cooperação concreta para a edificação dessas novas nações.

Dessa vocação anticolonialista do povo brasileiro apercebeu-se o grande líder da independência da Guiné-Bissau, Amílcar Cabral. Dele são as palavras, tão parecidas com as que temos tantas vezes pronunciado, com relação aos povos africanos sob dominação colonial, que parecem surgidas da mesma boca. E cito: "Nosso interesse (em desenvolver as relações de amizade, solidariedade e cooperação com o Brasil) é tanto maior quanto nos sentimos ligados ao povo brasileiro por laços de sangue, cultura e história e desejamos ardentemente estabelecer com o Brasil, depois da conquista de nossa independência, amplas relações fraternais em todos os planos, assim como com o povo de Portugal, que nunca confundimos com o colonialismo português." (Fim da citação.)

O mesmo sentimento de fraternidade nos liga a Moçambique e a Angola, cuja independência desejamos ver concluída. Saudamos o acordo que, em 7 de setembro, celebrou o Governo português com a Frente de Libertação de Moçambique. Há pouco mais de um século e meio, dessa data marcou a primeira independência de uma ex-colônia portuguesa. E é essa ex-colônia, aqui representada pelo meu País, o Brasil, que oferece a mão a seus irmãos africanos. Para o Brasil, esse gesto não significa apenas a adesão inflexível ao princípio inalienável da autodeterminação. Para nós, a emergência das nações africanas para a vida não independente tem uma dimensão adicional que é a de nos permitir retomar, em pé de igualdade, o convívio estreito com povos que se constituíram em fontes das mais copiosas de nossa maneira de ser.

Senhor Presidente,

A abertura de perspectivas para as populações dos territórios sob administração portuguesa, na África, não corresponderam, infelizmente, progressos sensíveis pelo que toca a áreas ainda sob dominação colonial em outros Continentes. Da mesma maneira, perduram formas de sujeição em razão de preconceitos de raça ou de credo.

Nas Nações Unidas e fora delas, o aparteismo tem sido universalmente condenado em nome dos mais diversos princípios. Eiticamente, ele se choca com os valores universais da consciência humana. Doutrinariamente, incorpora as mais desacreditadas teorias de supostas superioridades raciais.

Ao repudiarmos o aparteismo, repudiamos, também, qualquer pretensão da comunidade internacional de querer colonizar culturalmente as nações da África. Assim, quando nos regozijamos de que emergjam para a independência novas nações de língua portuguesa, estamos fazendo a apologia de qualquer supremacia cultural, mas simplesmente nos congratulando com as oportunidades que as comunidades de língua abrem para um maior entendimento fraterno. As nações, africanas de língua portuguesa, e às outras nações, o que desejamos é que sejam autênticas na expressão de sua rica e variada cultura. Nós, no Brasil, que tanto devemos a diferentes culturas africanas, só podemos desejar que elas se revigorem no clima de liberdade que a independência nacional lhes propicia.

Senhor Presidente,

Já se disse, e com muita razão, que, na história da humanidade, a nossa é a primeira geração a que incumbe não apenas fazer o mundo mais, também, impedir que ele se desfaça. Uma responsabilidade desmesurada para aqueles que,



como a grande maioria da humanidade, temos tão diminutas maneiras de influenciar as decisões globais que tanto nos afetam.

Assistimos, quase que impotentes, à acelerada corrida armamentista, perseguida incessantemente sob o manto de protestos de distensão e de promessas de desarmamento. A desproporção entre o escopo do problema e a natureza das medidas acordadas para resolvê-lo só é menor do que a que existe entre as alegadas justificativas de defesa e o avassalador poder destrutivo já acumulado.

Mais que tudo, constrange ver a magnitude dos recursos financeiros e tecnológicos voltados para a produção armamentista, tantas vezes superior aos que seriam necessários para reformar a estrutura atual de inequidades econômicas e, dessa forma, permitir aos homens viverem num mundo mais livre do medo, mais desembaraçado do opróbrio e, sobretudo, mais favorável à expressão de suas potencialidades criadoras.

Haveria razões, talvez, para celebrar ter o mundo evoluído, nestes últimos anos de um clima de "guerra fria" para o clima de "détente". Mais razões teríamos, ainda, de celebração se pudéssemos ver confirmada, no futuro, o que parece ser, no momento, a evolução desse clima para um virtual "entente". Depende, em parte, de nós mesmos, os países que buscamos o desenvolvimento, que essa "entente" se concretize em nossa vantagem ou para nosso prejuízo. É até certo ponto natural que as grandes potências procurem essa "entente" e, sobretudo, a preservação do *statu quo*, que, no entanto, só a curto prazo lhes beneficia. Mas à sua sombra, e este é o único benefício que obtemos, o que devemos procurar, os que somos menos fortes, é realizar uma política de cooperação mais estreita e descontraída no plano internacional. Devemos nos servir dessa abertura para logarmos uma melhor coordenação dos países menos desenvolvidos na defesa dos seus interesses de progresso econômico e social.

Essa evolução tem-nos poupado do espectro da guerra apocalíptica, a seqüência lógica da política armamentista "a outrance". Isso não significa que o mundo haja alcançado a certeza de poder viver em paz e em segurança, que constitui a aspiração mais profunda da maioria dos povos. Muitos são ainda aqueles que continuam a sofrer as agruras da luta armada ou que vivem sob a ameaça intermitente de sua recrudescência. Temos de reconhecer que é precária a contribuição prestada pelos países não diretamente envolvidos nesses conflitos para a sua solução. E temos de admitir que é o próprio terror do conflito nuclear total, que alimenta ou faz permitir que floresçam essas guerras localizadas.

A questão do Oriente Médio deveria merecer de todos nós uma atenção constante e real.

É surpreendente — diria até chocante — verificar que o Mundo parece voltar suas preocupações para o Oriente Médio apenas quando se produzem crises de natureza bélica nessa conturbada região. A problemática que, há tantos anos, aflige os povos do Oriente Médio deveria impor à comunidade internacional a preocupação de cooperação contínua e criadora. Dentro desse contexto, o cumprimento do disposto na Resolução n.º 242, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, se é verdade que constitui, possivelmente, uma das condições indispensáveis para o encaminhamento da solução do problema, não esgota o conjunto de medidas essenciais à consecução dos objetivos mais amplos de paz, segurança, tranqüilidade e desenvolvimento econômico e social dos países da região.

A objeção à guerra de conquista é uma constante na História do Brasil e um preceito inscrito em nossa Lei fundamental. Consideramos absolutos o direito à integridade territorial e a obrigação de respeito à soberania. Em consequência, acreditamos que a desocupação dos territórios ocupado é, insofismavelmente, parte integrante da solução do conflito.

Tranqüilas só serão as fronteiras negociadas e reconhecidas, por todos e para o bem de todos. Essa é a solução que, por lhes trazer a paz e a segurança, servirá realmente aos países da área.



Nós, os países do continente americano, dispomos, felizmente, de uma solução institucional para os problemas dessa ordem e nos orgulhamos de que o Acordo de Segurança que nos une, determine, já de há muitos anos, que todos os conflitos regionais sejam solucionados partindo do pressuposto inicial indispensável de que sejam desocupadas as áreas invadidas militarmente.

O drama do Oriente Médio se amplia e se universaliza na medida em que envolve aspectos humanos que não podem ser ignorados. É impossível à comunidade das Nações omitir-se nos seus esforços inclusive junto aos povos do Oriente Médio, para que atendam, com as medidas adequadas, ao sofrimento do povo palestino. É desumano pensar que será eqüitativa e é ilusório esperar que será duradoura qualquer solução que não atenda aos seus direitos.

Estamos certos, por outro lado, de que um maior esforço de cooperação internacional com os países do Oriente Médio, nos planos econômico e social, poderá prestar contribuição decisiva para a paz. É grato constatar que parecem abrir-se consideráveis avenidas nesse sentido. E se as partes, conscientes de suas crescentes responsabilidades, trabalharem com imaginação criadora e firmeza de propósitos deverão surgir modalidades de cooperação inéditas, que serão de grande significado para a comunidade internacional, e de modo especial, para os países em desenvolvimento. Essa cooperação, que interessa a todos os países e a todas as regiões, se conduzida corretamente, poderá produzir resultados de extrema importância na reorientação das correntes de comércio, de investimentos e de financiamentos, corrigindo as distorções atuais, que contribuem para a insegurança e a instabilidade no plano internacional.

Senhor Presidente,

A América Latina, no seu entrelaçamento solidário, tem uma visão lúcida do desafio que a crise atual representa para cada um dos nossos países. Esse desafio não nos intimida. Antes nos incentiva a redobrar, internamente nos nossos países, os esforços necessários para acelerar o progresso nacional, e a ampliar, no campo externo, as formas de cooperação para os objetivos comuns resultantes da convergência de nossos interesses nacionais.

Uma das características da hora que vivemos é o crescente comando que os países em desenvolvimento vêm assumindo de seus recursos naturais. Essa evolução está permitindo a esses países reduzir sua excessiva dependência das economias dos países desenvolvidos e a melhor orientar seu próprio crescimento econômico. Ela, também, abre oportunidades originais de cooperação entre os países em desenvolvimento.

Vemos ampliar-se na América Latina a consciência da significação desse processo. A plena utilização de recursos naturais nos países latino-americanos é fundamental para a aceleração do desenvolvimento da região e pode constituir-se numa relevante contribuição latino-americana para o alívio das crises mundiais de energia, de matérias-primas e de alimentos. Ao mesmo tempo, a forte solidariedade cultural e política que aproxima os países latino-americanos torna cada vez mais viáveis os empreendimentos conjuntos também no plano econômico. Assim, vemos sempre maiores as possibilidades de cooperação no aproveitamento de recursos naturais comuns a mais de um país. A novidade dessa forma de cooperação, pelo menos na escala em que se está processando na América Latina, não permitiu que se pudesse generalizar, ainda, a compreensão das suas potencialidades e dos problemas que ela envolve. Considero importante trazer à Comunidade internacional o ponto de vista de meu país sobre essas questões.

O Brasil considera que é um direito inerente à soberania do Estado o livre uso e aproveitamento dos recursos naturais em seu território. Tal direito não pode acertar restrições. No caso de recursos de natureza não-estática e que fluam pelo território de mais de um país, tal direito continua inalterável, devendo ser aceitas apenas aquelas restrições que resultam da obrigação de não causar a outros países danos sensíveis ou permanentes no aproveitamento dos

recursos naturais nos seus territórios. Subordinar o aproveitamento soberano dos recursos naturais próprios a consultas de caráter suspensivo seria introduzir intolerável perturbação na ordem internacional, da qual resultaria letargia o direito que se estaria querendo preservar. O Governo brasileiro, que não se recusa a utilizar ou a recorrer à consulta entre Governos, neste como em qualquer outro assunto, e que a tem praticado abundantemente, não pode aceitar que seja desvirtuada de sua função cooperativa, pondo em dúvida a soberania dos Estados. Por isso, consideramos nossa obrigação alertar a consciência dos Governos para as implicações de princípios de consulta, que firam o direito soberano dos países de utilizarem seus recursos naturais, princípios, de aparência construtiva, mas potencialmente perturbadores da ordem internacional, que é nosso objetivo preservar, e impeditivos do progresso material das nações, que é nossa aspiração impulsionar. E não se desconheça que não apenas sobre a terra fluem recursos naturais, cuja utilização se pretende regular contra a decisão soberana dos Governos territoriais. Há os que fluem debaixo da terra, como os que fluem no mar territorial. Essa mobilidade de certos recursos deve ser causa antes de um comportamento responsável por quem os utilize do que um imobilismo que a nenhuma parte beneficia.

Todos esses problemas estamos vivendo na América Latina e para eles estamos buscando soluções fundadas nos princípios de harmonia de interesses, de entendimento pacífico e de cooperação esclarecida que esta Organização erigiu como bases para a convivência internacional. Se trago a esta tribuna o exemplo da América Latina é porque acredito, sinceramente, que ele constitui um suporte construtivo no sentido da concretização dos ideais das Nações Unidas.

Senhor Presidente,

Minhas reflexões afloraram apenas alguns itens da agenda da presente sessão. É que procurei ater-me a enunciar a posição do Brasil sobre questões que pertencem, mais do que à agenda da Assembléia, à própria agenda da Humanidade, ao elenco de problemas fundamentais de cuja solução depende o perfil das próximas décadas.

Preferi ocupar-me daqueles problemas que dizem mais de perto às aspirações de liberdade, de dignidade humana, de justiça, de progresso e de paz. Em muitos deles, a comunidade internacional fez avanços consideráveis. Em outros, foram insensíveis os resultados conseguidos. Não há, porém, razão para desalento. A aspereza das questões deve constituir para todos nós, não um motivo de descontento, mas um estímulo ao esforço redobrado, à imaginação criadora e à fidelidade aos propósitos e princípios sobre os quais se ergue esta Organização e Estados soberanos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 637, de 1974), do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1974 (n.º 2.026-B/74, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo emendas, a redação final é considerada definitiva aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1974 (n.º 2.026-B/74, na Casa de origem).**

**EMENDA N.º 1**

(Corresponde à Emenda n.º 1-CF)

Acrescente-se ao art. 1.º do Projeto:

1.500 — Ministério da Educação e Cultura  
1.512 — Conselho Nacional de Serviço Social  
1.512.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades  
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias

**Estado: Ceará**

Município: Fortaleza

Onde se lê:

Ginásio Padre Miguel Coelho ..... 4.000,00

Lê-se:

Município: Jardim

Ginásio Padre Miguel Coelho (mantido pela Congregação das Filhas de Santa Tereza de Jesus — Crato) ..... 4.000,00

**Distrito Federal**

Onde se lê:

Sanatório Espirita de Brasília ..... 2.000,00

Lê-se:

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espirita de Brasília ..... 2.000,00

**Estado: Minas Gerais**

Município: Caeté

Onde se lê:

Conferência São Vicente de Paula Nossa Senhora da Piedade (Roças Novas) ..... 2.000,00

Lê-se:

Conselho Regional Nossa Senhora da Piedade da Sociedade São Vicente de Paula ..... 2.000,00

Município: São João del Rey

Onde se lê:

Fundação Municipal de Ensino Superior ..... 50.000,00

Lê-se:

Fundação Municipal "São João del Rey" ..... 50.000,00

**Estado: Paraná**

Onde se lê:

Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná  
FEM PAR. mantida por Sociedade Evangélica Beneficente ..... 8.000,00

Lê-se:

Sociedade Evangélica Beneficente (p/a Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná) ..... 8.000,00

Onde se lê:

Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná ..... 4.000,00

Lê-se:

Fundação Casa do Estudante Universitário ..... 4.000,00

Onde se lê:	
Casa do Estudante Universitário do Paraná .....	5.000,00
Casa do Estudante Universitário .....	2.000,00
Leia-se:	
Fundação Casa do Estudante Universitário .....	7.000,00
Onde se lê:	
Município: Ponta Grossa	
Fundação Sant'Ana .....	6.000,00
Leia-se:	
Fundação Sant'Ana (p/ Obras Sociais da Paróquia Ronda) .....	6.000,00
<b>Estado: Rio Grande do Sul</b>	
Município: Caxias do Sul	
Onde se lê:	
Universidade de Caxias do Sul — Campus de Lajeado .....	5.000,00
Leia-se:	
Associação Universidade de Caxias do Sul — Campus de Lajeado	5.000,00
Onde se lê:	
Município: Getúlio Vargas	
Escola Cristo-Rei, mantida pela Associação Educacional e Carita- tiva .....	2.000,00
Leia-se:	
Ginásio e Escola Técnica de Comércio Cristo-Rei .....	2.000,00
Onde se lê:	
Município: Lajeado	
Obras Sociais da Paróquia São Cristóvão .....	1.000,00
Leia-se:	
Obra Social São Cristóvão .....	1.000,00
Onde se lê:	
Município: Porto Alegre	
Cúria Metropolitana .....	10.000,00
Leia-se:	
Arquidiocese de Porto Alegre .....	10.000,00
Onde se lê:	
Município: Santo Angelo	
LBA — Comissão de Santo Angelo .....	6.000,00
Leia-se:	
LBA — Comissão Municipal de Santo Angelo .....	6.000,00
<b>Estado: São Paulo</b>	
Município: Lins	
Onde se lê:	
Faculdade de Engenharia de Lins .....	2.000,00
Leia-se:	
Escola de Engenharia de Lins, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação .....	2.000,00
Onde se lê:	
Município: São Caetano do Sul	
Instituto Mauá de Tecnologia .....	3.000,00

Leia-se:		
Município: São Paulo		
Instituto Mauá de Tecnologia .....		3.000,00
Onde se lê:		
Município: Mauá		
Instituto Mauá de Tecnologia .....		10.000,00
Leia-se:		
Município: São Paulo		
Instituto Mauá de Tecnologia .....		10.000,00
<b>Estado: Sergipe</b>		
Onde se lê:		
Município: Cedro de São João		
Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco para a Escola Municipal Cazuza Menino .....		2.000,00
Leia-se:		
Município: Amparo de São Francisco		
Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco, para Escola Municipal Cazuza Menino .....		2.000,00
2.000 — Ministério da Justiça		
2.013 — Departamento de Administração		
2.013.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades		
016 — Instituições Privadas		
01 — Conforme Adendo "D"		
<b>Estado: Minas Gerais</b>		
Município: Monte Alegre de Minas		
Onde se lê:		
Abrigo Padre Chico .....		3.000,00
Leia-se:		
Centro Espírita Alfredo Júlio para o Abrigo Padre Chico .....		3.000,00
<b>Estado: Piauí</b>		
Município: Oeiras		
Onde se lê:		
Associação de Amparo à Infância de Oeiras .....		5.000,00
Leia-se:		
Associação "Amparo à Infância Oeirense" .....		5.000,00
2.800 — Encargos Gerais da União		
2.802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral		
2.802.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades		
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias		
03 — Conforme Adendo "F"		
<b>Estado: Ceará</b>		
Município: Fortaleza		
Onde se lê:		
Instituto Cearense — Fortaleza — CE .....		1.000,00
Leia-se:		
Instituto Cearense da Criança .....		1.000,00

Onde se lê:	
Município: Fortaleza	
Ginásio Padre Miguel Coelho .....	5.000,00
Lela-se:	
Município: Jardim	
Ginásio Padre Miguel Coelho (mantido pela Congregação das Filhas de Santa Tereza de Jesus — Crato) .....	5.000,00
Município: Juazeiro do Norte	
Onde se lê:	
União de Cultura Popular do Cariri, da Prefeitura Municipal	5.000,00
Lela-se:	
Unidade de Cultura do Cariri .....	5.000,00
<b>Distrito Federal</b>	
Onde se lê:	
Grupo Assistência Social Eurípedes Barsanulfo .....	4.000,00
Lela-se:	
Grupo de Assistência Espiritual Eurípedes Barsanulfo .....	4.000,00
<b>Estado: Guanabara</b>	
Onde se lê:	
Instituto Legionárias de Maria .....	4.000,00
Lela-se:	
Instituição Legionárias de Maria .....	4.000,00
<b>Estado: Minas Gerais</b>	
Município: Belo Horizonte	
Onde se lê:	
Universidade Católica de Belo Horizonte .....	5.000,00
Lela-se:	
Universidade Católica de Minas Gerais — Belo Horizonte .....	5.000,00
Município: Belo Horizonte	
Onde se lê:	
Fundação Logosófica em prol da Recuperação Humana — Belo Horizonte .....	2.000,00
Lela-se:	
Fundação Logosófica em prol da Superação Humana — Belo Horizonte .....	2.000,00
Município: Caratinga	
Onde se lê:	
Comunidade do Centro Social do Bairro de Santa Cruz de Caratinga .....	5.000,00
Lela-se:	
Serviços e Obras Sociais do Bairro de Santa Cruz (SOS) .....	5.000,00
<b>Estado: Paraná</b>	
Município: Curitiba	
Onde se lê:	
Fundação Casa do Estudante Paraná .....	2.000,00

Leia-se:	
Fundação Casa do Estudante Universitário .....	2.000,00
Município: Curitiba	
Onde se lê:	
Casa do Estudante Universitário .....	4.000,00
Leia-se:	
Fundação Casa do Estudante Universitário .....	4.000,00
<b>Estado: Rio de Janeiro</b>	
Município: Teresópolis	
Onde se lê:	
Pró-Arte .....	2.000,00
Leia-se:	
Pró-Arte, Sociedade de Artes, Letras e Ciências de Teresópolis, mantida pela Pró-Arte, Sociedade de Artes, Letras e Ciências do Rio de Janeiro — GB .....	2.000,00
<b>Estado: Rio Grande do Sul</b>	
Município: Alpestre	
Onde se lê:	
Instituto Rural Metodista de Alegrete — IRMA — Alpestre .....	1.000,00
Leia-se:	
Município: Alegrete	
Instituto Rural Metodista de Alegrete — IRMA — Alegrete .....	1.000,00

**ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

<b>Estado: Minas Gerais</b>	
Município: Cruzília	
Onde se lê:	
Hospital Dr. Cândido Junqueira, Cruzília, Minas Gerais, mantido por Associação Filhas de São Camilo .....	1.000,00
Leia-se:	
Hospital Dr. Cândido Junqueira .....	1.000,00
<b>Estado: Rio Grande do Sul</b>	
Município: Porto Alegre	
Onde se lê:	
Hospital Beneficente Mãe de Deus, mantido pela Sociedade Edu- cadora e Beneficente do Sul .....	8.000,00
Hospital Beneficente Mãe de Deus .....	20.000,00
Hospital Beneficente Mãe de Deus — Porto Alegre — RS — man- tido pela Sociedade Educadora e Beneficente do Sul .....	40.000,00
Leia-se:	
Hospital Beneficente Mãe de Deus, mantido pela Sociedade Edu- cadora e Beneficente do Sul .....	68.000,00

**EMENDA N.º 2**

(Corresponde à Emenda n.º 2-CF)

**Adendo "F"**

2.800 — Encargos Gerais da União

2.802 — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coor-  
denação Geral

2.802 — 1.504 — 2.106 — Assistência Financeira a Entidades  
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias  
Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

**São Paulo**

Município: Piracicaba

Suprima-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

Asilo de Velhice e Mendicidade de Piracicaba ..... 2.000

Lê-se:

Lar dos Velhinhos de Piracicaba ..... 2.000

**Piauí**

Município: Parnaíba

Onde se lê:

Maternidade Dr. Marques Bastos Parnaíba — PI — mantida por  
Sociedade Combate ao Analfabetismo ..... 2.000

Lê-se:

Maternidade Dr. Marques Bastos, mantida pela Sociedade de Pro-  
teção à Maternidade e à Infância de Parnaíba ..... 4.000

**EMENDA N.º 3**

(Corresponde à Emenda n.º 1, de Plenário)

2.800 — Encargos Gerais da União

2.802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coor-  
denação Geral.

2.802.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades

019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias

03 — Conforme Adendo "F"

**Adendo "F"**

Entidades educacionais, assistenciais e comunitárias

Onde se lê:

**Ceará**

Jaguaretama:

Sociedade Imaculada Conceição ..... 2.000 00

Lê-se:

Sociedade Mantenedora do Instituto Imaculada Conceição ..... 2.000,00

**EMENDA N.º 4**

(Corresponde à Emenda n.º 2, de Plenário)

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

Encargos Gerais da União

**Estado: Bahia**

Município: Salvador

Onde se lê na Lei:

Centro de Promoção da Paróquia Nossa Senhora do Resgate das  
Umburanas — Salvador — BA ..... 2.000,00

Lê-se:

Município Antônio Cardoso

Centro de Promoção da Paróquia Nossa Senhora do Resgate das  
Umburanas — Antônio Cardoso — BA ..... 2.000,00



EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 3, de Plenário)

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

Educação

Estado: Bahia

Município: Brejolândia

Onde se lê na Lei:

Ginásio do Cnec ..... 5.000,00

Lê-se:

Município: Mairi

Ginásio do Cnec ..... 5.000,00

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, como conclusão de seu Parecer n.º 638, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 4:

Requerimento n.º 251, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando tenham tramitação, em conjunto, os Projetos: de Lei da Câmara n.º 137, de 1974, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social; de Lei do Senado n.ºs 5 e 81, de 1973, de sua autoria, que “veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências”; e “acrescenta parágrafo ao art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou gravidez”.

Nos termos da alínea b do art. 372 do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicado o Requerimento n.º 251, de 1974, em virtude da aprovação em Plenário, na Sessão de 30-10-74, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1974.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 293/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 144/74.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 144/74 (n.º 2.287-B/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a União a subscrever ações no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., e dá outras

providências (dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, autoriza a União a subscrever ações (art. 1.º), até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC.

2. Para atender às despesas com a subscrição referida, o Poder Executivo poderá abrir ao Ministério da Agricultura (art. 2.º), crédito especial no valor da importância indicada. Esse crédito será compensado (art. 2.º, parágrafo único) mediante anulação de dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973 (Orçamento Federal para o exercício de 1974).

3. Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República pelos Ministros Alysseon Paulinelli e João Paulo dos Reis Velloso, da Agricultura e da Secretaria de Planejamento, respectivamente, apresentam as razões da medida consubstanciada no Projeto.

4. Diz o documento citado que “o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC, instituição pública federal, da Administração Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura, tem a seu cargo, por imposição do Decreto-Lei número 60, de 21 de novembro de 1936, as funções de principal instrumento de crédito na execução da política cooperativista do Governo Federal, sendo seu objetivo básico o fomento ao cooperativismo sob todas as formas, principalmente mediante assistência creditícia, devendo ainda promover a divulgação da doutrina cooperativista”.

5. Frisa a mesma fonte que, como instituição financeira o BNCC tem suas atividades creditícias adstritas às cooperativas, as quais, distantes de suas agências, não têm condições de oferecer ao Banco apoio significativo, através de depósitos, resultando daí progressiva marginalização do estabelecimento como agente arrecadador de poupanças.

6. A Exposição acentua ainda “a marcante contribuição das cooperativas à agricultura e ao abastecimento público, com participação efetiva na economia do País, e de forma muito expressiva em relação aos produtos exportáveis, constituindo-se em fator de alta ponderação na estratégia política agrícola adotada pelo Governo — notadamente por se tratar de empresa adequada, por excelência — à prestação de serviços, instrumento catalisador de pequenas poupanças, com atuação apropriada para redistribuição de renda e melhoria nas condições do bem-estar social”.

7. A elevação periódica do capital dos estabelecimentos bancários de economia mista, com o comparecimento da União à subscrição de ações, é processamento rotineiro, cuja ocorrência se prende à dinâmica dos fatores conjunturais — entre os quais se situam o crescimento do próprio organismo e o nível alcançado pelo processo inflacionário no País.

8. Evidentemente, se qualquer Banco que conte com a participação acionária da União está desempenhando papel considerado útil na vida econômica e financeira do País, seu capital deve permanecer em constante processo de atualização, para que não decresça a capacidade operacional dele dependente.

9. É o caso, sem dúvida, do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC, principal instrumento de crédito na execução da política cooperativista do Governo, cuja posição como arrecadador de poupanças tem decrescido — pelos motivos que a Exposição de Motivos apontou, continuando a ter, porém, participação efetiva na economia do País, especialmente “em relação aos produtos exportáveis”.

10. Há, pois, em nosso entender, óbvias razões de interesse público que justificam a pacífica aceitação do Projeto.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na forma regimental, vem ao exame desta Comissão projeto de lei que autoriza a União a subscrever ações no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial que submete a proposição à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O Decreto-Lei n.º 60, de 21 de novembro de 1966, deferiu ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, as funções de principal instrumento de crédito na execução da política cooperativista do Ministério da Agricultura. Seu objetivo maior é o fomento ao cooperativismo mediante a assistência creditícia e a divulgação da doutrina cooperativista.

Como instituição financeira vinculada ao Ministério da Agricultura, as atividades creditícias do BNCC estão adstritas às cooperativas e estas, distanciadas fisicamente de suas agências, não oferecem ao Banco os depósitos de suas disponibilidades, o que resulta na progressiva marginalização do estabelecimento como agente arrecadador de poupanças.

O sistema cooperativista têm contribuído significativamente na agricultura e no abastecimento público, participando, de forma eficaz, na economia brasileira, sobretudo, no tocante aos produtos exportáveis.

A cooperativa, no Brasil, se revelou como a empresa adequada a prestar serviços, catalogar pequenas poupanças, desenvolver atuação apropriada na redistribuição de renda e na melhoria das condições do bem-estar social.

Tendo presente a responsabilidade do Banco na execução da política de apoio ao cooperativismo, propõe o Governo a participação da União no aumento de capital daquele estabelecimento de crédito.

A autorização, objeto da presente proposição, está limitada a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), valor do crédito especial que será aberto com a finalidade especificada.

Sob o aspecto financeiro, devemos ressaltar que a abertura do crédito especial solicitado será compensada através de anulação de dotações constantes no Orçamento para o corrente exercício, aprovado pela Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

No âmbito de competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor à tramitação do projeto e, assim, opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 144 de 1974**

(N.º 2.287-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a União a subscrever ações no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica a União autorizada a subscrever ações, até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — BNCC.

**Art. 2.º** — Para atender a despesa a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Agricultura, um crédito especial no valor de até Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo único** — A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante anulação de dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento n.º 294/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**Aprovado.**

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1974 (n.º 165-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974 (dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Economia).

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Relações Exteriores que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**

**N.º 647, de 1974**

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1974 (n.º 165-A, de 1974, na origem), que "aprova o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974".

**Relator: Sr. Guido Mondin**

De conformidade com o disposto no art 44, I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 405, de 1974, o texto do Convênio de Cooperação Turística firmado, em julho deste ano, entre o Brasil e o México.

Sallenta-se, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem: "é o México o país americano que melhor utiliza o seu potencial turístico como fonte de captação de recursos externos" perfilando dados estatísticos comparativos que

demonstram resultados expressivos apresentados pela balança turística daquela nação que, em 1972, espelhou num saldo positivo de US\$ 827,000,000.00, enquanto no Brasil, no mesmo período, a nossa balança turística apresentou um saldo negativo de US\$ 135,000,000.00.

De grande valla é para o Brasil o exemplo mexicano, cuja experiência muito nos poderá aproveitar em termos econômicos e políticos-sociais.

No texto do Convênio, consignam-se, em relevo, os profundos laços de natureza histórica, cultural e espiritual que unem os dois países, liames esses que mais se intensificarão através de atividades turísticas, exploradas reciprocamente em cooperação efetiva e ágil, numa vitalizante demonstração de amizade e compreensão, de que resultará não só uma firme integração entre os dois povos, bem alicerçada nos termos do Convênio, como, também, num pólo de reflexos positivos nas suas economias.

O intercâmbio cultural, social e econômico que a assinatura desse ato internacional propiciará aos dois países será um núcleo irradiador de múltiplos benefícios no campo do turismo, tais como o emprego intensivo de mão-de-obra, impacto sobre o balanço de pagamentos, integração nacional e regional, e elevação do nível de vida, consolidação das expressões culturais autênticas, e inúmeros outros.

Dinamiza-se, assim, esse setor, numa seqüência de esforços do Governo, como se depreende da política adotada pela EMBRATUR, em busca de um financiamento para seu "take off" econômico.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente em exercício — **Guido Mondin**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Octávio Cesário** — **Leoni Mendonça** — **Lourival Baptista** — **Fernando Corrêa** — **Carlos Lindenberg**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Sr. Senador Helvídio Nunes para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 405, de 1974, nos termos do inciso I, do art. 44 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio de Cooperação Turística, assinado entre Brasil e México, a 24 de julho de 1974.

O Projeto em pauta, que tramitou na Câmara dos Deputados, logrando aprovação das Comissões que o examinaram, chega a esta Comissão para os devidos estudos.

A matéria é de alta relevância e a assinatura deste Convênio se reveste de grande importância para o nosso País que, na esteira das nações desenvolvidas, se volta para esta fonte geradora de divisas e um dos principais elementos econômicos do mundo moderno.

Ressaltam, do Convênio, procedimentos que ensejarão máximas facilidades para o incremento do turismo entre os dois países, tais como o intercâmbio de informações sobre suas legislações turísticas, programas e realizações, projetos turísticos, técnicos e procedimento de planificação de centros de turismo, organização e operação de serviços turísticos, implantação e desenvolvimento de infraestrutura turística, estímulos fiscais, financiamentos, avaliação de recursos etc.

Saliente-se a importância do Convênio como meio de integração entre os povos e seus reflexos positivos na economia do País, como se pode aquilatar pelo exemplo do México, que, em 1972, apresentou um saldo positivo de ..... US\$ 827,000,000.00 na balança turística, enquanto o Brasil, no mesmo período, espelhou um saldo negativo de US\$ 135,000,000.00.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, diz o nosso Chanceler: "Resultados tão expressivos mostram que o Brasil muito poderá aproveitar

da experiência mexicana, principalmente no que se refere à criação de uma infra-estrutura de serviços visando a um aproveitamento mais efetivo do grande potencial turístico de que dispõe o País”.

É inconteste hoje, em todo o mundo, que as nações que aproveitam seu potencial turístico têm uma fonte inexaurível de divisas.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### **PARECER N.º 648, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1974 (n.º 165-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1974 (n.º 165-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista.

#### **ANEXO AO PARECER N.º 648, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1974 (n.º 165-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974**

**Aprova o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Convênio de Cooperação Turística entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-la, vou encerrar a discussão.  
(Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, os jornais noticiam que é intenção do Conselho Nacional de Petróleo incentivar as grandes empresas de petróleo a se instalarem no setor da re-refinação.

É evidente o interesse nacional nesta matéria, principalmente tendo em vista a necessidade de economia de divisas e poupança no setor do petróleo. No entanto, temos recebido, de pequenas empresas que se ocupam do setor, representações que merecem a atenção dos órgãos responsáveis.

A re-refinação de óleos lubrificantes usados no Brasil foi, em geral, combatida pelas empresas de capital estrangeiro, que antes não se interessavam pela matéria pois, além de ser ramo de atividade bastante trabalhoso, a elas era preferível a importação dos produtos básicos de sua própria matriz no exterior, realizando, nessas importações, os lucros das próprias matrizes, além dos lucros de sua comercialização no País.

No momento, parece que há também da parte dessas empresas um interesse em participar da re-refinação, e informa a imprensa que o Conselho Nacional do Petróleo se dispõe a incentivar essas grandes empresas.

É importante que esse incentivo se estenda muito particularmente às pequenas e médias empresas que, no Brasil, atuam neste sentido, empresas de capital brasileiro que vêm desenvolvendo essa atividade com tecnologia própria, tecnologia essa que poderá ser evidentemente desenvolvida e ampliada, se os incentivos se dirigirem também a essas empresas nacionais.

Não se trata de crítica a nenhuma medida que tenha sido tomada, mas de um pedido, de uma solicitação de atenção para esse setor.

Essas pequenas e médias empresas que atuam no Brasil com capital nacional, que até agora têm trabalhado nesse setor, merecem cuidado especial, para que possam redobrar suas atividades, estimular a pesquisa e promover essa re-refinação, de evidente interesse para a economia nacional.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — Dias atrás o ilustre Senador Luiz Cavalcante, tão cuidadoso com os problemas maiores de nossa Pátria, trouxe a questão aqui, a Plenário. Pessoalmente, comungando das idéias de S. Ex.<sup>a</sup>, mas bem ciente da posição que temos, no momento, de representante do Governo, fizemos questão de solicitar, ao lado do envio das sugestões que o nobre Representante de Alagoas fazia — e vemos agora serem semelhantes, em tudo e por tudo, às de V. Ex.<sup>a</sup> — as razões por que aparecia, já não uma duas ou três vezes, com tanta freqüência nos jornais a notícia desse engajamento, apenas anunciado, das grandes companhias distribuidoras de petróleo no setor. Assim, V. Ex.<sup>a</sup> aguarde mais alguns momentos. Da mesma maneira que lhe demos a resposta do INPI — lamentavelmente V. Ex.<sup>a</sup> não estava presente, não há o de que reclamar mais a respeito —

acreditamos que também ela satisfará, plenamente, ao nobre Representante de São Paulo.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Acrescento, entretanto: mais do que uma reclamação contra medida que tenha sido tomada, trata-se de uma sugestão em relação a medidas que devem ser tomadas no sentido de se amparar as pequenas e médias empresas brasileiras que atuam no setor.

Tem havido, em alguns setores, preocupação pela defesa da grande empresa, da grande indústria, para a rápida transformação da fisionomia de nossa economia.

Esta política de estímulo às grandes unidades tem aspectos positivos e, em muitos casos, o apoio se justifica. Mas, é preciso olhar para o outro lado do problema, ao lado do apoio às grandes empresas que podem trazer uma contribuição tecnológica notável, existe também a necessidade de multiplicar-se a existência de pequenas e médias empresas em todo Brasil.

Um fenômeno da maior gravidade tem sido denunciado por vários setores de nossa vida pública; é a absorção de pequenas e médias empresas pelas grandes empresas. Acontece que as grandes empresas ou são estatais ou são estrangeiras e, então, essa proteção às grandes empresas particulares, com frequência, se transforma num estímulo à desnacionalização ou pelo menos, na falta de apoio àqueles que poderiam desenvolver um incentivo, em caráter nitidamente nacional, de setores importantes de nossa economia.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite outro aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador.) — Apenas para dizer a V. Ex.<sup>a</sup>: justamente um dos pontos em que está mais percutindo a ação do Governo Geisel é este, da procura de solução para a pequena e média empresas, em todos os setores. Realmente todo o sistema de desenvolvimento no mundo capitalista ocidental tem essa tendência de se socorrer da grande empresa. Mas o Governo Geisel, justamente, tem como um dos seus pontos de ação — e já o traduziu não apenas em intenções, mas em fatos objetivos, concretos, que não podem ser contestados — o apoio à pequena e média empresa. Óbvio que, da noite para o dia, não pode fazer tábula rasa de tudo que, durante decênios, na nossa economia, foi feito no sentido de o desenvolvimento ter como uma das alavancas mestras a grande empresa — mas o apoio à pequena e à média empresa, por uma questão de justiça e, acredito que V. Ex.<sup>a</sup> não desdourará seu passado cometendo esse deslize, há sido feito nesses meses, allás poucos, da administração Geisel.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, porque reforça a argumentação que fazíamos, e folgo em ver que esse é o pensamento da Liderança da Maioria, que destaca a preocupação do Governo constante, inclusive, do II PND.

Nossa sugestão não é contra a orientação do Governo, fico muito satisfeito em vê-la confirmada, pela tendência anunciada por V. Ex.<sup>a</sup> Mas, é importante, que se dê, realmente, o passo; porque o noticiário dos jornais, anunciado o entendimento com as grandes empresas para uma grande indústria de re-refinação, parece indicar, também, nesse setor, um entusiasmo muito grande pelas "bigs" empresas, e o esquecimento dessas pequenas e médias que são, entretanto, a base da nossa economia.

A distribuição do desenvolvimento nacional deve ser feita não apenas em relação ao resultado do desenvolvimento, mas também em relação aos instrumentos do desenvolvimento, às empresas, aos agentes do desenvolvimento. Se, em lugar de termos apenas uma ou duas grandes empresas, tivermos centenas de pequenas e médias empresas, distribuídas em todo o território nacional, do ponto de vista teórico, talvez seja menos perfeito. Para um tecnocrata, muitas vezes, é mais perfeito que uma única empresa possa calcular os custos, as necessidades, a produção, porque teoricamente ela faria melhor do que um grande número de pequenas empresas.

Entretanto, principalmente para o Brasil, dada à sua imensa extensão territorial é à variedade de situações em que se encontram os vários Estados, o



grande interesse nacional, em regra, está em que haja uma grande empresa, perfeita, capaz de se emparelhar com as maiores do mundo, mas, em que haja um grande número de pequenas e médias empresas onde, realmente, o homem que trabalha, o agente, o industrial, o empresário brasileiro de pequeno e médio portes esteja ajudando o nosso desenvolvimento.

Ouvi, em vários pontos do Brasil, uma crítica a essa preocupação com as grandes empresas, com o gigantismo de certas situações, ao lado do abandono das pequenas e médias empresas que começam a ser absorvidas ou obrigadas a fechar as suas portas, a falir, a pedir concordata. Em face dessa situação, há uma imagem que deve ser apresentada como algo a ser evitado: gigante com pés de barro. Um Brasil gigante com as bases nacionais abandonadas levaria a um aparente desenvolvimento, a um falso desenvolvimento.

**O Sr. Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Amaral Peixoto** — A América do Norte é indiscutivelmente o País das grandes empresas; no entanto, a preocupação do Governo americano é enorme com as pequenas e médias. Na sua Secretaria de Comércio há uma seção: a Divisão Especializada de Amparo à Pequena e Média Empresa. Nos Bancos, os de exportações, sobretudo, há também seções especializadas, que só cuidam das pequenas e médias empresas. V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão e, se esse é o pensamento do Governo federal, é de ser louvado.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Há um acordo geral a esse respeito.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Queria aproveitar a oportunidade, ainda, para dizer que há necessidade — V. Ex.<sup>a</sup> falou na parte técnica — de se criar o Ministério das Ciências e Tecnologia, porque essas médias empresas não terão capital para fazer as pesquisas adequadas. Este é um assunto muito importante. Caberia ao Governo, através de um laboratório do Ministério das Ciências e da Tecnologia ou contratando com as próprias universidades, fazer isto que as pequenas e médias empresas não podem fazer.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e a oportuna lembrança do setor da tecnologia; aí também, evidentemente, há uma grande função que o Estado pode e deve cumprir, de assistência tecnológica.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço o aparte do nobre Líder da Maioria.

**O Sr. Virgílio Távora** — Apenas para deixar bem fixado que, quando o eloqüente representante de São Paulo emite todos esses conceitos, dá a impressão, ao Plenário, de que não são bem os conceitos defendidos pelo Presidente; o são! Nós justamente já procuramos caracterizar que a Administração Geisel tem como precípua preocupação, no setor industrial, o amparo à pequena e à média empresa. A linha de crédito que tem desenvolvido, os instrumentos que tem criado respondem, não com intenções mas com atos, a essa diretriz. Nesse ponto, estamos nos sangrando em vela de saúde, porque colocamo-nos de pleníssimo acordo. No caso concreto, levantado pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante — hoje, com tanto brilho, aqui aflorado, novamente, por V. Ex.<sup>a</sup> —, tratava-se, como ainda se trata, de notícias, mas não de determinação governamental. E como não podemos agir só à base de notícias, apanhamos o discurso de S. Ex.<sup>a</sup>, na parte pertinente a este assunto, e solicitamos os esclarecimentos necessários ao Governo. Conhecedores que somos da sua diretriz e sendo, pessoalmente — tornamos a dizer —, adeptos participantes desta linha de ação, não gostaríamos de vir aqui externar apenas algo que fosse da nossa vontade, mas, sim, que representasse a decisão governamental e uma realidade objetiva em fatos e não apenas em notícias.

**O SR. FRANCO MONTORO** — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> mantém a linha de esclarecimento que fazíamos. Ao fazer essas observações, não estamos criticando o Governo por uma medida que ainda não tomou; estamos contribuindo e

colaborando com o Governo para que nesta linha de incentivo à re-refinação, não haja o esquecimento da pequena e média empresas. Trata-se de uma sugestão de uma advertência, se se quiser; seria o máximo que representaria esta nossa intenção.

Mas, ela procede, nobre Senador Virgílio Távora, pelo fato de que da mesma forma como provavelmente aconteceu com o Senador Luiz Cavalcante, ocorreu conosco: fomos procurados por diversas empresas, pequenas e médias que estão temerosas de que esta medida acarrete o seu desaparecimento.

Não se trata de nenhum protesto contra a medida tomada, mas de uma advertência e um apelo para que aqueles que, dentro do Brasil, têm trabalhado neste setor, e que podem desenvolver as suas atividades, sejam também amparados financeiramente — e tecnicamente, como acaba de lembrar o nobre Senador Amaral Peixoto — e por outros meios de que o Governo pode se socorrer para ajudar o nosso desenvolvimento.

Mas, quero lembrar, nobre Senador, que não estamos falando em relação a possíveis fantasmas. Dou inteira razão a V. Ex.<sup>a</sup> no Governo Geisel, só temos encontrado medidas no sentido de corrigir excessos e desvios que tenham existido no passado. Mas, é inegável que foi uma tendência contra a qual protestaram diversos Senadores da ARENA e do MDB. A proteção, por exemplo, à absorção de todos os pequenos Bancos para criação de pequeno número de grandes bancos no Brasil. Foi isso um bem? Nós duvidamos. Vimos, aqui, representantes do Nordeste, particularmente, protestarem contra as pressões que se faziam para o desaparecimento de pequenos Bancos que eram forçados a se unir ou serem adquiridos por unidades maiores. Era a preocupação pela defesa da grande unidade desse gigantismo em certos setores da economia.

Houve aspectos favoráveis, talvez, nessas medidas, mas houve muitos aspectos negativos que foram debatidos, denunciados e, agora, se procuram corrigir.

Isto é normal na vida pública, no desenvolvimento econômico das nações.

Nossa intervenção, Sr. Presidente, é bem mais modesta. Ela se limita a apontar, a transmitir a inquietação daqueles que lidam com este setor e o receio em que eles se encontram de que com eles ocorra o que ocorreu em outros setores da economia: que esta proteção dispensada às grandes empresas se traduza num estímulo aos grandes para absorverem os pequenos que, assim teriam que ceder, vendendo as suas cotas ou cerrando as suas portas a uma atividade do maior interesse para o desenvolvimento nacional.

A intervenção e as palavras do nobre Líder da Maioria nos asseguram que a orientação do Governo é outra. Essas ponderações são inspiradas em representação que recebemos e que têm ao seu lado a palavra autorizada de outros Senadores, representantes da Maioria — como o Sr. Senador Luiz Cavalcante, que trouxe iguais reclamos. Trata-se, portanto, de uma reivindicação que está acima das divisões e dos pontos de vista partidários.

É o apelo que faço, em nome dos interesses fundamentais da economia brasileira, e principalmente, das pequenas e médias empresas, que constituem a base de nosso desenvolvimento econômico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando em 1973 relatamos o anexo do Plano Nacional de Viação referente ao Setor de Ferrovias, tivemos oportunidade de dizer "ora superada em determinados trechos pela competição de outros tipos de transportes, ora se impondo pela tarifa mais favorável no transporte de massa, a nossa infra-estrutura ferroviária chama hoje vivamente a atenção dos planejadores do nosso desenvolvimento pela sua essencialidade, seja no processo de canalização para os entrepostos exporta-

dores, de uma tonelagem considerável de minérios, ou de produtos agrícolas, seja na distribuição de produtos de elevado volume como os siderúrgicos, o petróleo das refinarias ou os grãos do trigo importado".

A política de transporte ferroviário atual vem sintonizar, perfeitamente, com o que preconizávamos, naquela época.

As contingências e as surpresas do encarecimento das fontes de energia no mundo, levaram-nos mais depressa do que poderíamos imaginar, para o renascimento do transporte ferroviário, para a cabotagem e para o transporte hidroviário.

Mas, naquela ocasião incluímos, através de subemenda, o trecho ferroviário Ijuí—Palmeira—Chapecó—Pato Branco — Porto União, no Plano Nacional de Viação. Aceita a sugestão transformou-se na EF-486, ferrovia que uma vez concretizada levará farta e volumosa produção do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, aos portos de São Francisco do Sul ou Paranaguá.

Nosso pronunciamento, hoje, é para transmitir ao Sr. Ministro dos Transportes a ansiedade com que as populações da região esperam o início da ação do Governo federal, nas medidas preliminares que possam um dia, tornar realidade este importante ramal ferroviário.

No orçamento plurianual 1975/1977 há dotações, respectivamente de Cr\$ 17.000.000,00, Cr\$ 7.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 de cruzeiros, para o projeto "estudos e projetos para o sistema ferroviário", no subprograma "serviços de transportes ferroviários". Seria altamente confortador se uma parcela desses quantitativos anuais fosse dedicada ao estudo de viabilidade do traçado da EF-486.

As verbas para a Rede Ferroviária Federal somam Cr\$ 11.142.099.000,00 para 1975, Cr\$ 10.635.816.000,00 para 1976 e Cr\$ 8.954.792.000,00 para 1977, enquanto o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), terá Cr\$ 7.114.249.000,00 em 1975, Cr\$ 8.257.607.400,00 em 1976 e Cr\$ 8.060.972.600,00 em 1977.

Somente estes números nos dão uma idéia da preferência de inversões no setor ferroviário no próximo triênio, o que aliás está conforme as expectativas dos que se preocupam com o desenvolvimento do transporte de massa em nosso país.

Isto nos anima, Sr. Presidente, a ter esta esperança de que a ferrovia de Ijuí—Palmeiras—Chapecó—Pato Branco—Porto União venha o mais depressa possível a ser mandada estudar pelo Governo federal.

Ao final desta legislação, confiamos em que nosso desejo de cooperação para um empreendimento altamente reprodutivo, para região produtora de milho, trigo, soja, madeiras, assim como produtos de proteína animal, quer da pecuária, da suinocultura e da avicultura, vissem, quanto antes, seus anseios concretizados.

Para exemplificar, Sr. Presidente, na parte referente a Santa Catarina, que seria beneficiada por esta ferrovia, seriam aproximadamente 45 a 50 municípios. Só o município de Chapecó deverá produzir, este ano, cerca de 200 mil sacas de feijão, 400 mil sacas de soja, 100 mil cabeças de suínos, com um desfrute de 80%, dado o grande desenvolvimento da suinocultura daquele município, e 2 milhões e 500 mil unidades de aves, tanto de galinhas como de perus, isto citando apenas um dos 50 municípios que seriam beneficiados por aquela ferrovia, na região do antigo Chapecó. Se acrescentarmos, então, a parte referente ao Rio Grande do Sul, e Ijuí até o rio Uruguai, e se acrescentarmos, ainda, a parte referente ao sudoeste do Paraná, que seria vivamente beneficiada e que é uma região altamente produtora, densamente produtora poderá se verificar a importância e significação da EF-486 para o desenvolvimento do sul do País.

A nossa palavra hoje, Sr. Presidente, era no sentido de fazer uma chamada de viva atenção para o Sr. Ministro dos Transportes, a fim de que determine,

com os recursos que existem no Orçamento Plurianual, o estudo da viabilidade de concretização dessa grande aspiração de toda essa região do Sul do Brasil.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejávamos pronunciar, neste momento. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência, convoca Sessão Extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos com a seguinte:

### **ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 372, de 1974 (n.º 607/74, na origem), de 20 de novembro de 1974, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor João Graciele Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos.)*

**208.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 26 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guilomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luiz de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Matos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS**

**Submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 148, de 1974**

**(N.º 2.336-B/74, na Casa de origem)**

**(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes crédito especial até o limite de Cr\$ 138.678.600,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes um crédito especial até o limite de Cr\$ 138.678.600,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a instalação e funcionamento da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, e com o desenvolvimento dos

seguintes projetos constantes do programa de trabalho da Rede Ferroviária Federal S.A.:

- 6701.1606.1003.001.03 — Construção e Instalação de Armazéns no Terminal Graneleiro de Curitiba
- 6701.1606.1003.004.60 — Aquisição de Equipamentos para Pátios, Terminais, Armazéns e Estações
- 6701.1605.1104.006.03 — Melhoramentos no Sistema Eletrificado
- 6701.1605.1104.006.05 — Melhoramentos nos Sistemas de Comunicação e Licenciamento
- 6701.1605.1104.006.10 — Alargamento do Trecho Ferroviário São Paulo — Santos
- 6701.1605.1020.001.08 — Construção do Ramal de Cantagalo
- 6701.1605.1020.001.30 — Construção do Trecho Iaçú—Mapele
- 6701.1605.1020.001.36 — Construção do Novo Acesso ao Porto de Santos
- 6701.1605.1021.004.00 — Aquisição de Equipamentos para Depósitos e Oficinas Ferroviárias
- 6701.1605.1099.001.06 — Construção da Linha Manoel Feio—Engenheiro São Paulo

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei serão provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento da União para o exercício de 1974, no subanexo 27.00 — Ministério dos Transportes — 27.08 — Grupo de Estudos para a Integração da Política de Transportes e no Anexo III — 67.00 — Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — 67.01 — Rede Ferroviária Federal S.A.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 524, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 138.678.600,00, para o fim que especifica".

Brasília, 21 de outubro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 241-B, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério dos Transportes solicita abertura de um crédito especial no montante de Cr\$ 138.678.600,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a instalação e funcionamento da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, e com o desenvolvimento de projetos constantes do programa de trabalho da Rede Ferroviária Federal S.A., respectivamente nos valores de Cr\$ 111.001.900,00 (cento e onze milhões, um mil e novecentos cruzeiros) e Cr\$ 27.676.700,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil e setecentos cruzeiros).

2. A Lei n.º 5.908, de 20 de agosto de 1973, autorizou a transformação do Grupo de Estudos para a Integração da Política de Transportes, unidade da administra-

ção direta, em empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

3. Contudo, a constituição da empresa somente se efetivou com o Decreto n.º 73.100, de 6 de novembro de 1973, oportunidade, então, em que a Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1974, já se encontrava à disposição do Congresso.

4. Nessas circunstâncias, no subanexo do Ministério dos Transportes, o GEIPOT foi, ainda, orçamentado como unidade da administração direta, situação essa que impõe a necessidade de um crédito especial, a fim de que os recursos possam ser transferidos para a Empresa, conforme ora solicita aquele Órgão.

5. Por outro lado, em virtude das novas diretrizes traçadas em apoio ao sistema ferroviário nacional a Rede Ferroviária Federal S.A. viu-se na contingência de imprimir um maior dinamismo no desempenho de suas atividades, o que implicaria, em parte, no desenvolvimento de projetos que não figuram na Lei Orçamentária do corrente exercício, o que caracteriza a necessidade de abertura de crédito especial.

6. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

7. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de Lei e Mensagem.

8. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

*(A Comissão de Finanças.)*

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 149, de 1974**

**(N.º 2.354-B/74, na Casa de origem)**

**(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial de Cr\$ 40.800,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, crédito especial de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), para atender despesas com o pagamento de execução de sentenças judiciais contra a União.**

**Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de cancelamento de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento.**

**Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**MENSAGEM**  
**N.º 573, de 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejam-

to da Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 40.800,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 7 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 281-B, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SR. MINISTRO DE ESTADO, CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara solicita a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), em virtude de sentença judiciária confirmada por aquele Tribunal em ação de acidente de trabalho.

2. A solicitação encontra amparo, por ser o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho movidas contra a União, da competência da Justiça ordinária estadual, matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Vale ressaltar que o precatório de que se trata foi encaminhado àquela Corte de Justiça por haver sido ali proferida a decisão exequenda, conforme o art. 117, § 2.º da Constituição Federal, aliado a circunstância de que o egrégio Tribunal de Alçada é na hipótese, o órgão recursal competente, por força do disposto no art. 93, item II, letra c, da Lei Estadual n.º 489, de 8 de janeiro de 1964.

4. Cumpre acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 150, de 1974**

(N.º 2.355-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, crédito especial de Cr\$ 440.000,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, crédito especial de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para atender despesas com a construção das Juntas de Conciliação e Julgamento em Caxias do Sul — RS e Blumenau — SC.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO	Cr\$ 1,00
0805 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região	
Projeto — 0805.0106.1002.001.45	
4.1.1.0 — Obras Públicas	440.000

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MENSAGEM  
N.º 574, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região crédito especial de Cr\$ 440.000,00 para o fim que especifica”.

Brasília, 7 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 280-B, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SR.  
MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ex.º Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício TST.SCF.GP:384/74, de 2 de setembro de 1974, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e destinado a atender despesas com a construção das Juntas de Conciliação e Julgamento em Caxias do Sul — RS e Blumenau — SC.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria de Planejamento e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 6.º, § 1.º letra c da Constituição.

3. Em face do exposto tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 151, de 1974

(N.º 2 356-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o crédito especial de Cr\$ 10.200,00 para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, crédito especial de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), para atender encargos com Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo a saber:

20.00 — Ministério da Justiça

20.09 — Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Cr\$ 1,00

Atividade — 2009.0101.2051

3.1.4.0 — Encargos Diversos

10.200

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 575, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Administrativo da Defesa Econômica o crédito especial de Cr\$ 10.200,00 para o fim que especifica".

Brasília, 7 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 289-B, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SR. MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Exmo. Sr. Ministro da Justiça, pelo Aviso n.º 005376-B, de 19 de agosto de 1974, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, destinado a atender encargos com Despesas de Exercícios anteriores.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

*(A Comissão de Finanças)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 152, de 1974

(N.º 2.358-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 16.761.800,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura um crédito especial até o limite de Cr\$ 16.761.800,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e um mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com pagamento de empréstimos concedidos às entidades executoras do Programa "Corredores de Exportação", na importância de Cr\$ 12.280.800,00 (doze milhões, duzentos e oitenta mil e oitocentos cruzeiros), e com o financiamento do projeto de Eletrificação Rural através do Fundo de Eletrificação Rural — FUER, no valor de Cr\$ 4.481.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil cruzeiros).

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta lei serão provenientes de anulação de dotações consignadas no Orçamento da União para o exercício de 1974.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM  
N.º 593, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial até o limite de Cr\$ 16.761.800,00, para o fim que especifica".

Brasília, 13 de novembro de 1974 — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO N.º 301-B, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974. DO  
SR. MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMEN-  
TO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, pelo Aviso GM/N.º 500/Br. de 13 de setembro de 1974, solicitou a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 16.761.800,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e um mil e oitocentos cruzeiros), para o atendimento de despesas não previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, a saber:

a) **Eletrificação Rural** — Cr\$ 4.481.000,00

Contrapartida nacional decorrente de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, firmado em 16 de janeiro de 1970, sob o n.º 236/SF-R;

b) **Corredores de Exportação** — Cr\$ 12.280.800,00

Cobertura de despesas de financiamentos concedidos às Entidades executoras do Programa "CORREDORES DE EXPORTAÇÃO", a cargo do Ministério da Agricultura. Para fazer face às despesas futuras foi baixado o Decreto n.º 73.715, de 1.º de março de 1974, que dispõe sobre a inclusão de dotações destinadas à cobertura desse compromisso nos Orçamentos da União relativos aos exercícios de 1975 a 1985.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de Lei e Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

.....  
**Art. 43** — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º — Entende-se por **superavit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3.º — Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4.º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....  
**Art. 66** — As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

**Parágrafo único** — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica.

.....  
(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 153, de 1974**

(N.º 2.361-B/74, na Casa de orçem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 550.000,00 para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas com a construção de sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

Cr\$ 1,00

0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO

0804 — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Projeto — 0804.0106.1002.003.21

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis

550.000

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 594, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência

da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região o crédito especial de Cr\$ 550.000,00 para o fim que especifica".

Brasília, 18 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 313-B, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Exm.º Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo ofício STST.SCF.GP:435/74, de 18 de outubro de 1974, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região e destinado a atender despesas com a construção de sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria de Planejamento e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º letra c, da Constituição.

3. Em face do expos'io, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 154, DE 1974**

(N.º 2.365-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em favor do Juizado de Menores, crédito especial de Cr\$ 235.000,00 para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em favor do Juizado de Menores, crédito especial de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para atender despesas com obras no Centro de Observação de Menores.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 1000, a saber:

1000 — JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Cr\$ 1,00
1003 — Juizado de Menores	
Atividade — 1003.0304.2004	
3.1.2.0 — Material de Consumo	15.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	220.000
<b>Total</b>	<b>235.000</b>

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 598, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em favor do Juizado de Menores o xcrédito especial de Cr\$ 235.000,00 para o fim de especifica".

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 316-B, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Exm.º Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pelo Ofício GP/N.º 3025/74, de 29 de outubro de 1974, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) em favor do Juizado de Menores e destinado a atender despesas com obras no Centro de Observação de Menores.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria de Planejamento e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 155, DE 1974**

(N.º 2.366-B/na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde, em favor das Delegacias Federais de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde, em favor das Delegacias Federais de Saúde, crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), para atender despesas conforme a seguinte discriminação:

	<b>Cr\$ 1,00</b>
25.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE	
25.11 — Delegacias Federais de Saúde	
2511.1501.2301 — Coordenação dos Serviços de Saúde Pública nos Estados	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	300.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	1.500.000
<b>Total</b>	<b>1.800.000</b>

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 25.00, a saber:

	<b>Cr\$ 1,00</b>
<b>25.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>	
Atividade — 2508.1501.2292	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	100.000
Atividade — 2508.1507.2321	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.700.000
<b>Total</b>	<b>1.800.000</b>

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 599, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde, em favor das Delegacias Federais de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, para o fim que especifica.”

Brasília, 20 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 320-B, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Saúde solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 1.800.000 00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) destinado à aquisição do imóvel ocupado pela Delegacia Federal de Saúde da 12.ª Região.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(À Comissão de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido constam os seguintes Projetos de Lei da Câmara que, nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, receberão emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias:

— 148/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes crédito especial até o limite de Cr\$ 138.678.600,00, para o fim que especifica;

— 149/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial de Cr\$ 40.800 00, para o fim que especifica;

- 150/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, crédito especial de Cr\$ 440.000,00, para o fim que especifica;
- 151/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, crédito especial de Cr\$ 10.200,00 para o fim que especifica;
- 152/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 16.761.800,00, para o fim que especifica;
- 153/74, que autoriza o Poder Executivo, a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região, crédito especial de Cr\$ 550.000,00 para o fim que especifica;
- 154/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em favor do Juizado de Menores, crédito especial de Cr\$ 235.000,00 para o fim que especifica; e
- 155/74, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde, em favor das Delegacias Federais de Saúde, crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00.

A Presidência recebeu a Mensagem n.º 376, de 1974 (n.º 617/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado Federal, a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), possa elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contratação de empréstimo destinado a financiar o Projeto de Cadastramento e Estudo de Demanda e Relocação Industrial daquela cidade.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO N.º 296, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974, que aprova o texto do Acordo sobre troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio de 1974.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

#### **REQUERIMENTO N.º 297, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea c, do Regimento, para a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973, que “dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2.º do art. 15 da Constituição, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos lidos serão, nos termos do Regimento Interno, votados após a Ordem do Dia.

Passa-se-à

#### **ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 372, de 1974 (n.º 607/74, na origem, de 20 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República



submete ao Senado a escolha do Senhor João Gracie Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as necessárias providências a fim de ser mantido o preceito regimental.

*(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 296, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974 (n.º 169-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio de 1974. (Dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### **PARECER N.º 649, DE 1974**

**Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974 (n.º 169-A, de 1974, na origem), que “aprova o texto do Acordo sobre troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio do corrente ano”.**

**Relator: Sr. Saldanha Derzi**

Nos termos do art. 44, item I da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do “acordo sobre troca de estagiários”, celebrado pelo Brasil com a República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio do corrente ano.

Conforme esclarece o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial,

“o referido Acordo visa a regular a troca de estagiários entre os dois países em estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, para fins de treinamento profissional e lingüístico; dispõe sobre os direitos dos estagiários e de seus empregadores; e especifica procedimentos de ordem administrativa para a efetivação dos estágios.”

As vantagens de ordem técnica e econômica que advirão do Acordo ora assinado serão devidamente apreciadas pelas Comissões específicas desta Casa.

No que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, vale destacar um fato que evidencia a importância e o relevo desse Acordo: trata-se do primeiro a ser assinado com a República da Finlândia, abrindo, assim, perspectivas para o aprofundamento das nossas relações diplomáticas com aquele país amigo.

De outro lado, visando a um perfeito entrosamento dos nossos estagiários naquele País e, reciprocamente, à melhor adaptação dos profissionais finlandeses

que para aqui vierem, o Acordo estabelece igualdade de tratamento em relação aos nacionais do país onde estiverem trabalhando, sendo-lhes assegurado o amparo das leis, dos regulamentos e usos a respeito da segurança, higiene e condições do trabalho.

Assim, face às múltiplas vantagens que, em condições de reciprocidade, advirão aos dois países, no estreitamento de seus laços diplomáticos e no aperfeiçoamento da tecnologia, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente em exercício — **Saldanha Derzi**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Fernando Corrêa** — **Lourival Baptista** — **Leoni Mendonça** — **Arnon de Mello** — **Octávio Cesário** — **Guido Mondin**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Solicito do nobre Senador Guido Mondin o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. GUIDO MONDIN (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 384, de 1974, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o presente projeto que aprova o texto do "Acordo sobre troca de Estagiários", celebrado entre o Governo Brasileiro e a República Federativa da Finlândia, a 30 de maio último.

Prevê o Acordo a troca de estagiários entre os dois países com o objetivo de treinamento profissional e lingüístico em estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas.

Dentre as condições que mais de perto dizem respeito à área de competência desta Comissão, vale ressaltar a que determina que os estagiários dos países celebrantes gozarão de igualdade de tratamento em relação aos nacionais do país onde estiverem trabalhando.

Isto quer dizer que a eles se aplicarão as normas de higiene, segurança, condições do trabalho e de previdência social, evitando-se tratamentos discriminatórios, quase sempre ensejadores de questões sociais no âmbito das empresas.

Por outro lado, só serão expedidas autorizações de estágios a empregadores que se comprometam a pagar aos estagiários salários que estejam em conformidade com os padrões estabelecidos para os empregados nacionais.

O Acordo reveste-se, assim, das indispensáveis cautelas para o seu êxito, que será completado, não só com o aperfeiçoamento da tecnologia de ambos os países, como, também, pelo maior estreitamento das nossas relações diplomáticas.

Nessas condições, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação para redação final.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 297, lido no Expediente, de urgência especial para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do plenário, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973 (n.º 1.496-E, de 1973, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2.º do art. 15 da Constituição, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Com a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do eminente Senador Milton Cabral, o presente projeto, com a redação que lhe foi dada, em substitutivo, pela Câmara dos Deputados, visa a obrigar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a fornecer, às Câmaras de Vereadores dos Municípios que tenham alcançado de 175.000 a 200.000 habitantes, certidão declaratória da respectiva população, para atendimento ao preceituado no § 2.º do art. 15 da Constituição Federal, *in verbis*:

§ 2.º — Somente farão jus à remuneração os vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar.”

2. A proposição originária desta Casa apenas obrigava o fornecimento da certidão declaratória às Câmaras de Vereadores dos Municípios de população superior a 180 mil habitantes, quanto aos anos de 1971, 1972 e 1973 (art. 1.º), bem assim, estimativa trienal das respectivas populações (art. 2.º).

3. O substitutivo da Câmara dos Deputados, respeitando inteiramente os objetivos da proposição e acrescentando-lhe um artigo, apenas empresta outra disciplina à matéria:

a) no *caput*, a exigência genérica, quanto aos municípios de mais de 200.000 habitantes;

b) no artigo 2.º, medida adjetiva referente às certidões, que terão como base os anos terminados em zero e cinco, para a amostragem;

c) no artigo 3.º, o *caput* da proposição originária, alterado o *quantum* de 190.000 para 175.000 habitantes.

4. Observa-se, do exame, que a alteração proposta pela Câmara, além de conservar estrita observância à intenção da propositura originária desta Casa; consegue aperfeiçoá-la, abrangendo área mais ampla de municípios brasileiros, capazes, no decurso do triênio, de atingir a população prevista no citado permissivo constitucional.

5. Assim, mantido, no art. 3.º do substitutivo, o objetivo principal da proposição do esclarecido Senador Milton Cabral, unanimemente aprovada, na oportunidade, por esta Comissão, não há porque não reiterá-lo. Portanto, somos pela aprovação do substitutivo, conforme a técnica legislativa e sem qualquer óbice constitucional.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao Substitutivo da Câmara.

Em discussão a matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara ao Projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência do projeto

emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivos.

Neste sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 298, DE 1974**

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2.º do art. 15 da Constituição, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1974. — **Eurico Rezende.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Consoante a deliberação do Plenário, a votação do Substitutivo far-se-á em globo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER N.º 650, DE 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974 (n.º 169-B/74, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Sr. Lourival Baptista.**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974 (n.º 169-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio de 1974.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro.**

**ANEXO AO PARECER N.º 650, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974 (n.º 169-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_, DE 1974**

**Aprova o texto do Acordo sobre a troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Acordo sobre a troca de Estagiários, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em Brasília, a 30 de maio de 1974.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passar-se-á à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1974. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Sobre a mesa, outra redação final de proposição em regime de urgência que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER N.º 651, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973 (n.º 1.496-E/73, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro.**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973 (n.º 1.496-E/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2.º do art. 15 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Lourival Baptista**.

**ANEXO AO PARECER N.º 651, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973 (n.º 1.496-E/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2.º do art. 15 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá quinçenariamente, às Câmaras de Vereadores dos Municípios que tenham alcançado 200.000 (duzentos mil) habitantes, certidão declaratória da respectiva população, para cumprimento do preceituado no § 2.º do art. 15 da Constituição Federal.

**Art. 2.º** — As certidões previstas no artigo anterior terão como referência os anos terminados em zero e em cinco, tendo como base, respectivamente, os resultados dos Recenseamentos Gerais do Brasil e estimativas calculadas por processo de amostragem.

**Art. 3.º** — A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às Câmaras de Vereadores dos Municípios que no Censo de 1970 revelaram população superior a 175.000 (cento e setenta e cinco mil) habitantes, certidão declaratória da respectiva população em 1971, 1972 e 1973, para cumprimento do preceituado no § 2.º do art. 15 da Constituição Federal.

**Art. 4.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Achando-se a matéria em regime de urgência, deve ser imediatamente submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 216, de 1974, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da exposição de motivos do Secretário de Planejamento e dos Ministros de Estado interessados, ao Exm.º Senhor Presidente da República propondo a criação do POLOAMAZÔNIA.

### 2

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1973 (n.º 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências”, tendo

PARECERES, sob n.ºs 555 e 556, de 1974, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, contrário; e
- de **Legislação Social**, contrário.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 53, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer n.º 619, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), aumente em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, tendo

PARECER, sob n.º 620, de 1974, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 54, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 621, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro (SP), aumente em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob n.º 622, de 1974, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)*

**209.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 27 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADALBERTO SENA, GERALDO MESQUITA  
E RUY CARNEIRO**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS  
SEGUINTE PROJETO:**

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 156, de 1974**

**(N.º 2.318-B/74, na origem)**

**(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)**

**Autoriza a doação de terreno situado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) autorizado a doar, ao Estado da Guanabara, o terreno situado na Estrada Vicente de Carvalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, designado por lote n.º 2 — do PAL 9-002 — 29.556, da rua Projetada A, com área de 1.005,00m<sup>2</sup>, medindo 145,00m de frente pela rua Projetada A, 145,00m de fundos, 69,00m de extensão por ambos os lados, nos termos do Decreto n.º E-3.800, de 20 de abril de 1970.

**Art. 2.º** — O terreno é destinado à construção, pelo Governo local, de uma escola pública destinada a alfabetizar preferencialmente beneficiários de se-

gurados do IPASE, residentes no conjunto residencial Tenente-Coronel José Júlio Toga Martínez Filho.

**Art. 3.º** — A doação torna-se-á nula de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se no terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 512, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que autoriza a doação de terreno situado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Brasília, 15 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 62, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Governo do Estado da Guanabara, na forma estabelecida no Decreto E-3.800, de 20-4-1970, aguarda a doação de área de terra, de propriedade do IPASE, localizada na Estrada Vicente de Carvalho, com vista à construção de Escola Pública para beneficiários de segurados do mencionado Instituto, preferencialmente, moradores no Conjunto Residencial Tenente-Coronel José Júlio Toga Martínez Filho.

2. Para tal fim, de acordo com o pronunciamento do Sr. Procurador-Geral no processo respectivo, o Egrégio Conselho Diretor daquela Autarquia decidiu-se pela necessidade de autorização legislativa, fundamento no Parecer n.º 525-A, de 14-6-67, do Senhor Consultor-Geral da República, que esclarece: os bens das entidades autárquicas não se confundem com os da União. A desvinculação deles, mesmo para o patrimônio da União, depende de autorização legislativa.

3. Com o objetivo de apressar a construção do educandário, que integra o projeto do referido conjunto residencial, como complemento de sua regularização, o IPASE sugeriu a cessão em comodato da área prevista, definitiva, rejeitada pelo Governo do Estado da Guanabara, que visa a solução definitiva.

4. Isto posto, em razão da emergente finalidade social da obra, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei destinado à autorização legislativa para a doação em tela.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — L. G. do Nascimento e Silva.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 157, DE 1974**

(N.º 2.321-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a aplicação do disposto nos arts. 12, alínea a, e 339 do Código e Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O disposto nos arts. 12, alínea a, e 339 do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, não impede que a autoridade ou



agente policial possa autorizar, independente de exame local, a imediata remoção das vítimas, como dos veículos envolvidos nele, se estiverem no leito da via pública e com prejuízo de trânsito.

**Parágrafo único** — A autoridade ou agente policial que autorizar a remoção facultada neste artigo lavrará boletim, no qual registrará a ocorrência com todas as circunstâncias necessárias à apuração de responsabilidades, e arrolará as testemunhas que a presenciaram, se as houver.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 519, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a aplicação do disposto nos arts. 12, alínea a e 339 do Código de Processo Penal Militar nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências”.

Brasília, 16 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM-0238-B, DE 8 DE JULHO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Procurador-Geral junto à Justiça Militar propôs a este Ministério se adotasse, com relação ao processo penal militar, o disposto na Lei n.º 5.970, de 11 de dezembro de 1973, que excluiu, da aplicação dos arts. 6.º, I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, para o que ofereceu anteprojeto de lei.

Justificando a sua proposta, o Senhor Procurador-Geral observa que o art. 12, letra a, do CPPM reproduziu o art. 6.º, inciso I, do CPP, e o art. 339, da lei processual militar, o art. 169, da lei objetiva penal comum, com exclusão, apenas, de sua parte final. Destarte, para que as providências estabelecidas pela Lei n.º 5.970/73 tenham aplicação na área da Justiça Militar, basta que o legislador reproduza o mesmo texto daquela lei, fixando na sua ementa, a exclusão dos casos de acidente de trânsito da aplicação de Processo Penal Militar, com o que se evitaria tratamento diverso para os militares participantes de delitos de acidente de trânsito.

A Consultoria Jurídica deste Ministério, chamada a opinar sobre o assunto, manifestou-se pelo acolhimento da proposta, com pequenas modificações de caráter redacional, substituindo, também, na ementa da lei, a expressão “exclui da aplicação do disposto nos artigos...” por esta outra: “dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos...”, porque, na verdade, a norma não exclui os casos de acidente de trânsito, mas faculta às autoridades policiais excluí-los. Esse parecer foi por mim aprovado.

Nessas condições tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para, se com isso estiver de acordo, dignar-se de enviar, ao Congresso Nacional, mensagem acompanhada do anexo projeto de lei que: “dispõe sobre a aplicação do disposto nos arts. 12, alínea a, e 339 do Código de Processo Penal Militar nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Armando Falcão, Ministro da Justiça.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 158, DE 1974**

(N.º 2.323-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Concede pensão especial a José Fernandes da Luz.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida a José Fernandes da Luz, filho de Teodoro Fernandes da Luz e Maria Rita da Luz, a pensão especial, mensal, equivalente a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, a contar de 6 de abril de 1972, data em que foi julgado definitivamente incapaz para todo e qualquer trabalho.

**Art. 2.º** — A pensão especial de que trata esta lei, será, por morte do beneficiário, transferível metade para a viúva e metade para os filhos menores de 18 anos ou inválidos.

**Art. 3.º** — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada em Encargos Gerais da União, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 521, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo projeto de lei que concede pensão especial a José Fernandes da Luz.

Brasília, DF, 17 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 165, DE 26 DE SETEMBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, pelo qual a União concede amparo ao cidadão José Fernandes da Luz, residente no Município de Campo-Erê, Estado de Santa Catarina, vítima de explosão de granada ofensiva que encontrara em suas terras, após a realização de manobras militares.

A vítima, pai de numerosa família, ficou total e permanentemente inválida para todo e qualquer trabalho.

Com profundo respeito. — Gen. Sylvio Frota.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 159, DE 1974**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRAS, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 2.º da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** — A SIDERBRAS terá por objetivo:

I — promover e gerir os interesses da União em empreendimentos siderúrgicos e de atividades afins;

II — programar as necessidades dos recursos financeiros para as suas subsidiárias e associadas;

III — promover, através de subsidiárias ou associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior;

IV — coordenar e supervisionar as políticas industrial e comercial das suas subsidiárias;

V — promover e fomentar a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades da siderurgia brasileira;

VI — executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Indústria e do Comércio.”

O art. 3.º, acrescido dos §§ 1.º e 2.º, abaixo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — A SIDERBRÁS exercerá o controle acionário das empresas siderúrgicas, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Federal indireta, as quais passarão à condição de suas subsidiárias, podendo ainda criar outras subsidiárias e associar-se minoritariamente a empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo transferirá para o patrimônio da SIDERBRÁS, no mínimo, a quantidade de ações suficiente para assegurar-lhe o controle do capital votante de cada empresa.

§ 2.º — O Presidente e os Diretores de cada uma das empresas subsidiárias serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.”

Art. 3.º — A SIDERBRÁS poderá promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, para suas subsidiárias e empresas onde a sua participação e de outras entidades governamentais constituam a maioria acionária, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 528, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

Brasília, em 22 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/N.º 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 1974, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Exce'entíssimo Senhor Presidente da República:

A dinâmica da industrialização brasileira e os reflexos internos dos fatos novos ocorridos no plano internacional, notadamente a partir do último trimestre de 1973, atuando sobre o comportamento do mercado brasileiro de aço, tornam aconselhável uma revisão de moldura legal em que se insere a Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, que temos a honra de propor a Vossa Excelência.

Idealizada com o duplo objetivo de iniciar o processo de aglutinação dos empreendimentos siderúrgicos sob controle direto ou indireto da União e de viabilizar

a implantação de novos empreendimentos siderúrgicos no País, com a participação acionária do Estado, a SIDERBRÁS foi criada pela Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, resultante da Exposição de Motivos Interministerial n.º 107, de 28 de junho de 1973, que integra a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, a 1.º de agosto do mesmo ano.

Desde o início de suas atividades, a empresa atribuiu prioridade ao objetivo de ampliar o parque brasileiro produtor de aço no quadro do Plano Siderúrgico Nacional e para isso deu seguimento, com êxito, às conversações internacionais iniciadas em nível governamental, visando à implantação de novas e grandes unidades produtoras. Os entendimentos conduzidos com grupos siderúrgicos de renome internacional para a construção de usinas no litoral do Estado do Espírito Santo e do Estado do Maranhão sancionam as expectativas de substancial reforço à produção brasileira de aço, já a partir de 1977.

O problema da aglutinação das empresas existentes foi proposto, porque a expansão do parque siderúrgico constituía exigência mais imediata de nossas necessidades de industrialização. Houve uma definição governamental por esta prioridade, dedicando-se a SIDERBRÁS a implementá-la. Nesta altura o problema pode ser considerado equacionado.

Agora é chegado o momento de colocar a questão de unificação do setor siderúrgico sob a égide da SIDERBRÁS, o outro grande objetivo que informa a criação desta Sociedade de Economia Mista.

A atuação coordenadora da SIDERBRÁS na siderurgia sob a responsabilidade do Estado, como bem sabe Vossa Excelência, está sendo imperativamente reclamada para que seja alcançada a maximização de resultados dos investimentos públicos no setor.

A nítida defasagem existente entre os níveis da oferta interna de produtos siderúrgicos e os de consumo configuram uma situação de escassez de aço que incumbe minorar o quanto antes, pela agilização do setor estatal da siderurgia, responsável por mais da metade da produção nacional de aço.

Conscientes destas responsabilidades, a SIDERBRÁS está pronta para exercer, no âmbito interno, ação coordenadora destinada a acelerar a produção e a assegurar a política de pleno abastecimento do mercado, que é premissa básica para a manutenção de altas taxas de crescimento industrial.

Todavia, a Lei n.º 5.919 tolhe-a nestes propósitos, razão pela qual torna-se imprescindível alterar dispositivos do referido diploma legal, sem o que a SIDERBRÁS não se completará como fonte de dinamismo do desenvolvimento da siderurgia brasileira, para a qual foi especificamente criada.

O art. 2.º, inciso I, da Lei n.º 5.919 reflete a opção então feita entre expansão e unificação da siderurgia. Mas o faz de maneira excludente, ao referir entre seus objetivos promover e gerir os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgicos. Ao qualificar, o adjetivo restringe o papel da empresa holding no nosso atual quadro siderúrgico, em evidente conflito com o espírito da Lei. A expressão final do inciso I **ressalvados os empreendimentos vinculados a empresas existentes** tem expressa vinculação com o adjetivo **novos**, razão pela qual igualmente sugere sua eliminação.

As razões para inclusão deste dispositivo no texto da Lei, tais como dificuldades para avaliação de patrimônio, análise de estruturas financeiras, auditoria financeira e técnica, embora válidas eram e continuam a ser de natureza conjuntural, não se concebendo que ficassem consagradas e perpetuadas na legislação.

A nova redação proposta para o inciso I elimina estas incongruências e estabelece o primado da ordenação da presença do Estado no setor siderúrgico.

Deu-se igualmente nova redação ao inciso II, apenas para maior clareza do texto. Substancialmente, os objetivos são os mesmos.

O inciso III é reproduzido sem alterações.

Propõe-se o acréscimo de mais três incisos no art. 2.º

Os incisos IV e V estão inteligíveis no inciso I, pois promover e gerir os interesses da União em empreendimentos siderúrgicos compreende, por certo, coordenar e supervisionar as políticas industrial e comercial das suas subsidiárias e atuar no campo do aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades da siderurgia brasileira.

Contudo, julgou-se de bom alvitre explicitá-los, para dar ênfase ao papel ordenador reservado à **SIDERBRÁS** como condição básica para se maximizar os resultados das usinas sob o controle do Estado.

O inciso VI é evidente por si mesmo. Tem o propósito de dar flexibilidade operativa à **SIDERBRÁS**. Dispositivo idêntico figura em leis de constituição de outras empresas de Economia Mista, como a **TELEBRÁS**, por exemplo.

Para o art. 3.º da Lei n.º 5.919 propõe-se igualmente uma nova redação, que guarda sintonia com as alterações introduzidas no artigo 2.º, tornando expressos os objetivos da **SIDERBRÁS**.

Pe'a exegese da redação anterior, a **SIDERBRÁS** estava impedida de exercer o controle acionário de quase todas as atuais empresas siderúrgicas estatais, que, tecnicamente em sua maioria, não são empresas de economia mista, porque não foram criadas por Lei. Ao estabelecer que a **SIDERBRÁS** exercerá o controle acionário das empresas siderúrgicas, cujas ações, com direito a voto, pertençam, em sua maioria, à União ou a entidade de administração federal indireta que passarão à condição de suas subsidiárias, a redação proposta torna de clareza meridiana os objetivos que inspiraram a criação da **SIDERBRÁS**.

No novo texto conservou-se a autorização anterior para criar subsidiárias e participar minoritariamente em empresas siderúrgicas privadas, que está conforme a filosofia que já preside a atuação da empresa **holding**.

Ao novo art. 3.º propõe-se o acréscimo de dois parágrafos. O primeiro atende a uma situação objetiva de transferência do controle acionário das empresas siderúrgicas estatais para a **SIDERBRÁS**. Caberá ao Poder Executivo transferir para o patrimônio desta empresa no mínimo a quantidade de ações suficientes para assegurar tal controle.

Quanto ao parágrafo segundo, obedece ao intento de dar tratamento uniforme às empresas que passarão ao controle da **SIDERBRÁS**, pois existem presidentes de empresas que são diretamente nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, enquanto outros são eleitos pela Assembléa Geral de Acionistas das respectivas empresas.

Afigura-se como melhor procedimento, no caso, a eleição dos presidentes e diretores pela Assembléa Geral de Acionistas, como sociedades anônimas que são. Adicionalmente, passando as atuais empresas existentes à condição de subsidiárias, o lógico é que apenas o presidente da empresa **holding** estatal seja nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Escusado salientar que o voto majoritário da **SIDERBRÁS** nestas assembléas assegura a necessária homogeneidade na composição dos colegiados diretores das empresas siderúrgicas.

Finalmente, o art. 3.º atribui à **SIDERBRÁS** a faculdade de desapropriar para as suas subsidiárias, nos termos da legislação ordinária, dispositivo que reproduz autorização semelhante em outras leis de Sociedade de Economia Mista e que significará um instrumento operativo importante para a Empresa com absoluto resguardo dos direitos de terceiros.

Assim, submetemos à alta consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que consubstancia as alterações de dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — Severo Fagundes Gomes — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

.....  
.....  
(As Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 160, DE 1974**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica acrescentado ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964 que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, o seguinte parágrafo:

"Art. 9.º — .....

**Parágrafo único** — A escritura a que se referem este artigo e o anterior poderá ser formalizada por instrumento particular, valendo como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, desde que o valor respectivo não exceda de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País."

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 564, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964.

Brasília, em 6 de novembro de 1974. — ERNESTO GEISEL.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 01128, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DO INTERIOR.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo (Suplemento AC n.º 149, Parte I, Seção I, projeto de lei, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964, permitindo a formalização, por instrumento particular, dos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais, celebrados em decorrência das desapropriações efetuadas, mediante acordo, no Nordeste.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), órgão vinculado a este Ministério, vem encontrando sérias dificuldades para ultimar os processos de desapropriação de minifúndios necessários à execução de alguns dos seus projetos de irrigação. É que o ínfimo valor de multas indenizações de imóveis desapropriados, tem dificultado a perfeita formalização do processo expropriatório, para o qual são exigíveis, além da escritura pública outros registros que, em geral, importam em despesa superior ao valor da indenização.

A Lei n.º 4.519/64, ao dispor sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, embora tenha estabelecido normas que facilitaram e proporcionaram um processamento mais rápido das expropriações amigáveis, não tratou, especificamente, da possibilidade de formalização dos respectivos atos translativos através de instrumento particular. Em virtude da omissão do referido diploma legal, vem sendo aplicado à matéria o disposto no art. 134, II, do Código Civil, que exige a escritura pública como condição essencial à validade dos contratos constitutivos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a dez mil cruzeiros, excetuado o penhor agrícola.

Ora, esse exagerado formalismo exigido para a transmissão da propriedade nos casos de pequena indenização por desapropriação amigável, como afirmei, tem provocado sérias dificuldades à ação expropriatória do DNOCS. Daí por que, ao concordar com os argumentos oferecidos por aquela Autarquia, também considero de toda conveniência a apresentação de projeto de lei que permita a transferência do domínio, nas hipóteses de indenização de valor reduzido, por meio de instrumento particular.

O próprio Anteprojeto do novo Código Civil, já traz modificações nesse sentido, procurando corrigir a desatualização do dispositivo da Lei Civil vigente. Assim, está previsto no seu artigo 107 que a escritura pública só é essencial à validade do ato jurídico praticado com o objetivo de transferir direitos reais sobre imóveis, se a importância correspondente for superior ao décuplo do maior salário mínimo do País do DOU, de 7-8-72). Além disso, há precedentes, no Direito Positivo Brasileiro, em que se dispensa a escritura pública para valorização de negócios jurídicos análogos sobre imóveis. Nesse sentido, constituem exceções à regra do Código Civil o art. 61 da Lei n.º 4.380/64, com a redação dada pela Lei n.º 5.049/66, o art. 4.º do Decreto-lei n.º 713/69, o art. 46, do Decreto-lei n.º 2.627/40, os arts. 17, 30, 74, 138 e 157 do Decreto-lei n.º 8.760/46 e o art. 10 da Lei n.º 5.421/68.

Esses motivos, Senhor Presidente, aliados à necessidade de evitar transtorno nos programas de irrigação do Nordeste, levam-me a solicitar de Vossa Excelência a remessa ao Congresso Nacional da Mensagem e Projeto de Lei anexos, que consubstanciam a alteração pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

## **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 161, de 1974**

**(N.º 2.353-B/74, na Casa de origem)**

**(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)**

**Dispõe sobre a transferência da propriedade de bens imóveis do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os imóveis construídos pela extinta Fundação da Casa Popular nas diferentes Unidades da Federação, com exceção dos situados em Brasília, são transferidos à Caixa Econômica Federal pelo valor constante do inventário a ser realizado pelas partes interessadas no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** — A transferência de que trata este artigo inclui os imóveis prometidos à venda, assumindo a Caixa Econômica Federal, por força da presente lei, os direitos e obrigações decorrentes dos respectivos contratos de promessa de compra e venda.

**Art. 2.º** — Os terrenos vagos, havidos pela extinta Fundação da Casa Popular, ficam transferidos ao Banco Nacional da Habitação (BNH), para utilização em projetos habitacionais de interesse social.

**Art. 3.º** — Para a transferência da propriedade dos imóveis a que se referem os artigos anteriores, o oficial do respectivo registro fará a transcrição em nome da entidade adquirente, valendo-se, para tanto, dos dados, características e confrontações constantes do registro anterior.

**Parágrafo único** — Servirá como título hábil para o novo registro a cópia autenticada do termo de transferência assinado pelos representantes das entidades interessadas, contendo a identificação e o valor dos imóveis, ou o exemplar do órgão oficial no qual foi publicado o referido termo.

**Art. 4.º** — Os imóveis situados em Brasília (DF) são transferidos à União, representada pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS), nas mesmas condições referidas no art. 1.º e seu parágrafo único.

**Art. 5.º** — As dívidas a que correspondam prestações mensais, vencidas e vincendas, oriundas de contratos de promessa de compra e venda celebrados pela extinta Fundação da Casa Popular ou pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), sem cláusula de correção monetária, cujo valor não seja superior a Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) mensais, são consideradas quitadas, devendo ser outorgadas, aos promitentes compradores ou seus sucessores, as respectivas escrituras de compra e venda.

**Parágrafo único** — Não se incluem no disposto neste artigo os contratos de compra e venda ou de promessa de compra e venda, com garantia hipotecária, dos imóveis situados em Brasília (DF).

**Art. 6.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM

N.º 571, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a transferência da propriedade de bens imóveis do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), e dá outras providências”.

Brasília, em 6 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 01117, DE 4 DE OUTUBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DO INTERIOR.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a transferência da propriedade de bens imóveis do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional da Habitação.

Com fundamento no art. 54 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, o acervo patrimonial da antiga Fundação da Casa Popular, representado pelos imóveis desse organismo, situados nas diferentes regiões do País, foram transferidos para o patrimônio do SERFHAU.

Tendo sido o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo institucionalizado com atribuições diversas daquelas cometidas à extinta Fundação, a administração dos imóveis supramencionados tem sido altamente onerosa para o órgão vinculado, vez que suas novas atividades não comportam todo um complexo de operações imobiliárias, imprescindíveis, entretanto, à destinação adequada de parte de seu acervo disponível para venda, bem como a continuidade dos negócios anteriormente ajustados com milhares de trabalhadores.

Ressalte-se, por oportuno, que a Caixa Econômica Federal mantém agências em diferentes partes do Território Nacional, desempenhando operações imobiliá-



rias semelhantes, não constituindo, assim, maiores dificuldades a execução, pela Caixa, das citadas operações. Pelo contrário, a medida representaria uma drástica redução do custo operacional desses serviços, com evidentes vantagens para a própria administração pública.

Objetivando reduzir, também, o volume de contas imobiliárias de valor inexpressivo, o projeto de lei prevê a dispensa do pagamento de dívidas, sem correção monetária, cuja prestação mensal seja inferior a três cruzeiros, excetuados apenas os imóveis de Brasília, submetidos, que estão, à legislação específica.

Finalmente, fazem parte do acervo patrimonial do SERFHAU, havidos por doação, um apreciável número de terrenos vagos, situados em várias localidades, cujo valor estimativo está na ordem de nove milhões de cruzeiros. O projeto de lei estabelece transferência da propriedade desses terrenos, ao Banco Nacional da Habitação, que os utilizará, através de seus agentes financeiros, na execução de projetos habitacionais de interesse social.

Essas as razões, Senhor Presidente, do projeto de lei em anexo, que solicito a Vossa Excelência seja encaminhado, para deliberação, ao Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis.**

*(Às Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)*

## **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 162, de 1974**

*(N.º 2.357-B/74, na Casa de origem)*

*(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)*

**Reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha (QOAM) destinam-se a suprir a Marinha nos seus diversos setores, com pessoal habilitado para o exercício de funções de caráter operativo e técnico, compatíveis com seus postos, qualificação e especialidades de origem.

**Art. 2.º** — São Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha:

I — O atual Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, que passa a se denominar Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA).

II — O Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais (QOACFN).

**Art. 3.º** — Fica em extinção o Quadro de Oficiais Músicos do Corpo de Fuzileiros Navais (QOMU-CFN), a partir da vigência desta lei.

§ 1.º — É assegurada aos oficiais do QOMU-CFN opção de nele permanecerem ou de transferência para o Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais

§ 2.º — A opção de transferência para o QOACFN se efetuará mediante requerimento do interessado, encaminhado ao Ministro da Marinha no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 3.º — Os oficiais transferidos para o QOACFN, de acordo com os parágrafos anteriores, serão nele incluídos, obedecendo a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares.

**Art. 4.º** — Os efetivos do QOAA e do QOACFN são os fixados pela Lei n.º 5.520 de 31 de outubro de 1968, alterados pelo Decreto-lei n.º 920, de 9 de outubro de 1969.

**Parágrafo único** — O efetivo do QOACFN será acrescido em número correspondente ao efetivo do QOMU-CFN, previsto na Lei n.º 5.520, de 31 de outubro de 1968.

**Art. 5.º** — Os oficiais do QOAA e QOACFN provêm, respectivamente, do Corpo de Praças dos Fuzileiros Navais, selecionados de acordo com as suas capacidades técnico-profissionais e qualidades intelectuais e morais que os habilitem ao Oficialato.

**Art. 6.º** — A Admissão aos QOAM será feita através de Concurso, de acordo com as vagas existentes em cada Quadro.

§ 1.º — As normas a serem estabelecidas para o Concurso de Admissão aos QOAM serão baixadas por ato do Ministro da Marinha.

§ 2.º — O critério para determinar o preenchimento das vagas existentes nos QOAM será o da obtenção da maior soma de pontos no Concurso.

**Art. 7.º** — Os oficiais dos QOAM e do QOMU-CFN, em extinção na forma do art. 3.º, têm os direitos, honras, prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos na presente lei e na legislação militar geral ou particular, em vigor.

§ 1.º — Aos remanescentes do QOMU-CFN, em extinção, fica assegurada a promoção no respectivo Quadro, de acordo com o efetivo fixado pela Lei n.º 5.520, de 31 de outubro de 1968, mediante o preenchimento das condições básicas de acesso previstas na legislação em vigor.

§ 2.º — A proporção que os oficiais do QOMU-CFN forem transferidos, por opção, para o QOACFN, promovidos ou desligados do serviço ativo, as suas vagas serão consideradas extintas, desde que não haja oficiais nos postos hierarquicamente inferiores.

**Art. 8.º** — As promoções dos Oficiais dos QOAM serão processadas mediante a existência de vagas e preenchimento das condições básicas de acesso, em conformidade com a Lei n.º 5.821, de 10 de novembro de 1972.

**Art. 9.º** — As despesas com a execução da presente lei, decorrentes do acréscimo de efetivo estipulado no parágrafo único do art. 4.º, serão atendidas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 10** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos-leis n.ºs 335, de 15 de março de 1938; 329, de 15 de março de 1939; 2.078, de 8 de março de 1940, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM  
N.º 592, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "Reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha, e dá outras providências".

Brasília, em 13 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A3/GE-CA-5861-N.º 0148, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em 15 de março de 1938, através dos Decretos-leis n.ºs 335 e 329, foram criados o Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha (QOAM) e o Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais (QOA-CFN), respectivamente.

Esses Quadros, quando da sua criação, destinavam-se a Oficiais que desempenhariam funções essencialmente elementares e estavam abertos, tão-somente, aos Suboficiais do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais.

Legislações posteriores permitiram o ingresso nesses Quadros de Praças de graduações inferiores, modificaram o critério seletivo, como também, a forma de classificação para o ingresso no oficialato. Entretanto, tais alterações não

mais atendem aos requisitos do serviço naval, face ao processo evolutivo por que passa a Marinha.

Assim, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei, em anexo, através do qual é proposta a reorganização dos QOAM, com propósito de compatibilizar os interesses da Marinha, conferindo novas atribuições aos Oficiais desse Quadro, alterando o processo seletivo do concurso e a sistemática de classificação para o ingresso no oficialato e, ainda, consolidar a legislação existente sobre o assunto numa única Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Geraldo Azevedo Henning**, Ministro da Marinha.

*(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 163, de 1974 (Complementar)**

(N.º 69-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, dispondo sobre isenção do Imposto Sobre Serviços.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 11 do Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 11** — A execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, ficam isentos do imposto a que se refere o art. 8.º

**Parágrafo único** — Os serviços de engenharia consultiva a que se refere este artigo são os seguintes:

I — elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

II — elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III — fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.”

**Art. 2.º** — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**

N.º 567, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, e tendo em vista o art. 19, § 2.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei complementar, que dá nova redação ao art. 11 do Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, dispondo sobre isenção do Imposto Sobre Serviços.

Brasília, em 6 de novembro de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 457, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei Complementar, que estende a isenção do Imposto Municipal Sobre

Serviços à elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômica e dos projetos de engenharia, contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

2. A legislação federal disciplinadora desse tributo beneficia com a isenção as obras hidráulicas ou de construção civil, contratadas com mencionadas entidades assim como as respectivas subempreitadas, consoante norma consubstanciada no art. 11 do Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968.

3. O fundamento que justifica a referida concessão, ou seja, a redução do custo final da obra, já que a carga tributária se transferiria ao Poder Público pelo fenômeno da repercussão, recomenda também a proposição ampliativa, dada a necessária interdependência técnica, econômica e legal das atividades já beneficiadas e das que se pretende agora isentar do tributo.

4. As obras hidráulicas e de construção civil, assim como as demais obras públicas de vulto, pressupõem a existência de projetos de engenharia e de estudos de viabilidade técnica e econômica, num conjunto de atividades destinadas à definição final e precisa dos objetivos e dos melhores meios de alcançá-los.

5. Quanto ao aspecto legal, vale salientar a exigência corporificada no Decreto n.º 73.140, de 9 de novembro de 1973, cujo art. 3.º, item I, estabelece, como requisitos das licitações relativas a obras, a existência de projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento, pelos interessados, do trabalho a realizar.

6. O citado diploma, aplicável também aos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias, nos termos do seu art. 94, considera projeto completo ou final de engenharia, para os fins nele previstos, o que conjugue e os elementos de informações indispensáveis à integral definição, qualitativa e quantitativa, dos atributos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros dos trabalhos e de sua forma de execução (art. 3.º, § 1.º).

7. O Imposto de que se trata é de competência municipal, por força do art. 24, II, da Constituição da República, ressalvada, entretanto, à União, pelo art. 19, § 2.º, a faculdade de conceder isenções, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

## PARECERES

### PARECER

N.º 652, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o 2.º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1974.

**Relator: Sr. Ruy Carneiro**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2.º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1974, que modifica o art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **Lourival Baptista** — **Cattete Pinheiro**.

### ANEXO AO PARECER

N.º 652, DE 1974

Redação do vencido, para o 2.º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1974.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Modifica o art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre Registros Públicos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O parágrafo único do art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, renumerado para § 1.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo ou criar constrangimento aos seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão ao juiz competente.”

**Art. 2.º** — É acrescido o seguinte § 2.º ao art. 56 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

“§ 2.º — O não cumprimento do disposto na primeira hipótese do parágrafo anterior importará em multa de até 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo do País, aplicável pelo juiz competente, ao serventário que tiver realizado o registro.”

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor a 1.º de julho de 1975.

**PARECER**  
**N.º 653, de 1974**

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1974 (n.º 170-A, de 1974, na origem), que “aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974”.

**Relator: Sr. Octávio Cesário**

O Senhor Presidente da República, de conformidade com o art. 44, item I, da Constituição, e através da Mensagem n.º 448, de 1974, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, destaca que o ato, sendo o primeiro desta natureza assinado pelo Governo mexicano, lhe confere relevância especial, ademais de salientar que o instrumento foi celebrado em consonância com a política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais nos transportes marítimos.

Visa o acordo garantir, em síntese, os interesses dos países signatários em assegurar vantagens às suas frotas mercantes, como meio de permitir-lhes maior poder competitivo na disputa mundial de fretes, objetivando uma maior participação no mercado do transporte de cargas.

Não havendo conflito entre o pactuado e o direito interno, resulta certa a conveniência e oportunidade da ratificação pelo Brasil de sua adesão ao Convênio.

Em face do exposto, somos pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente em exercício — **Otávio Cesário**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Guido Mondin** — **Fernando Corrêa** — **Carlos Lindenberg** — **Lourival Baptista** — **Arnon de Mello** — **Leoni Mendonça**.

**PARECER**  
**N.º 654, de 1974**

Da Comissão de Transportes, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1974.

**Relator: Sr. Leandro Maciel**

Com a Mensagem Presidencial n.º 448, de 1974, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, vem ao Congresso Nacional.

nos termos do art. 44, Item I, da Constituição, o Convênio sobre Transportes Marítimos assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

O Convênio objetiva resguardar o interesse das partes contratantes em desenvolver o intercâmbio comercial, pondo em relevo “o fortalecimento e a adequada proteção da estabilidade econômica das respectivas marinhas mercantes”.

Como declara, na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado da Justiça, o instrumento em exame é “o primeiro ato dessa natureza assinado pelo Governo mexicano, o que lhe confere relevância especial, porquanto vem harmonizar-se com o empenho brasileiro em revisar “as normas dos transportes marítimos, com base no princípio segundo o qual “o intercâmbio bilateral de produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços”, bem como de tarifas de fretes adequadas e estáveis”.

Do ponto de vista da política nacional de transportes, há de destacar-se que o acordo atribui exclusividade nos transportes marítimos aos navios de bandeira brasileira e mexicana — como enunciado no inciso 1.º do art. 1.º — o que se coaduna com as normas há longo tempo defendidas pelo Brasil.

A Câmara dos Deputados examinando a matéria, votou o Projeto de Decreto Legislativo, a cuja aprovação, por conveniente e oportuno, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Luiz Cavalcante**, Presidente eventual — **Leandro Maciel**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Virgílio Távora**.

#### **PARECER**

N.º 655, de 1974

**Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1974 (n.º 159-A, de 1974, na origem), que “aprova os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE) da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final, do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivos Protocolo Final e do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971”.**

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, com a Mensagem n.º 387, de 1974, os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Protocolo Final e do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971.

O Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem, afirma, de acordo com parecer do Ministério das Comunicações, que os instrumentos em apreço representam mais um passo no sentido da melhoria e modernização dos serviços postais no âmbito da UPAE, assim como no esforço da unificação de políticas administrativas postais e eliminação da duplicação de tarifas entre as administrações nacionais dos países-membros daquele organismo regional.

Os textos da Convenção, ora em exame, obrigam, em seu art. 8.º, os seus signatários a prestar mútua cooperação no tratamento da correspondência em trânsito nos respectivos Países, ressaltando o acatamento, em princípio, às ta-

xas postais aplicáveis aos objetos de correspondência, no serviço interno de cada País exceto quando superiores às aplicadas aos objetos de correspondência destinados aos Países da União Postal Universal, momento em que serão observadas as desta última.

A sua ratificação formal é necessária, tendo em vista a natureza dos supra-mencionados instrumentos, conforme dispõe a Carta Magna, razão porquê opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Fernando Corrêa** — **Lourival Baptista** — **Otávio Cesário** — **Arnon de Mello** — **Guido Mondin** — **Leoni Mendonça**.

**PARECER**  
N.º 656, de 1974

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1974.**

**Relator: Sr. Benedito Ferreira**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, com a Mensagem n.º 387, de 1974, os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Protocolo Final e do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971.

Os instrumentos em apreço obrigam cada País a dar trânsito à correspondência dos outros Países-membros pelas vias e transportes mais rápidos utilizados para sua própria correspondência, com os alcances e limitações estabelecidas na Convenção da União Postal Universal, reservando-se a cada um o direito de suprimir o serviço postal com o País que não observar as normas acordadas, desde que avisem previamente as Administrações interessadas e levem o fato ao conhecimento da Secretaria Internacional da União, para que esta atue como intermediária, a fim de regularizar a situação.

Tendo em vista a natureza dos mencionados instrumentos, faz-se necessária a sua ratificação formal, motivo por que, no âmbito desta Comissão, nada temos a opor ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1974. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Virgílio Távora**.

**PARECER**  
N.º 657, de 1974

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 39, de 1974 (número 590-CG/74, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para realizar, através da Secretaria da Segurança Pública, uma operação de importação financeira de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital da Polícia Militar daquele Estado.**

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

O Senhor Governador do Estado de São Paulo, no ofício n.º 590/74-CG, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Governo possa contratar, através da Secretaria de Segurança Pública, uma operação de financiamento externo para a importação de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Mi-

litar da Polícia do Estado de São Paulo, com base no Acordo celebrado, em 29 de setembro de 1966, entre o Ministério da Saúde e a Siemens A. G. Bereich Medizinische Technik (Erlangen — Alemanha Ocidental), com a concordância do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica (hoje, Secretaria de Planejamento da Presidência da República).

2. Pelo mesmo documento, o Senhor Governador do Estado de São Paulo informa que a matéria foi objeto de autorização do Legislativo Estadual, através da Lei n.º 369, de 25 de julho de 1974, que aprovou o contrato de compra e venda de material médico-hospitalar firmado, em 15 de fevereiro de 1974, entre o Governo do Estado e a mencionada firma alemã, com a interveniência do Ministério da Saúde.

3. Pelo Aviso n.º 538-B, de 24-10-74, da Secretaria de Planejamento, enviada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ficou confirmada a prioridade dos investimentos previstos, para os efeitos da legislação em vigor e o fim específico de contratação da respectiva operação de crédito externo, até o valor de DM 6.590.125,00 (seis milhões, quinhentos e noventa mil, cento e vinte e cinco marcos alemães).

4. A Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX do Banco Central do Brasil, credenciou a operação, para os fins do inciso I, do art. 2.º, do Decreto número 65.071, de 27 de agosto de 1969.

5. Por fim, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos n.º 482, de 14 de novembro do corrente ano, encaminhando o assunto ao exame do Senhor Presidente da República, propôs posição favorável do Poder Executivo Federal à operação em pauta.

6. Essas as informações que consideramos necessárias ao perfeito esclarecimento da solicitação contida no ofício ora sob nossa apreciação.

7. Assim, cumpridas as exigências regimentais (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente ao solicitado, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 59, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo para importação de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Militar da Polícia Militar**

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através da Secretaria de Segurança Pública, uma operação de importação financiada de equipamentos médico-hospitalares com a empresa Siemens A. G. Bereich Medizinisch Technik, de Erlangen — Alemanha Ocidental, no valor de DM 6.590.125,00 (seis milhões, quinhentos e noventa mil, cento e vinte e cinco marcos alemães), de principal, para equipar o Hospital Militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** — A operação de financiamento a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos e moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato de Compra e Venda celebrado entre a firma vendedora e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 369, de 25 de julho de 1974.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1974. — Virgílio Távora, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lourival Baptista, Relator — Saldanha Derzi — Celso Ramos — Mattos Leão — Leoni Mendonça — Jarbas Passarinho — Ruy Carneiro — Lenoir Vargas.



**PARECER**  
**N.º 658, de 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 59, de 1974, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo para importação de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Militar da Polícia Militar".**

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de São Paulo (art. 9.º) a realizar, através da Secretaria de Segurança Pública uma operação de importação financeira de equipamentos médicos-hospitalares com a empresa Siemens A. G. Bereich Medizinische Technik, de Erlangen — Alemanha Ocidental, no valor de DM 6.590.125,00 (seis milhões, quinhentos e noventa mil, cento e vinte e cinco marcos alemães), de principal, para equipar o Hospital Militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. O art. 2.º da proposição estabelece que a operação de financiamento a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos e moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato de Compra e Venda celebrado entre a firma vendedora e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 369, de 25 de julho de 1974.

3. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidas no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

4. No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 406, letras a, b, c, e art. 407, letra b), e, ainda, o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Heitor Dias — Helvidio Nunes — José Augusto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itálvio Coelho — Mattos Leão.

**PARECER N.º 659, DE 1974**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 40, de 1974 (número 1.453/74, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando alteração da Resolução n.º 61, de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a instalação de uma indústria automobilística.**

**Relator: Sr. Virgílio Távora**

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, no Ofício n.º 1.453, de 19 de novembro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, a alteração da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinados à implantação de uma indústria automobilística.

2. A solicitação do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais foi amplamente examinada, sob todos os aspectos, por ocasião da tramitação do Ofício S n.º 31, de 1973, de que resultou a edição da Resolução n.º 61, de 1973, desta Casa.

3. Atendendo, àquela época, solicitação do Ofício n.º 425, de 1973, do Chefe do Executivo do Estado de Minas Gerais, esta Comissão aprovou projeto de resolução no qual consta (art. 1.º), explicitamente, que instituições financeiras nacionais seriam beneficiárias da garantia e que os recursos da operação se aplicariam na importação financiada de equipamentos para implantação de uma indústria automobilística.

4. Informa o Senhor Governador, pelo presente ofício, que a intermediação daquelas instituições financeiras mostrou-se inviável, em face da divisão da operação em duas etapas e pelo fato de o Estado somente poder garantir uma dessas fases. Além disso, fatos supervenientes, particularmente a crise do petróleo, alteraram as condições do mercado financeiro internacional, aconselhando pronta decisão no tocante aos empréstimos à disposição de empreendimento do mais alto significado para o desenvolvimento do Estado e do País.

5. E prossegue:

"Em decorrência dessas circunstâncias, precisa o Estado de Minas Gerais de maior margem de flexibilidade na negociação da operação externa e é com esse objetivo que são formuladas as emendas ora propostas, sobre as quais foi colhida manifestação favorável da Secretaria de Planejamento da Presidência da República."

6. Na esfera estadual, a operação mereceu nova aprovação, através da Lei n.º 6.477, de 22 de novembro de 1974, que modificou, em parte, as disposições da autorização anterior, contida na Lei n.º 6.176, de 14 de novembro de 1973.

7. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letra a, b e c) opinamos favoravelmente à alteração solicitada, visto tratar-se da mesma operação já autorizada, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 60, DE 1974

Altera os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística.

Art. 1.º — Os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia para a obtenção de financiamentos de entidades estrangeiras até o limite de US\$ 105.000.000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, de principal, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística naquele Estado.

Art. 2.º — As operações de financiamentos a que se refere o artigo anterior realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto à garantia a ser prestada pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais, e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.176, de 14 de novembro de 1973, com as modificações nela introduzidas pela Lei n.º 6.477, de 22 de novembro de 1974, ambas do Estado de Minas Gerais."

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1974. — Saldanha Derzi, Presidente eventual. — Virgílio Távora, Relator — Lourival Baptista — Celso Ramos — Mattos Leão — Leoni Mendonça — Jarbas Passarinho — Ruy Carneiro — Lenoir Vargas.

**PARECER N.º 660, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 60, de 1974, da Comissão de Finanças, que altera a Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística.

**Relator. Sr. Gustavo Capanema**

De iniciativa da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução altera a Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística.

A matéria teve origem no Ofício n.º 1.453 do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo daquele Estado prestasse garantia numa operação de financiamento externo, mediante obtenção de uma linha de crédito para importações financiadas de equipamentos, sem similar nacional, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, de principal.

A solicitação, naquela oportunidade foi amplamente examinada por todos os órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e os documentos anexados foram devidamente estudados pela Comissão de Finanças.

Informa, agora, o Chefe do Governo de Minas, em novo ofício, que intermediações das instituições financeiras brasileiras tornaram inviável o financiamento do projeto elaborado, em face da divisão da operação em duas etapas e pelo fato de o Estado somente poder garantir uma dessas fases.

Além disso, — prossegue o mesmo documento — fatos supervenientes, particularmente a crise do petróleo, alteraram as condições do mercado financeiro internacional, aconselhando pronta decisão no tocante aos empréstimos à disposição de empreendimento do mais alto significado para o desenvolvimento do Estado e do País.

Deste modo, atendido o disposto na Constituição, art. 42, item IV, e no Regimento Interno do Senado, art. 406, alínea a, b e c, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que o projeto tenha tramitação normal, uma vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Nelson Carneiro — Helvidio Nunes — Mattos Leão — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — José Augusto — Italívio Coelho.

**PARECER N.º 661, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1974, que “altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Visando a compatibilizar a Legislação da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60; Decreto-Lei n.º 66/66; Lei n.º 5.890/73) com o Direito Comum, especialmente o

Direito das Sucessões, o ilustre Senador Nelson Carneiro apresentou projeto de lei que restaura o art. 58 da Lei n.º 3.807/60, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 58 — As importâncias não recebidas em vida pelo segurado ou pensionista, relativas a prestações vencidas, ressalvado o disposto no art. 57, serão pagas aos dependentes inscritos ou habilitados à pensão independente de autorização judicial, qualquer que seja seu valor e na proporção das respectivas cotas e, na falta de dependentes, essas importâncias ficarão subordinadas às disposições legais que regulam a sucessão civil.”

2. Nos termos da legislação vigente — art. 57, § 2.º, da Lei n.º 3.807/60, com a redação que lhe deu a Lei n.º 5.890 — a regra é a seguinte:

“Art. 57 — .....

§ 2.º — As importâncias não recebidas em vida pelo segurado serão pagas aos dependentes devidamente habilitados à percepção de pensão.”

3. Do confronto de ambos os dispositivos — o projetado e o vigente — verifica-se que a norma, em vigor, ao revogar o texto legal anterior, que mandava reverter aos órgãos da Previdência Social as importâncias não recebidas (art. 58 da Lei n.º 3.807/60, antes da vigência da Lei n.º 5.890/73) deixou em aberto o problema da apropriação de tais importâncias, não havendo nenhum critério jurídico que induza à certeza de que o procedimento anterior foi revitalizado.

4. Por isso, o ilustre autor do Projeto, invocando argumento de natureza jurídico-constitucional, arrimado no art. 153, § 22 da Constituição Federal, deseja alterar a legislação previdenciária em vigor, para que as importâncias não recebidas em vida pelo segurado, nem por dependentes devidamente habilitados, sejam transferidas aos herdeiros do de cujus, nos termos da Lei Civil.

5. Não resta dúvida de que a proposição em exame, além de resolver o problema da interpretação da lei previdenciária, torna-a consonante com o Sistema Jurídico Brasileiro, fazendo com que o patrimônio do segurado já falecido se transfira aos herdeiros — se os houver — revertendo ao Estado apenas nos casos extremos em que o de cujus não deixa herdeiros legais ou testamentários.

6. Por essas razões, somos pela aprovação do projeto, que não apresenta nenhum inconveniente de ordem jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 20 de março de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Augusto — Itálvio Coelho — Osires Teixeira — Carlos Lindenberg.

**PARECER N.º 662, DE 1974**

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1974.**

**Relator: Sr. Renato Franco**

Com o presente projeto, em que traz à discussão problemas pertinentes à compatibilidade que deve existir dentro de um mesmo sistema jurídico, o ilustre Senador Nelson Carneiro pretende alterar a Legislação da Previdência Social, subordinando-a, no aspecto que focaliza, ao Direito Civil Brasileiro.

2. Conforme observação do Autor do projeto, o critério de sucessão post mortem estabelecido pelo sistema geral da previdência social de somente pagar as importâncias não recebidas em vida pelo segurado, aos dependentes, deixa muito a desejar, sobretudo com a vigência da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, ao dispor, de modo lacônico, que essas importâncias serão pagas aos dependentes devidamente habilitados à percepção da pensão.

3. Conferindo tal dispositivo, com a legislação comum — mais precisamente, com o Código Civil Brasileiro e a Constituição Federal — pondera o autor do projeto que existe uma incompatibilidade flagrante entre as legislações em exame, pois que a Lei da Previdência Social adota um critério de apropriação dos bens do segurado falecido que não encontra amparo quer na Lei Maior, quer no Estatuto do Cidadão Comum.

4. Examinando a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou aquiescência ao projeto, sublinhando que “a proposição em exame além de resolver o problema da interpretação da lei previdenciária torna-a consoante com o Sistema Jurídico Brasileiro, fazendo com que o patrimônio do segurado já falecido se transfira aos herdeiros — se os houver — revertendo ao Estado apenas nos casos extremos em que o **de cuius** não deixa herdeiros legais ou testamentários”.

5. Do ponto de vista da Legislação Social o projeto, se aprovado, virá aperfeiçoar-lhe o sistema, na medida em que regula, com especificidade, a questão sucessória referente à apropriação das importâncias não recebidas em vida pelo segurado, as quais passarão aos herdeiros civis, sempre que não se apresentarem dependentes devidamente habilitados.

6. Se é público e notório que a Previdência Social não depende dessas importâncias — excepcionalmente canalizadas para seus cofres — como fonte de custeio para seus serviços e se, pelo Direito Comum, é lícito aos herdeiros legais entrarem na propriedade dos bens do **de cuius**, sempre que este não estabeleça disposições de última vontade, o projeto merece ser aprovado para equacionar, com propriedade, o problema agudamente abordado pelo seu Autor.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1974. — **Franco Montoro, Presidente** — **Renato Franco, Relator** — **Accioly Filho** — **Domicio Gondim** — **Heitor Dias**.

#### **PARECER N.º 663, DE 1974**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1974.**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

O ilustre Senador Nelson Carneiro, ao propor o Projeto de Lei do Senado n.º 4 de 1974, pretende restabelecer o art. 58 da Lei Orgânica da Previdência Social, revogado pelo art. 34 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

Com uma nova redação o art. 58 da Lei Orgânica da Previdência Social a ser restabelecida, visa precipuamente garantir que “as importâncias não recebidas em vida pelo segurado ou pensionista, relativas a prestações vencidas, na falta de dependentes inscritos na Previdência Social, sejam transmitidas automaticamente aos herdeiros”. Restringe, portanto, o disposto no citado artigo, em que essas importâncias revertiam as instituições de previdência social, no caso de não haver dependentes devidamente habilitados à percepção da pensão.

Em sua justificativa, o eminente autor afirma:

“Nesse particular, segundo nos parece, a Lei Orgânica da Previdência Social é inconstitucional, pois vai de encontro ao direito de propriedade, assegurado pelo art. 153, § 22, da Constituição Federal. A Constituição assegura, realmente, o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação, o que não é a hipótese.

Ora, em relação às prestações já vencidas quando da morte do segurado, o que podemos concluir, sem muito esforço de raciocínio é que elas, na data do falecimento, já integravam seu patrimônio, daí decorrendo que representam bem do **de cuius** que conforme preceitua o Código Civil,

sendo bens de propriedade, transferem-se aos seus herdeiros. É o que dispõe o art. 1.572, do Código Civil *in verbis*:

“aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”.

Desta forma, não pode, a nosso ver, a lei ordinária prever que o sistema geral da previdência social disporá de um bem que pertencia ao *de cujus* e que, por força do preceito constitucional, somente lhe poderia ser tomado por via de desapropriação.”

O projeto em exame mereceu a aprovação das duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Pouco resta a esta Comissão, ressaltar quanto ao mérito de tal proposição, visto ser uma decorrência lógica da incompatibilidade entre a Lei Orgânica da Previdência Social e o Direito de Propriedade. Trata-se, portanto, de uma transmissão legal de um direito do *de cujus* aos seus herdeiros legítimos e testamentários.

Do ponto de vista financeiro esta Comissão nada ver em oposição ao seu mérito e, conclui pela sua aprovação.

Sa'a das Comissões, 26 de novembro de 1974. — **Virgílio Távora**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Lourival Baptista** — **Saldanha Derzi** — **Leoni Mendonça** — **Mattos Leão** — **Celso Ramos** — **Ruy Carneiro** — **Lenoir Vargas**.

#### **PARECER N.º 664, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1974.**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1974, que suspende a execução da Lei n.º 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado do Mato Grosso, declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 20 de março de 1974.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Danton Jobim**.

#### **ANEXO AO PARECER N.º 664, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N.º DE 1974**

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado do Mato Grosso.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É suspensa a execução da Lei n.º 3.353, de 12 de junho de 1973, do Estado do Mato Grosso, declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 20 de março de 1974, nos autos da Representação n.º 908, daquele Estado.

**PARECER N.º 665, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 40, de 1974.**

**Relator: Sr. Danton Jobim**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 40, de 1974, que suspende a execução do item II e dos §§ 1.º e 2.º do art. 60 da Constituição do Estado do Mato Grosso, na redação da Emenda n.º 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.**

**ANEXO AO PARECER N.º 665, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 40, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Mato Grosso.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É suspensa a execução do inciso II e dos §§ 1.º e 2.º do art. 60 da Constituição do Estado do Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda n.º 8, de 7 de junho de 1973, declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 13 de fevereiro de 1974, nos autos da Representação n.º 907, daquele Estado.

**EXPEDIENTE RECEBIDO**

**LISTA N.º 08, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1974**

**Comunicações:**

- do Sr. Alexandre de Sá Colares Moreira, Vice-Governador do Estado do Maranhão, comunicando ter assumido a chefia do Executivo Estadual, em face de viagem ao exterior do Governador Pedro Neiva Santana;
- do Deputado Salvador Julianelli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, comunicando a eleição dos Senhores Paulo Egydio Martins e Manoel Gonçalves Ferreira Filho para, respectivamente, exercerem os cargos de Governador e Vice-Governador daquele Estado, no próximo quadriênio;
- do Deputado Zany Gonzaga, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, comunicando a eleição dos Senhores Antonio Carlos Konder Reis e Marcos Henrique Buechler, para, respectivamente, exercerem os cargos de Governador e Vice-Governador daquele Estado, no próximo quadriênio;
- do Dr. Miguel Alves Pereira, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil-Conselho Superior, comunicando a participação da arquiteta Maria Giselda Cardoso Visconti, como representante do Brasil à próxima reunião do Grupo de Trabalho Saúde Pública, da União Internacional de Arquitetos-UIA, a realizar-se em Nairobi — Kênia;

- do Professor Aldo Fazzi, Secretário de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo — SP, comunicando a realização da **Semana da Diabete**, em prosseguimento às Campanhas Educativas de Saúde elaboradas por aquela Secretaria.

#### **Congratulações:**

- do Sr. Napoleão Costa, do Diretório Regional da ARENA, do Estado do Acre, congratulando-se com a escolha do nome do Senador Geraldo de Mesquita para o cargo de Governador, daquele Estado, no próximo quadriênio;
- do Sr. Vitorio Carlos Gallo, do Abatedouro Avícola Vinhedense Ltda., no Estado de São Paulo, congratulando-se com as medidas adotadas por esta Casa, no sentido da federalização e inspeção dos abatedouros avícolas do País.

#### **Agradecimentos:**

- do Dr. Ivan Vasconcelos, de Belo Horizonte — MDB, agradecendo, em nome da família do Dr. Celso Machado as homenagens de pesar prestadas pelo Senado Federal àquele ilustre homem público, por ocasião de seu falecimento;
- do Dr. Alexandre Marcondes Neto, de São Paulo — SP, agradecendo em nome de sua família, as homenagens prestadas pelo Senado Federal à memória de seu pai, Senador Alexandre Marcondes Filho.

#### **Manifestação sobre projetos:**

- do Dr. Antonio Martins de Araujo, Presidente da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 03/74;
- do Dr. Hélio Costa, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado n.º 105/74;
- do Dr. José Romualdo Cançado Bahia, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 91/74;
- do Dr. Fernando Nunes de Lima, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 22/74 e 34/74; pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 39/74 e 40/74 e, pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 48/74;
- do Dr. Fernando Nunes de Lima, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, apresentando sugestões aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 46/74 e 47/74;
- do Professor Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da Universidade Federal do Pará, encaminhando sugestões ao Projeto de Lei do Senado n.º 105/74;
- do Dr. Thomas Pompeu Souza Brasil Netto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Rio — GB, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 82/74 e o Projeto de Lei da Câmara n.º 95/74;
- do Dr. Raul Floriano, Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros — Rio — GB, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado n.º 126/74;
- do Desembargador Pedro Soares Munoz, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando sugestões do Juizado de Menores de Porto Alegre ao Projeto de Lei do Senado n.º 105/74;
- do Sr. Luiz Antonio Martins Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Registro — SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 92/74;
- do Professor João Nery Marton, Presidente da Câmara Municipal de Lorena — SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 92/74;
- do Dr. Sebastião Camargo Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Avaré — SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 92/74;



— do Dr. Geraldo Lafrata, Presidente da Câmara Municipal de Piquê — SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 92/74;

— do Sr. Benedito Severiano Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 92/74;

— do Sr. Antonio Maria Filho, Presidente da Câmara Municipal de Santo André — SP, dando seu integral apoio à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 40/72;

— do Dr. Roberto Alves Maria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Barbara D'Oeste — SP, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 56/74;

— do Dr. José Papa Júnior, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se contrário à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 24/74;

— do Dr. José Edgard Pereira Barreto Filho, Presidente em exercício da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 40/72;

— do Dr. Pedro Mudrey Basan, Presidente da Câmara Municipal de Tupã — SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 24/74;

— do Dr. Pedro Mudrey Basan, Presidente da Câmara Municipal de Tupã — SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 92/74;

— do Dr. Nelson Carvalho Seixas, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, manifestando-se favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 62/73.

**Apelo no sentido da extinção da gratuidade do mandato de Vereadores:**

— do Sr. Antonio Carlos de Vasconcellos, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito — SP.

**Diversos:**

— do Sr. Mário Joaquim Filla, Presidente da Câmara Municipal de Descalvado — SP, solicitando a criação de uma pensão para ex-pracinhas aos 55 anos de idade;

— do Sr. Edgard Del'Alamo, Presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira — SP, solicitando o restabelecimento da Lei que determinava a contagem de tempo, para efeito de aposentadoria, do exercício de vereança a título gratuito;

— do Sr. Diaulas Spínola Nogueira, Presidente do Sindicato Rural de Casa Branca — SP, solicitando a extensão dos benefícios da Previdência Social aos empresários rurais;

— do Sr. Ilemar Haas Rats, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul — RS, solicitando a elaboração de Projeto instituinte aposentadoria para a dona-de-casa.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1974, que concede pensão especial a José Fernandes da Luz.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 88, de 1974 — CN, o texto do Decreto-Lei n.º 1.359, de 1974.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.  
É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 61, de 1974**

**Altera a composição de Classes da Categoria funcional de Assistente de Plenário do Grupo Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução n.º 18, de 1973, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — As classes de integrantes da Categoria funcional de Assistente de Plenários, código SF-AL-014, do Grupo de Atividades de Apoio Legislativo, são distribuídas pelas escalas de níveis de que trata o art. 2.º da Resolução n.º 18, de 1973, na forma do Anexo.

**Art. 2.º** — O nível 4 da escala a que se refere o artigo anterior é acrescido *in fine* das seguintes expressões:

**III) Atividade de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a recepção de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, e trabalho de apoio.**

**Art. 3.º** — Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, integralmente, as normas constantes da Resolução n.º 18, de 1973, que estruturou o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

**Art. 4.º** — A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação ideal da Categoria de Assistente de Plenário, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

**Art. 5.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto visa atender justa reivindicação dos atuais Assistentes de Plenário, únicos servidores desta Augusta Casa, não atendidos pela Egrégia Mesa Diretora.

Com efeito, quando da implantação da reforma no Senado, os antigos guardas de segurança e os motoristas foram contemplados em suas aspirações com a criação de 4 classes e a denominação de Agente de Segurança Legislativa.

Igualmente, os antigos ajudantes de porteiro viram deferidas suas pretensões com a inclusão pelo presente projeto de mais uma classe na carreira de Assistente Legislativo.

O projeto objetiva, assim, dar tratamento igual a situações idênticas, atendendo dessa forma a leais servidores do Senado, que, se desatendida sua pretensão, seriam os únicos excluídos das providências tomadas pela Alta Direção do Senado para corrigir situações anômalas criadas pela implantação da reforma na Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — Guido Mondim — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldaha Derzi — Otávio Cesário — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Britto — Jarbas Passarinho — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Milet — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista.

**ANEXO**

**SENADO FEDERAL**  
**QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE**  
**CARGOS EFETIVOS**  
**GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO**  
**GÓDIGO: SF-AL-014**

Nível	CATEGORIAS	Funcionais
	SF-AL-014	Assistente de Plenário
8	—	—
7	—	—
6	—	—
5	—	—
4	SF-AL-014.4	Assistente de Plenário D
3	SF-AL-014.3	Assistente de Plenário C
2	SF-AL-014.2	Assistente de Plenário B
	SF-AL-014.1	Assistente de Plenário A

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**RESOLUÇÃO N.º 18, DE 1973**

**Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.**

**Art. 1.º —** O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo código SF-AL-010, compreende categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

**Art. 2.º** — As classes integrantes das categorias funcionais do grupo, a que se refere o artigo anterior, distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

**Nível 8 - I)** Atividades de nível superior, de natureza pouco respectiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos, estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. **II)** Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos de gravação, registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

**Nível 7 - I)** Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo.

**II)** Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates e pronunciamentos.

**Nível 6 - I)** Atividades de nível superior, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. **II)** Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

**Nível 5 - I)** Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

**Nível 4 - I)** Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de nível médio, com forma técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de gravação e taquigrafia de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. **II)** Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

**Nível 3 - I)** Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. **II)** Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. **III)** Atividades de nível médio, envolvendo coordenação

e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

**Nível 2 - I)** Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. **II)** Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

**Nível 1 -** Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

**Art. 3.º** — O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicados, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

- Código — SF-AL-011 — Técnico Legislativo;
- Código — SF-AL-012 — Assistente Legislativo;
- Código — SF-AL-013 — Taquígrafo Legislativo;
- Código — SF-AL-014 — Assistente de Plenários;
- Código — SF-AL-015 — Agente de Segurança Legislativa.

**Art. 4.º** — Poderão integrar as categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cuja atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1.º desta resolução, observado o seguinte critério:

**I** — Na Categoria funcional de Técnico Legislativo por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, Oficial Arquivologista, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa.

**II** — Na Categoria funcional de Assistente Legislativo, por transformação, os cargos de Tradutor, bem assim os que excederem a lotação da Categoria de Técnico Legislativo, os de Pesquisador de Orçamento e os vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

**III** — Na Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo, por transposição, os cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates.

**IV** — Na Categoria funcional de Assistente de Plenários, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários.

**V** — Na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo.

**Art. 5.º** — Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução.

§ 1.º — Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2.º — Se a lotação aprovada para a categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com

a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7.º desta Resolução.

**Art. 6.º** — As transformações ou transposições de cargos a que se refere o art. 4.º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — Fixação da lotação ideal, prevista no art. 8.º, item II, da Lei n.º 5.645, de 1970.

II — Verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2.º do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972;

III — Existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

**Art. 7.º** — Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I — Ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2.º da Lei Constitucional n.º 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

II — Habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1.º — Para o efeito do disposto no art. 5.º e seu § 1.º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1.º — o habilitado na forma do item I;

2.º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1.º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2.º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3.º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4.º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5.º — de maior tempo de serviço público federal;

6.º — de maior tempo de serviço público.

§ 2.º — Na apuração dos elementos enumerados na alínea b, do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3.º — Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

**Art. 8.º** — Ressalvado o disposto nos arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

**Art. 9.º** — Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas Instruções Reguladoras dos Concursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II — para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2.º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica e especializada;

III — para a Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginásial ou 8.ª série do 1.º grau, ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria de Assistente de Plenários, curso primário ou 5.ª série do 1.º grau.

**Parágrafo único** — Para progressão funcional à classe final da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma do curso superior pertinente.

**Art. 10** — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e, em até 1/6 (um sexto), mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

**Art. 11** — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

**Art. 12** — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Assistente de Plenários serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

**Art. 13** — Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

**Art. 14** — A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

**Parágrafo único** — O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos, para as classes iniciais das Categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes de Categorias funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

**Art. 15** — Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais de outros Grupos, do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução.

**Parágrafo único** — O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertença.

**Art. 16** — A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

**Art. 17** — Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 18** — O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

**Art. 19** — As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII — Artesanato; XIII — Serviços Auxiliares; IX — Outras Atividades de Nível Superior; e X — Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do art. 4.º da mesma lei.

**Parágrafo único** — Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem assim as correspondentes especificações de classes.

**Art. 20** — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-SA-800, os seguintes cargos:

I — Na Categoria Funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almojarife, Administrador do Edifício, Ajudante de Administrador do Edifício, Conservador de Documentos, Ajudante de Conservador de Controlador de Almojarifado e Tombador de Patrimônio, bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Emendador, Impressor Tipográfico, Compositor-Paginador, Encadernador, Auxiliar de Encadernador e Transportador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas.

II — Na Categoria funcional de Datilógrafo, designada pelo Código SF-SA-802, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro Permanente do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

**Art. 21** — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto n.º 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-TP-1200, os seguintes cargos:

I — Na Categoria funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os de Chefe do Serviço de Transporte, Subchefe de Serviço de Transporte, Ajudante do Chefe de Serviços de Transportes e Motorista, bem assim cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

II — Na Categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Limpeza, Servente e Vigia.

**Art. 22** — A transposição ou transformação de cargos processar-se-ão por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria de Pessoal, sob a orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.



**Art. 23** — Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

**Art. 24** — Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

**Art. 25** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL  
 QUADRO DE PESSOAL -- PARTE PERMANENTE  
 CARGOS EFETIVOS  
 Grupo—Atividades de Apoio Legislativo  
 CÓDIGO: SF-AL-018

NIVEL	CATEGORIAS FUNCIONARIAS									
	Técnicos Legislativos	SF-AL-011	Assistentes Legislativos	SF-AL-012	Taquigráfos Legislativos	SF-AL-013	Assistentes de Plenários	SF-AL-014	Agentes de Segurança Legislativa	SF-AL-015
6	Técnicos Legislativos C	SF-AL-011.6	—	—	Taquigráfos Legislativos C	SF-AL-013.6	—	—	—	—
7	Técnicos Legislativos B	SF-AL-011.7	—	—	Taquigráfos Legislativos B	SF-AL-013.7	—	—	—	—
8	Técnicos Legislativos A	SF-AL-011.8	—	—	Taquigráfos Legislativos A	SF-AL-013.8	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa D	SF-AL-015.5
4	—	—	Assistentes Legislativos B	SF-AL-012.4	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativa C	SF-AL-015.4
5	—	—	Assistentes Legislativos A	SF-AL-012.5	—	—	Assistentes de Plenários C	SF-AL-014.3	Agente de Segurança Legislativa D	SF-AL-015.3
8	—	—	—	—	—	—	Assistentes de Plenários B	SF-AL-014.2	Agente de Segurança Legislativa A	SF-AL-015.2
1	—	—	—	—	—	—	Assistentes de Plenários A	SF-AL-014.1	—	—

*(Às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO**  
 N.º 299, de 1974

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos **Anais do Senado** da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Silvio Frota, bem como daquela baixada pelo Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Amaripe

Macedo, alusivas ao 39.º aniversário da Intentona Comunista, lidas hoje nas guarções do Exército e nas unidades da Força Aérea Brasileira.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — **Lourival Baptista — Ruy Santos.**

**REQUERIMENTO**

**N.º 300, de 1974**

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos **Anais do Senado**, as Ordens do Dia dos Excelentíssimos Senhores Ministro do Exército, General Sílvio Frota e Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, baixadas por ocasião das solenidades em memória dos militares mortos durante a Intentona Comunista de 27 de novembro de 1935, e publicadas em **O Globo** em 27 de novembro de 1974.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — De acordo com o art. 234, § 1.º do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO**

**N.º 301, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 147/74 (n.º 2.337-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO**

**N.º 302, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/74 (n.º 173-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Guido Mondin, que falará na qualidade de Líder da Maioria.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Nação presta homenagem, neste dia, às vítimas da Intentona Comunista de 27 de novembro de 1935, e estamos dela participando, Sr. Presidente, em nome da Maioria.

O noticiário dos jornais informa que, neste instante, no Rio de Janeiro, com a presença do Senhor Presidente da República, as Forças Armadas estão prestando aos heróis de 1935 aquelas homenagens que eu desejava fossem seguidas por toda a Nação.

Infelizmente, tantos são os patricios nossos que descansam na idéia de que o Comunismo foi combatido em terras brasileiras! Estes que assim pensam, Sr. Presidente, ou por comodismo, ou por irresponsabilidade, ou por esta crônica desmotivação em face dos graves problemas do nosso tempo, não se apercebem de que o Comunismo lavra em terra brasileira através de meios sutis uns, claros outros.

Não é possível, Sr. Presidente, nobres colegas, ser e permanecer indiferente à subversão que se processa através de uma literatura deletéria, do livro, da revista, da manipulação nas redações de jornais e particularmente — friso — através de um cinema que está corroendo a alma das nações, atingindo diretamente a juventude.

Relaciono, com profunda tristeza, o nosso cinema, o cinema brasileiro, cuja temática é todo ela num sentido de dissolução. A pornografia é sempre o tema para interessar platéias, e vai, assim, se instilando este veneno terrível nas consciências, despreparando a juventude para os interesses maiores da Pátria, da sociedade. No entanto, quando não se vê, visível, palpável, um homem marcado com uma foice e um martelo, são poucos aqueles capazes de encontrar num escrito, num discurso, nas palavras, nas intenções, o comunista, que está agindo por toda parte e por todos os meios em nosso País.

Ainda agora, quando o nobre Líder da Maioria solicitava que eu ocupasse a Tribuna para esta participação nas homenagens aos mortos de 1935, socorri-me de um livro, como se não bastasse nossa experiência — de um livro que estava sobre a minha mesa, onde leio: **O Comunismo tem sido encarado, apenas, pelos que representam a chamada civilização ocidental, como simples resultado de desequilíbrios econômicos.**

Essa interpretação é de evidente primarismo, é de uma superficialidade espantosa, porque o comunismo, ainda que pareça o contrário aos influenciados pelo socialismo dito científico, não tem, na verdade, raízes econômicas, porque as suas raízes são exclusivamente morais. O combate ao comunismo tem de ser no terreno educacional; mas ainda persiste o erro de muitos, quando julgam ser possível educar sem dar ao sistema educativo o fundamento de uma concepção do mundo e da vida, pois a força do comunismo, nos dias de hoje, está nas suas afirmações dogmáticas, na sua religiosidade ateísta; e esse ateísmo militante, essa negação sistemática da existência de Deus e da alma humana, essa rejeição total da crença num destino superterreno do homem, ao qual se deve conformar o ritmo de seu comportamento na vida temporal, essa guerra a todas as religiões e a todas as idéias generosas que enaltecem o ser humano, como os conceitos da pátria e da família e o próprio conceito da liberdade pessoal, tudo isso teve origem na filosofia utilitária que dominou a classe burguesa e imperou no mundo dos negócios e na alta sociedade paganizada do nosso tempo.

Sr. Presidente, a maneira de proceder do comunismo, aqui e em todo o mundo, nos faz recordar o combate que se fez à Revolução brasileira de 1964, direi, por todo o mundo. Quem a promoveu, Sr. Presidente? Tive oportunidade, ainda há dois anos, viajando pelos Estados Unidos e por nove países da Europa, de travar longa polémica com platéias constituídas de homens componentes do Movimento — veja, Sr. Presidente — do Movimento de Liderança Cristã, de que muitos de nós, aqui neste plenário, participamos.

Estavam aquelas platéias, todas elas, doutrinadas por essa forma sutil de penetração comunista. Mantivemos longos debates para fazer compreender aos que nos ouviam a realidade brasileira. Mas, lá como aqui dentro, essa forma de subversão persiste ainda. Agora, casualmente, apanhei um recorte de jornal referindo-se à forma como o **Comunismo está drogando o mundo.** E há trechos como este:

“em diversos países, descobriram redes de negócios pornográficos, vinculados a representantes do Comunismo.

“Na Alemanha Oriental revelou-se que um preeminente personagem do Partido Social Democrático de Willy Brandt integrava uma sociedade jornalística dedicada ao tráfico da pornografia.”

E mais adiante informa o artigo:

“Trata-se de introduzir nas sociedades ocidentais fatores que quebrem a ordem social, de modo que seja possível criar um clima propício à subversão revolucionária, e que melhor ferramenta que uma juventude re-

belde, desorientada, sem respeito por nenhuma barreira na ordem do espírito e com suas mentes perturbadas pelo uso constante das drogas?"

Prossegue a notícia, demonstrando o envolvimento comunista no tráfico de drogas. Tudo, Sr. Presidente, no sentido de decompor a sociedade, tirando-lhe as forças de resistência moral e espiritual.

Entretanto, por que essa forma sutil de subversão não é assim palpável, não é assim tangível, há tantos que desgraçadamente descansam na idéia de que o Comunismo está combatido e superado no Brasil. Mas para isso, Sr. Presidente, responde, hoje, admiravelmente bem, a Ordem do Dia do Sr. Ministro do Exército, o General Sylvio Frota, que vou ler, porque só ela nos diz tudo a respeito do que ocorreu neste País em 27 de novembro de 1935, projetando-se em nossos dias da forma a que me referi, e sobre o que, Sr. Presidente, devemos permanecer sistematicamente alertas.

Recomendo aos meus nobres colegas que a leiam, pelo que contém de advertência e pela gravidade do que diz.

Diz a Ordem do Dia do Sr. Ministro Sylvio Frota:

#### ORDEM DO DIA DO MINISTRO SYLVIO FROTA

"Meus comandados.

No dia de hoje, há 39 anos, com a rendição dos amotinados, em meio aos destroços do velho quartel da Praia Vermelha, encerrava-se, no Rio de Janeiro, a mais triste e vergonhosa de todas as tentativas de subversão da ordem pública, ocorrida no Brasil em todos os tempos.

Ao longo de nossa vida independente, caracterizada pela sabedoria, pela inteligência e pelo espírito de concórdia com que temos sabido ultrapassar as crises mais graves de nossa evolução, algumas vezes os brasileiros se desentenderam e chegaram mesmo à luta armada, na ânsia de acelerar o encontro do seu melhor destino, mas, ainda assim, foram sempre guiados pelo espírito nacionalista e lutaram com lealdade e cavalheirismo pela afirmação de seus ideais.

Coerente com a índole pacífica e a generosidade de nossa gente, a posteridade dedicou igual apreço a revoltosos e legalistas — porque normalmente havia patriotismo nos dois lados — até os nomes que celebrizaram as revoltas e os antagonistas guardaram a marca do gênio e da sensibilidade brasileira: Cabanagem e Sabinada; Balaiada, Guerra dos Farrapos, Revolução Praieira, Canudos, Chimangos e Maragatos; o ciclo revolucionário dos anos 20 e os 18 do Forte.

Em novembro de 1935, pela primeira vez em nossa história, ocorreu uma sedição visceralmente antibrasileira.

As quarteladas e motins de Natal, do Recife e da Praia Vermelha, aos 23, aos 24 e aos 27 de novembro de 1935, foram antibrasileiras por terem sido arquitetadas, preparadas e dirigidas por estrangeiros, experimentados agitadores internacionais.

Novembro de 1935 foi profundamente antibrasileiro no seu desígnio de substituir, pela violência, pelo terror e pela intimidação, nosso sistema e nossa filosofia de vida democrática, por modelo de escravidão socioeconômica incompatível com a vocação de liberdade do nosso povo.

Novembro de 1935 foi antibrasileiro, sobretudo nos torpes processos da intriga e da traição, do ódio e da vingança, da perversidade e da covardia, no frio assassinato dos companheiros que dormiam.

Por serem visceralmente antibrasileiros aqueles motins e quarteladas, a posteridade não os esqueceu e não os perdoou. Todos os anos, ano após ano, a partir de 1935, com religiosa constância, as Forças Armadas e o povo se fazem presentes junto aos mártires do novembro sangrento,

primeiro no Cemitério de São João Batista — onde seus restos mortais descansam — e, mais tarde, junto ao monumento construído na pedra do chão mesmo onde pereceram. Todos os anos se renova a romaria de nossa solidariedade e se retempera a nossa determinação de repelir, com crescente energia e firmeza de ânimo, quaisquer tentativas de impor, ao nosso povo cristão, democrata e livre, o regime comunista que armou, naquele evento, o braço assassino.

Soldado brasileiro:

As palavras que traz a ti o teu Ministro, profundamente comovido, neste 27 de novembro, não são palavras de festa — não cantam vitórias, não lembram batalhas, não falam de heróis. São palavras de dor.

O que hoje reverenciamos é a dor da família brasileira pelos filhos perdidos, pela mocidade que não chegou a frutificar, pelas vidas cortadas na cegueira e na maldade dos comunistas amotinados do 35.

O que hoje choramos são, ainda, os novos mártires que, de 1964 até agora, morreram vigiando e enfrentando o terrorismo da mesma raiz. E lamentamos também as vidas desperdiçadas de tantos brasileiros que se deixaram seduzir e entorpecer pelo fanatismo ideológico. Lamentamos os que perderam o caminho. Lamentamos os que poderiam estar participando, como tu mesmo estás fazendo agora, do esforço da imensa maioria do povo brasileiro, na construção do grande país do sonho dos autênticos revolucionários de todas as épocas.

Mas se estas são palavras de dor, também são palavras de chamamento ao cumprimento do dever militar e do dever patriótico de assegurar, em quaisquer circunstâncias, a paz do povo que constrói, porque a nossa missão se faz ainda mais fecunda pelo sacrifício. São palavras de estímulo, de incentivo e de gratidão àqueles que, firmes na fé, inabaláveis em suas crenças e resolutos na ação, vigiam sem cessar e combatem diuturnamente com destemor os inimigos de hoje, tão solemes e pérfidos como os de 35.

E, pedindo a ti, soldado brasileiro, que dirijas neste dia 27, o pensamento e a prece para os companheiros sacrificados na traição do novembro de 1935 ou na cilada do terrorismo dos anos de agora, rogamos a Deus que nos dê forças para vigiar e lutar sempre melhor, porque a obra da paz é uma empresa de amor, de vontade e de esperança, sustentada pelo anseio da perfeita justiça entre os homens.”

Sr. Presidente, que Deus clareie a mente e os espíritos dos brasileiros neste combate, que há de ser de todos os dias. Em homenagem àqueles heróis de 35, saibamos nós, os homens de hoje, cultuando a sua memória, persistir tenazmente no sentido de que nunca, nunca o ideal vermelho, que finalmente representa uma idéia velha de cem anos, vingue em terras do Brasil, mas que este nosso combate seja feito, principalmente, numa oposição de idéia a outra idéia e há de estar no nosso trabalho e na nossa perseverança do amor à Pátria.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> fala muito bem e, brilhantemente, em nome da Maioria. Sem embargo dessa condição de V. Ex.<sup>a</sup>, pretendo colocar no seu pronunciamento um rápido aparte. A Revolução de 1964 teve como motivação principal evitar que o Brasil fosse entregue à horda comunista, que já se preparava, através da letalidade do equilíbrio social, para o assalto final às nossas instituições. Daí porque a recordação do povo, principalmente nesse dia, se volta sempre, em termos de advertência, para o sangrento e covarde episódio de 1935. E, absorvendo e se imantando nessa recordação, temos a memória das nossas Forças Armadas, também debruçadas sobre a intentona de 39 anos atrás; não apenas uma memória sensível aos estremecimentos da solidariedade humana,

diante dos companheiros brutalmente sacrificados mas, sobretudo, a memória-compromisso de não permitir, quaisquer que sejam as ocasiões e circunstâncias, que haja o menor perigo da implantação comunista, neste jovem País cristão. Todos estamos certos de que esse compromisso, que já existia pelos tempos em fora, reforçou-se, consolidou e adquiriu as proporções de uma determinação inviolável, quando os quatro Presidentes revolucionários repetiram para a memória da Pátria e para a seqüência das gerações, a sentença lapidar, segunda a qual a Revolução é irreversível.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Tem V. Ex.<sup>a</sup> toda a razão. Desenvolve-se a Revolução brasileira sob o binômio: **Segurança e Desenvolvimento**. Claro que nós podemos repousar na vigilância indormida das nossas Forças Armadas. Mas nós todos, com o povo, devemos, particularmente em nossa ação pública, dar o exemplo desta mesma vigilância, com o cuidado de não estarmos a falar contra o comunismo como algo visível; nosso cuidado tem de estar precisamente, na sua forma insidiosa, na sua infiltração corrosiva, que se processa em mil aspectos. E aí cabe, sim, este constante cuidado que há de estar no nosso patriotismo e na nossa intenção de fazer perpétua em nossa Pátria a liberdade, na preservação dos valores maiores que cultivamos. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Orlando Zancaner, por permuta com o nobre Senador Wilson Gonçalves.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apurado, oficialmente, o pleito de 15 de novembro último, e publicados os resultados pela Justiça Eleitoral em meu Estado, pesados e repesados os números finais que compuseram a brilhante vitória do Movimento Democrático Brasileiro e a derrota do meu Partido, a Aliança Renovadora Nacional e, por isso mesmo, em instante dedicado à análise e à reflexão, na busca das causas que determinaram tal resultante, verifico que, em São Paulo, o fenômeno passou por um processo de refinamento político que não encontra similar em qualquer outro Estado da nossa Federação.

Não quero, Sr. Presidente, com tais assertivas, diminuir ou desmerecer a vitória do Partido da Oposição nos demais Estados brasileiros. Volto a repetir que o que sucedeu em terras paulistas causou espanto não apenas à Oposição como aos experts da crônica política e, ousado dizer, ao próprio eleitorado, autor de tão inédita façanha.

É mister, assim, não tomar o exemplo paulista como o de uma contestação ao Governo, pela via branca do voto. Igualmente, não foi insubordinação dos escalões populares à ideologia revolucionária. O povo paulista, cioso de suas mais caras tradições cívicas, sempre alinhou, desde os primeiros clarins da Revolução de 1964, com os melhores impulsos patrióticos que visavam ao banimento de ideologias espúrias, estranhas e sobretudo, divisionistas da Nação. Um bom observador, não demoraria em perceber que São Paulo continua a ostentar as insígnias da Revolução, aplaude os esforços que esta fez no sentido da recuperação financeira da Pátria comum, e, ainda, evitou que um caos político e administrativo nos levasse ao desespero de uma luta fratricida.

Nem por isso o povo paulista, embora agradecido a tudo o que a Revolução lhe tem significado, deixou de reagir, no pleito livre de 15 de novembro, preferindo a opção oposicionista.

E, por que o fez, se a Revolução é um êxito em inúmeros setores?

Em primeiro lugar, tal como já tive oportunidade de frisar, em entrevista concedida à imprensa de meu Estado, (ressalto o descontentamento gerado pela situação econômica), conseqüente à inflação e ao aumento do custo de vida nos últimos meses, responsáveis por verdadeira erosão salarial. São Paulo é o coração econômico do Brasil. Ali, pois, mais que em qualquer outra unidade federativa, haveriam de surgir os registros mais expressivos da insatisfação popular no campo econômico-financeiro. Os grandes e macroscópicos reflexos da crise mundial verdadeira causa do surto inflacionário e, pois, do desgaste salarial, encontrariam na terra de Piratininga uma fixação eleitoral que se tornaria maciça e indelével na história dos seus pleitos cívicos.

Estou convencido, de outra parte, de que apesar dos ingentes esforços do Presidente Geisel no sentido de conter e desbordar a onda inflacionária, como frisel, de causas que convergem da vida internacional para a vida nacional dos Estados ocidentais — algumas das medidas postas em práticas é que nos têm salvo de maiores dificuldades e dissabores no plano econômico, a ponto de sermos uma Nação privilegiada. Nesse particular, porque não estamos em situação de desesperança, como ocorre com algumas nações européias, antes é-nos possível divisar o momento histórico de superação da crise, a verdade é que tais medidas vieram com o surto da inflação em instante pré-eleitoral e não puderam debelar por inteiro o efeito psicológico que a alta do custo de vida causa no eleitorado.

Por isso, estou convencido ainda de que o Governo central e a ARENA, principalmente esta última, não conseguiram conscientizar o povo a respeito das relações de causa e efeito entre a crise mundial e a crise econômica interna brasileira.

Cabia sim, sobretudo à ARENA, em cada Estado da Federação, notadamente em São Paulo, onde os efeitos da crise se faziam mais agudos, manejar com a mais absoluta eficiência e desembaraço os dados informativos dessa perfeita relação causal, entre crise mundial e crise nacional.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Orlando Zancaner?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Com a maior satisfação.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — No momento em que V. Ex.<sup>a</sup>, no seu discurso, fala com muita propriedade da influência do custo de vida nas eleições do seu Estado e, de resto, em todo o Brasil, quero dar-lhe o meu apoio, lembrando que, de fato, nossa pregação não podia levar o eleitor à crença de que estávamos no melhor dos mundos, quando o próprio Relatório do Banco Central, portanto uma publicação oficial, no seu número mais recente, o de outubro, diz que o atual salário mínimo na Guanabara, de Cr\$ 376,80, vale menos do que os Cr\$ 62,00 de 1965, pois que os Cr\$ 376,80 de hoje valeriam precisamente em 1965, apenas Cr\$ 53,45. Uma corrosão, portanto, de mais de 10%. Assim como na Guanabara, em São Paulo e em Porto Alegre. Os 350 cruzeiros de Porto Alegre, de hoje, valeriam apenas 49 cruzeiros e 90 centavos, de 1965, enquanto o salário mínimo ali, àquele tempo, era de 56 cruzeiros. Então vê V. Ex.<sup>a</sup>: a Oposição teve, na própria publicação oficial, um prato maravilhoso, uma bandeja onde lhe ofertou a vitória nas eleições de 15 de novembro. Muito obrigado.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Muito obrigado, nobre Senador Luiz Cavalcante. O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> honra meu discurso.

Se os órgãos especializados do Governo tivessem posto à disposição da ARENA os elementos de informação técnica que pudessem, por si só, demonstrar a íntima ligação entre as duas crises, caberia, então, aos políticos, a seguir, a elaboração da linguagem acessível e direta que o grande eleitorado absorveria, assimilando, com realismo, o quadro panorâmico da situação internacional que formulou um elenco de causas mais eficientes para influir no processo eleitoral interno dos países do Ocidente que nestes últimos seis meses.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Com a maior satisfação.

**O Sr. Eurico Rezende** — É muito oportuno o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, porque examina as causas do insucesso parcial da ARENA nas eleições de 15 de novembro. V. Ex.<sup>a</sup> vai me permitir, com todo o respeito, fazer um reparo ao trecho recém-lido do seu discurso. V. Ex.<sup>a</sup> entende que, se os órgãos de informação do Governo houvessem informado à ARENA, oferecendo dados a respeito da responsabilidade da crise internacional sobre a economia brasileira, nós teríamos uma linguagem de melhor entendimento e de melhor convencimento perante a opinião pública. Mas, quero advertir a V. Ex.<sup>a</sup> que a direção do Partido tomou esta iniciativa. O eminente Senador Petrônio Portella designou uma Comissão, que recrutou todos os dados e elementos informativos. Tivemos a matéria-prima indispensável para apontar todas as causas do abalo sofrido pela economia brasileira. Não foi por

falta de linguagem da ARENA que nós perdemos, parcialmente, as eleições. V. Ex.<sup>a</sup>, que é de São Paulo, há de convir que nenhuma linguagem faria com que vencêssemos, de ponta a ponta, essas eleições. E, tendo em vista os resultados, a diferença em São Paulo, diferença que daria para eleger um outro Senador, nem uma enciclopédia de explicações modificaria o resultado eleitoral. Operou-se um fenômeno, o povo ficou impaciente e resolveu votar contra. E, como o único partido que está registrado na Justiça Eleitoral para receber os votos contrários é o MDB, o MDB teve, então, aquela surpresa e aquele susto imenso com a vitória que obteve.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex.<sup>a</sup> encontra realmente uma explicação simplista, quando declara que apenas o eleitorado estava insatisfeito e, por isso, votou contra. Nós pensamos, que existem causas que, efetivamente, precisam ser abordadas. Tenho pelo Senador Petrônio Portella e pela direção nacional do meu Partido o melhor respeito. Entretanto, se essas informações foram colhidas, se esses dados foram efetivamente compulsados, eles não chegaram ao meu Estado e, se chegaram, realmente a direção do meu Partido, em São Paulo, não os fez chegar aos homens políticos do Estado.

Naturalmente V. Ex.<sup>a</sup> sabe que inúmeros fatores levaram à derrota o meu Partido, em São Paulo. Sofremos uma derrota que, para nós, foi uma verdadeira avalanche eleitoral, o que não aconteceu em outros Estados da Federação, Estados, diga-se de passagem, altamente politizados e nos quais a ARENA foi, efetivamente, a vencedora.

O que verdadeiramente precisávamos, àquela altura, é que o Partido nos desse, a nós todos políticos de São Paulo, condições de diálogo popular.

Vínhamos de uma eleição em que o MDB e a ARENA alcançaram, juntos os dois Partidos, 1.900.000 votos — a eleição de 1970 que elegeu os quatro Senadores: o Senador Franco Montoro, o ex-Vice-Governador Hilário Torloni, o Senador Moura Andrade e o Senador que neste momento ocupa a tribuna. Precisávamos, sim, manter um contato mais chegado ao eleitorado.

A derrota em São Paulo — e vou mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> outras causas que influíram decisivamente para que sofrêssemos aquela derrota que surpreendeu não só os outros Estados da Federação — surpreendeu, sim, até o eleitorado que votou contra nós.

Basta lembrar que em pleno Governo Geisel a imagem de crescimento do País não encontrava senão elogios e encomiásticas referências de estadistas estrangeiros, que nos brindavam com as mais variadas observações e das quais, talvez, a que melhor sintetize o esforço nacional no sentido do desenvolvimento seja a que expressou nosso crescimento como o **milagre brasileiro**. Pois, a verdade é que em pleno milagre de crescimento econômico, no Estado que é, sem favor nenhum, o coração ou a pulsação econômica da Pátria, sobrevêm o malogro governista nestas eleições.

É claro que se o Brasil vinha acusando um crescimento do produto bruto nacional, sem paralelo no mundo, e, de repente, via truncada a trajetória da vida econômica em momento histórico coincidente com o do embargo do petróleo árabe, força é convir pela emergente aparição de causa externa que se haveria de projetar nas economias nacionais dos países consumidores, no caso, também, o Brasil.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — A verdade é que essa temática, que deveria ocupar o centro das explicações no sentido da conscientização, pela ARENA, do povo brasileiro e, em particular, o homem ou eleitorado paulista, foi palidamente referida na última campanha eleitoral e apresentada de tal maneira, que mais pareceu uma desculpa vazia, um apressado pretexto para esconder a realidade econômica vivida pela nossa gente e, nunca uma forma de explicação sistemática e peremptória, verdadeiramente definitiva e irresponsável, das causas reais do encarecimento do custo de vida e da erosão salarial.

É verdade que, pela primeira vez, na história eleitoral do Brasil, surgiu, coincidentemente, com o momento do pleito, uma causa externa capaz de in-



fluenciar poderosamente o processo político, através de rápida e profunda ação no campo econômico. Creio sim, nobre Senador Eurico Rezende, que os políticos brasileiros não estejam efetivamente preparados, como por exemplo os norte-americanos ou europeus a ligar, com facilidade, e em termos de linguagem acessível ao povo, o fato externo à vida interna ou nacional, examinando — o por todos os ângulos úteis. Mas, de qualquer modo, à ARENA cabia, fundamentalmente, demonstrar, com números irretorquíveis, a situação de dificuldade econômica interna provocada pela crise internacional. E, todavia, não o fez.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte? (Assentimento do orador.) — V. Ex.<sup>a</sup> disse que a publicação feita pela ARENA, e com bases fornecidas pelo Governo, não chegou a São Paulo.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Não disse que não chegou. Se chegou, não a recebemos.

Veja bem, nobre Senador, coloquei nesse plano. V. Ex.<sup>a</sup> pode ver as notas taquigráficas.

**O Sr. Eurico Rezende** — Todos os Estados receberam a sua cota.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Acredito, até, que as tenham mandado, mas não chegaram a nós.

**O Sr. Eurico Rezende** — E, obviamente, São Paulo, beneficiado pela proporcionalidade, deve ter recebido a cota maior de separatas daquela publicação. E não somente isto, também um filme a respeito da economia brasileira e das grandes conquistas revolucionárias. O fato é que foram drenados, para as direções regionais da ARENA, todos os elementos necessários a compor aquela linguagem de lucidez e de convencimento reclamada por V. Ex.<sup>a</sup> Só se São Paulo, cujo povo é caracterizado pela pressa, não teve tempo de ler a Cartilha da ARENA, que operou em termos de competição com a Cartilha do MDB.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Poderia dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que talvez a culpa fosse da direção da nossa agremiação em São Paulo, porque entendo que, desde o instante em que foi entregue aos Governadores a responsabilidade da direção partidária política em nossos Estados da Federação, começou a desagregação do nosso Partido. Muito mal agiu, no passado — respeito sua memória — o ex-Senador Filinto Müller ao entregar aos Governadores, que não tinham condições para isso, o comando partidário da nossa agremiação. E esta é uma das causas fundamentais da derrota do nosso Partido em São Paulo.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte? Será o último. (Assentimento do orador) — A diferença, em termos de eleição ao Senado, foi tão grande em São Paulo, que se houvéssemos colocado à frente do Governo de São Paulo o Papa, ainda teríamos perdido a eleição, creio que com menor diferença, em virtude do elogiável sentimento religioso do nosso povo. A diferença foi de três milhões. Não se pode acusar ninguém. A entrevista popular, favorável ao MDB, é que é responsável por essa vitória esmagadora da honrada Oposição em São Paulo.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Darei a resposta a V. Ex.<sup>a</sup> na continuação do meu discurso, em que alinhio as causas que levaram o meu Partido à derrota em São Paulo.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Senador Orlando Zancaner, V. Ex.<sup>a</sup> me permitiria, antes de prosseguir, uma ligeira intervenção? (Assentimento do orador) — Eu gostaria de inserir no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> minhas reflexões sobre essa verdadeira avalanche que, vindo do Pólo Sul, também passou, com certo furor, pelo meu mediterrâneo Estado, ali causando os mais sérios danos, eu gostaria de dizer — repito — que talvez nós da ARENA, talvez o Governo da ARENA não tenha ouvido os nossos clamores, reiteradamente proferidos aqui, nesta tribuna, para que não esquecêssemos, para que nós perdêssemos de vista o mais cínico dos críticos políticos que foi Maquiavel — e, por isso mesmo talvez o mais sábio. Ora, ensina Maquiavel que nenhum governo que se propõe a fazer reformas pode perder de vista que os beneficiários da nova ordem, uma vez recebidos os benefícios, dela se esquecem; enquanto os antigos, os desmamados, os apeados do

poder, não se esquecem, jamais. Isto posto, passou a Revolução a ter nos beneficiários da ordem por ela implantada, a indiferença, mas não deixou de ter nos apeados do poder os ferrenhos, diuturnamente combativos, adversários. De outra parte, não há como negar, a angústia do homem moderno é crescente, até mesmo porque a tecnologia, a cada dia e cada vez mais, colocando bens de consumo à sua disposição, esse homem legitimamente — rico ou pobre — aspira a possuí-los. Ora, é muito cômodo e muito comum em nós, os latinos, quando não temos a quem atribuir a culpa dos nossos desacertos atribuí-los a Deus, isto é, dizer: **Este foi o destino que Deus me deu!** Por outro lado, não podendo o povo de São Paulo, principalmente, bombardeado pela máquina publicitária como sói ser aquela que ali existe montada, pelas facilidades do mercantilismo que ali reina, esse povo é induzido diuturnamente a comprar automóveis, quando não pode comprar e pagar bicicletas. E essa gente que não podia comprar, muitas vezes um casebre, comprou um palácio através do BNH. E hoje — isso é comum entre nós — não podendo assumir a responsabilidade, até mesmo por uma questão de amor próprio, dos seus erros e dos seus desacertos, não podendo jogar a culpa a Deus acharam uma autoridade mais próxima que era o Governo, que era a ARENA, como o responsável das suas dificuldades. E eis aí o resultado — a angústia. É bem verdade que segundo a análise feita pelo Banco Central, aqui trazida pelo Senador Luiz Cavalcante — e nem eu posso a esta altura, contestar — houve realmente perda de poder aquisitivo do salário mínimo vigente. Mas além dessa perda de substância, há de se acrescentar essa necessidade constante, que o homem tem, de cada vez mais comprar mais. Isto vem ocorrendo, e lamentavelmente em medida exagerada de saque contra o futuro, isto é, compra-se aquilo para que não se tem capacidade real de pagamento.

Era esta a intervenção que desejava fazer.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Muito obrigado, nobre Senador Benedito Ferreira.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dar destaque especial a outra causa que, como a primeira apontada, teve influência nacional na derrota arenista. Refiro-me à circunstância de não haver o nosso Partido completado a sua filosofia. É pois, das linhas ideológicas mestras e secundárias que venho fazer referência expressa. Vivemos, até aqui, confinados nos postulados que desencadearam a Revolução, a que se acrescentou uma filosofia administrativa de honradez e probidade. A área parlamentar continua sem um melhor acabamento, no que tange à filosofia arenista relacionada com a atuação dos parlamentares desse partido. A metodologia de trabalho parlamentar arenista ficou, também, confinada ao apoio às Mensagens dos Governos. Não houve uma maior participação dos parlamentares arenistas no estudo das mensagens governamentais.

O baixo índice de abstenção, votos brancos e nulos, e o elevado número de indicações da legenda, demonstram que tivemos uma eleição racional e não passional.

Ressalta, da análise, a presença do sufrágio consciente, com orientação certa, conseqüente ao quadro a que o eleitorado se traçou, segundo os informes de que dispunha antes os dados objetivos que colheu, neste último ano de dificuldades econômicas.

Parece claro que essa eleição caracteriza a reconciliação da opinião pública com o político.

No meu Estado, Sr. Presidente, verificamos, contristados, que a juventude não teve participação nas hostes arenistas. Não houve um processo de captação ideológica do jovem. Não se fez nada para sensibilizá-lo. Ora, o jovem é a parcela idealista da Nação, a mais pura e a mais interessada. Urgia a sua sensibilização. Este Senador, em discurso nesta tribuna, desde sua investidura nesta Casa, sempre reclamou do Partido, assim como, nos contactos propiciados pelas Convenções, um vigoroso apelo ideológico, de fundo arenista e profundamente revolucionário, à juventude brasileira. Em São Paulo fizemos isto exaustivamente, extenuadamente. Tudo em vão, porém.

A resposta, em meu Estado, veio em forma eleitoral. São 900.000 universitários que, certamente, em parcela majoritária, alinharam votos ao Movimento Democrático Brasileiro, porque ante a inércia da ARENA e alguns páldos chamados deste último Partido, acabou desaguando quase por inteiro no estuário comum da Oposição. Aqui, notou-se, com particular clareza, a ausência de uma terceira opção, representada por um terceiro Partido. Este, sim, teria funcionado como fator de equilíbrio entre opções Governo e Oposição. Acredito que muitos votos da legenda do MDB tenha representado uma opção provisória, à falta de outra.

No que tange à reformulação ou aperfeiçoamento da filosofia do Partido, é mister não olvidar o jovem e a sua integração ideológica na ARENA, bem como, a estruturação de um outro Partido, fato recomendável à decisão do Governo.

Aqui encerro o exame das principais causas de projeção nacional sobre as eleições, a que não escapou nenhum Estado da Federação, por isso que elas explicam o malogro arenista em unidades, incluindo São Paulo.

Entretanto, no meu Estado, houve mais do que um malogro, houve uma avalanche eleitoral, processo de radicalização sem precedentes na história da província.

Dai porque, ao lado das causas de amplitude nacional já apontadas, obrigou-nos a reflexão e a observação dos fatos políticos, em minha terra, a aduzir outras causas especificamente paulistas, e que explica o porquê dos milhões de votos majoritariamente destinados à Oposição contra o único milhão de votos designado à Situação.

No meu Estado, desde que o comando político administrativo foi entregue ao Governador Laudo Natel, começou a desagregação da ARENA. Preocupado apenas em fortalecer o seu grupo, constituído de poucos e inexpressivos companheiros, o Governador Laudo Natel marginalizou as grandes lideranças paulistas, como o ex-Governador Abreu Sodré, o ex-Governador Lucas Nogueira Garcez, o ex-Vice-Governador Hilário Torloni e o atual Vice-Governador Antônio Rodrigues Filho, os Deputados federais Adhemar de Barros Filho e Rafael Baldacci, e Faria Lima e, por derradeiro, este Senador. Com tal divisão, desde o início de sua investidura, Laudo Natel, não conseguiria, nem mesmo em tempos de normalidade política, levar a bom termo sua liderança. A par dessa desorientação, ainda havia a péssima e inepta administração do Governo. O povo, no interior e na Capital, reclamava da inação do Governador Laudo Natel e debitava à ARENA o insucesso administrativo. Ora, com o Partido dividido e sem comando, além do profundo desgaste originado pela administração inoperante, até que a ARENA, no último pleito, foi salva de desastre até maior, graças aos esforços do Governador eleito Paulo Egídio Martins, que a todos surpreendeu pelo empenho denodado e pela bandeira que todos nós carregávamos, ou seja, o nome do Senador Carvalho Pinto.

Esta foi a causa verdadeira da insurreição eleitoral paulista, isto é, do vultoso **quorum** eleitoral do MDB, pois, se tivéssemos tido a ventura de um Governo administrativamente eficaz e de uma liderança política que pudesse somar as demais lideranças, o resultado do pleito, certamente, estamparia outros números.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Pois não, com a maior satisfação.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Sem divergir da argumentação de V. Ex.<sup>a</sup>, permita-me expressar meu ponto de vista de que a explicação da derrota do nosso Partido, em especial no Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, pode ser colhida no aforismo que diz: São os sentimentos e não a razão que tecem a história. A lição a tirar desse aforismo, nobre Senador, é que são também os sentimentos e não a razão que também tecem a vitória ou a derrota eleitoral. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Obrigado, nobre Senador Luiz Cavalcante.

Finalmente, registro o inédito na política nacional. Refiro-me a um fenômeno, que talvez não atue propriamente como causa, embora assim possa ser rotulado, e que eclodiu, vez primeira, na eleição de 15 de novembro, trazendo, conotação típica de fato psicossocial. É que o eleitorado brasileiro até o último pleito votava em homens, pouco se importando com as respectivas legendas. Agora, vimos, da análise eleitoral, o aparecimento de fenômeno inverso, isto é, o eleitorado mais registrando as legendas no seu voto que os nomes dos candidatos. Tal fato induz à idéia do amadurecimento ou politização de vasta camada popular. Esse sentido de amadurecimento do eleitorado revela a necessidade urgente de completar-se a filosofia partidária e, ao mesmo tempo, a receptividade do povo quanto às providências legislativas ou às decisões do Executivo, na difícil arte de governar.

Para encerrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero deixar uma observação pessoal: — não se pode avaliar até que ponto o MDB registrou uma vitória e a ARENA uma correspondente derrota. Digo assim, porque verifico o muito que ressalta de análise tal qual a fizemos ao longo deste discurso, das causas mais eficientes que se imiscuíram no pleito de 15 de novembro.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Pois, nobre Senador Dinarte Mariz.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Ouvindo o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> analisando a situação de São Paulo — naturalmente V. Ex.<sup>a</sup> distinguiu que não é a de todo o País — aparentemente, o pleito de 15 de novembro conjugou esforços comuns para um mesmo rumo, um mesmo objetivo. Mas, tenho a impressão de que em cada Estado ele se revestiu de características locais.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Perfeito.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Foi o que ocorreu em muitos Estados. Considero a eleição para o Senado uma eleição estadual e a eleição proporcional, a eleição partidária é a eleição da legenda, a eleição política. No meu Estado, por exemplo, fizemos 2/3 na Assembléia Legislativa e 2/3 na Câmara Federal, e perdemos no Senado, com a maior figura política que o Rio Grande do Norte já deu, até hoje, e admirada por todo o País. Por conseqüência, houve uma diretriz, que conjugou todos os esforços, e não foi por acaso, uma espécie de voto de protesto à figura da eleição majoritária.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Dinarte Mariz** — Essa a observação que desejava fazer a V. Ex.<sup>a</sup>, esclarecendo que, pronunciarei daqui a pouco, discurso sobre a data de hoje, que não deve estar desvinculado do assunto que V. Ex.<sup>a</sup> está tratando, pois cabe, realmente, uma interrogação: Onde estavam os comunistas a 15 de novembro? Esse, o aparte que queria dar a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Dinarte Mariz.

É evidente que a vitória emedebista não pode ser desmerecida, porém não deverá ser a causa de dificuldades e dissabores para o Governo e para a nacionalidade. Aquilo que é episódico é, por essência, fugaz. Outros pleitos se avizinharam. Outras causas poderão influir nas opções definitivas do eleitorado. Estou convencido de que a manifestação popular, ainda que nos contrarie, mereça o galardão do mais acatado respeito. Assim como também nossas vitórias merecem o respeito das oposições. É importante sublinhar que as grandes linhas do comportamento político sereno e equilibrado nunca foram tão desejáveis, para a ARENA ou para o MDB, quanto agora. Estou convencido ainda de que, reformulada nossa ação política partidária e levado a bom termo o combate à inflação, tal como o vem fazendo, neste instante com eficiência e desassombro, o ínclito Presidente Geisel, voltaremos a receber do povo a opção consagrada que perseguiremos sem desfalecimentos.

A hora, pois, é de dificuldades políticas para a ARENA.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Orlando Zancaner?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Ouço, V. Ex.<sup>a</sup>, com satisfação.

O Sr. Milton Cabral — A conclusão a que chego, com a exposição que V. Ex.<sup>a</sup> faz, a respeito dos resultados eleitorais em São Paulo, e a intervenção do nobre representante do Estado do Rio Grande do Norte, Senador Dinarte Mariz, é de que a vitória do Movimento Democrático Brasileiro não foi devida nem ao programa do Partido, nem à superior qualidade de seus candidatos, evidentemente com algumas exceções.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Se outros fatores, nobre Senador Milton Cabral, influenciaram, também, na decisão do eleitorado de São Paulo e de outros Estados da Federação, é claro que talvez fosse necessária uma análise mais profunda da matéria. Entretanto, eu gostaria de, aqui, dizer que o meu Partido, neste instante, encontra imensas dificuldades não apenas na Guanabara, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina, mas especialmente no meu Estado.

Mas, relembro aqui conceito que li alhures, e que se amolda como uma luva à situação existencial do nosso Partido: Se a época que vivemos é dura, temos o dever de amá-la ainda mais, de penetrá-la com o nosso amor, sem jamais perder a esperança de ver brilhar a luz para além das enormes montanhas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste exato momento, está sendo lançado ao mar, na Baía de Guanabara, o primeiro navio construído no Brasil com capacidade superior a 100 mil toneladas de porte bruto. Seu nome, DOCEPOLO; seu construtor, a Ishikawajima; seu proprietário, a DOCENAVE, sigla de uma subsidiária da Companhia do Vale do Rio Doce.

Trata-se de um misto de petroleiro e graneleiro, isto é um ore-oil, de 273 metros de comprimento, capaz de transportar 68 mil metros cúbicos de minério de ferro, de Vitória, para o Japão, e, na volta, trazer do Golfo Pérsico nada menos que 990 mil barris de óleo bruto, ou seja, mais que o consumo do Brasil em um dia, que, atualmente, é de 800.000 barris.

O DOCEPOLO, com suas 131 mil tpb, é ditoso rebento de uma das metas do Governo Juscelino Kubitschek, há 15 anos, quando começou a instalação, no País, de grandes estaleiros. Data daí, a rigor, a indústria de construção naval brasileira.

No fim de 1973, a frota mercante mundial somava 300 milhões de tpb. A participação do Brasil era apenas de 0,73%. Donde, a enorme sangria (618 milhões de dólares), que nos causaram, naquele ano, os fretes marítimos e os afretamentos de embarcações estrangeiras. Este ano, as cifras elevar-se-ão a 900 milhões de dólares, no mínimo, pois só com afretamentos estamos despendendo 1,6 milhão de dólares por dia, conforme revelou o Presidente Giesel por ocasião da assinatura, em 5 de agosto último, do Programa de Construção Naval para o período 1975/79.

Por esse Programa, estão assegurados recursos no total de 25 bilhões de cruzeiros para que, no quinquênio, nossa frota mercante seja elevada de 5,3 milhões de tpb.

Temos a certeza, pois, agora, de que nos lançaremos, em breve, à construção dos VLCC — Very Large Crude Carrier —, navios de porte superior a 200 mil toneladas, e, posteriormente, à construção dos ULCC — Ultra Large Crude Carrier —, gigantescos barcos em torno de 500 mil toneladas, como o Globtik Tokio e o Globtik London, que, com suas 480 mil toneladas, são os maiores do mundo.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Virgílio Távora** — Nobre Senador Luiz Cavalcante, se há um ponto em que — parece-nos — Governo e Oposição estão de pleno acordo, é justamente no acerto com que é levada a política de expansão naval, procedida de 1964 a esta parte. E o lançamento hoje, do DOCEPOLO é um marco em nossa História, o da entrada de nosso País na era adulta da construção naval. Bem faz V. Ex.<sup>a</sup>, com seu discurso, essa referência fundamental: o dia de 27 de novembro de 1974 deve ser lembrado como um daqueles que definem a história da nossa indústria de base, da nossa indústria de bens de capital, tão necessária para um desenvolvimento auto-sustentado. Era esta a achega que queria dar ao oportuníssimo discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Muito grato, meu distinto Líder, mas confesso que fiquei um tanto desconfiado com o início do aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, quando disse que “este é um ponto em que o Governo e a Oposição estão de pleno acordo”. Estou certo de que V. Ex.<sup>a</sup> não me incluiu na Oposição.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sempre vimos a Oposição, aqui, estar contra as linhas gerais da industrialização e neste ponto não temos dúvida: Governo e Oposição estão de acordo. Não iríamos dizer que V. Ex.<sup>a</sup> é Oposição.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Muito grato.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Com muito prazer, nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Nobre Senador Luiz Cavalcante, sou um entusiasta da Companhia Vale do Rio Doce pelos serviços que ela presta ao nosso País, não só no carreamento de moedas fortes para o nosso desenvolvimento, como também no que concerne ao próprio desenvolvimento, que ela promove, de grande faixa do nosso País. Como sabemos, a Companhia Vale do Rio Doce, por sua subsidiária, a DOCENAVE, é proprietária de minas no centro de Minas Gerais, de minério de ferro, é proprietária da Estrada de Ferro Vitória—Minas, que transporta o minério das montanhas do Cauê ao Porto de Tubarão, em rampa máxima de 2%. É, também, concessionária do Porto de Tubarão. Por tais motivos, a Companhia Vale do Rio Doce tem podido concorrer com outras companhias que exportam minério, levando o minério brasileiro para outros lados do mundo; justamente porque é senhora das minas, do sistema de transporte terrestre e marítimo, isto facilita a concorrência para que ela possa atravessar tão longas distâncias, levando o minério brasileiro, em competição com outras congêneres mundiais. O lançamento de mais um navio, o Docepolo, com 131 toneladas, o primeiro fabricado no Brasil, é mais uma prova de que essa companhia procura, por todos os meios e por todos os modos, cada vez mais se aparelhar para servir o nosso País. Quero, assim, deixar consignado no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> a minha congratulação ao Governo brasileiro, à Companhia Vale do Rio Doce e à DOCENAVE por mais esse engrandecimento que está promovendo, para o maior desenvolvimento do nosso País. Era o que tinha a dizer.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Senador Carlos Lindenberg, seria a de V. Ex.<sup>a</sup> a voz mais autorizada, neste recinto, a fazer o registro de tal evento, mas, quando por mim consultado, ontem, nesta Casa, sua bondade e sua modéstia permitiram que fosse eu que o fizesse. Muito grato, portanto, pelo aparte e pela oportunidade que me concedeu.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Grato a V. Ex.<sup>a</sup> que me exaltou com essa declaração, mas V. Ex.<sup>a</sup> tem o mesmo direito que eu, como brasileiro e como representante do povo brasileiro, de falar sobre o assunto. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup> mais uma vez.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, expressava minha convicção de que, muito em breve, estaremos construindo os grandes navios de 500 mil toneladas. Isso não é nenhuma miragem, mas uma certeza, certeza de um fato pelo qual é só esperar. Esperar apenas até o fim desta década.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Guimard — Geraldo Mesquita — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Heitor Dias — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — José Augusto — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168, DE 1974**

**Regula o procedimento das Ações Discriminatórias de terras devolutas.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A ação discriminatória, de procedimento edital, visa a separar as terras do domínio particular das terras devolutas da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

**Art. 2.º** — O processo constará de três fases: a preliminar, de jurisdição graciosa, de convocação ao processo; a segunda, de jurisdição contenciosa e procedimento ordinário; a terceira, de demarcação.

**Art. 3.º** — A Fazenda Pública instruirá a petição inicial:

a) com o mapa do percurso prévio da zona discriminada, e sua delimitação perimétrica;

b) relação de ocupantes encontrados na zona, suas posses e presumíveis propriedades;

c) relação das moradias, culturas e benfeitorias principais, matas e capoeiras.

**§ 1.º** — O mapa, considerado meramente informativo, não dependerá de levantamento geodésico, obedecendo, porém, à técnica e consignando pontos certos, linhas fixas ao solo, acidentes geográficos, para razoável identificação da zona discriminada.

**§ 2.º** — A Fazenda Pública não precisa fazer prova alguma de seu domínio, que é originário.

**Art. 4.º** — O juízo competente é sempre o da situação do imóvel, ou daquele em que estiver deste a sua maior parte (CF, art. 126; CPC, arts. 95 e 99, parágrafo único, inciso II).

**Art. 5.º** — Tratando-se de procedimento edital, a citação estará implícita no edital de convocação dos interessados certos, ausentes ou desconhecidos, e valerá para as três fases do processo, bem como para as ações incidentes.

**§ 1.º** — O edital será publicado, com o prazo mínimo de 90 (noventa) e máximo de 120 (cento e vinte) dias, 2 (duas) vezes no órgão oficial do Estado ou do Território; e pelo menos 3 (três) vezes em periódico local ou jornal de grande circulação da respectiva capital.

**§ 2.º** — O edital convocará os interessados para o deslinde amigável das terras, decorrente da exibição de títulos devidamente filiados, e aptos a comprovar o domínio particular em toda a zona ou em parte dela.

§ 3.º — O edital conterà a cominação expressa de que a não exhibição de títulos dominiais, no prazo marcado, importa em preclusão e perda do direito que os terceiros convocados possam ter, ainda que legítimo.

§ 4.º — O edital poderá conter os nomes de terceiros, conhecidos e certos, sem que isto importe em alterar o conceito gracioso da fase preliminar.

§ 5.º — Se entre os interessados conhecidos existirem estrangeiros, o edital também será publicado uma vez no **Diário Oficial da União**, e, nesta hipótese, o prazo para todos correrá da data desta publicação.

§ 6.º — A exibição dos títulos será feita no prazo de 20 (vinte) dias, seguintes ao término do prazo do edital.

§ 7.º — Se nenhum interessado atender à convocação, o Juiz encerrará o procedimento com sentença de preclusão.

**Art. 6.º** — A Fazenda Pública, como medida acautelatória, poderá, quando conhecidos e certos os interessados, notificá-los, em processo cautelar (CPC, art. 873), apenso ao discriminatório, do ajuizamento deste.

§ 1.º — A notificação será feita pelo correio, em carta registrada, com aviso de recepção assinado por qualquer familiar do destinatário, ou por meio de oficial de justiça, sob mandado.

§ 2.º — Em qualquer das hipóteses, a notificação será acompanhada da cópia da inicial, onde deverá estar expressa a cominação do § 3.º do art. 5.º

§ 3.º — O processo cautelar não admite resposta, nem protesto nos autos.

**Art. 7.º** — No prazo marcado no art. 5.º § 6.º, deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas pretensões, entregando-os, sob recibo minucioso, em cartório, independentemente de qualquer requerimento.

§ 1.º — Findo o prazo, de natureza preclusiva, salvo suspensão do processo ou justa causa, o Juiz dará vista do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta), à Fazenda Pública.

§ 2.º — A Fazenda Pública aceitará os títulos exibidos ou os rejeitará; se aceitar, estará reconhecido o domínio do respectivo titular, e o Juiz o homologará; se não aceitar, o Juiz remeterá os interessados excluídos para a fase contenciosa, individualizando-os como réus.

§ 3.º — Se o reconhecimento de domínio for parcial, o título reconhecido aguardará a terceira fase, liberada desde logo, porém, a respectiva área.

**Art. 8.º** — Com os interessados, repellidos pela autora e individualizados como réus, instaura-se o procedimento ordinário, aberto a estes o prazo para resposta, a contar da publicação da sentença.

§ 1.º — A contestação somente será recebida se instruída com os títulos dominiais, não bastando a simples impugnação ao domínio da autora.

§ 2.º — Contestada a ação, e após a equiparação de interesses (CPC, artigos 323 e 328), o Juiz poderá declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nas hipóteses dos incisos II a IV do art. 267 e, com julgamento de méritos, na hipótese do inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil.

§ 3.º — O Juiz conhecerá diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide, nas hipóteses do art. 330 do Código de Processo Civil.

**Art. 9.º** — A não exibição dos títulos, para prova de propriedade privada, quer na fase preliminar, quer no procedimento contencioso, importa em se reputarem verdadeiros os fatos afirmados e pela autora, excluído, pois, o domínio particular da zona discriminada.

**Art. 10** — Transitada em julgado a sentença terminativa do procedimento gracioso, ou a sentença do procedimento contencioso, instaura-se o processo demarcatório.



§ 1.º — A sentença, em qualquer dos procedimentos, determinará o traçado das linhas demarcadas.

§ 2.º — A demarcatória será processada na forma dos arts. 959 a 966 do Código de Processo Civil.

**Art. 11** — Das sentenças de todo o processo discriminatório, caberá apelação recebida somente no efeito devolutivo, salvo a do procedimento contencioso.

§ 1.º — A sentença que, no procedimento contencioso, julgar improcedente a ação, reconhecendo o domínio dos réus, está sujeita ao duplo grau de jurisdição.

§ 2.º — Nas discriminatórias, em que for autora a União, o juízo de segundo grau é o Tribunal Federal de Recursos.

**Art. 12** — Durante o processo discriminatório, não poderão ser alteradas as áreas e divisas encontradas ao tempo da propositura, ficando proibidas aos interessados ou réus as derrubadas de mata sem ordem judicial, e anuência da autora.

§ 1 — As questões possessórias e incidentes, sobre as terras discriminadas, são de competência do mesmo juízo.

§ 2.º — A autora poderá usar sempre do processo cautelar de atentado com fundamento no CPC, arts. 879/881, para restabelecer o estado anterior na zona discriminada.

**Art. 13** — As despesas judiciárias será pagas na conformidade do Código de Processo Civil.

**Art. 14** — As sentenças serão transcritas no Registro de Imóveis da comarca, e só após a transcrição, a Fazenda Pública poderá dispor das terras demarcadas, nos casos e formas prescritos em lei.

§ 1.º — No mesmo Registro será arquivada certidão do auto de demarcação conforme o disposto no CPC, arts. 965 e 966.

§ 2.º — Realizada a transcrição, o Juiz determinará o cancelamento definitivo das transcrições e inscrições dos títulos dominiais que, no processo, tenham sido excluídos.

**Art. 15** — Publicado o edital, a que se refere o art. 5.º, o escrivão, incontinentemente, e de ofício, procederá à sua inscrição no Registro Público, averbando-o à margem de todas as transcrições existentes sobre o imóvel discriminando.

**Parágrafo único** — A partir da inscrição, fica suspensa qualquer transcrição ou inscrição de títulos referentes à área discriminada, até que se apure, pela sentença demarcatória, a exata dominialidade do imóvel, salvo o disposto no § 3.º do art. 7.º

**Art. 16** — A ação discriminatória tem caráter preferencial e prejudicial em relação às ações em andamento, relativas a domínio ou posse no todo ou em parte da área discriminada, ficando elas sobrestadas até a decisão definitiva da demarcatória.

**Art. 17** — As ações discriminatórias não correrão em férias.

**Art. 18** — É obrigatória a intervenção do Ministério Público nos processos discriminatórios.

**Art. 19** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956, resultante do Projeto n.º 4.024, de 1954, da Câmara dos Deputados, atendeu às necessidades da época na regularização de terras devolutas.

Calcada na legislação anterior, o Decreto-lei n.º 9.760, de 1948 e o seu modelo paulista, Decreto-Lei n.º 14.916, de 1945, não teve a clareza deste e nem adotou o procedimento edital.

É um diploma superado, carecendo de atualização para ser adaptado à Constituição Federal de 1967 (com a redação da Emenda n.º 1, de 1969) e ao Código de Processo Civil de 1973.

O conceito primordial, de ordem constitucional, é o de que as terras devolutas, como espécie de terras públicas, independem de prova de aquisição pela União, Estados, Territórios e Municípios.

O seu título aquisitivo é a Lei, e o Supremo Tribunal Federal já fixou, com precisão, em reiterados acórdãos, que o título é a posse histórica, o fato da conquista da terra. O particular é que tem de provar, por uma cadeia sucessória legítima, terem as suas terras sido desmembradas do patrimônio público.

O procedimento edital, preconizado pela doutrina brasileira (Pontes de Miranda, Alfredo Buzaid, Lopes da Costa, Jacy de Assis e outros) já com trânsito nos Tribunais brasileiros é o remédio rápido e fácil para a discriminação.

O alongamento dos processos no tempo, com a morosidade da máquina judiciária, cria áreas imensas de atrito, perturba a tranqüilla transmissão dos imóveis, provoca a insatisfação e a insegurança dos lavradores e dos que trabalham a terra.

A preocupação do Poder Público há de fazer-se sentir em terminar com os dissídios e as aventuras sobre a terra, especialmente na Amazônia legal para onde se voltam as visões do nosso futuro econômico, agrícola e social.

Regularizada a terra pelas discriminatórias, o Poder Público poderá vendê-la aos ocupantes, posseiros e homens, que a queiram trabalhar e fazer produzir, em verdadeira destinação social, — meta primordial da política agrária nordestada pelo INCRA.

Com este propósito, oferecemos este projeto, que procurou dar vida e rapidez aos processos discriminatórios e assegurando aos interessados as necessárias garantias ao seu presumido direito e proporcionando à Fazenda Pública meios mais eficazes para legitimar a declaração judicial de seu domínio, de maneira a permitir-lhe a imediata alienação aos interessados.

O art. 14 do Projeto procura impedir a ação nociva dos grileiros.

Impedindo a transcrição de escrituras e a inscrição de compromissos de venda, a proibição poderá não destruir o grilo, mas o atenuará, pois o adquirente não há de querer o risco de comprar coisa duvidosa.

Queremos consignar ainda a indispensável colaboração do Professor Jacy de Assis, cuja obra **Do Procedimento Edital** muito nos orientou na elaboração da presente proposição.

O projeto, atende à melhor doutrina processual e possibilita uma solução rápida aos inúmeros processos que transitam em diversos Estados, além de abrir caminho seguro para a legalização da terra, em sintonia com os programas do Governo nesse setor.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — Leoni Mendonça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 126 — A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas no foro de Estado ou Território e atribuir ao Ministério Público respectivo a representação judicial da União.  
.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. Está terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 216, de 1974, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da exposição de motivos do Secretário de Planejamento e dos Ministros de Estado interessados, ao Exm.º Senhor Presidente da República propondo a criação do POLAMAZÔNIA.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DOS MINISTROS DE ESTADO INTERESSADOS, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROPONDO A CRIAÇÃO DO POLAMAZÔNIA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 216, DE 1974, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA.**

“O projeto do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), já em exame no Congresso Nacional, contempla a estratégia de ocupação econômica da Amazônia, baseada em:

I — Utilização dos eixos naturais de penetração para a Amazônia e Centro-Oeste, e, principalmente, dos importantes fluxos já caracterizados; o originário do Paraná e de São Paulo, passando por Mato Grosso e encaminhando-se para Rondônia; o que, proveniente da mesma origem, se dirige para o norte de Goiás e sul do Pará; e o que, vindo do Nordeste, passa pelo Piauí e Maranhão, em busca do Planalto Central ou do sul do Pará.

II — “Ocupação por áreas selecionadas (e, pois, espacialmente descontínuas), escolhendo as terras mais férteis e concentrando a ação; e, também, setorialmente seletiva, para desenvolver vantagens comparativas evidentes”.

É chegado, efetivamente, o momento de tirar proveito, principalmente para efeito de significativa contribuição ao aumento do PIB, do potencial representado pela Amazônia.

2. A despeito de ocupar cerca de 3/5 do território brasileiro — aproximadamente 4,9 milhões de km<sup>2</sup> —, a Região Amazônica abriga apenas entre 7 e 8 por cento da população do País. A população ali localizada encontra-se, ademais, grandemente concentrada em esparsos núcleos urbanos situados à margem de seus maiores rios.

3. A partir de 1964, passou a Amazônia a merecer do governo federal tratamento consentâneo com a dimensão de sua problemática geopolítica, voltado para os objetivos do desenvolvimento e da segurança nacionais, e que procura tirar partido da complementariedade inter-regional dos recursos naturais e dos fatores de produção que se verifica no Brasil.

4. Os resultados do grande esforço empreendido com vistas à ocupação produtiva da Amazônia, mais intenso, nesta década, através da execução do Programa de Integração Nacional — PIN — frutificaram em grandes realizações: a implantação dos eixos de penetração rodoviária; o aumento da oferta de energia aos núcleos urbanos de maior porte; a introdução de moderno sistema de telecomunicações interligando a região ao resto do País; a revitalização da navegação fluvial; a prospecção dos recursos naturais por sensoriamento remoto; as experiências de colonização oficial dirigida; a execução de centenas de pro-

jetos agropecuários, industriais e agroindustriais pela atividade empresarial, beneficiária dos mecanismos de incentivos fiscais e financeiros.

5. Considerados, no entanto, a imensa extensão da Amazônia, a limitação dos recursos materiais e humanos disponíveis e o atual conhecimento das grandes potencialidades de algumas de suas sub-regiões, impõe-se orientar o processo de ocupação de modo ordenado e seletivo, concentrando-se a ação do governo federal em áreas prioritárias, nucleadoras de forças propulsoras do desenvolvimento.

6. Com efeito, estudos recentemente empreendidos pelos Ministérios do Interior, da Agricultura, e pelo IPEA, permitiram a identificação na Amazônia, de áreas que apresentam vantagens comparativas à ocupação produtiva e ao desenvolvimento, passíveis, portanto, de virem a merecer a atenção prioritária e o esforço de programação especial, em função de sua localização estratégica e das potencialidades de aproveitamento dos recursos minerais, de solo e flora que detém.

7 — Com esse propósito, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de decreto anexa, que cria o programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento integrados de, inicialmente, 15 áreas de Amazônia Legal, selecionadas em função de suas potencialidades agropecuárias, agrominerais e agroindustriais.

Tal programa está consistente com a orientação contemplada no projeto do II PND, de ocupação por áreas selecionadas. Para sua criação, é necessária apenas a emissão de decreto, pelo fato de ser o POLAMAZÔNIA financiado através de repasses de programas já em operação, com o PIN e o PROTERRA.

8 — O Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) prevê investimentos estimados em Cr\$ 4 bilhões, no período 1975-1979, com recursos já existentes do PIN, PROTERRA, FDPI etc.

O Programa de Pólos Pecuários, que poderá permitir a elevação do rebanho da Amazônia para 5.000.000 de cabeças até o fim da década, será desenvolvido, em especial, no norte de Mato Grosso, norte de Goiás e sul do Pará, nas áreas de cerrado, cerradão e mata-fina. O Programa será realizado segundo dois componentes estratégicos: sua adequada localização no espaço amazônico e crescente tecnificação do setor.

O Programa de Lavoura Selecionadas, que será principalmente lavouras permanentes, inclui entre outras, borracha, açúcar, cacau, dendê, frutas, pimenta, arroz.

É de particular importância o apoio de pesquisa aos diversos componentes do Programa. O Programa do Trópico Úmido deverá orientar-se, em grande medida, no sentido de viabilização do POLAMAZÔNIA, inclusive levando em conta as diferentes experiências de cultivo e pecuária já ocorridas na região, nos últimos anos.

A estratégia, a ser adotada conjuga programas de colonos e pequenos produtores, com programas a serem realizados através de empresas agrícolas — pequenas, médias e grandes —, assim como de empresas de colonização.

9 — O POLAMAZÔNIA deverá despender, no período 1974/1977, Cr\$ 2,5 bilhões (a preços de 1975), a serem aplicados em investimentos de infra-estrutura e de promoção de atividades diretamente produtivas, nas seguintes áreas preliminarmente selecionadas:

- I — Xingu—Araguaia
- II — Carajás
- III — Araguaia—Tocantins
- IV — Trombetas

- V — Altamira
- VI — Pré-Amazônia Maranhense
- VII — Rondônia
- VIII — Acre
- IX — Juruá—Solimões
- X — Roraima
- XI — Tapajós
- XII — Amapá
- XIII — Juruena
- XIV — Aripuanã
- XV — Marajó

10 — As principais características dos pólos de desenvolvimento mencionados, bem como da ação de governo a ser executada em cada um deles, são, a seguir, brevemente indicadas.

I) **Xingu-Araguaia** — Situada no nordeste de Mato Grosso e sul do Pará, onde grandes projetos pecuários se desenvolvem, a região selecionada encontra-se sob influência das BRs 242, 158 e 080. Os projetos de industrialização de carne bovina, previstos para a região de Sulá-Missu, abrem amplas perspectivas para o desenvolvimento acelerado da pecuária de corte.

Os recursos do POLAMAZONIA destinar-se-ão primordialmente à melhoria e complementação da rede viária de interligação das zonas produtoras com o pólo agroindustrial, principalmente no que respeita à implantação da BR-158 entre Sulá-Missu e Redenção (PA). Por outro lado, será dada ênfase ao reforço da infra-estrutura urbana existente, bem como à implantação de novas cidades, programando-se, em especial, as atividades de treinamento e capacitação de mão-de-obra.

II) **Carajás** — Os depósitos de minérios de ferro inferidos na Serra dos Carajás (PA), situam-se em torno de 18 bilhões de toneladas. A área principal de ocorrência (160 mil ha) desdobra-se em patamares, que se sucedem entre os vales dos rios Xingu e Tocantins, situados aproximadamente a 150 km a Sudoeste da cidade de Marabá e a 500 km de Belém. Análises realizadas evidenciam um teor metálico em ferro da ordem de 66 por cento. Com a finalidade de explorar essas grandes jazidas, a Companhia Vale do Rio Doce associou-se a US STEEL, formando a Amazônia Mineração S.A. — AMSA, dando-se início aos trabalhos de prospecção em grande escala. O projeto prevê investimentos em capital fixo da ordem de US\$ 1,600 milhões, para uma produção de 54 milhões de toneladas anuais, com início de operação previsto para 1978/1979. Os estudos de viabilidade apontaram como mais recomendável o escoamento de minério por via férrea até o porto de Itaqui (MA), distante 940 km de Carajás. Por outro lado, possibilitando a conformação de um amplo complexo econômico, ocorrem a Oeste dessa formação ferrífera, até o rio Xingu, solos de alto potencial agropecuário, passível de ser explorado pela empresa privada, além de significativos recursos florestais.

O programa deverá propiciar à área o apoio de infra-estrutura que permita a integração dos sistemas econômicos regionais, com a preocupação de definir, preliminarmente, o zoneamento adequado do uso dos seus recursos naturais.

III) **Araguaia-Tocantins** — A região do Araguaia-Tocantins localiza-se no pontal de Goiás, constituindo-se área de influência das rodovias Transamazônica e Belém—Brasília. Seus recursos hidráulicos mais importantes localizam-se principalmente no rio Tocantins, cujo potencial hidrelétrico vem sendo estudado há longo tempo. Os Vales, principalmente os do Araguaia, são férteis, e as terras mais elevadas, situadas entre o Araguaia e o Tocantins, são inadequadas para culturas temporárias, mas se prestam para culturas permanentes, e sobretudo

para pastagens. Os grandes eixos de penetração rodoviária já estão implantados: a Transamazônica e a Belém—Brasília, estão, asfaltadas. Faz-se necessária ainda a construção da rede de estradas vicinais, em parte já prevista para o exercício de 1974. O aproveitamento hidrelétrico do Tocantins virá viabilizar os empreendimentos de integração da economia urbano-rural, através do fortalecimento e da criação de pólos agroindustriais. A região está sendo objeto de estudos para definição de um plano global de aproveitamento de suas potencialidades, abrangendo colonização, pecuária, exploração de minérios, geração de energia e outras atividades, assegurados os aspectos básicos de proteção racional das reservas florestais.

Os recursos do programa deverão permitir o financiamento dos projetos a serem executados, em diversos dos campos citados.

**IV) Trombetas** — Trata-se de região de influência da rodovia Perimetral Norte. Localizada ao norte do rio Amazonas, no trecho entre Alenquer e Faro, numa faixa que se estende até a diretriz daquela rodovia, compreende porções dos municípios de Oriximiná, Faro, Óbidos, Alenquer e Monte Alegre. A região é banhada pelo rio Amazonas e vários de seus tributários, como o Trombetas, o Cumira e o Maicuru e apresenta vários lagos que se caracterizam pela abundância do pescado. Ao sul, as baixadas inundáveis constituem terras férteis, com potencialidade para aproveitamento na agricultura de longo e curto ciclos, sendo que, nas terras firmes, aparecem florestas de alto valor econômico para exploração madeireira. Há ainda ocorrências de latossolos, indicados para atividades agrícolas (culturas permanentes, pastagens) e para o reflorestamento. Encontra-se em curso na região um importante programa de aproveitamento de recursos minerais, notadamente de bauxita. Prevê-se a execução de grandes empreendimentos, entre os quais o projeto Trombetas, a cargo da Mineração Rio Norte, associação de empresas com participação da Cia. Vale do Rio Doce, envolvendo investimentos de US\$ 170 milhões, no período 1974-79. O término da implantação do Programa está previsto para o final da década, mas a produção da bauxita deverá ter início em 1977, com 3,35 milhões de toneladas, evoluindo para os 8 milhões em 1979.

O POLAMAZÔNIA deverá executar, nesta área selecionada, os investimentos de infra-estrutura econômico-social, necessários ao desenvolvimento das atividades extrativas mineral e vegetal.

**V) Altamira** — O processo de colonização da Amazônia teve início na área de influência de Altamira, com a execução, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — do Projeto Altamira, ao longo da rodovia Transamazônica. Pesquisas realizadas pelos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura nessa área, revelaram a existência de faixas de solo de alta fertilidade, passíveis de serem utilizadas em culturas de exploração comercial, tais como o café, a pimenta-do-reino, o cacau e a cana-de-açúcar, e que também abrem boas perspectivas de ampliação da fronteira agrícola da região através da iniciativa privada.

O objetivo do programa para Altamira é o de atrair e orientar esses investimentos, complementares ao esforço de colonização oficial realizado.

**VI) Pré-Amazônia Maranhense** — A Pré-Amazônia Maranhense, apesar de apresentar certos aspectos diferenciados, pode, em sua maior parte, ser considerada como um prolongamento da Amazônia. O povoamento da área, relativamente recente, realizou-se espontaneamente, em grande parte através da migração de excedente da mão-de-obra nordestina, numa frente pioneira que avança, para o noroeste, através da rodovia BR 216 e, para sudoeste, ao longo da rodovia Belém—Brasília. Trata-se da ocupação de áreas de terras devolutas, que se processa sob a forma de unidades familiares de produção, acarretando quase sempre intensa devastação florestal. Com o objetivo de racionalizar a colonização, o governo do Estado do Maranhão vem executando, com o apoio do governo federal, o projeto pioneiro da ocupação ordenada da Pré-Amazônia Maranhense, que visa também a implantação, pelo setor privado, de atividades agropecuárias e agroindustriais.

Com a construção da ferrovia Carajás—Itaqui, o programa de ocupação deverá assumir proporções bem maiores, principalmente nas zonas de influência da mesma ferrovia.

O objetivo, nessa área selecionada, será o de ampliar a ocupação produtiva da região, através da expansão e do aperfeiçoamento do que já vem sendo executado, principalmente através de zoneamento florestal e levantamento de potencialidades dos solos em áreas selecionadas.

**VII — Rondônia** — A região prioritária deverá abranger cerca da metade da área do território, tendo uma rede hidrográfica bastante extensa, constituída por afluentes da bacia do Rio Madeira, entre os quais se destacam o Guaporé, o Mamoré, o Ji-Paraná, o Jamari e o Candeias. São expressivos os recursos florestais economicamente exploráveis e a região é cortada, ao centro, pela BR-364, apresentando condições propícias para culturas de ciclo longo e para pastagens. Torna-se possível também a implantação de culturas anuais em algumas áreas de maior fertilidade, principalmente entre Vila Rondônia e o Rio Jaru. Vale destacar as possibilidades para as culturas de cacau, incorporadas em projetos da CEPLAC, com área prevista de 175 mil ha, além da cana-de-açúcar. A cassiterita é o mineral de maior importância, sendo suas reservas estimadas em 3 milhões de toneladas, com 60 por cento de teor médio de estanho, sua extração representou mais de 90 por cento da produção brasileira, em 1973. Destacam-se ainda a promissora exploração de diamantes ao longo dos rios Ji-Paraná e Barão de Melgaço, além de ocorrência de ouro, manganês, ferro, mica, gipsita e ilmênita. A infra-estrutura regional encontra-se em rápido desenvolvimento. Com a implantação da BR-364, tornou-se possível a ligação de Rondônia com o Centro Sul do País. Outras rodovias federais de grande importância para a área são a BR-421 — Rodovia da Cassiterita — com 282 km de extensão e a BR-319, ligando Porto Velho a Manaus. Já foi realizado estudo para o aproveitamento energético da Cachoeira do Samuel, no Rio Javari (23 mw), com início de operação previsto para 1980.

O programa prevê para o pólo de Rondônia o esforço à infra-estrutura econômico-social e o estímulo e ordenação do processo de ocupação efetiva da região, através de atividades empresariais.

**VIII — Acre** — A região do Estado do Acre selecionada para o Programa estende-se ao longo da rodovia Rio Branco—Cruzeiro do Sul (BR-236), envolvendo os principais centros urbanos do Estado, trechos dos rios Acre, Purus, Juruá e seus afluentes, as principais áreas de concentração de seringais e de produção da borracha, atividade de maior potencialidade, bem como a floresta de valor econômico existente entre os rios Iacó e Tarauacá. A criação do Programa de Estímulo à Produção de Borracha Vegetal — PROBOR — a cargo da Superintendência do Desenvolvimento — SUDHEVEA — programa que visa a duplicar a atual produção de borracha do País até 1960, permitirá a revitalização, em bases racionais, da principal atividade produtiva do Estado. Pretende-se a recuperação dos seringais nativos e a incorporação, até 1975, de 18 mil hectares de seringais cultivados, com a introdução de novas tecnologias, estimulando-se um acréscimo de 18 mil toneladas na produção nacional de borracha, a partir do sétimo ano de plantio. Além disso, a exploração florestal apresenta excelentes oportunidades em áreas dos municípios de Sena Madureira, Feijó e Tarauacá, na parte central do Estado do Acre. A conclusão de um recente e amplo estudo visando ao conhecimento da realidade econômica e social do Acre permitirá que seja elaborado um programa de ação objetivando o desenvolvimento dessa área selecionada.

**IX — Juruá-Solimões** — Trata-se de uma área identificada pelo Projeto RADAM como uma das concentrações florestais mais expressivas da Amazônia, prestando-se portanto para aproveitamento madeireiro em bases econômicas. Localiza-se entre os rios Juruá, Solimões e Coari, e se estende por aproximadamente 8,8 milhões de hectares, sendo o acesso ao seu interior propiciado através da rede hidrográfica. Coari, Tefé e Eirunepe serão os núcleos urbanos de apoio para o desenvolvimento da área.

**X — Roraima** — A área considerada prioritária com vistas à ação governamental compreende a porção do território situada a Oeste do Rio Branco e ao Norte do Rio Catrioni, até as vertentes da Serra Paracaraima. A rede hidrográfica regional é formada pelo Rio Branco e seus afluentes da margem direita, o Ururicuera, o Mucajai e o Catrimani. Predominam, acima da Perimetral Norte, latossolos vermelho-amarelos, propícios para pastagens. Ao sul, às margens dos Rios Branco, Ururicuera, e Catrimani, os solos elevados são adequados para culturas permanentes. Estão sendo executados, no momento, levantamentos e pesquisas pelo Projeto RADAM e pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM — com vistas ao mapeamento geológico sistemático e à verificação de ocorrências minerais.

O programa prevê para essa área selecionada a elaboração e execução de programação orientada para o desenvolvimento da pecuária bovina e suína e sua industrialização, objetivando-se a sua exportação para a Venezuela e para outros mercados externos, através do porto livre de Georgetown.

**XI — Tapajós** — O pólo de desenvolvimento do Tapajós compreende a área de influência da Transamazônica e da BR-165, que se cruzam em Itaituba, formando importante entroncamento rodoviário entre os rios Tapajós e Xingu. A cobertura vegetal é representada, em sua quase totalidade, pela floresta equatorial latifoliada, com nítida predominância da vegetação de terras firmes. Devido aos tipos de solo predominantes — e admitindo-se técnicas simples de manejo — recomendam-se o cultivo de ciclo longo, pastagens e reflorestamento nas áreas de terras firmes e, nas várzeas e manchas de terra de boa fertilidade, o aproveitamento com culturas temporárias. Encontra-se em estudos a implantação de uma rodovia de penetração ligando Parintins à Transamazônica, na margem esquerda do Tapajós, o que permitirá uma mais rápida integração dessa área ao sistema produtivo regional. No setor energético, os 20 mw gerados pela usina de Curua-Una serão de grande importância para dinamizar os núcleos urbanos regionais, principalmente Santarém, propiciando o desenvolvimento das atividades agroindustriais, bem como a exploração racional do calcário (Itaituba) e do sal-gema (Aveiro). Pretende-se atrair e apoiar os investimentos privados na área, no sentido de complementar o esforço de colonização oficial dirigida e aproveitar o potencial de recursos naturais existentes.

**XII — Amapá** — A área do Amapá considerada prioritária para a ação governamental e o estímulo à iniciativa privada está sob a influência da rodovia Perimetral Norte, da rodovia BR-156 (Macapá fronteira da Guiana Francesa) e da estrada de ferro do Amapá, que liga a Serra do Navio a Macapá. Dentre as atividades de sustentação econômica regional, merece destaque a produção de pescado, cana-de-açúcar, madeiras, manganês. A região é indicada para a formação de pastagens e culturas permanentes, pois os solos possuem boas propriedades físicas e respondem favoravelmente ao uso de corretivos e fertilizantes. Com o término da construção e início do funcionamento da usina Coaracy Nunes, que agregará 20 mw ao sistema energético do território, e com a implementação de um programa adequado de estradas alimentadoras, através do sistema rodoferroviário existente, viabiliza-se a implantação de pólos agropecuários e industriais.

**XIII — Juruena** — A região de Juruena situa-se no extremo norte do Estado de Mato Grosso, compreendendo o polígono formado pelos Rios Teles Pires, Juruena e Arinos. Sua rede hidrográfica é formada pelos cursos principais e afluentes do Juruena e do Teles Pires, localizando-se neste último as melhores possibilidades de aproveitamento da energia hidráulica. O maior potencial produtivo, tanto para as atividades extrativas vegetais como para a agricultura e pecuária, encontra-se nas porções sul e norte da área, na faixa de influência da BR-242. Recomendada para ocupação por atividades empresariais. Por suas condições geográficas e ecológicas, a mesopotâmia formada pelo Teles Pires e Juruena será mantida como reserva biológica e florestal.



**O POLAMAZÔNIA** deverá prever ali a complementação de infra-estrutura física, que já se encontra em início de implantação, destacando-se a BR-242 e o eixo de penetração que, partindo da BR-165, percorre o espigão entre o Teles Pires e o Arinos, atingindo Porto dos Gaúchos e prosseguindo até o entroncamento da BR-242. Deverá ainda mobilizar as atividades empresariais para o desenvolvimento de projetos agropecuários e de extração vegetal.

**XIV — Aripuanã** — O município de Aripuanã (MT), com cerca de 140.000 km<sup>2</sup>, apresentava, em 1970, população de apenas 2.200 habitantes. Estudos efetuados principalmente pela Universidade Federal de Mato Grosso e pelo CPRM, indicaram ocorrência provável de importantes jazidas minerais. Além de manchas de terra e de alta fertilidade para a agricultura e do fato de as florestas existentes apresentarem essências de alto valor comercial, o sistema hidrográfico é dotado de razoável potencial energético. Em consonância com as diretrizes de integração nacional, o então Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, os Ministério do Interior e da Educação e Cultura e o governo do Estado de Mato Grosso celebraram, em 1973, convênio com a finalidade de estabelecer as bases para o planejamento sistemático do município. Com esse objetivo o Projeto Aripuanã, já em execução, prevê a implantação do núcleo pioneiro de Humboldt, a construção de rodovia ligando Humboldt à Vilhena (470 km), a ser iniciada em 1974, a execução de um programa de pesquisas florestais, de solos, de recursos naturais e outros de interesse científico para os trópicos úmidos. A alienação de cerca de 2 milhões de hectares de terras a empresários privados, em área situada entre o Juruena e o Aripuanã, propiciará as bases para ocupação orientada, com o aproveitamento dos amplos recursos naturais existentes.

O objetivo do programa nessa área é o de prover a infra-estrutura e o apoio necessário ao desenvolvimento desses grandes projetos de iniciativa particular.

**XV — Marajó** — O arquipélago do Marajó, com cerca de 58.000 km<sup>2</sup> e 100.000 habitantes, situado na foz do Rio Amazonas, apresenta condições favoráveis para a exploração agropecuária e florestal. A principal microrregião — campos de Marajó — com 7 dos 12 municípios do arquipélago e área total de 23.000 km<sup>2</sup>, apresenta população de cerca de 85.000 habitantes.

O clima de Marajó não difere do geral amazônico. Fatores pluviométricos, hidrográficos, pedológicos e outros ainda não perfeitamente definidos, dão origem a uma alternância de enchentes e secas, determinantes das principais dificuldades que antepõem ao desenvolvimento da região.

Nos campos de Marajó foram registrados, pelo censo agrícola de 1970, 3.841 estabelecimentos agropecuários, com uma área total de 1.705.792 hectares ou 17 mil km<sup>2</sup>, o que significa cerca de 30 por cento da superfície total da região. A diferença corresponde a áreas não objeto de exploração agrícola e pecuária. Do total da área explorada, cerca de 11.900 hectares correspondem a lavouras, reservando-se a maior parte das terras para florestas e pastagens. Estima-se hoje, um efetivo bovino de cerca de 600.000 cabeças, registrando-se aproximadamente 50.000 búfalos.

O projeto RADAM e outros levantamentos oferecem importantes informações sobre o arquipélago de Marajó. Entre os principais programas e projetos necessários ao desenvolvimento da região figuram: — Estudo sobre a canalização das águas, com um sistema de barragens e comportas; — Limpeza de rios e lagos; — Melhoria zootécnica, elevando substancialmente o desfrute; — Estudo de sistemas de transporte fluvial; — Saneamento das margens alagadiças; — aproveitamento florestal inclusive da borracha natural, iniciando-se, na região, o programa da SUDHEVEA e do BASA; — Estudo do sistema de transporte para o escoamento da produção do arquipélago de Marajó para os principais mercados do Pará, para outros mercados, inclusive exportação; — Análise da estrutura fundiária e exame de formas de participação de proprietários locais nas obras de infra-estrutura governamentais, através de terras para ocupação ou de contribuição de melhoria.

11. A delimitação das 15 áreas preliminares selecionadas para o Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia consta do mapa anexo, e a natureza da ação de Governo prevista está indicada no Anexo I. Para cada área, será elaborado um plano de desenvolvimento integrado, ocasião em que será definida sua delimitação definitiva, bem como especificados e detalhados os diversos programas e projetos a serem executados.

12. Como condição para localização, nessas áreas selecionadas, de projetos de iniciativa empresarial, torna-se imprescindível a efetivação de medidas visando à discriminação, legitimação e titulação de terras, inclusive daquelas pertencentes a União. Tais áreas irão, pois, receber tratamento prioritário dos órgãos incumbidos do problema fundiário.

13. A execução e o acompanhamento do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, que ora submetemos à aprovação de Vossa Excelência, serão promovidos pela Secretaria de Planejamento e pelo Ministério do Interior, em articulação com os demais Ministérios envolvidos e os governos dos Estados interessados.”

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1973 (n.º 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências”, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 555 e 556, de 1974, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, contrário; e
- de **Legislação Social**, contrário.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
**N.º 303, de 1974**

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1973 (n.º 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências”, a fim de ser feita na sessão de 21-3-75.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Em votação o requerimento.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Sr. Presidente, muito se tem discutido as causas e os motivos do resultado final do pleito de 15 de novembro. Entre essas causas uma não tem sido relacionada: é o desprestígio do próprio Legislativo com as suas iniciativas. Este Projeto é de 1973, de n.º 20, dos primeiros projetos da legislatura passada. Foi aprovado pelo Senado e foi enviado à Câmara. Esta emendou o projeto. Volta ao Senado apenas para este dizer se aceita a emenda da Câmara. Os pareceres são contrários à emenda da outra Casa. E, ainda assim, se pede o adiamento dessa votação.

O que se quer dizer, Sr. Presidente, é que é este desprestígio, que o Poder Legislativo se impõe ao retardar votações de projetos que dizem respeito à sua própria competência, que determina os resultados que conhecemos em 15 de novembro.

Este projeto é uma característica de que seria melhor que o Poder Legislativo cada vez mais reivindicasse as suas prerrogativas, em vez de adiar as iniciativas dos seus integrantes. Votasse a favor ou contra, mas decidisse de uma vez.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada como um dia atrás do outro, com a noite pelo meio...

Campeã de requerimentos de adiamento tem sido, nesta Casa, a nobre Oposição, sempre com o apoio que a Maioria lhe empresta. No caso vertente, há sem dúvida uma infelicidade no exemplo citado pelo ilustre Representante da Guanabara. Justamente por se tratar de projeto do Legislativo (do Senado frise-se) que na outra Casa recebeu emenda, aprovada pelo Plenário da mesma de forma consagradora e, submetido ao exame das Comissões Técnicas desta Casa, veio a sofrer as restrições que foram traduzidas em pareceres contrários de ambas as Comissões. Por isso é que o nobre Líder Petrônio Portella pediu o adiamento da votação para um estudo mais acurado da matéria.

Como vê V. Ex.<sup>a</sup>, outro não é o sentido de requerimento hoje posto em discussão por V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 21 de março de 1975.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, votamos contra o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Será consignado o voto de V. Ex.<sup>a</sup>

### Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 53, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 619, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), aumente em Cr\$ 600.000,00 seiscentos mil cruzelros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, tendo

PARECER, sob n.º 620, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 53, de 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972, e 35, de 1974, para que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS) aumente em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968; revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Prefeitura possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinada a financiar a construção de novas instalações para a Administração do Município.

**Art. 2.º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 54, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 621, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro (SP), aumente em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob n.º 622, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 54, de 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro (SP), aumente em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

**Art. 2.º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 301, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**  
Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1974 (n.º 2.337-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de proposição submetida ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, e que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial em favor do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

A medida tem por justificativa o atendimento a despesas com aquisição de sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Itabuna, no Estado da Bahia, consoante esclarece a Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem presidencial.

Atendendo à regra do art. 43, § 1.º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê o projeto, em seu art. 2.º, a anulação parcial da dotação orçamentária, consignada no item correspondente a Obras Públicas, do referido Tribunal, constante no Subanexo da Justiça do Trabalho.

Cumprе ressaltar, por outro lado, que o projeto satisfaz plenamente ao requisito previsto na parte final da alínea c, do § 1.º do art. 61 da Constituição.

Ante o exposto, e não ocorrendo óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discuti-lo, declara-o encerrada.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 147, DE 1974**

(N.º 2.337-B/74, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com a aquisição de sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Itabuna — BA.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subnexo 0800, a saber:

Cr\$ 1,00

0800 — Justiça do Trabalho

0806 — Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Projeto — 0806.0106.1002.001.46

4.1.1.0 — Obras Públicas ..... 500.000

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 302, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria. Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1974 (n.º 173-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974. (Dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores de Economia e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na forma do que dispõe o art. 47, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de imposto sobre a Renda, firmada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto do corrente ano.

A Mensagem Presidencial que encaminha a matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Excelência esclarece:

“Obedecendo, em linhas gerais, a orientação já adotada anteriormente nas negociações de acordos semelhantes, foram estabelecidas cláusulas, ao longo da Convenção, que, através de um alívio fiscal, estimulam as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, criando um clima mais favorável aos investimentos nos territórios de ambos os países.”

Acrescenta o Chanceler brasileiro que a Convenção sob exame, além de proporcionar condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea e ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais, permitirá expandir as atividades culturais através do intercâmbio de professores e estudantes.

A matéria foi devidamente apreciada na Câmara dos Deputados, onde, ouvidas as Comissões competentes, mereceu aprovação na forma do presente projeto de Decreto Legislativo.

O Texto da Convenção que ora nos é dado examinar, após estabelecer em seu artigo I que o texto é aplicável “às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados”, indica, no artigo II, os impostos visados:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como “imposto brasileiro”);

b) no caso da Dinamarca:

I — o imposto de renda do Estado; e

II — os impostos comunais (doravante referidos como “imposto dinamarquês”).

O texto será igualmente aplicável aos impostos da mesma natureza que, posteriormente, venham a substituir ou complementar os mencionados tributos.

Composta de 31 arts. e um Protocolo anexo, a Convenção dedica toda a sua parte inicial a aspectos gerais de conceituação do problema: definições gerais (art. 3.º) domicílio fiscal (art. 4.º) estabelecimento permanente (art. 5.º). Em seguida, passa a tratar propriamente dos tributos visados.

No que tange aos rendimentos de bens imobiliários, o art. 6.º adota o princípio da tributação pelo Estado onde os bens estiverem situados.

O lucro das empresas é objeto das disposições do art. 7.º:

“Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.”

Os lucros referentes à exploração do tráfego internacional de navios ou aeronaves só poderão ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção da empresa.

O art. 9.º conceitua a noção de **Empresas Associadas** e lhes define o regime tributário a ser aplicado.

No que concerne a tributação de juros e royalties o princípio consagrado foi o da tributação pelo Estado onde o credor tem a sua residência.

No que diz respeito à entrada em vigor do presente ato, estabelece o art. 30 que o mesmo “entrará em vigor após a data em que os Estados Contratantes trocarem notas confirmando que foram cumpridos os requisitos constitucionais exigidos”.

Finalmente, o último artigo trata da denúncia, dispondo:

“Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.”

No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto à ratificação do texto, que foi elaborado com observância de todas as formalidades legais e protocolares, atendendo, ainda, às exigências de reciprocidade de tratamento entre os países contratantes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do texto da presente Convenção, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Mensagem n.º 491 do ano corrente, em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, com Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto da Convenção destinada a “Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda” firmada entre Brasil e Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

2. O texto do Acordo engloba 31 artigos e é seguido de um Protocolo, com disposições complementares que constituem parte integrante da Convenção.

3. Diz a Exposição ministerial a que fizemos referência que:

“Obedecendo, em linhas gerais, a orientação já adotada anteriormente nas negociações de acordos semelhantes, foram estabelecidas cláusulas, ao longo da Convenção, que, através de um alívio fiscal, estimulam as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, criando um clima mais favorável aos investimentos nos territórios de ambos os países.”

4. Observa, ainda, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, no mesmo documento, que a Convenção também proporcionará “condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, bem como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes”.

5. A negociação do Acordo obedeceu a um procedimento normal, no que toca às ações praticadas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, qual seja a de estabelecer, com a anuência da outra Parte, um conjunto de normas e de critérios destinado a evitar, na faixa bilateral Brasil-Dinamarca, antagonismo de interpretações e conflitos de interesses. Esses pequenos impasses, acrescentamos, costumam ocorrer com frequência, quando se está verificando, como no presente caso, uma intensificação de relações comerciais entre dois países.

6. Adotar, pois, um instrumento para propiciar justa e rápida solução de eventuais divergências, correspondente, assim, à óbvia conveniência dos países que estiverem vivendo esse tipo de situação.

7. A parte substantiva do Acordo, como bem frisou a Exposição do Itamarati, segue o modelo convencional, adotado para documentos desse tipo, semelhantes a outros diversos, cujos textos este Congresso já teve a oportunidade de examinar e de aprovar.

8. O Protocolo adicional faz algumas especificações, esclarecendo o alcance exato de determinados artigos, bem como firmando o sentido conceitual de certos vocábulos usados no texto.

9. O art. 8.º do acordo, por exemplo — referente à navegação marítima e aérea — dispõe que...

“Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.”

10. O Protocolo, no seu item 1 esclarece, a propósito, que...

“O disposto no art. 8.º somente se aplica à parte do lucro do consórcio de transporte aéreo dinamarquês, norueguês e sueco — **The Scadinavian Airlines System (SAS)** — que corresponder à participação da sócia dinamarquesa **Det Danske Luftfartsselskab A/S, (DDL)** na capital do consórcio.”

11. O item 5 do Protocolo indica o sentido exato do termo “Sociedade Anônima”, usado no § 5.º do art. 23; correspondem, no caso, o termo dinamarquês **Aktieselskab**, o brasileiro “Sociedade Anônima” e o francês **Société Anonyme**.



12. A negociação do Acordo foi processada, cabe registrar ainda, com a perfeita observância do formalismo aplicável no trato de assunto dessa ordem.

De conformidade, portanto, com o exposto, opinamos pela aprovação do texto do Acordo sobre bitributação Brasil-Dinamarca, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Solicito ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhado de Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetida à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto da Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação e prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, assim justifica a proposição:

“Obedecendo, em linhas gerais, a orientação já adotada anteriormente nas negociações de acordos semelhantes, foram estabelecidas cláusulas, ao longo da Convenção que, através de um alívio fiscal, estimulam as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, criando um clima mais favorável aos investimentos nos territórios de ambos os países.

Por outro lado, a Convenção proporcionará, igualmente, condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, bem como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve inicialmente parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, que concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 173, de 1974, que aprova o texto da Convenção em exame.

A Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes e os impostos visados são: no Brasil, o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

— na Dinamarca, o imposto de renda do Estado e os impostos comunais.

Fica estabelecido que as autoridades competentes dos Estados Convenientes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação significativa que ocorra em suas respectivas legislações tributárias.

O art. 6.º da Convenção prevê a tributação de rendimentos de bens imobiliários no Estado Contratante em que tais bens estiverem situados.

Os lucros de uma Empresa de um Estado Conveniente só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante, por meio de estabelecimento permanente aí situado.

Já os lucros provenientes de exploração no tráfego internacional de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

São também previstas disposições relativas a dividendos, juros e royalties remetidos ao outro Estado Conveniente, de modo a evitar a tributação.

A Convenção refere-se ainda a rendimentos de Profissionais Liberais, a remuneração de direção, a rendimentos de Artistas e Desportistas, de Professores e Pesquisadores e de Estudantes.

Estabelece, no art. 23, os Métodos para eliminar a dupla tributação. Relativamente à Denúncia, diz o art. 31:

“Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.”

A Convenção foi elaborada dentro da prática que o Itamaraty vem adotando e na mesma linha de outras já em vigor.

A faculdade de denúncia está devidamente assegurada, na forma do art. 31, antes referida.

Estabelecido o alívio fiscal, estão estimuladas as transferências de dividendos, juros e royalties, dentro de clima mais favorável aos investimentos em ambos os Países. E dentro de condições mais vantajosas, se desenvolverá a navegação aérea e marítima.

No âmbito da competência regimental da Comissão de Finanças, nada há que se possa opor à aprovação da Convenção em foco e, assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os pareceres são favoráveis ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação para redação final.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER**

**N.º 666, de 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1974 (n.º 173-B/74, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1974 (n.º 173-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER  
N.º 666, de 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1974 (n.º 173-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , de 1974

Aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Achando-se a matéria em regime de urgência, deve ser ela, imediatamente, submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Ainda há oradores inscritos.

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª cedesse a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah, em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah, como Líder da Minoria.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, como V. Ex.ª e a Casa estão vendo, acabo de receber, do nobre Líder do meu Partido, a incumbência de falar em nome da nossa Bancada, dando a solidariedade do Movimento Democrático Brasileiro às Forças Armadas do Brasil, na sua manifestação de reverência à memória da brlosa guarnição da Guanabara e dos outros Estados, sacrificada pela Intentona Comunista de 1935.

Os militares, Sr. Presidente, sempre atentos na defesa da segurança, diante de um movimento que quer subverter a ordem e conquistar o poder pela violência, praticam um ato de verdadeira democracia, de verdadeiro patriotismo. E nós, do MDB, que não somos comunistas, que não somos nazistas, que não somos, portanto, nem da direita, nem da esquerda, porque somos democratas, não ficamos impermeáveis, indiferentes, insensíveis, diante dos militares que desejam preservar a ordem e manter as instituições.

Esta é a palavra do MDB, aqui e agora.

Sr. Presidente, eu era estudante, em 1935, e os estudantes não participaram da Intentona. Os trabalhadores brasileiros, liderados por Getúlio Vargas, também ficaram equidistantes do comunismo. E o Partido Trabalhista Brasileiro foi organizado, aliás, com a finalidade de trazer os trabalhadores a uma agremiação que defendesse as suas reivindicações.

Naqueles dias difíceis chefiava o Governo o Presidente Getúlio Vargas que, apoiado pelos militares, rechaçou o comunismo como rechaçou, mais tarde, o integralismo, porque o ideal de Vargas era o Brasil contra a direita e contra a esquerda, contra qualquer tutela estrangeira. Aí estão os seus discursos para comprovar a linha patriótica daquele grande estadista.

Sr. Presidente, há poucos dias os militares comemoraram a vitória contra o nazismo. Nós, que estivemos solidários com essa vitória, porque repudiamos qualquer regime de força, reconhecemos que o belo é a democracia, o belo é a manifestação do povo através do voto. Nós não queremos revolução, nós não queremos golpe, nós não queremos conquistar o poder através da violência. Nós iremos ao poder um dia. Se não formos, nossos filhos irão. Se nossos filhos não forem, os filhos dos nossos filhos vão ao poder. O MDB é um partido que luta pela democracia, e está provado que o povo está conosco.

Ainda agora mesmo, esta vitória estrondosa demonstra que o povo está com o MDB. Não estamos aqui para proclamar, para fazer a exaltação dessa vitória. Não, porque, quando recebemos o voto, quando conquistamos uma vitória, o povo está dando, também, ao nosso partido uma atribuição. O povo está fazendo uma chamada, mas, ao mesmo tempo, dando uma responsabilidade. Se o MDB, que inspira confiança ao povo, ficar indiferente — recebeu o voto, estamos felizes, vamos esperar mais votos para outras vitórias na próxima eleição — aí, o povo não votará nem na ARENA, nem no MDB, e ficará indiferente e apático. Desgraçado é o povo apático, sujeito à demagogia e à agitação; toma qualquer rumo e pode sofrer conseqüências imprevisíveis.

Como eu disse, não queremos revolução, nem violência. Repudiamos qualquer ato de violência. Todo e qualquer ato de interesse público, a nosso ver, deve ser antecipado por uma manifestação popular. Achamos impróprio e inoportuno um gesto, uma medida, uma iniciativa, sem uma consulta popular. Nós, insisto, não queremos a revolução armada, queremos a revolução pelo voto. A nossa revolução é democrática; e no estilo democrático. É isto que temos feito. E àqueles que perguntam onde estavam os comunistas no dia 15 de novembro, nós não podemos responder, porque não temos nenhuma transação com o comunismo. Quem pode responder é o Governo; ele sabe onde estavam os comunistas; sabe quais os candidatos que foram apoiados pelo comunismo. Nós não podemos; não temos o costume de buscar votos de comunistas; não podemos assumir compromisso com aqueles que vão nos impor certas idéias e certas atitudes que não poderemos, depois, executar.

Por isso, Sr. Presidente, a posição do MDB é solidária com as Forças Armadas, na sua manifestação de respeito à segurança, de defesa da ordem, das instituições, da democracia e da liberdade.

Conforme disse, a nossa preocupação é esta: o voto e a democracia. Qualquer luta que devemos travar se encontra dentro da Constituição e da lei, mas nunca contra as instituições nem praticando violências de qualquer natureza.

Nos regimes de força — da direita ou da esquerda — onde existe um partido único, o povo não tem opção. Não é este o regime que o MDB prega. Nós temos o nosso partido e queremos que o povo seja convocado e manifeste a sua vontade. A posição, portanto, do MDB, é solidária com os militares na defesa das instituições. E, por isso, neste instante, neste dia em que a Nação reverencia a memória daqueles que morreram pela Pátria, nós estamos com a Nação; estamos com o Brasil — cristão, democrático, livre, independente e progressista. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos, por permuta com o nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as eleições do dia 15 já foram, nesta tribuna e na da Câmara dos Deputados, pela imprensa, por políticos militantes e por outros já afastados da vida pública, amplamente analisadas.

Difícilmente nós, os representantes da ARENA, teríamos, tão perto dos acontecimentos, suficiente frieza para indagar as causas dessa verdadeira rebelião das urnas, no pleito que se realizou a 15 do corrente mês.

Mesmo os nossos adversários, na euforia da vitória, que apresentou aspectos contundentes na renovação do terço do Senado, ficaram estarelecidos com o pronunciamento do povo, e tiveram grandeza suficiente, como os nossos eminentes Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro e Amaral Peixoto, para interpretá-la como um conselho à meditação.

Decerto, se a política é a ciência do Poder e a arte do bem comum, cabe aos políticos interpretar ao menos os fatos mais eminentes da vida política nacional, principalmente quando interessam a aspectos fundamentais do regime.

Se o voto é a pedra angular do sistema representativo, direito e dever do cidadão, instrumento primário de participação na vida pública, não podemos deixar de examinar o resultado de um pleito nacional da importância desse que renovou a composição do Poder Legislativo no Brasil.

Mas, como acentuou o nobre colega Jarbas Passarinho, as eleições de 1974 não podem ser compreendidas como um fato isolado: a semente dessa aparente revolução pelo voto se encontra no pleito de 1970, quando os sufrágios nulos já faziam antever uma divisão bem mais pronunciada do eleitorado brasileiro.

Não teríamos muito o que dizer, depois de tantos pronunciamentos, alguns de apreciável valor sociológico, sobre os resultados das urnas.

Parece-nos, porém, que a lição fundamental a tirar do pleito é a de que o eleitorado pretendeu não apenas protestar contra o aumento do custo de vida — de motivação mais internacional do que interna — como, também, reassegurando a maioria da ARENA no Congresso Nacional, prestigiar o Poder Legislativo, com atribuições claramente diminuídas, a partir da reforma constitucional contida na emenda n.º 1, de outubro de 1969.

Temos ouvido, a palavra de eminentes líderes oposicionistas, como nos editoriais da imprensa, ressaltada a posição do Presidente Geisel, depois do próprio povo, o maior vitorioso neste pleito, quando a legislação eleitoral garantiu a perfeita igualdade na disputa e o Chefe do Executivo Nacional se conduziu como autêntico magistrado.

#### **As Reformulações Necessárias**

Talvez possamos apresentar, porém, alguns dados a respeito da vitória do MDB no Nordeste, onde, embora minoritário nas Assembléias Legislativas, elegeu os senadores do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e de Sergipe, reelegendo, também, o da Paraíba, nosso eminente colega Rui Carneiro.

Uma das bandeiras levantadas pelo MDB, na campanha eleitoral, foi a do esvaziamento da SUDENE e a queda do crescimento do Produto Interno Bruto no Nordeste, fato verificado, principalmente, a partir de 1969.

Na verdade nós, os arenistas nordestinos, ocupamos, mais de uma vez, esta Tribuna, para conscientizar o Governo sobre o assunto, quando o Ministro da Fazenda, fazendo uma clara opção pela eficácia, esquecida e equidade, na correção dos nossos desníveis de desenvolvimento regional, propiciou maiores recursos aos centros mais dinâmicos da economia nacional, para obter aquela taxa nacional de mais de dez por cento, interpretada, em todo o mundo, como o milagre brasileiro.

Nos dois primeiros meses deste ano, dirigimos uma pesquisa, realizada por dois assessores do Senado e um da Confederação Nacional do Comércio, encaminhando ao presidente desta entidade, o Senador Jessé Freire, os resultados desse trabalho, em que se demonstrava o agravamento do hiato entre o Nordeste e o Centro-Sul, no último Governo da Revolução.

Apesar de confidencial esse trabalho de autocritica, viemos a esta tribuna, este ano, seis vezes, para comentar alguns dos dados obtidos e reclamar a re-

cuperação da SUDENE, a instituição de um Fundo para os incentivos fiscais, maiores investimentos infra-estruturais na região, a realização do complexo de SUAPE, uma central de alumínio para o Nordeste, medidas para o desenvolvimento de uma agricultura ecológica na zona semi-árida, incentivos para o aproveitamento dos nossos depósitos de calcário e de fosforita, para a implantação da indústria de adubos e fertilizantes na área da SUDENE.

A partir do II Plano Nacional de Desenvolvimento, publicado antes das eleições, começou o Presidente Geisel a atender, no particular, a tudo quanto reivindicamos.

Entretanto os nossos adversários é que ergueram, nos comícios, a bandeira do depauperamento do Nordeste, ignorando as medidas tomadas pelo atual Governo para corrigir as causas por nós apontadas.

Não pretendemos dizer que o povo foi ludibriado, muito menos que errou, na escolha.

Encaremos com humildade o resultado das urnas, tanto mais quando, em todo o Nordeste, a ARENA foi amplamente vitoriosa nas eleições proporcionais, garantindo a maioria na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas.

### O Grande Equívoco

No caso particular de Pernambuco, não podemos deixar de classificar como um lamentável equívoco a derrota do Senador João Cleofas de Oliveira. Esta nossa classificação não implica, decerto, em lançar demérito ao seu jovem contendor, que soube capitalizar uma certa desorientação do eleitorado jovem e explorar, com grande habilidade, o problema do esvaziamento da SUDENE e a crise conjuntural, provocada, em grande parte, como sabem os economistas insuspeitos, pelo aumento do preço dos combustíveis, em consequência da crise internacional do petróleo.

Mas o bravo lidador democrático pernambucano não caiu sozinho — de pé, como sempre — nessa disputa em que as urnas também foram adversas — e em muito mais ampla proporção — a vultos da eminência de Carvalho Pinto e de Djalma Maranhão.

Houve, na verdade — devemos reconhecê-lo — uma espécie de rebeldia do voto juvenil.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Com muito prazer, Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — No momento em que V. Ex.<sup>a</sup> presta homenagem a uma figura por todos os títulos digna, e de grande patriota, que é o Senador João Cleofas, venho associar-me aos conceitos emitidos acerca desse nordestino lutador, construtor, porque, na realidade, o que João Cleofas tem sido na vida é um construtor de riquezas. Ele, que nas suas atividades privadas como empresário, tanto tem construído em benefício do País, da economia nacional, no setor político, também, não tem representado outro papel, senão o de procurar construir alguma coisa, notadamente em benefício da nossa Região, do nosso sofrido Nordeste. Conseqüentemente, venho trazer meu aplauso ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, destacando a justiça que faz em exaltar uma das melhores figuras com que o Brasil tem contado para sua vida pública.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço os conceitos de V. Ex.<sup>a</sup> sobre o nosso patriótico, o Senador João Cleofas.

O Sr. Heitor Dias — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Com muita honra, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — Como V. Ex.<sup>a</sup> frisou, as causas que determinaram o revés da ARENA, nas últimas eleições, tiveram características especiais e, por isso mesmo, não podem ser examinadas em relação aos candidatos. E, no particular de Pernambuco, é justo que se frise a altitude, o mérito, o civismo do

Senador João Cleofas, que pleiteava a sua reeleição. Quem o conhece, através do tempo, há de fazer justiça ao modo como ele tem desempenhado os vários cargos de que foi investido. Foi, reconhecidamente, um dos maiores Ministros da Agricultura que este País já possuiu. Quem com ele teve a honra de conviver, dá o testemunho da seriedade, da dedicação e da visão que ele imprimiu à frente de tão importante órgão da administração federal. Na sua vida de empresário é o mesmo homem sério, colaborando para o engrandecimento do País, e nós todos, nesta Casa, somos testemunhas do modo como ele se houve na Presidência do Senado e do Congresso Nacional. O ilustre Senador Dinarte Mariz usou uma expressão muito justa: **João Cleofas tem sido um construtor**, o que vale dizer, um homem voltado para as realizações objetivas, em defesa do interesse da coletividade. Simples, modesto, mas um homem cuja austeridade ressalta em todas as suas atitudes e em todas as suas posições. De modo que, neste instante, da mesma forma como V. Ex.<sup>a</sup> se expressa, quero aqui, associar-me aos elogios que esse grande homem já tem recebido, em decorrência do seu pronunciamento, para dizer que ele saberá, com o revés obtido, ministrar mais uma lição à vida pública brasileira. Ele não vai, de modo algum, ensarilhar as armas; continuará o mesmo combatente, porque João Cleofas é o idealista de sempre.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Heltor Dias, o pronunciamento que muito honra a nós de Pernambuco, por ouvir o depoimento de um companheiro do quilate e da formação de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito do nosso prezado amigo, Senador João Cleofas.

**O Sr. Fausto Castelo-Branco** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Pois não, nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

**O Sr. Fausto Castelo-Branco** — No momento em que V. Ex.<sup>a</sup> presta justa homenagem ao Senador João Cleofas, não estaria tranqüilo com minha consciência e com o meu dever de homem público, integrante desta Casa, se não me associasse a V. Ex.<sup>a</sup>, ligado que sou por laços de amizade e até familiares ao Senador João Cleofas, embora por esses laços não me julgue suspeito ao analisar o homem público que aqui militou e dirigiu esta Casa com tanto êxito e tanto brilho. Poucos homens, de vivência longa como o Senador João Cleofas, atravessaram a vida com tanta lisura e tanta retidão, por todos os postos pelos quais passou, quer como Ministro, quer como Presidente do Congresso Nacional, e em todas as atividades, inclusive privadas. Solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup> e o felicito pela brilhante oportunidade de trazer a esta Casa, nesta tarde, homenagem justa ao Senador por Pernambuco, João Cleofas.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Com muita honra, Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Faz muito bem, nobre Senador Wilson Campos, em exaltar a personalidade do nosso companheiro Senador João Cleofas. O Senador João Cleofas, Deputado federal em várias legislaturas, ex-Ministro da Agricultura, eleito que foi em 1966 para tomar assento nesta Casa, dignificou o seu mandato. Como Presidente do Senado, realizou obras de vulto. Como Presidente da Comissão de Finanças, durante quatro anos, e também na Comissão de Orçamento, das quais faço parte, nelas demonstrou sempre conhecimento dos assuntos ligados às referidas Comissões e as conduziu com muita dignidade. Pernambuco, nobre Senador, perdeu um parlamentar que foi sempre interessado pelos seus problemas, e esta Casa, um membro que soube honrar com o seu trabalho, sempre demonstrando grande interesse pelos problemas nacionais. Associe-me, nobre Senador Wilson Campos, às palavras de exaltação que profere nesta oportunidade, já com o apoio de eminentes colegas, ao ilustre homem público que muito tem feito pelo País e pelo seu Estado, e, não tenho dúvida, continuará fazendo por sua terra e pelo Brasil.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e, também, ao Senador Fausto Castelo-Branco, pelo brilhantismo dos seus apartes, pelo alto conceito em que têm o Senador João Cleofas, a quem homenageio nesta oportunidade.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — O nobre Senador Wilson Campos, nós também, do Movimento Democrático Brasileiro, temos o nobre Senador João Cleofas no alto conceito a que fazem referência os ilustres colegas que me antecederam, apartando V. Ex.<sup>a</sup> A vida pública é feita de altos e baixos. O Senador João Cleofas tem triunfado muitas vezes, tem sido derrotado outras mas nele não se quebrou o ânimo, nem arrefeceu o entusiasmo. Ele continuará a servir à vida pública brasileira com o mesmo devotamento e o mesmo brilhantismo com que tem feito até hoje.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Nelson Carneiro, que acompanhou bem de perto a vida do Senador João Cleofas,...

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — ... os conceitos emitidos, que dignificam a vida pública do homenageado.

Com muita honra, ouço o nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Nobre Senador Wilson Campos, nesta mesma sessão, parafrazeando velho aforismo, em aparte ao eminente Senador Orlando Zancaner, disse eu que são os sentimentos e não a razão que tecem a vitória ou a derrota eleitoral. Foram os sentimentos — isto é, as dificuldades do custo de vida, as filas da previdência, a correção monetária, etc. — foram os sentimentos e não a razão que teceram também a derrota de João Cleofas, símbolo de honestidade, de coerência, de devoção à causa pública e um dos pernambucanos com a mais larga folha de serviço ao seu Estado e ao nosso País.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Luiz Cavalcante...

**O Sr. Lenoir Vargas** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — ... que se refere ao Senador João Cleofas, V. Ex.<sup>a</sup>, que bem conheceu e conhece perfeitamente a vida pública de João Cleofas, sabe que o seu passado dignificou Pernambuco, e o seu futuro servirá de exemplo à mocidade que há de vir um dia dirigir os destinos do nosso Estado e do nosso País.

Ouço o nobre Senador Lenoir Vargas.

**O Sr. Lenoir Vargas** — No momento em que esta Casa se pronuncia, mais uma vez, em homenagem à grande figura humana e ao homem público excepcional que é João Cleofas, e digo, pela segunda vez assim intensa e veementemente, porque a primeira foi quando o conduziu para a Presidência do Senado Federal e, por consequência, do Congresso Nacional. Não podia ficar ausente, neste instante, a representação de Santa Catarina, Estado a que João Cleofas dedicou carinho todo especial, quando esteve no Ministério da Agricultura e daí para frente sempre foi muito ligado por laços afetivos e pelo seu alto espírito público aos problemas, às coisas, à sorte de Santa Catarina, às suas desventuras, aos seus infortúnios e às suas grandezas. Nesta oportunidade em que há ocasião de se dizer uma palavra de homenagem a João Cleofas, evidentemente, Santa Catarina não deseja, não pode e não quer ficar calada, emudecendo os seus sentimentos e a sua gratidão a esse excepcional homem público que é João Cleofas. Disseram muito bem aqueles colegas que já o apartearam: que a disputa eleitoral, evidentemente, é um jogo de perde-e-ganha. As razões da vitória e as razões das derrotas são sobretudo complexas e, muitas vezes, não chegam a atingir, como no caso a pessoa ou a figura excepcional de determinado candidato. Por isso, não nos encaminhemos neste rumo. Quero apenas reafirmar a homenagem de Santa Catarina ao excepcional e ao singular homem público que é João Cleofas.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Lenoir Vargas, o conceito que faz do Senador João Cleofas, o que muito honrará o



meu discurso e por certo, também, a personalidade daquele grande pernambucano.

**O Sr. Clodomir Milet** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Ouço com muita honra o Senador Clodomir Milet.

**O Sr. Clodomir Milet** — Senador Wilson Campos, V. Ex.<sup>a</sup>, ao fazer comentários sobre as eleições de 15 de novembro, dá-me ensejo de aproveitar a oportunidade para prestar homenagem a uma das grandes figuras desta Casa, o Senador João Cleofas. Pelos apartes que recebeu, V. Ex.<sup>a</sup> verificou que a homenagem não é só sua: é de todo o Senado. Quero associar-me às palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, para dizer que o Senador João Cleofas é uma das figuras mais completas de homem público deste País. Conheci-o desde os tempos remotos da Câmara dos Deputados. Apreciei sua passagem pelo Ministério da Agricultura, onde ele foi realmente um grande Ministro. Pude depois vê-lo nesta Casa, presidindo o Senado, e na Comissão de Finanças, como seu companheiro ali, e depois na Comissão Mista de Orçamento. Posso, então, declarar que, não voltando ao Senado, perde este um de seus grandes elementos, um de seus grandes trabalhadores. Aproveito a oportunidade, repito, para associar-me à homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta, muito merecidamente, a João Cleofas, um grande brasileiro, grande Ministro, grande Senador.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Desvaneceu-me muito, Senador Clodomir Milet, os conceitos que faz do Senador João Cleofas. Como pernambucano, orgulho-me, nesta hora, de estar prestando esta homenagem, que já não é só minha, mas de todo o Senado Federal.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Ouço o nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Wilson Campos, ao analisar os resultados das eleições no Estado de Pernambuco, presta uma homenagem justa ao eminente Senador João Cleofas, que não só como Deputado federal, mas também, como Senador, Presidente desta Casa e Ministro da Agricultura, tem prestado ao nosso País os mais relevantes serviços. Quero, pois, neste instante em que V. Ex.<sup>a</sup> promove esta homenagem, solidarizar-me com as palavras proferidas por V. Ex.<sup>a</sup>, bem como as de todos os outros nobres Senadores, que se associam à mesma homenagem, porque é justa para um homem que, de alto espírito público, cheio de patriotismo, tem servido a este País constantemente, e particularmente a seu Estado. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Carlos Lindenberg, pela justeza das suas palavras, como também daqueles conceitos que faz do Senador João Cleofas, o que só enobrece este meu pronunciamento.

**O Sr. Magalhães Pinto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Com prazer.

**O Sr. Magalhães Pinto** — Desejo associar-me às homenagens que a Casa presta, com as várias manifestações feitas ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, de solidariedade a João Cleofas. Sou velho companheiro de S. Ex.<sup>a</sup> desde os tempos da UDN, na Câmara dos Deputados e no Senado. Sei que é do estilo democrático perder ou ganhar, mas estou certo de que as qualidades de homem público de João Cleofas não serão esquecidas e que S. Ex.<sup>a</sup> continuará na vida pública brasileira, prestando em outros setores os serviços de seu patriotismo, de sua inteligência e de sua honorabilidade. Peço que V. Ex.<sup>a</sup> inclua no seu discurso esta homenagem que é muito sincera, que é muito amiga e, sobretudo, é a de um admirador das qualidades públicas do Senador João Cleofas.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço ao nobre Senador Magalhães Pinto os conceitos que faz. E, partindo de S. Ex.<sup>a</sup>, só poderão honrar o pronunciamento que faço, enaltecendo a figura do Senador João Cleofas.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Wilson Campos, V. Ex.<sup>a</sup>, melhor do que ninguém, por certo, deveria estar, nesta tarde, em nome do Senado Federal, tributando esta homenagem que, tenho certeza, vai no coração de cada um de nós, a esse insigne homem público, Senador João Cleofas. De minha parte, nobre Senador Wilson Campos, eu, ainda menino, quando no início da nossa saudosa e sofrida União Democrática Nacional enfrentávamos as agruras e a intolerância da Ditadura, tínhamos lá na nossa Província, hoje Estado de Goiás, como que um desafio lançado no Nordeste, a bravura moral de João Cleofas, como que um arauto das nossas esperanças, como que um defensor das nossas liberdades públicas. Daí por que, como disse, desde a minha infância e desde a minha meninice, sou um admirador daquele com quem, pela generosidade do nosso povo, pela graça de Deus, tive a ventura de conviver nesta Casa. E, de modo especial, pude admirá-lo não só como Senador mas, sobretudo, como gestor da coisa pública, vez que ele aqui nesta Casa mais uma vez se consagrou como austero, como digno e diligente Presidente. Queira, pois, V. Ex.<sup>a</sup> generosamente, incluir no seu pronunciamento, mais que oportuno pronunciamento, esta nossa opinião e este nosso ponto de vista que sei, repito, estar sendo um porta-voz daqueles que aqui não estão presentes, porque tenho certeza de ser este o pensamento de toda a Casa, de todo o Senado. Muito obrigado.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> Senador Benedito Ferreira. Como disse, a juventude de João Cleofas de Oliveira, espelhada na vida pública, serviu de motivo, também, a que nós aqui, hoje, estivéssemos. Como direi no contexto deste meu discurso, devo muito, hoje, a minha presença na vida pública a João Cleofas de Oliveira. E V. Ex.<sup>a</sup>, como disse, na sua meninice pôde-se mirar em João Cleofas de Oliveira para também ter, na sua presença, na vida pública, o espelho do que foi João Cleofas e do que será para nós todos, na continuidade da nossa vida política.

A história está cheia de episódios semelhantes e um dos mais conhecidos pelos nossos contemporâneos é o de Churchill, o artífice da vitória dos aliados e da sobrevivência da Inglaterra no último conflito mundial, derrotado nas urnas, depois de ter salvo o seu País de uma catástrofe.

Uma das mais profundas lembranças que guardamos da nossa adolescência é aquela ilustração de um volume de História Universal, em que aparece o grego Aristides dialogando com um pescador.

**Por que condenas esse homem ao ostracismo?** — indagava o grande estadista.  
— **Porque estou cansado de ouvir o seu apelido: o Justo.**

Mas quando os justos são punidos pelo soberano democrático, que é o povo, só nos resta aceitar o seu veredito inapelável, aguardando, como dizia o nosso Segundo Imperador, a justiça de Deus na voz da história.

**O Sr. José Sarney** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Com muita honra, ouço o Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney** — Senador Wilson Campos, estou no dever, também, de fazer incluir no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> minha homenagem a esse excelente brasileiro, a esse grande companheiro, a esse homem público de excepcionais qualidades que é o Senador João Cleofas. Também posso prestar o testemunho de que quando cheguei ao setor nacional da política brasileira encontrei na antiga União Democrática Nacional, dentre os mais velhos, a figura do Senador João Cleofas, a conviver muito bem com os moços: sempre uma palavra de ajuda, de incentivo, uma palavra de compreensão; e mais do que isso, um grande líder e um grande companheiro. As suas grandes virtudes de homem público estão todas marcadas pela sua trajetória na vida pública brasileira: grande Ministro da Agricultura, inovador, reformador, grande político e, também, grande parlamentar. Aqui, a sua última passagem pela Presidência da Casa, tem a marca de ter sido um dos maiores Presidentes que já teve o Senado brasileiro. A ele devemos obras marcantes, também de renovação, de modernização da Casa e dos métodos. E ele sempre foi, desconhecendo o passar dos anos e se mantendo como um homem do

seu tempo, de cada dia, um homem aberto ao progresso, às inovações e ao desenvolvimento. Assim, acredito que não devemos fazer um necrológio político; ao contrário disso: João Cleofas, que sempre foi um político e um democrata, aceitando sempre o jogo da política, o jogo democrático — e neste sentido todos nós sabemos que as eleições são feitas para ganhar e perder — certamente, dá o exemplo daquele velho e grande lutador que até o fim se mantém fiel à Democracia, mesmo perdendo, legando aos brasileiros o modelo da sua grande trajetória na vida pública.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador José Sarney. Como disse, V. Ex.<sup>a</sup> pôde encontrar na figura de João Cleofas um verdadeiro estadista. Portanto, o seu depoimento vem mais uma vez, como os dos demais companheiros, enriquecer este humilde pronunciamento.

Conhecemos João Cleofas quando, em 1945, foi buscar-nos, estudantes universitários, a participar da campanha de redemocratização do País, convidando-nos a ingressar na União Democrática Nacional.

E, durante trinta anos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sob a sua liderança, participamos de todos os pleitos em nosso Estado, vendo-o levantar-se de um revés para outra vitória, sempre confiante no veredito popular e confessando sua extrema lealdade à democracia representativa.

Durante mais de cinqüenta anos de vida pública, jamais temeu as urnas, magnânimo quando triunfava, e estóico ante os resultados adversos.

Em 1922 era prefeito Municipal de sua cidade natal, Vitória de Santo Antão.

Diplomado em Engenharia, pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, aos 19 anos de idade, engajou-se, desde logo, na vida pública.

Aos 25 anos, elegia-se Deputado à Assembléia Legislativa de Pernambuco; de 1931 a 1934 — depois da vitória da Revolução Liberal — ocupava as Secretarias de Agricultura, Indústria e do Comércio e da Viação e Obras Públicas.

Deputado federal de 1935 a 1937, com o golpe de Estado foi dedicar-se às atividades privadas, tornando-se um dos mais argutos industriais pernambucanos, autêntico líder da sua classe.

Constituinte de 1946, foi reeleito Deputado federal em 1950, 1954 e 1962, elevado ao Senado em 1966. Afóra o interregno de 1958 a 1962 e o tempo em que ocupou o Ministério da Agricultura, de 1950 a 1954, toda a sua vida pública foi dedicada ao parlamento brasileiro, membro ou presidente de importantes comissões técnicas, nas duas Casas do Congresso Nacional, que presidiu com muita sobriedade e honradez, em 1970.

Engenheiro civil, industrial de ampla visão, membro das Comissões de Orçamento, de Agricultura e de Política Rural, na Câmara dos Deputados; de Orçamento, de Agricultura, de Ajustes Internacionais, de Legislação sobre Energia Atômica, de Economia, de Estudos para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, de Comunicações e Obras Públicas, de Projetos do Executivo, presidindo algumas delas, João Cleofas tem sido, no Congresso Nacional, um dos nossos mais eficientes representantes, honrando as tradições cívicas de Pernambuco e prestando inesquecíveis serviços à causa democrática e ao equacionamento dos grandes problemas nacionais.

Os trabalhos que publicou, sobre Economia, Finanças, Reforma Agrária, problemas nordestinos; as missões que exerceu, como representante do Brasil na ONU e na FAO; e suas postulações em defesa da economia açucareira do Nordeste talvez não tenham pesado, suficientemente, na balança dos votos, mas não serão, nunca, esquecidos pelos que, no espaço de meio século, acompanharam sua brilhante trajetória de parlamentar e estadista.

#### A última Campanha

Ressaltadas as qualidades intelectuais e cívicas desse formidável companheiro de lutas democráticas, queremos lembrar, mais uma vez, aquela que nos fez sempre orgulhosos da sua liderança a tenacidade.

Poucos homens, depois de um revez, se mostraram mais confiantes do que João Cleofas na democracia representativa.

Nunca se recusou ao chamamento das urnas, enfrentando os mais duros adversários, as circunstâncias mais adversas, para, depois de um insucesso eleitoral, colher os louros de uma nova vitória.

Neste último pleito, aos 75 anos, percorreu todo o Estado de Pernambuco, na pregação dos ideais revolucionários da ARENA. Foi uma verdadeira maratona cívica. Devemos confessar que não nos foi fácil competir e acompanhá-lo nesse esforço, mas queríamos, mais uma vez — como fizemos, desde 1945, dizer ao povo pernambucano o que significaria, para Pernambuco e o Brasil, a sua reeleição, com estrita fidelidade aos ideais da Revolução de 1964.

Assim, percorremos quase todo o nosso Estado, proferimos cerca de quinhentos discursos e, do lado do novo Governador de Pernambuco, o ex-Ministro Moura Cavalcanti, tudo fizemos em prol da eleição deste grande e eminente pernambucano que é o Senador João Cleofas.

Saimos, desse pleito, de mãos limpas e consciência tranqüila.

Damos agora o nosso testemunho do esforço despendido pelo Dr. Moura Cavalcanti nesta maratona cívica: o destemor, a força de vontade, o civismo com que S. Ex.<sup>a</sup> se atirou à luta em favor da reeleição do Senador Cleofas e dos nossos companheiros da ARENA, demonstração perfeita da grande liderança que o nosso Governador irá exercitar em Pernambuco e no Nordeste, nos próximos quatro anos.

Fazemos justiça, também, à participação do nosso Governador, Ministro Eraldo Gueiros Leite, pelo grande esforço com que se lançou em favor da eleição dos candidatos da ARENA.

Recebemos, com humildade, o pronunciamento das urnas, certos de que seu resultado não implica no julgamento de João Cleofas, como homem público, mas configura, apenas, um acidente eleitoral, como aquele que marcou a vida de Churchill e Aristides, os grandes estadistas.

Muitos, nesse pleito, pagaram por erros que não cometeram. Esperamos, apenas, que os vitoriosos saibam fazer justiça à lealdade e compostura dos adversários, principalmente àqueles homens que marcaram toda a sua vida por incontestável serviço ao bem comum e nunca desmentida confiança no sistema democrático e representativo.

Assim tem sido João Cleofas. Esta a face que ficará indelével na memória dos brasileiros e dos pernambucanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, representante do Rio Grande do Norte, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista, representante do Estado de Sergipe.

**O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves, representante do Estado do Amazonas. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Brito, representante do Estado do Amazonas. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg, representante do Estado do Espírito Santo. (Pausa.)

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, pela ordem.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Sr. Presidente, apenas uma reclamação. Não sei porque, mas creio que V. Ex.<sup>a</sup>, desavisadamente, não percorreu a lista de oradores inscritos e, em consequência, não se apercebeu de que a minha oportunidade já foi, de há muito, superada.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Realmente, o nome de V. Ex.<sup>a</sup> consta do livro de inscrição. Não havia razão alguma para que a Mesa deixasse de distinguir o eminente representante do Estado de Goiás. Creio, entretanto, que o nobre Senador Carlos Lindenberg não fará nenhuma restrição a que V. Ex.<sup>a</sup> use da palavra antes de S. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Não quero concessão, Excelência. O que eu desejava é que fosse observada a lista de inscrição. Se é chegada a minha vez, rogaria a V. Ex.<sup>a</sup> que me deferisse a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Pois, não. Estava riscado o nome de V. Ex.<sup>a</sup> e constava o do Senador Benjamim Farah. Foi, realmente, um equívoco, mas o nome de V. Ex.<sup>a</sup>, realmente, está no livro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, representante do Estado de Goiás. Creio que o Senador Carlos Lindenberg compreenderá, perfeitamente, o que ocorreu.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás)** — Sr. Presidente; Srs. Senadores, a par das notícias bastante contristadoras dos atos de terrorismo que vêm infelicitando diversos países em todas as latitudes do globo, ceifando vidas preciosas e, na maioria das vezes, absolutamente inocentes, a nossa imprensa noticiosa, esta semana, fatos que entristecem e envergonham, por certo, a todos que se intitulam civilizados.

Falam-nos da fome mundial, dos milhões de irmãos nossos dizimados pelo mais que terrível e hediondo engenho de morte consentido e, de certa forma, inventado pelo homem dito civilizado.

As notícias a que me reporto, precisam e devem constar dos nossos Anais, para que possam os Srs. Senadores, dada a gravidade do assunto, sobre elas, debruçando, meditando e analisando o conteúdo deveras doloroso das mesmas, indicar ao Brasil as soluções válidas para o flagelo, ou melhor, para o episódio vergonhosíssimo com que se depara o homem do século XX.

Contudo, Sr. Presidente, para uma antecipada e ligeira meditação sobre o assunto, destaco dois aspectos ou dados dessas páginas de dor e de vergonha.

O primeiro é, sem dúvida, as fotos que retratam o estado físico dos 600 milhões de crianças condenadas a morrerem de doenças decorrentes da desnutrição, como também os outros 500 milhões de seres humanos que estão padecendo de inanição.

O segundo aspecto, e este, diabolicamente contrastante, isto porque, na mesma reportagem, vemos também fotos que mostram a miséria moral de povos tidos como cristão e supercivilizados. Tais fotografias apresentam criadores dos EEUU e da França sacrificando bovinos e enterrando-os como lixo, em sinal de protesto aos baixos preços fixados pelos seus governos.

Sr. Presidente, sem nos determos em mais detalhes, e na certeza de que V. Ex.<sup>a</sup> considerará, como parte integrante de nosso pronunciamento a citada reportagem, passo a justificar o propósito de que os Srs. Senadores, como salientado, indiquem ao Brasil — a Pátria do Evangelho — os meios para a nossa efetiva participação no extirpar do terrível flagelo.

Na verdade, entendo que o Supremo Arquiteto do Universo, ao dotar-nos de tão imensa e dadivosa área agricultável, colocou sobre nossos ombros uma enorme e grandiosa responsabilidade, que é a de acolhermos, fraternalmente, sem preconceitos de raça ou credo, aqueles que aportem aqui e inda produzirmos alimentos suficientes para o saciamento de todos os que tenham fome.

No entanto, reiteradas vezes tenho manifestado apreensões quanto aos destinos da agropecuária no Brasil, vez que, a cada dia, assistimos ao agravamento da situação; isto é, o desencanto do rurícola com a sua atividade, abandonando-a — a maioria das vezes — para vir engrossar a falange dos favelados urbanos.

Por um descaso inexplicável, vimos consentindo uma verdadeira traição à nossa vocação para o amanho da terra e, cumulativamente, traindo os desígnios e a generosidade divina que nos confiou a terra e o clima que desfrutamos, produzindo — até mesmo — muito aquém das nossas necessidades internas, quando, em realidade, sabemos que, se déssemos à agropecuária — não digo o quanto se tem dado aos setores secundário e terciário — mas se déssemos ao rurícola pelo menos o direito e as condições para vender o fruto de seu suor, aos níveis daquilo que ele compra da cidade, estaríamos abastecidos e saciando, tranqüilamente, este 1/3 da humanidade que morre de fome.

Não quero, e nem devo, chegar aos limites de Adam Smith que afirmava ser a agricultura a única atividade verdadeiramente honesta. Mas, é nela, sem dúvida, que o homem ganha o pão com o suor do rosto, sem os artificios da velharia e do ludíbrio possíveis nas outras atividades. Todavia, no Brasil — especialmente nos últimos 40 anos, — vimos dispensando à agropecuária e aos seus praticantes um tratamento que só é compatível àqueles que vivem à margem da lei.

A descapitalização, ou melhor, a espoliação do setor, em favor das cidades, veio num crescendo tal, atingindo o seu ápice nas mais que criminosas operações de SWAP, a pretexto de uma falsa industrialização que, para subsistir ontem, hoje e até não se sabe quando, exige e exigirá, cada vez mais, apoio governamental, o qual para manter o monstro herdado, dispensa à agropecuária o tratamento que temos verificado, quando não lhe confisca boa parte da remuneração, a fim de subsidiar as nossas indústrias.

Sabemos as regras do jogo de interesses de capital: este só vai, e com muita justiça, onde se lhe assegura remuneração vantajosa. Mas seja por despreparo, ou desgraçadamente, por desonestidade — é necessário que se enfatize bem — devemos rememorar a década de 50, de triste memória, pois foi o período em que o pobre financiou o rico; o cruzeiro financiou o dólar, o marco, o franco e outras moedas chamadas fortes. Sabe a Casa e lembra-se a Nação de como o confisco do café, àquela época, serviu para pagar, não só as instalações das nossas indústrias de remédios e automóveis em especial, mas também forneceu — e vem fornecendo — os recursos para lucros cada vez maiores.

A operação denominada SWAP, Sr. Presidente, nada mais foi do que uma ruínosa transação para o Brasil: as empresas estrangeiras, aqui chegando, depositavam a parte do capital trazido, em moeda de sua origem, a prazo fixo no Banco do Brasil. Sob esta garantia, levantavam financiamentos em cruzeiros para a construção e montagem dos equipamentos. Cinco anos após, compensados com o depósito a prazo fixo, bem como com o aviltamento da nossa moeda, liquidavam seus débitos, sem juros nem correção monetária, com uma insignificante parte dos lucros aqui obtidos. Quando desta liquidação — repetimos, 5 anos

após — recebiam seus depósitos em moeda estrangeira, naturalmente cotada com atualização.

Houve até mesmo uma dessas empresas que, além da maquinaria obsoleta, limitou-se a trazer uma cambial avalizada pelo Banco Oficial de seu país de origem, com a qual obteve as mesmas vantagens concedidas às demais.

Não bastasse a forma danosa aos legítimos interesses nacionais, usada para a implantação das indústrias automobilísticas, estas eram tão vantajosas que não se preocuparam, sequer, com um estudo de mercado e, em pouco tempo, muitas tiveram os seus ferros-velhos absorvidos pelas remanescentes que aí estão. Isto porque vieram produzir carros de passeio para um povo que não podia comprar bicicletas.

Por certo hão de indagar, a esta altura, os menos informados: onde os tratores para a agricultura? Bem, estes vieram 10 anos depois. Tanto é verdade que em 1960 tínhamos tão-somente 63.000 tratores no Brasil, para em 1970 termos 158.594, isto é, quando já produzíamos mais de 1 milhão de carros de passeio. E tais as pressões do setor automobilístico que ainda hoje, sem qualquer garantia real, um cidadão ganhando 2 ou 3 salários mínimos, sem maiores delongas e sem um centavo de entrada, obtém financiamento para a compra de um carro de passeio. Por outro lado, o homem de mãos calosas, o produtor rural, o financiador das indústrias, para comprar um trator, só o consegue com garantia real, com o penhor de sua gleba e — em alguns casos — é-lhe exigido avalista também.

Em síntese, Sr. Presidente, tal a remuneração que temos dispensado à agropecuária, que, o capital estrangeiro em nosso País, onde comparece dominando os setores de manufaturas e de serviços, estatisticamente, mal atinge 2% na agropecuária.

Sabemos, e a Nação é testemunha, do quanto se tem tentado corrigir, nos últimos anos, as distorções aqui alinhadas. Contudo, somos testemunhas, também, de quantas frustrações, quantos ministros, homens da melhor qualificação profissional, verdadeiros patriotas, têm fracassado à frente do ultra-em-perrado Ministério da Agricultura.

Talvez devêssemos, ao mesmo tempo em que mudássemos o nome de Ministério da Agricultura para Ministério da Produção ou do Abastecimento, ou mesmo qualquer outra denominação, isto em virtude dos preconceitos, devêssemos — repito — implantar ali, em tempo recorde, a reforma de seu quadro de pessoal, reajustando os salários, com o que, permitiríamos uma aposentadoria digna a muitos servidores que já alcançam 40 anos de serviço e lá permanecem apegados às funções gratificadas, vale dizer, de direção, pois, se aposentados, nas bases atuais, não terão outro destino que não o da fome.

Urge que dispensamos à agropecuária um tratamento mais equânime; e a primeira providência, no meu modesto entender, é devolver à mesma, através de assistência técnica e do farto crédito dos últimos anos, uma pequena parte do muito que ela nos tem dado. O caminho, sem dúvida, deverá ser o da valorização do pessoal técnico do setor, com o que o Ministério arrebanharia os melhores valores para o desempenho dos seus enormes e difíceis encargos.

Neste aspecto, Sr. Presidente, chega a ser vexatória a situação atual dos agrônomos e veterinários atualmente no MA. Por incrível que pareça, nas autarquias vinculadas àquele órgão, uma secretária, com conhecimentos de nível médio, percebe remuneração bem superior à de antigos técnicos de nível superior.

Para se ter uma idéia da gravidade da situação e da urgência com que devemos rever a nossa política agropastoril, vejamos a quantas andamos em termos de produtividade no setor agrícola, tomando por base os nossos principais produtos.

QUADRO 1.4

PRODUTIVIDADE MÉDIA POR ÁREA DAS PRINCIPAIS  
CULTURAS DA AGRICULTURA BRASILEIRA  
NO PERÍODO DE 1960 A 1970

(TONELADAS)

Produtos	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966****	1967****	1968****	1969****	1970****
Algodão em caroço	549	565	550	551	470	496	479	455	512	503	455
Amendoim em casca	1.403	1.339	1.360	1.428	1.093	1.374	1.391	1.082	1.243	1.229	1.385
Arroz	1.617	1.699	1.659	1.542	1.517	1.641	1.449	1.583	1.492	1.384	1.517
Banana*	1.398	1.401	1.441	1.354	1.485	1.463	1.424	1.576	1.571	1.696	1.770
Batata inglesa	5.598	5.649	5.779	5.845	6.056	6.160	6.667	6.747	7.085	6.815	7.397
Cacau	347	329	302	306	315	333	374	412	345	483	444
Café em coco**	943	1.046	823	730	308	1.307	787	1.080	807	998	628
Cana-de-açúcar	42.485	42.448	42.639	42.228	43.698	44.486	46.339	45.864	45.420	45.002	46.234
Feijão	676	676	629	651	623	700	646	700	661	606	634
Laranja***	74.481	74.180	73.552	75.916	71.455	76.054	71.157	75.141	78.459	79.123	76.718
Milho	1.298	1.312	1.350	1.309	1.161	1.381	1.307	1.386	1.337	1.315	1.442
Soja	1.200	1.127	1.101	950	848	1.212	1.213	1.169	907	1.166	1.144
Tomate	13.747	13.332	14.059	13.706	14.368	14.625	17.518	18.024	17.534	17.252	16.978
Trigo	625	533	950	494	875	763	858	757	882	975	973

Fonte: Equipe Técnica de Estatística Agropecuária (ETEA) do Ministério da Agricultura.

\* 1.000 cachos/ha.

\*\* A partir de 1961 e até 1967, dados retificados na fonte.

\*\*\* 1.000 frutos/ha.

\*\*\*\* Em relação à área colhida.



Como se vê, Sr. Presidente, excetuando o trigo, o milho, a cana-de-açúcar, a banana, a batata inglesa e o cacau, em todos os demais produtos sofremos grande declínio na produtividade, por área cultivada. Vale ressaltar que nesta década, quase que triplicamos o número de tratores em uso e quadruplicamos o consumo de fertilizantes (304.000 toneladas em 1960 e 1.126.000 em 1971). Isto significa, em última análise, que por falta de orientação técnica despendemos muito mais para produzir muito menos.

Um outro dado ou indicador que julgo importante para embasar a nossa argumentação em favor de um melhor tratamento à agropecuária é que, em 1960, a preços de 1970, num PIB de 119,8 bilhões, este setor participou com 19,9%, ou sejam, 23,8 bilhões. Em 1965, num universo de 154 bilhões, a contribuição foi de 32,5 bilhões, isto é, 21,1%. Desse ano em diante, os números vão caindo, anualmente, até 1970, quando atinge o nível mais baixo de todos: 17,1% num PIB de 210,1 bilhões, participando a agropecuária com 35,9 bilhões.

Inobstante o declínio aqui assinalado e considerando-se a queda vertiginosa na nossa produção e exportação de café, mesmo assim, no período 1968/1970 a agropecuária ainda forneceu ao Brasil 81% de suas divisas.

Sr. Presidente, tenho a veleidade, embora sem nenhum curso de Sociologia, de intitular-me conhecedor dos sentimentos da gente brasileira, de modo especial, daqueles a que estou mais ligado, que são os homens do campo. Daí poder afirmar que o nosso homem do meio rural não cultua o velho, mas sempre atual, Rei Salomão: vaidade das vaidades, tudo vaidades. Por esta razão vem o nosso rurícola sofrendo um impiedoso e constante empobrecimento, muito embora procure ostentar uma prosperidade que não tem. Vive, inegavelmente, dependurado, ou melhor, escravizado aos financiamentos bancários e nem sempre aos módicos juro do Banco do Brasil.

Seja enganado pela falsa perspectiva de lucros vantajosos, seja pela vocação atávica que possui o homem brasileiro, o certo é que não só persistem os tradicionais na agropecuária, como também é muito comum verificar-se a presença no setor de profissionais liberais, estes, muitas vezes, com recursos duramente amealhados, ingressam nessa atividade, que é sem dúvida, a forma de ficar pobre alegremente.

Pois bem, graças a esta falsa prosperidade, somada aos velhos preconceitos votados pela cidade ao campo, e tendo por acréscimo os fatores já mencionados, deparamos com os números que seguem.

Em 1960, com uma população rural de 38.987.526 de habitantes, tivemos um PIB agrícola de 23,8 bilhões de cruzeiros, a preços de 1970, para um total de 119,8 bilhões, isto é, 54,91% da população nacional produziram 19,9% do PIB, ficando 45,09% (31.979.659 de habitantes) da população urbana com uma produção de 96 bilhões, o que correspondeu a 80,1% do total do PIB naquele ano.

Em 1965, ano em que alcançamos o nivelamento das populações urbanas e rural, verificamos uma substancial melhoria para o produto rural. Com uma população de 40.254.621 de pessoas, o produto da agropecuária atingiu Cr\$ 32,5 bilhões, em um PIB de Cr\$ 154 bilhões, o que representa uma participação de 21,1%, ficando 78,9% (121,5 bilhões) para 50,04% da população total, ou sejam, 40.326.069 de pessoas.

Já em 1970, que foi o ano da euforia das nossas cidades, com uma população rural alcançando 41.603.810 almas, significando 44,02% da população total, participou a agropecuária tão-somente com 17,1%, ou melhor, com Cr\$ 35,9 bilhões, num PIB que montou a Cr\$ 210,1 bilhões. Como é óbvio, mais uma vez pelos números que vimos examinando, no ano de 1970 sofremos um verdadeiro retrocesso em termos de melhoria conquistada no quinquênio anterior, vez que, para 55,89% da população total, no caso à urbana restaram 174,2 bilhões, ou sejam, 82,9% do total do PIB apurado.

Em outras palavras, Sr. Presidente, o que se verifica é que, não obstante a diminuição acelerada da população rural, o que é um outro desastre, mesmo

que se considere o crescimento real da produção rural, verificamos um produto per capita rural de Cr\$ 610,40 em 1960 e um per capita urbano de Cr\$ 3.002,00.

Em 1965, temos Cr\$ 807,30 para o produtor rural e Cr\$ 3.012,00 para o urbano. Em 1970 constatamos Cr\$ 862,90 para o rural e Cr\$ 3.292,00 para o homem da cidade.

Como se vê, o produtor rural, que recebeu um incremento de 32% no quinquênio 60/65, já no segundo período (65/70) só obteve mais 6,89%. Por outro lado, o produtor urbano, que obteve um incremento de 0,33% no 1.º quinquênio, através das pressões tão nossas conhecidas, conseguiu voltar ao regime da asfixia, isto é, no período seguinte obteve um acréscimo de 9,3%.

Sr. Presidente, não seria só estupidez mas também uma enorme injustiça negar aos governos revolucionários os fatos: 1.º a Revolução encontrou o País com uma estrutura montada para resultar em situações bem mais sérias do que a que vimos assinalando; 2.º a partir de 1964, a esta parte, vem-se tentando as mais variadas e sérias providências buscando solucionar o magno problema.

Contudo, como de meu dever, mesmo entendendo já me ter alongado bastante sobre o assunto, resta-me assinalar, ainda, mais alguns óbices e, dentro de minhas limitações — que são muitas — fazer algumas indicações que, entendo, são válidas para a solução que perseguimos.

Em verdade, tal o despreparo do meio rural, que a cada dia, como demonstramos, vem o mesmo perdendo substância e não tem sabido exercer, democraticamente, as pressões que lhe são legitimamente permitidas.

Não imagino, nem mesmo como absurdo, chegasse o nosso produtor rural aos vergonhosos limites atingidos pelos produtores franceses e norte-americanos, isto é, protestar destruindo alimentos, num verdadeiro escárnio aos que padecem fome. Mas, que através dos seus órgãos de classe, os quais — diga-se de passagem — têm sido prestigiados pelos governos revolucionários, devem agir especialmente através de suas entidades, fazendo coro com os seus representantes no Congresso e no Executivo, via estudos sérios e realistas, reivindicarem insistentemente um tratamento mais consentâneo às nossas realidades, para que possamos, através de uma agropecuária nacional, cumprir a missão reservada ao Brasil.

A grita, os reclamos isolados por parte do nosso rurícola tem sido para nós uma constante.

Inda há poucos dias, recebíamos uma queixa que julgo das mais procedentes, com relação à delonga por parte do INCRA na expedição de títulos de propriedade a posseiros antigos que os vem aguardando, em alguns casos, há mais de 15 anos.

E o que é pior, Sr. Presidente, é que esta delonga, além de privar o posseiro ou desbravador da terra bruta e inóspita do apoio creditício, na fase mais difícil de sua tarefa, resulta-lhe em pagar a terra, quando da expedição dos títulos, por preços atualizados, ou seja, paga pela valorização que ele — posseiro — contra tudo e contra todos realizou.

Tenho sido, pelo meu passado na Câmara Federal, aqui no Senado, na Imprensa e em todas as oportunidades, um intransigente defensor do patrimônio público e, principalmente das terras devolutas. Tenho estudado e vivido, com o testemunho dos que me conhecem, o problema da ocupação de nossas terras públicas por aqueles que as tornem produtivas, como também tenho sofrido incompreensões e intolerâncias, até mesmo de correligionários, na luta que venho sustentando através dos anos contra a usurpação das ditas terras públicas, por parte dos grileiros ou fazendeiros do asfalto que, usurpando-as ou mesmo adquirindo-as legalmente, não as fazem produzir: especulam pura e simplesmente com as mesmas.

No caso retromencionado, no que diz respeito ao INCRA, para se fazer justiça ao órgão e aos seus dirigentes, por ser um fato que vem ocorrendo no Norte

de Goiás, devo dizer que, somente a partir da vigência do Decreto-lei n.º 1.164/71 é que as terras objeto da queixa passaram ao seu domínio. No entanto, reitero, investido da autoridade conferida pelo meu passado, em favor do erário, a minha discordância no que concerne aos preços das terras que vêm sendo cobrados pelo INCRA àqueles que as tornaram produtivas e, com ingentes sacrifícios, as valorizaram.

Ainda com relação à expedição de títulos de venda de terras públicas, Sr. Presidente, em virtude da inexplicável demora que vem ocorrendo, não só no INCRA mas especialmente nos Departamentos Estaduais, temos verificado uma enorme e artificial valorização das terras agricultáveis, o que, sem dúvida, vem agravando sobremodo a produção.

Outro aspecto importante é a limitação da área para alienação de terras públicas mas, felizmente, segundo fui informado, na área do Executivo já se cuida da solução. Mesmo porque, e as experiências recentes do INCRA no setor aí estão como testemunho a provar a impraticabilidade das pequenas glebas em regiões distantes dos centros de consumo.

Aludi ao êxodo desordenado corrente do meio rural para as cidades, cujas conseqüências têm sido danosas ao nosso desenvolvimento. Tem sido tal o nosso descuido sobre o fato que deixamos transparecer uma completa inversão da realidade brasileira. Senão, vejamos.

Somos, inegavelmente, um País de muita mão-de-obra desqualificada, a maioria originária da zona rural. Como somos, também, carentes de recursos financeiros, tanto que, para promover o nosso desenvolvimento temos contraído empréstimos vultosos, nem sempre a juros vantajosos. Pois bem, segundo os técnicos no assunto, no Brasil necessita-se de investimentos da ordem de US\$ 1,000 para a criação de um emprego novo na agricultura, para a obtenção deste mesmo emprego; na cidade, são necessários investimentos de US\$ 14,000.

No entanto, enquanto gastamos inutilmente imensas quantias com a colonização dirigida, pouco temos feito em favor da colonização espontânea, para fixar o homem à gleba em que se encontra. Daí, a sua vinda para as cidades e os enormes recursos despendidos para aqui fixá-lo.

Não bastasse a situação aqui apontada, observa-se um fato novo quanto à mão-de-obra rural em Goiás, naturalmente em conseqüência do êxodo: ao trabalhador rural paga-se, por dia de serviço, livre de refeição e alojamento, Cr\$ 15,00, o que corresponde, somente em dinheiro, a 50% mais que o salário mínimo vigente no Estado. Pois bem, mesmo assim, chega-se em algumas regiões a se perder parte das colheitas, por falta de braços.

Como se vê, tais os atrativos criados por nós — nas cidades — ainda que artificiais, a influenciarem o rurícola, que não vejo como possa subsistir a nossa agropecuária, tendo que competir de maneira tão desigual — compra e vende pelos preços que a cidade lhe impõe e, ultimamente, até a mão-de-obra também é muito mais cara.

Para concluir, Sr. Presidente, sem a pretensão de oráculo ou propagador de desesperanças, sem que modifiquemos em profundidade o tratamento que temos dispensado ao setor primário, sem que coloquemos um paradeiro no hábito de legislar artificialmente, como é o caso da Lei n.º 2.975/56 que, em seu art. 22 isentou do IUCLG o querosene e os óleos diesel e combustível empregado na agricultura — e parece-nos não ter sido revogado — mas também nunca posto em prática — sem que as nossas cidades devolvam, pelo menos em parte, à agropecuária o muito que dela recebem — através de uma justa remuneração pelos seus produtos — estaremos fadados, não a desobrigar-nos da grandiosa tarefa que Deus nos reservou, como celeiro do mundo, a saciar a todos os povos que têm fome, mas sim, desgraçadamente, iremos engrossar a legião dos famintos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

## **Documento a que se refere o Sr. Benedito Ferreira, em seu discurso:**

Um milhão de pessoas morrerão de fome, na Índia e em Bangladesh, antes da próxima colheita nesses países. Dos que conseguirem sobreviver, a maioria passará por uma existência de horrores físicos, cegueira e debilidade mental. Na Etiópia, 100 mil pessoas poderão morrer de inanição, ainda este ano. Segundo as Nações Unidas, um oitavo da população mundial abandona os campos em direção às cidades, na esperança de encontrar o que comer; 21 nações estão à beira da fome; e pelo menos 10 países já estão com sua população à beira da inanição.

### **O FLAGELO DA FOME**

A fome, de acordo com dados da FAO, está matando em muitos países, mas a situação mais crítica reside no Alto Volta, Serra Leoa, Daomé, Haiti, Tanzânia, Somália, República Centro-Africana, Sri Lanka, Mauritânia, Guiné, Mali, Niger, Laos, Paquistão, Sudão, Etiópia, Honduras e Índia. Todos estes países padecem de escassez aguda de alimentos.

#### **Índia e Bangladesh**

A fome chegou com maior rigor este ano na Índia e em Bangladesh, semeando a morte, transformando as mães em assassinas, as viúvas em prostitutas e as crianças inteligentes em pervertidos mentais. Os economistas calculam que atualmente 210 milhões de pessoas na Índia e Bangladesh estão sofrendo os horrores da maior fome que já assolou a Ásia nos últimos 30 anos. Acrescentam que um milhão de pessoas morrerão de fome nestes dois países antes que seja realizada a colheita de primavera no mês de março. Dezenas de milhares já morreram e outras centenas de milhares já iniciaram sua marcha para a subnutrição total.

Dos que conseguem sobreviver, alimentando-se de raízes, ervas silvestres e de folhas, a maioria passará uma existência de horrores físicos e debilidade mental. A subnutrição pronunciada, de acordo com os especialistas, deixa cicatrizes psicológicas e físicas indeléveis, principalmente nas crianças. O débil mental em seu grau mais extremo deforma o corpo e às vezes chega à cegueira. No mês passado, os resultados da desnutrição ficaram dolorosamente evidentes para as pessoas que viajaram para Bangladesh. Informou-se que em aldeias inteiras as crianças tinham a visão nublada, e primeiro sintoma da cegueira total.

Na Índia, nas filas para conseguir alimentos, há um enorme número de crianças de seis a sete anos que chegam, arrastando-se, até o funcionário que lhes fornece a magra ração, já que suas pernas estão demasiadamente fracas para mantê-los em pé. Os jornais de Nova Deli estão cheios de notícias de mães que estragulam seus filhos de curta idade porque não conseguem agüentar seu lamúrio pedindo comida. Milhares de jovens se prostituem por alguns punhados de arroz, impelidas pelos seus pais desesperados. Centenas de mortos esquiléticos são retirados diariamente das ruas e das estações férreas, nas cidades da Índia e Bangladesh, fazendo lembrar a fome negra da Índia, há 30 anos, quando os cadáveres eram recolhidos todas as manhãs pelas ruas. O número exato de mortos não são revelados pelos respectivos governos, por simples dignidade.

#### **Problema Antigo**

A Índia e Bangladesh sempre tiveram dificuldade para alimentar suas enormes populações. Entretanto, este ano, a crise petrolífera deixou muitos campos de cultivo sem os fertilizantes necessários. A falta de combustíveis para os sistemas de irrigação arruinaram milhões de hectares em regiões áridas.

Os dois países já enfrentavam um período de escassez em meados do verão, quando desastres naturais deram o golpe de misericórdia. As inundações deixaram inutilizados cerca de 3 milhões de hectares cultiváveis em Bangladesh e, na Índia, a seca foi responsável pela perda de 10 milhões de toneladas de alimentos.

#### **Etiópia**

Na Etiópia, a situação não é diferente e, segundo os observadores, pode até ser um pouco pior do que na Índia e Bangladesh.

Em meio à crise política que culminou com destituição do Imperador Haile Selassie, as autoridades de Adis-Adeba anunciaram medidas urgentes e pedem socorro para amenizar a fome de seus milhões de habitantes. Mais de 100 mil pessoas poderão morrer ainda este ano, enquanto milhões de outras sofrem os efeitos da falta de alimentos, agravada com a seca que abala o país há alguns meses. Não existe comida, não existe água e a população faminta abandona os campos em direção à cidade, na esperança de encontrar algo para comer e assim viver um pouco mais.

Segundo as Nações Unidas, um oitavo da população mundial vive nesta situação, lutando contra a morte; 21 nações estão à beira da fome e pelo menos 10 já estão com sua população em estado de inanição, entre elas o Alto Volta, Chade, Níger, Mali, Iêmen, Mauritânia El Salvador, Índia, Etiópia e Bangladesh.

### Solução Urgente

Os especialistas acham que chegou a hora de se tomar uma posição e enfrentar a crise mundial de alimentos. Os relatórios oriundos de Bangladesh, Índia e Etiópia são uma desanimadora previsão do que poderia acontecer com outros países pobres e com grande população se não for encontrada uma solução urgente.

No entanto, "The Economist" afirma que a época da Conferência sobre alimentação, realizada em Roma, foi inoportuna. Os países participantes — mais de 100 — talvez tenham lido sobre sinais de catástrofe, mas poucos deles se apresentaram à reunião com um espírito imparcial.

Segundo "The Economist", na verdade as propostas endossadas em Roma não constituem um plano de distribuição. Essas propostas têm a finalidade exatamente oposta: um plano para gerar autodependência não só nas zonas de carência atuais, mas entre todas as nações importadoras de produtos alimentícios, que vêm dependendo do cesto de pão sem fundo dos Estados Unidos para ajudá-las quando suas colheitas são insuficientes.

Acrescenta que o problema mundial de alimentos, na realidade, são dois problemas, que estão perturbando o mundo inteiro; as carências ocasionais a curto prazo, provocadas por mau tempo ou desastres naturais, que podem afetar até mesmo os países mais ricos; e a fome perene, às vezes chegando à inanição, que é a prerrogativa exclusiva destes que nada têm.

### Onde fica o Brasil

No Brasil, o problema não é tão grave, mas mesmo assim acredita-se que 20 milhões de pessoas não se alimentam devidamente. Mas a própria FAO coloca nosso país, em matéria de alimentação, ao lado do Chile, Japão e Espanha. Além disso, o Brasil não tem problemas em sua produção agrícola, aliás uma das que mais crescem no mundo.

Falando à imprensa há poucos dias aqui em Brasília, o técnico em planejamento da FAO, Van As chegou a dizer que os brasileiros estão longe de enfrentar problemas com a fome e que o Brasil poderá se transformar em pouco tempo num dos maiores abastecedores mundiais de alimentos, além de ser um líder de desenvolvimento na América Latina.

Mesmo assim, o governo brasileiro está preocupado com o problema e já dispõe de um órgão para cuidar especificamente da alimentação e da nutrição do nosso povo: o INAN — Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

Na Conferência Mundial de Alimentação, em Roma, dois mil participantes, representando mais de cem países, tomaram conhecimento de que milhões de pessoas estão morrendo de fome. Os delegados participaram de luxuosos banquetes e brilhantes coquetéis, tendo a reunião custado 2 milhões de dólares. Mas o resultado foi nenhum. Os países ricos se negaram a abrir mão de seus estoques "para não onerar seus consumidores internos" — e preferiram adiar a discussão do problema.

A Conferência Mundial de Alimentação, realizada em Roma, sob os auspícios das Nações Unidas, através da FAO, começou num clima de grande otimismo, mas ao terminar no último dia 16, houve quem afirmasse que os dois mil delegados e observadores de 123 países, participaram de um grande show sobre a fome dos outros. Alguns ana-

listas afirmaram que, no final, os participantes da Conferência estavam preocupados em realizar um esforço de última hora para escapar do ridículo.

Embora a Conferência de Roma tenha aprovado uma série de resoluções sobre matérias tão diversas, como a erradicação da mosca tsé-tsé e a implantação de uma política de seguro contra a fome, os analistas não acharam coerente que enquanto se discutia a falta de alimento em países em desespero, os dois mil participantes tivessem luxuosos almoços e jantares. Uma refeição no restaurante da Conferência custava 40 cruzeiros, e dava direito a uma mesa cheia de frutas, quatro pratos diferentes e todos os tipos de vinhos. Além disso, os analistas citam as centenas de coquetéis oferecidos aos conferencistas inclusive, por países, onde milhares de pessoas morrem de fome, como a Índia e Bangladesh, e o alto custo da reunião: 2 milhões de dólares.

### Frustração

Deixando de lado os pedidos de alimentos e divisas por parte do Canadá e Austrália, as decisões tomadas em Roma, pouco poderão ajudar para aliviar a fome e a desnutrição que afetam mais de 500 milhões de pessoas. Uma grande frustração sacudiu a conferência, quando os Estados Unidos se negaram, no último dia de debates, a complementar a entrega de um milhão de toneladas adicionais para alimentar 32 nações da Ásia e da África.

As estimativas indicam que são necessárias três milhões de toneladas para a Índia, e se não forem entregues dois milhões de toneladas à Bangladesh, um milhão de pessoas morrerão nos próximos dois meses.

Mas nestas propostas e acordos, alguns pontos ainda exigem esclarecimentos, como por exemplo:

O Secretário de Agricultura dos Estados Unidos, Earl Butz, justificou a negativa afirmando que a entrega extra de tal quantidade de alimentos elevaria muito seu preço ao mercado interno, reduziria as reservas destinadas a outros usos e incidiria negativamente no programa dos Estados Unidos.

Diante de tal situação, os funcionários da Conferência não tiveram outra alternativa a não ser aceitar o total fracasso da reunião, no sentido de concretizar soluções contra a fome que afeta, hoje, a milhões de seres vivos.

Mesmo assim, esses funcionários destacaram os seguintes pontos, como os mais importantes da conferência de Roma:

1 — acordo para que o nível das reservas alimentícias internacionais, destinadas à ajuda, devem alcançar 10 milhões de toneladas em cada um dos próximos três anos;

2 — acordo para a criação de um fundo internacional, com o objetivo de promover o desenvolvimento agrícola nos países pobres;

3 — acordo para um projeto a longo prazo à criação de um seguro contra a fome. Este deverá coordenar as políticas de reservas de cada país, para assegurar as necessidades, cada vez que as circunstâncias o exijam;

4 — acordo para melhorar e acelerar a informação sobre as colheitas, a fim de ajudar a cobertura de carências em hora oportuna;

— de que forma serão alcançadas as 10 milhões de toneladas de reservas alimentícias;

— com quanto dinheiro contará o Fundo de Desenvolvimento Agrícola, já que as doações serão voluntárias;

De qualquer forma os observadores afirmaram que o fracasso da Conferência de Roma contrasta, sobremaneira com a declaração aprovada ao seu sinal, afirmando que dentro da próxima década nenhuma criança dormirá faminta, que nenhuma família deverá temer pela comida da manhã seguinte e que o futuro e a capacidade de qualquer ser humano, não serão prejudicados, pela má alimentação".

### Propostas de Kissinger

Estes resultados estão muito longe, também, da proposta feita pelo Secretário de Estado norte-americano Henry Kissinger para a criação de um plano internacional de

25 anos, com o objetivo de livrar a humanidade do flagelo da fome. Ao advertir sobre a possibilidade de um desastre global, Kissinger pediu às nações produtoras de petróleo que financiassem esse plano.

Ao mesmo tempo, Kissinger vinculou a crise alimentícia à explosão demográfica que, segundo afirmou, caminham de mãos dadas. A população mundial se duplicará até o fim do século — disse Kissinger afirmando que está claro que a população não pode continuar se duplicando indefinidamente, a cada geração. “Estamos convencidos de que o mundo enfrenta um desafio, novo em sua severidade, em sua persistência e em suas dimensões globais. Nosso objetivo mínimo no próximo quarto de século deve ser duplicar a produção de alimentos e melhorar sua qualidade” disse Kissinger.

O Secretário de Estado norte-americano acentuou que o mundo poderá ter uma capacidade técnica para livrar a humanidade da fome. Os cinco pontos de seu programa são os seguintes:

- 1 — aumentar a produção de alimentos das nações desenvolvidas;
- 2 — acelerar a produção de alimentos das nações em desenvolvimento;
- 3 — melhorar a produção de alimentos em todo o mundo;
- 4 — melhorar a qualidade e as propriedades nutritivas dos alimentos;
- 5 — criar reservas mundiais de alimentos, para os períodos de escassez.

#### Divergência

O projeto de cinco pontos contra a fome, apresentado por Kissinger, o colocou em confronto direto com o Secretário da Agricultura dos Estados Unidos, Earl Butz, sobre a questão vital de quem deverá controlar as reservas mundiais de alimentos. O conflito com Butz se centraliza no último ponto, já que o Secretário se opõe terminantemente a qualquer tipo de controle internacional sobre as reservas alimentícias dos Estados Unidos.

Além de seu programa especializado sobre a nutrição global é abismal e pediu à Organização Mundial de Saúde, à FAO e ao Fundo de Emergência das Nações Unidas para a Criança que coordenem um programa de pesquisa nutricional em todo o mundo.

#### Outra Reunião

Não satisfeito com os resultados da reunião de Roma, o Secretário-Geral da FAO, Addeke Boerma, convidou os principais produtores de cereais para uma nova reunião, a fim de convencê-los a dar maior ajuda aos países que sofrem da escassez de alimentos. Essa nova reunião será realizada a partir do dia 29, em Londres ou Washington, e servirá para discutir também as necessidades de importação de cereais e as reservas existentes. Os especialistas da FAO calculam que os países importadores mais flagelados pela fome, desde a Índia e Bangladesh, até o cinturão de países africanos do Sahel, necessitando de 9 milhões e 500 mil toneladas adicionais de alimentos antes da colheita do próximo verão.

Uma lista teórica de compras, elaborada pelos especialistas, atribui aos Estados Unidos a contribuição de 5 milhões de toneladas de cereais, além de 3 milhões e 300 mil já prometidos para o ano fiscal de 1974-75. Esses cinco milhões adicionais significam um aumento cinco vezes maior do que o solicitado pela delegação norte-americana na Conferência de Roma, em telegrama ao presidente Gerald Ford.

Os especialistas consideram também que o Canadá e a Austrália devem contribuir com um milhão de toneladas cada um e o Mercado Comum Europeu com 2 milhões e 500 mil toneladas. Fontes da Conferência disseram que o problema não está em encontrar o cereal, mas em decidir quem deverá pagar por ele. Os Estados Unidos são de opinião que o fato de os exportadores possuírem o cereal não os converte automaticamente em doadores.

De acordo com as mesmas fontes, a Argentina, Austrália e Canadá, países que dependem consideravelmente das rendas procedentes da exportação de alimentos, levantarão objeções semelhantes. Os outros países que o secretário-geral da FAO convidou para a reunião do dia 29, além da Argentina, Austrália, Canadá, Estados Unidos e o Mercado Comum Europeu, são o Brasil, União Soviética, China, Japão, Bangladesh, Egito, Índia, Paquistão, Tanzânia e Tailândia.

Segundo estatísticas da FAO, até janeiro a fome matará 5 milhões de pessoas; no momento, 500 milhões de seres humanos estão padecendo de inanição; e 600 milhões de crianças estão condenadas a morrer por doenças causadas pela desnutrição. Enquanto isso — a cada novo ano — 76 milhões de novas bocas surgem para alimentar.

O pior é que fracassaram todos os esforços dos últimos 20 anos para melhorar a agricultura nos países pobres e as nações ricas se recusam a continuar a desempenhar o papel de abastecedores mundiais de alimentos.

O espectro da fome se alastra por todo o mundo, enquanto as providências tomadas pelos governos e organismos internacionais são consideradas insignificantes diante da gravidade da situação.

As estatísticas oficiais da FAO são realmente aterrorizantes, senão vejamos: até janeiro a fome matará 5 milhões de pessoas e no momento 500 milhões de seres vivos estão padecendo de inanição. Em 1973, a seca e a desnutrição mataram 70 milhões de pessoas. Ao mesmo tempo, 600 milhões de crianças estão condenadas a morrer de doenças temporárias ou permanentes motivadas por desnutrição, nos países em desenvolvimento.

Além disso, 40% dos estoques de alimentos em todo o mundo são devorados por insetos, ratos, pássaros e pestes. Segundo os técnicos, estas perdas dariam para alimentar 500 milhões de pessoas. Ao lado desses problemas, aparecem as catástrofes naturais (inundações, terremotos, secas e tormentas) e a crise mundial de energia, esta mais recente, mas que afeta diretamente a produção agrícola uma vez que aumenta os custos.

O pior de tudo é que todos os esforços dos últimos 20 anos para melhorar a agricultura nos países pobres acabaram em fracasso e os grandes produtores — Estados Unidos, Canadá, Austrália e Argentina — considerados os celeiros do mundo nas últimas décadas, se negam a continuar no papel de abastecedores mundiais de alimentos.

Além disso, a população mundial se multiplica na base de 2% ao ano e os estoques de alimentos permanecem os mesmos de 1960. A cada ano que passa 76 milhões de novas bocas surgem para alimentar, ou seja, cerca de 9 mil pessoas por hora, índice este que poderá aumentar nos próximos anos.

### Explosão demográfica

Para os técnicos da FAO a explosão demográfica é tão grave quanto a falta de comida no mundo. Segundo as últimas estatísticas oficiais das Nações Unidas, a população do globo aproxima-se dos 4 bilhões de habitantes. O anuário demográfico da ONU, em sua edição mais recente, indicou que a população mundial ultrapassou a cifra dos 3 bilhões, 782 milhões de almas há dois anos, com um ritmo de crescimento anual de 72 milhões de habitantes. Se for mantida a atual taxa de crescimento, o número de habitantes da terra se duplicará dentro de 33 anos, isto é, no ano 2.007.

As estatísticas da ONU revelam também que a Cidade do México é a sétima capital do mundo em número de habitantes e o Brasil é o sétimo país mais povoado. A cidade mais povoada do mundo é Xangai, com 11 milhões e 500 mil habitantes, seguindo-se Tóquio, com 9 milhões, 359 mil habitantes, Nova Iorque, com 8 milhões e 500 mil, Pequim, com 8 milhões e 200 mil, Londres e Moscou com mais de 7 milhões de habitantes.

Quanto à distribuição da população da terra por regiões, o anuário da ONU revela, que, segundo as cifras mais recentes, mais da metade da população vive na Ásia: 2 bilhões, 154 milhões de seres humanos, o que representa 56,8% da população mundial. Na Europa, vivem 469 milhões de pessoas — 12,4% da população mundial na África, 304 milhões — 9,6% na América do Norte, 332 milhões — 8,8% na União Soviética, 248 milhões — 6,6% na América do Sul, 210 milhões — 5,3% e na Oceania, 20,3 milhões — 0,5% da população mundial.

O anuário estabelece também a seguinte classificação dos 4 países mais povoados do mundo; China, Índia, União Soviética e Estados Unidos; Segundo a ONU, as holandesas são as que têm uma média de vida mais longa: 76,7 anos. Também as mulheres nascidas na Suécia, Islândia, França e Bieló Rússia podem esperar viver mais de 76 anos.

Quanto aos homens, sua média vital é mais curta. Os mais favorecidos são os suecos com uma possibilidade de vida de 71,7 anos. Somente em seis países — Suécia, Noruega,



Holanda, Dinamarca, Islândia e Israel — os homens podem contar com uma média de vida superior a 70 anos.

### Posição da China

Embora os técnicos afirmem que a explosão demográfica seja uma das principais causas da crise mundial de alimentos, a revista mensal *China em Construção* de Pequim, rejeitou a tese segundo a qual o subemprego, a pobreza, a fome, as enfermidades e os elevados índices de mortalidade devem-se ao rápido crescimento da população. A revista acrescentou que os problemas surgidos com o crescimento da população mundial não serão resolvidos por uma política de limitação dos nascimentos, mas pela luta contra o imperialismo, o colonialismo e a hegemonia das superpotências.

Em um longo artigo, intitulado *China e o Problema da População*, a revista admite que estes fenômenos estão ligados à população mas sua origem essencial reside na **pilhagem, a destruição e a exploração dos recursos naturais de certos países por potências estrangeiras**. Entre as potências, a revista distingue particularmente os Estados Unidos e a União Soviética.

Segundo a revista chinesa, os países pobres não são agora mais do que eram antes porque estão superpovoados, mas sim porque estão sendo explorados pelos imperialistas. De fato, acrescentou, a densidade da população é bastante baixa na maioria dos países em vias de desenvolvimento, e afirmou: **Dizer que os países em vias de desenvolvimento devem conceder prioridade à uma política de natalidade e que o controle de nascimentos é um remédio de todos os males, equivale a pôr a carroça na frente dos bois.**

A revista cita o exemplo da China, ao afirmar que, o país mais povoado do mundo, cujo número de habitantes subiu em 25 anos de 500 para 800 milhões, não sofreu nenhum problema de nível de vida. Acrescenta que a China se opõe ao controle sistemático dos nascimentos, embora aplique uma política de planejamento familiar. Esta política consiste em atrasar os casamentos e controlar os nascimentos nas regiões de densa população. Consiste também em aplicar medidas destinadas a incrementar a população e a produção nas regiões pouco povoadas.

### Comércio mundial

Enquanto muitos países esperam por alimentos, o valor do comércio mundial dos principais produtos agrícolas registrou, em 1973, um aumento recorde de 48%, passando de 41 bilhões de dólares em 1972, para cerca de 60 bilhões de dólares. O aumento foi mais de 3 vezes superior ao de 1972, ano em que as exportações agrícolas mundiais acusaram um acréscimo de 13%, a maior taxa dos últimos 20 anos.

Como nos anos precedentes, os países desenvolvidos foram os principais beneficiados com esta expansão comercial, e suas receitas de exportação aumentaram 56%.

As exportações agrícolas dos países em desenvolvimento e daqueles centralmente planejados também aumentaram sensivelmente cerca de 36 por cento em cada caso. No entanto, o valor real das receitas foi anulado, em parte, pela alta de 16% dos preços de exportações dos produtos manufaturados.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cem anos são decorridos, quando Pietro Tabachi embarca na Itália, com 386 pessoas, adultos e crianças, partindo do porto de Gênova, no navio francês Sofia, com destino a Vitória, capital da Província do Espírito Santo.

Com efeito, o primeiro grupo de imigrantes italianos para o Espírito Santo veio sob a concessão dada a Pietro Tabachi, pelo Decreto Imperial n.º 5.295, de 31 de maio de 1872. Quando foi divulgado na Itália o protocolo regulamentado a imigração para o Brasil, a propaganda da fertilidade de suas terras sacudiu os camponeses, sobretudo os da Lombardia e do Veneto, — as províncias mais populosas e afetadas pela crise que se desencadeava naquele país.

As colônias alemãs já existentes no Espírito Santo contavam com a simpatia expressa do Imperador Pedro II, que as visitando em 1860, determinou

ao jovem Presidente da Província, José Fernandes da Costa Pereira, que não desfalecesse na sua ajuda e assistência permanentes às colônias teuto-brasileiras.

Foi esse mesmo Costa Pereira, tão grata memória aos capixabas, que alguns anos mais tarde, como Ministro da Agricultura e Colonização, com os olhos sempre voltados ao progresso da Província que presidira, manda construir a Hospedaria da Imigração da Pedra D'Água, de onde partiam as glebas orientados pelos hospedeiros e acompanhantes oficiais.

O imigrante italiano, ao se localizar em sua gleba, que era dada em sorteio, completava um heróico roteiro de dramáticas provações desde a viagem marítima e a chegada ao porto do destino, à caminhada difícil por estradas agrestes até a precária fixação no núcleo colonial.

Luiz Serafim Derenzi, notável engenheiro e escritor, descendente de italianos, assim narra uma dessas viagens, segundo o relato de um amigo chegado a sua família.

“Da antiga estação ferroviária de Gênova ao cais do porto, a distância média era de três quilômetros. Cada um carregando sua tralha, la *leggiera*, auxiliado por parentes ou amigos. O cais repleto, carregadores praguejantes, policiais, curiosos, marinheiros. O embarque é demorado.

As passagens são coletivas, em bo'cos de famílias, de Províncias. Conferência de passaportes. Cuidado com a bagagem de porão. Uma trapalhada enervante. Depois as despedidas. A cena é lancinante. Lágrimas, lamúrias, desmaios, invocações devotas, promessas. Os mais fortes e menos emotivos amparam os velhos aflitos. Consolar as velhas mães ou os avós é drama pungente. Afinal o barco emite um ronco soturno.

Bulhões de fumo encobrem o céu. É sinal de embarque. Os viajantes se precipitam à ponte de acesso. Da amurada do navio os lenços sacodem nervosos as despedidas finais. **Addio! Addio! Addio!**

Os marinheiros giram os cabrestantes. As âncoras emergem lentamente, o navio se fasta, a hélice revolve as águas em montes de espuma branca.

É a partida para a longa viagem do novo destino. Perdida a silhueta dos que ficaram, voltam-se para a paisagem das encostas abruptas que circundam a cidade. As lágrimas umedecem novamente os olhos e o coração se acelera quando frontejam o farol, a lanterna, a última imagem da pátria que se distancia. O vozeiro se amortece.

Cada um procura sua *couchette* ao longo dos corredores dos porões. São compartimentos dormitórios coletivos com quatro, seis, oito até dez leitos, apertados, sem conforto. As ondas se encrespam e o navio perde o equilíbrio. Sacode nos dois sentidos. Poucos conseguem ficar em pé.

A maioria, principalmente crianças e mulheres, enjoam. A travessia do Golfo de Leão é sempre penosa, mesmo hoje para os grandes transatlânticos.

Estabelece-se uma balbúrdia infernal. São poucos os sanitários. Os espaços livres e os corredores mal iluminados tresandam a azedo. O tombadilho é agradável e distraído para quem não precisa apoiar a cabeça.

Da amurada se alivia fácil o estômago. Ar fresco, choques de ondas, barcos distantes, tripulação trançando em serviço, conversas, cantorias, afastam os pensamentos amargurantes da despedida.

Nos primeiros dias as refeições são toleráveis. Recipientes enormes, de cobre ou estanho, trazidos em vagonetas, em que a gordura sobrenada às iguarias. Cada comensal recebia um prato fundo de folha de flandres colher e garfo, entrava em fila e era servido, pelos despenceiros cujos aventais não convidam ao apetite. Repetir só no final, depois de todos

servidos, se houvesse sobra. Ao invés de pão, uma bolacha quadrada, galeta, dura que nem pedra. Nem mesa nem cadeiras. Bancos corridos. Um caneco de vinho e um naco de queijo rematava o ágape. A medida que os dias se passavam a ração piorava.

No arquipelago de Cabo Verde, na Ilha de São Vicente, única parada para reabastecimento de carvão, água e víveres, os viajantes viram pela primeira vez negros. Trabalhavam em misteres portuários. Admiraram os negrinhos de dez a doze anos, nus, a mergulhar, trazendo, entre os dentes a moeda que se atirava no mar. Um descanso de seis horas

A maioria saltava para sentir a terra firme. Depois a última etapa, mais longa e mais penosa. A passagem do Equador, um pouco de festa, música improvisada e vinho. Os passageiros já descontraídos e habituados ao balanço do barco se divertem. As sanfonas, as cançonetes, o baralho e a ladainha também. Rezava-se muito a bordo. Missa aos domingos ao ar livre. As noites, quando limpas da ameaça de tormentas, prendiam todos pelo deslumbramento do céu com novas estrelas. A noite se prolongava até às tantas porque os porões perdiam progressivamente a habitabilidade. As mulheres tricoteavam e teciam meias, os homens no baralho jogavam *escopa*, três sete. E assim as quatro semanas de navegação se escoaram. A chegada à baía de Vitória foi saudada com alegria e admiração.”

Para atingirem os núcleos coloniais, prossegue Luiz Derenzi:

“Uma semana depois pareciam refugiados de guerra. Mãos calosas, sapatos em frangalhos, roupa rasgada, ferimentos, pustemas, fisionomias deformadas por mordidas de mosquitos e insetos daninhos. Esta foi a grande provação porque passaram as primeiras turmas de imigrantes povoadores de Pau Gigante, Santa Tereza, Alfredo Chaves e Rio Novo e demais colônias. Teve seus mártires cujas cruces rústicas, por muitos anos, serviram de guarda simbólicas às covas rasas dos caminhos.”

Matas virgens, clima tropical, animais ferozes e a insalubridade do meio se constituíam no grande desafio ecológico e mesológico para o destemido imigrante italiano. Cada família recebia a sua gleba de terras e imediatamente punha-se a derrubar matas, protegendo-se dos animais selvagens e resguardando-se dos índios, plantando lavoura que garantisse o seu sustento.

A carne, o leite, o queijo e o trigo foram substituídos pelo charque, o feijão preto, o toucinho e a farinha de mandioca. Não havia sementes de verduras e hortaliças e nem sempre a administração cumpria a promessa de fornecer animais domésticos para início de uma criação.

Estamos ainda em plena odisséia dos imigrantes italianos: a nostalgia pela distância da terra-mãe, a quase total ausência de notícias dos familiares que ficaram na Pensínsula, a alimentação inadequada, a solidão e o desespero foram responsáveis pela triagem natural da estirpe do imigrante. Em notável processo de assimilação e integração de crianças, mulheres e homens foram-se transformando e enfrentando as dificuldades, denodadamente. Formaram uma cultura híbrida influenciada tanto pela Itália distante, como pelos contatos com os luso-brasileiros.

Sr. Presidente, o calendário histórico do Espírito Santo marca o centésimo aniversário da chegada à terra capixaba dos primeiros imigrantes italianos. Não faço, pois, ao ensejo dessa grata efeméride para os espíritos santenses, um elogio protocolar.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Guido Mondin** — Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador, que, à mesma época, chegavam os primeiros imigrantes italianos no Rio Grande do Sul. Também sabe V. Ex.<sup>a</sup> que eles chegavam por inspiração da imperatriz, esposa de

D. Pedro II, que era filha do rei das duas Sicílias. O que os imigrantes italianos realizaram no meu Estado é de todos conhecido: formaram verdadeira civilização. Vamos, também, agora em fevereiro, festejar este centenário, que integra o biênio da colonização no Rio Grande do Sul, onde estamos a festejar a chegada de imigrantes de variadas procedências: os alemães, os italianos, os libaneses, os poloneses etc. Mas foram os alemães e os italianos, os primeiros há 150 anos e os segundos há 100 anos, que apresentaram os maiores contingentes. Pode-se contar a história do progresso que eles realizaram, partindo daqueles primeiros instantes, tal qual V. Ex.<sup>a</sup> está referindo, é da chegada para receber a sua gleba, num ambiente totalmente desconhecido. Era a selva, era o bugre, era a fera, acima de tudo a nostalgia da pátria que deixaram. Latino, plenos de sentimento, curtiram nos primeiros dias todas as amarguras, que souberam enfrentar através da fé. Então, a página de religiosidade, em que com substanciaram toda a sua fé, contada sobre aqueles primeiros dias é assim, meu caro Senador, verdadeiramente comovente. Estou ouvindo V. Ex.<sup>a</sup> com grande prazer. Sabia que, de fato, em seu Estado coisas tais ocorreram, mas agora as ouço em detalhes. V. Ex.<sup>a</sup> está, inclusive, a mencionar nomes, e eu poderia mencionar mais que nomes, gerações, as várias que se sucederam, de lá para cá, toda continuando o mesmo labor. E cito, por exemplo, o que chamaria a capital da colonização, Caxias do Sul. Ela vai apresentar ao Brasil e ao mundo, agora por ocasião dos festejos do centenário da chegada dos primeiros colonos italianos, algo de extraordinário. Tive oportunidade de, mais de uma vez, referir-me a isso, neste plenário. Inclusive assinado que, ao ensejo dessas festividades, o Vaticano vai nos mandar uma réplica da famosa obra-prima de Miguel Angelo, a Pietà, cujo original se encontra em seu poder. Tudo isto demonstra como o mundo inteiro converge precisamente para essas comemorações que, situadas em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, espraiam-se pelo País inteiro. E o Espírito Santo há de estar rigorosamente integrado nessas festividades, pelo que estou a ouvir de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Guido Mondin. O seu aparte enriquece o meu discurso, pelos fatos referentes às colonizações italiana e alemã, operadas na parte Sul do nosso País.

No Espírito Santo, aos colonizadores não foi fácil a adaptação, não só pela nostalgia, como também pelo clima e pela agressividade das matas. Eles nem sempre tiveram uma assistência conveniente. Quer-me parecer que no Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, como em Santa Catarina, onde houve um Dr. Blumenau, a assistência foi muito mais perfeita e por isso o progresso desses imigrantes foi muito maior. No meu Estado, de modo geral, eles se mantiveram como agricultores e só nas últimas décadas têm conseguido, com a educação dos seus filhos, integrar-se plenamente na vida do Estado, inclusive na vida política.

Agradeço, mais uma vez, o seu maravilhoso aparte.

Presto um depoimento tangido pela gratidão e o reconhecimento. Nas justas homenagens que o Governo do Espírito Santo, o Clube Italo-Brasileiro e o povo capixaba prestam aos imigrantes italianos, que há 100 anos iniciaram valiosa contribuição ao desenvolvimento de meu Estado, não poderia deixar de proclamar, da tribuna do Senado, a minha admiração e o meu muito obrigado à estuante e radiosa descendência desses intrépidos desbravadores, a cujo bandeirantismo do século XIX tanto deve a terra espírito-santense, àqueles que tanto contribuíram para a renovação da fé cristã, difundindo devoções e erigindo templos, educando seus filhos, no amor de Deus e respeito à família. Não tiveram preconceitos raciais. Irmanaram-se, desde a chegada, com todos os brasileiros de todas as raças, adotando os nossos costumes e difundindo seus próprios hábitos ancestrais. Com métodos e disciplina de trabalho, que serviram de benéficos exemplos, deram nova dimensão à economia e aos hábitos rurais. A contribuição demográfica foi decisiva ao progresso do Estado. Pode-se estimar em 46.000 habitantes, ou seja, 33% da população recenseada no fim do século passado.

A ascensão que se constata hoje da raça italiana no Espírito Santo e em todo o Brasil não é obra do acaso. É a resultante do trabalho, da seriedade, da perseverança e, sobretudo, do espírito comunitário, que as caracterizaram desde a sua chegada em 1874.

As comemorações do 1.º centenário da imigração italiana no Estado do Espírito Santo ressaltam a afirmação de que vivemos numa admirável e perfeita integração étnica e sociológica. Pensando, sentindo, agindo e lutando, somos uma só maneira de ser, uma só identidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa comemoração encontra completa ressonância nos corações de centenas de milhares de corações espírito-santenses, envolvendo emoções perpassadas de gratíssimas recordações, às quais quero me associar, na certeza de que transmito o respeito e admiração dos capixabas agradecidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas encaminhar à Mesa uma indicação que certamente será objeto de exame na próxima sessão legislativa, dado o fato de já estarmos no final da presente.

A indicação está vazada nos seguintes termos:

#### Indicação

Tenho a honra de indicar, na forma regimental, artigo 248, que a Comissão de Educação e Cultura desta Casa promova convites aos Secretários de Educação e Cultura das Unidades da Federação, aos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Educação e a outras autoridades educacionais do País; aos dirigentes de estabelecimentos particulares de ensino e aos Presidentes de Associações, Federações e Confederações de Educadores, com o objetivo primordial de colocar o Senado Federal plenamente informado da Problemática da Educação Nacional, em decorrência da aplicação das numerosas leis e normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, órgão superior do Ministério da Educação e Cultura.

#### Justificação

A partir da Lei n.º 4.024, de 1961, que definiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, após longos debates no Congresso Nacional, vem a sociedade brasileira procurando rumos mais adequados para o ensino e pesquisa, adaptando métodos e currículos, observados os princípios filosóficos daquela Lei:

“A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família, e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça”.

Novas tentativas de reforma surgiram com a Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, um dos famosos impactos do Governo, e que até agora, decorridos quatro anos, nenhum êxito maior foi obtido no rendimento escolar, quer nos currículos acadêmicos, quer nos programas e currículos profissionalizantes, a que se propunha desenvolver o Ministério da Educação e Cultura, em conjunto com as Secretarias de Educação e Cultura das Unidades da Federação.

O ensino pré-escolar não teve a evolução esperada, nem tampouco se deu aos excepcionais (super e infradotados) as escolas e meios reclamados.

As universidades procuram entrosamentos com os currículos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação e os currículos plenos diversificados sem êxitos e produtividade.

Sucedem-se as tentativas, em divórcio permanente entre os corpos discentes e docentes, na **diversidade de padrões culturais existentes no Brasil, além dos níveis diversos de desenvolvimento econômico e social das unidades federadas.**

Em recente encontro dos Secretários de Educação, patrocinado pelo Ministério da Educação e Cultura, na cidade de Petrópolis, anunciou-se a transferência do ensino fundamental ou de todo o ensino médio, para os municípios, além de outras medidas, rompendo com as atuais diretrizes da educação.

Temos vivido assistindo anúncios de reformas e mais reformas do ensino, com a confissão de autoridades responsáveis pela educação nacional de desconfortos com os currículos ideais e os métodos mais adequados. Foi o que aconteceu no recente IV Encontro de Educação do Distrito Federal, em que a Direção Geral do Departamento de Ensino Fundamental, do Ministério da Educação e Cultura, apontou o uso inadequado do método global, na alfabetização, como sendo um dos fatores que influenciam nos problemas de repetência do ensino de 1.º grau. A repetência provoca a evasão escolar, que tem sido alarmante em todo o País.

No que se refere à profissionalização, tão decantada pela reforma do ensino nos últimos tempos, pouco se conquistou nessa tentativa, ao que se deduz das declarações à imprensa de autoridades educacionais. Infelizmente, as estatísticas são retardadas e incompletas sobre o assunto. Somente a presença de educadores, em contato direto com o Senado Federal, permitirá o conhecimento atualizado desse tema permanente, que é a educação nacional.

Só haverá profissão onde houver competência, honestidade, sinceridade, firmeza de propósito, de que se revestem as atividades dignas desse nome. O que caracteriza a profissão é a aplicação de certa parcela do saber humano, por pessoas que a isto se habilitaram.

O homem que caminha impulsionado por uma vocação consciente não se sujeita à vida, como afirma compêndio de sabedoria, não se submete ao destino como a um poder cósmico e fatal externo a ele. Faz do destino sua própria vida, entrega-se a ele, o toma e o aceita. Sente a vida como missão. Uma missão que ele elegeu e que acredita como algo inalienável, que só a ele pertence e que ninguém pode realizar por ele.

Segundo os teóricos do Ministério da Educação e Cultura, a reestruturação do sistema de ensino ao nível do 2.º Grau é um aspecto do problema estratégico mais vasto põe a conciliação de três objetivos anteriormente realizados por escolas diferentes:

- a) fornecer a todos os jovens uma experiência comum em educação;
- b) responder às exigências da sociedade em matéria de mão-de-obra qualificada de nível médio;
- c) preparar os jovens para o ensino superior."

Cabe indagar o que foi conquistado por essas sucessivas tentativas de implantação do ensino de 2.º Grau, dito profissionalizante.

O desencontro de informações, a ausência de firmeza em métodos e currículos fixados ou programados, têm sido a tônica dos pronunciamentos das reuniões e encontros de Secretários de Educação e Cultura e de Presidentes e membros dos Conselhos Estaduais de Educação.

Sobre o ensino primário ou fundamental, o Deputado Flexa Ribeiro, afirmou há poucos dias:

“Na educação primária permanece o grande desafio que resta ao País enfrentar. Embora a Constituição mande dar ensino primário gratuito para toda as crianças, é forçoso reconhecer que os Estados e Municípios, contando apenas com seus próprios recursos, acrescidos da ajuda federal, tal como tem sido concebida e praticada, não serão capazes de generalizar a educação fundamental do povo brasileiro, de modo a dar cumprimento a obrigatoriedade do ensino primário.”

Há vários anos que vigora o Estatuto do Magistério Superior. No entanto, o Estatuto do Magistério de Ensino Médio ou de 1.º e 2.º Graus, até aqui não obteve denominador comum em sua conceituação, embora o Ministério da Educação tenha anunciado que somente daria verbas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para os Estados que tivessem aprovado o Estatuto dos Educadores. Sabe-se dos desencontros de redação desses Estatutos.

O Convite que a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal deverá dirigir às autoridades e entidades ligadas aos problemas educacionais e culturais do País, para diálogo amplo nesta Casa, permitirá avaliação da educação nacional nessa conjuntura de avanços tecnológicos, em todos os países do mundo. A educação é um tema permanente, neste estágio de educação permanente.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — Nelson Carneiro.

É uma convocação das autoridades do ensino para que venham debater no Senado Federal os problemas relativos a esse importante setor da vida nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — V. Ex.ª será atendido, na forma regimental.

Tem a palavra o nobre Senador Itálvio Coelho. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo dizer duas palavras de justificação de emenda substitutiva que apresentamos, estendendo o aumento de 10% aos aposentados e beneficiários do PRORURAL.

O Poder Executivo tomou a iniciativa, através de decretos-leis, de reajustar os vencimentos dos funcionários públicos e os proventos dos aposentados de uma forma geral.

Submeteu também à aprovação do Congresso projetos concedendo abono de emergência aos trabalhadores e, mais tarde, pelo Projeto de Lei n.º 13, estabeleceu um acréscimo provisório dos benefícios da Previdência Social.

Houve, entretanto, um esquecimento que precisa ser sanado. Dentre aqueles que estão em situação semelhante aos atingidos por esta medida governamental, encontram-se os trabalhadores rurais, que estão recebendo benefícios do PRORURAL, seus dependentes, viúvas e órfãos.

Ora, sabe-se que os benefícios concedidos pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural são insignificantes e, portanto, muito mais a estes do que a todos os demais deve ser estendido tal acréscimo. É uma medida que se impõe, dentro do princípio geral adotado pelo Governo.

Na própria justificação do último acréscimo, o Ministério da Previdência estende suas justificativas a essa situação de desigualdade a que estavam relegados os trabalhadores urbanos, beneficiários da Previdência Social. Os mesmos princípios devem ser aplicados ao trabalhador rural.

Esse o sentido da emenda que encaminhamos à Comissão competente e cuja justificativa se impõe pela simples apresentação da medida.

Desejamos, também, Sr. Presidente, nesta oportunidade, prestar homenagem a um ilustre Professor de Direito, falecido recentemente em São Paulo, Professor Nicolau Nazo, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor pela mesma Faculdade e, posteriormente, Professor, Livre Docente e Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Faculdade Paulista de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Nelson Carneiro — Tive a honra de conhecer e até de trabalhar, de alguma sorte na vida profissional, com o Professor Nicolau Nazo, em São Paulo. Faleceu aos 79 anos, e deixou — como V. Ex.<sup>a</sup> bem acentuou — a tradição de ilustre mestre e de um homem dedicado à ciência do Direito. A sua passagem como internacionalista e civilista ficará marcada na história do direito brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte e o apoio de V. Ex.<sup>a</sup>

O Professor Nicolau Nazo, teve uma pontilhada de sucessos, e foi um homem que se realizou pelo trabalho — e passo à Taquígrafia os dados constantes de sua brilhante biografia —, lembrando que esse ilustre Professor, além dos méritos e das contribuições que proporcionou às letras jurídicas nacionais, representa um exemplo de trabalho e dedicação. Dedicou a sua vida ao serviço do direito e à luta pela justiça.

É que, neste momento, dentro do Senado, se preste — certamente em nome de todos os seus integrantes — uma homenagem ao Professor Nicolau Nazo, que serviu à sua terra e honrou as letras jurídicas brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

### **Documento a que se refere o Sr. Franco Montoro, em seu discurso:**

#### **Curriculum Vitae**

Nome do Professor: Dr. Nicolau Nazo.

Filiação: Antônio Nazo e Dra. Maria Rosa Franco Nazo.

Nacionalidade: brasileira.

Naturalidade: São Paulo — Estado de São Paulo.

Data de Nascimento: 10 de setembro de 1895.

Diplomas: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Curso Secundário e Superior: o curso secundário foi feito em várias etapas. Iniciado no Instituto de Ciências e Letras, nesta Capital, então dirigido pelo Dr. Luiz Antônio dos Santos, foi concluído em curso preparatório dirigido pelo Professor Alfredo Paulino. Tendo sido posta em dúvida a validade dos certificados expedidos por aquele Instituto, o candidato prestou exames perante bancas examinadoras da Faculdade de Medicina de São Paulo, no ano de 1914, tendo sido aprovado nas três séries em que se inscrevera. De posse dos certificados por aquela Faculdade e mais dos exames que efetuou no Ginásio do Estado desta Capital, prestou exames vestibulares na Faculdade de Direito de São Paulo, onde se matriculou no ano de 1922. Ao concluir o curso acadêmico em 1926, foi escolhido para orador de sua turma, ventilando em seu discurso o tema "A Nacionalização do Direito". Esse trabalho foi publicado na edição paulista do *Jornal do Commercio* do dia 25 de dezembro de 1926, tendo sido secretário de redação do referido jornal. Foi redator do *Jornal do Commercio*, do *Correio Paulistano*, da *A Gazeta*, e o *O Estado de S. Paulo*, durante vários anos.



Ao ser criado o Curso de Doutorado na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1932, fez dois anos regulamentares da Secção de Direito Privado, apresentando, na conclusão do curso, a tese "A Proteção das Minorias nas Sociedades Anônimas".

**Atividade Profissional:** Dedicando-se à profissão desde o terceiro ano do curso acadêmico, entrou logo depois de formado a trabalhar no escritório de advocacia do Dr. João Gonçalves Dente, onde permaneceu até 1933. Após curta colaboração com o Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, foi admitido em 1934 no Departamento Jurídico da então The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., onde se aposentou no ano de 1965.

**Atividade Científica:** Durante o Curso de Doutorado, uma de suas dissertações, **A Regra Locus Regit Actum**, mereceu ser publicada na **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, Vol. XXX, fls. I, pág. 126 e seguintes. São ainda de sua autoria os seguintes trabalhos: a) **Alcoolismo e Criminalidade**, publicado na revista acadêmica **O XI de Agosto**, agosto de 1925-926; b) "Do Conceito Jurídico do Incorporador de Sociedade Anônima", publicado na **Revista dos Tribunais**, Vol. IXXXVIII, fls. 6 e seguintes; c) **A Formação Histórica do Direito: Produto do Costume ou da Elaboração da Jurisprudência**, publicado na **Revista dos Tribunais**, Vol. LXXXIX, fls. 3 e seguintes; d) **Os Princípios Gerais do Direito**, Tipografia Cruzeiro do Sul, 1935; e) **A Importância da Teoria dos Estatutos no Desenvolvimento Histórico do Direito Internacional Privado**, **Revista Judiciária**, fasc. 3; f) **Da Aplicação e da Prova do Direito Estrangeiro**, Tip. Siqueira, 1941; g) **As Novas Diretrizes do Direito Social**, **Revista de Legislação do Trabalho**; **A Determinação do Domicílio no Direito Internacional Privado Brasileiro**, além das dissertações de concurso; **Objeto e Método do Direito Internacional Privado** e **A Decadência no Direito Civil Brasileiro**. Traduziu ainda para o vernáculo a obra do Prof. Tullio Ascarelli, **Teoria Geral dos Títulos de Crédito**, além de várias monografias daquele célebre comercialista. Membro do Instituto Internacional de Direito Social, do Instituto de Direito Social, ex-Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo, sendo Presidente da respectiva Comissão de Direito Comparado, fez parte da Comissão Mista nomeada por este Instituto e Associação Comercial, para dar parecer sobre o anteprojeto da lei de falências de autoria do Dr. Miranda Valverde. Participou do II Congresso de Direito Social Brasileiro, tendo sido relator de várias teses e foi representante, por eleição, dos antigos alunos da Universidade de São Paulo no respectivo Conselho Universitário.

**Atividade Didática:** Foi professor do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo após lecionar História da Música e História da Arte, e do extinto Curso de Secretariado do Colégio das Cônegas de Santo Agostinho (Des Oiseaux), onde lecionou a cadeira de **Legislação Fiscal**. Posteriormente lecionou a cadeira de **Direito Internacional Comercial**, na Faculdade de Administração e Finanças desta Capital, no período compreendido de 1945 a 1948. Foi, outrossim, Professor do Curso de Educadores Sociais do Serviço Social da Indústria (SESI), sob o patrocínio do Instituto de Direito Social, no qual regeu a cadeira de **Economia Social**. A convite do Professor Cesarino Júnior, no ano de 1949, deu um Curso de Direito Internacional do Trabalho aos alunos do 3.º ano da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Seminário de Legislação do Trabalho. No ano de 1950 deu também aulas de Direito Internacional do Trabalho no Curso de Aperfeiçoamento em Direito Social, realizado na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de São Paulo. Foi Vice-Diretor da Escola de Jornalismo Casper Líbero da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde lecionou as cadeiras de **Psicologia Social** e **Técnica de Jornalismo**. Desde agosto de 1951, lecionou, na qualidade de professor contratado, na Faculdade Paulista de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a cadeira de **Direito Internacional Privado**, até o ano de 1953, quando prestou concurso e foi nomeado catedrático da mesma cadeira. Foi Vice-Diretor da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tendo iniciado a sua carreira universitária na Universidade de São Paulo, através de aprovação em concurso de títulos e provas de **Direito Internacional Privado**, foi nomeado livre docente dessa disciplina por portaria do Diretor da Faculdade de Direito em 3 de junho de 1959. Após uma interinidade de dois anos, de 1958 a 1959, da regência da cadeira de **Direito Civil**, conquistou a cátedra dessa disciplina em concurso de títulos e provas com a dissertação intitulada **A Decadência no Direito Civil Brasileiro**, perante uma comissão examinadora constituída pelos Professores Vicente Ráo, Jorge Americano, Orlando Gomes, Caio Mário da Silva Pereira

e Miguel Maria de Serpa Lopes, concorrendo então com os Professores Sílvio Rodrigues, Antônio Chaves, Souza Lima e Paulo Carneiro Maia. Foi nomeado professor **catedrático** por ato do Governador do Estado, publicado no **Diário Oficial** de 19 de abril de 1950, tendo tomado posse e entrado em exercício do cargo a 29 de abril do mesmo ano. A 21 de junho de 1966, por decisão unânime da Congregação, recebeu o título de **Professor Emérito** da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Conforme ato de 13 de maio de 1963, contratado pelo prazo de 730 dias, exerceu o cargo de professor catedrático de Direito Civil Comparado no Curso de Especialização. Por apostila de 18 de junho de 1965, a referida disciplina passa a denominar-se Direito Civil. Em 12 de agosto de 1965, seu contrato foi prorrogado por mais 730 dias. No prazo compreendido entre 26 de julho de 1969 e 4 de agosto de 1971, foi contratado para ministrar a disciplina História do Direito, do Curso de Especialização da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Autor de pareceres e comentários na **Revista Forense** e **Revista dos Tribunais** de São Paulo, foi ainda professor de Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito de Presidente Prudente e de Direito Civil na Faculdade de Direito de Itu (Estado de São Paulo). Atualmente era Coordenador-Geral dos Cursos de Pós-Graduação de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sendo que, dois dias antes de seu falecimento, o seu contrato fora renovado por mais 730 dias, naquela Faculdade, fato que chegou a seu conhecimento, insistindo junto à sua assistente direta naquela Escola para que não faltasse às reuniões que estavam marcadas para os dias que estavam designados e a que não poderia comparecer, devido a seu estado de saúde.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 347, de 1974 (n.º 568/74, na origem, de 6 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Joayrton Martins Cahú, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau.

### 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 367, de 1974 (n.º 600/74, na origem, de 20 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Roberto de Oliveira Campos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador no Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.)

**210.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 27 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

**O Sr. 1.º-Secretário** procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER N.º 667, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1974.**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), aumente, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Lourival Baptista.

**ANEXO AO PARECER N.º 667, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado (RS), aumente, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, eleve, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Prefeitura possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado a financiar a construção de novas instalações para a Administração do Município.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER N.º 668, DE 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1974.

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, aumente, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 668, de 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
N.º de 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, aumente, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto

à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício n.º S-41, de 1974, (n.º 0505/74, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar, no exterior, um empréstimo de dez milhões de dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar as obras de recuperação e melhoramentos da rodovia Ilhéus—Vitória da Conquista.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O Sr. Senador Nelson Carneiro encaminhou à Mesa, na Sessão anterior, indicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

#### **INDICAÇÃO N.º 5, DE 1974**

Tenho a honra de indicar, na forma regimental, artigo 248, que a Comissão de Educação e Cultura desta Casa promova convites aos Secretários de Educação e Cultura das Unidades da Federação, aos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Educação e a outras autoridades educacionais do País; aos dirigentes de estabelecimentos particulares de ensino e aos Presidentes de Associações, Federações e Confederações de Educadores, com o objetivo primordial de colocar o Senado Federal plenamente informado da Problemática da Educação Nacional, em decorrência da aplicação das numerosas leis e normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, órgão superior do Ministério da Educação e Cultura.

#### **Justificação**

A partir da Lei n.º 4.024, de 1961, que definiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, após longos debates no Congresso Nacional, vem a sociedade brasileira procurando rumos mais adequados para o ensino e pesquisa, adaptando métodos e currículos, observados os princípios filosóficos daquela Lei:

“A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família, e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça”.

Novas tentativas de reforma surgiram com a Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, um dos famosos impactos do Governo, e que até agora, decorridos quatro anos, nenhum êxito maior foi obtido no rendimento escolar, quer nos

currículos acadêmicos, quer nos programas e currículos profissionalizantes, a que se propunha desenvolver o Ministério da Educação e Cultura, em conjunto com as Secretarias de Educação e Cultura das Unidades da Federação.

O ensino pré-escolar não teve a evolução esperada, nem tampouco se deu aos excepcionais (super e infradotados) as escolas e meios reclamados.

As universidades procuram entrosamento com os currículos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação e os currículos plenos diversificados sem êxito e produtividade.

Sucedem-se as tentativas, em divórcio permanente entre os corpos discentes e docentes, na "diversidade de padrões culturais existentes no Brasil", além dos "níveis diversos de desenvolvimento econômico e social das unidades federadas".

Em recente encontro dos Secretários de Educação, patrocinado pelo Ministério da Educação e Cultura, na cidade de Petrópolis, anunciou-se a transferência do ensino fundamental ou de todo o ensino médio, para os municípios, além de outras medidas, rompendo com as atuais diretrizes da educação.

Temos vivido assistindo anúncios de reformas e mais reformas do ensino, com a confissão de autoridades responsáveis pela educação nacional de desconfortos com os currículos ideais e os métodos mais adequados. Foi o que aconteceu no recente IV Encontro de Educação do Distrito Federal, em que a Direção Geral do Departamento de Ensino Fundamental, do Ministério da Educação e Cultura, apontou "o uso inadequado do método global, na alfabetização, como sendo um dos fatores que influenciam nos problemas de repetência do ensino de 1.º grau". A repetência provoca a evasão escolar, que tem sido alarmante em todo o País.

No que se refere à profissionalização, tão decantada pela reforma do ensino nos últimos tempos, pouco se conquistou nessa tentativa, ao que se deduz das declarações à imprensa de autoridades educacionais. Infelizmente, as estatísticas são retardadas e incompletas sobre o assunto. Somente a presença de educadores, em contato direto com o Senado Federal, permitirá o conhecimento atualizado desse tema permanente, que é a educação nacional.

Só haverá profissão onde houver competência, honestidade, sinceridade, firmeza de propósito, de que se revestem as atividades dignas desse nome. O que caracteriza a profissão é a aplicação de certa parcela do saber humano, por pessoas que a isto se habilitaram.

O homem que caminha impulsionado por uma vocação consciente não se sujeita à vida, como afirma compêndio de sabedoria, não se submete ao destino como a um poder cósmico e fatal externo a ele. Faz do destino sua própria vida, entrega-se a ele, o toma e o aceita. Sente a vida como missão. Uma missão que ele elegeu e que acredita como algo inalienável, que só a ele pertence e que ninguém pode realizar por ele.

Segundo os teóricos do Ministério da Educação e Cultura, "a reestruturação do sistema de ensino ao nível do 2.º grau é um aspecto do problema estratégico mais vasto que põe a conciliação de três objetivos anteriormente realizados por escolas diferentes:

- a) fornecer a todos os jovens uma experiência comum em educação;
- b) responder às exigências da sociedade em matéria de mão-de-obra qualificada de nível médio;
- c) preparar os jovens para o ensino superior".

Cabe indagar o que foi conquistado por essas sucessivas tentativas de implantação do ensino de 2.º grau, dito profissionalizante.

*(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta ser pública às 18 horas e 40 minutos.)*

O desencontro de informações, a ausência de firmeza em métodos e currículos fixados ou programados, têm sido a tônica dos pronunciamentos das reuniões e encontros de Secretários de Educação e Cultura e de Presidentes e membros dos Conselhos Estaduais de Educação.

Sobre o ensino primário ou fundamental, o Deputado Flexa Ribeiro, afirmou há poucos dias:

“Na educação primária permanece o grande desafio que resta ao País enfrentar. Embora a Constituição mande dar ensino primário gratuito para todas as crianças, é forçoso reconhecer que os Estados e Municípios, contando apenas com seus próprios recursos, acrescidos da ajuda federal, tal como tem sido concebida e praticada, não serão capazes de generalizar a educação fundamental do povo brasileiro, de modo a dar cumprimento a obrigatoriedade do ensino primário.”

Há vários anos que vigora o Estatuto do Magistério Superior. No entanto, o Estatuto do Magistério de Ensino Médio ou de 1.º e 2.º Graus, até aqui não obteve denominador comum em sua conceituação, embora o Ministério da Educação tenha anunciado que somente daria verbas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para os Estados que tivessem aprovado o Estatuto dos Educadores. Sabe-se dos desencontros de redação desses Estatutos.

O convite que a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal deverá dirigir às autoridades e entidades ligadas aos problemas educacionais e culturais do País, para diálogo amplo nesta Casa, permitirá avaliação da educação nacional nessa conjuntura de avanços tecnológicos em todos os Países do Mundo. A educação é um tema permanente, neste estágio de educação permanente.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — Nelson Carneiro.

*(A Comissão de Educação e Cultura.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A indicação que acaba de ser lida será publicada e remetida à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO N.º 304, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374 alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1974 (n.º 2.113-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — Petrônio Portella.

#### **REQUERIMENTO N.º 305, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374 alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974 — DF, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974. — Petrônio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos lidos serão, nos termos do Regimento Interno, votados após a Ordem do Dia

Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

#### **1**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 347, de 1974 (n.º 568/74, na origem, de 6 de novembro

de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Joayrton Martins Cahú, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 367, de 1974 (n.º 600/74, na origem, de 20 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Roberto de Oliveira Campos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

As matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as necessárias providências, a fim de ser mantido o preceito regimental.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 304, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1974 (n.º 2.113-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa e da Reserva.

Justificando o Projeto, Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Aeronáutica salienta “que o processo de desenvolvimento sócio-econômico do País, principalmente no campo tecnológico, tende a aumentar as necessidades em mão-de-obra altamente qualificada” e como consequência natural, não só desse desenvolvimento mas “também da FAB, as necessidades relativas à mão-de-obra em Engenharia, no Ministério da Aeronáutica, aumentarão inexoravelmente”. Daí, portanto, a necessidade de alterar-se alguns dispositivos da legislação sobre a formação de Engenheiros Militares para o Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, a fim de melhor disciplinar o recrutamento de alunos civis do ITA, que passariam a integrar aquele Quadro, pelo período de 2 anos, atribuindo-se-lhes, todavia, uma retribuição financeira mais ajustada ao mercado de trabalho profissional.

O projeto, entretanto, na Câmara dos Deputados, não teve a sua aceitação pacífica, gerando discussões que, por fim, vieram alterar a forma originalmente proposta no que diz respeito a compulsoriedade, que se pretendia estabelecer, para o ingresso dos alunos civis do ITA, após suas respectivas formaturas, no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, pelo período de dois anos. Partindo desse ponto controvertido, foram apresentadas 5 emendas, com o objetivo de eliminar o dispositivo que continha a obrigação compulsória e adaptar outros à nova ordem.



As emendas aprovadas na outra Casa do Congresso, não resta dúvida, despertaram a atenção para assunto do mais alto interesse, intimamente ligado ao que se pretende estabelecer. Realmente, a forma de aproveitamento compulsório de engenheiros civis ao oficialato não é a ideal, nem mesmo para o próprio Ministro da Aeronáutica que, todos os anos, ficaria na obrigação de receber, em seu Quadro de Engenheiros, profissionais técnicos além de suas necessidades e, não raras vezes, sem a menor vocação para a vida militar, que teriam de enfrentar pelo prazo de dois anos. Se, no entanto, não concordamos com a convocação compulsória, inicialmente desejada, não aceitamos, ainda, como a melhor medida, a solução proposta nas emendas da Câmara dos Deputados, que têm um enfoque, a nosso ver, não ajustado ao âmago do problema.

Com efeito, as referidas emendas procuraram solucionar o assunto, estabelecendo duas condições para o futuro aproveitamento dos engenheiros que vierem a se formar pelo ITA no Quadro de Oficiais. São elas:

- 1.º) que os civis que se candidatarem aos cursos do ITA deverão manifestar, à ocasião do vestibular, prévia opção, declarando se sua preferência é pelo seu futuro ingresso no QOEng ou pela prestação de 2 anos de serviço civil, na qualidade de engenheiro a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Poder Executivo, logo após a sua diplomação;
- 2.º) as vagas destinadas aos candidatos civis nos cursos do ITA serão, em sua metade, preenchidas, obrigatoriamente, pelos alunos a serem futuramente incluídos no QOEng, na forma do compromisso assinado no momento da matrícula.

Entendemos, como já frisamos, que essas medidas estão perto de solucionar o problema, sem, contudo, o ter conseguido, ainda. Por esta razão, sugerimos o seguinte:

- 1.º) a prévia opção, no momento do Vestibular, do aluno do ITA para o seu ingresso no QOEng, seja trocada por um ato voluntário manifestado ao término do 2.º ano Fundamental que, por sinal, coincide com a conclusão do Curso do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos, a que todos os civis matriculados no ITA estão obrigados. Cremos que, nessa ocasião, o aluno terá verdadeiros conhecimentos para decidir, após adquirir o status de engenheiro, se deseja ou não permanecer na FAB, no seu Corpo de Oficiais;
- 2.º) a opção entre ingressar, por dois anos, no QOEng ou em qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, deve desaparecer em razão de que só se deseja aproveitar, no Corpo de Oficiais, aqueles que voluntariamente pretenderem permanecer na vida militar, ficando os demais livres para ingresso nos serviços públicos ou nas empresas privadas, como continuação da contribuição que o Ministério da Aeronáutica vem dando à formação de técnicos de alto nível para o desenvolvimento do País;
- 3.º) a divisão da metade das vagas do ITA entre os que desejam, no futuro, permanecer na FAB, temporariamente, e os que optarem pelo serviço público civil, também não deve subsistir, pois o Ministério da Aeronáutica, anfitrião dos cursos, deve fixar o aproveitamento do voluntariado no oficialato de Engenharia de acordo com as suas necessidades, que, talvez, não atinjam nem os cinquenta por cento fixados na emenda da Câmara dos Deputados.

Outra alteração julgamos necessária para um ponto também controvertido e que diz respeito a "indenização ao Ministério da Aeronáutica das despesas decorrentes do curso do ITA" pelos que se desligarem do curso ou abandonarem o QOEng antes de dois anos. De acordo, com a linha de alterações que, segundo ficou claro, pretendemos fazer ao projeto, julgamos mais lógico restringir essa indenização apenas aos casos de desistência do curso por parte do aluno que tenha voluntariamente manifestado o desejo de ingressar no QOEng, pois, como

optante, ele passa a ser considerado Aspirante a Oficial de Infantaria de Guarda, e, nessa condição, passa a usufruir de vantagens, inclusive financeiras, atribuídas aos militares da ativa.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do presente projeto, mas para adaptá-lo às alterações acima ressaltadas, apresentamos o seguinte:

#### Substitutivo — CSN

**Art 1.º** — A formação de engenheiros destinados ao Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica (QOEng), da Ativa, será feita através do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA).

§ 1.º — Quando essa formação for insuficiente para o preenchimento do QOEng, poderão ser incluídos, no posto inicial, voluntários, Engenheiros formados por instituições de ensino de engenharia plena, oficialmente reconhecidas.

§ 2.º — A inclusão, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á no posto de Primeiro-Tenente e ocorrerá, somente, para os Engenheiros que tenham sido aprovados e classificados em:

- a) Concurso de seleção; e
- b) Estágio de adaptação.

**Art. 2.º** — As especialidades de engenharia, para o posto inicial do QOEng, serão fixadas anualmente por Ato do Ministro da Aeronáutica.

**Art. 3.º** — As vagas, nas diversas especialidades de engenharia, destinadas ao recompletamento do QOEng, no posto inicial, serão fixadas, anualmente, por Ato do Ministro da Aeronáutica.

**Art. 4.º** — Serão incluídos no QOEng, os alunos civis matriculados no ITA, que tiverem optado pela inclusão nesse Quadro, após completarem o Curso do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos ao término do 2.º ano Fundamental, desde que atendidas as seguintes condições:

- 1 — tenham sido selecionados ao concluírem com aproveitamento o Curso Fundamental do ITA;
- 2 — tenham sido convocados como Aspirantes a Oficial de Infantaria de Guarda, estagiários de engenharia ao serem matriculados no 1.º ano do Curso Profissional do ITA; e
- 3 — tenham concluído, com aproveitamento, um dos cursos de engenharia do ITA.

§ 1.º — A seleção dos alunos que concluírem com aproveitamento o Curso Fundamental do ITA, obedecerá às disposições de ingresso nas Forças Armadas, previstas no Estatuto dos Militares, tendo preferência na seleção, dentre os voluntários, o aluno que registrar melhor aproveitamento escolar no Curso Fundamental do ITA.

§ 2.º — A precedência hierárquica entre os Aspirantes a Oficial de Infantaria de Guarda, estagiários de engenharia, será estabelecida de acordo com a ordem decrescente do aproveitamento escolar no CPORAer SJ.

§ 3.º — A inclusão no QOEng far-se-á no posto de Primeiro-Tenente, a contar da data da conclusão do curso de engenharia do ITA, observada a precedência hierárquica de acordo com a ordem decrescente de aproveitamento escolar em todo o curso do ITA.

**Art. 5.º** — As instruções para o concurso de seleção e para o estágio de adaptação, referidos no § 2.º do artigo 1.º, serão estabelecidas na regulamentação desta Lei.

**Art. 6.º** — O Oficial do Corpo de Oficial da Aeronáutica, da Ativa, cursando o ITA ou o IME na data da publicação desta Lei, poderá ser transferido para a QOEng, obedecida a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares,

mediante requerimento feito dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da diplomação.

**Art. 7.º** — O aluno civil, cursando o ITA na data da publicação desta Lei, também poderá ser incluído no QOEng, satisfeitas, no que couber, as exigências do artigo 4.º, mediante requerimento e na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único** — O aluno a que se refere este artigo, já matriculado num dos cursos profissionais do ITA, quando da vigência desta Lei, poderá ser convocado como Aspirante a Oficial de Infantaria de Guarda, estagiário de engenharia, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

**Art. 8.º** — O Engenheiro formado pelo ITA, não incluído no QOEng, pode candidatar-se ao Serviço Ativo como Aspirante a Oficial de Engenharia da Reserva da Aeronáutica, por um período de 2 anos, sendo sua incorporação determinada por Ato do Ministro da Aeronáutica e na conformidade do disposto na regulamentação desta Lei.

§ 1.º — O disposto neste artigo refere-se com exclusividade ao objeto da presente Lei, sem prejuízo do estabelecido em legislação militar pertinente e em especial o que prescreverem as Leis n.ºs 4.375, de 17 de agosto de 1964, e 4.754, de 18 de agosto de 1965 (Lei do Serviço Militar) e sua regulamentação.

§ 2.º — Os aspirantes a Oficial-Engenheiro, de que trata este artigo, serão promovidos ao posto de Segundo-Tenente ao Quadro de Oficiais-Engenheiros, da Reserva, após decorridos 6 (seis) meses da data de incorporação, satisfeitas as condições fixadas no Regulamento para a Reserva da Aeronáutica.

§ 3.º — Os Segundos-Tenentes a que se refere o parágrafo anterior farão jus à promoção ao posto de Primeiro-Tenente, a contar da data de licenciamento, satisfeitas as condições fixadas no Regulamento para a Reserva da Aeronáutica.

§ 4.º — Aos militares de que trata este artigo aplicar-se-ão as disposições da Lei de Remuneração dos Militares e do Estatuto dos Militares, que couberem.

**Art. 9.º** — O Oficial-Engenheiro da Reserva da Aeronáutica, de que trata o artigo anterior, poderá requerer matrícula no estágio de adaptação referida no artigo primeiro, independente de concurso de seleção, sendo-lhe assegurada preferência sobre os demais candidatos de mesma especialidade de engenharia.

**Art. 10** — Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada ou demissão da Aeronáutica, a pedido, sem que indenize previamente o Ministério da Aeronáutica pelas despesas decorrentes do Curso de Engenharia, ao Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, que o requerer:

- 1 — durante o curso do ITA; e
- 2 — antes de decorridos 5 (cinco) anos de interrupção em qualquer um dos três anos do Curso Profissional ou da conclusão do Curso do ITA.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, ao Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, matriculado ou que venha a matricular-se no IME.

**Art. 11** — O aluno, convocado a Aspirante a Oficial de Infantaria de Guarda, que for desligado, a pedido, em qualquer fase do Curso Profissional, será obrigado a indenizar o Ministério da Aeronáutica, pelas despesas efetuadas com a sua formação durante o Curso do ITA, na forma da regulamentação desta Lei.

**Art. 12** — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** — Ficam revogadas a Lei n.º 5.728, de 5 de novembro de 1971; o parágrafo único do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 313, de 7 de março de 1967, e demais disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer da Comissão de Segurança Nacional conclui pela apresentação de Substitutivo.

Com a palavra o nobre Senador Heitor Dias para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. HEITOR DIAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com fundamento no art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica, o projeto de lei em estudo, que dispõe sobre a formação de oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, e dá outras providências.

A proposição revoga a legislação anterior sobre a matéria — Lei n.º 5.728/71, e sua regulamentação; o parágrafo único do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 303/67 e demais disposições a ela atinentes —, criando condições para intensificar o ensino da engenharia, através do ITA, com o objetivo de auferir o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica que se ressentem da falta de profissionais dessa categoria, por isso que, o referido Quadro, embora criado há seis anos — como informa o Senhor Ministro em sua Exposição de Motivos — ainda não foi preenchido.

Em face disso, propõe a modificação do atual sistema do ensino de engenharia através do ITA, abrindo possibilidades para que os alunos ali matriculados, e que optem pela carreira militar, venham a exercer sua profissão no Campo da Aeronáutica.

A matéria, nesta Casa do Congresso, recebeu Substitutivo visando a aprimorá-la, sendo de destacar-se:

1 — no *caput* do art. 4.º, a expressa menção aos alunos que tiverem optado pela inclusão no QOEng.;

2 — no art. 11, que a obrigação de indenizar o Ministério da Aeronáutica, recairá apenas, nos alunos que tiverem optado pelo ingresso no Quadro de Oficiais Engenheiros como Aspirante a Oficial de Infantaria de Guarda, pois estes, desde o 2.º ano do curso, passam a usufruir de vantagens financeiras inerentes aos militares da ativa.

Inexistindo óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade, somos pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

É, Sr. Presidente, o nosso parecer.

**SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Solicito ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, que, dentre outros aspectos, ressalta os seguintes:

— que, em parte o ITA já desempenhou seus objetivos iniciais de reformular as bases do ensino universitário nacional nos campos da Engenharia e de preparar a mão-de-obra de nível superior necessária à implantação, em termos definitivos, da Indústria Aeronáutica Nacional;

— a grande deficiência de pessoal na Aeronáutica é, em particular, no que se refere a profissionais diplomados em Engenharia;

— que o processo de desenvolvimento sócio-econômico do País, principalmente no campo tecnológico, tende a aumentar as necessidades

em mão-de-obra altamente qualificada, tornando a procura de tais profissionais cada vez mais competitiva;

— que o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa (QOEng.), embora criado há seis anos, ainda não foi preenchido, a despeito de todas as providências que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica;

— que o Concurso de Seleção realizado no ano de 1973, para o ingresso no Estágio de Adaptação e posterior inclusão no QOEng., evidenciou o baixo nível profissional dos candidatos inscritos, comprovado pelo aproveitamento de apenas 10% (dez por cento) dos concorrentes, não preenchendo, conseqüentemente, as vagas fixadas;

— que, como conseqüência natural, não só do desenvolvimento do País como também do aprimoramento tecnológico da FAB, as necessidades relativas à mão-de-obra em Engenharia, no Ministério da Aeronáutica, aumentarão inexoravelmente.

A grande deficiência de pessoal no Ministério da Aeronáutica é, sem dúvida, de Engenheiros. E este fato deve-se ao estágio do desenvolvimento brasileiro que possui crescente necessidade de mão-de-obra altamente qualificada.

A procura de profissionais da Engenharia é cada vez mais competitiva.

O Engenheiro formado pelo ITA, dado seu elevado padrão profissional, é muito procurado no mercado de trabalho e recebe oferta de elevados salários, o que impossibilita o Ministério da Aeronáutica de contratá-lo.

Há necessidade do Ministério formar os seus próprios engenheiros, particularmente nas especialidades mais diretamente relacionadas com suas atividades.

A alteração do regime atual, consubstanciada no projeto em exame, objetiva determinar uma melhor forma de retribuição por parte dos engenheiros formados pelo ITA, associada a um custo menor na formação profissional.

Com a solução proposta, o Instituto Tecnológico da Aeronáutica formará o pessoal civil e militar de que o Ministério da Aeronáutica necessita, à semelhança das demais Escolas que se dedicam à formação do pessoal da Aeronáutica.

A douta Comissão de Segurança Nacional do Senado apresentou Substitutivo alterando o projeto.

Essa modificação aperfeiçoa a proposição, procurando critério mais realista para a inclusão dos engenheiros formados pelo ITA no Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica."

Face as razões apresentadas e nada tendo a opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças concluem favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o Projeto e o Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o Substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o Projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencimento para o turno suplementar.

Nos termos do art. 388 do Regimento Interno, estando a matéria em regime de urgência, passa-se, imediatamente, ao turno suplementar.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1974 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER N.º 669, DE 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1974 (n.º 2.113/74, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1974 (n.º 2.113/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974 — Carlos Lindenberg, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro — José Augusto.

**ANEXO AO PARECER N.º 669, DE 1974**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1974 (n.º 2.113/74, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A formação de engenheiros destinados ao Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica (QOEng), da Ativa, será feita através do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA).

§ 1.º — Quando essa formação for insuficiente para o preenchimento do QOEng, poderão ser incluídos, no posto inicial, voluntários, Engenheiros formados por instituições de ensino de engenharia plena, oficialmente reconhecidas.

§ 2.º — A inclusão, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á no posto de Primeiro-Tenente e ocorrerá, somente, para os Engenheiros que tenham sido aprovados e classificados em:

- a) Concurso de seleção; e
- b) Estágio de adaptação.

**Art. 2.º** — As especialidades de engenharia, para o posto inicial do QOEng, serão fixadas, anualmente, por Ato do Ministro da Aeronáutica.

**Art. 3.º** — As vagas, nas diversas especialidades de engenharia, destinadas ao recompletamento do QOEng, no posto inicial, serão fixadas, anualmente, por Ato do Ministro da Aeronáutica.

**Art. 4.º** — Serão incluídos no QOEng, os alunos civis matriculados no ITA, que tiverem optado pela inclusão nesse Quadro, após completarem o Curso do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos ao término do 2.º ano Fundamental, desde que atendidas as seguintes condições:

1 — tenham sido selecionados ao concluírem com aproveitamento o Curso Fundamental do ITA;

2 — tenham sido convocados como Aspirantes a Oficial de Infantaria de Guarda, estagiários de engenharia ao serem matriculados no 1.º ano do Curso Profissional do ITA; e

3 — tenham concluído com aproveitamento, um dos cursos de engenharia do ITA.

§ 1.º — A seleção dos alunos que concluírem com aproveitamento o Curso Fundamental do ITA, obedecerá às disposições de ingresso nas Forças Armadas, previstas no Estatuto dos Militares, tendo preferência, na seleção, dentre os voluntários, o aluno que registrar melhor aproveitamento escolar no Curso Fundamental do ITA.

§ 2.º — A precedência hierárquica entre os Aspirantes a Oficial de Infantaria de Guarda, estagiários de engenharia, será estabelecida de acordo com a ordem decrescente do aproveitamento escolar no CPORAer SJ.

§ 3.º — A inclusão no QOEng far-se-á no posto de Primeiro-Tenente, a contar da data da conclusão do curso de engenharia do ITA, observada a precedência hierárquica de acordo com a ordem decrescente de aproveitamento escolar em todo o curso do ITA.

Art. 5.º — As instruções para o concurso de seleção e para o estágio de adaptação, referidos no § 2.º do art. 1.º, serão estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 6.º — O Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa cursando o ITA ou o IME na data da publicação desta Lei, poderá ser transferido para a QOEng, obedecida a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares, mediante requerimento feito dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da diplomação.

Art. 7.º — O aluno civil, cursando o ITA na data da publicação desta Lei, também, poderá ser incluído no QOEng, satisfeitas, no que couber, as exigências do art. 4.º, mediante requerimento e na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único** — O aluno a que se refere este artigo, já matriculado num dos cursos profissionais do ITA, quando da vigência desta Lei, poderá ser convocado como Aspirante a Oficial de Infantaria de Guarda, estagiário de engenharia, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 8.º — O Engenheiro formado pelo ITA, não incluído no QOEng, pode candidatar-se ao Serviço Ativo como Aspirante a Oficial de Engenharia da Reserva da Aeronáutica, por um período de 2 (dois) anos, sendo sua incorporação determinada por Ato do Ministro da Aeronáutica e na conformidade do disposto na regulamentação desta Lei.

§ 1.º — O disposto neste artigo refere-se com exclusividade ao objeto da presente Lei, sem prejuízo do estabelecido em legislação militar pertinente e em especial o que precevem as Leis n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964, e n.º 4.754, de 18 de agosto de 1965 (Lei do Serviço Militar) e sua regulamentação.

§ 2.º — Os Aspirantes a Oficial-Engenheiro de que trata este artigo serão promovidos no posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais-Engenheiros, da Reserva, após decorridos 6 (seis) meses da data de incorporação, satisfeitas as condições fixadas no Regulamento para a Reserva da Aeronáutica.

§ 3.º — Os Segundos-Tenentes a que se refere o parágrafo anterior farão jus à promoção ao posto de Primeiro-Tenente, a contar da data de licenciamento, satisfeitas as condições fixadas no Regulamento para a Reserva da Aeronáutica.

§ 4.º — Aos militares de que trata este artigo aplicar-se-ão as disposições da Lei de Remuneração dos Militares e do Estatuto dos Militares, que couberem.

Art. 9.º — O Oficial-Engenheiro da Reserva da Aeronáutica, de que trata o artigo anterior, poderá requerer matrícula no estágio de adaptação referida no artigo primeiro, independente de concurso de seleção, sendo-lhe assegurada preferência sobre os demais candidatos de mesma especialidade de engenharia.

**Art. 10** — Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada ou demissão da Aeronáutica, a pedido, sem que indenize previamente o Ministério da Aeronáutica pelas despesas decorrentes do Curso de Engenharia, ao Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, que o requerer:

1 — durante o curso do ITA; e

2 — antes de decorridos 5 (cinco) anos de interrupção em qualquer um dos três anos do Curso Profissional ou da conclusão do Curso do ITA.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, ao Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, matriculado ou que venha a matricular-se no IME.

**Art. 11** — O aluno, convocado a Aspirante a Oficial de Infantaria de Guarda, que for desligado, a pedido, em qualquer fase do Curso Profissional, será obrigado a indenizar o Ministério da Aeronáutica, pelas despesas efetuadas com a sua formação durante o Curso do ITA, na forma da regulamentação desta Lei.

**Art. 12** — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** — Ficam revogadas a Lei n.º 5.728, de 5 de novembro de 1971, o parágrafo único do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 313, de 7 de março de 1967, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 305, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974—DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974—DF, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal e Finanças).

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **PARECER N.º 670, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974—DF, que “dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Heitor Dias**

O Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Na-



cional, o projeto de lei em estudo, dispendo sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que integram a Administração descentralizada do Distrito Federal sob o regime da legislação do trabalho.

A integração de que trata, ou seja: a transferência de funcionários do Governo do Distrito Federal para os órgãos da Administração indireta, somente ocorrerá, segundo o art. 1.º do projeto, mediante opção, limitado o aproveitamento dos optantes aos quadros de pessoal dos órgãos a cuja disposição se encontrem, e restrita, ainda, a aplicação da lei — na forma do § 1.º deste artigo — aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos Quadros Permanentes e Provisórios de Pessoal do GDF.

A integração se efetivará — estabelece o § 2.º —, mediante contratação, no regime da CLT, para emprego correspondente às atribuições que estiverem sendo exercidas pelo funcionário na data da opção, respeitada a retribuição que já lhe estiver sendo paga pelo órgão ou entidade.

O art. 2.º assegura o cômputo, para o gozo dos direitos da legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, do tempo de serviço prestado à Administração Pública, dispendo o art. 3.º que o Distrito Federal custeará a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão, no orçamento anual, de dotação específica em favor do INPS.

O Senhor Governador do Distrito Federal, em sua Exposição de Motivos, destaca a importância da medida, como essencial à implantação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei n.º 5.920/73, obedecidos ainda os critérios adotados pelo Poder Executivo, com relação ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645/70.

Assinala, ainda, a problemática que enfrenta o GDF, no que concerne à destinação a ser dada a cerca de 5.000 (cinco mil) servidores excedentes às necessidades da Administração Direta, ora cedidos aos órgãos e entidades da Administração descentralizada, e decorrente do fato da Lei n.º 4.242/63 ter transformado em funcionários públicos mais de 10.000 empregados da NOVACAP e das Fundações, tiverem de ser incluídos nos Quadros de Pessoal do Distrito Federal.

A matéria corresponde à política governamental relativa à administração de pessoal e visa a dinamizar, em termos de economia e eficiência, os serviços públicos, estando, portanto, conforme com recentes normas enviadas pelo Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, relativas aos funcionários da Administração Federal Direta.

Em face do exposto e como não há óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Lenoir Vargas.

**PARECER**

**N.º 671, de 1974**

**Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974 — DF.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

O Projeto em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, integrantes da administração descentralizada do Distrito Federal e operando todos eles com pessoal sob o regime da Legislação do Trabalho.

A proposição, segundo adverte o Governador do Distrito Federal, teve como paradigma projeto encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, que trata da integração de funcionários públicos nos quadros de pessoal de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquia Federais.

No caso presente, teve-se em conta, primordialmente, o problema que o governo local vem enfrentando no que “concerne à destinação a ser dada a cerca de 5.000 (cinco mil) servidores excedentes às necessidades dos órgãos da Administração Direta Central, ora cedidos aos órgãos e entidades da Administração descentralizada”.

Como se vê no art. 1.º, a integração dependerá sempre de opção e somente se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Capítulo V do Decreto-Lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, devendo efetivar-se pela contratação, por prazo indeterminado, sob regime trabalhista, para emprego correspondente às atribuições que estiverem sendo exercidas “pelo optante à data da opção, mantida, em todos os casos, a retribuição a que estava obrigado o órgão ou entidade”.

Vale ressaltar, ainda, que a medida recomendada é essencial à implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920/73.

A matéria se ajusta, perfeitamente, à política governamental no que concerne à administração de pessoal, daí por que somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **José Augusto** — **Rui Carneiro** — **Waldemar Alcântara**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974 — DF, dispondo sobre integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.

Esta Comissão deverá se limitar ao exame do art. 3.º do projeto, uma vez que esse é o único dispositivo da proposição sobre matéria financeira.

O referido art. 3.º estabelece que o Distrito Federal custeará a parcela da aposentadoria dos funcionários integrados, pelo exercício da opção ora concedida, nos quadros de pessoal da Administração Indireta, correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, com a inclusão anual, no orçamento, de dotação específica em favor do Instituto Nacional de Previdência Social.

Trata-se, de medida necessária e harmônica com os princípios de direito administrativo, a fim de resguardar os interesses do INPS, quanto ao custeio que este terá com os funcionários inativos, doravante sob o seu regime previdenciário. Por outras palavras, em se tratando de integração de funcionários da Administração Direta do Distrito Federal e de regime estatutário, em órgãos da Administração Indireta, sob regime previdenciário do INPS, nada mais lógico do que o Distrito Federal custear a parcela da aposentadoria desses funcionários, correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de Lei.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis ao projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para acentuar que o Governo parece que está ficando sensível à velha reivindicação da Oposição e de todo o Congresso, no que diz respeito à contagem recíproca de tempo de serviço. O art. 2.º do projeto já diz isto quando dispõe:

**Art. 2.º** — Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que vier a integrar, nos termos do artigo 1.º, quadro de pessoal de órgão relativamente autônomo, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação.

**Parágrafo único** — A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozados, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Pedi a palavra para saudar, Sr. Presidente, essa sensibilidade do Governo, que dá o primeiro passo em favor da contagem recíproca de tempo de serviço.

**O Sr. Virgílio Távora** — Peço a palavra Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas palavras que aqui vamos proferir serão mínimas: apenas para saudar o espírito de justiça da Oposição, que finalmente reconhece a diretriz que sempre ressaltamos da administração Geisel, — a de procurar resolver todos os problemas humanos como preocupação básica. Foi isso que fez.

Saudamos, aqui, a conversão da Oposição, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação para redação final.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**

N.º 672, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974 — DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974 — DF, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia,

empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Lourival Baptista — José Augusto.

ANEXO AO PARECER N.º 672, DE 1974

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1974—DF, que dispõe sobre a integração de funcionários público do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** — Os funcionários públicos do Distrito Federal poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a cuja disposição se encontrem na data da publicação desta Lei.

§ 1.º — A integração prevista neste artigo somente se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanentes e Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Capítulo V do Decreto-Lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2.º — A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego correspondente às atribuições que estiverem sendo exercidas pelo funcionário na data da opção e respeitada a retribuição que já lhe estiver sendo paga pelo órgão ou entidade.

§ 3.º — Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário vinha ocupando no regime estatutário.

**Art. 2.º** — Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestação à Administração Pública pelo funcionário que vier a integrar, nos termos do art. 1.º, o quadro de pessoal de órgão relativamente autônomo, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação.

**Parágrafo único** — A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozados, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

**Art. 3.º** — O Distrito Federal custeará nos casos dos funcionários a que se refere o art. 1.º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

**Art. 4.º** — O prazo para o exercício da opção a que se refere o art. 1.º constará de ato regulamentar a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 5.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Achando-se a matéria em regime de urgência, deve ser ela, imediatamente, submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1974 (n.º 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 387, de 1974, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 623, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52 de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC), aumente em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob n.º 624, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 625, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), aumente em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob n.º 626, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 10 minutos.)*

**211.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 28 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES E GERALDO MESQUITA**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Esteves — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.<sup>o</sup> 164, DE 1974**

(N.<sup>o</sup> 2.141-C/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei n.<sup>o</sup> 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações, poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1.<sup>o</sup> — A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2.<sup>o</sup> — A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3.º — Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 2.º — Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o art. 1.º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

**Parágrafo único** — A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3.º — Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de vagas na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único** — Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 14 da referida lei.

Art. 4.º — A União custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o art. 1.º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

Art. 5.º — A relação das entidades transformadas e o prazo para o exercício da opção a que se refere o art. 1.º constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6.º — É revogada a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e restabelecida a anterior filiação previdenciária dos servidores regidos pela legislação trabalhista que prestam serviços a Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como dos servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo não implica restrição ou prejuízo de qualquer natureza para os servidores que eram anteriormente segurados do INPS, considerando-se como de filiação a este, para todos os efeitos, o período durante o qual estiveram filiados ao IPASE.

Art. 7.º — As contribuições que, por força da lei ora revogada, desde 1.º de janeiro de 1974, vinham sendo recolhidas ao IPASE serão transferidas para o INPS, ao qual caberá também a cobrança das que tenham eventualmente deixado de ser recolhidas a partir daquela data.

Art. 8.º — O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições de transferência das contribuições de que trata o artigo anterior, bem como o montante devido pelo INPS, a título de indenização das despesas com a arrecadação daquelas contribuições e dos gastos administrativos realizados para cumprimento dos encargos atribuídos ao IPASE pela Lei n.º 5.927, ora revogada.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
N.º 382, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo Projeto

de Lei que “dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências”.

Brasília, em 16 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 004/74, DE 31 DE JULHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Precedendo a própria Lei da Reforma Administrativa, mas já em consonância com seus preceitos essenciais, foi desencadeado o processo de transformação de órgãos componentes da Administração Federal em entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, como sejam empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, prática esta que se veio acelerando e atingiu seu maior impulso nos últimos anos.

2. Assim, e para exemplificar, constituiu-se em 1957 a sociedade de economia mista Rede Ferroviária Federal S.A., abrangendo todas as estradas de ferro sob o regime de administração direta e autárquica, e já em 1966 e 1967 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a Empresa de Reparos Navais Costeira S.A., a Companhia Docas da Guanabara, a Empresa de Navegação da Amazônia S.A., a Companhia de Docas do Pará e os Serviços de Navegação da Baía do Prata S.A., resultantes da transformação das antigas Autarquias Lloyd Brasileiro—PN, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Administração do Porto do Rio de Janeiro, Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará e Serviços de Navegação da Baía do Prata, respectivamente.

3. Em consequência dessa transformação, os funcionários sujeitos a regime estatutário existentes nos órgãos transformados passaram a integrar quadros em extinção do Ministério dos Transportes, continuando a serviço das novas entidades na condição de cedidos.

4. Ocorrência semelhante verificou-se na área do Ministério das Comunicações, quando da transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que trouxe, igualmente, para a União o encargo financeiro em relação a alguns milhares de funcionários que excedem às suas reais necessidades, sem falar em transformações mais recentes nas áreas de jurisdição do Ministério da Fazenda (Casa da Moeda e Caixas Econômicas Federais), do Ministério da Saúde (Fundação Instituto Oswaldo Cruz) e do antigo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

5. Alguns dos diplomas legais que promoveram essas transformações cuidaram de resguardar expressamente os direitos do pessoal pertencente aos quadros dos órgãos atingidos, assegurando-lhe, ainda, a oportunidade de ingresso, mediante opção, nos quadros e tabelas das novas entidades ou a permanência na condição de funcionários sujeitos ao regime estatutário e pagos pela União ou por suas Autarquias.

6. Entretanto, seja pelo desinteresse desses funcionários em renunciar ao regime estatutário, seja pelo provável propósito de admitirem aquelas entidades servidores novos já sujeitos ao regime da legislação trabalhista, ou seja, ainda, pela ausência de previsão expressa quanto ao destino desse pessoal em muitos daqueles diplomas específicos, o fato é que tem havido incessante elevação do número de servidores, que chegam hoje a ultrapassar o contingente de cento e cinquenta mil, e que constituem, para a União e Autarquias, força de trabalho disponível, não obstante receberem dos cofres públicos os respectivos vencimentos e as vantagens acessórias destes.

7. Com efeito, em decorrência de algumas estipulações esparsas encontradas naquela legislação específica, a maior parte dos referidos funcionários tem ficado à disposição das entidades resultantes da transformação das repartições em que eram lotados, dando causa a notórias dificuldades e anomalias, que se explicam



pela diversidade entre o regime jurídico (estatutário) a que estão submetidos e o da legislação trabalhista que regula as relações de emprego entre as sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações e os respectivos servidores.

8. Doutra parte, a situação que se constituiu pela ausência de disciplina uniforme para o assunto tem ensejado artificios de composição salarial por parte das referidas entidades de direito privado, em razão dos quais a grande maioria daqueles funcionários, que lhes presta serviços na condição de cedidos, tem os respectivos vencimentos complementados, passando a perceber retribuição superior à dos ocupantes de cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e autárquica, o que, em última análise, contraria o princípio da paridade de vencimentos e vantagens que norteia a política salarial fixada pelo Governo para o funcionalismo civil da União e de suas Autarquias.

9. Trata-se, pois, de situação jurídica técnica e financeiramente insustentável, tanto mais que se torna cada vez mais difícil, senão mesmo inviável, a redistribuição em massa de tais servidores para os órgãos de administração direta e autárquica, em face do conceito de Lotação e das demais diretrizes enunciadas na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o sistema de classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

10. Urgia, conseqüentemente, encontrar solução definitiva para o problema, mediante a edição de ato legislativo genérico destinado a propiciar a integração daquele pessoal nos quadros das entidades sucessoras dos órgãos e Autarquias a que pertenciam.

11. Analisados os aspectos de que tratam os itens 5 e 9 da presente Exposição de Motivos, decorrentes de minuciosos estudos levados a efeito pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) e cujos resultados foram submetidos à apreciação deste Ministério, verifica-se que, uma vez garantido o cômputo do tempo de serviço já prestado em regime estatutário, para o gozo dos direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, estará removido o único óbice que até agora vinha tornando inoperante, na prática, o direito de o servidor formular opção pelo regime da CLT, passando a ocupar, no quadro da nova entidade, emprego correspondente ao cargo de que era titular.

12. Segundo entendimento do DASP, a opção do servidor produzirá efeitos de reciprocidade definitiva e irreatável, importando na obrigatoriedade, por parte da sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação, de admiti-lo em seus quadros ou tabelas, em emprego de atribuições correlatas com as do cargo de que seja titular, ressalvados, naturalmente, aqueles funcionários que, a critério do Poder Executivo, apresentem situações com características que desaconselhem a respectiva integração nos mencionados quadros, aos quais se aplicará o disposto no art. 14 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

13. Cumpre observar, finalmente, que, de acordo com a solução encontrada, os ônus decorrentes da medida proposta não sobrecarregarão o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), uma vez que a União custeará a parcela da aposentadoria previdenciária correspondente ao tempo de serviço prestado sob regime estatutário.

14. Paralelamente, há que considerar o problema criado com a promulgação da Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, que transferiu do INPS para o IPASE servidores da Administração Pública Federal direta e indireta, regidos pela legislação trabalhista, bem como os servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

15. O sistema de previdência social administrado pelo INPS abrange todos os trabalhadores regidos pela CLT. Por conseguinte, a filiação ao IPASE dos servidores de que trata a referida lei veio constituir exceção e, mais do que isso, uma anomalia que viria a agravar-se com a integração de que ora se cogita.

16. De fato, o IPASE é dotado de estrutura e organização inadaptaíveis aos requisitos do sistema instituído pela Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960. Para desincumbir-se dos novos encargos que lhe foram atribuídos, teria ele de aparelhar-se devidamente, passando a prestar serviços paralelos aos do INPS, com todos os inconvenientes dessa duplicação. A concessão de auxílio-doença e apo-

sentadoria por invalidez, por exemplo, exigiria a constituição, no IPASE, de um setor específico, em âmbito nacional, destinado à execução de perícias médico-sociais. Por outro lado, nenhuma experiência possui aquela entidade em matéria de concessão dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Previdência Social. E no que se refere às prestações por acidente do trabalho cumprir-lhe-ia, por igual, montar instalações de que não dispõe atualmente.

17. Note-se, aliás, que os servidores sob regime trabalhista sempre foram atendidos satisfatoriamente pelo INPS, de cuja massa segurada representam parcela inferior a 1%. Esses mesmos servidores correspondem, todavia, a mais de 10% da massa segurada do IPASE, o que reclamaria deste, instalações e recursos totalmente desconhecidos hoje, com resultados de duvidosa vantagem para os beneficiários.

18. Visto como a aplicação do novo sistema aos servidores em causa só ocorreria a partir de 1.º de janeiro de 1975, é de todo oportuno evitar que ela se concretize.

19. Ademais, a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, com o objetivo de permitir a necessária racionalização dos serviços previdenciários e assistências, tornou imperativa a adoção de medidas tendentes a uniformizá-los e unificá-los, de maneira a reduzir custos e melhorar o atendimento.

20. Por todo o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional caso mereçam aprovação as medidas nele consubstanciadas.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito. — L. G. Nascimento e Silva.

*(As Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)*

## **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 165, de 1974**

(N.º 2.345-B/74, na Casa de origem)

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os valores das escalas de vencimentos dos Grupos STF-DAS-100 e STF-AJ-020, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constantes do art. 1.º da Lei n.º 6.089, de 16 de julho de 1974, são majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2.º** — Aos servidores já incluídos em outros grupos de categorias funcionais do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, idênticos, em denominação e atribuições, aos do Poder Executivo, aplica-se a norma constante do art. 9.º, item I, do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

**Art. 3.º** — Aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, cujos cargos não tenham sido incluídos nos novos planos de classificação, decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, é concedido aumento de vencimentos, no montante de 30 (trinta por cento), sobre os valores vigentes.

**Art. 4.º** — São ainda majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores dos salários constantes da Tabela de Pessoal Temporário, bem como das funções e encargos integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, STF-DAS-110, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 5.º** — Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete, no Supremo Tribunal Federal, são majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 6.º** — Aos inativos é concedido aumento de proventos no valor idêntico ao deferido por esta Lei aos servidores em atividade da mesma categoria e nível.

Art. 7.º — Os reajustes percentuais de vencimentos, salários, gratificações e proventos, concedidos por esta Lei, vigorarão a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser paga, a partir de 1.º de dezembro de 1974 e a título de antecipação, a importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) de reajustamento.

**Parágrafo único** — Sobre a importância paga por antecipação, na forma deste artigo, incidirão os cálculos para a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço e descontos previdenciários.

Art. 8.º — O limite máximo de retribuição mensal, para os servidores abrangidos pelos arts. 1.º 2.º e 6.º, desta Lei, passará a ser:

I — de Cr\$ 8.668,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), a partir de 1.º de dezembro de 1974; e

II — de Cr\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1975.

Art. 9.º — A contar de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família dos servidores do Supremo Tribunal Federal passará a ser pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 10 — Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário ou provento.

Art. 11 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários existentes, inclusive na forma prevista no art. 6.º, item I, da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 12 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM

#### N.º 2/74, DO PODER JUDICIÁRIO

Em 4 de novembro de 1974.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Flávio Marcílio  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto nos arts. 56, *in fine*, e 115, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, e em cumprimento à deliberação deste Tribunal, tenho a honra de submeter à elevada consideração do Egrégio Congresso Nacional o anexo Projeto de Lei, que concede, aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, reajustamento de vencimentos, salários e proventos, nos meses percentuais, limites e condições que o Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro findo, conferiu aos servidores do Poder Executivo.

2. Conforme se verifica de seus dispositivos, o projeto se harmoniza com a orientação do citado Decreto-lei, concedendo percentuais de aumento diversos para os servidores que hajam sido, ou não, incluídos em os novos planos de classificação de cargos e determinando, ainda, o pagamento, por antecipação, a partir de 1.º de dezembro próximo futuro, de parte daquele reajustamento.

3. As despesas decorrentes de sua execução, por outro lado, correrão à conta de recursos existentes, conforme dispõe o seu art. 11, sem acarretar, pois, aumento das dotações orçamentárias previstas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração. — Eloy José da Rocha, Presidente.

(À Comissão de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 166, de 1974

(N.º 2.370-A/74, na Casa de origem)

**Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os valores das escalas de vencimentos dos Grupos CD-DAS-100 e CD--AL-010, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, constantes do Anexo à Lei n.º 6.041, de 9 de maio de 1974, serão majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2.º** — Aos servidores já incluídos em outros Grupos de Categorias Funcionais do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, idênticos em denominação e atribuições, aos do Poder Executivo, aplica-se a norma constante do art. 9.º, item I, do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

**Art. 3.º** — Os valores de vencimentos de cargos em comissão, constantes da Tabela Discriminativa anexa à Lei n.º 5.810, de 11 de outubro de 1972, não incluídos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (CD-DAS-100), serão reajustados aos valores decorrentes da aplicação do art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, observada a identidade dos símbolos correspondentes.

**Art. 4.º** — Os proventos dos aposentados serão atualizados na base do reajustamento concedido por esta lei ao pessoal em atividade, da mesma categoria e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 1.º de outubro de 1955.

**Art. 5.º** — O reajustamento de que trata esta lei vigorará a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajustamento.

**Parágrafo único** — O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para instituição de previdência social incidirão, também, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

**Art. 6.º** — A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por dependente.

**Art. 7.º** — Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

**Art. 8.º** — A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento da União.

**Art. 9.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 167, DE 1974

(N.º 2.305-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica extinto o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída pela Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962.

**Art. 2.º** — São acrescentadas ao art. 7.º da Lei n. 3.115, de 16 de março de 1975, as alíneas abaixo:

“i) fiscalizar, em todo o território nacional, os serviços de transporte ferroviário;

j) promover a coordenação de estudos tarifários e de custos de transportes ferroviários em geral;

l) planejar a unificação e padronização do sistema ferroviário brasileiro;

m) proceder à avaliação qualitativa e quantitativa do sistema ferroviário nacional;

n) realizar pesquisa relacionada com o aperfeiçoamento das atividades ferroviárias no País; e

o) proceder à execução da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação.”

**Parágrafo único** — Na formulação da Política Ferroviária, na fiscalização de sua execução, bem como na atualização da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação e no acompanhamento da execução desse Plano, o Ministro dos Transportes será assessorado pela Secretaria-Geral de seu Ministério.

**Art. 3.º** — As atribuições do Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF) passam à Rede Ferroviária Federal S/A, constituindo-se em um setor de Departamento Geral de Assistência ao Ferroviário desta Empresa.

**Art. 4.º** — Os funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal da Rede Ferroviária Federal S/A.

§ 1.º — A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes no respectivo quadro à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2.º — A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3.º — Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

**Art. 5.º** — Será computado para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e da previdência social, inclusive para efeito da carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o art. 4.º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal da Rede Ferroviária Federal S/A.

**Parágrafo único** — A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

**Art. 6.º** — Os funcionários a que se refere o art. 4.º, que optarem pela permanência do regime estatutário, integrarão Quadro Suplementar na forma e para os efeitos do parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 7.º** — A União custeará nos casos dos funcionários a que se refere o art. 4.º a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotações específicas em favor do INPS.

**Art. 8.º** — O prazo para o exercício da opção a que se refere o art. 4.º obedecerá a normas regulamentares a serem expedidas pelo Poder Executivo.

**Art. 9.º** — Os imóveis e o acervo de material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ora extinto, são transferidos para a Rede Ferroviária Federal

S/A ou subsidiária sua, sendo o valor dos bens em causa incorporados ao capital social da Empresa, como integralização de ações por parte da União, segundo os valores constantes do último balanço patrimonial daquele Departamento, excetuado o prédio do Edifício Sede do DNEF e respectivo anexo, em Brasília, que passe a integrar o patrimônio da Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes — GEIPOT, e outros imóveis localizados no Distrito Federal que, por autorização do Ministro dos Transportes, devam ser destinados a outros órgãos do Ministério.

**Parágrafo único** — Os bens de que trata este artigo, serão geridos e administrados pela Rede Ferroviária Federal S/A, enquanto não se processar a incorporação dos respectivos valores ao seu capital social.

**Art. 10** — Os contratos e convênios para construção de ferrovia, conservação da via permanente, construção civil e de consultoria, em vigência no Departamento Nacional de Estradas de Ferro são transferidos para a Rede Ferroviária Federal S/A, na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** — O Ministro dos Transportes constituirá comissão especial para promover a efetivação da transferência dos contratos objeto deste artigo, que não sofrerão qualquer alteração até que seja complementada tal transferência.

**Art. 11** — Será constituída Comissão Especial com o objetivo de praticar todos os atos decorrentes da extinção da autarquia, respeitada a competência atribuída à comissão referida no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A Comissão Especial de que cuida este artigo, por designação do Ministro dos Transportes, será integrada por servidores da extinta autarquia e cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, os quais permanecerão sujeitos aos preceitos do art. 6.º desta Lei, enquanto em exercício nessa Comissão.

**Art. 12** — A Rede Ferroviária Federal S/A sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações da autarquia ora extinta.

**Art. 13** — Ficam transferidos para a Rede Ferroviária Federal S/A os saldos dos recursos consignados ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dos por este obtidos para execução de obras e serviços, inclusive os consignados no Orçamento da União para 1974.

**Art. 14** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 490, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo Projeto de Lei que “extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e dá outras providências”.

Brasília, 4 de outubro de 1974. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 33/SG, DE 13 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dentro das diretrizes traçadas por Vossa Excelência vem a atividade pública merecendo especial e particular atenção, de modo a permitir a adaptação da máquinas administrativa às necessidades do processo de desenvolvimento econômico-social.

2. Esse processo busca, fundamentalmente, estruturar uma Administração criada para o desenvolvimento, isto é, com capacidade não só para planificá-lo como mobilizar, consignar e combinar esforços e recursos necessários à consecução de seus objetivos, dotando o Estado de instrumentos capazes para rea-

lizar a promoção social e econômica do País, com a efetivação das mudanças requeridas.

3. O procedimento encontra no I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), no capítulo da "Ação Administrativa", as bases de sua dinâmica, conforme a no capítulo prescri.a na área da Reforma Administrativa e da Modernização da Admiinstração.

"Reforma Administrativa que deverá constituir o instrumento para eliminação dos obstáculos institucionais de qualquer natureza, à eficiente execução dos projetos prioritários incluídos no Plano Nacional de Desenvolvimento."

4. Assim, em função dessa perspectiva, o desenvolvimento econômico que experimenta a Nação vem sendo de tal ordem que o atual Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), preso à forma autárquica e aos métodos e rotinas administrativas que caracterizam o serviço público em geral, não tem conseguido acompanhar esse dinamismo, mantendo uma estrutura organizacional incompatível com esse progresso, que se acelera de ano para ano.

5. De outra parte, a ênfase determinada por Vossa Excelência para o Setor Ferroviário, visando adequá-lo à realidade nacional passou a exigir, de igual forma, planos e programas cuja magnitude e extensão reclamam não apenas autonomia para realizá-los, mas também flexibilidade e rapidez de ação, só obtidos através de um tipo de organização que reúna essas características que nesta oportunidade a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) apresenta.

6. Depreende-se, assim que o momento atual requer novo tratamento capaz de impedir um crescimento desordenado do Setor Ferroviário, impondo como medida de transformação uma reforma que procure implantar não apenas uma reorganização estrutural na Administração Pública mas a organização de cada unidade administrativa, de modo a evitar a duplicidade e dispersão de funções e permita, mediante racional distribuição de autoridade e responsabilidade, a consecução dos objetivos e cumprimento das obrigações estatais.

7. No caso da autarquia federal DNEF, criada pela Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962, foram promovidas redefinições de conceitos e atribuições de que dão conta mais recentemente o Decreto-Lei n.º 832, de 8 de setembro de 1969 e o Decreto n.º 72.430, de 9 de janeiro de 1974, que não lograram, entretanto, atingir os objetivos pretendidos.

8. Nestas condições, estando a Rede Ferroviária Federal S/A capacitada a absorver os encargos e responsabilidades pertinentes ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, cuja atuação no setor competente já vem sendo suplementada pela RFFSA, submeto à alta deliberação de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei dispondo sobre a extinção da mencionada Autarquia, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereçam aprovação as providências justificadas nesta Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Dirceu de Araújo Nogueira.

*(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 168, de 1974**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de**

1973, até o limite de Cr\$ 726.500.000,00 (setecentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme a especificação seguinte:

2800	— ENCARGOS GERAIS DA UNIAO	
2801	— Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
2801.0107.1040	— Modernização e Aumento da Produtividade do Sistema de Fiscalização e Arrecadação — PLANGEF	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	90.500.000
2801.0107.2070	— Encargos da Dívida Fundada Externa	
3.1.3.2	— Outros Serviços de Terceiros	20.000.000
3.2.4.1	— Juros da Dívida Pública	
02	— Fundada Externa	16.000.000
4.3.1.1	— Amortização da Dívida Pública	
02	— Fundada Externa	600.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>726.500.000</b>

**Art. 2.º** — Para o atendimento dos créditos suplementares que forem abertos conforme a autorização desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto na forma do § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 613, DE 1974**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973”.

Brasília, 25 de novembro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 358-B, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SR. MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Atendendo determinação do titular desta Secretaria, os seus órgãos técnicos, em conjunto com os do Ministério da Fazenda, procederam nova reestimativa da receita prevista para o corrente exercício, considerando a arrecadação efetiva verificada nos primeiros dez meses do exercício e os possíveis reflexos das modificações já introduzidas na legislação tributária.

2. O estudo não só confirmou a primeira reestimativa, realizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para o próximo exercício, como demonstrou maiores possibilidades de arrecadação.

3. Em decorrência do crescimento, maior do que o esperado anteriormente, dos impostos sobre a importação, sobre a renda e sobre produtos industrializados, existe a possibilidade da receita este ano alcançar a expressiva importância de Cr\$ 71.175 milhões, representando um excesso de arrecadação efetivo de Cr\$ 12.619 milhões em relação à receita prevista na Lei n.º 5.964/73, que aprovou o Orçamento para o corrente exercício financeiro.

4. Desse excesso, Cr\$ 3.578 milhões representam receitas que, em conformidade com a legislação vigente, são vinculadas a programas específicos e objeto de utilização automática, conforme autoriza a Lei Orçamentária. A parcela restante, Cr\$ 9.041 milhões, é passível de utilização mediante autorizações legais.



5. A Lei n.º 6.119/74, de 15 de outubro, e o Decreto-lei n.º 1.349/74 de 24 do mesmo mês, autorizaram a abertura de créditos adicionais, com a utilização do excesso de arrecadação previsto, no montante de Cr\$ 8.132 milhões, restando disponível para nova programação a importância de Cr\$ 909 milhões.

6. O Ministério da Agricultura em fundamentada exposição, demonstrou a necessidade de elevar o capital social da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, do qual a União participaria com a importância de Cr\$ 180 milhões, para o que se faz necessária a competente autorização legislativa.

7. Por outro lado, o Ministério da Fazenda, em recente estudo, verificou a necessidade de suplementar dotações no Subanexo 2800 — Encargos Gerais da União, com a finalidade de atender despesas com Encargos da Dívida Fundada Externa e com o pagamento de serviços de processamento de dados, prestados pelo SERPRO, no montante de Cr\$ 726,5 milhões.

8. Em vista ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os Projetos de Leis, anexos, o primeiro autorizando o Poder Executivo a subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL e, ao mesmo tempo, autorizando a abertura de crédito especial para o atendimento desta finalidade, e, o segundo, autorizando a abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente, utilizando como recurso o excesso de arrecadação, previsto na forma do § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo desta forma, ao disposto no § 1.º do art. 61 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Élcio Costa Couto**, Ministro-Interino.

(*A Comissão de Finanças.*)

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 35, DE 1974**

(N.º 153-C/74, na Câmara dos Deputados)

**Dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislação a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1975.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os membros do Congresso Nacional perceberão, na legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1975, o seguinte subsídio:

a) parte fixa de Cr\$ 6.000 00 (seis mil cruzeiros), vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no art. 3.º;

b) parte variável de 30 (trinta) diárias, por mês, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cada uma.

§ 1.º — As partes fixa e variável do subsídio serão pagas mensalmente.

§ 2.º — O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3.º — Por sessão extraordinária em cada Casa, até o máximo de oito, e por sessão do Congresso, a que comparecer, o Deputado ou Senador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

**Art. 2.º** — Os membros do Congresso Nacional perceberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

§ 1.º — Será paga também idêntica ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária, convocada na forma do § 1.º do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2.º — O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congressista houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária, ou da sessão legislativa extraordinária.

**Art. 3.º** — Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, a partir, inclusive, de 1976, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

## PARECER

### PARECER N.º 673, DE 1974

**Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício "S" n.º 19, de 1974 (n.º 695/74—GAG, de 21 de maio de 1974, na origem), do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Balanço do Distrito Federal correspondente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.**

**Relator: Sr. Saldanha Derzi**

O presente Ofício teve sua apreciação sobrestada, na reunião desta Comissão, realizada a 5 de junho último, até que o Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhasse ao Senado o Relatório e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1973.

A Corte de Contas já submeteu, a esta Casa, os estudos que realizou e a deliberação que tomou, sobre o assunto. É conveniente que o balanço de que trata o ofício em exame seja anexado à documentação que instrui o processo oriundo do TCDF.

Somos, portanto, pela anexação do Ofício "S" n.º 19, de 1974, do Governador do Distrito Federal ao Ofício "S" n.º 26, de 1974, do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre as contas do Governo do Distrito Federal correspondentes ao exercício de 1973.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Octávio Cesário** — **Ruy Carneiro** — **José Augusto** — **Carlos Lindenberg** — **Waldemar Alcântara**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Nos termos da alínea b do inciso III do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Atendendo à deliberação do Plenário quando da aprovação, em 9 de agosto do corrente, do Requerimento n.º 157, de 1974, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz e outros esta Presidência convoca Sessão Especial do Senado a realizar-se amanhã, às 10:00 horas, e destinada a comemorar o centenário do nascimento do ex-Senador Juvenal Lamartine de Faria, transcorrido no dia 9 de agosto de 1974.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

### REQUERIMENTO N.º 306, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1974 (n.º 2.336-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial até o limite de Cr\$ 138.678.600,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella**.

**REQUERIMENTO N.º 307, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1974 (n.º 2.354-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 40.800,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão, nos termos do Regimento Interno, votados após a Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 308, DE 1974**

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos **Anais do Senado** do pronunciamento do Brigadeiro Osvaldo Terra de Faria, Chefe do Estado-Maior do Comando do Ar, na cerimônia presidida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, alusiva ao 39.º aniversário da Intentona Comunista, realizada ontem na Praia Vermelha, em frente ao Monumento dos Mortos.

Brasília, 28 de novembro de 1974. — **Lourival Baptista — Antônio Carlos — Ruy Santos.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O requerimento lido será publicado e remetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 309, DE 1974**

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de hoje dia 28 de novembro, seja dedicado a comemorar o Dia Nacional de Ação de Graças.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Aprovado o requerimento, o tempo destinado aos oradores do Expediente da presente Sessão será dedicado a comemorar o Dia Nacional de Ação de Graças. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, pelo menos hoje, é preciso que toda a simplicidade penetre os nossos corações. É Dia de Ação de Graças, e para agradecer a Deus cumpre vivermos intensamente o sentido da nossa procedência.

Não fosse a determinação recebida e eu preferiria neste dia a gratidão pelo silêncio. É pelo silêncio que tanta vez tenho pedido e tenho agradecido ao Criador, na alegria ou na angústia, pois, como diria Abraão Lincoln, "não me importa que Deus esteja do meu lado. O que espero ardentemente é que eu me ache do lado Dele".

Hoje, então, por toda parte, Deus é exaltado no agradecimento dos homens.

Não faz muito, comemoramos nesta Casa o 25.º aniversário da instituição no Brasil do Dia de Ação de Graças. Hoje é o próprio Dia que comemoramos. É simples a nossa manifestação, mas Deus sabe do sentido que lhe emprestamos.

Em verdade, nesta tarde, cabe um primeiro agradecimento, que consiste em lembrar como é maravilhoso que os Componentes da mais Alta Câmara política do País ainda saibam deter-se, por um momento embora, para render graças ao Criador de todas as coisas. Somente esta constatação seria suficiente para desdobrarmos uma longa oração.

Ela é um ponto de partida. Quanto temos falado sobre as durezas do nosso tempo. Tempo de descrença. Tempo de competições, de interesses exacerbados. Tempo de idolatria científica e de endeusamento da tecnologia, de relaxamento dos costumes, de alienação dos valores morais, de esquecimento de Deus, para não afirmar de logo rejeição a Deus. O homem do nosso tempo sofre, sofre vitimado pelas próprias dúvidas. O que antes consistia em equilíbrio no convívio humano assume agora a expressão de preconceitos caducos. O homem se rebela, em busca de afirmações sem grandeza, numa triste hipertrofia do anti espírito, resultando numa dolorosa ataxia do corpo e da alma. Em consequência, vive o homem fugindo de si mesmo e, como a justificar-se, condena a virtude como anacrônica. É o existencialismo. É o dia que passa.

É preciso negar transcendências; nada de preocupações com o Eterno. Não importa ao homem o tributo que paga em inquietações, porque o orgulho não lhe permite olhar-se para dentro de si mesmo na busca de uma resposta ou de um esclarecimento sobre o sofrimento que resulta de sua desvairada conduta.

Então, se nos detivermos e penetrarmos nesse contristador exame, muito mais podemos nos felicitar, quando, nesta Casa, homens da maior responsabilidade, não perturbados pelos avassalantes desafios desta época de horrores, põem na agenda dos seus compromissos, com sublimada intenção, um instante de invocação e de agradecimento. Aquele que querem seja o inspirador de sua incansável labuta pelo bem da Pátria.

Como então não fazer nosso primeiro agradecimento a Deus neste Dia por nos preservar daquela contaminação que vem arrasando a crença nos homens em relação às leis de Deus?

Nosso agradecimento continua e poderia sê-lo por tantas e tantas outras razões, mas extravasa em largos haustos quando contemplamos este panorama de concórdia e de paz que reina em nossa terra. É ele o clima que alimenta nossa determinação de tudo empreender, sem desânimo e falácias, em busca da felicidade para a gente brasileira.

Essa paz e essa concórdia se fizeram um oásis por entre o mundo convulsionado dos nossos dias. Por toda parte um espetáculo trágico de desentendimentos, de guerra, de ódio, de fome, de ignorância, de crianças esquálidas morrendo à míngua, de agressões, de assassinios frios, de terrorismo, de medo, de seqüestros, de pavor coletivo, enfim, ocorrendo mesmo tão próximo das nossas fronteiras.

Como então ser refratários às comparações e nelas não vislumbrar as penesses divinas, permitindo-nos realizar, pela tranquilidade do trabalho, nosso destino de povo livre.

Este penhor, esta gratidão, nesta Ação de Graças, brotam da eloquência de um reconhecimento profundo, porque nos está sendo permitido construir em paz, passo a passo, os sonhos maiores do nosso povo e encontrar, de esforço em esforço, as soluções tendentes ao império da justiça social, do bem estar e da prosperidade entre todos os brasileiros.

Mas, nosso agradecimento prossegue. Estamos a vencer mais um ano de atividades, nos derradeiros dias de mais uma Sessão Legislativa e de mais uma Legislatura. Se recompuséssemos o ano que passou, os dias sempre atormentados da ação política que enfrentamos, cada um de nós com a sua história própria, com a inquietação resultante de suas reações e de sua sensibilidade — quanto a contar! Entretanto, aqui estamos, cabeça erguida e corações ao alto. É que, mercê de Deus, nossa consciência conservou-se intacta. Por isto agradecemos; por isto esta Ação de Graças.

Hoje observei, Sr. Presidente, no Bloco donde também devo mudar-me, uns calxotes que saíam. Alguém, começava a mudar-se. Para onde retornavam aque-

les volumes? Para o Sul, para o Nordeste? Não sei. Sei apenas que ali havia regressos. Missão cumprida ou, quem sabe, sonhos desfeitos? Tributo de vidas nem sempre escolhidas, mas colhidas na própria tessitura de cada destino. Que sugestões envolventes havia nos caixotes que retornavam. Pensei nos lidadores com quem privei tantos anos, por entre triunfos e revezes. Quantos deles, embora com dignidade e grandeza, amargam desilusões tão respeitáveis por nossa condição humana? Quem, fora das hostes parlamentares, sabe compreender a face oculta desta ação entenebrecida de surpresas?

O que importa observar é que os lidadores que retornam lutaram, dignificando-se na obra a que se comprometeram. É que neles havia e há, incólume, a permanência daqueles valores que dão majestade ao homem. São os valores do espírito a que me referia e que fazem com que, por mais tormentosa que seja a escalada e melancólico o seu término, o homem que tudo enfrenta não retrai seu pensamento d'aquela que tudo provê segundo seus designios. Juntos, então, estamos aqui para render Graças.

A vida prossegue e a um outro agradecimento ela nos leva, quando meditamos sobre a imensa validade da experiência adquirida neste laboratório de humanismo para prosseguirmos lá fora todo o bem que pudermos fazer. Ademais, conforme nos fala a "Imitação de Cristo", bom é que de vez em quando passemos por sofrimentos e contrariedades, porque muitas vezes fazem o homem entrar em si, lembrando-se de que vive no desterro e em coisa nenhuma do mundo deve pôr sua esperança. Bom é que por vezes padeçamos contradições e de nós se não tenha boa estima, ainda quando são boas as nossas ações e intenções. Isto muito nos ajuda a ser humildes e nos preserva da vanglória. Quando, fora, os homens nos desprezam e não se fiam de nós, procuramos com mais cuidado ter a Deus por testemunha do nosso interior. Em Deus deve o homem de tal maneira firmar-se que não precise mendigar consolações humanas. Quando o homem de boa vontade é atribulado, tentado ou molestado de maus pensamentos, compreende melhor que Deus lhe é necessário e sem Ele nada pode de bom".

Há em nós, no instante em que proferimos estas breves palavras que buscam Deus neste Dia de Ação de Graças, um profundo sentimento de solidariedade. O amor a Deus supõe amor ao próximo e eu confesso que tentei dizer coisas que não disse, embora Deus saiba o que quis dizer, mas nesse amor ao próximo quero fazer compreender que grande é o consolo que nos resta pelo privilégio de termos convivido com almas tão nobres e corações tão generosos. Este Dia de Ação de Graças tem conotações edificantes e sublimes. Deus seja louvado.

A vida prossegue, dizia, e é preciso, como na prece hindu, lembrar que "é maravilhoso ter braços perfeitos, quando há tantos mutilados; ter olhos perfeitos quando tantos não têm luz; ter uma voz que canta, quando outras emudecem; ter mãos que trabalham quando tantas mendigam; que é maravilhoso voltar à casa, quando tantos não têm para onde voltar; que é bom sorrir, amar, sonhar, viver, quando há tantos que choram, odeiam, revolvem pesadelos e morrem antes de viver; ter um Deus para crer, quando tantos não possuem o lenitivo de uma crença — e que é maravilhoso, sobretudo, ter tão pouco a pedir e tanto a agradecer". (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que o Senado da República se reúne para celebrar o Dia Nacional de Ação de Graças, é oportuno fazer um retrospecto histórico.

No Dia de Ação de Graças do ano de 1909, pela primeira vez nos Estados Unidos, um Presidente da República, Taft, entrava num templo católico — a catedral de S. Patrício, em Whashington — para assistir à celebração do ofício, realizada pelo Cardeal Gibbons. Após a confraternização entre os presentes, incluído o Corpo Diplomático, tomou a palavra o embaixador do Brasil, Joaquim Nabuco, que formulou o seu famoso voto: "Quem dera que toda a humanidade se unisse anualmente, no mesmo dia, para um universal agradecimento a Deus".

Foi o último discurso e uma espécie de testamento espiritual do grande brasileiro, morto três meses depois. Coube, a seguir, ao padre Júlio Maria, famoso missionário redentorista, movimentar a opinião cristã brasileira para que o voto de Nabuco se tornasse realidade a partir de sua Pátria. Carlos de Laet e outras vozes uniram-se à campanha, porém, pelo exagerado laicismo predominante na época na vida pública brasileira, o movimento não encontrou maior ressonância. Mas, passado algum tempo, há 25 anos, todas as barreiras foram rompidas e o Dia de Graças incorporou-se às leis da República, instituído o Dia Nacional de Ação de Graças.

A 17 de agosto de 1949 o Presidente Dutra sancionava a Lei n.º 781, oriunda do Congresso Nacional, que instituiu essa data. Em 1966, no Governo do Marechal Castello Branco, deu-se nova regulamentação à matéria, fixando-se a data da comemoração na quarta quinta-feira de novembro, que coincide com o fim do ano parlamentar e se harmoniza com os demais países onde é celebrado. Nada mais justo, num país onde se inscreve o nome de Deus na Constituição: sob a proteção de Deus é promulgada a nossa Carta Magna. É o reconhecimento explícito do dever de se lhe dar graças, como princípio e fim de todas as coisas.

Mas, a primeira data, no continente americano, da celebração de um ato de ação de graças foi, coincidentemente, com o nascimento do Novo Mundo.

Cristóvão Colombo, a 12 de outubro de 1492, de joelhos em terra e mãos erguidas para o céu, entoou o *Te Deum Laudamus*, na ilha de Salvador, cuja descoberta lhe salvou a vida, ameaçada pela maruja revoltada. E no sul do Continente, aqui em Porto Seguro, a 26 de abril de 1500, Frei Henrique de Coimbra, ante os 1.200 homens da tripulação da frota de Cabral, e a curiosidade do indígena surpreso e amedrontado, cantava, também, pela primeira, no solo brasileiro, a ação de graças a Deus onipotente, pelo que havia concedido àquela tripulação. Decorridos mais de um século, em 1621, os primeiros imigrantes cristãos desembarcados na América do Norte reuniram-se para oferecer a sua ação de graças ao doador de todos os bens e agradecer os benefícios recebidos.

Instituído o Dia Mundial de Ação de Graças, iniciou-se o movimento em todas as nações, e hoje, mais de cem nações da terra incorporaram à sua legislação, como ocorre com a legislação brasileira, disposições determinando a celebração do Dia Nacional de Ação de Graças. Entre esses países encontram-se quase todas as novas repúblicas africanas, inclusive.

E hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela primeira vez na história da Catedral de Brasília, ali se celebrou, também, um ato ecumênico, com a participação de todos os homens que crêem em Deus como Pai de toda a humanidade e, por isso, afirmam a grande tese da fraternidade humana.

Este ato não tem apenas uma significação histórica; representa, para todos aqueles que se unem dentro desta mesma idéia fundamental, respeitadas as divergências de convicção pessoal, mas, unidos no mesmo elevado propósito, representa uma grande lição de reverência aos valores mais altos e a afirmação de uma decorrência normal desta aceitação da paternidade universal. Se há um Pai Universal de todos os homens é porque os homens são todos irmãos. Se têm o mesmo Pai, são espiritualmente, fundamentalmente, ligados por um laço de fraternidade. Esta noção de fraternidade é que representa para o Brasil, talvez mais do que para qualquer nação da terra, a grande missão histórica que marca nossa vida.

Toynbee, ao visitar recentemente o Brasil, afirmou, numa de suas conferências, celebradas nas Universidades da Guanabara, de São Paulo e de Belo Horizonte, que aquele ideal de solidariedade, de fraternidade universal, que ele pregava e previa como historiador na marcha evolutiva da Humanidade, encontrava no Brasil uma realização histórica única, porque aqui, como em nenhum país do mundo, ele via este espírito de fraternidade: homens de todas as raças, de todas as nacionalidades, de todas as origens, de todas as condições sociais, de todas as religiões, confraternizaram-se, darem-se as mãos, uniram-se numa sociedade aberta a todos os que estão dispostos a trabalhar para o seu engrandecimento, que é o engrandecimento da própria comunidade.

Esta grande lição de fraternidade talvez represente a contribuição maior que o Brasil pode dar ao desenvolvimento de toda a Humanidade.

Esta mesma noção de fraternidade faz que, quando nos lembramos do Brasil, não afirmemos a nossa superioridade aos nossos benefícios, em detrimento de outras nações. Em todos os congressos onde estão presentes representantes do Brasil, a nota constante é a do entendimento, da solidariedade, da fraternidade, desta contribuição para a grande família das nações.

Falando, neste momento, no Senado da República, em nome de meu Partido, depois das brilhantes palavras do nobre Senador Guido Mondin, que, com a mesma inspiração, lembrava esse ideal de fraternidade de todos os brasileiros, penso que o Congresso Nacional bem interpreta os sentimentos do Brasil dizendo que está presente nesta comemoração, que não é apenas de algumas Casas legislativas, mas de toda a família brasileira, que quer manter-se unida e assinalar, com esta presença, que o desenvolvimento de nossa terra há de ser feito na mesma linha de fraternidade.

Queremos — e esta é a nossa responsabilidade — fazer do Brasil uma grande família, em que todos os brasileiros se tratem, realmente, como irmãos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Clodomir Milet — Fausto Castelo Branco — Teotônio Vilela — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à**

## **ORDEM DO DIA**

### **I**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1974 (n.º 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 387, de 1974, da Comissão:  
— de Educação e Cultura.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### **REQUERIMENTO N.º 310, DE 1974**

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea c do art. 311 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1974 (n.º 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 20 de março de 1975.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 20-3-75**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres.)**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 623, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972; e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC), aumente em

Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob n.º 624, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 55, DE 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC) aumente em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado ao financiamento da construção de uma Estação Rodoviária, naquele município.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres.)**

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 625, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) aumente em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob n.º 626, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 56, DE 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), aumente em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do



Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de estradas daquele município.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 306, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passaremos à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1974 (n.º 2.336-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial até o limite de Cr\$ ..... 138.678.600,00, para o fim que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, encaminha ao Congresso Nacional, o presente Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito especial para fazer face às despesas com a implantação da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes e com projetos de apoio ao sistema ferroviário nacional.

Justificando a necessidade de recursos para a empresa pública recentemente criada, para a qual se pleiteia a verba de Cr\$ 111.001.900,00 (cento e onze milhões, hum mil e novecentos cruzeiros), esclarece a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República:

“A Lei n.º 5.908, de 20 de agosto de 1973, autorizou a transformação do Grupo de Estudos para a Integração da Política de Transportes, unidade da administração direta, em empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Contudo, a constituição da empresa somente se efetivou com o Decreto n.º 73.100, de 6 de novembro de 1973, oportunidade, então, em que a Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1974, já se encontrava à disposição do Congresso.

Nessas circunstâncias, no subanexo do Ministério dos Transportes, o GEIPOT foi, ainda, orçamentado como unidade da administração direta, situação essa que impõe a necessidade de um crédito especial, a fim de que os recursos possam ser transferidos para a Empresa, conforme ora solicita aquele Órgão.”

Ademais, tendo em vista a alteração súbita na programação global dos transportes, em razão da vertiginosa alta dos combustíveis derivados do petróleo, propõe-se a Rede Ferroviária Federal a dinamizar suas atividades, carecendo de recursos urgentes que alcançam a cifra de vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil e setecentos cruzeiros.

A proposição, vale salientar, acha-se amparada nos dispositivos que regulam a abertura de créditos, especialmente os arts. 61, § 1.º, c, da Constituição e 43, § 1.º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, inexistindo óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer é favorável.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 148, DE 1974**

(n.º 2.036-B/74, na Casa de origem)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial até o limite de Cr\$ 138.678.600,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes um crédito especial até o limite de Cr\$ 138.678.600,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a instalação e funcionamento da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, e com o desenvolvimento dos seguintes projetos constantes do programa de trabalho da Rede Ferroviária Federal S.A.:

6701.1605.1003.001.03 — Construção e Instalação de Armazéns no Terminal Graneleiro de Curitiba.

6701.1605.1003.004.00 — Aquisição de Equipamentos para Pátios, Terminais, Armazéns e Estações.

6701.1605.1104.006.03 — Melhoramentos no Sistema Eletrificado.

6701.1605.1104.006.05 — Melhoramentos nos Sistemas de Comunicação e Licenciamento.

6701.1605.1104.006.10 — Alargamento do Trecho Ferroviário São Paulo—Santos.

6701.1605.1020.001.08 — Construção do Ramal de Cantagalo.

6701.1605.1020.001.30 — Construção do Trecho Iaçú—Mapele.

6701.1605.1020.001.36 — Construção do Novo Acesso ao Porto de Santos.

6701.1605.1021.004.00 — Aquisição de Equipamentos para Depósitos e Oficinas Ferroviárias.

6701.1605.1099.001.06 — Construção da Linha Manoel Felo—Engenheiro São Paulo.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento da União para o exercício de 1974, no subanexo 27.00 — Ministério dos Transportes — 27.08 — Grupo de estudos para a integração da política de transportes e no Anexo III — 67.00 — Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — 67.01 — Rede Ferroviária Federal S.A.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 307, lido igualmente no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) — Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passaremos à apreciação do Projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1974 (n.º 2.354-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial de Cr\$ 40.800,00, para o fim que especifica. (dependendo de Parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir a crédito especial de Cr\$ 40.800,00 a Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — para o fim que especifica.

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que acompanha a Mensagem Presidencial, esclarece que o crédito especial, ora aberto, atende à solicitação do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, tendo em vista sentença confirmatória daquele Tribunal em ação de acidente de trabalho contra a União.

O art. 1.º do Projeto autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial referido à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para atender despesas com o pagamento de execução de sentenças judiciais contra a União.

Em relação aos recursos para a execução da lei, como acentua a Exposição de Motivos, foi rigorosamente obedecido o disposto no art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320/64, que trata das normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diz o mencionado art. 43:

“Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — .....

II — .....

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV — .....

Nesse sentido, o art. 2.º do Projeto determina expressamente que os recursos decorrerão de cancelamento de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento. Dessa forma, realmente, foi obedecido o dispositivo da Lei número 4.320/64, acima transcrito, como foi também observada a própria Constituição, que, no art. 61, § 1.º, letra c, veda “a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

Portanto, no que respeita à competência desta Comissão, o Projeto está conforme às exigências legais pertinentes à matéria financeira.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 149, de 1974**

(N.º 2.354-B/74, na origem)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial de Cr\$ 40.800,0, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), para atender despesas com o pagamento de execução de sentenças judiciais contra a União.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de cancelamento de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo referir desta tribuna o desaparecimento de um grande homem de Alagoas: José Aurino de Barros, velho correlligionário e amigo, a que me liguei desde antes de haver sido candidato ao Governo de Alagoas.

Recordo que em começos de 1950, quando estávamos a meses de distância das eleições de outubro e eu pensava em disputar o mandato de Deputado Federal, recebi do Distrito de Paulo Jacinto, então integrante do Município de Quebrângulo, uma carta, bem escrita e em letra excelente. Era de José Aurino, que eu não conhecia pessoalmente. Falava-me ele dos problemas de sua terra e estimulava-me a candidatar-me ao Governo do Estado, para o que contaria com o seu apoio.

Vivia Alagoas uma época tenebrosa, de violência e insegurança. Admirei a coragem daquele homem perdido nos confins de Alagoas, político do PSD, que então se dispunha a lutar para levar ao Governo um político da UDN, e recordei as palavras do velho Andrew Jackson: "Um homem com coragem faz uma maioria".

Deu-me ânimo José Aurino para ser, tempos depois, candidato ao Governo. Eleito tive dele também a solidariedade mais generosa, que, aliás, nunca me faltou nos bons como nos maus momentos da minha tumultuada vida política. Amigo fiel, de lealdade a toda prova, nunca me fez pedidos de ordem pessoal senão de interesse da coletividade.

Certa vez procurou-me para defender a emancipação de Paulo Jacinto, com a qual concordei imediatamente. Generoso como sempre, sugeriu-me que o novo município tivesse o meu nome mas encontrou de minha parte absoluta resistência à idéia. Além de por princípio discordar de homenagens de tal natureza a pessoas vivas, não seria justo substituir o nome de um filho da terra por outro que a ela não havia prestado maiores serviços.

Lutamos juntos pela emancipação de Paulo Jacinto, feita através da Lei n.º 1.747, de 2 de dezembro de 1953, que tive a honra de sancionar. Por três vezes foi Prefeito do novo município, promovendo-lhe o desenvolvimento e transformando-lhe a sede numa das belas cidades de Alagoas.

Fui eleito Senador com o apoio de José Aurino, de quem continuei a receber solicitações sempre em favor de Paulo Jacinto e nunca pessoais. Quando não era o pedido de uma ambulância para transportar doentes aos hospitais das cidades próximas, era a defesa de uma causa de interesse do município, como a manutenção de sua comarca.

É este, Sr. Presidente, o grande alagoano cuja memória homenageio, digno entre os mais dignos, homem público autêntico, líder que deixa um vazio difícil de preencher na paisagem política de minha terra.

### **Energia Nuclear**

Há 7 anos ocupei esta tribuna para falar sobre a energia nuclear, que é, como todos sabemos, de suma importância, hoje ainda mais do que ontem, especialmente nas suas aplicações pacíficas.

Cinco anos antes, em 27 de agosto de 1962, a Lei n.º 4.118 criara a Comissão Nacional de Energia Nuclear e estabeleceu o monopólio da União para:

I — “a pesquisa e lavra das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional;

II — o comércio dos minérios nucleares e seus concentrados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais físséis e férteis, dos radioisótopos artificiais e substanciais e substância radioativa das três série naturais; dos subprodutos nucleares;

III — a produção de materiais nucleares e suas industrializações.”

Indicado para membro da Delegação do Senado à Conferência da Agência Internacional de Energia Atômica, a reunir-se em fins de setembro daquele ano em Viena, entendi do meu dever estudar quanto me fosse possível o assunto, e, antes mesmo de viajar, aqui me pronunciei a respeito da posição do Brasil em matéria nuclear e da própria situação da CNEN, que não me parecia das melhores.

### **Novos atos**

Depois disso, muita água correu sob as pontes. Em 28 de dezembro de 1967, o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos foi criado pelo Decreto-lei n.º 343 cujo art. 1.º, por três vezes modificado, — em 1970 (Decreto-lei n.º 1091, de 12 de março); em 1972 (Decreto-lei n.º 1.221, de 15 de maio); e por último, em 1973 (Decreto-lei n.º 1.279, de 5 de julho), — estabeleceu que 2% da arrecadação do mencionado Imposto Único, que antes era de apenas 1%, seriam destinados “à aplicação em programas relacionados com minérios nucleares, no território nacional”:

“a) 1% à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para aplicação em levantamentos geológicos, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; e

b) 1% para constituição do Fundo de Pesquisa de Minérios Nucleares, administrado pela Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, para aplicação na pesquisa e avaliação de reservas.”

Em 1971, a Lei n.º 5.740, de 1.º de dezembro, autorizou a CNEN a criar a CBTN, como sociedade de economia mista, com o capital de cem milhões de cruzeiros.

Em 1969, foi criada a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, CPRM, sociedade por ações, com atribuição para executar, através de convênios:

a) atividades de estudos e pesquisas hídricas e energéticas, então a cargo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

b) atividades de estudos geológicos, de pesquisas minerais e de investigações e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, então a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do CPCN, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e do Departamento de Recursos Naturais (DRN) da SUDENE.

### **Infra-estrutura**

Preocupou-se, como se vê, o Governo nesses últimos anos passados em implantar uma infra-estrutura nuclear brasileira através de órgãos com recursos necessários ao cumprimento de suas tarefas.

Verificando-se, entretanto, que a CNEN e a CBTN não se ajustavam nas suas atividades, que se confundiam em determinados setores, o Governo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 540/74, que aqui tomou o n.º 73/74 CN, com projeto alterando as Leis n.ºs 4.118 e 5.740, mantendo o monopólio, restringindo a atribuição da CNEN às atividades normativas e de fiscalização, e reestruturando a CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, é diretamente vinculada ao Ministério das Minas e Energia, tem o seu capital elevado de um milhão para um bilhão de cruzeiros, e conta com a atribuição de comercializar com exclusividade “materiais nucleares compreendidos no âmbito do monopólio”. Além disso, em seu art. 24, o Projeto modifica o item VIII do art. I do Decreto-lei n.º 1.279, de 5 de julho de 1973, elevando de 1% para 2% a participação da NUCLEBRÁS na arrecadação do Imposto Único e dando-lhe a seguinte redação:

“VIII — 2% para aplicação, através da NUCLEBRÁS, em programas relacionados com pesquisa, lavra e avaliação de reservas de minérios nucleares.”

Com o aumento de seu capital, a CBTN, ou seja, a NUCLEBRÁS, construirá um parque industrial para o ciclo de combustível e o desenvolvimento da tecnologia nuclear.

### **Política nuclear**

Simplifica-se e dinamiza-se, assim, Srs. Senadores, pelo projeto em exame no Congresso Nacional a política nuclear brasileira, especificam-se as atribuições de cada um dos órgãos oficiais a ela ligados, que deixam de se repetir nas atividades de prospecção e pesquisa, e, com a centralização de determinadas atividades, promove-se o aumento da produtividade. Assegura-se melhor, por outro lado, a descoberta, em nosso território, de urânio, que, sobre matéria-prima indispensável à produção de energia nuclear, tem sua procura cada vez mais aumentada no mercado internacional e, por isso mesmo, tem cada vez mais elevados os seus preços.

Considerando tal realidade, o projeto visa a incentivar a descoberta de jazidas de urânio por parte do minerador em geral, que, encontrando-o em quantidade superior ao do mineral por ele pesquisado, será reembolsado das despesas feitas e receberá um prêmio de acordo com o valor da descoberta (Art. 5.º). Se o urânio ou tório que encontrar, o minerador, forem de valor econômico inferior à substância pesquisada, e o minerador fizer a separação dele, será também reembolsado das despesas com sua extração.

Atribuí, ainda, o Projeto à NUCLEBRÁS a fundação de subsidiárias, que implantem indústrias para o ciclo do combustível e fabriquem componentes de instalações nucleares.

Srs. Senadores:

Demos, realmente, um grande passo para a frente; depois de três anos de fundada a fim de desenvolver a tecnologia, a CBTN, hoje NUCLEBRÁS, já cuida ela mesma de industrializar componentes nucleares, o que pode igualmente ser

feito por empresas privadas. Promover o desenvolvimento nuclear, ampliando as nossas atividades em tal setor, com a colaboração de todos os brasileiros, significa, por certo, acelerar o nosso futuro.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Na enumeração brilhante que V. Ex.<sup>a</sup> faz dos fatos que, somados, nos retratam essa longa história que vem desde o ano de 1950 na luta por uma fixação da política nuclear brasileira, é de realçar — permita-nos fazê-lo — o apuro com que, sem descer à crítica, os fatos são por V. Ex.<sup>a</sup> expostos. E, mais ainda, a idéia que dá a este Plenário de que o Governo Geisel, passando da teoria para a prática, arregimenta para tal os meios necessários, traduzidos na NUCLEBRÁS, sociedade que vai suceder à CBTN, mas já de um porte de outra ordem de grandeza que não a de sua antecessora. Será uma das chamadas sociedades de economia mista de primeira plana, com capital de um bilhão de cruzados, e irá exercer sua atividade desde a mineração até a comercialização, passando pelo ciclo do combustível e, paralelamente, pela indústria de construção de reatores. Parabenizamos, neste momento, V. Ex.<sup>a</sup> pelo felicíssimo resumo que faz dessa iniciativa governamental que, queremos mais uma vez aqui afirmar, é básica para o desenvolvimento do nosso futuro, para a fixação, realmente, da nossa caminhada nuclear.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Virgílio Távora, pelas palavras amáveis a meu respeito. O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> é de quem conhece profundamente o assunto, e ilustra, portanto, muito bem o meu pronunciamento.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Arnon de Mello?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Quero aproveitar a oportunidade em que V. Ex.<sup>a</sup> abordo a criação da NUCLEBRÁS para expressar, também, o meu aplauso pela feliz iniciativa do Governo; iniciativa tanto mais feliz porque não estabelece o monopólio fechado, exclusivista, como o monopólio do petróleo. O projeto da NUCLEBRÁS abre a possibilidade e, mesmo, estimula a pesquisa de minerais atômicos pelo setor privado. É, como já disse, uma proposição somatória, e não excludente da participação do setor privado, nesta hora de crescente estatização. Esta, para mim, a parte mais louvável da iniciativa do Governo. Era apenas este registro que queria inserir no oportuno discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ARNON DE MELLO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Luiz Cavalcante, cuja sensibilidade de homem público alcança bem a importância do projeto de criação da NUCLEBRÁS.

#### Pesquisa de urânio

Muito justa e muito válida, Sr. Presidente, a preocupação do Governo em pesquisar o urânio, confiando essa tarefa a uma empresa que a ele especificamente se dedique, em vez de conservá-la com a CPRM, já tão sobrecarregada de outras atribuições. Na década de 50, já representante do nosso Departamento Nacional da Produção Mineral declarava que existem no Brasil as "maiores reservas de minérios radioativos da crosta terrestre" (Visão, 18-11-74), e, ao ensejo da inauguração, em 1956, do reator de pesquisas da Universidade de São Paulo, o Professor Marcelo Damy dos Santos afirmava que "países como o Brasil, com enormes reservas de urânio e tório, terão grande projeção internacional dentro de poucos anos". Tais palavras foram confirmadas quinze anos depois, em 1970, na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do nobre Senador Virgílio Távora, pelo Professor Hervásio de Carvalho, atual Presidente da CNEN e da CBTN, segundo o qual "qualquer estrangeiro que se dedique ao estudo da geologia, ao olhar o mapa do Brasil, dirá: deve haver ali uma quantidade tão grande de urânio que os senhores serão um dia, muito provavelmente, os maiores exportadores dele."

Ora, o tempo vai passando, e continuamos carentes de urânio, para atender às nossas necessidades de ampliação das aplicações pacíficas do átomo, enquanto ele se reduz e encare no mercado internacional. Eis por que a criação da NUCLEBRAS, com poderes atribuições e recursos indispensáveis à pesquisa do urânio e ao desenvolvimento nuclear: é sobremaneira oportuna e abre novos horizontes ao nosso País.

### **Petróleo**

Tenho que a atitude dos países árabes, elevando desmedidamente o preço do petróleo, apresentou pelo menos um aspecto positivo: foi um toque de alerta para lembrar ao mundo que o petróleo não é eterno, que ele há de acabar um dia, e necessário se torna que os países vão cuidando quanto antes de descobrir novas fontes de energia. Quando há alguns anos estive na Inglaterra, que a partir do fim da Segunda Grande Guerra tanto desenvolveu a energia nuclear como geradora de eletricidade, ouvi ali de engenheiros nucleares britânicos que o país somente mantinha em funcionamento suas minas de carvão para evitar o desemprego dos operários que nelas trabalhavam. E antes do petróleo não era o carvão a principal fonte de energia do mundo?

A Austrália proibiu a exportação de urânio, o Canadá restringiu-lhe a produção, os Estados Unidos já hoje têm comprometido por ajustes com outras nações o urânio que extrai de suas jazidas. Assim, escasseia ele no mundo e, em consequência, se eleva o seu preço, que em 1971 e 1972, era de US\$ 5,00 a US\$ 7,50 a lb/U308 e no início deste ano já chegava a US\$ 12,00 e US\$ 14,00, para entrega a longo prazo, e até a US\$ 20,00, para entrega de 1984 a 1990, conforme proposta feita ao Japão pela Denison Mines Ltd. Publica-se, aliás, que já foi assinado com a UNESCO contrato de fornecimento de urânio ao preço de US\$ 17,25, para entrega em 1975.

Indispensável se faz, então, que o Brasil, dado o crescimento da demanda de energia para o seu desenvolvimento, se empenhe quanto antes e o mais possível na pesquisa do urânio existente em nosso território. E é isso, Srs. Senadores, o que objetiva o projeto governamental em exame pelo Congresso.

### **Prospecção de Urânio**

No colóquio organizado pela Agência Internacional de Energia Atômica em Atenas em maio deste ano, a que compareceram 220 representantes de 40 países e 2 organizações internacionais, tratou-se seriamente de ampliar a produção de urânio no mundo, especialmente necessário, sobretudo, depois da crise do petróleo do Oriente Médio.

Estimam técnicos e cientistas que até o fim do século o mundo precisará de três milhões de toneladas de urânio para seu consumo em aplicações pacíficas. E até os anos 2020 e 2030, admitem que as necessidades se elevarão de 10 a 12 milhões de toneladas de urânio, números verdadeiramente alarmantes tendo em vista que hoje a produção mundial média é de 65.000 toneladas anualmente, e as jazidas recentemente descobertas somente estarão em condições de ser exploradas em 1990, quando apenas produzirão 165.000 toneladas de urânio, quantidade muito aquém da demanda.

De acordo com os estudos mineralógicos e geológicos e a intensificação das pesquisas que vêm sendo feitos nestes últimos anos, as reservas atuais de urânio no mundo não ultrapassam 700 toneladas.

E os especialistas chegaram à conclusão de que somente são rentáveis as grandes jazidas de 2 mil toneladas de urânio, das quais se extraia um quilo por tonelada do mineral a que ele se encontra justaposto, e num raio de 100 quilômetros.

Sr. Presidente, a elevação do preço do petróleo criou a crise de energia e, com ela, o aumento do preço de novas fontes de energia. Como ampliamos, com sucesso, as nossas pesquisas de petróleo, também nos esforçamos para ampliar as pesquisas de urânio, que não somente servem à geração de eletricidade mas



a numerosos outros fins, solucionadores de graves problemas sociais. Entre estes, basta destacar o da fome, que tanto preocupa a humanidade. M. Swaminathan, representante da Índia na Conferência das Nações Unidas sobre a Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos, realizada em Genebra, em 1971, expôs "os resultados do seu emprego na agricultura obtidos pelo seu país, para alimentar e manter a vida de suas populações. Criaram-se variedades de plantas com características especiais, crescimento mais rápido e produtividade maior. A seleção das plantas, facilitada pelo emprego das radiações e dos radioindicadores, permitiu "alongar" um ano de 365 dias de maneira a obter 450 dias de crescimento sobre um mesmo pedaço de terreno".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, confiando nos bons efeitos das aplicações pacíficas da energia nuclear, estamos, positivamente, no caminho certo. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro, como líder.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, este é o meu primeiro pronunciamento neste plenário, após a luta tenebrosa que enfrentei na Paraíba. Desejo fazê-lo com a simplicidade e a humildade com que me venho conduzindo nesta Casa, desde 1952, quando desempenhei o primeiro mandato conquistado em 3 de outubro de 1950.

É ele dirigido aos meus eminentes colegas que tanto me vêm honrando com a sua generosa distinção e, especialmente, à idolatrada Paraíba e ao seu bravo povo, que acaba de me conferir a mais expressiva vitória nesta amarga peleja democrática de 1974.

Quero iniciar a minha oração evocando um brilhante orador e jornalista paraibano, batalhador indômito e ardoroso, que foi o saudoso Genésio Gambará. Esse lutador, que na sua época formava corajosamente ao lado do Senador Epitácio Pessoa, quando retornava de dura refrega em todo Estado nos idos de 1915, declarou nas ruas de João Pessoa, prestando conta do seu esforço:

"Senador, ainda trago, na cabeleira, o pó das longas caminhadas."

Realmente estão os meus cabelos avermelhados pela poeira dos caminhos de minha terra, onde durante os últimos meses, percorri milhares de quilômetros, pelas rodovias centrais, pelas estradas vicinais, pelas vias carroçáveis e até pelas veredas. Contatei todos. Velhos e novos amigos. Graças a Deus não me faltou fôlego para correr de fronteira a fronteira. Do Rio Grande do Norte a Pernambuco, da orla marítima ao Ceará. Não ficou cidade, vila, distrito, povoado e fazenda. Onde havia um paraibano, um amigo, um correligionário ou um eleitor em disponibilidade, a minha presença se fazia sentir. Não experimentei cansaças. O desafio me havia sido lançado. Aceitando-o, não podia pensar em descanso. Era muito importante o julgamento do povo paraibano nesta eleição. Mais de trinta anos de luta a seu serviço não podiam ser destruídos apenas pelo brilho incontestável da inteligência do meu competidor. Conhecia bem os caminhos que percorri para chegar ao Senado da República. Nunca fui um político eleitoireiro. Esses caminhos sempre os percorri antes e depois das minhas vitórias e os meus amigos correligionários e, sobretudo, os paraibanos me conhecem tão profundamente ao longo dos anos que nem mesmo de televisão precisel para convencê-los a me acompanhar. Por quatro vezes apenas a utilizei, três em Recife e uma na Tupy de Campina Grande, mais para recomendar os nossos companheiros a deputados estaduais e federais, do que mesmo para pedir votos para mim.

A minha mensagem desde o começo, quando vozes adversárias proclamavam que a ARENA era mais forte do que o MDB, na Paraíba, afirmava com convicção e fé: Mais forte do que os Partidos é o Povo. E as eleições, não só na minha terra mas em quase todos os Estados, ratificaram o meu pronunciamento. O povo é o mais forte e aqui estou entre meus velhos amigos e colegas do Senado da República, para humildemente confessar que se o MDB me deu a estrutura da vitória o povo paraibano foi que a confirmou amplamente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, assim não assomo esta tribuna para explicar as causas da vitória ou as razões de uma derrota a mais de meu inteligente competidor! Como explicá-la se eu não conheço a derrota ao longo de quatro duros pleitos para o Senado Federal! A explicação é a própria voz das urnas de 1950, 1958, 1966 e agora de 1974!

**O Sr. Milton Cabral** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Pois não, nobre Senador Milton Cabral.

**O Sr. Milton Cabral** — Nobre Senador Ruy Carneiro, não bastasse o telegrama que passei a V. Ex.<sup>a</sup>, parabenizando-o pela brilhante vitória, não me pude furtar dar este aparte, quando V. Ex.<sup>a</sup> em seu discurso faz a invocação das razões de sua vitória na Paraíba e da receptividade do seu nome junto aquele povo. Quero que fique inserido em seu pronunciamento o meu testemunho. Nós, da Paraíba, nos acostumamos a ver em V. Ex.<sup>a</sup> um dos mais extraordinários homens públicos do nosso Estado. Homem público de qualidades invulgares, de exemplar conduta, na Paraíba, provavelmente, V. Ex.<sup>a</sup> é um dos políticos que goza de maior prestígio pessoal. No nosso Estado, ao longo desses quatro extensos períodos legislativos, que V. Ex.<sup>a</sup> conquistou nas urnas, somente fez amigos e admiradores. A sua vitória foi, de fato, na minha opinião, eminentemente pessoal, tanto pessoal que o partido de V. Ex.<sup>a</sup> não conseguiu fazer a maioria na Assembléa Estadual nem tampouco a maioria da representação da Câmara Federal. O MDB, neste particular, ficou minoritário, nas V. Ex.<sup>a</sup> venceu. Considero V. Ex.<sup>a</sup> com maior expressão política do que o seu próprio Partido e, de fato, o povo da Paraíba fez justiça ao premiar o nome de V. Ex.<sup>a</sup> com a vitória nas urnas. Este é o testemunho que queria dar, porque, de fato, tenho, e sempre tive, este conceito de V. Ex.<sup>a</sup> O nosso Estado tem em V. Ex.<sup>a</sup> um competente, digno, e honrado representante. Por isso, congratulo-me com o povo paraibano. Desejo todo êxito a V. Ex.<sup>a</sup> em seu renovado mandato.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço ao meu prezado amigo e eminente representante do Estado da Paraíba, Senador Milton Cabral, pelo seu depoimento. S. Ex.<sup>a</sup> é de Campina Grande. Campina Grande, juntamente com a Capital, por serem as duas cidades mais importantes do Estado, foram os dois suportes da minha luta. Em João Pessoa, tive maioria de vinte e dois mil votos e na cidade de V. Ex.<sup>a</sup>, que é a terra do meu competidor, maioria, também expressiva, de cinco mil votos. O depoimento de V. Ex.<sup>a</sup> tem para mim, diante dos Srs. Senadores que nos ouvem, dos outros Estados, valor excepcional, porque V. Ex.<sup>a</sup> é meu adversário. V. Ex.<sup>a</sup> conhece bem o Estado da Paraíba, e da maneira como se pronunciou me comoveu — nem quero dizer que me fez justiça — apenas me comoveu, na sua grande bondade.

**O Sr. Benjamim Farah** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com prazer, nobre Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah** — Acabei de ouvir o aparte do Senador Milton Cabral e diria mesmo a V. Ex.<sup>a</sup> que nada mais devo acrescentar. Nenhum testemunho melhor do que o do adversário — e adversário na sua terra, na sua pequenina e brava Paraíba. O Senador Milton Cabral, naturalmente, lutou contra V. Ex.<sup>a</sup>, em favor do candidato do seu Partido, e é neste ponto que se encontra a beleza e o esplendor da Democracia: o adversário vem cumprimentar o vencedor, num gesto que muito dignifica o nosso ilustre colega. Quem olha para a fisionomia de V. Ex.<sup>a</sup> vê que vem de uma grande batalha de uma grande luta. O Senador Milton Cabral disse que o prestígio, lá, é de V. Ex.<sup>a</sup> Realmente, desde o tempo de estudante de ginásio, já me acostumara a admirar V. Ex.<sup>a</sup>, já conhecia a sua atuação, V. Ex.<sup>a</sup> é velho líder e teve sempre comportamento admirável. Na política, há uma série de empecilhos para os idealistas; um dos grandes empecilhos é o poder econômico, do qual naturalmente V. Ex.<sup>a</sup> não dispõe. Então, temos que lutar por uma causa. V. Ex.<sup>a</sup> lutou sempre por princípios humanos, cristãos, e com essa humildade, com essa combatividade, com esse apego a sua terra, a seu povo, a seu País, V. Ex.<sup>a</sup> é homem credenciado

não só na Paraíba, mas também neste Senado e neste País. V. Ex.<sup>a</sup> é o representante não só da Paraíba, mas um ilustre brasileiro e ficamos felizes pela sua vitória. Por isso, em nome daquele Estado onde V. Ex.<sup>a</sup> também tem residência, que é o Rio de Janeiro, onde V. Ex.<sup>a</sup> morou durante longos anos, onde V. Ex.<sup>a</sup> tem amigos sem conta, terra a que V. Ex.<sup>a</sup> quer um bem enorme, que é a Guanabara, em nome da Guanabara que, infelizmente, vai desaparecer do mapa como Estado e passa a ser apenas um Município, em nome da Guanabara, onde V. Ex.<sup>a</sup> é muito querido, quero cumprimentá-lo efusivamente por essa vitória. Estamos jubilosos com essa vitória. Agora, quero dizer aos nossos colegas do outro Partido que uma vitória não nos causa apenas alegria, que é uma coisa transitória. Essa vitória nos causa, também, preocupação: quando o povo nos dá seu voto é porque está convocando-nos para uma tarefa ou para uma grande missão. Se nós a compreendermos, seremos novamente convocados por esse povo, novamente apoiados por esse povo. Se nós não a compreendermos, estaremos causando uma terrível decepção ao eleitorado e, então, na próxima eleição, o povo não irá apoiar nem um lado nem o outro, não apoiará nem a ARENA nem o MDB, e fica por aí, errando, sem horizonte. Aliás, é um perigo terrível porque quando um povo perde o horizonte está sujeito a uma série de conseqüências, as vezes terríveis. V. Ex.<sup>a</sup>, portanto, sabe, como todos sabemos e queremos dizer alto e bom som, que essas vitórias obtidas são compromissos que assumimos com o povo. Que Deus nos dê bastante energia para que não decepcionemos e não faltemos a esse povo que abriu um grande critério de confiança ao MDB. Muito obrigado.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Muito agradecido ao aparte do ilustre representante do Estado da Guanabara, meu velho amigo Benjamim Farah, que me conforta e me alenta a continuar minha luta, a servir bem à Paraíba, ao Brasil e ao meu povo. Por isso, agradeço de coração as expressões, o valor, o conteúdo do seu aparte, que vai ilustrar esta minha modesta oração.

Prosseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os votos falam melhor, mais eloqüente e mesmo convincentemente do que todo o alinhavado de observações e análises político-sociológicas. Não sou nem nunca fui candidato forte. Forte mesmo é o povo que, até agora, não encontrou nem razões nem argumentos para alterar o seu julgamento a meu respeito.

**O Sr. Luiz Calavante** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com prazer, Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Nobre Senador Ruy Carneiro, homem altamente emotivo que sou, ao longo da minha vida me tenho debatido constantemente entre dois sentimentos contraditórios: aquele que emana da razão e aquele outro sentimento que vem do coração. Foi bem o que aconteceu na recente luta eleitoral, no que diz respeito ao Estado de V. Ex.<sup>a</sup> A razão mandava que eu desejasse a vitória do seu ilustre competidor, meu correligionário; mas um sentimento oposto, aquele que vem do coração, se rejubilava com a vitória do adversário, com a vitória de Ruy Carneiro, como também se rejubilava com a vitória, no Acre, de Adalberto Sena. Esta, a confissão que quero fazer aqui. Nesta eleição meu coração fez duas traições: desejou a vitória de Ruy Carneiro e a vitória de Adalberto Sena. Foi mesmo mais além: não somente desejou, como se rejubilou com as duas vitórias, quando teve certeza de que elas eram fatos concretos.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Muito obrigado, nobre Senador Luiz Cavalcante, representante da gloriosa Alagoas. V. Ex.<sup>a</sup> tem uma situação definida, fiel ao seu Partido, mas quando deseja expressar a verdade, aquilo que vai no seu espírito e no seu coração, nunca esconde seus sentimentos. Daí a razão do pronunciamento tão delicado e tão amigo, que vai acompanhar e ilustrar este meu modesto discurso.

**O Sr. Luís de Barros** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Faço minhas as palavras do Senador Luiz Cavalcante, dirigidas a V. Ex.<sup>a</sup> e ao

Senador Adalberto Sena. S. Ex.<sup>a</sup> disse aquillo que eu gostaria de dizer, pela afeição pessoal que dedico a ambos, pelas boas relações de amizade firmadas no convívio no Senado, de que guardarei boas recordações.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço ao meu vizinho, meu amigo, meu colega, Senador rio-grandense-do-norte Luís de Barros. Sempre que me encontrava. S. Ex.<sup>a</sup>, me dizia: “nas divisas de nossos Estados todos falam no seu nome. Não tenha receio. Vá para a luta para vencer.” Eu respondia, com humildade: “Vou lutar, porque é meu dever, mas não sem receio, pois eleição é como exame — só não tem medo quem não faz.”

Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a bondade de seu pronunciamento.

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com prazer ouço o aparte do Senador Adalberto Sena.

**O Sr. Adalberto Sena** — Meu querido amigo Senador Ruy Carneiro, quero apenas expressar minha satisfação ao ver confirmado o conceito em que eu já tinha o prestígio de V. Ex.<sup>a</sup>, quando tomei a iniciativa de transmitir aquela notícia de se haver dado o seu nome a uma das grandes artérias da Capital do seu Estado. Naquella ocasião, eu disse que, embora contrário a que se desse a logradouros públicos nomes de pessoas ainda vivas, justificava-se amplamente a exceção feita em relação a sua pessoa. Disse mais — e agora faço questão de repetir — embora não com as mesmas palavras —, que V. Ex.<sup>a</sup> não era apenas um cidadão da Paraíba, mas uma pessoa inteiramente familiar da Paraíba, porque a Paraíba, em relação à pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, é uma família. Durante a minha vida tenho convivido, conversado e até tido outras formas de comunicação com muita gente da Paraíba e não encontrei uma só que não referisse a V. Ex.<sup>a</sup> com palavras, de admiração, de respeito e sobretudo de carinho. Repetindo essas palavras, faço-as inserir no seu discurso, para que fique bem gravada esta minha impressão, que não é de hoje, do momento da sua vitória, pois eu já sentia tudo isso que os nossos colegas estão dizendo.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Muito agradecido, Senador Adalberto Sena. Já estou habituado a receber de V. Ex.<sup>a</sup> esses gestos de fraternidade. V. Ex.<sup>a</sup> tem sido um amigo perfeito e generoso para comigo. Foi V. Ex.<sup>a</sup>, na realidade, quem abriu o debate, no Senado, exaltando a conduta do Governador da Paraíba quando foi dado meu nome a uma avenida da Capital do meu Estado, avenida esta cujas obras estavam paralisadas havia 8 anos. V. Ex.<sup>a</sup>, então, focalizou o assunto, o que muito agradeço na época e renova agora as suas generosas palavras.

**O Sr. José Esteves** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Esteves** — Senador Ruy Carneiro, faço minhas as palavras dos nobres colegas que prestaram a V. Ex.<sup>a</sup> as homenagens merecidas pela sua reeleição para o Senado Federal. As urnas falaram muito bem a respeito de V. Ex.<sup>a</sup>, dispensando comentários. V. Ex.<sup>a</sup> é, sem dúvida nenhuma, no Estado da Paraíba, um símbolo, uma bandeira de trabalho, de honestidade e, sobretudo, de lealdade, razão por que o Amazonas não podia ficar alheio e associar-se, por meu intermédio, aos colegas que me precederam em partes a V. Ex.<sup>a</sup>, numa homenagem tão merecida, que V. Ex.<sup>a</sup> conquistou pela sua conduta de colega, de amigo e, principalmente, de paraibano, de brasileiro digno do nosso respeito. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço de coração as palavras generosas do representando do Estado do Amazonas, meu prezado amigo José Esteves. Suas palavras figurarão no meu discurso, não em homenagem a mim, que nada mereço, mas em homenagem à Paraíba e ao meu povo.

Concedo aparte ao nobre Senador Clodomir Milet, representante do Estado do Maranhão.

**O Sr. Clodomir Milet** — Nobre colega Senador Ruy Carneiro, terminada a apuração das eleições na Paraíba, verificou-se que o povo daquele grande Estado nordestino preferiu V. Ex.<sup>a</sup> para continuar representando-o no Senado da República. A nós, seus antigos companheiros, mesmo adversários — porque pertencemos a Partidos diferentes — só nos cumpre, numa homenagem ao nobre colega, congratular-nos com V. Ex.<sup>a</sup> pelo êxito consagrador de suas atividades políticas no Estado da Paraíba. Damos o nosso testemunho do quanto tem sido eficaz a sua ação em defesa dos interesses do seu Estado e V. Ex.<sup>a</sup> teve, de parte do povo da Paraíba, o devido reconhecimento. Continuando a representar o seu Estado, V. Ex.<sup>a</sup> honrará sempre o seu mandato, porque em todos os tempos — e dou o meu testemunho dobrado, porque fui, inclusive, seu companheiro na Mesa do Senado — V. Ex.<sup>a</sup> soube conduzir-se como grande homem público, sereno, correto, trabalhador, ativo, visando sempre, sobre todas as coisas, aos altos interesses de sua terra e de sua Pátria. Mais uma vez eu me congratulo com V. Ex.<sup>a</sup> pela brilhante vitória.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço o aparte do meu velho amigo Senador Clodomir Milet.

É honroso para mim que a voz do Maranhão venha ilustrar meu discurso, dando esse depoimento, que muito me desvanece, sobretudo no final da minha luta, porque esta será, realmente, a última etapa de minha atuação no Senado. Continuarei lutando até morrer — esta é a minha obrigação na vida pública — mas, como Senador, este será o último mandato que pleitearei. Muito obrigado, Senador Clodomir Milet.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Ilustre Senador, todos os aparteantes de V. Ex.<sup>a</sup> falaram no sentido de apoiar as suas palavras. Eu vou discordar. V. Ex.<sup>a</sup> declara que não é um candidato forte. Entretanto, é um dos mais fortes que conheço. Porque, trinta anos de vida pública a serviço de um povo, de um Estado, muitos deles no exercício do Governo, fazendo o bem, construindo, fazendo grandes realizações e, sobretudo, não perseguindo os adversários, tornam V. Ex.<sup>a</sup> um dos homens mais fortes da política brasileira dentro do seu Estado. V. Ex.<sup>a</sup> deu essa demonstração agora. E o povo da Paraíba nada mais fez do que testemunhar a sua gratidão pelos serviços numerosos que V. Ex.<sup>a</sup> lhe prestou. Além desse fator pessoal — que seria suficiente para reelegê-lo — V. Ex.<sup>a</sup> também representava uma bandeira que foi vitoriosa, a bandeira do Movimento Democrático Brasileiro, para a qual a tendência do povo foi confirmada em quase todos os Estados da Federação. Por todos esses motivos, tínhamos certeza da vitória de V. Ex.<sup>a</sup> Congratulamo-nos por ter o nobre Colega no Senado da República por mais 8 anos, prestando à Paraíba e ao Brasil os mesmos serviços que lhes prestou nestes 30 anos de vida pública.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço de coração o aparte do meu eminente Líder Amaral Peixoto, que, com sua infinita bondade, focalizou minha vida pública, meu esforço e o cumprimento do meu dever na defesa dos interesses da Paraíba, dos paraibanos e do Brasil. V. Ex.<sup>a</sup> muito me honrou, primeiro concedendo-me o direito de falar em nome da Liderança, e, segundo, focalizando minha conduta. Acompanhando, há muitos anos meu comportamento, V. Ex.<sup>a</sup> não seria capaz de dar depoimento falso aqui dentro deste augusto Plenário, se este humilde homem não merecesse as palavras que o nobre Colega acaba de pronunciar.

Minha eterna gratidão por este seu pronunciamento.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Concedo aparte ao ilustre Senador pelo Estado de Santa Catarina, Sr. Lenoir Vargas.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Nobre Senador Ruy Carneiro, V. Ex.<sup>a</sup> sabe da afeição pessoal que lhe dedicamos, já de muitos anos na vida pública brasileira. V. Ex.<sup>a</sup>, nestes seus 30 anos de atividade política, abriu a sua picada, construiu a sua

vereda com trabalho, com pertinácia, com dedicação e, sobretudo, com alto espírito público, que caracteriza muito a atividade de V. Ex.<sup>a</sup>, quer na Situação, quer na Oposição. A sorte das urnas foi favorável a V. Ex.<sup>a</sup>, e ela mais uma vez o engrandece, porque V. Ex.<sup>a</sup> disputou com um adversário também de grande valia. Isso destaca a vitória do nobre Colega. Como representante de Santa Catarina, congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> Em tempos idos da vida pública brasileira — sabe V. Ex.<sup>a</sup> — já um ilustre catarinense representou, uma vez, a sua Paraíba. Guardamos com muito carinho, na história política de Santa Catarina, esse acontecimento. De modo que, somando todas essas circunstâncias, todos esses fatores, é com alegria que vemos V. Ex.<sup>a</sup> reconduzido ao Senado, V. Ex.<sup>a</sup> manteve a sua posição. V. Ex.<sup>a</sup> não deslocou nem acotovelou. V. Ex.<sup>a</sup> continuou, para alegria nossa, na posição que o povo paraibano já lhe havia conferido por tantas e tantas vezes. As minhas congratulações e a minha alegria por poder desfrutar, por mais quatro anos — os que ainda me sobram de permanência no Senado — da companhia agradável e do exemplo edificante que V. Ex.<sup>a</sup> é para todos os Senadores nesta Casa.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço a gentileza do aparte do Representante de Santa Catarina, Senador Lenoir Vargas, Santa Catarina, Estado dos saudosos Nereu Ramos, Irineu Bornhausen e de tantos homens ilustres, como V. Ex.<sup>a</sup> Minha emoção é imensa, porque V. Ex.<sup>a</sup> é um homem do outro Partido, com quem mantemos boas relações de amizade, embora não tenhamos privado tanto quanto com outros colegas que aqui têm falado.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — V. Ex.<sup>a</sup> concede um aparte, por obséquio?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Concedo o aparte ao eminente representante do Estado do Espírito Santo, meu velho amigo Senador Carlos Lindenberg.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Nobre Senador Ruy Carneiro, congratulo-me pela sua merecida reeleição para o Senado Federal, ao qual vem servindo há muitos e dilatados anos. Conheço V. Ex.<sup>a</sup> há muito tempo. Fomos companheiros de Partido, e as contingências nos colocaram em campos adversos. Sou testemunha de grande parte de sua vida pública, à qual tem servido com alto espírito público, não só quando se trata dos interesses do seu Partido ou de sua Paraíba, tão querida e tão defendida neste Plenário pelo nobre Colega, mas também dos interesses do País. Com espírito equilibrado e ponderado, tem V. Ex.<sup>a</sup> prestado à Paraíba e ao Brasil os mais relevantes serviços. Pessoalmente, sou seu amigo há tantos anos, e recordo-me de certas passagens íntimas em que V. Ex.<sup>a</sup>, com seu sentimento de fraternidade, sempre se manifestava a respeito da minha velha mãe, enviando-lhe, todos os anos, no dia do seu aniversário, um telegrama de felicitações. Isto toca profundo no meu sentimento, daí por que sempre continuarei seu amigo e apreciando, constantemente, o seu espírito público e a sua alta representatividade. Repito ao ilustre Colega as minhas congratulações e os meus votos de felicidade nesta Casa e na sua vida particular.

**O SR. RUY CARNEIRO** — O meu velho companheiro do Partido Social Democrático, hoje pertencente aos quadros da ARENA, o Senador Carlos Lindenberg, na verdade é um homem suspeito para falar sobre minha pessoa. Somos fraternais amigos, e D. Bárbara Lindenberg, de saudosa memória, era o grande elo que unia o Senador Carlos Lindenberg a mim, que unia o Estado do Espírito Santo à Paraíba. Por conseguinte, as suas palavras bondosas são suspeitas.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com muito prazer, Senador Osires Teixeira, Representante do glorioso Estado de Goiás.

**O Sr. Osires Teixeira** — Primeiro, nobre Senador Ruy Carneiro, defendo o meu eminente colega do Espírito Santo. Quem pode conhecer V. Ex.<sup>a</sup> e privar da sua amizade sem se tornar fraternal? Todos nós somos fraternais amigos de V. Ex.<sup>a</sup> Isso não nos impede — como não impediu o eminente Senador Carlos Lindenberg — de expor o que pensamos sobre V. Ex.<sup>a</sup> Ajunto aos apartes dos nobres Senadores a palavra da Majoria. Nobre Senador Ruy Carneiro, ao longo dos seus trinta anos de vida pública, V. Ex.<sup>a</sup> adquiriu, por justiça, o respeito do povo paraibano, e, de resto, o respeito do povo brasileiro, isso porque a con-

duta de V. Ex.<sup>a</sup> no Executivo ou no Legislativo, — hoje, ontem e amanhã, — continuará aquela de colocar os interesses nacionais acima dos interesses partidários, de colocar os interesses da Pátria muito acima das disputas partidárias. V. Ex.<sup>a</sup>, que volta para esta Casa através de uma vitória sobre um candidato da Aliança Renovadora Nacional, encontra na palavra ARENA, o respeito e a admiração que sempre teve por V. Ex.<sup>a</sup> e, mais do que isso, a certeza de que a sua presença nesta Casa, como homem da honrada Oposição, representará, como representa até agora, a certeza de que os grandes interesses nacionais serão defendidos por V. Ex.<sup>a</sup>, como por seus colegas de Bancada tanto quanto pelos homens da ARENA. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Daniel Krieger — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

O SR. RUY CARNEIRO — Um momento, nobre Senador Daniel Krieger.

Agradeço ao representante do Estado de Goiás que, com o brilho da sua inteligência e a grandeza do seu coração, fez um julgamento muito honroso para este humilde representante da Paraíba.

Agora desejo ouvir o aparte do eminente representante do Rio Grande do Sul, o nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger — Quando, há 20 anos, ingressei no Senado Federal encontrei V. Ex.<sup>a</sup>, e posso dar o meu testemunho da sua lisura, da sua atitude e do seu patriotismo. Quando se faz um exame de um homem público, é de justiça que se prescindia da legenda a que pertence. Por isso eu me sinto satisfeito em dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Senado Federal está feliz com o retorno de V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao eminente Senador Daniel Krieger o seu aparte, para mim profundamente honroso, sobretudo porque S. Ex.<sup>a</sup>, em quem todos nós reconhecemos um dos melhores caracteres desta Casa, vem a Plenário, como grande figura que é do Senado Federal, dizer que vem acompanhando esta humilde figura da Paraíba, desde que entrou nesta Casa. E se na realidade eu tivesse cometido algum deslize que não merecesse o voto do povo paraibano, e nem o amparo da minha terra, V. Ex.<sup>a</sup> certamente não formularia o conceito que acaba de emitir, com muita honra para mim. Muito agradecido, Senador Daniel Krieger, pelo seu pronunciamento.

O Sr. Magalhães Pinto — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer ouço o nobre Senador.

O Sr. Magalhães Pinto — Chegando agora ao plenário, vejo as várias manifestações dos colegas, de apreço, de solidariedade e sobretudo de comemoração pela sua reeleição para o Senado. Nossa amizade é antiga e minha admiração também vem de velhos tempos, quando V. Ex.<sup>a</sup>, ainda no PDS, e eu na UDN, mantínhamos as melhores relações. A sua atuação foi sempre a mesma — atuação de um homem benquisto, de um homem afável, companheiro de todas as horas, não importando qual a legenda do seu interlocutor ou do seu colega. Deixo, com isso, a minha homenagem e a minha satisfação pela sua reeleição, das mais justas e das mais desejáveis nesta Casa que o estima e aprendeu a admirá-lo há muitos anos.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço, de coração, as palavras de Minas Gerais, através da voz tão autorizada, tão conceituada nesta Casa e no Brasil inteiro que é a do Senador Magalhães Pinto. Ele me comove no seu pronunciamento como amigo, me comove como Senador, me comove com a sua bondade e me comove, sobretudo, porque é filho de Minas Gerais e eu sou um homem cujo espírito ficou pregado em 1930. Não posso esquecer, jamais, a aliança dos três Estados, então.

Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Magalhães Pinto, o pronunciamento, neste aparte que acaba de dar e que representa um tesouro para mim. Muito obrigado.

O Sr. Leoni Mendonça — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Leoni Mendonça.



**O Sr. Leoni Mendonça** — Quero fazer das palavras do eminente Senador Osires Telxeira, do meu Estado, também as minhas palavras a V. Ex.<sup>a</sup> e atribuir a vitória de V. Ex.<sup>a</sup> a essa simpatia invulgar de homem público, que V. Ex.<sup>a</sup> possui, como diz o nosso Senador Milton Cabral e, quero cumprimentá-lo, desejando-lhe as maiores felicidades, no novo mandato.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Reconhecidíssimo ao coração dos goianos, antes, do Senador Osires Telxeira, a quem já agradecei e agora de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Leoni Mendonça — nas expressões de bondade para com o seu novo amigo e seu novo colega que se tornará velho porque minhas amizades são eternas.

**O Sr. José Guimard** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Ruy Carneiro?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Concedo o aparte ao Senador José Guimard.

**O Sr. José Guimard** — Nobre Senador Ruy Carneiro, o representante do Acre, Senador Adalberto Sena, já exaltou, em V. Ex.<sup>a</sup>, a figura de combatente, e de correligionário de S. Ex.<sup>a</sup> Não quero que o Acre fique só representado nesse desfile pela voz desse nobre amigo, Senador Adalberto Sena. Na lista dos que não são correligionários de V. Ex.<sup>a</sup>, venho também dizer-lhe — quantas vezes, temos conversado juntos — que V. Ex.<sup>a</sup> representa um homem fora do comum, nesta Casa: aquele que é admirado por todos, querido por todos e estimado por todos, sendo assim, um exemplo que ficará sempre aqui, neste ambiente de fraternidade; um exemplo para todos nós e para os que ainda hão de vir. Meus parabéns, nobre Senador Ruy Carneiro; V. Ex.<sup>a</sup> sem dúvida, é um dos Senadores mais queridos de todos nós. A Paraíba, os Estados do Brasil e o seu Partido, estão de parabéns por esse coro unânime de homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> está recebendo. É o que eu queria lhe dizer.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Gratíssimo ao meu velho amigo, Senador José Guimard, representante do Acre, pelas palavras generosas, tão bondosas, que somente um coração como o seu poderia proferir. Essas palavras vêm lá do Acre, irmanadas com as do nobre Senador Adalberto Sena, comprovando que os representantes do Acre são homens de grande coração. Agradecido, meu velho e querido amigo, Senador José Guimard.

**O Sr. Jessé Freire** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Jessé Freire.

**O Sr. Jessé Freire** — O Rio Grande do Norte, nobre Senador Ruy Carneiro, Estado limítrofe do de V. Ex.<sup>a</sup>, também se associa, pelas minhas palavras, a essa manifestação de amizade e de contentamento que os seus colegas, nesta tarde, lhe prestam, pela justa reeleição no último pleito. Conhecendo-o como conheço, há alguns anos, porque militamos, inclusive, no passado, no mesmo Partido, conhecendo-o, também, como meu colega de diretório na Liga de Defesa Nacional, lá como aqui pude constatar e posso testemunhar o valor cívico da sua inteligência, do seu caráter e, sobretudo desse sentimento que muito o exalta e enobrece: o sentimento da amizade e do reconhecimento.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradecido, nobre Senador Jessé Freire, representante potiguar que, com tanto brilho, defende os interesses do Rio Grande do Norte e do seu povo nesta Casa. Suas palavras representam, também, a bondade do seu coração.

**Sr. Presidente**, suplico a V. Ex.<sup>a</sup> perdão, porque esperava fazer um pronunciamento rápido, mas tive a felicidade, Deus me concedeu, de receber o julgamento de tantos colegas ilustres, sobretudo da Maioria, do outro Partido, fazendo um julgamento sobre a minha conduta nesta Casa. Concluirei, da maneira mais rápida possível, a minha oração.

Durante a campanha, a minha idade era um dos motivos citados pelo meu adversário. Que culpa tenho eu de envelhecer servindo à Paraíba? O homem envelhece com as idéias e estas o liquidam na dinâmica do processo democrático, quando não se ajusta e não se alinha ao sentimento popular caldeado, ano a ano, pelo sangue da juventude que sempre respeitou e admira os



velhos, desde que não fiquem apegados a arcaicas estruturas e processos superados, deixando apagar-se aquela chama que o grande Gilberto Amado, de saudosa memória, dizia ser o milagre da juventude em todas as idéias.

A votação maciça que tive nas urnas de João Pessoa — capital do meu Estado — da faixa "A" às zonas populares mais modestas, numa média superior a 100 votos em todas as 247 urnas, o desmoronamento dos antigos e invencíveis currais eleitorais, a pseudo e chamada maioria silenciosa de olho vivo no entusiasmo das minorias atuantes e apoteóticas que faziam as praças públicas me consagrarem, de Cajazeiras a Campina Grande, os abraços que recebia por toda parte, de velhos e moços, de homens e de mulheres, de ricos e pobres, de pretos e brancos, o carinho com que os eleitores me receberam nas minhas visitas feitas aos mercados, às secções eleitorais da Capital, sendo que até na Escola Industrial e no Grupo Escolar "José Américo", no meu simpático bairro de Cruz das Armas, fui carregado nos braços do povo paraibano, tudo isto dispensa análise e interpretação.

A minha vitória foi realmente do povo paraibano. E ele não me faltou até hoje, nem no passado nem no presente. Fiel ao meu partido, o MDB, nunca o abandonei nem nas horas mais pobres de sua política, nem tampouco quando a derrota era uma constante sua nas urnas. Sempre nele acreditei, porque sempre o julguei um partido popular. Sempre acreditei que um dia o povo o consagraria como o seu maior intérprete e essa hora souo magnificamente por todos os rincões do meu País.

Nunca fui nem sou oposicionista sistemático, porque jamais serei negativista absoluto. Acreditei na revolução de 1930. Acreditei no Grande Presidente Getúlio Vargas. Acreditei no eminente Presidente Juscelino Kubitschek. Mantive-me, coerentemente, no MDB, em oposição constitucional aos Governos da Revolução de 1964, se bem que confiasse na ação patriótica do saudoso Presidente Castello Branco, a quem conhecia e admirava como verdadeiro estadista. Acredito no Presidente Ernesto Geisel, nem só porque o conheço desde a revolução de 1930, quando, como Secretário da Fazenda do probo governo Gratuliano de Brito, na Paraíba, iniciava sua vida pública deixando marcos positivos de ação construtiva em meu Estado, como, e sobretudo, porque nesta hora abriu aos brasileiros a oportunidade democrática para pronunciamentos que não só o enaltecem como espelham ao mundo uma grande e bela imagem do Brasil.

Fazer oposição por simples sentimento da oposição, nunca foi o meu roteiro político. Quanto maior a luta mais admirava os competidores. Nunca me deslumbrei com as vitórias como nunca me abateram as derrotas. O importante, para mim, era, em qualquer oportunidade, estar a serviço da Paraíba e honrar a confiança dos paraibanos. Nunca poderia sacrificar o meu Estado ou o meu povo, com atitudes demagógicas que poderiam me trazer popularidade, mas nunca benefícios reais para o meu Estado.

Em João Pessoa, uma das suas melhores e mais belas avenidas tem o meu nome e, na sua inauguração, lá estavam as figuras maiores do Governo do meu Estado, como o seu chefe, meu eminente amigo Governador Ernani Satyro, Dorgival Terceiro Neto, o então prefeito e que executou a conclusão daquela avenida, Deputados da ARENA e do MDB, e o povo paraibano. Governo e povo me homenageavam num dos mais belos e quase inédito espetáculo democrático a que assisti.

Faz-se necessário lembrar que esta avenida, iniciada na administração do meu amigo prefeito Domingos Mendonça Neto, estava parada havia cerca de oito anos, e o Governador Ernani Satyro ordenou a sua conclusão.

Recebendo esta homenagem, não me desgastei perante o povo paraibano, que prestigiou a iniciativa governamental e me consagrou com os seus aplausos.

Um ilustre adversário, no calor da campanha, chegou a proclamar que quem fosse oposicionista jamais poderia votar no meu nome porque eu fazia referências simpáticas ao Presidente Ernesto Geisel. Não entendia ele o meu procedimento correto e democrático, mas o povo paraibano entendeu, e como entendeu bem!...

Entende bem quando daqui proclamo que o Governador Ernani Satyro presidiu o pleito com dignidade, sem faltar com o seu apolo até nas tribunas públicas ao meu opositor, mas não colocou a administração a serviço da ARENA. Entende, ainda, porque desta alta Tribunal do País congratulo-me com o Presidente Ernesto Geisel pela sua posição altamente respeitada e pelo seu pronunciamento, que abriu clareiras à Nação quando proclamou, antes do pleito, que os partidos do Governo e da Oposição eram necessários à vida democrática com as mesmas responsabilidades de bem servir.

Realmente, só sob os auspícios de governantes responsáveis, pleitos livres poderão realizar-se como aconteceu a 15 de novembro, quando a Nação falou como quis e em favor de quem quis, livre e democraticamente.

Aproveito o ensejo para comunicar à Casa o nome escolhido para meu suplente. Escolhi um homem à altura daquele que ainda me acompanha no desempenho do mandato, o brilhante parlamentar, Senador Antônio Pereira Diniz. Meu novo suplente também é da bela e progressista cidade de Campina Grande. Trata-se do ilustre advogado Dr. Ivandro da Cunha Lima, de grande conceito em toda a Paraíba, especialmente naquela cidade e, estou certo, nas oportunidades que se oferecerem, ele desempenhará a sua missão com o mesmo equilíbrio e brilho com que o fez o Senador Antônio Pereira Diniz.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, resta-me agora agradecer ao povo paraibano, do Senado Federal, por mais esta demonstração de confiança no seu humilde representante. Dentro de minhas limitações intelectuais, mas com toda a minha capacidade de servir, espero em Deus honrar a Paraíba, fiel ao meu partido, o MDB, e com a gloriosa imagem do Brasil, sempre aos meus olhos e os anseios e reivindicações do seu povo no meu coração e no meu espírito. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Seador Flávio Brito. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Seador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para encaminhar à Mesa Projeto de Lei que declara de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, nas cidades de Goiânia e Anápolis e as que vierem a ser criadas no Estado de Goiás.

Sr. Presidente, o presente Projeto de Lei, como se encontra expresso na justificativa anexa, encontra guardada na lei e na Constituição e, realmente, considerar as APAEs já existentes em Goiânia e Anápolis como entidades de utilidade pública federal, é matéria da mais alta justiça, eis que não é surpresa e nem segredo para nenhum de nós que a educação de excepcional é um dos pontos fracos da educação neste País. E graças a associações como estas, existentes hoje em meu Estado, em Anápolis e em Goiânia, como outras APAEs dos vários Estados da Federação, é que professores são especializados, ora no próprio País, ora no estrangeiro, para o trato dos menos dotados ou dos superdotados intelectualmente.

Por isso, essas associações, quando nada, devem receber o estímulo de serem consideradas de utilidade pública federal. Daí a justeza do presente Projeto de Lei, que submeto à consideração do Senado da República, com a justificativa que o acompanha. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta alta Casa do Congresso Nacional tenho vivido 16 preciosos anos de minha existência modesta, quase humilde, porém dedicada sinceramente aos elevados interesses do Espírito Santo e do Brasil.

Trazendo no sangue pendores para a política, para a administração, para a vida pública enfim, pelos idos de 1920, quartanista de Direito, 3.º Escriurário da Secretaria da Fazenda do Estado e Supervisor da antiga Fazenda Monte Libano, de propriedade de minha avó D. Henriqueta Rios de Souza, fui, a convite do então chefe político da oposição local, o meu saudoso amigo Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, que também, mais tarde, pontificou nesta Casa, candidato ao cargo de Prefeito de Cachoeiro do Itapemirim, minha terra natal.

Estávamos ainda na era das eleições chamadas "a bico de pena" ou voto na "boca da urna" que invariavelmente davam vitória aos governos.

Sabíamos, por isso mesmo, que aquela candidatura era apenas um sinal de afirmação, de protesto contra o sistema reinante. Para ilustrar, conto um fato verdadeiro: na véspera da eleição, pela tardinha, apareceu em minha residência, na Fazenda, o gordo tabelião do então distrito de Pindobas, meu amigo que, de longe, vai gritando: "Vim dormir com você hoje que amanhã quero chegar cedo ao Cachoeiro". Mas amanhã, disse eu, você tem eleição no seu distrito. É, mas a minha já está aqui, na garupa da mula, disse ele, apontando para um livro dentro de um embornal. Evidentemente fui derrotado. Ali, porém, se iniciava minha carreira.

São decorridos 54 anos de militância política e aqui me encontro ainda representando meu Estado.

Tomei parte ativa nos acontecimentos de 1922, nas sucessões estaduais de 1924 e 1928, sem ser candidato a qualquer cargo, e, na revolução de 1930, afinal vitoriosa.

Em 1932/33, sendo comerciante, advogado e presidente da Junta Comercial do Estado, fui convidado, pelo então interventor Capitão João Punaro Bley, para ajudá-lo, com outros amigos, a fundar um partido no Estado, por determinação do então Presidente Getúlio Vargas.

Fundamos o Partido Social Democrático do Espírito Santo. Naquela época os partidos eram estaduais, não havia partido nacional, o que só mais tarde ocorreu.

Marcadas as eleições para a constituinte tive a surpresa de ser convidado pelo eminente Interventor Bley, a ser um dos candidatos a Deputado Federal Constituinte, pelo partido que acabávamos de fundar, de apoio ao governo.

Transcorrido o pleito, o Partido da Lavoura, de oposição, contestou as eleições na apuração, alegando que os envelopes usados, contendo as cédulas eleitorais, eram transparentes, deixando margem a que se conhecesse o voto do eleitor. Sob tal pretexto a eleição foi anulada.

Procedeu-se à nova eleição e o resultado foi exatamente o mesmo: Fomos eleitos 4 candidatos do partido do Governo e dois da oposição.

Em 1935 houve eleição indireta, pelas Assembléias Constituintes dos Estados, para governadores e senadores, quando as ambições se inflamaram, as paixões recrudesceram, resultando em focos de lutas em quase todos os Estados, inclusive no nosso.

Nessa ocasião fui convidado pelo digno Interventor João Punaro Bley, a ser candidato ao Senado, com o que concordei com a advertência de que se houvesse necessidade, poderia lançar mão de meu nome para qualquer composição. Face determinados acontecimentos políticos, dias depois, o Sr. Interventor me solicitava abrisse mão da candidatura ao Senado. Respondi-lhe que poderia ter feito mesmo sem me consultar, pois para isso estava autorizado. Assim continuei como Deputado Federal.

Em abril de 1935, já eleito Governador do Estado, o Capitão João Punaro Bley me chamou para ser seu Secretário da Fazenda. Renunciei ao meu mandato e atendi a seu chamado.

Decorrido algum tempo fui nomeado Secretário de Agricultura Interino, permanecendo cerca de um ano no comando das duas Secretarias, até que, del-

xando a Fazenda, passei a titular apenas da Agricultura, em cujo cargo permaneci até novembro de 1939. Como advogado, fiquei até 1941, quando fui nomeado Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória que me coube instalar, pois foi a 1.<sup>a</sup> criada no Espírito Santo.

Em 1943/44, inesperadamente, fui convidado pelo então Interventor, meu saudoso amigo Dr. Jones dos Santos Neves, a ser candidato ao Senado Federal na 2.<sup>a</sup> Constituinte a se instalar. Entendendo embora que o cargo estivesse muito além de meu merecimento aceitei, advertindo-o de que se fosse necessário lançar mão de meu nome para outra composição, o fizesse mesmo sem me consultar. Dias depois fui consultado e passei a candidato a Deputado. Eleito deputado à 2.<sup>o</sup> Constituinte também não terminei o mandato porque me foi imposto ser candidato a Governador do Estado, numa eleição que se realizaria 19 dias depois do lançamento de meu nome. Foi a mais memorável e apressada campanha eleitoral de que há notícia na história política do Espírito Santo: Fui eleito por maioria absoluta.

Ao fim do mandato, no prazo legal, renunciei, por insistência do meu partido e fui eleito Senador.

Em 1958, também por insistência e necessidade partidária, estando nós em oposição ao Governo do Estado, fui eleito Governador pela 2.<sup>a</sup> vez. Se na primeira governança tivemos dificuldades em normalizar a vida do Estado para pô-lo em marcha, na segunda não encontrei pedra sobre pedra. Era o caos mais bem organizado que se poderia imaginar. Auxiliado por um grupo de dedicados amigos e estimulado pelo passado e pela Família, pusemos mãos à obra, aceitando o desafio.

Deixando de lado o coração para prevalecer apenas a idéia de restaurar as finanças públicas e a economia do Estado, a autoridade e a austeridade do Governo em benefício da coletividade, lutamos como fanáticos, sem considerar amigos ou adversários, derramando lágrimas muitas vezes, mas vencemos. O milagre se operou, embora os autores do caos administrativo me alcunhassem de "mau e rancoroso". Não importa.

Poucos acreditavam que das cinzas impregnadas pela corrupção, reerguêsemos um Estado organizado e progressista. O trabalho e os sacrifícios foram ingentes, mas, o milagre se operou pelas mãos e pela inteligência daquele Grupo disposto e dedicado, sem dúvida apoiado pelas pessoas de bom senso, interessadas na grandeza do Espírito Santo. Por insistência de correligionários e candidatos às eleições de 1962 renunciei e fui candidato ao Senado. Perdi a eleição.

Em 1966, convidado pelo então Governador meu velho amigo Dr. Cristiano Dias Lopes Filho, fui candidato novamente e eleito Senador pela 2.<sup>a</sup> vez, cargo que vou deixar ao final deste mandato, deliberadamente, aos 76 anos de idade.

**O Sr. Daniel Krieger** — Permite, V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com prazer.

**O Sr. Daniel Krieger** — Fui colega de V. Ex.<sup>a</sup> no meu primeiro mandato e posso declarar que a vida de V. Ex.<sup>a</sup> é um exemplo para a juventude que ingressa na vida pública; ela é cheia de desprendimento, de trabalho e de grandeza. V. Ex.<sup>a</sup> sai desta Casa por vontade própria, mas com o respeito e admiração de todos os seus pares.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço, nobre Senador Daniel Krieger, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que me honra sobremodo e que, partido do seu bondoso coração, me comove profundamente. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Nesta Alta Casa do Congresso fui constantemente distinguido pelos meus eminentes e nobres colegas muito mais do que mereço. Dentro de minha norma de conduta, sem jamais pleitear, conhecedor da modéstia de meus méritos, fui elevado à 1.<sup>a</sup> Vice-Presidência do Senado e do Congresso Nacional, Presidente das Comissões de Serviço Público Civil e de Redação, 3.<sup>o</sup>-Secretário da Mesa Diretora e membro efetivo e suplente de várias Comissões Técnicas nos meus 16

anos de Senador. Tive ainda a excelsa honra de ser condecorado com as medalhas de Mérito Naval e Mérito Tamandaré, Medalha de Mérito Duque de Caxias, o Pacificador, Medalha de Mérito Santos Dumont e Medalha de Mérito Saint Hilaire, além de inúmeros títulos outorgados por vários Municípios e instituições do meu Estado.

**O Sr. Clodomir Milet** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muito prazer, nobre Senador Clodomir Milet.

**O Sr. Clodomir Milet** — Cumpro um dever imperioso de trazer, nesta hora em que o nobre colega se despede desta Casa, o testemunho da ação profícua de V. Ex.<sup>a</sup> em todas as atividades que exerceu, sempre com alto espírito público, trabalhando pelo seu Estado e pelo País. Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que me fiz seu amigo nesta Casa, e para mim foi uma grande honra poder inscrever-me como seu amigo. Nesta hora em que V. Ex.<sup>a</sup> se despede — lá fora mais tarde nos encontraremos, porque eu também estou saindo — quero afirmar que o Espírito Santo teve em V. Ex.<sup>a</sup> sempre o mais exaltado defensor dos seus direitos e das suas prerrogativas e o País sempre contou com o elevado espírito público de V. Ex.<sup>a</sup>, na defesa dos seus maiores interesses. V. Ex.<sup>a</sup>, em mais de meio século de atividade pública, tem sido exemplo, como disse o nobre Senador Daniel Krieger, para os moços e para quantos queiram ver, no passado das figuras gloriosas desta República, paradigma a ser imitado. V. Ex.<sup>a</sup> deixa muita saudade nesta Casa. Foi eminente Senador, perseverante defensor do seu Estado e das tradições da sua grande terra.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço nobre Senador Clodomir Milet, o aparte com que acaba de me honrar. V. Ex.<sup>a</sup> enaltece exageradamente uma pessoa modesta, que sempre teve em mira apenas servir ao seu Estado e seu povo. As declarações de V. Ex.<sup>a</sup> encham o meu espírito e meu coração de gratidão imorredoura, sem dúvida, corolário da grande amizade que nos une. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muito prazer, nobre Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Toda a Casa sabe dos laços que nos ligam, do apreço excepcional que lhe voto. Desde o Rio de Janeiro trabalhamos juntos no Senado, pois fui eleito em 1950, presumivelmente quando V. Ex.<sup>a</sup> também foi eleito. A conduta de V. Ex.<sup>a</sup> no Senado tem sido exemplar, e foi exaltada pelos outros colegas, pelo eminente Senador Daniel Krieger, a grande voz autorizada desta Casa, pelo Senador Milet, do Estado do Maranhão e agora a voz da Paraíba acompanhará V. Ex.<sup>a</sup> de maneira fraternal. Estou em condições de julgá-lo, a despeito de ser seu amigo e dizer: quando tive a notícia de que V. Ex.<sup>a</sup> não desejaria voltar ao Senado, procurei-o e disse que era uma pena, porque o Senado necessitava do seu trabalho. Nós fizemos parte da Mesa em que foi Presidente o Senador Petrônio Portella, V. Ex.<sup>a</sup>, como 1.º Vice-Presidente e eu, o 2.º Vice-Presidente, e durante esses dois anos pude na realidade conhecer bem as suas admiráveis qualidades de homem público, seu acendrado espírito de amor ao Brasil, de homem escravo no cumprimento do dever, e por isso mesmo, se impunha a continuação de V. Ex.<sup>a</sup> no Senado. O Espírito Santo pode ganhar com a vinda de um novo Senador, mas perde com a saída de V. Ex.<sup>a</sup>, porque V. Ex.<sup>a</sup> é exemplo de patriotismo, de honestidade, de espírito público, de alto devotamento ao País e ao seu Estado.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> suas palavras que, como as demais que ouvi dos nobres Senadores que me apartearam, tocam profundamente meu coração. Conhecidos há longos anos, sempre mantivemos as mesmas relações de amizade e de família e, por isso mesmo, atribuo a bondade de suas palavras à nobreza de seu coração. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Em traços largos, essa a minha vida política que achei de meu dever relembrar perante meus nobres pares no momento em que me apronto para deixar esta Casa que tanto me honrou e a quem procurarei retribuir para sua maior grandeza e austeridade.

**O Sr. Danton Jobim** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Danton Jobim** — Sr. Senador Carlos Lindenberg, V. Ex.<sup>a</sup> sabe dos laços que me unem ao Estado que V. Ex.<sup>a</sup> tão honrosamente representa nesta Casa. Lembro-me sempre de que tive um tio-avô que foi Senador pelo Espírito Santo durante 40 anos — no Império era vitalícia a cadeira senatorial. Mas não é apenas por esta razão que me sinto ligado ao Espírito Santo. É que ali tive e tenho grandes amigos; lá foram buscar, os meus dois filhos, as suas esposas e, então, fiquei com um núcleo permanente de capixabas que pertencem à minha família, famílias essas que freqüente constantemente. Tive amigos, grandes amigos, que já se foram. V. Ex.<sup>a</sup> os conhece, porque foram seus amigos também. Agora, entre esses amigos com os quais não tive o prazer de privar tão intimamente, mas que eu admirei de longe, está sem dúvida, V. Ex.<sup>a</sup> Sei o conceito em que V. Ex.<sup>a</sup> é tido no seu Estado. Conheço também o grande apreço e o respeito que toda esta Casa tem pela figura excepcional desse grande servidor do Espírito Santo e do País, que é Carlos Lindenberg. Desejo, pois, que nesta hora eu seja o intérprete da minha Bancada, da Bancada do MDB, falando como seu Líder, nas homenagens que todos nós devemos, aqui, de ambos os Partidos, a esta figura exemplar que está-se preparando para, voluntariamente, deixar o nosso convívio.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Nobre Senador Danton Jobim. V. Ex.<sup>a</sup> me emociona com suas palavras, lembrando os nossos amigos que continuam no Espírito Santo com suas esposas, trabalhando pela nossa grandeza e pelo nosso desenvolvimento, através dos quais já eu o conhecia, antes mesmo de ter o prazer de conhecê-lo pessoalmente. Suas palavras me honram profundamente, exaltam minha personalidade de tal maneira que eu me sinto vaidoso, porque partem não só de um amigo, mas de um Senador de alto gabarito, e falando em nome do Partido da Oposição, quando eu pertencço à ARENA.

Agradeço suas bondosas palavras, que tanto me sensibilizaram, e que ficarão guardadas para sempre na minha memória, no meu coração. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Benjamim Farah** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muito prazer, nobre Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah** — No instante em que V. Ex.<sup>a</sup> pronuncia essa oração que não direi da despedida, nem do adeus, mas a oração do até logo ou até breve — porque nos encontraremos constantemente — eu, como antigo colega seu na Câmara dos Deputados, e que no Senado tive a honra de também ser colega, conheço sua vida peregrina, suas grandes virtudes. V. Ex.<sup>a</sup> é homem raro a exemplo daqueles que, na Grécia antiga, figuram na História pela sua inteligência e, sobretudo, pelo seu caráter. Assim é que, de V. Ex.<sup>a</sup> não nos devemos distanciar nem esquecer. Por isso, nobre Senador, é que estou dizendo que esta não é oração da despedida, nem oração do adeus, mas, oração do até logo ou até breve; se V. Ex.<sup>a</sup> não nos der a honra de telefonar, de nos procurar, nós iremos a seu encontro, iremos a sua casa, iremos a sua terra para pedir as luzes de sua inteligência, para sentir os benefícios desse encontro. É uma honra e uma felicidade para um país dispor de homens como V. Ex.<sup>a</sup> Quem queira trilhar os caminhos da honra, os caminhos da defesa da Pátria, precisa seguir os caminhos dos grandes homens, entre os quais V. Ex.<sup>a</sup> constitui ponto de relevo. Receba os nossos cumprimentos e as nossa homenagens e, acima de tudo, a nossa gratidão. E nós, se queremos construir uma democracia de verdade, se queremos uma Pátria digna sobre todos os aspectos, temos que, antes

de mais nada, prestigiar a classe política através daqueles que têm dignificado essa classe, entre os quais V. Ex.<sup>a</sup> merece destaque especial.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Muito agradecido, nobre Senador Benjamim Farah, pelas palavras com que V. Ex.<sup>a</sup> me exalta e me honra — homem que na vida pública tenho procurado, apenas, cumprir o meu dever. Lembro-me, e muito bem, de V. Ex.<sup>a</sup>, da sua ação e do seu trabalho na Constituinte quando, moços ainda, éramos colegas. Depois nos encontramos nesta Casa, e V. Ex.<sup>a</sup> continua, agindo, trabalhando com o mesmo espírito público, a mesma tenacidade da época da juventude. V. Ex.<sup>a</sup> disse que o meu discurso não é de despedida, e tem razão. Ele é apenas um pronunciamento de agradecimento pelo muito que recebi desta Casa, de todos nobres colegas, como de todo o funcionalismo e de todos que aqui trabalham. Porque, a minha vida partidária continua; não abandonarei o Partido nem as lutas. Não digo que voltarei a esta Casa, tendo em vista o avançado de minha idade — sou o primeiro a reconhecer — mas, continuarei trabalhando pelo Espírito Santo e pelo Brasil, e aqui voltarei muitas vezes para vê-los e abraçá-los.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Carlos Lindemberg?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com prazer, nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> prestar-lhe, também, a minha homenagem de respeito e de admiração às suas altas virtudes de patriota, de homem público. Tive a honra de tê-lo como companheiro exemplar na Comissão do Distrito Federal e ali, mas de uma vez, pude avaliar o seu espírito público, sua dedicação às causas maiores da Pátria. Assim, neste momento, não poderia deixar de manifestar todo meu respeito, toda minha estima e a profunda admiração que comigo ficará por todo o tempo, para com o grande brasileiro que V. Ex.<sup>a</sup> representou, sob todos os títulos, nesta Casa do Congresso Nacional.

**O Sr. José Esteves** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Ouço com muita honra o aparte do nobre José Esteves.

**O Sr. José Esteves** — Senador Carlos Lindemberg, diante das palavras pronunciadas pelos eminentes colegas que me antecederam, pouco tenho a dizer, senão dar o meu testemunho da atuação de V. Ex.<sup>a</sup>, nesta Casa, como representante do Espírito Santo. Aprendi, Senador Carlos Lindemberg, a respeitar V. Ex.<sup>a</sup> pelo exemplo que sempre deu aos seus Pares, através de sua conduta exemplar, da sua luta em prol do Estado do Espírito Santo que, honrosamente, representou nesta Casa, sobretudo, pela sua qualidade de verdadeiro intérprete da solidariedade humana, do que fui testemunha ocular. Receba pois, Senador Carlos Lindemberg, no abraço do seu mais humilde colega desta Casa, o abraço dos amazonenses que lamentam o seu afastamento, ainda que por vontade própria, por livre vontade, mas que para o Senado representará grande lacuna. Portanto, Senador Carlos Lindemberg receba a manifestação da minha amizade, da minha estima e do meu respeito. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço aos nobres representantes do extremo-norte do País, Senadores Cattete Pinheiro e José Esteves, as palavras com que me honra, sem dúvida, como as dos demais, partidos da amizade que nos une e que tanto me enaltece, neste instante. Sou profundamente reconhecido a todas estas manifestações que vêm do Norte, que vêm de todos os pontos do País, de quase todos os Estados aqui representados, porque elas ficarão na memória, como lembrança permanente dos tempos passados no Senado da República. Muito obrigado a V. Ex.<sup>as</sup>

Dizer que deixo esta Casa sem saudades seria mentir aos meus próprios sentimentos. Aqui, durante todo esse espaço de tempo, só fiz amigos entre todos os meus nobres colegas, entre o funcionalismo do mais graduado ao mais



modesto, entre os Corpos Médico e Assistencial, sempre carinhosamente prontos a zelar pela nossa saúde e pelo nosso bem-estar, entre os assessores do Executivo e representantes da imprensa que aqui trabalham e os que por aqui passaram, enfim entre todos quantos, nesta Casa, exercem ou exerceram qualquer parcela de responsabilidade.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com prazer, nobre Senador Guido Mondin.

**O Sr. Guido Mondin** — Embora a tranqüillidade com que V. Ex.<sup>a</sup>, eminente amigo, faz a sua despedida da vida parlamentar, confesso-lhe que acho por demais melancólico este que chamaria "o nosso adeus". Adeus tomado, precisamente, no sentido mais profundo que tem esta despedida, eis que a ele pertence o nosso destino. Direi a V. Ex.<sup>a</sup> que estamos nós na mesma situação; eu também estou a desperdir-me, mas digo-lhe que não o farei. Prefiro aceitar este término de mandato como, apenas, uma transição para outras atividades. É assim que procuro compensar emoções que V. Ex.<sup>a</sup> pode imaginar que as enfrento. Mas, a respeito de V. Ex.<sup>a</sup>, tão merecidamente exaltado nesta tarde, por todos os seus colegas, não quero circunscrever, nesta despedida, o conceito que de V. Ex.<sup>a</sup> faço, porque há oito anos — eis que não compatilhei do primeiro mandato de V. Ex.<sup>a</sup> — creio ter manifestado no cotidiano, através dos nossos diálogos, da amistosa participação que tivemos em todos os trabalhos nesta Casa, que ali, no decurso desses oito anos, V. Ex.<sup>a</sup> encontrará sempre, a homenagem que eu vinha prestando, em silencio ou não, e é por isso que não quero circunscrevê-la a estas palavras de despedida, porque, meu caro Senador, nós prosseguiremos; a vida lá fora nos espera. Eu dizia, ainda hoje, ao falar sobre o Dia da Ação de Graças, que esta Casa tem sido para nós um laboratório de Humanismo, e é das experiências aqui levadas que nós encontraremos razão, força e determinação para prosseguir, lá fora, na prática do bem. E, lá, nos encontraremos sempre.

**O SR. CARLOS LINBENGERG** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Guido Mondin.

Como V. Ex.<sup>a</sup>, eu também não pretendia, e nem pretendo que este meu pronunciamento seja uma despedida, como acabei de declarar ao nobre Senador Benjamim Farah; é apenas um pronunciamento de agradecimento, porque sou avesso a despedidas, que nos provocam profundas emoções.

De modo que quis dar o caráter apenas de agradecimento a todos, aos nobres Senadores como a todos aqueles que nos cercam, pelo modo com que sempre fui considerado nesta Casa.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Guido Mondin, que tanto me honrou com as suas palavras.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Lenoir Vargas.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Senador Carlos Lindenberg, no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> faz este pronunciamento ao Senado da República, e que, naturalmente, pela sua imaginação e pela sua sensibilidade, nesta hora, deve estar passando esses mais de 50 anos de vida pública, com uma atuação de liderança permanente, destacada no Estado do Espírito Santo, desejo incluir, na oração de V. Ex.<sup>a</sup>, a homenagem e o agradecimento de um modesto Senador, que V. Ex.<sup>a</sup> transformou num amigo e num discípulo, pela maneira fidalga, elevada e criteriosa com que V. Ex.<sup>a</sup> desempenhou, durante o período que tenho estado no Senado, o mandato que o povo do Espírito Santo lhe confiou. O meu agradecimento a V. Ex.<sup>a</sup> é pelo exemplo de dignidade cívica, de elevado espírito público e, sobretudo, de humanidade profunda que cerca a personalidade de V. Ex.<sup>a</sup> É uma pena que V. Ex.<sup>a</sup> não fique mais tempo conosco, mas é uma glória que esta ausência, que daqui a algum tempo iremos ter desta Casa, tenha sido livre e de moto próprio escolhida por V. Ex.<sup>a</sup> Felizes os homens públicos que, ocupando tantas e tão



elevadas funções, podem, da altura das posições em que estão, resolver por si fazer uma interrupção na parte mais vibrante, mais árdua da vida política, que é a disputa eleitoral. E V. Ex.<sup>a</sup>, que diz não estar se despedindo mas agradecendo, e também que continuará a ser o político que sempre foi, será, portanto, um exemplo de alta postura, de grande envergadura, de destacada atuação na vida pública do seu Estado e do Brasil. Esta homenagem que faço a V. Ex.<sup>a</sup> não é protocolar, não é apenas com o sentido de que na representação de Santa Catarina, que sei que neste ponto é unânime, alguém deixasse de dizer uma palavra. Pessoalmente, tenho por V. Ex.<sup>a</sup> a maior, a mais distinguida e singular admiração, porque, durante o convívio que tive com V. Ex.<sup>a</sup> nesta Casa somente colhi oportunidades, momentos e horas de ensinamentos, de compostura, de altivez e, como disse antes, de dignidade cívica.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Nobre Senador Lenoir Vargas, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que as afinidades entre os nossos Estados são muito grandes, não só por motivos de colonização mas da semelhança existente entre os mesmos.

As palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, já repeti várias vezes aqui, tocam profundamente ao meu coração, ao lembrar que, durante estes oito anos, nos fizemos amigos e soubemos respeitar-nos como homens de bem, sempre a serviço dos interesses dos nossos Estados e do nosso País. E V. Ex.<sup>a</sup>, como um defensor de Santa Catarina, tem sabido cumprir com o seu dever neste Plenário e em sua vida pública. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, pelo aparte.

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muito prazer, nobre Senador Heitor Dias.

**O Sr. Heitor Dias** — A presença de V. Ex.<sup>a</sup> nesta Casa, no exercício de honroso mandato que lhe confiou o povo do seu Estado, já por si só dignifica a classe política brasileira. V. Ex.<sup>a</sup> tem, nesta Casa, sem exceção, a estima, o respeito e o apreço devidos ao homem da sua altitude moral. V. Ex.<sup>a</sup>, sem quebrar a sua austeridade, sabe manter o diálogo amigo, lhamo, sem barreiras, porque sabe impor-se. V. Ex.<sup>a</sup> tem uma longa vida pública. Não é por acaso que os capixabas têm recorrido à sua pessoa nos momentos difíceis. Por mais de uma vez, foi V. Ex.<sup>a</sup> Governador do Estado, e sei do apreço que o povo de sua terra lhe devota, sobretudo pela obra moral que V. Ex.<sup>a</sup> realizou — esta se sobrepõe às realizações materiais. Quem está à frente do governo é para realizar, é para construir, mas o exercício do poder é também uma escola para as lições que devem formar os caracteres; que devem servir de exemplo e de estímulo aos mais moços, porque não se pode construir o futuro sem olhar o passado. Quero, neste instante, dizer ainda do seu espírito de renúncia, quando, mais uma vez, teve de ser posta à prova, quando V. Ex.<sup>a</sup> poderia, pelo seu prestígio com a sua terra e a cúpula partidária, apresentar-se novamente como candidato ao Senado. Achou, porém, que deveria dar oportunidade a outro, a um mais moço, ao qual não faltou com o seu apoio decidido. E, no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> se despede desta Casa, mas onde continuará presente, pelo alto sentido que soube dar ao exercício do seu mandato, não posso deixar de, em meu nome pessoal — e me honro da sua estima, — mas também no do Estado que represento, a Bahia, que também tem fronteiras com o Espírito Santo, apresentar-lhe a reafirmação desta amizade e os votos de felicidade pessoal, certo de que V. Ex.<sup>a</sup>, onde quer que esteja, será sempre um homem a serviço da sua terra e de sua Pátria.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço, nobre Senador Heitor Dias, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, que tanto me sensibilizam, não só por transparecerem a amizade que nos une com o Representante do norte do Espírito Santo, que é o grande Estado da Bahia, mas também pelas lições que elas encerram, para aqueles que virão depois de nós.

V. Ex.<sup>a</sup> estará também sempre no meu espírito e no meu coração como um dos bons amigos que tive nesta Casa e tem sabido, igualmente, representando o seu Estado, cumprir o seu dever para com ele e a nossa Pátria.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Carlos Lindenberg?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muita honra.

**O Sr. Osires Teixeira** — Depois, nobre Senador Carlos Lindenberg, de ouvirmos vozes do Norte, do Nordeste, do Leste e do Sul, o Estado de Goiás não poderia silenciar diante do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, mesmo porque se no passado fomos ligados até geograficamente, ainda hoje somos, Goiás e Espírito Santo, profundamente ligados espiritualmente. Tanto que sinto que a saída de V. Ex.<sup>a</sup> desta Casa, nesta legislatura, representa não só uma perda da representação do Espírito Santo, senão a perda de parte da representação do Estado de Goiás, sobretudo quando a saída de V. Ex.<sup>a</sup> representa a saída de um dos mais valorosos homens públicos desta República, homem que, com a sua tranqüillidade, inspira paz, amizade, de que V. Ex.<sup>a</sup> falou há pouco, e o respeito entre os homens. Homem que, com sua atitude de probidade, de altanaria no trato dos problemas públicos, representa um exemplo à juventude brasileira, a essa juventude cantada e decantada em favor de um resultado eleitoral, cantada e decantada em favor de um partido político, mas que aí está, à espera de homens como V. Ex.<sup>a</sup>, de homens sérios no trato dos problemas públicos, de homens com probidade, com seriedade e honestidade, para transformar este País num grande país em futuro próximo. V. Ex.<sup>a</sup> nada tem que agradecer a esta Casa. Ao contrário, o Senado da República, sim, deve, e muito, a V. Ex.<sup>a</sup> porque retirará das suas atitudes, retirará da sua tranqüillidade, retirará da sua ação, nesta Casa, muitos e muitos exemplos para bem conduzir o País. Muito obrigado.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Tem razão V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Osires Teixeira, ao falar das ligações entre o Estado de Goiás e o do Espírito Santo, pois muitas famílias do Espírito Santo vieram para Goiás e muitas famílias de Goiás vivem no Espírito Santo. Por outro lado, desde que entrei nesta Casa, e nas outras Casas em que funcionei as ligações entre as bancadas capixaba e goiana foram sempre as melhores, repetidas agora, neste Plenário, com a amizade de V. Ex.<sup>a</sup> e dos demais Senadores que representam o seu grande Estado.

Não tenho mais palavras para agradecer estas homenagens, mas repito que são pronunciamentos que tocam profundo o meu coração e meu espírito, que guardarei, para sempre, como o melhor tesouro de minha vida.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> me honra com um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Concedo o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Desejo focalizar dois pontos: o primeiro, reportando-me ao aparte do eminente Senador Osires Teixeira, que falou e exaltou o relacionamento entre o pequeno-grande Estado do Espírito Santo e o Estado de Goiás. E V. Ex.<sup>a</sup> confirmou essa ligação sentimental, apontando o fato de várias famílias capixabas haverem se deslocado para aqui, para o Planalto infinito, tendo até uma delas dado o Vice-Governador de Goiás — me parece que até chegou a assumir o Governo do Estado. Mas essa interligação não é apenas familiar; tem também raízes históricas, porque, quando ocorreu a implantação do regime de Capitânias Hereditárias, Goiás pertenceu ao Espírito Santo. Então, historicamente, Goiás é capixaba. Daí porque, em termos sentimentais, considerar também a representação goiana no Congresso Nacional fortemente vinculada ao Espírito Santo. O segundo ângulo é depositar no pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> a minha emoção, quando vejo o eminente Colega e coestadano se despedir desta Casa e deste Congresso. Quer-me parecer que não são muitos os homens públicos que “decolam” da política com essa sensação tão tranqüilla do dever cumprido. V. Ex.<sup>a</sup> percorreu várias etapas da vida parlamentar e da vida administrativa do nosso Estado: Secretário de Estado, Deputado federal, Senador por duas vezes, Governador, igualmente, por duas vezes. Só esses postos e essa continuidade de presença permanente na vida pública dão a entender que poucos devem ter vivido tão intensamente a oportunidade de prestação de serviço público como V. Ex.<sup>a</sup> Se fizermos confronto entre todos os Membros do Congresso Nacional, muitos se igualaram a V. Ex.<sup>a</sup> nesta constância na vida pública, mas nenhum — quer-me

parecer — se igualou a V. Ex.<sup>a</sup> na diversificação de tantos cargos, não obtidos por influência pessoal de V. Ex.<sup>a</sup>, mas por imposição da voz soberana das urnas. V. Ex.<sup>a</sup> prestou ao nosso Estado grandes serviços, dedicou-se, com seu aplaudido espírito público, na colaboração, aqui, no Congresso Nacional, em obséquio da solução dos grandes problemas brasileiros e granjeou não apenas a gratidão dos seus cecetaduanos, mas também o respeito dos seus pares. Lembro, perfeitamente, que o seu exercício na Vice-Presidência do Senado e, por via de consequência, do Congresso Nacional, gerou uma atmosfera muito favorável a essa investidura e V. Ex.<sup>a</sup> soube corresponder ao voto de confiança dos seus pares. Já fomos adversários políticos. V. Ex.<sup>a</sup> teve oportunidade de me derrotar nas urnas, candidatos ambos que fomos ao Governo do nosso Espírito Santo. E, como não podia deixar de acontecer, eu, quatro anos depois, retribuí esse evento, derrotando V. Ex.<sup>a</sup> nas urnas para o Senado. Era a época do pluripartidarismo, mas o destino e a Revolução nos colocaram juntos. De lá para cá, temos mantido uma intervivência de muita cordialidade, de muito respeito e de profunda afeição. Quero, então, neste momento, congratular-me não pela saída de V. Ex.<sup>a</sup> do Congresso, mas pela tranquilidade da sua consciência, pelo dever exemplarmente cumprido, em favor do Espírito Santo e em obséquio da nossa civilização cristã e eterno.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Nobre Senador Eurico Rezende, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> refletem apenas a bondade do seu coração. Historiou a minha passagem pela política do Espírito Santo. Realmente, àquele Estado prestei serviços durante muitos anos e continuo prestando. Fomos adversários e adversários bastante acirrados. Derrotado por mim em eleição para o Governo do Estado, depois V. Ex.<sup>a</sup> me derrotou para o Senado Federal. Mas uma coisa é verdade: entre nós nunca houve inimizade nem mágoas que nos separassem a ponto de nos tornarmos não apenas adversários, mas inimigos. Encontrando-nos no mesmo partido após a Revolução de 1964 e depois nesta Casa, nós nos tornamos verdadeiros amigos — não só com relação a V. Ex.<sup>a</sup>, pessoalmente, mas a sua família — e, assim, temos ambos procurado defender os interesses do Espírito Santo e os deste País.

Agradeço, pois, esse pronunciamento, que toca a minha sensibilidade por todas as circunstâncias e que guardarei também como uma relíquia desta minha longa vida pública.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Concedo o aparte ao nobre Senador Adalberto Sena.

**O Sr. Adalberto Sena** — Sr. Senador Carlos Lindenberg, uma das desvantagens de chegar tardiamente é não poder repetir o que tantos outros disseram, como também perder o lugar desejado na fila de aparteantes. A minha situação é exatamente esta. Eu gostaria de ter sido dos primeiros a aparteá-lo. Infelizmente, não estava presente no início do seu discurso, mas posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup>, com a máxima sinceridade da minha alma, que a minha homenagem, agora prestada nestas breves palavras, é das mais francas e leais. Tudo que se disse a respeito de V. Ex.<sup>a</sup> eu poderia repetir, pela longa observação que tenho de sua vida pública, que sempre mereceu atenção e respeito. Pela convivência que tivemos aqui, pude constatar, entre muitas outras coisas, o exemplo de afabilidade no trato, de bondade, de cultura jurídica e, sobretudo, de sensatez nos exames dos problemas submetidos às nossas comissões. Fique V. Ex.<sup>a</sup> certo de que sempre terá em mim um amigo sincero e que sua passagem por esta Casa deixou, no meu coração, sulcos profundíssimos de amizade e de afeto. Muito obrigado.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Muito obrigado, nobre Senador Adalberto Sena, pela homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta à minha pessoa. Sempre vi em S. Ex.<sup>a</sup> um amigo sincero, respeitador dos direitos alheios, e cumpridor dos seus deveres para com seu Estado e para com o País.

Agradeço, profundamente sensibilizado, suas palavras e, onde quer que eu me encontre saberei corresponder à amizade sincera de V. Ex.<sup>a</sup> Muito obrigado.

**O Sr. Magalhães Pinto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muita satisfação ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Magalhães Pinto** — Desejo trazer-lhe, com a minha homenagem, a palavra de Minas Gerais. Considero V. Ex.<sup>a</sup> um dos maiores homens públicos deste País. Desculpe-me ferir a sua modéstia. Conheci-o através dos tempos, convivi com V. Ex.<sup>a</sup>, inclusive no seu palácio, quando Governador do Estado do Espírito Santo, acompanhei a sua atuação parlamentar e de Governante. Nesta hora, em que V. Ex.<sup>a</sup> se despede do Senado, quero dizer-lhe que a nossa Minas Gerais toda tem por V. Ex.<sup>a</sup> a maior admiração, o maior apreço e eu, particularmente, com amizade antiga, devoto grande admiração ao homem público que se tem revelado grande estadista em todas as funções que exerceu. Receba, pois, V. Ex.<sup>a</sup> com estas poucas mas sinceras palavras, a homenagem do meu apreço, da minha admiração ao homem público e ao amigo que V. Ex.<sup>a</sup> tem sabido ser ao longo da sua vida.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Agradeço ao nobre Senador Magalhães Pinto as palavras com que me honra.

Quero lembrar que as raízes da minha família vêm de São Domingos do Prata e certamente com os mineiros, eles e eu muito tivemos que aprender os mesmos costumes, o mesmo modo de vida, o mesmo espírito de trabalho, pela grandeza da nossa terra. A V. Ex.<sup>a</sup>, que me honra há tantos anos com a sua amizade, devo também grandes lições políticas, grandes lições administrativas, que nos deu na sua passagem pelo Governo de Minas Gerais e, ainda, nas suas atitudes patrióticas tomadas em todas as ocasiões. A V. Ex.<sup>a</sup>, pois, o meu sincero agradecimento pelas palavras com que me homenageia nesta hora.

**O Sr. Leoni Mendonça** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Com muito prazer.

**O Sr. Leoni Mendonça** — Pelo curto espaço de tempo de convívio com V. Ex.<sup>a</sup>, aprendi a admirá-lo como amigo, como exemplo de homem público, bom, generoso, humilde, apesar de um passado e um presente glorioso, a quem muito deve o grande Estado do Espírito Santo e a nossa Pátria.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Senador Leoni Mendonça, V. Ex.<sup>a</sup> que está de pouco tempo nesta Casa conquistou a nossa amizade e nós o admiramos pelo seu trabalho, pela sua dedicação ao seu Estado. Muito agradeço as palavras com que me honra, que também guardarei no mais recôndito do meu coração. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Levo muita saudade de tudo e de todos que me honraram com sua amizade, mas levo também a certeza de haver cumprido integralmente meus deveres e obrigações para com o Brasil e o meu Estado, para com esta Casa e o nosso Partido, ao qual fui, sou e serei fiel, como sempre agi, até às últimas conseqüências.

Quero deixar consignado nos Anais do Senado minha imensa gratidão a todo esse elenco de esplêndidos companheiros, de amigos, de cidadãos, com os quais tanto tempo convivi na mais perfeita harmonia, estima e respeito mútuo, tudo resultando em estreita amizade que nem a separação nem o tempo apagarão. Um agradecimento especial aos funcionários lotados em meu Gabinete, que, com dedicação, boa vontade, correção e dignidade, têm sido meu braço direito.

Sou um homem plenamente realizado, porque ultrapassei na vida, há muito tempo, qualquer gabarito que pudesse haver arquitetado intimamente.

Sou um homem feliz, porque encerro as minhas disputas partidárias, e elas foram muitas e acirradas, sem ódios, sem inimigos, sem rancores, sinceramente esquecidos os agravos, as injustiças, os exageros de linguagem de que porventura tenha sido alvo no aceso das lutas, nas dásticas medidas administrativas que tenha sido obrigado a tomar para salvar do caos o meu Espírito Santo. Não conheço, depois de 54 anos de política, de administração na qual fui duro muitas vezes por necessidade, e de atividade várias, não conheço, repito, uma única

pessoa da qual não me possa aproximar por considerá-la inimiga, fato que constitui para mim a maior felicidade.

Percorri todo nosso Estado por várias vezes de ponta a ponta, como candidato, como Secretário, como Governador, como simples cidadão, e jamais tive necessidade de contratar guarda-costas para me proteger. Isto é ser tranqüilo, é ser feliz.

É certo que contrariei muita gente, a centenas mesmo de conhecidos, de amigos, de correligionários, de adversários, porque os interesses da coletividade assim exigiram. É certo que não houve no Estado, até hoje, outro Governador que usasse mais a palavra "não" do que eu, obrigado pelas circunstâncias em que assumi o poder. Mas é certo, também, que fui compreendido, chegando ao fim da jornada sem identificar qualquer pessoa como inimigo.

Prestei ao Estado, até agora, 44 anos de modestos, porém, leais serviços, nos quais outros talvez pudessem ser mais brilhantes, entretanto nenhum mais dedicado, atuante e desprendido.

Dos cargos públicos efetivos que tive, pedi demissão, pelo que, não tendo direito à aposentadoria, não serei pesado nem aos cofres públicos do meu Estado nem aos do País. Volto ao meu trabalho com a consciência tranqüila do dever cumprido, venturoso e feliz por ter recebido de Deus essa graça.

Como percebem V. Ex.<sup>as</sup> tive sempre uma constante na vida partidária, nunca me apresentando como candidato a coisa alguma, não pedindo, não insinuando nem disputando indicação de meu nome para qualquer cargo eletivo. Todas as vezes fui convidado por quem de direito e algumas vezes insistido com veemência para aceitar a indicação. Adotando por norma esse princípio, tive em mira não ser meu próprio julgador, no que tange ao apoio do eleitorado. São os amigos, os correligionários, o povo enfim, os mais capacitados a medir o nosso prestígio popular. E, por isso mesmo, deles deve surgir a indicação dos candidatos que nas eleições não sejam pesados de carregar. Evitam-se assim, muitas vezes, exagerados sacrifícios de companheiros, obrigados a esforços extraordinários para conseguir uma vitória escassa, quando não uma flagrante e desastrada derrota.

Devo à minha Família, meu estímulo constante, aos meus amigos, aos correligionários e ao povo capixaba todo o êxito de minha longa carreira política, merecendo sempre seu apoio e confiança, como provam as reiteradas vezes em que fui eleito para os mais elevados cargos.

Findo este mandato, não voltarei à representação pública por minha livre e exclusiva vontade. Entendo que dei ao Espírito Santo o que de melhor podia fazer em trabalho, dedicação e serviço. De agora em diante virá o irrecorrível declínio mais ou menos lento, do qual ninguém escapa pela função do tempo que passa. Darei à minha Família, embora um pouco tarde, o que me resta de capacidade, de eficiência, de atividade.

Quero consignar aqui uma palavra de profunda saudade em homenagem àqueles nossos companheiros queridos que Deus levou para Seu reino eterno, uma palavra de sincera reverência e de profundo respeito à sua memória, pelo que de bom fizeram nesta Casa, engrandecendo-a perante a opinião pública, pelos serviços relevantes que prestaram aos seus Estados, a seu povo, ao nosso Brasil.

Por fim, nobres Senadores, quero consignar, neste provável último pronunciamento nesta Casa, a gratidão imorredoura que devo à minha Família, aos meus amigos, aos meus companheiros e correligionários, ao povo capixaba, ao Estado do Espírito Santo enfim, pelo que me deram, e por tanto tempo, de apoio, de solidariedade, de estímulo, de confiança.

Não me afastarei do meu Espírito Santo; ao contrário, ali permanecerei pelo que me resta de vida e saúde para servi-lo pelo tempo em fora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Leoni Mendonça.

**O SR. LEONI MENDONÇA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a instituição do PROTERRA foi recebida, na oportunidade, como um plano de alto alcance para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Brasil, abrindo novos horizontes à possibilidade de podermos atender, com a nossa produção, no setor primário, à fome do mundo, e, ao mesmo tempo, captar divisas fortes indispensáveis à rápida promoção do desenvolvimento econômico.

Devemos, porém, fazer alguns reparos à sua regulamentação, quando condiciona, por intermédio de incentivos financeiros, ou seja, juros mais baixos nos investimentos, uma preferência ao desmatamento da Amazônia, em detrimento do imenso cerrado brasileiro.

Sabemos que os limites meridionais da Amazônia Legal, nela incluindo a faixa goiana acima do Paralelo de 13° e uma outra mais extensa do Norte de Mato Grosso, que abrange todo o Território de Rondônia e a maior área daquele Estado, configuram uma das maiores matas tropicais do mundo.

Não ignoramos, também, que a formação da mata amazônica, durante milhões de anos, torna aquela reserva florestal uma das menos conhecidas do mundo, já delimitada, porém, uma certeza: a de que, em grande parte, o desmatamento, ali, pode resultar, em curtos períodos, de cinco a dez anos, na formação de desertos.

O que ocorreu na Região Bragantina, no leste do Pará, hoje transformada em área de agricultura difícilíssima, a exigir corretivos e fertilizantes, cada dia mais caros, deve servir de exemplo e advertência a quantos pretendem, indiscriminadamente, destruir as reservas florestais da Amazônia Legal, para transformá-las em pastos ou terras de cultura.

Desgraçadamente, porém, o que ocorreu na Zona Bragantina do Pará não alertou as autoridades brasileiras e, nos últimos cinco anos, o que vem acontecendo, no Norte de Mato Grosso, em Rondônia, no Sul do Pará, em matéria de desflorestamento, com incentivos fiscais da SUDAM, deve pôr de sobreaviso o Governo, para que não tenhamos, em breve tempo, muitos milhões de hectares, na grande mata tropical, transformados em zonas semi-áridas, muito menos recuperáveis do que aquelas do Nordeste brasileiro.

#### **Uma floresta a preservar**

Antes que os agrólogos e ecólogos brasileiros começassem a estudar, cientificamente, as características da mata amazônica, as experiências de trezentos anos de penetração, principalmente pelos nordestinos, assolados pelas secas, mostravam que, apesar do riquíssimo revestimento florístico, aquela floresta não se prestava, em vastas áreas, à substituição econômica pelas culturas artificiais.

A agricultura extensiva, feita pelos nordestinos, principalmente a partir da seca de 1877, no Pará, mostraria, em alguns anos, que, derrubada a mata, depois de algumas colheitas, restava, apenas, o arenito estéril, impróprio a qualquer cultura.

Essa amostragem não nos autoriza a dizer que toda a mata amazônica repouse num solo arável tão pobre; mas deve servir-nos de eloqüente advertência, quanto à indiscriminada derrubada das espécies nativas, sem um profundo conhecimento das condicionantes ecológicas da sua sobrevivência.

Não somos especialistas na matéria, ademais porque os estudos de agrologia e ecologia são relativamente recentes no Brasil. Temos, porém, a experiência do agricultor e pecuarista que visitou, mais de uma vez, a região. Temos, também, o testemunho de pessoas mais experimentadas e até de técnicos, no sentido

de que a qualidade daquelas terras, em formação, não aconselha a substituição do revestimento florístico, sem grandes cautelas.

Sallenta-se que a mata amazônica se formou à custa da erosão das serras e cordilheiras do maciço guiano e do maciço andino, durante centenas de milhares ou até milhões de anos, onde teria sido, outrora, um imenso golfo. Até hoje não se chegou a uma conclusão sobre se a foz do Amazonas é um delta ou um estuário; mas ninguém duvida sejam terras de emersão, outrora dominadas pelo Atlântico ou por um mar interior, quando os continentes americano e africano estavam unidos.

Em abono desta tese, a experiência nos diz que, perto da calha amazônica, a devastação da mata faz aflorar, depois de erodido o humus pelas torrentes, apenas o arenito, lembrando areais de litoral ou de desertos.

Também a nossa experiência nos informa que a mata amazônica se mantém à custa da própria matéria orgânica proveniente da queda das suas folhas, dos vegetais em decomposição, ou, ainda, da erosão das montanhas que a circundam, no norte e no oeste.

Vivendo dessa adubação orgânica e parcial, é totalmente contra-indicado — com exceção de algumas reduzidas manchas — o desflorestamento, para substituição por pastagens ou culturas agrícolas anuais.

Trata-se, portanto, de uma floresta a preservar.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEONI MENDONÇA** — Com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Lamentamos, sinceramente que V. Ex.<sup>a</sup> esteja fazendo esse discurso assim no fim da sessão, e no fim de um dia de tanta atividade e que não permitiu houvessem um **quorum** maior, porque o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> é, realmente, importante. Importante por si só é, também, pela oportunidade do tema, porque todos nós estamos assistindo ao esforço indormido que o Governo federal vem desenvolvendo para a efetiva ocupação econômica da Amazônia. Quero congratular-me com seu pronunciamento e estou certo de que os Poderes Públicos dedicarão a sua atenção e o seu exame para enfrentar o problema focalizado aí em suas considerações. Quero, também, aproveitar o ensejo para enfatizar que, apesar da pequena idade parlamentar de V. Ex.<sup>a</sup> no Congresso Nacional, a sua atividade vem sendo marcante, demonstrando uma dedicação profunda aos interesses do Estado de Goiás, sem perder de vista, também, a sua leal colaboração, nesta Casa, em favor da solução dos grandes problemas nacionais.

**O SR. LEONI MENDONÇA** — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> muito me enaltece. Dentro das minhas possibilidades, tenho feito o que está ao meu alcance, apesar de não ser um homem político, mas, com certa experiência na vida prática, de fazendeiro e de homem de comércio. Foi uma honra receber esse aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

#### **As derrubadas indiscriminadas**

Muitas vezes se têm levantado, na imprensa e no Parlamento, contra a ação impiedosa dos derrubadores da mata amazônica, cujo interesse primeiro está no aproveitamento irracional de preciosas essências florestais, praticamente insubstituíveis, e posterior tentativa de exploração agropecuária, quase sempre fadada ao insucesso.

Ninguém ignora como estão sendo destruídos o mogno, o cedro, a aroeira e outras inúmeras espécies de alto custo e grande aplicação na marcenaria, por essa ação indiscriminada, impossibilitado de fiscalizá-la o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. O pior, no caso, é que, pela dificuldade de transporte para os portos e centros consumidores, estas reservas estão sendo pura e simplesmente inclneradas.

Não é possível que a Nação permita vá ocorrer, no restante da floresta amazônica, o que já aconteceu na Região Bragantina.



Temos exemplos bastante esclarecedores até em terras muito mais férteis, como ocorreu nas regiões de Garça, e Marília, cujo solo arável tem formação muito melhor: os dois municípios paulistas eram, há quarenta anos, revestidos de matas, e estão hoje cobertos de voçorocas, de terríveis manchas de erosão, pela exploração predatória ali desenvolvida.

Se isso acontece em terras roxas, que se espera ocorra com o desmatamento na Região Amazônica?

A agricultura predatória, há quatro séculos, no País, acabou, praticamente, com a mata litorânea; destruiu noventa por cento dos pinheirais do Paraná; e até regiões com o solo fertilíssimo, de formação vulcânica, do Sul de Minas e Nordeste de São Paulo, transformaram-se em áreas subférteis, de solo arável paupérrimo.

### Incentivos à destruição

Diante dessa vertiginosa devastação, sob os protestos dos que lutam pela preservação dos nossos recursos naturais renováveis — e não nos parecem de fácil renovação as reservas destruídas na Amazônia — exigem-se providências do Poder Público.

Se não se faz muito de positivo, ao menos não se encoraje a destruição.

Ora, verificamos, na regulamentação do PROTERRA, o incentivo financeiro — empréstimos a juros de sete por cento ao ano — servindo de encorajamento à destruição de reservas florestais quase irre recuperáveis.

Basta que o Governo ouça os ecólogos contratados pelo projeto RADAM, que faz o levantamento, por sensores remotos, da Amazônia, para saber que, daqueles quatro milhões de quilômetros quadrados, mais de três milhões se constituem de um raso solo arável que, derrubada a mata, feitas as coivaras, em cinco anos, com o plantio de lavouras anuais, fica inteiramente estéril.

De outro lado, a destruição do revestimento florístico produzirá alterações na fauna e no clima, fará desaparecer alguns afluentes perenes e o "polígono das secas", que abrange o Nordeste e procura o cerrado, irá, paulatinamente, invadindo a Amazônia.

Ora, a derrubada de um alqueire da mata tropical, com os custos da destoca, hoje, importa num gasto de oito mil cruzeiros. Subutilizado o produto da derrubada, porque incinerado, em grande parte, pelas queimadas, importa num prejuízo muitas vezes maior, para a economia brasileira, com a destruição de um grande recurso natural, como um acinte à fome de celulose do mundo.

É incrível que o Governo, por intermédio do PROTERRA e da SUDAM esteja custeando esse tremendo trabalho de destruição.

### Recursos para o cerrado

Diante disso, vimos, aqui, sustentar uma tese: a de que o Governo deve orientar esses recursos, incentivos e investimentos na recuperação do cerrado brasileiro, que pode transformar-se no maior celeiro do País.

Reserve-se a floresta amazônica para a silvicultura, em moldes modernos e científicos, retirando-se de lá apenas as essências renováveis, derrubando-se árvores maduras ou desvitalizadas, da mesma sorte que se preserva, na Europa, a Floresta Negra e se torna economicamente rentável a produção de madeira dos países nórdicos.

Temos, no cerrado que se estende do oeste de Minas ao sul do Goiás e Mato Grosso, cerca de dois milhões de quilômetros quadrados de terras perfeitamente apropriadas à agropecuária.

Basta que se utilize o calcário, na correção da acidez do solo e a região, com as duas estações climáticas do trópico perfeitamente delimitadas, apreciável queda pluviométrica, altitude invejável entre 400 e 1.200 metros, um bom índice de insolação, abundância de água, terá todas as condições para a



produção de gramíneas, cítricos, arroz, soja, uma prodigiosa pomicultura, extração abundante de fibras têxteis e palmeiras oleaginosas.

O Estado de Minas Gerais vem fazendo, há cinco anos, uma experiência, na Fazenda Escola de Felixlândia, de recuperação do cerrado, com resultados dos mais promissores. Reeditada, em grande escala, essa experiência em todo o cerrado, o Planalto Central brasileiro se transformaria, em um quinquênio, no celeiro do mundo.

Dai porque endereçamos um apelo ao Governo no sentido de que o PROTERRA estenda seu financiamento, em condições realmente aceitáveis, ao sul de Mato Grosso e de Goiás e ao Triângulo Mineiro, onde predominam os cerrados, a fim de transformar essa vastidão de terras fracas num grande fornecedor de divisas para o nosso balanço de pagamentos.

Não é possível continuemos a carrear recursos para destruição das matas virgens, praticamente irrecuperáveis, quando ficam ociosas tantas terras planas, de fácil mecanização, com tanta água, tanto sol e uma razoável infra-estrutura energética e viária, que deve ser melhorada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não queria despedir-me desta Casa, onde convivi com as melhores inteligências do País, com os nossos mais eminentes homens públicos, sem deixar, num pronunciamento, revelado um anseio da região que represento. Mas não estou pedindo para ela, apenas: estou pedindo para o Brasil. Que ele, ajudando a agropecuária no cerrado brasileiro, principalmente por incentivos encorajadores no campo financeiro, resolva, em breve espaço de tempo, a fome de celulose e de proteínas de todo o mundo.

Espero que os senhores, principalmente os representantes da Amazônia, ameaçada de destruição, de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, com tantas terras disponíveis e abandonadas à exploração extensiva, continuem, aqui, a pensar nestas sugestões de um companheiro que ainda acredita, apesar de todos os pesares, que a base do desenvolvimento brasileiro ainda está no setor primário.

Veremos, no próximo ano, que a agricultura e a pecuária terão contribuído com a conquista de mais de dois terços das divisas fortes de que necessitamos. E se o Governo voltar os olhos para a conquista definitiva do cerrado brasileiro, então, realmente, ninguém mais poderá deter a corrida do Brasil para o seu grande destino de potência mundial.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Italívio Coelho.

**O SR. ITALÍVIO COELHO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o explosivo tema do petróleo, responsável, hoje, por tanta inquietação sócio-econômica em todo o mundo, com inevitáveis repercussões tanto na política interna dos povos como nas relações internacionais, será, decerto, o desafio desta década. Todas as nações importadoras, sem exceção, vêm pagando, a partir do ano passado um alto preço também, e principalmente, no campo psicossocial, desde a atitude assumida pe'os países árabes, reajustando, drasticamente, o preço do óleo.

Não podia o Brasil produzindo apenas o suficiente para atender a um quarto das suas necessidades fugir à regra geral: vimos, este ano, o crescimento do produto interno bruto, que apresentava, há três anos, taxa invejável, superior a dez por cento, claramente abalado e já esperamos o que nos dirá, a respeito, a estatística oficial, em janeiro próximo.

Temos em mão informações da Secretaria da Receita Federal, segundo as quais a importação do petróleo, no período de janeiro a agosto deste ano, cresceu em pouco mais de dois por cento em relação a igual período do ano passado. Mas esta cifra animadora perde expressão quando sabemos que, no

que tange ao valor do produto, sofremos um aumento de quinhentos por cento: gastamos, em 1974, quase 11 bilhões de cruzeiros com este produto enquanto gastáramos, nos dois primeiros quadrimestres do ano passado, cerca de 2.356 milhões de cruzeiros.

É de louvar-se a contenção do consumo, tanto mais quanto segundo os prognósticos dos técnicos na área energética, o acréscimo poderia ter sido de vinte por cento, esperada igual taxa de aumento nos preços o que, felizmente, não ocorreu. De qualquer modo, permanecendo inalteráveis as variáveis de preço e do crescimento do consumo, estima-se em cerca de 18 milhões de cruzeiros — ou dois e meio bilhões de dólares — o dispêndio do Brasil, este ano, com a importação do precioso líquido.

Tivemos, recentemente, notícias muito otimistas, a respeito das possibilidades dos poços abertos na plataforma atlântica do Nordeste; mas, passada a euforia dos primeiros momentos, já sabemos que não haverá apreciável aumento de produção nos próximos quatro anos.

Diante disso, para enfrentar a situação e policiar o desgaste de preciosas divisas, tão necessárias à importação de outros produtos, só nos resta apelar para o próprio povo, no sentido de economizar combustível, utilizando, de preferência, os veículos de transporte coletivo e guardando o carro particular para as necessidades mais prementes.

Se o Governo Federal e suas artarquias tomam providências, no sentido de reduzir as frotas de automóveis que utilizam em seus serviços, tal exemplo deve ser seguido pelas autoridades estaduais e municipais em todo o País.

Igualmente, a indústria automobílica brasileira deve optar pela fabricação de carros pequenos, utilitários e tratores, mobilizando o engenho dos seus técnicos no sentido de reduzir, por unidade fabricada, o consumo de combustíveis.

Reconhecemos, porém, que, de todas essas providências, a mais viável, quanto aos efeitos imediatos, está na redução, pelos proprietários de veículos de passeio, do consumo de gasolina.

A economia de combustível constitui hoje condição básica e equilíbrio financeiro para a grande maioria das nações.

A eletrificação de nossas ferrovias, ora em estudos, a eletrificação rural, a diminuição de uso de motores estacionários, a campanha de esclarecimento público para o parcimonioso uso dos veículos automotores, a colaboração certa e a boa vontade do povo brasileiro permitirão a redução no consumo do ouro negro para melhoria da nossa balança comercial. Os grandes esforços na PETROBRÁS na prospecção do solo pátrio e da plataforma submarina, agora coroados de êxito nas águas fluminenses onde acaba de ser descoberto um lençol petrolífero, são o caminho certo. A grande atividade dessa firma em associar-se nos países produtores para a extração do produto permitirá, a médio prazo, a garantia do suprimento e seu relativo barateamento.

Nossas esperanças se ampliam quando vemos, aliadas as providências acima enumeradas, as medidas certas para implantarmos a adequada exploração do xisto betuminoso.

Até que se complete o aproveitamento hidrelétrico e a parcial substituição do consumo de origem petrolífera há necessidade inadiável de consumir menos combustível. E isso se consegue na forma do uso do veículo, carro ou caminhão, na participação em comum de todos para melhor aproveitamento desse meio de transporte. Eu pergunto, Senhores Senadores neste exato momento, nas grandes cidades brasileiras, no engarrafamento do trânsito, quantos milhares de veículos estão queimando gasolina parados, e envenenando os seus condutores e transeuntes com a fumaça e enervando-os com a demora e o atraso na locomoção? Está na hora de se conscientizar do problema e buscar o apoio de todos.

Teremos a tranqüilla convicção que o povo brasileiro dar-se-á em esforços e colaboração para diminuição desse tão sacrificoso volume de importação de petróleo.

Confiamos por completo na causa que é de todos nós brasileiros. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Com a palavra o nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 646, de 1974), do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.

### 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 368, de 1974 (n.º 601/74, na origem, de 20 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senador Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Império do Irã.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 5 minutos.)*

**212.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 28 de novembro de 1974  
(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guilomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de Projetos (de Lei sancionados:**

- N.º 378/74 (n.º 619/74, na origem), de 28 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1974 (n.º 2.308-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.141 de 28 de novembro de 1974).
- N.º 379/74 (n.º 620/74, na origem), de 28 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1974 (n.º 2.309-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei n.º 6.142, de 28 de novembro de 1974).

**De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:**

- N.º 380/74 (n.º 623/74, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 82, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.346, de 25 de setembro de 1974.
- N.º 382/74 (n.º 625/74, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 84, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.345, de 19 de setembro de 1974.
- N.º 383/74 (n.º 626/74, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 83, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.347, de 25 de setembro de 1974.

**Agradecendo comunicação de aprovação, por decurso de prazo:**

- N.º 381/74 (n.º 624/74, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto-lei n.º 1.343, de 11 de setembro de 1974, que autoriza emissões especiais de títulos ou obrigações pelo Tesouro Nacional vinculados a operações destinadas ao pagamento de créditos fiscais.

**OFÍCIO**

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS**

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:**

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 169, DE 1974**

(N.º 2.355-B/74, na Casa de origem)

**Estabelece normas de reajustamento nos contratos de locações residenciais regidos pela Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Nas locações residenciais ajustadas até 30 de novembro de 1964, de prazo já vencido, a elevação do aluguel até ao nível do “aluguel corrigido e atualizado” prevista no art. 24 da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, bem como no § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 5.334, de 12 de outubro de 1967, será efetivada em 30 de novembro de 1974.

§ 1.º — O montante do reajustamento a que se refere o caput deste artigo será acrescido ao aluguel então vigente em 3 (três) parcelas iguais exigíveis, respectivamente, a partir de 1.º de fevereiro de 1975, 1.º de abril de 1975 e 1.º de junho de 1975.

§ 2.º — No prosseguimento da locação, após 30 de novembro de 1974, ressaltado o disposto no § 1.º, o aluguel só poderá ser reajustado toda vez que elevado o salário mínimo legal e na proporção em que se elevar o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, inicialmente entre o valor do mês de novembro de 1974 e o do mês de entrada em vigor do novo nível de salário mínimo legal relativo ao ano de 1976 e, subsequentemente, entre os meses correspondentes à entrada em vigor dos dois níveis de salário mínimo sucessivos.

§ 3.º — Os acréscimos do aluguel previstos no parágrafo anterior serão exigíveis em 3 (três) parcelas iguais, a partir de 60 (sessenta), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor do salário mínimo legal que lhe der origem.

**Art. 2.º** — Nas locações residenciais ajustadas entre 30 de novembro de 1964 e 6 de abril de 1967, salvo as de imóveis cujo “habite-se” seja posterior a 30 de novembro de 1965, o aluguel só poderá ser elevado toda vez que for elevado o salário mínimo legal do País.

§ 1.º — O reajustamento será feito de acordo com a elevação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre a data de entrada em vigor

do novo salário mínimo legal que lhe der origem e a data da entrada em vigor do salário mínimo legal até então vigente.

§ 2.º — O aluguel resultante de cada reajustamento será exigível conforme o disposto no § 3.º do art. 1.º

§ 3.º — As locações cujos contratos não previrem expressamente o reajustamento só poderão sofrê-lo a partir do término do prazo contratual, tomando-se para bases do cálculo dos reajustes futuros o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional correspondente ao mês do término do prazo da locação, e o aluguel então vigente.

Art. 3.º — Válida é a estipulação contratual que houver previsto, para o reajustamento do aluguel, fórmula diversa da constante do art. 1.º, desde que dela não resulte aluguel superior ao que for encontrado pela aplicação do mesmo art. 1.º

§ 1.º — Quer o contrato preveja o reajustamento, quer não, será lícito em qualquer momento às partes, de comum acordo, fixar novo aluguel, mediante alteração contratual, podendo estipular-se, então, que sobre o novo aluguel continue a incidir, ou passe a incidir o reajustamento de que tratam o art. 2.º e o caput deste artigo.

§ 2.º — Se nada se dispuser a respeito na alteração contratual, o novo aluguel nela fixado vigorará, sem reajustamento, até o término do prazo contratual, ou até que as partes, de comum acordo, resolvam novamente alterá-lo.

§ 3.º — Extinto o prazo contratual e prorrogada a locação, passará o aluguel a subordinar-se ao regime de reajustamento previsto no art. 2.º

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

## PARECERES

### PARECER N.º 674, DE 1974

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1974 (n.º 171-A, de 1974, na origem), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974”.

Relator: Sr. Leoni Mendonça

Enviada pelo Senhor Presidente da República ao exame do Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 391/74, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o presente texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica foi firmado, em Brasília, a 24 de julho do corrente ano, entre os Governos do Brasil e do México, ao ensejo da visita ao nosso País do Presidente Luz Echeverría Alvarez.

Vasado nos mesmos moldes dos Atos Internacionais que o Brasil, ultimamente, celebrou com diversos países da Europa, do Continente africano e de nosso hemisfério, o Acordo em apreço objetiva intensificar e sistematizar a cooperação técnico-científica entre o Brasil e o México como importante instrumento de desenvolvimento dos recursos materiais e humanos dos dois Países.

Entre as formas de colaboração científica e de intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticos, constantes de programas e projetos a serem elaborados e executados, em áreas de interesse mútuo, o Acordo prevê a organização de seminários e conferências, a realização de programas de treinamento de pessoal e de intercâmbio de técnicos para o aperfeiçoamento profissional, a prestação de serviços de consultoria, a concessão de bolsas de estudo, a troca de informações e documentação de natureza técnico-científica e o envio de equipamento in-

dispensável à realização de projetos específicos, cuja entrada e saída devem ser facilitadas pelos dois Países.

Com a incumbência de apreciar os assuntos relacionados com a execução dos programas e projetos a serem elaborados pelas duas Partes, o Acordo cria uma Comissão Mista Brasileiro-Mexicana, que se reunirá cada ano, alternativamente, em um dos dois Países.

O fomento da pesquisa científica e a colaboração técnica, social e econômica constituem relevantes fatores de desenvolvimento das Nações.

De acordo com a sua política de pragmatismo responsável, os propósitos de nosso Governo de incrementar aquelas pesquisas e de cooperar tecnicamente com as nações latinas assumem relevo especial, uma vez que, na execução daquela política, tem ele situado a América Latina no primeiro plano de suas preocupações.

A prioridade a uma política voltada para o continente latino-americano, o cuidado em atender aos interesses das nações do hemisfério e as preocupações especiais pelos problemas continentais têm servido para comprovar que a ação externa brasileira nunca se desviou substancialmente de suas grandes metas, tendo quando muito, variado o rótulo com que são anunciados este ou aquele programa de cooperação ou de ajuda econômica.

Está cômulo o Governo Brasileiro das limitações técnicas e econômicas e mesmo políticas que informam os seus projetos de cooperação com as nações latinas.

Nada obstante, sabe, também, que somente através deles, consubstanciados em acordos bilaterais, é que poderá ele conseguir dinamizar os laços que devem uní-lo a elas na área econômica, técnica ou científica. E isto porque se tem consciência clara de que o malogro de um programa bilateral, por imprevisão ou incapacidade de um dos parceiros, pode indispor e isolar países, desmoralizar governos e políticas externas, também sabe que acordos firmados em bases sólidas, visando a interesses mútuos, estão fadados a projetar externamente o poder interno de cada País, e a contribuir para o maior desenvolvimento de suas potencialidades.

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnico-Científica arrola-se entre os que devem proporcionar os melhores benefícios ao Brasil e ao México empenhados que estão em ampliar os seus recursos humanos e materiais.

Pelas razões expostas, a Comissão de Relações Exteriores opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1974. — Wilson Gonçalves, Presidente em exercício — Leoni Mendonça, Relator — Saldanha Derzi — Octávio Cesário — Guido Mondin — Arnon de Mello — Lourival Baptista — Fernando Corrêa — Carlos Lindenberg.

#### **PARECER N.º 675, DE 1974**

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1974.**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 391/74, submete à aprovação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, que o Governo Brasileiro celebrou com o Governo mexicano, em Brasília, a 24 de julho do ano em curso, por ocasião da visita ao nosso País do Presidente Luiz Echeverría Alvarez.

São objetivos principais do Acordo intensificar e sistematizar a colaboração científica e ampliar o intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticos como

fatores para o desenvolvimento dos recursos humanos e materiais dos dois países.

O Acordo obriga as duas Partes a elaborarem e executarem projetos e programas de cooperação técnico-científica em área de interesse mútuo, devendo os mesmos ser objeto de convênios complementares, quando, então, serão definidas inclusive as obrigações financeiras de cada Parte.

Constituem modalidades principais da cooperação mútua:

- a) a conjunta elaboração e execução de projetos técnico-científicos;
- b) realização de conferências e seminários;
- c) programas de treinamento de pessoal;
- d) intercâmbio de documentação e informação científicas;
- e) envio de técnicos;
- f) bolsas de estudo;
- g) prestação de serviço de consultoria, e
- h) remessa de equipamentos para elaboração de projetos técnico-específico.

O Acordo cria, ainda, a Comissão Mista Brasileiro-Mexicana de Cooperação Técnica e Científica, destinada a apreciar os assuntos pendentes de sua execução, bem como elaborar a pauta do programa anual das atividades prioritárias a serem cumpridas pelas duas Partes.

Outra cláusula importante do Acordo refere-se às facilidades que devem as Partes proporcionar de entrada e saída de equipamentos e materiais procedentes de outro País.

O presente Ato Internacional, cuja validade será de cinco anos, constitui mais um convênio, entre tantos outros, ultimamente firmados pelo Brasil, a refletir a meta firmemente seguida pelo Governo de estreitar e incrementar a colaboração científica e o intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticos entre as nações da América Latina.

Ao nosso País é de suma utilidade levar avante sua política de utilização das conquistas científicas e dos avanços tecnológicos obtidos por outras nações, bem como interessar-se em ampliar todas as formas de pesquisa, tanto básicas quanto as que se vêm desenvolvendo na área das ciências aplicadas, com vistas ao maior desenvolvimento de nossos recursos humanos e materiais.

Por essas razões, esta Comissão é de parecer que o presente projeto de decreto legislativo merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1974. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **João Calmon** — **Jarbas Passarinho** — **Franco Montoro**.

#### **PARECER N.º 676, DE 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1974.

**Relator: Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) aumente em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Wilson Gonçalves**.



ANEXO AO PARECER N.º 676, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) aumente em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de estradas daquele município.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 677, DE 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1974.

**Sr. Relator: Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC) aumente, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 677, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC) aumente, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, eleve, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de empréstimo, junto a instituições financeiras nacionais, destinado a financiar a construção de uma Estação Rodoviária, naquele município.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O Expediente lido vai à publicação.

Esta Presidência comunica ao Plenário que recebeu a Mensagem n.º 377, de 1974 (n.º 622/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado a proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Taquara (RS), possa elevar, em Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, para que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguinte:

#### **REQUERIMENTO N.º 311, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1974 (n.º 2.355-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 440.000,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

#### **REQUERIMENTO N.º 312, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Resolução n.º 60, de 1974, que altera os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Os requerimentos lidos serão, nos termos do Regimento Interno, votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### **COMUNICAÇÃO**

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Of. n.º 75/74

Brasília, 27 de novembro de 1974.

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Deputado Aldo Fagundes deixa de participar da Comissão Mista que estuda a Mensagem n.º 78/74 (CN), passando a integrá-la o Deputado JG de Araújo Jorge.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira, Líder do MDB.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Será feita a substituição solicitada.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de ofício encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte

**OFÍCIO**

Brasília, 26 de novembro de 1974.

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres  
Presidente do Congresso Nacional.

Senhor Presidente:

Consoante ao pronunciamento realizado na Sessão do Congresso Nacional do dia 21 do corrente, encaminho a Vossa Excelência no sentido de que, nos termos dos artigos 128 a 130, Seção VIII, Capítulo III, do Regimento Comum, seja submetido às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Projeto de Resolução visando reformular o processo de apreciação dos Orçamentos da União.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Adhemar de Barros Filho**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A Presidência recebe o ofício do nobre Deputado Adhemar de Barros Filho, Presidente da Comissão Mista de Orçamento, como sugestão.

O expediente que acaba de ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário será encaminhado ao exame das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 646, de 1974), do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetidas a votos, é ela considerada como definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1974, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São reconhecidas de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes ou que vierem a ser organizadas no País, sociedades civis sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, e filiadas à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços e, através desta, à Aliança Mundial das Associações Cristãs de Moços.

**Parágrafo único** — A declaração de utilidade pública de que trata esta lei alcança, também, a Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 368, de 1974 (n.º 601/74, na origem, de 20 de novembro

de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Império do Irã.

A matéria constante do item 2 da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as necessárias providências, a fim de ser respeitado o preceito regimental.

*(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 51 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 311, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1974 (n.º 2.355-B, de 1974, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 440.000,00, para o fim que especifica. (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 574, submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 440.000,00 à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, destinado a atender despesas com a construção das Juntas de Conciliação e Julgamentos em Caxias do Sul — RS e Blumenau — SC.

Em Exposição de Motivos, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República esclarece que o assunto foi examinado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Planejamento e do Ministério da Fazenda, os quais se manifestaram favoravelmente à concessão do crédito pedido.

De importância, e no âmbito desta Comissão, nos cabe apenas verificar se o projeto guardou obediência às formalidades e exigências da legislação pertinente à matéria.

O art. 2.º do projeto prevê que os recursos para a execução da lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, consignada no vigente Orçamento ao Subanexo 0800.

Assim, obedecido o prescrito no art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição e observado o disposto no art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal, a proposição está em plena consonância com as normas financeiras vigentes.

Dessa forma, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Finanças é favorável à aprovação do projeto.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum nobre Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 150, de 1974**

(N.º 2.355-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr\$ 440.000,00 para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para atender despesas com a construção das Juntas de Conciliação e Julgamento em Caxias do Sul — RS e Blumenau — SC.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

**Cr\$ 1,00**

0800 — Justiça do Trabalho

0805 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Projeto — 0805.0106.1002.001.45

4.1.1.0 — Obras Públicas

**440.000**

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 312, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 60, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passaremos à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 659, de 1974), que altera os artigos 1.º e 2.º da Resolução n.º 61,

de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística, tendo

**PARECER**, sob n.º 660, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**

N.º 678, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1974.

**Relator: Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1974, que altera os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Wilson Gonçalves**.

**ANEXO AO PARECER N.º 678, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º DE 1974

Altera os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — Os arts. 1.º e 2.º da Resolução n.º 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia para a obtenção de financiamentos de entidades estrangeiras até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, de principal, para a importação de equipamentos, sem semilar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística naquele Estado.

**Art. 2.º** — As operações de financiamentos a que se refere o artigo anterior realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto à garantia a ser prestada pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais, e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.176, de 14 de novembro de 1973, com as modificações nela introduzidas pela Lei n.º 6.477, de 22 de novembro de 1974, ambas do Estado de Minas Gerais.”

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Está concluído o exame da matéria da Ordem do Dia e daquelas matérias incluídas na presente Sessão em virtude dos requerimentos de urgência aprovados na forma regimental.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão.

Antes de fazê-lo, lembro aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado, para uma Sessão Especial, a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar o centenário do nascimento do ex-Senador Juvenal Lamar-tine de Faria, transcorrido no dia 9 de agosto de 1974.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã, dia 29 de novembro, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 218, de 1974, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferido em Belém, a 27 de setembro último na reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.

### 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 224, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos, pelo Presidente Ernesto Geisel e General Antônio Jorge Corrêa, pronunciados no dia 4 de outubro último, quando da posse, no Palácio do Planalto, do novo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o proferido na transmissão do cargo.

### 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 644, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 52, de

1974, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) destinado à construção da Usina de Capiwara.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 645, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974, que autoriza o Governo da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 19 horas.)*



**213.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 29 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS**

**As 10:00 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

A presente Sessão, de caráter especial, foi convocada em atendimento ao disposto no Regimento n.º 157, de 1974, aprovado em 9 de agosto do corrente ano, requerimento no qual o nobre Sr. Senador Dinarte Mariz e outros ilustres Srs. Senadores requereram a realização desta Sessão, destinada a comemorar o centenário do nascimento do ex-Senador Juvenal Lamartine de Faria, do Estado do Rio Grande do Norte.

Em nome da Aliança Renovadora Nacional deverá usar da palavra o nobre Sr. Senador Dinarte Mariz, a quem concedo a palavra.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quis o destino que fosse eu o intérprete do meu Partido e do meu Estado nesta homenagem que o Senado presta à memória do Dr. Juvenal Lamartine de Faria, por ocasião do centenário do seu nascimento.

Conheci Juvenal Lamartine desde minha infância, pois descendemos da mesma árvore genealógica, tivemos por berço a mesma terra — o município de Serra Negra do Norte.

Foram seus pais o Coronel Clementino Monteiro de Faria, prestigioso chefe político e Dona Paulina Umbelina dos Passos Monteiro. Contraluzo matrimônio com Dona Silvina Bezerra de Araújo, de tradicional família seridoense. Desse consórcio nasceram os seguintes filhos: Olavo, Clóvis, Olga, Paulina, Octávio, Maria de Lourdes, Juracy, Silvino, Elza e Oswaldo.

Raramente uma personalidade poderia ter o privilégio de agasalhar tantas qualidades positivas como a do nosso homenageado de hoje. Bem moço, iniciou

sua brilhante trajetória na vida pública do Rio Grande do Norte, ocupando, entre outros, os seguintes postos:

Diretor do jornal *A República*, órgão oficial do Estado, Vice-Diretor do Ateneu Norte-rio-grandense, velho e tradicional estabelecimento de ensino, por onde passaram tantas gerações; Juiz de Direito da Comarca de Acari; Vice-Governador; representante do Estado na Câmara Federal durante sete legislaturas seguidas e uma vez eleito para o Senado, de onde saiu para governar o Estado.

Em todos esses cargos, revelou a sua competência e a sua cultura. Relatou na Câmara dos Deputados o projeto de Código Civil elaborado pelo grande mestre de Direito, Clóvis Bevilacqua, de quem recebeu os maiores elogios.

Incentivou a aviação civil — da qual foi um apaixonado — criando no seu governo um aeroclube dotado de uma escola de pilotagem e conseguindo para dirigi-la o saudoso Comandante Petit, dos mais arrojados aviadores com que contou a nossa Aeronáutica.

Num pequeno aparelho, dirigido por Petit, Lamartine sobrevoou o Estado, num gesto de destemor e audácia, pousando em terreno precariamente adaptado. Assisti a sua chegada ao Caicó, depois de voar 300 km, aterrissando no pátio da Fazenda Baixa do Arroz, num local em que, ainda hoje, duvido que alguém tente semelhante aventura.

Assumi, na Câmara, a liderança do movimento em defesa do direito de emancipação política da mulher, dando ao Rio Grande do Norte o privilégio de adotar o voto feminino e eleger a primeira mulher, na América do Sul, Dona Alzira Soriano, para Prefeita do município de Lages.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Apenas para ajudá-lo a compor a História. Não sabia que o pioneiro do voto feminino no Brasil tinha sido o Dr. Juvenal Lamartine, mas posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, nesse terreno, o Espírito Santo ostenta uma justa vaidade, que consiste no fato de que a primeira mulher brasileira a votar foi uma coestaduana nossa, Dona Emilliana Emery. Ela exerceu o direito do voto muito antes desse direito ser legislado. Impetrou uma medida judicial, parece-me que um mandado de segurança, perante o Juiz da Comarca e esse magistrado, embora a lei não estabelecesse previsão do voto feminino, concedeu-lhe a segurança. Ela exerceu o direito do voto — volto a salientar — muito antes do reconhecimento legal desse direito.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Poderia V. Ex.<sup>a</sup> acrescentar a data em que esse fato ocorreu no seu Estado, Espírito Santo?

**O Sr. Eurico Rezende** — Minha memória não alcança essa data. Não posso fornecer a V. Ex.<sup>a</sup> esse dado, mas posso dizer que o Espírito Santo já deve ter comemorado, há muito tempo, o centenário de nascimento de Dona Emilliana Emery.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, mas posso assegurar que isso ocorreu em eleição para mandato federal, quando no meu Estado já se processava no âmbito estadual. Em 1927, a mulher tinha, no Rio Grande do Norte, o direito de votar e ser votada.

Mas, Sr. Presidente, voltando a Juvenal Lamartine; quando ele agitava o problema do voto feminino da tribuna da Câmara, um episódio marcaria sua vida: uma jovem líder feminista o procurou, levando subsídios para auxiliá-lo na defesa da causa por ela também esposada. Tratava-se da Dr.<sup>a</sup> Berta Lutz, grande defensora dos direitos políticos da mulher. Daí por diante, uma convivência que nascera de uma determinante intelectual evoluiria para o campo do afeto e do sentimento. Há quem veja nesse vínculo afetivo o grande estímulo que Lamartine encontrou para fazer vitoriosa a idéia por ambos defendida.

Dr.<sup>a</sup> Berta visitou o Rio Grande do Norte e Lamartine a recebeu oficialmente, com ela visitando alguns municípios. Lembro-me de uma noite de folclore no

Teatro Alberto Maranhão, em sua homenagem, presente a sociedade natalense, quando se fizeram ouvir músicas e poesias todas de poetas norte-rio-grandenses, entre muitas, uma de autoria de Jaime dos Guimarães Wander, com o seguinte estribilho: "Tanto faz dá na cabeça/como na cabeça dá/ Viva dona Berta/ Viva doutô Juvená."

Quando de sua estada no Rio, fugindo da grande agitação em que mergulhara Natal durante os dias da Revolução, até o seu embarque para o exterior, a Dr.<sup>a</sup> Berta prestou-lhe a mais devotada assistência.

Tão fortes foram os laços espirituais e afetivos que os aproximaram, durante toda a vida que, ainda agora, já octogenária, tem sido ela incansável em estimular as merecidas homenagens que em diversos setores da vida política do País vêm sendo prestadas à memória de Juvenal Lamartine, por ocasião do centenário de seu nascimento.

Lamartine não só foi o estadista, o administrador, como também o caudilho, o homem forte, o telúrico, o homem da sua terra, da sua gente. Quantas vezes, na fazenda do seu irmão Nelson Faria, meu cunhado, onde passei parte de minha infância, tive que me levantar para recebê-lo, alta madrugada, sozinho, cavalgando o animal que o conduzia, numa época em que representava uma temeridade atravessar o sertão, despoliciado, sem garantias e permanentemente ameaçado pelo cangaceirismo... Ali estava o sertanejo destemido e bravo que, depois de viajar trezentos e cinquenta quilômetros em costa de animal, chegava à sua gleba, despertando-a para o trabalho e para o progresso.

Todo ano repetia essa façanha, sempre à mesma época, quando assistia em suas fazendas, com os vaqueiros, à ferra dos bezerros e, com os moradores, discutia as empreitadas para o cerco das terras e o desmatamento para cultura do algodão. Mesmo do Rio, onde residia, jamais perdeu contato com a marcha da administração de todas as suas propriedades.

Foi de sua autoria o projeto criando as estações experimentais, para plantio e seleção de sementes, principalmente do algodão mocó, famoso pelo comprimento e sedosidade de sua fibra, considerada uma das melhores do mundo.

Por iniciativa do seu Governo, promoveu-se a importação de espécimens da raça bovina para melhoria da nossa pecuária, vindos da Europa e da Índia.

Como Governador, erradicou do Estado o cangaceirismo, na época, uma ameaça constante às populações nordestinas.

Quando cheguei ao Governo do Estado, já o encontrei cego e costumava fazer-lhe uma visita semanal. Nunca ouvi de sua boca uma queixa contra a insidiosa moléstia que o impedira de exercer a atividade constante na administração de sua fazenda; mesmo assim, jamais deixou de visitá-la, utilizando táxi-aéreo. Certa vez o seu filho Olavo, que costumava acompanhá-lo nessas viagens, por ele solicitado a conseguir um avião, interrogou-o: "O que adianta o Sr. ir lá, se já não enxerga?" A resposta foi pronta: — "Vou sentir o cheiro das plantas".

Tão privilegiada foi a sua personalidade, tão conhecedor dos nossos problemas econômicos e sociais, para os quais deixou estudos indicando soluções ainda hoje perseguidas, tão forte sua imaginação criativa, que não exagerei ao afirmar que Lamartine foi um homem do seu tempo e de todo tempo.

Sofreu reveses — e quem não os experimentou na vida pública? — mas sou insuspeito para dele falar pois estou falando sobre o homem que combati. Estou falando sobre o estadista, o homem que eu conheci, que acompanhei, o homem de minha família, o parente, mas de quem divergi, em determinado período da História Política do meu Estado.

Em 1929 — o País inteiro estava dominado pelas idéias liberais — se organizou a Aliança Liberal, a que fui atraído pelo ideal pregado pelos caravaneiros da época, mas sobretudo, pelo que se passava no vizinho Estado da Paraíba, onde a prepotência do Governo central encontrava na figura singular de João Pessoa o seu primeiro obstáculo.

Digo sempre, quando falo aos paraibanos, que devo o início de minha vida pública à Paraíba, pois foi ela, na bravura e na resistência do seu povo, dentro dos postulados da Aliança Liberal, quem acendeu na minha consciência cívica a chama que me levaria à Revolução de 1930. Fui um dos participantes, aos 26 anos, desse movimento liberal que atraiu e empolgou a Nação inteira.

Lamartine era, então, Governador do Estado e, apesar de toda a vinculação de família, fiquei ao lado da Aliança Liberal. E assim, não poderia deixar de me encaminhar para o sistema de conspiração que envolveu todo o País, notadamente o Nordeste, nem também de — com dignidade, correndo o risco da hora — tomar parte na Revolução, a primeira que se fez vitoriosa no Brasil, no regime republicano. Todas as outras haviam malogrado e quem se engajou no Movimento Revolucionário de 1930 não podia esperar coisa diferente. Era uma luta na qual grande parte das probabilidades era contra a vitória das idéias que apregoávamos.

Lamartine, como disse, era uma espécie de caudilho, homem forte, que não temia as conseqüências de suas atitudes. Ainda no Governo, quando a Revolução de 1930 se declarou em todo o País, organizou a resistência e mandou que a sua polícia ficasse guardando a cidade, pois não havia em Natal, naquela época, a presença de força do Exército, porquanto o 29.º Batalhão de Caçadores tinha sido deslocado da Capital para Santa Luzia do Sabugi, na Paraíba, quando o Governo Federal procurava fazer uma espécie de cerco a João Pessoa e todos diziam que era iminente a intervenção federal.

Já sabendo que Recife havia caído em mãos dos revolucionários e a Paraíba estava totalmente mobilizada, informado ainda de que o Ceará não tinha condições de resistir, mesmo assim, Lamartine lutava para organizar a resistência.

Foi quando chegou a Natal um navio trazendo forças do Exército e o seu comandante dirigiu-se à casa do Governador, aconselhando-o a não mais lutar, pois só na Bahia ainda havia alguns focos de resistência; praticamente todo o Nordeste já estava em poder dos revolucionários. Somente depois desse depoimento e com a advertência de que qualquer resistência serviria apenas para sacrificar a população civil, foi que Lamartine admitiu dar ordem ao comandante da Polícia — na época o Major Fernandes Dantas, que posteriormente, já como General, viria a ocupar a interventoria no Estado — para recolher a tropa ao quartel.

Embarcou, então, num navio que o levaria a Fortaleza e, em seguida, ao Rio de onde viajaria para a Europa. Lá, entre a França e a Alemanha, dividiu os dois anos que viveu no exílio.

Quando regressou, à primeira vez em que nos encontramos, o prisioneiro era eu.

Estávamos vivendo as últimas conseqüências da Revolução de São Paulo, na qual me havia integrado. Mantinha eu em Natal um jornal, *A Razão*, de minha propriedade, fundado exclusivamente para combater a ditadura. Tinha como um dos principais colaboradores o Engenheiro Gentil Ferreira de Souza.

Nosso jornal tinha sido fechado e nós, Gentil e eu, presos e embarcados num navio para o Rio de Janeiro. No cais, quando desembarcávamos, lá estava Lamartine à nossa espera, em companhia de amigos e familiares, ele que tinha sido deposto deixando-me como prefeito revolucionário de Caicó e Gentil Ferreira na prefeitura de Natal.

Ao me abraçar, teve uma frase que jamais esquecerei: — “Em nome da Democracia nos reencontramos”. Foi um reencontro definitivo no tempo, pois, juntos, defendemos as mesmas causas enquanto viveu. Estava no governo do Rio Grande do Norte por ocasião de sua morte. Acompanhei-o à sua última morada e o Estado lhe prestou todas as homenagens a que fazia jus.

Quando o Nordeste foi invadido pelos revolucionários da Coluna Prestes, do Rio, onde residia, Lamartine logo viajou para o Rio Grande do Norte e orga-

nizou, pessoalmente, a defesa do seu território. O Presidente da República distribuíra armamento aos governadores e estes, então, se encarregavam de preparar a resistência à Coluna, que atravessava o território brasileiro.

Ao regressar do exílio, aguardava-o o maior golpe, com que o destino marcaria o resto de sua vida: na sua fazenda Ingá, no município de Acari, num ato de vandalismo, a polícia assassinara o Engenheiro Otávio Lamartine, seu filho dileto, um dos melhores valores de sua geração, com quem o Rio Grande do Norte poderia ter contado para a reorganização dos seus quadros políticos e administrativos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago — e vou passar a ler — dados biográficos do homem que homenageamos, o grande estadista que foi o Dr. Juvenal Lamartine, escritos pelo Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, grande conhecedor de sua vida, seu companheiro fiel de todas as horas, inseparáveis que foram até a sua morte.

Faz, aqui, uma análise até do município e da paisagem humana e social do ambiente em que nasceu Juvenal Lamartine, para então falar sobre ele:

“O Município de Serra Negra, encravado na zona do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, como as demais regiões sertanejas nordestinas, teve como fator preponderante do seu povoamento a necessidade de instalar fazendas de criação de gado. Foi o boi que conduziu o homem civilizado para aquelas paragens. Desde logo, sentiram os povoadores a premência de associar ao pastoreio uma outra atividade econômica — a agricultura. A pecuária só por si não assegurava plenas condições de vida. Serra Negra constituiu, porém, uma exceção à regra geral. Os seus habitantes conservaram-se por muito tempo simples apascentadores de rebanhos, sendo muito raros os que procuravam outras profissões. O fenômeno é explicado por alguns dos que têm examinado as suas causas como resultante da riqueza das pastagens que ali vicejavam e se desenvolviam, propiciando condições magníficas ao criatório.

De qualquer maneira, trata-se de uma feição peculiar àquele trecho dos sertões norte-rio-grandenses a diferenciá-lo de início da regra geral. Uma outra particularidade é a que se refere às condições intelectuais dos primeiros vindos àquelas plagas. Tudo indica que se compunham de gente com certa base de cultura, um pouco acima do que era comum pelos demais recantos. Basta atentar, na confirmação dessa suposição, para os nomes com que os povoadores batizaram os seus filhos: Leônidas, Scipião, Descartes, Horácio, Lafayete, Nelson, Newton, Mirabeau, eram os nomes comumente preferidos, indicando claramente que havia por ali algum conhecimento e simpatia pelas grandes figuras que, nas letras ou na política, deixaram traços marcantes na história universal.

Certo, a marcha normal da evolução veio nivelando lentamente o modo de ser de todas as comunidades seridoenses, cujas populações hoje não se diferenciam, iguais nas atividades profissionais, nas suas condições de cultura e até nos sofrimentos comuns, todas elas atingidas periodicamente por um mesmo flagelo, as longas, as famosas e crudelíssimas secas do Nordeste, mas evidentemente ainda há resquícios de certos antecedentes históricos.

Vou apontar um desses resquícios:

O maior filho que até hoje Serra Negra deu para o serviço do Rio Grande do Norte foi Juvenal Lamartine de Faria, cujos pais, ao darem-lhe o nome de Juvenal, acrescido ainda de Lamartine, nomes que não existiam nos seus antepassados próximos ou remotos, certamente tiveram em vista homenagear dois grandes poetas de renome universal: Juvenal, o satírico e Lamartine, o lírico francês, cujos versos ainda hoje nos deixam cheios de ternura e encantamento.

Juvenal Lamartine nasceu na Fazenda Rolinha, do Município de Serra Negra, aos 9 de agosto de 1874 e era filho do Coronel Clementino Monteiro de Faria e D. Paulina Umbelina dos Passos Monteiro, descendentes ambos dos Pereira Monteiro, que foram os verdadeiros povoadores daquele núcleo municipal.

O Coronel Clementino Monteiro foi por muitos anos chefe político incontestado e prestigioso da terra em que nascera e habitava, a qual representou na Assembléa Estadual, tendo também dirigido os seus destinos administrativos como seu Prefeito, ou Presidente da Intendência, como então se denominava o Chefe do Executivo nas comunas norte-rio-grandenses. Era um homem de severos costumes e grande conceito, uma verdadeira autoridade social. Tinha recebido uma certa instrução humanística do famoso Colégio do Padre Rolim, nos sertões paraibanos e cuidou desveladamente do preparo intelectual do seu filho primogênito, que era justamente Juvenal Lamartine. Recebeu este os rudimentos do ensino primário na própria terra do seu nascimento, indo a seguir para a vizinha Cidade do Caicó, onde havia uma aula de Latim e Francês, a cargo do Professor Manoel Augusto Bezerra de Araújo. Conta o próprio Lamartine, em notas e reminiscências que deixou escritas, que em Caicó foi um péssimo aluno, não só faltando às aulas como levando as lições mal sabidas. Em 1891, seu pai mandou-o para Natal a fim de cursar o Ateneu Norte-Rio-grandense. Neste instituto de curso ginásial Lamartine transformou-se radicalmente: freqüentava as aulas com assiduidade, estudava com proveito, tomava professores particulares quando os professores oficiais eram faltosos e conseguia sempre boas notas nas sabbatinas e nos exames de fim do ano. Os seus últimos exames de preparatórios não foram feitos em Natal e sim na Capital da Paraíba, isso porque o Ateneu Norte-Rio-grandense fora fechado provisoriamente em virtude de uma revolta de estudantes, de que Juvenal Lamartine participou, contra o fiscal federal do estabelecimento, que era então o Desembargador José Climaco do Espirito Santo.

Concluído o curso secundário, matriculou-se o moço serranegrense na Faculdade de Direito do Recife, única escola de ensino jurídico existente então em todo o Norte do Brasil. Lamartine passou a cursar a Faculdade de Recife justamente na fase em que ela se encontrava sob o influxo das idéias novas, no combate ao velho ideário metafísico, fase iniciada por Tobias Barreto em um ruidoso e impetuoso movimento renovador. Ele próprio assim descreve o ambiente da velha Escola quando por ela passou:

“Era grande e profundo o movimento de idéias na Academia, iniciado por Tobias Barreto. Esse mulato sergipano que chegou ao Recife, pobre, sem padrinho poderoso que o recomendasse e matriculou-se na Academia onde se formou em Direito e foi, mais tarde, seu professor, era um imenso talento com lampejos de gênio.

De posse de uma cultura moderna, haurida nas melhores fontes dos grandes centros científicos do Velho Mundo, Tobias fez a crítica literária, musical, religiosa, jurídica e filosófica, demolindo impiedosamente os velhos ídolos que impediam o desenvolvimento intelectual, dentro daquela escola. Desafiou e derrotou os mestres consagrados como o Dr. José Higino. Seu nome cresceu tanto que se tornou conhecido até na culta Alemanha, onde Haeckel, o grande filósofo, escrevia que: Tobias Barreto pertencia à raça dos grandes pensadores.

Havia uma renovação que tornou o Recife o centro de melhor cultura da época no Brasil. João Vieira de Araújo, professor de Direito Penal, popularizou, no Recife, as teorias modernas de Lombroso. Garófalo, Alimena, Tardi e outros criminalistas da Escola Antropológica e da

Escola Sociológica. A cadeira de Direito Internacional era dirigida pelo talentoso Professor Meira de Vasconcelos. Martins Júnior, grande orador, ocupava a cadeira de História do Direito; Laurindo Leão, portador de uma vasta cultura científica, substituiu Martins Júnior nessa disciplina. O Direito Civil era ensinado pelo Dr. Cirne, o melhor expositor entre todos os professores da Faculdade e a cadeira de Legislação Comparada estava sob a direção do jovem Clovis Beviláqua, discípulo de Tobias Barreto e o mais notável de todos os professores da velha escola e a quem, mais tarde, o Governo da República confiou a elaboração do atual Código Civil Brasileiro, monumento de sabedoria, citado entre os mais avançados códigos do mundo.”

O ambiente cultural na Faculdade e as lições de mestres insignes, entre eles Clóvis Beviláqua, muito interessaram ao jovem Juvenal Lamartine, que se fez o melhor aluno de sua turma, de que foi orador, unanimemente escolhido por seus colegas de viagem à Europa, prêmio de que, não sei por que motivos, não se utilizou.

De posse do diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, que lhe foi conferido pela Faculdade do Recife em 2 de dezembro de 1897, retornou ao seu torrão natal, onde na oportunidade chefiava discricionariamente a política dominante o Senador Pedro Velho. Cumpre aqui salientar que este dominador político tinha como uma das normas de sua liderança chamar para sua grei partidária e para o serviço do Estado todos os moços que revelavam valor intelectual, e eis porque desde logo lançou as suas vistas sobre Juvenal Lamartine, que vinha de concluir o seu curso em uma escola superior vitoriosamente laureado. Mal chegado a Natal, Pedro Velho fê-lo um dos redatores de *A República*, jornal por este fundado ainda nos tempos da monarquia e que era no momento o órgão do Partido Republicano Federal, com que o chefe procurava congregar e reunir inteligências novas que surgiam e precisavam afirmar-se. Do mesmo passo fez nomear o moço recém-formado para o cargo de Vice-Diretor do Ateneu Norte-rio-grandense, o único estabelecimento de ensino secundário de caráter oficial existente então no Rio Grande do Norte. Pouquíssimo tempo passou Lamartine no exercício de suas atividades jornalísticas e educacionais em Natal, e já em 1.º de setembro de 1898, menos de um ano depois de bacharelado, ingressava na magistratura como juiz de direito da Comarca de Acari, município em que o seu sogro, coronel Silvino Bezerra, exercia prestigiosíssima influência política e social desde os tempos monárquicos. Como era costume naquela época, os juizes imiscuiam-se também na vida partidária, nem sempre com prejuízo para a distribuição de uma reta justiça, como foi o caso do nosso biografado que, ao deixar a sua comarca, contava com a estima, o respeito e a confiança da totalidade dos seus jurisdicionados. Mas o que é certo é que a passagem de Lamartine pela magistratura foi um simples degrau para o ingresso definitivo na vida partidária, que era a atividade em que Pedro Velho desejava vê-lo e precisava da ajuda dos seus serviços. Assim, já em 1903 era indicado e eleito Vice-Governador do Estado na companhia de Tavares de Lyra, então apontado para a governadoria, e ambos eleitos quase unanimemente, e pouco tempo depois, em 1906, ainda não expirados os quatros anos de mandato de vice-governadoria, era eleito Deputado Federal, tendo como companheiro de bancada Alberto Maranhão, logo depois substituído por Lindolfo Câmara e mais Eloy de Sousa e Pereira Reis.

Na Câmara dos Deputados, sempre, e coerentemente, representando a sua tradicional corrente política, o Partido Republicano Federal, conservou-se por sete legislaturas sucessivas, até ser mandado para o Senado Federal. Os seus companheiros da Câmara sempre tiveram na melhor conta a sua colaboração, e foi assim que o fizeram ora Membro da Mesa



Diretora, cargo sempre disputado pelas grandes bancadas, ora participante das Comissões de maior relevo, quer fossem as permanentes, quer as especiais, como a que teve por escopo examinar o projeto de Código do Professor Clóvis Beviláqua, na qual teve a missão de relatar a parte referente ao instituto da posse, a respeito do qual exarou um excelente e erudito parecer. Também seu foi o parecer, mas aí já na Comissão de Justiça, referente ao problema do voto feminino, por Lamartine ardorosamente defendido, voto que reanimou e reacendeu a campanha que de há tempos vinha sendo feita no País, afinal vitoriosa primeiramente no Rio Grande do Norte em 1927 e depois de 1930 em todo o Brasil, quando as mulheres passaram a participar ativamente das justas políticas.

Não era apenas no seio das Comissões que o representante potiguar atuava com eficiência. Na tribuna da Câmara não foram poucas as vezes em que a sua palavra se fez ouvir para debater problemas da maior relevância, como é o caso do seu projeto de reorganização dos cursos jurídicos, o qual teve a maior e melhor repercussão quando apresentado, provocando até o aparecimento de um livro de análise de Aurelino Leal que o examinou nas suas várias disposições, querendo significar desse modo a importância da iniciativa do representante norteario-grandense.

Mas a atividade parlamentar de Juvenal Lamartine dirigiu-se principalmente no sentido da defesa dos problemas econômicos, notadamente os do Nordeste, que conhecia profundamente. Por esse aspecto a sua campanha na Câmara foi incessante, tenaz e por vezes vitoriosa. De sua autoria, e por esse relevantíssimo aspecto, há discursos, pareceres e projetos sem conta, alguns visando a casos específicos, como o do sal, o do algodão de fibra longa, o da criação das estações experimentais para o resguardo dessa fibra, inúmeros outros.

Também como Senador da República, cujo mandato exerceu por poucos anos, a ação de Juvenal Lamartine foi de constante vigilância na procura de solução para questões sobretudo de ordem econômica interessando ao País e de modo particular ao Nordeste. Apaixonado pelo desenvolvimento da aviação brasileira, é de sua autoria a iniciativa legislativa, oferecida na nossa Câmara Alta, criando uma base aérea em Natal, outra em Fernando de Noronha.

Como disse, pouco tempo passou Lamartine no Senado Federal, pois os seus serviços e o seu vasto conhecimento de tudo quanto interessava ao Rio Grande do Norte foram reclamados pelos potiguares em posto de maiores responsabilidades — o governo do Estado, para que foi indicado em Convenção do seu Partido, o Partido Republicano Federal.

O programa administrativo de Juvenal Lamartine, ou antes a plataforma com que se apresentou aos sufrágios dos seus conterrâneos como candidato à eleição de Presidente do Estado, lida em banquete que lhe ofereceram os correligionários em Natal, aos 9 de abril de 1927, foi um documento em que o seu autor se revelou um homem público inteiramente à altura da situação que disputava, demonstrando um perfeito conhecimento dos mais relevantes problemas a reclamarem solução na terra que irla governar.

O Rio Grande do Norte era, como ainda hoje, uma região pobre, mas com possibilidades de um melhor padrão de vida para a sua população, se aproveitados convenientemente alguns recursos que o seu solo contém e que, devida e racionalmente utilizados, poderiam e podem oferecer bem melhores condições de vitalidade econômica.

As vistas do candidato voltavam-se insistentemente para o campo da produção que era preciso e possível crescer, se atendidos antes de mais nada três fatores essenciais: o homem, os transportes, o crédito.



“É do concurso desses fatores que necessitamos (foi escrito na plataforma), para que o nível da nossa produção cresça constantemente, acompanhando sempre a curva das necessidades que o progresso e a civilização criam todos os dias para a humanidade, que se não resigna mais em estacionar um só instante no caminhar em busca de um aperfeiçoamento sempre inatingido. Nem todo homem, porém, é um fator de produção. Posto mesmo de parte os fisicamente incapazes, que são mantidos pela sociedade, há os débeis de saúde e os destituídos de conhecimentos práticos, que mal produzem para viver e que precisam ser transformados em fator de produção. É a tarefa mais pesada e mais delicada dos governos modernos. O revigoramento físico e mental de um povo é obra demorada de educação, para a qual a iniciativa privada deve colaborar com a administração pública sobrelevando muitas vezes a esta nos resultados obtidos”.

O futuro administrador via claramente na educação do homem o fator precípua a que era urgente atender para assegurar-lhe as energias produtoras, igualmente dependentes da defesa do seu vigor físico, a ser preservado por uma sábia política sanitária e pela luta contra a pobreza com a adoção de medidas que “conduzem a produção agrícola a atingir a um nível tão elevado que permita o conforto de habitação e da mesa a toda a população do Estado, desde o trabalhador urbano até o lavrador sertanejo”.

Para atingir a tal objetivo, prometia o candidato cuidar da utilização agrícola dos vales úmidos do litoral do Estado, até então em grande parte desaproveitados, cobertos de pantanais, o que seria alcançado por uma série de medidas que iam desde a abertura de canais e a drenagem das águas estagnadas até ao combate ao impaludismo e à verminose que tanto dizimavam e enfraqueciam as populações nesses vales instaladas. Não esquecia também os chamados vales secos que acompanham os rios Mossoró e Açu, cujas melhores terras ainda estavam desaproveitadas. Defendia a necessidade de delimitação das zonas de produção, para que a litorânea, preponderantemente agrícola, fosse cercada, seguindo-se assim o exemplo de todos os Estados do Nordeste do Brasil, a começar da Bahia, nos quais foi destinada à lavoura a zona úmida do seu litoral, traçando-se um limite dentro do qual só seria permitida a criação em cercados, o que afirmava Juvenal Lamartine, tem tornado possível aumentar a produção agrícola, valorizar as terras, baratear a vida e facilitar o saneamento rural dos vales baixos. “dependentes mais da cultura agrícola e conseqüente drenagem do solo do que mesmo da aplicação de medicamentos”.

Os problemas do algodão, do sal, da cera de carnaúba, do açúcar, da pecuária, sobre os quais assentava naquela época toda a armadura econômica do Estado eram detidamente examinados na plataforma, na qual se anunciava o propósito de fomentar o aparecimento de novas culturas, como as do café, do cacau, do fumo, existentes em outros Estados nordestinos.

O candidato insurgia-se contra a política de majoração dos impostos ou da criação de impostos novos, sugerindo a substituição gradual do imposto de exportação pelo territorial, por ele considerado mais equitativo por forçar a “divisão e o aproveitamento dos latifúndios abandonados por proprietários que não sabem ou não querem cultivar as suas terras”.

A todas essas medidas visando ao fomento da produção e ao fortalecimento da economia potiguar a plataforma presidencial ajuntava duas fundamentais — uma política de transportes que fizesse ultimar a construção das estradas de ferro iniciadas e cortar todo o território do Estado de rodovias, e a de crédito agrícola, repousando este principalmente na disseminação das caixas rurais e das cooperativas de venda e de produção.

Com essas providências e, acima de tudo, com um largo programa de combate aos efeitos da seca, este, pelo vulto das despesas que reclama a cargo principalmente do Governo Federal, confiava Juvenal Lamartine em que o Rio Grande do Norte seria não propriamente um Estado rico, mas um Estado próspero e feliz.

Com este amplo programa administrativo, e rodeado de auxiliares moços e brilhantes, como Adauto da Câmara, Cícero Aranha, Aldo Fernandes, Omar O'Grady e Cristóvam Dantas, assumiu Juvenal Lamartine a Presidência do Estado em 1.º de janeiro de 1928, e desde a hora primeira procurou pôr em execução quanto havia anunciado na sua plataforma. Não tardaram, porém, a surgir as inevitáveis dificuldades e também embaraços com que não podia contar. As dificuldades inevitáveis decorreram da escassez de chuvas, como ocorreu em 1928, e da ausência delas em 1930, o que tudo quer significar o entrave das secas com que é preciso contar periodicamente em todo o Nordeste, cuja economia por isso mesmo é sempre frágil e anêmica. Os embaraços vieram da grande agitação política que, nos países presidencialistas da América do Sul, precede sempre às eleições para a chefia da Nação e que, no Brasil, de 1929 a 1930, tomou gravíssimas proporções, esbarrando na deposição do Presidente da República e dos Governadores e Presidentes dos Estados e na instalação de uma ditadura que durou alguns anos. O governante norte-rio-grandense foi um dos atingidos pela borrasca, quando não havia chegado sequer ao fim do terceiro ano do seu mandato. Não obstante um período de governo tão reduzido, e enfrentando a calamidade das secas e a intensa agitação política, a justiça manda que se afirme que algo fez e realizou em benefício da terra, cujos destinos administrativos e políticos lhe haviam sido confiados pelo voto livre dos potiguares. Assim foi que, pagando embora e pontualmente os juros do empréstimo externo de 1910, não aumentando um único dos impostos cobrados pelo Estado, antes reduzindo o de exportação de 8% para 6% e isentando de qualquer taxa a exportação de determinados produtos, como frutas, cereais e legumes, reorganizou quase todos os serviços públicos, entre os quais referentes à saúde, à educação, à segurança coletiva, voltando-se principalmente para os problemas de que depende a vitalidade econômica da população. Neste rumo cuidou desveladamente dos transportes, do crédito agrícola, da pecuária, da indústria do sal, do açúcar, do algodão, de não sei quantas outras coisas.

A respeito de tudo quanto de benéfico estava realizando a administração Juvenal Lamartine, foi este deposto pelo furacão revolucionário e deportado para a Europa, onde foi forçado a permanecer por alguns anos como exilado político.

Na Capital da República, como nos Estados da Federação, foram então instaladas comissões de sindicância incumbidas de apurar os crimes dos dirigentes apeados das situações políticas e governamentais.

Os sindicantes designados para o Rio Grande do Norte tudo fizeram para que o governante, ali deposto, fosse apontado como autor de qualquer crime ou deslize administrativo. A sua defesa, porém, por ele mesmo escrita, e enfiada em volume de mais de 100 páginas, foi completa e cabal, e ele a encerrava com estas enérgicas palavras:

“Sempre confiei que Deus não permitiria que morresse sem ver destruído o acervo de misérias e calúnias levantadas contra mim. Hei de legar aos meus filhos um nome limpo, e demonstrar aos meus coestaduanos que não desmereci da confiança que sempre em mim depositaram.

O Rio Grande do Norte sempre me honrou com os mandatos mais importantes e me elevou à sua mais alta magistratura. Fiz o que em mim coube para corresponder a essa confiança. Se a mingua de talento e de cultura não me permitiu nivelar-me aos seus filhos

mais ilustres, a consciência não me acusa de ter, uma só vez, faltado ao meu dever de homem público, nem de haver traído a confiança do meu partido.

Não desertarei da política, porque entendo que é um dever de todo brasileiro trabalhar pelo desenvolvimento de nossa nacionalidade, na medida de suas forças e na esfera de sua ação; mas nada pleiteio, nada quero nem desejo para mim; não tenho ambições outras que a de ver o Brasil grande, próspero e unido dentro da ordem legal.”

Restauradas as franquias constitucionais, retornou ao seu Rio Grande do Norte, dedicando-se às fainas agrícolas e à pecuária, pelas quais tinha muito entusiasmo e às quais nunca deixara de estar ligado, mesmo nos períodos das mais intensas lutas políticas, fainas interrompidas apenas no período do exílio.

Ao mesmo tempo, ingressou ativamente no jornalismo, colaborando quase diariamente no jornal **A Tribuna do Norte** de Natal, em cujas colunas encontram-se dezenas e dezenas de artigos de sua autoria, versando principalmente as questões interessando à História e à Economia potiguares.

Na parte histórica são da maior valia os estudos que publicou sobre a vida dos que ele denominou de patriarcas seridoenses, isto é, figuras que exerceram no passado decisiva influência na vida social dos municípios da zona do Seridó e desse modo deram rumos e traços firmes à sua evolução, tais como o Padre Brito Guerra, Senador do Império, José Bernardo, Senador à Primeira Constituinte Republicana, Tomaz de Araújo, Primeiro Presidente da Província do Rio Grande do Norte, e muitíssimos outros.

Nessa mesma direção histórica, estudou a vida de alguns municípios do Estado, como Caicó, Acari, Serra Negra, Canguaretama, Jucurutu, alguns outros.

O seu forte, porém, como tenho assinalado desde o começo, era a economia, sobretudo a economia nordestina, a respeito da qual são sem número os trabalhos por ele publicados nas colunas da **Tribuna do Norte**. Pode ser dito com verdade que sob esse aspecto nada escapou ao exame desse apaixonado pelas coisas do seu rincão.

Quando se fala em Nordeste no Brasil a primeira idéia que nos aparece ao espírito é a das suas secas periódicas que se tem procurado combater quase sempre pela engenharia, encarando-se de preferência os aspectos técnicos do problema. É um erro que Juvenal Lamartine apontou, porque o problema é também social, político, econômico e sobretudo humano.

Depois, no Nordeste não há só o caso das secas a atender. Há outros, muitos dos quais o nosso biografado enumerou, num exato conhecimento das condições e, nesta perfeita síntese, os remédios a oferecer: “1.º — Intensificar a açudagem, construindo grandes barragens tanto para a irrigação de grandes extensões das terras marginais ao leito dos rios e à juzante das barragens, como para a produção de energia elétrica.

2.º — Facilitar a construção dos açudes médios requeridos por particulares para serem feitos em cooperação com o DNOCS, que necessita de uma boa equipe de técnicos para o estudo, projeto e fiscalização dos mesmos.

3.º — Construir o DNOCS diretamente ou auxillar com 50% do orçamento, as barragens submersíveis transversais aos cursos d'água, e facilitar os empréstimos à pequena açudagem.

4.º — Intensificar a perfuração de poços, na distância máxima de 6 quilômetros de um para o outro, nos chapadões de alguns Estados

do Nordeste, dotando-os de motores ou de moinhos, e cobrando uma taxa módica dos que se utilizarem desta água, para a conservação dos moinhos ou motores, comprar óleo combustível e lubrificante e pagar a um zelador.

5.º — Sanear, em cooperação com o respectivo Estado, os vales úmidos do litoral marítimo, desapropriando as terras beneficiadas, loteá-las e vendê-las ou arrendá-las a trabalhadores nacionais e a algumas famílias estrangeiras, com a obrigação de conservar os canais de dessecação e cultivá-las.

6.º — Estudar um plano rodoviário da região nordestina, de modo a ligar, entre si, produtores e centros mais populosos, e orientando as estradas-troncos para os portos do litoral.

7.º — Pleitear junto ao Governo da União o melhoramento dos portos do Nordeste, por meio de uma operação de crédito, garantido pela renda do imposto de consumo cobrado sobre o sal e subvencionar uma companhia de navegação que se comprometa a construir ou a adquirir navios de pouco calado para o acesso aos portos de pequena profundidade.

8.º — Que seja instalado, com a possível urgência, em um dos Estados do Nordeste, um Instituto Agronômico, nos moldes do de Campinas, de São Paulo, para o estudo das plantas cultivadas na região, especialmente o algodão, a fim de conservar e melhorar as qualidades e porcentagem de sua fibra, combater suas pragas e aumentar sua produção por área.

9.º — Fundar o crédito agrícola a juros módicos, com base no cooperativismo e estabelecer o preço mínimo do algodão, e a obrigatoriedade da classificação oficial.

10 — Facilitar ao agricultor a aquisição de máquinas para lavoura e beneficiamento dos seus produtos como de inseticidas a preços módicos e pagamento parcelado.

11 — Criar pequenos parques florestais na proximidade dos grandes açudes, e a obrigatoriedade, para as estradas de ferro, de plantarem, ao longo de suas linhas, árvores que se prestem à produção de dormentes e linhas.

12 — Criar postos de monta e de inseminação artificial em várias zonas do Nordeste, a fim de melhorar a pecuária, montando laboratórios de análise animal para o estudo e combate das epizootias animais.

13 — Conseguir, do Ministério da Agricultura, o levantamento geológico do Nordeste, para a avaliação e exploração de suas jazidas minerais, com a fundação, nas capitais dos Estados mais ricos em minério, de laboratórios de análise.

14 — Concessão de favores a pessoas físicas ou companhias que se propuserem fundar, no Nordeste, um estabelecimento para a industrialização do abundante pescado de nossa costa marítima.

15 — Intervenção junto à Companhia do São Francisco para levar os cabos de energia elétrica da Cachoeira de Paulo Afonso na direção do norte até o extremo de suas possibilidades.

16 — Decidido apoio ao projeto da criação do Banco do Nordeste".

Pelo que fica exposto, verifica-se quanto Juvenal Lamartine viveu identificado com o seu Nordeste, cujas necessidades econômicas conhecia profundamente, para elas procurando sempre as soluções mais objetivas e adequadas.

Cumpré, porém, ressaltar que, homem de cultura geral, não limitava as suas preocupações ao aspecto do desenvolvimento material da sua região. Desdobrava-se em ação e movimento por múltiplos outros setores.

Nunca esqueceu o dever de interferir na vida política do Estado, e eis que, mal retornando do exílio, ingressou nas pelepas partidárias, embora não visando a qualquer situação para a sua pessoa. Foi um dos organizadores da União Democrática Nacional, seção norte-rio-grandense, cuja presidência de honra ocupou até ao seu falecimento, ocorrido em Natal, aos 18 de abril de 1956.

Não houve instituição de utilidade coletiva em sua terra que não contasse com a sua participação, sendo que algumas foram criações de sua iniciativa, como é o caso do Aeroclub de Rio Grande do Norte, por ele fundado e de que foi Presidente, sendo de acrescentar que no Nordeste revelou-se incontestavelmente o pioneiro da aviação civil.

Pertenceu ao Instituto Histórico do Rio Grande do Norte, em cuja revista colaborou com excelentes trabalhos. Foi um dos animadores da Liga de Ensino que em Natal fundou e manteve a famosa Escola Doméstica. Presidiu o Rotary Club de Natal e a Academia Norte-Rio-Grandense de Letras pondo o seu idealismo e a sua cultura a serviço constante de todas essas beneméritas instituições.

Apesar da multiplicidade de suas atividades no campo do interesse coletivo, não esquecia os seus deveres para com a educação dos seus descendentes, por cuja formação moral e intelectual pelejou incessantemente.

Dessa nobre preocupação com o futuro da família dá bem uma idéia o decálogo que deixou para orientação de filhos e netos, escrito aos 80 anos de idade, ao pressentir que o termo natural da vida não estava distante.

El-lo:

“Aos meus filhos e netos recomendo que observem com o possível rigor o seguinte decálogo:

- 1.º — que façam uma seleção rigorosa das pessoas com quem convivem ou sejam forçados a conviver, a fim de que possam escolher, com segurança, os seus amigos mais íntimos e merecedores de sua confiança. Uma vez fixada a escolha dos amigos, procurar cultivar, com o máximo cuidado, essa amizade, porque não há, desta vida, bem mais precioso do que os de um bom e verdadeiro amigo;
- 2.º — nunca procurar intimidades com pessoas de conduta duvidosa, nem permitir liberdade com quem ainda não se tem conhecimento seguro de seu caráter;
- 3.º — não se meter em negócios escusos, atraídos por promessas de grandes vantagens, nem entabolar negociações de caráter econômico com indivíduos aventureiros;
- 4.º — não se deixar dominar por nenhum vício, sobretudo dos que degradam as pessoas que a eles se escravizam como o alcoolismo, o jogo etc.;
- 5.º — devem ser intransigentes com suas convicções, mas tolerantes com as crenças alheias, quer sejam políticas, quer sejam religiosas;
- 6.º — não façam apreciações apressadas sobre a conduta e procedimento de pessoa alguma, antes de terem o conhecimento seguro da verdade dos fatos, nem usem, em hipótese alguma, palavras desrespeitosas quanto ao procedimento ou conduta da família de qualquer pessoa, mesmo que essa pessoa seja uma inimiga declarada;
- 7.º — procurem educar os seus filhos e pessoas que estiverem sob sua guarda nos mais severos princípios da moral cristã, ensinando-lhes, ao mesmo tempo, a conquistar o seu pão com o suor do

seu rosto, pois o trabalho, mesmo o mais humilde, dignifica e enobrece a criatura humana;

8.º — nunca façam promessas levianas ou difíceis de serem cumpridas, mas, uma vez empenhada a palavra, devem fazer todo o esforço para cumpri-la;

9.º — sejam fiéis a qualquer compromisso tomado em política, mas procurem sempre se escusar de qualquer direção política, enquanto no Brasil a política não tomar um rumo elevado e honesto da verdadeira arte de promover o bem do povo;

10.º — manter e estreitar as relações de amizade e de confiança entre os membros da família, sobretudo entre os irmãos, esforçando-se para resolverem qualquer divergência num ambiente de compreensão e de estima recíproca.”

Aí ficam os traços principais da vida de Juvenal Lamartine, o homem e o cidadão, o chefe de família e o político.

Com ele convivi muito de perto durante mais de meio século, acompanhando-o em lutas políticas, por vezes bem ásperas, e em campanhas sociais. Encontrei-o sempre na linha da frente, pelejando por idéias e realizações que entendia serem do interesse de sua terra e capazes de conduzi-la a dias de mais acentuado progresso. Estou, assim, em condições de poder aquilatar do seu espírito público e da sua constante preocupação de servir ao bem coletivo.

Não há exagero em afirmar que, entre os dirigentes com que o Rio Grande do Norte contou na sua trajetória política na vigência da chamada República Velha ou Primeira República, nenhum a ele sobrepunha no conhecimento dos problemas vitais da região e na procura de soluções por eles reclamadas, na ânsia de ver a gente nordestina cada vez menos sofredora e a participar de um melhor quinhão de bem estar no seio da família brasileira.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores: este é o depoimento que o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros deixou sobre a figura de Juvenal Lamartine. Ninguém mais autorizado, por isso mesmo insuspeito, para falar sobre a vida desse grande norte-rio-grandense.

A vida de Lamartine continuará sendo, dentro do tempo, para as novas gerações que vão chegando, ele que tanto confiou nos moços, o exemplo, o estímulo, a bússola indicativa dos caminhos que deverão ser percorridos para alcançar o desenvolvimento do Rio Grande do Norte e a felicidade do seu povo! (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, li, há muitos anos, em uma obra de Victor Pouchet, que o homem pode nascer no lugar mais distante ou mais escondido. Desde que sua atuação seja útil e digna, ela se projeta como a luz do sol que atravessa as florestas densas. Por isso, acabamos de ouvir, neste instante, este nobre e grande Senador Dinarte Mariz, que é do Rio Grande do Norte, falando de um rio-grandense-do-norte. Agora, um modesto brasileiro, nascido lá no extremo oeste do Brasil, em Mato Grosso, que foi cursar Medicina e fazer magistério no Rio de Janeiro, e teve a honra de merecer mandato do povo carioca, vem falar de um nordestino, de um brasileiro do Nordeste, deste grande Nordeste, que é um imenso pedaço da alma e do coração do Brasil. Esse Nordeste que Deus arquitetou para experimentar as criaturas humanas, para testar o homem na sua resistência, no seu amor à terra, na sua devoção ao trabalho, na sua resignação ao sofrimento.

É esse Nordeste grande, extraordinário, um manancial de estadistas, de militares dos mais valentes, de escritores, de tribunos e poetas. Ainda há pouco, foi citado pelo orador que me antecedeu, ao fazer sua brilhante oração, um dos

grandes poetas do Nordeste, um dos grandes poetas do Brasil, um dos grandes poetas do mundo — Tobias Barreto — autor de “Dias e Noites”, o homem que escreveu “O gênio da humanidade” aquela poesia extraordinária que, em qualquer antologia, seria ponto relevante da inteligência e que caracteriza a beleza e o esplendor do espírito humano. Esse Nordeste tem, no seu conjunto, o Rio Grande do Norte — terra de tantas e tão ilustres filhos. Rio Grande do Norte que estamos homenageando na figura centenária de Juvenal Lamartine de Faria. Mas esse Rio Grande do Norte também deu outras figuras como a poetisa Alta de Souza, a grande poetisa negra, cujos versos são repetidos, tantas vezes, em todos os Estados do Brasil. Aqui mesmo existem pessoas que decoraram seus versos. Ali está o Senador Ruy Carneiro, que é um dos devotos daquela poetisa e sabe de cor muitos dos seus cantos. Alta de Souza, a grande poetisa potiguar, irmã de um ex-Senador, Elói de Souza, que marcou a sua presença no Congresso pela sua brilhante atuação. Mas, uma outra poetisa também nasceu no Rio Grande do Norte, Nízia Floresta Brasileira Augusta, memorável pela sua obra, pela sua trajetória, pela sua peregrinação no mundo até a França onde teve uma presença marcante. Rio Grande do Norte, que deu aquele herói e mártir da dirigibilidade que foi Augusto Severo. Rio Grande do Norte, terra de estadistas, terra daquele grande brasileiro que tivemos a honra de conhecer, ao tempo de estudante. Fui visitá-lo uma vez. Refiro-me a José Augusto Bezerra de Medeiros. Fui visitá-lo na Av. Mello Matos, na Tijuca, com um grupo de estudantes que desejava apoiar José Américo. Fomos lá perto do Largo da Segunda-feira, no Rio, onde morava José Augusto. Depois, tive o prazer e a honra de ser seu colega na Câmara dos Deputados na Constituinte de 1946. Ele me doutrinou de tal maneira, que me tornei parlamentarista. Sou parlamentarista. Não sei se o meu partido vai defender esta tese, mas eu sou. Intimamente, sou parlamentarista e o meu professor de parlamentarismo foi, precisamente, José Augusto Bezerra de Meneses, aquele homem que foi tão eficiente na política, tão digno que constitui, realmente, um modelo de homem público. Nós devemos sempre olhar para aquela figura e aprender, nos seus exemplos de heroísmo, de resistência, de abnegação, de caráter, de comportamento parlamentar, de conhecimento, de cultura, enfim, tudo de que o político precisa. José Augusto era um modelo de homem público. Ele, também, veio lá do Rio Grande do Norte.

Ora, Sr. Presidente, nós estamos homenageando um político daquele Estado ao ensejo do seu primeiro centenário. Recebemos esta incumbência do nobre Senador Amaral Peixoto, Líder do Movimento Democrático Brasileiro. Em nome do meu partido é que trago este reconhecimento ao homem que foi Vice-Governador, Deputado Federal durante vinte e oito anos, Senador da República e Governador de Estado do Rio Grande do Norte. Mas, há um fato interessante, citado, ainda há pouco, pelo Senador Dinarte Mariz: Juvenal Lamartine de Faria estava no governo. Em 1930, ele foi deposto. Do lado contrário, estavam amigos e até parentes, dentre eles o próprio Senador Dinarte Mariz. Vejam o que a política faz! Ela separa, ela reúne, ela realiza cometimentos extraordinários. Aí é que está a beleza, porque ela permite o reexame, a reaproximação, o entendimento. A política não é feita para separar, a política é feita para unir. Há momentos em que estamos em campos diversos, mas há momentos em que precisamos estar juntos, sobretudo quando nos convoca a Pátria, diante dos seus superiores interesses. Na hora em que estamos diante do Brasil, não há legenda, não há ARENA e nem há MDB, porque nós não somos contra o Brasil, nós somos a favor do Brasil. E nesta hora, graças a Deus, brasileiros de um e outro lado se unem para a defesa do grande patrimônio que Deus nos legou, que é a nossa Pátria. Eles estiveram separados momentaneamente. Mas, depois se reencontraram, quando interesses superiores e supremos exigiam que esses dois corações se unissem. E S. Ex.<sup>a</sup> vem falar, com tanto carinho, daquele ex-Governador. Aí é que está a beleza da vida pública, porque ela é feita para compreensão, para entendimento, para unir, para confraternização.

Sr. Presidente, foram citados vários fatos da vida de Juvenal Lamartine de Faria, que ele foi o homem que andava percorrendo os céus do seu Estado através de um teco-teco. E, segundo estou informado, foi o primeiro Governador que andou em “teco-teco”, foi o primeiro Governador que administrou usando como meio de transporte um simples “teco-teco”. Ele é uma espécie de pioneiro da aviação civil neste País. Criou clubes, incentivou a aviação e deu o exemplo,



porque andar de "teco-teco" naquela época devia ser um perigo extraordinário, devia ser um risco, devia exigir coragem. Se hoje é perigoso andar de avião, avaiem V. Ex.<sup>as</sup> o risco que oferecia, naquele tempo, um "teco-teco".

Lamartine demonstrou, então, coragem, despreendimento e não há coisa mais bonita na vida pública do que a coragem. O pior homem público é o hipócrita, o mentiroso, o homem cheio de ódio, o covarde. O homem de coragem não tem ódio, não é hipócrita, não é mentiroso, não é agressivo, é um homem disposto ao sacrifício para levar suas idéias, sua mensagem.

Essa grande figura, além de tantas outras realizações, conheceu de perto os problemas do Nordeste, problemas que ainda hoje estão sendo debatidos, sem dúvida, sob a inspiração das suas pesquisas, das suas observações, do seu amor à terra, da sua vocação telúrica.

Sr. Presidente, falou-se aqui que Lamartine foi pioneiro na defesa do voto feminino. Representa, realmente, uma realização enorme, uma iniciativa que não pode deixar de merecer a nossa mais profunda simpatia, essa de trazer dos lares o voto feminino, voto que vem inspirado pelo coração.

Houve um filósofo que disse: "Olha para o coração e fala." O coração inspira grandes idéias e a mulher quase sempre é levada pelo coração. Já vai longe o tempo em que a mulher era tratada como escrava. Hoje, não podemos isolá-la. Ela precisa ir para o ambiente político, para a sociedade e trazer o seu pensamento, a sua participação. E não há melhor participação do que a do voto.

Eu poderia ir longe fazendo tantas observações, tantos comentários em torno da figura desse grande administrador. Conforme bem disse o Senador Dinarte Mariz, Lamartine foi um ótimo administrador; foi estadista, foi caudilho. Eu poderia ir longe, Sr. Presidente, mas depois daquela biografia traçada por José Augusto; depois do discurso que o Senador Dinarte Mariz pronunciou, no alto desta tribuna, ficamos com as portas fechadas, não tivemos mais um horizonte, pois tudo foi dito, o assunto foi esgotado, com brilho, com muita propriedade.

Sr. Presidente, antes de terminar, quero fazer uma pequena observação a respeito do político, que foi tão amigo da sua terra e do seu povo, do político que deixou aqui um decálogo, não só para o Rio Grande do Norte, mas para todo o Brasil e para toda a mocidade, mostrando que do espírito, da inteligência do homem público surgem grandes idéias; que o homem público está sempre com o coração aberto para as grandes causas. Este homem, que amou o seu povo, que amou a sua terra, que amou a sua Pátria, pagou um grande tributo — foi depositado, amargou no ostracismo. E nessa fase teve profundas dores, inclusive aquela amargura tão grande da perda do filho, Otávio Lamartine, que foi assassinado.

Ainda assim, com seus sofrimentos, no abandono em que esteve, cego, não perdeu aqueles sentimentos que vieram lá de Serra Negra, que brotaram do aconchego do lar, mas que foram com ele até o fim da vida, porque sempre continuou doutrinando em nome da ação política, ensinando a mocidade, prestigiando os jovens, elegendo, inclusive, com seu prestígio, companheiros, amigos e conterrâneos.

Essa grande vida, cheia de exemplos dignificantes, não podia ser ignorada pelo Senado Federal, porque o Senado também tem uma posição hoje, mais uma vez reafirmando, aqui e agora, que o seu desejo é servir, é seguir os grandes exemplos, é realizar as grandes obras, é lutar pela classe política, mas, sobretudo, pelo progresso e pelo engrandecimento da Pátria.

O Movimento Democrático Brasileiro, que quer ajudar, que quer servir, que quer construir o Movimento Democrático Brasileiro, que pensa, sonha com um Brasil grande, reverencia, neste instante, a memória de Juvenal Lamartine de Faria, que sonhou com um grande Estado, que sonhou com uma grande Nação e que do alto do Céu, hoje, deve estar feliz, assistindo à marcha progressista deste País, que graças a Deus vive em paz, vive dias de liberdade, vive pugnando pela justiça e pelo desenvolvimento, que já está sendo olhado por todos os povos como um dos grandes respaldos da Humanidade na defesa da Justiça, da Democracia e da Liberdade. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência, em nome da Mesa, associa-se às homenagens prestadas pelo Plenário à memória do ex-Senador



Juvenal Lamartine de Faria, do Estado do Rio Grande do Norte, nesta sessão comemorativa da passagem do centenário do nascimento do eminente homem público.

As palavras dos nobres Senadores Dinarte Mariz e Benjamim Farah disseram bem das virtudes e dos serviços prestados por Juvenal Lamartine de Faria a seu Estado, a sua região e ao seu País.

Cumpre-me destacar a justiça e a oportunidade da homenagem que o Senado acaba de tributar a um homem público que, no Nordeste, projetou aqueles que, ontem, hoje e amanhã, escolhem ou escolherão o caminho do serviço do povo.

Está assim cumprida a deliberação do Plenário, quando aprovou o Requerimento n.º 157, de 1974.

Antes de encerrar a Sessão, cumpre-me lembrar aos nobres Srs. Senadores que, a par da Sessão Ordinária para as 14 horas e 30 minutos, o Senado poderá ser convocado para Sessão Extraordinária ao fim da tarde. Por outro lado, o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, para discussão do Projeto de Lei n.º 10, de 1974 (CN).

Declaro encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 45 minutos.)*

**214.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 29 de novembro de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS.: ANTONIO CARLOS E ADALBERTO SENA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petronio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferrelira — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**Do Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 170, de 1974**

**(N.º 1.254-B/73, na Casa de origem)**

**Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Considera-se motorista de táxi o condutor de veículo motorizado, que execute serviço de transporte individual de passageiros no perímetro urbano:

a) na qualidade de autônomo, quando proprietário ou promitente comprador de um só veículo;

b) como empregado de empresa privada ou pessoa física, mediante qualquer forma de remuneração, inclusive a comissão ou por quilômetro rodado.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — O condutor autônomo, em face de sua atividade, permanecerá, para todos os efeitos legais, como integrante de categoria econômica, de acordo com o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 3.º** — Ressalvados os direitos adquiridos no setor de transporte de passageiros, não poderá exercer atividade de condutor autônomo, em veículos providos ou não de taxímetros, quem não fizer prova:

I — de exercício da profissão de motorista há mais de 2 (dois) anos;

II — de que não foi definitivamente condenado por crime de natureza infamante;

III — de que está quite com as contribuições previdenciária e sindical.

**Art. 4.º** — Além das exigências do artigo anterior, considera-se essencial à qualificação como condutor autônomo a apresentação, pelo motorista, de uma produção mínima diária de 30 (trinta) quilômetros, obtida com base no dia de trabalho de 8 (oito) horas.

**Parágrafo único** — Nas cidades com população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, não será exigida a produção mínima diária de que trata este artigo.

**Art. 5.º** — Para fins de controle da produção quilométrica mínima, a que alude o artigo anterior, ficam obrigadas as autoridades de trânsito dos Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal a selar anualmente o velocímetro dos veículos de passageiros a frete, de propriedade de condutores autônomos.

§ 1.º — As autoridades mencionadas neste artigo não poderão efetuar o emplacamento, nem expedir o alvará de estacionamento de veículos de aluguel pertencentes a condutor autônomo, sem que o requerente apresente prova desta sua condição.

§ 2.º — As autoridades de trânsito acima referidas fornecerão aos interessados ressalvadas, quando o veículo for retirado de tráfego, em virtude de acidente, avaria ou desgaste, incumbindo-lhes, em tais casos, deduzir da média da produção anual a quilometragem correspondente ao período de paralisação.

**Art. 6.º** — Sem prejuízo dos direitos assegurados aos demais trabalhadores, os motoristas de táxi empregados farão jus:

I — a salário-profissional não inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo em vigor na Região ou sub-região em que a profissão for exercida;

II — ao pagamento das horas excedentes da do horário normal e das de trabalho noturno com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III — ao pagamento em dobro do trabalho realizado nos domingos e feriados, independentemente da concessão de outro dia de folga durante a semana;

IV — a seguro obrigatório, de vida e contra acidentes pessoais, realizado às expensas do empregador, em importância capaz de responder pela manutenção do trabalhador e sua família, na hipótese de morte, ou incapacidade, temporária ou permanente, para o trabalho.

**Art. 7.º** — Para efeitos de fiscalização do cumprimento desta Lei, no que se refere ao motorista de táxi empregado, fica instituída a Caderneta de Horário de Serviço, a ser assinada pelo empregador ou por seu representante, no início ou no término do período de utilização do veículo, e obrigatoriamente conduzida pelo motorista.

**Art. 8.º** — Sem prejuízo dos demais requisitos necessários ao exercício da Profissão, o motorista de táxi, para trabalhar em frota, deverá submeter-se, obrigatoriamente:

a) a rigoroso exame médico, a ser efetuado em hospital da rede oficial;

b) a testes psíquicos.

**Art. 9.º** — Serão nulos de pleno direito quaisquer atos que visem a burlar a aplicação desta Lei aos motoristas de táxi empregados, inclusive os que tenham por finalidade ocultar a relação de emprego, sob disfarce de qualquer natureza, ou fazer incluir na remuneração unitária as importâncias devidas a título de repouso semanal, férias e serviços extraordinários ou noturnos.

**Art. 10** — O Poder Executivo estabelecerá, dentro de 60 (sessenta) dias, normas para expedição e uso da Caderneta prevista no art. 7.º

**Art. 11** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(À Comissão de Legislação Social.)*

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 171, DE 1974**

(N.º 1.679-B, na Casa de origem)

**Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

**Art. 2.º** — A effigie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

**Art. 3.º** — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(À Comissão de Educação e Cultura.)*

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 172, de 1974**

(N.º 2.319-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Altera o art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 600** — O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.”

**§ 1.º** — O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência de sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

**§ 2.º** — Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta “Emprego e Salário”.

**Art. 2.º** — Se o contribuinte for trabalhador rural, como tal definido no art. 1.º, item I, alínea b, do Decreto-Lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, o recolhimento fora de prazo de contribuição sindical será acrescido de multa de 10% (dez por cento) ao ano.

**Art. 3.º** — O contribuinte que satisfizer a obrigação em atraso, até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, ficará isento das cominações previstas no caput do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pelo art. 1.º desta Lei, salvo a multa de 10% (dez por cento).

**Art. 4.º** — O Fundo de Assistência ao Desempregado, além de atender ao custeio do plano assistencial a que alude o art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

- I** — Treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- II** — Colocação de trabalhadores;
- III** — Segurança e higiene do trabalho;
- IV** — Valorização da ação sindical;
- V** — Cadastramento e orientação profissional de imigrantes;
- VI** — Programas referentes à execução da política de salários;
- VII** — Programas especiais visando ao bem-estar do trabalhador.

**Art. 5.º** — Esta Lei, que será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

**MENSAGEM**  
**N.º 516, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que “altera o art. 600 do Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado e dá outras providências”.

Brasília, em 15 de outubro de 1974. — **ERNESTO GEISEL**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SG/N.º 650, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, nos casos de recolhimento fora dos prazos das contribuições sindicais, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado, e dá outras providências.

De acordo com o art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, cabe ao empregador, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, o recolhimento das suas próprias contribuições, nas épocas previstas, bem como ao empregador descontar, nos termos do art. 582, da folha de pagamento de seus empregados, referida contribuição e recolhê-la.

Ocorre, entretanto, que, freqüentemente, tais contribuições são recolhidas com atraso, prejudicando sensivelmente a execução dos programas anuais não só dos Sindicatos, como, também, das Federações e Confederações, pois essas contribuições constituem, preponderantemente, suas fontes de receita.

Com a finalidade de coibir o procedimento abusivo, consistente no fato de efetuar o recolhimento das contribuições sindicais fora dos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, propõe-se nova redação para o art. 600 daquele diploma legal, visando a estabelecer a incidência de correção monetária em tais casos, independentemente de multa, adicional e juros de mora, exceção feita ao trabalhador rural, como tal definido no art. 1.º, item I, alínea b, do Decreto-Lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, que, pela sua hipossuficiência reconhecida, sofrerá apenas, o gravame de 10% ao ano.

Como favor legal, até 90 (noventa) dias da publicação da Lei, concede-se a facultatividade de recolhimento dos valores em atraso, pelos contribuintes faltosos, sem as cominações da nova redação do art. 600 do texto consolidado, excetuada, tão-só, a multa de 10% (dez por

O Fundo de Assistência ao Desempregado que tem sua aplicação regulada pela Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, estabelece os princípios básicos para o pagamento do auxílio, em dinheiro, ao trabalhador desempregado, em casos especiais de emergência ou de grave situação social, em que se torne impossível seu imediato reemprego.

Os recursos que integralizam o Fundo de Assistência ao Desempregado são provenientes do destaque de 2/3 (dois terços) da conta-parte da Contribuição Sindical a que se referem os arts. 590 e 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, ex vi da alínea b do parágrafo único, do art. 6.º, combinado com a alínea a § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 4.923/65.

O acelerado desenvolvimento econômico social, experimentado nesses últimos anos pelo Brasil, permite-nos antever a diminuição gradativa do fato inspirador do Fundo de Assistência ao Desempregado, isto é, o auxílio em dinheiro ao trabalhador ante o desemprego em grande escala.

Por outro lado, o Ministério do Trabalho, fiel à sua filosofia tutelar do trabalhador, tem a seu cargo uma programação voltada para a valorização do homem e a dignificação da família brasileira, programação essa que se destaca na promoção profissional, através de treinamento e aperfeiçoamento contínuo de mão-de-obra; prevenção de acidentes do trabalho, em busca da redução do número de acidentes; fortalecimento da ação sindical; incremento da inspeção do trabalho; controle e orientação profissional do imigrante; política de emprego e de salário e outras tantas.

Cabe aqui esclarecer que este Ministério vem, nos últimos exercícios, utilizando o referido Fundo para satisfação de algumas das finalidades insridas no Anteprojeto anexo, procedimento, aliás, respaldado na Lei de Meios, e que, agora, se busca consagrar de forma específica.

Por todo o exposto, venho propor a Vossa Excelência a alteração da redação do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Assistência ao Desempregado no custeio das atividades enumeradas anteriormente, voltadas para o bem-estar da classe trabalhadora, cujo resultado final concorrerá, sem dúvida, para o desenvolvimento de mão-de-obra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Arnaldo Prieto**.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 173, de 1974**

(N.º 2.368-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É vedada qualquer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

**Art. 2.º** — A condição de “brasileiro nato”, exigida em leis ou decretos, para qualquer fim, fica modificada para a de “brasileiro”.

**Art. 3.º** — Não serão admitidos a registro os atos de constituição e sociedade comercial ou civil que contiverem restrição a brasileiro naturalizado.

**Art. 4.º** — Nos documentos públicos, a indicação da nacionalidade brasileira alcançada mediante naturalização far-se-á sem referência a esta circunstância.

**Art. 5.º** — A violação do disposto no art. 1.º desta Lei constitui contravenção penal, punida com as penas de prisão simples de quinze dias a três meses e multa igual a três vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

**Art. 6.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
**N.º 609, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências”.

Brasília, em 21 de novembro de 1974. — **ERNESTO GEISEL**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS G/CJ 0474-B, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974, DO**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De fontes diversas, órgãos do Poder Executivo têm recebido reclamações contra distinções entre brasileiros natos e naturalizados não previstas na Constituição.

Tais distinções, quase sempre, resultam de erro, provocado pela extensão aos naturalizados de vedações legais, não a eles, mas a estrangeiros, no tocante ao exercício de cargos ou empregos; ou, então, constituem produto da ignorância do fato de que distinções entre brasileiros natos e naturalizados, constantes em leis anteriores à Constituição, foram por esta revogadas.

Presente estes fatos, e tendo em vista as recomendações constantes do Aviso n.º 121, de 2-4-1974 (CGC-440), do Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil, determinei estudo de que resultou a elaboração de projeto de lei, para que o assunto ficasse devidamente solucionado.

O art. 1.º do projeto objetiva deixar bem claro, ao alcance de todos, o prescrito no art. 137 do Decreto-Lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, ou seja, que a naturalização “confere ao naturalizado o gozo de todos direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente a brasileiros natos”.

O art. 2.º visa a modificar disposições dos atos legislativos ou regulamentares que agasalham a exigência da condição de “brasileiro nato” para casos, hoje, não permitidos pela Constituição.

Poder-se-á afirmar essa modificação desnecessária, pois, não prevista na Lei Magna a exigência, ela estaria revogada.

No entanto, salvo para os estudiosos do Direito, tal revogação não é evidente; antes, para a grande maioria, sequer é suspeitada, onde distinções indevidamente impostas aos naturalizados.

De outra parte, conveniente se mostra a modificação dessas normas, a fim de passarem a conter a condição pura e simples de “brasileiro”.

O artigo, portanto, tem todo fundamento, recomendando-se a sua inclusão na Lei em que venha a transformar-se o Projeto.

Os arts. 3.º e 4.º colimam o propósito inspirador da edição da lei ora proposta, presentes casos noticiados a este Ministério.

O art. 5.º prevê a sanção do desrespeito a proibição de se distinguir entre brasileiros natos e naturalizados fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição: os infratores dela sujeitar-se-ão às penas, cumuladas, de prisão simples de quinze dias a três meses, e multa igual a três vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Não se cogitou no projeto, esclareço, de disciplinar o processo de cassação de cidadania, conforme se recomendou no mencionado Aviso do Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil, porque o assunto teria outras conotações constitucionais, diferentes das que informaram este das restrições a brasileiros naturalizados.

Com estas considerações, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que, se o aprovar, se dignará Vossa Excelência de encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Armando Falcão, Ministro da Justiça.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 174, de 1974

(N.º 2.372-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Comunicações, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em favor da Fundação Rádio Mauá, e destinado ao atendimento de despesas com a cobertura de reajustes salariais, inclusive no tocante ao abono concedido na forma do Decreto-lei n.º 1.348 de 24 de outubro de 1974.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 28.00, a saber:

**Cr\$ 1,00**

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIAO

28.02 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República

Atividade — 2802.0106.2160.001

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial **3.000.000**

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM

N.º 611, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, em 25 de novembro de 1974. — ERNESTO GEISEL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 349-B, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministro das Comunicações, através do Ofício n.º 497/74-SG/MC, de 6 de novembro de 1974, solicita a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ ..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em favor da Fundação Rádio Mauá.



2. A necessidade de tal crédito prende-se ao fato de estar a referida Fundação atravessando dificuldades financeiras, que estão impossibilitando a cobertura dos reajustes salariais, inclusive quanto ao pagamento do abono recentemente concedido ao funcionalismo.

3. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

4. Em face do exposto tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos Projetos de lei e mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Élcio Costa Couto**, Ministro Interino.

(À Comissão de Finanças.)

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 175, de 1974**

(N.º 2.374-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Brasileira de Alimentos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Brasileira de Alimentos, até o limite de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros).

§ 1.º — O Ministério da Agricultura subscreverá, pelo Poder Executivo, as ações de que trata este artigo.

§ 2.º — Para atender às despesas a que se refere este artigo, o Poder Executivo é autorizado a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial até o limite de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros).

**Art. 2.º** — A despesa autorizada no art. 1.º será coberta mediante cancelamento de recursos, previstos na forma do § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **MENSAGEM N.º 612, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Brasileira de Alimentos e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1974. — **ERNESTO GEISEL**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 358-B, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974, DO  
SR. MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, CHEFE DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Atendendo à determinação do titular desta Secretaria, os seus órgãos técnicos em conjunto com os do Ministério da Fazenda, procederam a nova reestimativa da receita prevista para o corrente exercício, considerando a arrecadação efetiva verificada nos primeiros dez meses do exercício e os possíveis reflexos das modificações já introduzidas na legislação tributária.

2. O estudo não só confirmou a primeira reestimativa, realizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para o próximo exercício, como demonstrou maiores possibilidades de arrecadação.

3. Em decorrência do crescimento, maior do que o esperado anteriormente, dos impostos sobre a importação, sobre a renda e sobre produtos industrializados, existe a possibilidade de a receita este ano alcançar a expressiva importância de Cr\$ 71.175 milhões, representando um excesso de arrecadação efetivo de Cr\$ 12.619 milhões em relação à receita prevista na Lei n.º 5.964/73, que aprovou o Orçamento para o corrente exercício financeiro.

4. Desse excesso, Cr\$ 3.578 milhões representam receitas, que, em conformidade com a legislação vigente, são vinculadas a programas específicos e objeto de utilização automática, conforme autoriza a Lei Orçamentária. A parcela restante, Cr\$ 9.041 milhões, é passível de utilização mediante autorizações legais.

5. A Lei n.º 6.119/74, de 15 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 1.349/74, de 24 do mesmo mês, autorizaram a abertura de créditos adicionais, com a utilização do excesso de arrecadação previsto, no montante de Cr\$ 8.132 milhões, restando disponível para nova programação a importância de Cr\$ 909 milhões.

6. O Ministério da Agricultura, em fundamentada exposição, demonstrou a necessidade de elevar o capital social da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL do qual a União participaria com a importância de Cr\$ 180 milhões, para o que se faz necessária a competente autorização legislativa.

7. Por outro lado, o Ministério da Fazenda, em recente estudo, verificou a necessidade de suplementar dotações no Subanexo 2800 — Encargos Gerais da União, com a finalidade de atender a despesas com Encargos da Dívida Fundada Externa e com o pagamento de serviços de processamento de dados, prestados pelo SERPRO, no montante de Cr\$ 726,5 milhões.

8. Em vista do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de leis, anexos, o primeiro, autorizando o Poder Executivo a subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL e, ao mesmo tempo, autorizando a abertura de crédito especial para o atendimento desta finalidade, e, o segundo, autorizando a abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente, utilizando como recurso o excesso de arrecadação, previsto na forma do § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo, desta forma, ao disposto no § 1.º do art. 61 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Élcio Costa Couto**, Ministro-Interino.

(A Comissão de Finanças.)

## OFÍCIOS

### DO SR. PRIMEIRO-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 532/74, de 28 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974 (n.º 2.024-C/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da lodação do sal destinado ao

consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28 de novembro de 1974); e

— N.º 533/74, de 28 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1974 (n.º 2.265-C/74, na Casa de origem), que altera o art. 51 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28 de novembro de 1974).

## PARECERES

### PARECER N.º 679, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1974, que “modifica o rito das ações discriminatórias propostas pela União e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Itálvio Coelho**

O Projeto de Lei em tela versa sobre modificação à Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

Havendo em curso, no Senado, o Projeto de Lei do Senado n.º 146/73, de autoria do ex-Senador Emival Caiado, que regula matéria correlata, proponho, com fundamento no art. 283 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos referidos projetos.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Mattos Leão — José Augusto — Gustavo Capanema.

### PARECER N.º 680, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1974 (n.º 308-B/71, na Câmara), que “dá o valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Mattos Leão**

O Projeto em exame propõe sejam consideradas válidas, como prova de identidade, em todo o Território Nacional, as carteiras “emitidas pelos órgãos criados por Lei Federal, controladores do exercício profissional”.

Em abono de sua proposição, assim argumenta o Autor:

“Relativamente, entretanto, ao valor das carteiras fornecidas pelos Conselhos Federais e Regionais de Controle do exercício profissional como cédula de identidade, perdura a inexplicável diversidade. As expedidas pela Ordem dos Advogados, pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e de Contadores valem como Carteira de Identidade.

Entretanto, o mesmo não ocorre com as fornecidas por outras entidades de fins idênticos.”

O Projeto se propõe, igualmente, a dar aos órgãos a que se refere o art. 1.º, os meios necessários para tornar exigíveis as contribuições a que estão obrigados os seus associados, por ação executiva processada perante a Justiça Federal.

Como vemos, trata-se de matéria a cuja iniciativa não se opõe qualquer restrição constitucional — e assim já o entendeu a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados — daí por que somos por sua tramitação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Mattos Leão, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Augusto — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Eurico Rezende — Nelson Carneiro.

**PARECER N.º 681, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1974, que “dispõe sobre opção do pessoal requisitado do Governo do Distrito Federal para órgão da Administração Federal, direta ou indireta”.**

**Relator: Sr. José Augusto**

O projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Paulo Guerra, visa a permitir ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, amparado pela Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1962, que se encontre requisitado em órgão da Administração Federal, direta ou indireta, optar por sua inclusão no Quadro de Pessoal do órgão em que se ache em exercício, conforme preceitua o art. 1.º, caput, da proposição.

O parágrafo único do referido artigo, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da Lei proposta, para a efetivação da opção.

Em que pese a louvável iniciativa do Autor, a matéria contraria a competência exclusiva do Presidente da República para a iniciativa das Leis que disponham sobre pessoal da Administração do Distrito Federal, conforme prescreve o item IV do art. 57 da Constituição:

“Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das Leis que:

IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios.”

Não pode, por isso, o projeto prosperar. Somos, portanto, pela sua rejeição, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Nelson Carneiro — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Heitor Dias — Gustavo Capanema.

**PARECER N.º 682, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 180, de 1974, de voto de regozijo com a Marinha de Guerra do Brasil, pelo lançamento ao mar da Fragata “Independência”, no próximo dia 2 de setembro.**

**Relator: Sr. José Augusto**

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o Requerimento em apreço ampara-se no art. 246 do Regimento Interno do Senado Federal, que preceitua:

“Art. 246 — O Requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulação ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.”

O motivo do voto de regozijo é de alta relevância e fundamenta-se num ato público de elevada significação nacional, o do lançamento ao mar da Fragata “Independência”, ocorrido no dia 2 de setembro último.

Construída no Arsenal do Rio de Janeiro, é mais uma belonave que integrará a nossa Armada, que, orgulhosamente, “enfrentará o desafio do patrulhamento das 200 milhas, preparada para a defesa do Atlântico Sul”.

Prestar-se-á, como enfatiza o Autor, um “merecido tributo de admiração aos homens do mar e aos operários brasileiros que construíram a nova unidade de superfície”.

O Requerimento é regimental e opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Nelson Carneiro — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Heitor Dias — Gustavo Capanema.

**PARECER N.º 683, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1974, que “institui o Auxílio-Educação, e dá outras providências”**

**Relator: Sr. José Augusto**

O Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1974, de iniciativa do ilustre Senador Ruy Carneiro, institui o “auxílio-educação”.

Sobre o auxílio-educação, o art. 2.º do Projeto estabelece:

- a) sua correspondência a 10% do salário-mínimo da Região;
- b) sua percepção pelos pais ou responsáveis por menores de 7 a 14 anos;
- c) sua intenção de contemplar aos que não recebam salário-família de qualquer fonte e a qualquer título;
- d) sua destinação aos menores que revelem efetivo aproveitamento nos estudos.

Alega o Autor do Projeto, em abono da sua proposição, que não é justo excluir-se do amparo da Lei aqueles que não têm emprego, seja público, seja em regime de CLT, em flagrante contraste com os que já se acham mais ou menos amparados por uma fonte de renda, embora nem sempre suficiente, mas, pelo menos, permanente. E acrescenta: “como vemos, a diferença entre os que iniciam o curso primário (1.º grau) e os que prosseguem freqüentando a escola é bem acentuada já nos primeiros anos”. É certo que a estatística fornecida pelo ilustre Senador Ruy Carneiro exagera um pouco a evasão dos bancos escolares entre a 1.ª e a 2.ª série primárias, pois chega a fixá-la em mais de 2,5 milhões de estudantes, o que corresponderia, em relação ao ano indicado (1971), a mais de 25% do total das matrículas.

Se, realmente, ocorre número tão avultado de desistências da 1.ª para a 2.ª série do 1.º grau, considerando-se as naturais dificuldades decorrentes de um elenco de outros motivos, é de supor-se que esse número ficará reduzido a um percentual insignificante ao longo dos anos, que constituem o período normal de vida escolar. É certo que a proporção de brasileiros, aos quais se permite, ainda nos dias atuais, atingir nível universitário, é bem reduzida, constituindo um dos mais graves problemas no setor da educação. As causas aparentes têm sido debatidas e estudadas com relativa profundidade, todavia, não obstante o cuidado e o zelo de educadores e responsáveis nesse setor, lamentavelmente, bem pouco se conhece que possa ser apontado como causa real. Seria mero problema econômico-financeiro? É possível afirmar-se que a causa real está na insuficiência das oportunidades oferecidas? Não seria, por acaso, uma simples questão de motivação? Quem poderá afirmar! O fato, porém, é que o problema existe e precisa ser encarado de frente e sem delongas.

A idéia é louvável, sobretudo por seu inequívoco e indiscutível aspecto humanitário, mas, sem qualquer dúvida, de difícil aplicabilidade no momento.

Embora o projeto transfira ao Poder Executivo o ônus de dar à matéria a indispensável condição de aplicabilidade, ou seja, gerar os recursos necessários ao custeio do pretendido auxílio, não podemos deixar de reconhecer a sua inconstitucionalidade, uma vez que a criação de despesa, ainda que não expressamente declarada, ressalta indistigável, ferindo, portanto, o art. 57, item I, da Carta Constitucional.

Em face do exposto, o projeto, quanto ao seu aspecto constitucional e jurídico que nos cabe examinar, não pode prosperar.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Nelson Carneiro — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Mattos Leão — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes.

**PARECER**

**N.º 684, de 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1974, que “trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973”.**

**Relator: Sr. Itálvio Coelho**

O projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, determina que os valores das aposentadorias, concedidas na vigência da Legislação anterior, serão revistos, no sentido de equipará-los aos das aposentadorias concedidas sob o regime da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973 (§ 3.º do art. 12), desde que o permita a situação econômico-financeira do INPS.

Alega o Autor da proposição que, a partir da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, os segurados do INPS, com mais de 35 anos de serviço, têm direito a uma aposentadoria com um teto máximo de até 150% (cento e cinquenta por cento) do salário de benefício, o que não ocorre em relação aos já aposentados à época dessa Lei.

Vale notar, porém, que o segurado aposentado por tempo de serviço, tanto no regime atual como no anterior, ao retornar à atividade, terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber, apenas, a título de abono, por todo o período que permanecer em atividade, 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria a que fazia jus, além de estar obrigado a voltar a contribuir nas mesmas bases do fillado.

Como vemos, a Lei não estabeleceu distinção ao instituir o novo sistema entre os aposentados do regime anterior e o do atual. Da mesma maneira que os aposentados pelo regime atual, retornando à atividade, podem ter majoradas as suas aposentadorias, dependendo do novo período de contribuição, àqueles que já se encontravam na inatividade à época da Nova Lei de Previdência Social, igualmente, é deferido beneficiar-se da permissão contida naquele estatuto. Isto é, podem voltar à atividade; voltar a contribuir como segurado comum e, dependendo do lapso de contribuição, fazer jus a nova aposentadoria com um acréscimo de até 50% sobre a anterior. A Lei não estabeleceu distinção, nem preferência; não decidiu no caso; a norma é genérica e abrange, como tal, todas as situações idênticas.

O Autor do Projeto condicionou a revisão das aposentadorias à existência de recursos, o que será apurado com a verificação prévia da situação econômico-financeira do INPS, de forma a configurar, sem qualquer dúvida, a existência desses recursos. Todavia, não é essa a exigência da norma constitucional, quando determina no seu art. 165, parágrafo único:

“Art. 165 — .....

**Parágrafo único** — Nenhuma prestação de serviço de assistência de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Não houve, no caso, a indicação precisa da fonte de custeio a que se refere o texto constitucional. O que a proposição pretende, ao sugerir a verificação prévia da existência de recursos, representa, tão-somente, uma operação contábil, a qual, de nenhuma forma, supre a exigência contida no pré-falado dispositivo da nossa Lei Maior.

O projeto é, assim, inconstitucional e deve, portanto, ser rejeitado.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro, vencido — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — José Augusto — Heitor Dias — Mattos Leão.

**PARECER**  
N.º 685, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1974, que “manda contar em dobro, para efeito de aposentadoria, os dois primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, Distrito Federal, pelos Servidores da Administração direta, indireta e das sociedades de economia mista, e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Itálvio Coelho**

O Projeto de Lei n.º 129, de 1974, de autoria do eminente Senador Leandro Maciel, reivindica a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, dos dois primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, prestados por Servidores da Administração direta, indireta e das sociedades de economia mista, prefixando aquele período especial no biênio de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962.

Para atender ao custeio das despesas que a pretendida medida suscitaria na faixa da Previdência Social, em relação aos Servidores que lhe estão vinculados, o projeto encontra a solução consubstanciada no seu art. 2.º

A idéia não é nova para o Congresso. Entre outras tentativas frustradas, saliente-se a do Projeto de Lei n.º 165, de 1963, que restringia seu pedido aos Servidores Federais, civis e militares, numa fase da vida brasileira em que outras disposições constitucionais, então vigentes, eram consideravelmente mais generosas em relação ao instituto da aposentadoria.

Os argumentos justificadores para a concessão do referido privilégio bienal também se igua'am, referindo-se às agruras dos primeiros tempos de Brasília e, em especial à circunstância — *factum et transactum* — de que o Senado, Câmara, Tribunal de Contas da União e Tribunais Judiciários concederam tal benefício aos seus Servidores, im procedendo-se, assim, a sua não extensão à grande massa de Servidores Estatais.

É assim indispensável a providência por parte do Poder Executivo para que os demais Funcionários Públicos tenham igualdade de direito de aposentadoria.

Há no regime atual distinção que importa, afinal, em grave diferenciação no exercício do direito de aposentadoria do Funcionário Público.

O art. 101 da Constituição vigente regula a aposentadoria do funcionário, estabelecendo, entre suas determinações que a mesma ocorrerá, “voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço”, prazo que se reduz a trinta anos para as mulheres.

Mais adiante, acrescenta-se:

“Art. 103 — Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.”

Por outro lado, o art. 57, V, da Lei Magna, retira qualquer elemento de possível discussão sobre o assunto, ao deixar bastante claro:

“Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

- I — .....
- II — .....

- III — .....  
IV — .....  
V — Disponham sobre Servidores Públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.”

Tais dispositivos surgiram com a Constituição vigente, deslocando-se para a iniciativa exclusiva do Presidente da República qualquer exceção à regra fixada no art. 101 para aposentadoria do Funcionário. As instituições citadas na justificação do Projeto, não pertencentes ao Poder Executivo, teriam sido impedidas de conceder a aludida contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, se pré-existissem à época as mencionadas disposições constitucionais.

Em relação ao benefício da contagem bienal em dobro para os Servidores vinculados à Previdência Social, a proposição parece-nos igualmente inconstitucional.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1974, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — José Augusto — Mattos Leão — Gustavo Capanema — Carlos Lindenberg.

**PARECER**  
N.º 686, de 1974

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1974 (n.º 767-B, de 1972, na origem), que “atribui a estudantes em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei n.º 1.044, de 1969, e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Jarbas Passarinho**

O projeto sob exame, originalmente da lavra do Nobre Deputado Francisco Amaral, versa matéria de alta relevância social, qual a de estabelecer condições especiais e privilegiadas para a mulher gestante, quando estudante, freqüentar as aulas.

No seu texto primitivo, o Projeto estabelecia que a estudante, na condição citada ficaria dispensada da freqüência de 50% das aulas, durante três meses, a partir do oitavo mês de gestação.

Ao tramitar na Câmara, o Projeto foi objeto da atenção do nobre Senhor Deputado Parsifal Barroso, que, ouvido, o Ministério da Educação, apresentou Substitutivo que foi aprovado.

Segundo o mencionado Substitutivo, ora sob exame desta douta Comissão, abandona-se a idéia da dispensa parcial das aulas, para adotar o regime do Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, que, segundo a autoridade própria do Ministério da Educação, melhor se coaduna com o pretendido pelo legislador, assimilando o caso da estudante gestante àqueles outros, contemplados no Decreto-lei referido, que merecem regime excepcional de classes especiais, em que a ausência às aulas é obrigatoriamente compensada por uma prática, sob contro'e da escola, de exercícios domiciliares.

Esse é o caso dos chamados excepcionais, regidos por esse sistema especial. É o relatório.

**II — Voto do Relator**

Na forma ora adotada, o Projeto não merece reparos. É de ser aprovado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Cattete Pinheiro — João Calmon.



**PARECER**  
**N.º 687, de 1974**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 374, de 1974 (n.º 614/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP), a elevar para Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Sr. Franco Montoro**

O Senhor Presidente da República, de acordo com o que dispõe o art. 42, item IV, da Constituição, atendendo à Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 485/74), submete ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que “seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP) a elevar para Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à construção de um prédio onde será instalado um Centro Médico”.

2. Esclarece o Senhor Ministro de Estado da Fazenda que “a operação pretendida, no montante de Cr\$ 1.900.000,00, seria realizada no prazo de cinco anos, a juros de 12% ao ano, correção monetária semelhante à das ORTN, e prestação mensal inicial de Cr\$ 42.264,45”.

3. Para fundamentar o pedido, informa o Chefe da Administração Municipal “que os serviços de assistência médico-sanitária vêm sendo prestados à população através de convênios firmados com diversas entidades, que funcionam em prédios distintos e esparsos, precariamente adaptados para tal fim, cujos aluguéis são pagos pela Prefeitura, fazendo-se necessária a unificação desses serviços em uma só unidade”.

4. A dívida fundada do Município é atualmente de Cr\$ 99.430,97, enquanto o limite de endividamento decorrente da Resolução n.º 58, de 1968, é de Cr\$ 242.836,17.

5. Tendo em vista o valor da operação pretendida, haverá necessidade de ser suspensa a proibição estabelecida na Resolução n.º 58, de 1968, prorrogada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972; e 35, de 1974, todas do Senado Federal, a fim de que possa o Município obter autorização para contratar a parte que integraliza o valor do empréstimo, ou seja, a diferença entre o atual teto de endividamento (Cr\$ 242.836,17 — Cr\$ 99.430,97 = 143.405,20), resultando num endividamento líquido de Cr\$ 1.756.594,80.

6. A documentação anexa (EM n.º 485/74) diz:

“O orçamento da Prefeitura de Pradópolis prevê uma receita de Cr\$ 3.125.000,00, dos quais Cr\$ 1.535.900,00 atenderão a despesas de custeio e transferências correntes e de capital, restando uma margem de Cr\$ 1.589.100,00 para investimentos e inversões financeiras. Desta forma, levando em conta que o financiamento pretendido será liquidado em 5 (cinco) anos e que a dívida atual da Municipalidade é reduzida, considero que o deferimento da pretensão não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.”

7. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24-10-74, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º da Resolução n.º 58/68, do Senado.

8. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao

exame do Senado Federal, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

9. Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências processuais e técnicas que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 62, DE 1974.

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP) aumente para Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

**Art. 1.º — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal para permitir que a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, eleve para Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujo recurso será destinado à construção de um prédio para o Centro Médico, naquele Município.**

**Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Arnon de Mello** — **Luiz Cavalcante** — **José Augusto** — **Helvídio Nunes** — **Renato Franco**.

#### PARECER

N.º 688, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 62, de 1974, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pradópolis (SP) aumente para Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.**

**Relator: Sr. Lenoir Vargas**

Pelo Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica suspensa (art. 1.º) “a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, eleve para Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada mediante uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujo recurso será destinado à construção de um prédio para o Centro Médico, naquele Município”.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem n.º 374, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame desta Casa, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos n.º 485, de 1974.

3. Necessário se faz, contudo, o levantamento da proibição estabelecida na Resolução n.º 58, de 1968, prorrogada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

4. A vista do que preceitua o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e atendidas que foram as determinações constitucionais (art. 42, item VI) e regimentais (art. 106, item II), opinamos no sentido da normal tramitação do Projeto de Resolução em exame, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator. — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **José Augusto** — **Mattos Leão**.

**PARECER**  
**N.º 689, de 1974**

**Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1973 (n.º 106-B de 1973 — na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto da Convenção de Berna para proteção de Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971.”**

**Relator: Sr. João Calmon**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 46, de 21 de março de 1973, submete à consideração do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição, o texto da Convenção de Berna para proteção de Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971.

O Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos em que submete a matéria à apreciação do Senhor Presidente da República, esclarece que “o instrumento visou dois objetivos principais:

I — ampliar a noção de Direito de Autor, nela incluindo, além do direito de tradução, os direitos fundamentais de reprodução ou execução pública e de radiodifusão;

II — introduzir disposições em favor dos países em desenvolvimento, a fim de atender às suas necessidades em matéria de ensino escolar, universitário e de pesquisa.”

Ao finalizar sua Exposição, o Senhor Ministro salienta:

“Permito-me acrescentar, Senhor Presidente, que o novo texto, entre outras vantagens, possibilita ao País, se assim o julgar conveniente, tirar proveito do regime preferencial enquanto for considerado, de acordo com a prática da Assembléia Geral das Nações Unidas, país em desenvolvimento. De qualquer modo, a Convenção introduz vantagens indispensáveis e razoáveis para os países de menor desenvolvimento relativo, os quais necessitam de sistema mais flexível em matéria de “Direito do Autor, quando se trata de ensino e pesquisa”.

No campo do direito autoral, como o fluxo contínuo de obras da criação intelectual de um país para os outros representa um extenso intercâmbio com repercussões de caráter moral e patrimonial, as nações vêm, desde o início do século, cuidando de legislar no sentido de conceder proteção às obras literárias, artísticas e científicas.

Os tratados, convenções e demais atos internacionais até hoje firmados nesse campo, resultam do interesse comum das diversas Nações do Globo, em criar um sistema jurídico universal que assegure garantias recíprocas de proteção às obras intelectuais de seus cidadãos no plano mundial. Podemos, ainda, acrescentar que ditos instrumentos, ao servirem de base para a elaboração da norma positiva interna, atuam como agente uniformizador das diversas legislações nacionais.

No Mundo contemporâneo, o mais importante tratado para proteção do Direito do Autor é a Convenção de Berna, também denominada União Internacional para Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Mencionado instrumento teve origem numa recomendação feita pelo Congresso Literário e Artístico Internacional, reunido na Exposição Universal de Paris, em 1978, quando pela 1.ª vez se preconizou a adoção de Leis uniformes para a proteção de Direitos Autorais. Sob os auspícios do Governo suíço foram realizadas duas reuniões preliminares. Em 1886, foi realizada, na Cidade de Berna, uma terceira reunião na qual se discutiram as conclusões dos trabalhos precedente, que, finalmente aprovados, redundaram na assinatura de um instrumento com vinte e um artigos e um adicional que estabelecería as normas gerais a respeito de sua observância e aplicação, pelos Países participantes.

Dez anos depois, em 1896, foi a Convenção de Berna completada em Paris, com alteração de pequena monta. Entretanto, a revisão levada a efeito em Berlim, a 13 de novembro de 1908, ofereceu modificações de relevância. Nessa oportunidade, a fotografia passou a figurar entre as obras protegidas, e ficou assegurado aos titulares do Direito Autoral a faculdade exclusiva de autorizar a reprodução, a adaptação e a exibição pública por meio da cinematografia.

Foi por ocasião da 1.<sup>a</sup> revisão da Convenção de Berna que o Brasil a acolheu, promulgando-a pelo Decreto n.º 15.330, de 21 de junho de 1922.

De 7 de maio a 2 de junho de 1928, foi realizada em Roma a 4.<sup>a</sup> revisão, à qual o Brasil também aderiu, através do Decreto n.º 23.270, de 24 de outubro de 1933. A principal inovação, na época, foi o reconhecimento do direito moral do Autor. De acordo com o art. 6.º, bis, independentemente dos direitos patrimoniais do Autor, e mesmo depois da cessão deles, o Autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra, assim como o de se opor a toda mutilação, deformação ou modificação, que venha a ofender à sua honorabilidade ou prejudicar-lhe a reputação.

Em 21 de junho de 1948, procedeu-se à nova revisão na Cidade de Bruxelas. O instrumento foi ratificado pelo Brasil, através do Decreto n.º 34.954, de 18 de janeiro de 1954, encontrando-se, até a presente data, em vigência no Território Nacional.

O texto revisto em Bruxelas sofreu novas alterações quando da realização das Conferências de Estocolmo, em 1967, e de Paris, em 1971.

Dentre as inovações adotadas pelas duas últimas Conferências, as mais importantes foram aquelas relativas à proteção da obra fotográfica, que se equiparou à produzida por qualquer processo análogo ao da cinematografia, bem como a proteção do direito fonomecânico, muito pouco protegido na época. Regulado este direito pelo art. 10, bis, reservou-se a cada País a "faculdade de regular nas suas Leis internas as condições em que se pode proceder à reprodução na Imprensa, ou a radiodifusão ou a transmissão por fio público dos artigos de atualidade ou discussão econômica, política, religiosa, publicados em jornais ou revistas periódicas, ou das obras radiofônicas do mesmo caráter, nos casos em que a reprodução, a radiodifusão ou a referida transmissão não sejam expressamente reservadas". O art. 14 trata da cinematografia e contém alterações de profundidade, seja quanto aos conceitos genéricos sobre obra cinematográfica, seja quanto à ampliação da proteção das obras artísticas e literárias quando utilizadas por meio da cinematografia.

O ato que ora nos é dado examinar vem acompanhado de um Anexo no qual estão consubstanciadas diversas medidas, visando a atender as necessidades e anseios dos países que se encontram em via de desenvolvimento. Em síntese, eis os principais pontos de concessão reclamados pelos Países em vias de desenvolvimento (conceituado) como tal, de acordo com a prática adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas — art. I do Anexo:

— em matéria de direito de tradução admitiu-se que os editores dos Países conceituados como em vias de desenvolvimento que desejem traduzir para sua língua nacional uma obra literária ou científica, e não consigam autorização do Autor e Editor, poderão, ao final do prazo de um ano (se a língua não é de uso geral num ou em vários Países desenvolvidos) após a data da publicação da obra original, traduzir a mesma sem autorização, pagando apenas uma soma que será fixada pela autoridade local competente. (arts. II e IV do Anexo.)

— em matéria de reprodução, idênticas facilidades são concedidas:

"se depois de expirado o período aplicável — 3 anos para obras científicas e tecnológicas e 7 anos para obras de campo da imaginação — exemplares autorizados não estão mais à venda no País em questão, durante um período de seis meses para responder às necessidades, quer do público, quer do ensino escolar e universitário "poderá o editor do País em vias de desenvolvimento solicitar à autoridade competente licença para reimprimir a obra."

O mesmo sistema foi estendido às publicações audiovisuais, concebidas e publicadas para o fim exclusivo de serem utilizadas para as necessidades de ensino escolar e universitário, filmes de televisão ou registros sonoros. Esta faculdade é reservada aos Países onde o ensino, por meio de transmissão de sons e imagens, for reconhecidamente mais eficaz.

Diante do exposto, entendemos que a Revisão agora levada a efeito em Paris coincide efetivamente com os interesses dos Países em vias de desenvolvimento, razão pela qual opinamos pela aprovação da Convenção, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1973. — **Wilson Gonçalves, Presidente — João Calmon, Relator — Virgílio Távora — Fernando Corrêa — Dinart Mariz — Magalhães Pinto — Accioly Filho — Saldanha Derzi — Franco Montoro**, com restrições no tocante à autorização para tradução e reprodução à revelia do Autor.

**PARECER**

**N.º 690, de 1974**

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1973.**

**Relator: Sr. Franco Montoro**

Com a Mensagem n.º 46/73, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, de acordo com a revisão levada a efeito em Paris, em 24 de julho de 1971.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores esclarece que o "instrumento visou a dois objetivos principais:

I — ampliar a noção de Direito do Autor, nela incluindo, além do Direito de Tradução, os direitos fundamentais de reprodução em execução pública e de radiodifusão;

II — introduzir disposições em favor dos Países em desenvolvimento a fim de atender às suas necessidades em matéria de ensino escolar, universitário e de pesquisa".

Na Câmara dos Deputados a matéria foi aprovada, sem restrições, após receber parecer favorável das Comissões Competentes.

Nesta Casa o ato internacional em apreço foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

Na Comissão de Relações Exteriores o Relator, o nobre Senador João Calmon, após discorrer sobre a necessidade de ser assegurada uma ordem jurídica internacional no campo dos direitos intelectuais, traça um breve histórico da Convenção de Berna para Proteção de Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971.

O Tratado ora sob nossa apreciação data de 1886 e vem sendo submetido a revisões periódicas, o que tem permitido a sua atualização às necessidades contemporâneas. A última revisão, devidamente ratificada pelo Brasil, foi aquela levada a efeito na Cidade de Bruxelas, em 26 de junho de 1948. O referido texto encontra-se em vigor, em nosso País, até a presente data.

O mencionado ato internacional sofreu duas novas alterações quando da realização das Conferências de Estocolmo, em 1967, e de Paris, em 1971.

Dentre as inovações adotadas pelas duas últimas Conferências a mais importante foi aquela que introduziu o chamado sistema de "licença legal". Segundo se alega, referido "sistema" visa sobretudo a atender às necessidades e aos anseios dos Países em vias de desenvolvimento. Os principais pontos de concessão

aos Países, ditos, em "vias de desenvolvimento" e que se encontram consubstanciados no Anexo à presente Convenção, foram bem sintetizados no Parecer da Comissão de Relações Exteriores:

"Em matéria de direito de tradução admitiu-se que as pessoas interessadas, dos Países conceituados como em via de desenvolvimento, que desejem traduzir para sua língua nacional uma obra literária ou científica, e não consigam autorização do Autor e Editor, poderão, ao final do prazo de um ano (se a língua não é de uso geral num ou em vários Países desenvolvidos), após a data da publicação da obra original, traduzir a mesma sem autorização, pagando, apenas, uma soma que será fixada pela autoridade local competente. (Artigos II e IV do anexo.)

— Em matéria de reprodução, idênticas facilidades são concedidas: (arts. III e IV)."

"Se depois de expirado o período aplicável — 3 anos para obras científicas e tecnológicas e 7 anos para obras de campo da imaginação — exemplares autorizados não estão mais à venda no País em questão, durante um período de seis meses para responder às necessidades, quer do público, quer do ensino Escolar e Universitário "poderá a pessoa interessada do País em vias de desenvolvimento solicitar à autoridade competente licença para reimprimir a obra".

O mesmo sistema foi estendido às publicações audiovisuais, concebidas e publicadas para o fim exclusivo de serem utilizadas para as necessidades do ensino Escolar e Universitário, filmes de televisão ou registros sonoros. Esta faculdade é reservada aos Países onde o ensino, por meio de transmissão de sons e imagens, for reconhecidamente mais eficaz.

As disposições do Anexo constituem verdadeira revolução no campo do Direito Autoral. Considerada como uma projeção da personalidade do Autor, a propriedade intelectual tem, tradicionalmente, merecido amparo constitucional em nosso País.

As diversas constituições brasileiras, desde 1891, vêm assegurando, no capítulo referente aos "direitos e garantias individuais", o direito "exclusivo" do Autor de utilizar sua obra.

Dispõe a Constituição vigente, em seu art. 153, § 25:

"— Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o "direito exclusivo" de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar."

Se o Constituinte de 1967 inseriu a supracitada norma no Capítulo "dos direitos e garantias individuais" é porque reconheceu que a lavra intelectual merece uma dupla proteção: no plano patrimonial e no plano moral.

No plano patrimonial, porque a obra produzida representa um bem de valor econômico e não seria justo que terceiros que nada contribuíram para a elaboração da mesma, viessem auferir lucro às expensas de outrem. Além disto, é necessário proteger a propriedade imaterial para estimular o progresso das letras e das artes em geral.

No plano moral, sendo a obra considerada como um produto do espírito do Autor, como uma projeção de sua personalidade sob a forma artística, nada mais justo do que proteger esta obra contra possíveis adulterações, usos indevidos ou deturpações.

Reconhecendo esta dupla natureza no Direito Autoral, o Legislador pátrio quis que a proteção fosse a mais ampla possível, de modo a vedar qualquer tentativa de esbulho neste campo.

O Código Civil, em seu artigo 649, reafirma a garantia constitucional:

"Art. 649 — Ao autor da obra literária, científica ou artística, pertence o "direito exclusivo" de "reproduzi-la."

Parágrafo único — Os herdeiros e sucessores do Autor gozarão desse direito pelo tempo de 60 anos a contar do dia do seu falecimento.”

Convém salientar que o art. I do Anexo ao tratado em questão, ao conceituar os Países que poderão gozar dos benefícios ali previstos, exige o preenchimento de duas condições:

- a) que o País seja considerado como em via de desenvolvimento “de conformidade com a prática estabelecida na Assembléia Geral das Nações Unidas”; e
- b) que o País, “em vista de sua situação econômica e de suas necessidades sociais e culturais, não se considere estar, de imediato, em condições de tomar as disposições próprias para assegurar a proteção de todos os direitos, tais como previstos no presente Ato”.

As duas condições enunciadas são concorrentes, ou seja, é necessário que ambas as hipóteses previstas ocorram no Estado que pretenda beneficiar-se das disposições do Anexo.

Cabe, então, indagar qual a posição do Brasil face ao disposto no citado art. I. Poderemos alegar, no plano internacional, que, dada a nossa atual “situação econômica e necessidades sociais e culturais, não estamos em condições de assegurar proteção dos Direitos Autorais”? Acreditamos que não, pois nosso País, além de ser culturalmente desenvolvido, tem uma longa tradição na proteção da lavra intelectual, quer através de instrumentos legislativos, quer através de órgãos governamentais específicos, quer ainda através de associações de classe. Nestas condições, estaríamos firmando um ajuste internacional na qualidade de País desenvolvido e isto implicaria na obrigatoriedade de fornecermos “ajuda cultural” aos menos desenvolvidos, sem qualquer contrapartida.

Seria desnecessário enfatizar a importância da questão ora suscitada. Ao ratificarmos o presente ato internacional corremos o risco não somente de deixar os Autores Nacionais desamparados, do ponto de vista legal mas também de subverter toda a estrutura legal interna em matéria de propriedade intelectual.

Acredito que as razões até aqui apresentadas por si só justificariam um exame mais aprofundado das disposições contidas no Tratado sob nosso exame. Devo, entretanto, acrescentar que um dos objetivos da “Conferência de Paris” era unificar as normas dos dois mais importantes instrumentos internacionais em matéria de Direitos Autorais: A Convenção Universal sobre o Direito do Autor e a Convenção de Berna para proteção de obras literárias e artísticas.

Diante do exposto, opinamos pela prévia realização das seguintes diligências, antes de ser apreciado, definitivamente, o mérito do presente ato internacional:

- 1 — solicitar ao Ministério das Relações Exteriores cópia autenticada, devidamente traduzida para o vernáculo, da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, tal como revista em Paris, em 24 de julho de 1971;

- 2 — solicitar o pronunciamento do Conselho Federal de Cultura, da Academia Brasileira de Letras e da Associação Nacional de Escritores sobre a matéria; e

- 3 — ouvir a Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade e juridicidade do ato internacional em apreço.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Franco Montoro, Relator — Tarso Dutra — Helvídio Nunes.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR GERALDO MESQUITA:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 46, de 1973, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de acordo com a revisão de Paris, de 24 de julho de 1971.

O Ato de Revisão da Convenção de Berna, assinado pelo Brasil e por vinte e sete outros Estados, teve um duplo objetivo: 1) ampliar a noção do Direito de Autor, nela incluindo, além do direito de tradução, os direitos fundamentais de reprodução, de apresentação ou execução pública, bem como de radiodifusão; 2) promover a melhoria da situação dos Países em vias de desenvolvimento, através de medidas que atendam às suas necessidades no setor de ensino Escolar, Universitário e de Pesquisa.

Substancialmente, a Convenção de Berna não sofreu alterações, cingindo-se o Ato de Revisão de Paris a modificar o art. 21 da citada Convenção, para atender àqueles dois objetivos, o que o fez através de seis disposições especiais que figuram em Anexo, e que, por sua vez, constitui parte integrante do citado Ato. (Art. XXI.)

Pelo art. I do Anexo, qualquer País em vias de desenvolvimento, que venha a ratificar o Ato de Revisão, ou a ele adira, e, pela sua situação econômica e pelas suas necessidades sociais e culturais, não possa, de imediato, "tomar as disposições próprias para assegurar a proteção de todos os direitos previstos no referido Ato", poderá declarar que invocará os benefícios das faculdades previstas pelos arts. II ou III do Anexo (benefícios do regime preferencial criado pela Convenção).

O art. II diz respeito à tradução de obras sob o regime de licença obrigatória, isto é, estabelece que todo País, que tenha declarado que invocará o benefício acima citado, será habilitado, relativamente às obras publicadas sob forma impressa ou sob qualquer outra forma análoga de reprodução, a substituir o direito exclusivo de tradução por um regime de licenças não-exclusivas e intransferíveis, concedidas pela autoridade competente, nas condições que este art. II indica.

Ao expirar um período de três anos ou um período mais longo estabelecido pela legislação nacional do referido País, contado da primeira publicação de uma obra, quando a tradução não for publicada numa língua de uso geral nesse País, pelo titular do direito de tradução ou com sua autorização, qualquer nacional do referido País poderá obter licença para traduzir a obra na citada língua e publicar essa tradução sob forma impressa ou sob qualquer outra forma análoga de reprodução, podendo, também, a licença ser concedida se estiverem esgotadas todas as edições da tradução publicada na língua em apreço.

Determina, ainda, o art. II que qualquer licença para tradução na forma determinada, somente poderá ser concedida para fins escolares, universitários ou de pesquisa. Contudo, nenhuma licença para traduzir poderá ser dada, por força do mesmo artigo, quando o autor tiver retirado da circulação todos os exemplares de sua obra.

Como indispensável ressalva, preceitua o artigo IV que qualquer licença mencionada acima somente poderá ser concedida se o requerente provar ter pedido ao titular do direito a autorização de fazer a tradução, de publicá-la ou de reproduzir e publicar a edição, conforme o caso, e, quando, depois das devidas diligências de sua parte, não tiver podido encontrá-lo ou não tiver podido obter sua autorização.

O Direito do Autor, como se sabe, é uma reunião ou um agregado de direitos, comportando, igualmente, múltiplas prerrogativas, cada uma definida pelos Legisladores e dotada de características próprias e independentes. Melhor dizendo, é o direito decorrente do vínculo estabelecido entre o criador e a criação intelectual, seus efeitos e conseqüências jurídicas no concernente à utilização da obra criada, seja literária, artística, científica, ou técnico-científica. Direito este que comporta atributos de ordem moral, perpétuos e imprescritíveis, e atributos de ordem patrimonial, relativos, divisíveis, temporários e transferíveis.

Há tantos direitos de utilização econômica exclusiva, por parte do Autor de uma obra, quantos comportar a natureza da obra, como seja, direito de reprodução, de representação, de execução, de adaptação, de radiodifusão e de tra-



dução, apresentando-se este direito, na Legislação pátria, tal como na concepção francesa, como uma "manifestação do Direito de Propriedade" igual ao que o homem comumente exerce sobre qualquer objeto.

A propriedade autoral, se confrontada com outras noções jurídicas, por ser bem recente, sofreu as conseqüências de exigir uma regulamentação especial, como nota P. Caselli, incompatível com o caráter demasiadamente amplo e genérico dos direitos da personalidade, assim como com os limites estreitos da propriedade material ou patrimonial.

Atendendo, pois, a este fato e ao de não poder a proteção aos direitos do autor circunscrever-se ao seu País, foram já promovidos vários Acordos e Congressos Internacionais destinados a discipliná-los.

A Bélgica coube a iniciativa da primeira Conferência Internacional, realizada em 1858, em Bruxelas. Em 1861, realizou-se o conclave de Antuérpia, e, em 1878, o de Paris.

A partir daí, firmado depois por novas convenções e revisões, ficou definitivamente consagrado o princípio já reconhecido nos três citados Congressos Mundiais "... do reconhecimento da propriedade das obras literárias e artísticas em favor de seus Autores", como devendo ser inscrita na Legislação de todos os povos civilizados.

Pelo fato de a obra literária e artística ser um valor comum a toda a humanidade, precisa ter a garantia de uma proteção uniforme e universal.

Atualmente, existem dois grupos de Uniões Internacionais referentes à proteção das obras literárias e artísticas: a União de Berna, integrada por 34 Países, entre os quais o Brasil, e as Convenções Pan-americanas, sendo que a última, realizada em Washington, em 1946.

Entre nós, não obstante os escritores não constituírem, até hoje, uma classe, têm eles seus direitos e interesses tutelares pela Lei n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924, que define os Direitos Autorais, e dá diversas providências.

Muitos são os que defendem a necessidade de um Código do Autor, que apresente uma desvinculação da matéria do Código Civil, do Penal, do Comercial e dos Códigos de Processo, gozando de autonomia própria, e que consubstancie em um Estatuto Único, as regras de direitos substantivos e adjetivos sobre a matéria. A necessidade desse Código decorria, sobretudo, como observa Hermano Durval, da revisão da Convenção de Berna (1967) feita em Paris, em 1971, como vimos, e da qual o Brasil é o único Representante da América Latina a fazer parte, desde 1922.

A revisão, porém, está aí e o Código constante do Anteprojeto do Professor Milton Sebastião Barbosa ainda não foi votado. Entrementes, perdura entre nós, apesar da extensa e dispersa Legislação que, direta ou indiretamente, visa a defender o Direito do Autor, uma certa irregularidade no cumprimento de seus inúmeros dispositivos.

As normas constantes do Ato de Revisão de Paris, ora sob nosso exame, foram inspiradas no alto propósito de ampliar os meios de divulgação de obras relacionadas com a ciência e a pesquisa e, conseqüentemente, são de interesse de todos os povos em desenvolvimento, como o Brasil, na esfera científica, técnica e cultural.

Disciplinando a matéria na parte relativa ao direito de tradução e ao largo campo de sua aplicação no âmbito das relações internacionais, é de se ressaltar que as disposições introduzidas pelo Ato de Revisão são constituídas de preceitos de interesse mútuo das Nações signatárias da Convenção de Berna, além de constituírem normas imperativas à obtenção da finalidade colimada.

Importa, por outro lado, salientar que os artigos do Anexo não conflitam com a nossa Legislação em vigor, representando, ao contrário, instrumentos poderosos de proteção do patrimônio cultural brasileiro e da obra intelectual nacional.

Tendo em vista, pois, que o novo texto, como muito bem ressalta S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, possibilitará ao Brasil, entre outras vantagens, tirar proveito do regime preferencial enquanto for considerado País em desenvolvimento, de acordo com a prática da Assembléia Geral das Nações Unidas, e atendendo a que, "de qualquer modo, a Convenção introduz vantagens indispensáveis para os Países de menor desenvolvimento relativo, os quais necessitam de sistema mais flexível em matéria de Direito do Autor, quando se trata de ensino e pesquisa", a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente ao presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova o texto da Convenção de Berna para Proteção das Obras Literárias e Artísticas, na forma em que foi alterada pelo Ato de Revisão de Paris.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1973. — Geraldo Mesquita.

**PARECER N.º 691, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1973.**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

Em obediência ao disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu, através da Mensagem n.º 46, à consideração do Congresso Nacional, o texto da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris a 24 de julho de 1971.

Aprovada na Câmara dos Deputados, no dia 28 de maio de 1971 a proposição foi remetida ao Senado, onde mereceu Parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores.

A Comissão de Educação e Cultura, porém, em que pese o voto em separado, pela aprovação, do Senador Geraldo Mesquita, acolheu o Parecer do Senador Franco Montoro, que concluiu, antes do exame de mérito, pela necessidade da realização de diligência, com o objetivo de serem ouvidos os pronunciamentos do Conselho Federal de Cultura, da Academia Brasileira de Letras, da Associação Nacional de Escritores e da Comissão de Constituição e Justiça, assim também de ser anexada ao processo, após solicitação ao Ministério das Relações Exteriores, "cópia autenticada, devidamente traduzida para o vernáculo, da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, tal como revista em Paris, em 24 de junho de 1971".

Cabe a esta Comissão dizer sobre a constitucionalidade e juridicidade do ato internacional em exame, nos termos do item 3 do pedido de diligência aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

Cumpra, antes de fazê-lo, entretanto, verificar a relevância, ou não, das dúvidas e receios que assaltam o espírito do nobre Senador Franco Montoro, o qual, partindo de nossa tradição, exclusivista, de reprodução do Direito de Autor, declara que "ao ratificarmos o presente ato internacional corremos o risco não somente de deixar os Autores Nacionais desamparados, do ponto de vista legal, mas também de subverter toda a estrutura legal interna em matéria de propriedade intelectual".

Originariamente datado de 1886, com periódicas alterações, as últimas das quais de 1948 (Bruxelas), 1967 (Estocolmo) e 1971 (Paris), a Convenção de Berna foram adicionadas, no recente ato de revisão, importantes modificações:

Não partilho dos temores externados pelo ilustre Senador Franco Montoro. Com efeito, é da essência da revisão de Paris a maior difusão dos repositórios literários e artísticos, com o propósito, sobretudo, de beneficiar, na conformidade da prática estabelecida na Assembléia Geral das Nações Unidas, qualquer País em vias de desenvolvimento, bastando para isto, "mediante notificação depositada junto ao Diretor-Geral, no momento do depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão ou, ... em qualquer data ulterior, declarar que invocará o benefício da faculdade prevista pelo artigo II ou daquela prevista pelo art. III, ou de ambas as faculdades".

O Brasil, apesar dos naturais anseios e esforços para penetrar no fechado Clube Internacional dos Países Desenvolvidos, ainda terá longo caminho a percorrer.

Na verdade, "culturalmente desenvolvido", com "uma longa tradição em proteção da lavra intelectual, quer através de instrumentos legislativos, quer através de órgãos governamentais específicos, quer ainda através de órgãos de classe", tais qualificações não lhe retiram, segundo a prática estabelecida na Assembléa das Nações Unidas, a condição de País em vias de desenvolvimento, portanto, beneficiário da Convenção revista, em 1971, em Paris.

Em consequência, no âmbito da competência desta Comissão, sou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Accioly Filho — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Heitor Dias — Nelson Carneiro, com restrições.

#### **PARECER**

N.º 692, de 1974

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1973.**

**Relator: Sr. Jarbas Passarinho**

Pedi vista do presente processo, para elucidar dúvida levantada na reunião de 21 do corrente.

Depois da leitura atenta da Convenção de Berna e da sua última revisão feita em Paris e após socorrer-me da assessoria que em caráter pessoal e privado me foi proporcionada por diplomatas brasileiros da mais alta qualificação profissional e moral, chego à conclusão de que a ratificação do Ato de Paris (1971), para a revisão da Convenção de Berna, e atualmente sob o exame desta douta Comissão, constituir-se-á numa das mais importantes vitórias no campo da transferência científica e tecnológica, para os Países em vias de desenvolvimento.

Pela sua aplicação, o Ato de Paris permitirá a tradução livre de obras, referentes a assuntos educacionais e científicos, que possam beneficiar os Países Subdesenvolvidos, como tal definidos segundo os critérios das Nações Unidas. Essas traduções far-se-ão após três anos de publicação da obra (na língua original) desde que autorizados pelos Autores, mediante retribuição justa, e de conformidade com as legislações que, nos Países em vias de desenvolvimento, protegem seus próprios Autores. Não se trata, pois, de infração dos direitos do Autor, que são salvaguardados plenamente, mas de extensão de seus benefícios da pesquisa científica e tecnológica, anteriormente impedida pelos monopólios de propriedade, em condições e prazos que tornavam sua transferência impossível.

Essa forma de licença obrigatória representa a coroação de esforços concertados pelo mundo subdesenvolvido através de árdua luta, conduzida sob os auspícios dos "Dois Decênios Para Estratégia Internacional do Desenvolvimento", assim como de inúmeras conferências ordinárias e especializadas da UNESCO.

No tocante ao Brasil, confirma o êxito de nossa Diplomacia, participante ativa das revisões da Convenção de Berna (1886) e da Convenção Internacional (1952), com o objetivo de adaptá-las às necessidades e aos programas multilaterais, em prol do combate ao subdesenvolvimento, como objetivo final de obrigações assumidas pela comunidade internacional.

Vale ressaltar que, do ponto de vista dos Direitos Autorais, a revisão da Convenção de Berna não se aplicará arbitrariamente, mantendo os princípios da justa retribuição, solicitação prévia e preferência do Autor, para escolha de Editores para suas traduções. Dependerá por outro lado, da regalia do Autor de obstar traduções de obras retiradas de circulação, por decisão própria, bem como garantirá prazo razoável para que a licença seja solicitada e desde que

não existam, comprovadamente, traduções editadas ainda em circulação nos Países beneficiados.

Em suma, deve enfatizar-se que a revisão dos princípios da Convenção de Berna, no tocante à concessão de licença para traduções:

a) constitui compromisso duramente obtido dos Países Desenvolvidos para liberar importante fonte de transferência científico-tecnológica, em mãos privadas que são, no momento presente, detentoras de monopólio nocivo que barra aos Países Subdesenvolvidos contribuição essencial à sua industrialização; melhor distribuição de renda; e, pela adaptação de tecnologia internacional, fortalecimento de suas próprias redes de criação de suas tecnologias peculiares;

b) limitação de licenças, após prazo razoável de publicação original e ausência de traduções, a áreas definidas de pesquisa científica e de educação; proibidos os lucros comerciais pela revenda dessas edições (traduzidas) em outros Países, etc;

c) definição clara de sua aplicação em proveito exclusivo dos Países em vias de desenvolvimento; o que, no caso do Brasil, excluiria países ricos e abriria portas a maior cooperação e transferência de ciência e tecnologia aos Países latino-americanos e/ou outros subdesenvolvidos, aos quais prestamos benefícios de cooperação técnica; e

d) salvaguarda dos Direitos de Autor, estabelecidos na Constituição, pela solicitação prévia de permissão e pela justa retribuição; ambos princípios de fácil acompanhamento e controle por via diplomática.

Portanto, somos favoráveis ao presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Parecer do ilustre Senador Geraldo Mesquita.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — João Calmon — Franco Montoro, (com Voto em separado).

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO:

Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1973, que aprova o texto da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1974.

A primeira Comissão Técnica desta Casa a opinar sobre a matéria foi a douta Comissão de Relações Exteriores. O Parecer do nobre Relator esclarece:

“O ato que ora nos é dado examinar vem acompanhado de um Anexo, no qual estão consubstanciadas diversas medidas visando a atender às necessidades e aos anseios dos Países que se encontram em vias de desenvolvimento. Em síntese, eis os principais pontos de concessão reclamados pelos Países em vias de desenvolvimento, (conceituado), como tal de acordo com a prática adotada pela Assembléa Geral das Nações Unidas — art. I do Anexo:

— em matéria de direito de tradução admitiu-se que os Editores dos Países conceituados como em vias de desenvolvimento que desejem traduzir para sua língua nacional uma obra literária ou científica, e não consigam autorização do Autor e Editor, poderão, ao final do prazo de um ano (se a língua não é de uso geral num ou em vários Países Desenvolvidos) após a data da publicação da obra original, “traduzir a mesma sem autorização”, pagando apenas uma soma que será fixada pela autoridade local competente. (Arts. II e IV do anexo.)

— em matéria de reprodução, idênticas facilidades são concedidas:

“se depois de expirado o período aplicável — 3 anos para obras científicas e tecnológicas e 7 anos para obras do campo da imaginação — exemplares autorizados não estão mais à venda no País em questão;

durante um período de seis meses para responder às necessidades; quer do público, quer do Ensino Escolar e Universitário, "poderá o editor do País em vias de desenvolvimento solicitar à autoridade competente licença para reimprimir a obra".

O mesmo sistema foi estendido às publicações audiovisuais, concedidas e publicadas para o fim exclusivo de serem utilizadas para as necessidades de Ensino Escolar e Universitário, filmes de televisão ou registros sonoros. Esta faculdade é reservada aos Países onde o ensino, por meio de transmissão de sons e imagens, for reconhecidamente mais eficaz."

Nesta Comissão foi aprovado, em 8 de novembro de 1973, Parecer com base no disposto no art. 155, letra c, n.º 1, e § 7.º do mesmo artigo do Regimento Interno, no sentido de que fossem realizadas as seguintes diligências antes de ser apreciado definitivamente o mérito do presente ato internacional:

"1 — solicitar ao Ministério das Relações Exteriores cópia autenticada, devidamente traduzida para o vernáculo, da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, tal como revista em Paris, em 24 de julho de 1971;

2 — solicitar o pronunciamento do Conselho Federal de Cultura, da Academia Brasileira de Letras e da Associação Nacional de Escritores sobre a matéria; e

3 — ouvir a Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade e juridicidade do ato internacional em apreço."

Tendo em vista que até a data da realização da última Reunião não haviam sido atendidos os itens 1 e 2 resolveu esta Comissão, por maioria de votos, dispensar as diligências.

Desta forma, somos forçados a apreciar o mérito do ajuste internacional sob exame com os elementos constantes do processo.

Como já havíamos salientado no parecer previamente emitido sobre a matéria, a principal inovação do presente ato internacional é a adoção do chamado sistema da "licença legal" para tradução e reprodução de obras literárias e artísticas.

Referido sistema implica em ser reconhecido o direito, em determinados casos e sob certas condições, de se utilizar uma obra intelectual sem a expressa anuência do Autor.

As normas disciplinadoras do chamado "sistema da licença legal" encontram-se consubstanciados no Anexo ao Tratado.

Como já salientado, a concessão da licença está subordinada a determinadas condições que ora passaremos a examinar. Para facilitar o exame da matéria, procuraremos agrupar as exigências em duas categorias:

1 — genéricas, aplicáveis tanto à tradução como à reprodução de obras; e

2 — específicas, aplicáveis unicamente à tradução ou reprodução de obras, conforme o caso.

Quanto às genéricas é de se salientar que só poderão beneficiar-se do sistema os Países "em vias de desenvolvimento". Para os fins da presente Convenção será considerado país "em vias de desenvolvimento", na forma do artigo I do Anexo, aquele que preencher as seguintes condições:

— de conformidade com a prática estabelecida na Assembléa Geral das Nações Unidas, seja considerado país em vias de desenvolvimento; e

— "em vista de sua situação econômica e de suas necessidades sociais e culturais" não esteja em condições de tomar as disposições próprias para assegurar a proteção de todos os direitos previstos na Convenção.

Convém salientar que difficilmente poderíamos considerar o Brasil como País que preencha o segundo requisito. Assim sendo, estariamos, por força do disposto no art. I, excluídos dos benefícios do sistema de licença legal.

A segunda exigência da ordem genérica, ou seja, aplicável aos dois casos, vem inserida nos arts. IV e V do Anexo, e são, respectivamente:

— que não tenha sido possível obter a anuência do Autor para tradução ou reprodução de obra; ou

— que não tenha sido possível encontrar o Autor.

Se levarmos em consideração que para os fins deste Tratado o Brasil não é "país em vias de desenvolvimento" e ainda que basta não ser "possível obter a anuência do Autor" (mesmo que por discordância quanto à remuneração) para obter a licença, chegaremos à conclusão de que as disposições do Anexo são inconvenientes do ponto de vista nacional.

Acrescente-se que ainda que o Brasil fosse beneficiário do instituto da "licença legal", seria ele inaplicável em nosso País, por força do disposto no art. 153, § 25, da Constituição Federal:

"Aos Autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o "direito exclusivo de utilizá-las". Esse direito é transmissível por herança pelo tempo que a Lei fixar."

Passemos, agora, a analisar as principais exigências específicas para a tradução de uma obra.

Em primeiro lugar, exige-se que a licença não seja exclusiva (que não seja para uma pessoa somente), nem transferível (art. II, § 1.º). Em segundo lugar, a tradução deverá ser para fins escolares, universitários ou de pesquisa (art. II, § 5.º). Finalmente, exige-se que a obra não tenha sido traduzida pelo autor numa língua de uso geral no País interessado (art. II, § 2.º, letra a) ou que estejam esgotados todos os exemplares de tradução no idioma em questão (art. II, § 2.º, letra b).

Quanto ao prazo que deve ser observado antes da concessão da licença, estabelece o art. II que poderá ser de 1 ou 3 anos, conforme o caso (art. II, §§ 2.º e 3.º, letra a).

No que diz respeito às exigências para reprodução exige-se que ela não seja exclusiva, nem transferível (art. III, § 1.º) e que findos os prazos estipulados o Autor não tenha editado a obra no País em causa (art. III, § 2.º, letra b) ou, ainda que editada, não existam mais exemplares à venda (art. III, § 2.º, letra b).

Os prazos a serem observados antes da concessão variam em razão da natureza da obra:

— para as obras de ciências exatas, naturais e tecnológicas, 3 anos, a partir da 1.ª edição (art. III, § 3.º, letra i);

— para as obras de imaginação, 7 anos, a partir da 1.ª edição (art. III, § 2.º, letra ii);

— período mais longo, "fixado pela Legislação Nacional do País em questão, se não existirem exemplares, "a um preço análogo ao em uso", no País, para atender às necessidades do Ensino Escolar e Universitário (art. III, § 2.º, letra ii);

— período idêntico ao fixado no primeiro item, se durante seis meses, depois de esgotada a edição, não existirem mais exemplares "à venda para atender às necessidades do público ou do ensino" (art. III, § 2.º, letra b).

Constata-se, pois, que o sistema da "licença legal", embora sujeito a condições e termos, encerra, fundamentalmente, um princípio estranho à tradução jurídica brasileira, em termos de Direitos Autorais, qual seja permitir que se utilize uma obra à revelia do Autor ou de seu representante.

Entendo, destarte, que o princípio não deve ser acolhido pelo nosso País, não só porque poderá causar inúmeros prejuízos de ordem patrimonial aos Autores brasileiros, mas também porque poderá causar sérios gravames de ordem moral àqueles que porventura não desejem ver suas obras reproduzidas.

Diante do exposto e tendo em vista o alto interesse de que se reveste a matéria, somos de opinião que o Acordo sob exame deve ser aprovado com reserva, quanto ao Anexo, na forma do seguinte Substitutivo:

Art. I — Fica aprovado o texto da Convenção de Berna para a proteção das Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971, com reserva, quanto às disposições do Anexo.

Art. II — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 27 de novembro de 1974. — **Franco Montoro.**

**PARECER**

N.º 693, de 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 376, de 1974 (n.º 617/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada,

**Relator: Sr. Arnon de Mello**

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, encaminha ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda no sentido de que “seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo destinado a financiar o Projeto de Cadastramento e Estudo de Demanda e Relocação Industrial”.

2. A Exposição de Motivos n.º 487, de 19 de novembro de 1974, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, informa que “o empreendimento seria financiado com recursos provenientes do convênio firmado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE e a Financiadora de Estudos e Projetos S/A. — FINEP, segundo a Lei Municipal n.º 3.885, de 4-7-74; a operação, no valor de Cr\$ 1.000.000,00, seria contratada para resgate no prazo máximo de 5 anos, com até 2 de carência e juros de 6% ao ano, correção monetária de 10% ao ano e taxa de serviço de 2% anuais.

3. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24-10-74, recomendou a adoção das providências necessárias do levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, prorrogada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, uma vez que a Prefeitura não dispõe de margem utilizável para novas contratações.

4. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º, dispôs sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências processuais e técnicas que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 63, DE 1974**

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.º 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) aumente em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.**

**Art. 1.º — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, destinado a financiar o Projeto de Cadastramento e Estudo de Demanda e Relocação Industrial, naquele Município.**

**Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Lulz Cavalcante — José Augusto — Helvidio Nunes — Renato Franco — Franco Montoro**

**PARECER N.º 694, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 63, de 1974, da Comissão de Economia que “suspende a proibição contida nas Resoluções n.º 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), aumente em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada mediante contrato de empréstimo.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Pelo Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica suspensa (art. 1.º) “a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, destinado a financiar o Projeto de Cadastramento e Estudo de Demanda e Relocação Industrial, naquele Município”.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem n.º 376, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame desta Casa proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos n.º 487, de 1974.

3. Necessário se faz, contudo, o levantamento da proibição estabelecida na Resolução n.º 58, de 1968, prorrogada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

4. A vista do que preceitua o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e atendidas que foram as determinações constitucionais (art. 42, item IV) e regimentais (art. 106, item II), opinamos no sentido da normal tramitação do Projeto de Resolução em exame, visto que jurídico e constitucional.

**Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Lenoir Vargas — Osires Teixeira — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Helvidio Nunes — José Augusto — Mattos Leão.**



**PARECERES N.ºs 695, e 696 de 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1975 (n.º 2.321, de 1974, na origem), que "dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 12, alínea "a", e 339 do Código de Processo Penal Militar nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências".

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Com fundamento no art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que visa a estender às normas do Código de Processo Penal Militar, relativas às medidas preliminares ao inquérito (art. 12, alínea a) e à conservação do local do crime (art. 339), procedimentos que a Lei n.º 5.970, de 11 de dezembro de 1973, introduziu no Código de Processo Penal (CPP) para os casos de acidente de trânsito.

Segundo a regra inovadora, cuja aplicação se pretende incluir na área da Justiça Militar, em casos de acidente de trânsito, a Autoridade ou o Agente Policial poderá autorizar a imediata remoção das vítimas, como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego, independentemente de exame do local (art. 1.º).

Essa providência será lavrada em boletim, por quem a autorizar, cumpridas as demais formalidades indispensáveis ao registro da ocorrência.

A pretensão é de harmonizar o Direito Processual Penal em relação a uma mesma incidência delituosa, sob o enfoque de campos distintos de aplicação, pois, embora pacífica a competência da instância criminal comum para a apreciação do caso de que trata o Projeto, não há negar-se tenha repercussões na área militar, quando envolva pessoas ou veículos pertencentes às Corporações Militares.

Destaque-se, ainda, como assinala o Senhor Ministro de Estado da Justiça, em sua Exposição de Motivos, que a medida "evitaria tratamento diverso para os militares participantes de delitos de acidente de trânsito".

Tratando o projeto de matéria de relevante interesse, pois visa a sanar a desigualdade ora existente, somos pela sua aprovação, por ser constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Lenoir Vargas — Osires Teixeira — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — José Augusto — Mattos Leão.

**PARECER N.º 696, DE 1974**

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1974.

**Relator: Sr. Virgílio Távora**

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto, que dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 12, alínea a, e 339 do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a proposição, o Sr. Ministro de Estado da Justiça diz:

"O Senhor Procurador-Geral junto à Justiça Militar propôs a este Ministério se adotasse, com relação ao Processo Penal Militar, o disposto na Lei n.º 5.970, de 11 de dezembro de 1973, que excluiu da aplicação dos arts. 6.º, I, 64 e 169 do Código de Processo Penal os casos de acidente de trânsito, para o que ofereceu anteprojeto de lei.

Justificando a sua proposta, o Senhor Procurador-Geral observa que o art. 12, letra a, do CPPM reproduziu o art. 6.º, inciso I, do CPP, e

o art. 339, da Lei Processual Militar, o art. 169, da lei objetiva penal comum, com exclusão, apenas, de sua parte final. Dessarte, para que as providências estabelecidas pela Lei n.º 5.970/73 tenham aplicação na área da Justiça Militar, basta que o legislador reproduza o mesmo texto daquela lei, fixando, na sua ementa a exclusão dos casos de acidente de trânsito da aplicação do disposto no art. 12, alínea a, e 339, tudo do Código de Processo Penal Militar, com o que se evitaria tratamento diverso para os militares participantes de delitos de acidente de trânsito.

A Consultoria Jurídica deste Ministério, chamada a opinar sobre o assunto, manifestou-se pelo acolhimento da proposta, com pequenas modificações de caráter redacional, substituindo, também, na ementa da Lei, a expressão “exclui da aplicação do disposto nos artigos...” por esta outra: “dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos...”, porque, na verdade, a norma não exclui os casos de acidente de trânsito, mas faculta às autoridades policiais excluí-los. Esse parecer foi por mim aprovado.”

3. Em resumo, o projeto ora em exame permite, nos casos de acidente de trânsito, que o agente administrativo autorize a imediata remoção das vítimas e dos veículos envolvidos nele, se estiverem nas pistas de rolamento e com prejuízo do tráfego, independentemente de exame local pe'os peritos ou do que dispõem os aludidos artigos do Código de Processo Penal Militar.

4. Do ponto de vista de uma política de trânsito, entendemos que as providências contidas na proposição atendem ao estabelecido na legislação específica, isto é, no Código de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 1966, Decreto-Lei n.º 237, de 1967, e Decreto n.º 62.127, de 1968) e irão melhorar a operação do sistema nacional de transporte, porquanto visam a remover óbices que se interpõem ao fluxo normal de carregamento, motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — Leandro Maciel, Presidente  
Virgílio Távora, Relator — Lenoir Vargas — Alexandre Costa — Dinarte Mariz  
— Luiz Cavalcante.

#### PARECER N.º 697, DE 1974

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício “S” n.º 37, de 1974 (n.º 129-CCA, de 1974, na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal para alienar à Empresa Caju da Bahia Ltda. 23.501 hectares de terras públicas do Estado da Bahia, situado nos Municípios de Nova Soure e Tucano.

Relator: Sr. Heitor Dias

O Senhor Governador do Estado encaminha à apreciação do Senado Federal o Ofício n.º 129/74-CCA, de 6 de novembro de 1974, com fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição, no qual solicita a competente autorização para que o Estado da Bahia possa alienar uma área de 23.501 ha (vinte e três mil, quinhentos e um hectares) de terras públicas do Estado da Bahia, situada nos municípios de Nova Soure e Tucano, em que é adquirente a Empresa Caju da Bahia Ltda.

2. O Chefe do Executivo do Estado da Bahia esclarece que a beneficiária “pretende instalar-se na referida área com vista à execução do plantio de 20.000 (vinte mil) hectares de cajueiros, intercalados com outras culturas de ciclo anual, tais como amendoim, melão, mamona e feijão, mantendo como reserva florestal 15% da área total”.

3. A localização da atividade na área em exame foi precedida dos estudos técnicos necessários, tendo estes sido concluídos no sentido do perfeito ajustamento das terras às exigências da exploração agrícola pretendida (doc. de folhas n.ºs 24 a 28).

4. Segundo informações à folha n.º 95, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Agricultura (DDA-DCRT), a requerente apresentou a documentação exigida por lei, não juntando, porém, a Cadeia Sucessória por tratar-se de "Ocupação Primária".

5. O mesmo órgão, por outro lado, informa que a empresa não possui outros requerimentos de legalização de terras no Estado (doc. folha n.º 95).

6. Na área da Secretaria de Agricultura do Estado, o projeto foi examinado quanto às características de solo, clima etc... a fim de adequá-lo à exploração das culturas pretendidas. O relatório técnico em certo afirma:

"A região onde se acha localizada a referida Fazenda é **habitat** natural do cajueiro, *Anacardium occidentale* L. e sua congênera *Anacardium humile* St. Hil ou *Anacardium Microcarpum* Ducke e sua ecologia permite perfeitamente o cultivo destas espécies, desde que observada específica técnica agrícola.

Além do exuberante vicejamento dos exemplares nativos observados, a par do excelente estado fitossanitário, deve ser ressaltado o magnífico estado vegetativo de 115.000 pés plantados em 1.000 ha, com um ano de idade, demonstrando total adaptabilidade ao sistema técnico de cultivo implantado pela empresa.

O conhecimento da região, de sua climatologia e edafologia, notadamente na área de "cerrado", permite-nos afirmar, agora mais alicerçadamente, face ao sucesso inicial deste empreendimento, a viabilidade do cultivo da espécie e alta rentabilidade futura da cultura naquele local."

7. Submetido o processo ao exame da Procuradoria do Patrimônio do Estado, esta, em parecer à folha n.º 99, nada objetou juridicamente, visto terem sido atendidos os requisitos previstos no art. 39 do Decreto n.º 23.401, de 13 de abril de 1973 (Regulamento de Terras Públicas do Estado da Bahia).

8. Ouvida a Secretaria do Planejamento, consoante o disposto no art. 42 da Lei n.º 3.038, de 1972, e tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria da Agricultura, aquela Secretaria opinou pela aprovação do projeto (doc. folha n.º 100).

9. A Empresa Caju da Bahia Ltda. é integrada no Grupo Econômico de Investimentos S.A., tanto que detém o Banco Econômico de Investimentos o decisivo controle do seu capital, do qual participa com 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento). Trata-se, em verdade, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída sob inspiração do Banco Econômico de Investimentos S.A., com o capital social inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com contrato social e alteração subsequente arquivados na Junta Comercial do Estado (documentos anexos, de folhas n.ºs 5 a 11).

10. Consta do processo um volume com todos os dados e características do projeto (doc. anexo).

11. Na área da legislação estadual, a Empresa requerente atendeu às disposições do art. 39, itens I a VII, e do art. 40 itens I a IX, do Decreto n.º 23.401, de 23 de abril de 1973 (Regulamento de Terras Públicas do Estado da Bahia).

12. Por outro lado, a alienação se enquadra no disposto no art. 15, § 1.º, da Lei n.º 3.038, de 10 de outubro de 1972 (Lei de Terras).

13. O Ofício se faz acompanhar de todos os anexos exigidos pelo Regimento Interno (art. 410, letras a, b, c, d e e).

14. Ante o exposto, julgamos plenamente justificado o pedido de alienação de terras pelo Senhor Governador do Estado da Bahia, e, ainda, aconselhável ao desenvolvimento, pois a região onde está sendo implantado o projeto é de baixa renda e o empreendimento criará 250 empregos fixos e mais uma mão-de-obra

variável, utilizada nos períodos de colheita, de 800 pessoas; para tanto está prevista no projeto a construção residencial de 200 casas e alojamentos, a fim de fixar a mão-de-obra na área do projeto.

15. Assim, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 64, DE 1974**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar à Empresa Caju da Bahia Ltda. área de terras públicas, localizada naquele Estado.**

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a alienar à Empresa Caju da Bahia Ltda. com sede na Cidade de Salvador — BA, uma área de 23.501 ha (vinte e três mil, quinhentos e um hectares) de terras públicas, situado na Serra dos Olhos d'Água, Municípios de Nova Soure e de Tucano, Estado da Bahia, onde será instalado, pela adquirente, um empreendimento agrícola considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado.

**Art. 2.º** — A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas, medidas e demarcações a serem estabelecidas pelos órgãos técnicos do Governo do Estado da Bahia, respeitados os direitos de terceiros, o interesse público porventura manifesto sobre a área, e, ainda, as disposições contidas na Lei Estadual n.º 3.038, de 10 de outubro de 1972 (Lei de Terras), e no Decreto Estadual n.º 23.401, de 13 de abril de 1973.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **José Esteves** — **Eurico Rezende**.

**PARECER N.º 698, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 64, de 1974, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar à Empresa Caju da Bahia Ltda. área de terras públicas localizadas naquele Estado".**

**Relator: Sr. Heitor Dias.**

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (art. 109, parágrafo único, do Regimento Interno), o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado da Bahia (art. 1.º) "a alienar à Empresa Caju da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador — BA, uma área de 23.501 ha (vinte e três mil quinhentos e um hectares) de terras públicas, situada na Serra dos Olhos d'Água, Municípios de Nova Soure e de Tucano, onde será instalado pela adquirente um empreendimento agrícola, considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado".

2. Pelo art. 2.º do projeto, a "operação de alienação obedecerá às condições, limites, áreas, medidas e demarcações a serem estabelecidas pelos órgãos técnicos do Governo do Estado da Bahia, respeitados os direitos de terceiros, o interesse público porventura manifesto sobre a área, e, ainda, as disposições contidas na Lei Estadual n.º 3.038, de 10 de outubro de 1972 (Lei de Terras), e no Decreto Estadual n.º 23.401, de 13 de abril de 1973".

3. A matéria teve origem no pedido (Ofício n.º 129/74-CCA) do Senhor Governador do Estado, encaminhado ao Senado Federal, com fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal.

4. O pedido de autorização se fez acompanhar dos documentos que esclarecem perfeitamente a operação.

5. A matéria foi amplamente examinada pela Comissão de Legislação Social, que opinou pela aprovação, na forma do presente projeto de resolução, que será ainda detidamente estudado, quanto ao mérito, pela Comissão de Agricultura.

6. Foram atendidas, no caso, as exigências constitucionais (art. 171, parágrafo único, da Constituição), regimentais (art. 410, itens a, b, c, d, e, e art. 109, parágrafo único) e o disposto na legislação estadual (Lei n.º 3.038, de 10 de outubro de 1972, e o Decreto Estadual n.º 23.401, de 13 de abril de 1973).

7. Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente projeto, que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Lenoir Vargas — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — José Augusto — Mattos Leão.

**PARECER N.º 699, DE 1974**

**Da Comissão de Agricultura**

**Relator: Antônio Fernandes.**

A Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais, submete à aprovação desta Casa, Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado da Bahia (art. 1.º) “a alienar à Empresa Caju da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador — BA, uma área de 23.501 ha (vinte e três mil, quinhentos e um hectares) de terras públicas, situada nos Municípios de Nova Soure e de Tucano, onde será instalado pela adquirente um empreendimento agrícola, considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado”.

2. O Ofício que o Chefe do Executivo Estadual encaminhou ao Senado Federal esclarece que a “Caju da Bahia Ltda.” pretende “instalar-se na referida área, com vistas à execução do plantio de 20.000 (vinte mil) hectares de cajueiros, intercalados com outras culturas de ciclo anual, tais como amendoim, melão, mamona e feijão, mantendo como reserva florestal 15% da área total”.

3. A Caju da Bahia Ltda. é um empreendimento que se propõe a implantar um projeto integrado, para a produção de amendoim, mamona e castanha de caju, bem como a industrialização para a produção de amêndoas cruas e líquidas de castanha de caju.

4. Inicialmente, serão implantados 10.000 ha de cajueiros em 4 anos, e posteriormente, com recursos próprios ou de terceiros, a ampliação da área e a instalação da unidade de processamento. A fase inicial visa assegurar recursos para a implantação de apenas 10.000 ha de cajueiros, considerados como o mínimo necessário para a manutenção de uma unidade de processamento de médio porte e para exportação.

5. Segundo relatório técnico da Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia, constante do processado, “a região onde se acha localizada a referida fazenda é habitat natural do cajueiro, *Anacardium occidentale* L e sua congênere *Anacardium humile* St Hl ou *Anacardium microcarpum* Ducke, e sua ecologia permite perfeitamente o cultivo destas espécies, desde que observada específica técnica agrícola. Além do exuberante vicejamento dos exemplares nativos observados, a par do excelente estado fitossanitário, deve ser ressaltado o magnífico estado vegetativo de 115.000 pés plantados em 1.000 ha, com um ano de idade, demonstrando total adaptabilidade ao sistema técnico de cultivo implantado pela empresa”.

6. A região onde está sendo implantado o projeto é de baixa renda, sendo a agricultura a sua atividade econômica principal que tem como produtos básicos, o feijão, o milho e a mandioca. O empreendimento a ser efetivado pela empresa interessada é de grande importância para o desenvolvimento local, criando, de imediato, 250 empregos fixos e mais uma mão-de-obra variável, utilizada nos períodos de colheita, de 800 pessoas.

7. Estamos de inteiro acordo com o pleito do Senhor Governador do Estado da Bahia, pois o projeto, além de aumentar a oferta de emprego da região, elevará o nível de renda e carreará novos empreendimentos para esta área, até então abandonada. A utilização de técnicas agrícolas mais sofisticadas deverá

refletir-se no comportamento dos agricultores tradicionais que aumentarão a produtividade de suas culturas, trazendo outros benefícios paralelos.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1974. — **Mattos Leão**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Antônio Fernandes**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Fernando Correia**.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1974 (n.º 2.372-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício n.º S/42, de 1974, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de DM 10.000.000 (dez milhões de marcos alemães), para execução da primeira etapa do Projeto de Proteção Contra as Cheias do Rio dos Sinos.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### OFÍCIO

Brasília, 29 de novembro de 1974.

A Sua Excelência  
Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Casa, comunico a Vossa Excelência que, integrando o Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, me ausentarei do País de 1.º a 6 de dezembro próximo, em viagem à Argentina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha grande estima e apreço. — **Helvídio Nunes**.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O Expediente lido irá à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 169, DE 1974

**Declara de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, das cidades de Goiânia e Anápolis, e as que vierem a ser criadas no Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São reconhecidas de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, das cidades de Goiânia e Anápolis e as que vierem a ser criadas no Estado de Goiás.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A declaração de utilidade pública está amparada pela Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que determina as regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. A regulamentação da Lei se deu pelo Decreto n.º 50.517, de 1961, alterado pelo Decreto n.º 60.931, de 1967.

Com efeito, cada Associação deverá solicitar o reconhecimento, o que nos parece válido para as entidades isoladas, não o sendo, entretanto, para aquelas que se filiam a uma única entidade de âmbito nacional com o mesmo objetivo, não obstante sejam autônomas com personalidade jurídica própria.

Não foi, pois, sem razão, que, em caso similar, a Lei n.º 5.575, de 17 de dezembro de 1969, declarou de utilidade pública os Lions Club do Brasil, assim como os Rotary Clube do Brasil existentes no País ou que vierem a ser organizados.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a adaptação dos deficientes físicos e mentais à comunidade social, prestando-lhes assistência físico-psíquico-neurológica adequada, levando-os, através de suas oficinas especiais, até o mercado de trabalho do País.

É, pois, uma instituição de caráter eminentemente filantrópico, mantida, sobretudo, pela abnegação de seus integrantes, cumprindo humanitária e devotada missão.

O projeto, visando a conceder a declaração de utilidade pública, estou certo, contará com a simpatia e o apoio dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — Osires Teixeira.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

**Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

**Art. 2.º** — A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, *ex officio*.

**Parágrafo único** — O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

**Art. 3.º** — Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido.

**Art. 4.º** — As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

**Parágrafo único** — Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

**Art. 5.º** — Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1.º

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114.º da Independência e 47.º da República. — **GETÚLIO VARGAS** — Vicente Ráo.

**DECRETO N.º 50.517, DE 2 DE MAIO DE 1961**

**Regulamenta a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** — As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex officio" mediante decreto do Presidente da República.

**Art. 2.º** — O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

**Parágrafo único** — A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará o arquivamento do processo.

**Art. 3.º** — Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

**Parágrafo único** — Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

**Art. 4.º** — O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o art. 5.º

**Art. 5.º** — As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.



**Art. 6.º** — Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 7.º** — A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado “ex officio” pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

**Parágrafo único** — O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

**Art. 8.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.  
— **JANIO QUADROS** — **Oscar Pedroso Horta**.

**DECRETO N.º 60.931, DE 4 DE JULHO DE 1967**

**Modifica o Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** — Ficam alterados a alínea g do art. 2.º e o art. 5.º do Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** — ...

g) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

**Art. 5.º** — As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.”

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — **Luiz Antônio da Gama e Silva**.

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO  
N.º 313, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1974 (n.º 2.352-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella**.

**REQUERIMENTO**  
**N.º 314, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1974 (n.º 2.370-A/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, II, do Regimento Interno.

Há, ainda, sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário:

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 315, de 1974**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 63, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), aumente em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — De acordo com o art. 280, n.º III, do Regimento Interno, o requerimento lido deverá ser votado imediatamente.

Em votação o requerimento do nobre Líder da Maioria, que requer dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 63/74.

Os nobres Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.  
**(Pausa.)**

Está aprovado.

O Projeto a que se refere o Requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, Requerimento do nobre Senador Danton Jobim, Vice-Líder da Minoria, solicitando a palavra, na ausência do nobre Senador Amaral Peixoto, na qualidade de Líder da Minoria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, como Líder.

**O SR. DANTON JOBIM** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou devendo, sem dúvida, ao povo carioca uma palavra de agradecimento pela minha recondução ao Senado Federal.

Agradeço, também, a Deus, por ter permitido que o pleito em que fui devolvido a esta Casa...

**O Sr. Virgílio Távora** — Com muita justiça, aliás.

**O SR. DANTON JOBIM** — ... se tenha inserido no quadro de uma impressionante manifestação da inequívoca vontade popular em todo o País, um fenômeno que a História poderá resumir na expressão: "uma revolução pelo voto".

Revolução, digo eu, porque revolução não pressupõe, Srs. Senadores, golpe de Estado. Este poderá ser a consequência de sinais de mudanças no subsolo social, que os governantes depositos não conseguiram deter a tempo. A República não foi feita, evidentemente, pelas Forças Armadas, pelo Exército e pela Marinha, a 15 de novembro de 1889. Na realidade, as Forças Armadas, apenas, decretaram a falência de um regime perempto, de um regime ultrapassado pelos acontecimentos.

A Revolução de 1930 foi o resultado da pregação civilista de Ruy Barbosa, cujos suportes mais eficazes, paradoxalmente, foram os tenentes, a mocidade militar, que seguiu o exemplo de 1889, quando os jovens da Praia Vermelha tomavam por modelo a pregação positivista de Benjamin Constant.

A Revolução de 1964 também não foi um golpe militar, pura e simplesmente. Ela foi solidamente apoiada pela classe média, sem nenhuma dúvida. Nasceu nos meios militares, como um golpe preventivo e repressivo, mas converteu-se numa revolução quando se apoderou dos comandos da economia e marchou para o desenvolvimento a qualquer preço, mesmo à custa da marginalização dos quadros políticos, da decapitação das lideranças tradicionais na vida pública, da edição de leis de exceção e da prática de atos arbitrários que violaram frontalmente os princípios gerais de Direito.

A princípio, não há negar que o movimento de 64 teve o apoio da grande maioria da classe média, que tem horror à desordem, à insegurança e à instabilidade social.

Todas as revoluções cometem excessos e injustiças — devemos reconhecer — por melhores que sejam as intenções de seus líderes.

Porque as revoluções têm a sua própria dinâmica e até certo ponto se tornam incontrolláveis.

O Príncipe que chega ao poder pela força tem de lutar permanentemente pelo poder: é a lição de Maquiavel.

O poder, em suas mãos, é sempre inumano e impessoal.

Agora, no pleito deste mês, houve uma erupção político-social; não foram as tropas que saíram dos quartéis; foi o povo que saiu à rua para a "revolução das urnas", que em boa hora se tornou possível, graças a uma determinação do Presidente Ernesto Geisel, para um pronunciamento claro, nítido, incisivo, que nenhum de nós e nenhum governante, nenhum regime e nenhum sistema podem ignorar.

Foi uma simples manifestação episódica?

Tais são as dimensões do fato, Sr. Presidente, que este não pode ser meramente episódico. Passou a pertencer à História, e **quello ch'è la storia non cangia mai**, para repetir o poeta italiano. Noutras palavras, é irreversível nas suas conseqüências.

Certamente, não vou tentar uma análise do que aconteceu no dia 15 de novembro.

Que foi algo de grave, de muito sério, não há dúvida.

Que foi algo de importância decisiva para os rumos políticos da Revolução, é mais do que possível, é probabilíssimo.

Que foi algo que tem a ver, muito de perto, com a substituição dos métodos democráticos — os quais requerem a participação dos políticos no Governo pelos processos tecnocráticos — quem o pode duvidar?

Que foi algo de errado na política econômico-financeira, que minimiza o problema da distribuição dos frutos do desenvolvimento, parece-nos mais do que evidente.

Que foi algo ligado, evidentemente, à situação econômica internacional, incluída a crise do petróleo, que favoreceu o surto inflacionário e o aumento do custo de vida, todos o afirmam, todos já o afirmaram.

Não. Não estamos entre os que acham, porventura, que o MDB deva criar embaraços ao Governo Revolucionário, para atravessar o campo de minas que tem pela frente, porque a crise internacional que se reflete em nosso País mal começou. O fantasma da recessão já não é uma simples ameaça nos Estados Unidos.

Somos hoje, o MDB, um grande Partido, que já pode sonhar com a possibilidade de alcançar o Governo em grandes Estados da Federação brasileira. Provamo-lo nas urnas.

E quem nos fez assim? O povo brasileiro, por expressiva maioria: os resultados incontestáveis, através de eleições livres. Basta contar e confrontar os resultados numéricos do pleito para concluir que é assim.

Mas não queremos nem devemos vangloriar-nos de um sucesso que sabemos grande pela realidade dos números, mas reconhecemos frágil ante o arsenal dos instrumentos de força dos que se acham no poder.

Não me sobram recursos de imaginação, Sr. Presidente, para assimilar todas as lições do último pleito.

Aqui, ouvi várias interpretações e nenhuma delas me satisfaz.

Costuma-se dizer que, em política, só a derrota precisa de explicações; a vitória passa muito bem sem elas.

Na interpretação da derrota, sem dúvida, há sempre um esforço para explicar o êxito dos adversários, de jeito que se diminua o brilho e a extensão do triunfo. Entra nisso o mecanismo das compensações psicológicas.

O raciocínio dos que perderam erra frequentemente, erra sempre, através do labirinto das causas e concausas, das razões fundamentais e das coadjuvantes, ou acessórias, enquanto o pensamento alígero de quem levou a melhor, este propende, naturalmente, a exagerar o significado da vitória.

Prefiro, sinceramente, deixar as pesquisas sobre as razões da derrota arenista aos especialistas, ou seja, aos ensaístas e sociólogos que se dedicam às análises eleitorais.

O fato é que houve eleições. Eleições legítimas, eleições livres, eleições autênticas. O povo falou como quis, pela boca das urnas, e apoiou, por expressiva maioria, as teses do MDB, condenando as teses dos partidários do Governo.

A campanha eleitoral ensejou um amplo debate e uma opção cujo caráter plebiscitário não se pode negar.

Quanto aos eleitos e aos derrotados terá havido erros e injustiças, aos olhos de cada um de nós. Mas, o que é que se buscava finalmente — o juízo pessoal de cada um de nós ou o juízo do povo?

Provocou-se, e assim o quis o Presidente Geisel, a sentença do grande juiz. Livre de pelas, de compressões, das restrições que enfeieram outros pleitos, o povo escolheu os melhores a seu juízo, em que pese a tristeza com que vemos afastadas do Congresso algumas figuras respeitáveis, dignas da renovação de seus mandatos, quer num, quer noutro Partido. Mas, não é isso normal nas democracias?

Perguntaram, um dia, a Winston Churchill quem era o melhor candidato para disputar uma cadeira por determinado Distrito e apresentaram-lhe uma lista de três nomes. Churchill não titubeou: "O que pode ganhar".

Daí se extrai, em política, um axioma, dentro daquele pragmatismo liberal ou liberalismo pragmático, de que hoje tanto se fala: o melhor candidato é o que vence a eleição. O melhor programa é o daqueles que foram os ganhadores na partida.

Individualmente, podemos pensar de modo diferente, no caso deste ou daquele candidato. Mas, justamente porque ninguém ignora o velhíssimo ditado "cada cabeça, cada sentença", é que a Democracia entrega à maioria do povo a escolha dos homens que vão governar ou fazer as Leis.

Entretanto, o povo não vota apenas a favor deste ou daquele nome que lhe é proposto, deste ou daquele programa, ele vota sempre contra alguma coisa, contra um estado de coisas. O MDB fez críticas objetivas à política do Governo.

Sentiu que a Nação estava cansada. É aquele fenômeno da fadiga, tão bem descrito por aqueles que têm estudado melhor o funcionamento democrático nas nações do Ocidente.

O povo estava impaciente por mudanças. Nós, do MDB, nos propusemos a continuar a nossa luta por essas mudanças embora dentro dos quadros institucionais vigentes, à espera de que eles se tornassem compatíveis com os nossos princípios cardeais, com os nossos princípios programáticos.

A ARENA tinha de se identificar, não havia remédio, com os erros apontados e pagou por isso.

Uma coisa ficou demonstrada no pleito do dia 15 deste mês: o MDB repito, tem condições para atingir o poder dentro de quatro anos, nos maiores Estados do País. Isto, se se conduzir com inteligência e firmeza, com prudência, mas sem medo, na oposição sem provocações.

**O Sr. Benjamim Farah** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com prazer, dou o aparte ao meu ilustre colega Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah** — V. Ex.<sup>a</sup>, no seu brilhante discurso, está abordando vários assuntos que merecem reflexão. Primeiro, V. Ex.<sup>a</sup> falou que o pleito correu livre, sem coação e, portanto, foi democrático, no que V. Ex.<sup>a</sup> está muito certo, porque esta é a verdade. Então, a vitória do MDB foi uma vitória lisa, que não pode ser negada por ninguém, nem contestada. Daí se tira também uma conclusão: que houve por parte do Governo as garantias necessárias — e nisto o Governo merece os nossos cumprimentos — porque garantiu eleições livres, o que nos leva a acreditar que o Governo deseja a consolidação da Democracia neste País. Mas, V. Ex.<sup>a</sup> também disse que o MDB deve conduzir-se com serenidade, com equilíbrio, com prudência; V. Ex. viu a maneira como todos nós nos conduzimos naquele pleito. A provocação, sobretudo na Guanabara, não partiu do nosso lado. Houve alguém que viesse aos órgãos de comunicação com uma fúria desabrida, insultando os nossos companheiros. A nossa fala foi de maneira diferente, quando eu, V. Ex.<sup>a</sup>, o Senador Nelson Carneiro falamos, especialmente, no encerramento, não ofendemos ninguém, não provocamos ninguém e não insultamos ninguém. Fomos serenos, conflantes, naturalmente, no povo, nas instituições para as quais daremos o melhor dos nossos esforços. E se temos trabalhado, temos lutado, temos oferecido o melhor do nosso entendimento, da nossa preocupação; se temos feito projetos, leis, discursos, defendido teses, tomado posições a favor do Brasil, é porque temos o que oferecer. Quem oferece alguma coisa útil à coletividade não precisa oferecer a ofensa, com o que estou com esse mesmo pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> Não tivemos, apenas, uma vitória; recebemos, também, um encargo, uma missão, e tenho fé em Deus que saberemos corresponder a essa missão. Ninguém pense que o MDB vai vangloriar-se. Estamos conscientes da nossa responsabilidade, e essa responsabilidade tem um objetivo — é trabalhar pelo bem comum e pelo Brasil.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Sem dúvida, considero que o MDB inaugurou uma nova fase da evolução política deste País, quando conseguiu arrebatado um triunfo de tal modo tão espantoso que, realmente, surpreendeu aos próprios lutadores do Partido. Quando aqui se disse que levamos um susto, exagerou-se — não levamos nenhum susto, porque esperávamos que, mais cedo ou mais tarde, a Nação acordasse, a Nação nos desse razão, a Nação compreendesse a natureza e o alcance de nossas críticas e, enfim, compreendesse o caráter construtivo da nossa oposição.

Ainda ontem, ouvi, na Câmara dos Deputados, um discurso notável, proferido pelo candidato ao Senado, do nosso Partido em Pernambuco, Sr. Marcos Freire, que era apontado como um dos líderes do grupo mais radical do Partido. Entretanto, as palavras de S. Ex.<sup>a</sup> foram de modo a tranquilizar-nos a todos.

Pairou muito alto o Sr. Marcos Freire, no seu discurso, colocou-se na posição de um homem público responsável que será, sem dúvida, um dos elementos mais ativos, aguerridos e eficazes em nossa Bancada, que aumentará consideravelmente, pois constará de vinte senadores, como sabe V. Ex.<sup>a</sup> pelos resultados eleitorais.

Agora, darei o aparte que me foi pedido pelo meu eminente Colega, Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Eminente Senador Danton Jobim, em primeiro lugar, minhas congratulações pela brilhante eleição de V. Ex.<sup>a</sup>, e a nossa satisfação em ver que a sua inteligência, o seu espírito público continuarão presentes, para felicidade nossa, nesta Casa. Mas, desejo fazer um pequeno alerta a V. Ex.<sup>a</sup>: há um certo exagero de V. Ex.<sup>a</sup>, ao dizer que, daqui a quatro anos, o MDB poderá eleger o futuro Presidente da República.

O SR. DANTON JOBIM — Nos grandes Estados, apenas.

O Sr. Saldanha Derzi — Neste caso, aceito a retificação de V. Ex.<sup>a</sup>, porque ainda o futuro Presidente da República será eleito por este Congresso, por este Colégio Eleitoral que o compõe. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador, e, mais uma vez, minhas congratulações em poder contar esta Casa com a brilhante inteligência de V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, mas devo insistir na retificação, porque falei "nos grandes Estados da Federação, onde ganhamos", evidentemente. Nós ganhamos em Minas Gerais, Rio Grande do Sul, em São Paulo, na Guanabara. Provavelmente até 1978, muita água já terá rolado sob as pontes, e, então, a situação política do País pode ter mudado tanto que todas aquelas opiniões contrárias à eleição direta para Presidente da República tenham ruído por terra. Evidentemente, desejamos isto, porque é do programa do nosso Partido que todas as eleições sejam diretas. É um desejo que expresso. Mas é cedo para dizer que isto vai ser assim daqui a quatro anos. O que podemos dizer é que hoje já é muito mais difícil que as eleições sejam indiretas nos Estados. Noto mesmo, nas correntes chegadas ao Poder, uma tendência a admitir-se que essas eleições obedecerão à letra da Constituição, e não se pedirá, de novo, ao Congresso que se venha abrir uma outra exceção. De maneira que se obedecerá, pura e simplesmente à nova Constituição.

Nós desejamos que seja assim. Combateremos, isto sim, com muito vigor, com muita energia, qualquer tentativa no sentido de retirar, mais uma vez, ao povo dos Estados o direito de eleger os Chefes do Executivo.

Sr. Presidente, não desejaria, evidentemente, fazer nenhuma interpretação do pleito como já disse. O meu objetivo principal, ao vir a esta tribuna, é justamente agradecer a prova de confiança que me deu o povo da minha terra adotiva. Pela última vez, na Guanabara, nós votamos como guanabarinós — fomos incorporados ao Estado do Rio de Janeiro, fundidos a esse Estado, sem que houvesse consulta à população carioca. Todos sabem disso.

Nosso comportamento vai ser de colaborar, tanto quanto possível, no sentido de que a fusão se faça com o mínimo de sofrimento para o povo da Guanabara. Isso posso, desde logo, adiantar a V. Ex.<sup>a</sup> Esse é o pensamento geral, mesmo daqueles que, como eu, combateram tenazmente a fusão.

Mas, desejo dizer ainda que, numa hora difícil para o nosso Partido, em 1970, procurei alentar os nossos companheiros, dizendo-lhes que o MDB era o partido do futuro. Pareceu exagerada essa afirmação. Mas achava eu pela absoluta confiança, pela fé que deposito nos destinos democráticos deste País, que o MDB haveria de ser o depositário, certamente, de uma situação que substituísse a atual.

Cedo ou tarde, mais cedo do que muitos pensavam, o Governo Revolucionário perceberia, afinal, que o povo brasileiro não suportaria, indefinidamente, a sobrecarga de sacrifícios que se lhe impunha, em nome de um desenvolvimento cujos frutos se reservavam para ridícula parcela de privilegiados.

Quem abrigaria a esperança do povo nas horas desesperadas?

Sem dúvida, o partido da Oposição.

Essa esperança cabe, ainda hoje, no quadro da Revolução quero admitir isso.

O General Giesel pode escolher o caminho da união de todos os brasileiros, abrindo o caminho da redemocratização do País, e, ao mesmo tempo, retificando desvios e erros cometidos numa política menos de sua responsabilidade que de Governos anteriores, embora, cavalheirescamente Sua Excelência assumas as responsabilidades por esses erros e desvios.

Nós confiamos ainda em que o Presidente venha a tirar a lição do veredito plebiscitário em que se converteu o resultado das urnas.

Terminando, volto a agradecer ao povo carioca pela renovação do meu mandato.

Renovação que não atribuo aos meus méritos pessoais, à repercussão popular do meu nome, aos modestos serviços que procurei prestar à Guanabara com a minha atuação vigilante nesta Casa, mas aos esforços da Seção Regional do MDB...

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença para um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — ... dos meus bravos companheiros cariocas do MDB, que realizaram uma campanha vigorosa de oposição, inspirada, toda ela, nos superiores princípios democráticos consagrados na Convenção Nacional do nosso Partido.

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença para um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Senador Saldanha Derzi que o nobre Senador Danton Jobim está com o seu tempo esgotado, e há oradores inscritos para o período do Expediente.

O Sr. Saldanha Derzi — Peço permissão de um minuto, apenas. V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Danton Jobim, fala em redemocratização do País. Vossa Excelência já viu neste País eleição mais limpa, escorreita e democrática do que essa a que assistimos a 15 de novembro, do corrente ano? Eu, em toda a minha vida, não vi, realmente, eleições democráticas, limpas, honestas e escorreitas, como o último pleito eleitoral; e o testemunho disso deve ser mais a Oposição, do que nós do Governo. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. DANTON JOBIM — Desejaria, apenas, responder ao aparte do meu nobre Colega, Senador por Mato Grosso, afirmando que não neguel; pelo contrário, em várias passagens do meu discurso reconheci a lisura, a liberdade e a legitimidade do último pleito.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Foram essas três condições que nos permitiram, sem dúvida, alcançar a vitória que obtivemos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre Sr. Senador Benjamin Farah que o nobre Sr. Senador Danton Jobim começou o seu brilhante discurso às 14 horas e 40 minutos.

A Mesa, seguindo orientação da Presidência efetiva, não colocou nenhum obstáculo a que S. Ex.<sup>a</sup> produzisse o seu discurso, ultrapassando o tempo destinado às intervenções da Liderança, tempo esse fixado pelo Regimento em 20 minutos. Neste momento, já S. Ex.<sup>a</sup> ultrapassou o tempo destinado ao seu discurso em 10 minutos, e há oradores inscritos, inclusive indicados pela Liderança.

O Sr. Benjamin Farah — Atenderei a V. Ex.<sup>a</sup> Serei muito breve.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Fico grato a V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Benjamin Farah — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Danton Jobim? Serei breve.

**O SR. DANTON JOBIM** — Pois não.

**O Sr. Benjamim Farah** — Afirmei a V. Ex.<sup>a</sup> o que acabou de dizer o nobre Senador Derzi: o Governo garantiu essas eleições livres e se cometêssemos a infantilidade de negar essa garantia, estaríamos negando, também, a nossa vitória, porque a nossa vitória foi lisa, clara, eloqüente, graças, realmente, à Democracia, à liberdade que reinou no processamento das eleições. Portanto, uma coisa é consequência da outra. Vamos esperar que essa Democracia se amplie, e que possamos atingir os objetivos que animam não só o fervor patriótico de V. Ex.<sup>as</sup> da ARENA, como também os nossos, do MDB.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Penso desnecessário, evidentemente, respondê-lo, considerando terminado o meu discurso, face à advertência da Mesa. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senhor Senador Ruy Santos, que vai falar como Líder da Maioria, por indicação do eminente Sr. Senador Petrônio Portella.

**O SR. RUY SANTOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 30 de novembro de 1874, nascia na Inglaterra um menino a que estaria reservado, no futuro, o papel de salvador da causa democrática: Winston Churchill. Filho de um Lord com uma americana — dado este que relembriaria no Congresso dos Estados Unidos quanto da solidariedade que deu, em nome dos ingleses, ao povo irmão à época do ataque nipônico a Pearl Harbor — foi um mau aluno em Harrow, quando de seu curso primário. Apenas o estudo de sua língua levou a sério, o que lhe serviria, eficientemente, ao se tornar o grande orador que foi e o escritor consagrado com o Prêmio Nobel, criador de imagens, gracioso no dizer o que queria.

Em carta à mãe, ele disse, em 1898: “Meu estilo é bom e até clássico em certas partes”. E foi mesmo. Construía as frases com grande arte.

O pai, considerando-o incapaz para o estudo do Direito, encaminhou-o à carreira das armas e, em 1895, Churchill estava no Exército. Participou de lutas na Índia e no Sudão e, como voluntário, ao lado dos espanhóis em Cuba. Ora era um simples militar, ora, correspondente de guerra.

Foi preso pelos Boers numa batalha e conseguiu fugir para Lourenço Marques, sendo repatriado e reintegrado na luta. Tinha fé na sua estrela, como escreveu. Uma grande estrela, aliás. Sua vocação, porém, era para a política, a arte da condução dos povos. Assim, em 1901, entrava para a Câmara dos Comuns, eleito pelo Partido Conservador. Iniciava-se a sua grande carreira. Deixaria, porém, pouco depois, o tradicional partido que o consagrou, para se filiar ao Partido Liberal, onde demorou pouco tempo.

Foi Ministro pela primeira vez, quando no Partido Liberal. A sua estrela, entretanto parecia, aí, apagar-se. E o Professor Asa Briggs, da Universidade de Sussex, diz que “como Ministro Liberal, antes de 1914, foi responsável por um programa de reforma social de grande alcance. Mas, depois de um início impressionante, transformou-se em um fracasso. “Como fracassaria, na Guerra de 14, no seu plano para a ocupação dos Dardanelos”.

Nem só de êxitos contudo se faz a luta de qualquer pessoa, mesmo que esta pessoa tivesse o dom de ver à frente e um grande poder de determinação, como Churchill. Fracassos que estimulam e se transformam em fator de grandeza. Boguit escreveu que “ele nunca chegará ao alto. Com todos os seus maravilhosos dons, falar a linguagem dos homens e dos anjos e passar laboriosos dias e noites em administração, não é bom se um homem não inspira confiança”. “Isto é verdade: não é bom mesmo. O importante, entretanto, é que cada um tenha confiança em si mesmo, e busque servir à causa de seu país. Parece que foi John Kennedy quem disse que “não busques saber o que a Nação fez por ti, mas o que fizeste por ela”. E assim devia pensar Churchill. Buscou servir à Inglaterra, sem olhar para o que, ao menos no reconhecimento, o povo, que é a Nação, fizera por ele. Foi impopular por vezes. Como membro do Parlamento, ao início de sua carreira parlamentar, mesmo os membros do seu Partido se



afastavam do Plenário, quando ele começava a falar. Coisa parecida se dera com Disraeli, com a sua dificuldade de dicção, a que respondeu com a certeza de que um dia o respeitariam, como respeitaram. A sua estrela, contudo, não o desampararia. E, em 1911, foi Lord do Almirantado, com menos de 40 anos, tendo sido um pouco antes, em 1906, Subsecretário das Colônias. O seu fracasso no forçar a passagem dos Dardanelos fê-lo deixar o Almirantado. Caiu no ostracismo. Como que se apagava a estrela, em que tanto confiava, ou falhava o seu destino. Serviu nas trincheiras na França, na Guerra de 14, e voltou ao Gabinete como Ministro das Munições. Foi Secretário das Colônias de 1921 a 1922 e de 1924 a 1929. Foi Chanceler do Tesouro.

A força do estadista, porém, não está, apenas, em contornar dificuldades, ou vencê-las; mas em ver na frente, em ter olhos de enxergar o futuro. Assim, quando Hitler assumiu o poder, Churchill alertou o Mundo e, principalmente a Europa, para o perigo que isso representava. Não foi ouvido, porém, e o Pacto de Munich foi feito, através de Chamberlain, a quem substituiria, com sacrifício para a causa da Humanidade. A condescendência nem sempre é um bem; a boa-fé costuma receber castigos tremendos. Aliás, Churchill não foi apenas um antinazista; também um anticomunista, posição que lhe criou dificuldades iniciais durante a última grande guerra, para os entendimentos com Stalin. A sua visão, porém, quanto ao futuro, levou-o a ser longe quanto ao pós-guerra. Ele sentiu a divisão do Mundo e, mais que isso, previu a cortina de ferro que seria o grande divisor. Afirma-se até que a expressão de "cortina de ferro" é sua.

Isso tudo é prova da sua sensibilidade. Dos nervos à flor. Das antenas bem dirigidas em todos os sentidos. Sensibilidade que o iaria um dos maiores oradores de seu tempo. Um grande escritor, também, consagrado com o maior prêmio da Literatura. O mundo só o viu, entretanto, como o gênio da História, como o grande condutor de seu povo. O caráter de qualquer um só se revela na hora da dificuldade. Quer seja um simples cidadão, ou um líder. Foram as dificuldades da Inglaterra, quando dos bombardeios arrasadores alemães, que o consagrariam. A admirável Ilha parecia que ia ser destruída. A impressão que se tinha é de que não ficaria uma cidade em pé.

Foi aí que Churchill se revelou o grande comandante. O seu apelo dramático ao sangue, suor e lágrimas dos britânicos foi atendido. É que a desgraça une mais que a felicidade. E se teve cá fora a sensação de que a grande Ilha ressurgiu das cinzas. Os planos de Hitler falhariam. O nazismo esperou retirar os ingleses da luta para se concentrar em outras frentes. Mas a Itália já demonstrava sinais de incapacidade. Rommel era contido na África. A Rússia detinha os alemães. Os Países ocupados se lançavam à luta subterrânea. E nesse quadro cheio de preocupações, Hitler começou a sentir as primeiras dificuldades. O sonho de conquista se esmaeceu à realidade da reação democrática comandada pelos ingleses. Principalmente a resistência inglesa. Churchill via tudo isso. E dava mais força aos seus apelos à luta. O fracasso da primeira tentativa de desembarque na França fora uma lição, apesar de os ingleses se terem salvo da destruição. Nunca um Líder, na sua idade, teve que dar tanto de si mesmo. Não parava. Ia às frentes de batalha e se desdobrava nas frentes de articulação para a vitória. Roosevelt e Stalin eram prisioneiros. O Presidente americano, da paralisia; o ditador soviético, do regime. Churchill ficou entre um ir-e-vir, sem descanso. O seu primeiro encontro com Roosevelt foi a bordo de um navio no Atlântico, apesar da guerra submarina que se fazia. Presente em toda a parte; onde se lutava e onde se combinava. Sua presença na África estimulou os aliados a conterem Rommel; quando do desembarque vitorioso na França, ainda sob o cheiro da pólvora e o perigo das bombas, ele se fazia presente no território europeu. Em dezembro de 1942, ele falou:

"Teria sido um alívio para os nossos sentimentos se desde o princípio nos tivéssemos entregado a ataques prematuros através do canal e tivéssemos realizado uma dezena de Dieppes num dia e um par de Dunkerques, uma semana ou duas depois. Um desastre dessa natureza não teria sido um auxílio para a Rússia. Teria sido a pior forma de ajudá-la. O ataque que se lançará, a seu devido tempo, através do canal e do Mar do Norte, requer um imenso grau de preparação, uma quantidade

especial e considerável de navios para o desembarque e um grande exército. Divisão por divisão treinada na guerra anfíbia. Tudo isso requer tempo. Se acontecesse que o inimigo se desmoralizasse, esses cuidadosos preparativos já não seriam necessários. Os riscos podem ser corridos em grande escala, mas não é precisamente o caso atual. Em França há um grande exército alemão, tão grande quanto o nosso na Grã-Bretanha. Não está tão bem equipado como as tropas britânicas ou norte-americanas, mas inclui muitos veteranos alemães, oficiais experimentados que tomaram parte na dominação e nos massacres em uma dezena de Países. Têm armas do último tipo e são-lhes favoráveis as imensas fortificações erigidas ao longo do canal e das costas do Mar do Norte."

Finda a guerra, em 1946, defenderia, em Zurich, a criação de uma espécie de Estados Unidos da Europa, o remédio que reputava infalível para os males de uma Europa alquebrada. E sentenciava que era necessário "recriar a família européia, ou o máximo dela que se pudesse, e dotá-la de uma estrutura sobre a qual ela pudesse viver em paz, em segurança e em liberdade." E não foi ouvido. Nem mesmo a Alemanha conseguiu se unificar, separada Berlim em duas, pelo "muro da vergonha". Era o sonho da construção, ou da reconstrução pelo cidadão que se fizera a certa altura da vida, um pedreiro chegando a pleitear, até, sua entrada para o Sindicato de Pedreiros da Inglaterra, a arte de juntar pedras, de levantar edifícios, de erguer monumentos.

Vitorioso na guerra, o grande condutor da vitória, Churchill, submete à ação do seu partido a sua ação, ao julgamento do povo inglês, dois ou três meses após a assinatura do Armistício.

Esquecia-se que nem sempre há um julgamento à beira das urnas eleitorais. Impossível que houvesse um só inglês que não lhe fosse grato à salvação da Pátria, à própria salvação. E poucos meses decorridos, do triunfo, Churchill é derrotado. Não é eleito no seu Distrito, no seu pequeno Distrito e vence o Partido trabalhista. Não se trata de que o povo não tenha memória, tão recentes os fatos que consagraram sua Liderança não só na Inglaterra como no Mundo. Salvava a Democracia e a Democracia o derrota. Coisas do destino! Em 1951, entretanto, vence o Partido Conservador e Churchill retorna ao posto de Primeiro-Ministro com quase oitenta anos, mas para deixar a vida pública pouco depois.

Fosse vivo e Winston Churchill estaria completando, amanhã, cem anos de vida; faleceu, porém, em janeiro de 1965, cercado, até hoje, do respeito e da veneração de toda a Humanidade. A nossa geração, as gerações que viveram, mesmo à distância os dias dramáticos da Grande Guerra, têm, na memória visual, a sua figura simpática, respeitável, sempre sorrindo, o charuto à boca, o V da vitória no aceno permanente; o seu apelo ao sangue, suor e lágrimas salvaria a Inglaterra. Mais sangue, mais suor e mais lágrimas teremos, entretanto, que perder, para que o mundo de hoje volte a ser Mundo, a Liberdade seja respeitada, a Democracia se espreia por todos os Continentes, sem seqüestros sem assaltos, sem mortes. Uma Humanidade sem ódios, cada cidadão procurando respeitar o direito do outro cidadão. Um Mundo, afinal, em que a vida se faça com dignidade e respeito. (Muito bem! Palmas!)

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de ouvir, falando por delegação do ilustre Líder Patrônio Portella, o nobre Senador Ruy Santos, que, em belo discurso, aludiu ao centenário de nascimento de Winston Churchill na exaltação de uma das maiores personalidades deste século. Inscrevi-me, há dias, precisamente para falar sobre o genial estadista. Não com a eloquência e a sabedoria que acabamos de ouvir na palavra do eminente Sendor Ruy Santos, mas com a modéstia e a sinceridade com que sempre procuramos exaltar, desta Tribuna, homens que, pelo muito que fizeram pela nossa Pátria e pela Humanidade, merecem nossa reverência imorredoura.

Esta é a razão, Sr. Presidente, pela qual leio o discurso que apressadamente preparara para evocar essa grandiosa figura que foi Churchill, este grande e valoroso Líder do Mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sentimos, todos, a angústia que caracteriza os dias atuais. Vivemos num Mundo em crise, em que campeiam violência, opressão e estupidez que, desgraçadamente, não é privativa dos irracionais.

**O Sr. Benjamim Farah** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, nobre Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah** — V. Ex.<sup>a</sup> está falando de um grande Líder do Século — Winston Churchill. Quero expressar a V. Ex.<sup>a</sup> a minha solidariedade. Nós, do MDB, não podemos assistir à exaltação de uma figura de “campeão da democracia e da liberdade” e ficarmos indiferentes. Não. Estamos com V. Ex.<sup>a</sup>, porque somos, também, admiradores de Winston Churchill. V. Ex.<sup>a</sup> não poderia escolher melhor lugar para exaltar a figura de Churchill do que aqui, no Senado. Churchill foi sempre um devoto do Parlamento. Era no Parlamento que ele falava para o Mundo todo, era o Parlamento sua arma, seu instrumento, através do seu mandato. Ele sempre acreditava no voto e na representação popular, porque isso é consequência da própria democracia. Estou solidário com V. Ex.<sup>a</sup>, no mesmo instante em que estou, também, comungando com as suas tristezas, com as suas amarguras e com as suas preocupações diante do nosso Mundo conturbado. Estou vendo, aqui perto de mim, o Senador Virgílio Távora que andou pelo Oriente e viu o sofrimento e a amargura de muitos povos. Em alguns lugares, ficou estarrecido diante de tanta miséria. De modo que a miséria e a fome que estão campeando lá fora, podem tumultuar a paz, e trazer dias difíceis para a Humanidade. Ainda mais, diante dessas dificuldades os que propugnam pelos governos de força, as ditaduras, e aquelas ideologias incompatíveis com os nossos sentimentos, esses levam vantagem muito grande, porque exploram a miséria. Com esta vantagem sobre eles, nós, no tempo de Churchill, tínhamos um grande campeão, um grande Líder da Democracia. Aliás, tínhamos dois, eram Churchill e Roosevelt. Esses dois morreram. Pergunto: neste momento, quem é o grande Líder da Democracia no Mundo? Quem é aquele que encarna Churchill ou Roosevelt? De modo que os democratas, aqueles que acreditam na representação, que acreditam no povo, aqueles que querem a permanência do Parlamento, porque o Parlamento é a encarnação da vontade popular, estão todos preocupados. Nós estamos, realmente, preocupados pela falta de uma grande Liderança, pela falta de um Churchill ou de um Roosevelt.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Benjamim Farah, por esse aparte que me dá, logo no início do meu pronunciamento. Ele em muito virá enriquecê-lo.

Acredito, assim, oportuno e necessário que voltemos nossas vistas para o passado, dele retirando ensinamento que nos ajudariam a resolver os terríveis problemas do Mundo moderno abrindo perspectivas que desanuviassem os horizontes e libertassem nossos corações da angústia e da insegurança.

E, sobretudo, importante me parece o exemplo dos grandes vultos que a História deu à Humanidade. Homens que, mortos, se tornaram monumentos imperecíveis e que merecem nosso culto e, muito especialmente, nosso acatamento. Homens de grandeza excepcional e que muito fizeram pela Humanidade.

É o que se dá com Winston Churchill, cujo primeiro centenário de nascimento será celebrado amanhã, 30 de novembro. Útil e sábio será se a data propiciar oportunidade para estudos, análises e o recolhimento de lições de uma vida de rara beleza, da qual a grandeza é uma constante.

Estamos diante de uma data que não pertence ao povo britânico, mas ao Mundo inteiro. Foi o artífice gigante da vitória da Liberdade no último conflito mundial, quando o Mundo esteve sob a ameaça de escravização pelo nazi-facismo.

Em momentos trágicos, soube manter a esperança acesa no espírito de um povo privilegiado dele e através dele, se espalhando por todo o Mundo livre, contagiando a todos os que se opunham à escravidão e ao terror. E o fez, não aceitando ao povo inglês com palavras doces, amáveis ou promessas. Mas com palavras duras, através da pregação do sacrifício ilimitado, do heroísmo até a morte, mostrando e afirmando que há valores e sentimentos aos quais é preciso tudo submeter, inclusive com o sacrifício da vida. Fez promessas, mas de suor, sangue e lágrimas!

Gigante à frente do Governo nos dias mais atribulados da História de seu país, pouco após a vitória, para a qual contribuiu como ninguém, recebia com naturalidade a derrota nas urnas, que o apearam do poder. Seu nome é uma legenda para todos os que se ocupam e se preocupam com algo além do que é passageiro, frágil.

Acredito Sr. Presidente, do nosso dever esta modesta, mas sincera homenagem a um dos grandes vultos da História da Humanidade, a um homem que foi grande na guerra e na paz, cuja vida constitui manancial inesgotável de ensinamentos perpétuos. E que teve a glória de ser, além de genial condutor de um povo, um dos grandes oradores de todos os tempos. Não tenho dúvidas de que, no Mundo conturbado e desesperado em que vivemos, na Inglaterra, tão ameaçada e dilacerada, a memória de Winston Churchill servirá de lição e exemplo para todo o Mundo, tornando-se fonte de esperança e fortaleza para todos nós, nestes dias difíceis e confusos.

“A nossa tarefa não consiste, apenas, em ganhar esta batalha, mas em ganhar a guerra” — são palavras iniciais de um de seus mais célebres discursos, concitando à resistência, ao sacrifício até a morte, os seus compatriotas num dos mais belos desafios que a História registra à arrogância da força e da opressão cujo poderio então parecia invencível.

“Perguntam-me qual é o nosso objetivo” — diria adiante, no mesmo discurso — “Posso responder com uma só palavra: VITÓRIA! Vitória a todo o custo; vitória a despeito de todo o terror; vitória por mais longo que possa ser o caminho que a ela nos conduz, porque sem a vitória não sobreviveremos.”

“Seria loucura tentar dissimular a gravidade da hora. Mas seria ainda maior loucura desanimar e sucumbir” — advertia e conclamava o grande estadista, num momento em que a Inglaterra, só, a tantos parecia vítima certa e fácil do monstruoso poderio do Eixo.

“Se todos cumprirem o seu dever, se nada for negligenciado, se todas as medidas necessárias forem tomadas — e o serão — estou certo de que nos mostraremos, ainda uma vez, capazes de defender a nossa Ilha, de resistir vitoriosamente à tempestade e de conjurar a ameaça da tirania. Para isso lutaremos, se preciso durante anos e, se necessário, sozinhos”.

Numa frase lapidar, num pensamento denso de verdade, declararia, adiante: “Temos de pensar no futuro e não no passado. De uma coisa estou certo: se abirmos uma disputa entre o passado e o presente acabaremos por perder o futuro.”

Depois de palavras terrivelmente duras, repletas de realismo, mostrando o avassalador avanço da máquina de guerra do nazismo, a tudo destruindo e submetendo, observaria que “Muitos desses países (dominados pelo nazismo) foram envenenados pela intriga, antes de serem esmagados pela violência. Foram corroidos por dentro, antes de serem despedaçados por fora. Todos podem ver como o comunismo corrompe a alma duma nação, como a torna abjeta e faminta na paz e vil e abominável na guerra.”

Antevendo provações muito maiores para o povo inglês, Churchill dizia à Inglaterra e ao Mundo que “A morte e a ruína tornaram-se pouca coisa em comparação com a derrota e a falta de cumprimento do dever.”

“Quanto ao resto, teremos que alcançar a vitória. Esta é a nossa missão.”

Essa, uma voz prodigiosa que ecoou pelas Cidades e pelos campos ingleses — e por todo o Mundo Livre — ou onde ainda havia esperanças —, na conclamação para a luta, o sacrifício, a imolação, na promessa de “suor, sangue e lágrimas”; na exaltação da RAF, de aviadores cujo heroísmo os levaria à inesquecível afirmação de que “nunca tantos deveram tanto a tão poucos”.

Sr. Presidente, estes são alguns trechos de uma fala proferida, talvez no momento mais dramático da História da Humanidade. Essa voz ecoaria como um trovão que a nada temia e nada ocultava, até que a vitória adveio, cumprida a missão por ele abraçada e apontada ao povo britânico.

Esse, um discurso histórico, digno de que o transcrevêssemos por inteiro, na recordação de um dos maiores homens que a Humanidade teve a seu serviço; que, como poucos soube lutar a Liberdade. Prestando nossa reverência a Winston Churchill, quando o Mundo celebrará seu primeiro centenário de nascimento, concluiremos com a recordação das palavras finais desse mesmo discurso, que ecoam, a meu ver, com total atualidade no momento que vivemos: “Tende, portanto esperança e fé, porque tudo acabará bem.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — José Lindoso — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Augusto Franco — João Calmon — Pau'lo Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Terminada a Hora do Expediente, passa-se à

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 218, de 1974, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferido em Belém, a 27 de setembro último, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**Discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferido em Belém, a 27 de setembro último, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, que se publica nos termos do Requerimento n.º 218/74, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella:**

“Meus senhores:

Agradeço-lhes a acolhida com que me distinguem nesta primeira visita que, na qualidade de Presidente da República, faço à Amazônia. Na manhã de hoje tive a oportunidade de conhecer parte de Marajó, tradiciona' pelas atividades pecuárias, onde vi a exposição de gado, e usufruí a sua generosa hospitalidade. Nesta sessão do Conselho Deliberativo da SUDAM, acabo de ouvir a exposição do Sr. Superintendente, Dr. Hugo de Almeida, sobre a situação geral da área, sobre as atividades presentes deste órgão e sobre os projetos e perspectivas de realizações para o desenvolvimento da Amazônia. Sou grato pelas informações

que a mim foram prestadas e que, sem dúvida, me serão muito úteis, e expresso minha satisfação ao verificar a dedicação ao trabalho e o ânimo empreendedor e entusiástico que aqui dominam o esforço progressivo e concentrado, empreendido com vistas à ocupação racional e produtiva da Amazônia, notadamente após a Revolução de 1964, e que culminou com a aprovação do Programa de Integração Nacional, através do Decreto-Lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, prosperou e frutificou em extraordinárias realizações a implantação de eixos de penetração rodoviária, o aumento da oferta de energia, a inauguração do sistema de telecomunicações interligando a região e o resto do País, a política de revitalização da navegação fluvial, a pesquisa de recursos naturais através de sensoriamento remoto, as experiências de colonização oficial, a execução de numerosos projetos agropecuários e industriais pela atividade empresarial, beneficiária do sistema de incentivos fiscais — transmudaram a fisionomia da Amazônia, hoje incorporada definitivamente ao processo de desenvolvimento econômico e social do País.

O desvendar, ainda que parcial, da Amazônia, do valioso potencial de minerais estratégicos, da floresta exuberante e rica, da variedade dos solos, dos rios navegáveis e dos que permitem amplo aproveitamento energético, resultou da decisão do Governo e do esforço patriótico de brasileiros que para aqui vieram trabalhar, em conjunto com os brasileiros da Amazônia, irmanados todos no objetivo supremo de conquistar, com finalidade econômica e de integração nacional, três quintas partes do território brasileiro — aproximadamente 4,9 milhões de quilômetros quadrados. É chegado, agora, o momento de nova etapa de trabalho, profunda e vigorosa, nessa estratégia de ocupação da Amazônia, com o objetivo de aproveitar-lhe a vasta potencialidade que oferece à nação brasileira. Os grandes eixos vários de penetração orientando fluxos naturais da população, bem como os levantamentos e pesquisas de recursos naturais, levaram naturalmente à identificação dos principais pólos de desenvolvimento da Amazônia, onde o Governo federal, em conjunto com os governos estaduais e dos territórios, concentrará sua ação, facultando a efetiva execução de grandes projetos no campo da mineração, com a participação de recursos governamentais e de capitais privados, inclusive os externos que com o Brasil se disponham a colaborar, preservados os princípios básicos que asseguram o superior interesse nacional. Ao mesmo tempo, os referidos pólos permitirão alcançar o máximo de benefícios das atividades empresariais nos setores da pecuária, da agricultura, da exploração florestal, fonte preciosa para aproveitamento econômico de madeiras e fabricação de papel, levados em conta, necessariamente, os princípios básicos da preservação ecológica, da renovação da flora, de defesa e proteção do meio-ambiente.

Os rios caudalosos, formadores da vasta rede hidrográfica do mais extenso sistema fluvial do planeta, constituem valiosa fonte de energia hidrelétrica, a ser em breve utilizada como apoio ao desenvolvimento de grandes projetos industriais e como reforço ao atendimento de áreas urbanas.

Formam, ainda, os rios, sistema natural de transporte, para o que serão ativados os estudos técnicos visando a seu aproveitamento, limpeza e desobstrução permanentes, construção e melhoria de portos fluviais e modernização das empresas de navegação. Recursos financeiros estimados, apenas para o período de 1975 a 1979, em 4 bilhões de cruzeiros destacados do PIN, PROTERRA e outros fundos, e decidido apoio técnico como o do Programa de Trópicos Úmidos, por exemplo, serão concentrados em quinze pólos selecionados à base de criteriosos padrões de prioridade, com fundamento na localização de minerais estratégicos ou no mais apropriado aproveitamento agrícola e florestal. Aproveitar-se-á, de maneira intensa, o estanho de Rondônia, o alumínio de Trombetas, o ferro da região de Carajás.

Desenvolver-se-ão, entre outros, projetos racionais de pecuária e florestal em Roraima, na região do Juruá-Solimões, no Estado do Acre, nas áreas do Xingu-Araguaia e do Juruena, e em Marajó, serão executados grandes projetos hidrelétricos, no Araguaia-Tocantins, destinados a apoiar importantes projetos industriais, dar-se-á prosseguimento, em bases racionais, à colonização oficial

em Altamira e no Tapajós e estimular-se-á o capital privado para empreendimentos de maior escala, no desenvolvimento da pecuária, na exploração florestal e agrícola e na própria colonização, sob controle dos órgãos técnicos competentes. O Governo federal, na linha de ação do programa Po'amazônia, complementarará, nas áreas selecionadas, as obras de infra-estrutura indispensáveis, prosseguirá no esforço de pesquisa e investigação e já vem dando início a projetos da mais alta prioridade, como o do ferro, em Carajás, e do alumínio, em Trombetas.

Dar-se-á, ao mesmo tempo, máxima prioridade aos trabalhos de regularização fundiária, a fim de proporcionar bases sólidas ao desenvolvimento agrícola e industrial. O aproveitamento do imenso potencial da Amazônia exigirá redobrado esforço na nova etapa que se inicia com este programa; esforço coordenado de todos os Ministérios e dos governos estaduais, reunidos em torno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, do Ministério do Interior e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, que lhes assegurarão integral apoio; intensa participação da iniciativa privada, principalmente do sul do País e o esforço voluntário do povo da Amazônia, constituído por brasileiros de todos os pontos do território pátrio e conjugando programas a cargo, tanto de empresas agrícolas de variado porte como de empresas de colonização, somar-se-ão para tal fim.

O desdobramento do Polamazônia levará em conta, sempre, o objetivo maior do desenvolvimento econômico que é o da elevação dos níveis de vida do povo, da melhoria das condições de bem-estar, do aprimoramento do sistema educacional e da execução de programas essenciais de saúde pública.

No mundo moderno, angustiado por profundas questões políticas e econômicas, o Brasil, apesar de manter-se vigilante e cômico da gravidade do quadro internacional que afeta a todas as nações, não adota posição do imobilismo mas, sim, busca confiante novas fontes de prosperidade, como é este exemplo da ocupação racional e decidida dos principais pólos da Amazônia.”

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 224, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, dos discursos proferidos pelo Presidente Ernesto Geisel e General Antônio Jorge Corrêa, pronunciados no dia 4 de outubro último, quando da posse, no Palácio do Planalto, do novo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o proferido na transmissão do cargo.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão feitas as transcrições solicitadas.

**Discurso proferido pelo Presidente Ernesto Geisel, no dia 4 de outubro, quando da posse, no Palácio do Planalto, do novo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que se publica nos termos do Requerimento n.º 224/74, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista.**

“Meus Senhores: Nós estamos, hoje, aqui reunidos para a cerimônia de despedida do general Humberto de Sousa Mello, que hoje deixa as funções de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, e para dar posse ao general Antônio Jorge Corrêa, neste mesmo cargo.

Desejo expressar ao general Humberto os agradecimentos do Governo e meus pessoais pelos serviços que prestou nos últimos seis meses e pouco que permaneceu à frente do EMFA.



A vida militar tem circunstâncias peculiares; se pauta pela constante renovação de seus quadros, não tanto por imposição de saúde, mas para estimular os mais moços, dando-lhes acesso aos postos superiores.

O general Humberto de Souza Mel'lo destacou-se neste período de 10 anos da Revolução como um extraordinário Comandante do II Exército em São Paulo e, desde o começo do ano, na Chefia do EMFA.

Poderia continuar prestando maiores serviços nesta área, mas a lei estabelece um limite de idade, e por isso, ele vai deixar o serviço ativo e é com pesar que registro o seu afastamento.

Por outro lado é com prazer que dou posse ao general Antônio Jorge Corrêa, que com sua capacidade, inteligência, tirocínio e dedicação, será um excelente chefe de Estado-Maior e prestará a colaboração que esperamos.

Saberá manter um perfeito entendimento com seus colegas da Marinha e da Aeronáutica com a preocupação de manter a coesão e a união das Forças Armadas, fator que considero essencial para que possamos prosseguir no desenvolvimento do Brasil."

**Discurso do Sr. General Antônio Jorge Corrêa, proferido em 4-10-74, no Palácio do Planalto, por ocasião da posse de Sua Excelência no cargo de Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que se publica nos termos do Requerimento nº 224/74, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista:**

“Senhor Presidente

Ao ser empossado no cargo de Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, sinto-me extremamente honrado e satisfeito. Satisfeito pela natureza militar das funções, chefiando estrutura que, no assessoramento de Vossa Excelência, congrega soldados de nossas forças de mar, terra e ar. Honrado pela dimensão da confiança e das responsabilidades que me são cometidas pelo quarto Governo da Revolução.

O pensamento e as características de seu Governo, Senhor Presidente, incutem-me confiança e estímulo. A diretriz geral — Desenvolvimento e Segurança — como síntese orientadora das ações visando ao bem nacional, têm-na apreendida e compreendida na íntima identificação dos vocábulos. Sei das preocupações de Vossa Excelência, relacionadas com a obtenção da eficácia com a máxima eficiência, que a par da racionalização dos métodos, exige coordenações no mais alto nível.

A admiração, o respeito e a identificação do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas com as Forças Singulares e seus Ministros, muito facilitarão o desempenho de minhas atribuições.

Espero, certo, a compreensão e cooperação dos Senhores Ministros de Estado, entre os quais me é conferida, pela República, a dignidade de formar.

Espero em “Deus”, Senhor Presidente, inspiração para bem realizar a assessoria que seu Governo de mim exige, para a consecução de seus altos propósitos de plena promoção do bem-comum e de grandeza para toda a Nação brasileira.”

**Discurso pronunciado pelo Sr. General Antônio Corrêa, por ocasião da transmissão do cargo de Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que se publica nos termos do Requerimento nº 224/74, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista:**

“Honrado, recebo do Excelentíssimo Senhor General Humberto de Souza Mello as funções de Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no governo do ilustre Presidente Ernesto Geisel.



Dimensiono as responsabilidades que me são cometidas e sinto-me confiante. A clareza dos objetivos fixados, o perfeito posicionamento dos problemas, os métodos racionais preconizados, a austeridade e grandeza dos atos do governo, inspiram essa confiança.

Formar na equipe ministerial desse governo; chefiar soldados do mar, da terra e do ar, na assessoria ao Comandante Supremo das Forças Armadas, honra o militar, orgulha o homem e emociona o cidadão.

Penso que a tarefa não será difícil, embora vivamos a quadra histórica de grandes desafios, mas que, por certo, será a das grandes respostas.

A admiração e o respeito pelas pastas civis e seus titulares; igual apreço e a identificação com as Forças Singulares e seus Ministros; a consideração pela Justiça e os órgãos legislativos, são fladores de meu otimismo, por contar com a harmonia das interações indispensáveis ao êxito da minha missão.

O relacionamento com os companheiros da Marinha e da Força Aérea, pelo qual muito devo as minhas passagens pelo próprio EMFA e pela Escola Superior de Guerra, dão-me a garantia plena da mais ampla cooperação dessas Forças Singulares, por seus representantes, seus oficiais e, principalmente, por seus Ministros.

Da cooperação do Exército poderia eximir-me de dizer, a não ser para ressaltar a confiança marcada pelo alto valor profissional e a amizade fraternal do insigne Ministro-General Sylvio Couto Coelho da Frota.

Espero ter no Conselho de Chefes do Estado-Maior, a fonte constante e sistemática dessa assistência. Poderá o Estado-Maior das Forças Armadas bem exercer a assessoria que a lei estabelece e o Presidente espera. A coordenação, no mais alto nível, será facilitada ao Senhor Presidente para, com a racionalização das atividades, atingir-se a eficácia com eficiência, uma das preocupações maiores do Chefe do Governo.

Terel presente a importância das atividades da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, chefiada por Sua Excelência o Brigadeiro José Vaz da Silva, meu velho e estimado companheiro de turma da saudosa Escola Militar do Realengo.

Não se afastará de mim a consciência dos serviços relevantes prestados pelo grande laboratório de idéias, onde as culturas civil e militar fundem-se no estudo para o equacionamento de grandes problemas nacionais — a Escola Superior de Guerra — sob o comando e a orientação segura do Excelentíssimo Senhor General Walter Menezes Paes.

Das organizações públicas e privadas, culturais, científicas ou industriais, cujas atividades correlacionam-se com as do EMFA, espero a manutenção do apoio e da cooperação, no quadro do nosso maior apreço.

Procurarei ter nas peculiaridades características de cada força, decorrentes dos meios operacionais e das legítimas tradições, as componentes que integram, com progressiva harmonia, a potencialidade e o poder militares.

Estas peculiaridades estarão espelhadas nos oficiais que compõem o Estado-Maior das Forças Armadas e, de cujo alto preparo profissional e descortino, tenho certa a melhor contribuição.

Devo, em homenagem justa, referir-me, em especial, ao Chefe do qual recebo o Estado-Maior das Forças Armadas. Levo essa homenagem àqueles todos insignes predecessores que imprimiram ao órgão, crescente aprimoramento. Ao Excelentíssimo Senhor Ministro-General Humberto de Souza Mello, faço-o com emoção, por ter melhor acompanhado e sentido o esforço e os resultados colhidos no alto grau de funcionalidade e de adequação estrutural.

General Humberto, não me surpreendi, pois de há muito, conheço e admiro a inteligência, a operosidade e a competência profissional de Vossa Excelência. Também, não me surpreendeu a forma pela qual Vossa Excelência transmitiu-me as funções. No zelo pela continuidade dos trabalhos, na lealdade, na clareza e

na precisão, estavam as excelsas virtudes do soldado responsável, que sempre marcou a vida de Vossa Excelência.

Sou grato, General Humberto, por tanto me ter facilitado. Sua obra no EMFA, nele manterá a sua presença e dela fluirá o permanente reconhecimento e os perenes votos pela sua felicidade pessoal, dos amigos que aqui deixa.

Ao encerrar estas palavras, agradeço às insignes autoridades e personalidades que vieram prestigiar este ato.

Minha gratidão aos companheiros de mar, de terra e do ar e aos meus amigos por estarem aqui comigo, quando recebo do Governo da República a alta honra e as grandes responsabilidades de Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Finalizo, invocando a Deus que nos inspire, a mim e aos meus auxiliares, para que o EMFA realize bem, sob minha chefia, a contribuição esperada pelo quarto Governo da Revolução."

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena.) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 644, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 52, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), destinado à construção da Usina de Capivara.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares) destinado à construção da Usina de Capivara.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares), de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser utilizado pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, na complementação de recursos para prosseguimento da construção (gastos locais) da Usina de Capivara, localizada no rio Paranapanema, na divisa do Estado de São Paulo com o Estado do Paraná.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da

execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 496, de 5 de novembro de 1974, publicada no **Diário Oficial** daquele Estado, no dia subsequente.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Item 4:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 645, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974, que autoriza o Governo da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimos no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar recursos para as obras do Porto de Aratu.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão aplicados na complementação das obras do Porto de Aratu, naquele Estado.

**Art. 2.º** — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 3.309, de 29 de outubro de 1974, publicada no **Diário Oficial** do Estado, no dia 30 de outubro de 1974.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 313, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1974 (n.º 2.352-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Heltor Dias o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, na forma do art. 51 da Constituição, submete ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em estudo, acrescentando parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 4.519/64, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, objetivando a implantação de projetos de irrigação, a cargo do DNOCS.

O citado art. 9.º da Lei n.º 4.519/64, estabelece:

“Art. 9.º — Na hipótese de contestação do domínio direto da área expropriada, feito o depósito a que se refere o art. 6.º, será lavrado termo de acordo da parte não contestada e lavrada a respectiva escritura, procedendo-se do mesmo modo, logo que resolvido judicialmente o direito ao domínio.”

Em sua Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado do Interior informa que, embora a lei tenha estabelecido normas que facilitaram e proporcionaram um processamento mais rápido das expropriações amigáveis, não tratou, especificamente, da possibilidade de formalização dos respectivos atos translativos, através de instrumento particular, por isso que vem sendo aplicado à matéria o disposto no art. 134, II, do Código Civil, que exige a escritura pública como condição essencial à validade dos “contratos constitutivos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a dez mil cruzeiros, excetuado o penhor agrícola”.

Para sanar essa omissão é que o Poder Executivo propõe o acréscimo do seguinte parágrafo ao mencionado art. 9.º:

“Parágrafo único. A escritura a que se referem este artigo e o anterior poderá ser formalizada por instrumento particular, valendo como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, desde que o valor respectivo não exceda de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

Não pretende o projeto, evidentemente, inovar o atual Código Civil, pois o próprio Anteprojeto da próxima codificação civil já prevê, no seu art. 107, que a escritura pública só será essencial à validade do ato jurídico praticado com o objetivo de transferir direitos reais sobre imóveis, se a importância correspondente for superior ao décuplo do maior salário mínimo do País (Suplemento AC n.º 149, Parte I, Seção I, do DOU de 7-8-72).

Ao que visa pois, a proposição, é eliminar — como destaca a Exposição Ministerial — o exagerado formalismo exigido para a transmissão da propriedade nos casos de pequena indenização por desapropriação amigável, o que tem provocado sérias dificuldades à ação expropriatória do DNOCS.

Trata-se, aliás, de remédio jurídico que não constitui fato inédito, sendo vários os precedentes na nossa Legislação “em que se dispensa a escritura pública para valorização de negócios jurídicos análogos sobre imóveis” conforme acentua o Senhor Ministro de Estado do Interior, adiantando que “nesse sentido, constituem exceções à regra do Código Civil o art. 61 da Lei n.º 4.380/64, com a redação dada pela Lei n.º 5.049/66, o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 713/69, o art. 46, do Decreto-Lei n.º 2.627/40, os arts. 17, 30, 74, 138 e 157 do Decreto-Lei n.º 8.760/46 e o art. 10 da Lei n.º 5.421/68”.

Há, ainda, de ser relevada a importância da medida como instrumento de atualidade, capaz de contemporanizar a Lei e a necessidade, como meio de eli-

minar os transtornos que afligem os programas de irrigação do Nordeste, cuja importância se impõe a procedimentos inadequados, atravancadores do progresso.

Diante do exposto, Sr. Presidente, somos pela aprovação do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir Parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei em exame acrescenta parágrafo único ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 1964, com o objetivo de facilitar a transmissão da propriedade, nos casos de pequena indenização por desapropriação amigável e de valor reduzido.

A matéria é originária do Poder Executivo e encontra fundamento nas inúmeras dificuldades que são antepostas aos processos de desapropriação de minifúndios necessários à implantação de amplo sistema de irrigação. Há casos, por exemplo, em que as despesas decorrentes dos processos são superiores ao valor da indenização.

Por isso, a proposição acrescenta, ao dispositivo de lei acima referido, o seguinte:

**“Parágrafo único** — A escritura a que se refere este artigo e o anterior poderá ser formalizada por instrumento particular, valendo como título hábil para a transcrição do Registro de imóveis, desde que o valor respectivo não exceda de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

A Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964, dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste. No art. 8.º prevê acordo para lavratura da competente escritura de venda ou permuta, cuja transcrição no Registro de Imóveis possibilitará o pagamento das indenizações. O art. 9.º trata da área expropriada, permitindo a assinatura de contrato sobre a parte não contestada e da respectiva escritura.

O Projeto veio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior. Verifica-se, pelo texto do parágrafo acima reproduzido, que se pretende a formalização, por instrumento particular, de contratos constitutivos ou translativos de direitos reais, celebrados em virtude das desapropriações efetuadas, por meio de acordo, na Região Nordeste. Essa forma contratual é justificada pela urgência que os órgãos oficiais têm de ultimar a desapropriação de minifúndios, a fim de completar a execução de projetos de irrigação. Efetivamente, o ínfimo valor de muitas indenizações de imóveis desapropriados tem dificultado a perfeita formalização do processo expropriatório, para o qual são exigíveis, além da escritura pública, outros registros que, em geral, acarretam despesa superior ao valor da indenização.

Objetiva-se, portanto, facilitar a transmissão de propriedade, nos casos de pequena indenização, simplificando-se o sistema e reduzindo-se despesas e empecilhos.

Diante do exposto, Sr. Presidente, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senador que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 160, DE 1974**

(N.º 2.352-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica acrescentado ao art. 9.º da Lei n.º 4.519, de 2 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, o seguinte parágrafo:

**“Art. 9.º** — .....

**Parágrafo único** — A escritura a que se referem este artigo e o anterior poderá ser formalizada por instrumento particular, valendo como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, desde que o valor respectivo não exceda de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 314, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1974.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1974 (n.º 2.370-A/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir Parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara dos Deputados, em condições idênticas às adotadas para o pessoal do Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei n.º 1.348, de 1974.

Entre as providências insertas na proposição, destacam-se as relativas à atualização de vencimentos e proventos, em circunstâncias análogas às estabelecidas para as categorias correlatas do Serviço Civil do Poder Executivo, com identificação de critérios, conforme se trate de Funcionários enquadrados em situação com ou sem paradigma na Administração Federal, consoante as normas ditadas pela Lei Complementar n.º 10, de 1971.

O valor do reajustamento, a sua vigência, inclusive a antecipação prevista em 10%, a partir de 1.º de dezembro de 1974, são providências que o Projeto apresenta em perfeita identidade com as normas do Decreto-Lei n.º 1.348, de 1974.

Trata-se, como se vê, de iniciativa fundada na outorga dos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição, combinada com a referente à iniciativa deferida pelo art. 40, III, do mesmo Diploma Fundamental.

Em face do exposto, consideramos o Projeto sob exame em condições de tramitação, à vista dos aspectos de juridicidade e constitucionalidade.

É o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com a palavra o nobre Senador Leoni Mendonça para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LEONI MENDONÇA (Para emitir Parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sob exame objetiva reajustar os vencimentos dos Servidores da Câmara dos Deputados, em condições análogas às previstas para os Servidores do Poder Executivo, conforme a disciplina estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 1.348, de 1974.

Pelo referido diploma legal, os Servidores do Poder Executivo tiveram reajustados os seus vencimentos e proventos em percentuais predeterminados, conforme as situações defluentes da aplicação da sistemática fixada pela Lei n.º 5.645, de 1970.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já se pronunciou na espécie, considerando o projeto em condições de merecer tramitação, em consequência de seus fundamentos de juridicidade e constitucionalidade.

No que tange aos aspectos financeiros que a matéria apresenta, vale consignar que se trata de despesa justificada pela necessidade de correção dos salários, em decorrência do aumento do custo de vida, derivado da desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

A proposição indica, com clareza, que as despesas decorrentes serão atendidas à conta de recursos constantes de dotações orçamentárias.

Assim, do ponto de vista financeiro, consideramos o projeto em condições de merecer aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 166, de 1974**

**(N.º 2.370-A/74, na Casa de origem)**

**Reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os valores das escalas de vencimentos dos Grupos CD-DAS-100 e CD-AL-010, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, constantes do Anexo à Lei n.º 6.041, de 9 de maio de 1974, serão majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2.º** — Aos Servidores já incluídos em outros Grupos de Categorias Funcionais do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, idênticos, em denominação e atribuições, aos do Poder Executivo, aplica-se a norma constante do art. 9.º, item I, do Decreto-Lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

**Art. 3.º** — Os valores de vencimentos de cargos em comissão, constantes da Tabela Discriminativa anexa à Lei n.º 5.810, de 11 de outubro de 1972, não incluídos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (CD-DAS-100), serão rea-

justados aos valores decorrentes da aplicação do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, observada a identidade dos símbolos correspondentes.

**Art. 4.º** — Os proventos dos aposentados serão atualizados na base do reajustamento concedido por esta Lei ao pessoal em atividade, da mesma categoria e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 1.º de outubro de 1955.

**Art. 5.º** — O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajustamento.

**Parágrafo único** — O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para instituição da Previdência Social incidirão, também, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

**Art. 6.º** — A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por dependente.

**Art. 7.º** — Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

**Art. 8.º** — A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento da União.

**Art. 9.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome Movimento Democrático Brasileiro eis-nos aqui, Representantes de nossa população, honrando a memória daquele legendário arquiteto da vitória que em vida teve o nome de Winston Leonard Spencer Churchill, e cuja história é uma encantadora mistura de tragédia e de triunfo, de frustração e de conquista.

Há cem anos passado — no dia 30 de novembro de 1874, precisamente — em Blenheim Palace, nascia aquele que seria o mais famoso de todos os descendentes do muito famoso Duque de Malborough, ou seja, aquele que já nascia sabendo o ensinamento avoengo, isto é, que o poderio militar não é tudo, pois mesmo o melhor dos exércitos sucumbe, se lhe falta a completa organização da retaguarda doméstica, que é o seu suporte indispensável.

Estadista, historiador, jornalista e político, que se notabilizou como o mais fulgurante dos ingleses deste século, Churchill nos aparece, todavia, mais do que tudo, como genuíno e autêntico parlamentar. A Câmara dos Comuns foi, realmente, o seu berço e a sua maior trincheira.

Jamais perdeu uma oportunidade de afirmar a sua integração ao Parlamento; nunca logrou compreender a vida fora da representação popular. Esta é a sua auto-definição: "Eu sou um filho da Câmara dos Deputados. Creio no povo, como me ensinava meu pai. Sou um servidor do Poder Legislativo."

O retrato que de si traçou, muito cedo, reafirmou-o na velhice ilustre, pois, numa de suas últimas aparições na tribuna da Câmara, foi deveras incisivo: "Eu sou um parlamentar, e o tenho sido sempre. Penso que um Ministro pode dispensar o conselho dos experts. Mas o que ele não pode é, julgando-se superior ao bom conselho, agir contra ele."

O caminho da atividade política estava no seu destino, ainda que, de início, tudo parecesse conduzi-lo às glórias militares, tão comuns aos Malborough. Mui-



to cedo cadete, em Sandhurst, já em 1896 parte como oficial para um Regimento de Cavalaria na Índia, onde se adentra na vida profissional. O jornalista e o escritor, que já conviviam com o militar, forçam-no a uma licença das armas precisamente para participar, como correspondente de guerra, na histórica convulsão dos Boers, onde cai prisioneiro, e que tão deliciosamente narraria no seu estupendo livro em que conta a sua mocidade.

Seguindo uma fatalidade de família, morre-lhe muito cedo o pai, o ilustre Lord Randolph Churchill. E o jovem Winston, então confidencia a um amigo: "Na minha família, morre-se cedo. Por isso, preciso fazer tudo quanto devo até os 40 anos!" Seu vaticínio, para o bem da civilização, frustrou-se. E é na entrada do século XX, e depois de duas vãs tentativas, é que Winston Churchill conquista sua primeira cadeira na Câmara dos Comuns, sendo, então, já um militar, um jornalista e um escritor consagrado. Sua estréia parlamentar se deu em fevereiro de 1901; e desde então, num vertiginoso crescendo, tornou-se — fora de dúvidas — o maior orador do Parlamento da Inglaterra.

Diga-se, com justiça, que o que fez de Churchill tão notável orador não foi tão-somente a linguagem magnificente e cuidadosamente escolhida, que era a sua e sim o verdadeiro valor de suas idéias sinceras e vitais. Mais de três vintenas de anos — ocorrendo, aqui e ali uma derrota eleitoral, de curta duração — sua presença honrou o Legislativo Inglês. Deputado da Maioria ou da Minoria, dentro ou fora do Governo, tendo vivido em todas as suas conseqüências e em todos os seus horrores os imensos dramas de duas imensas Guerras Mundiais, nada permitiu Churchill de afastar-se de sua missão de escritor, sobretudo do historiador, reconhecidamente um dos pontos mais luminosos de toda a literatura inglesa.

Poucos manejaram a língua tão bem; raríssimos viveram tão intimamente a História que teria de ser escrita. Tendo bateado no passado, para escrever a vida do seu eminente ancestral — o Duque de Malborough — e tendo sido, em largos trechos, comandante-em-chefe ou lugar-tenente em épocas cruciais, Winston Churchill legou-nos uma bibliografia impressionante, pelo volume e pela qualidade, pelo assunto e pela temática, de tal modo que a ninguém surpreendeu vê-lo agraciado, em 1953, com o Prêmio Nobel de Literatura, que foi dado exclusivamente ao historiador e ao escritor, olvidadas quaisquer conexões com o homem de Estado que se tornou "cidadão do mundo".

Por mais de meio século, bem mais mesmo, servindo ao seu país como deputado do povo, Churchill efetivou uma carreira pública estupenda, conhecendo a vitória e o ostracismo, a glória e a amargura. Nunca, porém, variou, quanto à coragem, à competência, à fraqueza e ao bom humor. Sua presença no Governo começa em 1910, quando ocupa a Secretaria do Interior. Vamos encontrá-lo, seguidamente, como Ministro da Marinha, como tenente-coronel no seu velho Regimento, combatendo no solo da França, na I Guerra Mundial, novamente como Ministro da Marinha e, então, achamo-lo derrotado nas eleições do pós-guerra.

Hospitalizado como conseqüência de uma operação de apendicite a que se submeteu, Churchill não pôde participar da campanha eleitoral, senão nos dois dias finais, e, ainda assim, preso a uma cadeira de rodas. O resultado final é que perde a eleição por mais de 10 mil votos. Sua reação foi tipicamente *churchilliana*; disse aos jornalistas que o buscaram: "Eis-me sem emprego, sem mandato, sem dinheiro, sem Partido... e sem apêndice".

Mas outros pleitos se travariam. Enquanto os aguardava, e porque era preciso viver, o historiador retoma da pena magnífica e começa a traçar os volumes da "World Crisis", que o desafogam financeiramente já que lhe rendem, naqueles inícios dos anos 20, aproximadamente cento e cinquenta mil dólares. Batido em 1922, retorna à Câmara dos Deputados em 1924, para não sair senão para a última viagem.

Escureceram-se os horizontes mundiais com a ascensão do nazismo. Winston Churchill, militar e estadista, é a voz de alerta nos Comuns. O grande tribuno

— para quem a Democracia era o só regime digno de servir a homens livres — nem se poupa, nem repousa. Quando, regressando de Munich, anunciou ao Mundo a assinatura do malfadado tratado, classificando-o de “a paz no nosso tempo”, Chamberlain teve de ouvir de Churchill o deproche que se tornou clássico: “Sofremos uma derrota sem ter tido uma guerra!” Era, sem dúvida, a antevisão do futuro.

E por que os eternos turiferários do poder opusessem-lhe a honestidade do Governo, retrucou imbativelmente: “É magnífico ser honesto; mas é importantíssimo, igualmente, estar com a razão”.

Nesta resposta — um dos mais belos instantes do improvisado parlamentar em todos os tempos — está a definição do estadista. Sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores — não basta que sejam honestas e puras as intenções que animam os que detém o comando da administração nacional! Nem basta que todos os homens convocados pelo Governo sejam a própria materialização da honestidade! Importa muito, muitíssimo, que haja razão no que fazem, ou no que pretendem fazer.

O grande orador, em que todos os grandes críticos reconhecem um dos mais profundos conhecedores e manejadores da língua inglesa, era mesmo tão grande que conseguia, quando necessário, usar até mesmo as frases domésticas para obter seus grandes triunfos oratórios. A expressão familiar ou o brocado popular, se necessários aos seus patrióticos objetivos, eram usados sem temor. Quando, no auge da luta, sofrendo a Inglaterra o mais violento e continuado de todos os ataques que os registros militares consignam, Churchill visita os Estados Unidos, na busca de ajuda, a sua frase mais forte é precisamente o velho lugar-comum inglês: “Dêem-nos as ferramentas e nós concluiremos o trabalho!”

Um dos segredos do sucesso do grande lidador pode ser encontrado nesta sua afirmativa: “É preciso encarar de frente os fatos, pois eles nos encaram”. E, um outro, na disposição com que se atirava à luta, sem temor e sem medo da crítica. Nada, talvez, defina melhor a sua personalidade singular do que este excerto de um seu discurso nos Comuns:

“Não me temo do que quer que seja que possa dizer de mim. Ninguém pode participar da controvérsia política esperando não sofrer ataques.”

Mal refeita dos golpes da luta de 14/18, a Europa tornava-se apreensiva. O poderio bélico da Alemanha, assistido de uma histeria fanática, que Hitler açulava continuamente, desbordaria inexoravelmente na carnificina cruenta que ensanguentou o Mundo, de um a outro extremo. A Inglaterra, que tinha compromissos internacionais a honrar, desde logo começou a chamar os seus grandes “experts” para os postos que eram, muito naturalmente, seus. E o muito experimentado Winston Churchill, cujo espirito público e cuja sagacidade militar já se haviam consagrado por obras e antevisões que tanto socorreram a Inglaterra no passado, voltou a ser o Primeiro Lord do Almirantado, ele, que pusera a Marinha Britânica em condições de vencer o primeiro conflito mundial, ele, que desenvolvera e encorajara o tanque como arma guerreira.

Churchill era honesto e tinha razão. Daí porque, como uma fatalidade a que não fugir, tocar-lhe-ia, como Primeiro-Ministro, comandar um governo de coalização nacional que pudesse enfrentar, e vencer, a sanha das hordas hitleristas. Sua investidura, desde logo, tornou-se justamente famosa. Data daí a promessa de vitória, mas à custa de “sangue, suor e lágrimas”.

Raras vezes, na paz ou na guerra, um orador foi tão alto quanto Winston Churchill. Seu discurso, que é toda uma antologia de patriotismo e de amor à Liberdade, um voto de constância na luta contra a opressão e a servidão, vale como o atestado incorruptível da decisão inabalável de jamais ceder ao agressor.

Não é o demagogo que fala; é o estadista que afirma! Não é o político que prega; é o cidadão que jura! Não é o artista que compõe um trecho literário; é o homem livre que não quer ser escravo!

Winston Churchill fala como falaria a própria Liberdade! Sustenta (porque sabe que com ele estão os ingleses, e com ele estão todos os democratas) que a Inglaterra combaterá nos mares e nos ares, em terra plana e nas montanhas, nas florestas e nos desertos; de cidade em cidade, de rua em rua, de casa em casa. E, afinal, como uma luva lançada à Eternidade, exclama: "We shall never surrender!"

E quando o mundo lhe dizia, entre comovido e agradecido, que ele dava e transmitia coragem ao seu povo, Churchill respondia, não por modéstia, mas por convicção:

"Não! Não é isso! O povo sempre teve coragem! O que eu faço é por tal sentimento em evidência."

Primeiro Ministro, e condutor da guerra, Churchill alcançou uma tal altitude moral junto de seu povo que logrou o que parecia impossível: a galvanização total que permitiu resistir ao assédio mais violento e mais cruel a que o Mundo já assistira, sobretudo quando as bombas voadoras martelavam impiedosamente até mesmo os céus de Londres. Nunca — em nenhum momento — Churchill mentiu à sua gente. Só ele, que também era um bravo dentre os mais bravos, poderia dizer ao povo, no auge da batalha de Londres, sem que a população se intimidasse e cedesse, coisas assim:

"A Inglaterra não sucumbirá jamais! Mas tudo vai plorar muito, antes que melhore!"

Sr. Presidente, Srs. Senadores

— era preciso querer bem ao povo, e nele crer para ser assim. Era preciso acreditar que todo o poder emana do povo, para assim agir. Democrata, por convicção e por educação, Churchill respeitava os direitos do povo. Este juízo é seu:

"É preciso não esquecer o que os votos são. Os votos são os meios de que dispõe mesmo o povo mais pobre, e todo o povo, para se assegurar que as suas necessidades vitais serão atendidas."

Estamos recém-saindo de eleições nacionais, eleições que atestam que o povo sabe o que quer. Os resultados já conhecidos honram as nossas tradições cívicas, ainda que o pleito se haja processado sob um regime que não é o da democracia plena. Mas o povo falou, dentro da liberdade consentida, e exprimiu claramente o seu desejo. Está provado que temos maturidade plena para caminharmos no rumo da institucionalização daquilo que é um fato histórico indiscutível e inarredável: a Revolução.

Assim, como dizia Churchill; "quem pretende destruir a riqueza só faz aumentar a pobreza", assim podemos dizer que quem deseja perpetuar o arbítrio só faz aumentar a tirania.

Também o povo, concordemos, tem o direito de errar, senão mesmo o de praticar injustiças.

O velho "leão" britânico, nos idos de 1945, foi exposto ao julgamento do povo, quando era preciso reconstruir a Inglaterra. E em julho daquele ano o Partido Conservador de Churchill era batido, e o Grande Líder afastado do poder, que tocava aos trabalhistas. Fez-se a rumorosa substituição, ante um mundo atônito, e o incansável lidador recomeçou, Líder da Oposição, no Parlamento; escritor, compondo os brilhantíssimos Seis Volumes da sua "História da Segunda Guerra Mundial". Era o processo democrático da livre escolha pelo povo em plena execução.

As regras do jogo político, que nem mesmo a violência da guerra alterara, seguram o seu curso. Churchill, e os conservadores, trabalharam porfiadamente. A "Oposição de Sua Majestade" amargou seis anos de ostracismo do poder, mas não faltou ao seu dever de crítica e de censura, nem ao dever igual de colaboração e de ajuda para as necessidades vitais. Amanhou, cuidadosamente, a terra eleitoral; e a colheita final foi a vitória retumbante de Winston Churchill,

em 1951; que trouxe — outra vez — ao posto de Primeiro Ministro o fabuloso arquiteto da vitória.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Para mim, Churchill não é somente o herói da Guerra dos Boers. Não é só, também, o homem que galvanizou a Inglaterra e a livrou de uma fatal derrota, para torná-la uma estupenda vitória. Para mim, Winston Churchill é, sobretudo, o político que aceitou, com humildade, a derrota eleitoral — à qual V. Ex.<sup>a</sup> acabou de referir-se — logo depois de haver-se erguido no pedestal de maior herói da Inglaterra, em todos os tempos. Esta, a minha referência, pois, ao herói humilde que soube suportar a derrota.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que sublinha uma das maiores e mais brilhantes facetas da vida desse homem, e que mais demonstra a sua extraordinária grandeza, na vitória e na derrota, a mesma linha de coerência e de grandeza que o faz merecedor da homenagem que todos os Parlamentos do Mundo, que todas as Nações Democráticas rendem, hoje, à figura desse grande estadista.

Por quatro anos a fio, malgrado o peso de tantos anos e de tantas conseiras, o rude batalhador presidiu impavidamente aos destinos da sua pátria. Uma vez ainda, como outrora, correu o Mundo, na tarefa ingente de consolidar a paz e assegurar o progresso, segundo as suas invariáveis concepções de democrata arraigado.

Mas em 1955 — já aos 81 anos — pagou, voluntariamente, tributo à idade. Resignou ao posto supremo — o de Primeiro Ministro — resignando, igualmente, à Liderança do Partido Conservador. Mas, nem por isso, abandonou a Câmara, onde lhe coube o raro e assás honroso título de **Father of the House**. E, curioso, ainda em 1959, disputava e vencia um novo pleito, para continuar a ser, nos Comuns, o nobre deputado pelo distrito de **Woodford**.

**O Sr. Benjamim Farah** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Benjamim Farah** — No instante em que V. Ex.<sup>a</sup> presta homenagem àquele grande Líder do Mundo Livre, que foi Wiston Churchill, precisamos lembrarmos, também, da Inglaterra. Naqueles tempos tenebrosos, a Inglaterra foi batida, foi castigada, foi despedaçada mesmo, pela fúria dos seus inimigos e no momento mais crítico surge a figura de Churchill, que assume a direção do Governo. Aquele País, que parecia que iria ser riscado do mapa da Europa, parecia que ia ser aniquilado, ressurgiu com a figura de Churchill. Todos ficamos preocupados, porque a derrota da Inglaterra seria a dos povos ocidentais; não só seria do ocidente europeu, como também dos povos do hemisfério ocidental. Ela era uma espécie de sentinela avançada do mundo, sentinela na defesa da justiça, dos princípios cristãos e democráticos. Churchill foi o Líder, o Comandante da vitória, que teve o respaldo, também, dos Estados Unidos, através da figura inesquecível de Franklin Delano Roosevelt. Então no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> reverencia a memória de Churchill, digo que devemos voltar nossa atenção para a Inglaterra porque ela, hoje, está vivendo também dias difíceis; a Inglaterra, hoje, está passando por grandes amarguras. Aliás, não só a Inglaterra, como também vários outros Países. Há poucos dias, através de uma sugestão do Presidente da França, Valéry Giscard D'Estaing, com o apoio do Ministro François Xavier D'Ortoli, eles estão elaborando um trabalho, amplamente defendido na Comissão Executiva do Mercado Comum Europeu, para ser organizado na Europa um Governo Comum contra as grandes dificuldades, contra a inflação, enfim, para salvar praticamente esse País. Mas, a situação da Inglaterra é pior que todas. Ela está sendo varrida pelo terrorismo, por uma anarquia enorme e por agitações de conseqüências imprevisíveis. Então, lamentamos o que esteja ocorrendo na Inglaterra, por falta de uma liderança, por falta de um comando. Estamos solidários com aquele espírito inglês que salvou o mundo, numa das horas mais trágicas e mais difíceis.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte e a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup> que expressam a unanimidade da homenagem que o Congresso, pelas vozes de Representantes da ARENA e do MDB, presta hoje a essa grande figura.

Concluindo nosso discurso, Sr. Presidente, lembramos que nem pela idade afastou-se Churchill das atividades do espírito. Continuou como escritor. E, entre os anos de 1956 e 1958, deu ao Mundo outra obra literária, considerada verdadeira obra-prima, a sua notabilíssima "História dos Povos de Língua Inglesa", em Quatro alentados Volumes.

**O Sr. Danton Jobim** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço o aparte do nobre Sr. Senador Danton Jobim.

**O Sr. Danton Jobim** — Folgo em ouvir nesta Casa a glorificação dessa incomparável figura que, sem dúvida, encerrou o ciclo das maiores personalidades políticas da Inglaterra nestes últimos cinquenta anos. Tive a oportunidade de permanecer na Inglaterra durante algum tempo, à época da última conflagração mundial, e lembro-me, muito bem, de que a figura de Churchill era considerada, mesmo por aqueles que o conheciam bem, mesmo por aqueles que o haviam criticado acerbamente por atitudes do passado, como um verdadeiro nume tutelar da Nação Britânica. O destino de Churchill é extraordinário, porque, praticamente, ele encerrara as possibilidades da sua vida pública, quando se verificou que os seus extraordinários dotes de orador já estavam ultrapassados. Era uma oratória vitoriana, que servia de motivo à chacota de muitos de seus próprios correligionários. Por outro lado, o ar "tayardo" do futuro Primeiro-Ministro, a sua independência indomável que o fazia sempre um rebelde nos dois Partidos a que serviu, porque serviu a ambos: ao Partido Conservador e ao Partido Liberal, tudo isso criava problemas constantes, que eram vistos menos com acrimônia e bonomia por todos. Mas, veio a guerra, que lhe ofereceu, então, o palco para as suas extraordinárias qualidades tribunicias, tão ao gosto do povo britânico. Churchill passou a ser, então, o grande intérprete, a voz da velha Albion. Por outro lado, passou a ser o homem insubstituível, pelo seu espírito de luta, pela sua permanente disposição para os lances mais arrojados na batalha aparentemente sem esperanças em que se encontrava a Grã-Bretanha naquele tempo. Soube escolher — e foi ele pessoalmente quem o fez — um gabinete extraordinário de coalizão, tendo como braço esquerdo Anthony Eden, do seu Partido e, como braço direito, paradoxalmente, Ernest Bevin, antigo estivador, um homem das docas, que se projetara como grande líder político e um grande líder parlamentar. Na Inglaterra, a ampla liberdade sindical faz com que as Trade Unions sejam realmente escolas de homens de Estado que podem representar o povo trabalhador inglês e puderam governar até o Império Britânico. Churchill foi a estrela desse gabinete; não fez sozinho tudo aquilo que a Inglaterra, através do seu Governo, realizou nessa luta desigual em que era preciso que se tivesse paciência e tenacidade para esperar que os Estados Unidos viessem em seu auxílio. Churchill foi esse homem extraordinário que salvou, sem dúvida, a Inglaterra e salvou o mundo do nazismo, porque, não fosse Pearl Harbour, os Estados Unidos levariam, pelo menos um ano para entrar na Guerra. Não havia ambiente para a intervenção dos Estados Unidos antes de Pearl Harbour. Churchill foi o homem que acreditou na solidariedade das duas Nações da língua inglesa. Foi o homem que pregou isso aos descrentes que o cercavam, e conseguiu galvanizar o seu povo, através daqueles discursos extraordinários, aqueles discursos em que ele misturava o humor inglês, que fortalecia o moral da retaguarda, com a impetuosidade do combatente, que não se rende e que só pode prometer "sangue, suor e lágrimas", mas diz que o seu único objetivo, que o seu único programa se resume numa palavra: a vitória.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço a magnífica contribuição do nobre Senador Danton Jobim que, com satisfação, incorporo a este pronunciamento de homenagem à figura de Churchill.

Falo Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Movimento Democrático Brasileiro. Em nome da ARENA, falou o nobre Senador Ruy Santos; falou, também, o Senador Lourival Baptista; pronunciou-se o Senador Luiz Cavalcante.

Do lado da Oposição, Danton Jobim, Benjamim Farah e outros Senadores, através de apartes que foram dados aos discursos dos ilustres Parlamentares que me precederam, demonstram a unanimidade desta homenagem prestada ao homem que serviu não apenas a sua Pátria, mas à Democracia de todo o Mundo.

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o vulto insigne, da Inglaterra e do Mundo, que hoje reverenciamos, convencidos todos de que, em verdade, estamos pagando o devido tributo àquele que foi, acima de tudo e mais do que tudo, um homem do Parlamento, ali posto e ali mantido, por quase 60 anos, pela vontade soberana do seu povo.

Winston Churchill não pertence à História da Inglaterra; ele é propriedade e símbolo de todos os povos livres das Nações Democráticas e de todos aqueles que crêem e vivem pela Liberdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra, para breve explicação pessoal, ao nobre Senador Heitor Dias.

**O SR. HEITOR DIAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de louvar as medidas e providências que o Governo da Revolução tem empreendido com vistas a uma correspondência objetiva à colaboração que recebe do funcionalismo público que congrega obreiros eficientes, embora, vezes tantas, anônimos na construção do progresso nacional, nem sequer, as mais das vezes, convivas dos banquetes oficiais ou simples convidados para as festas de inauguração com que se assinala o bom êxito das grandes realizações e que custaram aos que os proporcionaram muito suor e sacrifício.

É de aplaudir e reconhecer que muito se tem feito e se vem fazendo pela laboriosa classe, com algumas distorções, é verdade, mas que o aperfeiçoamento do sistema terminará por corrigi-las.

O trabalho silencioso, mas perseverante e sérios, do DASP vem facilitando e orientando, no particular, com equilíbrio e sem preferências pessoais, as iniciativas do Governo.

Muita coisa, sei por informações obtidas na fonte, não se fez ou teve a sua objetivação adlada, porque aquele Departamento até certa época, não estava devidamente aparelhado para o seu complexo mister. Como exemplo eloquente e ilustrativo, assinala-se que muitos órgãos, inclusive Ministérios, nem ao menos sabiam o número exato dos seus servidores. Isto teve grande influência no retardamento da elaboração dos planos de reclassificação e de enquadramento.

É mais do que evidente que se impunha, antes, saber quantos somos, para orientar a reforma no sentido de como poderemos ser.

Reconhecendo, embora, o muito que se tem feito, sem demagogia dos que reivindicam mais para influenciar do que para servir, mas com a sensibilidade dos que se situam entre a vontade de premiar e a contingência das possibilidades — a imaginação nem sempre vence a realidade e esse é o grande drama dos governos sérios e equilibrados. Compreendo que há muito por fazer e, entre as iniciativas que se impõem, permito-me enfatizar a que se contém no art. 103 da Constituição Federal.

Na conformidade do disposto no art. 101 da Lei Maior, a aposentadoria só se efetivará: a) por invalidez; b) compulsoriamente, aos setenta anos de idade; e c), voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço. Para as mulheres, essa aposentadoria voluntária se defere com trinta anos de serviço.

Ressalte-se que essa prerrogativa para as funcionárias foi conquista, que não vigorava antes da legislação revolucionária. Em boa hora, e com muita justiça, assegurou-se também aos ex-pracinhas a inatividade aos vinte e cinco anos de serviço. É o reconhecimento à grandeza do seu sacrifício.

Mas, acho que não se deve retardar o cumprimento, como assinalamos, do que se contém no art. 103, segundo o qual, somente "lei complementar de iniciativa exclusiva do Senhor Presidente da República indicará quais as exceções às regras estabelecidas quanto ao tempo e natureza de serviço para a

aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade ou disponibilidade". A Lei Complementar n.º 21, de 24 de setembro deste ano, regula a matéria quanto à aposentadoria compulsória dos diplomatas, que sofrem, com a constante distância da Pátria longínqua, o maior ônus no desempenho de sua nobre missão.

Entendo, porém, que há uma imensa gama de servidores — professores, radiologistas, bombeiros, operários de limpeza pública, taquígrafos, técnicos de pesquisa e ainda outros funcionários que exercem as suas atividades em lugares insalubres, ou, por sua natureza, propícios à contaminação, que não podem esperar trinta e cinco, ou trinta anos de contínua atividade para conseguir a sua aposentadoria que, a nosso ver, deverá ter o tempo reduzido para 25 anos de serviço.

A aposentadoria não é, nem poderá ser, uma expulsão do funcionário do serviço público, mas uma oportunidade para que, depois de longa e eficiente colaboração, possa gozar seu *otimum cum dignitate* a que se referiam os latinos, e que, por isso mesmo, há de ter o sentido de um prêmio que só será válido se puder ser experimentado e exibido como um troféu, e não, como às vezes acontece, como um simples ornato que chega um pouco antes da capela. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjmin Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, o Governo mandou, há poucos dias, o Projeto que fixa os novos valores para o Magistério, que nesta Casa tomou o n.º 11/74.

Apresentei uma série de Emendas a esse Projeto. Mas, apresentar Emendas a Projeto governamental é a mesma coisa que querer ultrapassar um muro sem subir por cima dele, é querer derrubar o muro. Ninguém pode derrubar um muro forte — mais muro forte é o que nós temos pela frente, encontrando nas Comissões Mistas uma barreira intransponível.

O chamado Projeto do Magistério chegou, aqui, numa hora anômala; no dia 31 de outubro, indo para a Comissão com um calendário que passou a ser executado imediatamente. Então, do dia 1.º ao dia 8 o Projeto recebia emendas, mas de 1.º a 8 de que mês? Novembro, mês vazão no Congresso, entendam bem, naqueles dias, porque até o dia quinze havia o chamado "recesso branco", quando os Parlamentares estavam nos seus Estados fazendo as suas campanhas. Mandamos algumas emendas com as maiores dificuldades.

Um Projeto dessa natureza, que devia receber um número sem grande emendas, recebeu apenas quarenta ou quarenta e três. Um Projeto que vinha sendo esperado há longos anos pelos Professores, pois o Magistério é mal pago, chegou numa hora inconveniente, imprópria, e não pôde ter a participação nem dos Parlamentares, nem dos interessados. Um Deputado, no dia em que a Comissão se reuniu, que foi no dia vinte e um, declarou: "Hoje é que eu soube que sou membro desta Comissão". É esta matéria que vai dirigir os destinos dos professores, é este o Projeto que vem para uma classe que tem a responsabilidade de lutar pelo aprimoramento da mocidade, e todo mundo sabe que a melhor reserva é a mocidade, é a melhor esperança, é o melhor respaldo que o País possui para o futuro.

Sr. Presidente, os professores de 1.º e 2.º graus terão inicialmente diminuídos os seus vencimentos, senão vejamos: "Vencimentos atuais dos professores", eu já falei aqui várias vezes dos vencimentos, que são irrisórios. Funcionários subalternos têm vencimentos muito maiores do que os concedidos aos Professores, até mesmo dos Catedráticos. Não entendo o porque desta desigualdade, mas vejamos, por exemplo, os de 1.º e 2.º graus, que ganham mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros. Chamo a atenção dos Funcionários desta Casa: cada um que olhe para os seus vencimentos, e vejam se esse salário atrai quem quer que seja, se anima ou se é muito diferente daquele que recebem, sobretudo, levando em conta a responsabilidade do Professor. Então, vejam que estes vencimentos são miseráveis. Sou capaz de afirmar que os funcionários



desta Casa ou da outra devem estar repudiando este projeto, achando que aqui está consignada uma injustiça.

Então, os vencimentos atuais são de Cr\$ 1.754,00 mensais para o Professor de primeiro e segundo graus. Vencimentos previstos: Cr\$ 2.300,00. Mas, inicialmente, haverá uma elevação de 70% do que se relaciona com Cr\$ 2.300,00. Quer dizer, eles terão 70%, mas são 70% daquilo que vão receber. Então, eles, que hoje ganham Cr\$ 1.754,00, com esta elevação, passam a ter Cr\$ 1.610,00. Que coisa formidável, não é? Vê-se que este Projeto consigna uma grande injustiça.

Então, Sr. Presidente, a diminuição dos vencimentos, está, inclusive, prevista no Projeto de retribuição do Magistério, § 1.º, art. 6.º, capítulo 4.º Aos Professores de primeiro e segundo graus nível três, é exigida habilidade específica, obtida no mínimo em curso superior de licenciatura plena, art. 3.º, capítulo 1.º, do Decreto.

Entretanto, os vencimentos indicados são inferiores ao do Grupo de Atividades do Nível Médio do Funcionalismo.

Trago aqui quadro comparativo dos vencimentos do pessoal de Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e dos Professores do 1.º e do 2.º graus.

Outras Atividades de Nível Superior	Outras Atividades de Nível Médio	Professores do 1.º e do 2.º Graus
NS-7 — 5.570,00	NM-7 — 2.380,00	
NS-6 — 4.960,00	NM-6 — 2.240,00	
NS-5 — 4.620,00	NM-5 — 2.040,00	
NS-4 — 4.060,00	NM-4 — 1.750,00	
NS-3 — 3.870,00	NM-3 — 1.420,00	M-402-3 — 2.300,00
NS-2 — 3.460,00	NM-2 — 1.080,00	M-402-2 — 1.600,00
NS-1 — 3.120,00	NM-1 — 610,00	M-402-1 — 1.000,00

O Sr. Guido Mondim — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Um minutinho só, nobre Senador.

Apesar da exigência de Curso Superior para exercício do Magistério no 1.º e no 2.º graus, não foram previstos incentivos funcionais para esta condição.

A concessão do regime de vinte ou de quarenta horas semanais de trabalho gera situação discricionária entre professores da mesma categoria, que, desejosos de melhores vencimentos, ficariam à merce do critério da administração.

Eu, agora, acolho o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Guido Mondim — V. Ex.<sup>a</sup> afirma, simplisticamente, que há, por força do projeto, uma diminuição de vencimentos, neste ou naquele caso dos professores, particularmente nos professores de 1.º grau. Recordo que V. Ex.<sup>a</sup> sustentou o que eu chamaria de tese a esse respeito. Mas, também não estou esquecido dos esclarecimentos que foram a V. Ex.<sup>a</sup> prestados pelo Relator. V. Ex.<sup>a</sup> dizendo, assim secamente, e dando um exemplo, de que houve diminuição de vencimentos, quando não faz referência aos incentivos que, em compensação, são dados dentro de uma graduação, não faz justiça à verdade, porque não há nenhum caso em que venha a ocorrer diminuição de vencimentos; isso seria — todos nós concordaríamos — uma anomalia inaceitável. Eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que fizesse essa referência porque na verdade não há diminuição em nenhum caso, dos vencimentos.



mentos hoje pago aos professores. O projeto é um projeto avançado. Isso também foi esclarecido a V. Ex.<sup>a</sup>, e as Emendas que foram apresentadas — e foram muitas — tendiam a uma conservação que o Projeto não aceita, por isso que ele avança no sentido de gradualmente atender a justíssimas aspirações dos Professores, com que todos nós estamos concordes.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup> A Comissão da qual faço parte, e V. Ex.<sup>a</sup> também, recebeu as Emendas, mas não as aceitou.

Há uma disciplina na ARENA, e eu louvo esta disciplina, porque acho uma coisa muito bonita a lealdade, a fidelidade e esta não faltou em nenhum momento na Comissão, sobretudo por parte da ARENA, como também não faltou por parte do MDB, que defendeu os Professores e a ARENA ficou com o texto da Mensagem embora com pequenas sugestões do Relator. Aliás, não quero ser tão agressivo. O nobre Relator que foi fidalgo, explicou os motivos e, Sr. Presidente, não posso discutir aqui se S. Ex.<sup>a</sup> tem ou não razão. O que estou fazendo não é pedir para que a Comissão reveja tudo. Fiz um apelo à Mesa, levantei uma questão de ordem, sobre a inconveniência daquele calendário — um calendário elaborado numa hora imprópria. A Mesa, até hoje, não me respondeu à questão de ordem. Disse que ia falar com o Líder e até hoje não deu uma resposta para dizer sim ou não, e ficou no vazio a minha interpelação; quer dizer a voz do Representante não foi ouvida pela Mesa. Isto é que é lamentável.

Mas, não vim aqui pedir à Comissão, aos nobres Colegas, ao Presidente, que foi tão delicado conosco, ao Relator, também delicado, para aceitarem as minhas emendas. A Comissão, já as rejeitou. O que venho fazer é um apelo ao Senhor Presidente da República, porque acredito no senso de justiça de Sua Excelência. Se não acreditasse no Senhor Presidente não estaria aqui, nesta tribuna.

Tive a honra de conhecer Sua Excelência na Escola Superior de Guerra. De pronto identifiquei nele um homem estudioso, metódico, preocupado com os problemas nacionais, com os grandes objetivos da Nação. Um homem que se vem preparando há longo tempo. Esta Nação está hoje com um Presidente, realmente, preparado, um homem que quer fazer justiça, que não tem outro objetivo, senão, o de bem servir ao Brasil e ao bem comum.

Sr. Presidente, por isso estou aqui.

Disse, há pouco, que aquele aumento para os Professores — refiro-me aos de 1.º e 2.º Graus — vai a Cr\$ 2.300,00. V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Guido Mondin, com certeza não ouviu bem minha argumentação. Está no Projeto de Lei: Cr\$ 2.300,00 para os Professores, que esperam há tantos anos e agora estão decepcionados. Acrescente-se que receberão 70% desse aumento. Ora, quem ganha Cr\$ 1.754,00, tendo 70% sobre Cr\$ 2.300,00, vai ficar com Cr\$ 1.610,00. Pergunto: haverá aumento ou diminuição?

Mas temos esperança de que isso possa ser corrigido. Tenho esperança de que o Presidente da República possa melhorar a situação, mandar outra Mensagem, porque esta tem uma série de falhas.

Inclusive, o Colégio Pedro II, que já era lembrado no Decreto n.º 488, de 1948, ficou de fora. Vale lembrar que ele é o estabelecimento de ensino mais tradicional do País, por onde passaram tantas figuras de relevo da Nação! O Pedro II sempre esteve ligado ao Magistério Superior, mas não se falou nem no Diretor, nem no Colégio.

De modo que tenho essa esperança e é isso que estou fazendo aqui, reafirmando minha confiança no Presidente. Não estou lamentando nada: a Comissão agiu como pode, fez o que pode e algumas das Emendas, eu reconheço, esbarravam no dispositivo da Constituição. Não podemos ir contra a Constituição, mas pelo menos é uma luta, é uma sugestão para que amanhã se estude tal proposição.

Acho que o Ministério da Educação não foi muito bem esclarecido ou não foi muito bem assessorado. Tenho a impressão de que muita coisa se passou à

revela do próprio Ministério da Educação, porque, senão, o Colégio Pedro II teria tido outro tratamento neste Projeto.

A Concessão desses incentivos funcionais somente é incorporada aos novos vencimentos — agora eu respondo mais ainda ao aparte do Senador Guido Mondin — a concessão dos incentivos funcionais somente é incorporada aos novos vencimentos do Professor após 5 anos de vigência da Lei — prorrogando, portanto, o tempo da aposentadoria e conflitando com a própria Legislação em vigor.

Aí está a resposta ao seu aparte. Um Professor daquele Colégio que tenha 34 anos de casa e queira naturalmente se aposentar quando chegar aos 35, será obrigado a ficar mais 5 anos esperando esse benefício que vem sendo esperado há tantos anos. No entanto, aqueles que foram alunos desses Professores vão-se beneficiar, porque eles têm essa Licenciatura plena. O Médico tem muita capacidade para lecionar Biologia, Química, História Natural; o Engenheiro pode muito bem lecionar Matemática; o Advogado pode lecionar História, Português, mas estes Cursos Superiores nada significam. O que vale é aquela Licenciatura, muitas das quais de ex-alunos desses mesmos Professores. Que contraste! Que tempo estamos vivendo! Estivessem lá, lecionando, aqueles grandes Mestres do passado, como La-Fayette, Oiticica, Gabaglia, Roxo e tantos outros, e se nesta altura tivesse cada um 34 anos de Magistério, eles, verdadeiras constelações da inteligência, que tanto têm dignificado este País, — não quero falar dos atuais, onde existem, também, grandes Professores, mas, sim, dos que já se foram — e se tivessem que se beneficiar por um Projeto desta natureza, teriam de esperar todo esse tempo. Teriam de violentar a própria Constituição, porque ela dá uma aposentadoria aos 35 anos e não aos 39 anos. Assim, agradeço ao aparte do nobre Senador, e parece que respondi a S. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Guido Mondin** — Dá V. Ex.<sup>a</sup> licença para um novo aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Com muita honra para mim.

**O Sr. Guido Mondin** — Esta espera dos 5 anos, realmente, não me agrada. Posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que os Professores que me procuraram, sistematicamente, referiam-se a esse momento do projeto de lei. Mas, quero aproveitar o ensejo em que V. Ex.<sup>a</sup> — embora seja fato consumado — volta à tribuna para esses comentários, especialmente neste momento, para testemunhar — e não é em relação apenas à discussão do projeto — mas de tantos anos que conheço V. Ex.<sup>a</sup>, foi sempre uma das suas constantes preocupações, essa luta em defesa do professorado. Quero que eles saibam, que eu, homem do Partido do Governo, quero testemunhar, aqui, para que saibam, que V. Ex.<sup>a</sup> soube, como sempre, mais ardentemente do que nunca, talvez, pugnar pelo triunfo de suas emendas. V. Ex.<sup>a</sup> prosseguirá, porque o conheço, nessa luta. Acho que, com este projeto, avançamos muito; não chegamos, evidentemente, à realização do desejado, mas temos o tempo pela frente para a apreciação de novas proposições, até que se complete a justiça ambicionada para esta classe, que, em qualquer País, é fundamental, essencial à preparação dos homens. Faço este testemunho da luta, da ardência, do vigor, com que V. Ex.<sup>a</sup> lutou durante os trabalhos da Comissão Mista.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Agradeço, muito sensibilizado, nobre Senador Guido Mondin, as suas palavras, sobretudo as que se referem à minha pessoa, mas elas brotam de um coração generoso, de um coração cheio dos perfumes do Cristianismo. Temos uma ponte comum, que é o próprio Cristo. V. Ex.<sup>a</sup> fala com esse sentimento. Agradeço muito, repito a sua solidariedade. Não estamos desesperados, nem recriminando ninguém. De lá saímos encantados com todos os companheiros da Comissão Mista. Concordo com V. Ex.<sup>a</sup>, quando diz que já avançamos bastante. Avançamos, mas vamos prosseguir a luta até atingirmos as outras metas.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, faço uma sugestão ao honrado Presidente da República, no sentido de que mande examinar a situação dos professores, porque houve falhas neste projeto que fixa a retribuição do Grupo Magistério da União e Autarquias Federais. Tenho, inclusive, outra sugestão aos arts. 1.º, 4.º

e 5.º da lei, no sentido de lhes dar nova redação. É uma tabela. Sei que seria inútil investir contra a Constituição, com uma Emenda desta natureza, mas, é uma sugestão que apresento ao Senhor Presidente da República, através do Ministro da Educação e Cultura.

Já estou vendo o nobre Senador Wilson Gonçalves com o microfone pronto para dar o seu aparte, que ouvirei com muito prazer, porque S. Ex.<sup>a</sup> nos encantou com aquela prudência e sabedoria de que falava o Rei Salomão: "o homem público precisa ter dois atributos: prudência e sabedoria". Creio que o nobre Senador Jarbas Passarinho, como ex-Ministro, está de acordo comigo, quando recordo, aqui, o Rei Salomão, porque ele é conhecedor da História, da Filosofia, e possuidor de invulgar cultura.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — O nobre Senador Wilson Gonçalves mostrou essa prudência, porque fomos com a intenção de ganhar a batalha e não saímos derrotados, Sr. Presidente. Não a ganhamos, mas dela não saímos derrotados.

Disse na Comissão Mista e, aqui, repito, porque o vencido não é o que luta e perde; é o que não luta com medo de perder. Este é um conceito de um filósofo.

Tenho, agora, a honra de ouvir o aparte do nobre Senador Wilson Gonçalves.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Lamento não ter ouvido, desde o começo, o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> — como, sempre brilhante — e agradeço a referência que Vossa Excelência me faz, principalmente porque, a duras penas, tenho uma dessas virtudes que é a prudência; a outra, confesso que não a tenho.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Não apoiado.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Parece que já passou o tempo de obtê-la. (Risos.) Quero, aqui em Plenário — não sei se o tempo me vai permitir — dizer do esforço de V. Ex.<sup>a</sup> na defesa das suas Emendas. V. Ex.<sup>a</sup>, inclusive, demonstrou essa paciência, porque à proporção em que as Emendas de V. Ex.<sup>a</sup> não podiam ser aceitas, V. Ex.<sup>a</sup> voltava com o mesmo entusiasmo e ardor na defesa da Emenda seguinte. Agora, devo, em nome dessa minha prudência e da serenidade com que examino as coisas, dizer que o meu Parecer, embora modesto, procurou atender o mais possível às Emendas apresentadas, tanto que foram apresentadas 43 Emendas e eu aceitei, em forma de Subemenda, elementos das 15 Emendas apresentadas. Agora, o que salientei no meu Parecer e na defesa oral, foi que o Governo optou por uma forma, por um modelo de estruturação do Professor. Eu mesmo disse a V. Ex.<sup>a</sup>, com toda a sinceridade, que não sabia se esses modelos iriam dar resultados satisfatórios, mas era da responsabilidade do Governo a execução desses modelos, e se nós os deformássemos, incluindo influências das características atuais do Ensino no Brasil, possivelmente seríamos acimados de ter deformado o modelo a ser aceito, preferido pelo Governo e que, em face dessa deformação, o modelo não teve a eficiência desejada. Então, aceitei todas as Emendas que, não quebrando a sistemática, a estrutura, aceita pelo Governo, pudessem também transgir — V. Ex.<sup>a</sup> é testemunha disso — para atender a certas situações de fato. Eu ia subindo ali quando ouvi V. Ex.<sup>a</sup> falando sobre aposentadoria. Senti-me na obrigação, como Relator, de aceitar Emendas que não deformassem o Projeto, porque a escolha do modelo a ser aplicado não é nossa, é do Executivo. Se nós o deformássemos de tal maneira que ele se tornasse inexecutável, então o Governo diria que ele falhou, porque nós o deformamos. Tive esta preocupação, mas não quero dizer que eu perfilhe essa orientação, mesmo porque não sou Técnico do Ensino: entro nisso com a generalidade de Bacharel em Direito. Quanto à aposentadoria, realmente o Projeto mandava incluir os valores dos incentivos funcionais depois de cinco anos. É preciso salientar que os incentivos funcionais não são propriamente vencimentos. Como o próprio nome diz, são estímulos para que o Professor se aperfeiçoe, se especialize na matéria que vai ensinar. Como poderíamos, sem fugir à finalidade desses estímulos, atribuí-los ao Professor que já vai entrar em aposentadoria?

Então, ele não teria mais condições de ser estimulado, de se especializar, uma vez que ia passar à inatividade. Mas, para abrandar o rigor do texto, veio uma Subemenda — e V. Ex.<sup>a</sup> deve estar lembrado, porque discutíamos isso — ao § 3.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup>, que manda incluir 1/5 dos valores dos incentivos funcionais a cada ano que, a partir da vigência desta Lei, o Professor passe a lecionar. De maneira que ele não vai esperar cinco anos para se aposentar, senão com a totalidade dos incentivos. Mas, à proporção que ele vai ensinando, um ano, dois, três anos, vai incluindo 1/5 do valor dos incentivos à sua aposentadoria. Se nós dentro da orientação do Projeto, atribuíssemos uma aposentadoria aos atuais Professores que têm 35 anos, com os incentivos funcionais, estaríamos desviando a finalidade deles. Não são pagamento, não são retribuição de trabalho executado e sim de uma especialização ou de um aperfeiçoamento na matéria que leciona. Se o Professor, imediatamente, entra na inatividade, como se configurará, dentro da finalidade dos incentivos funcionais essa atribuição? É inclusive, inconstitucional, porque diz a Constituição salvo engano, no art. 102 que ninguém pode ter, na inatividade, vencimentos superiores aos da atividade. Então, se o Professor, hoje, não tem os incentivos funcionais e entra em vigor a lei, e, imediatamente, ele tem os vencimentos e mais os incentivos e se aposenta, vai ter, na inatividade, vencimentos superiores aos que percebia na atividade. De modo que creio que esse abrandamento que fiz, no § 3.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> já atende a um sentido de justiça. Quer dizer, não é preciso que ele espere 5 anos. À proporção que cada ano decorra, terá 1/5 para incluir na sua aposentadoria. Era apenas este reparo que desejava fazer, porque, inclusive, abrandou o texto, e dou razão a V. Ex.<sup>a</sup> quando não se conforma com o ponto de vista, porque V. Ex.<sup>a</sup> sem sentir como estávamos sentindo, age sob a influência da realidade atual e o Projeto se destina ao futuro. Há, realmente, uma transformação radical no modelo do Ensino atual, para isto que o Projeto propõe. Agora, não me competia, embora eu pudesse pessoalmente divergir de alguns pontos, aceitar Emendas que aumentavam despesas, emendas inconstitucionais, ou aquelas que deformassem a finalidade do Projeto. Era, apenas, este o reparo que desejava fazer e, mais uma vez, louvo a invencibilidade de V. Ex.<sup>a</sup> na defesa do seu ponto de vista, o que é realmente atributo da sua vida política. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Agradeço a fidalguia que é um traço dominante da sua inteligência e do seu coração. Na verdade, V. Ex.<sup>a</sup> se conduziu, na Comissão, diante daquelas impertinências dos seus adversários com muita serenidade, com muito equilíbrio, como muita paciência. Mas só isso não adianta para as nossas vitórias. Elas precisam, também, de uma decisão, e essa decisão não encontramos. Mas a luta continua. Entendo que V. Ex.<sup>a</sup> andou certo quando, na Comissão, declarou — e isto deve constar das notas taquigráficas — reconhecer a rigidez do Projeto e, agora mesmo, V. Ex.<sup>a</sup> reafirmou que não está perfilhando essas idéias, mas não compete a V. Ex.<sup>a</sup> aceitar qualquer coisa que venha deformar o Projeto. Não foi essa a nossa intenção. Não quisemos deformar, quisemos imprimir um espírito de maior justiça, principalmente ao Magistério Secundário.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — V. Ex.<sup>a</sup> está ao lado de um brilhante ex-Ministro da Educação que sabe o quanto esse Magistério contribuiu para sua laboriosa e eficiente Administração. S. Ex.<sup>a</sup> compareceu ao velho e tradicional Colégio Pedro II, para demonstrar o carinho, a atenção e o respeito que nutre por aquele grande Educandário.

Ouçó, com prazer, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Wilson Gonçalves** — V. Ex.<sup>a</sup> deve estar observando que, hoje, estou falando com mais clareza do que ontem. É exatamente a luminosidade do espírito do ilustre Senador Jarbas Passarinho que está refletindo sobre mim, e me dando esse efeito benéfico, para que eu possa examinar o problema. (Risos.) Mas, vou dar um exemplo do que chamo de deformação, no bom sentido da palavra. O Projeto institui uma novidade que são os turnos para os Professores cumprirem no desempenho das suas cargas horárias. Esses turnos são conside-

rados essenciais dentro da finalidade do Projeto: primeiro, que o Professor passa a ser só Professor; segundo, que ele se integre na unidade a que está dando a sua colaboração e não seja, assim, uma espécie de pirilampo, que passa lá 40 minutos, dando uma brilhante aula e depois se desliga, às vezes, não se incomodando que a Faculdade se queime. É o Professor de atividade secundária. O Projeto quer que o Professor seja só Professor. Daí por que ele trata muito bem o Professor de 40 horas e de dedicação exclusiva, que, como salientei na nossa discussão, pode chegar a receber até Cr\$ 10.073,00. Ora, há uma emenda V. Ex.<sup>a</sup> abolindo os Turnos. Se eu aceitasse esta Emenda, estaria golpeando profundamente a finalidade do Projeto, porque o Projeto entende que o Professor só pode dedicar-se, exclusivamente, ou pelo menos preponderantemente ao estabelecimento em que ele leciona, se observar esses Turnos. Os Turnos serão organizados de maneira que as matérias afins sejam dadas em um Turno só e que os Professores dessas matérias possam ter oportunidade de intercâmbio de idéias e contatos pessoais, para melhorar os seus conhecimentos e aperfeiçoar a orientação do Ensino. Ora, se eu aceitasse emenda que acaba com os Turnos, estaria deformando o projeto. É isto que quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> Não é no sentido pejorativo do termo, mas de quebrar uma das linhas estruturais do Projeto, que se firma em três princípios fundamentais: 1.º — a valorização e a profissionalização do Professor; 2.º — a intensificação ou o fortalecimento e expansão dos Cursos de Pós-graduação, e 3.º — os incentivos funcionais que dão aos Professores estímulo financeiro para que eles se dediquem e se aperfeiçoem na Cadeira. Era o que eu desejava esclarecer, para não se pensar que V. Ex.<sup>a</sup>, com as Emendas, estava querendo deturpar o Projeto. Não, mas alterar, no que era essencial as linhas estruturais do Projeto. Muito obrigado.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — V. Ex.<sup>a</sup> está raciocinando em termos de Faculdade; eu estou com a atenção voltada para o Ensino de 1.º e 2.º Graus. No meu tempo de estudante, alguns Professores não davam aulas, porém mandavam os seus Assistentes, os quais as ministravam de maneira brilhante mas faziam aquilo que V. Ex.<sup>a</sup> acabou de dizer: assistiam um pouco da aula e iam embora, deixando seus assistentes, hoje Livres-Docentes em seu lugar. E não raro os Assistentes ou Livres-Docentes davam aulas até melhores que muitos Professores.

É comum, no Magistério, o Professor se servir de um Auxiliar que corresponda aos objetivos do estabelecimento. Quantas vezes chega um novato, o professor vai buscá-lo e diz: "Você fica assumindo a responsabilidade desta Cadeira durante tanto tempo". E some.

Entretanto, no Magistério de 1.º e 2.º Graus é impossível: o professor de 1.º e 2.º Graus não tem assistente.

Lembro-me de um grande Professor, uma das maiores glórias da Medicina Brasileira, talvez o maior Anatomista Brasileiro. Era raro ele aparecer para dar aula. Era um gênio. Quando dava uma aula, assombrava. Era Professor em várias escolas, catedrático por concurso, mas não gostava muito de comparecer para dar aulas, porque não dispunha de tempo, tinha que fazer pesquisas. Mas, na realidade, ele tinha razão. Ele, que era um sábio, cujo nome se projetava em todo o País e até no estrangeiro com o maior respeito, ganhava uma miséria e não podia ficar muito tempo preso à Cátedra que por sinal é muito cansativa.

Quero ainda dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a Emenda a que se referiu não foi apresentada com o intuito de deformar o Projeto, mas com o objetivo de respeitar o texto da Constituição, que permite a acumulação. Esta, a intenção da minha Emenda.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Eu queria ter a honra de ouvir o parte do ex-Ministro da Educação Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Antes, eu queria dizer que se estivéssemos no campo do Direito Criminal, V. Ex.<sup>a</sup> teria cometido um delito preterintencional — V. Ex.<sup>a</sup> quis uma coisa e poderia ter atingido outra. V. Ex.<sup>a</sup> desejava permitir as acumulações que não estão proibidas, mas, sem querer, deformava o Projeto.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — V. Ex.<sup>a</sup> quer segurar o Professor durante algum tempo...

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Absolutamente!

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Eu lecionei durante toda a minha vida. Fui brindado pelo povo carioca para voltar ao Congresso e me afastei do Magistério. Passei 21 anos na Câmara dos Deputados e um belo dia tive a audácia de me candidatar a Senador e perdi. Fiquei estarecido, pois o IBOPE proclamava, todos os dias, que eu estava com 32%, enquanto meus adversários contavam com 15, 11 e 8%. Daí a pouco vieram as eleições e perdi. Como, não quero nem explicar.

Fui, então, dar aulas, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe. Nessa época, o Colégio D. Pedro II estava pagando menos de oitocentos cruzeiros ao Professor de Ensino Secundário. Eu era obrigado a lecionar no Colégio D. Pedro II e em outros, até em Cascadura, porque o Magistério pagava pouco e a obrigação era muito grande. Lecionava, inclusive, em Curso Superior, dava aula sobre Estudos dos Problemas Brasileiros, na Fundação Souza Marques.

Lembro-me de um grande Professor, que V. Ex.<sup>as</sup> devem ter conhecido — o Prof. Alfeu Portela, que ficou famoso no Rio de Janeiro. Ele até era irmão de um Almirante e seu filho é o Coronel Joaquim Vitorino Portela.

O Prof. Alfeu Portela convidou-me para dar aulas de Química no famoso Curso Freycinet. Eu era muito jovem, estudava Medicina e fui dar aula de Química. Como os rendimentos eram muito pequenos, ele disse: "Isso aí está dando muito pouco, você vai ganhar mais um pouquinho. Nós vamos dar-lhe também a cadeira de História Natural. Você deve gostar." Eu lhe respondi: "O meu fraco é justamente História Natural. Gosto muito de Química, mas os Laboratórios não nos ajudam. Os donos de Colégio não gostam que se usem os Laboratórios".

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permita-me uma interrupção, nobre Senador. Eu cometi uma indelicadeza e queria penitenciar-me. Acho que é uma grande oportunidade para dar mais luminosidade a este debate, transferindo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, de quem a arrebatel, num gesto indelicado.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Quero, apenas, concluir meu pensamento.

O Professor Alfeu Portela era um homem pobre, mas um grande Professor. Dava aulas de Francês, de Inglês e de Matemática, como poucos. Mas lecionava em tantos Colégios que, quando o aluno queria uma aula de repetição, o Professor Portela dizia: "Eu moro na Rua Aureliano Leal. Você toma o bonde, senta-se ao meu lado e eu vou explicando". Vejam V. Ex.<sup>as</sup> Ele era tão dedicado, tão sacrificado, que tinha de dar aulas no bonde, aproveitando o trajeto.

O Professor geralmente faz do seu Magistério um verdadeiro idealismo. Ninguém tem uma compensação condigna no Magistério.

Agora, vou ouvir o ex-Ministro da Educação, com meus parabéns pela sua reeleição no Pará, o Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Muito obrigado, nobre Senador Benjamim Farah.

Esta é a primeira vez em que apartarei debaixo de coação irresistível: a coação do oferecimento de V. Ex.<sup>a</sup> e da palavra do nobre Senador Wilson Gonçalves.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Para alegria de todos nós.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Na verdade, estava me deleitando a ouvir o debate entre V. Ex.<sup>a</sup> e o nobre Senador que foi o Relator do projeto. Já certa feita, tive um problema com a Mesa e não gostaria de ter um segundo a mais com o ilustre Senador que ora nos preside, porque, pedindo um aparte com tempo esgotado, percebi que sacrificava o Regimento. Mas V. Ex.<sup>a</sup> me concede o aparte e até me provoca. Quero ser muito breve: em primeiro lugar, louvando,

como fez o Senador Wilson Gonçalves, a pertinácia de V. Ex.<sup>a</sup>, o que é uma qualidade excepcional num homem. Em segundo, para dizer de uma frustração que eu trago, como ex-Ministro da Educação, no campo da remuneração: é precisamente esta a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ainda há pouco — o pagamento muito abaixo daquilo que gostaríamos de ter para profissionalizar o Magistério. Nós tentamos — e V. Ex.<sup>a</sup> mesmo, com muita generosidade, certa vez já o reconheceu de público — modificar esse quadro, quando através de Decretos do Presidente Médici alteramos as condições e o quantum de pagamento em cada um dos graus: primeiro, segundo e terceiro. No terceiro grau, tivemos um pouco mais de sorte, justamente porque encontramos Professores titulares que davam doze horas de aula ganhando menos de oitocentos cruzeiros por mês, e, quando saímos, o vencimento estava elevado a mil e setecentos cruzeiros. Mas o primeiro grande objetivo conquistado infelizmente acaba de ser perdido — foi o de não submeter o vencimento do Magistério a um teto. Como sabe muito bem o Senador Benjamim Farah, havia sido estabelecido um teto e ninguém podia ganhar acima de 90% dos vencimentos de um Ministro de Estado que àquela altura, ganhava quatro mil cruzeiros. Nenhum professor poderia ganhar, portanto, mais de três mil e seiscentos cruzeiros, mesmo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. Ora, isto era um falta de atrativo evidente para o exercício da Profissão enquanto profissão, e ela se transformou neste amadorismo que só não chegou a ser no bonde, porque o bonde acabou, (mas que poderia ter se repetido neste País. Minha convicção final, nobre Senador Benjamim Farah, é que, enquanto ficarmos submetidos à fatia orçamentária, o Magistério será sempre pobremente remunerado. O que deveríamos ter era coragem de constituir um fundo especial. Esta Nação, por exemplo, não pôde construir as estradas que constrói hoje, que tem o orgulho de mostrar ao Mundo todo, enquanto o Ministério da Viação e Obras Públicas dependeu exclusivamente do Orçamento. Quando porém, se criou um Fundo vinculado, que foi o "Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos", a partir daí o Ministério da Viação, hoje Ministério dos Transportes, pôde fazer o milagre de construir as estradas, as rodovias, sobretudo, que ele construiu neste País. Para o Magistério, o que eu imaginava era precisamente algo semelhante: dar-se ao Ministério da Educação um Fundo vinculado para que ele pudesse melhor remunerar os Professores. Em nosso esforço — e V. Ex.<sup>a</sup> já reconheceu — começamos com vinte e cinco milhões de cruzeiros, não tocados pelo nobre ex-Ministro Tarso Dutra, nosso Colega no Senado. Com os 25 milhões que V. Ex.<sup>a</sup> me deixou e mais os 50 milhões do Orçamento de 1970, iniciei um programa com 75 milhões. Fomos a 182 milhões de remuneração ao Magistério em regime diferenciado, e isso não deu, senão, para pouco mais de 50% dos Professores das Universidades Federais. O Colégio Pedro II não teve o aumento que lhe desejávamos dar, e os Estados mais pobres não tiveram condições de cumprir o Decreto presidencial que mandava pagar 8/10 de um salário mínimo à Professora leiga, e 1,3 do salário mínimo a uma Professora normalista. Por aí se vê que minha tese é no sentido de louvar a intenção nobre de V. Ex.<sup>a</sup> e de louvar igualmente o equilíbrio admirável e a sapiência do nosso nobre Senador Wilson Gonçalves. Quando S. Ex.<sup>a</sup> falou em "deformar o Projeto", não quis dar, *stricto sensu*, a expressão que V. Ex.<sup>a</sup> interpretou. O que S. Ex.<sup>a</sup> disse foi que as linhas, a moldura que ele tinha para trabalhar não poderia cedê-la. Era isto a que S. Ex.<sup>a</sup> chamou de "deformação", e não deformação substantivamente àquilo que V. Ex.<sup>a</sup> apresentou. Não sou melhor hermeneuta do que o Senador Wilson Gonçalves, até porque S. Ex.<sup>a</sup> é mais brilhante do que a suposta luz que está ao seu lado. Sou de opinião de que o nobre Representante do Ceará concordaria comigo, no sentido de que todos desejaríamos houvesse uma remuneração que, afinal, criasse o Magistério como Profissão, e não o Magistério como Amadorismo emprestado às Universidades e aos outros graus de Ensino.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito agradecido pelo aparte, e me congratulo comigo mesmo por ter sido um dos provocadores dessa intervenção. Toda a Casa está percebendo que o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> trouxe grande conteúdo ao meu modesto discurso.



Sr. Presidente, aqui fica, então, uma sugestão consignada através da tabela abaixo citada, sugestão essa que levarei depois ao Ministério da Educação e Cultura e, penso, chegará até o Senhor Presidente da República:

**DOCUMENTO A QUE SE O SR. BENJAMIM FARAH, EM SEU DISCURSO:**

**ANEXO**

(Arts. 1.º, 4.º e 5.º da Lei)

**Grupo: Magistério — Código: M-400**

Nível	Vencimento Mensal (Cr\$)	Regime de Trabalho	Incentivos Funcionais					
			I	II	III	IV	V	VI
6	4.960,00	20 horas	—	17%	12%	10%	—	—
		40 horas	100%	35%	25%	15%	20%	20%
5	4.620,00	20 horas	—	17%	12%	10%	—	—
		40 horas	100%	35%	25%	15%	20%	20%
4	4.060,00	20 horas	—	17%	12%	10%	—	—
		40 horas	100%	35%	25%	15%	20%	20%
3	3.870,00	20 horas	—	17%	12%	10%	—	—
		40 horas	100%	35%	25%	15%	10%	—
2	3.460,00	20 horas	—	—	12%	10%	—	—
		40 horas	100%	—	25%	15%	10%	—
1	3.120,00	20 horas	—	—	—	10%	—	—

(§ 2.º do art. 15 da Lei)

Denominação do Emprego	Regime de Trabalho	Salário Mensal Cr\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	4.600,00

Esta, Sr. Presidente, a justificativa:

“Os vencimentos relativos aos níveis do Magistério deverão corresponder aos da Categoria “Outras Atividades de Nível Superior”, considerados neste grupo de 1 (um) a 6 (seis).

Se, por ocasião da implantação do Grupo “Outras Atividades de Nível Superior”, o legislador considerou amplamente todas as profissões liberais de nível superior necessárias ao Serviço Público Federal, não se justifica a exclusão do Magistério da correspondência àquele Grupo de Categorias Funcionais e seus respectivos níveis.

O art. 3.º (terceiro) do projeto de lei faz a exigência de habilitação específica obtida, no mínimo, em Curso Superior de Licenciatura plena para o nível 3 (três), portanto, como decorrência lógica dessa sistemática, o enquadramento do Magistério do Serviço Público no Grupo “Outras Atividades de Nível Superior” vem corrigir uma falha grave nas diretrizes que presidiram a elaboração da classificação do Grupo do Magistério.

Além disso, as considerações que acompanham a Mensagem Governamental deram ênfase à necessidade de valorização do Magistério, fato que só se obterá, se houver, no mínimo, a correção da injustiça consubstanciada pelo não enquadramento desse Grupo nas demais categorias de nível superior.”



Esta, a emenda que gostaríamos de apresentar, mas sabemos que ela esbarra na Constituição.

Fica, aqui, uma sugestão ao honrado Senhor Presidente da República, naturalmente através do seu Ministro da Educação, nosso Colega Senador Ney Braga.

Sr. Presidente, tenho a esperança de que haverá revisão nesta mensagem. Aproveito para fazer uma outra sugestão: a redução do tempo para aposentadoria. Em vez de trinta e cinco anos, trinta, em razão do desgaste, do esforço e do sacrifício evidenciados pelo professor.

Estas, as sugestões que eu quisera apresentar nesta tarde, com a participação e o brilho dos meus colegas, que me honraram com seus apertes. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 17 de agosto último, saudei desta tribuna a decisão do Governo de estender aos metais não-ferrosos o campo de atuação do Conselho Nacional da Indústria Siderúrgica — CONSIDER, que passara a denominar-se Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia. Naquela oportunidade, enfatizei o caso do cobre, do qual produzimos, anualmente, apenas 5 mil toneladas, enquanto a demanda interna eleva-se a 170 mil. Lembrei esta advertência de lúcido articulista da imprensa carioca:

“Se ocorresse alguma crise internacional e fosse sustadas as importações de cobre, o País simplesmente pararia.”

E conclui o discurso com a exortação:

“É o binômio Desenvolvimento e Segurança, lema do Governo Giesel, que exige do CONSIDER, antes de mais nada, o fim da novela de Caraíbas.”

Pois bem, a novela chegou mesmo ao fim.

Faz poucos dias, a Financiamento de Insumos Básicos — FIBASE —, subsidiária do BNDE, assumiu o controle das quatro Empresas do Grupo Pignatari ligadas à exploração e industrialização do cobre, entre os quais a Caraíbas Metais S/A. A FIBASE tomou para si a responsabilidade da dívida de 70 milhões de cruzeiros, que pusera o Grupo Pignatari em situação de insolvência.

É de lamentar-se, tão-somente, que a solução encontrada venha alargar a participação do Estado no setor industrial, seqüência que foi de muitas outras soluções estatizantes. É de acreditar-se, porém, que em tempo oportuno a FIBASE passe o controle das empresas a grupos privados, em obediência às diretrizes estabelecidas pelo BNDE, segundo as quais:

“A FIBASE deve colocar-se em posição de instrumento de apoio, veículo para que se alcance desejável nível de viabilidade, deixando que a liderança seja assumida e praticada pelo setor privado da economia.”

Agora é tratar de extrair e industrializar o cobre o mais que se puder e o mais depressa possível. Malogrados têm sido os esforços da diplomacia brasileira junto ao Peru e ao Chile para garantir a importação de quantidade suficiente de concentrado capaz de justificar a construção de um smelter com capacidade mínima de 100 mil toneladas. Ao contrário, o que se verificou recentemente foi a decisão do Conselho Intergovernamental dos Países Produtores de Cobre — CIPEC — de reduzir as exportações em 10%, a partir de 1.º de dezembro próximo.

Lembremo-nos de que, em 1980, a demanda nacional estará em torno de 350 mil toneladas. Lembremo-nos, ainda, de que o preço da tonelada do metal, já em maio deste ano, andou beirando os 2.500 dólares, predizendo alguns futurólogos que ela ascenderá a 20 mil dólares no início da próxima década. Lembremo-nos, finalmente, de que, se isto vier a ocorrer, o dispêndio com a importação do "metal amarelo" ultrapassará a 5 bilhões de dólares anualmente.

Aproveitemos a lição da "guerra do petróleo", a fim de prevenirmos idênticos malefícios à nossa economia com outra possível guerra: a "guerra do cobre".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

**O SR. LEONI MENDONÇA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há notícias de que a safra brasileira de trigo, este ano, será de, aproximadamente, três milhões de toneladas, o que representa aumento de 75%, em relação a 1973, e garante o abastecimento para dois terços do consumo nacional. Em termos de poupança — de acordo com os números apontados pelo Ministro Alysson Paulinelli — o Brasil deixará de importar seiscentos milhões de dólares do produto.

Apesar do sucesso obtido nas colheitas de 1974, o consumo do trigo, em nosso País, aumenta de acordo com a evolução demográfica, exigindo providências como a formulada na Reunião Latino-Americana do Trigo, em Porto Alegre, quando foi pedido "que o Governo adote para o setor tritícola a mesma política imposta em relação ao petróleo". Em outras palavras, o que se pretendia era a contenção do consumo pelo aumento dos preços, encontrando os defensores de tal proposição argumentos de que é preciso incentivar os produtores de trigo, criando mecanismos adequados para o aumento da produção nacional.

Evidentemente, a fórmula — conforme a expressão de uma revista — "sugere a restrição do consumo, num nostálgico retorno ao mercantilismo do século XVII". Contudo, há meio de baixar o consumo da farinha de trigo, sem prejudicar o consumidor. Podemos comer pão com mais proteína, consumindo menos trigo. Estudos procedidos em laboratórios de mais alta respeitabilidade concluíram que "a adição da farinha de soja ao pão é a utilidade mais importante e talvez a mais facilmente realizável da farinha de soja".

No Segundo Encontro da Soja, realizado há dois anos, em Ponta Grossa, um dos temas que mereceram especial interesse foi justamente a aplicação de farinha de soja na panificação. Tomo a liberdade de apresentar, aqui, parte do relatório pertinente ao assunto:

Quando se fala na mistura de farinha de trigo, não somente se tem em vista a economia em si do trigo, que seria relativamente pequena no caso de uma adição de 3% (normalmente admissível, sem alteração das características e modo de fabricar o pão), como também e principalmente o melhor aproveitamento das proteínas do pão, através da complementação de seus aminoácidos essenciais faltantes pelos da proteína de soja. A proteína do pão de trigo ou de outros cereais, contém relativamente pouca lysina, aminoácido essencial que limita para, aproximadamente, a metade, o aproveitamento de sua proteína pelo organismo humano. A farinha de soja contém dez vezes mais lysina do que qualquer farinha de outros cereais, como milho, trigo ou arroz. Assim, com sua adição ao pão, consegue-se um balanceamento adequado dos aminoácidos essenciais e conseqüentemente um aproveitamento quase total, das proteínas existentes nos cereais, pelo organismo humano... Verificou-se que 3% da farinha de soja adicionados ao pão, aumenta o fator de aproveitamento da proteína, chamado PER, tanto quanto 5% de leite em pó desnatado.

A adição de 5% de farinha de soja equivaleu a uma adição de 8% de leite em pó. Assim, é importante examinar, no tocante à mistura da

farinha de soja ao pão, o aumento absoluto do valor protéico e o aumento pronunciado do fator PER, que demonstra o aproveitamento quase integral das proteínas da farinha de trigo até então parcialmente aproveitadas."

Como se vê, a adição de 5% ou 6% de farinha de soja ao pão traz grandes benefícios à alimentação, principalmente nas áreas em que se verifica subnutrição crônica. Vários estudos já chegaram à conclusão de que a adição de farinha de soja evitaria, inclusive, o sacrifício de cento e vinte mil toneladas de proteínas que se perdem, anualmente, pela insuficiência do aminoácido essencial; lysina, no pão entregue ao consumo. Tal volume de proteínas equivale ao que existe em seiscentas toneladas de carne de vaca ou em 300.000 toneladas de leite em pó.

Até 6% de soja podem ser adicionados, na panificação, conforme as experiências têm demonstrado, sem que haja modificações consideráveis na aparência ou no gosto do pão.

Numa conferência proferida no Rotary Clube de Londrina, o Engenheiro Rodolfo Rohr, da Cooperativa Agrícola de Cotia e da Universidade de Campinas, disse que "a farinha de soja tem, além de seu uso no fabrico de pão e do todo os produtos de padaria, aplicação várias e interessantes". Frisou que nos produtos de panificação, em cuja fórmula se incluem, normalmente, gordura hidrogenada, margarina e outras gorduras, a mistura da farinha de soja integral, com 20% de conteúdo de óleo, permite considerável redução das outras gorduras utilizadas até agora. Convém salientar que o pão contendo soja apresenta-se mais tenro e macio, de crosta melhorada e conservação mais fácil, com menor ressecamento ou encolhimento.

Proprietários de padarias e confeitarias mecanizadas informam que a mistura de farinha de soja às massas de pães e doces melhora as qualidades de mistura, corte e formação da massa.

Com o objetivo de sugerir às autoridades maneira de economizar divisas, que são empregadas na importação de trigo, venho, há algum tempo, estudando a questão da soja. Indagamos de técnicos e especialistas, inclusive quanto ao aproveitamento de produtos, contendo estearoil e lactil-lactato de cálcio, na base de 0,5%. Obtivemos respostas como esta:

"A idéia de Vossa Excelência, de permitir maior utilização de milho e soja nas farinhas panificáveis é tecnicamente possível, com a utilização dos produtos referidos. O seu emprego nos limites das necessidades nacionais será apenas questão de investimento, o que neste País nunca foi problema, na medida em que o mercado se mostrar atraente e evidenciar uma colocação garantida da produção."

Diante de tantos pronunciamentos baseados na técnica e na pesquisa, sugiro que as autoridades levem a sério a questão da mistura de soja ao trigo, para entrega ao consumidor do pão com mais proteína e a preço menor, sem embargo de isso representar considerável economia de divisas e maior consumo de soja no Brasil, 3.º maior produtor da leguminosa no Mundo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 63, de 1974, apresentado pela Comissão de Economia, em seu Parecer n. 693, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e

35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) aumente, em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, tendo

PARECER sob n.º 694, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre sobre a Mensagem n.º 369, de 1974 (n.º 602/74, na origem, de 20 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Manoel Emílio Pereira Guilhaon, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.)*

**215.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 29 de novembro de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo ao Senado nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM**

**N.º 384, de 1974**

(N.º 630/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

### INFORMAÇÃO

#### CURRICULUM-VITAE DO EMBAIXADOR LAURO ESCOREL RODRIGUES DE MORAES

Nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em 13 de setembro de 1917. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1953.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1943.
- Representante-Suplente do Ministério das Relações Exteriores junto ao Conselho Nacional de Geografia, 1945.
- Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1945 a 1946.
- Vice-Cônsul em Boston, 1946 a 1949.
- Encarregado do Consulado em Boston, 1948.
- Terceiro Secretário da Embaixada em Washington, 1949 a 1950.
- Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1950.
- Segundo Secretário da Embaixada em Washington, 1950 a 1953.
- Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Washington, 1951.
- Membro da Delegação do Brasil à Primeira Reunião do Conselho Cultural Interamericano, México, 1951.
- Membro da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1952.
- Adjunto do Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, 1953.
- Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1953.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1954.
- Membro da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.
- Primeiro Secretário da Embaixada no Vaticano, 1954 a 1957.
- Primeiro Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1957 a 1960.
- Membro da Missão Especial às Solenidades Comemorativas do LXXX Aniversário Natalício do Papa Pio XII e do XVII Aniversário de sua Coroação, Vaticano, 1956.
- Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da Argentina, 1958.
- Chefe da Comissão de Acordos com a Bolívia (CAB), 1960.
- Chefe da Comissão de Elaboração das Instruções para a Delegação do Brasil à Reunião Especial do Comitê dos "21" do Conselho da Organização dos Estados Americanos (OEA), Bogotá, 1960.
- Membro da Delegação do Brasil ao III Período de Sessões da Comissão Especial para Formulação de Novas Medidas de Cooperação Econômica (Comitê dos "21"), Bogotá, 1960.
- Chefe do Grupo de Trabalho para Elaboração da Agenda das Negociações com a Iugoslávia, 1961.

- Membro do Grupo de Trabalho para Elaboração da Agenda das Conversações entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961.
- Chefe, substituto, da Divisão Cultural, 1961.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.
- Chefe do Departamento Cultural e de Informações, 1961.
- Membro da Comissão Educacional dos Estados Unidos, 1962.
- Delegado do Brasil nos Trabalhos do Congresso Internacional de Redatores-Chefe, Roma e Nápoles, 1962.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Belgrado, 1963 a 1964.
- Encarregado de Negócios em Belgrado, 1963.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Roma, 1964 a 1965.
- Encarregado de Negócios em Roma, 1964.
- Embaixador em La Paz, 1965 a 1967.
- Enviado Extraordinário em Missão Especial às Solenidades da Posse do Presidente da Bolívia, 1966.
- Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo, 1967 a 1969.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1968.
- Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1969 a 1970.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1969.
- Delegado à Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos para tratar do Conflito Honduras—El Salvador, Washington, 1969.
- Delegado do Brasil à I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969.
- Membro da Delegação do Brasil à VI Reunião da Comissão Especial Brasileiro—Argentina de Coordenação (CEBAC), Buenos Aires, 1969.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Caracas, 1970.
- Chefe da Seção Brasileira à II Reunião da Comissão Mista Brasil—Equador, Quito, 1970.
- Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Especial de Transportes e Turismo Brasil—Paraguai, 1970.
- Embaixador em Assunção, 1970 a 1972.
- Delegado do Brasil à IV Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1971.
- Embaixador em Copenhague, 1972 a 1974.

O Embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto ao Reino da Dinamarca.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de \_\_\_\_\_ de 1974. —  
Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

### MENSAGEM

N.º 385, de 1974

(N.º 631/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer,

do Senhor Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 29 de novembro de 1974. — **Ernesto Geisel.**

#### CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR MANOEL ANTONIO MARIA DE PIMENTEL BRANDÃO

Nascido na França, (brasileiro, de acordo com o art. 69, inciso III, da Constituição de 1891), 15 de agosto de 1918. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1940.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1938.
- Adido ao Gabinete do Ministro de Estado, 1938 a 1939.
- Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1940.
- Vice-Cônsul em Buenos Aires, 1941 a 1943.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1943.
- Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, 1943 a 1944.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1944 a 1945.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Estocolmo, 1945 a 1947.
- Encarregado de Negócios em Estocolmo, 1945 e 1946.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, 1950 a 1951.
- À disposição do Príncipe dos Países-Baixos em visita oficial ao Brasil, 1950.
- Membro da Delegação do Brasil à IV Sessão do Conselho Internacional do Trigo e Conferência Regional do Estanho, Genebra, 1950.
- Delegado-Suplente junto ao Comitê Executivo do Conselho Internacional do Trigo, 1950.
- Delegado do Brasil ao Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar, Londres, 1950.
- Delegado do Brasil às III, V, VI, VIII, IX, X e XII Sessões do Conselho Internacional do Trigo, Londres, 1951, 1952 e 1953.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1951.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1951 a 1953.
- Delegado do Brasil à VII Sessão do Conselho Internacional do Trigo, Lisboa, 1951.
- Delegado do Brasil à Reunião do Conselho Internacional do Açúcar, Londres, 1951 e 1952.
- Membro da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), Paris, 1951.
- Delegado do Brasil à Conferência das Dívidas Alemãs, Londres, 1952.
- Observador do Brasil à IV Sessão da Comissão Internacional de Pesca da Baleia, Londres, 1952.
- Observador do Brasil à V Reunião do Grupo Internacional de Estudos sobre a Lã, Londres, 1952.



- Primeiro-Secretário da Embaixada em Roma, 1953 a 1955.
- Delegado do Brasil às XXIII e XXIV Sessões do Comitê de Produtos Essenciais da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1954.
- Observador do Brasil à XX Sessão do Conselho da FAO, 1954.
- Observador do Brasil à CXXVII Sessão do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Roma, 1954.
- Delegado do Brasil à VIII Sessão da Conferência da FAO, Roma, 1955.
- Delegado-Suplente do Brasil à XXV Reunião do Comitê de Produtos Essenciais da FAO, Roma, 1955.
- Observador do Brasil à XXI Sessão do Conselho da FAO, Roma, 1955.
- Título de Conselheiro, 1955.
- Conselheiro da Embaixada em Roma, 1955 a 1956.
- Chefe da Divisão do Pessoal, 1956 a 1958.
- A disposição do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai em visita ao Brasil, 1957.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Peru, 1957.
- Chefe, interino, do Departamento de Administração, 1958.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Bruxelas, 1958 a 1959.
- Promovido a Ministro de Segunda-Classe, por merecimento, 1959.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Bruxelas, 1959.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em La Paz, 1959 a 1962.
- Encarregado de Negócios em La Paz, 1959, 1960 e 1962.
- Chefe da Missão Especial do Brasil às Solenidades da Posse do Presidente da Bolívia, 1960.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores nos Festejos do IV Centenário de Santa Cruz de la Sierra, 1961.
- Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, 1962 a 1965.
- Embaixador em Oslo, 1965 a 1966.
- Embaixador, cumulativamente, em Reykjavik, 1965 a 1966.
- Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1966 a 1967.
- Membro da Delegação do Brasil à XXI Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1966.
- Membro da Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro—Argentina de Coordenação (CEBAC), 1966 a 1967.
- Promovido a Ministro de Primeira-Classe, por merecimento, 1966.
- Presidente do Grupo de Trabalho para elaboração das Bases da Participação do Brasil na III Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), 1966.
- Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), Montevideú, 1966.
- Delegado do Brasil à III CIE, Buenos Aires, 1967.
- Membro da Comissão de Estudos relativos à Baía do Prata, 1967.
- Chefe do Grupo Técnico Exploratório a Caracas, 1967.

- Embaixador em Copenhague, 1967 a 1970.
- Embaixador em Lima, 1971 a 1974.
- Chefe da Delegação do Brasil à VI Conferência de Agricultura, Lima, 1971.

O Embaixador Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República do Peru.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1974. — Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM

N.º 386, de 1974

(N.º 632/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Franck Henri Teixeira de Mesquita, Embaixador junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Maurício, nos termos do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Franck Henri Teixeira de Mesquita, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 29 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

### CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR FRANCK HENRI TEIXEIRA DE MESQUITA

Nascido na França (brasileiro, de acordo com o art. 69, inciso III, da Constituição de 1891), de 26 de setembro de 1912. Diplomado pela Escola Superior de Comércio e Indústria de Bordéus. Curso de Prática Consular, do Ministério das Relações Exteriores.

- Cônsul de Terceira Classe, 1943.
- A disposição do Ministro da Educação da República da Bolívia, em visita ao Brasil, 1943.
- Membro da Comissão de Recepção aos Presidentes da República do Paraguai e da República da Bolívia, 1943.
- Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, 1944.
- A disposição da Secretaria-Geral da III Conferência Internacional de Rádio-comunicações, Rio de Janeiro, 1945.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1945.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Lisboa, 1946 a 1952.
- A disposição do Ministro das Relações Exteriores da República do Peru, em visita ao Brasil, 1953.
- A disposição do Presidente da República do Líbano, em visita ao Brasil, 1954.
- Membro da Delegação do Brasil nas Negociações sobre o Intercâmbio Comercial entre o Brasil e Portugal, Espanha e Tchecoslováquia, 1954.
- A disposição do Secretário-Geral da Reunião de Ministro da Fazenda ou Economia dos Países-Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), Petrópolis, 1954.

- Promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, 1954.
- Cônsul em Munique, 1955 a 1961.
- Segundo Introdutor Diplomático, 1961.
- Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1961.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.
- Membro da Comitiva do Presidente da República em viagem aos Estados Unidos da América, 1962.
- Cônsul-Geral em Paris, 1963 a 1965.
- Cônsul-Geral em Duesseldorf, 1965 a 1967.
- Embaixador em Nairóbi, 1968 a 1974.
- Embaixador em Lusaka, cumulativamente, 1970 a 1974.
- Membro da Delegação do Brasil à III Conferência de Cúpula dos Países Não-Alinhados, Lusaka, 1970.
- Embaixador em Dar-es-Salaam, cumulativamente, 1970 a 1974.
- Embaixador em Kampala, cumulativamente, 1970 a 1974.
- Observador do Brasil à Reunião Preparatória dos Países não-Alinhados, Dar-es-Salaam, 1970.
- Observador do Brasil à III Conferência de Cúpula dos Países Não-Alinhados, Lusaka, 1970.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, 1973.

O Embaixador Franck Henri Teixeira de Mesquita, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República do Quênia e, cumulativamente, junto à República de Zâmbia, República da Tranzânia e Uganda.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1974.  
— **Octavio Rainho Neves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

#### MENSAGEM

N.º 387, de 1974  
(N.º 633/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Geraldo de Carvalho Silos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Canadá, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Geraldo de Carvalho Silos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

#### CURRICULUM-VITAE DO EMBAIXADOR GERALDO DE CARVALHO SILOS

- Nascido em Casa Branca, São Paulo, 4 de fevereiro de 1919.
- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, Paris, 1946.

- Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1946 a 1947.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1947 a 1949.
- Observador do Brasil na Reunião do Instituto Internacional do Frio, Paris, 1947.
- Membro da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), 1948.
- Vice-Cônsul em Genebra, 1949.
- Membro da Delegação do Brasil à VII Conferência Internacional de Estatística do trabalho, Genebra, 1949.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência Diplomática da Cruz Vermelha Internacional, Genebra, 1949.
- Vice-Cônsul em Roma, 1949 a 1951.
- Observador do Brasil na Conferência Rodoviária das Nações Unidas, Genebra, 1949.
- Membro da Delegação do Brasil à XI Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Genebra, 1950.
- Encarregado do Consulado em Roma, 1951.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Roma, provisoriamente, 1951.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência Mundial de Migração, Nápoles e Bruxelas, 1951.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1951.
- Cônsul-Adjunto em Roma, 1951 a 1952.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Roma, 1952 a 1954.
- Membro da Delegação do Brasil à IV Sessão do Comitê Intergovernamental Provisório para Movimentos Migratórios da Europa, Genebra, 1952.
- Membro da Delegação do Brasil às VIII, X, XI, XII, XIV e XV Sessões da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), Nova York, 1953, 1954, 1956, 1958, 1959 e 1960.
- Membro da Delegação do Brasil às VI, VII, e IX Sessões da Comissão de Direito Internacional da ONU, Genebra, 1954, 1956 e 1957.
- Chefe do Serviço de Informações, 1954 a 1955.
- Membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, 1955.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1955.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1956 a 1957.
- Primeiro-Secretário da Delegação em Genebra, 1957 a 1958.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência da ONU sobre Direito Internacional do Mar, Genebra, 1958.
- Primeiro-Secretário da Missão junto às Nações Unidas (ONU), provisoriamente, 1958 a 1959.
- Primeiro-Secretário da Missão junto às Nações Unidas (ONU), 1959 a 1961.
- Membro da Delegação do Brasil à XXX Sessão do ECOSOC, Genebra, 1960.
- Encarregado da Missão junto à ONU, 1960, 1961, 1962, 1963, 1965, 1966, 1967 e 1968.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.
- Ministro-Conselheiro da Missão junto à ONU, 1961 a 1966.
- Delegado do Brasil à XXXII e XXXIV Sessões do ECOSOC, Genebra, e Nova York, 1961 e 1962.

- Delegado-Suplente do Brasil às XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII Sessões da Assembléa-Geral da ONU, Nova York, 1961, 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião dos Subcomitês das Nações Unidas sobre o Espaço Cósmico, Genebra, 1962.
- Representante-Substituto do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, Nova York, 1963.
- Chefe da Delegação do Brasil à IV Sessão do Comitê da ONU sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Nova York, 1963.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Subcomitê Jurídico da ONU sobre o Espaço Cósmico, Genebra, 1964.
- Representante do Brasil à Reunião do Subcomitê-Geral do Comitê da ONU sobre Espaço Cósmico, Nova York, 1965.
- Membro do Grupo de Trabalho do Comitê para Uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1966.
- Delegado-Suplente do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre o Desarmamento, Genebra, 1966.
- Representante do Brasil na Reunião do Comitê Coordenador da Comissão Preparatória para Desnuclearização da América Latina (COPREDAL), México, 1966.
- Delegado do Brasil à Reunião do Subcomitê Jurídico do Comitê para Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Nova York, 1966.
- Representante-Substituto junto ao Conselho de Segurança, Nova York, 1966.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1966.
- Representante Permanente Adjunto da Missão junto às Nações Unidas, 1967 a 1969.
- Subchefe da Delegação do Brasil ao IV Período de Sessões da COPREDAL, México, 1967.
- Delegado do Brasil à V Sessão Especial da Assembléa-Geral da ONU, Nova York, 1967.
- Delegado do Brasil à XXIX Sessão da Assembléa-Geral da ONU, Nova York, 1967.
- Delegado do Brasil à Conferência dos Estados Militarmente Não-Nucleares, Genebra, 1968.
- Embaixador em Tóquio, 1969 a 1971.
- Embaixador no México, 1971 a 1974.

O Embaixador Geraldo de Carvalho Silos, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto aos Estados Unidos Mexicanos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 28 de novembro de 1974. — Octávio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores)

#### **Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

- N.º 386/74 (n.º 627/74, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1974 (n.º 2.287-B/74, na Casa de origem), que autoriza a União a subscrever ações no aumento do capital social do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.143, de 29 de novembro de 1974.)
- N.º 389/74 (n.º 637/74, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 9, de 1974-CN, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.144, de 29 de novembro de 1974.)

- N.º 390/74 (n.º 638/74, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1974 (n.º 2.337-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.145, de 29 de novembro de 1974.)

**Agradecendo recebimento de comunicação de aprovação, por decurso de prazo, de decreto-lei:**

- N.º 391/74 (n.º 635/74, na origem), de 29 do corrente, referente ao Decreto-lei n.º 1.344, de 16 de setembro de 1974, que autoriza o Tesouro Nacional a subcrever aumento do capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

**De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:**

- N.º 392/74 (n.º 634/74, na origem), de 29 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 85, de 1974, que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

## OFÍCIOS

### DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- N.º 541/74, de 29 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 155, de 1974 (n.º 2.371, de 1974, na Câmara dos Deputados), que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 29-11-74.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N.º 316, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1974 (n.º 2.338-B/74, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRÁS, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

#### REQUERIMENTO N.º 317, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1974 (n.º 2.375-B/74, na Casa de origem), que estabelece normas de reajustamento nos contratos de locações residenciais regidos pela Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Os requerimentos lidos serão, nos termos do Regimento Interno, votados após a Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 318, DE 1974

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição e avulsos para o Projeto de Resolução n.º 64, de 1974, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar à empresa Caju da Bahia Ltda, área de terras públicas, localizada naquele Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 63, de 1974, apresentado pela Comissão de Economia, em seu Parecer n.º 693, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), aumente em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzelros) o montante de sua dívida consolidada mediante contrato de empréstimo, tendo

**PARECER**, sob n.º 694, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, concedida na Sessão anterior.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

### Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 369, de 1974 (n.º 602/74, na origem, de 20 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Manoel Emílio Pereira Gullhon, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, de acordo com o art. 405, alínea h do Regimento Interno, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 316, lido ao Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1974 (n.º 2.338-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRAS, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças).

Solicitó ao nobre Senador Arnon de Mello o parecer da Comissão de Minas e Energia.

**O SR. ARNON DE MELLO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que "altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973".

2. A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

3. Diz, inicialmente, aquele documento:

"A dinâmica da industrialização brasileira e os reflexos internos dos fatos novos ocorridos no plano internacional, notadamente a partir do último trimestre de 1973, atuando sobre o comportamento do mercado brasileiro do aço, tornam aconselhável uma revisão da moldura legal em que se insere a Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, que temos a honra de propor a Vossa Excelência.

Idealizada com o duplo objetivo de iniciar o processo de aglutinação dos empreendimentos siderúrgicos sob controle direto ou indireto da União e de viabilizar a implantação de novos empreendimentos siderúrgicos no País, com a participação acionária do Estado, a SIDERBRÁS foi criada pela Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, resultante da Exposição de Motivos Interministerial n.º 107, de 28 de junho de 1973, que integra a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, a 1.º de agosto do mesmo ano."

E prossegue:

"Desde o início de suas atividades, a empresa atribuiu prioridade ao objetivo de ampliar o parque brasileiro produtor de aço no quadro do Plano Siderúrgico Nacional e para isso deu seguimento, com êxito, às conversações internacionais iniciadas em nível governamental, visando à implantação de novas e grandes unidades produtoras. Os entendimentos conduzidos com grupos siderúrgicos de renome internacional para a construção de usinas no litoral do Estado do Espírito Santo e do Estado do Maranhão sancionam as expectativas de substancial reforço à produção de aço, já a partir de 1977."

3. A SIDERBRÁS, no âmbito interno, está pronta para exercer a indispensável ação coordenadora visando a acelerar a produção e a assegurar a política de pleno abastecimento do mercado que é premissa básica para a manutenção de altas taxas de crescimento industrial.

4. A presente proposta, através do projeto de lei em pauta, vem a sanar o problema, pois a Lei n.º 5.919, de 1973 que criou a SIDERBRÁS está a merecer pequenas alterações de seus dispositivos (arts. 2.º e 3.º) sem o que a empresa holding "não se completará como fonte e dinamismo do desenvolvimento da siderurgia brasileira, para a qual foi especificamente criada".

5. A primeira alteração visa a eliminar, do item I do art. 1.º da Lei n.º 5.919, o adjetivo "novos" e, também, a expressão final "ressalvados os empreendimentos vinculados a empresas existentes". A nova redação proposta para o item I, elimina a impossibilidade da empresa holding de gerir os interesses da União em empresas existentes, e em pleno funcionamento, ampliando o papel da SIDERBRÁS no atual quadro siderúrgico do País.

6. O projeto altera, também, a redação do item II do art. 2.º, incluindo entre os objetivos da SIDERBRÁS, o de "programar as necessidades dos recursos financeiros para as suas subsidiárias e associados". Há, neste particular, apenas, maior clareza do texto embora substancialmente os objetivos permaneçam inalterados.

7. Ao item III do mesmo artigo não foram apresentadas modificações.



8. O projeto propõe, ainda, a inclusão de três itens (de n.ºs IV, V e VI) ao artigo 2.º, a saber:

.....  
"IV — coordenar e supervisionar as políticas industrial e comercial das suas subsidiárias;

V — promover e fomentar a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades da siderurgia brasileira;

VI — executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Indústria e do Comércio."

.....  
Os objetivos acrescidos nos itens IV e V estão implicitamente no item I, considerando que à SIDERBRAS é reservado o importante papel de obter os melhores resultados para todas as usinas sob o controle do Estado.

O disposto no item VI tem o propósito de ampliar a flexibilidade operativa da SIDERBRAS, dando-lhe tratamento idêntico ao de outras empresas de economia mista, criadas após a sua fundação.

9. O art. 3.º da Lei n.º 5.919 foi igualmente alterado com o fim de adaptá-lo às modificações do art. 2.º

10. Ao ficar estabelecido (art. 3.º), que a SIDERBRAS "exercerá o controle acionário das empresas siderúrgicas, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da administração federal indireta, as quais passarão à condição de suas subsidiárias", o projeto torna mais claro os objetivos da criação da Siderurgia Brasileira S.A.

11. Entretanto, não foi retirada do referido artigo a autorização anterior, dada à SIDERBRAS, para criar subsidiárias e particular minoritariamente em empresas siderúrgicas privadas.

12. Os acréscimos de dois parágrafos ao art. 3.º atendem, em primeiro lugar, (§ 1.º) a uma situação objetiva de transferência do controle acionário das empresas siderúrgicas estatais para a SIDERBRAS; e, em segundo lugar, ao estabelecimento de idêntico tratamento às empresas sob o seu controle, ou que venham a ser controladas pela SIDERBRAS, pois existem presidentes de empresas que são diretamente nomeados pelo Senhor Presidente da República, e outros que são eitos pela Assembléia Geral de Acionistas das respectivas empresas. Desta forma, apenas o presidente da empresa holding será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

13. Por último, o art. 3.º do projeto atribui à SIDERBRAS a competência de desapropriar para suas subsidiárias, nos termos da legislação em vigor, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

14. Estes os aspectos que julgamos importantes na apreciação do projeto de lei em pauta.

15. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão (art. 440, do regimento interno) que possa ser oposto ao presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A Casa acaba de ouvir o parecer da Comissão de Minas e Energia.

Com a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei sob exame, submetido pelo Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, visa a alterar dispositivos da lei que criou a Siderúrgica Brasileira S.A. — SIDERBRAS, instituída pela Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Exposição de Motivos, que acompanhou a Mensagem do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da criação da SIDERBRAS, já reconhecia ser essa nova empresa o início do processo de aglutinação dos empreendimentos siderúrgicos sob o controle, direto ou indireto, da União.

Num curto espaço de tempo, ocorreu um desenvolvimento diverso quanto a SIDERBRAS, que cabe destacar. Na proposta atual, a expansão dos níveis de produção está articulada à ação coordenadora da SIDERBRAS, como forma de alcançar "a maximização de resultados dos investimentos públicos no setor", em razão de uma nítida defasagem entre os níveis de oferta interna de produtos siderúrgicos e o consumo, num quadro de escassez de aço, com reflexos bastante pronunciados sobre o balanço de pagamento do País com o exterior, por força dos acréscimos na importação.

As supressões introduzidas no projeto trazem a vantagem de eliminar incongruências redacionais que, afinal, dificultam o "primado da ordenação da presença do Estado no setor siderúrgico", no dizer da Exposição de Motivos a que nos referimos.

Doutra parte, a nova redação do item II, do artigo 2.º, diz respeito aos recursos financeiros programados pela SIDERBRAS para as suas subsidiárias e associadas, alterando, portanto, o sistema anterior, criado pela Lei n.º 5.919, que restringia essa programação, apenas, aos recursos financeiros alocados pela União ao setor. A SIDERBRAS, entretanto, por força da nova posição que passará a ocupar, em função das modificações propostas ao art. 2.º da sua lei instituidora, terá a sua ação bastante ampliada, de modo a permitir uma programação financeira global abrangendo as empresas subsidiárias e associadas, de economia mista ou não, quer estejam em projetos prestes a se realizar ou em efetivo funcionamento. O importante, é bom frisar, é que se tenha em vista a expansão da indústria siderúrgica sob a coordenação única da SIDERBRAS.

São bem conhecidas as formulações governamentais quanto à siderurgia e a ponderação como que a lei de criação da SIDERBRAS foi proposta ao Congresso Nacional. A reserva, portanto, quanto à participação da SIDERBRAS, de forma minoritária, poderá, mais tarde, obstar o desenvolvimento do setor, nas mesmas condições em que no momento, a própria Lei n.º 5.919 se apresenta.

No mais, o projeto de lei é de toda a oportunidade, permitindo manter altas taxas de crescimento ao setor siderúrgico, ao mesmo tempo em que garante à empresa estatal planejar tendo em mira o interesse do País, numa área em que o planejamento de médio e longo prazos é de fundamental importância.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos).** — O parecer da Comissão de Economia é favorável ao projeto.

Solicito ao nobre Sr. Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças, sobre o projeto.

**O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1974 (n.º 2.338/74, na origem), que "altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, e dá outras providências".

De iniciativa do Poder Executivo, referida proposição tem por fim introduzir modificações no diploma legal que dispõe sobre a criação da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS. Tais modificações objetivam efetivar o controle, por parte da SIDERBRAS, das empresas siderúrgicas de que o Governo detém maioria acionária.

Realmente, apesar de ter sido instituída com a finalidade de se converter na empresa holding do sistema siderúrgico estatal, a SIDERBRAS teve como preocupação inicial expandir, a médio e longo prazos, a capacidade produtiva

do setor, com a participação tecnológica e financeira de categorizados grupos internacionais.

Já tendo vários projetos de novos empreendimentos aprovados e incluídos no Plano Siderúrgico Nacional, preocupa-se agora a SIDERBRAS em exercer ação coordenadora do sistema estatal produtor de aço. Para tanto, necessita controlar efetivamente todas as unidades em que o Poder Público detém maioria acionária. É o que se pretende com a proposição em exame ao ser estabelecida a transferência, para a SIDERBRAS, de ações pertencentes a outras entidades do Governo numa quantidade mínima capaz de assegurar — à empresa **holding** — o controle do capital votante das demais empresas que integram o complexo siderúrgico estatal.

As doudas Comissões de Economia e de Minas e Energia estão examinando os aspectos relacionados ao âmbito de suas respectivas competências, cabendo à esta Comissão a análise da matéria sob o enfoque da conveniência financeira, que enseja a abordagem por dois ângulos distintos: o das Finanças Públicas e o do Sistema Financeiro Nacional.

Com relação às Finanças Públicas, parece-nos que as implicações da operação em nada afetam o erário por se tratar de mera transferência patrimonial entre entidades estatais.

Já com referências às conseqüências em termos do Sistema Financeiro Nacional, cabe observar que a mudança na titularidade do capital votante das empresas quase sempre repercute no equilíbrio do mercado de capitais, considerando-se as possíveis oscilações de valor das ações em virtude da expectativa de revisão das políticas e diretrizes empresariais em uso. Entretanto, como neste caso se intenta a melhor coordenação dos recursos estatais aplicados no setor siderúrgico, com vistas a garantir eficiência na alocação dos mesmos, por meio de uma integrada análise de investimentos, conforme se conclui da Exposição de Motivos apenas ao processo, entendemos que as repercussões a que nos referimos terão caráter positivo.

Por assim considerar, parece-nos da maior conveniência financeira as modificações a serem efetivadas na redação original da lei instituidora da SIDERBRAS, com a aprovação do projeto de lei ora relatado, pelo que oferecemos nosso parecer favorável nos termos da iniciativa presidencial.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Os pareceres que a Casa acaba de ouvir, das Comissões de Economia, de Finanças e de Minas e Energia, são favoráveis ao projeto.

A proposição foi apresentada emenda, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### **EMENDA N.º 1**

(de plenário)

**Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1974, que altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, e dá outras providências.**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. —** A SIDERBRAS, mediante a incorporação das empresas estatais que atuam no setor do carvão mineral, é autorizada a criar uma subsidiária que terá por objetivo:

I — promover e gerir os interesses da União nos empreendimentos ligados ao carvão mineral;

II — incorporar, progressivamente, outras atividades de mineração, transporte e beneficiamento do carvão, quando do interesse da SIDERBRAS;

III — monopolizar a importação de carvão metalúrgico destinado à empresas do grupo SIDERBRAS;

IV — implementar, em nome do Governo Federal, os programas de mineração do carvão que se pretende desenvolver no exterior, em colaboração com outros países;

V — realizar o levantamento, prospecção e desenvolvimento de novas jazidas de carvão coqueificável, no Brasil;

VI — estudar e promover pesquisas, com vistas ao beneficiamento do carvão-vapor, sua utilização para a produção de gás combustível e como base de indústrias petroquímicas;

VII — desenvolver programas de utilização dos rejeitos piritosos dos carvões brasileiros, das cinzas resultantes de sua queima e outros subprodutos.

#### Justificação

Em 1973, aprovado o Projeto n.º 10, do Congresso Nacional, acolhendo Mensagem do Presidente da República, foi autorizada, pela Lei n.º 5.919, de 17 de setembro, a constituição da SIDERBRAS, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Em três itens, do art. 2.º desse texto legal, estatuiam-se as finalidades da nova empresa estatal, sediada em Brasília:

a) promover e gerir os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgicos e atividades afins;

b) programar as necessidades dos recursos financeiros da União para as subsidiárias e associadas;

c) promover, por meio destas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica.

Já este ano, pela Mensagem n.º 258, transformada no Projeto de Lei da Câmara n.º , o Poder Executivo propõe alterações nos arts. 2.º e 3.º do citado diploma legal, com vistas à ampliação dos objetivos da empresa, disciplinando o controle acionário das siderúrgicas e autorizando a SIDERBRAS a promover desapropriações para suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Consideramos, em tese, satisfatórias as alterações propostas, mas pretendemos levar, ao exame dos órgãos técnicos desta Casa, alguns aspectos do problema que nos parecem relevantes.

Percebe-se, claramente, na última Mensagem Presidencial sobre a matéria, que o Governo reconhece a necessidade de centralizar a política siderúrgica das empresas estatais em um holding, com poderes para orientar, planejar e financiar seu desenvolvimento. É que vamos encontrar nos itens II e III da nova redação proposta para o art. 2.º:

“III — promover, através de subsidiárias ou associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior;

IV — coordenar e supervisionar as políticas industrial e comercial das suas subsidiárias.”

“Ora, não se pode planejar o desenvolvimento da siderurgia, sem, concomitantemente, atender ao problema do carvão. Verifica-se, neste passo, que, até hoje, o aproveitamento do carvão nacional se tem constituído em verdadeiro ponto de estrangulamento no que tange aos investimentos siderúrgicos sem solução cabal, especialmente, quanto à utilização do carvão-vapor resultante da lavagem dos carvões coqueificáveis.

Além disso, não temos aplicado recursos suficientes à prospecção e desenvolvimento de novas jazidas, inclusive na Região Amazônica, onde há referências dignas de atenção, reveladas pelos censores remotos do RADAM.”

Sabemos que a soma de recursos necessária ao investimento e ao reinvestimento no setor da mineração quase ultrapassa, pelo seu elevado custo, as dis-

ponibilidades financeiras dos empreendedores privados, dependentes, quase exclusivamente, do apoio de recursos governamentais para o desenvolvimento de seus programas industriais.

Ocorre, no setor siderúrgico, o mesmo que se verifica nos de petróleo, energia elétrica, telecomunicações, mineração de ferro e de não-ferrosos: o grande aporte de recursos, em todas essas atividades, exige a necessária participação estatal e, no Brasil, temos apelado, com propriedade, várias vezes, para esse tipo de indução econômica, de que resultaram a PETROBRÁS, a TELEBRÁS e a ELETROBRÁS, empresas largamente vitoriosas no País.

Vale acentuar, nesta ordem de considerações, que as atividades ligadas ao carvão nacional já se acham sob a administração de empresas de economia mista, como a Mineração Próspera, pertencente à Companhia Siderúrgica Nacional; o Lavador de Capivari e a Indústria Carboquímica Catarinense, IOC; já estatizados os transportes marítimos e ferroviários do carvão, como seus portos de desembarque no Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Tubarão, valendo também citar o terminal da COSIPA.

Tudo isso nos leva a sustentar a necessidade da criação de uma empresa de economia mista, filiada à SIDERBRÁS e parece-nos este, quando discutimos o Projeto de Lei n.º 2.338/74, o melhor ensejo de autorizar o Executivo a instituir uma subsidiária com as finalidades apontadas na presente emenda.

Além dos mais, salientamos tratar-se de emenda aditiva que, sem ferir a técnica legislativa, amplia o projeto, emprestando-lhe uma adição finalística com a qual se pretende ganhar tempo, elemento precioso, quando se almeja acompanhar o compasso tecnológico do mundo.

Temos como certo que a importação do carvão necessário às siderúrgicas a coque, pertencentes, na sua maioria, às empresas estatais, se fará em melhores condições mediante o sistema de "pool". Estamos, igualmente, convictos da necessidade de concentrar-se a eventual exploração do carvão, em países estrangeiros, nas mãos de uma única empresa do Governo Brasileiro, até por atendimento a uma regra de economia administrativa.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão da matéria em regime de urgência com a apresentação de emendas, nos termos do item I do art. 386 do Regimento Interno, as Comissões proferirão os pareceres imediatamente.

Allás, a cópia da emenda já fora, no devido tempo, encaminhada aos nobres Srs. Relatores.

Solicito ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda.

**O SR. EURICO REZENDE (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda sobre a qual somos chamados a opinar é de autoria do eminente Senador Virgílio Távora e tem por objeto acrescentar artigo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1974, autorizando a criação pela SIDERBRÁS, de uma subsidiária, cujos objetivos principais estão expostos, nos itens de I a VII.

Na ampla e substanciosa justificação da proposta Sua Excelência expendeu ampla argumentação da qual vale destacar o seguinte trecho:

"Ora, não se pode planejar o desenvolvimento da siderurgia, sem, concomitantemente, atender ao problema do carvão. Verifica-se, neste

passo, que, até hoje, o aproveitamento do carvão nacional se tem constituído em verdadeiro ponto de estrangulamento no que tange aos investimentos siderúrgicos, sem solução cabal, especialmente, quanto à utilização do carvão-vapor resultante da lavagem dos carvões coqueificáveis."

Cabe-nos, examinar a emenda, apenas, sob os aspectos juridico-constitucionais e vista deste ângulo, nada vemos que obstaculizar sua aprovação.

Manifestamo-nos, ante o exposto pela livre tramitação da emenda que será melhor examinada pelas Comissões de mérito.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Com a palavra o nobre Senador Arnon de Mello para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia sobre a emenda.

**O SR. ARNON DE MELLO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que seja apreciada emenda de iniciativa do ilustre Senador Virgílio Távora, vem o presente projeto ao exame desta Comissão.

Com a emenda, o eminente Senador Virgílio Távora pretende autorizar a **SIDERBRÁS** a instituir subsidiária para promover e coordenar os interesses da União nos empreendimentos ligados à área carbonífera, mediante a incorporação das empresas estatais que atuam no setor do carvão mineral.

A emenda trata, sem dúvida, de assunto que, pela sua natureza, reclama estudo mais profundo, não sendo, na oportunidade, aconselhável a sua aprovação. Não se poderia pensar na expansão da siderurgia no País, partindo do princípio de que a sua concretização estaria condicionada à criação de uma empresa de economia mista, filiada à **SIDERBRÁS**, com finalidades definidas no artigo e itens da presente emenda. É importante pensar nas implicações que decorreriam com a simples transferência, sem estudo mais detalhado, de atribuições específicas na área de competência do Ministério das Minas e Energia. Por esta razão, no que pesem os elevados propósitos do ilustre autor da presente emenda, somos pela sua rejeição, augurando, entretanto, que, no futuro, o assunto seja tratado em projeto específico, quando poderão haver estudos mais aprofundados que o caso, pela sua importância, requer.

Ante o exposto, Sr. Presidente, somos pela aprovação do projeto em exame e pela rejeição da emenda de Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Minas e Energia sobre a emenda, é contrário.

Solicito ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante o parecer da Comissão de Economia, sobre a emenda.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda em exame autoriza a **SIDERBRÁS** a criar subsidiária para promover e coordenar os "interesses da União nos empreendimentos ligados ao carvão mineral".

A emenda, é bom frisar, é apresentada no momento em que se discute a ampliação da área de competência da **SIDERBRÁS**, o que leva o seu ilustre Autor, Senador Virgílio Távora, entre outros argumentos salientar:

"... não se pode planejar o desenvolvimento da siderurgia, sem, concomitantemente, atender ao problema do carvão. Verifica-se, neste passo, que, até hoje, o aproveitamento do carvão nacional se tem constituído em verdadeiro ponto de estrangulamento no que tange aos investimentos siderúrgicos sem solução cabal, especialmente, quanto à utilização do carvão-vapor resultante da lavagem dos carvões coqueificáveis.

Além disso, não temos aplicado recursos suficientes à prospecção e desenvolvimento de novas jazidas, inclusive na Região Amazônica, onde

há referências dignas de atenção, reveladas pelos censores remotos do ARDAM."

Não obstante considerarmos justos e profundos os motivos que levaram à apresentação da presente emenda, consideramos que o assunto por ela tratado deve dar ensejo a estudos mais detalhados que visem a adequar os objetivos que pretende atingir à realidade nacional, fora da premência da urgência.

Somos, assim, pela rejeição da emenda de plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Economia é contrário à emenda.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda, concedendo a palavra ao nobre Relator, Senador Saldanha Derzi.

**O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que examinemos emenda do ilustre Senador Virgílio Távora, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1974, que "altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 7 de setembro de 1974, que autoriza a constituição da SIDERBRAS e dá outras providências".

A emenda visa, substancialmente, a criação de uma subsidiária da SIDERBRAS, para atuar no setor do carvão nacional, mediante a reunião das empresas estatais que atuam no setor.

A ilustrada Comissão de Minas e Energia, órgão específico para apreciação do mérito da matéria, já se manifestou pela rejeição da emenda, considerando-a inoportuna, apesar dos elevados propósitos de seu ilustre autor.

A vista do referido pronunciamento, pois, não cabe outra alternativa a este Órgão Técnico, senão acompanhar o citado entendimento, vez que os aspectos financeiros seriam conseqüências ao acolhimento da proposição, em seus fundamentos de mérito.

Opinamos, assim, em consonância com o parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e juridicidade da proposição acessória.

Os pareceres das Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças são contrários à emenda apresentada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 159, de 1974

(N.º 2.338-B/74, na origem)

Altera dispositivo da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRAS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 2.º da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2.º** — A SIDERBRAS terá por objetivo:

I — promover e gerir os interesses da União em empreendimentos siderúrgicos e de atividades afins;

II — programar as necessidades dos recursos financeiros para as suas subsidiárias e associadas;

III — promover, através de subsidiárias ou associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior;

IV — coordenar e supervisionar as políticas industrial e comercial das suas subsidiárias;

V — promover e fomentar a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades da siderurgia brasileira;

VI — Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Indústria e do Comércio.”

Art. 2.º — O art. 3.º da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que fica acrescido dos §§ 1.º e 2.º, abaixo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — A SIDERBRÁS exercerá o controle acionário das empresas siderúrgicas, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Federal Indireta, as quais passarão à condição de suas subsidiárias, podendo ainda criar outras subsidiárias e associar-se minoritariamente a empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo transferirá para o patrimônio da SIDERBRÁS, no mínimo, a quantidade de ações suficiente para assegurar-lhe o controle do capital votante de cada empresa.

§ 2.º — O Presidente e os Diretores de cada uma das empresas subsidiárias serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.”

Art. 3.º — A SIDERBRÁS poderá promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, para suas subsidiárias e empresas onde a sua participação e de outras entidades governamentais constituam a maioria acionária, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O projeto vai à sanção.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 317, lido no Expediente, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1974 (n.º 2.375-B/74, na Casa de origem), que estabelece normas de reajustamento nos contratos de locações residenciais regidos pela Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964 (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solcito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em estudo, de autoria do Senhor Deputado Célio Borja,



visa a estabelecer normas de reajustamento nos contratos de locações residenciais, regidos pela Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Dispõe a proposição sobre as locações residenciais ajustadas até 30 de novembro de 1964, de prazo já vencido, oferecendo as condições de reajustamento do aluguel e de prosseguimento da locação, com o que pretende, atualizando as condições contratuais, harmonizar o interesse das partes após tão longa vigência do acordo locativo.

Cumpra a matéria objetivo de relevante interesse social, perseguindo ajustar as pretensões de locadores e locatários ao eliminar a tensão das expectativas e atender as novas realidades econômicas, vindo a sanar, desse modo, a incerteza das controvérsias e corrigir o arcaísmo da lei vigente.

Não havendo óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade, e, por oportuno, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer é favorável ao projeto.

Completada a matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 169, DE 1974**

(N.º 2.375-B/74, na origem)

**Estabelece normas de reajustamento nos contratos de locações residenciais regidos pela Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Nas locações residenciais ajustadas até 30 de novembro de 1964, de prazo já vencido, a elevação do aluguel até ao nível do "aluguel corrigido e atualizado" prevista no art. 24 da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, bem como no § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 5.334, de 12 de outubro de 1967, será efetivada em 30 de novembro de 1974.

§ 1.º — O montante do reajustamento a que se refere o **caput** deste artigo será acrescido ao aluguel então vigente em 3 (três) parcelas iguais exigíveis, respectivamente, a partir de 1.º de fevereiro de 1975, 1.º de abril de 1975 e 1.º de junho de 1975.

§ 2.º — No prosseguimento da locação, após 30 de novembro de 1974, ressaltado o disposto no § 1.º, o aluguel só poderá ser reajustado toda vez que elevado o salário mínimo legal e na proporção em que se elevar o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, inicialmente entre o valor do mês de novembro de 1974 e o do mês de entrada em vigor do novo nível de salário mínimo legal relativo ao ano de 1976 e, subsequentemente, entre os meses correspondentes à entrada em vigor dos dois níveis de salário mínimo sucessivos.

§ 3.º — Os acréscimos do aluguel previstos no parágrafo anterior serão exigíveis em 3 (três) parcelas iguais, a partir de 60 (sessenta), 120 (cento e

vinte) e 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor do salário mínimo legal que lhe der origem.

**Art. 2.º** — Nas locações residenciais ajustadas entre 30 de novembro de 1964 e 6 de abril de 1967, salvo as de imóveis cujo “habite-se” seja posterior a 30 de novembro de 1965, o aluguel só poderá ser elevado toda vez que for elevado o salário mínimo legal do País.

§ 1.º — O reajustamento será feito de acordo com a elevação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre a data de entrada em vigor do novo salário mínimo legal que lhe der origem e a data da entrada em vigor do salário mínimo legal até então vigente.

§ 2.º — O aluguel resultante de cada reajustamento será exigível conforme o disposto no § 3.º do art. 1.º

§ 3.º — As locações cujos contratos não previrem expressamente o reajustamento só poderão sofrê-lo a partir do término do prazo contratual, tomando-se para bases do cálculo dos reajustes futuros o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional correspondente ao mês do término do prazo da locação, e o aluguel então vigente.

**Art. 3.º** — Válida é a estipulação contratual que houver previsto, para o reajustamento do aluguel fórmula diversa da constante do art. 1.º, desde que dela não resulte aluguel superior ao que for encontrado pela aplicação do mesmo art. 1.º

§ 1.º — Quer o contrato preveja o reajustamento, quer não, será lícito em qualquer momento às partes, de comum acordo, fixar novo aluguel, mediante alteração contratual, podendo estipular-se, então, que sobre o novo aluguel continue a incidir, ou passe a incidir o reajustamento de que tratam o art. 2.º e o *caput* deste artigo.

§ 2.º — Se nada se dispuser a respeito na alteração contratual, o novo aluguel nela fixado vigorará, sem reajustamento, até o término do prazo contratual, ou até que as partes, de comum acordo, resolvam novamente alterá-lo.

§ 3.º — Extinto o prazo contratual, e prorrogada a locação, passará o aluguel a subordinar-se ao regime de reajustamento previsto no art. 2.º

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Sobre a mesa. redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lido o seguinte:

#### **PARECER N.º 700, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1974.**

**Relator: Sr. José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), aumente em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 700, DE 1974.

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aumente em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º do Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, destinado a financiar o Projeto de Cadastramento e Estudo de Demanda e Relocação Industrial, naquele Município.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final que acaba de ser lida.

Solicito ao nobre Sr. 1.º-Secretário que proceda à sua leitura.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 319, DE 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nos 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), aumente em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Nos termos do art. 280, item III, do Regimento Interno, a votação do requerimento que acaba de ser lido é imediata.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca Sessão extraordinária a realizar-se na próxima segunda-feira, dia 2 de dezembro, às 12 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 64, de 1974 (apresentado pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer n.º 697, de 1974), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar à empresa Caju da Bahia, Ltda, área de terras públicas, localizada naquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 698 e 699, de 1974, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Agricultura**, favorável.

### 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 370, de 1974 (n.º 603/74, na origem, de 20 de novembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Sérgio Armando Frazão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Espanha.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 20 minutos.)*